


**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
 AMUPE**
**DIRETORIA EXECUTIVA
 BIÊNIO 2026/2027**
PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elionenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Salão

SUPLENTE:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumarú

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma
 solução voltada à modernização e transparência da gestão
 municipal.**

ESTADO DE PERNAMBUCO
**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL -
 COMAGSUL**
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 174, DE 1º DE SETEMBRO DE
 2026**
**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 174, DE 1º DE SETEMBRO DE
 2026**

*Autoriza o Consórcio de Municípios do Agreste e
 Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL
 abrir, em seu orçamento, Crédito Adicional
 Suplementar.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO
 AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
 COMAGSUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII,
 do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº.
 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de saldo
 insuficiente de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de despesas
 decorrentes da dotação ora suplementada;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da
 Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e
 extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem
 autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos
 quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de
 seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro
 subsequente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução COMAGSUL nº 160, de
 03 de dezembro de 2025, especificamente no art. 5º, e seus parágrafos,
 que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência
 nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades
 desenhovidas e necessidades demandadas,

Faço saber que a Resolução COMAGSUL nº 160, de 03 de dezembro
 de 2025, aprovada pela 26ª Assembleia Geral autorizou, e Eu em seu
 nome, nos termos dos arts. 56 e 57 do Estatuto Social, mandei expedir
 a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional
 Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao Exercício
 Financeiro de 2026, aprovado pela Resolução supramencionada, com
 a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões
 constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos
 permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de
 R\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais), distribuídos nas
 seguintes dotações:

Suplementação (+) 737.000,00

02 01 01 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E
 MATA SUL/PE - COMAGSU

18 - 04.122.0401.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL -
 COMAGSUL 30.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO C
 F.R.: 013 03

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

13 - Recursos Próprios

880 025 - RECURSOS PRÓPRIOS - COMAGSUL

26 - 04.122.0401.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL -
 COMAGSUL 40.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO C
 F.R.: 013 03

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
 JURÍDICA

13 - Recursos Próprios

880 025 - RECURSOS PRÓPRIOS - COMAGSUL

66 - 10.122.1002.2008.0000 - PROGRAMA INTERM DE SAÚDE
 PÚBLICA COMP 5.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO
 PR F.R.: 013 03

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
 JURÍDICA

13 - Recursos Próprios

880 026 - AÇÕES DELEGADAS

69 - 10.122.1002.2008.0000 - PROGRAMA INTERM DE SAÚDE
 PÚBLICA COMPL 10.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO
 PR F.R.: 013 04

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13 - Recursos Próprios

880 026 - AÇÕES DELEGADAS

02 50 13 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E DES.ECO
282 - 18.542.1804.2022.0000 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 40.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO F.R.: 013 03
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13 - Recursos Próprios
910 001 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - AGRESTINA

02 51 27 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
323 - 18.542.1844.2024.0000 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS 30.000,00
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EM PARCERIA COM F.R.: 013 03
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13 - Recursos Próprios
910 002 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - ALTINHO

02 53 09 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DES. RURAL
347 - 18.542.1844.2026.0000 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS 90.000,00
MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE E PRESERVAÇÃO F.R.: 013 03
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13 - Recursos Próprios
910 005 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - BONITO

02 55 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRO
374 - 18.542.1844.2031.0000 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS 20.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUO F.R.: 013 03
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13 - Recursos Próprios
910 014 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - LAGOA

02 60 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
376 - 12.361.1225.2034.0000 - PROGR MUNICIPAL DE MOBILIDADE TODOS PELA EDUC 5.000,00
MANUTENÇÃO DO PROED - JAQUEIRA F.R.: 013 03
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
13 - Recursos Próprios

882 011 - TRANSF. RECURSOS PROED - JAQUEIRA
378 - 12.361.1225.2034.0000 - PROGR MUNICIPAL DE MOBILIDADE TODOS PELA EDUC 1.000,00
MANUTENÇÃO DO PROED - JAQUEIRA F.R.: 013 03
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13 - Recursos Próprios
882 011 - TRANSF. RECURSOS PROED - JAQUEIRA

02 61 09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
396 - 18.542.1802.2037.0000 - PROGR INTERMUN DE EDUCAÇÃO AMBIENTE 10.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA - PANELA F.R.: 013 03
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13 - Recursos Próprios
910 017 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - PANELAS

02 70 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
415 - 18.122.0103.2040.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA 6.000,00

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - F.R.: 013 03
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
13 - Recursos Próprios
881 012 - RECURSOS DO PROAMB - JUPI

02 71 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CATENDE
426 - 08.244.0809.2042.0000 - PROGR DE MOBIL SOCIAL - PRÓ-SOCIAL- CAT 450.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MOBIL F.R.: 013 03
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
13 - Recursos Próprios
885 008 - RECURSOS DO PRÓ-SOCIAL - CATENDE

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulações:

02 50 13 - SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E DES
272 - 18.542.1804.1015.0000 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - 10.000,00
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ATERRO SANIT F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
13 - Recursos Próprios
910 001 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - AGRESTINA

274 - 18.542.1804.1017.0000 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - 5.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO - AGRE F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
13 - Recursos Próprios
910 001 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - AGRESTINA

02 51 27 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
313 - 18.542.1844.1018.0000 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS -10.000,00
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ATERRO SANIT F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
13 - Recursos Próprios
910 002 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - ALTINHO

02 51 27 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
314 - 18.542.1844.1019.0000 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS -10.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DI F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13 - Recursos Próprios
910 002 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - ALTINHO

02 53 09 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DES. RU
337 - 18.542.1844.1024.0000 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS -15.000,00
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ATERRO SANIT F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
13 - Recursos Próprios
910 005 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - BONITO

339 - 18.542.1844.1026.0000 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS -7.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO - BONIT F.R. Grupo: 013 04

4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
13 - Recursos Próprios
910 005 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - BONITO

02 55 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRO
360 - 18.542.1803.2030.0000 - PROGRAMA GOVERN DE PROTEÇÃO AMBIENTAL -547.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A F.R. Grupo: 013 03
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
13 - Recursos Próprios
881 014 - RECURSOS DO PROAMB - LAGOA

364 - 18.542.1844.1027.0000 - PROGRAMA CONSO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -5.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO - LAGO F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
13 - Recursos Próprios
910 014 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - LAGOA

365 - 18.542.1844.1028.0000 - PROGRAMA CONSOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS -5.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DI F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13 - Recursos Próprios
910 014 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - LAGOA

366 - 18.542.1844.1029.0000 - PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS -2.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO - LAGO F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
13 - Recursos Próprios
910 014 - TRANSF. RECURSOS ATERRO – LAGOA

02 61 09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
386 - 18.542.1802.1030.0000 - PROGR INTERMUN DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL -7.000,00
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ATERRO SANIT F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
13 - Recursos Próprios
910 017 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - PANELAS

387 - 18.542.1802.1031.0000 - PROGRAMAS INTERMU DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL -7.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DI F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13 - Recursos Próprios
910 017 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - PANELAS

388 - 18.542.1802.1032.0000 - PROGRAMAS INTERMUN DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL -3.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO - PANE F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
13 - Recursos Próprios
910 017 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - PANELAS

02 65 09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
398 - 18.542.1807.1033.0000 - PROGRAMA MUNIC DE DESTNAÇÃO E TRATA AD -15.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DI F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
13 - Recursos Próprios
910 009 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - CUIPIRA

399 - 18.542.1807.1034.0000 - PROGRAMA MUNIC DE DESTNAÇÃO E TRAT AD -15.000,00
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ATERRO SANIT F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13 - Recursos Próprios
910 009 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - CUIPIRA

400 - 18.542.1807.1035.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DEST E TRATAMENTO AD -7.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO - CUIPIR F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
13 - Recursos Próprios
910 009 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - CUIPIRA

407 - 18.542.1807.2038.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DEST E TRATAMENTO AD -10.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO F.R. Grupo: 013 03
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
13 - Recursos Próprios
910 009 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - CUIPIRA

02 71 26 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - CATENDE
440 - 18.542.1503.1036.0000 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS -15.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO - CATE F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
13 - Recursos Próprios
910 008 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

441 - 18.542.1503.1037.0000 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS -15.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DI F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13 - Recursos Próprios
910 008 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

442 - 18.542.1503.1038.0000 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS -6.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO - CATE F.R. Grupo: 013 04
4.4.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
13 - Recursos Próprios
910 008 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

447 - 18.542.1503.2045.0000 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS -21.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE RESÍDUOS F.R. Grupo: 013 03
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
13 - Recursos Próprios
910 008 - TRANSF. RECURSOS ATERRO - CATENDE

Anulação (-) -737.000,00

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos a partir de sua assinatura.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, em 03 de agosto de 2026.

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito de Agrestina
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:979A51F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS -
COMUPE

CONSELHO DIRETOR
SOLICITAÇÃO COTAÇÃO PÚBLICA MATERIAL GRÁFICO

COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos

CNPJ: 22.824.173/0001-67

Endereço: Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo, Recife - PE, 50910-380

Telefone: 0800 081 5131

E-mail: comupe@comupe.org

O COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos, por meio da Secretaria Executiva, torna público que está realizando **Solicitação de Cotação de Preços**, visando a contratação de fornecedor para o seguinte objeto:

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade de cada município consorciado.

Especificações Técnicas:

As especificações completas, com descrição detalhada do objeto, quantidades e demais requisitos, encontram-se na tabela de especificações, disponível no site oficial do órgão:

www.comupe.org

Condições de Participação:

- Pessoa jurídica devidamente regularizada, com CNPJ ativo.
- Envio de proposta contendo:
- Valores unitários e totais.
- Prazos de entrega.
- Validade da proposta – 90 (noventa) dias.
- A proposta **deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada e carimbada pelo responsável legal.**
- Informar dados completos da empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

Prazo para envio da proposta:

Até o dia **10/11/2026**, às **23:59**.

Forma de envio:

As propostas deverão ser enviadas, em arquivo PDF e com planilha em formato excel anexa, conforme modelo disponibilizado no site **www.comupe.org**, para o e-mail: **comupe@comupe.org**, com o seguinte assunto: **"Cotação Material Gráfico"**.

Observações Importantes:

- Esta solicitação de cotação **não configuracompromisso de contratação**, sendo um procedimento preparatório para eventual aquisição.
- Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail **comupe@comupe.org..**

Recife, 29/10/2026

JOSÉ MÁRIO BARROS FALCÃO
Secretário Executivo do COMUPE.

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:D2FD2689

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 004/2026 - Pregão Eletrônico nº 002/2026. Pregão. Natureza do Objeto: Serviços. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação, pelo COMSUL e pelos Municípios

consorciados participantes, de empresa especializada na prestação de serviços de escaneamento intraoral digital e emissão de laudos odontológicos individualizados destinados a estudantes neurodivergentes e ao público-alvo da Educação Especial matriculados nas redes públicas municipais de ensino, com execução nas unidades escolares, conforme condições, especificações e quantidades do Termo de Referência (Anexo I). Após o processamento do pregão, comunica-se sua adjudicação e homologação ao vencedor do certame SORRISO SAUDÁVEL TECHNOLOGY LTDA inscrita no CNPJ nº 59.790.42/0001-16, no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais). Ribeirão, 29 de outubro de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA.

Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).

Publicado por:
Raniely Firmino da Silveira
Código Identificador:DC40B5D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE, e sua pregoeira comunica a abertura do Processo Licitatório **00113/2026** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00013/2026** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA BANDA LARGA EMPRESARIAL PARA 72 (SETENTA E DOIS) PONTOS DE ACESSO, COM VELOCIDADE DE REFERÊNCIA DE 500 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE REDE PRÓPRIA EM CADA PONTO DE ACESSO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WI-FI COMPATÍVEIS, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO DO SERVIÇO, DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E SUAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** O valor máximo estimado é de **R\$ 224.838,72** (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos). Do recebimento das propostas: A partir do dia 30 de outubro de 2026 às 08 h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **16.11.2026** às 08:00hs, data e hora do início da disputa :**16.11.2026** às 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login,** e-mail: **licitaitamaraca@gmail.com**, endereço: Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, CEP: 53.900-000, no horário de 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá-PE, 29 de outubro de 2026.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:A0CDE405

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - PREFEITURA
MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
ERRATA

ERRATA

ONDE SE LER: EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2026

LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00082/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE** por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede no(a) Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar, Ilha de Itamaracá-PE, CEP 53.900-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.680.315/0001-00 e como contratada: **SKY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.442.589/0001-70, sediado(a) na Avenida das Américas, nº 13.685, Sala 382 – bairro: Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.790-701, cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE LIXO COM CAPACIDADE NOMINAL DE 1.000 (MIL) LITROS, TIPO CONTÊINER, FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE – PEAD, DOTADOS DE TAMPA, QUATRO RODÍZIOS, SENDO DOIS COM FREIOS, E SISTEMA DE ACOPLAMENTO COMPATÍVEL COM CAMINHÕES COMPACTADORES UTILIZADOS NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Com valor de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais). Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 19 de outubro de 2026.

Ilha de Itamaracá/PE, 29 de outubro de 2026

EDIELSON BESERRA LINS
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:9ACD04E6

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ EXTRATO TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 00010/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024 OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de Empresa para o Fornecimento de Cesta Básica e Kits de Material de Limpeza e Higiene destinadas ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social para atender as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá/PE. Contratada: **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sob CNPJ nº 20.693.777/0001-96, situada na Rua Manoel Francisco (Lot Nascimento), nº 12, Centro, Igarassu/PE. Objeto do 1º (primeiro) termo aditivo. Prorrogação de Prazo pelo período de **18 de setembro de 2026 a 18 de setembro de 2027**. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

Ilha de Itamaracá/PE, 29 de outubro de 2026

RUBIA CHAGAS GALVÃO
Secretária de Políticas Sociais

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C86FD700

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026. Ata de Registro de Preços para

eventual Aquisição com entrega, distribuição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, novos e de primeiro uso, dotados de tecnologia de alta eficiência energética (inverter) certificação do INMETRO, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, suportes, tubulações e mão de obra qualificada necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, (Anexo I) deste Edital. **EMPRESA DETENTORA DA ATA: GM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ Nº: **40.001.712/0001-40.** Vencedora dos itens: 01, 02, 04 e 05. Valor total: **R\$ 288.534,81 (Duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).** **VALIDADE:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no PNCP e Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.abreuelima.pe.gov.br>.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 2026.

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:A8FEC07D

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026. Ata de Registro de Preços para eventual Aquisição com entrega, distribuição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, novos e de primeiro uso, dotados de tecnologia de alta eficiência energética (inverter) certificação do INMETRO, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, suportes, tubulações e mão de obra qualificada necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, (Anexo I) deste Edital. **EMPRESA DETENTORA DA ATA: DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA.** CNPJ Nº: **47.257.471/0001-43.** Vencedora do item 03. Valor total: **R\$ 54.354,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).** **VALIDADE:**12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no PNCP e Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico <http://transparencia.abreuelima.pe.gov.br>.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 2026.

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:25A268DB

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO 179/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026. CONTRATO Nº 179/2026. Objeto: A presente licitação tem como objeto a Formação de Registro de Preços para eventual Aquisição com entrega, distribuição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, novos e de primeiro uso, dotados de tecnologia de alta eficiência energética (inverter) certificação do INMETRO, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, suportes, tubulações e mão de obra qualificada necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, (Anexo I) deste Edital. **Contratada: GM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.001.712/0001-40. **Vencedora dos itens: 01, 02, 04, e 05. Valor total: R\$ 288.534,81** (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e

oitenta e um centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 2026.

LEIDJANE VIRÃES NETA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Aryelli Patricia Dos Santos

Código Identificador:EDBE3BCC

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 180/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026. CONTRATO Nº 180/2026. Objeto: A presente licitação tem como objeto a Formação de Registro de Preços para eventual Aquisição com entrega, distribuição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, novos e de primeiro uso, dotados de tecnologia de alta eficiência energética (inverter) certificação do INMETRO, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, suportes, tubulações e mão de obra qualificada necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, (Anexo I) deste Edital. **Contratada: DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.257.471/0001-43. **Vencedora do item 03. Valor total: R\$ 56.354,00** (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 2026.

LEIDJANE VIRÃES NETA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Aryelli Patricia Dos Santos

Código Identificador:5F22CEB3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024-FMAS**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024-FMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Água Preta/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.064.805/0001-88.

CONTRATADA: MARCELA MARIA DOS SANTOS.

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 044/2024-FMAS, referente à prorrogação do prazo de vigência e ao reajuste do valor contratual para locação do imóvel situado na Rua Padre Francisco, nº 3468, Centro, Água Preta/PE, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2027.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIA: ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO – Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Preta/PE.

Água Preta/PE, 30 de outubro de 2026.

ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO

Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Patrícia Alves Dos Santos

Código Identificador:D2F05347

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 004/2024**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Água Preta/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.064.805/0001-88.

CONTRATADA: RM ALVES DA CRUZ ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.833/0001-53.

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 011/2024, cujo objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica de licitações e contratos administrativos junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Água Preta/PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO: 14 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIA: ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO – Secretária e representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Preta/PE.

Água Preta/PE, 14 de outubro de 2026.

ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO

Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Patrícia Alves Dos Santos

Código Identificador:62856AFE

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE - FMS
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 020/2024**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Água Preta/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.316.445/0001-39.

CONTRATADA: RM ALVES DA CRUZ ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.833/0001-53.

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 015/2024, cujo objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica de licitações e contratos administrativos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Água Preta/PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO: 14 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIA: ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta/PE.

Água Preta/PE, 14 de outubro de 2026.

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:AE4AB39A

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 188, DE 26 DE
OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com esboço ao que pertence a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ROBSON FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 337.081.774-87, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1330-1, para exercer a função de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE**.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 26(vinte e seis) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:C6783526

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 189, DE 26 DE
OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com esboço ao que pertence a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o retorno da licença sem vencimentos ao servidor **FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 1132-1, inscrito no CPF sob o nº ***390***70, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Disciplinas, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Educação e Esportes, desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:05BF4786

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 017/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57.

CONTRATADA: RM ALVES DA CRUZ ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.833/0001-53.

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 029/2024, cujo objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica de licitações e contratos administrativos junto ao Município da Água Preta/PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO: 14 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIO: ANTONIO MANOEL DA SILVA – Prefeito Municipal.

Água Preta/PE, 14 de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito - Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:E90F0318

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 2025
DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE
ALFABETIZAÇÃO DE ÁGUAS BELAS/PE (CEMAB)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
CULTURA – SEDUC**

PORTARIA Nº 963/2026

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Águas Belas/PE (CEMAB) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Municipal nº 23/2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização; considerando o Decreto nº 48/2025 que institui o Comitê Intersetorial de Apoio à Política Municipal de Alfabetização e a Portaria Municipal nº 483/2026, que nomeou os membros do Comitê Intersetorial de Apoio à Política Municipal de Alfabetização e Considerando o Decreto nº 68/2026 e 69/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Águas Belas/PE (CEMAB),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Águas Belas/PE (CEMAB), observada a composição prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 68, de 2026, de 21 de outubro de 2026, conforme a relação a seguir:

I – Secretaria Municipal de Educação, que coordenará o Comitê:

Titular: Antônio Everton Carneiro dos Santos

Suplente: Maria Izelma Soares da Silva

II – Articulador(a) municipal do CNCA/RENALFA:

Titular: Maria Cíntia Oliveira Silva Rosendo

III – Equipe técnica responsável pela Educação Infantil, alfabetização e recomposição das aprendizagens:

Titular: Hianara Tenório de Melo

Suplente: Selma Teixeira da Rocha Ferro

IV – Representantes da gestão escolar e da coordenação pedagógica escolar da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Rafael Nunes Delgado

Suplente: Eliane Maria Ferreira Leite

V – Representantes do Comitê Intersetorial de Apoio à Política Municipal de Alfabetização:

Titular: Raul José Alves Pinheiro

Suplente: Marília Erika de Siqueira Ferro

Art. 2º Os membros designados exercerão suas atribuições no Comitê sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos, nos termos do Decreto Municipal que institui o CEMAB.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pela coordenação. As reuniões e os encaminhamentos deverão ser registrados em ata.

Art. 4º A atuação do CEMAB ocorrerá de forma articulada e cooperativa com o Comitê Intersetorial de Apoio à Política Municipal de Alfabetização, promovendo o diálogo entre os setores, o compartilhamento de informações e o planejamento integrado de ações, respeitadas as competências e atribuições de cada instância.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Belas/PE, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA

Prefeito do Município de Águas Belas/PE

Publicado por:

Emanoel Felipe de Lima Silva

Código Identificador:601C79EC

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 2025
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA MUNICIPAL Nº
890/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

PORTARIA Nº 962/2026.

Dispõe sobre a declaração de perda de efeitos da Portaria Municipal nº 890/2026, de 21 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, CNPJ: 11.286.341/0001-91 Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o Art. 88, inciso IX da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulgada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, em sua integralidade, **a Portaria Municipal nº 890/2026, de 21 de outubro de 2026**, que designou os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Águas Belas/PE (CEMAB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Emanoel Felipe de Lima Silva

Código Identificador:378DE4E4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA CME Nº 01/2026**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CME Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTINHO/PE, ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTINHO, no exercício das competências conferidas pelos artigos 1.º, 4.º e 11 da Lei Municipal n.º 1.482, de 1.º de abril de 2024, em articulação com a Lei Municipal n.º 1.481, de 1.º de abril de 2024, e considerando a aprovação colegiada formalizada em resolução própria,

CONSIDERANDO os artigos. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal e os artigos 8.º, 11, 12, 23, 24, 29, 31 e 34 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observadas as disposições pertinentes às etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6 e a Meta 6.a de seu Anexo I;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1.º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração introduzida pela Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 010, de 29 de maio de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 – 2025, enquanto referência histórica de planejamento, e o processo de elaboração do plano decenal subsequente, observado o disposto na Lei Federal n.º 15.388/2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 683, de 26 de abril de 2024, que dispõe sobre a implantação e implementação da educação em tempo integral no Município, sem prejuízo da necessária revisão de seus dispositivos para compatibilização com as normas nacionais supervenientes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 768/2026, que instituiu o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento do planejamento educacional municipal;

CONSIDERANDO o dever de assegurar igualdade de condições de acesso e permanência, inclusão, proteção integral, gestão democrática, equidade territorial, valorização dos profissionais da educação e efetiva intencionalidade pedagógica em toda a jornada escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO, DO ÂMBITO E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa fixa orientações complementares para a implementação, organização, gestão, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Altinho, em conformidade com as normas nacionais vigentes e os atos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Este ato disciplina matérias educacionais e pedagógicas na esfera de competência do Conselho Municipal de Educação, sem criar cargos, alterar remuneração, instituir despesas autônomas ou substituir os atos de gestão de competência do Poder Executivo.

Art. 2º As disposições aplicam-se às unidades públicas municipais que ofertem ou venham a ofertar matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa, a Educação Especial na perspectiva inclusiva e as modalidades ofertadas pelo Município.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - educação integral: concepção formativa voltada ao desenvolvimento multidimensional dos estudantes, integrando conhecimentos, práticas educativas, relações sociais, culturas e territórios;

II - matrícula em tempo integral: matrícula em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares pelo período mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com a legislação federal e com os critérios de registro aplicáveis;

III – educação integral em tempo integral: oferta educacional em jornada ampliada, integrada a projeto pedagógico orientado ao desenvolvimento integral, à aprendizagem e à proteção dos direitos dos estudantes;

IV – território educativo: conjunto de espaços, recursos, instituições, práticas, saberes e equipamentos do entorno que, mediante planejamento pedagógico e proteção dos estudantes, ampliam as oportunidades educativas;

V – justiça curricular: orientação das escolhas curriculares pelos direitos humanos, pelo cuidado, pela dignidade, pela diversidade e pela superação das desigualdades;

VI – autoavaliação institucional: processo participativo e periódico de análise das condições de oferta, das práticas pedagógicas e dos resultados da política, com registro de evidências e plano de melhoria.

Art. 4º A ampliação do tempo de permanência não se confunde, por si só, com educação integral: a jornada ampliada deverá integrar currículo, metodologias, relações, espaços e experiências educativas

com intencionalidade pedagógica e compromisso com o desenvolvimento integral.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DA EQUIDADE

Art. 5º A oferta observará os princípios de acesso e permanência com equidade, inclusão, qualidade social, proteção integral, gestão democrática, participação estudantil e familiar, pluralidade cultural, respeito às diferenças, sustentabilidade socioambiental, justiça curricular e integração com os territórios.

Art. 6º Constituem objetivos da Educação Integral em Tempo Integral:

I - ampliar oportunidades de aprendizagem, experiências culturais, artísticas, científicas, corporais, esportivas e tecnológicas, sem fragmentação entre períodos;

II - fortalecer alfabetização, letramentos, raciocínio matemático, desenvolvimento socioemocional, participação e exercício da cidadania;

III - promover recomposição das aprendizagens quando necessária, sem reduzir a jornada a reforço repetitivo;

IV - prevenir infrequência, abandono e evasão e assegurar trajetória escolar contínua;

V - assegurar articulação entre escola, família, comunidade e políticas públicas de proteção social;

VI - garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, acessibilidade, transporte e profissionais, observadas as competências administrativas pertinentes.

Art. 7º A expansão das matrículas deverá decorrer de diagnóstico permanente, com critérios transparentes e não discriminatórios, considerando demanda manifesta e potencial, vulnerabilidade socioeconômica, desigualdades territoriais, deficiência, risco de exclusão escolar e condições objetivas de oferta.

§1.º É vedada seleção fundada em desempenho acadêmico, comportamento, condição econômica, deficiência, raça, cor, origem ou qualquer outro fator discriminatório.

§2.º Na hipótese de demanda superior à capacidade regularmente instalada, a Secretaria Municipal de Educação definirá e publicizará critérios objetivos de priorização, mecanismos de informação às famílias e procedimentos administrativos de acompanhamento, sem prejuízo do dever de expansão planejada da oferta.

CAPÍTULO III DA JORNADA ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 8º A jornada em tempo integral observará o mínimo legal de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, em calendário compatível com a legislação aplicável à etapa de ensino.

§1.º O horário de ingresso e saída, a distribuição dos tempos escolares, a carga horária anual efetiva e a organização dos intervalos deverão constar do calendário, da proposta pedagógica e dos registros escolares, com demonstração em horas de relógio, sem confusão com o número de aulas ou com a duração da hora-aula.

§2.º O planejamento do calendário observará os dias de efetivo trabalho escolar e as exigências próprias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com a apuração da jornada nos termos das normas nacionais e dos critérios do Censo Escolar.

§3.º Atividades desenvolvidas fora do edifício escolar somente integrarão a jornada quando regulares, supervisionadas, pedagogicamente planejadas, registradas e compatíveis com as orientações vigentes de cômputo do tempo escolar.

Art. 9º A oferta dependerá de diagnóstico prévio e de adequação gradual das condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, espaços pedagógicos, água, saneamento, alimentação escolar, repouso quando cabível, recursos didáticos, pessoal e transporte escolar.

Parágrafo Único. Identificada inadequação que comprometa a segurança, a saúde, a acessibilidade ou a permanência dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar providências corretivas, com prioridade às situações de risco e registro das medidas e dos prazos.

Art. 10 A alimentação escolar, o acolhimento, o cuidado, os momentos de convivência e o descanso, quando previstos para a etapa e faixa etária, serão organizados de forma humanizada e coerente com o projeto pedagógico, observadas as normas de nutrição, segurança alimentar, saúde e os critérios oficiais de contabilização do tempo escolar.

Art. 11 O transporte escolar, quando necessário, deverá ser planejado para assegurar acesso, permanência e segurança, com horários compatíveis com a jornada e organização territorial que não prejudique a frequência e o tempo de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Pernambuco adotado pela Rede, as Diretrizes Curriculares Nacionais da respectiva etapa e modalidade e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

§1.º A jornada ampliada deverá ser estruturada como unidade pedagógica, integrando conhecimentos, práticas investigativas, experiências artísticas, leitura, produção textual, tecnologias, educação ambiental, cultura de paz, práticas corporais, cidadania e demais áreas e temas previstos nas normas curriculares.

§2.º As práticas integradoras deverão articular experiências acadêmicas, culturais, territoriais e comunitárias, com planejamento, acompanhamento e registro de seus objetivos e resultados.

Art. 13 Na Educação Infantil, a organização dos tempos, espaços e interações respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as especificidades do cuidado e da brincadeira e os ritmos das crianças, vedada a escolarização precoce decorrente da ampliação da jornada.

Art. 14 No Ensino Fundamental, a organização curricular assegurará a unidade entre os componentes obrigatórios e as experiências integradoras, prevendo estratégias de acompanhamento individualizado, alfabetização, aprofundamento e recomposição das aprendizagens, compatíveis com a etapa de escolaridade.

Art. 15 A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e contextualizada, com devolutivas pedagógicas aos estudantes e às famílias, assegurados os critérios de acompanhamento e registro previstos nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16 A atenção aos estudantes público da Educação Especial deverá ocorrer na perspectiva inclusiva, com acessibilidade, apoio necessário, adaptações razoáveis e articulação com o Atendimento Educacional Especializado, que tem caráter complementar ou suplementar e não substitui a escolarização na classe comum.

CAPÍTULO V DA GESTÃO, DA PARTICIPAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação, nos limites de suas atribuições legais:

- I - planejar a expansão da oferta e organizar diagnóstico territorial periódico de demanda e condições de atendimento;
- II - assegurar orientação técnica para revisão dos projetos político-pedagógicos, regimentos, matrizes e calendários, mediante os procedimentos legais pertinentes;
- III - providenciar as condições administrativas e materiais de funcionamento, observado o planejamento orçamentário;

- IV - definir estratégias de formação continuada, assistência pedagógica, supervisão e acompanhamento;
- V - organizar registros fidedignos de matrículas, tempos escolares, atividades, frequência e dados censitários;
- VI - coordenar a elaboração e atualização do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com diagnóstico e metodologia previstos pelo Ministério da Educação;
- VII - apresentar periodicamente ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal Permanente de Educação informações e resultados de implementação.

Art. 18 Compete às unidades escolares, com participação da comunidade educativa:

- I - adequar o projeto político-pedagógico, o regimento escolar, o calendário e o planejamento curricular à oferta em tempo integral;
- II - garantir escuta de estudantes, famílias e profissionais nas decisões pedagógicas e na autoavaliação;
- III - desenvolver busca ativa e acompanhamento individual da frequência e da aprendizagem;
- IV - organizar rotina de registro, acompanhamento dos tempos e espaços pedagógicos e comunicação com as famílias;
- V - elaborar plano interno de formação continuada em articulação com a Secretaria;
- VI - produzir relatório periódico de autoavaliação institucional, com indicadores, evidências, dificuldades e providências propostas.

Art. 19 A articulação intersetorial envolverá, quando pertinente, as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, proteção à infância e aos direitos humanos, mediante mecanismos de cooperação e respeito às competências dos órgãos envolvidos.

Parágrafo Único. Parcerias com organizações sociais e equipamentos do território deverão observar a legislação aplicável, a finalidade pública, a supervisão pedagógica, a segurança e a proteção dos dados pessoais, sem transferência da responsabilidade educacional própria do Poder Público.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20 A lotação, a distribuição das atividades, os horários de trabalho e as condições funcionais dos profissionais vinculados à oferta integral observarão o regime jurídico municipal, os planos de carreira, as normas de jornada e os atos regulares de gestão de pessoal.

Parágrafo Único. Esta Instrução Normativa não altera jornada contratual, não cria obrigação remuneratória nem autoriza, por si, gratificações, contratações ou provimento de cargos.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada contextualizada à Educação Integral em Tempo Integral, abrangendo currículo integrado, avaliação, inclusão, gestão democrática, proteção integral, relações étnico-raciais e territoriais e uso pedagógico dos tempos e espaços.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO, DA AUTOAVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22 A implementação e o acompanhamento da política observarão as seis dimensões estratégicas definidas nas normas nacionais:

- I - acesso e permanência com equidade;
- II - gestão democrática da política;
- III - articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades;
- IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V - valorização e desenvolvimento profissional de educadores;
- VI - monitoramento e avaliação da política.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação manterá diagnóstico e relatório periódicos da oferta, com dados, conforme disponíveis, sobre matrículas, perfil dos estudantes, frequência, permanência,

distribuição territorial, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, quadro de profissionais, aprendizagem, participação social e execução das ações planejadas.

§1 Os diagnósticos, planos de expansão e instrumentos de autoavaliação considerarão os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB n.º 4/2026, inclusive as escalas de implementação: inexistente, em desenvolvimento e consolidado.

§2 O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal Permanente de Educação acompanharão, nos limites de suas competências, o planejamento, o diagnóstico e a avaliação, assegurando transparência e controle social.

Art. 24 Cada escola que ofereça educação integral em tempo integral realizará autoavaliação participativa periódica, registrando diagnóstico institucional, prioridades, responsabilidades, prazos e encaminhamentos, em consonância com as orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 A publicação de dados e relatórios deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e os deveres de transparência, com divulgação preferencial de informações agregadas, sem exposição indevida de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação providenciará a revisão articulada dos atos que disciplinam a Educação Integral em Tempo Integral, incluindo a política municipal, o Decreto n.º 683/2024, as matrizes curriculares, calendários, regimentos e projetos político-pedagógicos, observada a competência de cada autoridade e o prazo nacional previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, na redação da Resolução CNE/CEB n.º 2/2026.

Parágrafo Único. A revisão das matrizes deverá identificar e demonstrar, de forma expressa, a equivalência entre número e duração das aulas, demais tempos pedagógicos legitimamente computáveis, horas de relógio e carga horária anual, a fim de eliminar discrepâncias que comprometam o mínimo legal de tempo integral.

Art. 27 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, realizará os procedimentos de instituição ou atualização da política municipal e de seu registro nos termos das orientações específicas do Ministério da Educação, após apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 As situações não previstas neste ato serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação quando envolverem providências de gestão e ao Conselho Municipal de Educação quando exigirem interpretação ou deliberação de natureza normativa, respeitadas as respectivas competências.

Art. 29 Fica revogada a Instrução Normativa CME n.º 01, de 29 de maio de 2024, ressalvados os atos e procedimentos validamente praticados durante sua vigência.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial, após regular apreciação e aprovação colegiada.

Altinho/PE, 22 de outubro de 2026.

MARIA JANAÍNA DA SILVA MORAIS
Presidência do Conselho Municipal de Educação
Altinho – Pernambuco

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador: AB7AE7C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RESOLUÇÃO CME N.º 01/2026

RESOLUÇÃO CME N.º 01/2026

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CME N.º 01/2026, QUE ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTINHO/PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTINHO, no uso das competências normativas e deliberativas previstas na Lei Municipal n.º 1.482, de 1.º de abril de 2024, especialmente em seus artigos 1.º, 4.º e 11, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 1.481/2024, na Lei Federal n.º 14.640/2023, na Lei Federal n.º 15.388/2026, na Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB n.º 2/2026, e na Resolução CNE/CEB n.º 4/2026, e considerando a deliberação plenária registrada em ata n.º 02/2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovada, nos termos do anexo único desta Resolução, a Instrução Normativa CME n.º 01/2026, que estabelece orientações para a operacionalização da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Altinho/PE.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação adotará, no âmbito de suas competências, as providências de implementação e de harmonização dos atos executivos e documentos escolares com as normas nacionais vigentes, sem prejuízo da revisão necessária do Decreto Municipal n.º 683/2024.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Altinho/PE, 28 de outubro de 2026.

MARIA JANAÍNA DA SILVA MORAIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Altinho – PE

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador: 21F987CC

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 001/2026 – FMAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026 – FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2026 – FMAS
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de **gêneros alimentícios destinados a confecção de cestas básicas de alimentos**, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidades social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Angelim/PE. **ÓRGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ N.º 12.077.337/0001-86. FORNECEDOR REGISTRADO: BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 32.859.799/0001-62. Valor Global: R\$ 363.000,00 (Trezentos e sessenta e três mil reais). Vigência: 12 (Doze) meses.**

Angelim/PE, 29 de outubro de 2026.

MELLISE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:E834B5A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. **ORGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29. FORNECEDOR REGISTRADO: BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.406.720/0001-31. Valor Global: R\$ 584,22 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses.**

Angelim/PE, 29 de outubro de 2026.

AMANND A BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:A267B5DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO DE VALORES AO CONTRATO Nº 018/2026 - FMS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - PMA
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Saúde, CNPJ: 10.908.660/0001-29. CONTRATADA: SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 44.036.692/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma da fachada da Unidade Hospitalar Santa Terezinha, incluindo recuperação da rampa de acesso veicular no Município de Angelim/PE. Valor contratual vigente: R\$ 120.623,59 (Cento e vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos); Valor do acréscimo / reprogramação: R\$ 49.454,23 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente a 41,00% (quarenta e um por cento) do valor inicial atualizado; Novo valor total do contrato: R\$ 170.077,82 (Cento e setenta mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Fica Acrescido no valor de R\$ 170.077,82 (Cento e setenta mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Angelim/PE, 29 de outubro de 2026.

AMANND A BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:DA95C1A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2026 – FMAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026 – FMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 – FMAS

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de **gêneros alimentícios destinados a confecção de cestas básicas de alimentos**, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidades social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Angelim/PE. **ORGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 12.077.337/0001-86.**

FORNECEDOR REGISTRADO: BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.859.799/0001-62. Valor Global: R\$ 363.000,00 (Trezentos e sessenta e três mil reais). Vigência: 12 (Doze) meses.

Angelim/PE, 29 de outubro de 2026.

MELLISE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:2502C017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29. CONTRATADA: BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.406.720/0001-31. Valor Global: R\$ 584,22 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses.**

Angelim/PE, 29 de outubro de 2026.

AMANND A BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:A3BD2692

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM CNPJ Nº 12.077.337/0001-86 EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 009/2026-FMS
RESCIDENTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE.
RESCINDIDO: MORAES ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 31.807.104/0001-36. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à construção de Policlínica no Município de Angelim/PE. FUNDAMENTAÇÃO: Nos arts. 137, incisos I e II, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e os fundamentos constantes no termo de rescisão unilateral (anexo aos autos). DATA DA RESCISÃO: 29 de outubro de 2026.

AMANND A BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Alexandra de Lima Espindola
Código Identificador:59AFE173

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 057/2026

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARARIPINA, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, diante do que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 3.100, de 13 de novembro 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 3.118, de 15 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 3.217, de 12 de dezembro de 2025;

RESOLVE, através desta:

EXONERA, o servidor abaixo relacionado, com lotação na diretoria nesta casa legislativa:

O Sr. **PAULO MURILO BATISTA GRANJA**, portador do RG nº 5584261 SSP/PE e do CPF nº. 027.507.014-06, com o cargo comissionado de Diretor de Fianças.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Araripina

Publicado por:

Johnniela da Silva Lima

Código Identificador:71E2C0A5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO 143/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTADORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Contratada: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.878/0001-18. Valor Global: R\$ 24.000,00. Data de assinatura: 20/04/2026.

Arcoverde, 20 de abril de 2026

ELISABETE QUEIROZ FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDDICA

Publicado por:

Anderson Severiano Dos Santos

Código Identificador:B787929F

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 116/2026 - APOSENTADORIA:
MARCIA ARABEL DE ALMEIDA CARDOSO BEZERRA**

PORTARIA ARCOPREV Nº 116/2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - em favor da servidora **MARCIA ARABEL DE ALMEIDA CARDOSO BEZERRA**.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso

XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14/2020, de 20 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a)**, com proventos integrais e sem paridade, à servidora **MARCIA ARABEL DE ALMEIDA CARDOSO BEZERRA**, portadora do RG nº *.278.86* SDS/PE, inscrita no CPF nº ***.872.894-**, efetiva no cargo de PROFESSOR I, Classe C, Nível 5, referência 150h, registrada sob a Matrícula Funcional nº 001875, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Art. 40, §1º, Inciso III, “a,” e, §5º, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme os documentos do Processo ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, registrado sob o número 035/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde / PE, em 28 de outubro de 2026

EDIMIR DE BARROS FILHO

Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:

Edilson Jose de Sá

Código Identificador:15383091

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

EMENTA: DESIGNA A SERVIDORA VALMIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA LEAL, PARA RESPONDER POR A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA, EM PERÍODO DE FÉRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora comissionada **VALMIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA LEAL**, para na forma do art.35 da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2001, substituir a Secretária Municipal de Assistência Social, **NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA**, no período de **03/11/2026 a 02/12/2026**, por motivo de férias da titular.

Art.2º - Durante o período de substituição, a designada exercerá todas as prerrogativas, funções administrativas e ordenação de despesas inerentes ao cargo.

§ 1º. A nomeação em substituição realizada através da presente Portaria é cumulativa e sem prejuízo do cargo de Coordenadora de Planejamento e Articulação das Ações Intersetoriais, que a servidora comissionada **VALMIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA LEAL** ocupa, na forma do § 1º, art. 35 da Lei Complementar nº 02/2001.

§ 2º. Tratando-se de substituição por período não superior a 30 (trinta) dias, a servidora comissionada substituta, não fará jus à retribuição pelo exercício do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, na forma do § 2º, art. 35 da Lei Complementar nº 02/2001.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSE CAVALCANTI ALVES JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Clara Leite de Oliveira e Souza

Código Identificador:9F3A2C43

GABINTE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 119/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: DESIGNAR A SERVIDORA NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARCOVERDE - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA**, CPF 960.560.294-68, **responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARCOVERDE – FMAS, CNPJ 13872021/0001-49**, situado à Av. Dr. Rui de Barros Correia, 26 – Centro – Arcoverde/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSE CAVALCANTI ALVES JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Clara Leite de Oliveira e Souza

Código Identificador:CA5B12D9

GABINTE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 120/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: DESIGNAR A SERVIDORA NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ARCOVERDE - FUMSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA**, CPF 960.560.294-68, **responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ARCOVERDE – FUMSAN**, situado à Av. Dr. Rui de Barros Correia, 26, Centro – Arcoverde/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Clara Leite de Oliveira e Souza

Código Identificador:1BB8D552

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO 336.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 PREGÃO Nº 003/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES, CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE Contratada: ARCOVERDE PAGUE MENOS SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.771.599/0001-18. Valor Global: R\$ 120.000,00. Data de assinatura: 17/07/2026.

Arcoverde, 17 de julho de 2026

PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA

Secretário Municipal de Cultura.

Publicado por:

Anderson Severiano Dos Santos

Código Identificador:71082F8E

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E EVENTOS
EXTRATO DE CONTRATO 206/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES MULTICULTURAIS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE. CONTRATADA: TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.433.259/0001-87. VALOR GLOBAL: R\$ 3.293.067,23. DATA DE ASSINATURA: 14/05/2026.

Arcoverde, 14 de maio de 2026

CAIO DE OMENA CACHO

Secretário Executivo de Turismo, Esporte e Eventos

Publicado por:

Anderson Severiano Dos Santos

Código Identificador:586418A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: “Institui o Programa ALFABETIZA BARRA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra de Guabiraba-PE e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, publica o seguinte Decreto Municipal.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Programa Alfabetiza Barra** com o objetivo de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até os 7 (sete) anos de idade, em conformidade com a Resolução nº 02/2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Conselho Nacional de Educação, com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e o Decreto Federal nº 9.765/2019, que institui o Plano Nacional de Alfabetização.

Art. 2º O **Programa Alfabetiza Barra** abrangerá as seguintes etapas educacionais:

- I – Educação Infantil: pré-escola;
- II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º e 2º anos.

Art. 3º São objetivos do **Programa Alfabetiza Barra**:

- I – garantir a alfabetização plena até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – construir uma identidade teórica e metodológica para a alfabetização;
- III – promover a articulação interinstitucional em prol da alfabetização;
- IV – valorizar os profissionais alfabetizadores;

V – estabelecer metas de aprendizagem e gestão por resultados;
VI – assegurar recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos.

Art. 4º Fica instituído o **Comitê Gestor de Alfabetização**, composto por representantes:

- I – 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**; (Sendo um, Coordenador do Comitê)
- II – 01 representante do Conselho Municipal de Educação - **CME**;
- III – 01 Professor da Educação Infantil;
- IV – 01 Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- V – 01 representante da Secretaria de Assistência Social/ **COMDICA**
- VI – 01 Gestor Escolar da Educação Infantil;
- VII – 01 Gestor Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- VIII – 01 Coordenador Pedagógico da Educação Infantil;
- IX - 01 Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- X- 01 Articulador do Programa Criança Alfabetizada – **PCA/CNCA**

§1º Compete ao Comitê: planejar, monitorar e avaliar as ações do Programa Alfabetiza Barra; propor formações continuadas; e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 5º São ações estratégicas do Programa Alfabetiza Barra:

- I – formação continuada de professores alfabetizadores, articulada à prática em sala de aula;
- II – formação de coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- III – elaboração e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;
- IV – realização de avaliações diagnósticas e processuais;
- V – monitoramento contínuo das metas de alfabetização;
- VI – engajamento das famílias no processo de alfabetização;
- VII – reestruturação dos espaços escolares para promoção da leitura e letramento matemático;
- VIII – implementação de programas de intervenção pedagógica para estudantes com defasagem de aprendizagem;
- IX – aquisição de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos voltados à alfabetização.

Art. 6º Será instituído um sistema de valorização e premiação para professores que estejam em regência de classe e que apresentarem avanços significativos nos resultados de alfabetização, com base em indicadores do **SAEPE**, Instrumental **PCA**, Avaliação de Fluência, avaliações municipais e outras evidências de aprendizagem.

Art. 7º Os recursos para a execução do Programa serão providos pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo incluir verbas oriundas do Salário-Educação, de convênios e de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 8º O Anexo I constitui parte integrante deste Decreto e estabelece as normas de organização, funcionamento e execução do Programa Alfabetiza Barra.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e administrativas complementares necessárias à execução do Programa, observadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

§ 2º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a edição de ato normativo complementar, quando necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto poderá ser alterado ou revogado, a qualquer tempo, mediante a edição de novo decreto, observada a legislação vigente.

Barra de Guabiraba, 29 de outubro de 2026.

DIOGO CARLOS LIMA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I – REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA BARRA ALFABETIZADA

Capítulo I – Do Comitê Gestor de Alfabetização

Art. 1º O Comitê Gestor de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

- I – acompanhar as metas, os indicadores e os resultados do Programa;
- II – aprovar o plano anual de ação do **Programa Alfabetiza Barra**;
- III – avaliar e divulgar os resultados dos professores a serem premiados;
- IV – propor ajustes metodológicos e operacionais;
- V – garantir a transparência das informações, por meio da elaboração e divulgação de relatórios públicos.

Capítulo II – Do Ciclo de Avaliação e Monitoramento

Art. 3º O **Programa Alfabetiza Barra** terá como referência avaliativa os seguintes instrumentos:

- I – avaliações diagnósticas, aplicadas no início do primeiro bimestre do ano letivo;
- II – avaliações processuais, realizadas bimestralmente;
- III – avaliação final, aplicada em novembro, alinhada ao Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – **SAEPE** e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – **CNCA**.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá publicar relatório bimestral de desempenho, contendo:

- I – o percentual de estudantes no nível “desejável” de alfabetização;
- II – o percentual de estudantes nos níveis “elementar I” e “elementar II”;
- III – a taxa de participação mínima de 80% (oitenta por cento) dos alunos nas avaliações.

Art. 5º Os resultados consolidados serão divulgados em painel público, físico ou digital, garantindo transparência e amplo acesso à sociedade.

Capítulo III – Da Formação e Apoio Pedagógico

Art. 6º A formação continuada dos professores alfabetizadores deverá contemplar:

- I – estudos teórico-metodológicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular – **BNCC**;
- II – acompanhamento em serviço, com observação de sala de aula e devolutivas pedagógicas (tutoria);
- III – produção e utilização de materiais estruturados de alfabetização.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a execução das formações, observando a legislação vigente.

Capítulo IV – Do Engajamento da Família e da Comunidade

Art. 8º O Programa Alfabetiza Barra instituirá ações de engajamento familiar e comunitário, incluindo:

- I – distribuição de kits de leitura domiciliar;
- II – realização de oficinas e encontros de sensibilização para a conscientização sobre o processo de alfabetização;
- III – campanhas de estímulo à frequência escolar e à prática da leitura no ambiente familiar.

Capítulo V – Da Bonificação dos Professores Alfabetizadores

Art. 9º Fica instituído o Programa de Bonificação dos Professores Alfabetizadores, integrantes do Programa Barra Alfabetizada, destinado a valorizar o desempenho docente no processo de alfabetização na idade certa.

Art. 10 A bonificação terá caráter variável e não incorporável ao vencimento, à aposentadoria ou à pensão, podendo ser concedida:

- I – em pecúnia;
- II – em forma de apoio direto à formação continuada e à prática pedagógica, conforme regulamentação da **SEMED**.

Art. 11 Serão elegíveis à bonificação os professores que:

I – atuem em turmas da Educação Infantil (pré-escola) ou dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
 II – estejam em regência de classe, localizados na instituição por, no mínimo, 06 (seis) meses e tenham obtido 90% de frequência em sala de aula;
 III – assegurem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) dos estudantes nas avaliações aplicadas;
 IV – participem das formações continuadas, promovidas pela **SEMED**, com 100% de frequência;
 V – atinjam, junto com a escola, as metas pactuadas de alfabetização definidas pela Pactuação anual;

Art. 12 A bonificação será calculada com base nos seguintes critérios:

I – avanço dos estudantes nos níveis de proficiência em Língua Portuguesa, conforme resultados do **SAEPE** ou de avaliações municipais;
 II – redução do percentual de alunos nos níveis “Elementar I” e “Elementar II”;
 III – cumprimento das metas intermediárias de aprendizagem estabelecidas para o ciclo letivo;
 IV – Avanço dos estudantes na Avaliação de Fluência (Entrada e Saída).

Art. 13 O valor e a forma de distribuição da bonificação serão definidos anualmente em regulamento específico, observada a disponibilidade orçamentária, e deverão estar previstos no Plano Plurianual – **PPA**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e na Lei Orçamentária Anual – **LOA**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – **LRF**.

Art. 14 A bonificação poderá ser cumulativa com a premiação institucional da escola, na Pactuação anual, de modo a reconhecer tanto o esforço coletivo quanto a dedicação individual dos profissionais alfabetizadores.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 15 As ações de aquisição de materiais, contratação de serviços e celebração de parcerias deverão observar, rigorosamente, o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), conforme o caso.

Art. 16 O impacto orçamentário-financeiro decorrente das ações e premiações previstas neste Programa deverá estar previsto no Plano Plurianual – **PPA**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e na Lei Orçamentária Anual – **LOA**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – **LRF**).

Publicado por:

Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:F6B5AF8B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 237, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Comissão de Coordenação Responsável pelo Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação das propostas apresentadas no edital Nº 001/2026 no âmbito da Lei de Nº14.399 de 8 de julho de 2022 – PNAB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DEGUABIRABA-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Orgânica do Município de Barra de Guabiraba,

CONSIDERANDO a necessidade de manter acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das propostas submetidas ao Edital Nº 001/2026 da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação das Propostas submetidas ao Edital nº 001/2026, no âmbito da Lei Federal nº14.399, de 08 de julho de 2022 – PNAB, composta pelos seguintes membros:

• **Presidente:** Mezaabe Vitoriano de Melo – CPF nº 105.***.***-80 - Diretor de Mídia;
 • **Membro:** Roberta Nayara Soares da Silva — CPF nº 094.***.***-97 — Controladora Geral;
 • **Membro:** Déborah Vitória Silva Lima – CPF nº 126.***.***-33 – Auxiliar Administrativo;
 • **Membro:** Sebastião Lindoberg da Silva Campos — CPF nº 068.***.***-27 — Parecerista.

Art. 2º Compete à Comissão ora designada:

I – Zelar pelo cumprimento integral das disposições constantes no Edital nº 001/2026 e na Lei Federal nº 14.399/2022 –PNAB;
II – Analisar a conformidade documental das propostas apresentadas, bem como sua aderência aos critérios técnicos e legais;
III – Emitir pareceres técnicos, jurídicos e administrativos sobre a admissibilidade, aprovação, reprovação ou necessidade de complementação das propostas;
IV – Proceder ao acompanhamento da execução dos projetos aprovados, monitorando o cumprimento dos objetos pactuados;
V – Avaliar os resultados, a execução financeira e a conformidade dos relatórios de prestação de contas;
VI – Requisitar, sempre que necessário, informações, documentos, diligências ou esclarecimentos junto aos proponentes;
VII – Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando for o caso, a adoção de medidas corretivas, saneadoras ou sancionatórias, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º O exercício das atividades da Comissão será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional aos seus membros, sendo-lhes garantida a prioridade no acesso às informações necessárias ao fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 4º A Comissão poderá, mediante justificativa e aprovação do Chefe do Poder Executivo, convidar servidores públicos, especialistas ou representantes de órgãos técnicos, para colaborar em análises específicas, sem vínculo permanente e sem qualquer ônus adicional ao erário.

Art. 5º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Comissão, ad referendum do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Município de Barra de Guabiraba e divulgada no mural oficiada sede do Poder Executivo, bem como nos meios eletrônicos de comunicação institucional, para amplo conhecimento dos interessados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barra de Guabiraba - PE, 01 de outubro de 2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:76EA2CAB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 242, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 70/1995.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação de Barra de Guabiraba-PE, para o período de dois (02) anos – 2026 a 2028 a seguir mencionados:

REPRESENTANTE DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

TITULAR: Eliana Nunes Padilha Amorim.

RG: 4. 135. 196 SDS/PE. CPF: 772. 630. 304 – 20

ENDEREÇO: Rua Severino Miguel Silva n. 139 – Nova Esperança – Barra de Guabiraba-PE - CEP: 55. 690 - 000

E-mail: amorim.eliana21@gmail.com TELEFONE: (81) 9. 8435-0712

SUPLENTE: Maria Viviane de Amorim Lima

RG: 5. 875. 287 SDS/PE CPF: 030. 807. 854 – 36 ENDEREÇO: Travessa Heleno Ulisses da Silva n. 16 - Nova Esperança – Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 - 000

E-mail: vivi.amorim@gmail.com

TELEFONE: (81) 9. 8511- 8169

REPRESENTANTE DO ENSINO PARTICULAR

TITULAR: Vandete Ângelo da Silva RG: 4.666. 252 SSP/PE CPF: 020.880.014 – 09

ENDEREÇO: Rua, Regina Pontes da Silva nº 90, Nova Esperança – Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 - 000

E-MAIL: vandeteangelo378@gmail.com TELEFONE: (81) 9. 8590-6589.

SUPLENTE: Wandely Ângelo Farias Souza

RG: 8.593.570 SDS/PE

CPF: 096.325.934 – 21 ENDEREÇO: Rua Eneias Teixeira de Carvalho nº 117, Centro - Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 - 000

E-MAIL: wandelyangelo.fariassouza@gmail.com

TELEFONE: (81) 9. 8507-4766

REPRESENTANTE DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL

TITULAR: Sebastião Soares da Silva RG: 772. 577. 074 – 72 CPF:

772. 577. 074 – 72 ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek n. 32 – Nova Esperança – Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 - 000 E-mail: sebastiao Soares390@gmail.com TELEFONE: (81) 9. 8628-1396

SUPLENTE: Adriano Heleno das Neves RG: 5. 262. 764 SSP/PE

CPF: 022. 877. 344 – 06 ENDEREÇO: Rua Projetada n. 01 - Nova Esperança – Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 - 000 E-mail:

neves9harnorker@gmail.com TELEFONE: (81) 9. 9195 - 8188

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

TITULAR: Davi Dijavan da Silva RG: 7. 362. 629 SDS/ PE CPF:

060. 880. 224 – 77 ENDEREÇO: Rua 1, n. 98 - Nova Esperança – Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 - 000 E-MAIL: professordijavan@gmail.com TELEFONE: (81) 9. 9226 - 4467

SUPLENTE: Gleidvania Jacinto da Silva RG: 065. 766. 954 - 70

CPF: 065. 766. 954 - 70 ENDEREÇO: Rua Clovis Maranhão n. 17 - Nova Esperança – Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 – 000 E-MAIL: gleidesimpatia@gmail.com TELEFONE: (81) 9. 8965 - 6046

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE RELIGIOSA (IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL)

TITULAR: Suely Ferreira dos Santos RG: 3.187. 079 SSP/PE CPF:

716.943.314-15 ENDEREÇO: Rua Nominando Teixeira de Carvalho n. 39 - Centro - Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 – 000

EMAIL: Suely.ferreira.eri@gmail.com TELEFONE: (81) 9. 91603701

SUPLENTE: Álvaro Mikael Francisco de Andrade RG:104.807-16

CPF: 089.775.904-42 ENDEREÇO: Diolinda Maria da Conceição n. 82 - Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 – 000 E-MAIL: alvaromike04@gmail.com TELEFONE: 81 9. 9203-7996

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

TITULAR: Shislaine de Andrade Moura RG: 6. 921. 169 SDS/PE

CPF: 065. 767. 404 – 41 ENDEREÇO: Travessa Laurentino Santos n.

06 – Centro - Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 – 000 E-MAIL: shislaine24gmail.com TELEFONE: (81) 9. 7329 – 0712

SUPLENTE: Maria Taciana Santos Ferreira RG: 8. 088. 871 SDS/PE

CPF: 066. 603. 954 – 23 ENDEREÇO: Rua Maria Gualberto Chaves n. 17 – Centro - Barra de Guabiraba-PE – CEP: 55. 690 – 000 E-MAIL: taciaanassilvaa@hotmail.com TELEFONE: (81) 9. 9672 - 7022

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação conforme a Lei 70/1995, art. 2º, § 1º.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra de Guabiraba- PE, 29 de outubro de 2026.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Anamarina Vasconcelos Coutinho

Código Identificador:00B7E28B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 243, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor de Alfabetização, responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação das ações do Programa Alfabetiza Barra, bem como propor formações continuadas e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA,

Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 25, de 29 de outubro de 2026, instituiu o Programa Barra Alfabetizada, com o objetivo de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até aos 07 (sete) anos de idade, em conformidade com a Resolução nº 02/2017, que institui a Base Nacional Comum (BNCC), do Conselho Nacional de Educação, com a Lei federal nº 9.396/1999 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e o Decreto Federal nº 9.765/2019, que institui o Plano Nacional de Alfabetização.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º Decreto Municipal nº 25, de 29 de outubro de 2026, segundo o qual fica instituído o Comitê Gestor de Alfabetização, o município deverá elaborar seu Comitês Gestor de Alfabetização, assegurando a participação de representantes da comunidade educacional e da intersetorialidade.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, participação social, transparência, acompanhamento sistemático, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município de Barra de Guabiraba;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Comitê Gestor de Alfabetização de Barra de Guabiraba – PE, responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação das ações do Programa Alfabetiza Barra, bem como propor formações continuadas e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Alfabetização:

I – Acompanhar as metas, os indicadores e resultados do Programa;

II – Aprovar o Plano anual de ação do Programa Alfabetiza Barra;

III– Avaliar e divulgar os resultados dos professores a serem premiados;

IV – Propor ajustes metodológicos e operacionais;

V – Garantir a transparência das informações, por meio da elaboração e divulgação de relatórios públicos.

Art. 3º O Comitê Gestor de Alfabetização será composto pelos representantes dos segmentos abaixo relacionados, designados nesta Portaria na condição de titulares e suplentes:

I – 03 Representantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Eterilda de Amorim Borba Assis
CPF: 439.289.784-20
Suplente: Eliana Nunes Padilha Amorim
CPF: 772.630.304-20

Titular: Maria Viviane de Amorim Lima
CPF: 030.807.854-36
Suplente: Carla Gabriela dos Santos
CPF: 045.606.334-01

Titular: Elaine Tereza Souza Bezerra
CPF: 039.914.694-64
Suplente: Lucielly Amanda de Albuquerque
CPF: 123.696.584-10

II – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Sebastião Soares da Silva
CPF: 772.577.074-72
Suplente: Adriano Heleno das Neves
CPF: 022.877.344-06

III– 01 Representante dos Professores da Educação Infantil

Titular: Renata de Sena Vieira
CPF: 076.139.124-00
Suplente: Maria Sueli da Silva
CPF: 623.451.174-00

IV- 01 Representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais

Titular: Adriana Alves Silva de Moraes
CPF: 036.149.744-05
Suplente: Roberta Maria da Silva Nascimento
CPF: 063.567.474-20

V – Representante dos Gestores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

Titular: Adriana Maria Ramos Costa
CPF: 009.961.164-35
Suplente: Valdirene Gomes da Silva
CPF: 078.372.658-90

VI – Representante dos Gestores do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino

Titular: Youbertlândia Sandra da Silva Andre
CPF: 047.038.894-39
Suplente: Joselma Bibiano da Silva
CPF: 998.609.294-91

VII– Representante dos Coordenadores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

Titular: Alcení Maria da Silva Ferreira
CPF: 108.504.834-92
Suplente: Maria Taciana Pereira
CPF: 035.966.284-19

VIII– Representante dos Coordenadores da Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino

Titular: Alcione Maria da Silva Santos
CPF: 071.129.284-19
Suplente: Maria Zeny Oliveira Lima
CPF: 045.411.684-56

IX– Representante do Programa Criança Alfabetizada – PCA/CNCA

Titular: Maria Ivaneide dos Santos
CPF: 024.272.974-61

Suplente: Maria Gorete da Silva Melo
CPF: 022.627.024-62

X– Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social / CONDICA

Titular: Ellen Lorrany Nunes Benício
CPF: 066.085.993-71
Suplente: Maria Magna Santiago Albuquerque
CPF: 034.787.364-20

§ 1º Os representantes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos, mediante expediente dirigido a Secretária Municipal de Educação, previamente à publicação desta Portaria.

§ 2º A substituição de qualquer representante deverá ser comunicada formalmente a Secretaria Municipal de Educação, entidade ou segmento representado, para fins de atualização da composição da Comissão.

§ 3º O Comitê Gestor de Alfabetização poderá convidar técnicos, especialistas e representantes de instituições públicas e privadas para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Gestor de Alfabetização organizará seus trabalhos, no mínimo, mediante as seguintes funções:

§ 1º A Coordenação do Comitê Gestor de Alfabetização será exercida por um dos 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação, de forma definida em sua primeira reunião.

§ 2º O Comitê Gestor de Alfabetização poderá instituir grupos de trabalho temáticos e definir responsáveis por etapas específicas do processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Alfabetiza Barra.

Art. 5º O Comitê Gestor de Alfabetização reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O Comitê Gestor de Alfabetização deverá utilizar dados oficiais e indicadores educacionais disponíveis e promover a ampla divulgação dos resultados do monitoramento e da avaliação.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Comitê Gestor, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba – PE, 29 de outubro de 2026.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anamarina Vasconcelos Coutinho

Código Identificador:6370F770

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
PORTARIA Nº 229/2026**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, com respaldo legal na Lei nº 6.123/68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, no qual o nosso este município acompanha.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, por um período de 06(seis) meses, referente ao 2º decênio ao Servidor Efetivo Municipal o Sr.º **NILTON ANTONIO DOS SANTOS**, mat. 252, **inscrito no CPF nº 034.***.***-02 e RG nº 6.***.703 SDS/PE**, que exerce a

função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria de Saúde deste Município, o requerimento da mesma, consoante ao art. 130 da Lei 6.123/68 Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barra de Guabiraba, 03 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO BERNARDINO DE AMORIM JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria Nº 010/2025

Publicado por:

Anamarina Vasconcelos Coutinho

Código Identificador:65341B54

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA – PE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém de Maria/PE.

CONTRATADA: M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.102.587/0001-14.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e gerencial, com utilização de sistemas informatizados de contabilidade pública, incluindo acompanhamento, orientação técnica e elaboração de relatórios, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Belém de Maria/PE.

VALOR MENSAL: R\$ 5.381,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e um reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 64.572,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

Belém de Maria/PE, 28 de outubro de 2026.

JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA MOURA

Secretário Municipal

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Josivan Ferreira da Silva

Código Identificador:AC10148C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 053/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA – PE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÉM DE MARIA/PE, por intermédio de seu Secretário Municipal, JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes do processo administrativo em referência, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação de habilitação e qualificação técnica, a justificativa da escolha da contratada, a justificativa de preços, a disponibilidade orçamentária e o parecer jurídico, desde que devidamente juntados e considerados regulares nos autos, resolve:

RATIFICAR E AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.102.587/0001-14, estabelecida na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 466, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.014-390.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e gerencial, com utilização de sistemas informatizados de contabilidade pública, incluindo acompanhamento, orientação técnica e elaboração de relatórios, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Belém de Maria/PE.

VALOR MENSAL: R\$ 5.381,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e um reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 64.572,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação, observadas as exigências legais, bem como a divulgação do ato de autorização da contratação direta no sítio eletrônico oficial e as publicações legalmente exigidas. Belém de Maria/PE, 23 de outubro de 2026.

JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA MOURA

Secretário Municipal

Fundo Municipal de Assistência Social

Belém de Maria/PE

Publicado por:

Josivan Ferreira da Silva

Código Identificador:D3776158

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA/PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria/PE, CNPJ nº 31.041.535/0001-34.

CONTRATADA: ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.943.260/0001-14.

OBJETO: Aquisição de produtos de higiene pessoal e cuidados infantis, destinados ao atendimento das necessidades das crianças matriculadas e atendidas nas creches da Rede Municipal de Ensino de Belém de Maria/PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.827,40 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

Belém de Maria/PE, 28 de outubro de 2026.

CÍCERO LAURINDO DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Contratante

Publicado por:
Josivan Ferreira da Silva
Código Identificador:671015B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 124/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, CNPJ nº 14.592.688/0001-50 **CONTRATADA:** CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA, CNPJ nº 60.915.736/0001-11 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEUS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS, VISANDO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS, BEM COMO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO. **PROCESSO LICITATÓRIO:** 098/2026. **MODALIDADE:** DISPENSA COM DISPUTA Nº 026/2026 **VALOR:** R\$ 1.015,00 (UM MIL E QUINZE REAIS) **DATA:** 28/10/2026 **ASSINATURAS:** CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES- SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:9B340C82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 137/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desportos, CNPJ nº 63.433.350/0001-61 **CONTRATADA:** GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 10.782.385/0001-40 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL (ABSORVENTES), DE ACORDO COM A LEI 970/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026, QUE INSITUTI A POLITICA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **PROCESSO LICITATÓRIO:** 080/2026. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 **VALOR:** R\$ 22.108,50 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DATA:** 28/10/2026. **ASSINATURAS:** CLEIDE DA SILVA- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / ADRIANO HOLANDA FERREIRA- GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:12291016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO, **CONTRATO:** 192/2025. **CONTRATADO:** C.T.M – CONSULTORIA EM SOFTWARES PÚBLICOS LTDA, CNPJ: 26.742.864/0001-72. **Objeto:** renovação contratual por mais 12 (doze) meses, vigorando até o dia 10 de setembro de 2027, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada com vistas à cessão de uso de software integrado de arrecadação tributária e nota fiscal eletrônica, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Belém do São Francisco/PE. **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Data da assinatura:** 09/09/2026. **Assinaturas:** Maria Aparecida Sá – Secretária Municipal de Finanças/ SERGIO RICARDO BATISTA

CARDOSO – C.T.M – CONSULTORIA EM SOFTWARES PÚBLICOS LTDA.

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:98157D79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

Processo Nº: 73/2026. CPL. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 62/2026. Serviço. Adiamento. Eventual registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, faz-se necessária para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização utilizados nas dependências da Faculdade do Belo Jardim – FBJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, durante o período de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 379.561,37 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada *sine die*. A presente suspensão decorreu da necessidade de adequação no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacaocontratos@aeb.edu.br.

Belo Jardim–PE, 30 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:9A93F342

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Sindicância Investigativa para apuração de denúncia no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim, CONSIDERANDO a solicitação recebida pela Ouvidoria Municipal, para abertura da Sindicância; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de apurar as denúncias e zelar pelos serviços em prol do Município; **RESOLVE:**
Art. 1º - Instaurar sindicância investigativa para apuração denúncia recebida por essa ouvidoria sobre as atividades da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município.
Art. 2º – O prazo inicial da Sindicância, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até a conclusão das investigações.
Art. 3º – Informamos que foi instituído um Grupo de Trabalho responsável pela condução desta sindicância, o qual é composto pelos seguintes membros:
• Filipe de Oliveira Vieira – Secretário de Governo, Articulação Política e Gabinete;
• Hugo Gustavo Costa Torres – Diretor;
• Camilla Gomes Torres – Secretária Executiva de Governo, Articulação Política e Gabinete;
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data, dia 26 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 26 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:7DD19BF6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 464, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede a renovação da Cessão da servidora Efetiva do quadro da Prefeitura do Município de Belo Jardim, ao Ministério Público de Pernambuco, para o exercício de 2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o Ofício GPC nº 0783/2026 de 27 de outubro de 2026, SEI MPPE: 19.20.0067.0011325/2026-49, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a renovação da Cessão da servidora Efetiva, do quadro da Prefeitura do Município de Belo Jardim, EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES, Matrícula 1479, ao Ministério Público de Pernambuco, para o exercício de 2027. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 28 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:2AA0507A

PREFEITURA DE BELO JARDIM

ERRATA Nº 01/2026 (REPUBLICADA)

ERRATA Nº 01/2026 (REPUBLICADA) O MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PE por meio do Prefeito Municipal e da Comissão Organizadora do Concurso Público nomeada pela PORTARIA DO GABINETE DO PREFEITO Nº 277, de 29 de maio de 2026 e a Fundação Vale do Piauí – FUNVAPI, tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos ao cargo de provimento efetivo para o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de BELO JARDIM - PE. Considerando os princípios da legalidade, segurança jurídica, transparência e publicidade que regem os certames públicos; Considerando a RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO exarada em 23 de outubro de 2026; Considerando o item 17.26 do edital nº 01/2026 que prevê a possibilidade de alterações no edital, torna público a retificação abaixo, do referido Edital, conforme estabelecido abaixo: I – NO ANEXO VIII DO EDITAL, ONDE LÊ-SE: 1.2.2. Somente serão computados no RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS a pontuação dos títulos dos candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova objetiva, até 3(três) vezes o número de vagas para os cargos de PROFESSOR – SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS, PEDAGOGO E PROCURADOR, respeitando-se a ordem de classificação e critérios de desempate estabelecidos no item 11.4. Os candidatos que ficarem de fora dessa linha de corte, serão eliminados do Concurso Público. LEIA-SE: 1.2.2. Para a Prova de Títulos, participarão os candidatos inscritos nos cargos de PROFESSOR – SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS, PEDAGOGO E PROCURADOR, que alcançarem 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova objetiva, até 3(três) vezes o número de vagas respeitando-se a ordem de classificação e critérios de desempate estabelecidos no item 11.4. Os candidatos que ficarem de fora dessa linha de corte, apenas não terão seus títulos avaliados, permanecendo na classificação geral de aprovados e

classificados conforme o resultado da prova objetiva; A Prova de Títulos é de caráter classificatório conforme o item 1.5 do edital. O RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS apontará o(s) APROVADO(S) E CLASSIFICADO(S) conforme somatório das pontuações das duas etapas obedecendo a ordem de classificação geral. EXECUTORA: ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM CNPJ nº 10.260.222/0001-05 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 ERRATA Nº 01/2026 II – NO ANEXO IV DO EDITAL, ONDE LÊ-SE: EXECUTORA: PROFESSOR – SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO) - CIÊNCIAS E PEDAGOGO Metodologias ativas e o ensino de ciências por investigação. Alfabetização científica e tecnológica. Competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as Ciências da Natureza no Ensino Fundamental II organizadas em três unidades temáticas. Na unidade Matéria e Energia: propriedades gerais e específicas da matéria, estrutura atômica elementar, tabela periódica, transformações físicas e químicas, fontes e formas de energia, noções de mecânica, óptica e eletricidade. Na unidade Vida e Evolução: biologia celular e histologia básica, anatomia e fisiologia dos sistemas do corpo humano, programas de saúde coletiva voltados para doenças parasitárias, infecções sexualmente transmissíveis e imunização, classificação dos seres vivos nos reinos, teorias evolucionistas, genética mendeliana elementar, ecologia de ecossistemas, fluxos de energia e impactos ambientais. Na unidade Terra e Universo: estrutura interna e externa do planeta Terra, dinâmica do Sistema Solar, movimentos de rotação e translação, fases da lua e eclipses, fatores climáticos e previsão do tempo, história geológica da Terra. LEIA-SE: PROFESSOR – SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO) - CIÊNCIAS Metodologias ativas e o ensino de ciências por investigação. Alfabetização científica e tecnológica. Competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as Ciências da Natureza no Ensino Fundamental II organizadas em três unidades temáticas. Na unidade Matéria e Energia: propriedades gerais e específicas da matéria, estrutura atômica elementar, tabela periódica, transformações físicas e químicas, fontes e formas de energia, noções de mecânica, óptica e eletricidade. Na unidade Vida e Evolução: biologia celular e histologia básica, anatomia e fisiologia dos sistemas do corpo humano, programas de saúde coletiva voltados para doenças parasitárias, infecções sexualmente transmissíveis e imunização, classificação dos seres vivos nos reinos, teorias evolucionistas, genética mendeliana elementar, ecologia de ecossistemas, fluxos de energia e impactos ambientais. Na unidade Terra e Universo: estrutura interna e externa do planeta Terra, dinâmica do Sistema Solar, movimentos de rotação e translação, fases da lua e eclipses, fatores climáticos e previsão do tempo, história geológica da Terra. ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM CNPJ nº 10.260.222/0001-05 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 ERRATA Nº 01/2026 III – NO ANEXO VIII DO EDITAL, ONDE LÊ-SE: EXECUTORA: TABELA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR - SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS, PEDAGOGO E PROCURADOR TÍTULOS VALOR MÍNIMO DE PONTUAÇÃO VALOR MÁXIMO DE PONTUAÇÃO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO 1 – PÓS GRADUAÇÃO (LATU SENSU) 1.1 – Especialização com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta) horas, na área da EDUCAÇÃO. 0,25 0,50 Diploma ou certificado de conclusão da instituição onde cursou a pósgraduação, (frente e verso). LEIA-SE: Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026 GILVANDRO ESTRELA Prefeito Municipal TABELA DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR - SÉRIES FINAIS (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS E PEDAGOGO TÍTULOS VALOR MÍNIMO DE PONTUAÇÃO VALOR MÁXIMO DE PONTUAÇÃO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO 1 – PÓS GRADUAÇÃO (LATU SENSU) 1.1 – Especialização com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta) horas, na área do cargo. 0,25 0,50 Diploma ou certificado de conclusão da instituição onde cursou a pósgraduação, (frente e verso). ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM CNPJ nº 10.260.222/0001-05 Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 ERRATA Nº 01/2026

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO
Nomeada pela PORTARIA DO GABINETE DO PREFEITO Nº 277,
de 29 de maio de 2026

ISALTINO ABEL DE LEMOS

Presidente

MARIA APARECIDA LUCENA GOMES

Membro

MARIA EVANICE SOARES DE SOUZA

Membro

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:B243217F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONJUNTO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO
DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 022/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 015/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA/PE, inscrito no CNPJ nº 19.259.219/0001-38. OBJETO: Aquisição de medicamentos da farmácia básica destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE.

CONTRATO FMS Nº 093/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 017/2026. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ nº 25.279.552/0001-01. VALOR: R\$ 13.323,00 (treze mil, trezentos e vinte e três reais).

CONTRATO FMS Nº 094/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 018/2026. CONTRATADA: BOTTI PHARMA LTDA, CNPJ nº 43.573.889/0001-09. VALOR: R\$ 3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais).

CONTRATO FMS Nº 095/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 019/2026. CONTRATADA: SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 32.386.986/0001-76. VALOR: R\$ 210.192,00 (duzentos e dez mil, cento e noventa e dois reais).

CONTRATO FMS Nº 096/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 020/2026. CONTRATADA: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.927.876/0001-67. VALOR: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

CONTRATO FMS Nº 097/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 021/2026. CONTRATADA: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 22.862.531/0001-26. VALOR: R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

CONTRATO FMS Nº 098/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 022/2026. CONTRATADA: WR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 59.621.418/0001-69. VALOR: R\$ 664.275,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS: R\$ 908.549,00 (novecentos e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais). **VIGÊNCIA:** De 20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027. **FONTES:** 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para a Saúde; 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e 1.621.0000 – Recursos do SUS do Governo Estadual. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DOS INSTRUMENTOS:** 20 de outubro de 2026. **AUTORIDADE CONTRATANTE:** OMENIDE MARIA GONÇALVES – Secretária Municipal de Saúde.

Betânia/PE, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:

Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:3672A1BE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA CONTRATO Nº
035/2026 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

À PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 09.442.524/0001-07

Rua Itapetim, nº 342, Janga, Paulista/PE

A/C: Fabiane Regina Souza do Nascimento

E-mail: prosperity.licit@gmail.com

Referência: Processo nº 033/2026 – Pregão Eletrônico nº 011/2026 – Ordem de Fornecimento nº 01, de 15/10/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BETÂNIA/PE NOTIFICA essa empresa para regularizar a entrega dos materiais requisitados na Ordem de Fornecimento nº 01, vinculada ao Contrato nº 035/2026, diante do atraso informado pelo setor responsável.

A ordem foi encaminhada por e-mail em 15/10/2026, às 11h53, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis. O fornecimento compreende utensílios de cozinha e baldes, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 6.311,25 (seis mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), abrangendo os seguintes itens:

Item 8: 05 caçarolas de alumínio de aproximadamente 12 litros; item 9: 05 chaleiras de no mínimo 3 litros; item 10: 05 escuradores de arroz industriais de 40 cm; item 14: 10 frigideiras nº 32; item 25: 10 cuscuzeiros industriais de no mínimo 15 litros; item 27: 20 conchas industriais; item 30: 20 escumadeiras de alumínio; item 36: 10 baldes plásticos com tampa de no mínimo 100 litros; e item 37: 10 caldeirões de alumínio de 20 litros, observadas integralmente as especificações e marcas da ordem.

Fica a empresa NOTIFICADA a efetuar a entrega integral dos materiais pendentes no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento desta notificação. Eventual impossibilidade de cumprimento deverá ser justificada por escrito, no mesmo prazo, com os documentos comprobatórios pertinentes, sem que a apresentação de justificativa suspenda ou prorogue automaticamente o prazo de entrega.

O prazo concedido nesta notificação para regularização da entrega não afasta a apuração do atraso já ocorrido. A persistência do descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A resposta deverá ser encaminhada ao setor remetente, com identificação do contrato e da ordem de fornecimento. Solicita-se confirmação do recebimento desta notificação.

Betânia/PE, 29 de outubro de 2026.

VALÉRIA APARECIDA DA SILVA

Secretária de Assistência Social

Publicado por:

Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:AAF0DA81

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 425, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA ALICE XAVIER DE LIMA**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 02 (dois) meses de licença prêmio, a contar do dia 04/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:7E1B6B3D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 426, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, 02 (dois) meses de licença prêmio, a contar do dia 04/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/07/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:C49343F0

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 427, DE 20 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** as servidoras efetivas abaixo relacionadas, Auxiliares de Serviços Gerais, lotadas na Secretaria de Educação – FUNDEB 30%, o 1/3 (um terço) de férias regulamentares relativas ao exercício de 2025/2026.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VALOR
000029	Adelma Maria de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 540,33
000268	Luciene Moura dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 540,33
100283	Luzia Maria Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 540,33
000644	Maria Aparecida dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 540,33
000356	Maria do Socorro dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 540,33
000456	Valdice Vasconcelos dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 540,33

	Souza	Gerais	
001315	Wellington Patrícia da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 540,33

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 18 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:329FFA23

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 428, DE 20 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **LUIZA MARIA VIEIRA**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 1/3 de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2024/2025, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 20 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:9091A719

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 429, DE 20 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** as servidoras efetivas abaixo relacionadas, Professor Primário (Fundamental I) e Professor Aulista (Fundamental II) – FUNDEB 70%, lotadas na Secretaria de Educação, auxílio locomoção, conforme requerimentos anexos.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VALOR
000663	Adelma Maria dos Santos	Professor Aulista	R\$ 80,00
000147	Ana Cláudia Lima Santos	Professor Primário	R\$ 80,00
908507	Cicera Roberta da Silva Eufrazio	Professor Primário	R\$ 80,00
001388	Cilene Benício de Queiroz	Professor Primário	R\$ 80,00
000095	Cleciara Araújo de Queiroz	Professor Primário	R\$ 80,00
000097	Clenilda Ferreira de Araújo Alves	Professor Primário	R\$ 80,00
001327	Elizangela Ana da Silva Ramalho	Professor Primário	R\$ 80,00
000172	Eunice Maria de Souza	Professor Primário	R\$ 100,00
000205	Gizélia Cordeiro de Rezende	Professor Primário	R\$ 80,00
001276	Karla Regina Pereira de Almeida	Professor Primário	R\$ 80,00
001322	Lidiane Lira Nunes	Professor Primário	R\$ 80,00
000303	Maria Anunciada da Silva Santos	Professor Primário	R\$ 80,00
001279	Maria Aparecida da Silva Moura	Professor Primário	R\$ 80,00
001340	Maria Aparecida Ferreira da Silva	Professor Primário	R\$ 80,00
001326	Maria Derlândia de Santana	Professor Primário	R\$ 80,00
000743	Maria das Graças de Souza Santos	Professor Primário	R\$ 80,00
000343	Maria do Carmo Bezerra Silva Guerra	Professor Primário	R\$ 80,00
001339	Maria José Alves Mota Basto	Professor Primário	R\$ 80,00
000371	Maria Josilene da Rocha Silva	Professor Primário	R\$ 80,00
001391	Maria Luísa Pereira de Almeida	Professor Aulista	R\$ 50,00

	Simões		
001390	Moniere Ferraz de Menezes	Professor Primário	R\$ 80,00
000419	Paula Patrícia do Nascimento Pereira Araújo	Professor Primário	R\$ 150,00
001337	Rejane do Nascimento Gomes	Professor Primário	R\$ 80,00
000428	Risoelma Aparecida de Sousa	Professor Aulista	R\$ 50,00
001320	Risoneide de Oliveira Silva	Professor Primário	R\$ 80,00
000435	Rozilene Januária de Menezes	Professor Primário	R\$ 80,00
001282	Shirley Rodrigues de Melo	Professor Primário	R\$ 80,00
001403	Vanderlândia Gouveia Gonçalves Silva	Professor Primário	R\$ 80,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 20 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:73002F54

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 430, DE 20 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 430, DE 20 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** as servidoras efetivas abaixo relacionadas, Auxiliares de Serviços Gerais – FUNDEB 30%, lotadas na Secretaria de Educação, auxílio locomoção, conforme requerimentos anexos.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VALOR
001344	Janise Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 150,00
000356	Maria do Socorro dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 50,00
000424	Quitéria Maria dos Santos Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 100,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 20 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:2E7C74ED

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 431, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a renúncia ao recebimento de subsídio/remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela Srª **FRANCIDALVA DE QUEIROZ SILVEIRA FREIRE**, inscrita no CPF Nº **052.110.634-65**, ocupante do cargo eletivo de **VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE**;

CONSIDERANDO a manifestação expressa de renúncia ao recebimento do subsídio/remuneração referente ao exercício do cargo/função;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a renúncia ao recebimento do subsídio/remuneração da Srª **FRANCIDALVA DE QUEIROZ SILVEIRA FREIRE**, ocupante do cargo eletivo de Vice-Prefeita, matrícula nº 001503, **a partir de 25/05/2026**.

Art. 2º - A renúncia de que trata esta Portaria possui caráter voluntário e foi formalizada mediante requerimento escrito pela interessada, passando a produzir efeitos financeiros e administrativos na data indicada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 25 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:425AE0DD

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 432, DE 28 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ALDENICE JOVENIL DA SILVA**, efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 90 (noventa) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 02/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2026, conforme laudo médico, requerimento e parecer da junta médica examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 02 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 28 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:2837E36B

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 433, DE 28 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ADEILDA LEITE DA SILVA**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 05/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/06/026, conforme atestado médico, requerimento e parecer da junta médica examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 05 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 28 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:820E5BD9

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 434, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **CICERA ROBERTA DA SILVA EUFRAZIO**, efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, 50 (cinquenta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 16/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/06/026, conforme atestado médico, requerimento e parecer da junta médica examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 16 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 28 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:51FA8DBA

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 435, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ESPEDITA EVA DA SILVA LEITE BIZERRA**, efetiva, Professora Hora Aula, lotada na Secretaria de Educação, 45 (quarenta e cinco) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 22/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 29/06/026, conforme atestado médico, requerimento e parecer da junta médica examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 22 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 28 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:4B4FDBBF

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 436, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **TEREZA SIBELE DA SILVA**, efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento psiquiátrico, a contar do dia 04/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 02/08/026, conforme laudo médico, requerimento e parecer da junta médica examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 28 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:FA576567

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 437, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora **OMENIDE MARIA GONÇALVES**, portadora do **CPF Nº 611.639.374-87** e **Matrícula Nº 002863**, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, como **Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Betânia**, com poderes para movimentar junto ao Prefeito Municipal, **ERIVALDO SEVERINO BEZERRA**, portador do **CPF Nº 030.208.024-40**, todas as contas bancárias pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde. Sendo suas competências e **SEMPRE EM CONJUNTO COM O PREFEITO**, emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talões de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar transferências por meio eletrônico para a mesma titularidade, bem como para outras titularidades, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar, desbloquear senhas e efetuar pagamento por meio eletrônico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 28 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:DFF0E861

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 438, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA ANUNCIADA DA SILVA SANTOS**, efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, 06 (seis) meses de licença prêmio, a contar do dia 26/05/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 21/11/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 26 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 28 de maio de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:D79802EB

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 439, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **JULIANO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula Nº 001353, Efetivo, Professor Primário, lotado na Secretaria de Educação, gratificação de auxílio locomoção no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:95699BDC

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 439, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** ao Servidor **JULIANO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula Nº 001353, Efetivo, Professor Primário, lotado na Secretaria de Educação, gratificação de auxílio locomoção no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:F96FFADB

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 440, DE 01 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** as servidoras efetivas abaixo relacionadas, Professor Primário (Fundamental I) e Professor Aulista (Fundamental II) – FUNDEB 70%, lotadas na Secretaria de Educação, auxílio locomoção, conforme requerimentos anexos.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VALOR
000135	Evanilza Roberto da Silva	Professor Primário	R\$ 80,00
001271	Gilmária Araújo de Moura	Professor Primário	R\$ 80,00
001405	Tamires de Lima Silva Gomes	Professor Primário	R\$ 80,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:4849EA26

GABINETE DE PREFEITO

PORTARIA Nº 441, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER** a Servidora **KATIA ADRIANA DE LIMA FERRAZ**, Matrícula Nº 000263, Efetiva, Professor Primário, lotada na Secretaria de Educação, gratificação no valor de R\$ 1.142,18 (um mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 01 de junho de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Anyta Marylia Rocha Silva

Código Identificador:F23CE970

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: VINCULADO AO PARECER CME Nº 004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: Vinculado ao Parecer CME Nº 004/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Adequação da Política de Educação Integral do Município

REFERÊNCIA: Parecer CME Nº 004/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a urgência do prazo limite do MEC em **31 de outubro de 2026**;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Parecer CME Nº 004/2026, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fica formalmente determinada a transição do modelo escolar para a Jornada Unificada de, no mínimo, 7 horas diárias, extinguindo o turno e contra-turno.

Art. 3º A Secretaria assegurará a aplicação de critérios transparentes de equidade e atendimento especializado aos estudantes atípicos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Betânia – PE, 29 de outubro de 2026.

ELIANE MARIA DA SILVA ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Eliane Maria da Silva Araujo

Código Identificador:073B5BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 04/2026

PARECER CME Nº 04/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Betânia-PE

ASSUNTO: Apreciação da Lei Municipal nº 963, de 28 de outubro de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 937/2025, instituidora da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Betânia-PE.

RELATOR (A): Maria Auxiliadora de Souza – CPF: 028.180.614-40

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação de Betânia-PE, senhora Eliane Maria da Silva Araújo, solicita a apreciação deste Conselho Municipal de Educação a Lei Municipal nº 963, de 28 de outubro de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 937, de 26 de junho de 2025, referente à Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Betânia-PE.

A alteração legislativa atualiza disposições relacionadas à organização curricular, à definição de matrícula em tempo integral, à utilização de territórios educativos, à articulação Inter setorial entre políticas públicas, às atribuições do Articulador da Escola, à comunicação com pais ou responsáveis, à regulamentação dos componentes curriculares da parte diversificada e das experiências educativas integradas, bem como à adequação dos instrumentos normativos municipais às resoluções federais e demais normas nacionais aplicáveis.

A Lei nº 963/2026 estabelece, entre outros pontos, que a matrícula em tempo integral corresponde à permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em regime de

turno único e com jornada diária integrada. Também reforça a garantia de inclusão, acessibilidade, permanência qualificada e apoio aos estudantes que necessitem de suporte específico.

A norma prevê, ainda, a articulação permanente da Secretaria Municipal de Educação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Cultura, incluindo ações do Programa Saúde na Escola (PSE), articulação com os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), acesso a atividades culturais e estabelecimento de fluxos de comunicação, encaminhamento, acompanhamento, planejamento e avaliação conjunta, respeitadas as competências legais e as normas de proteção de dados pessoais.

Por fim, a Lei nº 963/2026 acrescenta o art. 23 à Lei Municipal nº 937/2025, fixando o prazo de 31 de outubro de 2026 para revisão e adequação das diretrizes, dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares, das matrizes curriculares, das normativas e dos demais instrumentos municipais relacionados à Política de Educação em Tempo Integral.

b) Apreciação

A análise da Lei Municipal nº 963/2026 evidencia o propósito de aperfeiçoar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com foco na integração curricular, na ampliação das oportunidades educativas e no desenvolvimento integral dos estudantes. A articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e as experiências educativas integradas devem ocorrer em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal e com o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

Merece destaque a previsão expressa de condições de inclusão, acessibilidade e permanência qualificada dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais estudantes que necessitem de suporte específico. A oferta de profissional de apoio escolar, quando cabível e conforme a necessidade identificada, a flexibilização pedagogicamente necessária de rotinas e horários e a adoção de medidas pedagógicas individualizadas ou coletivas fortalecem o compromisso com a participação, a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento integral.

A utilização de territórios educativos, como bibliotecas, centros comunitários, praças, parques, museus e espaços culturais e esportivos, pode ampliar as experiências de aprendizagem, desde que sejam asseguradas a segurança, a acessibilidade, a adequação pedagógica, o planejamento e a condução por profissionais habilitados, conforme aplicável.

A pactuação intersetorial permanente prevista na lei constitui estratégia relevante para integrar educação, saúde, assistência social e cultura. Para sua efetividade, é importante que sejam definidos fluxos de comunicação e encaminhamento, responsabilidades institucionais, periodicidade das reuniões e mecanismos de acompanhamento e avaliação, observadas a legislação aplicável, a proteção de dados pessoais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A lei também reforça a transparência perante as famílias, ao determinar que pais ou responsáveis sejam informados sobre a jornada, os componentes curriculares, as experiências educativas integradas, a rotina escolar e as medidas de apoio e inclusão, mediante termo de ciência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Além disso, atribui ao Articulador da Escola funções de coordenação e organização das atividades da parte diversificada e das experiências integradas, de interlocução com a comunidade e de apoio ao monitoramento e à avaliação.

Nos termos do art. 18, com a redação dada pela Lei nº 963/2026, a organização dos componentes curriculares da parte diversificada e das experiências educativas integradas deverá ocorrer por portaria normativa da Secretaria Municipal de Educação, observadas a BNCC, o Currículo de Pernambuco, as diretrizes nacionais aplicáveis e a aprovação do Conselho Municipal de Educação, quando exigida.

Por fim, o prazo previsto no art. 23 torna necessária a atuação coordenada da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e deste Conselho, no âmbito de suas atribuições, para revisar e adequar os documentos e instrumentos municipais relacionados à Política de Educação em Tempo Integral até 31 de outubro de 2026. Recomenda-se que esse processo seja formalmente planejado, documentado e acompanhado, com identificação dos documentos a revisar e das providências necessárias.

A apreciação deste Conselho limita-se aos aspectos educacionais e normativos apresentados na Lei Municipal nº 963/2026 e não substitui

a verificação jurídica específica nem a análise de conformidade de cada instrumento municipal que venha a ser posteriormente submetido à apreciação.

II. CONCLUSÃO

Considerando a finalidade de aperfeiçoar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Betânia-PE; a definição de jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; o fortalecimento da inclusão, da acessibilidade e do apoio aos estudantes; a integração curricular e territorial; a articulação permanente entre as políticas públicas; a participação informada das famílias; e a previsão de revisão dos instrumentos municipais até 31 de outubro de 2026, este Conselho, no âmbito de suas competências, não identifica impedimento educacional à implementação das alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 963, de 28 de outubro de 2026.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à apreciação da Lei Municipal nº 963/2026, recomendando à Secretaria Municipal de Educação que coordene as providências de regulamentação, revisão documental, orientação às unidades escolares e acompanhamento da execução, observando as normas nacionais aplicáveis, o Currículo de Pernambuco, a BNCC, os projetos político-pedagógicos e as competências deste Conselho Municipal de Educação.

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Betânia-PE, após análise e discussão, delibera sobre o presente Parecer, conforme decisão registrada em ata da sessão plenária.

Betânia-PE, 28 de outubro de 2026.

MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Eliane Maria da Silva Araujo

Código Identificador:5E77537B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 92004/2026 – PMB – PROCESSO Nº 105/2026 – PMB

O Município de Bezerros/PE, através da Secretaria Municipal de Turismo, com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de Dispensa Eletrônica para Contratação de empresa para a Aquisição de materiais destinados à manutenção e conservação de elementos decorativos, com valor total de **R\$ 63.548,98 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, com critério de julgamento Menor Preço. A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **06/11/2026 às 08h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerrosopl@gmail.com, retirado no sítio <https://bezerros.pe.gov.br>, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

29 de outubro de 2026

CAYC ORIGE SENA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Cayc Orige Sena Silva

Código Identificador:7CDCEF4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91004/2026 – FME – ID COMPRASGOV: 92/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FME, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91004/2026 – FME, UASG 982337, ID COMPRASGOV: 92/2026, OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos e pombos destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Valor total estimado: **R\$ 157.577,40 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**. A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **17/11/2026 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderão ser solicitados através do e-mail: bezerrosopl@gmail.com, retirado no sítio <https://bezerros.pe.gov.br>, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

29 de outubro de 2026

CAYC ORIGE SENA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Cayc Orige Sena Silva

Código Identificador:7D261D92

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 031/2025 – FMAS. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim/PE. Contratada: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.316.424/0001-37. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 2.626,50. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR,

Gestora do Fundo de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 034/2025 – FMAS. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim/PE. Contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.348.443/0001-36. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 40.066,70. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR,

Gestora do Fundo de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 035/2025 – FMAS. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.:

Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim/PE. Contratada: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.316.424/0001-37. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 6.802,78. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR,
Gestora do Fundo de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 037/2025 – FMAS. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim/PE. Contratada: CALADO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.597.297/0001-18. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 92,50. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR,
Gestora do Fundo de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:D3381C5F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 048/2025 – FME. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Educação do Bom Jardim/PE. Contratada: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.316.424/0001-37. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 28.268,25. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA,
Gestora do Fundo de Educação.

FUNDO DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 051/2025 – FME. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Educação do Bom Jardim/PE. Contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.348.443/0001-36. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 540.950,30. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026. Danielly Monteiro de Moraes Batista, Gestora do Fundo de Educação.

FUNDO DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 052/2025 – FME. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Educação do Bom Jardim/PE. Contratada: UNICA SANEANTES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 48.153,45. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA,
Gestora do Fundo de Educação.

FUNDO DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 054/2025 – FME. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Educação do Bom Jardim/PE. Contratada: CALADO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.597.297/0001-18. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 8.880,00. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA,
Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:05768AC8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0071/2026 - FMS

Contrato Nº 0071/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0015/2026. Pregão Eletrônico Nº 0008/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Registro de Preços para aquisição de mobiliários destinados à estruturação, organização e adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, especialmente das unidades localizadas em Encruzilhada, Lagoa do Negro, Cohab, Freitas e Piabas. Contratada: ACOMADEIRA FABRICACAO E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.043.380/0001-45. Valor Contratado: R\$ 8.394,05 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos). Data da Assinatura 20/10/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0072/2026 - FMS

Contrato Nº 0072/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0015/2026. Pregão Eletrônico Nº 0008/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Registro de Preços para aquisição de mobiliários destinados à estruturação, organização e adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, especialmente das unidades localizadas em Encruzilhada, Lagoa do Negro, Cohab, Freitas e Piabas. Contratada: ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.424.559/0001-70. Valor Contratado: R\$ 12.891,00 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais). Data da Assinatura 20/10/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0073/2026 - FMS**

Contrato Nº 0073/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0015/2026. Pregão Eletrônico Nº 0008/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Registro de Preços para aquisição de mobiliários destinados à estruturação, organização e adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, especialmente das unidades localizadas em Encruzilhada, Lagoa do Negro, Cohab, Freitas e Piabas. Contratada: DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.889.263/0001-85. Valor Contratado: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Data da Assinatura 20/10/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0074/2026 - FMS**

Contrato Nº 0074/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0015/2026. Pregão Eletrônico Nº 0008/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Registro de Preços para aquisição de mobiliários destinados à estruturação, organização e adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, especialmente das unidades localizadas em Encruzilhada, Lagoa do Negro, Cohab, Freitas e Piabas. Contratada: G H P S BARRETO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.103.616/0001-44. Valor Contratado: R\$ 2.098,30 (dois mil noventa e oito reais e trinta centavos). Data da Assinatura 20/10/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0075/2026 - FMS**

Contrato Nº 0075/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0015/2026. Pregão Eletrônico Nº 0008/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Registro de Preços para aquisição de mobiliários destinados à estruturação, organização e adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, especialmente das unidades localizadas em Encruzilhada, Lagoa do Negro, Cohab, Freitas e Piabas. Contratada: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.427.407/0001-16. Valor Contratado: R\$ 17.027,90 (dezessete mil vinte e sete reais e noventa centavos). Data da Assinatura 20/10/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:1829FC4B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 0069/2025 – FMS. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE. Contratada: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.316.424/0001-37. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 3.201,25. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA,
Gestor do Fundo de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 0072/2025 – FMS. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE. Contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.348.443/0001-36. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 97.774,35. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA,
Gestor do Fundo de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 0073/2025 – FMS. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE. Contratada: UNICA SANEANTES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 7.103,77. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA,
Gestor do Fundo de Saúde.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 0069/2025 – FMS. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE. Contratada: CALADO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.597.297/0001-18. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 92,50. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA,
Gestor do Fundo de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:A62790C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

2º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 166/2024 – PM. Processo Licitatório Nº: 081/2024; Pregão Eletrônico nº 017/2024. Acréscimo quantitativo ao contrato cujo objeto é a Aquisição de combustível para o atendimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE, com base no maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Contratada: PAULO DE SALES SALVINO BARBOSA COMBUSTIVEL–EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.281.375/0001-16. Quantidades acrescidas: 1.505 litros de gasolina comum e 38.440 litros de óleo diesel S10. O acréscimo corresponde a 7,5% do quantitativo dos itens

01 e 02 do contrato. Fundamento no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 21 de setembro de 2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:3EFDABCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 147/2025 – PM. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE, e suas Secretarias. Contratada: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.316.424/0001-37. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 4.954,00. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 150/2025 – PM. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE, e suas Secretarias. Contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.348.443/0001-36. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 208.672,65. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 151/2025 – PM. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE, e suas Secretarias. Contratada: UNICA SANEANTES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 10.474,00. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 153/2025 – PM. Processo Licitatório Nº: 073/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinados a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE, e suas Secretarias. Contratada: CALADO IMPORTACAO E

COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.597.297/0001-18. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 03/10/2026 a 03/10/2027. Fundamento Art. 106 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total R\$ 185,00. Bom Jardim/PE, 01 de outubro de 2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:57E7DD48

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto LOTE I: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia relativos a reforma e ampliação da Escola Benjamita Lourenço Cardona Pereira, neste Município de Bonito/PE. Contratada: CLM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF: 51.257.520/0001-15 com sede na Rua João Cândio de Melo, nº 1214, bairro Veloso, Bonito/PE. Contrato nº 163/2026. Valor Contratado: R\$ 271.223,00 (duzentose setenta e um mil e duzentos e vinte e três reais). ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 007/2026. Processo Administrativo nº 054/2026. Vigência LOTE I: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, 09 de outubro de 2026. Prazo de Execução: 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços. Bonito, 09 de outubro de 2026.

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:67D97B21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto LOTE II: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia relativos à manutenção da Escola Professora Josieta Cruz Vilela, neste Município de Bonito/PE. Contratada: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 29.505.771/0001-12 com sede na Av. Governador Carlos Lima Cavalcanti, nº 3995 Lj 07, Sala 07, bairro Casa Caiada, Recife/PE. Contrato nº 164/2026. Valor Contratado: R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais). ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 007/2026. Processo Administrativo nº 054/2026. Vigência LOTE II: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, 09 de outubro de 2026. Prazo de Execução: 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços. Bonito, 09 de outubro de 2026.

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:423FA855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 730/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 761, datado de 07 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, MARIA DO CARMO DE CARVALHO, sob o CPF de Nº ***.20.864-**, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, matrícula de Nº 101, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de março de 2026 e término em 31 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 21 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:A9BE692F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 731/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 775, datado de 09 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, MARIA OSILENE DE OLIVEIRA LIMA, sob o CPF de Nº ***.71.124-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 4013, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 21 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:89D4C930

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 786/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 771, datado de 09 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, CLAUDETE MARIA DE LIMA ALVES, sob o CPF de Nº ***.67.254-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 2273, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:F302DEA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 787/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das

atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 779, datado de 10 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, MARLUCE MARIA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.70.834-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 3994, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:A38C0F5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 788/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 804, datado de 15 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ MESSIAS DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.96.934-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 3953, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:F21977B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 789/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 752, datado de 06 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, ALEX VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA, sob o CPF de Nº ***.99.824-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 396182, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:EB84E9E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 790/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 754, datado de 07 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, CICERO MANOEL DO NASCIMENTO, sob o CPF de Nº ***.32.254-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 395850, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:E235F0E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 791/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 760, datado de 07 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, MARIA DA PAIXÃO CALMON DE SOUZA, sob o CPF de Nº ***.86.217-**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula de Nº 4701, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:5185E97B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 792/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 763, datado de 07 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, MARIA IRACELI DE HOLANDA, sob o CPF de Nº ***.75.194-**, ocupante do cargo de

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 3987, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:631CAD1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 793/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 697, datado de 19 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, LUIZ ADRIANO FIGUEIREDO, sob o CPF de Nº ***.31.794-**, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, matrícula de Nº 395838, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:8F26B3BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 794/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 792, datado de 13 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, RAUL FELIPE DE LIMA PEREIRA, sob o CPF de Nº ***.49.454-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 3989, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:F2BA0200

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 795/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 713, datado de 24 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, ANDREIA JOSEFA GOMES DE LIMA, sob o CPF de Nº ***.44.004-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula de Nº 1878, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:7480331C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 796/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 611, datado de 03 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora VALDELICE NOGUEIRA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.92.354-**, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula de Nº 3854, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:CB565157

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 797/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 559, datado de 19 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora MARILENE MARIA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.22.124-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula de Nº 713, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:0984B7FC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 798/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 785, datado de 13 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.89.184-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 738, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:5DA97E26

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 799/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 780, datado de 10 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, WEDJA FERREIRA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.41.934-**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula de Nº 3977, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:5087D247

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 800/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 764, datado de 08 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, MÔNICA VALÉRIA DE OLIVEIRA GALINDO, sob o CPF de Nº ***.61.744-**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula de Nº 715, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:12779F00

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 801/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 584, datado de 25 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora, MARIA LUCIENE DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.09.254-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 711, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 01 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:E88E200F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 802/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 919, datado de 14 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS, sob o CPF de Nº ***.16.964-**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de nº 3443, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a Licença-Prêmio por Assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao segundo decênio, com início em 05 de JUNHO de 2026 e término em 05 de DEZEMBRO de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bonito-PE, 02 de JUNHO de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:22CA8D12

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 803/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 509, datado de 06 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, HELENO CORREIA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.27.544-**, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula de Nº 0614, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:C4955341

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 804/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 796, datado de 14 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, ROZARIA APARECIDA DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.08.804-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 305, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:E36C9C6C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 805/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 654, datado de 11 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ AMARO DA SILVA FILHO, sob o CPF de Nº ***.50.434-**, ocupante do cargo de VIGILANTE, matrícula de Nº 618, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:5A593264

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 806/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro

de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 843, datado de 05 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, MARIA LUCIANA DE LIMA SANTOS, sob o CPF de Nº ***.96.674-**, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR, matrícula de Nº 010450, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:F1806F1D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 807/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 856, datado de 06 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, GENY RAUL DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.20.734-**, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, matrícula de Nº 010460, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:30102145

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 808/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 857, datado de 06 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, SANDRO JOSÉ LOPES, sob o CPF de Nº ***.09.128-**, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR, matrícula de Nº 010480, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6DA5D220

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 809/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 854, datado de 06 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, ALINE CAROLINE DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.56.434-**, ocupante do cargo de TESOUREIRA, matrícula de Nº 010169, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de maio de 2026 e término em 31 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:68D74C7D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 810/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 832, datado de 04 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOÃO PEDRO DE MELO, sob o CPF de Nº ***.36.414-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, matrícula de Nº 000007, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:5F7A1B4E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 812/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 836, datado de 04 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, EMANOELA LARISSA FIRMINO, sob o CPF de Nº ***.73.024-**, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR, matrícula de Nº 010972, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:2F1BE98D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 813/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 1212, datado de 04 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, ELUCIANO FIRMINO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.73.644-**, ocupante do cargo de ELETRICISTA, matrícula de Nº 3530, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:94CF6F3A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 814/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro

de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 918, datado de 14 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, sob o CPF de Nº ***.54.434-**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula de Nº 654, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:2997F3F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 815/2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 865, datado de 07 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA DE LIMA, sob o CPF de Nº ***.40.124-**, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, matrícula de Nº 010392, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:79F4D8C8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 816/2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o requerimento nº 828, datado de 30 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor, JOSEILTON LUIZ DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.00.964-**, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, matrícula de Nº 010485, lotado na SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-PE, 02 de junho de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:4DB68E4B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 1.091, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Brejão, Estado de Pernambuco, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelece princípios, objetivos e diretrizes para sua organização, implementação, gestão, monitoramento e avaliação, revoga a Lei Municipal nº 1.017, de 29 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Brejão, Estado de Pernambuco, como política pública educacional de caráter permanente, destinada à promoção da formação e do desenvolvimento integral dos estudantes, à melhoria da qualidade social da educação e à ampliação progressiva das oportunidades educativas.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais, do Conselho Municipal de Educação e das unidades escolares.

§ 2º A implementação da Política observará as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, do Plano Nacional de Educação vigente, do Plano Municipal de Educação e das demais normas aplicáveis.

§ 3º Serão observadas, especialmente, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com suas alterações posteriores, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

§ 4º A Política Municipal será implementada de forma progressiva, planejada, participativa e sustentável, respeitadas as condições administrativas, pedagógicas, estruturais e financeiras do Município, sem prejuízo da observância das obrigações e metas estabelecidas pela legislação educacional vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção educacional que compreende o estudante em sua integralidade e busca assegurar seu desenvolvimento nas dimensões intelectual, cognitiva, física, emocional, afetiva, social, cultural, ética, ambiental e política;

II – **Educação Integral em Tempo Integral:** oferta educacional que articula a concepção de educação integral à ampliação da jornada escolar, assegurando experiências formativas diversificadas e integradas ao currículo;

III – **Jornada escolar em tempo integral:** permanência do estudante em atividades escolares sob responsabilidade da instituição de ensino, pelo período mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais aplicáveis;

IV – **Currículo integrado:** organização articulada de conhecimentos, componentes curriculares, experiências e práticas pedagógicas que assegure a unidade do processo educativo, superando a fragmentação entre atividades regulares e complementares;

V – **Território educativo:** conjunto de espaços, instituições, manifestações culturais, equipamentos públicos, saberes, relações sociais e recursos existentes na comunidade que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – **Equidade educacional:** adoção de medidas destinadas a reconhecer e enfrentar desigualdades sociais, econômicas, territoriais, raciais, culturais e educacionais, assegurando condições adequadas de acesso, participação, permanência e aprendizagem;

VII – **Justiça curricular:** princípio orientador de práticas educativas que reconheçam a diversidade dos sujeitos, valorizem diferentes conhecimentos e experiências e enfrentem desigualdades no acesso às oportunidades de aprendizagem;

VIII – **Intersetorialidade:** articulação entre a educação e outras políticas públicas, com vistas à proteção integral dos estudantes, à ampliação das oportunidades educativas e à garantia de direitos.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação do período de permanência do estudante na escola, devendo assegurar intencionalidade pedagógica, integração curricular, diversidade de experiências educativas, proteção integral e condições adequadas ao desenvolvimento humano.

Parágrafo único. A organização da jornada deverá superar a separação rígida entre turno e contraturno, assegurando a articulação dos diferentes tempos, espaços, componentes curriculares e experiências educativas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada;

II – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas suas singularidades e necessidades;

III – igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

IV – reconhecimento da diversidade humana, cultural, social, étnico-racial, territorial e das diferentes formas de organização familiar;

V – promoção dos direitos humanos, da dignidade humana, da cultura de paz e da não discriminação;

VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VII – justiça curricular e valorização dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos e dos saberes do território;

VIII – integração entre educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, meio ambiente e demais políticas públicas;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – respeito às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal;

XI – proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XII – sustentabilidade socioambiental, educação ambiental e enfrentamento das desigualdades socioambientais;

XIII – valorização da identidade, da história, da cultura e das tradições do Município de Brejão, incluindo as comunidades rurais;

XIV – inovação pedagógica, interdisciplinaridade, contextualização e uso crítico, ético e responsável das tecnologias;

XV – melhoria contínua da qualidade social da educação, com transparência, acompanhamento e avaliação participativa.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino;

II – assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes e a melhoria das condições de aprendizagem;

III – promover experiências educativas diversificadas, contextualizadas e integradas ao currículo;

IV – fortalecer os processos de alfabetização, letramento, desenvolvimento do pensamento matemático, científico, histórico, geográfico e tecnológico;

V – promover a recomposição e a consolidação das aprendizagens, respeitadas as necessidades individuais e coletivas dos estudantes;

VI – ampliar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer, à ciência, à tecnologia e às práticas de educação ambiental;

VII – reduzir desigualdades educacionais e promover equidade na distribuição das oportunidades educativas;

VIII – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;

IX – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

X – assegurar condições de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado aos estudantes público da Educação Especial;

XI – promover o desenvolvimento de competências socioemocionais, a convivência democrática, o respeito às diferenças e a resolução pacífica de conflitos;

XII – fortalecer a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação;

XIII – estimular práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;

XIV – promover a integração das unidades escolares com os territórios e equipamentos comunitários;

XV – assegurar condições progressivamente adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, materiais pedagógicos e profissionais;

XVI – implementar mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da política.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – planejamento progressivo da expansão, fundamentado em diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – priorização da qualidade da oferta, da equidade e das condições de permanência dos estudantes;

III – organização de currículo integrado e contextualizado;

IV – observância das especificidades das etapas e modalidades de ensino;

V – articulação entre os projetos político-pedagógicos das escolas e as diretrizes da política municipal;

VI – utilização pedagógica dos diferentes espaços e recursos disponíveis no território;

VII – participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar nos processos de planejamento e avaliação;

VIII – integração das ações educacionais às políticas públicas de proteção e promoção de direitos;

IX – adoção de estratégias de acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens;

X – acompanhamento das condições de funcionamento das unidades escolares;

XI – compatibilização da expansão com as metas educacionais vigentes e os instrumentos de planejamento e orçamento municipais;

XII – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Seção I

DA JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Brejão, será organizada com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, admitida, no Ensino Fundamental, sua distribuição em 7 (sete) turnos

de atividades escolares, compreendendo, ordinariamente, 2 (dois) dias com atendimento nos turnos da manhã e da tarde e 3 (três) dias com atendimento em turno único, observadas as normas educacionais vigentes e as especificidades de cada etapa de ensino.

§ 1º A organização da jornada escolar deverá assegurar a integração curricular e pedagógica das atividades desenvolvidas nos diferentes turnos, observadas as especificidades das etapas de ensino, as necessidades dos estudantes e as condições de funcionamento das unidades escolares, vedada a fragmentação entre as atividades regulares e complementares.

§ 2º A carga horária de que trata o caput corresponde à jornada escolar dos estudantes, não se confundindo com a jornada de trabalho dos profissionais da educação, que observará legislação específica.

§ 3º A organização da jornada observará as cargas horárias, os dias letivos, os direitos de aprendizagem e as demais exigências legais aplicáveis a cada etapa e modalidade de ensino.

§ 4º A distribuição dos tempos escolares considerará as necessidades de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, recreação, convivência, atividades pedagógicas e demais experiências educativas, de acordo com as especificidades de cada faixa etária.

§ 5º Os períodos destinados às atividades referidas no § 4º deverão ser planejados, acompanhados e supervisionados por profissionais responsáveis, observadas as normas educacionais aplicáveis ao seu cômputo na jornada escolar.

§ 6º A organização da jornada não poderá resultar em mera repetição de conteúdos ou atividades, devendo promover experiências formativas integradas, diversificadas e adequadas ao desenvolvimento dos estudantes.

§ 7º Na Educação Infantil, a oferta em tempo integral observará jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, podendo alcançar até 40 (quarenta) horas semanais, conforme a organização pedagógica e as condições de funcionamento das unidades escolares, asseguradas as necessidades de acolhimento, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, interações e demais experiências educativas adequadas ao desenvolvimento integral das crianças, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada:

I – em unidades escolares com atendimento integral para todas as turmas;

II – em unidades escolares com atendimento misto, compreendendo turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial;

III – por outras formas de organização admitidas pela legislação educacional, desde que asseguradas a jornada mínima, a vinculação à unidade escolar e a integração curricular.

§ 1º A definição da forma de atendimento considerará o diagnóstico da Rede Municipal, as características das unidades escolares e as condições de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte e recursos pedagógicos.

§ 2º A adoção de atendimento misto deverá observar critérios de equidade e transparência, assegurada a continuidade da oferta aos estudantes matriculados, nos termos das normas educacionais aplicáveis.

§ 3º A oferta de tempo integral poderá abranger a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as competências constitucionais e legais do Município e as especificidades de cada etapa.

Art. 9º A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as Diretrizes Curriculares Nacionais da etapa.

§ 1º A organização da jornada deverá respeitar as necessidades de cuidado, alimentação, higiene, repouso, brincadeira, interação e desenvolvimento das crianças.

§ 2º As experiências educativas deverão considerar as especificidades das creches e pré-escolas, vedada a antecipação inadequada de práticas de escolarização formal.

§ 3º A ampliação da jornada na Educação Infantil deverá assegurar condições de acolhimento, segurança, acessibilidade e desenvolvimento integral.

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental deverá promover o aprofundamento das aprendizagens essenciais, a integração dos conhecimentos e a ampliação das experiências culturais, artísticas, científicas, esportivas e sociais.

Parágrafo único. A organização pedagógica deverá considerar as características dos anos iniciais e finais, quando ofertados pela Rede Municipal, e assegurar práticas adequadas aos diferentes níveis de desenvolvimento dos estudantes.

SEÇÃO III

DA EXPANSÃO GRADATIVA DA OFERTA

Art. 11. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa, planejada, equitativa e sustentável, considerando as necessidades educacionais do Município, as metas da legislação vigente e as condições efetivas de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A implantação ou ampliação da oferta deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a demanda educacional identificada;
- II – a distribuição territorial dos estudantes e das unidades escolares;
- III – os indicadores de vulnerabilidade social e desigualdade educacional;
- IV – as condições de infraestrutura física e pedagógica;
- V – a disponibilidade e a necessidade de profissionais da educação;
- VI – as condições de alimentação escolar;
- VII – a disponibilidade e a adequação do transporte escolar;
- VIII – as condições de acessibilidade e inclusão;
- IX – a existência de recursos pedagógicos e materiais necessários;
- X – a capacidade administrativa, operacional e financeira do Município;
- XI – as metas e estratégias estabelecidas nos planos de educação e nas demais normas aplicáveis.

§ 2º A expansão poderá ocorrer por etapas, mediante a inclusão progressiva de escolas, turmas e matrículas, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá priorizar a ampliação da oferta nas unidades escolares que apresentem condições adequadas de funcionamento, sem prejuízo da adoção de medidas destinadas à superação das desigualdades entre escolas e territórios.

§ 4º A disponibilidade orçamentária e as condições administrativas deverão orientar o planejamento da expansão, não afastando o dever de observância das obrigações legais de oferta educacional e das metas estabelecidas pela legislação vigente.

§ 5º A implantação de novas turmas em tempo integral deverá ser precedida de avaliação das condições mínimas necessárias à segurança, à permanência e ao atendimento educacional adequado dos estudantes.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento de planejamento da Política Municipal.

§ 1º O Plano deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação da Rede Municipal;
- II – identificação das unidades escolares e das etapas atendidas;
- III – levantamento da demanda atual e potencial por matrículas;
- IV – critérios de priorização e expansão;
- V – metas e estratégias de implementação, observada a legislação educacional vigente;
- VI – necessidades de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;
- VII – dimensionamento das necessidades de profissionais;
- VIII – previsão das fontes de financiamento e compatibilização com os instrumentos orçamentários;
- IX – indicadores e procedimentos de acompanhamento e avaliação.

§ 2º O Plano poderá ser estruturado por períodos de implementação, com revisão periódica, de forma compatível com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos de planejamento governamental.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade às diretrizes, metas e resultados gerais do Plano, observada a legislação de transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

SEÇÃO I

DO ACESSO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 13. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da igualdade de oportunidades, da equidade, da inclusão, da transparência e da não discriminação.

§ 1º A distribuição de vagas, quando a demanda superar a capacidade de atendimento, observará critérios objetivos, públicos e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas do sistema de ensino.

§ 2º Os critérios deverão considerar prioritariamente situações de vulnerabilidade social, desigualdade educacional e territorial, risco de exclusão escolar e outras condições que justifiquem medidas de equidade.

§ 3º É vedada a utilização de provas seletivas, desempenho escolar, condição econômica ou outros critérios discriminatórios como requisitos de acesso à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 4º A matrícula e a permanência de estudantes público da Educação Especial observarão os direitos assegurados pela legislação inclusiva,

sendo vedada a recusa de matrícula em razão de deficiência ou necessidade de apoio.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá estratégias para favorecer a permanência dos estudantes e a continuidade de seus percursos escolares.

Parágrafo único. As estratégias compreenderão:

- I – acompanhamento da frequência escolar;
- II – ações de busca ativa escolar;
- III – prevenção do abandono e da evasão;
- IV – fortalecimento do diálogo com as famílias;
- V – identificação de barreiras à aprendizagem e à participação;
- VI – articulação com a rede de proteção social;
- VII – acompanhamento das transições entre etapas de ensino;
- VIII – estratégias de acolhimento e integração dos estudantes.

SEÇÃO II

DA INCLUSÃO E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará práticas educacionais inclusivas, respeitando a diversidade dos estudantes e suas necessidades específicas.

§ 1º As unidades escolares deverão observar as normas de acessibilidade, atendimento educacional especializado, adaptações razoáveis e demais medidas de apoio previstas na legislação.

§ 2º O atendimento educacional especializado será organizado conforme a legislação vigente, em articulação com o ensino comum, sem substituição das atividades curriculares asseguradas aos estudantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no âmbito de suas competências, a identificação e a superação progressiva de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais.

Art. 16. As unidades escolares desenvolverão ações de prevenção e enfrentamento ao bullying, ao cyberbullying, à discriminação, à violência e a outras situações que comprometam a dignidade, a segurança e o desenvolvimento dos estudantes.

§ 1º As ações observarão o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, e demais normas de proteção integral.

§ 2º As situações que demandarem atendimento especializado serão encaminhadas aos serviços competentes, mediante fluxos articulados com a rede de proteção.

§ 3º A escola promoverá práticas de convivência democrática, educação para os direitos humanos, cultura de paz e respeito às diferenças.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, diretamente ou em articulação com as políticas públicas competentes, ações de acolhimento, orientação e acompanhamento das necessidades socioemocionais, psicossociais e educacionais dos estudantes.

§ 1º As ações observarão a legislação aplicável aos serviços de psicologia e serviço social na educação básica pública, especialmente a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 2º A atuação dos profissionais especializados observará suas atribuições legais e técnicas, sem transferência indevida de responsabilidades clínicas aos docentes ou demais profissionais da escola.

§ 3º A implementação ocorrerá conforme a organização dos serviços públicos municipais e as condições de atendimento, assegurados os encaminhamentos necessários à rede de proteção.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO CURRICULAR

Art. 18. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar, contextualizada e inclusiva, observadas a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A organização curricular articulará a base nacional comum e a parte diversificada do currículo, de modo a assegurar a formação integral dos estudantes.

§ 2º As atividades curriculares serão planejadas como integrantes de uma proposta pedagógica única, vedada sua organização como experiências desconectadas do processo educativo.

§ 3º A parte diversificada contemplará conhecimentos e experiências vinculados às características sociais, culturais, históricas, econômicas, ambientais e territoriais do Município.

§ 4º As práticas pedagógicas deverão valorizar os conhecimentos e as experiências das comunidades locais, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação.

Art. 19. A organização curricular poderá contemplar, de forma integrada e conforme as especificidades das etapas de ensino:

- I – aprofundamento das aprendizagens essenciais;
- II – leitura, escrita, oralidade e práticas de letramento;
- III – matemática e pensamento lógico;
- IV – ciências da natureza e educação científica;
- V – história, geografia e conhecimentos sobre o território;
- VI – arte, música, dança, teatro e manifestações culturais;
- VII – educação física, esporte, jogos e práticas corporais;
- VIII – educação ambiental, sustentabilidade e justiça climática;
- IX – educação para os direitos humanos, cidadania e cultura de paz;
- X – educação alimentar e nutricional;
- XI – cultura digital, pensamento computacional e uso ético das tecnologias;
- XII – investigação, pesquisa, experimentação e projetos interdisciplinares;
- XIII – educação socioemocional, convivência e participação estudantil;
- XIV – valorização da cultura local, do patrimônio histórico e das tradições das comunidades rurais.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas de acordo com a etapa de ensino, o projeto político-pedagógico e as condições de oferta, sem implicar, necessariamente, a criação de componentes curriculares autônomos.

SEÇÃO II

DAS MATRIZES CURRICULARES E DA REGULAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 20. As matrizes curriculares da Educação Integral em Tempo Integral serão organizadas e atualizadas por atos normativos específicos dos órgãos competentes do sistema de ensino, observadas a legislação educacional e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A organização das matrizes curriculares observará a jornada escolar de 35 (trinta e cinco) horas semanais no Ensino Fundamental e, na Educação Infantil, jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, podendo alcançar até 40 (quarenta) horas semanais, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino e as disposições do art. 7º desta Lei.

§ 2º As matrizes curriculares deverão explicitar a distribuição dos tempos e das atividades educativas, com indicação das respectivas cargas horárias em horas efetivas, assegurando a integração entre os conhecimentos, os componentes curriculares e as experiências pedagógicas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá propor a atualização das matrizes curriculares ao Conselho Municipal de Educação, respeitadas as respectivas competências legais.

§ 4º A regulamentação curricular poderá ocorrer por resolução específica do Conselho Municipal de Educação, quando compatível com suas atribuições normativas e com as normas do sistema de ensino.

§ 5º As matrizes curriculares anteriormente aprovadas permanecerão aplicáveis naquilo que forem compatíveis com esta Lei e com a legislação educacional vigente, até sua revisão ou substituição pelos atos competentes, sem prejuízo da realização dos ajustes obrigatórios.

Art. 21. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, planejamentos e rotinas à concepção de educação integral e às diretrizes desta Lei.

§ 1º A elaboração e a revisão dos documentos escolares deverão ocorrer de forma participativa, assegurada a manifestação dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

§ 2º Os projetos político-pedagógicos deverão contemplar a organização da jornada, as estratégias de integração curricular, as práticas de avaliação e as condições de atendimento aos estudantes.

§ 3º A adequação dos documentos observará o cronograma e as orientações dos órgãos competentes, sem prejuízo do cumprimento das normas educacionais obrigatórias.

SEÇÃO III

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações permanentes de acompanhamento e recomposição das aprendizagens, integradas ao planejamento curricular e pedagógico.

§ 1º As ações serão fundamentadas em avaliações diagnósticas e formativas, na observação do desenvolvimento dos estudantes e, quando pertinentes, nos resultados das avaliações externas.

§ 2º Serão priorizadas as aprendizagens essenciais, especialmente alfabetização, leitura, escrita, oralidade, letramento matemático e demais conhecimentos necessários à continuidade do percurso escolar.

§ 3º As estratégias de recomposição deverão considerar as necessidades dos estudantes, evitando práticas discriminatórias, segregadoras ou que comprometam o desenvolvimento das aprendizagens do ano em curso.

§ 4º As unidades escolares, com orientação da Secretaria Municipal de Educação, acompanharão os resultados das intervenções pedagógicas e promoverão os ajustes necessários.

SEÇÃO IV

DAS TECNOLOGIAS E DA CULTURA DIGITAL

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral promoverá, de forma adequada às diferentes faixas etárias, o desenvolvimento da cultura digital, do pensamento computacional e do uso crítico, ético, responsável e seguro das tecnologias digitais.

§ 1º As práticas pedagógicas observarão as normas nacionais relativas à educação digital, à proteção de crianças e adolescentes e ao uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.

§ 2º A utilização das tecnologias deverá possuir intencionalidade pedagógica, respeitar as condições de acessibilidade e considerar os recursos disponíveis nas unidades escolares.

§ 3º O uso de ferramentas tecnológicas, inclusive sistemas de inteligência artificial, quando admitido, observará a proteção dos dados pessoais, a supervisão pedagógica e os direitos dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, a gestão, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Constituem atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar a expansão da oferta;
- II – elaborar e atualizar o diagnóstico educacional da Rede Municipal;
- III – estabelecer orientações pedagógicas e administrativas;
- IV – acompanhar as condições de funcionamento das unidades escolares;
- V – organizar estratégias de formação continuada;
- VI – acompanhar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- VII – articular ações com outros órgãos e políticas públicas;
- VIII – promover mecanismos de participação da comunidade escolar;
- IX – acompanhar a distribuição de matrículas com equidade;
- X – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
- XI – submeter ao Conselho Municipal de Educação as matérias de sua competência;
- XII – promover os ajustes necessários ao aperfeiçoamento da Política.

SEÇÃO II

DO ACOMPANHAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 25. O acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e da participação social, com atuação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das instâncias de participação já existentes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar instância de acompanhamento da Política, mediante ato próprio, preferencialmente com representantes dos profissionais da educação, gestores escolares, famílias, estudantes, quando adequado à faixa etária, e comunidade escolar.

§ 2º A organização da instância de acompanhamento deverá priorizar o aproveitamento das estruturas administrativas e colegiadas existentes, evitando a criação desnecessária de órgãos ou despesas.

§ 3º As atividades de acompanhamento terão caráter consultivo, participativo e de apoio à gestão, sem prejuízo das competências legais dos órgãos municipais e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. As unidades escolares promoverão mecanismos de escuta, participação e diálogo com estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade.

Parágrafo único. A participação poderá ocorrer por meio de reuniões, conselhos escolares, consultas, processos de autoavaliação, atividades comunitárias e outros instrumentos adequados à realidade de cada unidade escolar.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a articulação com outras políticas públicas, especialmente nas áreas de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – cultura e patrimônio cultural;
- IV – esporte e lazer;
- V – meio ambiente;
- VI – segurança alimentar e nutricional;
- VII – ciência e tecnologia;
- VIII – proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- IX – outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A articulação intersetorial buscará ampliar as oportunidades educativas e fortalecer a proteção integral dos estudantes.

§ 2º As ações serão desenvolvidas conforme as competências, a capacidade de atendimento e a disponibilidade dos órgãos envolvidos, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais, esportivas, científicas e organizações da sociedade civil, observada a legislação pertinente.

§ 1º As parcerias deverão possuir finalidade educacional definida e estar articuladas aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

§ 2º A utilização de espaços externos à escola dependerá da verificação das condições de segurança, acessibilidade, supervisão e adequação pedagógica.

§ 3º A realização de atividades em espaços comunitários não afasta a responsabilidade da unidade escolar e da Administração Pública pelo acompanhamento e pela proteção dos estudantes durante as atividades sob sua responsabilidade.

§ 4º A formalização de parcerias que envolvam transferência de recursos públicos observará as normas legais aplicáveis, inclusive a legislação de contratações públicas e de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 29. As práticas educativas deverão valorizar os territórios e as características culturais, ambientais, históricas e sociais do Município de Brejão.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidos projetos relacionados à memória local, às manifestações culturais, à agricultura familiar, à sustentabilidade, à educação ambiental e aos conhecimentos das comunidades, observadas a pertinência curricular e a adequação às etapas de ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES

SEÇÃO I

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 30. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, saneamento, ventilação, iluminação e disponibilidade de ambientes e recursos pedagógicos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico das condições das unidades escolares e estabelecerá prioridades de adequação, considerando as necessidades de cada etapa de ensino.

§ 2º A expansão da oferta deverá ser compatibilizada com as condições de atendimento e com o planejamento dos investimentos necessários.

§ 3º Poderão ser utilizados espaços escolares multifuncionais e equipamentos públicos disponíveis no território, desde que adequados às atividades previstas.

§ 4º As adaptações físicas e pedagógicas observarão os parâmetros nacionais de qualidade e equidade, as normas de acessibilidade e as demais exigências legais aplicáveis.

Seção II

Da Alimentação Escolar

Art. 31. A alimentação dos estudantes matriculados em jornada integral observará as disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as normas sanitárias e nutricionais e as necessidades específicas de cada faixa etária.

§ 1º O planejamento alimentar considerará o período de permanência dos estudantes na escola e a oferta de refeições compatíveis com suas necessidades nutricionais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores competentes, promoverá ações de educação alimentar e nutricional.

§ 3º Será observada a legislação relativa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando aplicável.

SEÇÃO III

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 32. O transporte escolar dos estudantes atendidos pela Educação Integral em Tempo Integral será planejado de acordo com a organização da jornada, as condições das rotas e as necessidades de deslocamento, especialmente dos estudantes residentes na zona rural.

§ 1º A implementação e a expansão da oferta deverão considerar a compatibilidade entre os horários escolares e o serviço de transporte disponibilizado pelo Município.

§ 2º O transporte observará as normas de segurança, acessibilidade e demais disposições legais pertinentes.

§ 3º O planejamento deverá buscar a redução de barreiras de deslocamento que comprometam o acesso e a permanência dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o planejamento e o dimensionamento dos profissionais necessários ao atendimento em tempo integral, considerando as características das unidades escolares, as etapas de ensino, o número de estudantes e as necessidades pedagógicas e de apoio.

§ 1º A lotação, a distribuição das atividades e a jornada de trabalho observarão a legislação municipal, os planos de carreira, as normas de ingresso no serviço público e os demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 2º A implementação desta Lei não implica criação automática de cargos, funções, gratificações ou alteração da jornada de trabalho dos servidores municipais.

§ 3º A necessidade de ampliação do quadro de pessoal deverá ser objeto de planejamento administrativo e, quando exigido, de legislação específica, observadas as normas constitucionais e fiscais.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuem na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º As formações poderão contemplar:

- I – fundamentos e concepção da educação integral;
- II – currículo integrado e práticas interdisciplinares;
- III – planejamento e avaliação das aprendizagens;
- IV – alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;
- V – educação inclusiva e acessibilidade;
- VI – gestão democrática e participação social;
- VII – desenvolvimento integral e competências socioemocionais;
- VIII – direitos humanos, diversidade e cultura de paz;
- IX – cultura digital, tecnologias educacionais e seu uso responsável;

X – articulação intersetorial e integração com o território;

XI – organização da jornada e das práticas pedagógicas;

XII – análise de indicadores e planejamento de intervenções educacionais.

§ 2º As ações formativas deverão considerar as necessidades identificadas nas unidades escolares e as especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cooperação com instituições de ensino superior, instituições públicas e outras organizações habilitadas, observada a legislação pertinente.

Art. 35. A organização do trabalho pedagógico deverá favorecer momentos de planejamento coletivo, reflexão sobre as práticas educativas e articulação entre os profissionais da unidade escolar.

Parágrafo único. A participação nas ações de planejamento e formação observará as normas relativas à jornada de trabalho e aos direitos dos profissionais da educação.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I

DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 36. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, com a finalidade de acompanhar sua implementação, identificar dificuldades e orientar o aperfeiçoamento das ações educacionais.

Art. 37. O monitoramento considerará, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – número e distribuição das matrículas em tempo integral;
- II – percentual de escolas e estudantes atendidos;
- III – equidade territorial e social no acesso à oferta;
- IV – frequência, permanência, abandono e evasão escolar;
- V – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – condições de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos;
- VII – adequação dos serviços de alimentação e transporte escolar;
- VIII – formação e condições de atuação dos profissionais da educação;
- IX – integração curricular e práticas pedagógicas;
- X – participação da comunidade e gestão democrática;
- XI – articulação intersetorial e integração com o território;
- XII – cumprimento das metas previstas no planejamento municipal.

§ 1º A análise dos indicadores deverá considerar as desigualdades existentes entre unidades escolares, territórios e grupos de estudantes, sempre que houver dados disponíveis e condições técnicas adequadas.

§ 2º Os processos avaliativos deverão contemplar aspectos quantitativos e qualitativos, não se restringindo aos resultados das avaliações externas.

§ 3º O tratamento das informações observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

SEÇÃO II

DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 38. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral desenvolverão procedimentos periódicos de autoavaliação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A autoavaliação deverá contemplar a participação dos profissionais da educação e, de forma adequada, dos estudantes e das famílias.

§ 2º Os resultados subsidiarão o planejamento das unidades escolares e a definição de medidas destinadas à melhoria das condições de oferta e das aprendizagens.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos simplificados e padronizados de autoavaliação, adequados à estrutura e à realidade da Rede Municipal.

SEÇÃO III

DOS RELATÓRIOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo informações sobre sua implementação, expansão, condições de oferta, resultados e desafios identificados.

§ 1º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e manifestação, no âmbito de suas competências.

§ 2º Será assegurada a divulgação pública de informações gerais sobre a implementação da Política, observadas a legislação de acesso à informação e a proteção dos dados pessoais.

§ 3º As recomendações resultantes do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento e as revisões periódicas da Política.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 40. A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão o planejamento educacional do Município e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O financiamento poderá compreender recursos próprios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, transferências legais, programas federais e estaduais e outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º A aplicação dos recursos observará as respectivas vinculações, finalidades, critérios e normas de execução e prestação de contas.

§ 3º A expansão da oferta deverá ser planejada considerando seus custos de implantação, manutenção e continuidade.

§ 4º A execução de despesas decorrentes desta Lei observará a legislação orçamentária, financeira e fiscal, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação buscará compatibilizar as metas de expansão com a capacidade de atendimento da Rede

Municipal, priorizando o aproveitamento e a qualificação das estruturas existentes, sem prejuízo dos investimentos necessários à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. A participação em programas de apoio técnico e financeiro dos governos federal e estadual observará as condições estabelecidas nas respectivas normas, preservadas as responsabilidades municipais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará processo contínuo de planejamento, execução, acompanhamento e revisão, de acordo com as condições da Rede Municipal e com as obrigações legais aplicáveis.

§ 1º As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral terão assegurada a continuidade do atendimento, observadas as necessidades de adequação às disposições desta Lei e às normas educacionais vigentes.

§ 2º A ampliação do número de escolas, turmas e matrículas ocorrerá progressivamente, conforme o Plano de Expansão e Qualificação previsto nesta Lei.

§ 3º O processo de expansão deverá preservar as condições de atendimento dos estudantes já matriculados e considerar as necessidades educacionais da população.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão e a atualização dos atos administrativos, orientações pedagógicas e demais instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências dos órgãos responsáveis.

§ 1º A revisão compreenderá, quando pertinente, os regimentos escolares, os projetos político-pedagógicos, as matrizes curriculares, os instrumentos de planejamento e as normas de funcionamento das unidades escolares.

§ 2º As providências previstas neste artigo observarão os prazos e as exigências estabelecidos pelas diretrizes nacionais vigentes, inclusive quanto à participação e à apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A regulamentação complementar não poderá afastar ou postergar o cumprimento de exigências legais e normativas obrigatórias.

Art. 44. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências legais de apreciação, acompanhamento e normatização da Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação municipal e as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º A Política Municipal será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais.

§ 2º O Conselho poderá expedir, nos limites de suas competências legais, normas complementares relativas à organização curricular, às matrizes curriculares e a outros aspectos pedagógicos e educacionais.

§ 3º A atualização das matrizes curriculares poderá ser realizada por resolução específica do Conselho Municipal de Educação, mediante instrução técnica da Secretaria Municipal de Educação, observados os procedimentos legais e regimentais pertinentes.

§ 4º A regulamentação curricular complementar deverá assegurar a integração das atividades educativas e a observância da jornada escolar prevista nesta Lei.

Art. 45. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no âmbito de suas competências, para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares de natureza administrativa e pedagógica, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do sistema de ensino.

Art. 46. A implementação desta Lei não implica obrigatoriedade de implantação simultânea da jornada integral em todas as unidades escolares da Rede Municipal, devendo a expansão observar o planejamento progressivo, as metas educacionais vigentes e as condições necessárias à garantia da qualidade e da equidade da oferta.

Parágrafo único. O disposto no caput não autoriza o descumprimento de obrigações legais de atendimento, acessibilidade, proteção integral ou metas vinculantes previstas na legislação aplicável.

Art. 47. Os atos de regulamentação curricular, os regimentos escolares e as demais normas deverão ser atualizados e alterados para que mantenham compatibilidade com esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 48. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação financeira e orçamentária e a disponibilidade de recursos legalmente destinados à educação.

Art. 49. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.017, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Brejão/PE, 27 de outubro de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

Prefeito do Município de Brejão – PE

Publicado por:

Valber Anderson Rodrigues

Código Identificador:5FB83174

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO
PREFEITO**

LEI Nº 1.092, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.092, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a política municipal de alfabetização do Município de Brejão/PE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Brejão/PE, que trata do acompanhamento e fortalecimento do processo de alfabetização, por meio da qual o Município de Brejão/PE, em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III – analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV – consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V – consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-os do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

VIII – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX – literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico; e

XI – multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens, sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação, bem como do Governo Estadual;

III – fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV – ensino dos componentes essenciais para a alfabetização, enfatizando:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico,

socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX – igualdade de oportunidades educacionais;

X – reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos dois primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação;

III – desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Brejão/PE;

IV – implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V – assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Brejão/PE;

VI – oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII – fomentar, a médio e longo prazo, formação continuada que desenvolva metodologias educacionais inovadoras e práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes;

VIII – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes;

IX – selecionar e ampliar a aquisição de materiais complementares e tecnologias educacionais para a alfabetização, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

X – promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

XI – impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII – promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia, na perspectiva do letramento, por meio da formação continuada;

XIII – incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalhos de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV – divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico;

XVI – garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças, estudantes do campo, de comunidades tradicionais quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e instrumentos de acompanhamento;

XVII – promover avaliações periódicas da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XVIII – implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental, postergando em casos especiais ao segundo ano;

II – incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V – estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e outras instituições educacionais;

VI – respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática; e

VIII – valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças na primeira infância;

II – estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

III – estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV – estudantes da educação de jovens, adultos e idosos; e

V – estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – professores da educação infantil;

II – professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

III – professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV – demais professores da educação básica;

V – gestores escolares;

VI – instituições de ensino;

VII – famílias;

VIII – técnicos e assessores da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Conselho Municipal de Educação;

X – Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização; e

XI – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – capacitação de professores da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e o letramento;

III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV – recuperação e reforço para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V – promoção de práticas de literacia familiar;

VI – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VII – produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, literacia e numeracia;

VIII – formação continuada de professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX – promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X – difusão de recursos educacionais para o ensino e aprendizagem da leitura, escrita e matemática;

XI – incentivo à produção e edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores e aos estudantes;

XIII – incentivo à elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIV – elaboração, organização e aplicação de avaliações externas de larga escala nas turmas de alfabetização;

XV – incentivo à organização de programas de apoio à alfabetização; e

XVI – incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do Município de Brejão/PE.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – monitoramento e avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelas escolas municipais;

III – incentivo à difusão tempestiva de análises e devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e aprendizagem;

IV – desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, priorizando a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e matemática;

V – acompanhamento periódico dos níveis de alfabetização dos estudantes;

VI – utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões; e

VII – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMUNICAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Brejão/PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, responsável pela governança da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de promover a articulação institucional, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito desta Política.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por membros designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, observada a representação dos setores e instituições diretamente envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar e orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras;

III – acompanhar o cumprimento das metas, estratégias e ações estabelecidas para a alfabetização no território municipal;

IV – analisar resultados de avaliações, indicadores educacionais e evidências relacionadas ao processo de alfabetização;

V – propor medidas de aperfeiçoamento das ações e dos programas municipais de alfabetização;

VI – promover a integração entre as políticas, programas e projetos relacionados à alfabetização, à literacia, à numeracia e à recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização e de seus instrumentos de planejamento e monitoramento; e

VIII – exercer outras atribuições definidas em ato próprio.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação manterá estrutura administrativa específica para a gestão e implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando condições técnicas, administrativas e operacionais para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

§ 1º A estrutura administrativa específica de que trata o caput será composta por cargos, funções e/ou servidores destinados às atividades de alfabetização, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º A composição da estrutura administrativa, a denominação dos cargos e funções, suas respectivas atribuições, o número total de cargos e o regime de trabalho dos profissionais dedicados às atividades de alfabetização serão definidos em Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação aplicável.

§ 3º A estrutura administrativa deverá assegurar a dedicação técnica necessária ao planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação, formação continuada, articulação institucional e execução das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidores efetivos, comissionados, contratados ou ocupantes de funções específicas para atuação nas atividades da Política, respeitados os requisitos legais, as atribuições dos cargos e as normas de gestão de pessoal do Município.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e implementará Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, destinado a dar ciência, transparência e ampla divulgação às ações, programas, projetos, resultados e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Política.

§ 1º O Plano Municipal de Comunicação deverá contemplar estratégias de comunicação interna e externa, considerando os diferentes públicos envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A comunicação interna terá como finalidade assegurar o fluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos, demais profissionais da educação e unidades escolares.

§ 3º A comunicação externa deverá promover a divulgação das ações, resultados, projetos, boas práticas, avaliações e demais iniciativas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização junto às famílias, estudantes, comunidade escolar e sociedade em geral.

§ 4º O Plano Municipal de Comunicação poderá utilizar diferentes meios e instrumentos de divulgação, incluindo reuniões, comunicados oficiais, materiais impressos, canais institucionais, redes sociais, plataformas digitais, eventos e demais meios de comunicação disponíveis.

§ 5º A divulgação das informações deverá observar os princípios da transparência, publicidade, acessibilidade, responsabilidade

institucional e proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA COLABORAÇÃO, DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A colaboração das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Brejão/PE na Política Municipal de Alfabetização dar-se-á de forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações criados pelo Ministério da Educação, pelo Governo Estadual e pela própria Secretaria Municipal de Educação de Brejão/PE.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Brejão/PE, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. Os atos necessários à regulamentação e à implementação desta Lei poderão ser expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Brejão/PE, 27 de outubro de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão – PE

Publicado por:
Valber Anderson Rodrigues
Código Identificador:387B47AD

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2026.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 719/2025, instituindo o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026-2) no Município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pelo **Art. 5º da Lei Municipal nº 719/2025**,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município;

CONSIDERANDO a pressão econômica e Queda do FPM: O principal motivador desta medida é a **queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**. Como o FPM é uma das principais fontes de custeio da máquina pública, sua retração impacta diretamente a capacidade do Município em manter serviços essenciais e realizar investimentos em infraestrutura e saúde.

CONSIDERANDO os Compromissos Salariais a proximidade com a obrigatoriedade de pagamento de 13º salário aos servidores municipais, que desempenham suas atividades durante todo o ano, esta gratificação natalina é um reconhecimento ao seu desempenho e uma importante receita extra para fomentar o comércio municipal neste período.

CONSIDERANDO a Função Social e Estímulo Econômico: O programa não possui apenas caráter arrecadatório, mas também social, permitindo que cidadãos e empresas recuperem sua **adimplência**

fiscal, voltando a ter acesso a certidões negativas e crédito, o que reaquece a economia local.

CONSIDERANDO a Legalidade e Responsabilidade Fiscal: A medida respeita rigorosamente a **Lei de Responsabilidade Fiscal** e os limites impostos pela **Lei Municipal nº 719/2025**, proibindo reduções sobre o valor principal da dívida e garantindo que a renúncia de receitas acessórias seja compensada pelo aumento da arrecadação global.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal 2026-2 (REFIS 2026-2), destinado a regularizar débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos a tributos municipais ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a executar.

Art. 2º- O ingresso no programa ocorrerá por opção do sujeito passivo, mediante formalização no período de **03 de novembro a 15 de dezembro de 2026**.

§ 1º- Para fazer jus ao parcelamento dos débitos todos os valores relativos aos cadastros do contribuinte deverão ser consolidados em conjunto distinguindo se quanto a natureza dos débitos.

§ 2º Fica facultado exclusivamente a aplicação do presente benéfico quando quitação em cota única de débitos isolados.

Art. 3º- Os benefícios do REFIS 2026 consistem na redução de juros e multas de mora, mantendo-se integralmente o valor principal e a atualização monetária, conforme os seguintes parâmetros:

Modalidade de Pagamento	Redução Juros/Multa	Parcela Mínima (PF)	Parcela Mínima (PJ)
Parcela Única (À vista)	100%	—	—
Até 06 parcelas	80%	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Até 12 parcelas	70%	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Até 36 parcelas*	40%	R\$ 100,00	R\$ 300,00

Parágrafo Único - As opções de parcelamento serão sempre precedidas de entrada não inferior a 20% (vinte por cento) do montante do débito, com vencimento em até cinco dias contínuos após a celebração do acordo de parcelamento.

Art. 4º- A adesão implica na confissão irretratável da dívida e na desistência de impugnações ou recursos administrativos e judiciais.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus /PE, em 29 de outubro de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito Do Município De Brejo Da Madre De Deus

Publicado por:

Paula Amanda Silva de Lima

Código Identificador:EAD1CB2C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º, alínea “i”, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que a desapropriação objeto deste Decreto reveste-se de utilidade pública e interesse social, destinando-se à construção de praça;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma praça pelo Município, obra de relevante alcance coletivo e social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação total, por via amigável ou judicial, os imóveis, com suas benfeitorias porventura existentes, individualizado nos termos do Relatório Técnico constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os terrenos está localizado no Distrito de Fazenda Nova, Quadra J, Lotes 11, 12 e 13, do Loteamento informal Antônio Lopes Jordão, no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, com área total de 947,93 m², conforme constante do Relatório Técnico, pertencendo a referida área a pessoas incertas e não sabidas, a serem desapropriados, conforme descrição abaixo:

Parágrafo único – Os lotes limitam-se, ao norte, com a Rua Projetada; ao sul, com o leito do riacho existente; a leste, com o Lote nº 10; e, a oeste, com o leito do riacho existente.

Art. 3º - Os lotes referidos no artigo anterior, nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, destina-se à construção de uma praça.

Art. 4º - A desapropriação prevista neste Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Os lotes a serem expropriados deverão ser avaliados na forma da Lei, e as despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - O Município de Brejo da Madre de Deus/PE, por intermédio da sua Procuradoria Municipal, promoverá a competente desapropriação de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o bem desapropriado.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus

Publicado por:

Paula Amanda Silva de Lima

Código Identificador:3B3216C2

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 023/2026 - GAB**

Regulamenta a função de Vigilância Socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Brejo da Madre de Deus/PE e estabelece diretrizes para sua organização e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e observada a legislação aplicável,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 203 e 204;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com as alterações da Lei Federal nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, especialmente suas disposições sobre Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 524/2020, que dispõe sobre o SUAS de Brejo da Madre de Deus e prevê a Vigilância Socioassistencial, a territorialização, a gestão da informação, o monitoramento e a avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o planejamento e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com respeito ao sigilo e à proteção de dados pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica regulamentado o exercício da função de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher de Brejo da Madre de Deus, como função essencial da gestão do SUAS, articulada à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial e à defesa de direitos.

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste Decreto não implica, por si só, criação de cargo, função gratificada, unidade administrativa autônoma ou despesa obrigatória nova, matérias sujeitas à legislação municipal pertinente.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial tem por finalidade produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre:
I – situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos;
II – características, localização, volume, cobertura, acesso e padrões de qualidade das ofertas socioassistenciais;
III – demandas existentes e potenciais da população;
IV – resultados e necessidades de aprimoramento da gestão e da rede socioassistencial.

Art. 3º A Vigilância Socioassistencial observará a territorialização, a matricialidade sociofamiliar, a equidade, a prevenção, a intersetorialidade, o respeito à dignidade humana, a participação social e o uso ético de informações.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à área técnica responsável pela Vigilância Socioassistencial, em articulação com as demais áreas do órgão gestor:

- I – elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial municipal, contemplando áreas urbanas e rurais, distritos, localidades e territórios de abrangência das unidades socioassistenciais;
- II – identificar e analisar situações de vulnerabilidade e risco social, inclusive desigualdades de acesso aos serviços e benefícios;
- III – produzir mapas, painéis, boletins, estudos e indicadores territorializados para subsidiar decisões de gestão;
- IV – apoiar o planejamento da busca ativa, mediante fornecimento seguro de informações às equipes competentes, sem substituir sua atuação técnica;
- V – apoiar o planejamento do cadastramento e da atualização do Cadastro Único, respeitadas as atribuições do setor responsável;
- VI – acompanhar, com as áreas competentes, indicadores relativos ao acesso e à cobertura do PAIF, PAEFI, SCFV, benefícios eventuais, BPC e demais ofertas existentes no Município;
- VII – apoiar a identificação e o acompanhamento territorializado de situações de descumprimento de condicionalidades de programas de transferência de renda, conforme regras federais e competências das equipes;
- VIII – acompanhar os padrões de qualidade, a capacidade de atendimento, a demanda reprimida e a distribuição territorial das ofertas da rede pública e privada integrante do SUAS;
- IX – coordenar tecnicamente, em conjunto com as áreas responsáveis, orientações sobre registros e qualidade das informações dos sistemas do SUAS, inclusive RMA, Censo SUAS, CadSUAS e outros oficialmente adotados;
- X – produzir subsídios para o Plano Municipal de Assistência Social, o planejamento orçamentário, o monitoramento de metas e a avaliação das ofertas;
- XI – apoiar a sistematização de informações agregadas sobre violações de direitos, articulando fluxos com a Proteção Social Especial e os órgãos competentes, sem substituir notificações legalmente obrigatórias;
- XII – realizar estudos e visitas técnicas de caráter diagnóstico e de monitoramento, mediante planejamento e articulação com as unidades;
- XIII – fornecer informações e relatórios ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em formato compatível com a proteção de dados pessoais;
- XIV – promover capacitações e orientações sobre registro, análise e utilização de informações socioassistenciais.
- XV – elaborar relatório de gestão anual.

CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A função de Vigilância Socioassistencial será exercida no âmbito do órgão gestor municipal da assistência social, por equipe técnica designada por ato da autoridade competente, observadas a estrutura administrativa vigente, a disponibilidade de pessoal e as exigências legais de provimento e exercício de funções.

§ 1º A equipe deverá contar, preferencialmente, com profissionais de nível superior de áreas reconhecidas para as funções de gestão do SUAS, com competências em análise de dados, planejamento, políticas sociais e leitura territorial.

§ 2º A designação de responsável técnico e a definição dos fluxos internos poderão ser formalizadas por portaria da Secretaria, sem criação de cargos ou gratificações por este Decreto.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal assegurar, de acordo com as dotações disponíveis, condições para o funcionamento da Vigilância Socioassistencial, incluindo acesso autorizado a sistemas, equipamentos, conectividade, capacitação e apoio logístico.

Art. 7º Compete às coordenações de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadastro Único, gestão de benefícios e às unidades socioassistenciais:

- I – manter registros tempestivos, completos e fidedignos;
- II – disponibilizar informações institucionais necessárias, observadas as regras de acesso;
- III – participar da análise de resultados e da definição de medidas de aprimoramento;
- IV – executar as ações de atendimento e busca ativa que lhes competirem.

CAPÍTULO IV — DOS INSTRUMENTOS E DA ROTINA DE TRABALHO

Art. 8º Constituem instrumentos da Vigilância Socioassistencial:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – mapa da rede e dos territórios de abrangência;
- II – matriz de indicadores de vulnerabilidade, risco, cobertura e qualidade;
- IV – relatórios de monitoramento e de gestão;
- V – painéis e boletins estatísticos;
- VI – plano anual de trabalho da Vigilância Socioassistencial.

Art. 9º O diagnóstico socioterritorial será atualizado, no mínimo, a cada quatro anos, para subsidiar o Plano Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de atualizações parciais anuais ou sempre que alterações relevantes no território as exigirem.

Art. 10. A área técnica elaborará plano anual de trabalho com prioridades, fontes de dados, cronograma de estudos, produtos, responsáveis e estratégia de devolutiva às unidades e ao CMAS.

Art. 11. Serão produzidos relatórios sintéticos de monitoramento, preferencialmente semestrais, e relatório anual consolidado, observada a capacidade operacional e a disponibilidade das fontes de informação.

CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12. A Vigilância Socioassistencial atuará de forma transversal e cooperativa com as unidades do SUAS e, quando necessário e juridicamente cabível, com políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 13. O CMAS receberá os diagnósticos, os indicadores e os relatórios consolidados pertinentes ao exercício do controle social, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo.

CAPÍTULO VI — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

Art. 14. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), as normas específicas dos sistemas utilizados, os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação e os deveres de sigilo profissional.

§ 1º O acesso a bases individualizadas será restrito a agentes autorizados e às finalidades legítimas de gestão e proteção socioassistencial, com controles proporcionais de segurança e rastreabilidade.

§ 2º A divulgação pública de diagnósticos e relatórios priorizará dados agregados ou anonimizados, vedada a exposição indevida de famílias e indivíduos.

§ 3º O compartilhamento intersetorial de dados pessoais dependerá de fundamento jurídico, finalidade determinada e observância das normas de acesso e proteção aplicáveis.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher poderá editar normas complementares, formulários, protocolos e fluxos operacionais necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos órgãos e as normas federais do SUAS.

Art. 16. As despesas de implementação correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, observadas as regras de execução orçamentária e financeira e a disponibilidade de recursos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito do Município

Publicado por:

Paula Amanda Silva de Lima

Código Identificador:6AF568FF

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR:** GAROAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 58.690.444/0001-86. **CONTRATO Nº 454/2026, VALOR: R\$ 299.119,18.** DATA DE ASSINATURA: 20/08/26.

Buíque, 29 de outubro de 2026

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:7E32D6D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR:** GAROAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 58.690.444/0001-86. **CONTRATO Nº 515/2026, VALOR: R\$ 363.220,92.** DATA DE ASSINATURA: 09/09/26

Buíque, 29 de outubro de 2026

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:D1F4901B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR:** GAROAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 58.690.444/0001-86. **CONTRATO Nº 575/2026, VALOR: R\$ 171.151,31.** DATA DE ASSINATURA: 30/09/26.

Buíque, 29 de outubro de 2026

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Isabela Oliveira de Macedo

Código Identificador:C5A3DD4B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 234/ 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 23 de outubro de 2026: Tâmara Taise Vieira da Silva, do cargo comissionado de Assessor de contabilidade, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-11.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 23 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:F82AEB6A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 235/ 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 23 de outubro de 2026: Clécia Gomes da Silva Barbosa, do cargo comissionado de Assessor especial da Mesa, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 23 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:96A059AB

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 236 / 2026 NOMEAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 23 de outubro de 2026: Clécia Gomes da Silva Barbosa, no cargo comissionado de Assessor de Contabilidade, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-11.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 23 de janeiro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:E6F7BDDF

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 237 / 2026 NOMEAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 29 de outubro de 2026: Manoel Carlos dos Santos, no cargo comissionado de Assessor Especial da Mesa, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de janeiro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:354C27C5

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 238/ 2026 EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Alonso José da Silva Neto, do cargo comissionado de Assessor especial da Mesa, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:ED097306

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 239/ 2026 EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Elton Ruan da Silva Alves, do cargo comissionado de Assessor especial da Mesa, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:1E3A2134

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 240/ 2026 EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Paulo Roberto Lucas Barbosa da Silva, do cargo comissionado de Assessor parlamentar Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:A32AC9D2

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 241/ 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Ailson Ramos da Cunha Junior, do cargo comissionado de Assessor parlamentar Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:DC191211

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 242/2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Justiniano Cordeiro do Nascimento, do cargo comissionado de Assessor parlamentar Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:F90BE7EC

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 243/ 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Amanda Priscila de Oliveira Saraiva, do cargo comissionado de Gerente de contabilidade, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-7.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:6FCF4D9F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 244/ 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Kauê Fernando Mendes da Silva, do cargo comissionado de Assessor especial da Mesa, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:34FFCA0A

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 245/ 2026 EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Geovane Pedro dos Santos, do cargo comissionado de Assessoria de patrimônio, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-7.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:ADF9D088

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 246/ 2026 EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Francisco de Assis Silva Junior, do cargo comissionado de Assessor especial da Mesa, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:F7F609C2

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 247/ 2026 EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Victor Renan de Souza Silva, do cargo comissionado de Assessor parlamentar Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:0EFC10BB

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 248/ 2026 EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Fernando da Silva Lombarte, do cargo comissionado de Assessor parlamentar Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:D2AE3BFE

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 249/ 2026 EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Sirleide Martins de Andrade, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:09668C74

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 250/ 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Dyego Leandro da Silva, do cargo comissionado de Assessor parlamentar Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:D4A195F2

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 251/ 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Eduarda Nathany Borges de Oliveira, do cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:4E3BB4DE

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 252/ 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Willams Gonçalves Ribeiro, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:5A93F8D0

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 253/ 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 30 de outubro de 2026: Amaro José Nunes Pereira, do cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:D16CE594

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 254/ 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e

organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 29 de outubro de 2026: Ednalva Pereira da Silva, do cargo comissionado de Assessoria de materiais, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-11.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:3E7CC9DD

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO / PORTARIA Nº 255/ 2026 NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis nº3.604 de 19 de março de 2021, nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, nº 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 29 de outubro de 2026: Ednalva Pereira da Silva, no cargo comissionado de Assessor Especial da Mesa, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 29 de outubro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:86931D80

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1759/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Maicon Souza de Oliveira dos Santos, ao Cargo – Chefe de Setor I, símbolo CC4, a partir de 30 de Setembro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:3BCFBEE2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1760/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Maicon Souza de Oliveira dos Santos, ao Cargo – Coordenador, símbolo CC3, a partir de 01 de Outubro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de outubro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:C8FA6170

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0600/2026

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.344/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.122 - SMS 18/09/2026, Processo nº 44.122 - SEARH de 15/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.122 – SEARH/COLEG de 27/07/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **MAZOLEIDE NEDIR DE AMORIM SILVA**, mat. 6414, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7432D0C3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0601/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.344/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.101 - SMS 26/08/2026, Processo nº 44.101 - SEARH de 14/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.101 – SEARH/COLEG de 27/07/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a GEORGIA GOMES DA CRUZ, mat. 33.933**, no cargo de **BIÓLOGO**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:5441107C

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0602/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.344/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.120 - SMS 30/09/2026, Processo nº 44.120 - SEARH de 15/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.120 – SEARH/COLEG de 22/07/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a ANA BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA, mat. 31.295**, no cargo de **ENFERMEIRO DIARISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:B66FC1EF

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0603/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.344/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.100 - SMS 13/08/2026, Processo nº 44.100 - SEARH de 14/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.100 – SEARH/COLEG de 27/07/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a ISOLDA PEREIRA DA SILVA LEAO, mat. 32.929**, no cargo de **AUX DE FARMÁCIA PLANT**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:6CFC76B9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0604/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.344/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.048 - SMS 27/08/2026, Processo nº 44.048 - SEARH de 08/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.048 – SEARH/COLEG de 04/08/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a FERNANDA PAULA NUNES CAVALCANTI, mat. 33.802**, no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:7EA7AFBA**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0605/2026***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.*

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.344/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.136 - SMS 27/08/2026, Processo nº 44.136 - SEARH de 16/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.136 – SEARH/COLEG de 04/08/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **OLGA PATRIK AMORIM DOS SANTOS, mat. 34.029**, no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:64ABDA59**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0606/2026***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.*

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.344/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.221 - SMS 25/08/2026, Processo nº 44.221 - SEARH de 23/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.221 – SEARH/COLEG de 10/08/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **ROSINEIDE MASSAPE DOS SANTOS, mat. 31.862**, no cargo de **PSICÓLOGO**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:AF56EE2F**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0607/2026***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.*

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.344/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.256 - SMS 16/09/2026, Processo nº 44.256 - SEARH de 24/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.256 – SEARH/COLEG de 13/08/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **JULIANA STEFANE OLIVEIRA PONTES, mat. 33.848**, no cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:AB78FBCA**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0608/2026***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.*

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.344/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.090 - SMS 22/09/2026, Processo nº 44.090 - SEARH de 14/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.090 – SEARH/COLEG de 20/08/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **MARTA JULIA VASCONCELOS SILVEIRA NETTO, mat. 30.707**, no cargo de **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:5A470023

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0609/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.344/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.167 - SMS 16/09/2026, Processo nº 44.167 - SEARH de 17/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.167 – SEARH/COLEG de 20/08/2026 e Despacho SRH 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ª ADELITA SANTOS DE SOUZA**, mat. 30.618, no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A0EF5FFE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0610/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.345/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.261 - SMS de 17/09/2026, Processo nº 44.261 - SEARH de 24/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.261 – SEARH/COLEG de 17/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ª Nanci dos Santos Leite**, mat. 31995, no cargo de **AUX DE SERVIÇOS GERAIS**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F3E22F9D

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0611/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.345/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.237 - SMS de 22/09/2026, Processo nº 44.237 - SEARH de 24/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.237 – SEARH/COLEG de 17/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA**, mat. 32454, no cargo de **MAQUEIRO PLANTONISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A4C39520

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0612/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.345/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.485 - SMS de 04/09/2026, Processo nº 44.485 - SEARH de 30/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.485 – SEARH/COLEG de 26/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ª MARILIA GABRIELA ALBUQUERQUE SILVA**, mat. 32184, no cargo de **AUX ADMINISTRATIVO**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:F8D41FFD

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0613/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.345/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.329 - SMS de 14/09/2026, Processo nº 44.329 - SEARH de 28/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.329 – SEARH/COLEG de 26/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ª VERONICA SIQUEIRA DA SILVA**, mat. 11635, no cargo de **FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA**, por **01 (um) mês**, referente ao 4º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:92B90F40

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0614/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.345/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.591 - SMS de 15/09/2026, Processo nº 44.591 - SEARH de 06/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.591 – SEARH/COLEG de 31/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ª SANDRA REGINA ALVES DE ANDRADE**, mat. 31852, no cargo de **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:FE7B6B4C

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0615/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.345/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.585 - SMS de 30/09/2026, Processo nº 44.585 - SEARH de 06/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.585 – SEARH/COLEG de 04/09/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ª IVONE AMORIM RICARDO DA SILVA**, mat. 7792, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:4A1B70B6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0616/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.345/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.727 - SMS de 16/09/2026, Processo nº 44.727 - SEARH de 14/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.727 – SEARH/COLEG de 15/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ª EDNA MARIA PATRICIO MOREIRA DE OLIVEIRA**, mat. 6363, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:E6014883

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0617/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.345/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.839 - SMS de 22/09/2026, Processo nº 44.839 - SEARH de 24/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.839 – SEARH/COLEG de 11/09/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ª GILDENE MARIA DE FRANÇA PEDROSA, mat. 32.189**, no cargo de **AUX ADMINISTRATIVO**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:0D523E7C

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0618/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.345/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.229 - SMS de 27/08/2026, Processo nº 44.229 - SEARH de 23/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.229 – SEARH/COLEG de 20/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **IZIDRO DE ALENCAR BEZERRA FILHO, mat. 30545**, no cargo de **MEDICO CLINICO DIARISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:2266C320

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0619/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.348/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 38.182 - SMS de 01/09/2026, Processo nº 38.182 - SEARH de 06/01/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 36.914 – SEARH/COLEG de 09/04/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ª SUELY MARIA DA SILVA AMANCIO, mat. 7929**, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:F00C489B

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0620/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.348/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 37.180 - SMS de 14/11/2025, Processo nº 37.180 - SEARH de 21/01/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 37.180 – SEARH/COLEG de 24/07/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ª JAEL MARIA DA SILVA, mat. 33.313**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a

Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:20A7B016

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0621/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.348/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 39.709 - SMS de 20/07/2026, Processo nº 39.709 - SEARH de 21/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.709 – SEARH/COLEG de 16/09/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **TANIA AVELINA SANTOS, mat. 6656**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:A1D96401

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0622/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.348/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.305 - SMS de 27/07/2026, Processo nº 40.305 - SEARH de 21/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.305 – SEARH/COLEG de 16/10/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **MARIA NILZILENE DA SILVA LIMA, mat. 33.316**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº

20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:7D30353E

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0623/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.348/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.955 - SMS de 17/09/2026, Processo nº 40.955 - SEARH de 10/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.955 – SEARH/COLEG de 10/11/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **NELMA CLEA BARBOSA FERREIRA, mat. 10.368**, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:84BE3001

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0624/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.348/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.922 - SMS de 16/07/2026, Processo nº 40.922 - SEARH de 09/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.922 – SEARH/COLEG de 11/11/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **JOSINEIDE MARIA DOS SANTOS**, mat. 6549, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9A305AA3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0625/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.348/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.146 - SMS de 17/09/2026, Processo nº 41.146 - SEARH de 22/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.146 – SEARH/COLEG de 27/11/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **CASSIO DOS SANTOS LIMA**, mat. 9025, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2DEA38D5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0626/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.348/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.120 - SMS de 20/08/2026, Processo nº 41.120 - SEARH de 21/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.120 – SEARH/COLEG de 26/11/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **MARLENE PINHEIRO DA SILVA FERREIRA**, mat. 9487, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, sendo 01 (um) mês referente ao restante do 2º quinquênio e 01 (um) mês referente ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:944BCF33

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0627/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.348/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.087 - SMS de 01/10/2026, Processo nº 41.087 - SEARH de 20/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.087 – SEARH/COLEG de 26/11/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **CLAUDIA MARIA DA SILVA ALVES**, mat. 7527, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, sendo 01 (um) mês referente ao restante do 1º quinquênio e 01 (um) mês referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:92CE9704

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0628/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município, Considerando a C.I nº 1.348/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.128 - SMS de 01/09/2026, Processo nº 41.128 - SEARH de 21/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.128 – SEARH/COLEG de 25/11/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **LILIANA MARIA DA SILVA CAMPELO, mat. 30553**, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, por **02 (dois) meses**, sendo 01 (um) mês referente ao restante do 1º quinquênio e 01 (um) mês referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:54556100

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0629/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.349/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.420 - SMS de 04/02/2026, Processo nº 41.420 - SEARH de 07/11/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.420 – SEARH/COLEG de 05/12/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **JOSENILDA MARIA ALVES, mat. 6386**, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:5712DD60

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0630/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.349/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.160 - SMS de 03/09/2026, Processo nº 41.160 - SEARH de 23/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.160 – SEARH/COLEG de 26/11/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **FATIMA MARIA DE ARAUJO, mat. 6825**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:8E7156A3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0631/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.349/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.279 - SMS de 06/08/2026, Processo nº 41.279 - SEARH de 30/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.279 – SEARH/COLEG de 02/12/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a LADJANE DE ASSIS DE MELO**, mat. **6553**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:12C689ED

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0632/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.349/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.487 - SMS de 17/08/2026, Processo nº 41.487 - SEARH de 13/11/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.487 – SEARH/COLEG de 15/12/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a ELIZABETH DE LOURDES DO NASCIMENTO SOUZA**, mat. **6513**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:815FA9BE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0633/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.349/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.623 - SMS de 01/10/2026, Processo nº 41.623 - SEARH de 01/12/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.623 – SEARH/COLEG de 15/12/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a ELIANE MARIA DA SILVA**, mat. **6508**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:93A25831

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0634/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.349/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.779 - SMS de 05/10/2026, Processo nº 41.779 - SEARH de 16/12/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.779 – SEARH/COLEG de 18/12/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a MARILIA ANGELICA LACERDA DE MENDONÇA**, mat. **31481**, no cargo de **ENFERMEIRO DIARISTA**, por **02 (dois) meses**, referentes ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EC0BD0BC

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0635/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.349/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.672 - SMS de 16/09/2026, Processo nº 41.672 - SEARH de 05/12/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.672 – SEARH/COLEG de 23/12/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ABIGAIL FERREIRA DA SILVA**, mat. **6340**, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:887D1BB1

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0636/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.349/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.795 - SMS de 29/07/2026, Processo nº 41.795 - SEARH de 16/12/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.795 – SEARH/COLEG de 23/12/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **CLAUDIA ALVES KINOSHITA**, mat. **9002**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, sendo 01 (um) mês referente ao restante do 2º quinquênio e 01 (um) mês referente ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:708A815C

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0637/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.349/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.099 - SMS de 17/09/2026, Processo nº 42.099 - SEARH de 14/01/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.099 – SEARH/COLEG de 28/01/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO o Sr. **FLAVIO JOSE DA SILVA**, mat. **6373**, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A2898B72

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0638/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.349/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 39.598 - SMS de 16/09/2026, Processo nº 39.598 - SEARH de 16/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.598 – SEARH/COLEG de 29/01/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **JOSINEIDE MARIA BEZERRA DA SILVA**, mat. 12392, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:35C56480

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0639/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.350/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.346 - SMS de 23/07/2026, Processo nº 42.346 - SEARH de 04/02/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.346 – SEARH/COLEG de 12/02/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **SANDRA FILOMENA DE LIMA**, mat. 6647, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao restante do 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2C3837E6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0640/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.350/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 42.626 - SMS de 01/10/2026, Processo nº 42.626 - SEARH de 24/02/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.626 – SEARH/COLEG de 10/07/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **MARIA VANDELUCIA DA SILVA**, mat. 6607, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:854A997A

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0641/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.350/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.019 - SMS de 16/09/2026, Processo nº 44.019 - SEARH de 07/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.019 – SEARH/COLEG de 16/07/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a **ROSEMERIE MARIA DO CARMO**, mat. 6426, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses**, sendo 01 (um) mês referente ao restante do 2º quinquênio e 01 (um) mês referente ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EE4DF3AF

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0642/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.350/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.201 - SMS de 02/10/2026, Processo nº 44.201 - SEARH de 21/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.201 – SEARH/COLEG de 11/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **EDNA MENDONÇA DA SILVA**, mat. **6502**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:3D9B6A4D

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0643/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.350/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.163 - SMS de 19/08/2026, Processo nº 44.163 - SEARH de 17/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.163 – SEARH/COLEG de 11/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **CYNTHIA REGINA SANTOS SILVA**, mat. **33858**, no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:886FD077

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0644/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.350/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.129 - SMS de 20/08/2026, Processo nº 44.129 - SEARH de 16/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.129 – SEARH/COLEG de 13/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **EMELYN MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA**, mat. **31195**, no cargo de **AUX DE FARMACIA**, por **02 (dois) meses**, sendo 01 (um) mês referente ao restante do 1º quinquênio e 01 (um) mês referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:16004CDB

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0645/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.350/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.543 - SMS de 18/09/2026, Processo nº 44.543 - SEARH de 05/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.543 – SEARH/COLEG de 31/08/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **HENRIQUE JUNIOR CAMPELO**, mat. **32011**, no cargo de **AUX DE**

SERVIÇOS GERAIS, por **02 (dois) meses**, sendo 01 (um) mês referente ao restante do 1º quinquênio e 01 (um) mês referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:29E89DC3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0646/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.350/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.499 - SMS de 01/10/2026, Processo nº 44.499 - SEARH de 31/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.499 – SEARH/COLEG de 03/09/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **LINDALVA MARIA DA SILVA LINO**, mat. **6563**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, sendo 01 (um) mês referente ao restante do 1º quinquênio e 01 (um) mês referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:A83B42BC

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0647/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.331/2026 – SMS de 05/10/2026, Processo nº 44.976 - SMS de 29/09/2026, Processo nº 44.976 - SEARH de 02/09/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.976 – SEARH/COLEG de 11/09/2026 e Despacho SRH de 08/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **LUANA CABRAL LOPES DA SILVA**, mat. **33.872**, no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60**, por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:8D5E6610

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0648/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.351/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 40.455 - SMS de 27/10/2025, Processo nº 40.455 - SEARH de 02/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.455 – SEARH/COLEG de 04/09/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **MARISE MATWIJSZYN**, mat. **31.162**, no cargo de **FARMACEUTICO**, por **03 (três) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:6CFC4390

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0649/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.351/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 44.671 - SMS de 24/09/2026, Processo nº 44.671 - SEARH de 11/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.671 – SEARH/COLEG de 04/09/2026 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a CAROLINE MONTE CALDAS**, mat. **33.413**, no cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:B6CED3CB

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0650/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.357/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 39.792 - SMS de 08/10/2026, Processo nº 39.792 - SEARH de 22/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.792 – SEARH/COLEG de 17/09/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a MARIA ANDREIA DE MESQUITA**, mat. **7266**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:B5CBC50B

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0651/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.357/2026 – SMS de 08/10/2026, Processo nº 41.619 - SMS de 07/10/2026, Processo nº 41.619 - SEARH de 01/12/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.619 – SEARH/COLEG de 16/12/2025 e Despacho SRH de 15/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a LINDINALVA DE ARAUJO BARBOSA**, mat. **6561**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:8484D327

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0652/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1.368/2026 – SMS de 13/10/2026, Processo nº 44.712 - SMS de 19/10/2026, Processo nº 44.712 - SEARH de 13/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.712 – SEARH/COLEG de 04/09/2026, C.I nº 1.345/2026 – SMS de 08/10/2026 e Despacho SRH de 22/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a EDIVANIA MARIA DE SOUZA MARQUES**, mat. **31.235**, no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA**, por **06 (seis) meses**, referentes ao 2º e 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:ED1589B0

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0653/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 69/2026 – SMAJ/PROCON/CSA de 17/09/2026, C.I nº 352/2026 – SMAJ de 02/09/2026, C.I nº 790/2026 – SEARH de 31/08/2026, Processo nº 44.511 - SEARH de 03/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.511 – SEARH/COLEG de 31/08/2026 e Despacho SRH de 29/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a MANUELA DE ANDRADE LIMA ALVES, mat. 32.182**, no cargo de **ADVOGADO PUBLICO**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:BC6C5ED5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0654/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 204/2026 – SMASMDHPD de 01/10/2026, C.I nº 719/2026 – SEARH de 14/08/2026, Processo nº 44.286 - SEARH de 27/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.286 – SEARH/COLEG de 13/08/2026 e Despacho SRH de 21/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **MARCONE PEREIRA DA SILVA, mat. 33.058**, no cargo de **AUX ADMINISTRATIVO**, por **03 (três) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com

lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos – SMASMDH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:46EF0FD3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0655/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 217/2026 – SMASMDHPD de 15/10/2026, C.I nº 184/2026 – SEARH de 14/07/2026, Processo nº 42.589 - SEARH de 20/02/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 42.589 – SEARH/COLEG de 26/02/2026 e Despacho SRH de 19/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a PRISCILA CORREIA SOARES RAPOSO, mat. 33.673**, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos – SMASMDH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:A97E8214

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0656/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 440 – SMDS de 25/08/2026, C.I nº 193/2026 – Defesa Civil de 25/08/2026, C.I nº 679/2026 – SEARH de

05/08/2026, Processo nº 44.137 - SEARH de 16/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.137 - SEARH/COLEG de 04/08/2026 e Despacho SRH de 27/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **ANA CLAUDIA NOBRE DE FARIAS LIMA**, mat. 31.779, no cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:7398BC4E

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0657/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 481 - SMDS de 08/09/2026, C.I nº 211/2026 - Defesa Civil de 03/09/2026, C.I nº 783/2026 - SEARH de 31/08/2026, Processo nº 44.567 - SEARH de 05/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.567 - SEARH/COLEG de 31/08/2026 e Despacho SRH de 11/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **MAILTON ALVES DO NASCIMENTO**, mat. 31.772, no cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, por **03 (três) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:912EC8D9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0658/2026**

Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 563 - SMDS de 14/10/2026, C.I nº 093/26 - CGCM/DIVAD de 14/10/2026, C.I nº 902/2026 - SEARH de 24/09/2026, Processo nº 45.055 - SEARH de 08/09/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 45.055 - SEARH/COLEG de 22/09/2026 e Despacho SRH de 19/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **ODVALDO BARBOSA DOS SANTOS**, mat. 30.199, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR I**, por **03 (três) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2026.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:9BC44EA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
062/PMCSA-SME/2021**

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/PMCSA-SME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal - RECONHECE e RATIFICA o 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/PMCSA-SME/2021, Processo Administrativo Nº 168/2021, Processo Licitatório Nº 078/PMCSA-SME/2021, Concorrência nº 013/PMCSA-SME/2021, **Natureza do Objeto:** Obra. **Tramitação:** 1ª CPL. **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 3 (três) meses, passando o seu termo final para o dia 25 de dezembro de 2026. **Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento no §1º, inciso III do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA:** ANDRADE PONTES ENGENHARIA E **COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.053.050/0001-01, com sede na Rua Félix Peixoto, 35, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.750-040. **Valor Total:** R\$ 8.821.179,21 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e um centavos), **Vigência:** 25 de dezembro de 2026.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de setembro de 2026.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Edmilson Dutra de Lima Júnior

Código Identificador:25466A88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
092/PMCSA-SME/2022**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/PMCSA-SME/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/PMCSA-SME/2022, Processo Administrativo Nº 134/2022, Processo Licitatório nº 079/PMCSA-SEARH-SME/2022, Pregão Eletrônico nº 041/PMCSA-SEARH-SME/2022, **Natureza do Objeto:** Terceirização de Mão de Obra. **Tramitação:** 1ª CPL. **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia 01 de novembro de 2027, além do reajuste contratual no percentual de 8,7% (oito inteiros e sete décimos por cento), passando o valor contratual para R\$ 2.102.332,52 (dois milhões, cento e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). **Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EURELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00, com sede na Rua Engenheiro Antônio Jucá, 165, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE. **Valor Total:** R\$ 2.102.332,52 (dois milhões, cento e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). **Vigência:** 01 de novembro de 2027.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de outubro de 2026.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:0E1480BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 022/2026 - FMAS. Processo 009/2026 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 006/2026 - PMC. **OBJETO:** contratação de empresa para segurar a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Caetés, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **CONTRATADA: EMPRESA GENTE SEGUROS S/A.** CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, pelo valor global de **R\$ 1.004,01.** Vigência: 12 (doze) meses. Caetés/PE, 29/10/2026.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:8C80B7B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PARECER CME / CALÇADO/PE Nº 01/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a Validação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Município de Calçado

RELATOR: Sandro Marcos da Silva

PROCESSO Nº: 001/2026-CP

COLEGIADO: Câmara de Ensino Fundamental, Câmara de Educação Infantil e Comissão de Legislação e Normas

APROVADO EM: 28/10/2026

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação através do seu dirigente encaminhou para este Conselho Municipal de Educação, cópia da Lei Municipal nº 764 de 01 de Setembro de 2026, que Atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Calçado para validação por este Conselho Municipal de Educação.

A Educação Integral em Tempo Integral organizada como política de Estado engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026).

Os seguintes documentos instruem o processo:

- Lei Municipal nº 764 de 01 de Setembro de 2026;

• Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

• Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do programa escola em tempo integral;

• Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

• Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

• Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação (PNE);

• Emenda Constitucional nº 135 de 20 de dezembro de 2024, que incluiu os incisos XIV e XV no Art. 212-A da Constituição Federal;

• Lei Federal nº 14.113/2020, Lei do Fundeb;

• Lei Municipal nº 718/2024;

• Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de Outubro de 2025 que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

• Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica; e

• Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e estabelece seus parágrafos 1º e 2º que todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar o ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral até 31 de outubro de 2026,

2. ANÁLISE

De posse e conhecimento da Lei Municipal nº 764 de 01 de Setembro de 2026, que Atualiza e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Calçado este Conselho Municipal de Educação fundamentado pela legislação que instrui o processo, e em especial a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Municipal de Educação e as normas do Conselho Nacional de Educação, este Conselho faz os seguintes registros:

Em 2024 o Município de Calçado elaborou a política de Educação Integral em Tempo Integral através da Lei Municipal nº 718/2024 de 20 de junho de 2024 e teve sua política validada pelo Conselho

Estadual de Educação, uma vez que ainda não possuía sistema próprio através do Parecer CME/ Calçado/ PE Nº 071/2025.

O Município de Calçado implantou jornada de tempo integral em algumas escolas da Rede Municipal de Ensino, desde 2024, com ampliação de forma progressiva em 2025 e 2026, esse dispõe em expandir a oferta do atendimento nos próximos anos, conforme Plano de Expansão apresentado.

3 RECOMENDAÇÕES

Mediante análise, este Conselho Municipal de Educação faz as seguintes recomendações:

- Que sejam revistas as matrizes curriculares para as devidas adequações, tendo em vista, a implantação do currículo de Educação Tecnológica e Midiática conforme Parecer CME/Calçado nº 001/2026, como também a obrigatoriedade para inclusão de educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório de acordo com a Lei 15.468 de 13 de julho de 2026.

- Alterar os Regimentos Escolares, das escolas que irão implantar o atendimento em tempo integral.

- Adequar o Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica, das escolas que fazem oirão fazer atendimento em tempo integral de acordo com a legislação vigente.

4. VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis à validação da política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Calçado, sendo obrigatório para as escolas com este atendimento reformular e enviar para análise deste Conselho Municipal de Educação, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica atualizados.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria Municipal de Educação de Calçado, Estado de Pernambuco.

5. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

As Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental acompanham o Voto do Relator Sandro Marcos da Silva e encaminham o presente Parecer à apreciação do Conselho Pleno.

Sala de Reuniões, em 28 de outubro de 2026.

6. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Calçado, Estado de Pernambuco, decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala de Reuniões, em 28 de outubro de 2026

MARIA SIMONE LISBOA SIMÕES

Presidente/ CME/CP

Publicado por:

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros

Código Identificador:06614C1A

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 004/2026-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Pavimentação de Vias em Pavimento em Paralelepípedos no Perímetro do Povoado Santa Rita Calçado-PE**, conforme especificação constante no Projeto Básico.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:038/2026-PMC

CONTRATANTE:SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

CONTRATADA: ROTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:Nº 39.853.055/0001-80

VALOR: R\$: 125.920,55 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA:25/09/2026

VIGÊNCIA:01 (um) mês

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Praça Senador Aderbal Jurema, 97, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 29 de outubro de 2026.

PEDRO NASCIMENTO DE MELO

Secretario de Viação, Obras e Urbanismo

Publicado por:

Pedro Nascimento de Melo

Código Identificador:9370DE11

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento de Pequeno Valor nº 007/2026-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa para o serviço de **Implantação Paisagística, com fornecimento e plantio de mudas ornamentais, grama esmeralda e insumos necessários, destinados a urbanização e ao embelezamento de praças do município** de Calçado-PE, conforme especificação constante no Projeto Básico.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:039/2026-PMC

CONTRATANTE:SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

CONTRATADA: LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:Nº 46.360.858/0001-68

VALOR: R\$: 61.937,29 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026

VIGÊNCIA:01 (um) mês

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Praça Senador Aderbal Jurema, 97, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 29 de outubro de 2026.

PEDRO NASCIMENTO DE MELO

Secretario de Viação, Obras e Urbanismo

Publicado por:

Pedro Nascimento de Melo

Código Identificador:C64DCA3D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 392/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se **ABERTO o Processo Administrativo nº 260/2026, Processo Licitatório nº 225/2026**, sob modalidade de **Concorrência Eletrônica 005/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO – TIPO A, COM CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA, LOCALIZADO NA ESTRADA DAS PEDREIRAS, BAIRRO SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**. O valor total estimado é de: **R\$ 2.951.023,53 (dois milhões e novecentos e cinquenta e um mil e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)**. A sessão pública será realizada no dia **16/11/2026, às 10h**, por meio do Sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC; Disponível no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Os interessados deverão obter login de acesso ao sistema por meio do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**. O edital encontra-se à disposição dos interessados na plataforma onde ocorrerá a disputa, bem como no Portal da Transparência municipal através do sítio eletrônico da prefeitura em <https://www.portalcr2.com.br/entidade/camaragibe>.

CAMYLLA C.R.M DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Josias Manoel do Nascimento Neto

Código Identificador:CCF3E744

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424-A/2026

PORTARIA Nº 424-A/2026

Define mecanismos de valorização de boas práticas na Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix, para exercício de 2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de valorizar as práticas pedagógicas responsáveis pelo aprendizado dos estudantes e seus impactos na qualidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar mecanismo que regulamente aferição de boas práticas para o exercício letivo de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O presente instrumento, tem como **objetivo delimitar mecanismos de aferição e acompanhamento de boas práticas** colocadas em prática por Professores da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix.

Art. 2º A **metodologia de análise** utilizada tomará como base o acompanhamento diário das equipes de gestão e coordenação às práticas pedagógicas executadas por Professores da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix em suas diversas modalidades atendidas, Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º O **acompanhamento** tratado no artigo anterior será desempenhado de forma rotineira nas unidades de ensino ligadas à Rede Municipal entre Março de Outubro do presente ano, e aferirá:

I – Práticas Inovadoras de Ensino;

II – Metodologias ativas ofertadas durante regência de aulas;

III – Motivação e envolvimento de alunos;

IV – Engajamento de pais, responsáveis e comunidade escolar com prática pedagógica;

V – Iniciativas de recomposição de aprendizagem;

VI – Práticas de destaque com resultados na alfabetização das crianças entre a Pré Escola e o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º Com base na análise, das práticas pedagógicas e **registro de comprovações de tais práticas, incluindo fotos, relatórios, exposições e resultados em avaliações internas e externas**, cada unidade de ensino irá indicar à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Direção de Ensino, no decorrer do mês de Outubro de 2026, um professor e sua prática exitosa, apresentando as comprovações aqui já mencionadas.

Art. 5º Com base nos dados, apresentações e relatos, a Secretaria Municipal de Educação homenageará práticas **consideradas com maior grau de impacto educacional e social, distintas por grupos:**

I – Uma Prática Exitosa na Educação Infantil e Creche;

II – Uma Prática Exitosa na alfabetização, realizada em turma do 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Uma Prática Exitosa de Recomposição da Aprendizagem, aplica em turmas do 3º, 4º ou 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – Uma Prática Exitosa desempenhada em turma do Ensino Fundamental Anos Finais;

V – Uma Prática Exitosa desempenhada em turma da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º Os indicados de cada unidade de ensino serão convidados para momento expositivo de boas práticas com representações de todas as unidades de ensino e representações do poder executivo local. O evento acontecerá em data a ser definida durante o mês de novembro, valorizará cada indicação e apresentará o Professor a ser certificado pela prática de destaque, com premiação financeira, no valor de R\$ 1.000,00 para 5 Professores responsáveis pelas 5 práticas de maior impacto escolhidas pela Direção de Ensino da Rede Municipal de Camocim de São Félix, conforme divisão exposta anteriormente.

Art. 7º Todos os professores indicados por boas práticas terão momento de valorização e certificação por sua atuação.

O presente conteúdo entra em vigor na data de sua publicação e se aplicará para o exercício de 2026 e revoga instrumentos anteriores que tratavam mesma temática.

Camocim de São Félix, 11 de Agosto de 2026

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito

Publicado por:

Paula Juliana da Silva Nascimento

Código Identificador:D7CE9D30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 670/2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Capoeiras/PE, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Capoeiras/PE, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, à leitura, à escrita, à compreensão, à produção textual e à aprendizagem matemática, articulada ao desenvolvimento integral dos estudantes e à redução das desigualdades educacionais.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, observadas as competências dos entes federativos, a autonomia municipal e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Política terá como foco prioritário a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade das aprendizagens e das ações de recomposição para os estudantes que delas necessitarem.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será articulada:

- I – às políticas nacionais e estaduais de alfabetização;
- II – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- III – ao Plano Nacional de Educação – PNE vigente;
- IV – ao Plano Municipal de Educação de Capoeiras;
- V – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – ao Currículo de Pernambuco e à Proposta Curricular Municipal;
- VII – às Diretrizes Curriculares Nacionais e às demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- VIII – às políticas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação de Jovens e Adultos e demais modalidades ofertadas pelo Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, oralidade e compreensão, articulado às práticas sociais de linguagem e ao desenvolvimento da aprendizagem matemática.

Parágrafo único. A alfabetização será compreendida de forma articulada ao letramento, à literatura, à oralidade, à produção textual, à numeracia, ao letramento matemático, aos multiletramentos e às diferentes linguagens, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 4º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI - alfabetização matemática - processo pelo qual as crianças aprendem a lidar com números, quantidades e operações básicas de forma significativa, desenvolvendo habilidades cognitivas que ajudam os alunos a interpretar, raciocinar e aplicar a matemática no dia a dia;
- XII - letramento matemático - aplicação de conceitos e procedimentos matemáticos para resolver problemas, interpretar informações e tomar decisões em diferentes contextos e práticas sociais;
- XIII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;
 - II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação, bem como ao Governo do Estado;
 - III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
 - IV - ênfase no ensino de seis eixos essenciais para a alfabetização:
 - a) fluência em leitura oral;
 - b) desenvolvimento de vocabulário;
 - c) compreensão de textos;
 - d) produção autônoma de texto;
 - e) prática social da leitura e da escrita;
 - f) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
 - V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
 - VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
 - VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
 - VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
 - IX - igualdade de oportunidades educacionais;
 - X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;
 - XI - articulação intersetorial;
 - XII - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.
- Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
- I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos dois primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
 - II - contribuir para a consecução do Objetivo 3 e as respectivas metas de alfabetização do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 15.388/2026;
 - III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 460/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Capoeiras/PE, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9;
 - IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
 - V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Capoeiras/PE;
 - VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
 - VII - fomentar, a médio e longo prazo, formação continuada que desenvolva metodologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
 - VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
 - IX - selecionar e ampliar a aquisição de materiais complementares e tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
 - X - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades, considerando as suas

especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia, na perspectiva do letramento através das formações continuadas em rede;

XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais quilombolas e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - promover, trimestralmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes para a consolidação da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - consolidação da alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental;
- II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - estimular os hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
- VIII - instituir o seminário de práticas docentes inspiradoras, premiando anualmente nas categorias de educação infantil e ensino fundamental; e
- IX - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º O fortalecimento da implementação da Política observa o regime de colaboração entre União, Estado e Município, especialmente por meio da participação do Município em programas, ações, avaliações, formações, assistência técnica e iniciativas vinculadas às políticas nacional e estadual de alfabetização.

Art. 10. A governança municipal da Política Municipal de Alfabetização contará, conforme regulamentação específica, com a participação:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III – dos gestores escolares;
- IV – dos coordenadores pedagógicos;
- V – dos professores da Educação Infantil;
- VI – dos professores alfabetizadores;
- VII – dos professores dos demais anos do Ensino Fundamental;
- VIII – dos profissionais da Educação Especial;
- IX – dos profissionais da EJA;
- X – do Articulador Municipal da RENALFA;
- XI – dos formadores municipais vinculados às políticas e programas de alfabetização;
- XII – do Conselho Municipal de Educação;
- XIII – de representantes das famílias e da comunidade escolar;
- XIV – de outros órgãos e instituições, conforme regulamentação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão, comitê ou grupo técnico de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, assegurada representação dos diferentes segmentos da comunidade educacional.

Parágrafo único. A composição, atribuições e funcionamento da instância de governança serão definidos em regulamentação específica.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III - seleção e/ou produção e distribuição de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV – recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados em qualquer série nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V - promoção de práticas de literacia familiar;
- VI - seleção e/ou produção e distribuição de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- XII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
- XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a quinto ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
- XV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
- XVI - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do município de Capoeiras/PE; e

XVII - seleção e/ou produção e distribuição de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a recomposição de aprendizagens, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Avaliar sistematicamente os programas e ações da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que a aplicação desses recursos e projetos resulte em melhoria efetiva da aprendizagem e na qualidade do ensino;

II - Monitorar, minimamente por bimestre, o progresso das aprendizagens, utilizando os diagnósticos para planejar intervenções imediatas que garantam que nenhum estudante fique para trás em seu desenvolvimento;

III - Promover através de plano de intervenção pedagógica a documentação das ações de recomposição das aprendizagens;

IV - Registrar as evidências das ações para recompor as aprendizagens;

V - Arquivar planos de ação e de intervenção pedagógica e evidências das ações na no arquivo da secretaria pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e nas escolas pela Direção escolar;

VI - Utilizar indicadores de desempenho como diagnóstico da eficácia escolar, assegurando o acompanhamento rigoroso da fluência em leitura oral e dos níveis de proficiência em língua portuguesa e matemática;

VII - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

VIII - análise, minimamente por bimestre, de relatórios de acompanhamento emitidos pelas Escolas Municipais;

IX - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

X - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

XI - instituir metas anuais de alfabetização para a rede em sua totalidade e por escola anualmente, pactuando-as no início do ano letivo, com publicação por portaria da Secretaria Municipal de Educação. e

XII - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 14. O monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II - Sistema de Avaliação Escolar de Pernambuco (SAEPE);

III - Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - Avaliação de Fluência Leitora - PARC;

V - Plataforma de Avaliação Municipal de Capoeiras – FlênciaCap;

VI - Avaliações realizadas pelos professores da Rede; e

VII - Verificação da aprendizagem dos estudantes trimestralmente pelo Sistema de Diário Eletrônico.

CAPÍTULO VII DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA DIVERSIDADE

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização adotará a equidade como princípio orientador, considerando as desigualdades educacionais existentes entre estudantes, escolas, territórios e grupos sociais.

Art. 16. Serão asseguradas estratégias específicas para:

I - estudantes público da Educação Especial;

II - estudantes com deficiência;

III - estudantes surdos, inclusive considerando a educação bilíngue quando aplicável;

IV - estudantes com transtorno do espectro autista;

V - estudantes com altas habilidades ou superdotação;

VI - estudantes das escolas do campo;

VII - estudantes de comunidades quilombolas;

VIII - estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IX - estudantes em defasagem de aprendizagem;

X - estudantes em situação de infrequência ou risco de abandono;

XI - estudantes da EJA;

XII - estudantes migrantes/refugiados, quando houver;

XIII - estudantes em situação de pobreza;

XIX - estudantes beneficiárias de programas sociais;

XX - estudantes com trajetórias escolares interrompidas;

XXI - estudantes pretos e pardos, considerando as desigualdades educacionais relacionadas às relações étnico-raciais e promovendo ações de educação para as relações étnico-raciais e de enfrentamento ao racismo;

XXII - estudantes, independentemente de gênero, assegurando o enfrentamento das desigualdades educacionais relacionadas a meninas e meninos e a promoção da igualdade de oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

XXIII - outros grupos que apresentem desigualdades educacionais identificadas por meio de diagnósticos e indicadores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. As estratégias de alfabetização deverão considerar as especificidades linguísticas, culturais, territoriais e educacionais dos diferentes públicos, assegurando acessibilidade, recursos pedagógicos adequados e apoio especializado quando necessário.

Art. 18. O Município promoverá ações de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar, articulando-as às políticas de proteção social e garantia de direitos.

CAPÍTULO VIII DAS BOAS PRÁTICAS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação instituirá estratégias de identificação, valorização, reconhecimento e divulgação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino, com especial atenção às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, que apresentem caráter inovador, impacto positivo na aprendizagem dos estudantes e potencial de disseminação para outras unidades escolares.

§ 1º O reconhecimento das práticas poderá ocorrer por meio de certificação, medalhas, menções honrosas, divulgação das experiências e, quando previsto em legislação específica e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, concessão de incentivo financeiro.

§ 2º Os critérios, procedimentos, categorias, formas de avaliação e condições para concessão das formas de reconhecimento previstas neste artigo serão estabelecidos em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação, assegurados os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia e publicidade.

§ 3º A seleção das práticas poderá considerar, entre outros aspectos, evidências de melhoria da aprendizagem, inovação pedagógica, alcance e participação dos estudantes, equidade, possibilidade de replicação, utilização qualificada de dados educacionais, integração entre os profissionais da escola e contribuição para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Art. 20. Fica instituído o Simpósio Municipal de Boas Práticas para as séries de educação infantil, anos iniciais e anos finais da EJA, como estratégia permanente de reconhecimento, valorização, socialização e disseminação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, especialmente no âmbito da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Iniciais da EJA, nos processos de alfabetização, letramento, numeramento e recomposição das aprendizagens, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Simpósio constituir-se-á como espaço de formação, compartilhamento de experiências, reflexão sobre as práticas pedagógicas e disseminação de metodologias e estratégias que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem e para a melhoria dos resultados educacionais.

§ 2º Poderão ser reconhecidas e socializadas experiências que evidenciem inovação pedagógica, impacto positivo na aprendizagem dos estudantes, equidade, inclusão, utilização de dados educacionais para o planejamento pedagógico, participação da comunidade escolar e potencial de replicabilidade em outras unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Os critérios de participação, inscrição, seleção, avaliação, reconhecimento, certificação e eventual premiação das experiências

serão estabelecidos em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e isonomia.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar e promover programas permanentes de formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, com foco na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contemplando, entre outros temas, alfabetização, letramento, numeramento, matemática, recomposição das aprendizagens, avaliação da aprendizagem, uso pedagógico de dados educacionais e estratégias de intervenção pedagógica.

§ 1º A formação continuada deverá considerar as necessidades e especificidades do território, os resultados das avaliações diagnósticas e externas, os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino e as demandas identificadas no acompanhamento pedagógico das unidades escolares.

§ 2º Para a implementação das ações de formação continuada, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer regime de colaboração e cooperação técnica com os governos Federal e Estadual, universidades, instituições de ensino, órgãos educacionais e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

§ 3º As ações de formação continuada deverão articular teoria e prática, favorecer a troca de experiências entre os profissionais da rede e contribuir para o planejamento, acompanhamento e intervenção pedagógica, com vistas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 22. O Município desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens em alfabetização, leitura, escrita e Matemática.

Art. 23. As ações de recomposição serão organizadas a partir de diagnóstico e poderão compreender:

- I – intervenções pedagógicas em sala de aula;
- II – agrupamentos temporários;
- III – atendimento pedagógico complementar;
- IV – reforço escolar;
- V – atividades no contraturno;
- VI – projetos de leitura e escrita;
- VII – ações específicas de Matemática;
- VIII – materiais pedagógicos complementares;
- IX – acompanhamento individualizado;
- X – tutoria, mentoria ou outras estratégias pedagógicas;
- XI – articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando necessário;
- XII – acompanhamento das turmas por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação com a promoção de aulões para os estudantes, avaliações, projetos de intervenção modulados para as determinadas situações e visitas.

Art. 24. Cada escola deverá manter registros das ações de recomposição realizadas e dos avanços observados, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. A recomposição das aprendizagens deverá integrar o planejamento pedagógico da escola e não constituirá ação isolada ou substitutiva do ensino regular.

CAPÍTULO X

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS PROFESSORES ALFABETIZADORES

Art. 26. A valorização dos professores da Educação Infantil e professores alfabetizadores, anos iniciais e EJA, constitui princípio estruturante da Política Municipal de Alfabetização, reconhecendo sua função essencial na garantia do direito à aprendizagem, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, jovens e adultos e na formação de leitores e escritores competentes.

Art. 27. Para os fins desta Política, a valorização dos professores da Educação Infantil e professores alfabetizadores compreende:

- I – o reconhecimento de sua importância estratégica na implementação das ações pedagógicas de alfabetização, letramento e

recomposição das aprendizagens, desde a Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA;

II – o acesso prioritário a programas de formação continuada e aperfeiçoamento profissional, para as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA;

III – a garantia de condições adequadas de trabalho, incluindo turmas organizadas de acordo com a modulação estabelecida, materiais pedagógicos diversificados, espaços de planejamento coletivo e apoio técnico-pedagógico;

IV – o incentivo à participação em redes de aprendizagem, grupos de estudo e projetos de inovação pedagógica voltados à ampliação das práticas de leitura, escrita, letramento e matemática;

V – a criação de ações institucionais de reconhecimento e estímulo à prática docente, conforme a legislação municipal e o plano de carreira vigente;

VI – a promoção e divulgação de experiências exitosas das práticas de linguagem na Educação Infantil, na Alfabetização, Matemática e na recomposição das aprendizagens, desenvolvidas por professores da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO, DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização será financiada por recursos consignados no orçamento municipal e por outras fontes legalmente destinadas à educação, observadas as normas constitucionais, legais e orçamentárias.

Art. 29. A implementação da Política poderá contar com recursos provenientes de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – Fundeb, observada a legislação aplicável;
- III – programas e transferências da União;
- IV – programas e transferências do Estado;
- V – convênios e instrumentos de cooperação;
- VI – assistência técnica e financeira;
- VII – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 30. A programação orçamentária deverá considerar, conforme disponibilidade financeira e planejamento municipal, ações relacionadas a:

- I – formação continuada;
- II – materiais pedagógicos;
- III – avaliações;
- IV – acompanhamento e monitoramento;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – inclusão e acessibilidade;
- VII – projetos de leitura e literatura;
- VIII – infraestrutura e ambientes educativos;
- IX – tecnologias educacionais;
- X – valorização e reconhecimento profissional.

Art. 31. A execução da Política observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação fiscal vigente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Capoeiras a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Capoeiras/PE na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação, bem como Governo do Estado, e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Capoeiras/PE.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Capoeiras/PE, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 35. Os programas, projetos, instrumentos, protocolos, indicadores, metas e demais mecanismos operacionais necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização poderão ser

instituídos por atos normativos próprios da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Lei.

Art. 36. As ações decorrentes desta Lei deverão observar as normas federais e estaduais vigentes e poderão ser ajustadas sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização, avaliação, inclusão, currículo ou financiamento da educação.

Art. 37. Os instrumentos de avaliação e monitoramento utilizados pela Rede Municipal de Ensino deverão ser periodicamente revisados, considerando evidências educacionais, resultados da rede e orientações dos sistemas de ensino.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Wênia Wiamara Santos Silva

Código Identificador:CC27AFB8

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 671/2026.

" Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Capoeiras/PE e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capoeiras/PE, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Municipal de Educação, as normas do Conselho Nacional de Educação e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, política e socioambiental, mediante a integração de tempos, espaços, sujeitos, saberes, práticas educativas e políticas públicas.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreenderá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 4º O Município reconhece que a Rede Municipal de Ensino de Capoeiras já alcançou 100% (cem por cento) das matrículas do Ensino Fundamental em jornada de tempo integral, constituindo essa condição uma política pública municipal consolidada, cuja manutenção, qualificação, equidade e sustentabilidade deverão ser asseguradas.

Parágrafo único. A expansão da Educação Infantil em Tempo Integral observa as especificidades da creche e da pré-escola, assegurando condições adequadas de cuidado e educação, alimentação, repouso, higiene, brincadeira, convivência, interação e desenvolvimento, observadas a demanda, a equidade, a infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e a sustentabilidade financeira da oferta.

Art. 5º A implementação da Política Municipal observará as diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e as normas supervenientes dos órgãos competentes, inclusive aquelas relativas à qualidade, equidade, financiamento, expansão, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação que reconhece, respeita, valoriza e promove o desenvolvimento das diferentes dimensões constitutivas dos sujeitos, mediante a integração entre espaços, tempos educativos, instituições, saberes, experiências e interações sociais;

II – Desenvolvimento Integral: processo contínuo de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, ética, estética e socioambiental dos estudantes;

III – Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional organizada para assegurar jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, articulada a uma proposta pedagógica de formação integral;

IV – Equidade Educacional: princípio que orienta a distribuição diferenciada de recursos, oportunidades e esforços públicos para reduzir e superar desigualdades educacionais;

V – Tempo Integral: jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis;

VI – Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento de planejamento que estabelece diagnóstico, metas, prioridades, ações, cronograma, recursos, responsabilidades e indicadores para a manutenção, qualificação e expansão da oferta;

VII – Avaliação Institucional Participativa: processo coletivo de análise dos insumos, processos, resultados e condições de oferta da Educação Integral em Tempo Integral, com participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – educação como direito humano, público e subjetivo;

II – qualidade socialmente referenciada;

III – equidade educacional;

IV – inclusão e respeito à diversidade;

V – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

VI – indissociabilidade entre cuidar e educar;

VII – reconhecimento das singularidades, potencialidades e necessidades dos estudantes;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – gestão democrática e participação social;

X – articulação intersetorial;

XI – integração entre escola, família, território e comunidade;

XII – sustentabilidade socioambiental;

XIII – respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, territoriais, linguísticas e religiosas;

XIV – educação inclusiva e garantia de acessibilidade;

XV – integração curricular e interdisciplinaridade;

XVI – superação da fragmentação entre turno e contraturno;

XVII – promoção da cultura de paz, dos direitos humanos e da cidadania;

XVIII – redução das desigualdades educacionais e territoriais.

Art. 8º A Política Municipal deverá assegurar:

I – acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;

II – condições adequadas de infraestrutura;

III – alimentação escolar adequada;

IV – transporte escolar, quando necessário;

V – acessibilidade;

VI – materiais pedagógicos adequados;

VII – conectividade e recursos tecnológicos;

VIII – formação continuada;

IX – condições adequadas de trabalho;

X – acompanhamento e avaliação permanente.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – consolidar a oferta de tempo integral no Ensino Fundamental;
- II – garantir a manutenção dos 100% das matrículas do Ensino Fundamental em tempo integral;
- III – promover a melhoria contínua da qualidade da oferta existente;
- IV – iniciar e ampliar progressivamente a oferta de Educação Infantil em Tempo Integral;
- V – priorizar a expansão da Educação Infantil segundo critérios de necessidade social, vulnerabilidade e demanda;
- VI – ampliar oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
- VII – promover práticas pedagógicas interdisciplinares;
- VIII – integrar currículo, território e comunidade;
- IX – fortalecer a participação das famílias;
- X – assegurar formação continuada aos profissionais;
- XI – reduzir desigualdades educacionais;
- XII – fortalecer políticas de inclusão;
- XIII – elevar a frequência e reduzir abandono e evasão;
- XIV – promover inovação pedagógica;
- XV – fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas.

CAPÍTULO V DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

Art. 10. A Política Municipal será implementada considerando as seguintes dimensões estratégicas:

- I – acesso, permanência e equidade;
- II – gestão e governança da política;
- III – articulação intersetorial e integração com os territórios;
- IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação;
- V – valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação;
- VI – monitoramento, avaliação e melhoria contínua.

CAPÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. O Município manterá a oferta de Educação Integral em Tempo Integral para 100% (cem por cento) das matrículas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, assegurando condições de qualidade, equidade, permanência e aprendizagem.

§ 1º A manutenção da universalização do Ensino Fundamental em tempo integral deverá ser acompanhada de ações permanentes de:

- I – melhoria da infraestrutura;
- II – formação dos profissionais;
- III – qualificação curricular;
- IV – acompanhamento da aprendizagem;
- V – avaliação da qualidade;
- VI – participação da comunidade;
- VII – adequação da alimentação e do transporte escolar;
- VIII – acessibilidade e inclusão.

Art. 12. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil será realizada de forma progressiva, planejada e territorialmente orientada.

§ 1º A expansão deverá considerar:

- I – demanda manifesta e demanda potencial;
- II – número de crianças atendidas;
- III – vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – localização territorial;
- V – condições de infraestrutura;
- VI – disponibilidade de profissionais;
- VII – capacidade orçamentária;
- VIII – condições de alimentação e transporte;
- IX – características próprias da Educação Infantil;
- X – necessidade de preservação dos direitos das crianças.

§ 2º A implantação deverá observar especialmente as especificidades dos bebês e das crianças pequenas, respeitando seus tempos, necessidades de descanso, alimentação, higiene, brincadeira, convivência e desenvolvimento.

Art. 13. O Município poderá organizar escolas exclusivas de tempo integral ou escolas que combinem, de acordo com planejamento da rede e legislação aplicável, matrículas em tempo integral e parcial.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DOS TEMPOS EDUCATIVOS

Art. 14. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

Art. 15. Integram a jornada escolar e o processo educativo os tempos destinados à:

- I – alimentação;
- II – higiene;
- III – acolhimento;
- IV – convivência;
- V – socialização;
- VI – descanso;
- VII – transição entre atividades;
- VIII – deslocamentos internos necessários.

Parágrafo único. Os tempos referidos neste artigo deverão possuir intencionalidade educativa, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados, observadas as especificidades de cada etapa.

Art. 16. A organização da jornada poderá utilizar manhã e tarde ou jornada contínua, preferencialmente em turno único, desde que assegurada a carga horária mínima sem prejuízo de outras formas de organização que assegurem a jornada e a integração curricular.

Parágrafo único. A utilização de dois períodos de funcionamento não poderá resultar na fragmentação pedagógica entre "turno" e "contraturno".

CAPÍTULO VIII DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 17. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser integrado, interdisciplinar, contextualizado e articulado às Diretrizes Curriculares Nacionais, à Base Nacional Comum Curricular, ao currículo da Rede Municipal e às especificidades do território.

Art. 18. A organização curricular deverá contemplar, conforme a etapa e modalidade:

- I – conhecimentos científicos;
- II – linguagens;
- III – cultura;
- IV – artes;
- V – esporte e práticas corporais;
- VI – tecnologia e cultura digital;
- VII – educação ambiental;
- VIII – educação para as relações étnico-raciais;
- IX – direitos humanos;
- X – promoção da saúde;
- XI – cultura de paz;
- XII – educação financeira;
- XIII – estudo do território e da realidade local;
- XIV – demais experiências formativas previstas nas normas curriculares.

Art. 19. O Projeto Político-Pedagógico das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá:

- I – definir concepções e objetivos;
- II – organizar os tempos e espaços;
- III – estabelecer estratégias pedagógicas;
- IV – prever formas de participação da comunidade;
- V – definir estratégias de avaliação;
- VI – estabelecer mecanismos de acompanhamento da frequência e aprendizagem;
- VII – articular as ações da escola com o território;
- VIII – plano de ação da escola; e
- XIX – Planejamento docente estruturado dentro das diretrizes.

CAPÍTULO IX DA INCLUSÃO, EQUIDADE E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 20. A Política Municipal assegurará educação inclusiva, acessível e equitativa a todos os estudantes.

Art. 21. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será assegurado aos estudantes que dele necessitem, de acordo com a legislação específica, de forma complementar ou suplementar à escolarização, articulado ao trabalho pedagógico da classe comum e, quando existente, às salas de recursos multifuncionais.

Art. 22. A expansão e alocação das matrículas deverão priorizar, sempre que necessário, territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade, considerando indicadores sociais, educacionais, econômicos e territoriais.

Parágrafo único. A definição de prioridades para expansão e alocação de matrículas considerará, de forma interseccional, indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, raça/cor, deficiência, localização territorial, situação de risco e demais fatores de desigualdade educacional, observadas as diretrizes nacionais.

CAPÍTULO X

DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 23. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terá como dimensão estruturante a valorização e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação, reconhecendo que a qualidade da política depende das condições de trabalho, formação, participação e valorização dos profissionais.

Art. 24. A valorização dos profissionais da educação compreenderá, observada a legislação municipal específica:

- I – formação inicial e formação continuada;
- II – valorização da carreira;
- III – respeito aos planos de cargos, carreiras e remuneração;
- IV – garantia das condições adequadas de trabalho;
- V – planejamento coletivo;
- VI – participação na construção e avaliação da política;
- VII – acompanhamento pedagógico;
- VIII – incentivo à inovação e às boas práticas;
- IX – ações de cuidado e promoção da saúde dos profissionais;
- X – fortalecimento da gestão democrática;
- XI – reconhecimento das experiências profissionais desenvolvidas na rede.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano permanente de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – concepções de Educação Integral;
- II – currículo integrado;
- III – práticas interdisciplinares;
- IV – avaliação da aprendizagem;
- V – educação inclusiva;
- VI – relações étnico-raciais;
- VII – educação socioemocional;
- VIII – desenvolvimento infantil;
- IX – metodologias ativas e inovação pedagógica;
- X – gestão e liderança educacional;
- XI – proteção integral de crianças e adolescentes;
- XII – articulação intersetorial;
- XIII – uso pedagógico das tecnologias.

Art. 26. A organização do trabalho dos profissionais deverá assegurar, nos termos da legislação aplicável, tempo destinado ao planejamento, estudo, formação, avaliação e trabalho coletivo.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação instituirá estratégias de identificação, valorização, reconhecimento e divulgação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino, com especial atenção às ações da educação integral e recomposição das aprendizagens, que apresentem caráter inovador, impacto positivo na aprendizagem dos estudantes e potencial de disseminação para outras unidades escolares.

§ 1º O reconhecimento das práticas poderá ocorrer por meio de certificação, medalhas, menções honrosas, divulgação das experiências e, quando previsto em legislação específica e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, concessão de incentivo financeiro.

§ 2º Os critérios, procedimentos, categorias, formas de avaliação e condições para concessão das formas de reconhecimento previstas neste artigo serão estabelecidos em regulamentação própria da

Secretaria Municipal de Educação, assegurados os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia e publicidade.

§ 3º A seleção das práticas poderá considerar, entre outros aspectos, evidências de melhoria da aprendizagem, inovação pedagógica, alcance e participação dos estudantes, equidade, possibilidade de replicação, utilização qualificada de dados educacionais, integração entre os profissionais da escola e contribuição para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

Art. 28. Fica instituído o Simpósio Municipal de Boas Práticas todas as etapas e modalidades da educação integram em tempo integral, como estratégia permanente de reconhecimento, valorização, socialização e disseminação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral.

§ 1º O Simpósio constituir-se-á como espaço de formação, compartilhamento de experiências, reflexão sobre as práticas pedagógicas e disseminação de metodologias e estratégias que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem e para a melhoria dos resultados educacionais.

§ 2º Poderão ser reconhecidas e socializadas experiências que evidenciem inovação pedagógica, impacto positivo na aprendizagem dos estudantes, equidade, inclusão, utilização de dados educacionais para o planejamento pedagógico, participação da comunidade escolar e potencial de replicabilidade em outras unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Os critérios de participação, inscrição, seleção, avaliação, reconhecimento, certificação e eventual premiação das experiências serão estabelecidos em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e isonomia.

Art. 29. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as normas municipais relativas aos cargos, carreira, remuneração, jornada, contratação e condições de trabalho dos profissionais da educação, vedada a criação de obrigações funcionais incompatíveis com a legislação de pessoal.

CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 30. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle e participação social.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a política;
- II – elaborar o Plano Municipal de Expansão;
- III – realizar diagnóstico da rede;
- IV – acompanhar as escolas;
- V – promover formação continuada;
- VI – organizar o monitoramento;
- VII – articular políticas intersetoriais;
- VIII – garantir o planejamento orçamentário;
- IX – divulgar os resultados;
- X – promover avaliação periódica da política.

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação participará da formulação, apreciação, regulamentação e acompanhamento da Política Municipal, no âmbito de suas competências legais.

Parágrafo único. A apreciação pelo Conselho Municipal de Educação observará as competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras que lhe forem atribuídas pela legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 33. As instituições de ensino assegurarão participação dos profissionais, estudantes, famílias, Conselhos Escolares e comunidade na implementação e avaliação da política.

CAPÍTULO XII

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 34. Fica instituído o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento de planejamento, acompanhamento e organização da manutenção, qualificação e expansão das matrículas natureza operacional e revisável.

Art. 35. O Plano deverá considerar a realidade específica de Capoeiras, incluindo:

- I – a universalização do Ensino Fundamental em tempo integral já alcançada pelo Município;
- II – a expansão progressiva da Educação Infantil em tempo integral;
- III – diagnóstico territorial;
- IV – demanda educacional;
- V – vulnerabilidade social;
- VI – infraestrutura;
- VII – recursos humanos;
- VIII – alimentação;
- IX – transporte;
- X – financiamento;
- XI – formação profissional;
- XII – metas anuais;
- XIII – cronograma;
- XIV – indicadores;
- XV – mecanismos de monitoramento.

Art. 36. O Plano Municipal de Expansão será revisado periodicamente e deverá estabelecer metas diferenciadas para:

- I – manutenção e qualificação do Ensino Fundamental em tempo integral;
- II – expansão da Educação Infantil em tempo integral.

Art. 37. As estimativas anuais de criação de matrículas e as ações planejadas serão registradas nos instrumentos oficiais exigidos pela União, observadas as orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO XIII

DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 38. O Município promoverá a adequação progressiva da infraestrutura das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, observadas as especificidades de cada etapa.

Art. 39. As condições de oferta compreenderão, conforme a necessidade:

- I – salas e ambientes pedagógicos;
- II – espaços de convivência;
- III – áreas para práticas esportivas e culturais;
- IV – acessibilidade;
- V – equipamentos e mobiliários;
- VI – conectividade;
- VII – água e saneamento;
- VIII – energia;
- IX – alimentação escolar;
- X – transporte escolar;
- XI – materiais pedagógicos;
- XII – demais condições necessárias à qualidade da oferta.

CAPÍTULO XIV

DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 40. A Política Municipal promoverá articulação permanente entre educação e as políticas públicas de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – cultura;
- IV – esporte;
- V – meio ambiente;
- VI – segurança alimentar;
- VII – proteção da criança e do adolescente;
- VIII – direitos humanos;
- IX – demais áreas pertinentes.

Art. 41. As instituições de ensino poderão utilizar espaços públicos e comunitários do território como ambientes educativos, observadas as condições de segurança, acessibilidade e planejamento pedagógico, sem prejuízo da garantia de segurança, acessibilidade, proteção integral e responsabilidade institucional pelo estudante.

Art. 42. A articulação intersetorial deverá priorizar ações destinadas à prevenção da evasão, proteção integral, inclusão, promoção da saúde, alimentação adequada, desenvolvimento infantil e garantia de direitos.

CAPÍTULO XV

DO FINANCIAMENTO

Art. 43. A Política Municipal será financiada por recursos destinados à educação, observada a legislação vigente, incluindo:

- I – recursos próprios do Município;
- II – Fundeb;
- III – complementações da União, quando cabíveis;
- IV – Programa Escola em Tempo Integral;
- V – PNAE;
- VI – PNATE;
- VII – transferências voluntárias;
- VIII – convênios e instrumentos de cooperação;
- IX – outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 44. O Município observará, enquanto vigente a correspondente obrigação federal, a aplicação mínima dos recursos do Fundeb destinada à criação de matrículas em tempo integral, nos termos da regulamentação nacional vigente.

§ 1º A programação e aplicação dos recursos deverão estar articuladas ao Plano Municipal de Expansão.

§ 2º A execução das despesas observará as regras do Fundeb e da legislação aplicável às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º Os valores destinados à criação de matrículas em tempo integral serão registrados nos sistemas oficiais de informações educacionais e orçamentárias, especialmente no SIOPE, quando exigido.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 45. O Município realizará monitoramento permanente da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 46. O monitoramento considerará, entre outros:

- I – número de matrículas;
- II – percentual de matrículas em tempo integral;
- III – frequência;
- IV – abandono e evasão;
- V – aprendizagem;
- VI – desenvolvimento integral;
- VII – equidade;
- VIII – infraestrutura;
- IX – alimentação;
- X – transporte;
- XI – formação profissional;
- XII – execução financeira;
- XIII – participação da comunidade;
- XIV – percepção dos estudantes, famílias e profissionais;
- XV – sustentabilidade financeira da oferta;
- XVI – demanda por matrículas em tempo integral não atendida;
- XVII – percentual de matrículas da Educação Infantil em tempo integral;
- XVIII – condições de trabalho e participação dos profissionais da educação.

Art. 47. A avaliação deverá ser diagnóstica, processual, institucional, participativa e orientada para a melhoria contínua da política.

Art. 48. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão do Plano Municipal de Expansão, dos Planos de Ação das escolas e dos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 49. O Município assegurará transparência dos dados e resultados da Política Municipal, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XVII

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 51. Os documentos curriculares, regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos, normas de funcionamento e demais instrumentos da Rede Municipal deverão ser revisados e atualizados para adequação a esta Lei e às normas nacionais vigentes.

Art. 52. A regulamentação deverá estabelecer procedimentos específicos para a implantação progressiva da Educação Infantil em Tempo Integral, considerando as especificidades da primeira infância.

Art. 53. A implementação da presente Lei observará os instrumentos de planejamento municipal, especialmente:

I – Plano Municipal de Educação;
II – Plano Plurianual;
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Lei Orçamentária Anual;
V – Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. Fica reconhecida, para os fins desta Lei, a universalização da oferta de matrículas em tempo integral no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Capoeiras.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo estabelecido em regulamentação própria, diagnóstico específico da Educação Infantil para subsidiar a implantação e expansão da oferta em tempo integral.

Art. 56. O Plano Municipal de Expansão deverá estabelecer metas para a implantação progressiva da Educação Infantil em Tempo Integral, com prioridade definida a partir de critérios de demanda, equidade, vulnerabilidade e viabilidade da oferta.

Art. 57. A Política Municipal será revisada periodicamente ou sempre que houver alteração relevante nas diretrizes nacionais que disciplinam a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Wênia Wiamara Santos Silva

Código Identificador:6C10D5BC

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS AVISO DE EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025 relativo ao PROCESSO Nº 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ETANOL) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30. O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Terceira** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor da contratação é de **R\$ 632.898,00 (Seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais)**, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R\$ 158.224,50 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** ora aditado corresponde à aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do **Contrato nº 017/2025**, e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba (PE), 27 de outubro de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Beatriz de Sousa Silva

Código Identificador:C5B56C63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA 9º ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PL Nº 032/2026 - CRED Nº 002/2026 - INEX Nº 009/2026

**9º ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2026 -
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
PERTENCENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES PROTOCOLADAS
ENTRE AS DATAS DE 14/10/2026 A 29/10/2026.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE
ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO
ATIVIDADES COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 08h40min, na Prefeitura Municipal de Carnaíba -PE, Estado de Pernambuco, na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA /PE., CEP: 56.820-000, foi dado início a sessão para análise de documentos das pessoas jurídicas já protocolados, conforme sequência de protocolos anexos ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2026 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 realizado ENTRE AS DATAS DE 14/10/2026 A 29/10/2026. LICITANTE 61: 64.437.033 ROSEVAL NOGUEIRA DA SILVA - CNPJ Nº 64.437.033/0001-86; **LICITANTE 62:** 64.647.742 CALOR ALEXANDRE RODRIGUES DE MOURA - CNPJ Nº 64.647.742/0001-96; **LICITANTE 63:** 69.651.620 JARDEL NUNES JERONIMO - CNPJ Nº 69.651.620/0001-97. Após a análise, obteve-se a seguinte sequência de licitantes habilitados/credenciados, conforme critério de convocação dos credenciados por ordem de inscrição estabelecido no art. 12, I do decreto municipal Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. **LICITANTE 61:** 64.437.033 ROSEVAL NOGUEIRA DA SILVA - CNPJ Nº 64.437.033/0001-86, credenciado para os seguintes serviços: ITEM 01 – PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, ITEM 02 – PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, ITEM 09 AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, ITEM 10 LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA, ITEM 15 PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS -OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE, ITEM 16 PODA, CORTE, ARRANCAMENTO DE ÁRVORES - ÁREAS PÚBLICA / PARTICULAR; **LICITANTE 62:** 64.647.742 CALOR ALEXANDRE RODRIGUES DE MOURA - CNPJ Nº 64.647.742/0001-96, credenciado para os seguintes serviços: ITEM 01 – PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, ITEM 02 – PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, ITEM 09 AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, ITEM 10 LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA, ITEM 15 PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS -OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE; **LICITANTE 63:** 69.651.620 JARDEL NUNES JERONIMO - CNPJ Nº 69.651.620/0001-97, credenciado para os seguintes serviços: ITEM 15 PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE.

Sendo este resultado publicado na AMUPE, abrindo-se o prazo para recurso. Nada mais havendo a relatar, deu – se por encerrada a sessão no dia 29/10/2026 às 09h14min. Eu Ana Cristina Leandro da Silva, lavrei o presente registro de acontecimentos.

Carnaíba, 29 de outubro de 2026

ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Beatriz de Sousa Silva

Código Identificador:A6477FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026** Objeto: **ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO ATIVIDADES COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Contratado: **CRISTIANA PEREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.906.033/0001-39.** Valor total **R\$ 10.200,40 (dez mil e duzentos reais e quarenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 23 de outubro de 2026. Prazo de vigência de 06 (seis) meses.

CARNAÍBA – PE, 23 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito

Publicado por:

Almir José da Silva Filho

Código Identificador:B74A8CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Antecipa, excepcionalmente, a realização da feira livre do Município de Carnaíba/PE, prevista para o dia 7 de novembro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização das comemorações alusivas ao poeta e compositor carnaibano Zé Dantas, importante personalidade da cultura nordestina e símbolo da identidade cultural do Município;

CONSIDERANDO a importância de promover a valorização da cultura local e assegurar a adequada organização das atividades comerciais e dos serviços públicos durante a realização das festividades;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o funcionamento da feira livre com a programação comemorativa, de modo a favorecer a organização urbana e a participação da população nos eventos;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipada, excepcionalmente, a realização da feira livre do Município de Carnaíba/PE, prevista para o dia **7 de novembro de 2026 (sábado)**, para o dia **6 de novembro de 2026 (sexta-feira)**, em virtude das comemorações alusivas ao poeta e compositor carnaibano Zé Dantas.

Art. 2º Compete aos órgãos municipais competentes adotar as providências necessárias à divulgação e ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carnaíba/PE, em 28 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:2FF8B1D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO Nº 43/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.121, de 20 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba-PE, adequando sua execução às Diretrizes Operacionais Nacionais e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem os princípios de sua oferta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente as disposições relativas à organização dos sistemas de ensino, à ampliação progressiva da jornada escolar e à autonomia pedagógica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.121, de 20 de dezembro de 2023, que define as diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba-PE;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, o aperfeiçoamento e a expansão progressiva da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e financeiras do Município;

CONSIDERANDO as competências normativas do Conselho Municipal de Educação, especialmente aquelas previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 1.121/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 1.121, de 20 de dezembro de 2023, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Carnaíba-PE, estabelecendo disposições complementares destinadas à sua implementação, qualificação, expansão progressiva, acompanhamento e avaliação.

§ 1º A execução da Política observará as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e demais normas aplicáveis.

§ 2º A regulamentação prevista neste Decreto observará os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.121, de 20 de dezembro de

2023, respeitadas as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino e as normas nacionais aplicáveis.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional destinada a assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes, mediante a articulação entre a ampliação da jornada escolar e uma proposta pedagógica integrada, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

Parágrafo único. A ampliação do tempo de permanência na escola deverá estar associada à diversificação das experiências educativas, à integração curricular e à garantia de condições adequadas de aprendizagem, proteção, convivência e desenvolvimento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
- desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã;
- igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- equidade educacional e enfrentamento das desigualdades sociais, econômicas, territoriais e educacionais;
- respeito à diversidade humana, cultural e territorial;
- valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;
- gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- integração curricular e articulação entre conhecimentos, práticas e experiências educativas;
- promoção da convivência democrática, da cultura de paz e da proteção integral de crianças e adolescentes;
- articulação entre escola, família, comunidade e território educativo;
- acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento permanente da política educacional.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- qualificar a oferta de Educação Integral em Tempo Integral existente na Rede Municipal de Ensino;
- promover a ampliação progressiva das matrículas em jornada integral, conforme planejamento educacional;
- fortalecer a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- reduzir desigualdades educacionais e priorizar o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- promover práticas pedagógicas diversificadas, interdisciplinares e contextualizadas;
- assegurar condições de acessibilidade, inclusão e atendimento às necessidades educacionais dos estudantes;
- fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
- estabelecer mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 5º A oferta de Educação em Tempo Integral já implementada na Rede Municipal de Ensino de Carnaíba observará a jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 1.121, de 20 de dezembro de 2023, assegurada sua articulação com os princípios, diretrizes e parâmetros nacionais da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A organização da jornada escolar deverá contemplar experiências educativas integradas ao currículo, de modo a promover o desenvolvimento integral dos estudantes, superando a concepção de mera ampliação do tempo de permanência na unidade escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento e o aperfeiçoamento contínuo da organização

pedagógica da jornada integral, respeitadas as matrizes curriculares e as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A implementação e a expansão da oferta ocorrerão de maneira progressiva e planejada, considerando:

- diagnóstico da demanda educacional;
- condições de infraestrutura, acessibilidade e segurança;
- disponibilidade de profissionais e recursos pedagógicos;
- oferta adequada de alimentação escolar;
- organização do transporte escolar, quando necessário;
- características das comunidades urbanas e rurais;
- disponibilidade orçamentária e financeira;
- critérios de equidade e prioridade aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade.

Parágrafo único. A ampliação da oferta poderá ocorrer em unidades escolares que atendam exclusivamente estudantes em tempo integral ou em unidades com turmas de jornada parcial e integral, observadas as condições necessárias à qualidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 7º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular os componentes curriculares previstos na Base Nacional Comum Curricular às atividades e experiências educativas diversificadas, de forma integrada e coerente com o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

§ 1º As práticas educativas poderão contemplar, entre outras áreas, leitura e produção textual, matemática, ciências, história, geografia, artes, cultura, esporte, tecnologias, educação ambiental, investigação científica, formação cidadã e valorização dos saberes locais.

§ 2º A organização das atividades deverá evitar a fragmentação entre componentes curriculares e atividades complementares, assegurando intencionalidade pedagógica e articulação com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º A oferta de componentes, atividades e experiências educativas observará as especificidades dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, respeitando as necessidades e características de desenvolvimento dos estudantes.

Art. 8º As unidades escolares deverão adequar seus projetos político-pedagógicos e regimentos internos às diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A atualização dos documentos escolares deverá contemplar a organização da jornada, a integração curricular, as estratégias de inclusão, a participação da comunidade, os processos de avaliação e as medidas de promoção da convivência escolar.

Art. 9º A organização curricular e pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral observará as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.121, de 20 de dezembro de 2023, as normas nacionais aplicáveis e os atos normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências legalmente atribuídas aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, estabelecer, revisar ou complementar as normas relativas à organização curricular e pedagógica, de modo a assegurar sua conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

CAPÍTULO V DA EQUIDADE EDUCACIONAL E DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 10. A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão o princípio da equidade educacional, assegurando prioridade de atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, com vistas à redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem.

§ 1º A definição das prioridades de atendimento considerará, especialmente:

- estudantes em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade socioeconômica;
- estudantes em situação de risco de evasão, abandono escolar ou infrequência reiterada;
- estudantes que apresentem distorção idade-série, defasagens significativas de aprendizagem ou dificuldades de permanência e progressão escolar;
- estudantes residentes em territórios caracterizados por maiores desigualdades sociais, educacionais ou dificuldades de acesso às oportunidades educativas;
- estudantes em situação de risco pessoal ou social, inclusive aqueles cujos direitos estejam ameaçados ou violados;
- estudantes pertencentes a grupos historicamente afetados por desigualdades educacionais.

§ 2º A priorização observará diagnóstico da realidade educacional do Município, indicadores de vulnerabilidade e critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, especialmente no planejamento da expansão da oferta e na distribuição de novas vagas.

§ 3º A adoção dos critérios de prioridade não poderá resultar na exclusão automática de estudantes que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo, nem prejudicar a continuidade do atendimento daqueles já matriculados.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

Art. 11. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará a educação inclusiva em todas as etapas e modalidades abrangidas por sua oferta, garantindo aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e demais necessidades educacionais específicas condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, em igualdade de oportunidades com os demais estudantes.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá considerar as necessidades e especificidades dos estudantes, assegurando os recursos de acessibilidade, os apoios necessários e as adaptações razoáveis, de modo a

possibilitar sua efetiva participação nas atividades curriculares e nas demais experiências educativas.

§ 2º A organização pedagógica deverá contemplar estratégias de flexibilização curricular, diversificação metodológica e utilização de recursos pedagógicos acessíveis, respeitadas as necessidades individuais dos estudantes e as diretrizes da educação especial na perspectiva inclusiva.

§ 3º Será assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da legislação vigente, de forma complementar ou suplementar à escolarização, sem substituição das atividades da classe comum.

§ 4º A organização da jornada integral deverá assegurar a articulação entre os profissionais da educação, os serviços de apoio e as famílias, quando necessária, de modo a promover a participação plena dos estudantes e a continuidade de seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma progressiva e planejada, condições adequadas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica nas unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 1º As unidades escolares deverão adotar medidas destinadas à eliminação de barreiras que dificultem ou impeçam o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, inclusive mediante disponibilização dos recursos de tecnologia assistiva e dos serviços de apoio legalmente exigíveis.

§ 2º A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar práticas pedagógicas inclusivas, estratégias de atendimento à diversidade e conhecimentos necessários à promoção da acessibilidade e à eliminação de barreiras educacionais.

§ 3º A condição de deficiência, o diagnóstico clínico ou a necessidade de apoio especializado não poderão constituir fundamento para recusa de matrícula, restrição indevida de participação ou exclusão das atividades da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII DA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA E DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDANTES

Art. 13. As unidades escolares promoverão ações permanentes de convivência democrática, respeito aos direitos humanos, prevenção das violências e enfrentamento de práticas discriminatórias, assegurando ambientes educativos seguros, inclusivos e acolhedores.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput compreenderão medidas educativas de prevenção e enfrentamento do bullying, do racismo, do capacitismo, do preconceito religioso, das discriminações de gênero e de outras formas de violência e exclusão, observada a legislação vigente e a proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências legais do Conselho Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 15. Para o desenvolvimento da Política, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

- elaborar e atualizar o planejamento de implementação e expansão da oferta;
- orientar e acompanhar as unidades escolares;
- promover formação continuada dos profissionais da educação;
- acompanhar a organização curricular e pedagógica;
- articular ações com outros órgãos e políticas públicas municipais;
- promover mecanismos de participação da comunidade escolar;
- consolidar informações e indicadores sobre a execução da política;
- propor medidas de aperfeiçoamento das condições de oferta.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação intersetorial com os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, infraestrutura, meio ambiente e outras políticas públicas relacionadas à formação integral dos estudantes.

Parágrafo único. A articulação intersetorial poderá envolver equipamentos públicos, instituições e espaços comunitários, respeitadas as condições de segurança, acessibilidade, supervisão e responsabilidade pedagógica.

Art. 17. A gestão da Política Municipal deverá assegurar mecanismos de participação e acompanhamento pela comunidade escolar, observadas as competências dos conselhos escolares, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle e participação social.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as diretrizes nacionais, as necessidades da Rede Municipal e as especificidades pedagógicas da jornada ampliada.

Parágrafo único. A formação contemplará, entre outros temas, currículo integrado, práticas interdisciplinares, educação inclusiva, avaliação da aprendizagem, convivência escolar, proteção integral e articulação com o território educativo.

Art. 19. A organização do trabalho dos profissionais da educação observará a legislação municipal aplicável, os respectivos vínculos funcionais, as atribuições dos cargos e as normas referentes à jornada de trabalho.

Parágrafo único. A implementação deste Decreto não implicará, por si só, criação de cargos, alteração de remuneração ou modificação de jornadas funcionais legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação instituirá procedimentos periódicos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de verificar as condições de oferta, os resultados educacionais e as necessidades de aperfeiçoamento.

§ 1º O acompanhamento poderá considerar indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem, inclusão, equidade, infraestrutura, participação e desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º As unidades escolares participarão dos processos de autoavaliação institucional, observadas suas características e assegurada a participação da comunidade escolar.

§ 3º Os resultados deverão subsidiar o planejamento e a revisão das estratégias da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências fiscalizatórias e normativas dos órgãos competentes.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, dos recursos legalmente vinculados à educação e das demais fontes admitidas pela legislação.

Parágrafo único. A execução financeira observará a legislação orçamentária, as normas aplicáveis às fontes de recursos e as exigências de planejamento, transparência, controle e prestação de contas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações administrativas e pedagógicas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 1.121/2023 e regulamentada por este Decreto, será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as exigências das normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. A apreciação deverá ser formalizada mediante ato do Conselho Municipal de Educação, acompanhado dos respectivos registros de deliberação, para fins de comprovação perante os órgãos competentes e atendimento aos procedimentos do Ministério da Educação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, 28 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito do Município de Carnaíba

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:06A55189

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 078 - 2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011- 2026**

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE VELÓRIO NA CIDADE DE CARNAÍBA, conforme especificações no Anexo I (Projeto Básico).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **CONSTRUASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.484.244/0001-65**, com sede à AV MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO, N 300, SALA 101, DOM EXPEDITO, SOBRAL - CE, CEP: 62.050-255, telefone: (88) 99701-2524/EMAIL: construvasp@hotmail.com, representada por **VANESSA ARAÚJO DE SOUZA PARENTE**, Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Rua Vereador Joaquim Barreto Lima, 1036, Antônio Carlos Belchior, Sobral – CE – CEP nº 62.053-770, RG n. 05246681605 Órgão Expedidor DETRAN-CE, **CPF nº 049.373.493-76, vencedora do certame pelo valor total de R\$ 310.042,69 (Trezentos e dez mil, quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos). Seja, portanto, convocada a mesma para assinatura de contrato.**

Carnaíba (PE), 29 de Outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito

Publicado por:

Beatriz de Sousa Silva

Código Identificador:3CC59F11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PORTARIA Nº 397/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Servidor(a): **VANUZA ANTONIA DE LIMA SILVA – PROFESSORA** – o gozo de Licença Prêmio por Sessenta (60) dias, referente ao 2º decênio, nos períodos de 14/02/1997 a 22/05/2017, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **19/10/2026; RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: 18/12/2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 19/10/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 27 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL

-Prefeito-

Publicado por:

Gabriela Oliveira da Silva

Código Identificador:7C5809E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PORTARIA Nº 398/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Servidor(a): **KATYA SUELY PATRIOTA DE MEDEIROS – PROFESSORA** – o gozo de Licença Prêmio por Trinta (30) dias, referente ao 1º decênio, nos períodos de 01/02/1996 a 05/07/2008, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **20/10/2026; RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: 19/11/2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 20/10/2026, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 27 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL

- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:E3D2D73E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 399/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Servidor(a): **THAINY EMANUELLY BURGO DE LIMA QUEIROZ** – ASSISTENTE SOCIAL – o gozo de Licença Prêmio por Sessenta (60) dias, referente ao 1º decênio, nos períodos de 27/06/2014 a 27/06/2024, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **27/10/2026; RETORNANDO ÀS SUAS ATIVIDADES EM: 26/12/2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 27 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL

- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CF39EC10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 400/2026

EMENTA: Designa substituta interina para responder pelas atribuições do cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde durante o período de gozo de férias do titular, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

CONSIDERANDO a Portaria de Férias Coletivas nº 396/2026, que concede férias a José Thyago Monteiro de Lima Vasconcelos, ocupante do cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e financeiros do Fundo Municipal de Saúde durante o período de afastamento do titular;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maria de Lourdes Imaculada Miguel**, CPF nº 109.572.224-75 para responder, em caráter interino, pelas

atribuições do cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde (FMS), durante o período de **5 a 19 de novembro de 2026**, correspondente a 15 (quinze) dias de gozo de férias do titular, **José Thyago Monteiro de Lima Vasconcelos**.

Art. 2º A substituição de que trata esta Portaria ocorrerá **sem ônus adicional para a Administração Pública Municipal**, não gerando direito ao recebimento de gratificação ou qualquer outra vantagem financeira em razão da substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:CF483FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 033/2026 – Edital de Credenciamento nº. 003/2026 – Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2026 - Comissão: Pregoeira e equipe de apoio. Nat.: AQUISIÇÃO – Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO “MARMITEX”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).** Valor estimado total de R\$ 21.860,00 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais). O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 10/11/2026, das 07h00 às 13h00, no endereço: Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, Rua Presidente Kennedy, nº 283 – Centro – Carnaíba – 56.820-000. Edital completo no site: <https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/>. Mais informações: Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacaocarnaibape@gmail.com no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba-PE, 29/10/2026.

MELANEA FREIRE MARTINS -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:537C2964

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 058/2026 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 058/2026-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 050/2026-FMS. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DESTINADOS AO HOSPITAL DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CARPINA (UMCA) E À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24H) DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$

141.744,75. **Início do Acolhimento das Propostas:** 30/10/2026, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 12/11/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 29/10/2026,

ERONILDO DA SILVA GOMES,

Pregoeiro.

Publicado por:

Eronildo da Silva Gomes

Código Identificador:83391847

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1192/2026

PORTARIA Nº 1192/2026

EMENTA: Nomeia os membros para composição do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Carpina-PE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Carpina com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, assegurando-lhes condições equitativas de acesso, permanência e aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da implementação e do fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações estratégicas destinadas à garantia da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada dos diferentes segmentos da gestão educacional, dos profissionais da educação e das instâncias de participação social para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Carpina-PE, instância responsável por contribuir para a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I – Diogo Freitas Araújo do Prado – Secretário Municipal de Educação e Esportes, que o presidirá;

II – Cícilia Gabriela Correia Tavares- Secretária Executiva Pedagógica que exercerá a vice-presidência;

III – Luzinete Maria da Silva- Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Erika Soraia de Melo Nazário Coutinho- Coordenadora do Núcleo da Educação Infantil;

V – Luzivânia Ferrais Dornélas – Representante da Coordenação do Núcleo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Zaqueu Ferreira de Lima - Coordenador do Núcleo de Avaliação e Monitoramento Educacional;

VII – Camila da Penha Cabral Silva – Representante dos Gestores de Escolas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – Marcione Arcanjo Bezerra Ferreira- Representante dos Coordenadores Escolares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX – Tereza Carla Correia Tavares - Representante dos Coordenadores Escolares da Educação Infantil – Pré-Escola;

X – Isiane Maria dos Santos - Representante dos Professores da Pré-Escola;

XI – Mônica Maria de Lima- Representante dos Professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

XII – Ediva de Lima - Representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII – Alcione Tiago da Costa Representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XIV – Adriana Karina Guilherme e Silva- Representante dos Professores da Educação Especial.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I – contribuir para o planejamento, a implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor estratégias para assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes;

III – acompanhar e analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – analisar os resultados das avaliações internas e externas, propondo estratégias de intervenção pedagógica para a melhoria da aprendizagem;

V – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades das etapas e as necessidades de aprendizagem das crianças;

VI – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

VII – contribuir para o planejamento de ações de formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;

VIII – propor estratégias de equidade educacional, considerando as diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes e a garantia do direito à alfabetização;

IX – fomentar a articulação entre a gestão educacional, as equipes técnicas, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos e os professores;

X – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos para a alfabetização no âmbito municipal;

XI – propor encaminhamentos e recomendações para o aprimoramento das ações pedagógicas e da gestão da Política Municipal de Alfabetização;

XII – contribuir para a elaboração de relatórios e registros que subsidiem a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, a quem caberá coordenar os trabalhos, convocar e presidir as reuniões e acompanhar os encaminhamentos deliberados.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido por sua Presidência e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em atas, com indicação das pautas discutidas, das deliberações e dos encaminhamentos estabelecidos.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do Comitê, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carpina-PE, 29 de OUTUBRO de 2026.

DIOGO FREITAS ARAÚJO DO PRADO

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:

Maria Christina Nascimento de Andrade

Código Identificador:74EF3339

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA DECRETO 039/2026

DECRETO Nº 039/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.056/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as políticas e programas de alfabetização desenvolvidos pelo Estado de Pernambuco, especialmente aqueles aos quais o Município tenha aderido formalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação, o acompanhamento e o planejamento das ações relacionadas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e articulador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O Comitê atuará em caráter colaborativo, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, das unidades educacionais, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para o acompanhamento e o aperfeiçoamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização, mediante análise de informações educacionais, discussão de estratégias e formulação de sugestões e recomendações no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A atuação do Comitê não implica transferência das competências administrativas, pedagógicas ou decisórias atribuídas aos órgãos e profissionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar, de forma consultiva, a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – analisar informações relacionadas às metas e aos objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento educacional;
- III – apreciar resultados de avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e avaliações externas, quando disponíveis;
- IV – propor, sugerir ou recomendar estratégias que possam contribuir para o fortalecimento das ações de alfabetização;
- V – acompanhar informações relativas às ações de recomposição das aprendizagens, quando implementadas;
- VI – sugerir temas e estratégias para ações de formação continuada de professores e equipes gestoras;
- VII – acompanhar, quando pertinente, a execução das ações previstas no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à alfabetização;
- VIII – contribuir para o planejamento de ações de comunicação e mobilização da comunidade escolar relacionadas à alfabetização;
- IX – incentivar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- X – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educacional;
- XI – apresentar sugestões de aprimoramento das ações e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
- XII – elaborar, quando possível, relatório anual de acompanhamento, com caráter informativo e propositivo.

§ 1º As competências previstas neste artigo serão exercidas dentro dos limites das atribuições do Comitê, não lhe cabendo executar diretamente ações, programas ou serviços da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As recomendações e sugestões apresentadas pelo Comitê terão caráter consultivo e serão submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a quem compete avaliar sua pertinência e viabilidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretário Municipal de Educação e Esportes, que exercerá a Presidência;
- II – Secretário Executivo Pedagógico, que exercerá a vice-presidência;
- III- Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, quando houver;
- IV – representante da área responsável pela Educação Infantil;
- V – representante da área responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI – 01 (um) representante de gestor de unidade educacional que atenda aos Anos Iniciais;
- VII – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos dos Anos Iniciais;
- VIII – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da Educação Infantil, especialmente da Pré-escola;
- IX – 01 (um) representante dos professores da Pré-escola;
- X – 01 (um) representante dos professores do 1º ano do Ensino Fundamental;
- XI – 01 (um) representante dos professores do 2º ano do Ensino Fundamental;
- XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIII – 01 (um) representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- XIV – 01 (um) representante dos profissionais da Educação Especial.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação e Esportes, observadas as indicações dos respectivos segmentos, quando necessárias.

§ 2º A participação no Comitê observará a disponibilidade e a compatibilidade das atribuições funcionais dos servidores e representantes envolvidos.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, conforme a pauta e a necessidade, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino superior, Conselhos, profissionais especializados e instituições parceiras.

§ 4º A participação dos convidados ocorrerá de acordo com a pertinência temática de cada reunião, sem que isso implique sua integração permanente ao Comitê.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, preferencialmente uma vez a cada trimestre, conforme calendário definido pela Presidência;
- II – extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º A periodicidade das reuniões poderá ser ajustada pela Presidência de acordo com as demandas da Política Municipal de Alfabetização e a disponibilidade dos membros.

§ 2º A ausência de reunião em determinado período não implicará interrupção ou prejuízo das ações ordinárias da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 6º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio eletrônico ou de forma híbrida, conforme definição da Presidência.

Art. 7º As reuniões poderão ser registradas em ata, relatório ou outro instrumento administrativo adequado, conforme a natureza e a finalidade da reunião.

Parágrafo único. Os registros deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às informações de caráter restrito ou sigiloso.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º O Comitê poderá acompanhar, entre outros, indicadores e informações educacionais relacionados à alfabetização, tais como:

- I – resultados dos indicadores oficiais de alfabetização;
- II – resultados de avaliações de fluência leitora, quando disponíveis;

III – resultados de avaliações diagnósticas e formativas realizadas ou disponibilizadas à Rede;

IV – informações relacionadas à frequência escolar;

V – participação dos profissionais em ações de formação continuada;

VI – informações sobre a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;

VII – informações relativas às ações de recomposição das aprendizagens, quando implementadas;

VIII – outros indicadores ou informações considerados pertinentes pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º O acompanhamento dos indicadores terá finalidade predominantemente diagnóstica, orientadora e subsidiária ao planejamento.

§ 2º A análise dos indicadores deverá considerar as especificidades da Rede Municipal, as metodologias utilizadas em cada avaliação, as condições de aplicação e os critérios definidos pelos órgãos responsáveis.

§ 3º O acompanhamento de indicadores não implicará responsabilização individual de profissionais, unidades educacionais ou membros do Comitê pelos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS E DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 9º O Comitê poderá elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, considerando, quando disponíveis:

I – ações desenvolvidas;

II – indicadores e informações analisados;

III – avanços identificados;

IV – dificuldades e desafios observados;

V – sugestões e recomendações para o planejamento subsequente.

§ 1º O relatório terá caráter consultivo e informativo e será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes para conhecimento e eventual utilização no planejamento das ações da Rede.

§ 2º A elaboração do relatório observará a disponibilidade das informações e dos dados necessários.

§ 3º A ausência ou impossibilidade de elaboração do relatório em determinado período não implicará irregularidade ou prejuízo à continuidade da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 10. As atividades do Comitê observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e gestão baseada em evidências, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A divulgação de informações produzidas ou analisadas pelo Comitê observará as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e às demais restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O exercício das funções de membro do Comitê será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Parágrafo único. A participação no Comitê não implicará criação de cargo, emprego, função, gratificação, vantagem pecuniária ou alteração da jornada de trabalho dos servidores envolvidos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê, observadas a disponibilidade de pessoal, a organização administrativa e os recursos existentes.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput não implica criação de estrutura administrativa específica nem geração automática de despesa.

Art. 13. Os casos omissos e as questões relativas ao funcionamento interno do Comitê serão dirimidos pela Presidência, observadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Parágrafo único. As decisões administrativas relacionadas à implementação das políticas e ações educacionais permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 14. A participação do Município em programas, projetos, pactos, compromissos ou iniciativas de alfabetização promovidos pela União, pelo Estado ou por outras instituições observará os respectivos

instrumentos de adesão, as condições de participação e as competências legalmente estabelecidas.

Art. 15. A implementação das atividades decorrentes deste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira, os instrumentos de planejamento da Administração Municipal e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Este Decreto não cria, por si só, obrigação de contratação de pessoal, aquisição de bens ou serviços, realização de obras, concessão de benefícios ou criação de despesas permanentes, devendo eventual medida dessa natureza observar a legislação específica e os procedimentos administrativos e orçamentários pertinentes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita do Município de Carpina,

Carpina, 29 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita

Publicado por:

Everlando Olímpio de Moraes Queiroz

Código Identificador:FDB38AB8

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA

DECRETO 040/2026

DECRETO Nº 040/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Carpina/PE e estabelece diretrizes para sua execução.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.056, de 21 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em especial seus arts. 13, 18, 23 e 38;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre o Comitê da Política Municipal de Alfabetização, sua composição, competências e funcionamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação vigentes;

CONSIDERANDO o art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, que impõe à publicidade dos órgãos públicos caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal, a proteção de sua imagem e privacidade na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla divulgação, mobilização, participação social, transparência e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Carpina/PE, constante do Anexo Único deste Decreto, como instrumento de regulamentação, no que couber, da Lei Municipal nº 3.056, de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º O Plano tem por finalidade orientar a comunicação institucional das ações diretamente relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, incluindo informações pedagógicas, mobilização da

comunidade escolar, formações, avaliações relacionadas à aprendizagem e divulgação de resultados agregados.

Art. 3º A execução do Plano observará a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 3.056/2026, as competências dos órgãos municipais, a estrutura administrativa vigente, os calendários oficiais e os fluxos institucionais de validação e divulgação de informações.

Art. 4º A comunicação prevista neste Decreto terá caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, slogans ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na execução do Plano serão observadas as vedações da legislação eleitoral aplicáveis ao Município em cada período.

Art. 5º A divulgação de imagem, voz ou depoimento de criança ou adolescente dependerá de autorização escrita, específica quanto à finalidade e ao meio de divulgação, firmada por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, que será arquivada pela unidade responsável, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Lei de Acesso à Informação.

§ 1º É vedada a identificação nominal de estudantes em publicações institucionais, ressalvada a hipótese de autorização específica e de interesse pedagógico justificado.

§ 2º É vedada a publicação de listas nominais, resultados individualizados, diagnósticos, documentos escolares ou quaisquer informações que exponham estudantes.

§ 3º A divulgação de imagem, voz ou depoimento de profissionais da educação dependerá de autorização do titular.

§ 4º As dúvidas sobre a possibilidade de divulgação serão submetidas ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais designado pelo Município, antes da publicação.

Art. 6º A comunicação por grupos de mensagens observará as seguintes regras: uso de contas e dispositivos institucionais, controle de participantes, vedação de inclusão de dados pessoais de estudantes e guarda dos registros para fins de transparência e arquivo, sem prejuízo da formalização por documento oficial sempre que necessário.

Art. 7º As comunicações do Plano serão redigidas em linguagem clara e disponibilizadas, sempre que possível, em formatos acessíveis, inclusive com recursos de Libras e de texto alternativo, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes coordenará a implementação, o acompanhamento e a revisão periódica do Plano, cabendo ao órgão responsável pela comunicação institucional do Município preparar e publicar os materiais nos canais oficiais.

§ 1º A validação das publicações será de natureza técnica, a cargo da Secretaria e do órgão responsável pela comunicação institucional, com verificação obrigatória do disposto nos arts. 4º e 5º deste Decreto.

§ 2º O Comitê da Política Municipal de Alfabetização poderá contribuir, em caráter consultivo, para o planejamento das ações de comunicação, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2026.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá expedir portarias para a execução operacional do Plano, vedada a alteração de seu conteúdo, que dependerá de decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes detalhará o cronograma de execução do Plano em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 11. As ações do Plano serão executadas com a estrutura administrativa e as dotações orçamentárias existentes, observados a Lei de Responsabilidade Fiscal, os instrumentos de planejamento do Município e o art. 37 da Lei Municipal nº 3.056/2026.

§ 1º Este Decreto não cria, por si só, cargos, empregos, funções, gratificações, vantagens, contratação de pessoal, aquisição de bens ou serviços ou despesas permanentes, devendo eventual medida dessa natureza observar a legislação específica e os procedimentos administrativos e orçamentários pertinentes.

§ 2º As despesas com publicidade e comunicação institucional não serão custeadas com recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino ou ao Fundeb, salvo se comprovada sua elegibilidade nos termos da legislação aplicável, e o uso de recursos federais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada observará o respectivo Plano de Trabalho Anual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Carpina, Carpina, 29 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA – PE

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Comunicação organiza as estratégias de divulgação, circulação e apropriação de informações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 3.056/2026. Busca fortalecer o fluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, com foco na garantia do direito à alfabetização.

As ações de comunicação devem apoiar o trabalho pedagógico, favorecer o acesso a orientações oficiais e contribuir para a compreensão dos resultados educacionais, sem substituir o planejamento pedagógico, os instrumentos de avaliação ou as atribuições dos setores responsáveis, e sem qualquer promoção pessoal de agentes públicos.

2. OBJETIVO GERAL

Organizar a comunicação institucional das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, promovendo acesso a informações claras e oportunas, mobilização da comunidade escolar e divulgação responsável de ações e resultados.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – divulgar orientações, ações, programas e projetos diretamente relacionados à alfabetização;

II – organizar o fluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e as unidades escolares;

III – comunicar cronogramas, procedimentos e orientações de avaliações relacionadas à aprendizagem e à alfabetização;

IV – apoiar a divulgação de formações e encontros pedagógicos pertinentes à política;

V – valorizar práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, mediante validação institucional;

VI – favorecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e no incentivo à leitura;

VII – divulgar resultados e indicadores de forma contextualizada, preferencialmente agregada, preservando dados pessoais;

VIII – registrar as ações de comunicação e utilizar os registros para aperfeiçoar o Plano.

4. PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Público interno: Secretaria Municipal de Educação, equipe técnica, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Público externo: estudantes, famílias e responsáveis, conselhos competentes, parceiros institucionais e comunidade em geral, conforme a pertinência de cada comunicação.

As comunicações dirigidas às famílias priorizarão os responsáveis por estudantes do público prioritário definido no art. 6º da Lei Municipal nº 3.056/2026.

5. MENSAGEM CENTRAL

A alfabetização é um compromisso coletivo. A comunicação clara entre Secretaria, escolas e famílias contribui para acompanhar a aprendizagem, fortalecer as práticas pedagógicas e garantir às crianças oportunidades de aprender.

6. EIXOS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

6.1 Comunicação institucional

Divulgar orientações, comunicados, agendas, documentos e informações oficiais relacionados à Política Municipal de Alfabetização, observados os fluxos de validação.

6.2 Comunicação com as escolas

Encaminhar orientações pedagógicas, materiais de apoio e informações necessárias à execução das ações, utilizando os canais institucionais definidos pela Secretaria.

6.3 Comunicação formativa

Divulgar formações, reuniões e encontros relacionados à alfabetização, com antecedência compatível com o calendário e as condições de organização.

6.4 Mobilização da comunidade escolar

Promover a participação de profissionais e famílias em campanhas de leitura, ações pedagógicas e atividades relacionadas à alfabetização.

6.5 Comunicação sobre avaliações

Comunicar cronogramas, procedimentos e orientações das avaliações pertinentes à política, distinguindo os programas e compromissos de alfabetização dos instrumentos avaliativos específicos.

6.6 Comunicação de resultados

Apresentar indicadores e resultados após sua validação e consolidação, com contexto suficiente para evitar interpretações equivocadas e sem exposição de dados pessoais, observados os critérios dos órgãos responsáveis pelos indicadores oficiais.

6.7 Divulgação de práticas pedagógicas

Compartilhar experiências relacionadas à alfabetização, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 3.056/2026, após validação pela unidade escolar e pela Secretaria, observadas as regras de imagem, privacidade e proteção de crianças e adolescentes previstas neste Plano.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Canal	Uso previsto
Comunicados e documentos oficiais	Orientações formais, procedimentos, prazos e registros institucionais.
Grupos de mensagens institucionais (WhatsApp)	Comunicação operacional e rápida, por contas e dispositivos institucionais, sem substituir atos ou documentos oficiais quando estes forem necessários, sem dados pessoais de estudantes e com guarda dos registros.
Site oficial da Prefeitura	Publicação de documentos, notícias e informações públicas.
Redes sociais institucionais	Campanhas, divulgação de ações e informações públicas validadas, vedada a promoção pessoal.
Reuniões e formações	Alinhamento, esclarecimento de orientações e discussão de informações pedagógicas.
Murais e encontros com famílias	Informações acessíveis à comunidade escolar e orientações de incentivo à leitura.
Relatórios e instrumentos de acompanhamento	Registro, análise e consolidação das ações e dos resultados.

8. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

As ações de implantação serão organizadas a partir da data de publicação do Decreto. O cronograma abaixo é orientador e será detalhado pela Secretaria no prazo previsto no art. 10 do Decreto, conforme o calendário escolar, os calendários oficiais de avaliações e a capacidade operacional.

Etapas	Ação	Prazo de referência
Implantação	Apresentar o Plano às equipes responsáveis e definir os fluxos de comunicação e validação.	Até 30 dias após a publicação
Detalhamento	Detalhar o cronograma de execução e indicar, por cargo ou setor, os responsáveis por cada ação.	Até 60 dias após a publicação
Planejamento	Consolidar calendário de comunicações relacionado à alfabetização e aos instrumentos de acompanhamento.	Início de cada ciclo letivo ou quando necessário
Execução contínua	Divulgar orientações, formações, campanhas de leitura e informações pertinentes às escolas e famílias.	Conforme calendário e necessidade
Avaliações	Comunicar prazos e procedimentos conforme os calendários oficiais e orientações dos órgãos responsáveis.	Antes de cada etapa avaliativa, quando houver prazo disponível
Resultados	Comunicar resultados após consolidação e validação, com reunião técnica quando pertinente.	Após a divulgação oficial
Revisão	Avaliar a execução e atualizar ações, canais e indicadores.	Periodicamente e ao final de cada ciclo anual

9. PRINCIPAIS AÇÕES

Ação	Finalidade	Evidência possível
Orientações de alfabetização	Socializar orientações e materiais validados.	Comunicados, materiais e registros de envio.
Formações e encontros	Informar datas, público e objetivos.	Convites, pautas, listas de presença e registros.
Avaliações relacionadas à aprendizagem	Informar cronogramas e procedimentos oficiais.	Comunicados e orientações encaminhadas.
Devolutiva de resultados	Apoiar a compreensão dos resultados consolidados.	Relatórios, reuniões e registros de encaminhamentos.
Incentivo à leitura	Mobilizar escolas e famílias em ações pertinentes.	Materiais informativos e registros das ações.
Boas práticas pedagógicas	Compartilhar experiências relevantes após validação.	Relatos, fotos ou vídeos autorizados e publicações.
Comunicação com famílias	Favorecer a participação no acompanhamento da aprendizagem.	Informativos, reuniões e materiais de orientação.

10. RESPONSABILIDADES E FLUXO DE VALIDAÇÃO

10.1 Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Coordenar o Plano; definir prioridades e canais institucionais; indicar, por cargo ou setor, os responsáveis por cada ação; validar as informações pedagógicas antes da divulgação; acompanhar os registros e promover a revisão do Plano.

10.2 Equipe técnica responsável pela alfabetização

Fornecer informações técnicas e pedagógicas corretas e atualizadas; conferir dados e orientações; apoiar a interpretação dos resultados; indicar práticas pertinentes à política.

10.3 Órgão responsável pela comunicação institucional do Município

Preparar e publicar materiais nos canais oficiais, conforme os fluxos internos; observar padrões institucionais e a vedação de promoção pessoal; verificar a existência de autorização para divulgação de imagens e depoimentos; manter registro das publicações.

10.4 Gestores escolares

Repassar às equipes as orientações recebidas; informar à Secretaria sobre ações pertinentes; encaminhar registros necessários; verificar previamente a adequação dos materiais relativos à unidade escolar e a existência das autorizações exigidas.

10.5 Coordenadores pedagógicos e professores

Colaborar com informações e experiências pedagógicas relacionadas à alfabetização, conforme as orientações institucionais e as atribuições de cada função. A produção e a publicação de comunicação institucional permanecem sujeitas aos fluxos definidos pela Secretaria.

10.6 Comitê da Política Municipal de Alfabetização

Contribuir, em caráter consultivo, para o planejamento das ações de comunicação e de mobilização da comunidade escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 039/2026.

10.7 Fluxo mínimo de comunicação

I – o setor ou unidade responsável encaminha a informação e a documentação de apoio;

II – a equipe técnica competente confere o conteúdo pedagógico e os dados;

III – o órgão de comunicação prepara o material, quando houver publicação externa;

IV – a Secretaria e o órgão de comunicação realizam a validação técnica da publicação, verificando a observância dos arts. 4º e 5º do Decreto;

V – a publicação ou o envio é registrado para fins de acompanhamento.

11. PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM

I – divulgar somente os dados necessários à finalidade institucional, preferindo informações agregadas quando se tratar de resultados educacionais;

II – não publicar listas nominais, resultados individualizados, diagnósticos, documentos escolares ou informações que exponham estudantes;

III – exigir autorização escrita, específica quanto à finalidade e ao meio de divulgação, de pelo menos um dos pais ou do responsável legal para o uso de imagem, voz e depoimento de crianças e adolescentes, arquivada pela unidade responsável; a autorização não dispensa a avaliação da necessidade, da finalidade e do melhor interesse da criança ou do adolescente, e pode ser revogada a qualquer tempo;

IV – não identificar nominalmente estudantes em publicações institucionais, salvo autorização específica e interesse pedagógico justificado;

V – obter autorização dos profissionais da educação para uso de sua imagem, voz e depoimento;

VI – não encaminhar por grupos de mensagens dados pessoais ou informações sigilosas desnecessárias, utilizando contas e dispositivos institucionais;

VII – em caso de dúvida sobre a possibilidade de divulgação, submeter o material ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais designado pelo Município antes da publicação;

VIII – assegurar a acessibilidade das comunicações, inclusive com recursos de Libras e de texto alternativo, sempre que possível.

12. MONITORAMENTO E INDICADORES

O monitoramento deverá verificar a execução das ações planejadas, a circulação das informações e a utilidade dos canais. Os indicadores abaixo são instrumentos de acompanhamento, e não garantias automáticas de resultado. As metas quantitativas serão definidas pela Secretaria após verificar a linha de base, os recursos disponíveis e o calendário.

Indicador	Forma de verificação	Periodicidade sugerida
Comunicações encaminhadas às escolas	Registro de envio ou protocolo institucional.	Por ação
Cumprimento do calendário de comunicação	Comparação entre ações previstas e realizadas.	Periódica
Orientações sobre avaliações divulgadas	Comunicados e registros de encaminhamento.	A cada etapa avaliativa

Ações de comunicação com famílias	Materiais, reuniões ou registros pertinentes.	Conforme calendário
Divulgação de práticas pedagógicas	Publicações validadas e registros correspondentes.	Conforme planejamento
Atualização dos canais institucionais	Verificação dos canais e publicações.	Periódica
Retorno das escolas	Registro de dúvidas, devolutivas e sugestões.	Periódica

13. EVIDÊNCIAS

Conforme a natureza de cada ação, poderão ser utilizados como evidências: comunicados, materiais informativos, publicações institucionais, pautas e atas de reunião, registros de envio, listas de presença, relatórios, materiais de formação e registros de práticas pedagógicas.

Fotografias, vídeos e depoimentos somente serão utilizados quando houver as autorizações exigidas neste Plano e sua divulgação estiver adequada às regras de proteção de dados e uso de imagem.

14. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Poderão subsidiar a execução do Plano, conforme aplicabilidade e versão vigente:

I – Lei Municipal nº 3.056/2026 (Política Municipal de Alfabetização) e Decreto Municipal nº 039/2026 (Comitê);

II – Plano Municipal de Educação;

III – Lei Federal nº 15.247/2025 e Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e documentos oficiais correlatos;

IV – políticas e programas de alfabetização do Estado de Pernambuco, em especial o Programa Criança Alfabetizada (Lei Estadual nº 16.616/2019), aos quais o Município tenha aderido formalmente;

V – Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e Plano Nacional de Educação vigente;

VI – Constituição Federal, art. 37, § 1º; Lei nº 8.069/1990 (ECA); Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei nº 12.527/2011 (LAI); Lei nº 13.146/2015;

VII – orientações oficiais dos órgãos responsáveis por avaliações externas e calendários de formação;

VIII – instrumentos municipais de acompanhamento da aprendizagem.

A inclusão nesta seção não substitui a conferência da vigência, da pertinência e da aplicabilidade de cada documento, cabendo à Secretaria manter os materiais de referência atualizados.

15. REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano será acompanhado e revisto periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, considerando mudanças normativas, calendário escolar, necessidades da rede, resultados do monitoramento e recursos disponíveis.

Ajustes operacionais que não alterem o conteúdo do Plano poderão ser formalizados por portaria da Secretaria, nos termos do art. 9º do Decreto. Alterações de conteúdo dependerão de decreto.

As ações de comunicação previstas neste Plano devem apoiar a Política Municipal de Alfabetização, sem substituir as decisões pedagógicas, os procedimentos oficiais de avaliação ou as responsabilidades próprias dos setores competentes.

Publicado por:

Everlando Olímpio de Moraes Queiroz

Código Identificador:A62896E9

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA LEI 3.057/2026

LEI MUNICIPAL Nº 3.057 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina de rua Siméia da Silva Nunes a rua conhecida como rua do Ipê Roxo no bairro em Florestinha e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 01 - Fica denominada de rua Siméia da Silva Nunes a rua conhecida como rua do Ipê Roxo no bairro em Florestinha e dá outras providências.

Art. 02 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo-se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Publicado por:

Everlando Olímpio de Moraes Queiroz

Código Identificador:B8454513

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS CARTA DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO PRC Nº 03/2026

Ilmo(a). Sr(a)

ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI,

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 03/2026. Investigada: ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI, CNPJ nº 36.563.839/0001-85, sediada na Rua Antônio Ubiratan Carvalho, nº 4290, bairro Ininga, CEP nº 64.048-395.

O MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, por intermédio de WILLIAM SILVA DE SANTANA, membro da CPPRC, vem NOTIFICAR a empresa ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI acerca da instauração de Processo Administrativo de Rescisão Contratual nº 03/2026 destinado à apuração de inadimplemento relativo ao Contrato nº 00032/2025 datado de 19 de fevereiro de 2025, Concorrência Eletrônica nº 00009/2024 e Processo Licitatório nº 00113/2024.

Conforme documentação constante dos autos, a empresa foi responsável pela reconstrução da Escola Municipal Severino Amaro, localizada no Sítio Serra Verde, Zona Rural do município de Casinhas/PE. Segundo relatório do Fiscal/Gestor do Contrato e de notificações técnicas do setor de engenharia deste município, o andamento da obra não alcançou o estipulado no cronograma físico-financeiro. Em tese, a conduta caracteriza descumprimento de prazo e de obrigação contratual, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar a extinção unilateral do Contrato nº 00032/2025, nos termos dos arts. 104, II, e 138, I, da mesma Lei. A Administração registra que a situação possui especial gravidade em razão da incompatibilidade entre o prazo contratual e os montantes efetivamente executados (55%), notificando que a obra não teria alcançado a etapa prevista no cronograma físico-financeiro vigente (80%). Em observância ao contraditório e à ampla defesa, fica essa empresa NOTIFICADA para apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos que entender necessários, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, observado o prazo estabelecido pela regulamentação municipal, Edital e Contrato. A defesa deverá esclarecer, em especial:

- a) as razões do não seguimento do cronograma estipulado;
- b) eventual existência de fato superveniente ou causa justificadora do inadimplemento;
- c) documentos que comprovem as alegações formuladas;
- d) demais circunstâncias que a contratada considere relevantes.

Fica assegurado acesso integral aos elementos do processo necessários ao exercício da defesa.

A ausência de manifestação no prazo não impedirá o regular prosseguimento do procedimento e seu julgamento com base nos elementos constantes dos autos.

Fica assegurado o direito de acesso ao processo no horário de expediente, na sede da Prefeitura de Casinhas, situada na rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Casinhas/PE. Tel. 81 3634 9156. e-mail - prefcasinhas.juridico@gmail.com. Sala das Reuniões da CPRC, em 29 de outubro de 2026.

WILLIAM SILVA DE SANTANA
Membro da CPRC

Publicado por:
Rejane Pessoa de Brito Fernandes
Código Identificador:6D47AD12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 540/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa do Município de Casinhas, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, ações estratégicas, mecanismos de governança, avaliação, monitoramento e financiamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Casinhas, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, como política pública educacional permanente, destinada a garantir o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

§1º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa integra a política educacional do Município e deverá ser incorporada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento educacional e, quando cabível, aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

§2º A Política instituída por esta Lei terá caráter permanente e será desenvolvida de forma contínua, planejada, monitorada, avaliável e sustentável, independentemente da alternância de gestão, observadas as metas e diretrizes estabelecidas na legislação educacional.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo central assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas, no máximo, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade do processo de desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão e da produção textual nos anos subsequentes.

Parágrafo único. Aos estudantes que não alcançarem os padrões adequados de alfabetização no período previsto no caput serão asseguradas ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado, prioritariamente até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a autonomia do sistema municipal de ensino e a articulação, em regime de colaboração, com a União e o Estado de Pernambuco.

Art. 4º Constituem fundamentos e referências da Política Municipal de Alfabetização:

- I - a Constituição Federal, especialmente os arts. 205 a 214;
- II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- V - a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;
- VI - a Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco;
- VII - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- VIII - as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- IX - as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino;
- X - o Plano Municipal de Educação vigente;

- XI - o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino;
- XII - as demais normas aplicáveis à educação básica.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **alfabetização**: processo sistemático de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção de textos;
- II - **alfabetização na idade certa**: garantia de desenvolvimento das competências essenciais de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - **letramento**: capacidade de utilizar a leitura e a escrita de forma socialmente significativa em diferentes contextos;
- IV - **letramento matemático**: desenvolvimento da capacidade de compreender, interpretar e utilizar conhecimentos matemáticos na resolução de situações e problemas;
- V - **fluência leitora**: capacidade de realizar leitura com precisão, automaticidade, ritmo e prosódia adequados, associada à compreensão;
- VI - **recomposição das aprendizagens**: conjunto articulado de intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem defasagens em relação às aprendizagens esperadas;
- VII - **avaliação diagnóstica**: processo de identificação das aprendizagens consolidadas e das necessidades pedagógicas do estudante;
- VIII - **avaliação formativa**: acompanhamento contínuo da aprendizagem com finalidade de orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- IX - **equidade educacional**: garantia de condições, recursos, estratégias e apoios diferenciados de acordo com as necessidades dos estudantes, de modo a assegurar oportunidades efetivas de aprendizagem;
- X - **acompanhamento individualizado**: conjunto de estratégias pedagógicas voltadas às necessidades específicas de aprendizagem de cada estudante.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I - educação como direito fundamental;
- II - garantia do direito de aprender;
- III - alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar;
- IV - igualdade de acesso, permanência e aprendizagem;
- V - equidade educacional;
- VI - inclusão;
- VII - respeito aos diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;
- VIII - valorização dos profissionais da educação;
- IX - formação continuada;
- X - respeito à autonomia pedagógica do professor;
- XI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XII - gestão democrática;
- XIII - utilização pedagógica de evidências e resultados educacionais;
- XIV - acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- XV - participação da família e da comunidade;
- XVI - integração entre educação, cultura, leitura e desenvolvimento humano;
- XVII - colaboração entre União, Estado e Município;
- XVIII - continuidade e sustentabilidade da política pública educacional.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - garantir acompanhamento e recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens;
- III - elevar progressivamente os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

IV - fortalecer a leitura, a escrita, a oralidade, a produção textual e a compreensão leitora;
 V - desenvolver a fluência leitora;
 VI - fortalecer o letramento matemático;
 VII - identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
 VIII - assegurar intervenções pedagógicas tempestivas;
 IX - reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas, territórios e grupos sociais;
 X - fortalecer a transição pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 XI - promover formação continuada dos professores alfabetizadores;
 XII - fortalecer a atuação dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
 XIII - apoiar tecnicamente as unidades escolares;
 XIV - fortalecer a cultura da leitura no território municipal;
 XV - incentivar a participação da família no processo de aprendizagem;
 XVI - melhorar continuamente os indicadores educacionais municipais;
 XVII - consolidar uma política municipal permanente, planejada e orientada para resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I - governança e gestão da alfabetização;
 II - formação continuada e valorização dos profissionais;
 III - práticas pedagógicas e acompanhamento da aprendizagem;
 IV - avaliação, monitoramento e utilização pedagógica de resultados;
 V - recomposição das aprendizagens;
 VI - fluência leitora e formação de leitores;
 VII - letramento matemático;
 VIII - materiais e recursos pedagógicos;
 IX - equidade e inclusão;
 X - integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 XI - participação da família e da comunidade;
 XII - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º Na Educação Infantil, as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização deverão respeitar as características próprias da etapa, sem antecipação inadequada das práticas do Ensino Fundamental.

§1º Serão incentivadas experiências que promovam:

I - oralidade;
 II - escuta e comunicação;
 III - literatura infantil;
 IV - contato significativo com livros;
 V - cultura escrita;
 VI - consciência fonológica em contextos adequados ao desenvolvimento infantil;
 VII - expressão artística;
 VIII - brincadeiras, interações e experiências próprias da infância.

§2º A transição da pré-escola para o Ensino Fundamental deverá assegurar continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as especificidades de cada etapa.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10. O Município manterá programa permanente de formação continuada destinado prioritariamente:

I - aos professores da Educação Infantil;
 II - aos professores alfabetizadores;
 III - aos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 IV - aos coordenadores pedagógicos;
 V - aos gestores escolares;

VI - às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A formação continuada poderá contemplar:

I - sistema de escrita alfabética;
 II - leitura e produção textual;
 III - oralidade;
 IV - consciência fonológica;
 V - fluência leitora;
 VI - literatura infantil;
 VII - letramento matemático;
 VIII - avaliação diagnóstica e formativa;
 IX - recomposição das aprendizagens;
 X - educação inclusiva;
 XI - planejamento e intervenção pedagógica;
 XII - gestão pedagógica;
 XIII - uso pedagógico de tecnologias;
 XIV - análise de resultados e indicadores educacionais.

Parágrafo único. As ações de formação deverão guardar relação direta com as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS MUNICIPAIS

Art. 12. Integram a Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo de outras iniciativas:

I - o Termômetro da Fluência Leitora, como estratégia municipal de acompanhamento periódico do desenvolvimento da leitura;
 II - a Van Literária Itinerante, como instrumento de democratização do acesso ao livro, à literatura e às práticas de leitura nas escolas e comunidades;
 III - avaliações diagnósticas e formativas;
 IV - acompanhamento individualizado dos estudantes;
 V - planos de intervenção pedagógica;
 VI - ações de recomposição das aprendizagens;
 VII - formação continuada;
 VIII - assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares;
 IX - disponibilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos;
 X - projetos de incentivo à leitura;
 XI - acompanhamento sistemático de escolas, turmas e estudantes;
 XII - ações para fortalecimento do letramento matemático;
 XIII - estratégias de participação da família;
 XIV - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

§1º O Termômetro da Fluência Leitora terá finalidade eminentemente diagnóstica e pedagógica, destinando-se a subsidiar intervenções e planejamento, vedada sua utilização isolada para exposição, constrangimento ou classificação depreciativa de estudantes ou profissionais.

§2º A Van Literária Itinerante deverá priorizar a ampliação do acesso ao livro e à leitura, inclusive nas comunidades rurais e unidades escolares com menor acesso a equipamentos culturais.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá acompanhamento contínuo dos resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. O monitoramento poderá considerar:

I - avaliações diagnósticas municipais;
 II - avaliações formativas realizadas pelas unidades escolares;
 III - avaliações estaduais e nacionais;
 IV - resultados de fluência leitora;
 V - registros de acompanhamento pedagógico;
 VI - frequência escolar;
 VII - participação nas ações de recomposição;
 VIII - indicadores de alfabetização;
 IX - demais informações relevantes ao processo de ensino e aprendizagem.

§1º Os resultados serão utilizados prioritariamente para orientar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas.

§2º A análise deverá permitir a identificação de desigualdades de aprendizagem e a adoção de estratégias diferenciadas de apoio.

§3º O tratamento e a divulgação de informações deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto à identificação individual dos estudantes.

CAPÍTULO X DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de recomposição destinadas aos estudantes que não apresentem as aprendizagens esperadas.

§1º As ações serão organizadas a partir de diagnóstico pedagógico.

§2º Poderão compreender:

- I - atendimento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos;
- II - reorganização das estratégias de ensino;
- III - materiais pedagógicos específicos;
- IV - acompanhamento intensivo;
- V - recuperação contínua;
- VI - articulação com a família;
- VII - outras estratégias adequadas às necessidades do estudante.

§3º A recomposição da aprendizagem não poderá resultar em segregação ou estigmatização do estudante.

CAPÍTULO XI DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar atenção especial às crianças que apresentem maior risco de exclusão ou defasagem educacional.

Art. 17. Serão adotadas estratégias específicas, quando necessárias, para:

- I - estudantes público da Educação Especial;
- II - estudantes das escolas do campo;
- III - estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- IV - estudantes com histórico de infrequência;
- V - estudantes com dificuldades persistentes de aprendizagem;
- VI - demais grupos que apresentem desigualdades de acesso, permanência ou aprendizagem.

Parágrafo único. As ações deverão observar as necessidades, singularidades e direitos próprios de cada estudante.

CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias de aproximação com as famílias, incentivando sua participação no processo de alfabetização.

Parágrafo único. Para as finalidades do caput poderão ser realizadas:

- I - reuniões pedagógicas;
- II - orientações às famílias sobre incentivo à leitura;
- III - atividades de leitura compartilhada;
- IV - ações culturais e literárias;
- V - campanhas de incentivo à frequência e acompanhamento escolar;
- VI - outras iniciativas de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO XIII DA GOVERNANÇA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - elaborar o planejamento anual das ações;
- II - estabelecer metas e indicadores;
- III - coordenar a formação continuada;
- IV - organizar avaliações e mecanismos de acompanhamento;
- V - disponibilizar apoio técnico às escolas;
- VI - acompanhar estudantes que apresentem defasagens;
- VII - promover articulação com gestores e coordenadores pedagógicos;
- VIII - articular ações com a União e o Estado de Pernambuco;
- IX - promover a integração da Política com o Plano Municipal de Educação;
- X - divulgar, de forma adequada, resultados agregados da Política;
- XI - propor ajustes e aperfeiçoamentos;
- XII - editar normas complementares.

Art. 21. O Poder Executivo poderá instituir Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter técnico e intersetorial, para acompanhar a execução desta Lei.

Parágrafo único. A composição, competência e funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento, sem remuneração adicional pela participação.

CAPÍTULO XIV DAS PARCERIAS E DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 22. Para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos com:

- I - União;
- II - Estado de Pernambuco;
- III - universidades;
- IV - institutos de pesquisa;
- V - instituições de ensino;
- VI - organizações da sociedade civil;
- VII - outras instituições públicas ou privadas com atuação compatível.

Art. 23. O Município poderá contratar instituições ou profissionais especializados para assessoramento técnico-pedagógico, formação continuada, avaliação, produção de materiais e outros serviços necessários à execução da Política, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XV DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 24. O Município poderá instituir mecanismos de identificação, reconhecimento, compartilhamento e disseminação de boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelos profissionais e unidades escolares.

§1º O reconhecimento terá como finalidade estimular a inovação pedagógica, a cooperação e o compartilhamento de experiências exitosas.

§2º Eventual concessão de prêmio, bolsa ou vantagem de natureza financeira dependerá de autorização legal específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI DO FINANCIAMENTO

Art. 25. As ações da Política Municipal de Alfabetização poderão ser financiadas mediante:

- I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II - recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando a despesa for legalmente enquadrável;
- III - recursos do FUNDEB, observadas as finalidades, subvinculações e demais requisitos da legislação específica;
- IV - recursos do Salário-Educação, observadas as normas aplicáveis;
- V - transferências da União;
- VI - transferências do Estado de Pernambuco;

VII - recursos decorrentes de programas de colaboração federativa;
VIII - convênios e instrumentos congêneres;
IX - outras fontes legalmente destinadas à educação.

§1º A utilização de cada fonte observará sua finalidade legal e as regras específicas de aplicação e prestação de contas.

§2º A execução da Política deverá ser compatibilizada com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover avaliação periódica da Política Municipal de Alfabetização, considerando a evolução dos indicadores de aprendizagem e a efetividade das estratégias implementadas.

Art. 27. Os resultados gerais poderão ser divulgados à comunidade escolar, respeitada a proteção dos dados pessoais dos estudantes e profissionais.

Art. 28. A avaliação da Política deverá subsidiar:
I - revisão de estratégias;
II - planejamento da formação continuada;
III - definição de prioridades;
IV - direcionamento do apoio técnico;
V - elaboração das ações dos exercícios subsequentes;
VI - aperfeiçoamento permanente da gestão educacional.

CAPÍTULO XVIII DA ARTICULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização deverá articular-se:
I - ao Plano Nacional de Educação;
II - ao Plano Estadual de Educação;
III - ao Plano Municipal de Educação;
IV - ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V - ao Programa Criança Alfabetizada do Estado de Pernambuco;
VI - ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
VII - aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares, respeitada sua autonomia.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As ações e programas municipais de alfabetização já existentes na data da publicação desta Lei ficam incorporados à Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, naquilo que forem compatíveis com suas disposições.

Art. 31. Ficam preservados os atos administrativos regularmente praticados e as ações executadas com fundamento no Decreto Municipal nº 3-B, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo disciplinar:
I - indicadores e metas;
II - instrumentos de avaliação e monitoramento;
III - organização das formações;
IV - funcionamento dos programas e ações;
V - governança;
VI - atribuições complementares das unidades escolares;
VII - demais procedimentos necessários à implementação da Política.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas técnicas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
- Prefeito-

Publicado por:
Rejane Pessoa de Brito Fernandes
Código Identificador:4941C873

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO 148 - FME

EXTRATO DE CONTRATO 148/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026 - Processo Administrativo **11.09.26.001**, Processo Licitatório 026/2026, Pregão Eletrônico 026/2026. Natureza do Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE.** Contratante: **Fundo Municipal de Educação Cedro PE.** Contratada: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, 03, Bairro São José, Garanhuns/PE. Valor: **R\$ 84.082,33 (oitenta e quatro mil e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).** Cedro (PE), DATA 29/10/2026, ASS: ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ LEANDRO – Gestora do Fundo Municipal de Educação do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:6F9E39F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO 149

EXTRATO DE CONTRATO 149/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026 - Processo Administrativo **11.09.26.001**, Processo Licitatório 026/2026, Pregão Eletrônico 026/2026. Natureza do Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE.** Contratante: **Fundo Municipal de Educação Cedro PE.** Contratada: **RFC COMERCIAL LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.031.528/0001-82, com sede no Sítio Mucura Buriti, 3200, Zona Rural, Barbalha/CE. Valor: **R\$ 44.948,20 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).** Cedro (PE), DATA 29/10/2026, ASS: ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ LEANDRO – Gestora do Fundo Municipal de Educação do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:9B38651B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

GABINETE DO PREFEITO TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de Vigência e Execução do contrato nº 003/2024, estendendo seus efeitos até o dia 29/05/2026. WC NEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES.

Elisângela Maria de Santana Amaral – Secretária.

Chã de Alegria, 28 de MAIO de 2025.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES

Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:6C605CF6

GABINETE DO PREFEITO TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de Vigência e Execução do contrato nº 003/2024, estendendo seus efeitos até o dia 29/05/2027. WC NEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES.

ELISANGELA MARIA DE SANTANA AMARAL –
Secretária.

Chã de Alegria, 27 de MAIO de 2026.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES

Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:C30C0B9A

GABINETE DO PREFEITO TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo: O presente Termo Aditivo consiste nas SUPLEMENTAÇÕES QUINTATIVAS E QUALITATIVAS aplicadas sobre o Projeto Básico, dos serviços de pavimentação em paralelepípedos Graníticos e sinalização em diversas Ruas do Bairro Centro, Maria Doralice e Distrito de Alvorada, relativas ao contrato n. 046/2026.

Marcos Gomes do Amaral – Prefeito.

Chã de Alegria, 15 de Setembro de 2026.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES

Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:A044A4DC

GABINETE DO PREFEITO TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 070/2025 a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato n. 070/2025, por um período de mais 120 (cento e vinte dias), estendendo seus efeitos até o dia 16/01/2027. JM EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

Chã de Alegria, 17 de SETEMBRO de 2025.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES

Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:6293D196

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades das 02 unidades da Cozinha Comunitária, vinculadas à Secretaria de Assistência Social, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 856.925,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais). **Recebimento de Propostas:** 30/10/2026, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 13/11/2026, às 09:00h. **Início das Disputa:** 13/11/2026, às 09:30h. O Edital na íntegra poderá ser acessado no Portal: www.bnc.org.br, demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: licitacao@chagrande.pe.gov.br.

Chã Grande-PE, 29 de setembro de 2026.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:5A8CE90C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026. Objeto: Registro de Preços, visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, Perecíveis, Hortifrutigranjeiros e Pães, destinados a Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família - USF, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 747.053,42 (setecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos). **Recebimento de Propostas:** 30/10/2026, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 17/11/2026, às 09:00h. **Início das Disputa:** 17/11/2026, às 09:30h. O Edital na íntegra poderá ser acessado no Portal: www.bnc.org.br, demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: licitacao@chagrande.pe.gov.br.

Chã Grande-PE, 29 de setembro de 2026.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:D4F1ECF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 026/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de materiais de expediente destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chã Grande, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e demais Secretarias do Município de Chã Grande, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens que constituem este Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 1.146.463,92 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). **Recebimento de Propostas:** 30/10/2026, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 16/11/2026, às 09:00h. **Início das Disputa:** 16/11/2026, às 09:30h. O Edital na íntegra poderá ser acessado no Portal: www.bnc.org.br, demais

informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: licitacao@chagrande.pe.gov.br.

Chã Grande-PE, 29 de setembro de 2026.

MARIA NATIENE RAHYRA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:6F8AF083

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
118/2026

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Revisão de Preço e Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

CONTRATANTE: Município de Condado/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal / Gabinete do Prefeito, com intermediação da Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional (CNPJ nº 10.150.068/0001-00).

CONTRATADA: Big Posto Serviços Automotivos Ltda. (CNPJ nº 05.924.085/0001-18).

OBJETO: Revisão do preço unitário do Óleo Diesel S-10 (Item 2) do Contrato nº 118/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 (Processo nº 026/2026), passando o valor unitário de R\$ 7,04 para R\$ 7,69, com base nos levantamentos da ANP.

EFEITOS FINANCEIROS: A partir de 01 de outubro de 2026.

BASE LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", c/c art. 130 e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condado/PE, 30 de setembro de 2026.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:D14AF8C7

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
119/2026

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Revisão de Preço e Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

CONTRATANTE: Município de Condado/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos (CNPJ nº 10.150.068/0001-00).

CONTRATADA: Big Posto Serviços Automotivos Ltda. (CNPJ nº 05.924.085/0001-18).

OBJETO: Revisão do preço unitário do Óleo Diesel S-10 (Item 2) do Contrato nº 119/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 (Processo nº 026/2026), passando o valor unitário de R\$ 7,04 para R\$ 7,69, com base nos levantamentos da ANP.

EFEITOS FINANCEIROS: A partir de 01 de outubro de 2026.

BASE LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", c/c art. 130 e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condado/PE, 30 de setembro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:D0FFFA6E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
054/2026

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Revisão de Preço e Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

CONTRATANTE: Município de Condado/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação (CNPJ nº 19.607.525/0001-18).

CONTRATADA: Big Posto Serviços Automotivos Ltda. (CNPJ nº 05.924.085/0001-18).

OBJETO: Revisão do preço unitário do Óleo Diesel S-10 (Item 2) do Contrato nº 054/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 (Processo nº 026/2026), passando o valor unitário de R\$ 7,04 para R\$ 7,69, com base nos levantamentos da ANP.

EFEITOS FINANCEIROS: A partir de 01 de outubro de 2026.

BASE LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", c/c art. 130 e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condado/PE, 30 de setembro de 2026.

DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:5142E722

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026

ESPÉCIE: Termo de Distrato Amigável.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Condado (CNPJ nº 11.366.609/0001-03).

CONTRATADA: BQS Distribuidora Ltda (CNPJ nº 33.613.876/0001-62).

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 029/2026, originado pelo Pregão Eletrônico nº 003/2026 (Processo de Contratação nº 004/2026), que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Maternidade João Pereira de Andrade.

JUSTIFICATIVA: Constatação de que os itens 4 e 29/32 foram integralmente consumidos/entregues e quitados, sendo os itens remanescentes remanejados para os próximos colocados do certame.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

Condado - PE, 29 de outubro de 2026.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:F2C06297

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
074/2026

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Revisão de Preço e Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

CONTRATANTE: Município de Condado/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.366.609/0001-03).

CONTRATADA: Big Posto Serviços Automotivos Ltda. (CNPJ nº 05.924.085/0001-18).

OBJETO: Revisão do preço unitário do Óleo Diesel S-10 (Item 2) do Contrato nº 074/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 (Processo nº 026/2026), passando o valor unitário de R\$ 7,04 para R\$ 7,69, com base nos levantamentos da ANP.

EFEITOS FINANCEIROS: A partir de 01 de outubro de 2026.

BASE LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", c/c art. 130 e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condado/PE, 30 de setembro de 2026.

MARIA EUNICE DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:9FD5263A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2026**

A Prefeitura Municipal de Correntes-PE comunica a publicação do Processo Licitatório nº 048/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Objeto: Registro de Preços para a aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba Basculante, novo (zero quilômetro), de primeiro uso, destinado ao fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor máximo aceitável R\$ 502.208,33 (Quinhentos e dois mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos). início de acolhimento de Propostas a partir 03/11/2026 as 08h00min. Limite de acolhimento e Abertura das Propostas 16/11/2026 as 07h00min. Início da sessão pública de lances 16/11/2026 as 08h00min. Horário de Brasília. O edital na íntegra poderá ser retirado através do site www.bnc.org.br/, <http://correntes.pe.gov.br/v1/> cplcorrentes@hotmail.com.br ou na Prefeitura Municipal de Correntes na sala da CPL localizada Praça Agamenon Magalhães nº 64 centro Correntes/PE FONE 3772 1147/1247.

Correntes/PE, 29/10/2026.

REINALDO GONÇALVES DOS PASSOS

Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:5782EE61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORRENTES.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Correntes.		UF: PE
ASSUNTO: Dispõe sobre a Validação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Município das Correntes		
RELATORA: Adriane Ferreira Brandão		
PROCESSO Nº: 002/2026-CP		
PARECER CME / CORRENTES /PE Nº 02/2026	COLEGIADO: Câmara de Ensino Fundamental, Câmara de Educação Infantil e Comissão de Legislação e Normas	APROVADO EM: 20/10/2026

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação através do seu dirigente encaminhou para este Conselho Municipal de Educação, cópia da Lei Municipal nº 832 de 14 de outubro de 2026, que Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Correntes para validação por este Conselho Municipal de Educação.

A Educação Integral em Tempo Integral organizada como política de Estado engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026).

Os seguintes documentos instruem o processo:

- Lei Municipal nº 832 de 14 de outubro de 2026;
- Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;
- Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do programa escola em tempo integral;
- Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação (PNE);
- Emenda Constitucional nº 135 de 20 de dezembro de 2024, que incluiu os incisos XIV e XV no Art. 212-A da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.113/2020, Lei do fundeb;
- Decreto Municipal nº 15 de 15 de agosto de 2024;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de Outubro de 2025 que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica; e
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e estabelece nos seus parágrafos 1º e 2º que todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral até 31 de outubro de 2026,

ANÁLISE

De posse e conhecimento da Lei Municipal nº 832 de 14 de outubro de 2026, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Correntes, este Conselho Municipal de Educação fundamentado pela legislação que instrui o processo, e em especial a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Municipal de Educação e as normas do Conselho Nacional de Educação, este Conselho faz os seguintes registros: Em 2024 o Município de Correntes Criou o Programa de Educação Integral em Tempo Integral através do Decreto Municipal nº 15 de 29 de agosto de 2024.

Este Conselho Municipal de Educação validou o Programa através do Parecer CME/ Correntes / PE nº 004/2025, homologado pela Portaria SME nº 286/2025.

O Município de Correntes implantou jornada de tempo integral em algumas escolas da Rede Municipal de Ensino, desde 2025, com ampliação de forma progressiva para 2026, e se dispõe em expandir a oferta do atendimento nos próximos anos, conforme Plano de Expansão apresentado.

RECOMENDAÇÕES

Mediante análise, este Conselho Municipal de Educação faz as seguintes recomendações:

- Que sejam revistas as matrizes curriculares para as devidas adequações, tendo em vista, a implantação do currículo de Educação Tecnológica e Midiática conforme Parecer CME/Correntes nº 001/2026, como também a obrigatoriedade para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório de acordo com a Lei 15.468 de 13 de julho de 2026.
- Alterar os Regimentos Escolares, das escolas que irão implantar o atendimento em tempo integral.
- Adequar o Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica, das escolas que fazem ou irão fazer atendimento em tempo integral de acordo com a legislação vigente.

4. VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis à validação da política de Educação Integral em Tempo Integral no Município das Correntes, sendo obrigatório para as escolas com este atendimento

reformular e enviar para análise deste Conselho Municipal de Educação, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica atualizados. É o voto. Dê-se ciência à interessada e a Secretaria Municipal de Educação de Correntes, Estado de Pernambuco.

5. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

As Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental acompanha o Voto da Relatora Adriana Ferreira Brandão e encaminha o presente Parecer à apreciação do Conselho Pleno. Sala de Reuniões, em 20 de outubro de 2026.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Correntes, Estado de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala de Reuniões, em 20 de outubro de 2026.

MACIEL FEITOZA SANTANA.

Presidente/ CME/CP

Correntes/PE, 29/10/2026.

MACIEL FEITOZA SANTANA

Presidente do CME CP

Publicado por:

Luiz Carlos de Oliveira

Código Identificador:8EA596FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E E RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de alteração quantitativa, com acréscimo ao Contrato nº 004/2026, referente à contratação de empresa para execução de obras de engenharia para reforma e revitalização de praças na sede, povoados e distrito no Município de Correntes/PE, visando à adequação da planilha orçamentária às necessidades verificadas durante a execução da obra.

CONTRATADA: MORAIS DEDETIZACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.748.654/0001-82.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 22,22% do valor inicial.

VALOR LÍQUIDO DO ADITIVO: R\$ 113.614,24 (cento e treze mil, seiscentos e cartoze reais e vinte e quatro centavos).

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R\$ 518.614,24 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e catorze reais e vinte e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

Correntes/PE, 29/10/2026.

FILOMENA FERREIRA GOMES

Secretario Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Luiz Carlos de Oliveira

Código Identificador:80B5E881

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E E RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de alteração quantitativa, com acréscimo ao Contrato nº 005/2026, referente à contratação de empresa para execução de obras de engenharia na reforma do telhado e pintura do Hospital Municipal Mãe Kyola no Município de Correntes/PE, visando à adequação da planilha orçamentária às necessidades verificadas durante a execução da obra.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SAMISA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.191.459/0001-22.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 352.760,59 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 142.239,41 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a 40,32% do valor inicial.

VALOR LÍQUIDO DO ADITIVO: R\$ 160.692,29 (cento e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R\$ 513.452,88 (quinhentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

Correntes/PE, 29/10/2026.

JOSÉ GEOVÂNIO DA SILVA

Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Carlos de Oliveira

Código Identificador:1477327F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026 - FME

Contrato nº 017/2026. Processo Administrativo nº 015/2026.

Objeto: Conração de empresa especializada para fornecimento de material de expediente. destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da secretaria municipal de educação de Cortês/PE. e de suas respectivas unidades administrativas e educacionais.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS/PE

CNPJ: 14.341.962/0001-19

Contratado: **D' TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ:46.702.360/0001-36

Valor: **R\$ 492.993,48 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses.

Cortês/PE, 29 de outubro de 2026.

ERNANE SOARES BORBA JÚNIOR

Gestor.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:4534C57E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026 - FMS**

Contrato nº 029/2026. Processo Administrativo nº 021/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos destinados à Farmácia Básica, com o objetivo de atender as necessidades do Hospital Senador Antônio Farias e das Unidades de Saúde.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS/PE

CNPJ: 10.373.148/0001-25

Contratado: INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 38.412.815/0001-50

Valor: R\$ 943.235,35 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Cortês/PE, 29 de outubro de 2026.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:9600DA68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA**

**PORTARIA DA PREFEITA Nº 1.570, DE 23 DE SETEMBRO
DE 2026**

*Nomeia Chefe de Divisão – Departamento de
Serviços de Saúde Hospitalar – Secretaria de Saúde -
no âmbito do município de Cortês – PE.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 088.623.054-35, portador da Cédula de Identidade nº 7.731.615 - SSP/PE, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão de Controle e Avaliação Hospitalar**, de provimento em Comissão, **símbolo Ch-2 - atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 40% (quarenta por cento)**, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cortês-PE, 23 de setembro de 2026. 72º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:BB0BE5F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA**

**PORTARIA DA PREFEITA Nº 1.571, DE 23 DE SETEMBRO
DE 2026**

*Nomeia Chefe de Setor – Departamento de Proteção
Social do SUAS – Secretaria de Assistência Social e*

*Combate à Fome - no âmbito do município de Cortês
– PE.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **JOSE ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 284.208.294-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.503 - SSP/PE, para exercer o cargo de **Chefe de Setor de Atendimento ao Cidadão**, de provimento em Comissão, **símbolo Ch-3 - atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 100% (cem por cento)**, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cortês-PE, 23 de setembro de 2026. 72º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Magali Borba Oliveira Lima
Código Identificador:AFC0FF19

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o objetivo o Sistema de registro de preços para eventual fornecimento, de forma parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinada a alimentação escolar da rede municipal de ensino. sendo a presente Ata de Registro de Preços remanescente, após o cancelamento da ARP 026/2026 (PMC). **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2026;** Empresa Contratada: **SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.772.813/0001-91.** Valor Total da Ata: **R\$ 90.190,60 (noventa mil, cento e noventa reais e sessenta centavos).** Data de vigência: A presente Ata de Registro de Preços tem **vigência até dia 25/02/2027, fim de vigência da ARP anteriormente cancelada, da qual esta é remanescente.** Fundamentado na Lei 14.133/21. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:DFA6A49E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA
SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA Nº
001/2025 - FME
ADITIVO(S) AO CONTRATO**

2º Termo Aditivo ao contrato Nº 013/2025 - FME. Aditivo de VALOR ao contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS,**

MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, EM APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa: CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 42.876.135/0001-65. Valor acrescido: 1,69 %. Valor acrescido: R\$ 162.204,56 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Custódia, 05/10/2026.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.

Gestor do FME. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:604BDC76

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA
QUARTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 - FME
ADITIVO(S) AO CONTRATO**

4º Termo Aditivo ao contrato Nº 018/2025 - FME. Aditivo de VALOR ao contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO - TIPO B, NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM OBEDIENCIA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 967887/2024/MESP/CAIXA.** Empresa: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 14.780.72/0001-10. Valor acrescido: 10.80 %. Valor acrescido: R\$ 142.544,08 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos). Custódia, 21/09/2026.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.

Gestor do FME. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:8C1F8482

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO - CONCORRENCIA Nº 001/2026 FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - FMS
ADITIVO(S) AO CONTRATO**

2º Termo Aditivo ao contrato Nº 010/2026–FMS. Aditivo de PRAZO ao contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) PARA A UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA (HOSPITAL DE CUSTÓDIA).** Empresa: LIMA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 10.298.546/0001-24. Prazo acrescido: 02 (DOIS) meses. Nova vigência: até 10/11/2026. Custódia, 10/09/2026.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.

Gestora do FMS. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:3A151BE7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - FMS
ADITIVO(S) AO CONTRATO**

2º Termo Aditivo ao contrato Nº 012/2024–FMS. Aditivo de PRAZO ao contrato referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Empresa: J. S. LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA. CNPJ: 11.933.937/0001-36. Prazo acrescido: 12 (DOZE) meses. Nova vigência: até 13/09/2027. Custódia, 11/09/2026.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.

Gestora do FMS. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:98EEEEACE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026.**

Revoga o edital de convocação nº 01/2026, que convocou sessão extraordinária da Câmara Municipal de Escada, Estado de Pernambuco, para a realização da eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio legislativo, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Escada, estado de Pernambuco, por meio do seu Presidente, o Vereador **José Mário do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos princípios que regem a Administração Pública, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Casa Legislativa, inclusive aqueles relacionados à convocação e à organização das sessões;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode chamar o feito a ordem e revogar seus próprios atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade, quando entender que a medida melhor atende ao interesse público, respeitados os direitos eventualmente adquiridos e as exigências legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar, sob os critérios de conveniência, oportunidade, segurança jurídica, planejamento institucional e interesse público, a realização da sessão extraordinária destinada à eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio legislativo;

CONSIDERANDO que a revogação do ato convocatório constitui medida administrativa adequada para resguardar a regularidade, a transparência e a legitimidade do processo legislativo, sem prejuízo da expedição de novo ato, caso necessário, observadas as normas legais e regimentais pertinentes, de modo que RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, o Edital de Convocação nº 01/2026, que convocou sessão extraordinária da Câmara Municipal de Escada/PE para o dia 1º de outubro de 2026, às 10h30min, destinada à realização da eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio legislativo.

Art. 2º Em decorrência da revogação prevista neste edital, fica sem efeito a convocação da referida sessão extraordinária e todos os atos administrativos e jurídicos dela diretamente decorrentes, ressalvados os atos que, por sua natureza, já tenham produzido efeitos jurídicos próprios e não possam ser desconstituídos por este instrumento.

Art. 3º A presente revogação não impede a expedição de novo edital ou ato convocatório, caso a Administração entenda conveniente e oportuno, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Escada e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no local de costume e divulgado pelos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal de Escada.

Câmara Municipal de Escada, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ MÁRIO DO NASCIMENTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Ana Carolina Barbosa da Silva

Código Identificador:42E27643

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 CONTRATO Nº 393/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESPORTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024, 008/2025 E 024/2025). **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA:** a empresa ALLSET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.149.591/0002-36. **VALOR:** R\$ 8.550,54 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos). **Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 21 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Elyson Alves Monteiro Leão

Código Identificador:FC068238

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026. EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2026. ERRATA

Em referência ao Extrato do Contrato Nº 249/2026 publicado no dia 02/10/2026, Edição 4195, o Município da Escada informa que:

Onde se lê: “ Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) meses ”.

Leia-se: “ Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias ”.

Escada/PE, 27 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA A. SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renata Laize da Silva

Código Identificador:7936419A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESCADA – PE
PARECER CME Nº 003/2026**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Escada – PE

Assunto: Análise e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Escada – PE.

Relator(a): Girleide Sousa dos Santos

Processo CME nº: 003/2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Escada – PE encaminhou a este Conselho Municipal de Educação proposta de organização e regulamentação da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, destinada às unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

A proposta está estruturada a partir do **Decreto Municipal nº 344/2026**, de 28 de outubro de 2026, que atualiza, regulamenta e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e da **Instrução Normativa nº 001/2026 – SEE**, que estabelece os procedimentos operacionais para sua implementação nas unidades escolares.

A documentação submetida à apreciação deste Conselho contempla a concepção de Educação Integral como política educacional voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a ampliação qualificada da jornada escolar, a integração curricular, a equidade, a inclusão, a participação da comunidade, a articulação intersetorial e as características do território municipal.

A proposta estabelece jornada mínima de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, observada a legislação educacional vigente. Também prevê a articulação entre a formação geral e as atividades integradoras, incluindo práticas pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de participação estudantil.

A documentação apresentada prevê, ainda, mecanismos de acompanhamento da frequência, aprendizagem, permanência, inclusão, equidade, formação dos profissionais, infraestrutura, alimentação, participação das famílias e demais dimensões relacionadas à qualidade da Educação Integral.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma concepção de organização educacional que ultrapassa a simples ampliação do período de permanência do estudante na escola.

Sua implementação requer articulação entre **tempo, currículo, território, espaços educativos, profissionais, práticas pedagógicas, proteção integral, participação social, inclusão, equidade e acompanhamento das aprendizagens**.

No âmbito municipal, essa organização deve estar articulada ao Sistema Municipal de Ensino, às normas educacionais vigentes, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e aos instrumentos de planejamento da educação municipal.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação está organizada de forma a assegurar que a ampliação da jornada seja acompanhada por intencionalidade pedagógica e planejamento.

O Decreto Municipal nº 344/2026 estabelece as bases da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, enquanto a Instrução Normativa nº 001/2026 – SEE regulamenta seus procedimentos operacionais.

Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Escada, exercer suas atribuições normativas, deliberativas, consultivas e de acompanhamento, conforme a legislação municipal que rege o Sistema e o próprio Conselho.

A proposta também reconhece a necessidade de que a Educação Integral seja implementada de maneira progressiva, considerando as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, humanas e de infraestrutura das unidades escolares.

III – ANÁLISE DA PROPOSTA:

Após análise dos documentos apresentados, este Conselho identifica que a Política Municipal está estruturada em dimensões articuladas.

1. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL:

A proposta compreende a Educação Integral como processo de formação integral dos estudantes, envolvendo dimensões cognitivas, físicas, culturais, sociais, afetivas e cidadãs.

2. AMPLIAÇÃO DA JORNADA:

A jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais deverá ser organizada de maneira integrada ao currículo, evitando a simples justaposição de atividades.

3. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR:

A proposta estabelece articulação entre os componentes curriculares e as atividades integradoras, considerando as necessidades dos estudantes e as características do território.

4. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO:

As unidades escolares deverão incorporar a Educação Integral ao Projeto Político-Pedagógico, estabelecendo objetivos, metas, organização curricular, estratégias pedagógicas, mecanismos de participação e formas de acompanhamento.

5. INCLUSÃO E EQUIDADE:

A política contempla medidas destinadas à garantia da participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e considera as desigualdades educacionais existentes no território.

6. EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA:

A proposta reconhece a necessidade de organização específica para escolas do campo e escolas que atendem comunidades quilombolas, respeitando suas características territoriais, culturais e sociais.

7. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

A formação continuada constitui dimensão necessária à implementação da política, abrangendo professores, gestores, coordenadores, profissionais de apoio, monitores e oficinairos.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A proposta prevê acompanhamento sistemático de indicadores relacionados às matrículas, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade, infraestrutura, formação e participação.

9. PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

A participação das famílias, estudantes, profissionais da educação e comunidade é prevista como elemento da implementação e avaliação da política.

10. INTERSETORIALIDADE:

A articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Proteção Social e outras políticas públicas constitui estratégia para o desenvolvimento integral dos estudantes.

IV – VOTO DO (A) RELATOR (A):

Considerando a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Escada – PE, a análise do Decreto Municipal nº 344/2026 e da Instrução Normativa nº 001/2026 – SEE, bem como as atribuições normativas deste Conselho no âmbito do Sistema Municipal de Ensino,

VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Escada – PE**, observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 344/2026 e na Instrução Normativa nº 001/2026 – SEE.

Recomenda-se que sua implementação seja acompanhada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelas Unidades Escolares, com avaliação periódica dos resultados e revisão das estratégias sempre que os indicadores demonstrarem necessidade. Recomenda-se, ainda, que a expansão da oferta seja realizada de forma planejada e progressiva, considerando as condições de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e capacidade institucional das unidades escolares.

V – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação de Escada manifesta-se **favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, nos termos do Decreto Municipal nº 344/2026 e da Instrução Normativa nº 001/2026 – SEE. É O PARECER.

Escada /PE, 29 de outubro de 2026.

GIRLEIDE SOUSA DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
Conselheira Relatora

VILMA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação de Escada, em reunião plenária realizada em 29/10/2026, deliberou pela **APROVAÇÃO DO PRESENTE PARECER**, nos termos do voto da Relatora.

Escada /PE, 29 de outubro de 2026.

VILMA MARIA DOS SANTOS

Presidente do CME

GIRLEIDE SOUSA DOS SANTOS

Vice- Presidente DoCME

SANDRA VALÉRIA RODRIGUES VIEIRA DO NASCIMENTO

Conselheira

-----**VANESSA THAÍS BRUNO DA SILVA**

Conselheira

AMANDA PATRÍCIA CABRAL DA SILVA

Conselheira

CÍCERO BARBOSA DE LIMA

Conselheiro

Publicado por:

Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:B2A0E41C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESCADA – PE RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026

Institui Normas para a organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Escada/PE, em conformidade com o Decreto Municipal nº 344/2026 e a Instrução Normativa nº 001/2026 – SEE, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESCADA/PE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO a legislação nacional da Educação;

CONSIDERANDO as normas nacionais relativas à Educação Integral;

CONSIDERANDO a existência do Sistema Municipal de Ensino de Escada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2026, de 28 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2026 – SEE, que estabelece orientações operacionais para implementação da Política;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 003/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a organização e o funcionamento da **Educação Integral em Tempo Integral** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Escada – PE.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida como política educacional destinada à formação integral dos estudantes, assegurando a articulação entre

Currículo, jornada escolar, território, práticas pedagógicas, inclusão, equidade e participação social.

Art. 3º A organização da Educação Integral observará:

I – A legislação educacional vigente;

II – As normas do Sistema Municipal de Ensino;

III – O Decreto Municipal nº 344/2026;

IV – A Resolução nº 002/2026 - CME;

V – A Instrução Normativa nº 001/2026 – SEE;

VI – O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

VII – As demais normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A Educação Integral deverá assegurar jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a legislação vigente.

Art. 5º A jornada escolar deverá constituir um percurso formativo integrado.

Parágrafo Único. A ampliação do tempo escolar não deverá ocorrer de forma dissociada do Currículo e das finalidades educacionais da escola.

Art. 6º O Currículo das escolas de Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando os componentes curriculares às atividades integradoras.

Art. 7º As atividades integradoras poderão contemplar:

I – Leitura e Produção Textual;

II – Matemática e Resolução de Problemas;

III – Recomposição das Aprendizagens;

IV – Artes e Cultura;

V – Esporte;

VI – Ciência e Iniciação Científica;

VII – Tecnologia e Cultura Digital;

VIII – Educação Ambiental;

IX – Projetos Interdisciplinares;

X – Protagonismo Estudantil;

XI – Atividades de Convivência;

XII – Outras atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 8º A organização curricular deverá observar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 9º As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão manter seu Projeto Político-Pedagógico atualizado e compatível com esta Resolução.

Art. 10. O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar a organização da jornada, currículo, atividades integradoras, inclusão, equidade, participação da comunidade, acompanhamento da aprendizagem e avaliação institucional.

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 12. A organização da jornada deverá garantir acessibilidade, recursos pedagógicos adequados, articulação com o AEE e estratégias que eliminem ou reduzam barreiras à participação dos estudantes.

Art. 13. A oferta da Educação Integral nas escolas do campo e quilombolas deverá respeitar as características culturais, sociais, territoriais e pedagógicas das comunidades.

Art. 14. A organização da jornada deverá considerar as especificidades locais, inclusive transporte, calendário, acesso, práticas culturais e participação comunitária.

Art. 15. A Educação Integral em Tempo Integral poderá contar com professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais da Educação Especial, monitores, oficineiros e outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 16. A atuação dos monitores e oficineiros deverá estar vinculada ao planejamento da unidade escolar e às orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá assegurar oportunidades de formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Integral.

Art. 18. As escolas deverão assegurar mecanismos de participação dos estudantes, famílias, profissionais e comunidade.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá articular ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais.

Art. 20. A articulação intersetorial deverá respeitar as competências legais de cada órgão e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará acompanhamento periódico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 22. O acompanhamento deverá considerar, entre outros:

I – Matrículas;

II – Frequência;

III – Permanência;

IV – Aprendizagem;

V – Fluxo escolar;

VI – Inclusão;

VII – Equidade;

VIII – formação dos profissionais;

IX – Infraestrutura;

X – Participação das famílias e estudantes.

Art. 23. As unidades escolares deverão fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da Política.

Art. 24. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações.

Art. 25. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva e planejada.

Art. 26. A definição das unidades prioritárias deverá considerar, entre outros fatores:

I – Demanda;

II – Vulnerabilidade social;

III – Desigualdades educacionais;

IV – Infraestrutura;

V – Disponibilidade de profissionais;

VI – Condições de transporte;

VII – Capacidade financeira e administrativa;

VIII – Características do território.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes coordenar a implementação da Política, prestar orientação técnica e pedagógica, acompanhar indicadores, promover formação e apoiar as unidades escolares.

Art. 28. Compete às unidades escolares implementar a Política de acordo com seu Projeto Político-Pedagógico, Plano de Ação, Matriz Curricular e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

I – Exercer sua competência normativa sobre a Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino;

II – Acompanhar a implementação da Política;

III – Apreçar matérias submetidas à sua análise;

IV – Promover o acompanhamento das normas educacionais;

V – Analisar, quando couber, alterações relevantes na organização da oferta;

VI – Contribuir para o aperfeiçoamento da política educacional municipal.

Art. 30. As alterações estruturais na organização da Educação Integral que impliquem mudança das normas do Sistema Municipal de Ensino deverão observar as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. O Decreto Municipal nº 344/2026, a Instrução Normativa nº 001/2026 – SEE e esta Resolução constituem instrumentos complementares de regulamentação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Escada.

Art. 32. As normas e instrumentos pedagógicos das unidades escolares deverão ser adequados progressivamente às disposições desta Resolução.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no âmbito de suas competências, ou pelo Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de matéria de natureza normativa ou de competência deste Colegiado.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Escada /PE, 29 de outubro de 2026.

VILMA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

GIRLEIDE SOUSA DOS SANTOS

Vice-Presidente do CM

SANDRA VALÉRIA RODRIGUES VIEIRA DO NASCIMENTO

Conselheira

VANESSA THAÍS BRUNO DA SILVA

Conselheira

AMANDA PATRÍCIA CABRAL DA SILVA

Conselheira

CÍCERO BARBOSA DE LIMA

Conselheiro

Parte inferior do formulário

Publicado por:

Maria de Fátima Pereira da Silva

Código Identificador:CEBB00E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – SEE**

Dispõe sobre as Orientações Operacionais para implementação, organização, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino Escada/PE, em conformidade com o Decreto Municipal nº 344/2026, de 28 de outubro de 2026 e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e considerando as disposições do Decreto Municipal nº 344/2026, de 28 de outubro de 2026, que atualiza, regulamenta e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Escada – PE,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a legislação nacional vigente referente à organização curricular da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO as normas nacionais posteriores aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja articulada ao Currículo, ao Projeto Político-Pedagógico, às características do território e às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 344/2026, especialmente em relação à organização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e às competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações operacionais para a implementação, organização, acompanhamento, avaliação e monitoramento da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Escada – PE.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral deverá ser compreendida como política educacional voltada à formação integral dos estudantes, articulando:

- I – Ampliação qualificada da jornada escolar;
- II – Desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – Currículo integrado;
- IV – Aprendizagem e recomposição das aprendizagens;
- V – Equidade educacional;
- VI – Inclusão;
- VII – Participação dos estudantes;
- VIII – Articulação entre escola, família e comunidade;
- IX – Integração com o território;
- X – Práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
- XI – Proteção integral;
- XII – Acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem.

Art. 3º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará a jornada mínima de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, respeitada a legislação nacional vigente e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 4º A ampliação da jornada não deverá representar mera extensão do tempo de permanência do estudante na escola, devendo estar acompanhada de **intencionalidade pedagógica, organização curricular, planejamento, acompanhamento e avaliação**.

Art. 5º A jornada escolar das unidades integrantes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelas Unidades Escolares, considerando:

- I – O Currículo da etapa de ensino;
- II – A Matriz Curricular aprovada;
- III – O Projeto Político-Pedagógico;
- IV – O Plano de Ação da escola;
- V – As necessidades dos estudantes;
- VI – As características do território;
- VII – A disponibilidade de espaços educativos;
- VIII – Os profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 6º A jornada ampliada deverá constituir **um único percurso formativo**, evitando a fragmentação entre turno regular e período complementar.

Art. 7º A organização diária deverá contemplar momentos destinados, conforme a etapa de ensino e a Matriz Curricular:

- I – Componentes curriculares;
- II – Atividades integradoras;
- III – Práticas de leitura e escrita;
- IV – Recomposição das aprendizagens;
- V – Práticas de matemática e resolução de problemas;
- VI – Atividades culturais e artísticas;
- VII – Práticas esportivas e corporais;
- VIII – Ciência, tecnologia e cultura digital;
- IX – Educação ambiental;
- X – Projetos interdisciplinares;
- XI – Atividades de convivência, participação e protagonismo;
- XII – Alimentação, higiene, descanso e cuidados necessários à faixa etária.

Art. 8º A organização curricular das escolas de tempo integral deverá promover a integração entre a **Formação Geral Básica e as atividades da parte diversificada**, respeitadas as normas nacionais e as orientações do Conselho Municipal de Educação de Escada, quando couber.

Art. 9º As atividades da parte diversificada deverão possuir finalidade pedagógica definida e estar articuladas às aprendizagens previstas no currículo.

Art. 10. Poderão integrar a parte diversificada e as atividades integradoras:

- I – Oficinas pedagógicas;
- II – Projetos interdisciplinares;
- III – Atividades de leitura;
- IV – Práticas de escrita;
- V – Iniciação Científica;
- VI – Cultura Digital;
- VII – Educação midiática;
- VIII – Arte e Cultura;
- IX – Esporte e práticas corporais;
- X – Educação ambiental;
- XI – Educação para cidadania;
- XII – Atividades de convivência e protagonismo estudantil;
- XIII – Práticas relacionadas ao território e à Cultura local;
- XIV – Ações de recomposição das aprendizagens;
- XV – Outras atividades educacionais definidas pela SEE.

Art. 11. As atividades integradoras deverão ser planejadas de forma articulada aos objetivos de aprendizagem e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 12. A organização curricular deverá considerar as especificidades da:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Educação Especial;

IV – Educação do Campo;
V – Educação Escolar Quilombola;
VI – Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada em jornada integral e observadas suas especificidades;
VII – Demais modalidades e formas de oferta existentes na Rede Municipal.

Art. 13. As unidades escolares integrantes da Política deverão incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao seu Projeto Político-Pedagógico – PPP.

Art. 14. O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar, no mínimo:

- I – Concepção de Educação Integral;
- II – Caracterização da comunidade escolar e do território;
- III – Organização da jornada;
- IV – Matriz Curricular;
- V – Atividades integradoras;
- VI – Estratégias de inclusão;
- VII – Ações de equidade;
- VIII – Estratégias de recomposição das aprendizagens;
- IX – Formas de participação dos estudantes;
- X – Relação com as famílias;
- XI – Articulação intersetorial;
- XII – Acompanhamento da frequência;
- XIII – Acompanhamento da aprendizagem;
- XIV – Avaliação das ações;
- XV – Indicadores de monitoramento.

Art. 15. Cada unidade escolar deverá elaborar ou atualizar seu Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 16. O Plano de Ação deverá apresentar:

- I – Diagnóstico da escola;
- II – Objetivos;
- III – Metas;
- IV – Ações;
- V – Responsáveis;
- VI – Cronograma;
- VII – Recursos necessários;
- VIII – Indicadores;
- IX – Formas de acompanhamento;
- X – Mecanismos de avaliação e revisão.

Art. 17. O planejamento das atividades da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma integrada entre professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais responsáveis pelas atividades integradoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 18. As unidades escolares deverão garantir momentos de planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas na jornada ampliada.

Art. 19. O planejamento deverá considerar:

- I – Os resultados de aprendizagem;
- II – A frequência dos estudantes;
- III – As necessidades individuais;
- IV – As desigualdades educacionais;

- V – Os resultados das avaliações;
- VI – As estratégias de recomposição;
- VII – A inclusão dos estudantes público da Educação Especial;
- VIII – As características socioculturais do território.

Art. 20. A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá contar, conforme a necessidade da Rede Municipal, com:

- I – Professores;
- II – Gestores escolares;
- III – Coordenadores pedagógicos;
- IV – Profissionais da Educação Especial;
- V – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Monitores;
- VII – Oficineiros;
- VIII – Profissionais de apoio;
- IX – Profissionais contratados ou disponibilizados por instrumentos legalmente admitidos;

X – Instituições especializadas e empresas legalmente habilitadas, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Os monitores e oficineiros atuarão de acordo com plano de trabalho definido pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 22. Compete aos monitores e oficineiros:

- I – Desenvolver as atividades previstas no planejamento;

- II – Acompanhar a participação dos estudantes;
- III – Registrar as atividades realizadas;
- IV – Comunicar ocorrências à gestão escolar;
- V – Observar as orientações pedagógicas da unidade;
- VI – Participar das reuniões e formações quando convocados;
- VII – Contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- VIII – Observar as normas de proteção e segurança dos estudantes.

Art. 23. Os monitores e oficineiros não substituem as atribuições próprias dos professores e demais profissionais da educação, salvo nas situações e condições expressamente admitidas pela legislação.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes promoverá formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – Concepções de Educação Integral;
- II – Currículo integrado;
- III – Planejamento pedagógico;
- IV – Metodologias ativas e práticas pedagógicas contextualizadas;
- V – Recomposição das aprendizagens;
- VI – Avaliação da aprendizagem;
- VII – Educação Inclusiva;
- VIII – Equidade educacional;
- IX – Relações étnico-raciais;

- X – Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola;
- XI – Cultura Digital e Educação Midiática;
- XII – Proteção integral;
- XIII – Participação e protagonismo estudantil;
- XIV – Monitoramento e avaliação da Política.

Art. 26. A formação continuada poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou mediante contratação de instituições, empresas, consultorias, assessorias, profissionais e instituições de ensino legalmente habilitados, observada a legislação vigente.

Art. 27. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 28. As unidades escolares deverão considerar, na organização da jornada:

- I – Acessibilidade;
- II – Recursos pedagógicos acessíveis;
- III – Atendimento às necessidades específicas;
- IV – Articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- V – Participação da família;
- VI – Estratégias pedagógicas individualizadas, quando necessárias;
- VII – Segurança e proteção dos estudantes.

Art. 29. A ampliação da jornada deverá ser planejada de modo a não produzir barreiras à participação dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 30. A implementação da Educação Integral nas escolas do campo e quilombolas deverá respeitar as especificidades territoriais, culturais, sociais e pedagógicas das comunidades atendidas.

Art. 31. As atividades deverão valorizar:

- I – Identidade territorial;
- II – Cultura local;
- III – Saberes comunitários;
- IV – História e Memória;
- V – Práticas Culturais;
- VI – Relação com o território;
- VII – Sustentabilidade;
- VIII – Participação da comunidade.

Art. 32. A organização da jornada deverá considerar as condições de acesso, transporte escolar, calendário, características das comunidades e demais especificidades da oferta.

Art. 33. A implementação da Educação Integral deverá assegurar mecanismos de participação das famílias, estudantes, profissionais da educação e comunidade.

Art. 34. As escolas deverão promover reuniões, escutas, atividades comunitárias e outros mecanismos de participação compatíveis com sua realidade.

Art. 35. A participação dos estudantes deverá ser estimulada nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades da jornada ampliada, considerando sua faixa etária e condições de participação.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá articular ações com outras políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I – Saúde;

II – Assistência social;

III – Cultura;

IV – Esporte;

V – Meio ambiente;

VI – Direitos humanos;

VII – Proteção da criança e do adolescente;

VIII – Ciência e tecnologia;

IX – Segurança alimentar;

X – Outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 37. As ações intersetoriais deverão observar as competências legais de cada órgão e ser formalizadas pelos instrumentos administrativos adequados.

Art. 38. A expansão da jornada deverá ser acompanhada da adequação progressiva das condições de infraestrutura das unidades escolares.

Art. 39. As escolas deverão observar, conforme sua capacidade e planejamento:

I – Salas de aula adequadas;

II – Espaços pedagógicos;

III – Espaços de leitura;

IV – Espaços para atividades culturais;

V – Espaços esportivos;

VI – Áreas de convivência;

VII – Acessibilidade;

VIII – Condições de higiene;

IX – Segurança;

X – Recursos tecnológicos;

XI – Materiais pedagógicos.

Art. 40. A alimentação escolar deverá considerar a jornada ampliada e observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais disposições aplicáveis.

Art. 41. O transporte escolar dos estudantes deverá observar a legislação vigente e as condições específicas da Rede Municipal, especialmente nas escolas do campo e nas áreas de maior dispersão territorial.

Art. 42. As unidades escolares deverão realizar acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes matriculados em tempo integral.

Art. 43. A identificação de faltas reiteradas, abandono ou risco de evasão deverá desencadear estratégias de busca ativa e acompanhamento, articuladas às demais políticas públicas quando necessário.

Art. 44. A frequência deverá ser registrada nos sistemas oficiais e instrumentos administrativos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará o monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral mediante indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 46. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – Matrículas em tempo integral;

II – Frequência;

III – Abandono;

IV – Evasão;

V – Aprendizagem;

VI – Fluxo escolar;

VII – Recomposição das aprendizagens;

VIII – Inclusão;

IX – Equidade;

X – Participação dos estudantes;

XI – Participação das famílias;

XII – Formação dos profissionais;

XIII – Condições de infraestrutura;

XIV – Qualidade das experiências educativas.

Art. 47. As unidades escolares deverão produzir registros periódicos das atividades desenvolvidas e encaminhar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá estabelecer instrumentos próprios de acompanhamento, tais como:

I – Formulários;

II – Relatórios;

III – Painéis de indicadores;

IV – Visitas técnicas;

V – Reuniões de acompanhamento;

VI – Avaliações institucionais;

VII – Registros pedagógicos;

VIII – Instrumentos de autoavaliação.

Art. 49. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – Revisão do Plano de Ação;

II – Atualização do Projeto Político Pedagógico;

III – Formação continuada;

IV – Reorganização das atividades;

V – Planejamento da expansão;

VI – Definição de prioridades;

VII – Aperfeiçoamento da Política Municipal.

Art. 50. As unidades escolares integrantes da Política realizarão, periodicamente, processo de autoavaliação institucional.

Art. 51. A autoavaliação deverá considerar:

I – Organização da jornada;

II – Currículo;

III – Práticas pedagógicas;

IV – Aprendizagem;

V – Frequência e permanência;

VI – Inclusão;

VII – Equidade;

VIII – Participação;

IX – Infraestrutura;

X – Alimentação;

XI – Convivência escolar;

XII – Percepção dos estudantes;

XIII – Percepção das famílias;

XIV – Condições de trabalho dos profissionais.

Art. 52. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

I – Coordenar a implementação da Política;

II – Orientar as unidades escolares;

III – Elaborar instrumentos de acompanhamento;

IV – Promover formação continuada;

V – Acompanhar indicadores;

VI – Apoiar a atualização dos Projeto Político Pedagógicos;

VII – Acompanhar a execução dos Planos de Ação;

VIII – Articular ações intersetoriais;

IX – Orientar a expansão da oferta;

X – Produzir relatórios periódicos;

XI – Promover a revisão da Política quando necessária.

Art. 53. Compete à **gestão escolar**:

I – Coordenar a implementação da Política na unidade;

II – Garantir o cumprimento da jornada;

III – Organizar os horários;

IV – Acompanhar frequência e aprendizagem;

V – Coordenar o Plano de Ação;

VI – Assegurar a articulação do currículo;

VII – Promover participação da comunidade;

VIII – Acompanhar monitores e oficinairos;

IX – Encaminhar informações à SEE;

X – Assegurar a proteção dos estudantes.

Art. 54. Compete à coordenação pedagógica:

I – Acompanhar o planejamento;

II – Apoiar os professores;

III – Articular as atividades integradoras;

- IV – Acompanhar os resultados de aprendizagem;
- V – Apoiar estratégias de recomposição;
- VI – Promover momentos de planejamento coletivo;
- VII – Contribuir para a formação continuada;
- VIII – Acompanhar os registros pedagógicos.

Art. 55. Compete aos professores e demais profissionais da educação desenvolver as ações previstas no currículo e no planejamento escolar, participar dos processos de formação e contribuir para o acompanhamento integral dos estudantes.

Art. 56. As unidades escolares deverão manter atualizados os registros relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 57. Constituem documentos mínimos de acompanhamento:

- I – Projeto Político-Pedagógico atualizado;
- II – Plano de Ação;
- III – Matriz Curricular;
- IV – Horário escolar;
- V – Registros de frequência;
- VI – Registros das atividades;
- VII – Planejamento pedagógico;
- VIII – Registros de formação;
- IX – Relatórios de monitoramento;
- X – Instrumentos de avaliação;
- XI – Registros de reuniões e participação da comunidade.

Art. 58. A expansão das matrículas em tempo integral será realizada de forma progressiva, planejada e condicionada à disponibilidade de condições pedagógicas, físicas, humanas, financeiras e administrativas.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá considerar, para definição das unidades prioritárias:

- I – Demanda educacional;
- II – Vulnerabilidade social;
- III – Desigualdades educacionais;
- IV – Resultados de aprendizagem;
- V – Infraestrutura disponível;
- VI – Capacidade de atendimento;

- VII – Características territoriais;
- VIII – Condições de transporte;
- IX – Disponibilidade de profissionais;
- X – Planejamento orçamentário.

Art. 60. A expansão deverá estar articulada ao Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e aos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá utilizar parcerias, cooperações, contratos e outros instrumentos juridicamente admitidos para apoiar a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 62. Poderão ser contratados serviços especializados de:

- I – Assessoria;
- II – Consultoria;
- III – Formação continuada;
- IV – Acompanhamento pedagógico;
- V – Avaliação;
- VI – Monitoramento;
- VII – Oficinas e atividades educativas;
- VIII – Apoio técnico especializado.

Art. 63. As contratações deverão observar a legislação vigente, os instrumentos de planejamento, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 64. As parcerias e contratações não afastam a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes pela coordenação, acompanhamento e supervisão da Política.

Art. 65. Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá consolidar relatório de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 66. O relatório deverá apresentar, sempre que possível:

- I – Número de escolas participantes;
- II – Número de matrículas;
- III – Frequência;
- IV – Indicadores de aprendizagem;
- V – Ações desenvolvidas;
- VI – Formação realizada;

- VII – Atividades integradoras;
- VIII – Condições de infraestrutura;
- IX – Execução do Plano de Ação;
- X – Resultados alcançados;
- XI – Dificuldades identificadas;
- XII – Recomendações para o período seguinte.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá expedir orientações complementares, notas técnicas, guias, formulários e demais instrumentos necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 68. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observada a legislação nacional, estadual e municipal aplicável e, quando couber, as orientações do Conselho Municipal de Educação de Escada.

Art. 69. As unidades escolares deverão adequar progressivamente seus documentos, procedimentos e práticas às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 70. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Escada /PE, 30 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SANTOS

Secretária de Educação e Esportes de Escada/PE

Publicado por:

Maria de Fátima Pereira da Silva

Código Identificador:85E023F8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS E EDITAIS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO MUNICÍPIO DE ESCADA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** DSA CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia **03 de outubro de 2026, encerrando-se no dia 02 de outubro de 2027.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 30 de setembro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renata Laize da Silva

Código Identificador:06D7013F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº497/2026 -PROCESSO 028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 497/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CAPINAÇÃO, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE

ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: LUCAS P SARAIVA DE MENESES LTDA, CNPJ: 65.370.972/0001-13, Valor: R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. Data de assinatura: 29/10/2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rejane Gomes Feitosa Soares

Código Identificador:176AD8F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA- PROCESSO 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – Abertura realizada em 29/10/2026 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CAPINAÇÃO, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE.** Licitante Vencedor: LUCAS P SARAIVA DE MENESES LTDA, CNPJ: 65.370.972/0001-13, End.: Rua Netinho Coelho, 20 – Centro – Exu-PE. Maiores informações com o Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Educação de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 29 de outubro de 2026.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR

Agente de Contratação/ Pregoeiro

Publicado por:

Rejane Gomes Feitosa Soares

Código Identificador:C85FFC67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório nº 028/2026, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 023/2026, Data da Adjudicação: 29/10/2026, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CAPINAÇÃO, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE.** Licitante Vencedor: LUCAS P SARAIVA DE MENESES LTDA, CNPJ: 65.370.972/0001-13, End.: Rua Netinho Coelho, 20 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais). Exu-PE, em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rejane Gomes Feitosa Soares

Código Identificador:F63A3E71

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, **HOMOLOGA** o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026, realizado pelo Setor de Licitação e destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CAPINAÇÃO, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EXU-PE**, o objeto licitado ao licitante: LUCAS P SARAIVA DE MENESES LTDA, CNPJ: 65.370.972/0001-13, Endereço: Rua Netinho Coelho, 20 – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais). Exu (PE), 29 de outubro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rejane Gomes Feitosa Soares

Código Identificador:92B80E32

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00028/2026. PRG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026**

Processo Nº: 00028/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2026. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol Hidratado), destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e locados a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Feira Nova/PE. Valor: R\$1.838.136,00. Abertura da sessão pública: **11:30 horas do dia 16 de Novembro de 2026.** Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 073/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital e anexos podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <https://transparencia.feiranova.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp e outras informações através do Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 29/10/2026.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.

Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:BF247A3E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

O Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros-PE, torna público que realizará Credenciamento, conforme abaixo especificado. O presente **Chamamento Público** tem como objetivo o **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços de exames de ultrassonografia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ferreiros, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.** Local de entrega e recebimento dos documentos: Setor de Licitações, situado a Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos nos endereços acima no horário das 07h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreirospl@gmail.com.

Aluizio Galdino Lima – Agente de Contratação

Ferreiros-PE, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador:1A4B0BBF

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS
PORTARIA Nº 013/2026**

PORTARIA Nº 13/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – FUMAP, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.076 de 2021, e de acordo com o Processo nº 20/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração à servidora, a Sra. **MARIA MÔNICA MACIEL**, matrícula nº 157-1, no cargo de Professora, Classe C, Nível VI, carga horária 30 horas aulas/semanais, com lotação na Secretaria de Educação, com fundamento no **Art. 39, incisos de I ao V, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.076/2021.**

Art. 2º - Registre-se, Publique-se. Ferreiros - PE, 03 de novembro de 2026.

LIDIANE TAVARES DE SANTANA E PONTES

Gerente de Previdência Do FUMAP

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima

Código Identificador:96080945

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 196/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a 08 (oito) servidores municipais, para gozo no corrente ano, referente ao período aquisitivo 2025/2026, conforme relacionado abaixo.

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO	
JOSÉ MARCELO VIEIRA DA SILVA	2527	AGENTE DE ENDEMIAS	05/11/2025 05/12/2026	A
SAMMARA LARISSA DE REZENDE SOUZA	998613	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2026 01/12/2026	A
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LEITE	068	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/2026 01/12/2026	A
SEVERINA ROSA DE LIMA	2439	ACS	03/11/2026 02/12/2026	A
JAILSON REZENDE	2110	ACS	03/11/2026 02/12/2026	A
FRANCISCA LAURINDO DA SILVA	2403	ACS	03/11/2026 02/12/2026	A
RICARDO ALVES	2388	ACS	03/11/2026 02/12/2026	A
IÔNES LEITE CLAUDINO	2389	ACS	03/11/2026 02/12/2026	A

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Flores – PE, em 29 de outubro de 2026.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Adalto Sidney de Lima

Código Identificador:788738D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 197/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **LUCILA MARQUES SANTANA**, portadora do RG nº 3.***.*** SDS/PE e CPF nº 457.***.***-15, do cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Ação Governamental**, símbolo CC-I.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 29 de outubro de 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

Prefeito

Publicado por:

Adalto Sidney de Lima

Código Identificador:74A2F3D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026**

PROCESSO Nº 032/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

PARTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 14.785.442/0001-03 e a **EMPRESA:** LF DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA - **CNPJ** Nº 58.013.599/0001-88.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA 2ª COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 77.254,20

(setenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ANA ALICE DE SOUZA LEAL NUMERIANO SÁ

Secretária Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:E46A5DBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

PROCESSO Nº 048/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.

PARTE: Fundo Municipal de Saúde de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.965.708/0001-30 e a **EMPRESA:** LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - **CNPJ** Nº 20.693.777/0001-96.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE). **VALOR GLOBAL:** R\$ 315.824,59 (trezentos e quinze mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA

Secretária Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:321ED948

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

PROCESSO Nº 027/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2026.

PARTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.113.736/0001-20 e a **EMPRESA:** LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - **CNPJ** Nº 26.950.671/0001-07.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), COMPREENDENDO LUVAS (LÁTEX, PVC, NITRÍLICAS, TÉRMICAS E DE MALHA DE AÇO), BOTAS DE BORRACHA IMPERMEÁVEIS E ANTIDERRAPANTES, MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (PFF1 E PFF2), ÓCULOS DE SEGURANÇA, AVENTAIS DE PVC E TOUCAS DESCARTÁVEIS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.022,72 (vinte mil vinte e dois reais e setenta e dois centavos) - **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:0EEEF1FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

PROCESSO Nº 027/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2026.

PARTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.113.736/0001-20 e a **EMPRESA:** LF DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA - **CNPJ** Nº 58.013.599/0001-88.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI),

COMPREENDENDO LUVAS (LÁTEX, PVC, NITRÍLICAS, TÉRMICAS E DE MALHA DE AÇO), BOTAS DE BORRACHA IMPERMEÁVEIS E ANTIDERRAPANTES, MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (PFF1 E PFF2), ÓCULOS DE SEGURANÇA, AVENTAIS DE PVC E TOUCAS DESCARTÁVEIS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.352,20 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) - **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:5771B349

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

PROCESSO Nº 027/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2026.

PARTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.113.736/0001-20 e a **EMPRESA:** RAVD EPI E CONSULTORIA EM SST LTDA - **CNPJ** Nº 27.136.199/0001-36.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), COMPREENDENDO LUVAS (LÁTEX, PVC, NITRÍLICAS, TÉRMICAS E DE MALHA DE AÇO), BOTAS DE BORRACHA IMPERMEÁVEIS E ANTIDERRAPANTES, MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (PFF1 E PFF2), ÓCULOS DE SEGURANÇA, AVENTAIS DE PVC E TOUCAS DESCARTÁVEIS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais) - **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:44B443CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

PROCESSO Nº 033/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2026.

PARTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.113.736/0001-20 e a **EMPRESA:** 3 G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - **CNPJ** Nº 47.865.006/0001-95.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO E DOS SETORES ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.149,40 (oito mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) - **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:CEAA6091

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

PROCESSO Nº 033/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.113.736/0001-20 e a **EMPRESA**: FABIANA RODRIGUES PEREIRA LTDA – EPP - **CNPJ** Nº 26.427.828/0001-14.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO E DOS SETORES ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R\$ 65.722,13 (sessenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e treze centavos) - **VIGÊNCIA**: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:C6EC1C9B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026**

PROCESSO Nº 033/2026. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 015/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.113.736/0001-20 e a **EMPRESA**: COMERCIAL MARELLY EIRELI - **CNPJ** Nº 13.986.656/0001-77.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO E DOS SETORES ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R\$ 42.793,00 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e três reais) - **VIGÊNCIA**: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:0D88A679

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026**

PROCESSO Nº 033/2026. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 015/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.113.736/0001-20 e a **EMPRESA**: SUPRIVALE SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - **CNPJ** Nº 23.678.770/0002-74.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO E DOS SETORES ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R\$ 119.771,20 (cento e dezenove mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos) - **VIGÊNCIA**: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:8AE96008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026**

PROCESSO Nº 033/2026. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 015/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.113.736/0001-20 e a **EMPRESA**: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA - **CNPJ** Nº 24.334.764/0001-81.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO E DOS SETORES ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R\$ 12.269,00 (doze mil duzentos e sessenta e nove reais) - **VIGÊNCIA**: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:9D70840B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026**

PROCESSO Nº 031/2026. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº: 013/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.113.736/0001-20 e a **EMPRESA**: LF DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA - **CNPJ** Nº 58.013.599/0001-88.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 42 (QUARENTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, TIPO SPLIT, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTA – PE. **VALOR GLOBAL**: R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais) - **VIGÊNCIA**: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:61047569

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026**

PROCESSO Nº 036/2026. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO** Nº: 007/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ** Nº 10.113.736/0001-20 e a **EMPRESA**: ARÚ CONSTRUTORA LTDA - **CNPJ** Nº 27.045.960/0001-24.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. **VALOR GLOBAL**: R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais). - **VIGÊNCIA**: A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:88CC6B06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026**

PROCESSO Nº 041/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ Nº 10.113.736/0001-20** e a **EMPRESA:** JC RAMOS & CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA - **CNPJ Nº 24.847.874/0001-47.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DE 14 (QUATORZE) ESCOLAS E 07 (SETE) CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 379.584,70 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) - **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:2BC01F7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026**

PROCESSO Nº 041/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ Nº 10.113.736/0001-20** e a **EMPRESA:** G. A. RIBEIRO INFO CENTER - **CNPJ Nº 54.655.558/0001-34.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DE 14 (QUATORZE) ESCOLAS E 07 (SETE) CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 77.490,00 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa reais) - **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:99C1F45E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026**

PROCESSO Nº 041/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ Nº 10.113.736/0001-20** e a **EMPRESA:** M3. BUSINESS GROUP LTDA - **CNPJ Nº 54.494.740/0001-50.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DE 14 (QUATORZE) ESCOLAS E 07 (SETE) CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.599,80 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) - **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:8738C262

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026**

PROCESSO Nº 043/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ Nº 10.113.736/0001-20** e a **EMPRESA:** NORTE DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA - **CNPJ Nº 58.078.200/0001-47.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICO VOLTADOS AO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E AO ENSINO DA MATEMÁTICA, CONTEMPLANDO 42 TIPOS DISTINTOS DE MATERIAIS E TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 1.800 UNIDADES DE RECURSOS LÚDICOS E DIDÁTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS NECESSIDADES DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 76.673,00 (setenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais) - **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:9FC0F59B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026**

PROCESSO Nº 043/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Floresta/PE, inscrita no **CNPJ Nº 10.113.736/0001-20** e a **EMPRESA:** REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI - **CNPJ Nº 01.763.210/0001-02.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICO VOLTADOS AO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E AO ENSINO DA MATEMÁTICA, CONTEMPLANDO 42 TIPOS DISTINTOS DE MATERIAIS E TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 1.800 UNIDADES DE RECURSOS LÚDICOS E DIDÁTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS NECESSIDADES DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.686,40 (quinze mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) - **VIGÊNCIA:** A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:CBC1C500

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº. 009/2026 – FMS. Processo Licitatório nº. 005/2026. Pregão Eletrônico nº. 005/2026. Objeto: Aquisição de 10 (dez)

unidades de EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO – TIPO ULTRASSOM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Gameleira/PE. Contratada: BETANIAMED COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.312.896/0001-26. Valor Global: R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais). Vigência: 24/09/2026 a 24/09/2027.

Gameleira/PE, 24 de setembro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:695CF91E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1573/2026-GP

“Dispõe sobre a revogação de gratificação por exercício de função e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, concernente aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte, de acordo com o **Art. 7º da Lei Municipal n.º 5.390/2025**, que altera o **Art. 15, II, § 4º da Lei Municipal n.º 4.507/2018**, com vigência retroativa a **01 de outubro de 2026**.

MAT	NOME	CARGO	%
50.705	ABEL WILKER RODRIGUES DUARTE	GUARDA MUNICIPAL	20%
11.415	GILVAN DE OLIVEIRA FREITAS	GUARDA MUNICIPAL	20%
50.887	JESSICA CONCEICAO SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	20%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de outubro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:FC08EF70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1574/2026-GP

“Dispõe sobre a revogação de gratificação por exercício de função e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, concernente aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte, de acordo com o **Art. 7º da Lei Municipal n.º 5.390/2025**, que altera o **Art. 15, II, § 4º da Lei Municipal n.º 4.507/2018**, com vigência retroativa a **01 de outubro de 2026**.

MAT	NOME	CARGO	%
50.639	ANTONIO ALEX TOMAZ DAMASCENO	GUARDA MUNICIPAL	30%
14.304	DANIEL BRUNO DOS SANTOS SILVA	GUARDA MUNICIPAL	30%

11.393	LUCAS NUNES DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	30%
--------	-------------------------	------------------	-----

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de outubro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:3292CE2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1575/2026-GP

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de função, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER ao servidor(a) abaixo relacionado(a), **GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO**, de **20%** (vinte por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com o **Art. 7º da Lei Municipal n.º 5.390/2025**, que altera o **Art. 15, II, § 4º da Lei Municipal n.º 4.507/2018**, com vigência retroativa a **01 de outubro de 2026**.

MAT	NOME	CARGO
50.842	ANDRESA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	GUARDA MUNICIPAL
11.411	EDLUCIO PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de outubro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:F0445ED1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1576/2026-GP

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de função, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER ao servidor(a) abaixo relacionado(a), **GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO**, de **30%** (trinta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com o **Art. 7º da Lei Municipal n.º 5.390/2025**, que altera o **Art. 15, II, § 4º da Lei Municipal n.º 4.507/2018**, com vigência retroativa a **01 de outubro de 2026**.

MAT	NOME	CARGO
73.34	DAVI ALVES XAVIER	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de outubro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:7AA8E8ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1579/2026-GP

“Dispõe sobre tornar sem efeito, retificação de portaria nº 549/2021-GP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, com vigência retroativa a **01 de fevereiro de 2021**, a **RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 549/2021-GP de 14 de maio de 2021**, concernente a Designação de **SUPERVISORES EDUCACIONAIS** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Garanhuns.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **21 de fevereiro de 2021**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 19 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:12C09161

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1580/2026-GP

“Dispõe sobre designar e conceder gratificação da função de Supervisor(a) Educacional, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as) a **baixo relacionados(as)**, lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolverem a função de **SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL**, **CONCEDENDO** a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, conforme **Art. 67 Inciso IV da Lei Municipal 3758/2010**, com vigência retroativa a **01 de fevereiro de 2021**.

MAT	NOME	CARGO
2.372	DORVALINA MARIA MACIEL DE VASCONCELOS	PROFESSOR II - CIÊNCIAS
6.733	LUCIA HELANDIA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR II - HISTÓRIA
5.424	MARIA REGIANE SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR I
2.346	ADELIA MUNIZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
11.804	ALESSANDRA MENEZES MACHADO DE FREITAS	PROFESSOR I-GMI-INTERPRETE
7.160	ANDREA SOUTO DE SOUZA CARVALHO	PROFESSOR I
10.937	CINTIA RAFAELA OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR II - CIÊNCIAS
9.166	ELIUDE TAVARES SOUZA	PROFESSOR I
10.976	ERICA MOURA SOARES PAIVA	PROFESSOR I
8.931	FRANCIELLY FALCAO DA SILVA	PROFESSOR I
10.938	GABRYELLA VASCONCELOS DA SILVA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
5.391	ISABELLE CRISTINE BARBOSA LOPES AQUINO	PROFESSOR I
5.411	IZABEL GABRIEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
11.601	JOSEFA FERNANDA HENRIQUE LEITE	PROFESSOR I
11.437	JOSYLEIA ALMEIDA DE GODOY SANTOS	PROFESSOR I
11.436	KATIA MORGANA DE AMORIM FREITAS	PROFESSOR I
5.579	LARISSA GIRLEIDE LEITE DA SILVA	PROFESSOR I
11.434	LIGIVANIA DE BARROS BARBOZA	PROFESSOR I
5.460	LINCOLN MATIAS DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR I
10.989	MAGDA LETICIA BEZERRA MENDONCA	PROFESSOR I

5.378	MARIA APARECIDA DIAS DE MORAES	PROFESSOR I
7.127	MARIA REGIANE SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR I
8.636	MARIA VERONICA PASTOR DE MELO	PROFESSOR I
12.339	MARINES HOLANDA DA SILVA	PROFESSOR I
11.896	NILZA FERREIRA BARROS	PROFESSOR I
10.922	NOEL DE ALMEIDA FERREIRA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
7.070	IZABEL GABRIEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR I
11.576	SARA DE MIRANDA MARCOS	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
12.095	SHEYLLA CORDEIRO AZEVEDO FEITOSA	PROFESSOR II - PORTUGUÊS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de fevereiro de 2021**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 19 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:5D4DB15D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1590/2026-GP

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de função, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER ao servidor(a) abaixo relacionado(a), **GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO**, de **20%** (vinte por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com o **Art. 7º da Lei Municipal n.º 5.390/2025**, que altera o **Art. 15, II, § 4º da Lei Municipal nº 4.507/2018**, com vigência no período de **01 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026**.

MAT	NOME	CARGO
50.840	AMANDA PATRICIA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de agosto de 2026**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:609772D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1591/2026-GP

“Dispõe sobre prorrogação de licença sem vencimento, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) **LIGIVANIA DE BARROS BARBOZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR I - GMI**, matrícula nº **11.434**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, por um período de **02 (dois) anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 130 e Art.132 da Lei Nº. 6.123 de 20.07.68**, do **EFPC-PE**, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. **2.836 de 22.07.97**, com vigência retroativa no período de **02.08.2026 a 02.08.2028**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2026.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:4B84703A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1598/2026-GP**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 003/1999 - GP, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA Nº 003/1999-GP
ONDE SE LÊ:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições e tendo em vista Ofício nº 338/98 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, datado em 21.12.98 e parecer da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:
SUSPENDER Luiz Carlos S. Cavalcante, Auxiliar de serviços Gerais, matrícula nº 2.164, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de (05) cinco dias, de acordo com o que dispõe o artigo 199, inciso III e artigo 202, ambos da mesma Lei nº 2.836 de 22.07.97, com vigência retroativa a partir de 21.12.98 a 25.12.98.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de janeiro de 1999.

LEIA-SE:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições e tendo em vista Ofício nº 338/98 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, datado em 21.12.98 e parecer da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:
SUSPENDER Luiz Carlos S. Cavalcante, Soldador, matrícula nº 2.164, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de (05) cinco dias, de acordo com o que dispõe o artigo 199, inciso III e artigo 202, ambos da mesma Lei nº 2.836 de 22.07.97, com vigência retroativa a partir de 21.12.98 a 25.12.98.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:ECE9F474

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1599/2026-GP**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 1082/2026 - GP, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA Nº 1082/2026-GP

ONDE SE LÊ:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 226 de 12 de janeiro de 2026, que revoga o inciso IX do art. 8º da **Lei complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020**, o qual estabelecia proibição de considerar o período de **28 de maio de 2020 a 31 de dezembro 2021**, como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid – 19;

R E S O L V E:
Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da promoção por tempo de serviço, ao(a) servidor(a) **LUIZ CARLOS SIQUEIRA CAVALCANTE**, que exerce o cargo de **MECÂNICO**, matrícula nº **2.164**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ascendendo de **PE-17** para **PE-18**, de acordo com que dispõe o **Artigo 2º da Lei Municipal n.º. 2.642 de 26.03.1993**, concernente ao período de **02 de maio de 2020**, tendo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **10 de fevereiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de julho de 2026.

LEIA-SE:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 226 de 12 de janeiro de 2026, que revoga o inciso IX do art. 8º da **Lei complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020**, o qual estabelece proibição de considerar o período de **28 de maio de 2020 a 31 de dezembro 2021**, como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid – 19;

R E S O L V E:
Art. 1º - Art. 1º - DETERMINAR o assentamento funcional da promoção por tempo de serviço, ao(a) servidor(a) **LUIZ CARLOS SIQUEIRA CAVALCANTE**, que exerce o cargo de **SOLDADOR**, matrícula nº **2.164**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ascendendo de **PE-17** para **PE-18**, de acordo com que dispõe o **Artigo 2º da Lei Municipal n.º. 2.642 de 26.03.1993**, concernente ao período de **02 de maio de 2020**, tendo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **10 de fevereiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:4CF9D53F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1600/2026-GP**

“Dispõe sobre a designação como Gestor de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr.(a) **GUSTAVO DA COSTA TRINDADE**, matrícula n.º 26.505, ocupante do cargo de **AUDITOR FISCAL DE RECEITA MUNICIPAL**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, como **GESTOR DE CONTRATOS**. De acordo com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, com vigência retroativa a **22 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **22 de outubro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 28 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:A329D9BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1601/2026-GP**

“Dispõe sobre a designação como Fiscal de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sra. **JULYANE MEYRELLE SOARES BARBOSA**, matrícula n.º 27.455, ocupante do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, como **FISCAL DE CONTRATOS**. De acordo com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, com vigência retroativa a **22 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **22 de outubro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 28 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:6871525D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1602/2026-GP**

Dispõe sobre a composição dos representantes do Conselho Municipal de Direitos Humanos e

Igualdade Racial – CMDHIR para o biênio 2026-2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a substituição da Conselheira Titular Juliane de Lima Barros - Representante da Secretaria Municipal de Cultura por Joeseli Gomes Cordeiro;

CONSIDERANDO a substituição do Conselheiro Suplente Joeseli Gomes Cordeiro por Ana Jaira de Sousa Lira – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para compor o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, para o biênio de 2026-2028, os nomes abaixo relacionados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH

Aline Rafaela da Silva Lima Lobo - Titular
CPF: 051.355.934-54
Erick Trajano Ferreira - Suplente
CPF: 703.903.074-83

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

Ermeson Araújo da Silva - Titular
CPF: 026.125.974-17
Márcia Regina Barbosa Barros - Suplente
CPF: 316.220.544-15

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Maria Vitória Carneiro de Melo Silva - Titular
CPF: 704.358.914-21
Isabel Florêncio Monteiro Tabosa Pinheiro - Suplente
CPF: 137.722.094-08

Secretaria Municipal de Educação

Arnaldo Gomes da Silva Filho - Titular
CPF: 088.710.444-44
Liliane Ferreira Soares - Suplente
CPF: 081.769.194-46

Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Suzana Santos Silva - Titular
CPF: 058.235.764-04
Antônio Bezerra da Silva - Suplente
CPF: 585.538.004-15

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Joesile Gomes Cordeiro - Titular
CPF: 106.706.794-96
Ana Jaira de Sousa Lira - Suplente
CPF: 238.480.654-87

Secretaria Municipal de Finanças

Paulo Catão de Miranda - Titular
CPF: 193.879.704-34
Dayane Gomes da Silva Rodrigues - Suplente
CPF: 096.840.144-90

Secretaria Municipal de Saúde

Elayne Magda Andrade Do Nascimento - Titular
CPF: 12362644448
Anderson De Melo Araújo - Suplente
CPF: 09603283436

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

Joelma Barboza dos Santos - Titular
CPF: 049.074.544-06
Gislânio dos Santos Melo - Suplente
CPF: 111.312.694-97

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

COMUNIDADE QUILOMBOLA

Organização/Representação: Associação Remanescente do Quilombo Sítio Estivas
Renaldo Lopes Bernardo - Titular
CPF: 081.222.054-45
Mário dos Santos C. Junior - Suplente
CPF: 056.116.204-26

MOVIMENTOS SOCIAIS LGBTQIAPN+

Organização/Representação: Associação Militância Cores da Resistência
Jorge Alves de Noronha - Titular
CPF: 117.587.534-12
Maria Cecília Luna Spano - Suplente
CPF: 153.456.585-19

OSC DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Organização/Representação: Associação Clube da Vivência - Maria do Socorro Cavalcanti Leite - Titular
CPF: 258.711.024-68
Marlene Ribeiro Souza - Suplente
CPF: 901.880.394-49

OSC DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Organização/Representação: Rede Acessível
Roberta Félix dos Santos - Titular
CPF: 008.697.724-53
Idizânia Maria da Silva Souza - Suplente
CPF: 081.328.234-94

OSC DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Organização/Representação: MPPL – Movimento de Lutas por Políticas Públicas
Aguinaldo de Barros e Silva Neto - Titular
CPF: 072.031.404-66
Paulo Tenório de Oliveira - Suplente
CPF: 340.310.814-72

POVOS DE TERREIRO/RELIGIOSA

Organização/Representação: Casa de Oxum
João Gabriel Barbosa dos Santos - Titular
CPF: 114.418.744-37
Leilane Caroline Calado de Azevedo - Suplente
CPF: 010.829.754-35

MOVIMENTO DE MULHERES

Organização/Representação: Movimento de Mulheres Olga Benário
Maria Auxiliadora G. Lira - Titular
CPF: 679.975.704-20
Isabela Alexandre - Suplente
CPF: 078.562.444-96

MOVIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL

Organização/Representação: MNU – Movimento Negro Unificado
André da Silva Barbosa - Titular
CPF: 037.175.944-78
Emanuel da Silva Gonçalves - Suplente
CPF: 715.361.184-35

REPRESENTANTE DA OAB

Organização/Representação: OAB
Ligia Maria Almeida de Melo – Titular
CPF: 014.275.404-89
João Roberto Falcão Araújo – Suplente
CPF: 078.014.404-04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 29 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:1F6599D9

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS PORTARIA Nº 046/2026 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr.(a) ANA PAULA DE LIMA BARROS".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao (a) servidor(a) **ANA PAULA DE LIMA BARROS**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE - 06, Matrícula Funcional n.º 2533, portador(a) do RG n.º 869.782.924-00 SDS/PE e CPF/MF n.º 869.782.924-00, lotada na Secretaria de Educação desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional Nº 47/2005 e com o Artigo 40, §8º (**com paridade**) da Constituição Federal de 1988.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de **01 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 30 de outubro de 2026.

JORDANA BARROS DE ABREU	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 004/2025 – GAB/IPSG	Portaria nº 019/2025 – GP
Mat. 84.253	Mat. 84.249

Publicado por:
Asafe Lima
Código Identificador:9A3C8EAD

SECRETARIA DE FINANÇAS CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Finanças de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente convocação de empresas interessadas para apresentação de **COTAÇÃO DE PREÇOS**, destinada à pesquisa de mercado e à formação do valor estimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, para instrução de procedimento de contratação direta. A contratação pretendida tem por objeto a **aquisição de fragmentadora profissional de papel**, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme as especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Fragmentadora profissional de papel , com as seguintes especificações técnicas: nível de segurança P-5; 4 rodinhas; lixeira com capacidade de 25 litros; fragmentação em microcortes de 4 mm x 7,5 mm; abastecimento automático de até 150 folhas por vez; capacidade para fragmentar papel, cartões e grampos	3	R\$ -	R\$ -

metálicos; não fragmenta CDs nem cliques metálicos; dimensões de 54 x 38 x 27 cm; peso de 11 kg.		
	TOTAL	R\$ -

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEQUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: secretariadefinancas@garanhuns.pe.gov.br

Início do recebimento das propostas: às 8h do dia **03 de novembro de 2026**.

Encerramento do recebimento das propostas: às 14h do dia **05 de novembro de 2026**.

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B23E2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA
BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2026

Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio – Representante Legal

NOTIFICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços nº 229/2026, cujo objeto do presente instrumento refere-se a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma central de abastecimento farmacêutico (CAF), no bairro Heliópolis, município de Garanhuns, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da Concorrência Eletrônica nº 017/2026, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual, vem, pelo presente, **NOTIFICAR** a empresa **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** para que se manifeste sobre o Parecer Técnico de Fiscalização apresentado pelo fiscal do contrato Bruno Maciel Silva de Abreu, CREA nº 1817183800, Mat. 93547, que aponta que a manifestação apresentada pela empresa em tela, em resposta a notificação em razão do atraso na execução da obra, não condiz com a realidade dos fatos e, sequer acosta na referida manifestação quaisquer documentos para comprovar o alegado.

Assim sendo, solicito que a empresa se pronuncie acerca do referido parecer técnico, o qual segue anexo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações e no instrumento contratual em epígrafe.

Sem mais para o momento, e certa das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. Nº 013/2025-GP

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:6B976AE8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS EDITAL DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Glória do Goitá/PE, biênio 2027–2028.

A Comissão Eleitoral da Sociedade Civil, constituída para conduzir o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Glória do Goitá/PE, no uso de suas atribuições e considerando as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, torna pública a retificação e prorrogação do cronograma do referido processo eleitoral.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática, plural e representativa dos segmentos da sociedade civil na composição do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, no decorrer do período inicialmente estabelecido para as inscrições, não foram registradas candidaturas dos segmentos dos usuários da Política de Assistência Social e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a participação efetiva dos usuários e dos trabalhadores do SUAS é fundamental para garantir a representatividade dos diferentes segmentos da sociedade civil e fortalecer o caráter democrático e participativo do controle social da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a manifestação e a deliberação da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil quanto à necessidade de ampliar o prazo de inscrição, possibilitando maior divulgação do processo e novas oportunidades de participação aos segmentos que não apresentaram candidaturas;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições adequadas de participação, transparência, publicidade e isonomia entre os interessados, observadas as regras estabelecidas no edital original;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado e retificado o cronograma do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, referente ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Glória do Goitá/PE, para o biênio 2027–2028, em razão da ausência de inscrições dos segmentos dos usuários da Política de Assistência Social e dos trabalhadores do SUAS.

Art. 2º O período de inscrições será reaberto de 29 de outubro a 17 de novembro de 2026, com o objetivo de ampliar a participação dos interessados, especialmente dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores do SUAS, sem prejuízo da participação dos demais segmentos habilitados na forma do edital.

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte cronograma atualizado para a continuidade do processo eleitoral:

Etapa	Data
Publicação do edital retificado	30/10/2026
Período de inscrições	30/10/2026 a 17/11/2026
Análise documental	18/11/2026 a 30/11/2026
Publicação da lista preliminar de habilitados	02/12/2026
Prazo para apresentação de recursos	03/12/2026 a 11/12/2026
Análise dos recursos	14/12/2026 a 18/12/2026
Publicação da lista definitiva de habilitados	21/12/2026
Credenciamento dos participantes	11/01/2027 a 15/01/2027
Plenária Eleitoral e eleição	19/01/2027
Divulgação do resultado	20/01/2027
Prazo para recurso do resultado	25/01/2027 a 29/01/2027
Julgamento dos recursos	01/02/2027
Publicação do resultado final	02/02/2027
Encaminhamento ao Poder Executivo	02/02/2027
Nomeação dos conselheiros	Até 09/02/2027
Posse dos conselheiros	09/02/2027

Art. 4º As inscrições já realizadas e regularmente recebidas no âmbito do edital original permanecem válidas, não sendo necessária nova

inscrição pelos candidatos anteriormente inscritos, desde que mantidas as condições declaradas e a documentação exigida.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, inclusive os requisitos de inscrição, os critérios de habilitação, os procedimentos de votação e as demais regras aplicáveis ao processo eleitoral.

Art. 6º Este edital de retificação e prorrogação entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá/PE, 29 de outubro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Glória do Goitá/PE

Publicado por:

Ana Cláudia Araújo de Melo

Código Identificador:DB5908A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a transparência e a regularidade do processo eleitoral para escolha dos representantes do Conselho Municipal de Política Cultural;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2026, que convoca a eleição para composição do Conselho Municipal de Política Cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Eleitoral para coordenar, acompanhar e fiscalizar os atos relativos ao referido processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral para escolha dos representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme previsto no Edital nº 01/2026:

I – ALEX APOLONIO SOARES (CPF 097.863.204-41) matrícula 73.995-1, na qualidade de representante do governo;

II – GILVANILDO KLEBSON MENDES FERREIRA (CPF 106.195.224-02) matrícula 73890-1, na qualidade de representante do governo;

III – LUIS FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO (CPF: 108.185.654-89), na qualidade de membro da sociedade civil.

IV- ELISANGELA MARIA DA SILVA (CPF: 030.890.164-94), na qualidade de membro da sociedade civil.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Edital de Convocação nº 01/2026 e da legislação aplicável:

I – coordenar e acompanhar as etapas do processo eleitoral;

II – verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital;

III – analisar a documentação apresentada pelos candidatos e eleitores, quando cabível;

IV – receber, analisar e deliberar sobre impugnações e recursos, nos limites de sua competência;

V – acompanhar a votação, a apuração dos votos e a divulgação dos resultados;

VI – registrar os atos e as ocorrências relevantes do processo eleitoral;

VII – adotar as providências necessárias à regular execução do processo eleitoral, respeitadas as disposições do edital e as competências legais.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral deverão exercer suas atribuições com imparcialidade, transparência e observância dos

princípios da legalidade, da publicidade e da isonomia entre os participantes.

Art. 4º A atuação da Comissão Eleitoral observará os prazos, os procedimentos e as demais disposições estabelecidas no Edital nº 01/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Glória do Goitá – PE, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:

Pablo Vinícius Dantas Alves

Código Identificador:4D169D1F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GOIANA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2026 - RETIFICADO ELEIÇÃO CMDCA - GESTÃO 2026-2028

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana-PE (CMDCA), para o Biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Goiana-PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.697, de 19 de dezembro de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Retificado, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos e etapas do Processo Eleitoral para a escolha dos representantes da Sociedade Civil organizada que comporão o CMDCA para a Gestão 2026-2028, conforme deliberação do Plenário deste Conselho e diretrizes estabelecidas na Resolução nº 06/2026-CMDCA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral destinado a escolher a representação da sociedade civil para a Gestão 2026-2028 do CMDCA de Goiana-PE dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal nº 2.697/2024 e com o Regimento Interno do CMDCA, sendo conduzido e fiscalizado por Comissão Eleitoral paritária especialmente designada pela Resolução CMDCA nº 05, de 28 de julho de 2026.

1.2. A Assembleia Eleitoral para a eleição das entidades da sociedade civil realizar-se-á em Goiana-PE, no dia 22 de outubro de 2026, no horário das 9 h às 12 h, de forma presencial no auditório da Casa dos Conselhos, situada na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana-PE.

1.3. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça com atuação na Infância e Juventude na Comarca de Goiana, será devidamente convidado a acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo a lisura do pleito, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

2. DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Terão direito a voz e voto na Assembleia Eletiva os representantes das Entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil de âmbito municipal que cumprirem, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- I - Comprovarem estar em pleno e regular funcionamento e constituídas há pelo menos 02 (dois) anos no município de Goiana-PE, com fins institucionais de promoção, defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

- II - Executarem programas ou serviços sociais destinados a crianças ou adolescentes e estarem devidamente inscritas e registradas perante este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com o disposto no Regimento Interno e na legislação federal (Lei Federal nº 8.069/90 - ECA).

2.2. No ato da inscrição, o representante legal da entidade deverá preencher a ficha correspondente indicando o candidato titular e o

candidato suplente da instituição para preenchimento de vaga no Conselho.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1. As inscrições para concorrer no Processo Eleitoral da representação da sociedade civil para a Gestão 2026-2028 serão realizadas no período de 18 de setembro a 09 de outubro de 2026.

3.2. As inscrições deverão ser formalizadas eletronicamente pelo envio da documentação para o endereço eletrônico cmdca.goianape@gmail.com ou entregues fisicamente na sede do CMDCA, situada na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana-PE, dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital.

3.3. No ato da inscrição, deverão ser fornecidos obrigatoriamente os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (caso o envio seja eletrônico) ou cópias físicas:

- a) Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- b) Declaração de regular funcionamento e cumprimento das finalidades estatutárias no município de Goiana, conforme modelo constante no Anexo II;
- c) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização, com as devidas alterações, devidamente registrado em cartório;
- d) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria executiva, devidamente registrada em cartório;
- e) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Relatório resumido das atividades desenvolvidas pela entidade no último ano, assinado pelo presidente, conforme Anexo III;
- g) Formulário de indicação e designação dos representantes titular e suplente da entidade, conforme modelo do Anexo IV;
- h) Cópias legíveis de Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes indicados (titular e suplente).

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

4.1. A lista preliminar contendo a relação das entidades cujas inscrições foram habilitadas será divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiana-PE (<https://goiana.pe.gov.br>) até o dia 13 de outubro de 2026.

4.2. Caberá recurso contra o indeferimento da habilitação, o qual deverá ser devidamente fundamentado e protocolado perante a Comissão Eleitoral, seja por via digital (cmdca.goianape@gmail.com) ou diretamente na sede do Conselho, no período de 14 a 15 de outubro de 2026.

4.3. O resultado definitivo das inscrições habilitadas, após a devida análise e julgamento dos eventuais recursos interpostos, será homologado pelo Plenário do CMDCA e publicado no site oficial e na sede do Conselho até o dia 19 de outubro de 2026.

5. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

5.1. A homologação do resultado final das eleições com a relação das entidades eleitas (titulares e suplentes) será publicada no site da Prefeitura de Goiana-PE e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

5.2. Em conformidade com o Regimento Interno do CMDCA, a posse dos novos conselheiros (titulares e suplentes), representantes da Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público Municipal, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, em sessão plenária solene especialmente convocada para este fim, com data prevista para 29 de outubro de 2026.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O mandato das organizações da sociedade civil eleitas será de 02 (dois) anos (Gestão 2026-2028), permitida a habilitação para nova recondução mediante participação em futuro processo de escolha, sendo vedada a recondução automática nos termos do Regimento Interno do Conselho.

6.2. Dúvidas e informações complementares sobre as regras e o andamento do processo eleitoral poderão ser dirimidas diretamente com a Secretaria Executiva do CMDCA pelo e-mail oficial (cmdca.goianape@gmail.com) ou presencialmente na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana-PE.

6.3. Os casos omissos ou excepcionais relativos à interpretação deste Edital serão resolvidos soberanamente pela Comissão Eleitoral.

7. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL (GESTÃO 2026-2028)

Abaixo constam as etapas do processo eleitoral para definição dos novos representantes da Sociedade Civil no CMDCA Goiana-PE, cujas datas definitivas serão deliberadas e fixadas em Reunião da Plenária deste Conselho:

ETAPA DO PROCESSO ELEITORAL	PRAZO / DATA DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital de Chamamento do Processo Eleitoral	16/09/2026
Período de inscrições das entidades da Sociedade Civil (entrega de documentação)	18/09/2026 a 09/10/2026
Divulgação da lista preliminar das entidades habilitadas	04/11/2026
Prazo para interposição de recursos contra resultado de habilitação	05/11/2026 a 06/11/2026
Julgamento dos recursos	10/11/2026
Homologação final das entidades habilitadas	12/11/2026
Realização da Assembleia Geral Eletiva (Votação)	17/11/2026
Publicação do resultado oficial da eleição das entidades	19/11/2026
Sessão Solene de Posse dos Conselheiros da Gestão 2026-2028	24/11/2026

Goiana-PE, 16 de setembro de 2026.

MARGARETH CHRISTIAN ARAÚJO DE MELO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

COMISSÃO ELEITORAL DA GESTÃO 2026-2028

(Resolução nº 05/2026 – CMDCA)

NOME DO MEMBRO	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO COMISSÃO	NA
Joana D'Arc Nunes Mendes Feitosa	Poder Público (Governo)	Presidente	
Thuan Naira de Andrade Cordeiro	Poder Público (Governo)	Relatora	
Otacílio Francisco Silva de Araújo	Sociedade Civil Organizada	Membro	
Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio	Sociedade Civil Organizada	Membro	

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador: 6A4087EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.668/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis nº 2.594/2023 e nº 2.799/2026, e considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 0045/2026, do Parecer Jurídico nº 969/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Goiana, bem como do Ofício nº 937/2026, expedido pela Secretaria de Administração e Gestão da Qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **DANILO GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, matrícula 6474, portador da Cédula de Identidade nº *96876* SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.529.554-*** o enquadramento para Agente Comunitário de Saúde, Nível 5.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 28 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:F205CB35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.669/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis nº 2.594/2023 e nº 2.799/2026, e considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 0045/2026, do Parecer Jurídico nº 969/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Goiana, bem como do Ofício nº 937/2026, expedido pela Secretaria de Administração e Gestão da Qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **DANILO GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, matrícula 6474, portador da Cédula de Identidade nº *96876* SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº ***.529.554-** o enquadramento para Agente Comunitário de Saúde, Classe V.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 28 de outubro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:16672FD2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
ARRECAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 063/2026 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 008/2026**

CONTRATANTE: Município de Goiana / Secretaria da Fazenda Municipal de Goiana/PE.

CONTRATADA: L&H ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME (CNPJ nº 11.174.582/0001-49).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria, auditoria e assessoria fiscal-tributária, visando ao diagnóstico, monitoramento, saneamento e acompanhamento da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) para a composição do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS/IBS, bem como prestação de apoio técnico operacional na estruturação da arrecadação própria, transição para o novo modelo tributário (EC nº 132/2023) e suporte no cadastramento e integração aos sistemas nacionais (SINTER/CIB), conforme Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", combinado com o § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais), fracionado em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 12.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: Secretaria da Fazenda Municipal
Dotação: 04.123.0020.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Despesas Correntes

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 06/10/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Cláudio Luciano da Silva Xavier (Contratante) e Márcia Bezerra Chagas (Contratada).

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:40566D9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
543/2024**

Modalidade: Contrato Administrativo nº 543/2024.

Base Legal: Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.

Contratada: EMPRESA C3 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.198.694/0001-20.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 543/2024, que tem como objetivo Construção de 1(uma) escola de 12 salas de aula em metodologia inovadora PVC/concreto, localizada na Travessa Santo Antônio, s/n, no município de Goiana-PE, conforme Nota Técnica 054/2025 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 90 (noventa) dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Marcelo Ferreira da Silva Junior

Início da vigência: 02 de Janeiro de 2026

Validade Final do contrato: 01 de Abril de 2026.

Goiana, 26 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:FF27ED92

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE SECRETARIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS –
SLCP CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 AVISO DE RESULTADO DE
HABILITAÇÃO**

O Município de Goiana/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Públicos – SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após análise da documentação de habilitação e do Projeto de Venda apresentados no âmbito da Chamada Pública nº 002/2026, foi declarada HABILITADA a ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR CHE GUEVARA DOS MORADORES DO ENGENHO TERRA NOVA – AAFCVMETN, inscrita no CNPJ nº 56.544.783/0001-29, conforme decisão registrada na Ata da Sessão de 28 de outubro de 2026. Fica assegurado aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contado da publicação ou ciência oficial da decisão, conforme o item 8.11 do Edital. Informa-se, ainda, que a Chamada Pública nº 002/2026 permanecerá aberta para recebimento de novos Projetos de Venda e documentos de habilitação até 22 de dezembro de 2026, às 08h:00min, por meio do endereço eletrônico slcp@goiana.pe.gov.br, permanecendo asseguradas as condições de participação previstas no instrumento convocatório.

Goiana/PE, 28 de outubro de 2026.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO -
Agente de Contratação Pública - Portaria Nº 110/2026.

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:C8A81B1D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 186/2026 - PE 054/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 054/2026 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO, NA
COORDENAÇÃO E NA EXECUÇÃO DE EVENTOS**

ESPORTIVOS, destinados à realização de competições esportivas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica do Município de Gravatá-PE, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 302.187,67 (trezentos e dois mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta:** 30/10/2026 às 08:30. **Abertura de Propostas:** 12/11/2026 às 08:30. **Disputa de Preços:** 12/11/2026 às 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 29 de outubro de 2026.

VICTOR HUGO DE MENEZES

Pregoeiro - PMG

Publicado por:

Alice Bernardino da Silva

Código Identificador:107D3156

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PL 190/2026 - PE 055/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA **FORNECIMENTO DE 10.000 (DEZ MIL), CESTAS BÁSICAS**, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ, COM ENTREGA EFETUADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 2.061.800,00 (dois milhões, sessenta e um mil e oitocentos reais). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta:** 30/10/2026 às 08:30. **Abertura de Propostas:** 16/11/2026 às 08:30. **Disputa de Preços:** 16/11/2026 às 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 29 de outubro de 2026.

VICTOR HUGO DE MENEZES

Pregoeiro - PMG

Publicado por:

Victor Hugo de Menezes

Código Identificador:11ABDD00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ - FMDPI

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá/PE - FMDPI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.943.621/0001-11, gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá/PE, com arrimo na Lei Municipal nº 3.354/2006, com fulcro na Lei Municipal nº 3.784/2018, e ainda observando seu Regimento e Deliberações do Pleno, a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, e claro, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.741/2003, emite o presente **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ - FMDPI** à Organização da Sociedade CIVIL **FÁBRICA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF 23.642.678/0001-73, sediada na Rua do Cruzeiro, 470, Gravatá/PE, CEP 55644-160, telefone 81 9 9616-5275, e-mail pcfabricadecultura@gmail.com, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá - FMDPI, com a finalidade única e expressa de viabilização

da proposta **PROJETO BEM VIVER É VIVER JUNTOS – AUTONOMIA E DIGNIDADE PaRA PESSOA IDOSA**, orçado em R\$ 500.000,00, que foi devidamente apresentada e aprovada pelo Plenário Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá/PE.

Este instrumento tem validade por 24 meses da data de sua emissão.

Gravatá, aos 28 de outubro de 2026.

IDALINA PEREIRA DE MELLO

Presidente

CMDPI Gravatá

Publicado por:

Danilo José Barbosa da Silva

Código Identificador:ADAF3722

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ - FMDPI

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá/PE - FMDPI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.943.621/0001-11, gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá/PE, com arrimo na Lei Municipal nº 3.354/2006, com fulcro na Lei Municipal nº 3.784/2018, e ainda observando seu Regimento e Deliberações do Pleno, a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, e claro, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.741/2003, emite o presente **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRAVATÁ - FMDPI** à Organização da Sociedade CIVIL **LAR DE AMPARO AO IDOSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.253.412/0001-76, sediada no Sítio Jatobá, Distrito de Mandacaru, Gravatá/PE, telefone (81) 9 8899-6103, e-mail mandacaru.lardeamparo@outlook.com, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gravatá - FMDPI, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta **PROJETO VIDA ATIVA NA MELHOR IDADE II**, orçado em R\$ 617.100,00, que foi devidamente apresentada e aprovada pelo Plenário Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Gravatá/PE.

Este instrumento tem validade por 24 meses da data de sua emissão.

Gravatá, aos 29 de outubro de 2026.

IDALINA PEREIRA DE MELLO

Presidente

CMDPI Gravatá

Publicado por:

Danilo José Barbosa da Silva

Código Identificador:D48EA186

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

A Prefeitura municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento e Orçamento, torna público, e CONVOCA a sociedade em geral, para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 11/11/2026 (quarta-feira) às 10:00h, no auditório do IPSEG, para apresentação do RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO e o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF, referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2026 (maio a agosto).

Palácio Joaquim Didier, 21 de outubro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:210ECB54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 119/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5976 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de operação (LO) à empresa Atlanta Incorporadora LTDA, CNPJ nº 45.175.133/0001-37, na rua Doutor Augusto Vaz de Oliveira, nº 137, Box A, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 04 (quatro) unidades, denominado Residencial Plenitude, a ser situada no Loteamento Vila Formosa, Santa Luzia, Igarassu/PE, conforme a licença nº 119/2026, com validade de 05/10/2026 à 05/10/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:1E2BF406

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 122/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5967 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de operação (LO) à empresa OR Construção LTDA, CNPJ nº 23.909.726/0001-47, com sede na rua Aluisio de Azevedo, nº 200, Empresarial José Borba Maranhão, Sala 0505, Santo Amaro, Recife/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um conjunto Habitacional, composto por 02 (duas) unidades, denominado Residencial Quartzo, a ser situado no loteamento Eldorado, Agamenon Magalhães, Igarassu/PE, conforme a licença nº 122/2026, com validade de 05/10/2026 à 05/10/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:06DC70F7

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 133/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 6010 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de operação (LO) à empresa Atlanta Incorporadora LTDA, CNPJ nº 45.175.133/0001-37, na rua Doutor Augusto Vaz de Oliveira, nº 137, Box A, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 04 (quatro) unidades, denominado Residencial Jardim Aurora, a ser situada no Loteamento Recanto Verde, Jabacó, Igarassu/PE, conforme a licença nº 133/2026, com validade de 22/10/2026 à 22/10/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:EA360D69

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 007/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5359 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI) à empresa Jailton B de Souza, CNPJ nº 07.674.454/0001-97, localizada na avenida Barão de Vera Cruz, nº 03 sala 01, CXPST 21, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 8 (oito) unidades, denominado Residencial Bela Vista Garden, conforme a licença nº 007/2026, com validade de 20/01/2026 à 20/01/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:E2E788F0

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 012/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5383 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI) à empresa ACPF Engenharia LTDA, CNPJ nº 40.611.897/0001-04, com sede na rua Padre Meira, nº 35, CXPST 115, Sala 603, Centro, João Pessoa/PB, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 04 (quatro) unidades, denominado Residencial República, situada no Loteamento Jardim Encantado, Umbura, Igarassu/PE, conforme a licença nº 012/2026, com validade de 30/01/2026 à 30/01/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:333C26F2

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 013/2026**

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5649 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI) á empresa ACPF Engenharia LTDA, CNPJ nº 40.611.897/0001-04, com sede na rua Padre Meira, nº 35, CXPST 115, Sala 603, Centro, João Pessoa/PB, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 08 (Oito) unidades, denominado Residencial Independência, situada no Loteamento Jardim Encantado, Umbura, Igarassu/PE, conforme a licença nº 013/2026, com validade de 30/01/2026 á 30/01/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:

Juliane Ribeiro de Lemos Pinto

Código Identificador:5B9A1CCC

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 025/2026**

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5408 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI) á empresa Atlanta Incorporadora LTDA, CNPJ nº 45.175.133/0001-37, na rua Doutor Augusto Vaz de Oliveira, nº 137, Box A, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 04 (quatro) unidades, denominado Residencial Liberdade, a ser situada no Loteamento Vila Formosa, Santa Luzia, Igarassu/PE, conforme a licença nº 025/2026, com validade de 23/02/2026 á 23/02/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:

Juliane Ribeiro de Lemos Pinto

Código Identificador:4A45F8A2

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 026/2026**

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5409 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI) á empresa Atlanta Incorporadora LTDA, CNPJ nº 45.175.133/0001-37, na rua Doutor Augusto Vaz de Oliveira, nº 137, Box A, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 04 (quatro) unidades, denominado Residencial União, a ser situada no Loteamento Vila Formosa, Santa Luzia, Igarassu/PE, conforme a licença nº 026/2026, com validade de 23/02/2026 á 23/02/2027.

Registra-se e,

Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:

Juliane Ribeiro de Lemos Pinto

Código Identificador:60FB903D

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 031/2026**

Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5323 da agência A Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI) á empresa WFRJ Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 62.236.726/0001-85, na rua Fabio Correia, nº 41, Sala 30, Saramandaia, Igarassu/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 4 (quatro) unidades, denominado Residencial Edifício Marcelle, a ser situado no loteamento Cosme e Damião, Tabatinga, Igarassu/PE, conforme a licença nº 031/2026, com validade de 25/02/2026 á 25/02/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:

Juliane Ribeiro de Lemos Pinto

Código Identificador:09C5FDED

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 043/2026**

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5450 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI) á empresa MFS Construtora e Incorporação LTDA, CNPJ nº 39.813.150/0001-50, com sede na rua Tv do Amorim, 66, CXPST 97, Recife/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 04 (quatro) unidades, denominado Residencial José Marcos da Silva, conforme a licença nº 043/2026, com validade de 19/03/2026 á 19/03/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:

Juliane Ribeiro de Lemos Pinto

Código Identificador:3D2DE374

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 045/2026**

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.

Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5461 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:

Conceder a licença de regularização ambiental (LP+LI) à empresa OR Construção LTDA, CNPJ nº 23.909.726/0001-47, com sede na rua Aluisio de Azevedo, nº 200, Empresarial José Borba Maranhão, Sala 0505, Santo Amaro, Recife/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um conjunto Habitacional, composto por 02 (duas) unidades, denominado Residencial Quartzo, a ser situado no loteamento Eldorado, Agamenon Magalhães, Igarassu/PE, conforme a licença nº 045/2026, com validade de 26/03/2026 à 26/03/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO

Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:

Juliane Ribeiro de Lemos Pinto

Código Identificador:2C01874E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER Nº
06/2026**

INTERESSADO: Comissão temporária de legislação e normas do CMEIG		UF – PE
ASSUNTO: Apreciação do Projeto de Resolução que atualiza a Política de Educação em Tempo Integral e a carreira diferenciada para os profissionais da educação com dedicação à Educação em Tempo Integral na da Rede Municipal de Ensino de Igarassu.		
RELATORA: Nadja Nicolaevski		
PROCESSO Nº 06/2026		
PARECER Nº 06/2026	APROVADO	EM:
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU	26/10/2026	
EMENTA: Dispõe sobre a atualização da Política de Educação em Tempo Integral e a carreira diferenciada para os profissionais da educação com dedicação à Educação em Tempo Integral na da Rede Municipal de Ensino de Igarassu, Estado de Pernambuco, e dar outras providências.		

INTERESSADO: Comissão temporária de legislação e normas do CMEIG.

ASSUNTO: Apreciação do Projeto de Resolução que atualiza a Política de Educação em Tempo Integral e a carreira diferenciada para os profissionais da educação com dedicação à Educação em Tempo Integral na da Rede Municipal de Ensino de Igarassu.

RELATORA: Nadja Nicolaevski

EMENTA: Dispõe sobre a atualização da Política de Educação em Tempo Integral e a carreira diferenciada para os profissionais da educação com dedicação à Educação em Tempo Integral na da Rede Municipal de Ensino de Igarassu, Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

PROCESSO N.º 06/2026

PARECER N.º 06/2026

A Comissão temporária de legislação e normas do CMEIG C, por meio do ofício nº 06 de 10 de setembro de 2026, encaminhou a este Conselho cópia da Resolução que atualiza a Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Igarassu.

II. Análise

Projeto de Resolução que atualiza a Política de Educação em Tempo Integral e a carreira diferenciada para os profissionais da educação com dedicação à Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Igarassu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências, atende à legislação vigente e incorpora as normas e diretrizes apresentadas, fundamentando-se nos dispositivos legais que orientam a organização e a implementação dessa política educacional.

III. Voto da Relatora

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO o Art. 227, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases (LDB) da educação Nacional;

CONSIDERANDO o Art. 31, inciso III da Lei nº 9394/96, que trata da jornada integral de 7 (sete) horas para o atendimento à criança da Educação Infantil.

CONSIDERANDO o Art. 34 da Lei nº 9394/96 que trata da ampliação progressiva do período de permanência na escola no Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO o disposto na Meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação (PNE).

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 039/2014 institui a política educacional de escola em tempo integral na rede pública municipal de educação e cria carreira diferenciada para os professores e equipe gestora.

CONSIDERANDO o disposto nas metas 1(um) e 3 (três) do Plano Municipal de Educação (PME), regido pela Lei Municipal Nº 2.931/2015.

CONSIDERANDO as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incorporadas nos Currículos de Igarassu Ensino Fundamental e da Educação Infantil aprovados pelos Pareceres do CMEIG Nº 02/2021 e Nº 03/2021 do CMEIG.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23/2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a resolução CEB/CNE nº 2, de 19 DE junho de 2026 que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 que Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução do CMEIG nº 01 de 22 de abril de 2026, que institui as normas operacionais sobre o uso de Imagem e Voz de crianças e adolescentes junto as instituições educacionais que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Igarassu.

CONSIDERANDO a Resolução do CMEIG nº 02 de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos no sistema Municipal de Ensino de Igarassu.

CONSIDERANDO a Resolução do CMEIG nº 03 de 19 de maio de 2026, que institui o Referencial Curricular de educação Digital, tecnológica e inovação de Igarassu – BNCC Computação.

CONSIDERANDO as Leis Municipais Nº 244/2003 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Igarassu-SMEIG e a Nº 2.449/2003, que cria o Conselho Municipal de Educação de Igarassu- CMEIG com natureza Consultiva, Normativa; Deliberativa para adequar a política Nacional e Estadual às especificidades locais.

a Conselheira Relatora **VOTA PELO DEFERIMENTO DA RESOLUÇÃO QUE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E A CARREIRA DIFERENCIADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM DEDICAÇÃO À EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NADJA NICOLAEVSKI

Conselheira Relatora

O presente parecer segue para apreciação do Pleno deste Conselho.

IV Decisão do Pleno

O Conselho Municipal de Educação, aprova o presente parecer nos termos do voto do relator, em Sessão extraordinária no dia 26 de outubro de 2026, que contou com a participação dos(as) conselheiros(as): Arthur Vinicius de Oliveira Marrocos de Melo, Irinalda Silva de Oliveira, Matheus Endryo Felix de Lima, Ricardo Rafael Domingos Quaresma de Andrade, Rosemary Socorro de Oliveira, Suzana de Lima Ferreira, Mariano Jorge da Silva, Idenildo Francisco da Silva, Jacqueline Sales Veloso, Maria Helena Duarte e Simone Maria Teixeira, aprovam por maioria absoluta o voto da Conselheira Relatora Nadja Nicolaevski.

Igarassu, 26 de outubro de 2026

SIMONE MARIA TEIXEIRA

Presidente do CMEIG

Publicado por:

Maria Dos Prazeres Dos Santos Silva

Código Identificador:9F8B2B86

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Dispõe sobre a atualização da Política de Educação em Tempo Integral e a carreira diferenciada para os profissionais da educação com dedicação à Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Igarassu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Igarassu/CMEIG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e as Leis Municipais Nº 2449, de 12 de maio de 2003 que cria o CMEIG, e Nº 2448, de 12 de maio de 2003, que cria o Sistema Municipal de Educação de Igarassu.

CONSIDERANDO o Art. 227, da Constituição Federal de 1988 onde, a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases (LDB) da educação Nacional.

CONSIDERANDO o Art. 31, inciso III da Lei nº 9394/96, que trata da jornada integral de 7 (sete) horas para o atendimento à criança da Educação Infantil.

CONSIDERANDO o Art. 34 da Lei nº 9394/96 que trata da ampliação progressiva do período de permanência na escola no Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO o disposto na Meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecida pela Lei Federal nº 13.005/2014 para oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 039/2014 institui a política educacional de escola em tempo integral na rede pública municipal de educação e cria carreira diferenciada para os professores e equipe gestora.

CONSIDERANDO o disposto nas metas 1(um) e 3 (três) do Plano Municipal de Educação (PME), regido pela Lei Municipal Nº

2.931/2015, que determina a oferta do ensino em tempo integral na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o Reconhecimento das Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incorporadas nos Currículos de Igarassu Ensino Fundamental e da Educação Infantil aprovados pelos Pareceres do CMEIG Nº 02/2021 e Nº 03/2021 do CMEIG.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23/2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a resolução CEB/CNE nº 2, de 19 DE junho de 2026 que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 que Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução do CMEIG nº 01 de 22 de abril de 2026, que institui as normas operacionais sobre o uso de Imagem e Voz de crianças e adolescentes junto as instituições educacionais que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Igarassu.

CONSIDERANDO a Resolução do CMEIG nº 02 de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos no sistema Municipal de Ensino de Igarassu.

CONSIDERANDO a Resolução do CMEIG nº 03 de 19 de maio de 2026, que institui o Referencial Curricular de educação Digital, tecnológica e inovação de Igarassu – BNCC Computação.

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando e mediante o possível explorando o potencial latente de cada discente;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Nº 244/2003 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Igarassu-SMEIG e a Nº 2.449/2003, que cria o Conselho Municipal de Educação de Igarassu- CMEIG com natureza Consultiva, Normativa; Deliberativa para adequar a política Nacional e Estadual às especificidades locais

RESOLVE:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Atualizar a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Igarassu.

Art. 2º O desenvolvimento da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Igarassu terá como norte o disposto nesta resolução.

Art. 3º A organização e funcionamento das Unidades de Ensino e nos Centros Municipais em Educação Integral - CEIs observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 4º A Educação Básica em Tempo Integral no Município de Igarassu terá assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que as crianças e os(as) estudantes permanecerem nas Unidades de Ensino e nos Centros Municipais em Educação Integral – CEIs.

CAPITULO II DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 5º A Política de Educação em Tempo Integral concebe uma proposta de construção intencional de processos educativos que viabilizem aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as

possibilidades e os interesses das crianças e dos(as) estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

§ 1º Recomenda-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, assim como o protagonismo.

§ 2º A Educação em Tempo Integral compreende um projeto coletivo que aspira à realização do desenvolvimento pleno das crianças e dos(as) estudantes, através do desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e cidadãs essenciais para o cidadão e futuro profissional, com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Art. 3º A Educação em Tempo Integral tem por finalidade principal, a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral das crianças e dos(as) estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de maneira a efetivar processos educativos direcionados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

Parágrafo Único: A jornada das crianças e dos(as) estudantes em Termo Integral, nesta Resolução, apresenta-se em contraponto à visão reducionista que fragmentariza os saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional/afetiva, social e cultural.

CAPITULO III

DO FIM, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PILARES

Art. 6º A Política de Educação em Tempo Integral, tem com fim desenvolver ações socioeducativas que efetivem o disposto na meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, nas metas 1 (um) e 3 (três) do Plano Municipal de Educação de Igarassu (PMEIG), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno das crianças e dos(as) estudantes.

Art. 7º O objetivo geral da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Igarassu é erradicar as desigualdades educacionais e sociais através de ações socioeducativas, nas quais as crianças e os(as) estudantes tenham acesso aos diferentes saberes, como também construir uma Igarassu mais pacífica e empreendedora.

Art. 8º Constituem-se em objetivos específicos da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Igarassu.

promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

assegurar a efetivação dos currículos de Igarassu e metodologias ativas capazes de elevar os indicadores de aprendizagem das crianças e dos(as) estudantes em todas as suas dimensões;

trabalhar o desenvolvimento infantil, colaborando para o progresso intelectual e social dos pequenos, por meio de um ambiente que atrela o aprendizado a diversão/brincar, continuamente com foco nos campos de experiências que permitam as crianças se encantarem pelo mundo à sua volta;

proporcionar a formação integral, para que ao final da Educação Básica, o(a) estudante se constitua como um ser autônomo(a), solidário(a) e competente;

possibilitar as crianças e aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além de incentivar para o mundo do trabalho ao construir a base estrutural que todo profissional precisa, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

suscitar a materialização dos currículos de Igarassu (da Educação Infantil e do Ensino Fundamental) por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

assegurar os que currículos de Igarassu sejam agentes articuladores entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos

projetos de vida das crianças e dos(as) estudantes, para que esses(as) se tornem sujeitos autônomos(as), solidários(as) e competentes; ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada dos currículos de Igarassu integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento das crianças e dos(as) estudantes;

assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação das crianças e dos(as) estudantes, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas, monitoradas e praticada pelo (a) professor(a) e pela equipe escolar;

promover a aproximação entre as Unidades de Ensino e nos CEIs, as famílias, as comunidades e os territórios mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

assegurar que as Unidades de Ensino e nos CEIs sejam verdadeiros centros potencializadores das crianças e dos(as) estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais; reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

garantir o acesso à educação de qualidade para todos(as), propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão;

favorecer a convivência entre professores, crianças, estudantes, profissionais da educação e suas comunidades; e

convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, educação do campo, divulgação científica, enfrentamento da violência (contra crianças, adolescentes, e de gênero), integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de Educação em Tempo Integral.

Art. 9º Constituem-se princípios da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Igarassu:

I- princípios estruturantes:

equidade: Reconhece que as crianças e os (as) estudantes possuem pontos de partida diferentes, portanto, o tempo ampliado deve ser usado para oferecer oportunidades diversificadas e personalizadas, combatendo ativamente as desigualdades educacionais e sociais;

inclusão: Considerar a singularidade de cada criança e estudante, suas múltiplas identidades e origens históricas/culturais;

contemporaneidade: Focar na formação de sujeitos críticos, autônomos e integrados às demandas e transformações do século XXI. Focar para além do conteúdo decorado, priorizando competências socioemocionais, cidadania digital e o letramento midiático;

sustentabilidade: Estimular o compromisso com processos educativos permanentes e saudáveis nas esferas: ambiental, social e econômica, preparando as crianças e os (as) estudantes para agirem de forma responsável em seus territórios;

II- princípios pedagógicos e de gestão:

o fomento e apoio ao protagonismo e ao desenvolvimento do projeto de vida do(a) estudante, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental;

romper com a lógica de "turno de aulas" e "contraturno de oficinas/recreação", onde a matriz curricular é unificada; o conhecimento científico dialoga diretamente com as práticas socioculturais, artes, esportes e tecnologias;

as Unidades de Ensino e nos CEIs devem se conectar com os espaços públicos ao seu redor (praças, museus, bibliotecas, postos de saúde, entre outros) para transformar o bairro em um **território educativo** expandido;

gestão democrática do ensino público;

valorização das experiências históricas das Unidades de Ensino em Tempo Integral e nos CEIs como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a construção e/ou readequação das Unidades de Ensino, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos Currículos de Igarassu (da Educação Infantil e do Ensino fundamental) e no desenvolvimento de materiais didáticos;

a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

a articulação entre sistemas de ensino, universidades e Unidades de Ensino para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da Educação em Tempo Integral.

Art. 10 Constituem-se como pilares da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Igarassu:

pilares conceituais: os cinco pilares da Rede Municipal de ensino: conhecer, fazer, ser, conviver e empreender; e

pilares metodológicos e de Gestão:

protagonismo infantil (foco na indissociabilidade entre o cuidar e o brincar, onde a criança exerce sua agência por meio dos eixos estruturantes das interações e da brincadeira)), protagonismo infantojuvenil (o foco migra da expressão puramente lúdica para a ação colaborativa, a autonomia nos estudos e a resolução compartilhada de problemas da rotina escolar) e o protagonismo Juvenil (foco na consolidação da identidade, enfatizando a participação social ativa, a liderança nas instâncias escolares e o início do desenho do projeto de vida, preparando o terreno para o Ensino médio);

pedagogia da presença: O (a) professor 9ª) acompanha e apoia de perto a jornada acadêmica e social da criança e do (a) estudante, gerando vínculos de confiança;

educação interdimensional: trabalhar todas as dimensões humanas simultaneamente: a razão (*logos*), o afeto (*pathos*), a corporeidade/desejo (*eros*) e os valores e transcendência;

Art. 11. Para efeitos da Lei que instituiu o Programa de Educação em Tempo Integral no Município de Igarassu, entende-se por:

Unidades de Ensino em Tempo Integral e os Centros Municipais de Educação em Tempo Integral: fazem parte da Educação Básica de Educação e abrangem conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativas próprias, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência das crianças e dos (as) estudantes nas Unidades de Ensino e nos CEIs garantindo-lhe desenvolvimento integral.

Desenvolvimento Integral: considerar todas as dimensões do sujeito (física, afetiva, social e cultural), bem como o exercício da cidadania, para a vida em sociedade e conectar as competências de forma mais direta ao horizonte do mundo do trabalho e do projeto de vida no Ensino Fundamental;

Projeto Político Pedagógico de Educação em tempo Integral: documento elaborado e coordenado pela Gerência de Educação integral e Grupo Gestor de Educação integral, em consonância com os marcos legais que regulamentam a ampliação da jornada escolar;

Projeto Político Pedagógico: documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que as Unidades de Ensino e/ou os CEIs ofereçam educação de qualidade com êxito. Deverá ser pontuado a “Equidade como ponto fundamental” na política de atendimento, na perspectiva de assegurar o direito à educação a grupos sociais que demandam o reconhecimento de suas especificidades e identidades; e

Grupo Gestor de Educação em Tempo Integral é formada pelo(a) Gestor(a) Escolar, Coordenador(a) Pedagógico(a) e o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) Financeiro(a) – CAF.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral e os CEIs funcionarão de segunda a sexta-feira, em turno integral, sendo estes, manhã e tarde com 4 (quatro) horas de duração cada um, totalizando um período integral de 8 horas diárias atendendo crianças e adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurado as ofertas do almoço e do lanche em ambos os turnos para as crianças e aos estudantes.

Art. 13. Na elaboração do horário escolar, a gestão das Unidades de Ensino ou dos CEIs, deverá observar:

a carga horária máxima de 08 (oito) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos;

o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

1 (um) intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

o início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar;

as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular e os componentes do contraturno deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento das Unidades de Ensino ou dos CEIs, de forma a compor o horário de aulas;

carga horária multidisciplinar – conjunto de horas em atividades com as crianças e os(as) estudantes e de horas de trabalho pedagógico na Unidade de Ensino ou do CEI, exercido exclusivamente em Unidades de Ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de Educação em Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento Base Nacional Comum e da parte diversificada específica, conforme matriz curricular estabelecida;

carga horária de gestão especializada – conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica, exercida exclusivamente por gestores(as), coordenador(as) administrativo(as) e financeiro e coordenador(a) pedagógico nas Unidades de Ensino do Programa de Educação em Tempo Integral, conforme macroestrutura estabelecida no plano de ação;

modelo de gestão TGE (Tecnologia de Gestão Educacional) – modelada para atender às necessidades da organização escolar e para dar sustentação ao desenvolvimento do modelo pedagógico, na perspectiva de coordenar e integrar tecnologias específicas e educar pessoas por meio de procedimentos simples e que facilmente podem ser implantados nas Unidades de Ensino ou dos CEIs;

plano de ação – instrumento que norteia a equipe escolar na busca de resultados comuns sob a liderança do(a) gestor(a). Na sua elaboração estão presentes:

o diagnóstico da situação atual;

a definição da situação futura pretendida;

a deliberação dos objetivos e metas;

as estratégias a serem utilizadas; e

a avaliação dos resultados obtidos e a revisão periódica das ações a serem implementadas.

programa de ação: documento de gestão que trata da operacionalização, dos meios e processos que darão corpo às diretrizes traçadas. É elaborado por todos (as) os componentes da equipe escolar: gestor, coordenadores e professores e constitui o documento que no nível operacional define as ações de cada um na consecução do Plano de Ação das Unidades de Ensino ou dos CEIs;

catálogo das eletivas: documento orientador anualmente pelos professores para seus pares, coordenadores pedagógicos e PCAs, com o objetivo de socializar as experiências que mais mobilizaram os estudantes. Constitui-se como um guia de fomento às práticas exitosas, favorecendo o compartilhamento em rede. Cada experiência é apresentada por meio de sequência didáticas, as quais devem ser periodicamente atualizados;

agenda bimestral: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva entre a Equipe da secretaria de educação de Igarassu – SEIG e as Unidades de Ensino e os CEIs, em que registram as datas de realização das ações indicadas nas estratégias do plano de ação e nos programas de ação da equipe gestora e professores agenda semanal:

documento orientador que apresenta as ações planejadas para a semana. Nele, são organizadas as ações permanentes e pontuais necessárias ao bom andamento pedagógico, com foco nos avanços acadêmicos das crianças e dos estudantes e no apoio aos professores;

projeto de vida – consiste na documentação, por parte dos (as) estudantes, das suas ambições para o futuro e a projeção da sua viabilização através do estabelecimento de metas, estratégias e prazos, estruturados sob os fundamentos e conceitos da TGE;

protagonismo infantil, infantojuvenil e juvenil; Diz respeito à atuação criativa, construtiva e solidária da criança e do(a) jovem junto às

peças na solução de problemas reais na escola, na comunidade e na vida social mais ampla;
clubes de protagonismo (infantil, infantojuvenil e juvenil) – clubes temáticos, criados e gerenciados pelas crianças e pelos jovens, instigados (as) e apoiados (as) pelos professores (as) e o grupo gestor;
e
tutoriais - processos didáticos-pedagógicos destinados à orientação do Projeto de Vida no atendimento de demandas específicas tanto no âmbito da orientação acadêmica quanto pessoal, pode ser exercida pelo professor(a), gestor(a) ou coordenador(a) pedagógico(a), a depender do que for estabelecido.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO E DA MATRICULA

Art. 14. O público prioritário da jornada em Tempo Integral na perspectiva da Educação em Tempo Integral são “crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica”.

Art. 15. São critérios para definir o público beneficiado:
maior vulnerabilidade socioeconômica;
ser proveniente prioritariamente da Rede Municipal de Ensino de Igarassu que apresente disponibilidade de tempo para frequência de horário integral;
está na faixa etária (regulamentada por lei) para a série/na; e
residir prioritariamente no bairro e/ou nas comunidades próximas onde a Unidade de Ensino ou CEI está localizado.

Art. 16. As matrículas nas Unidades de Ensino e nos CEIs da Rede Municipal de Ensino de Igarassu deverão seguir o estabelecido e as orientações da Resolução de matrícula (em vigor, aprovada pelo CMEIG).

CAPÍTULO IV DAS CONCEPÇÕES

Seção I Concepção Pedagógica

Art. 17. A proposta pedagógica deve ser pautada no desenvolvimento pleno do ser humano em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

Art. 18. Reconhece que o aprendizado e o crescimento pessoal ocorrem em ritmos variados e complexos para cada indivíduo.

Seção II Concepção de Gestão

Art. 19. A concepção de gestão na Educação em Tempo Integral deve ir além da ampliação da jornada diária das crianças e dos(as) estudantes, ela requer um modelo articulado, descentralizado e focado no desenvolvimento integral dos indivíduos.

Art. 20. Fomentar a participação ativa de professores, funcionários, famílias e crianças, estudantes nas decisões e na construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino.

Seção III Da Gestão Democrática

Art. 21. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete ao Sistema Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação de Igarassu conjuntamente:

definição de normas: Regularizar como a gestão democrática vai funcionar nas Unidades de Ensino do Município, respeitando a legislação vigente;
criação de Conselhos: Incentivar e estruturar os **Conselhos Escolares** para que pais, crianças/estudantes, professores(as) e funcionários(as) ajudem a decidir os rumos das Unidades de Ensino e nos CEIs;
autonomia das Unidades de Ensino e nos CEIs: Promover a descentralização de recursos e decisões, garantindo que cada unidade gerencie sua parte pedagógica, administrativa e financeira;

escolha de gestores: Estabelecer critérios claros e transparentes previsto na legislação em vigor para a escolha de gestores(as) escolares;

planejamento participativo: Conduzir a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) por meio de audiências e conferências públicas;

controle social e transparência: Garantir o acesso público às contas da Unidade de Ensino ou CEI aos repasses de verbas e aos resultados educacionais;

consulta pública: Assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios; e

formação continuada: Planejar, financiar e garantir programas permanentes de capacitação e atualização em serviço para os profissionais da educação, assegurando tempo específico para estudo dentro da jornada de trabalho.

Art. 22. Na dimensão estratégica da gestão democrática da Política de Educação em Tempo Integral, compete às Unidades de Ensino e nos CEIs:

escuta qualificada: realizar a escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades de Ensino e nos CEIs;

monitoramento de indicadores: Estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos(as) estudantes;

Projeto Político Pedagógico: Revisar anualmente com a participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação em tempo Integral;

transporte e alimentação escolar: Identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a Secretaria de Educação de Igarassu para o atendimento adequado quando necessário;

Infraestrutura e de pessoal: Identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a Secretaria de Educação de Igarassu para seu atendimento;

Educação Especial:

o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser garantido de forma concomitante ou complementar à jornada de tempo integral;

caberá à equipe gestora e ao professor de Atendimento Educacional Especializado, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas das crianças e dos(as) estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas das salas de recurso;

devem ser assegurar condições de acesso, permanência e aprendizado, além dos apoios ou adaptações necessárias;

práticas de gestão escolar contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

formação continuada: Apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;

sustentabilidade ambiental: adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

vínculos e convivência: Planejar as atividades em momentos e horários oportunos de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;

infraestrutura física mínima e pedagógica: Executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e

escuta ativa: Promover a escuta ativa das crianças e dos(as) estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas,

envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços Unidades de Ensino e nos CEIs,

CAPITULO V DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM TERRITÓRIOS E COMUNIDADES

Art. 23. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete ao Sistema Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação de Igarassu conjuntamente:

prevenção e combate à infrequência: Desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

rede de proteção: Identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral das crianças e dos(as) estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

ações intersetoriais:

definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

incentivar e apoiar a realização de parcerias entre as Unidades de Ensino e nos CEIs e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

estratégias de flexibilização da jornada escolar:

estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

a carga horária padrão deve ser flexibilizada quando o tempo completo causa sofrimento mental, crise ou esgotamento a criança ou estudante com deficiência mediante justificativa técnica.

parcerias e protocolos de cooperação: estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

regime de colaboração: No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas os sistemas de ensino poderão priorizar parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 24. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às Unidades de Ensino e nos CEIs:

prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar: Coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, as crianças e os(as) estudantes de sua Unidade Educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral; integração:

fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração das Unidades de Ensino e nos CEIs com as

demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a secretaria de educação para seu aperfeiçoamento;

implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no Projeto Político Pedagógico-PPP;

incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos(as) estudantes;

convivência democrática na diversidade: Diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

suporte as crianças e os(as) estudantes:

apoiar as crianças e os(as) estudantes participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;

apoiar as crianças e os(as) estudantes que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes.

V - participação no território: Integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

CAPITULO VI ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 25. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre os currículos de Igarassu (Educação Infantil e Ensino Fundamental), práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem das crianças e dos(as) estudantes.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os pilares principais da Educação Infantil (Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, Campos de Experiência e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento) e os dois grandes pilares que orientam toda a formação dos (as) estudantes no Ensino Fundamental (o desenvolvimento de competências e o compromisso com a educação integral) na perspectiva de promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 26. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e nos Currículos de Igarassu (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Art. 27. A organização curricular busca romper alógicamente o turno tanto no ensino da Educação infantil como para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, sendo:

Educação Infantil: A escola que ofertar a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil deverá contemplar os Campos de

Experiência e a Parte Diversificada, estruturados em conformidade com o Plano Curricular vigente

Anos iniciais e finais: A escola que ofertar a Educação em Tempo Integral para o Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais deverá contemplar os componentes Curriculares de Formação Geral Básica e os Campos de Integração estruturados em conformidade com o Plano Curricular vigente.

Art. 28. Os Campos de Integração do ensino Fundamental dos anos iniciais e finais, terão caráter de aprofundamento, utilizando metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Art. 29. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, com o Currículo de Igarassu de Educação Infantil de acordo com as resoluções vigentes.

Parágrafo único: A matriz curricular da Educação Infantil deverá contemplar uma jornada de 40 (quarenta) aulas semanais, com carga horária mínima anual de 1.600.

Art. 30. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, com a BNCC, com o Currículo de Igarassu de Ensino Fundamental, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos (as) estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

Art. 31. A matriz curricular da Educação Infantil no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum e do currículo de Igarassu da Educação Infantil: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

Art. 32. As matrizes curriculares do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano contemplarão 38 (trinta e oito) aulas semanais com carga horária mínima anual de 1.520 e do 6º ao 9º ano contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais, com carga horária mínima anual de 1.600 distribuídas na seguinte conformidade:

do 1º ao 5º ano:

25 (aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); e

13 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno (da parte diversificada);

do 6º ao 9º ano:

26 (aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum); e

14 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno (da parte diversificada).

Art. 33. Os componentes do contraturno (da parte diversificada) serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem (para a Educação Infantil) e das habilidades e competências (para o Ensino Fundamental) que fundamentam o processo de aprendizagem.

Art. 34. O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 35. A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral das crianças e dos (as) estudantes protagonistas, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

Art. 36. Organização da Matriz curricular:

Na Educação Infantil:

eixos estruturantes: Baseia-se obrigatoriamente nas interações e nas brincadeiras

Campos de Experiência: Organizado conforme o Currículo de Igarassu e NCC nas cinco áreas: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; indissociabilidade do cuidar e educar: A rotina deve integrar momentos intencionais de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeiras livres e atividades pedagógicas orientadas.

ampliação do tempo: O turno oposto oportunizar vivências artísticas, contato com a natureza, contação de histórias e projetos lúdicos, sem sobrecarregar a criança com tarefas formais.

II - no Ensino Fundamental: A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em quatro áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular:

1º Anos iniciais:

Base Nacional Comum:

Linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;

Matemática: Matemática;

Ciências da Natureza: Ciências;

Ciências Humanas: História e Geografia.

A Parte Diversificada

Formação pessoal e social (saúde e educação emocional);

Laboratório criativo, Cultura, artes e educação patrimonial, promoção do respeito à diversidade;

Orientação de Estudos (acompanhamento pedagógico);

Disciplinas Eletivas;

Tecnologia educativa (Educação para práticas tecnológicas);

Vivências esportivas, motoras e jogos educativos (esporte, lazer e recreação).

Anos finais:

Base Nacional Comum:

Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês);

Matemática: Matemática;

Ciências da Natureza: Ciências Físicas e Biológicas;

Ciências Humanas: História e Geografia.

bb) a Parte Diversificada possui 7 (sete) componentes integradores e visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

Projeto de Vida;

Protagonismo;

Orientação de Estudos;

Disciplinas Eletivas;

Pensamento Científico;

Informática e

Práticas Laboratoriais.

Art. 37. Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 38. A Educação Digital deve ser trabalhada de forma transversal e interdisciplinar, integrando letramento digital, pensamento computacional e uso seguro da internet.

Parágrafo único. A prática pedagógica deverá estar ancorada na incorporação do desenvolvimento do pensamento computacional, resolução de problemas, lógica, programação, letramento digital e uso

pedagógico das tecnologias, fortalecendo a formação integral das crianças e dos(as) estudantes e preparando-os para os desafios contemporâneos da sociedade digital.

Art. 39. O(a) gestor(a) escolar/Coordenação Pedagógica informará à comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, a serem implementadas em todos os anos a partir do ano letivo de 2027, contendo:

os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental; e

os componentes curriculares ofertados no contraturno, de cumprimento obrigatório.

CAPITULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

I Seção I

Composição do quadro pessoal

Art. 40. A secretaria de Educação de Igarassu dotará as Unidades de ensino e os cics com o seguinte quadro pessoal:

equipe de gestão e coordenação:

Gestor (a);

Coordenador Administrativo Financeiro- CAF;

Coordenador (a) pedagógico (a);

Secretário (a) escolar ou Agente Administrativo Escolar.

equipe docente e de apoio pedagógico:

Professor (a) regente;

Professor (a) Coordenador (a) de Área (PCA) para as turmas de 6º ao 9º ano;

Professor (a) de Biblioteca;

Professor (a) Laboratorista;

Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

Interpretes de libras;

Monitores da Educação Infantil;

XVIII- Assistentes de inclusão ou monitores voluntários da Educação Especial;

Apoio de sala da Educação Infantil.

Equipe multidisciplinar e de saúde:

Nutricionista;

Psicólogos (as);

Psicopedagogo (as).

Equipe de apoio logístico e operacional:

Merendeiras;

Equipe de Serviços Gerais;

Apoio de pátio ou disciplinar;

Equipe da Portaria/vigilância.

Seção II

Competências e atribuições do quadro pessoal

Art. 41. Compete aos servidores e funcionários lotados nos CEIs:

compreender que todos, independentemente das funções, são responsáveis pela compartilhados em sala de aula;

elaborar aprendizagem dos estudantes, contribuindo por meio das suas atitudes, do respeito mútuo, do exemplo nas ações, do uso adequado do vocabulário em ambiente escolar e dos conhecimentos seu planejamento dentro das premissas do programa em consonância com o plano de ação da Unidade de Ensino ou do CEI;

realizar sua tarefa educativa de forma prática, criativa, estimulante e dinâmica;

utilizar métodos e técnicas eficientes e diversificados que facilitem o desempenho das suas atribuições;

requisitar o material e o espaço necessários ao desempenho das suas atividades, previamente planejadas e considerando as possibilidades e atuação da Unidade de Ensino ou do CEI;

ser assíduo e pontual às atividades do cotidiano escolar e eventuais para as quais forem designados;

cumprir integralmente os planos de ação, programas e cargas horárias sob sua responsabilidade;

participar dos Conselhos Pedagógicos, reunião de pais e mestres e demais atividades programadas pela Unidade de Ensino ou do CEI; e

respeitar e acatar as instruções e diretrizes da Secretaria de Educação, bem como os acordos coletivos feitos pela Unidade de Ensino ou do CEI.

Art. 42. São atribuições dos componentes do quadro de pessoal;

I- Gestor (a) escolar: Além das competências estabelecidas pelo Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Igarassu e nos demais documentos que demandam orientações por parte da SEIG:

cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Igarassu;

administrar e representar a escola junto a Secretaria de Educação e demais instâncias que se façam necessário;

encaminhar os recursos, processos, petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, respeitando os prazos legais;

assinar e expedir documentações relativas à escola, a vida funcional e vida escolar das crianças e dos (as) estudantes, na forma prevista em legislação;

coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas às folhas de frequência, fluxo de documentação da vida escolar, fluxo de documentos da vida funcional, fornecimento de dados, informações outros indicadores aos órgãos respondendo por sua fidedignidade e atualização;

supervisionar a observância e a execução do Calendário Escolar, do Plano de Ação e dos Programas de Ação, verificando a assiduidade dos professores (as) e pessoal técnico- administrativo lotados na Unidade de Ensino ou no CEI;

expedir circulares necessárias à execução das atividades que se desenvolvem no âmbito da Unidade de Ensino ou do CEI;

delegar atribuições ao CAF, coordenador pedagógico e demais funcionários, quando julgar conveniente, visando uma maior eficiência nos serviços, mantendo-se ciente e responsável pelo acompanhamento das atividades delegadas;

desempenhar atribuições que sejam conferidas à escola, pela Secretaria de Educação, com a participação do CAF e do coordenador pedagógico; j) Coordenar a elaboração do plano de ação e acompanhar a sua execução e avaliação conjuntamente com a CAF, a coordenação pedagógica, demais membros e a comunidade escolar;

participar da construção, implantação e avaliação dos programas de ação, agenda bimestral, agenda semanal e demais documentos que se façam necessários, coordenando a elaboração, acompanhando a execução e avaliação de todos os programas de ação e projetos desenvolvidos na escola;

organizar e publicar o horário de trabalho da equipe escolar, de acordo com as normas previstas na legislação pertinente, ouvindo os interessados;

manter atualizado, e exposto à comunidade escolar, o quadro de infrequência, reconhecendo-o como instrumento de monitoramento da frequência e de planejamento de estratégias para a promoção da assiduidade;

manter-se atualizado quanto aos resultados obtidos nas turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano, nas avaliações em rede (diagnóstica, formativas, de saída), por se tratar de uma etapa de finalização do Ensino Fundamental, a fim de planejar, em tempo hábil, estratégias que promovam avanços e excelência acadêmica;

organizar, em conjunto com o CAF e coordenação pedagógica, as reuniões pedagógicas;

decidir, junto à coordenação pedagógica, sobre recursos interpostos pelos estudantes ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvindo os professores envolvidos;

coordenar, junto à coordenação pedagógica, o processo de escolha e distribuição de turmas, aulas e turnos, atentando-se ao perfil dos (as) professores (as);
apurar as irregularidades no âmbito da escola, comunicando-as, e prestando informações que se façam necessárias, aos órgãos competentes;
aprovar as escalas de férias, licenças prêmios e afastamentos do pessoal docente e demais servidores e encaminhá-las às instâncias responsáveis, tais como: a Gerência de Educação Integral e RH da Secretaria de Educação de Igarassu;
validar os relatórios, em conjunto com a coordenação pedagógica, das crianças e dos (as) estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, desenvolvendo intervenções que melhorem as suas condições pedagógicas e de relações interpessoais para que, conseqüentemente, o seu rendimento escolar;
comunicar às instâncias competentes os casos considerados insolúveis pela escola e que contribuam para o não aprendizado dos estudantes;
v) Elaborar relatórios parciais de atividades dos CEIs no decorrer do ano letivo, e ao final dele, encaminhando-os à Gerência de Educação Integral Secretaria de Educação de Igarassu;
elaborar relatórios parciais de atividades dos CEIs no decorrer do ano letivo, e ao final dele, encaminhando-os à Gerência de Educação Integral Secretaria de Educação de Igarassu;
garantir a circulação e o acesso de informação de interesse da comunidade escolar ao conjunto de servidores e das crianças e estudantes da Unidade de Ensino ou CEI;

instituir grupos de trabalho para o estudo de questões ou execuções de tarefas específicas;
comprometer-se quanto à imparcialidade na avaliação do corpo docente, fazendo em corresponsabilidade com o coordenador pedagógico e o CAF;
estimular a implantação de programas que visem o desenvolvimento do Protagonismo e Projeto de Vida;
restar informações de interesse administrativo que forem solicitadas, dentro dos prazos fixados;
comunicar às autoridades competentes os casos de doença contagiosa e irregularidades graves ocorridas na Unidade de Ensino ou CEI;
desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função;
elaborar e manter atualizada sua agenda semanal, contemplando ações voltadas à melhoria do processo pedagógico, enviando-a à Gerência de Educação Integral.

Coordenador Administrativo Financeiro - CAF:

participar da construção, implementação e avaliação do plano de ação do seu CEI, bem como da agenda bimestral e demais documentos que se façam necessários;
coordenar a utilização do espaço físico no que diz respeito ao atendimento e acomodação das demandas, em combinação com o gestor, compreendendo, também, que as questões pedagógicas são importantes na sua rotina;
diligenciar para que o prédio e os bens patrimoniais que integram a Unidade de Ensino ou CEI sejam mantidos e conservados;
coordenar e orientar todos os servidores da escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo;
adotar, em conjunto com o gestor, medidas que estimulem a comunidade para a responsabilidade pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
realizar o levantamento das necessidades físicas e materiais da Unidade de Ensino ou CEI, compartilhar com a equipe gestora e encaminhar à Gerência de Educação Integral;
administrar, em consonância com a gestão, a aplicação dos recursos orçamentários atribuídos à escola provenientes da Secretaria de Educação e demais órgãos, bem como realizar compras e contratação de serviços, elaborando e apresentando, à Secretaria de Educação, a prestação de contas
participar de reuniões da gestão, da coordenação pedagógica e do corpo docente para avaliação e planejamento do trabalho a ser executado;

manter o arquivo atualizado com todas as informações referentes a livros de ponto, frequência dos professores, horário de trabalho dos funcionários e terceirizados;
garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à comunidade escolar;
coordenar e orientar a equipe da Unidade de Ensino ou CEI quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da instituição, atualizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelas instâncias cabíveis da Secretaria de Educação de Igarassu;
substituir o gestor escolar em qualquer situação de ausência e/ou afastamento;
desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função, compreendendo que o pedagógico, também, faz parte do seu compromisso diário;
elaborar e manter atualizada sua agenda semanal, contemplando ações voltadas à melhoria do processo pedagógico, enviando-a à Gerência de Educação Integral; e
compreender que a sua função, assim como todos os membros da equipe gestora, é também pedagógica.

III - Coordenador Pedagógico: Além das competências estabelecidas pelo Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Igarassu e nos demais documentos que demandam orientações por parte da SEIG:

participar, em construção coletiva com o gestor e o CAF, do desenvolvimento, implantação e avaliação do plano de ação da escola, dos programas de ação, catálogos das eletivas, agenda semanal e demais documentos que se façam necessários;
elaborar e manter atualizada sua agenda semanal, contemplando ações voltadas à melhoria do processo pedagógico, enviando-a à Gerência de Educação Integral;
coordenar, sistematizar e acompanhar o cumprimento, avaliação e atualização dos instrumentos normativos de planejamento pedagógico da Unidade de Ensino ou CEI;
acompanhar, avaliar e orientar a prática do (a) professor (a);
respeitar o momento da caminhada pedagógica, compreendendo que se trata de uma oportunidade para acompanhar a frequência das turmas, verificar a presença dos (as) professores em sala e identificar se necessitam de algum apoio ou recurso;
contribuir com a ação do (a) professor (a), em relação aos processos de ensino-aprendizagem, propondo subsídios pedagógicos, com vistas à melhoria das aprendizagens dos (as) professores (as) e estudantes;

identificar as necessidades dos (as) professores (as), promovendo formações continuadas para eles (as), nas áreas específicas do currículo escolar. Para isso, a articulação com os PCAs, bem como a Gerência de Educação Integral, é essencial;
visitar as aulas dos 9as) professores (as), oportunizando, posteriormente, um feedback assertivo de melhoria dos momentos pedagógicos, jamais de fiscalização, mas de ajuda mútua;
detectar as fragilidades persistentes das turmas, pensando em estratégias, junto aos PCAs e professores (as) regentes, para os avanços educacionais;
subsidiar, continuamente, a gestão da escola em relação à efetivação do currículo escolar e das aprendizagens das crianças e dos (as) estudantes;
acompanhar o desempenho e o comportamento escolar das crianças e dos (as) estudantes, acessando, rotineiramente, os resultados de percurso e realinhando as ações conforme as demandas identificadas;
estimular a implantação de programas que visem ao desenvolvimento do Protagonismo Juvenil e Projeto de Vida;
acompanhar, avaliar e propor estratégias de melhoria da utilização e funcionamento das bibliotecas e laboratórios;
promover, em parceria com o gestor e CAF, e integração da família com a Unidade de ensino ou CEI;
subsidiar as famílias/responsáveis pelas crianças e estudantes, em relação ao desempenho escolar;
participar e acompanhar o processo de avaliação das crianças e dos (as) estudantes junto ao corpo docente;
coordenar os conselhos pedagógicos e garantir os encaminhamentos junto as crianças, aos estudantes e às famílias em relação ao desempenho das crianças e dos (as) estudantes;
preparar, em conjunto com os PCAs e tutores, os relatórios dos (as) estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, de ordem

socioeconômica e/ou sócio-afetiva, desenvolvendo intervenções que melhorem as condições de vida, no ambiente escolar, deles para que tenhamos melhorias no rendimento escolar;
 propor, acompanhar e avaliar estratégias internas e externas de intercâmbio de experiências e interdisciplinaridade;
 mobilizar a participação dos (as) estudantes nas diversas olimpíadas;
 manter atualizados os arquivos e registros referentes ao programa de ação, aos planos de aula, aos catálogos das eletivas, aos diários de classe, às avaliações internas e externas, ao cumprimento dos dias letivos e da carga horária, às aulas previstas e ministradas, à frequência das crianças e dos (as) estudantes e ao rendimento escolar em todos os componentes curriculares;
 desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função, com foco nas questões pedagógicas.

IV- Secretário Escolar ou Agente administrativo escolar: além das competências estabelecidas pelo Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Igarassu e nos demais documentos que demandam orientações por parte da SEIG, é responsabilidade:
 controle rigoroso da presença não apenas das disciplinas da Base Nacional Comum, como também das atividades diversificadas, oficinas, refeições e horários de descanso previstos no projeto político-pedagógico (PPP) das Unidades de Ensino e dos CEIs;
 atualização dos registros de matrícula e históricos escolares especificando a jornada ampliada, garantindo que o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual (descritas nos Art. 29 e 32) seja registrado de forma fidedigna;
 atuação como elo de comunicação entre a direção, coordenação pedagógica, professores das diferentes frentes (base comum e diversificada) e as famílias, organizando agendas, atas de reuniões e relatórios de acompanhamento das crianças e dos (as) estudantes;
 envio correto de dados para os órgãos de estatística e controle educacional (como o Censo Escolar), reportando corretamente a modalidade de Educação em Tempo Integral da Unidade de ensino ou CEIs;
 guarda e fidedignidade de toda a documentação ativa e inativa, assegurando que as normas legais vigentes sejam cumpridas sem rasuras ou incorreções.

Professor Coordenador de Área - PCAs:

preencher essa posição, necessariamente, por um professor ou professora que já faz parte do CEI, sem a necessidade de portaria da Secretaria de Educação de Igarassu, uma vez que são acordos firmados em cada Centro;
 auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação do CEI;
 elaborar, anualmente, o programa de ação, com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
 estar ciente dos resultados formativos dos (as) estudantes do 2º ano, 5º ano e 9º ano, estabelecendo micro-metas em diálogo com os professores regentes e definindo estratégias que devem ser acompanhadas e, quando necessário, redefinidas, com vistas à promoção de avanços significativos e ao alcance da meta macro de excelência acadêmica;
 organizar o catálogo das eletivas, reunindo as sequências didáticas daquelas que mais engajaram os (as) estudantes, de modo a possibilitar sua multiplicação em outros CEIs;
 orientar os (as) professores (as) na elaboração dos programas de ação, catálogo das eletivas e outros instrumentos;
 orientar as atividades dos (as) professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o Plano de Ação do CEI;
 participar da reunião semanal com o coordenação pedagógica para a avaliação do trabalho com professores 9as) das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;
 organizar, juntamente com o coordenador pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores por área de conhecimento;
 elaborar e desenvolver atividades de estudos destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

elaborar juntamente com a coordenação pedagógica, os horários das aulas, dos (as) professores (as), das atividades curriculares e das avaliações;
 acompanhar junto aos professores (as) o desenvolvimento do Projeto de Vida dos (as) estudantes; e
 acompanhar as atividades de Protagonismo e a formação dos Clubes infantis, Infantojuvenile Juvenis.

Professor regente: além das competências estabelecidas pelo Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Igarassu e nos demais documentos que demandam orientações por parte da SEIG, é responsabilidade:

articipar do processo de elaboração do Plano de Ação;
 Manter-se informado quanto aos resultados das avaliações formativas em rede para que, junto aos PCAs e coordenadores pedagógicos, possa planejar estratégias em busca de melhores resultados;
 elaborar o programa de ação (junto ao coordenador e aos PCAs); os planos de aula e a sequência didática para a organização dos catálogos das eletivas sob sua responsabilidade;
 planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
 planejar e executar estudos contínuos e estratégias teórico-metodológicas, de forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos estudantes;
 discutir com os estudantes e os pais ou responsáveis sobre os avanços e as dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem;
 estimular a combinação de computação desplugada e plugada para garantir o acesso às tecnologias com reflexão e pensamento crítico;
 estimular a elaboração de projetos que integrem produções multimídia, como vídeos, blogs e redes sociais, valorizando a colaboração e a criação de conteúdos responsáveis e ético;
 identificar, em conjunto com a coordenação pedagógica e os PCAs, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;
 manter atualizados os diários de classe (digital ou físico) e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua das crianças e dos (as) estudantes;
 participar das reuniões de conselho pedagógico e elaborar encaminhamento tendo em vista intervenções pedagógicas;
 encaminhar à coordenação pedagógica planilha com as médias bimestrais, bem como os dados de apuração de assiduidade referentes aos estudantes de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário letivo;
 comunicar à gestão da escola e/ou à coordenação pedagógica os casos de suspeita ou constatação de doenças em estudantes e outras situações especiais;
 participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
 propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
 elaborar material de apoio didático, provas, simulados, testes, seminários e outras possibilidades avaliativas e de construção de conhecimento;
 sugerir títulos de livros para o acervo da biblioteca;
 buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação;
 comprometer-se a estar presente nos momentos formativos in loco, diariamente, propostos nas Unidades de Ensino e nos CEIs;
 comprometer-se a estar presente nos momentos formativos promovidos pela Secretaria de Educação de Igarassu;
 avaliar o rendimento escolar das crianças e dos (as) estudantes, apresentando os resultados nos prazos fixados e, a partir dos resultados, traçar estratégias para a melhoria deles;
 desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função, essencialmente necessárias para o bom andamento pedagógico, como o auxílio a turmas sem professor (a), por exemplo.

Professor de biblioteca:

elaborar o programa de ação para a biblioteca, definindo objetivos, estratégias e metas de acordo com o plano de ação da Unidade de Ensino ou CEI;

elaborar e executar projetos de incentivo à leitura e à produção escrita, articulados às ações da Unidade de Ensino ou CEI e às diretrizes da Secretaria de Educação de Igarassu;

organizar e sistematizar as produções das crianças e dos (as) estudantes para compor o acervo da biblioteca, estimulando a participação em concursos e atividades culturais, dentro e fora da Unidade de Ensino ou CEI;

incentivar o gosto pela leitura, escrita e comunicação oral, trabalhando com diferentes gêneros literários;

incentivar a participação das crianças e dos (as) estudantes em olimpíadas que envolvam leitura, escrita e descobertas científicas;

mobilizar os (as) professores (as) quanto às participações dos (as) estudantes em olimpíadas;

ensinar os usuários a servirem-se da biblioteca, encaminhando-os a localizar os livros por eles solicitados ou que atendam aos assuntos de seus interesses;

receber, conferir e selecionar o material bibliográfico doado, permutado ou adquirido;

registrar o acervo, pela ordem de entrada, no livro de tombamento;

catalogar todo o material existente na biblioteca;

dar baixa nas publicações, através do livro de tombo;

organizar coleções bibliográficas e catálogos para a educação da seleção das publicações a serem adquiridas;

manter atualizadas as coleções bibliográficas;

agradecer as doações, através de ofícios ou cartões;

realizar a circulação e o empréstimo do material, orientando os usuários sobre a importância da devolução a fim que o funcionamento da biblioteca não seja prejudicado;

incentivar nas crianças e nos (as) estudantes a postura investigativa e a busca pela descoberta, direcionando o seu processo de aprendizagem despertar no leitor o senso de responsabilidade em relação ao material utilizado na biblioteca ou retirado dela;

dispor os livros nas estantes, de modo a despertar o interesse das crianças e dos (as) estudantes e outros (as) usuários (as) para a leitura deles (as);

providenciar a recuperação do material bibliográfico danificado;

promover, com o apoio da comunidade e por meio de diferentes fontes, a aquisição de livros que atendam aos interesses da comunidade escolar;

participar de reuniões da gestão, da coordenação pedagógica e do corpo docente para avaliação e planejamento do trabalho a ser executado; e

desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função, com foco essencial no avanço acadêmico dos estudantes.

Professor Laboratorista:

desenvolver as atividades dos Laboratórios em consonância com as diversas áreas: Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias integrar discussões e atividades que promovam a análise crítica das mídias digitais, considerando itens como o estímulo ao consumo consciente, discussão sobre direitos autorais, a confiabilidade das fontes e o impacto das tecnologias no cotidiano;

zelar pelo equipamento laboratoriais, por saber que ele é essencial para os momentos pedagógicos;

organizar a armazenagem, em processo de controle informativo, as peças, os dispositivos e os equipamentos;

montar experimentos com base em manuais elaborados por professores (as) e fabricantes dos equipamentos;

efetuar consertos simples de peças, dispositivos e equipamentos ou encaminhá-los a oficinas especializadas, quando não for possível efetuar o reparo com os recursos do laboratório;

preparar o ambiente do laboratório para o inventário semestral a ser realizado pela escola/Secretaria de Educação Municipal de Igarassu;

distribuir e recolher, em cada aula, os manuais de laboratório como base no material fornecido pelos professores das diversas áreas;

montar e desmontar experimentos nas diversas áreas e conforme cronograma estabelecido pela coordenação;

efetuar limpeza, conservação e manutenção de peças, dispositivos e equipamentos;

supervisionar a limpeza periódica do ambiente do laboratório;

organizar o arquivo de relatórios, manuais e sistema de manutenção;

reportar-se, pela ordem, aos professores (as) de laboratório, ao coordenador de área e ao coordenador pedagógico;

incentivar a participação dos (as) estudantes em olimpíadas que envolvam descobertas científicas;

mobilizar os professores quanto às participações dos estudantes em olimpíadas.

IX - Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE):

atuar, como docente, nas atividades de complementação/suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais específicas;

elaborar e executar o Plano de AEE e programa de ação avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

preparar material específico para uso das crianças e dos (as) estudantes na sala de recursos;

realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem entre outros;

fortalecer a autonomia das crianças e dos (as) estudantes para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;

propiciar a interação das crianças e dos (as) estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e não discriminação;

conscientizar os (as) estudantes que não participam diretamente dos momentos no AEE sobre a importância da inserção desses outros (as) estudantes em todos os espaços escolares, fomentando, assim, o senso de respeito e valorização da heterogeneidade existente em sociedade;

desenvolver técnicas e vivências de orientação e mobilidade em diversos espaços proporcionando as crianças e aos (as) estudantes o conhecimento do espaço/dimensão/organização/localização/funcionamento de sala de aula e atividades da vida diária para autonomia e independência;

alertar e orientar as Unidades de Ensino ou CEIs sobre as adequações no ambiente, como por exemplo: desobstrução de corredores, pátios e portas para favorecer a circulação e locomoção, uso de faixas indicativas de alto contraste, iluminação, adaptações de carteiras e outras;

alertar e orientar as Unidades de Ensino ou CEIs sobre as adequações no racionalizar as complementações curriculares específicas necessárias à educação das crianças e dos (as) estudantes com deficiência física no que se refere ao manejo de mobilidade e acesso a todos os espaços da Unidade de Ensino ou CEI e atividades da vida diária, que envolvam a rotina escolar, dentre outras;

garantir a utilização de materiais adaptados (disponibilização de formatos alternativos, uso de cores contrastantes, uso de tamanho de fontes ampliadas, folhas com pautas escuras, livros com texto ampliado, e outras adaptações que se fizerem necessárias);

ampliar o repertório comunicativo da criança ou do (a) estudante, por meio das atividades curriculares e de vida diária;

estabelecer articulação com os (as) professores (as) de sala de aula comum, visando à disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam a pessoa com necessidades educacionais específicas ao currículo e a sua interação no grupo;

orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelas crianças ou estudantes nas classes comuns do ensino regular;

participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais específicas das crianças ou estudantes;

indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade

articular, com gestores e professores (as), para que os instrumentos pedagógicos da instituição de ensino se organizem coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;

promover em conjunto com os demais professores, as condições para a inclusão das crianças ou estudantes com necessidades educacionais específicas em todas as atividades da Unidade de ensino ou CEI; e

contribuir com a gestão da Unidade de Ensino ou CEI para efetivação da Pedagogia da Presença.

Intérprete de Libras:

atuar como docente nas atividades de realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa;
seguir os princípios éticos e norteadores da profissão;
imparcialidade (o intérprete deve ser neutro e não interferir com opiniões próprias) a não ser se o surdo pedir;
fidelidade (a interpretação deve ser fiel, o intérprete não pode alterar a informação por querer ajudar ou ter opiniões a respeito de algum assunto, o objetivo da interpretação é passar o que realmente foi dito);
confiabilidade (Sigilo profissional);
efetuar comunicação entre surdo e ouvintes, surdo e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
interpretar, em Língua Brasileira de Sinais — Língua Portuguesa, as atividades didático- pedagógicas e culturais desenvolvidas na escola, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.

Agente Administrativo:

programar as atividades da secretaria, responsabilizando-se pela execução;
coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria;
computar e classificar dados referentes à organização da Unidade de Ensino ou CEI;
atender ao público, na área de sua competência;
comunicar à gestão escolar os casos de crianças ou estudantes que necessitam regularizar sua vida escolar seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
manter atualizados os registros de aproveitamento e frequência das crianças e dos (as) estudantes;
responder pela escrituração de documentos;
fornecer, nas datas estabelecidas pelo Calendário Letivo, dados e informações da organização da escola necessária à elaboração e revisão do plano de ação;
manter atualizado o registro das demandas escolares;
manter atualizadas as informações quanto ao número de crianças ou estudantes de cada turma, das transferências recebidas e expedidas, da movimentação dos estudantes de cada turma, classificação e reclassificação;
respeitar e acatar as instruções da Secretaria de Educação, da equipe gestora e da coordenação pedagógica; e
desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função.

Apoio de Pátio:

colaborar na manutenção da disciplina do corpo discente, através da aplicação das normas disciplinares vigentes;
ser proativo, participativo, assíduo e comprometido com o processo de aprendizagem das crianças e dos (as) estudantes;
atentar-se ao comportamento e vocabulário utilizados diante da criança ou do (a) estudante;
manter um comportamento responsável diante das crianças e dos (as) estudantes, e respeitando as normas estabelecidas nos CEIs;
acompanhar as atividades de circulação das crianças e dos (as) estudantes nas áreas de convivência e as atividades nos horários de intervalos;
manter a gestão e a coordenação pedagógica informadas, diariamente, sobre a frequência das crianças e dos (as) estudantes;
colaborar, quando solicitado, nas atividades recreativas das crianças e dos (as) estudantes, excursões e aulas de campo;
auxiliar no atendimento e organização das crianças e dos (as) estudantes nos horários de entrada, recreio, saída;
participar de reuniões da gestão, da coordenação pedagógica e do corpo docente para avaliação e planejamento do trabalho a ser executado;
respeitar e acatar as instruções da gestão e da coordenação pedagógica; e
desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função.

Merendeira:

manter a cozinha e o refeitório limpos, higienizados e conservados.
Bem como as suas instalações, equipamentos e materiais;
preparar e distribuir as refeições e merenda aos estudantes;
atentar-se ao comportamento e vocabulário utilizados diante da criança ou do (a) estudante; e
desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função.

Auxiliar de Serviços Gerais:

manter o prédio escolar, suas instalações, equipamentos e materiais limpos, higienizados e conservados;
Atentar-se ao comportamento e vocabulário utilizados diante da criança ou do (a) estudante;
desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função.

Agente de Portaria:

auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada e saída;
atentar-se ao comportamento e vocabulário utilizados diante da criança ou do (a) estudante;
orientar e prestar informações ao público; e
desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função.

XVII - Vigilante:

a) vigiar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar, suas instalações, equipamentos e materiais, de modo a garantir a conservação e segurança desses bens;
b) atentar-se ao comportamento e vocabulário utilizados diante da criança ou do (a) estudante;
controlar o acesso de pessoas ao prédio escolar;
zelar pela segurança dos atores presentes no prédio;
desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo ou função.

Monitores e Apoio da Educação Infantil:

auxiliar o (a) professor (a) regente no acompanhamento das turmas, na execução de atividades lúdicas, recreativas e pedagógicas, além de ajudar as crianças em tarefas de coordenação motora e de aprendizado diário;
ajudar as crianças em hábitos de higiene pessoal, como lavar as mãos, usar o banheiro, trocar de roupa ou fraldas, e zelar pela limpeza e organização dos espaços e brinquedos;
servir as refeições, auxiliar os menores a se alimentarem (orientando sobre o comportamento à mesa), e acompanhar os horários e momentos de descanso ou sono;
vigiar as crianças de forma contínua durante as brincadeiras, no pátio, no parquinho, nos corredores e nos momentos de entrada e saída, prevenindo acidentes;
prestar atendimento inicial de primeiros socorros em caso de pequenos incidentes, acionar a gestão ou responsáveis imediatamente e administrar medicamentos apenas quando houver prescrição médica e autorização formal;
registrar informações relevantes e repassar orientações ou ocorrências do dia para os pais/responsáveis e para a coordenação pedagógica.

Assistentes de inclusão ou monitores voluntários da Educação Especial Inclusiva:

auxiliar na alimentação (dar o lanche, monitorar mastigação), higiene (banho, escovação de dentes, troca de fraldas e roupas) e uso do banheiro;
acompanhar a criança ou estudante nos deslocamentos pela Unidade de Ensino, como ida ao parquinho, refeitório, pátio e banheiros, garantindo sua integridade física;
estimular a comunicação e a integração da criança ou estudante com necessidades especiais nas brincadeiras, atividades lúdicas e interações com os colegas de turma;

auxiliar o manuseio de materiais e brinquedos, ajudando na atenção individualizada que a criança necessita para acompanhar a rotina da sala de aula;
auxiliar no ajuste postural em cadeiras de rodas e manuseio de recursos de tecnologia assistiva, conforme orientações da equipe gestora e pedagógica;
auxiliar a criança ou estudante em passeios escolares, oficinas, eventos culturais e atividades recreativas programadas;
seguir o plano pedagógico desenhado pelos (as) professores (as) regentes e professores do AEE, fornecendo relatórios verbais ou registros simples sobre o comportamento e bem-estar da criança ou estudante; e
suporte ao **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, sem assumir responsabilidade pela docência.

XIV- Coordenador de Área do Conhecimento:

articular, com os professores dos componentes curriculares da sua área de conhecimento, estudos coletivos, elaboração de projetos, planejamento e aulas atividades;
participar de reuniões da gestão, da coordenação pedagógica e dos (as) professores (as) para avaliação e planejamento do trabalho a ser executado;
preparar relatórios, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem de ordem socioeconômica e/ou sócio afetiva, desenvolvendo intervenções que melhorem as condições de vida dos mesmos e, conseqüentemente, seu rendimento escolar.

XV- Tutores:

orientar e assistir os educandos quanto ao encaminhamento de sua vida escolar, auxiliando-os em suas tomadas de decisão;
acompanhar a frequência, os atrasos e o rendimento escolar, bem como as posturas vinculadas ao projeto escolar, resultando no acompanhamento sistemático;
atender os estudantes e as famílias, realizando uma investigação diagnóstica acerca das dificuldades de aprendizagem, orientando-os na resolução dos problemas;
acordar com as famílias o controle e a prioridade da frequência dos estudantes na escola, diante da ausência escolar; e) Coordenar o Plantão da sua turma.

XVI- Nutricionista:

cria planos alimentares equilibrados e variados, que respeitam a cultura alimentar local, os hábitos regionais e as faixas etárias d. Para crianças e dos (as) estudantes;
planeja a compra de alimentos priorizando produtos da agricultura familiar, cumprindo as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
supervisiona a recepção, o armazenamento, o preparo e a distribuição dos alimentos para garantir a segurança alimentar e evitar contaminações;
realiza treinamentos periódicos com as merendeiras e equipes da cozinha sobre boas práticas de higiene, aproveitamento integral dos alimentos e porcionamento;
desenvolve oficinas culinárias, palestras, jogos e atividades lúdicas com o as crianças/estudantes e famílias para incentivar hábitos saudáveis e prevenir problemas como obesidade infantil, diabetes e hipertensão; e
acompanha crianças e estudantes com necessidades alimentares especiais (como intolerâncias, alergias ou restrições médicas).

XVII- Psicólogos (as):

desenvolvimento de ações coletivas, rodas de conversa e projetos socioemocionais (como iniciativas alinhadas aos currículos de Igarassu, à BNCC e propostas de autoconhecimento e empatia)
identificação de barreiras no aprendizado, dificuldades de comportamento e mediação de conflitos cotidianos;
trabalhar com foco institucional, pedagógico e articulado com a rede de proteção social e saúde do município de Igarassu;

suporte contínuo a professores e gestor das Unidades Ensino e os CEIs para o manejo de crises emocionais, inclusão das crianças e estudantes com deficiência e melhoria do clima escolar ;e
realização de reuniões, orientações e palestras para integrar os responsáveis à rotina e aos desafios da infância ou da adolescência em jornada ampliada.

Psicopedagogo (as):

auxilia a equipe de gestão e os professores a planejar o currículo e as atividades das disciplinas eletivas e oficinas, garantindo que respeitem o ritmo e o desenvolvimento das crianças e dos (as) estudantes;
identifica precocemente fatores que geram desinteresse, indisciplina ou bloqueios na aprendizagem antes que se tornem problemas crônicos;
oferece suporte teóricopedagógico aos professores, ajudando-os a desenvolver metodologias ativas e inclusivas para diversificar as longas horas de permanência na de Ensino e CEIs;
atua como uma ponte entre a escola e a família, orientando os pais sobre como acompanhar a rotina de estudos expandida em casa.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Jornada de Trabalho

Art. 43. A carga horária dos pedagogos e especialistas, em exercício nas unidades de ensino e nos CEIs, será de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, organizadas com dedicação diurna, manhã e tarde.

Art. 44. Para os (as) professores (as), a jornada de trabalho diária será das 7h30m às 17h00m, com 40 (quarenta) minutos de intervalo para o recreio, sendo 20 (vinte) minutos pela manhã e 20 (vinte) minutos à tarde e 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos para almoço.

Art. 45. A distribuição da carga horária dos professores em regência de classe compreenderá, obrigatoriamente, os componentes curriculares da BNCC, Parte Diversificada e Atividades Complementares.

Art. 46. A definição do horário de aula e das atividades pedagógicas e serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino e nos CEIs deverá observar os seguintes critérios:

as horas de trabalho pedagógico na Unidade de Ensino ou no CEI serão previstas e estabelecidas em horário que garanta o trabalho conjunto de todos (as) os professores (a);
as atividades pedagógicas de ensino deverão desenvolver-se preferencialmente, em 2 (duas) aulas consecutivas, com horário e dia pré-determinados, obedecendo os dias destinados às formações continuadas e aula atividade; e
nas atividades coletivas de formação continuada, orientadas pela Rede de Ensino de Igarassu, o (a) professor (a) deverá comparecer em apenas um turno, respeitando-se a melhor organização da unidade de Ensino ou CEI;

Art. 47. Os (as) professores (as) em regência de classe terão 1/3 da carga horária destinada à aula atividade.

Parágrafo único. A formação continuada para os pedagogos e especialistas, das Unidades de Ensino e dos Centros do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será coordenada pela Gerência de Formação, para os componentes específicos e pela Gerência de Educação Integral, para a parte diversificada, atendendo à necessidade do programa, podendo ser realizadas em horário regular de trabalho dos 9as servidores (as) envolvidos, com carga horária integral ou parcial.

Art. 48. Os (as) demais servidores (as) e funcionários terceirizados cumprirão a carga horária conforme a legislação vigente, cabendo à Secretaria de Educação de Igarassu alocar o quantitativo adequado de forma a atender às necessidades das unidades de Ensino e dos CEIs.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 49. A avaliação do desempenho escolar das crianças e dos(as) estudantes deverá ser norteada pela Resolução de avaliação da Rede Municipal de Ensino aprovada pelo CMEIG, considerando que:

na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros); de 1º ao 5º ano deverá ser centrada no acompanhamento da aprendizagem dos(as) estudantes em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados de aprendizagem alcançados e requisitados pelo processo de construção dos conhecimentos.

§1º. Os resultados alcançados deverão ser expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos(as) professores(as), os quais serão formalizados bimestralmente em pareceres para as turmas de 1º e 2º ano e nota do 3º ao 5º ano, não só os resultados obtidos em todos componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que integram os componentes do contraturno da matriz curricular;

De 6º ao 9º ano os componentes curriculares que integram as duas partes do currículo, serão objeto de avaliação bimestral, com registro de notas, que, centrada no acompanhamento da aprendizagem, deverá apontar os avanços obtidos pelo(a) estudante e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

§1º. A avaliação do desempenho escolar dos(as) estudantes, nos componentes curriculares “Educação para Cidadania” e “Projeto de Vida e Educação para Cidadania” se processará, de 6º ao 9º ano, por meio da observação rotineira do(a) estudante, realizada pelos professores(a) do componente curricular, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum Curricular e do contraturno;

§2º. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares ofertados no contraturno poderão constituir insumos norteadores da avaliação final/global da pessoa, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do(a) estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental;

§3º. Do 1º ao 5º ano, o(a) professor(a) deverá, em sua observação rotineira, considerar, para definição das avaliações conceituais bimestrais dos respectivos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo de Igarassu : Ensino Fundamental; e

§4º. Em Comunicação e Linguagens: deverá ser registrado (de acordo com a resolução de avaliação da rede aprovada pelo CMEIG) o desenvolvimento das competências leitora e escritora, a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, que revelem os avanços do(a) estudante em seu itinerário formativo;

§5º. Em Conhecimento Matemático: deverá ser registrado (de acordo com a resolução de avaliação da rede aprovada pelo CMEIG) o desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do(a) estudante, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema.

CAPITULO X DA GARANTIA DA QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 50. As Unidades de Ensino e CIEs devem observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade Nacional como referência para o planejamento, o monitoramento e a autoavaliação de suas práticas pedagógicas e de gestão.

§ 1º Compete às Unidades de Ensino e os CEIs:

elaborar, de forma participativa, o Projeto Político-Pedagógico – PPP e o Plano de Formação Continuada Interno, alinhados às Políticas Públicas do Município de Igarassu, ao Plano de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino;
manter atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta, da infraestrutura e da permanência das crianças e dos(as) estudantes, articulado ao diagnóstico periódico da Rede Municipal de ensino;
assegurar mecanismos de escuta e participação social das crianças e dos(as) estudantes, famílias e profissionais em seus processos de planejamento, execução e avaliação;
promover práticas pedagógicas e curriculares que integrem as dimensões do desenvolvimento humano (intelectual, física, emocional, social, cultural e política) e promovam justiça curricular, em consonância com as Diretrizes Nacionais;
implementar ações de busca ativa e de acompanhamento da frequência e da aprendizagem para garantir a permanência das crianças e dos(as) estudantes;
articular com os serviços públicos e organizações do território com vistas à ampliação do acesso a direitos e para a proteção de direitos, o desenvolvimento integral e a ampliação das oportunidades educativas com equidade;
estabelecer, quando pertinente, parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP, em diálogo com a política de educação integral em tempo integral local do município de Igarassu;
integrar todos os profissionais das Unidades de Ensino e dos CIEs em uma agenda formativa interna, em diálogo com a Secretaria de Educação de Igarassu; e

elaborar relatórios institucionais de autoavaliação periódicos, a serem encaminhados à Secretaria de Educação de Igarassu, os quais serão utilizados para o aprimoramento contínuo da Política de Educação em Tempo Integral.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As Unidades de Ensino e os CEIs deverão assegurar período de adaptação para as crianças e estudantes novatos ao horário e ritmo do desenvolvimento das atividades. Caso sua adaptação não ocorra, ele (a) poderá ser transferido para outra Unidade de Ensino da Rede Municipal em comum acordo com o indivíduo e a família.

Art. 52. Nos CEIs, alguns(as) professores(as) regentes de aula terão, necessariamente, um percentual da sua carga horária destinado para a coordenação de área do conhecimento e tutoria.

Parágrafo único. A carga horária destinada à coordenação de área conhecimento será de 50 (cinquenta) horas mensais e 20 (vinte) horas mensais, respectivamente.

Art. 53. Compete a Secretaria de Educação de Igarassu instituir métodos periódicos de monitoramento, avaliação expansão das matrículas da Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino e os CEIs serão submetidos a acompanhamento e avaliação periódicos da gestão e do corpo docente pela Gerência de Educação Integral da Secretaria de Educação de Igarassu.

Art. 54. As unidades de Ensino e os CEIs terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com o Pacto Pela Educação do Município.

Art. 55. A equipe da Gerência de Educação Integral da Secretaria de Educação de Igarassu deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, as ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados nas Unidades de Ensino e nos CEIs, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas da Política de Educação em Tempo Integral.

Art. 56. A Secretaria de Educação de Igarassu poderá baixar instruções normativas que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução, bem como atualizar as já existentes.

Art. 57. A Secretaria de Educação de Igarassu deverá encaminhar, no prazo de noventa dias a partir da publicação desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação de Igarassu as Matrizes Curriculares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e de 6º ao 9º ano.

Art. 58. O controle social, o acompanhamento e a transparência da execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral serão exercidos pelo Conselho Municipal de Educação de Igarassu - CMEIG, pelo CACS-FUNDEB (no tocante a natureza dos recursos financeiros aplicados), pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE (quando envolver alimentação escolar), pela controladoria Municipal e pelos demais órgãos de controle, sem prejuízo a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. O relatório anual de monitoramento deverá ser encaminhado ao CMEIG, e divulgado em linguagem acessível à comunidade escolar.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA TEIXEIRA

Presidente do CMAIG

Publicado por:

Maria Dos Prazeres Dos Santos Silva

Código Identificador:2DF47385

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 032/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 012/2026

No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os elementos constantes dos autos, o parecer de autuação e o parecer jurídico de 29 de outubro de 2026, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 012/2026 e AUTORIZO a contratação direta destinada à AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ROÇADEIRAS COSTAIS MOTORIZADAS, MOVIDAS À GASOLINA, DESTINADAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, MARGENS DE VIAS, TERRENOS, PARQUES, JARDINS E DEMAIS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, para atendimento da Secretaria Municipal da Cidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A contratação será realizada em favor da empresa WD DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.912.517/0001-89, com sede na Rodovia PE 35, Km 03, s/n, Centro, Itapissuma/PE, CEP 53.700-000.

O valor global da contratação é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), correspondente a 10 (dez) unidades ao preço unitário de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), conforme proposta apresentada e demais documentos constantes do processo.

A escolha da contratada e a justificativa do preço estão fundamentadas na pesquisa realizada com 3 (três) fornecedores, mediante solicitações encaminhadas por e-mail e respectivas propostas, e no mapa comparativo de vantajosidade constante dos autos, que indica a proposta da WD DISTRIBUIDORA LTDA como a de menor preço global. Conforme registrado no parecer de autuação, a empresa apresentou a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência: órgão 0213; unidade 021301; projeto/atividade 1.034; elemento de despesa 4.4.90.52; fonte 1.500.0000, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o prévio empenho da despesa.

Determino a publicação do presente Termo de Ratificação em sítio eletrônico oficial, bem como o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação e à divulgação do contrato no PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as recomendações constantes dos pareceres que instruem os autos.

Igarassu, 29 de outubro de 2026.

AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO

Secretário da Secretaria da Cidade

Publicado por:

Thiago Ramalho Barbosa

Código Identificador:216F908B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 121, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município do Ipojuca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, e que a eles cabe organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, conforme o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da LDB determina que o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, e que o art. 87, § 5º, da mesma Lei prevê a progressão das redes escolares públicas para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes, prevista no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e assegura ponderação diferenciada às matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036 e estabelece meta de ampliação progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina aos sistemas de ensino a instituição ou a revisão, até 31 de outubro de 2026, de ato normativo específico de sua política de Educação Integral em Tempo Integral, submetido à apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação do Ipojuca, aprovado pela Lei Municipal nº 1.806, de 22 de junho de 2015, que estabelece a ampliação da oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de educação básica, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral já é ofertada na Rede Municipal de Ensino do Ipojuca a mais de 2.000 (dois mil) estudantes, distribuídos em 11 (onze) unidades escolares situadas nas áreas urbana, litorânea e do campo, tornando-se

necessária a consolidação e institucionalização dessa modalidade de atendimento como política pública permanente, mediante o estabelecimento de diretrizes de governança, mecanismos de financiamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pelo Conselho Municipal de Educação do Ipojuca, no exercício de suas competências legais e normativas, com vistas à observância das diretrizes educacionais aplicáveis e ao fortalecimento da gestão democrática do ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Ipojuca, nos termos deste Decreto, que estabelece seus conceitos, princípios, objetivos, público-alvo, critérios de acesso, organização da oferta, estrutura de governança e instrumentos de implementação, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade ampliar os tempos, os espaços e as oportunidades de ensino e de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, por meio da oferta de jornada escolar ampliada, associada a um currículo integrado, intersetorial e territorializado, que assegure a formação integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, socioemocional, cultural, ética, ambiental e cidadã, promovendo a equidade, a inclusão e a redução das desigualdades educacionais.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com o apoio e o assessoramento do Comitê Municipal de Governança da Educação Integral em Tempo Integral, na forma deste Decreto.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, considerando os resultados do monitoramento e da avaliação de que trata o Capítulo X e as atualizações das normas nacionais, estaduais e municipais, especialmente dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação vigentes, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional que visa à formação completa do ser humano, promovendo o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ambiental e ética do estudante, entendido como sujeito histórico, cultural e social;

II – Educação Integral em Tempo Integral: forma de organização da oferta educacional que amplia a jornada escolar diária dos estudantes, associada a um currículo integrado, único e articulado entre a formação geral básica e a parte diversificada, com vistas à formação integral e à redução das desigualdades educacionais;

III – Jornada Ampliada: período de permanência do estudante na Unidade Escolar em regime de tempo integral, observada a carga horária mínima estabelecida no art. 10 deste Decreto;

IV – Currículo Integrado: proposta pedagógica única, que supera a fragmentação entre o turno regular e o contraturno, em diálogo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Currículo Referência do Ipojuca, incorporando os interesses dos estudantes, as características do território e as experiências culturais locais;

V – Parte Diversificada: componentes e atividades curriculares complementares à formação geral básica, compreendendo os Projetos Integradores (Multiletramento, Cultura e Arte; Cultura Corporal: Esporte, Lazer e Saúde; Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente; e Educação para a Cidadania), o Acompanhamento Pedagógico, o Ensino de Línguas e o Projeto de Vida, entre outros que venham a ser instituídos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Território Educativo: concepção que reconhece a escola como núcleo articulador do território, promovendo o diálogo entre a Unidade Escolar, os equipamentos públicos e comunitários e os diferentes atores sociais, com vistas a ampliar e diversificar as experiências educativas;

VII – Intersetorialidade: articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos municipais responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança pública e infraestrutura, com vistas à formação integral e à garantia dos direitos dos estudantes;

VIII – Unidade Escolar Integral em Tempo Integral: unidade da Rede Municipal de Ensino habilitada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Decreto, para ofertar Educação Integral em Tempo Integral à totalidade ou a parte de suas turmas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios estabelecidos na legislação educacional vigente e, especialmente, os seguintes:

I – universalização progressiva do direito à Educação Integral em Tempo Integral, com qualidade;

II – equidade e inclusão, com atenção às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, dos estudantes pretos, pardos e indígenas e dos estudantes quilombolas, bem como às desigualdades territoriais e educacionais entre as áreas urbana, litorânea e do campo do Município;

III – gestão democrática e participativa, com fortalecimento dos Conselhos Escolares;

IV – formação integral do estudante em suas dimensões intelectual, física, socioemocional, cultural, ética, ambiental e cidadã;

V – currículo integrado, único e articulado entre a formação geral básica e a parte diversificada;

VI – territorialização, reconhecendo a escola como núcleo articulador do território educativo;

VII – intersetorialidade e trabalho em rede entre as políticas públicas municipais;

VIII – valorização dos profissionais da educação, docentes e não docentes, inclusive por meio da formação continuada;

IX – valorização das infâncias, adolescências e juventudes e de suas singularidades;

X – avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico e de gestão;

XI – sustentabilidade pedagógica, administrativa, financeira e ambiental da expansão da oferta; e

XII – continuidade da política pública, independentemente das alternâncias administrativas.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar os tempos, os espaços e as oportunidades de ensino e de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;

II – ofertar atividades pedagógicas, culturais, artísticas, técnico-científicas e esportivas, articuladas às áreas do conhecimento, aos Temas Contemporâneos Transversais e aos Eixos Integradores do Currículo Referência do Ipojuca;

III – promover a formação para a cidadania crítica e participativa;

IV – fortalecer as estratégias de ensino, por meio de trabalho articulado, intersetorial e interdisciplinar, com vistas à melhoria das aprendizagens e à redução da distorção idade-ano, da infrequência, do abandono, da evasão e da reprovação escolar;

V – estimular o protagonismo infantil e juvenil e a responsabilidade do estudante quanto à sua trajetória de vida;

VI – fortalecer o vínculo da escola com a comunidade e o território, com vistas ao desenvolvimento de habilidades procedimentais e socioemocionais dos estudantes;

VII – oferecer educação de qualidade, humanística, democrática e inclusiva;

VIII – contribuir para a preparação dos estudantes para a continuidade dos estudos e para o mundo do trabalho, com base em valores como o respeito às diferenças, a solidariedade, a justiça, a sustentabilidade e a perseverança;

IX – assegurar a articulação entre a Educação Integral em Tempo Integral e as demais políticas municipais voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à educação digital e à educação inclusiva; e

X – fortalecer a rede de proteção social e o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e dos adolescentes atendidos.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como público-alvo:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil (Creche e Pré-escola) da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca;

II – os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca;

III – os estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca;

IV – os estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados nas etapas referidas nos incisos I a III deste artigo, aos quais será assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto Federal nº 12.686, de 2025, com as alterações do Decreto Federal nº 12.773, de 2025, observada a transversalidade dessa modalidade em relação às etapas de ensino; e

V – os estudantes das escolas do campo e quilombolas e das demais modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino do Ipojuca, respeitadas suas especificidades territoriais e culturais.

Art. 9º O acesso e a matrícula na Educação Integral em Tempo Integral observarão os princípios da equidade, da justiça social, da inclusão e da redução das desigualdades educacionais, vedada a seleção de estudantes por desempenho escolar ou por qualquer critério não previsto neste Decreto ou que comprometa a igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem.

§ 1º A expansão da oferta de vagas priorizará os territórios com maiores índices de vulnerabilidade social, educacional e econômica, considerada a diversidade entre as áreas urbana, litorânea e do campo do Município, mediante diagnóstico territorial elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Quando a demanda por vagas superar a oferta disponível em determinada Unidade Escolar ou território, a Secretaria Municipal de Educação adotará critério objetivo e público de preenchimento, mediante sorteio eletrônico ou lista de espera, assegurada prioridade aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, nos termos do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA, DOS TEMPOS E DOS ESPAÇOS

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada em jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em conformidade com a Lei Federal nº 14.640, de 2023, com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 2026, e com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 2026, cabendo à Secretaria Municipal de Educação verificar o cumprimento efetivo dessa carga horária e do calendário letivo.

§ 1º A flexibilização da jornada escolar somente será admitida em caráter excepcional e temporário, mediante justificativa técnica e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação, que registrará a excepcionalidade, o prazo de vigência, não superior a um semestre letivo, e as medidas para o restabelecimento da jornada mínima e para o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes afetados.

§ 2º A organização dos tempos e dos espaços observará as especificidades da Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação do Campo e Quilombola, respeitadas as diretrizes pedagógicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A expansão da oferta de vagas na Educação Integral em Tempo Integral será planejada de forma gradual e sustentável, considerando a capacidade física das Unidades Escolares, a disponibilidade de recursos humanos, a infraestrutura necessária ao funcionamento da jornada ampliada e os diagnósticos educacionais e territoriais elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral constitui projeto pedagógico único e articulado, que supera a fragmentação entre o turno regular e o contraturno, em diálogo permanente com a Base Nacional Comum Curricular e com o Currículo Referência do Ipojuca.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer, coordenar e orientar as diretrizes pedagógicas, administrativas e operacionais para a organização e o funcionamento das Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral, observadas as disposições deste Decreto e a legislação educacional vigente.

§ 1º As diretrizes e orientações de que trata o caput deste artigo serão regulamentadas por atos normativos próprios da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto, contemplando, entre outros aspectos:

I – a organização dos tempos, dos espaços e das jornadas escolares;

II – a organização curricular e pedagógica;

III – as orientações para a elaboração e a execução dos Projetos Político-Pedagógicos e dos demais instrumentos de planejamento escolar;

IV – as atribuições e as responsabilidades dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

V – os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da aprendizagem e da implementação da Política;

VI – as orientações para a articulação entre a escola, a família, a comunidade e os demais órgãos da Administração Pública Municipal; e

VII – os demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento das Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral.

§ 2º As Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral observarão as diretrizes, normas, orientações técnicas e demais atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas a autonomia pedagógica e a gestão democrática da escola.

§ 3º As diretrizes e orientações previstas neste artigo serão periodicamente avaliadas e atualizadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados do monitoramento e da avaliação da Política e as alterações na legislação educacional.

CAPÍTULO VIII

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA INFRAESTRUTURA

Art. 14. A Rede Municipal de Ensino garantirá aos estudantes atendidos pela Educação Integral em Tempo Integral alimentação escolar adequada e suficiente à jornada ampliada, observados os parâmetros nutricionais e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cabendo à Secretaria Municipal de Educação assegurar cardápio elaborado por nutricionista habilitado, com atenção às restrições alimentares, às alergias e às especificidades culturais dos estudantes das áreas urbana, litorânea, do campo e quilombolas.

Art. 15. O Município assegurará transporte escolar seguro, gratuito e compatível com os horários da jornada ampliada aos estudantes atendidos pela Educação Integral em Tempo Integral que residam em áreas de difícil acesso, do campo, litorâneas ou quilombolas, quando comprovada a necessidade de deslocamento até a Unidade Escolar.

Art. 16. A habilitação de Unidade Escolar para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral dependerá de diagnóstico prévio de adequação predial realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a existência de espaços mínimos para alimentação, higiene, descanso e atividades pedagógicas diversificadas, bem como as condições de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146, de 2015.

CAPÍTULO IX

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A lotação dos profissionais da educação nas Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral buscará, sempre que possível, assegurar sua permanência na mesma Unidade Escolar e jornada de trabalho compatível com o turno único, bem como garantir tempo destinado ao planejamento coletivo e à formação continuada, observadas a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a legislação municipal que dispõe sobre o regime jurídico e a carreira do magistério.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral, de forma permanente, sistemática e articulada às diretrizes desta Política.

§ 1º A formação continuada contemplará as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, considerando, entre outras, as seguintes temáticas:

I – concepções e princípios da Educação Integral e da Educação Integral em Tempo Integral;

II – organização curricular, planejamento pedagógico e integração entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas;

III – metodologias ativas, práticas interdisciplinares e estratégias de ensino voltadas à formação integral dos estudantes;

IV – avaliação diagnóstica, formativa e processual da aprendizagem;

V – desenvolvimento socioemocional, protagonismo estudantil, convivência e mediação de conflitos;

VI – educação inclusiva, acessibilidade e atendimento às especificidades dos estudantes;

VII – tecnologias educacionais, cultura digital, ciência, tecnologia e inovação;

VIII – educação para as relações étnico-raciais e antirracista, sustentabilidade socioambiental e valorização da diversidade;

IX – gestão pedagógica, acompanhamento e monitoramento dos resultados educacionais; e

X – outras temáticas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e das Unidades Escolares.

§ 2º A participação dos profissionais nas ações de formação continuada será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 19. As Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral participarão das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino, como instrumentos de diagnóstico, acompanhamento e avaliação da aprendizagem e da implementação desta Política.

§ 1º Os resultados das avaliações internas e externas serão analisados pelas equipes gestora e pedagógica das Unidades Escolares, com vistas à identificação das aprendizagens consolidadas, das defasagens e das necessidades de intervenção pedagógica.

§ 2º Os resultados das avaliações subsidiarão o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens, a definição de estratégias de intervenção e o acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação orientará e acompanhará os processos avaliativos das Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral, promovendo a análise dos resultados e o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade da oferta e das aprendizagens.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – número de Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral e de matrículas em tempo integral, por etapa e por território, e seus percentuais em relação ao total da Rede Municipal de Ensino;

II – cumprimento da jornada mínima prevista no art. 10 deste Decreto;

III – taxas de frequência, abandono, reprovação e distorção idade-ano;

IV – resultados de aprendizagem aferidos nas avaliações internas e externas;

V – atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial e aos estudantes dos territórios prioritários de que trata o art. 9º, § 1º, deste Decreto; e

VI – condições de infraestrutura, alimentação escolar e transporte escolar das Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, diagnóstico inicial contendo a linha de base dos indicadores previstos no caput, que servirá de referência para o acompanhamento das metas de que trata o Capítulo XIV.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política, a ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município até 31 de março do ano subsequente e encaminhado ao Comitê Municipal de Governança da Educação Integral em Tempo Integral e ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Seção I - Do Comitê Municipal de Governança da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 21. Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê Municipal de Governança da Educação Integral em Tempo Integral, órgão colegiado de natureza intersetorial, consultiva, articuladora e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a convergência entre as políticas públicas envolvidas na Educação Integral em Tempo Integral e de assegurar o acompanhamento sistemático, a avaliação técnica e o aprimoramento contínuo da Política.

§ 1º O Comitê Municipal de Governança terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais o presidirá;

II – 1 (um) representante de cada órgão municipal responsável pelas políticas de saúde, assistência social, cultura e esporte;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 1 (um) representante das famílias dos estudantes, indicado pelos Conselhos Escolares das Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral; e

VI – 1 (um) representante dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, indicado pelos Conselhos Escolares das Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos órgãos e entidades que representam e designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo a participação considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 4º A secretaria executiva do Comitê será exercida pela unidade da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Integral em Tempo Integral.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação aprovará, por Portaria, o regimento interno do Comitê, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 22. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Educação Integral em Tempo Integral:

I – acompanhar a implementação da Política e o cumprimento das metas de que trata o Capítulo XIV deste Decreto;

II – propor ações de articulação intersetorial para a garantia dos direitos dos estudantes atendidos;

III – analisar o relatório anual de monitoramento de que trata o art. 20, § 2º, deste Decreto e recomendar ajustes à Secretaria Municipal de Educação; e

IV – contribuir para a revisão periódica da Política, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Seção II - Do Conselho Escolar

Art. 23. Cada Unidade Escolar Integral em Tempo Integral contará com Conselho Escolar, órgão colegiado de representação da comunidade escolar, ao qual compete acompanhar a implementação da Política no âmbito local, em conformidade com a legislação municipal e com o respectivo regimento.

Seção III - Articulação Intersetorial

Art. 24. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma intersetorial, mediante articulação da Secretaria Municipal de Educação com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança pública e infraestrutura, visando à formação integral e à garantia dos direitos dos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e com os demais órgãos competentes, assegurando os encaminhamentos e o acompanhamento das demandas dos estudantes.

Seção IV - Das Parcerias e Convênios

Art. 25. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, o Município do Ipojuca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratos e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, bem como termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais, observadas a Lei Federal nº

13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso.

Parágrafo único. As parcerias, convênios e contratos previstos no caput deste artigo não poderão implicar a terceirização da oferta, da gestão ou da execução da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, que permanecerá sob responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 26. O tratamento de dados pessoais de crianças, adolescentes e demais estudantes no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, inclusive para fins de monitoramento, avaliação e articulação intersetorial, observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em especial o melhor interesse da criança e do adolescente, previsto em seu art. 14, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, a confidencialidade e o uso das informações limitado às finalidades previstas neste Decreto, inclusive quando compartilhadas com órgãos e entidades públicas ou privadas parceiras.

CAPÍTULO XIII

DA COMPATIBILIZAÇÃO COM O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Art. 27. As metas e as diretrizes deste Decreto serão compatibilizadas com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 2026, com o Plano Estadual de Educação de Pernambuco e com o Plano Municipal de Educação do Ipojuca, cabendo à Secretaria Municipal de Educação promover a revisão desta Política sempre que sobrevier a aprovação de novo Plano Municipal ou Estadual de Educação.

CAPÍTULO XIV

DAS METAS DE EXPANSÃO

Art. 28. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral adotará como meta a ampliação progressiva e sustentável da oferta, de modo a alcançar, até o ano de 2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação, no mínimo:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ofertando Educação Integral em Tempo Integral; e

II – 50% (cinquenta por cento) das matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino em tempo integral.

§ 1º Sem prejuízo da meta final prevista no caput, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por ato próprio, metas intermediárias de expansão para os anos de 2028, 2030, 2032 e 2034, a partir da linha de base de que trata o art. 20, § 1º, e de diagnóstico da capacidade física, orçamentária e de recursos humanos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As metas e os prazos previstos neste artigo serão revistos sempre que sobrevier alteração do Plano Nacional de Educação ou das normas nacionais que regem a Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As Unidades Escolares que, na data de publicação deste Decreto, já ofertam Educação Integral em Tempo Integral ficam reconhecidas como Unidades Escolares Integrais em Tempo Integral, devendo adequar-se às disposições deste Decreto, especialmente aos arts. 10 e 16, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida a adoção de soluções progressivas de adequação da infraestrutura.

Art. 30. As ações de expansão da oferta previstas neste Decreto que impliquem criação ou aumento de despesa serão precedidas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios ou vinculados, recursos do FUNDEB, recursos transferidos pelo Estado de Pernambuco ou pela União, inclusive no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral,

instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 2023, e de outras fontes de cooperação técnica e financeira.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 29 de outubro de 2026.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Pedro José da Silva Junior

Código Identificador:F5CFB50C

**PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.442 de 04 de setembro de 2006, Lei nº. 2.214 de 26 de dezembro de 2024 e Lei nº. 1.794 de 27 de fevereiro de 2015, e
CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 068/2026, emitido pela Procuradoria Geral do IPOJUCAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição à servidora MARILU AQUINO DE SOUZA LIRA, Matrícula nº 66596/1, investida no cargo de PROFESSOR I - ZONA URBANA, Símbolo ANB 6.31, Classe B, Faixa IV - Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.XXX.XXX-15, com fulcro no art. 40, §1º, inc. III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC 41/2003).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO JOSE DA SILVA

Presidente do IPOJUCAPREV

Matrícula n.º 7999823/2

CERTIDÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

SERVIDOR: MARILU AQUINO DE SOUZA LIRA

MATRÍCULA: 66596/1

CARGO: PROFESSOR I - ZONA URBANA, Símbolo ANB 6.31, Classe B, Faixa IV - Especialização

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	VALORES DATA VIGÊNCIA ATO (R\$)	NA DA DO	FUNDAMENTO LEGAL DE CONCESSÃO	FUNDAMENTO LEGAL DE FIXAÇÃO
Proventos (Média Aritmética das 80% maiores contribuições)	R\$ 5.716,94		art. 40, §1º, inc. III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC 41/2003)	art. 1º da Lei nº 10.887/04
Total	R\$ 5.716,94			

EDUARDO JOSE DA SILVA

Presidente do IPOJUCAPREV

Matrícula n.º 7999823/2

Publicado por:

Pedro José da Silva Junior

Código Identificador:2AB7F96B

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/PMI-
SEINFRA/2026**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/PMI-SEINFRA/2026.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 08 (oito) meses. Contratada: **COM CONSTRUTORA LTDA.** CNPJ: **05.545.366/0001-60.** Vigência: 05/09/2026 à 04/05/2027. Ipojuca (PE), 04 de setembro de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA
 Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
 Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:34A73AC6

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/PMI-SEINFRA/2024

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 221/PMI-SEINFRA/2024.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 03 (três) meses, passando o termo final de 02/08/2026 para 02/11/2026, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando seu termo final de 19/09/2026 para 19/09/2027. Contratada: **COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA.** CNPJ: **03.006.548/0001-37.** Ipojuca (PE), 17 de setembro de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA
 Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
 Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:DE406A37

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 485/2026

Contrato nº 485/2026. Processo nº 142/2026. Inexigibilidade nº 054/2026– Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação da atração artística MARACATU OKUN JAMBÁ, conforme programação cultural do Projeto de Andada na Vila - 2026, em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE. Contratada: **DIANA CRISTIANE DOS SANTOS.** CPF: XXX.875.90X-XX. Vigência: 02/10/2026 à 30/11/2026. Valor total: R\$ 4.500,00.

Ipojuca (PE), 02 de outubro de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
 Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
 Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:3410D5C0

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 492/2026

Contrato nº 492/2026. Processo nº 142/2026. Inexigibilidade nº 054/2026– Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação da atração artística COCO CAETÉ, conforme programação cultural do Projeto de Andada na Vila - 2026, em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE. Contratada: **DIANA CRISTIANE DOS SANTOS.** CPF: XXX.875.90X-XX. Vigência: 09/10/2026 à 07/12/2026. Valor total: R\$ 3.000,00.

Ipojuca (PE), 09 de outubro de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
 Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
 Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:7280DA84

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 495/2026

Contrato nº 495/2026. Processo nº 142/2026. Inexigibilidade nº 054/2026– Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação da atração artística MARACATU OKUN JAMBÁ, conforme programação cultural do Projeto de Andada na Vila - 2026, em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE. Contratada: **DIANA CRISTIANE DOS SANTOS.** CPF: XXX.875.90X-XX. Vigência: 15/10/2026 à 13/12/2026. Valor total: R\$ 4.500,00.

Ipojuca (PE), 15 de outubro de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
 Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
 Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:17198F03

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 497/2026

Contrato nº 497/2026. Processo nº 142/2026. Inexigibilidade nº 54/2026 – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação da atração artística: DJ ALBINO MALTA para a realização de apresentação artística na programação cultural do Criança em Cena – 2026, em Serrambi, Ipojuca/PE, no dia 17/10/2026. CONTRATADA: JOSÉ ALBINO TAVARES MALTA. CNPJ: 63.267.078/0001-97. Valor total: R\$ 1.500,00. Vigência: 15/10/2026 à 14/12/2026, contados da data de sua assinatura. Ipojuca (PE), 15/10/2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAUJO
 Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
 Eduardo Antonio de Oliveira
Código Identificador:8C2F7B01

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 501/2026

Contrato nº 501/2026. Processo nº 142/2026. Inexigibilidade nº 54/2026 – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação da atração artística: DJ BARRETO SELECTOR para a realização de apresentação artística na programação cultural do Criança em Cena – 2026, em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE, no dia 24/10/2026, com duração de 1h30min. CONTRATADA: WESLEY BARRETO COSTA. CPF: ***.818.114-**. Valor total: R\$ 1.500,00. Vigência: 23/10/2026 à 22/12/2026, contados da data de sua assinatura.

Ipojuca (PE), 23/10/2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAUJO
 Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
 Eduardo Antonio de Oliveira
Código Identificador:EC3806FA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO Nº 031/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO nº 031/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - decorrente da Emenda Parlamentar nº 053/2025 de autoria do Sr. Luiz Flávio da Silva, com fundamento no artigo 29, da Lei Federal 13.019/2014. **OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de diagnóstico e o tratamento de erros refrativos para 200 cidadãos do município. **VIGÊNCIA:** 22/10/2026 a 22/04/2027. **PARCEIRO OSC INSTITUTO DE**

SOLIDARIEDADE E INCENTIVO AO TRABALHADOR E A POPULAÇÃO CARENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – INSTSOL, CNPJ nº: 08.849.215/0001-93.

Ipojuca (PE), 22/10/2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Eduardo Antonio de Oliveira

Código Identificador:299698A9

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

234/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 105/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Processo Administrativo de n.º 234/2026, referente à contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de n.º 105/2026, cujo objeto é a contratação da locação do imóvel situado na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 270, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, Inscrição imobiliária 1.0002.019.01.0301.0001.7, Sequencial n.º 10017240, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil (CAPS IJ), Ipojuca (PE), por 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, a ser efetivada por seu proprietário, o Sr. Renivaldo Jorge Lins de Albuquerque, CPF: 195.406.204-49, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 27 de outubro de 2026.

NETO GUERRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Reniele Silva de Oliveira

Código Identificador:5B5386BC

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026-SESAP/RN

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.248.285/0001-09, que tem como representante o Sr. Antônio Guerra Barreto Neto, Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo/Licitatório nº 326/2026, na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 051/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90031/2026 (Processo nº 00610033.003554/2025-79), especialmente na autorização do Órgão Gerenciador Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, concedida pelo sistema do contratos.gov.br, na anuência da empresa NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.782.880/0001-02, pelo Parecer Técnico nº 0551/2026-CGM e Parecer Jurídico PGM nº 455/2026, AUTORIZA e RATIFICA a adesão Nº 51/2026 à Ata de Registro de Preços nº 060/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00610033.003554/2025-79, gerenciada pelo órgão gerenciador, nos termos seguintes:

• Adesão a Ata de Registro de Preços: 060/2026;

• Vigência da Ata: 12 meses, com termo final em 22 de julho de 2027;

• Órgão Gerenciador/Concedente: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.241.754/0001-45;

• Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

• Empresa detentora do Registro: NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 20.782.880/0001-02;

• Objeto: aquisição de 7 (sete) desfibriladores externos automáticos (DEA), com os acessórios, a instalação, os testes operacionais e o treinamento operacional descritos neste instrumento, destinados às unidades da rede municipal de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Ipojuca/PE, mediante ADESÃO, na condição de ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, à Ata de Registro de Preços nº 60/2026, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90031/2026, mediante ADESÃO, na condição de ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

• Valor total da adesão: R\$ 69.510,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais)

Ipojuca, 29 de outubro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Taciana Almeida Alves da Silva Shen

Código Identificador:87AAA6F3

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **DERIVALDO COSTA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.199.808 SDS/PE, inscrito no CPF nº 037.XXX.XXX-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.314.291/0001-00, com sede na Rua Isabel Doria Leite, nº 78, Casa A, Bairro: Aeroporto, CEP 49.037.819, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **TERMO DE REVOGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente a ARP nº 015/2025, oriundo do **Processo Administrativo nº 092/2025, Processo Licitatório nº 092/2025 e Pregão Eletrônico nº 008/2025**, com fundamento no art. 70, I, decreto municipal nº 1051/2023. O presente Termo tem por objeto formalizar a Revogação da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, celebrado entre o Município do Ipojuca, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a empresa **RL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, cujo objeto consiste no fornecimento de Insumos, Produtos de Limpeza, Colchões e Cobertores, Material de Higiene e EPI, a subsidiar os acolhimentos emergenciais, em caso de situações de emergência e calamidade. E, por estarem de acordo, firma-se o presente Termo de Revogação.

Ipojuca, 15 de Outubro de 2026.

DERIVALDO COSTA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Reniele Silva de Oliveira

Código Identificador:69379661

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA-GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO Nº 082/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a revogação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – “Itacuruba, Cultura Viva!”, referente à seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – Ciclo 2), determina a revisão das regras pertinentes e a publicação de novo edital, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da eficiência e da busca do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, observada a distinção entre anulação de atos ilegais e revogação de atos válidos por razões de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a baixa adesão de agentes e fazedores de cultura locais ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, circunstância que recomenda a reavaliação das condições de participação e da efetividade da seleção;

CONSIDERANDO que o prazo disponibilizado para inscrição, em relação à operacionalização do Cadastro Municipal de Cultura, pode ter dificultado o amplo acesso dos interessados ao certame;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência, ampla publicidade e igualdade de condições aos participantes, bem como de revisar o cronograma divulgado na edição nº 4141 do Diário Oficial dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, por razões de interesse público e conveniência administrativa devidamente motivadas no processo administrativo correspondente, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – “Itacuruba, Cultura Viva!”, referente à seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – Ciclo 2).

Parágrafo único. A revogação deverá ser formalmente motivada e publicada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital, assegurada a transparência quanto aos seus fundamentos e efeitos.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 053/2026, exclusivamente naquilo que dispuserem em sentido incompatível com a exigência de inscrição ou habilitação no Cadastro Municipal de Cultura para participação no chamamento público, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A redação consolidada da regulamentação municipal deverá ser conferida e publicada, a fim de evitar dúvidas quanto às disposições que permanecem em vigor.

Art. 3º - A Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB deverá revisar o cronograma e as condições do certame, observando a legislação aplicável, os princípios da isonomia, da publicidade e da ampla concorrência, bem como os prazos e as regras de execução dos recursos da PNAB – Ciclo 2.

§ 1º - Após a conclusão da revisão e a adoção das providências administrativas necessárias, deverá ser publicado novo edital, com prazo razoável para inscrição e ampla divulgação nos canais oficiais do Município.

§ 2º - A publicação do novo edital fica condicionada à verificação de sua compatibilidade com a regulamentação municipal, com as normas federais aplicáveis à PNAB e com os prazos de execução dos recursos.

Art. 4º - Os atos praticados durante a vigência do edital revogado deverão ser tratados no processo administrativo, com observância da legislação aplicável, da segurança jurídica e dos direitos eventualmente constituídos, quando existentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026.

OLEGÁRIO JÚNIOR CANTARELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

David José de Santana

Código Identificador:7AF73BD1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde de Itaíba/PE, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, vem através deste convidar aos prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos da Secretaria de Saúde de Itaíba, abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas, conforme especificações técnicas e demais disposições abaixo fixadas:

Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

COBERTURAS:

DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00

DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00

DANOS MORAIS: R\$ 100.000,00

APP MORTE: R\$ 50.000,00

APP INVALIDEZ: R\$ 50.000,00

APP DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES: R\$ 50.000,00

ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO ILIMITADO

TROCA DE PNEUS

RECARGA DE BATERIA

COBERTURA DE VIDROS, FÁROIS, LANTERNAS E RETROVISORES (Franquia permitida no valor máximo de R\$ 450,00 quatrocentos e cinquenta reais).

COBERTURA COMPREENSIVA (CASCO)

Cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento, enchentes, queda de árvores e vendavais, incluindo os vidros;

Indenização integral baseada em 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro.

A franquia considerada é a reduzida (limite máximo de 5% da tabela FIPE), observado, no entanto, o seguinte:

a) A franquia será cobrada somente em caso de sinistro com cobertura parcial;

b) Não haverá cobrança de franquia nas hipóteses de perda total, roubo, furto qualificado ou qualquer outro evento que caracterize indenização integral do bem segurado;

c) A cobrança da franquia deverá obedecer aos critérios estabelecidos na apólice, devendo ser claramente informada ao contratante no ato da contratação do seguro.

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF – V - TERCEIROS)

Danos Materiais

Danos Corporais

Danos Morais

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

Morte

Invalidez Permanente

Despesas Médicas e Hospitalares (DMH)

COBERTURA DE VIDROS E COMPONENTES

Cobertura para vidros (dianteiros e laterais), retrovisores, lanternas e faróis.

Isenção total de pagamento de franquia e sem limite de acionamentos.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Guincho/Reboque: Sem limite de quilometragem e sem limite de acionamentos por evento (Não será cobrada franquia para esta cobertura).

Serviços de socorro mecânico, elétrico, pane seca, chaveiro e troca de pneus.

Os serviços a serem contratados referem-se a:

Seguro Facultativo de Automóvel:

Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, danos materiais e pessoais contra terceiros (responsabilidade civil) dos veículos relacionados a serem segurados.

Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro.

Modalidade “Valor de Mercado referenciado” - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos.

Franquia: Reduzida.

Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

Coberturas Adicionais:

f.1) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

f.1.1) Socorro mecânico emergencial no local;

f.1.2) Reboque/guincho do veículo;

f.1.3) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;

f.1.4) Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo (é importante ressaltar que a cobertura abrangida pela contratação securitária oferece a assistência 24 horas que atende sinistro e pane transportando os passageiros para um endereço escolhido e rebocando o veículo para oficina de escolha ou endereço indicado. No caso de remoção hospital, este é um atendimento especializado já prestado pelo SAMU, financiado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal. Dessa forma, o seguro abrange o transporte dos passageiros que não necessitem de cuidados especiais, mas em casos de ferimentos ou lesões, o serviço especializado é prestado pelo próprio SAMU);

f.1.5) Chaveiro;

f.1.6) Troca de pneus;

f.1.7) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

Raios e suas consequências.

Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

Item	Especificação	Und	Quant
1	Jeep/Compass Sport T 5 Passageiros Tipo: Caminhoneta Combustível: Flex Cor: Branco Polar Fab/Mod: 2026/2026 Potência: 1.00 Chassi: 988675CA2TKW47311	Anual	1
2	Fiat Strada Freedom CD13 Lotação: 5 Passageiros Tipo: Caminhonete Espécie: Carga Combustível: Flex Cor: Branco Banchisa Fab/Mod: 2026/2027 Potência: 107.00 Chassi: 9BD281BKPVYBV7465	Anual	1
3	Fiat Cronos Drive 1.3 MT Flex Lotação: 5 Passageiros Tipo: Automóvel Espécie: Passageiro Combustível: Flex Cor: Prata Bari Fab/Mod: 2026/2027 Chassi: 8AP359AFUVU528370	Anual	1

Início da execução do objeto: A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho;

O prazo para recebimento das cotações encerra-se na data de 04.11.2026 às 23h59.

Endereço eletrônico para envio da proposta:
licitacao@itaiba.pe.gov.br

Itaíba, 28 de Outubro de 2026

BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO TEOTÔNIO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:DBF16844

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RACIONALIZAÇÃO E O CONTROLE DE DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, PARA FINS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o cenário de estiagem, reconhecido como situação de emergência no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das despesas públicas no âmbito dos Fundos Municipais e Secretarias do Município de Itaíba;

CONSIDERANDO ser necessária a reorientação e racionalização dos gastos públicos, em especial aqueles relativos às despesas com pessoal, com o objetivo de combater despesas prescindíveis, que afetam a capacidade de investimentos do Município;

CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de qualificar a gestão pública no Município de Itaíba, a fim de implantarem-se padrões de excelência de governança corporativa na administração direta e indireta, focada em resultados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de implementação de medidas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e para o

equilíbrio financeiro das contas públicas, tais como: mecanismos de controle, estratégias para cortes de gastos, revisão de instrumentos celebrados pelo Município, dentre outras medidas visando ao equilíbrio das finanças públicas, para fins de encerramento do exercício, e;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade e eficiência,
DECRETA -

Art. 1.º Ficam limitadas ao essencial, as despesas públicas para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução dos programas sociais e despesas prioritárias da gestão, entendendo-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e procedimentos que garantam a sustentabilidade financeira do município a longo prazo.

Art. 2.º Ficam suspensas as participações em capacitações, cursos, seminários, feiras, congressos, visitas de cooperação ou outros eventos que acarretem custos ao Municípios com diárias, hospedagem e passagens.

Art. 3.º Ficam suspensas as realizações de festividades, e outras espécies de conagraçamentos a serem realizados a partir de financiamento do erário, bem como a subvenção a eventos particulares e cessão de estrutura física municipal e a compra de fogos de artifício.

Art. 4.º Ficam suspensas as concessões de diárias e ajudas de custos, se limitando apenas os pagamentos aos serviços imprescindíveis ao interesse público.

Art. 5.º Fica determinada a revisão de toda estrutura comissionada e contratada para fins de realização de contingenciamento de pessoal, bem como de serviços prestados por terceiros pessoas físicas.

Art. 6.º Fica determinado à Secretaria de Finanças a anulação de empenhos discricionários a critério dos gestores municipais, bem como dos empenhos não processados.

Art. 7.º Compete a Secretaria de Finanças, a coordenação das medidas de redução, contenção, otimização e racionalização de despesas, devendo entre outras necessidades:

I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

VII - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;

VIII - rever, rescindir, ou deliberar sobre o retorno de servidores públicos municipais e estagiários cedidos, a qualquer título, a outros órgãos do município, entes da federação ou entidades.

Art. 8.º Questões emergenciais, devidamente justificadas, e pleitos que dizem respeito a obras de mobilidade urbana e manutenção de serviços públicos essenciais terão tratamento especial e poderão ser autorizadas ou mantidas mediante consentimento do Exmo. Sr. Prefeito.

Art. 9.º Deverá ser dado prioridade por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, ao cumprimento das medidas fixadas por este Decreto.

Art. 10. A Controladoria Interna do Município deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

Art. 11. Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu encargo obrigatório, a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 12. Todos os órgãos que integram a administração direta e indireta, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, dentro da discricionariedade do chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:830512A0

GABINETE DO PREFEITO ERRATA Nº 01 RETIFICA O EDITAL Nº 002/2026

A Secretaria Municipal de Educação de Itaíba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital nº 002/2026, que dispõe sobre II Seminário Municipal de Práticas Exitosas– 2026.

1. Retificação do item 5. Das Inscrições

No item 5, subitem 5.1, **onde se lê:**

Cada escola deverá encaminhar práticas exitosas de cada etapa de ensino. As práticas inscritas serão apresentadas no II Seminário Municipal de Práticas Exitosas, nos dias 23 e 23 de novembro, evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de valorizar, socializar e reconhecer as experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas na rede;

Leia-se:

Cada escola deverá encaminhar práticas exitosas de cada etapa de ensino. As práticas inscritas serão apresentadas no II Seminário Municipal de Práticas Exitosas, nos dias **23 e 24** de novembro, evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de valorizar, socializar e reconhecer as experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas na rede;

As demais disposições do Edital nº 002/2026 permanecem inalteradas.

Itaíba/PE, 29 de outubro de 2026.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO

Secretário Municipal de Educação de Itaíba

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7CB92C27

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 01 RETIFICA O EDITAL Nº 003/2026

A Secretaria Municipal de Educação de Itaíba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital nº 003/2026, que dispõe sobre a **II Exposição Pedagógica da Educação de Itaíba – II EPEI**, com o tema “Escola como Espaço de Cidadania: Direitos Humanos, Convivência e Respeito às Diferenças”, com o objetivo de valorizar, socializar e divulgar práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, promovendo a reflexão sobre os direitos humanos, o exercício da cidadania, a convivência democrática e o respeito à diversidade.

1. Retificação do Anexo II - Cronograma

Onde se lê:

EVENTO	DATA
Lançamento do edital	14/10/2026
Período de inscrições	16/10/2026 a 08/11/2026
Super Semana da Educação	23/11/2026 a 27/11/2026
Exposição Pedagógica (EPEI)	26/11/2026 e 27/11/2026
Entrega da premiação	27/11/2026

Leia-se:

EVENTO	DATA
Lançamento do edital	14/10/2026
Período de inscrições	16/10/2026 a 08/11/2026
Super Semana da Educação	23/11/2026 a 26/11/2026
Exposição Pedagógica (EPEI)	25/11/2026 e 26/11/2026
Entrega da premiação	26/11/2026

As demais disposições do Edital nº 003/2026 permanecem inalteradas.

Itaíba/PE, 29 de outubro de 2026.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO

Secretário Municipal de Educação de Itaíba

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:EC0E9D81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 444/2026

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ANDRESA RÉGIA GOMES DOS SANTOS.

O **Secretário Municipal de Administração de Itaíba – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o laudo médico expedido pela Dra. Marina Farias Loureiro Amorim, pediatra (CRM-PE 22402 / RQE 8592), que atesta a necessidade de cuidados contínuos e acompanhamento da menor Maria Clara Gomes da Silva, filha da servidora;

CONSIDERANDO o disposto no art. 140 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaíba, que assegura licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, quando indispensável à sua assistência pessoal;

CONSIDERANDO a decisão constante do Laudo Médico Pericial expedido pela CODEAM – Comunicação da Decisão do Laudo Pericial – CDLP, Protocolo nº 9145, que concluiu pela concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ANDRESA RÉGIA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 9616, admitida em 25 de fevereiro de 2016, no cargo efetivo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para prestar assistência à sua filha.

Art. 2º – A licença tem início em 02 de outubro de 2026 e término em 30 de novembro de 2026, retroagindo seus efeitos à data inicial.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA

Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B7DFCE81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 445/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Administração de Itaíba – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a decisão constante do Laudo Médico Pericial expedido pela CODEAM – Comunicação da Decisão do Laudo Pericial – CDLP, Protocolo nº 9154, que concluiu pela concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA DA PAZ LOPES SILVA, matrícula nº 27702, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único. O afastamento ora concedido terá prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 2º A referida licença terá vigência a partir de 19 de outubro de 2026 até 01 de novembro de 2026, conforme decisão da Junta Médica Oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA

Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:6E9C630F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 446/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Administração de Itaíba – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na

Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a decisão constante do Laudo Médico Pericial expedido pela CODEAM – Comunicação da Decisão do Laudo Pericial – CDLP, Protocolo nº 9155, que concluiu pela concessão de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA DA PAZ LOPES SILVA, matrícula nº 27702, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único. O afastamento ora concedido terá prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 2º A referida licença terá vigência a partir de 04 de outubro de 2026 até 17 de outubro de 2026, conforme decisão da Junta Médica Oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA

Secretário de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:59B863F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 447/2026**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO (À)
SERVIDOR (A). MARIA HELENA CARLOS DA
SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 017/2025, que regulamenta a concessão de Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais de Itaíba, estabelecendo critérios administrativos para a liberação dos afastamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a MARIA HELENA CARLOS DA SILVA, matrícula nº 27002, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, o gozo de Licença-Prêmio.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio ora concedida terá duração de 01 (um) mês.

Art. 2º O gozo da referida Licença-Prêmio terá início em 03 de novembro de 2026 e término em 03 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA

Secretário de Administração

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:D8C37AF1

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº
001/2026**

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Credenciamento do Município de Itaíba - PE, que declarou como Habilitada e Credenciada, a empresa AUTOP SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.751.731/0001-90, que teve como objeto o Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Município de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, com o valor de R\$ 2.889.874,27 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Vigência do contrato: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação.

Itaíba - PE, 29 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:91A8B3A5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº
001/2026**

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Credenciamento do Município de Itaíba - PE, que declarou como Habilitada e Credenciada, a empresa C F BARBOSA MECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.686.206/0001-82, que teve como objeto o Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e locados do Município de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, com o valor de R\$ 2.889.874,27 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Vigência do contrato: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação.

Itaíba - PE, 29 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:625AE57C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº
001/2026**

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Credenciamento do Município de Itaíba - PE, que declarou como Habilitada e Credenciada, a empresa J. H RETIFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.650.166/0001-26, que teve como objeto o Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota próprios e

locados do Município de Itaíba/PE, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, com o valor de R\$ 2.889.874,27 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Vigência do contrato: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação.

Itaíba - PE, 29 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:76C07D1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 004/2026

PROCESSO: 031/2025

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO de empresa especializada na confecção e fornecimento de prótese dentária, com base nos procedimentos e valores estabelecidos na Tabela de preços do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à formação de rede complementar de Atenção à Saúde Bucal para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/PE.

1 - Da Sessão

Às 14:00 horas do dia 22 de OUTUBRO de 2026, reuniram-se a Presidente e os membros da Comissão de Chamamento Público, composta por: Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco Da Silva (Membro), designados pela Portaria nº. 201/2025, de 22 de Maio de 2025. O extrato de publicação do Edital foi publicado na AMUPE e site oficial do município, com base na Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 024/2024, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Credenciamento Nº 004/2026. Inicialmente a presidente declarou a continuidade da sessão.

2 – Dos participantes

Declarado aberta a sessão do processo em tela a Presidente declarou a participação da empresa, RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.105.647/0001-27.

3 – Do recebimento dos Envelopes.

Foi recebido duas documentações de HABILITAÇÃO por e-mail. A Presidente de posse da documentação de HABILITAÇÃO deu início a análise das documentações.

4 – Do Resultado De Habilitação

1º

Senhores licitantes: Irei divulgar o resultado de habilitação da empresa RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.105.647/0001-27.

Senhores licitantes: A empresa RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.105.647/0001-27, apresentou a declaração de que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas; apresentou a declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação; apresentou a declaração de que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia.

Senhores licitantes: apresentou a declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas; apresentou a Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados; apresentou a declaração De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Senhores licitantes: apresentou a declaração de que não contrata menores de 18 (dezoito) anos; apresentou a declaração de que

cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e apresentou a declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

senhores licitantes: Referente a habilitação JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. A empresa anexou Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa, Apresentou o Ato constitutivo da pessoa jurídica, Apresentou a Prova de inscrição no CNPJ.

Senhores licitantes: A empresa apresentou Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual e Municipal. Sobre o FGTS A MESMA APRESENTOU, A CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA A MESMA APRESENTOU.

Senhores licitantes: Referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, informo que a empresa anexou a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento; Apresentou a Indicação da capacidade física.

Senhores licitantes: apresentou a Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais; apresentou a Prova de Licença da Vigilância Sanitária; apresentou o Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES; apresentou a Relação da equipe técnica.

Senhores licitantes: Referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA: A empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência, de 1º e 2º grau para fins de licitação.

Senhores licitantes: Informo que todas as documentações apresentadas foram diligenciadas e confirmada sua veracidade.

Senhores licitantes: Informo q a empresa RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.105.647/0001-27, estar habilitada para o credenciamento, sua documentação foi aceita. Informo que a empresa estar pendente apenas do resultado de sua inspeção, que será realizada pela comissão responsável do município. Informo que iremos entrar em contato com a empresa através de e-mail, para marcamos uma data viável para a empresa e a comissão responsável.

4.1 - Da Habilitação

Após a análise das documentações, a presidente da Comissão de Chamamento Público, prosseguiu para diligenciar as documentações da Empresa participante, juntamente com a equipe de apoio, constatando-se que a Empresa RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.105.647/0001-27, atendeu a todos os requisitos do edital, estando assim habilitada. Para a conclusão do credenciamento da empresa RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.105.647/0001-27, a Presidente juntamente com a comissão de Chamamento Público ficará no aguardo da inspeção do estabelecimento que será realizada pela Comissão Técnica. Após o recebimento iremos dar publicidade sobre conclusão do credenciamento.

5- Da Inspeção dos estabelecimentos:

Informo a empresa, que a comissão de credenciamento, entrará em contato através do e-mail, para marcar dia e horário para a inspeção técnica. Peço que a empresa: RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.105.647/0001-27, fique atenta ao seu respectivo e-mail. Assim que esta comissão receber o resultado da inspeção, faremos uma nova ata para divulgação de resultado.

5 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Presidente, membros e participantes.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:E67AEA21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO -
PROCESSO Nº: 027/2026. CHAMAMENTO PUBLICO 003/2026**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº: 027/2026. CHAMAMENTO PUBLICO 003/2026

PROCESSO Nº: 027/2026. CHAMAMENTO PUBLICO 003/2026

Objeto: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos, por pessoa física ou pessoa jurídica, para atendimento de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE, mediante plantões presenciais de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, conforme as condições, quantitativos estimados, valores e demais requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e no respectivo Termo de Referência.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Contratada: **RL SERVIÇOS MEDICOS LTDA- CNPJ: 55.844.983/0001-34**

Valor global estimado de R\$ 239.305,92 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Contratada: **YASMIN KALYNNE SANTOS DE ALMEIDA FREITAS – CNPJ: 67.710.241/0001-03**

Valor global de estimado de R\$ 119.652,96 (Cento e dezenove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Contratada: **M J G DE ARAUJO FILHO SERVIÇOS DE SAÚDE – CNPJ: 67.850.080/0001-45**

Valor global de estimado de R\$ 111.663,36 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Contratada: **QUIRON SAUDE E SERVIÇOS MEDICOS - CNPJ: 55.533.862/0001-71**

Valor global de estimado de R\$ 111.663,36 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Contratada: **I B SOUTO SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 64.438.509/0001-01**

Valor global de estimado de R\$ 119.652,96 (Cento e dezenove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Contratada: **LHR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 42.257.106/0001-15**

Valor global de estimado de R\$ 111.663,36 (Cento e onze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Contratada: **RAYAN FELIPE BARBOSA DA COSTA LTDA - CNPJ: 67.635.984/0001-58**

Valor global de estimado de R\$ 111.663,36 (Cento e onze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Contratada: **ANTONNY ALBERT GUEDES SAUDE LTDA - CNPJ: 58.353.476/001-96,**

Valor global de estimado de R\$ 111.663,36 (Cento e onze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

Contratada: **MASTERMED PE VIII GESTÃO MÉDICA LTDA - CNPJ: 50.924.772/0001-98**

Valor global de R\$ 899.537,76 (oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Contratada: **MASTERMED PE VIII GESTÃO MÉDICA LTDA - CNPJ: 50.924.772/0001-98**

Valor global de R\$ 119.652,96 (Cento e dezenove mil seiscentos e cinquenta e dois reais)

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.417.698/0001-07** com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE.

Vigência: 09/10/2026 à 09/10/2027.

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

Itambé, 09 de outubro de 2026.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé/PE

Por –

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ-

Secretário de Saúde

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha

Código Identificador:19220D8F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
N.º. 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0007/2026**

A Câmara Municipal de Itapetim (PE), torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, às 09h:00min horas do dia 17 de novembro de 2026, na sala de Licitações, situada no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim, localizada na rua Francisco Santos, n.º. 55 – Centro, licitação na modalidade Concorrência n.º. 0001/2026, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, apurado pelo VALOR GLOBAL, em LOTE ÚNICO, modo de disputa ABERTO e execução mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; do artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2022, Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim – PE. Valor total estimado: R\$ 340.144,16 (trezentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), incluídos os BDIs constantes do orçamento do Projeto Básico. Data **Limite para envio de Proposta de Preços:** 17/11/2026 até as 08:h59min - **Data e Horário da Fase de Lances:** 17/11/2026 às 09h:00min horário de Brasília. no site www.comprasgovernamentais.gov.br(<https://pncp.gov.br/app/editais/1476256000196/2026/4>). O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site (www.itapetim.pe.leg.br) <https://www.itapetim.pe.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/contratos-e-convenios/mapa-de-licitacoes-camara-municipal-de-itapetim-exercicio-2025> outras informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente

de Contratações no horário das 08:00 as 12:00 horas em dias úteis, pelo e-mail: cplcamara@itapetim.pe.leg.br. (*)(**)

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:4B2052F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE REGULARIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a atualização complementar da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Itapissuma e dispõe sobre sua execução e acompanhamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a legislação municipal que disciplina a educação integral em tempo integral, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026, e a atualização apreciada pelo Conselho Municipal de Educação de Itapissuma no Parecer CMEI nº 07/2026 e aprovada pela Resolução CMEI nº 11/2026, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a atualização complementar da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Itapissuma, em consonância com a Resolução CME nº 11/2026 e com observância da legislação Municipal vigente.

Parágrafo único. A Nota Técnica que instrui o processo de atualização constitui referência para o diagnóstico, o planejamento e o acompanhamento da política.

Art. 2º A execução assegurará formação integral, equidade no acesso e na permanência, inclusão, participação da comunidade e qualidade da oferta, respeitadas as jornadas previstas na legislação municipal e nas normas nacionais.

Parágrafo único. A organização do atendimento contemplará o acesso, permanência, alimentação adequada à jornada, transporte quando devido, atendimento educacional especializado e condições de infraestrutura, segurança e cuidado, conforme as necessidades das crianças e dos estudantes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia de Itapissuma coordenará a implementação da política e sua articulação com as propostas pedagógicas das Unidades de Ensino, tendo como referência a Proposta Pedagógica e Curricular Municipal de Itapissuma — PPCMI e as diretrizes do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º Na educação infantil, serão assegurados o desenvolvimento integral, as interações, as brincadeiras e a indissociabilidade entre cuidado e educação, com acompanhamento por observação e registros, sem classificação, promoção ou retenção. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada e apoio técnico-pedagógico aos docentes, fundamentados em conhecimentos científicos sobre a infância, a aprendizagem e o desenvolvimento infantil, considerando a atuação articulada entre escola, famílias, comunidade e serviços do território.

§ 2º No ensino fundamental, a avaliação e a análise dos resultados orientarão o apoio técnico-pedagógico aos docentes, o planejamento das intervenções e a recomposição das aprendizagens, utilizando o SAIMI nos anos iniciais e o SAT nos anos finais, com devolutivas e participação das famílias.

Art. 4º A Secretaria organizará, com os órgãos e serviços competentes, fluxos de articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, patrimônio e ciência, a fim de integrar as ações educativas e de proteção social, fortalecer a relação entre escola, famílias e comunidade, enfrentar as barreiras ao acesso, à permanência e à aprendizagem e assegurar condições para o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.

Art. 5º A implementação contemplará, formação em serviço e apoio aos profissionais, observadas as atribuições, jornadas e condições de trabalho previstas na legislação própria.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação expedirá instrução normativa complementar, com anexo operacional, para disciplinar:

I — os procedimentos de implementação e as responsabilidades das Unidades de Ensino e dos setores envolvidos;

II — a designação da equipe de acompanhamento e o cronograma de implantação do painel de indicadores;

III — as definições dos indicadores, as formas de cálculo, as fontes, os períodos de referência, os responsáveis e as linhas de base;

IV — a periodicidade das análises, o apoio técnico às Unidades de Ensino, as devolutivas e a participação da comunidade escolar;

V — a definição de metas fundamentadas no diagnóstico da rede e na avaliação do Plano Municipal de Educação.

VI — a elaboração, a execução e a revisão periódica do Plano de Organização e Desenvolvimento da Educação — PODE pelas unidades de ensino que ofertam educação integral em tempo integral, articulado ao projeto político-pedagógico, ao diagnóstico institucional e aos indicadores de acompanhamento da política.

§ 1º O painel abrangerá acesso e permanência; aprendizagem e desenvolvimento por etapa; participação em experiências educativas; formação e apoio aos profissionais; condições da oferta; e expansão com equidade.

§ 2º O acompanhamento utilizará instrumentos próprios de cada etapa, incluindo a documentação do desenvolvimento na educação infantil, o Sistema de Avaliação Interna do Município de Itapissuma — SAIMI e o Sistema de Avaliação Trimestral — SAT no ensino fundamental.

§ 3º A Secretaria apresentará relatório anual de acompanhamento ao Conselho Municipal de Educação, com análise dos resultados e das medidas de melhoria, assegurada a proteção dos dados pessoais.

§ 4º O PODE constituirá instrumento de planejamento e gestão por resultados das unidades de ensino, reunindo diagnóstico, prioridades, objetivos, metas, ações, responsáveis e prazos, com participação da comunidade escolar e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação. Sua avaliação periódica orientará a melhoria contínua da gestão, das condições de oferta, da equidade e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Art. 7º O planejamento da expansão observará a demanda, as desigualdades territoriais, a infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e as condições orçamentárias e financeiras, em articulação com a avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O acompanhamento distinguirá obras e capacidade instalada de vagas autorizadas e atendimento efetivamente implantado.

Art. 8º A execução observará as dotações orçamentárias e as normas de financiamento da educação, cabendo aos órgãos competentes examinar a viabilidade das ações de ampliação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapissuma, 29 de outubro de 2026.

VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município de Itapissuma

Publicado por:
Lígia Maria da Assunção
Código Identificador:92BB532E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (ADUBO N P K 20--10-20)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe torna pública a solicitação de cotação de preços referente a **AQUISIÇÃO DE ADUBO NA FORMULAÇÃO N-P-K 20 – 10 -- 20**

Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 03/11/2026

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico abaixo informado

Email:compras.itapissuma03@gmail.com

Itapissuma, 29 de Outubro de 2026.

HARLAN MANOEL DA SILVA

Gestor de Compras

Contato: (081) 98972-9289

Publicado por:

Harlan Manoelda Silva

Código Identificador:DDF47B58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (SEMENTE DE MILHO 1051)**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE
COMPRAS**

O Município de Itapissuma-Pe torna pública a solicitação de cotação de preços referente a **AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE MILHO 1051**

Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 03//11/2026

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico abaixo informado

Email:compras.itapissuma03@gmail.com

Itapissuma, 29 de Outubro de 2026.

HARLAN MANOEL DA SILVA

Gestor de Compras

Contato: (081) 98972-9289

Publicado por:

Harlan Manoelda Silva

Código Identificador:E90CC4B2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ERRATA DE DECRETO 030/2026**

ERRATA DE DECRETO MUNICIPAL

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino, prefeita do Município de Jataúba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista o erro formal, na publicação do Decreto Municipal nº 30/2026, onde houve erro de grafia em relação ao ano em que o decreto terá seus efeitos, publicada na Edição nº4213, de 29 de outubro de 2026, do Diário Oficial Eletrônico Municipal de AMUPE, a presente ERRATA serve para retificar o número final do ano constante no artigo 3º do decreto, referente ao seu vigor e efeitos, em que foi digitado erroneamente 0“2022”, ao invés do ano corrente, ou seja “2026”.

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos em 30 de outubro de **2022**, devendo ser dada ampla divulgação no âmbito das unidades municipais, através de e-mails institucionais e outros meios de comunicação utilizados internamente.”

LEIA-SE:

“Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos em 30 de outubro de **2026**, devendo ser dada ampla divulgação no âmbito das unidades municipais, através de e-mails institucionais e outros meios de comunicação utilizados internamente.”

Prefeitura de Jataúba, 29 de outubro de 2026.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita

Publicado por:

Alicia Rafaely da Silva Oliveira

Código Identificador:05DE0803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE PODERIA TER SIDO RETIDO NA FONTE E APROPRIADO, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE JATAÚBA – PE. INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2024– Processo Administrativo nº 0036/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado, conforme ofício e parecer jurídico, além dos artigos 107 e 136 da lei 14 133 / 2021 e Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA – PE e: CT Nº 00063/2024 – DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 2º Aditivo – corrige o prazo da execução contratual por mais 12 meses, a partir de 26/10/2026 até 25/10/2027.

Jataúba/PE, 23 de outubro de 2026.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:BF60505B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. Inexigibilidade IN nº 00006/2023 – Processo Administrativo nº 00023/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jataúba e: CT Nº 00039/2023 – MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 3º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 11/10/2027, a partir de 12/10/2026.

Jataúba/PE, 08 de outubro de 2026.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:B3B2FAFE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. Inexigibilidade IN nº

00006/2023 – Processo Administrativo nº 00023/2023.
ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado.
Fundamento: Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jataúba e: CT Nº 00039/2023 – MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 2º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 11/10/2026, a partir de 12/10/2025.

Jataúba/PE, 10 de outubro de 2025.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:A9C981A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA **EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO O REPASSE INTEGRAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL. Inexigibilidade IN nº 00007/2023 – Processo Administrativo nº 00025/2023.
ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado.
Fundamento: Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jataúba e: CT Nº 00041/2023 – MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 2º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 15/12/2026, a partir de 16/12/2025.

Jataúba/PE, 12 de dezembro de 2025.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:9EB6B371

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL **AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 00006/2026. Processo Nº: 00030/2026. AGC. Serviço. CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PALESTRA PRESENCIAL ‘EDUCAÇÃO VALE MILHÕES’, A SER MINISTRADA POR JULLIE DUTRA, NO ÂMBITO DO EVENTO ‘AULÃO DE MILHÕES. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Jullimaria E. Dutra da Silva Ltda. CNPJ: 20.437.719/0001-00. Valor R\$20.000,00.
João Alfredo, 28/10/2026.

ALESSANDRA SANTOS E SILVA.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:37A5D308

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO** **CONTRATO Nº 112/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 061/2026.

CONTRATO: nº 112/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 28/2025 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Joaquim Nabuco/PE – CNPJ nº 20.599.336/0001-20.

CONTRATADA: GRUPO MULTI S/A – CNPJ nº 59.717.553/0006-17.

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de 141 (cento e quarenta e um) Notebooks Padrão – Linha Corporativa (Multi UL214) e 140 (cento e quarenta) Notebooks Educacionais Tipo E1-A Clamshell (Multi M11C-PC924), no valor total de R\$ 595.889,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

OBJETO DO TERMO: extinção consensual do Contrato nº 112/2026, por acordo entre as partes, sem ônus para qualquer delas, com quitação recíproca e sem indenização de parte a parte, não tendo havido entrega de bens, faturamento ou pagamento.

EMPENHOS: anulação das Notas de Empenho nº 1512/2026 (R\$ 541.940,00), nº 1513/2026 (R\$ 33.397,00) e nº 1514/2026 (R\$ 20.552,00), de 25/08/2026, com reversão dos valores às respectivas dotações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 138, inciso II e § 1º, e art. 151, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB); cláusula 13.4 do Contrato nº 112/2026;

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 29/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Antonino Matias Gomes do Nascimento, Secretário de Educação, pela Contratante; Tiago Griebeler Sandi, Diretor, pela Contratada.

Joaquim Nabuco/PE, 29 de Outubro de 2026.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO

Secretário de Educação – Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:C7A6E370

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE JUREMA**

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 028, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jurema/PE, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a Lei Municipal nº 146/2024 e com as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 146, de 2 de maio de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Educação Básica de Jurema/PE;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, que instituem as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar educação inclusiva, equitativa, com qualidade social, gestão democrática, desenvolvimento integral dos estudantes e articulação entre escola, território e políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de submeter a política municipal à apreciação do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jurema/PE, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas a Lei Municipal nº 146/2024, a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais aplicáveis.

§ 1º A Política aplica-se às unidades escolares municipais que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental em jornada de tempo integral, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

§ 2º Este Decreto regulamenta a execução administrativa e pedagógica da política e não altera nem revoga dispositivos da Lei Municipal nº 146/2024.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a organização intencional e integrada do currículo e das experiências educativas, visando ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

Art. 3º A jornada de tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, conforme a legislação nacional vigente.

§ 1º Os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transição entre atividades integram a rotina educativa e deverão ser planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento de profissionais qualificados.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as necessidades próprias da faixa etária, especialmente na Educação Infantil, e assegurar condições de segurança, bem-estar e desenvolvimento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I – garantir o direito à educação pública, gratuita, inclusiva e com qualidade social;
- II – equidade no acesso, na participação, na aprendizagem e na permanência escolar;
- III – desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas suas singularidades, ritmos, identidades e trajetórias;
- IV – justiça curricular, integração entre os componentes curriculares e superação da fragmentação dos tempos e experiências educativas;
- V – gestão democrática, participação da comunidade escolar e diálogo com as famílias;
- VI – valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- VII – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, linguística, geracional e às pessoas com deficiência;
- VIII – sustentabilidade socioambiental, educação para os direitos humanos, cidadania e cultura de paz;

IX – articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, alimentação e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X – reconhecimento do território e da comunidade como espaços educativos.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

- I – ampliar oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático e as aprendizagens essenciais;
- III – promover práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e diversificadas;
- IV – reduzir desigualdades educacionais e prevenir abandono, infrequência e exclusão;
- V – assegurar atendimento educacional inclusivo e acessibilidade;
- VI – fortalecer a relação entre escola, famílias, comunidade e serviços públicos;
- VII – instituir processos contínuos de planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da oferta.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 6º A proposta pedagógica das unidades escolares com oferta de tempo integral deverá estar alinhada à Base Nacional Comum Curricular, ao currículo de referência adotado pelo município, às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao projeto político-pedagógico da escola.

§ 1º A ampliação da jornada não poderá consistir apenas na justaposição de atividades ou na repetição do turno parcial, devendo assegurar integração, continuidade e intencionalidade pedagógica.

§ 2º As atividades e experiências educativas poderão envolver acompanhamento pedagógico e orientação de estudos; práticas de leitura e escrita; matemática; artes e cultura; esporte e lazer; ciência e tecnologia; cultura digital; educação ambiental; sustentabilidade; direitos humanos e cidadania; saúde e bem-estar; história e cultura local; projeto de vida e outras experiências compatíveis com a etapa de ensino.

§ 3º A seleção e a organização das atividades deverão considerar diagnóstico das necessidades dos estudantes, contexto territorial, participação da comunidade escolar e condições efetivas de oferta.

Art. 7º A matriz curricular, a distribuição da carga horária, os horários, as atividades pedagógicas e os critérios de acompanhamento deverão ser formalizados nos instrumentos próprios da rede e das unidades escolares, com observância das normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º A gestão escolar deverá garantir que os tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, deslocamento interno e transição entre atividades estejam previstos na rotina e sejam adequados à faixa etária e às necessidades dos estudantes.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, formativa, diagnóstica e inclusiva, orientando o planejamento e as intervenções pedagógicas.

§ 1º Na Educação Infantil, o acompanhamento do desenvolvimento ocorrerá mediante observação e múltiplos registros, sem finalidade de promoção, seleção ou classificação.

§ 2º No Ensino Fundamental, os registros deverão considerar as aprendizagens dos componentes curriculares e das experiências integradoras, observadas as normas vigentes de avaliação, promoção e recuperação.

§ 3º As atividades complementares não poderão, isoladamente, fundamentar retenção, exclusão ou restrição de direitos educacionais, devendo a avaliação observar a legislação e as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO IV DO ACESSO, DA INCLUSÃO E DA PERMANÊNCIA

Art. 10A expansão e a distribuição das vagas deverão considerar a demanda educacional, a vulnerabilidade social, as desigualdades de acesso e as condições de infraestrutura, com critérios públicos, transparentes e não discriminatórios.

Art. 11As unidades escolares deverão adotar medidas para promover acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, articulando o ensino comum, o Atendimento Educacional Especializado e os demais serviços de apoio, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único.As adaptações, recursos de acessibilidade e estratégias de apoio deverão ser definidos a partir das necessidades educacionais identificadas, com participação da família e dos profissionais envolvidos, sem substituir a escolarização comum.

Art. 12A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar frequência, participação e permanência dos estudantes e organizar estratégias de busca ativa e articulação com as famílias e a rede de proteção, respeitadas as competências de cada serviço.

CAPÍTULO V DA GESTÃO, DOS PROFISSIONAIS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 13Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I –coordenar a implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da Política;
- II –orientar as unidades escolares na elaboração ou atualização dos projetos político-pedagógicos, matrizes curriculares, regimentos e planos de ação;
- III – planejar a alocação de profissionais, os recursos pedagógicos, a alimentação escolar, o transporte, a infraestrutura e as condições de segurança necessárias;
- IV –promover formação continuada para gestores, coordenadores, docentes e demais profissionais envolvidos;
- V –organizar mecanismos de coleta, análise e divulgação de informações sobre oferta, frequência, permanência, condições de funcionamento e resultados de aprendizagem;
- VI –fomentar a articulação com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção de crianças e adolescentes;
- VII – encaminhar a Política e suas atualizações ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 14A atuação dos profissionais na Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a legislação de pessoal, os requisitos de habilitação, as atribuições dos cargos, as normas de jornada e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15A gestão democrática será promovida por meio da participação dos colegiados escolares, dos profissionais da educação, dos estudantes, quando cabível, das famílias e da comunidade na discussão da proposta pedagógica, do planejamento e da avaliação da oferta.

Art. 16A articulação intersetorial poderá ser formalizada por fluxos de encaminhamento, planos de ação, reuniões técnicas e instrumentos de cooperação, resguardadas as competências legais, a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 17A Política será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, no mínimo:

- I –número de escolas, turmas e matrículas em tempo integral;
- II – acesso, frequência, permanência e participação dos estudantes;
- III – condições de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais e recursos humanos;
- IV – formação e condições de trabalho dos profissionais;
- V –execução do projeto político-pedagógico e integração curricular;
- VI –indicadores de aprendizagem, inclusão e redução das desigualdades;
- VII – participação das famílias e da comunidade escolar.

§ 1ºOs resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão dos planos de ação e a melhoria contínua da política.

§ 2ºA divulgação dos resultados observará a legislação de proteção de dados pessoais e não poderá expor individualmente estudantes ou famílias.

Art. 18A execução da Política correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as leis orçamentárias, as normas de financiamento da educação e os programas federais, estaduais ou municipais aplicáveis, sem criação automática de despesa fora das autorizações legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão ou adequação dos atos administrativos e pedagógicos da rede relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, incluindo, quando cabível, orientações pedagógicas, matrizes curriculares, regimentos escolares, projetos político-pedagógicos e instrumentos de acompanhamento.

Art. 20A implementação deste Decreto deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências legais e as orientações nacionais aplicáveis.

Art. 21Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os órgãos competentes e respeitada a legislação vigente.

Art. 22Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema/PE, 23 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:08604B15

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 024/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA

Pelo presente edital, ficam os servidores públicos municipais NOTIFICADOS a comparecer na sede da CODEAM – Comissão de Desenvolvimento do Agreste Meridional, situada na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 920 – Bairro Brasília, Garanhuns – PE no(s) dia(s) previstos conforme calendário de datas mencionadas abaixo, os quais visam o afastamento das atividades funcionais e, em cumprimento ao que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município de Jurema – PE, conforme o Art. 14 da Lei Municipal n.º 091 de 1º de fevereiro de 1993. Salientamos que os servidores compareçam portando seus laudos médicos ORIGINAIS ou xerox autenticadas e exames para avaliação de sua Licença para Tratamento de Saúde e/ou afastamento de função, seguido de Xerox do RG, CPF, Comprovante de Residência e Contracheque atual para se submeter à inspeção médica. Ficando o(a) servidor(a) no caso de não comparecimento ou comparecer sem a observância dos dispositivos contidos neste edital, a pena imediata de **SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO e/ou RETORNO AUTOMÁTICO A FUNÇÃO DE ORIGEM**.

Nos casos de afastamentos em virtude de **doença de pessoa da família**, deverá **o servidor comparecer à perícia médica acompanhado do membro familiar**, seguido do atestado e/ou laudo médico e declaração médica de acompanhamento do servidor. **Os Servidores deverão comparecer conforme as datas mencionadas – às 7h00, na sede da CODEAN, c/ antecedência de 30 (trinta) minutos.**

MAT	NOME	CARGO	DATA
301142	DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA	Técnico(a) de Enfermagem	03/11/2026
000004	ELIZABETE BATISTA DINIZ MELO	Agente de Saúde	03/11/2026

Gabinete do Prefeito, Jurema, 29 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:770D2AB8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 474/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 023/2026 – publicado no diário oficial dos municípios.

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 9147 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA** portador(a) do CPF nº 089.160.814-16, contados a partir de 01/08/2026 com data final em 01/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:66CCBDA6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA IPREJ Nº 016/2026

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial voluntária por idade para o cargo de professor para a servidora Edneide Maria Cordeiro dos Santos, CPF nº 191.890.578-99.

A **Presidente** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - IPREJ**, **MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 56, inciso V, da Lei Municipal nº 108/2021.

Considerando a documentação acostada em Processo Administrativo com parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica;

Considerando que a servidora Edneide Maria Cordeiro dos Santos, servidora pública municipal de matrícula nº 000436, portadora da cédula de identidade nº 4.697.934 SDS/PE e inscrita nº CPF sob nº 191.890.578-99, ingressou na carreira pública na data de 06 de junho

de 1994, por meio de concurso público para o cargo de Regente de Classe II pela Portaria 330/1994, cargo transformado pela Lei Municipal de Jurema nº 172/1998 para Professor Nível A com Pós Graduação, contando com 32 (trinta e dois) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição;

Considerando que a servidora nasceu em 17 de julho de 1972, contando atualmente com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade;

Considerando as regras de aposentadoria especial para professor previstas no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF do RE nº 1.371.610/DF, e no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 20/1998, com a regra de transição da EC 47/2005, mantendo-se a integralidade e paridade;

Considerando que A EC no 47/2005 foi editada para beneficiar servidores públicos que já estavam no serviço público antes de 16/12/1998, garantindo que pudessem se aposentar com integralidade e paridade cumprindo: a) 30 anos de contribuição (mulheres); b) 25 anos de serviço público; c) 15 anos de carreira; d) cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e) redução de um ano na idade exigida (55 para mulheres);

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição expedida pela Municipalidade em 17 de agosto de 2026, a servidora conta com 32 (trinta e dois) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição.

Considerando A servidora adquiriu o direito à aposentadoria em 17/07/2020, com fundamento na interpretação do STF no RE no 1.371.610/DF;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição com integralidade e paridade para o cargo de professor ao servidor Edneide Maria Cordeiro dos Santos, de matrícula nº 000436, cédula de identidade nº 4.697.934 SDS/PE e CPF nº 191.890.578-99, no cargo de Professor A, Nível 1, com Pós-graduação, com carga horária de 150 horas, lotada na Secretaria de Educação do Município de Jurema, com fundamento no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF do RE nº 1.371.610/DF, e no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 20/1998, com a regra de transição da EC 47/2005.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2026.

Jurema, terça-feira, 20 de outubro de 2026.

MARIA CLEONICE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Matrícula 000.006

Presidente do IPREJ

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:FE6434D1

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 112-A/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 112-A DE 11 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Licença-Maternidade para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e etc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, que assegura à trabalhadora gestante licença-maternidade de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;

CONSIDERANDO o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que estende às servidoras públicas, inclusive às contratadas temporariamente, os direitos sociais previstos no art. 7º;

CONSIDERANDO A Comunicação Interna 083-A/2026 do departamento de Recursos Humanos, solicitando o Afastamento da servidora **SILMARA GOMES CORREIA DE MELO**, Matrícula nº 219693, contratada temporariamente no cargo de AGENTE DE APOIO EM ANÁLISES LABORATORIAIS, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde, assim como a Certidão de Nascimento da criança, atestando o nascimento em **04/05/2026**;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de 22 de janeiro de 2025 da Secretaria para Assuntos Jurídicos, que trata acerca da concessão de licença-maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, **LICENÇA-MATERNIDADE** a servidora **SILMARA GOMES CORREIA DE MELO**, contratada temporariamente para o cargo de Agente de Apoio em Análises Laboratoriais.

Art. 2º – A Licença que trata o artigo anterior tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos ao dia 04/05/2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldo Roberto da Silva Santana

Código Identificador:BD23410C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº 206-A/ 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 206-A DE 24 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e etc.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, que assegura à trabalhadora gestante licença-maternidade de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;

CONSIDERANDO o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que estende às servidoras públicas, inclusive às contratadas temporariamente, os direitos sociais previstos no art. 7º;

CONSIDERANDO A Comunicação Interna 165-A/2026 do departamento de Recursos Humanos, solicitando o Afastamento da servidora **MARIA INÊS DE SOUZA PERES**, Matrícula nº 2016102, contratada temporariamente no cargo de PROFESSORA, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação, assim como o requerimento da servidora e também um relatório médico atestando a necessidade, para concessão de licença-maternidade a partir de 22/08/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de 24 de agosto de 2026 da Secretaria para Assuntos Jurídicos, que trata acerca da concessão de licença-maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, **LICENÇA-MATERNIDADE** à servidora **MARIA INÊS DE SOUZA PERES**, contratada temporariamente para o cargo de Professora no Município de Lagoa de Itaenga.

Art. 2º – A licença que trata o artigo anterior tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos ao dia 22/08/2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldo Roberto da Silva Santana

Código Identificador:F02B5101

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº 221 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 221 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade para Servidora de Cargo Comissionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e etc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, bem como o art. 126 da Lei Estadual nº 6.123/1968, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 91/2007, que assegura à trabalhadora gestante licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário;

CONSIDERANDO o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que estende às servidoras públicas, inclusive às contratadas temporariamente e comissionadas, os direitos sociais previstos no art. 7º da CF;

CONSIDERANDO A Comunicação Interna nº 167-A/2026, do Setor de Recursos Humanos comunicando o Afastamento da servidora **SUZANE DUARTE DA SILVA CALISTRO**, Ocupante de cargo Comissionado de Coordenadora de Gestão Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, tendo apresentado Atestado médico para concessão de licença-maternidade a partir de 18/08/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de 31 de agosto de 2026 da Secretaria para Assuntos Jurídicos, que trata acerca da concessão de licença-maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, **LICENÇA-MATERNIDADE** à servidora **SUZANE DUARTE DA SILVA CALISTRO**, Nomeada no cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Gestão Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – A licença que trata o artigo anterior tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a partir de 18/08/2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldo Roberto da Silva Santana

Código Identificador:49D61888

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL N. 233 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL N. 233 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração e posterior Nomeação de servidora em cargo de provimento em comissão e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação em vigor etc.

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos em comissão para assegurar o bom funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 892/2026, que fez o desmembramento da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, criando a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a devida execução das ações ligadas a Secretaria Municipal de Esportes;

CONSIDERANDO que o desmembramento promovido pela Lei Municipal nº 892/2026 implicou a extinção do cargo de provimento em comissão de DIRETOR(A) DE JUVENTUDE, até então ocupado por CAMILA VITORIA COELHO DE ARAUJO, fazendo-se necessária a formalização de sua vacância;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da publicidade que regem os atos de provimento e vacância de cargos em comissão, os quais recomendam a exoneração expressa do servidor no cargo extinto, concomitantemente à sua nomeação para o novo cargo dele decorrente.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Servidora, CAMILA VITORIA COELHO DE ARAUJO do cargo de provimento em comissão de DIRETOR(A) DE JUVENTUDE, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 066/2025, de 07 de janeiro de 2025, em razão da extinção do referido cargo pelo desmembramento promovido pela Lei Municipal nº 892/2026.

Art. 2º. NOMEAR a Servidora, CAMILA VITORIA COELHO DE ARAUJO para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR(A) DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROGRAMAS E EVENTOS, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, conforme a Lei Municipal 892 de 31 de agosto de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Lagoa de Itaenga/PE, 01 de setembro de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:76589538

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL N. 236 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL N. 236 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: Autoriza a Prorrogação de cessão da Servidora Pública Municipal Glória Maria Marinho Lopes ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o OFÍCIO TRT6 – SGEP Nº 585/2026, de pedido de PRORROGAÇÃO de Cessão da servidora, partindo do Tribunal Regional do Trabalho – Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º- PRORROGAR A CESSÃO, com ônus para o órgão de destino, da servidora GLÓRIA MARIA MARINHO LOPES, inscrita no CPF sob o nº ***.539.914 -** ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental “LETRAS”, Portaria de Nomeação nº 418/2005, pelo prazo de 1 (um) ano, do dia 01/01/2027 a 31/12/2027, para prestar seus serviços junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:344412A9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº: 237/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº: 237/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para cargo público de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 184/2026, assinada pela Coordenadora Geral de Recursos Humanos, a Srª. Suely Hermínia da Silva, que solicita a **Nomeação** da servidora a Srª **MAYARA KEVELIN LIMA DA SILVA**, em cargo de provimento em comissão

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Srª **MAYARA KEVELIN LIMA DA SILVA**, para ocupar o cargo comissionado de COORDENADOR(A) DE SAÚDE BUCAL, símbolo CC-5, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº: 779/2022 e posteriores alterações nas Leis Municipais; Nº 835/2024 e Nº 892/2026.

Art. 2º. – A Portaria de que trata o artigo anterior, terá seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 22/09/2026.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Lagoa de Itaenga/PE, 23 de setembro de 2026

DIMAS CAETANO DE SOUSA

- Prefeito -

Publicado por:

Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:8A96347C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 253, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 253, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: A substituição do Membro Titular representante da Secretaria Municipal de Saúde integrante do Conselho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 816, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a devida execução das ações estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);

CONSIDERANDO o Ofício N.º195/2026 da Secretaria de Recursos Humanos, o Ofício 154/2026 do CMDPI datado de 05/10/2026, que informam e solicitam a substituição do antigo membro da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade administrativa e a importância da adequada representação institucional no âmbito dos Conselhos de Políticas Públicas;

Resolve:

Art. 1º - Alterar, nos termos da Lei Municipal nº 816/2023, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), mediante a substituição de membro titular, passando o órgão a funcionar com os seguintes componentes:

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos:

Titular: Ana Regina de Albuquerque Melo de Moraes

Suplente: Maria José Gomes de Araújo

Secretaria de Saúde:

Titular: Mayara Kevelin Lima da Silva

Suplente: Samuel Severino de Oliveira Silva

Secretaria de Educação:

Titular: Janaína Maria Félix

Suplente: Maria José da Silva

Secretaria de Cultura e Turismo:

Titular: Walice da Silva Amancio

Suplente: Maria Jaciara da Silva

DA SOCIEDADE CIVIL E DOS USUÁRIOS:

Dos Usuários

Titular: José Lourenço Gomes

Suplente: Sebastiana Leandro dos Santos

Centro de Desenvolvimento Integral em Lagoa de Itaenga – CEDILI:

Titular: Denise Coelho Soares Silva

Suplente: Mônica Maria de Melo Moraes

Paróquia de São Sebastião

Titular: Tiago Inácio da Silva

Suplente: Moisés Araújo da Silva

Associação dos Produtores Rurais e Moradores Agroecológicos do IMBÉ, Marrecos e Sítios Vizinhos - ASSIM:

Titular: Rosinete José da Silva

Suplente: Adelson da Silva Camelo

Art. 2º - As nomeações ora formalizadas substituem as indicações anteriormente vigentes que contrariem a presente Portaria, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes das demais Portarias no que não conflitem com este ato.

Art. 3º - O exercício das funções de conselho é considerado serviço público e não será remunerado, não gerando qualquer ônus adicional ao Município.

Art. 4º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos ao dia 05/10/2026.

Art. 5º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA

Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga

Publicado por:

Aldo Roberto da Silva Santana

Código Identificador:29FC57ED

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2026

DECRETO Nº 049/2026

EMENTA: Declara situação de Emergência nas áreas do território do Município de Lagoa do Carro/PE afetadas pelo desastre natural classificado como Estiagem e Seca e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a escassez prolongada de chuvas que vem afetando o território municipal;

CONSIDERANDO a redução significativa dos níveis dos reservatórios, açudes, poços e demais fontes de abastecimento de água;

CONSIDERANDO os prejuízos causados à população, à agricultura, à pecuária e às demais atividades econômicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir o abastecimento de água à população e minimizar os impactos decorrentes da estiagem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Estiagem em todo o território do Município de Lagoa do Carro/PE, em razão da escassez hídrica ocasionada pela insuficiência de precipitações pluviométricas.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam autorizados a adotar medidas emergenciais necessárias ao enfrentamento dos efeitos da estiagem, observada a legislação vigente.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá realizar o acompanhamento da situação, elaborar relatórios técnicos e promover as ações necessárias para assistência à população afetada.

Art. 4º - Ficam autorizadas as ações de abastecimento emergencial de água, inclusive por meio de carros-pipa, perfuração de poços, recuperação de sistemas de abastecimento e outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As Secretarias Municipais deverão atuar de forma integrada na execução das medidas previstas neste Decreto, visando reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais decorrentes da estiagem.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2026

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM

Prefeito

Publicado por:

Maria da Conceição de Sousa Lima

Código Identificador:2057D9B3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 667/2026

Altera a Lei Municipal nº 467, de 11 de setembro de 2018, para redefinir a forma de oferta do Empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 467, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a oferta do Empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro/PE."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 467, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Empreendedorismo será ofertado como componente curricular da parte diversificada nas turmas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental em jornada de tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro/PE, no período de ampliação da jornada escolar.

§ 1º Nas turmas do Ensino Fundamental em jornada parcial, o Empreendedorismo será desenvolvido como tema contemporâneo transversal, projeto interdisciplinar, atividade complementar ou outra forma de organização pedagógica admitida pela legislação educacional, integrado aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 2º Na Educação Infantil, as noções relacionadas ao Empreendedorismo poderão ser trabalhadas por meio de projetos e experiências integrados aos campos de experiência da BNCC, respeitados os eixos estruturantes das interações e da brincadeira.

§ 3º A oferta de que trata este artigo não poderá reduzir nem utilizar a carga horária destinada aos componentes curriculares obrigatórios da BNCC, em especial ao componente Arte, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º A carga horária do componente de que trata o caput será definida pela Secretaria Municipal de Educação na matriz curricular das unidades escolares, observadas as normas do sistema de ensino, conforme anexo 1."

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 467, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá diretrizes para a realização de palestras, seminários, oficinas, feiras e outras ações pedagógicas voltadas ao Empreendedorismo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a formação continuada dos profissionais do magistério para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, inclusive por meio dos instrumentos de que trata o art. 4º."

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 467, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com a União, o Estado de Pernambuco e demais órgãos e entidades da Administração Pública, firmar parcerias com organizações da sociedade civil, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ajustar cooperação com instituições privadas, observada, em todos os casos, a legislação aplicável."

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal nº 467, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a adequação das matrizes curriculares e das propostas pedagógicas das unidades escolares ao disposto nesta Lei a partir do ano letivo de 2027.

Art. 6º A aplicação da Lei Municipal nº 467, de 11 de setembro de 2018, com as alterações promovidas por esta Lei, observará a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e as normas do sistema de ensino a que se vincula a Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo de 2027.

Lagoa do Carro/PE, de 29 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM

Prefeito do Município de Lagoa do Carro/PE

Publicado por:

Maria da Conceição de Sousa Lima

Código Identificador:1309F360

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 668/2026

Institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lagoa do Carro – SISAN Municipal; estabelece a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; dispõe sobre seus componentes; cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN; e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa do Carro, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Lagoa do Carro, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal, estabelece as bases da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, com a finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O SISAN Municipal observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º A alimentação adequada é direito social fundamental e condição indispensável à dignidade da pessoa humana, cabendo ao Poder Público Municipal adotar políticas e ações destinadas a respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização desse direito.

§ 1º As políticas e ações considerarão as dimensões ambientais, culturais, econômicas, étnico-raciais, regionais, territoriais e sociais, com prioridade para pessoas, famílias e grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

§ 2º O Município assegurará mecanismos administrativos de participação, transparência, controle social e exigibilidade do direito humano à alimentação adequada, sem prejuízo dos meios judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 3º Segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todas as pessoas ao acesso regular e permanente a alimentos adequados e saudáveis, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas:

I – A ampliação das condições de produção, aquisição e acesso a alimentos adequados e saudáveis, especialmente por meio da agricultura familiar, do abastecimento, da comercialização, da geração de trabalho e renda e da proteção social;

II – A promoção do acesso à água potável para consumo humano e para a produção de alimentos, bem como a adoção de medidas de prevenção e mitigação de riscos de escassez hídrica, observadas as competências municipais e em articulação com os órgãos e entidades estaduais e federais responsáveis pelo abastecimento de água e pela gestão de recursos hídricos;

III – A conservação da biodiversidade, a valorização dos conhecimentos tradicionais e o uso sustentável dos recursos naturais;

IV – A promoção da saúde, da alimentação adequada e saudável e da educação alimentar e nutricional, inclusive para grupos com necessidades alimentares específicas;

V – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos e o combate às perdas e ao desperdício;

VI – A produção de conhecimento, o monitoramento de indicadores e o acesso público à informação;

VII – A implementação de estratégias participativas e sustentáveis de produção, abastecimento, comercialização, distribuição e consumo de alimentos;

VIII – A formação de estoques estratégicos e a organização de respostas emergenciais, observadas as competências municipais;

IX – A articulação das políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente, abastecimento, trabalho, renda e demais áreas relacionadas;

X – A prioridade ao abastecimento de alimentos à rede de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes, quando existente ou atendida pelo Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O SISA Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem discriminação;

II – Respeito à dignidade, à autonomia e às escolhas alimentares das pessoas;

III – participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

IV – Transparência dos programas, ações, critérios e recursos públicos;

V – Intersetorialidade e cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil;

VI – Sustentabilidade ambiental, econômica, cultural e social dos sistemas alimentares;

VII – Prioridade às pessoas e aos territórios em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional.

Art. 6º Constituem diretrizes do SISA Municipal:

I – Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II – Descentralização das ações e cooperação com a União, o Estado de Pernambuco e outros municípios;

III – Monitoramento da situação alimentar e nutricional da população;

IV – Conjugação de medidas emergenciais de acesso à alimentação com ações estruturantes de autonomia econômica e produtiva;

V – Articulação entre planejamento, orçamento, execução e controle;

VI – Estímulo à pesquisa, à educação alimentar e nutricional e à capacitação permanente;

VII – Respeito às especificidades territoriais, culturais e produtivas de Lagoa do Carro.

Art. 7º São objetivos do SISA Municipal:

I – Formular, implementar e avaliar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Articular os programas e ações municipais relacionados à segurança alimentar e nutricional;

III – Fortalecer a participação social e a cooperação entre Poder Público e sociedade civil;

IV – Identificar e enfrentar situações de fome, má nutrição, obesidade, carências nutricionais e outras formas de insegurança alimentar;

V – Promover sistemas alimentares locais sustentáveis e o fortalecimento da agricultura familiar;

VI – Mobilizar recursos públicos e privados para o financiamento das ações de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SISA MUNICIPAL

Art. 8º Integram o SISA Municipal:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional;

V – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN;

VI – As instituições privadas sem fins lucrativos situadas no município de Lagoa do Carro que manifestem interesse em aderir ao Sistema, respeitem seus princípios e diretrizes e atendam aos critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. É vedada a adesão ao SISA Municipal, bem como a representação no COMSEA, de entidades com fins lucrativos, as

quais somente poderão colaborar com as ações do Sistema mediante doações ou instrumentos jurídicos próprios, observadas a legislação de contratações públicas e as normas de prevenção de conflito de interesses.

Art. 9º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância de participação social responsável por:

I – Propor diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Avaliar a implementação do SISA Municipal;

III – Eleger ou indicar, na forma do regulamento, representantes da sociedade civil para o COMSEA e delegados para conferências de outras esferas.

§ 1º A Conferência será realizada, ordinariamente, em periodicidade não superior a 4 (quatro) anos.

§ 2º A convocação, a composição, a organização e o funcionamento da Conferência serão definidos em ato próprio, assegurada ampla participação social.

Art. 10. O COMSEA é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de assistência social, sem subordinação quanto ao exercício de suas competências.

§ 1º Compete ao COMSEA:

I – Convocar, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal;

II – Propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Acompanhar e monitorar a execução da Política, do Plano e das ações financiadas pelo FMSAN;

IV – Emitir recomendações e solicitar informações aos órgãos integrantes do SISA Municipal;

V – Promover a articulação com conselhos, entidades e movimentos sociais;

VI – Aprovar seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições previstas em regulamento.

§ 2º A composição do COMSEA observará a proporção de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, assegurada, na representação governamental, a participação de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, com direito a voz e voto, vedada a indicação, como representantes da sociedade civil, de entidades com fins lucrativos ou de seus sócios, dirigentes e prepostos, nos termos do parágrafo único do art. 8º.

§ 3º Sem prejuízo do controle externo exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores:

I – O plano anual de aplicação dos recursos do FMSAN e suas alterações, no prazo de 15 (quinze) dias contado de sua aprovação;

II – Demonstrativos semestrais da execução orçamentária e financeira do FMSAN, com a indicação das receitas, despesas, saldos e beneficiários de transferências;

III – O relatório consolidado previsto no art. 23 desta Lei, até 31 de março do exercício subsequente;

IV – Cópia das atas, resoluções e recomendações do COMSEA, quando solicitadas pela Câmara Municipal ou por suas comissões, atendidos os pedidos de informação no prazo fixado na Lei Orgânica do Município.

§ 4º O COMSEA será presidido por representante da sociedade civil, escolhido por seus membros e designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A participação no COMSEA será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º A composição nominal, o mandato, a forma de escolha e o funcionamento do COMSEA serão disciplinados em regulamento, preservados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. A CAISAN Municipal é a instância governamental de articulação e gestão intersetorial do SISA Municipal, composta por titulares ou representantes dos órgãos municipais cujas competências se relacionem à segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Compete à CAISAN Municipal:

I – Elaborar e revisar, com base nas diretrizes do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Coordenar a execução intersetorial da Política e do Plano;

III – definir metas, responsabilidades, indicadores, fontes de recursos e instrumentos de monitoramento;

IV – Acompanhar a execução orçamentária das ações de segurança alimentar e nutricional;

V – Propor ao órgão gestor do FMSAN o plano anual de aplicação dos recursos;

VI – Encaminhar ao COMSEA relatórios periódicos de gestão e execução;

VII – Articular a adesão do Município ao SISAN e a cooperação com os demais entes federativos.

§ 2º A CAISAN Municipal será presidida pelo titular do órgão municipal responsável pela política de assistência social, ou por autoridade definida em regulamento.

§ 3º O COMSEA será presidido por representante da sociedade civil integrante do colegiado, eleito pelo Plenário, na forma estabelecida em seu regimento interno, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão igualmente eleitos pelo Plenário do COMSEA, dentre seus membros, observados os procedimentos definidos no regimento interno.

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Presidente, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Secretário-Geral.

§ 6º A participação dos conselheiros titulares e suplentes no COMSEA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui o conjunto organizado de princípios, diretrizes, objetivos, programas e ações destinados a assegurar o direito humano à alimentação adequada no Município.

Art. 13. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado pela CAISAN Municipal, com participação do COMSEA e da sociedade civil, e conterá, no mínimo:

I – Diagnóstico da situação de segurança alimentar e nutricional;

II – Objetivos, diretrizes, metas, ações, indicadores e prazos;

III – Responsabilidades dos órgãos envolvidos;

IV – Previsão das fontes de financiamento;

V – Mecanismos de monitoramento, avaliação, transparência e controle social;

VI – Estratégias de atendimento prioritário a pessoas e territórios vulneráveis.

§ 1º O Plano terá vigência compatível com o planejamento governamental municipal e será revisado periodicamente.

§ 2º As metas e ações do Plano deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica, vinculado ao órgão municipal responsável pela política de assistência social.

Parágrafo único. O FMSAN tem por finalidade captar, receber, administrar e aplicar recursos destinados ao financiamento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15. Constituem receitas do FMSAN:

I – Dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;

II – Transferências da União, do Estado de Pernambuco, de outros municípios e de entidades públicas;

III – Recursos decorrentes de convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

IV – Doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável;

V – Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI – Produto de alienações de bens adquiridos com recursos do Fundo, quando legalmente admitido;

VII – Restituições, ressarcimentos e saldos de exercícios anteriores;

VIII – Receitas provenientes de campanhas, eventos e outras iniciativas autorizadas em lei;

IX – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos do FMSAN serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e identificados na contabilidade municipal.

§ 2º O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 3º A aceitação de doações com encargos dependerá de prévia análise jurídica e de demonstração do interesse público.

Art. 16. Os recursos do FMSAN serão aplicados exclusivamente em ações, programas, projetos e serviços previstos na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente:

I – Aquisição, produção, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos adequados e saudáveis em ações regulares ou emergenciais;

II – Implantação, manutenção e apoio a bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, unidades de recebimento e distribuição e outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

III – Apoio à agricultura familiar, a hortas comunitárias e escolares, a feiras, circuitos curtos de comercialização e iniciativas de abastecimento local;

IV – Educação alimentar e nutricional, formação, estudos, pesquisas e monitoramento;

V – Ações de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, observadas as competências municipais;

VI – Estruturação e funcionamento administrativo indispensável às ações do SISAN Municipal, vedado o custeio de despesas estranhas às finalidades do Fundo;

VII – Capacitação de conselheiros, agentes públicos e representantes da sociedade civil;

VIII – Cofinanciamento de programas e projetos executados por órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, mediante instrumento jurídico próprio; e

IX – Respostas a situações de calamidade, emergência ou agravamento da insegurança alimentar e nutricional;

X – Abastecimento de alimentos à rede de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.

Art. 17. É vedada a utilização de recursos do FMSAN para:

I – Pagamento de despesas sem relação com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Concessão de empréstimos, adiantamentos ou garantias a pessoas físicas ou jurídicas;

III – Pagamento de pessoal permanente, salvo quando expressamente autorizado na legislação orçamentária e diretamente vinculado à execução de ação específica do Fundo;

IV – Despesas realizadas em desacordo com o plano de aplicação, a legislação orçamentária, financeira, de contratações públicas e de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 18. O FMSAN será administrado pelo órgão ao qual estiver vinculado, por meio de seu titular, que atuará como gestor do Fundo, observadas as deliberações orçamentárias e as diretrizes da CAISAN Municipal e do COMSEA.

§ 1º Compete ao gestor do FMSAN:

I – Ordenar despesas e autorizar a movimentação financeira, nos limites legais;

II – Submeter à CAISAN Municipal a proposta anual de aplicação dos recursos;

III – Manter escrituração contábil individualizada e documentação comprobatória;

IV – Elaborar demonstrativos e relatórios de execução física e financeira;

V – Encaminhar prestação de contas aos órgãos de controle e ao COMSEA;

VI – Adotar medidas de transparência ativa, inclusive em meio eletrônico.

§ 2º A gestão financeira e contábil contará com o apoio dos órgãos municipais de finanças, contabilidade, planejamento, controle interno e procuradoria, conforme suas competências.

§ 3º O exercício do controle social pelo COMSEA não substitui as competências dos sistemas de controle interno e externo.

Art. 19. A aplicação dos recursos do FMSAN dependerá de plano anual de aplicação, compatível com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com as leis orçamentárias.

§ 1º O plano anual de aplicação será elaborado pela CAISAN Municipal, submetido à apreciação do COMSEA e aprovado pelo gestor do Fundo.

§ 2º Em situações emergenciais devidamente justificadas, o plano poderá ser alterado, asseguradas a publicidade e a posterior ciência do COMSEA.

Art. 20. A execução orçamentária e financeira do FMSAN observará as normas gerais de direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade aplicada ao setor público, contratações públicas, transparência e controle.

§ 1º O Fundo integrará a unidade orçamentária do órgão ao qual estiver vinculado, na forma definida pela legislação orçamentária municipal.

§ 2º Os recursos do Fundo serão objeto de programação e prestação de contas específicas, sem prejuízo de sua consolidação nas contas gerais do Município.

§ 3º O Poder Executivo divulgará, no Portal da Transparência, informações atualizadas sobre receitas, despesas, saldos, beneficiários de transferências e resultados alcançados.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO, DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

Art. 21. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será compartilhado pelos órgãos integrantes do SISAN Municipal e poderá contar com recursos do FMSAN, do orçamento geral do Município e de transferências e parcerias legalmente admitidas.

Art. 22. Os órgãos e entidades municipais fornecerão à CAISAN Municipal e ao COMSEA os dados necessários ao acompanhamento dos indicadores, metas e recursos aplicados.

Art. 23. O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório consolidado da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, contendo, no mínimo, metas, ações, público atendido, execução orçamentária e financeira e avaliação de resultados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

I – À composição e ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN Municipal;

II – Aos critérios de adesão de entidades ao SISAN Municipal;

III – Aos procedimentos de elaboração, aprovação e revisão do Plano Municipal;

IV – À gestão, à movimentação, à prestação de contas e ao controle dos recursos do FMSAN.

Art. 25. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à inclusão do FMSAN no orçamento municipal, observadas as exigências da legislação financeira e orçamentária.

Parágrafo único. A efetiva realização de despesas à conta do Fundo fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal nº 634, de 9 de dezembro de 2024, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados durante sua vigência.

Parágrafo único. Permanecem válidas, até sua substituição, as designações dos membros do COMSEA e os atos regulamentares compatíveis com esta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro - PE, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Conceição de Sousa Lima

Código Identificador:9260360C

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 666/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminha para conhecimento da Câmara Municipal deste município, o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITO.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Lagoa do Carro, para o exercício de 2027, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - Prioridade das metas da administração municipal;

II - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - As disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VI - Dívidas e do endividamento;

VII - trabalho voluntário;

VIII - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entendem-se como:

I - Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa; Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

V - Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

VIII - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade,

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades com Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I - Responsabilidade na gestão fiscal;

II - Desenvolvimento econômico e social visando à redução das desigualdades;

III - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

IV - Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V - Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI - Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Seção II

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 4º. O Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

Metas Anuais

I - AMF – Demonstrativo 1 - Metas Anuais (LRF, art. 4º, §1º);

II - AMF – Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II);

III - AMF – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, art. 4º, §2, Inciso II);

IV – AMF – Demonstrativo 4 - Evolução do patrimônio líquido (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V);

V - AMF – Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III);

VI - AMF – Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V, alínea “a”).

VII - AMF – Demonstrativo 6 - Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea “a”)

VIII – AMF – Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V);

IX – AMF – Demonstrativo 8 – Margem de expansão das despesas obrigatório de caráter continuado (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V);

Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e

identificadas no Anexo I, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção III

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Art. 8º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção III

Da Avaliação e do Cumprimento de Meta

Art. 9º. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 10. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Art. 11. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2027:

I- Mensagem;

II- Projeto de lei;

III- Anexos.

§ 1º- O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64;

§ 2º - A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita,

II – Demonstrativos do efeito sobre receita e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III- Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2025 e 2026, bem como a estimativa para 2027;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2025 e 2026 e fixada para 2027;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2027, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI- Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII- Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX- Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X- Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:

I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

§4º. Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, não inferior a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§6º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na sua própria Lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo senado federal.

Art. 12. Da lei complementar, constará autorização para abertura de créditos suplementares, de até 1% (hum por cento) do total do orçamento.

Parágrafo Único. Não computarão para o limite estabelecido no caput as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamentos do sistema previdenciário;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e Assistência Social;

V - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - Despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

Art. 13. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II

Da organização dos Orçamentos

Art. 14. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, e fundos discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

Programa de trabalho do órgão:

I - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

II - Despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 15. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "c" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III

Das alterações e do Processamento

Art. 16. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 17. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 18. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 19. O veto as emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 20. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do art. 16 desta Lei.

Art. 21. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2027 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagens à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 23. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 25. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, com estrita obediência ao inciso IV do artigo 167 da CF, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programa para outro ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Art. 26. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 27. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2027.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na Legislação;

II - Variações de índices de preços;

III - Crescimento econômico;

IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetos do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 30. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão subsídio, crédito presumido concessão de isenção em caráter não geral alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser

instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 31. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 32. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2026.

§ 2º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2026, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Das despesas com pessoal

Art. 33. Os Poderes Legislativo e Executivo para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - À concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - À criação e à extinção de cargos públicos;

III - À criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - À revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 35. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 36. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais e magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 37. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 38. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 39. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social.

Subseção I

Das Despesas com Previdência Social

Art. 40. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 41. Serão incluídas dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 42. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 43. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 44. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la as normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2027.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos

Art. 45. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 46. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 47. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão nos termos da legislação federal específica.

Art. 48. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 49. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 50. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos

termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e ela legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se às ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 51. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de programas assistenciais ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 52. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 53. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMS.

Art. 54. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 55. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 56. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo Único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV

Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 57. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do art. 29 A Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro mês (janeiro) os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada em fevereiro de 2027, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 58. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 59. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2027.

Art. 60. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do caput desta Lei, não servirão como fonte de recursos de suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio, que deverão ser suplementadas por meio de projeto de lei específico.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse conforme Decreto Nº 6.428 de 14 de abril de 2008 e suas atualizações.

Seção VI

Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Transferências de Recursos a Instituição Privadas

Art. 61. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I- De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS;

II- De que exista lei específica autorizando a subvenção;

III- Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2025;

VI- Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 4º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção no que couber.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprindo os objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II

Transferência Financeira à Consórcios Públicos

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º. Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§ 2º Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema

de contabilidade e orçamento público compatível com o ela Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3º Até 5 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art.63. Os créditos adicionais e especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I- Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II- Recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III- Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI- Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 64. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade

social por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 65. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores metas e objetivos, fomes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

Art. 66. O percentual autorizado na lei orçamentaria de 2027 para abertura de créditos adicionais suplementares não sofrerá a incidência das suplementações nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência social.

Art. 67. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual/ suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 68. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 69. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 70. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 71. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do §3 do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VII

Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 72. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais indicando os programas e as ações que deverão ser executadas para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 73. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção VII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 75. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 76. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 77. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 78. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 79. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VI

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única

Dos orçamentos dos fundos

Art. 80. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas. § 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2026 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos para inclusão na proposta orçamentária para 2027.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 81. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 82. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 77 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 83. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 84. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2027, unidades orçamentárias destinadas:

I - À manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - Ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - Ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - Ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - Os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 85. O orçamento para o exercício de 2027 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 10 de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 86. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção 11

Da celebração de operações de crédito

Art. 87. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2027, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Não conterá da Lei Orçamentária para 2027, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, só poderá ser realizada, mediante autorização do Poder Legislativo, por lei específica, e ainda obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria

do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 88. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária - ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no caput depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III

Das OSs e das OSCIPs

Art. 89. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, bem como pela LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Seção IV

Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 90. Para efeito do disposto no art. nº 42 da Lei complementar nº 101, de 2000 considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujos pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 91. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 92. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido por lei.

Art. 93. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 94. Os saldos dos empenhos feitos por estimativas relativos as dotações de pessoal após a liquidação de todas as despesas com folhas de pagamento do exercício de 2026 deverão ser anulados.

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 96. A proposta orçamentária do município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2026 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 97. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em 2027 para o atendimento de:

- I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais do município;
- II – Ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
- III – Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos,
- IV – Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 98. Ocorrendo a situação prevista no art. 97, para as despesas de fevereiro despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço de amortização da dívida pública fica autorizado a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 99. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei com todos os anexos com teor das emendas devidamente aprovados na Câmara Municipal.

Art. 100. Caso a devolução do orçamento para sanção do prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca das matérias, inclusive quanto a promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 101. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária anual e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposição do § 1º do art. 66 da Constituição Federal que comunicara os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no caput restabelecerão a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam as disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 102. A comunidade poderá participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual e revisão do PPA vigente para o próximo exercício por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

Seção III

Da Agenda Transversal de Políticas Públicas

Art. 103. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 104. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 105. O Município deverá realizar a elaboração e divulgação oficialmente da Agenda Transversal de que trata esta lei.

CAPÍTULO IX

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 106. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária 2027 ou aos projetos de lei que a modifiquem, conforme o artigo 122 – A, 122 – B e 122 – C da Lei Orgânica Municipal, somente podem ser aprovadas caso:

- I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos; e,
 - b) serviço da dívida;
- II - Sejam relacionadas com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento 2027.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos / atividades / operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso IV deste parágrafo único;
- III - detalhamento em sub-ações dos projetos, atividades e operações especiais;

IV - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos / atividades / operações especiais e o montante das despesas que serão anuladas;

V - Indicação expressa do valor e, quando couber, quantificação das sub-ações que foram incluídas ou alteradas;

VI - Valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 107. As emendas individuais dos Vereadores incluídas na Lei Orçamentária Anual são de execução orçamentária e financeira obrigatória, conforme o artigo 122 – A, 122 – B e 122 - C nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. As emendas individuais serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As despesas decorrentes das emendas individuais devem guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os princípios da razoabilidade e impessoalidade.

§ 3º. A modalidade de aplicação das despesas propostas pelas emendas individuais dar-se-á diretamente pela unidade orçamentária indicada ou indiretamente mediante transferências financeiras a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou a entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º. As transferências a entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o que preceitua a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º. A execução das emendas está condicionada à ausência de impedimentos técnicos ou legais, devendo o Poder Executivo regulamentar por decreto os procedimentos para análise e verificação de viabilidade

§ 6º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica e/ou legal qualquer emenda que:

I - Indique dotação orçamentária insuficiente para execução do objeto da emenda, considerando a realização da ação e/ou valor total para sua conclusão;

II - Tenha incompatibilidade do objeto proposto com a política pública do Município, assim como com os programas e ações orçamentárias dos órgãos executores;

III - direcione os recursos para instalação e/ou o funcionamento de serviço público ainda não disponibilizado para a população;

IV - Crie despesas de caráter continuado para o Município;

V - Possuam outras razões de impedimento.

§ 7º. A Câmara de Vereadores deve ser informada dos pareceres de viabilidade técnica das emendas até o dia 31 de janeiro de 2027.

§ 8º. As emendas que não possuírem impedimento técnico e/ou legal serão operacionalizadas a contar do prazo de emissão do parecer favorável à sua execução.

§ 9º. As emendas parlamentares que contenham impedimento de ordem técnica e/ou legal poderão ser ajustadas pelos respectivos autores para sanar o impedimento ou substituída por outra, devendo as novas propostas serem encaminhadas ao Poder Executivo até o dia 20 de fevereiro de 2027.

§ 10. Não sendo as emendas modificadas pelos parlamentares dentro do prazo estabelecido no § 7º deste artigo, essas perderão seu caráter impositivo, sendo os respectivos valores remanejados para a unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde (FMS).

§ 11. O poder Executivo emitirá relatório final das emendas parlamentares que tenham viabilidade técnica até o dia 20 de março de 2027, quando não caberão mais alterações em seus conteúdos, devendo a situação final das emendas exequíveis ser informada ao Poder Legislativo, por meio de ofício, até o dia 31 de março de 2027.

§ 12. Será remanejada para a unidade orçamentária (FMS) a parcela de recursos a que se refere a Lei Orgânica Municipal, que não for utilizada para indicação de emendas individuais ou quando perderem seu caráter impositivo ainda que de maneira superveniente.

Art. 108. O Poder Executivo, na elaboração da proposta da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, assegurará dotação específica nos termos da Lei Orgânica Municipal, correspondente ao percentual de 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista nesta Lei, possibilitando desta forma, a execução de emendas parlamentares individuais aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Carro/PE, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM

Prefeito

REPUBLICAÇÃO DA LEI 666/2026 CÓDIGO IDENTIFICADOR : C28A8BB0

Publicado por:

Maria da Conceição de Sousa Lima

Código Identificador:C3024C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO CARRO-PE
PORTARIA SME Nº 007/2026

Designa servidor(a) para compor a equipe municipal, responsável pela implementação Política Municipal de Alfabetização de Lagoa do Carro/PE e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Educação relativas ao planejamento, à coordenação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das políticas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Lagoa do Carro/PE, instituída por meio da Lei nº 618/2025, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte técnico e pedagógico às ações de implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidor(es) abaixo descritos para compor a equipe municipal de implementação da Política Municipal de Alfabetização:

Servidor Matrícula

Sandra Maria Pereira da Silva 2482

Sandrielly Barbosa de Oliveira 111656-2

Art. 2º Compete aos servidores designados, em articulação com os profissionais responsáveis pela Política Municipal de Alfabetização:

I – Coordenar/apoiar tecnicamente o planejamento e a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Coordenar/acompanhar o desenvolvimento das ações e estratégias voltadas à alfabetização das crianças do Sistema Municipal de Ensino;

III – Colaborar na elaboração, execução e monitoramento dos planos, programas, projetos e ações relacionados à alfabetização;

IV – Acompanhar e analisar dados, indicadores e resultados das avaliações de aprendizagem e de alfabetização;

V – Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares na análise e apropriação dos resultados das avaliações;

VI – Apoiar a definição e o acompanhamento de estratégias pedagógicas destinadas à melhoria dos processos de alfabetização;

VII – Colaborar com o planejamento, a organização e o acompanhamento das ações de formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – Acompanhar e orientar as ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;

IX – Apoiar a elaboração e organização de documentos, relatórios, registros e evidências relacionados à execução da Política Municipal de Alfabetização;

X – Contribuir para a articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização com os programas e políticas de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com os governos estadual e federal;

XI – Participar de reuniões, encontros, formações e demais atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

XII – Desempenhar outras atribuições técnicas e pedagógicas correlatas necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, quando determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não implica alteração do cargo de origem do(a) servidor(a), nem gera, por si só, direito à percepção de gratificação ou vantagem remuneratória não prevista em lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro/PE, 29 de outubro de 2026.

ANA MARIA DA SILVA

Secretária de Educação

Publicado por:

Sara Correia de Lima

Código Identificador:7B1E16B7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 036/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – PMLG. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, de reparação/adequação e emergencial, abrangendo as edificações sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, conforme estabelecido nas planilhas vigentes de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. **Contratado:** **ATILA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** (Nome Fantasia: AM Engenharia e Construtora), inscrita no CNPJ sob nº 18.546.265/0001-55. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Nova vigência: 04 de outubro de 2026 à 03 de outubro de 2027.

Lagoa dos Gatos, 02 de outubro de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Elzyene Pereira de Assuncao

Código Identificador:9A3B841B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026**

Processo Licitatório Nº.: 003/2026 - Pregão Eletrônico Nº.: 003/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO

PARCELADA de LEITE, NUTRIENTES e SUPLEMENTOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para doação mediante Laudo Médicos e Ordens Judiciais vinculadas a este fundo Municipal de Saúde. Contratada: **BIOLIFE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.008.165/0001-70. Valor Global do Contrato **R\$ 34.464,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)**. Vigência de 21 de outubro de 2026 à 20 de outubro de 2027.

Lagoa dos Gatos, 21 de outubro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Elzyene Pereira de Assuncao

Código Identificador:5C6156A2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 063/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – PMLG. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, de reparação/adequação e emergencial, abrangendo as edificações sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, conforme estabelecido nas planilhas vigentes de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. **Contratado:** **ATILA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** (Nome Fantasia: AM Engenharia e Construtora), inscrita no CNPJ sob nº 18.546.265/0001-55. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Nova vigência: 30 de setembro de 2026 à 29 de setembro de 2027.

Lagoa dos Gatos/PE, 30 de setembro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Elzyene Pereira de Assuncao

Código Identificador:EA97B76C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.440, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Lagoa dos Gatos/PE, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Regime de Colaboração com o Estado de Pernambuco e o Programa Alfaetrando, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a Lei 16.167, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada em Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2025 emitido pelo Conselho Municipal de Educação da Lagoa dos Gatos/PE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 420, de 08 de outubro de 2026, que institui o Programa Alfabizando: por uma Política Inclusiva e Intercultural como Política Municipal de Alfabetização do município da Lagoa dos Gatos/PE;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município da Lagoa dos Gatos/PE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de planejar, coordenar e monitorar a implementação das ações voltadas à alfabetização das crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Comitê atuará em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política de Alfabetização do Território Estadual de Pernambuco, visando garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição da aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I. Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II. 01 (um) Coordenador(a) Municipal de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) Supervisor(a) ou Técnico(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil;

IV. 01 (um) Supervisor(a) ou Técnico(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V. 02 (dois) Diretores(as) de Escolas Públicas Municipais (sendo um da zona urbana e um da zona rural);

VI. 02 (dois) Professores(as) Alfabetizadores(as) atuantes na rede municipal;

VII. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelas suas respectivas instituições ou segmentos e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I. Formular as metas locais da política de alfabetização, alinhadas às metas estaduais e nacionais;

II. Monitorar a distribuição e o uso pedagógico dos materiais didáticos complementares de alfabetização fornecidos pelo Estado ou pela União;

III. Articular ações intersetoriais (Educação, Saúde e Assistência Social) para combater a evasão escolar e garantir a assiduidade dos estudantes;

IV. Validar o cronograma e acompanhar a adesão dos professores às formações continuadas oferecidas no âmbito do regime de colaboração;

V. Emitir relatórios semestrais sobre o status da alfabetização no município, sugerindo correções de rotas pedagógicas quando necessário.

Art. 5º A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira aos seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Lagoa dos Gatos, 29 de outubro de 2026.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

-Prefeito-

Publicado por:

Antonio Fernando Muniz Alves Filho

Código Identificador:371FA10C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA - GP Nº 858/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o exercício das funções do cargo em regime de teletrabalho à servidora MÁRCIA LOPES DE SOUZA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo item "a", do inciso II, do Artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a busca contínua pela modernização da gestão pública municipal, pela eficiência administrativa e pela garantia da plena continuidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.385, de 19 de novembro de 2025, que institui e regulamenta o Sistema de Teletrabalho e Trabalho Híbrido no âmbito da Administração Direta do Município de Lagoa dos Gatos/PE;

CONSIDERANDO que as atribuições desempenhadas na devida função consistem em atividades compatíveis com a execução mediante o uso de atividade de teletrabalho;

CONSIDERANDO que a produtividade e o desempenho funcional serão acompanhados por meio do cumprimento do cronograma de trabalho, metas pactuadas e apresentação periódica de relatórios informativos à Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a servidora MÁRCIA LOPES DE SOUZA, inscrita no CPF nº 844.991.170-15, Matrícula nº 4316-2, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a exercer suas atividades funcionais em regime de Teletrabalho, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.385, de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º. São deveres da servidora durante o regime de teletrabalho:

I – Executar as diretrizes de planejamento dentro dos prazos pactuados com a pasta;

II – Manter permanente contato e disponibilidade de comunicação durante o horário regular de expediente por meio dos canais oficiais;

III – Elaborar e apresentar periodicamente à pasta relatório consolidado das atividades realizadas;

IV – Comparecer presencialmente sempre que requisitado pela autoridade competente.

Art. 3º. Art. 3º. A presente concessão decorre da discricionariedade administrativa, não gerando direito adquirido à permanência no regime remoto, podendo ser revogada a qualquer momento por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo sua vigência até eventual revogação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Lagoa dos Gatos/PE, 01 de outubro de 2026.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:

Antonio Fernando Muniz Alves Filho
Código Identificador: 7F79DE46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEDESP Nº 05, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DAS UNIDADES ESCOLARES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO: “ALFALETRANDO”, NAS ESCOLAS DE ANOS INICIAIS DA REDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAGOA DOS GATOS/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria GP 006/2021,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 420, de 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar as ações pedagógicas da Política de Alfabetização Municipal em toda a rede de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a lotação funcional da equipe de gestão, articulação pedagógica e regência de classe vinculada ao Programa Municipal de Alfabetização, “Alfaletando”.

Art. 2º Para fins de cobertura e monitoramento técnico pedagógico eficaz, as Unidades de Ensino de Anos Iniciais ficam distribuídas em 07 (sete) Polos de Alfabetização Territoriais, supervisionadas diretamente pela Administração Central da SEDESP.

Art. 3º Os servidores serão designados por ato normativo desta Secretaria Municipal de Educação da Lagoa dos Gatos para as funções de Articuladores Pedagógicos de Polo e cumprirão jornada atuando em regime de cooperação direta com os coordenadores escolares e professores alfabetizadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Gatos/PE, 29 de outubro de 2026.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação e Desporto
Portaria GP nº 06/2021

Publicado por:

Antonio Fernando Muniz Alves Filho
Código Identificador: AEDE212D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente, com base na Lei Municipal nº 003, de 15/05/2003, e em conformidade com a Lei 15.446, de 29/12/2014, considerando a saída de membros por motivo superior, **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a composição dos membros, Titulares e Suplentes abaixo, para representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS
ALEIDE BATISTA LIMA TITULAR
BRÍGIDA KALLINE GOMES DA SILVA SUPLENTE

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC
JENICLÉIA NUNES CARVALHO DA SILVA TITULAR
ANTÔNIO SIDNEI RIBEIRO CARDOSO SUPLENTE

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SESA
GLÓRIA LEANDRA GOMES TITULAR
CLAÚDIA THAYNÁ LIMA CARRILHO SUPLENTE

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados (as) Rurais de Lagoa Grande/PE – STAR
MARCOS JOSÉ DOS SANTOS TITULAR
NAPOLIANA ROCHA DA SILVA SUPLENTE

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Grande/PE – STR
MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS TITULAR
ELIANE DE SOUZA MENDES SUPLENTE

Representantes da Associação Centro de Atividades de Mulheres Agricultoras do Rio Pontal
JOSILENE AMORIM NUNES TITULAR
JURACI ALMEIDA DA SILVA VIEIRA SUPLENTE

Art. 2º - A duração do mandato dos Conselheiros ora nomeados obedecerá ao Art. 9º da Lei nº 003/2003.

Art. 3º - Nos termos da Lei 15.446, de 29 de dezembro de 2014, Art. 1º, a eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro, visando a regular adequação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, em conformidade com a CI nº 05/2026, Casa dos Conselhos, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 27 de outubro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:B3C2D6D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 325, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera composição de membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente, com base nas Leis Municipais nº 029, de 25/09/2007, nº 017, de 02/07/2008, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear e referendar os membros, Titulares e Suplentes abaixo, para representação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD).

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS:
BÁRBARA NEUDJA DE FARIAS GUEDES TITULAR
MARIA NORMA ALVES DE LUNA SUPLENTE

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SESA:

ANA CLÉBIA ÁGUIDA DA SILVA SANTOS TITULAR
KALYNNE ARAÚJO BARBOSA RIBEIRO SUPLENTE

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC:

POLIANA NUNES DE OLIVEIRA TITULAR
DEILDE DOS SANTOS SARAIVA HIGINO SUPLENTE

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora/Pastoral Familiar:

SAMARA NUNES SANTANA DE OLIVEIRA TITULAR
JUCIARA XAVIER SANTOS SOUSA SUPLENTE

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Grande – STR:

JOSÉ IVO LOPES DA SILVA TITULAR
MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS SUPLENTE

Representantes da Associação Comunitária e Agropecuária do Lambedor – ASCAL:

MARIA IARA BORGES DA SILVA TITULAR
LUCIMÁRIA BORGES DE LIMA RIBEIRO SUPLENTE

Representantes do Ministério Público Estadual, Judiciário e Autoridades Policiais (Militar e Civil), serão convidadas a participarem das reuniões.

Art. 2º - A duração do mandato dos Conselheiros ora nomeados, vigorará pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período, com exceção dos casos de função de confiança da Prefeita, cuja permanência no cargo se dará enquanto ocupar respectiva função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, conforme CI 06/2026, Casa dos Conselhos Municipais, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 27 de outubro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:13D3EDA2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 070-2026. Processo Administrativo 049/2026. Inexigibilidade nº 028/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de assessoria jurídica tributária, consultoria e auditoria fiscal com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município, no âmbito do Município de Lagoa Grande/PE, em cumprimento ao art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Valor total estimado a ser recuperado é de R\$ 41.811.954,82 (quarenta e um milhões oitocentos e onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos),

CONTRATADA: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 18.985.356/0001-01.

Valor: Valor total estimado a ser recuperado é de R\$ 41.811.954,82 (quarenta e um milhões oitocentos e onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), A cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, compensado e homologado, será devido R\$ 0,20 (vinte centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 29 de outubro de 2026.

LUIZ SÉRGIO DE SÁ MARTINS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:CDE5F4D0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 050/2026. Dispensa de Licitação Nº: 049/2026. CPL. Contratação de empresa com notória especialidade para assessoria e consultoria técnica nas áreas social, urbanística e ambiental para regularização urbana – Reurb, elaboração de estudos e projetos de regularização urbana produção e distribuição de material de comunicação e divulgação para Reurb, aquisição de materiais de consumo para Reurb, locação de veículos e equipamentos e trabalho social aplicado a Reurb no Município de Lagoa Grande/PE.

Contratado: TOPOS REFERÊNCIA SERVIÇOS E TOPOGRAFICOS LTDA, CNPJ: 34.057.351/0001-50.

Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Vigência: 04 (quatro) meses.

Lagoa Grande/PE, 29 de outubro de 2026.

JOSEILDE PAULINO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:76069999

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
VALIDAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Lajedo.		UF: PE
ASSUNTO: Dispõe sobre a Validação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Município de Lajedo		
RELATORA: Ladilselia Amaral Silva		
PROCESSO Nº: 002/2026		
PARECER CME / Lajedo Nº 02/2026	COLEGIADO: Câmara de Ensino Fundamental, Câmara de Educação Infantil e Comissão de Legislação e Normas	APROVADO EM: 29/10/2026

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação através do seu dirigente encaminhou para este Conselho Municipal de Educação, cópia do Projeto de Lei Municipal nº 03 de 19 de outubro de 2026, que Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajedo para validação por este Conselho Municipal de Educação.

A Educação Integral em Tempo Integral organizada como política de Estado engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026).

Os seguintes documentos instruem o processo:

- Projeto de Lei Municipal nº 03 de 19 de outubro de 2026;
- Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;
- Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do programa escola em tempo integral;
- Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação (PNE);
- Emenda Constitucional nº 135 de 20 de dezembro de 2024, que incluiu os incisos XIV e XV no Art. 212-A da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 14.113/2020, Lei do fundeb;
- Lei Municipal nº 1.798 de 29 de dezembro de 2023;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de Outubro de 2025 que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica; e
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e estabelece nos seus parágrafos 1º e 2º que todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral ate 31 de outubro de 2026,

ANÁLISE

De posse e conhecimento do Projeto de Lei Municipal nº 03 de 19 de outubro de 2026, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Lajedo, este Conselho Municipal de Educação fundamentado pela legislação que instrue o processo, e em especial a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Municipal de Educação e as normas do Conselho Nacional de Educação, este Conselho faz os seguintes registros: Em 2024 o Município de Lajedo criou o Programa de Educação Integral em Tempo Integral através da Lei Municipal nº 1.798 de 29 de dezembro de 2023; Este Conselho Municipal de Educação validou o Programa através do Parecer CME/ Lajedo / PE nº 004/2024, homologado pela Portaria SME nº 001/2024.

O Município de Lajedo implantou jornada de tempo integral em algumas escolas da Rede Municipal de Ensino, desde 2024, com ampliação de forma progressiva em 2025 e 2026, e se dispõe em expandir a oferta do atendimento nos próximos anos, conforme Plano de Expansão apresentado.

3 RECOMENDAÇÕES

Mediante análise, este Conselho Municipal de Educação faz as seguintes recomendações:

- Que sejam revistas as matrizes curriculares para as devidas adequações, tendo em vista, a implantação do currículo de Educação Tecnológica e Midiática conforme Parecer CME/Lajedo nº 001/2026, como também a obrigatoriedade para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório de acordo com a Lei 15.468 de 13 de julho de 2026.

- Alterar os Regimentos Escolares, das escolas que irão implantar o atendimento em tempo integral.
- Adequar o Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica, das escolas que fazem ou irão fazer atendimento em tempo integral de acordo com a legislação vigente.

4. VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis à validação da política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Lajedo, sendo obrigatório para as escolas com este atendimento reformular e enviar para análise deste Conselho Municipal de Educação, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica atualizados. **É o voto.** Dê-se ciência à interessada e a Secretaria Municipal de Educação de Lajedo, Estado de Pernambuco.

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

As Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental acompanha o Voto da Relatora Ladilselia Amaral Silva e encaminha o presente Parecer à apreciação do Conselho Pleno. Sala de Reuniões, em 29 de outubro de 2026.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Lajedo, Estado de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora. Sala de Reuniões, em 29 de outubro de 2026.

MARIA GISLENE DE MELO LEITE

Presidente/ CME/CP

JEOVANES LISBOA DA SILVA FILHO

Vice -Presidente/ CME/CP

Publicado por:

Jose Eronaldo de Melo

Código Identificador:CAD5FDCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.569/2026

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito de Suplementação, no Orçamento do Município no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de Reais), destinado as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 – PODER EXECUTIVO	
02.15 – FUNDEB	
12.361.0188.2.080 – Manutenção da Ensino Fundamental 70%	
31901100 – 540.1070 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.700.000,00
31901100 – 541.1070 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900.000,00
12.365.0190.2.082 – Manutenção da Educação Infantil 70%	
31900400 – 542.1070 – Contratação por Tempo Determinado	1.800.000,00
31901100 – 542.1070 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700.000,00
31901300 – 542.0000 – Obrigações Patronais	600.000,00
31911300 – 542.000 – Obrigações Patronais	300.000,00

Total	7.000.000,00
-------	--------------

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO das Fontes de Recursos do FUNDEB, VAAF e VAAT.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias até quinze por cento do total da Receita estimada na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 2.550/2025, para atender insuficiências nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro-PE, 29 de outubro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 018/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:7E73EF21

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 2.570/2026

EMENTA: Dispõe sobre o Programa ALFALETRAR na Rede Municipal de Ensino de Limoeiro-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º Esta lei dispõe sobre o Programa de ALFALETRAR, forma de seleção, premiação, monitoramento e avaliação na política de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Limoeiro.

Art. 2º O Programa ALFALETRAR é destinado a assegurar a alfabetização plena das crianças de quatro a sete anos de idade no âmbito do município de Limoeiro, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 3º O Programa Alfaetrar terá como ações:

- I – Estabelecer uma política de alfabetização na Rede Municipal;
- II - Revisar e adaptar o currículo escolar;
- III - Formar de modo contínuo os profissionais da alfabetização em toda Rede Municipal;
- IV - Assegurar recursos didáticos para os estudantes do ciclo de alfabetização;
- V – Assegurar materiais pedagógicos complementares;
- VI - Implementar sistemas de avaliação, acompanhamento e monitoramento do processo de alfabetização;
- VII - Criar instrumento de avaliação própria para analisar o nível de alfabetização de cada estudante ao longo do ciclo de alfabetização;
- VIII - Promover práticas pedagógicas de excelência;
- IX - Estabelecer parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas;
- X - Selecionar professores para as turmas do ciclo de alfabetização;
- XI - Valorizar, através de bonificação, os profissionais (professores, coordenadores, gestores e equipe técnica) que alcançarem as metas de alfabetização estabelecidas e pactuadas pela SMEE;
- XII - Gratificar os professores em turmas de alfabetização;
- XIII - Constituir equipe técnica responsável pelo planejamento, currículo, avaliação, monitoramento e análise da política municipal de alfabetização.

Art. 4º O Programa ALFALETRAR abrange as seguintes etapas educacionais:

- I - Educação Infantil: 4 e 5;

II - Ensino Fundamental: crianças do 1º e 2º Anos.

Art. 5º A coordenação, execução e avaliação das ações previstas no Programa ALFALETRAR serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE) de Limoeiro.

Art. 6º Serão considerados profissionais da alfabetização:

- I - Professores alfabetizadores - selecionados e avaliados durante o ano, com base na progressão contínua e evolução dos estudantes no processo de alfabetização;
- II - Gestores e coordenadores pedagógicos das escolas com turmas de alfabetização;
- III - Monitores de alfabetização – estagiários selecionados que estejam cursando licenciatura em pedagogia;
- IV - Núcleo pedagógico da SMEE – articulador e formadores responsáveis pela organização, monitoramento, formações e avaliação da alfabetização.

Art. 7º No âmbito do Programa ALFALETRAR, caberá à SMEE:

- I – Definir as diretrizes, metas e cronogramas do programa municipal de alfabetização, garantindo que ele se alinhe ao Plano Municipal de Educação (PME);
- II – Promover a formação continuada dos professores, gestores, coordenadores e monitores, organizando e ofertando programas permanentes de capacitação para os profissionais do ciclo de alfabetização;
- III – Organizar e promover a adaptação do Currículo Escolar;
- IV – Disponibilizar materiais pedagógicos complementares;
- V – Implementar sistemas de avaliação, acompanhamento e monitoramento do Programa ALFALETRAR;
- VI – Estabelecer metas para a evolução dos resultados educacionais;
- VII – Disseminar práticas pedagógicas de excelência, analisando os resultados das avaliações e indicadores de desempenho em conjunto com a gestão e a coordenação escolar para a construção do plano de ação;
- VIII – Estabelecer parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas, onde couber;
- IX – Avaliar os professores selecionados para as turmas de alfabetização;
- X – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados do programa municipal, garantindo transparência pública à sociedade e aos órgãos de controle;
- XI – Garantir a infraestrutura adequada e o suporte tecnológico necessário nas unidades escolares para o desenvolvimento das atividades do programa;
- XII – Promover ações de envolvimento e articulação com as famílias e a comunidade, fortalecendo a parceria entre a escola e o responsável pelo aluno;
- XIII – Oferecer suporte técnico e pedagógico descentralizado às escolas que apresentarem maiores índices de vulnerabilidade ou defasagem na alfabetização;
- XIV – Instituir mecanismos de reconhecimento, incentivo e premiação às escolas e equipes que se destacarem no cumprimento das metas de alfabetização;
- XV – Assegurar a acessibilidade e a adaptação de materiais pedagógicos e avaliações para estudantes Público-Alvo da Educação Especial inseridos no ciclo de alfabetização.

Art. 8º São atribuições dos gestores e coordenadores das unidades alfabetizadoras no âmbito do Programa ALFALETRAR:

- I – Articular na comunidade escolar um ambiente alfabetizador que incentive a aprendizagem dos estudantes;
- II – Criar ações de incentivo à alfabetização e favorecer ambientes de estímulo à leitura e à escrita no espaço da unidade escolar;
- III – Criar planos de intervenção para estudantes em defasagem ou atraso no processo de alfabetização, indicados pelos instrumentos de avaliação;
- IV – Orientar e acompanhar a prática pedagógica dos professores alfabetizadores, por meio de formação continuada e em serviço;
- V – Disseminar práticas inspiradoras e de excelência em alfabetização;

VI – Implementar estratégias para atender aos objetivos e metas com vistas ao alcance dos indicadores pactuados pela SMEE, alinhados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
 VII – Analisar sistematicamente os resultados das avaliações apresentados;
 VIII – Planejar o uso dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), priorizando ações voltadas à alfabetização dos estudantes;
 IX – Avaliar os professores alfabetizadores por meio de instrumento disponibilizado pela SMEE; e
 X – Articular a participação da comunidade escolar e das famílias nas ações do programa.

Art. 9º São atribuições dos(as) professores(as) alfabetizadores(as):

I – Conduzir o processo de alfabetização fundamentado em sólida base teórico-prática;
 II – Utilizar métodos, sequências didáticas e práticas pedagógicas eficazes com o objetivo de garantir a alfabetização dos estudantes na idade certa;
 III – Compreender o currículo e o organizador curricular do Programa ALFALETRAR como base para a construção e execução do seu Plano de Ensino;
 IV – Fazer uso de metodologias e estratégias diversificadas, adequando-as ao contexto sociocultural e aos resultados das avaliações dos estudantes;
 V – Criar e aplicar instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, utilizando os resultados como norteadores do replanejamento pedagógico;
 VI – Garantir momentos diários de leitura, exploração de diversos gêneros textuais e estímulo à escrita no cotidiano da sala de aula;
 VII – Utilizar adequadamente os livros didáticos, materiais complementares, jogos pedagógicos e recursos tecnológicos disponibilizados pelo programa;
 VIII – Identificar precocemente dificuldades de aprendizagem, adotando estratégias de intervenção imediata e acionando a gestão escolar quando necessário;
 IX – Assegurar a acessibilidade e a adaptação de materiais e atividades para os estudantes Público-Alvo da Educação Especial;
 X – Participar ativamente das formações continuadas oferecidas pela SMEE, bem como por instâncias estaduais e federais;
 XI – Promover ações que envolvam e integrem ativamente a família e a comunidade no processo de aprendizagem do aluno;
 XII – Registrar sistematicamente o acompanhamento pedagógico, a frequência e o desenvolvimento dos estudantes nos sistemas de monitoramento;
 XIII – Colaborar com a gestão escolar e a coordenação pedagógica na construção e execução de planos de ação voltados à melhoria dos índices de alfabetização.

Art. 10 São atribuições dos monitores de alfabetização:

I – auxiliar os professores no processo de alfabetização e no acompanhamento pedagógico dos estudantes;
 II – apoiar a prática docente, prestando assistência individualizada a estudantes com dificuldades e auxiliando na condução de atividades em grupo;
 III – contribuir com o professor na execução das atividades e tarefas planejadas para a turma.

Art. 11 A atuação nas turmas de alfabetização (Infantil 4 e 5, 1º e 2º anos) dar-se-á por meio de processo de seleção de professores.

§1º A seleção dos professores será disciplinada por edital público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
§2º Os professores receberão premiação enquanto estiverem em efetivo exercício nas turmas de alfabetização, não sendo devida durante os períodos de afastamento, por motivo de licenças, readaptação funcional ou licenças.
§3º A premiação de que trata o §2º visa garantir ao docente o incentivo e a valorização da prática e das especificidades inerentes à alfabetização e ao letramento.

§4º Os professores passarão por avaliação de desempenho anual, podendo ser desligados(as) do programa caso não cumpram a proposta pedagógica e as metas estabelecidas.

Art. 12 Para atuar em conjunto com os professores alfabetizadores, serão selecionados monitores de alfabetização, na condição de estagiários, regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Pedagogia, a partir do 3º (terceiro) período, através de edital próprio.

§1º Os monitores de alfabetização prestarão apoio aos professores regentes no acompanhamento pedagógico das turmas de Infantil IV, Infantil V, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

§2º Os monitores atuarão nas unidades escolares, de acordo com o quantitativo de turmas atendidas, cabendo à equipe gestora de cada unidade organizar os horários de acompanhamento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE).

§3º O processo de seleção, a carga horária, a concessão de bolsa ou a remuneração dos monitores de alfabetização e as demais condições de estágio serão definidos em edital público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE), observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 2.433/2022.

§4º Os monitores de alfabetização serão submetidos a avaliações semestrais, podendo ocorrer o encerramento do termo de compromisso em caso de descumprimento da proposta, das atribuições previstas no art. 10 desta Lei ou das demais obrigações estabelecidas no respectivo edital, assegurados os procedimentos aplicáveis.

§5º Considerando a projeção de turmas para o ano letivo de 2027, estima-se a necessidade de até 60 (sessenta) estagiários para o exercício das atividades de monitoria junto às turmas do ciclo de alfabetização, compreendendo Infantil 4, Infantil 5, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

§6º A concessão de Bolsa-Estágio dos valores devidos aos estagiários, bem como a definição da respectiva fonte de custeio, observará a legislação municipal específica e correrá à conta dos recursos orçamentários provenientes de recurso do Salário Educação, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

§7º Será assegurada aos estagiários a cobertura por seguro contra acidentes pessoais durante a vigência do estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE), em articulação com as instituições de ensino conveniadas, adotar as providências necessárias à contratação ou disponibilização da referida cobertura, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

§8º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não gerando vínculo empregatício entre o ente municipal e o estagiário.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE), institui o Núcleo Municipal de Alfabetização conforme Política Municipal de Alfabetização e em articulação com o Comitê Intersetorial de Alfabetização. O Núcleo Municipal de Alfabetização passará a ser composto por 09 (nove) profissionais selecionados do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e designados mediante publicação de portaria específica, observando-se a seguinte estrutura:

I – 01 Articulador(a) Municipal da Rede Nacional do Compromisso Criança Alfabetizada (RENALFA);
II – 01 Coordenador(a) Municipal de Alfabetização;
III – 05 Formadores(as) de Professores(as) com atuação em turmas de Creche ao 2º ano do ENSINO Fundamental;
IV – 01 Técnico(a) de Avaliação e Monitoramento;
V – 01 Técnico(a) de Recomposição das Aprendizagens.

Parágrafo único. Os profissionais selecionados para compor a equipe deverão atender aos seguintes critérios:

I – Formação compatível com a função;
II – Experiência comprovada na Educação Básica;
III – Sólida experiência pedagógica;
IV – Conhecimento aprofundado sobre alfabetização e letramento;

V – Capacidade de planejamento estratégico e pedagógico;
VI – Capacidade de análise de dados educacionais;
VII – Habilidade comprovada para a formação de professores(as);
VIII – Capacidade de trabalho colaborativo e em equipe;
IX – Compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento dos(as) estudantes;
X – Disponibilidade para o acompanhamento sistemático das unidades escolares.

Art. 14 A política, as nomeações, as atribuições específicas, as ações e as orientações de execução do Núcleo Municipal de Alfabetização estarão disciplinadas em documento normativo próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE), através de portaria no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da publicação desta Lei.

Art. 15 Os membros integrantes do Núcleo Municipal de Alfabetização fazem jus ao recebimento de premiação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinada ao desenvolvimento das atribuições que lhes são conferidas, conforme organograma e demais disposições a serem reordenados em normativa própria.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e publicar ato normativo de que trata o caput no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação desta Lei.

§2º A premiação de que trata o caput deste artigo será paga ao final de cada bimestre letivo, considerando o calendário escolar anual da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro.

§3º A premiação terá natureza indenizatória, sobre ela não incidindo encargo ou desconto previdenciário, nem incorporação aos proventos, não sendo devida durante os períodos de afastamento do profissional por motivo de licenças ou readaptações.

Art. 16 Os estudantes inseridos no programa serão periodicamente avaliados para identificar o nível de alfabetização.

Art. 17 O processo, os instrumentos e a aplicação serão disciplinados em Manual do Programa Alfabetrar, sob a orientação da SMEE.

§1º Os instrumentos de monitoramento da prática pedagógica do professor e de avaliação do estudante serão aplicados três vezes ao ano, conforme regulação em Manual do Programa Alfabetrar.

§2º Os estudantes do 2º ano realizarão as avaliações externas e periódicas para aferir a meta de alfabetização do município e a fluência estabelecidas pelo Governo Federal através do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 18 Os professores serão avaliados com base na prática pedagógica e na elevação dos indicadores estabelecidos pelo programa, com o objetivo de evoluir o processo de alfabetização dos estudantes.

Art. 19 A gestão e a coordenação pedagógica serão avaliadas quanto à promoção do ambiente alfabetizador e ao alcance das metas estabelecidas.

Art. 20 Os monitores de alfabetização serão avaliados no efetivo cumprimento de suas atribuições.

Art. 21 O programa Alfabetrar contará com instrumento próprio para analisar a evolução do processo de aquisição pelas crianças do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) pelas crianças, contemplando:

I – Educação Infantil (4 e 5);
 II – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 22 O instrumento será aplicado de forma diagnóstica no início do ano letivo, processual ao longo do percurso, formativa ao final do semestre, e como perfil de saída ao término do ano letivo.

Art. 23 O instrumento será construído por especialistas em educação e em psicologia, com reconhecida competência em alfabetização, infância, currículo e aprendizagem.

Art. 24 O Manual do Programa Alfabetrar orientará a aplicação do instrumento com o objetivo de identificar o nível do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) de cada criança atendida pelo programa.

Art. 25 Os resultados da aplicação serão consolidados e avaliados pela equipe de alfabetização e avaliação da SMEE.

Art. 26 Como forma de incentivo, os professores selecionados para o Programa e em efetivo exercício nas turmas do Infantil 4 ao 2º ano do Ensino Fundamental farão jus a uma premiação, de natureza transitória e indenizatória, correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério vigente, de natureza não cumulativa.

Parágrafo único. A premiação de que trata o caput deste artigo será suspensa durante o período de férias e gozo de quaisquer modalidades de licença, independentemente de sua natureza ou duração, enquanto perdurar o afastamento do professor.

Art. 27 As metas alcançadas por cada unidade escolar com turma de alfabetização serão valorizadas e incentivadas por meio de bonificações, classificadas nas seguintes categorias:

I – Tipo A: professores alfabetizadores da finalização do ciclo de Alfabetização na turma do 2º ano;
 II – Tipo B: professores da Educação Infantil (4 e 5) e do 1º ano;
 III – Tipo C: gestão e coordenação alfabetizadora;
 IV – Tipo D: equipe do Núcleo de Alfabetização nomeada por portaria.

Art. 28 A bonificação de cada tipo será disciplinada por normativa municipal específica, em observância às diretrizes da Lei Orçamentária, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser paga, a cada ano, após a divulgação do resultado da meta alcançada para Alfabetização na Idade Adequada, conforme divulgação realizada pelo Ministério da Educação, a partir de 2027.

Parágrafo único. O valor constante do caput deste artigo poderá ser alterado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE) poderá expedir normas complementares, portarias e orientações didáticas necessárias à execução, ao monitoramento e à avaliação do Programa ALFALETRAR.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro-PE, 29 de outubro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
 Prefeito

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 019/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Publicado por:
 Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:EAC5EBDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.571/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal da Escola em Tempo Integral (ETI) na Rede Pública de Ensino de Limoeiro-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal da Escola em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro-PE, estabelecendo suas diretrizes, seus princípios, sua organização curricular e pedagógica, as disposições relativas aos profissionais, o financiamento, a infraestrutura e os mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Escola em Tempo Integral (ETI) a unidade escolar que organiza a ampliação da jornada escolar de forma indissociável do compromisso com a Educação Integral, promovendo o desenvolvimento multidimensional dos estudantes por meio de currículo integrado, intencional e articulado às características sociais, culturais, ambientais e territoriais da comunidade.

Art. 3º A jornada escolar em tempo integral terá duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas nacionais aplicáveis e a carga horária anual prevista na legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A organização da jornada deverá assegurar tempo destinado aos componentes curriculares, às atividades pedagógicas complementares, à alimentação, ao descanso e às demais necessidades dos estudantes, de acordo com a faixa etária e a proposta pedagógica.

Art. 4º A implementação e a atualização da Política Municipal da Escola em Tempo Integral observarão as seguintes dimensões estratégicas:

- I – Acesso e permanência com equidade;
- II – Gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;
- V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
- VI – Monitoramento e avaliação da política pública.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal da Escola em Tempo Integral:

- I – A garantia da alfabetização na idade adequada e a recomposição contínua das aprendizagens;
- II – A promoção da equidade e a priorização do atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- III – A articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- IV – O fortalecimento da gestão democrática e dos vínculos entre a escola, a família e a comunidade;
- V – A ampliação progressiva da oferta de educação em tempo integral, com qualidade, intencionalidade pedagógica e sustentabilidade financeira.

Art. 6º São princípios da Escola em Tempo Integral:

- I – O desenvolvimento integral e multidimensional dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;
- II – A equidade, a inclusão e a justiça social, com prioridade para os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- III – A garantia de condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência aos estudantes da Educação Especial e das demais modalidades de ensino ofertadas pela rede municipal, inclusive a Educação do Campo, observadas as respectivas especificidades;

IV – A garantia da continuidade da trajetória escolar, mediante ações de prevenção ao abandono e à repetência, acolhimento, proteção social e oferta de alimentação escolar adequada;

V – A integração curricular e a intencionalidade pedagógica na organização dos tempos, espaços, experiências e práticas educativas;

VI – A promoção da educação para as relações étnico-raciais, do respeito à diversidade cultural e territorial, da igualdade racial e do enfrentamento ao preconceito e à discriminação;

VII – A gestão democrática e a valorização da territorialidade, mediante a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade, bem como a articulação com os espaços educativos do território;

VIII – O regime de colaboração e a sustentabilidade, por meio da cooperação técnica e financeira entre a União, o Estado de Pernambuco e o Município, observadas as competências de cada ente federativo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação e Esportes compete a administração e provisão de insumos fundamentais à realização do Programa Escola em Tempo Integral, mas não se limitando, a alimentação escolar e materiais didáticos, visando o aprimoramento dos processos de aprendizagem e o incremento da qualidade do ensino público, em regime de colaboração com os entes federativos - União e Estados – na conformidade das demais previsões legais pertinentes.

Art. 8º Dentre as atribuições da equipe técnica da SMEE destacam-se o desenvolvimento de planejamentos estratégicos, a condução de pesquisas e consultas, o acompanhamento pedagógico, a organização logística necessária à execução do programa, bem como a administração de insumos e a gestão dos recursos humanos, visando assegurar a qualidade e a eficácia da expansão da jornada educacional em tempo integral.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir, com periodicidade semestral, comunicados destinados às famílias e à comunidade escolar, informando sobre a disponibilização, os benefícios e as alterações na rotina escolar decorrentes da implementação do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes desenvolverá e aplicará métodos de avaliação em intervalos regulares, visando monitorar o progresso e a eficácia da expansão das vagas no Programa Escola em Tempo Integral, garantindo a sua contínua adaptação e melhoria.

Art. 11 O exercício do controle social e a fiscalização dos recursos financeiros alocados ao Programa Escola em Tempo Integral cabe ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), ao Conselho Municipal de Educação e às demais entidades de controle externo, conforme estabelecido no artigo 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 12 Em alinhamento com o Conselho Municipal de Educação, o Município estabelecerá normas complementares operacionais para o Programa Escola em Tempo Integral na rede pública municipal, orientando a elaboração do projeto pedagógico, o regimento interno, a proposta curricular, a escrituração escolar, entre outros documentos necessários à regulamentação, implantação e operacionalização da política municipal de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 13 A matriz curricular das Escolas em Tempo Integral que ofertam o Ensino Fundamental será integrada e articulada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao currículo adotado pela rede municipal e às diretrizes curriculares nacionais e locais, superando a mera ampliação do tempo de permanência na escola.

§1º A organização curricular contemplará as seguintes dimensões:

I – Componentes curriculares da formação geral básica: destinados à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e no currículo da rede municipal, abrangendo os componentes curriculares e as áreas de conhecimento legalmente aplicáveis ao Ensino Fundamental;

II – Territórios do Saber: conjunto de atividades e experiências pedagógicas organizadas de acordo com a etapa de ensino, compreendendo, entre outros, os seguintes eixos:

- a) letramentos e novas linguagens;
- b) sustentabilidade socioambiental e promoção da saúde;
- c) cultura corporal, economia solidária e educação financeira;
- d) culturas, artes e memórias;
- e) ética, convivência e protagonismo.

III – Atividades Complementares: atividades diversificadas e integradoras, incluindo Eletivas I e II, Aprender a Aprender - nos anos iniciais, e Clube Juvenil - nos anos finais, conforme a organização pedagógica da rede municipal.

§2º A organização curricular deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares e as atividades complementares, respeitando as especificidades das etapas e modalidades de ensino, os direitos de aprendizagem e as necessidades dos estudantes.

§3º A distribuição dos componentes curriculares, dos eixos temáticos e das atividades complementares será detalhada em matriz curricular e em documentos orientadores expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14 A equipe das Escolas em Tempo Integral poderá ser constituída pelos seguintes grupos profissionais, conforme as necessidades da rede municipal, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária:

- I – Grupo I: professores;
- II – Grupo II: profissionais de apoio técnico-operacional, incluindo intérpretes e instrutores de Libras e instrutores de Braille;
- III – Grupo III: profissionais de apoio técnico-pedagógico, incluindo gestores escolares, coordenadores escolares, técnicos em educação, psicólogos escolares e psicopedagogos, observadas as atribuições e os requisitos legais de cada função;
- IV – Grupo IV: profissionais de apoio técnico-científico, incluindo nutricionistas e fonoaudiólogos, bem como outros profissionais legalmente habilitados, conforme a necessidade da rede;
- V – Grupo VI: profissionais de apoio administrativo e operacional, incluindo auxiliares administrativos, merendeiras (os), auxiliares de sala, apoio escolar e vigilantes.

Parágrafo único. A composição das equipes, os requisitos de ingresso, as atribuições, as jornadas de trabalho, as formas de vinculação funcional e a remuneração serão definidos de acordo com legislação municipal aplicável e com as normas específicas de cada profissão.

Seção I

Dos Professores

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação dará continuidade ao Programa de Formação Continuada dos Professores que atuam nas Escolas em Tempo Integral, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

- I – Metodologias ativas e aprendizagem baseada em projetos;
- II – Gestão integrada dos tempos e espaços escolares;
- III – Desenvolvimento socioemocional, acessibilidade e inclusão escolar;
- IV – Protagonismo estudantil e práticas pedagógicas participativas;
- V – Outros temas contemporâneos relacionados à Educação Integral, ao currículo e à melhoria da aprendizagem.

Art. 16 A jornada de trabalho dos professores que atuam nas Escolas em Tempo Integral será de 150 (cento e cinquenta) ou 200 (duzentas) horas, conforme necessidade e legislação municipal aplicável.

Art. 17 Os professores lotados nas unidades de ensino em tempo integral terão preferência, observados os critérios legais e administrativos aplicáveis, na composição da jornada de trabalho, quando possível a distribuição de suas aulas em uma única unidade escolar.

§1º Da carga horária total de trabalho dos professores, será destinada, no mínimo, 1/3 (um terço) às atividades extraclasse, compreendendo planejamento pedagógico individual e coletivo, elaboração e avaliação de atividades, reuniões pedagógicas, formação continuada e demais ações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, conforme a legislação vigente.

§2º A Secretaria Municipal de Educação e a gestão escolar organizarão os horários destinados às atividades extraclasse, de modo a garantir tempo efetivo para o planejamento, a articulação curricular, o acompanhamento da aprendizagem e a avaliação do desenvolvimento dos estudantes.

§3º Em cada Escola em Tempo Integral poderão ser designados, dentre os professores selecionados para atuação no programa, articuladores pedagógicos dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, conforme as necessidades da unidade escolar.

§4º Para o exercício da função de articulação pedagógica, poderão ser destinadas até 5 (cinco) aulas da carga horária total do professor designado, observadas a organização da jornada, a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 18 A seleção dos professores para atuação nas Escolas em Tempo Integral será realizada por meio de edital próprio, observados os critérios objetivos de habilitação, classificação e lotação, de acordo com as necessidades de ampliação e organização das turmas e com a legislação municipal aplicável.

Art. 19 Fica regulamentada a Premiação PETI para os docentes participantes do Programa Escola em Tempo Integral, como forma de incentivo ao desenvolvimento do programa e reconhecimento do trabalho desempenhado pelos profissionais da educação.

Art. 20 A premiação terá caráter transitório e natureza indenizatória, sendo devida apenas durante o período em que o docente desenvolver suas atividades de forma vinculada ao Programa Escola em Tempo Integral e não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos dos docentes, sobre ela, não incidindo qualquer vantagem ou encargo previdenciário.

Parágrafo único. A premiação não será devida durante os períodos de afastamento da função, por motivo de licenças ou férias, e nos casos de readaptação funcional.

Art. 21 A premiação corresponderá a 10% do Piso Salarial Nacional do Magistério vigente, a ser concedida aos docentes selecionados e convocados para atuar no Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 22 O pagamento da premiação será realizado mensalmente, juntamente com os vencimentos dos docentes, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 23 Os professores em exercício nas Escolas em Tempo Integral serão avaliados anualmente pela gestão escolar e pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante instrumento próprio que considere os aspectos pedagógicos e profissionais relacionados aos objetivos e às diretrizes do programa.

Parágrafo único. A continuidade da designação para atuação no programa considerará os resultados da avaliação, assegurados critérios objetivos, transparência e oportunidade de ciência e manifestação do profissional, sem prejuízo dos direitos funcionais previstos na legislação aplicável.

Seção II

Da Gestão Escolar

Art. 24 Os gestores das Escolas em Tempo Integral serão selecionados por processo seletivo interno, em conformidade com os

critérios de mérito e desempenho, com a legislação nacional aplicável e a regulamentação municipal vigente.

Art. 25 A jornada de trabalho dos gestores das Escolas em Tempo Integral será definida de acordo com o regime funcional aplicável, a legislação municipal e as necessidades de funcionamento da unidade escolar, observada a carga horária legalmente estabelecida para o cargo ou função.

Art. 26 Os gestores escolares serão avaliados periodicamente por instrumento próprio, considerando as dimensões da gestão escolar, a saber: gestão pedagógica, gestão administrativa, gestão de pessoas, gestão democrática e participativa e gestão dos resultados educacionais.

Parágrafo único. O processo de avaliação deverá assegurar a participação da comunidade escolar, incluindo professores, demais profissionais da escola, estudantes e famílias, respeitadas as características de cada segmento e a faixa etária dos estudantes.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 27 O financiamento da Política Municipal da Escola em Tempo Integral será assegurado por dotações orçamentárias próprias e por recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as normas constitucionais, legais e fiscais aplicáveis, provenientes, entre outras, das seguintes fontes:

- I – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observados os critérios de distribuição, ponderação e aplicação legalmente estabelecidos;
- II – receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, respeitado o percentual mínimo constitucional;
- III – transferências da União e do Estado de Pernambuco, inclusive as vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral e a outros programas de apoio à ampliação da jornada escolar;
- IV – recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de outras iniciativas de financiamento educacional, quando atendidos os respectivos requisitos;
- V – convênios, termos de colaboração, instrumentos congêneres e parcerias legalmente admitidas com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, observadas as normas aplicáveis.

Art. 28 As unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral deverão promover a adequação progressiva de sua infraestrutura física e pedagógica, conforme as necessidades dos estudantes, as normas de acessibilidade e a disponibilidade orçamentária, buscando assegurar:

- I – cozinhas e refeitórios estruturados e equipados para o preparo e a oferta adequada da alimentação escolar;
- II – espaços apropriados para descanso, higiene pessoal, estudo individual e atividades coletivas;
- III – salas multifuncionais, bibliotecas ou espaços de leitura, laboratórios de informática e ciências, espaços para atividades esportivas e culturais e acesso à internet de qualidade;
- IV – condições de acessibilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas, de modo a garantir a participação dos estudantes e profissionais com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 29 Será assegurada aos estudantes matriculados nas Escolas em Tempo Integral a oferta de alimentação escolar de qualidade, saudável, adequada e nutricionalmente equilibrada, compatível com a duração da jornada escolar e com as necessidades nutricionais de cada faixa etária.

§1º A alimentação escolar deverá contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, respeitando as necessidades alimentares específicas dos estudantes.

§2º O planejamento, a elaboração dos cardápios, a aquisição dos gêneros alimentícios e a oferta da alimentação escolar observarão as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a orientação do nutricionista responsável técnico.

§3º O Município deverá promover condições adequadas de armazenamento, preparo, conservação e distribuição dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária e a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Art. 30 Para complementar as atividades curriculares diversificadas, o Município poderá articular a utilização de espaços educativos parceiros, mediante instrumentos jurídicos adequados, incluindo centros comunitários, associações, clubes sociais e organizações da sociedade civil regularmente constituídas, observados os requisitos de segurança, acessibilidade, acompanhamento pedagógico e interesse público.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 31 O acompanhamento e a avaliação da Política Municipal da Escola em Tempo Integral serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos órgãos de controle social e das instâncias de gestão democrática, especialmente:

- I – Conselho Municipal de Educação (CME);
- II – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), no âmbito de suas competências legais;
- III – Conselhos Escolares das unidades de ensino, conforme a regulamentação municipal;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e divulgará, anualmente, relatório de monitoramento da Política Municipal da Escola em Tempo Integral, contendo, indicadores de matrícula, frequência, aprendizagem, fluxo escolar, permanência, equidade e condições de oferta.

§1º O relatório deverá apresentar a evolução da implementação da política, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as medidas propostas para seu aperfeiçoamento.

§2º A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, preservando informações que permitam a identificação indevida de estudantes ou de outras pessoas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 A expansão da oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal ocorrerá de forma planejada, progressiva, e compatível, observadas as metas educacionais, a equidade no atendimento, as condições necessárias à qualidade da oferta, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 34 O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares para garantir o fiel cumprimento desta lei.

Art. 35 As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes no orçamento.

Art. 36 Ficam revogadas as Leis Ordinárias Municipais nº 2.488/2024 e nº 2.491/2024.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro-PE, 29 de outubro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 020/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:0167DF95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, I, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ROBERTO LUIZ DE FREITAS GALVÃO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 049.***.***-70, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – símbolo CC1.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de outubro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:60D9E005

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E GESTÃO PARA ACUMULAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 687.***.***-91, Secretário Municipal de Planejamento, Governo e Gestão, para acumular temporariamente a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º A acumulação das funções será não remunerada e importará na percepção do subsídio apenas do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Governo e Gestão, não acarretando, desta forma, aumento de despesa ou prejuízo ao erário público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de outubro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:2CC508B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00068/2026. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00008/2026. Obra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à reforma do Mercado Multicultural, localizado no Centro Urbano do Município de Machados/PE. Valor: R\$644.928,50. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com; <https://machados.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 29/10/2026.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:5C50EDF6

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00069/2026. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00009/2026. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. : Construção da Base Descentralizada do SAMU, localizada no Bairro da Cohab Zona Urbana do Município de Machados/PE. Valor: R\$315.061,04. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com; <https://machados.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 28/10/2026.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Agente de Contratação.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:8A1F109E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 477 A/2026

EMENTA: NOMEIA CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO
REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE
MACHADOS-PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, CONSIDERANDO, A EXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE REALIZADO PELO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e convocar para tomar posse, no prazo de 15 (quinze) dias, os candidatos aprovados no concurso público para os seguintes cargos, respeitada a ordem de classificação:

COVEIRO:

DEYBISON GONCALVES DA SILVA

MOTORISTA AMBULÂNCIA CNH “C”

INGRISSON FRANCISCO DA SILVA

Art. 2º. Os candidatos nomeados e convocados devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos das Prefeitura Municipal de Machados-PE, com toda documentação necessária e para orientação quanto aos exames admissionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Machados, 29 de outubro de 2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:37B9F3A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 033/2026 para Contratação de patrocínio judicial especializado para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Tributário e Financeiro, bem como no patrocínio e na defesa de causas administrativas e judiciais de maior complexidade e relevância, em caráter complementar à atuação da Procuradoria Municipal e das unidades competentes do Município de Mirandiba/PE, compreendendo o acompanhamento e a atuação em procedimentos perante órgãos de controle, fiscalização e administração tributária pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02007/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 11.473.934/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, nº 146, Pina, cidade de Recife – Pernambuco, representada Vadson de Almeida Paula, portador do CPF nº 032.541.044-55. A

contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 216.000,00 em conformidade com a proposta apresentada.

Mirandiba – PE, 27 de Outubro de 2026.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2026. Objeto: Contratação de patrocínio judicial especializado para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Tributário e Financeiro, bem como no patrocínio e na defesa de causas administrativas e judiciais de maior complexidade e relevância, em caráter complementar à atuação da Procuradoria Municipal e das unidades competentes do Município de Mirandiba/PE, compreendendo o acompanhamento e a atuação em procedimentos perante órgãos de controle, fiscalização e administração tributária pelo período de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 02007/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 033/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirandiba, CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 11.473.934/0001-67. Valor Global: R\$ 216.000,00. Vigência Inicial: 29 de Outubro de 2026. Vigência Final: 29 de Outubro de 2027. Evaldo Bezerra de Carvalho - Prefeito. Mirandiba - PE, 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:D9A5037D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDIBA/PE, no uso das atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER férias às servidoras públicas abaixo relacionados no período específico:

EDILMA GOMES DO NASCIMENTO CANTARELLI, ocupante do cargo efetivo de Professora com Magistério, inscrita no CPF nº 022.887.134-45 - 30 (trinta) dias, a partir de 20/10/2026 a 18/11/2026, referente ao período de 2021/2022.

EDILMA GOMES DO NASCIMENTO CANTARELLI, ocupante do cargo efetivo de Professora com Magistério, inscrita no CPF nº 022.887.134-45 - 30 (trinta) dias, a partir de 19/11/2026 a 18/12/2026, referente ao período de 2022/2023.

MÁRCIA LUCIÊDE LOPES FREIRE, ocupante do cargo efetivo de Professora, inscrita no CPF nº 048.342.584-24 - 15 (quinze) dias, a partir de 23/09/2026 a 07/10/2026, referente ao período de 2024/2025.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-87 - 30 (trinta) dias, a partir de 02/04/2026 a 01/05/2026, referente ao período de 2010/2011.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-87 - 30 (trinta) dias, a partir de 04/05/2026 a 02/06/2026, referente ao período de 2011/2012.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-87 - 30 (trinta) dias, a partir de 03/06/2026 a 02/07/2026, referente ao período de 2015/2016.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-87 - 30 (trinta) dias, a partir de 03/07/2026 a 01/08/2026, referente ao período de 2016/2017.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-87 - 30 (trinta) dias, a partir de 03/08/2026 a 01/09/2026, referente ao período de 2019/2020.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-

87 - 30 (trinta) dias, a partir de 02/09/2026 a 01/10/2026, referente ao período de 2020/2021.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-87 - 30 (trinta) dias, a partir de 02/10/2026 a 31/10/2026, referente ao período de 2021/2022.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-87 - 30 (trinta) dias, a partir de 02/11/2026 a 01/12/2026, referente ao período de 2022/2023.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-87 - 30 (trinta) dias, a partir de 02/12/2026 a 31/12/2026, referente ao período de 2023/2024.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-87 - 30 (trinta) dias, a partir de 04/01/2027 a 01/02/2027, referente ao período de 2024/2025.

MARLUCIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrita no CPF nº 657.951.214-87 - 30 (trinta) dias, a partir de 02/02/2027 a 03/03/2027, referente ao período de 2025/2026.

SANDRA CORDEIRO DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Professora com Magistério, inscrita no CPF nº 024.681.194-36 - 15 (quinze) dias, a partir de 16/09/2026 a 30/09/2026, referente ao período de 2021/2022.

SANDRA CORDEIRO DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Professora com Magistério, inscrita no CPF nº 024.681.194-36 - 15 (quinze) dias, a partir de 01/10/2026 a 15/10/2026, referente ao período de 2024/2025.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Mirandiba/PE, em 29 de Outubro de 2026.

ALINE CARDOSO RODRIGUES BEZERRA

Secretária M. de Educação

Publicado por:

Osmar Nunes Bastos de Sá

Código Identificador:3EC52515

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2021**

Contrato nº 039/2021

Processo Licitatório nº 036/2021

Tomada de Preços nº 004/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM 03 RUAS (RUA ALEMANHA ORIENTAL, NO BAIRRO XINGU; RUA PRINCIPAL E RUA DA LAGOA, NO BAIRRO ALTO DAS ESTRELAS) NO MUNICÍPIO DE MORENO-PE.

Contratante: SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratada: CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Signatário Contratante: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Signatário Contratada: EDUARDO SILVA GALVÃO

Valor do Contrato: 181.221,73 (cento e oitenta e um mil e duzentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)

Gestor do Contrato: RAYMUNDO PEDROSA MONTEIRO FILHO

Fiscal do Contrato: CLECIMAR BARBOSA MEDEIROS

Data da assinatura: 29 de outubro de 2026

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior

Código Identificador:26206B63

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026**

Processo nº 133/2026

Processo Administrativo (1doc) nº 1.945/2026

Credenciamento nº 003/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, REGULARMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS, OCIOSOS, RECUPERÁVEIS OU IRRECUPERÁVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL

Contratado: LEILOEIRO OFICIAL

Signatário Contratante: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE

Signatário Contratado: LUIS OTAVIO MARCOLINO SHINKAWA

Fiscal do Contrato: RUBENS CARLOS DA SILVA

Vigência de Contrato: 12 (doze) meses

Gestora do Contrato: BRENDA BEZERRA MARTINS

Data da assinatura: 27 de outubro de 2026

Publicado por:

Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior

Código Identificador:0D6B7602

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 189/2026, PROCESSO ELETRÔNICO
(1DOC) Nº. 2.635/2026 - DISPENSA Nº. 089/2026**

O MUNICÍPIO DO MORENO, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.822/0001-83, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna público a RETIFICAÇÃO do TERMO DE RATIFICAÇÃO do Processo Administrativo Nº 189/2026, Processo Eletrônico (1Doc) Nº. 2.635/2026 - Dispensa Nº. 089/2026 cujo objeto é a CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MORENO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA MUNICIPAL, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, inscrito no CNPJ Nº 15.091.751/0001-38 anexado no Despacho 18- 2.635/2026; Onde se lê: VALOR TOTAL DE R\$ 11.742.990,00 (Onze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais). Leia-se: VALOR TOTAL DE R\$ 11.589.828,00 (onze milhões quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Ficam mantidas as demais informações constantes no mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Moreno, 29 de Outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

RAMON NASCIMENTO DA SILVA

Secretário Municipal De Saúde

Mat. 37038

Publicado por:

Elaine Silva Dos Santos Pereira

Código Identificador:DBC26905

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

OLINPREV
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2025

PARTES:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV) - CNPJ sob o nº 46.793.392/0001-94.

CONTRATADA: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ sob o 05.773.360/0001-40.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001/2025, bem como a concessão do reajuste anual do valor contratual, com fulcro na cláusula quarta, item 4.1 do pacto original.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 11 de Setembro de 2026 e término em 10 de Setembro de 2027.

VALOR: O valor mensal passa a ser de **R\$ 991,72 (Novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos)**. O valor global deste termo aditivo é de R\$ 11.900,64 (Onze mil e novecentos reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11 de Setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Pela Contratante: **CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA** (Diretora Presidente do OLINPREV).

Pelo Contratado: **JOÃO SOUSA DUTRA E THIAGO SANTOS TAVARES**. (Wordlnet Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações)

Publicado por:
 Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:51F07DCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 065/2026 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Delega ao Secretário de Gestão de Pessoas e Administração o exercício das atribuições administrativas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Secretário de Gestão de Pessoas e Administração o exercício das atribuições previstas no art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Olinda.

Parágrafo único. Excetuem-se da delegação conferida no caput deste artigo os atos relativos à nomeação, exoneração e demissão de servidores, cujas atribuições continuam a ser privativas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Delegar ao Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, quando das ausências e impedimentos do Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, o exercício das atribuições previstas no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá, a qualquer tempo e a seu critério, revogar a delegação ora concedida, mediante a expedição de Decreto específico para esse fim

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 16 de julho de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:
 Myrna Machado Borges
Código Identificador:4ECABC19

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 081/2026

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 888.298,32 em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, da Lei Municipal Nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal Nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 888.298,32 (oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO	
14.001	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA	
04.122.1401.2.009	Manutenção das Ações da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração	
3.3.90.33-1500-751	Passagens e Despesas com Locomoção	14.893,32
18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1862.2.046	Manutenção, Ampliação e Estruturação da Rede de Atenção Primária de Saúde Garantindo o Acesso da População às Ações e Serviços	
3.3.90.36-1600-5135	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.37-1600-5142	Locação de Mão-de-Obra	100.000,00
3.3.90.39-1600-5187	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.000,00
10.302.1863.2.048	Ampliação, Qualificação e Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	
3.3.90.36-1621-20940	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
3.3.90.39-1600-7092	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	211.000,00
10.305.1864.2.053	Manutenção das Ações de Promoção, Prevenção e Controle na Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.39-1600-8918	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.000,00
10.305.1864.2.056	Manutenção da Rede de Frios e Garantia de Realização das Campanhas de Vacinação	
3.3.90.30-1600-9034	Material de Consumo	7.405,00
	TOTAL	888.298,32

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1862.2.046	Manutenção, Ampliação e Estruturação da Rede de Atenção Primária de Saúde Garantindo o Acesso da População às Ações e Serviços	
3.3.90.30-1621-5106	Material de Consumo	35.000,00
10.302.1863.2.049	Manutenção e Qualificação Integrada da Rede de Atenção Especializada (CEO, CRDC, NIDI, Laboratório Municipal e RAPS)	
3.3.90.37-1600-7338	Locação de Mão-de-Obra	731.000,00

3.3.90.39-1600-7380	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
10.305.1864.2.053	Manutenção das Ações de Promoção, Prevenção e Controle na Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.37-1600-8876	Locação de Mão-de-Obra	7.405,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
04.122.2201.2.075	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	
3.3.90.33-1600-21203	Passagens e Despesas com Locomoção	14.893,32
	TOTAL	888.298,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 14 de setembro de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 14 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:B68D87D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 086/2026**

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.385.515,33 em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, da Lei Municipal Nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal Nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R\$ 2.385.515,33 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
17.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA	
12.122.1701.2.026	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação SEDUC	
3.3.90.36-1500-21345	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	160.000,00
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.1771.2.036	Manutenção do Ensino Fundamental - EF	
3.3.90.32-1500-21353	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	837.791,93
3.3.90.39-1546-21305	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
12.365.1771.2.035	Manutenção da Educação Infantil - EI	
3.3.90.32-1500-21354	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	450.230,40

	Gratuita	
18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.1863.2.048	Ampliação, Qualificação e Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	
3.3.90.36-1621-20940	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
10.302.1863.2.051	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas de Rio Doce	
3.3.50.43-1600-21355	Subvenções Sociais	500.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
08.422.2209.2.085	Ações de Prevenção e Atendimento à Mulher Vítima de Violência	
3.3.90.39-1500-12454	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.600,00
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.2264.2.092	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39-1660-13648	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
08.244.2265.2.093	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica	
3.3.90.39-1660-13887	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.893,00
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.2704.1.016	Gerenciamento e Elaboração de Projetos de Urbanização Integrada	
4.4.90.35-1700-21164	Serviços de Consultoria	199.000,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
04.122.2801.2.119	Manutenção das Ações da Secretaria de Gestão Urbana	
3.3.90.39-1500-17049	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
3.3.90.92-1500-17110	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00
	TOTAL	2.385.515,33

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
17.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA	
12.363.1703.2.034	Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Administrativas, Técnicas e Pedagógicas Inerentes ao CEMO	
3.3.90.36-1500-2503	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	160.000,00
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.243.1771.2.041	Garantia da Distribuição do Fardamento Escolar aos Estudantes da Rede Municipal de Olinda	
3.3.90.32-1500-2641	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.288.022,33
12.361.1771.2.039	Manutenção da Educação em Tempo Integral - ETI	
4.4.90.52-1546-21124	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.1862.2.046	Manutenção, Ampliação e Estruturação da Rede de Atenção Primária de Saúde Garantindo o Acesso da População às Ações e Serviços	
3.3.90.39-1600-5226	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
3.3.90.39-1621-5265	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
20	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA	
06.122.2001.2.071	Manutenção das Ações da Secretaria de Segurança Cidadã	
3.3.90.14-1500-11557	Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.93-1500-11672	Indenizações e Restituições	40.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
08.244.2208.2.084	Ações de Segurança Alimentar	
4.4.90.52-1500-12397	Equipamentos e Material Permanente	22.600,00
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.2265.2.095	Primeira Infância no SUAS Criança Feliz	
3.3.90.30-1660-14205	Material de Consumo	33.000,00
3.3.90.36-1660-14246	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.000,00
3.3.90.39-1660-14292	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.893,00
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
17.512.2702.1.012	Implementação e Ampliação de Sistemas de Micro e Macrodrenagem	
4.4.90.51-1700-16884	Obras e Instalações	199.000,00

	TOTAL	2.385.515,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 30 de setembro de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 30 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:E8E3DD46

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CMEO Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais para Educação Integral de Tempo Integral em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, revoga a Resolução CMEO nº 01 de 15 de Setembro de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA – CMEO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 155 e 163 da Lei Orgânica do Município de 1990, pela Lei Municipal nº 5585/2007 que dispõe sobre este Conselho e pela Lei Municipal nº 5.621/2008, que institui o Sistema de Ensino do Município de Olinda, de acordo com a Constituição Federal de 1988, com inciso IV do art. 2º e com o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), e:

CONSIDERANDO o que impõe a Constituição Federal de 1988, art. 206;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), arts. 3º, inciso IV, 11 e 67, inciso V;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério), art. 2º, § 4º;

CONSIDERANDO o que trata o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, homologado por Despacho do Ministro da Educação em 1º de agosto de 2013, que trata da implantação da jornada de trabalho prevista na Lei nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o que trata a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o que trata a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.140/2020, que institui o Programa de Escola Municipal de Tempo Integral;

CONSIDERANDO o que trata o Decreto Municipal nº 023/2021, que dispõe sobre o funcionamento das Escolas Municipais de Tempo Integral – ETI;

CONSIDERANDO o disposto a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026);

CONSIDERANDO o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Olinda e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

CONSIDERANDO a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir jornada escolar mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania e a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO os princípios da equidade, da justiça curricular, da sustentabilidade socioambiental e da gestão democrática como fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho dos professores para atividades extraclasse — estudos, planejamento e avaliação —, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e do Parecer CNE/CEB nº 18/2012;

CONSIDERANDO a escola como espaço democrático onde a vivência deve ser exercida e estimulada por meio de atividades educativas, lúdicas, recreativas e culturais, com intencionalidade pedagógica em todos os tempos e espaços.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução fixa as Diretrizes Curriculares e Operacionais para a organização da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Olinda, em conformidade com as Diretrizes Nacionais Operacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da Educação Básica atendidas pela rede municipal – Educação Infantil e Ensino Fundamental –, e suas modalidades, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Olinda deve assegurar a indissociabilidade entre:

I – a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação e necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II – a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se ao princípio de organização do currículo que estabelece, como parâmetros para as decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos orientados para a promoção de uma vida digna para todas as pessoas, a explicitação de uma ética do cuidado e do bem-viver e a construção de convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão e discriminação.

CAPÍTULO II

DO REFERENCIAL CONCEITUAL E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º As Escolas de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Olinda adotarão como eixos norteadores políticas educacionais e ações pedagógicas que propiciem a efetivação dos seguintes princípios:

I – a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II – a justiça curricular;

III – a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V – a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI – o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII – a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar do campo, especial e bilíngue de surdos, e reconhecimento das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII – a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos;

IX – a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo;

X – a ética: justiça, solidariedade, liberdade e autonomia, respeito à dignidade da pessoa humana e compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito; e

XI – a estética: cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade, enriquecimento das formas de expressão, exercício da criatividade e valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura do Município de Olinda.

CAPÍTULO III

DA JORNADA ESCOLAR

Art. 5º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Olinda terá carga horária diária mínima de sete horas (7h) ou trinta e cinco horas (35h) semanais. De forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

§3º O horário de funcionamento das Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral de **anos iniciais** será das 7h30 às 15h, com intervalos de 20 minutos para o recreio no período da manhã e da tarde, intervalo de 1h para o almoço, totalizando 7 (sete) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada.

§ 4º O horário de funcionamento das Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral de **anos finais** será das 7h30 às 15h, com intervalos de 20 minutos para o recreio no período da manhã e da tarde, intervalo de 1h para o almoço, totalizando 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada.

Art. 6º No exercício de sua autonomia, o Sistema Municipal de Ensino de Olinda poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais das seguintes formas de oferta:

I – **escolas exclusivas de tempo integral**, com todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II – **escolas mistas**, com parte das turmas em jornada ampliada de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte das turmas em jornada parcial.

CAPÍTULO IV

DA CONCEPÇÃO CURRICULAR E DOS OBJETIVOS

Art. 7º O currículo das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Olinda.

Art. 8º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º A coerência sistêmica deverá observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão, promovendo o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 9º O currículo desenvolvido pelas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral estará em conformidade com os arts. 22 e 32 da Lei nº 9.394/96 e com as orientações pedagógicas da etapa correspondente, visando a:

I – desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – compreender o ambiente natural e social, o sistema político, as artes, a tecnologia e os valores em que se fundamenta a sociedade;

III – ampliar a oferta de espaços e tempos socioculturais, com vistas à construção dos saberes curriculares;

IV – contribuir para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, da exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária;

V – estimular a sensibilidade, a percepção e a expressão das linguagens artísticas, literárias e estéticas dos estudantes;

VI – incentivar e estimular a superação do senso comum para atingir o saber científico, desenvolvendo ações de iniciação à pesquisa;

VII – contribuir para a erradicação da evasão, da reprovação e da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento escolar;

VIII – promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, integrando práticas de educação digital e midiática ao currículo, com vistas à formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

IX – estimular e apoiar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais; e

X – promover a integração da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular, com ênfase nas manifestações culturais do Município de Olinda.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. O currículo das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverá respeitar os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os Eixos Complementares contidos na Matriz de Referência Curricular do Ensino Fundamental além do que consta no Currículo da Rede Municipal, observando as seguintes determinações:

§ 1º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais contemplará, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aula dedicadas aos Componentes Curriculares e 9 (nove) horas/aula dedicadas às Atividades Complementares estruturadas através de Eixos Complementares.

§ 2º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental dos anos finais contemplará, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 29 (vinte e nove) horas/aula dedicadas aos Componentes Curriculares e 6 (seis) horas/aula dedicadas às Atividades Complementares estruturadas através de Eixos Complementares.

§ 3º A organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar deverá observar a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades.

§ 4º Deverão ser asseguradas acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, contemplando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte.

§ 5º Os componentes curriculares e as atividades complementares serão ministrados prioritariamente por professores do quadro efetivo, admitidos por concurso público de provas e títulos, nos termos do artigo 67, I, da lei nº 9394/1996.

Art. 11. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 12. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com a BNCC e com o

Currículo da Rede Municipal, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social.

CAPÍTULO VI

DAS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino de Olinda e as unidades escolares desenvolverão estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 14. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar a análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral na rede, mediante coleta e sistematização de informações sobre raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;

II – definir e implementar critérios objetivos para a expansão de matrículas, através de planejamento anual garantindo a compatibilidade com a manutenção e qualidade da Educação Especial Inclusiva, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e das demais modalidades ofertadas;

III – priorizar a expansão de matrículas em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, favorecendo o acesso de estudantes pretos e pardos, proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica do município;

IV – garantir acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, vedadas quaisquer estratégias ou mecanismos de seleção que configurem violação ao direito à igualdade de condições;

V – implementar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

VI – envolver professores, equipes gestoras e órgãos centrais de gestão; na implementação de ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e a evasão.

VII – implementar protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho; e

VIII – promover, em todas as escolas, ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção de violências, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAPN+.

Art. 15. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

I – monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

II – promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III – articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho presentes no território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV – articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V – criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico e nas ações culturais; e

VI – revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral.

Seção II

Da Gestão Democrática

Art. 16. A concepção de gestão das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Olinda será pautada nos processos de decisões democráticas, participativas e transparentes, estimulando a participação ativa de toda a comunidade escolar, em perspectiva solidária, democrática e emancipadora.

Art. 17. Na dimensão estratégica da gestão democrática, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – garantir a implantação de grupo de trabalho, regulamentado, vinculado à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política de Educação Integral em Tempo Integral e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II – assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, adequando a política às necessidades das populações atendidas e às características dos territórios;

III – definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, garantia da permanência e melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento;

IV – elaborar, implementar e monitorar estratégias para que o transporte e a alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral;

V – elaborar, implementar e monitorar estratégias para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência;

VI – promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental;

VII – implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais ecologicamente adequados;

VIII – definir parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX – promover a contratação e alocação do número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e

X – elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Olinda – CMEO relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Art. 18. Na dimensão estratégica da gestão democrática, compete às escolas:

I – realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral;

II – estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III – revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico – PPP, com participação da comunidade, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV – garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;

V – adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

VI – promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas; e

VII – executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados, priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 19. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

II – identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III – definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV – incentivar e apoiar parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, promovendo atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais municipais;

V – estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC, assegurando a atuação integrada da escola com Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público e demais instâncias de proteção; e

VI – estabelecer orientações para que as escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para estudantes que participem de projetos esportivos, artísticos e culturais ou que tenham compromissos em serviços de saúde e assistência social.

Art. 20. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

I – coordenar ações de busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

II – implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

III – incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos nas atividades pedagógicas planejadas, ampliando as oportunidades de aprendizagem;

IV – diversificar metodologias, materiais e espaços de aprendizagem que estimulem a convivência democrática na diversidade e a educação entre pares; e

V – integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território, contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas, o Sistema Municipal de Ensino priorizará parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação da Aprendizagem

Art. 21. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, orientando as unidades educacionais da rede de ensino;

II – apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;

III – assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar, observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, superando a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre componentes curriculares;

IV – promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular das unidades educacionais;

V – promover e apoiar a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VI – disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e

VII – promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, considerando a justiça curricular.

Art. 22. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete às escolas:

I – integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, superando a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral;

II – desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, contemplando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

III – promover a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

IV – organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes,

tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a convivência democrática;

V – promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como a educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital;

VI – planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e

VII – planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação dotará as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral de acordo com o devido porte e características da unidade considerando o seguinte quadro mínimo de profissionais:

I – Diretor(a) Administrativo(a) Escolar;

II – Diretor(a) Pedagógico(a) Escolar;

III – Coordenador(a) Pedagógico(a);

IV – Professor Assistente de Apoio Pedagógico;

V – Secretário(a) Escolar;

VI – Professor(a) Regente;

VII – Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado – AEE e

IX – demais profissionais de apoio à ação educativa, em quantidade adequada às necessidades da unidade escolar considerando seus respectivos portes e complexidade de gestão da unidade.

Art. 24. As competências e atribuições específicas dos servidores lotados nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverão estar em conformidade com legislação municipal vigente e com as orientações desta Resolução.

Art. 25. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – definir e regulamentar a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral e o porte das unidades;

II – assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino;

II-A – garantir, no planejamento das jornadas e na composição dos horários escolares, o cumprimento da proporção mínima de 1/3 (um terço) da carga horária dos professores destinada à hora-atividade, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e do Parecer CNE/CEB nº 18/2012, assegurando que esse período seja utilizado exclusivamente para estudos, planejamento e avaliação, vedada a utilização para fins de regência ou substituição de aulas;

III – planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando formações comuns e específicas às etapas e modalidades;

IV – assegurar que as ações formativas ocorram tanto nas unidades escolares, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos coordenados pelas equipes técnicas da Secretaria de Educação ou ainda através de cursos específicos presenciais ou a distância;

V – assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI – assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

VII – estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral; e

VIII – fomentar a articulação com Instituições de Educação Superior – IES, promovendo a participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado e contribuindo para a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência.

IX – A gratificação de localização especial, devida aos profissionais lotados em Escola de Tempo integral, não sofrerá desconto, redução ou suspensão em razão de afastamentos considerados de efetivo exercício pelo Estatuto do Magistério, em especial licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e adoção, licença por acidente em serviço ou doença profissional, férias, recessos escolares e licenças prêmios.

§ 1º Somente as faltas não justificadas poderão ser descontadas, de forma proporcional, podendo ser compensado em conformidade com o estatuto do magistério de Olinda.

Art. 26. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:

I – identificar e comunicar à Secretaria de Educação as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio;

II – coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

III – incluir os profissionais não-docentes em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

IV – desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar e na convivência democrática na escola; e

V – estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios e ações de extensão.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES

Art. 27. A carga horária dos professores em exercício nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral sejam elas totalmente integrais ou mistas será de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, buscando-se, sempre que possível, e compatível com sua carga horária a dedicação exclusiva do professor a uma única unidade de ensino.

§ 1º Em conformidade com o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e conforme as orientações do Parecer CNE/CEB nº 18/2012, a composição da jornada de trabalho dos professores observará, obrigatoriamente, a seguinte proporção:

I – no máximo 2/3 (dois terços) da carga horária semanal serão destinados ao desempenho das atividades de interação direta com os educandos, correspondendo a, no máximo, 29h (vinte e nove horas) semanais para a jornada de 35 horas; e

II – no mínimo 1/3 (um terço) da carga horária semanal será reservado à hora-atividade, destinada exclusivamente a:

- a) estudo e formação continuada;
 - b) planejamento e elaboração de planos de aula;
 - c) avaliação e correção de produções dos estudantes;
 - d) reuniões pedagógicas e articulação com a equipe gestora;
 - e) atendimento às famílias dos estudantes;
 - f) confecção e correção de avaliações e atividades;
 - g) adaptação de atividades e avaliações para estudantes atípicos.
- correspondendo a, no mínimo, 12h (doze horas) semanais de aula atividade para uma jornada de 35 horas semanais.

§ 2º O cálculo da proporção de 1/3 (um terço) para hora-atividade aplica-se à totalidade da jornada de trabalho do professor, independentemente da duração da hora-aula adotada pela unidade escolar — 50, 45 ou 60 minutos, conforme orientação do Parecer CNE/CEB nº 18/2012.

§ 3º Parte da hora-atividade deverá ser cumprida preferencialmente na própria unidade escolar, em espaço destinado ao trabalho coletivo da equipe docente, ao planejamento interdisciplinar e à formação continuada em serviço, em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 18/2012 e com o art. 67, inciso V, da Lei nº 9.394/1996.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação definirá, por ato normativo próprio, a proporção mínima da hora-atividade a ser cumprida na

unidade escolar, assegurado, em qualquer caso, o percentual mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária total do professor.

Art. 28. Os demais servidores e funcionários cumprirão sua carga horária conforme a legislação vigente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação designar o quantitativo adequado de funcionários para atender às necessidades das unidades escolares de tempo integral considerando o porte das unidades e a complexidade da gestão das mesmas.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – implementar estratégias de avaliação anual da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas definidos para a Rede Municipal de Ensino e pelo Plano Municipal de Educação;

II – disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III – orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional; e

IV – realizar estudos e pesquisas sobre os processos e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e Instituições de Educação Superior.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º As estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, informações, dados e indicadores de:

- a) equidade na distribuição das matrículas;
- b) taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno;
- c) condições de infraestrutura física e pedagógica;
- d) efetivação da gestão democrática; e
- e) qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 30. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:

I – implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino;

II – promover momentos colaborativos de análise e reflexão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

III – dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo compreensão e envolvimento no processo educativo; e

IV – elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos.

Parágrafo único. As escolas devem assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, fortalecendo o vínculo escola-comunidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Tendo em vista a implementação destas Diretrizes, cabe à Rede Municipal de Ensino de Olinda prover:

I – os recursos necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas escolas e a distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

II – a formação continuada dos professores e demais profissionais da escola em estreita articulação com as instituições responsáveis pela formação inicial, considerando as especificidades de cada unidade de ensino;

III – a coordenação do processo de implementação e atualização do currículo, evitando a fragmentação dos projetos educativos no interior de uma mesma realidade educacional;

IV – o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral e o suprimento das necessidades detectadas; e

V – a elaboração e apresentação ao CMEO de relatório de monitoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 32. As informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de forma ativa, assegurando a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

Art. 33. O Projeto Político-Pedagógico de cada escola deverá incorporar, em sua próxima revisão, os princípios, concepções e dimensões estratégicas estabelecidos nesta Resolução, com participação da comunidade escolar.

Art. 34. Caberá à Secretaria de Educação de Olinda e ao Conselho Municipal de Educação – CMEO resolver os casos omissos através de Portarias e Instruções Normativas.

Art. 35. Esta Resolução revoga a Resolução CMEO nº 01, de 15 de setembro de 2023, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor em 29 de outubro de 2026, após aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

VALDENIZE HONÓRIO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Olinda – CMEO

Publicado por:

Geraldo Antonio Monteiro Gomes

Código Identificador:B5264EB0

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 084/2026-GS/SGPA**

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 2º do **Decreto nº 065/2026**, resolve designar a servidora **Caroline da Costa Silva**, matrícula nº 74258-9/2, para responder como Diretor da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, CC-2, na Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, em substituição a **Francisco José de Aguiar**, matrícula nº 71281-7/2, por motivo de gozo de Férias, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, tudo em conformidade com as informações do processo SEI nº 26001110000332.000006/2026-63 de 08 de setembro de 2026.

Gabinete da Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, Olinda, em 22 de outubro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:E8D5F540

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 085/2026-GS/SGPA**

Ato nº 085/2026

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 2º do **Decreto nº 065/2026**, resolve designar o servidor **Carlos Soares dos Santos**, matrícula nº 252-6/1, para responder como Chefe da Divisão, Símbolo CC-4, na Secretaria de Gestão Urbana, em substituição a **Rodolfo Silva de Moraes**, matrícula nº 19205-8/5, por motivo de gozo de Férias, nos períodos de 01/08/2026 a 15/08/2026, e o segundo período de 16/09/2026 a 30/09/2026 tudo em conformidade com as informações do processo SEI nº 28001110000146.000014/2026-79 de 20 de outubro de 2026.

Gabinete da Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, Olinda, em 22 de outubro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:C22AFC88

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 086/2026-GS/SGPA**

Ato nº 086/2026

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 2º do **Decreto nº 065/2026**, resolve designar o servidor **Rivaldo Alves Mendes**, matrícula nº 66222-4/1, para responder como Diretor de Trânsito, Símbolo CC-2, na Secretaria de Mobilidade Urbana, em substituição a Ernesto Pedro Pereira Neto, matrícula nº 18256-7/1, por motivo de gozo de Férias, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, tudo em conformidade com as informações do processo SEI nº 30001110000202.000005/2026-81 de 01 de 09 de 2026.

Gabinete da Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, Olinda, em 23 de outubro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Ezine Felismina de França

Código Identificador:4335B063

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022- PMO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitação e respectiva justificativa contida na correspondência data de 23 de abril de 2026.

CONTRATADA: EMPRESA HAPVIDA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.

CNPJ/MF: 63.554.967/0001-98

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, através da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ASSINAM: Pelo Município de Olinda: A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, Sra. Mara Regina de Carvalho Annunziato.

PELA EMPRESA: Empresa HAPVIDA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A., Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro e Carlos Eduardo Ribeiro do Nascimento.

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:B2C6B3F3

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 315/2026-GS/SGPA**

Portaria nº 315/2026-GS/SGPA

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 2º do **Decreto nº 065/2026**, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Direito à Licença Prêmio, período **2017/2022**, à servidora **Adriana Rodrigues Cunha**, matrícula nº 16195-0, da Secretaria de Educação, devendo o período de gozo ser oficializado pela Secretaria de origem do interessado, conforme discriminado no processo SEI nº 14001110000480.000008/2026-15 de 03/08/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Olinda, em 18 de Setembro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:EF707B36

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 370/2026-GS/SGPA**

PORTARIA Nº 370/2026-GS/SGPA

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de prorrogação de posse em até **60 dias**, como prevê artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, a candidata constante no anexo único que integra esta portaria, convocada para posse pela **Portaria nº 351/2026-GS/SGPA**, que protocolou a solicitação de Prorrogação de Posse em 16 de Outubro de 2026.

Art. 2º. Informar que o prazo previsto no artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 **iniciou no dia 16 de Outubro de 2026 e findará no dia 15 de Dezembro de 2026.**

Parágrafo Único: a candidata constante no anexo único deverá comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração até o dia **15 de Dezembro de 2026**, das 08h às 12h, para manifestar o interesse em assumir o cargo e dar andamento aos trâmites para a posse.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 28 de Outubro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 370/2026

NOME	CPF	POSIÇÃO	CARGO
DAYANE DA ROCHA PIMENTEL	XXX.714.654-XX	01º (Ampla Concorrência)	SANITARISTA

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:4C99D052

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371/2026-GS/SGPA**

PORTARIA Nº 371/2026-GS/SGPA

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de prorrogação de posse em até **60 dias**, como prevê artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, a candidata constante no anexo único que integra esta portaria, convocada para posse pela **Portaria nº 351/2026-GS/SGPA**, que protocolou a solicitação de Prorrogação de Posse em 19 de Outubro de 2026.

Art. 2º. Informar que o prazo previsto no artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 **iniciou no dia 19 de Outubro de 2026 e findará no dia 18 de Dezembro de 2026.**

Parágrafo Único: a candidata constante no anexo único deverá comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração até o dia **18 de Dezembro de 2026**, das 08h às 12h, para manifestar o interesse em assumir o cargo e dar andamento aos trâmites para a posse.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 28 de Outubro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 371/2026

NOME	CPF	POSIÇÃO	CARGO
EDNEIDE TEREZA DE OLIVEIRA	XXX.734.674-XX	03º (Ampla Concorrência)	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:6D3E8558

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372/2026-GS/SGPA**

PORTARIA Nº 372/2026-GS/SGPA

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de prorrogação de posse em até **60 dias**, como prevê artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, ao candidato constante no anexo único que integra esta portaria, convocado para posse pela **Portaria nº 351/2026-GS/SGPA**, que protocolou a solicitação de Prorrogação de Posse em 19 de Outubro de 2026.

Art. 2º. Informar que o prazo previsto no artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 **iniciou no dia 19 de Outubro de 2026 e findará no dia 18 de Dezembro de 2026.**

Parágrafo Único: o candidato constante no anexo único deverá comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração até o dia **18 de Dezembro de 2026**, das 08h às 12h, para manifestar o interesse em assumir o cargo e dar andamento aos trâmites para a posse.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 28 de Outubro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 372/2026

NOME	CPF	POSIÇÃO	CARGO
GUSTAVO FERREIRA NASCIMENTO	XXX.909.864-XX	03º (Ampla Concorrência)	SANITARISTA

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:70E79C03

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/2026

PORTARIA Nº 373/2026-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de prorrogação de posse em até **60 dias**, como prevê artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, a candidata constante no anexo único que integra esta portaria, convocada para posse pela **Portaria nº 351/2026-GS/SGPA**, que protocolou a solicitação de Prorrogação de Posse em 19 de Outubro de 2026.

Art. 2º. Informar que o prazo previsto no artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 **iniciou no dia 19 de Outubro de 2026 e findará no dia 18 de Dezembro de 2026.**

Parágrafo Único: a candidata constante no anexo único deverá comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração até o dia **18 de Dezembro de 2026**, das 08h às 12h, para manifestar o interesse em assumir o cargo e dar andamento aos trâmites para a posse.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 28 de Outubro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 373/2026

NOME	CPF	POSIÇÃO	CARGO
DANIELLE DE ARRUDA	XXX.916.624-XX	01º (Ampla Concorrência)	MÉDICO PSQUIATRA

COSTA BELTRÃO	Concorrência)
---------------	---------------

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:0E83ACF7

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/2026

PORTARIA Nº 374/2026-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de prorrogação de posse em até **60 dias**, como prevê artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, a candidata constante no anexo único que integra esta portaria, convocada para posse pela **Portaria nº 363/2026-GS/SGPA**, que protocolou a solicitação de Prorrogação de Posse em 26 de Outubro de 2026.

Art. 2º. Informar que o prazo previsto no artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 **iniciou no dia 26 de Outubro de 2026 e findará no dia 24 de Dezembro de 2026.**

Parágrafo Único: a candidata constante no anexo único deverá comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração até o dia **24 de Dezembro de 2026**, das 08h às 12h, para manifestar o interesse em assumir o cargo e dar andamento aos trâmites para a posse.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 28 de Outubro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 374/2026

NOME	CPF	POSIÇÃO	CARGO
TARSILA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	XXX.213.814-XX	01º (Ampla Concorrência)	BIBLIOTECÁRIO

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:780F9A31

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2026

PORTARIA Nº 375/2026-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de prorrogação de posse em até **60 dias**, como prevê artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, a candidata constante no anexo único que integra esta portaria, convocada para posse pela **Portaria nº 351/2026-GS/SGPA**, que protocolou a solicitação de Prorrogação de Posse em 15 de Outubro de 2026.

Art. 2º. Informar que o prazo previsto no artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 **iniciou no dia 15 de Outubro de 2026 e findará no dia 14 de Dezembro de 2026.**

Parágrafo Único: a candidata constante no anexo único deverá comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração até o dia **14 de Dezembro de 2026**, das 08h às 12h, para manifestar o interesse em assumir o cargo e dar andamento aos trâmites para a posse.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 28 de Outubro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 375/2026

NOME	CPF	POSIÇÃO	CARGO
MARINA LIMA CANTARELLI CAVALCANTI NOVAES	XXX.395.954-XX	02º (Ampla Concorrência)	MÉDICO DO TRABALHO

Publicado por:

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

Código Identificador:C146B4B3

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 378/2026

Portaria nº 378/2026 – GS/SGPA

A **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo SEI Nº 14001110000462.000126/2026-41.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão a Câmara dos Deputados/Presidência, da servidora, **Cynthia Cybelle Rodrigues Fernandes Porto, matrícula nº 63.066-7/1, CPF: 949.975.604-30**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação de Olinda, com ônus para o órgão de origem, no período de 20 de novembro de 2026 a 20 de novembro de 2027.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2026.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 28 de outubro de 2026.

MARA ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Joyne Azevedo de Sales Junior

Código Identificador:C63629CB

SECRETARIA DE OBRAS QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 204/2024. Contratante: Município de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: REAL ENERGY LTDA. Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 204/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA, LOCALIZADA À AV. MINISTRO MARCOS FREIRE, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Prazo de Vigência: Prorrogado por mais 5 (cinco) meses consecutivos, com início em 25 de agosto de 2026 e término em 25 de janeiro de 2027. Prazo de Execução: Prorrogado por mais 6

(seis) meses consecutivos, com início em 25 de junho de 2026 e término em 25 de dezembro de 2026.

Olinda, 18 de junho de 2026.

Assinam: Jefferson Felipe Dias Nicácio e Pedro Peregrino Cardoso do Rego.

Publicado por:

Carla Gabriela Dos Santos Cunha

Código Identificador:73755FC7

SECRETARIA DE OBRAS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2025. Contratante: Município de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada. Contratada: HECA CONSTRUTORA LTDA. Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 049/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA ETAPA 2 DO TERMO DE COMPROMISSO 352.786-32/2011, COM REQUALIFICAÇÃO DE 1.700 METROS DO RIACHO LAVA TRIPA, VIA MARGINAL, DRENAGEM E CICLOVIA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. Prazo de Vigência: Prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com início em 16/04/2027 e término em 16/08/2027. Prazo de Execução: Prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 26/10/2026 e término em 26/04/2027. Olinda, 26 de outubro de 2026. Assinam: Valter Vieira Duarte Filho e Camilo Carvalhal Teixeira dos Reis.

Publicado por:

Carla Gabriela Dos Santos Cunha

Código Identificador:08557E05

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO RESULTADO FINAL – ETAPA DE SELEÇÃO - EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PNAB OLINDA

RESULTADO FINAL – ETAPA DE SELEÇÃO

EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo do Município de Olinda/PE torna público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO** do Chamamento Público nº 003/2026 – PNAB Olinda, referente ao Edital de Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura, conforme relação abaixo.

1. DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS DENTRO DAS VAGAS

I – Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar – Guitinho da Xambá, ficha de inscrição nº 1, ampla concorrência, pontuação de 95,75 pontos, classificado dentro das vagas.

II – Troça Carnavalesca Mista Cariri Olindense, ficha de inscrição nº 9, ampla concorrência, pontuação de 92,00 pontos, classificado dentro das vagas.

III – Associação Civil Grupo Cultural de Capoeira Lua de São Jorge, ficha de inscrição nº 8, concorrência pela cota destinada a pessoa negra, pontuação de 89,25 pontos, classificado dentro das vagas (cota pessoa negra).

2. DOS PROPONENTES EM CADASTRO DE RESERVA (SUPLENTES)

I – Instituto Boi da Macuca – IM (filial Olinda), ficha de inscrição nº 12, ampla concorrência, pontuação de 82,25 pontos.

II – Centro Cultural Frevo, Capoeira e Passo, ficha de inscrição nº 6, concorrência pela cota destinada a pessoa negra, pontuação de 81,50 pontos.

III – Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural Atelier Multicultural, ficha de inscrição nº 4, ampla concorrência, pontuação de 81,00 pontos.

IV – Instituto Mestre Nado, ficha de inscrição nº 2, ampla concorrência, pontuação de 76,50 pontos.

V – Irmandade Guardiães do Adjá, ficha de inscrição nº 3, concorrência pela cota destinada a pessoa negra, pontuação de 74,50 pontos.

VI – Grupo Folclórico Carnavalesco Maracafrevo, ficha de inscrição nº 10, concorrência pela cota destinada a pessoa negra, pontuação de 71,25 pontos.

VII – Agremiação Carnavalesca Maracatu Nação Estrela de Olinda, ficha de inscrição nº 5, ampla concorrência, pontuação de 68,50 pontos.

3. DOS PROPONENTES DESCLASSIFICADO E DESABILITADO

I – Instituto de Cultura e Economia Solidária Maria Luiza – Instituto Tia Luiza, ficha de inscrição nº 11, concorrência pela cota destinada a pessoa negra, pontuação de 33,25 pontos, desclassificado na seleção por obter nota inferior a 60 pontos.

II – União dos Afoxés de Pernambuco – UAPE, ficha de inscrição nº 7, concorrência pela cota destinada a pessoa negra, pontuação de 69,75 pontos, desabilitado por descumprimento do item 5.2 do Edital.

Olinda/PE, 30 de outubro de 2026.

MARÍLIA BANHOLZER

Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda

ALEXANDRE MIRANDA

Secretário Executivo de Cultura de Olinda

LUIZ CARLOS DA SILVA

Diretor de Cultura de Olinda

Publicado por:

Marla Sandrinny Batista Ramos

Código Identificador:00D9E93A

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO RESULTADO FINAL – ETAPA DE SELEÇÃO - EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – PNAB OLINDA

RESULTADO FINAL – ETAPA DE SELEÇÃO

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo do Município de Olinda/PE torna público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO** do Chamamento Público nº 004/2026 – PNAB Olinda, referente ao Edital de Premiação de Pontos de Cultura, conforme relação abaixo.

1. DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS DENTRO DAS VAGAS

I – Centro Cultural Coco de Umbigada, inscrição nº 8, ampla concorrência, pontuação de 100 pontos, classificado dentro das vagas.

II – Quilombo Cultural Casa Coletivo, inscrição nº 7, ampla concorrência, pontuação de 98,67 pontos, classificado dentro das vagas.

III – Centro Cultural Frevo, Capoeira e Passo, inscrição nº 10, ampla concorrência, pontuação de 97,33 pontos, classificado dentro das vagas.

IV – Associação Recreativa Carnavalesca Afoxé Alafin Oyó, inscrição nº 2, ampla concorrência, pontuação de 96 pontos, classificada dentro das vagas.

V – Ponto de Cultura Coco do Pneu, inscrição nº 24, ampla concorrência, pontuação de 96 pontos, classificado dentro das vagas.

VI – Associação Civil Grupo Cultural de Capoeira Lua de São Jorge, inscrição nº 18, ampla concorrência, pontuação de 94,67 pontos, classificada dentro das vagas.

VII – Instituto de Cultura e Economia Solidária Maria Luiza (Instituto Tia Luiza), inscrição nº 28, ampla concorrência, pontuação de 94,33 pontos, classificado dentro das vagas.

VIII – Associação Cultural e Musical A Cocada, inscrição nº 14, ampla concorrência, pontuação de 94 pontos, classificada dentro das vagas.

IX – Grupo Angola Capoeira Mãe – Angola Mãe, inscrição nº 12, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 91,33 pontos, classificado dentro das vagas (cota pessoa negra).

X – Troça Carnavalesca Mista Cariri Olindense, inscrição nº 32, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 89,67 pontos, classificada dentro das vagas (cota pessoa negra).

XI – Ponto de Cultura Grupo de Capoeira Herança de Angola, inscrição nº 26, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 89,33 pontos, classificado dentro das vagas (cota pessoa negra).

XII – Irmandade Guardiães do Adjá, inscrição nº 11, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 88,33 pontos, classificada dentro das vagas (cota pessoa negra).

XIII – Centro de Capoeira Luz Di Angola, inscrição nº 23, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 88 pontos, classificado dentro das vagas mediante remanejamento de cota destinada a pessoas indígenas não preenchida.

XIV – Afoxé Ogun Toberinã, inscrição nº 22, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 88 pontos, classificado dentro das vagas mediante remanejamento de cota destinada a pessoas com deficiência não preenchida.

2. DOS PROPONENTES EM CADASTRO DE RESERVA (SUPLENTES)

I – Grêmio Recreativo Escola de Samba Preto Velho, inscrição nº 3, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 86,33 pontos.

II – Grupo Cultural Explosão do Forró, inscrição nº 17, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 83,33 pontos.

III – Instituto Mestre Nado, inscrição nº 5, ampla concorrência, pontuação de 82 pontos.

IV – OSCIP Diálogos, inscrição nº 34, ampla concorrência, pontuação de 81,33 pontos.

V – Maracatu Nação Camaleão, inscrição nº 16, ampla concorrência, pontuação de 80,67 pontos.

VI – Instituto Boi da Macuca, inscrição nº 27, ampla concorrência, pontuação de 78,67 pontos.

VII – Ponto de Cultura Batá Kossô, inscrição nº 25, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 76,67 pontos.

VIII – Maracatu Nação Maracambuco, inscrição nº 9, ampla concorrência, pontuação de 75 pontos.

IX – Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural Atelier Multicultural, inscrição nº 13, ampla concorrência, pontuação de 72,67 pontos.

X – Grupo Folclórico Carnavalesco Maracafrevo, inscrição nº 20, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 72,67 pontos.

XI – Maracatu Nação de Luanda, inscrição nº 29, ampla concorrência, pontuação de 72,33 pontos.

XII – IRCEP – Instituto Recanto do Cordel e da Educação Popular, inscrição nº 1, ampla concorrência, pontuação de 71,67 pontos.

XIII – Hip Hop no Alto, inscrição nº 33, ampla concorrência, pontuação de 67 pontos.

XIV – Troça Carnavalesca Mista Crêee, inscrição nº 19, ampla concorrência, pontuação de 57,33 pontos.

XV – Maracatu Nação Camaleão, inscrição nº 15, ampla concorrência, pontuação de 52,33 pontos.

XVI – Instituto Boi da Macuca, inscrição nº 21, ampla concorrência, pontuação de 52,33 pontos.

3. DOS PROPONENTES DESCLASSIFICADOS

I – Grupo Percussivo Tokda, inscrição nº 4, ampla concorrência, pontuação de 49,67 pontos, desclassificado por pontuação inferior a 50 pontos.

II – Ilê Asé Iná Oyá Gigan, inscrição nº 31, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 48,67 pontos, desclassificado por pontuação inferior a 50 pontos.

III – TCM Calunguinha Torto, inscrição nº 35, ampla concorrência, pontuação de 35 pontos, desclassificado por pontuação inferior a 50 pontos.

IV – Ilê Asé Ogum Xoroquê, inscrição nº 30, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, pontuação de 32 pontos, desclassificado por pontuação inferior a 50 pontos.

4. DA INSCRIÇÃO DUPLICADA

I – Centro Cultural Frevo, Capoeira e Passo, inscrição nº 6, concorrência pela cota destinada a pessoas negras, com inscrição identificada como duplicada, conforme resultado publicado.

Olinda/PE, 30 de outubro de 2026.

MARÍLIA BANHOLZER

Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda

ALEXANDRE MIRANDA

Secretário Executivo de Cultura de Olinda

LUIZ CARLOS DA SILVA

Diretor de Cultura de Olinda

Publicado por:

Marla Sandrinny Batista Ramos

Código Identificador:EE309EAF

SECRETARIA DE SAUDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

HOMOLOGO o Processo Administrativo – Inexigibilidade nº 001/2026 Objeto: Visando o credenciamento de empresas prestadoras de Serviços especializado em mamografia bilateral para rastreamento

e mamografia para suprir a necessidade existente da população de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Olinda, para credenciar a empresa: **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, CNPJ Nº 30.431.360/0001-09. O impacto financeiro global anual estimando é de R\$ 412.410,00 (quatrocentos e doze mil quatrocentos e dez reais).

Olinda, 14 de outubro de 2026.

DANIELE UCHÔA BARROS ALVES

Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:

Murilo Spinelli Pimentel

Código Identificador:29B28E06

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO nº 019 de 28 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a reanálise do Plano de Trabalho do Projeto “Trilhos da Vida – Programa Abraçando as Diferenças”, da Associação Nossa Voz em Ação, financiado por emenda parlamentar, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2026 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6364/2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, que recomenda a apreciação e aprovação, pelos Conselhos de Assistência Social, das propostas de criação, implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 148/2017, que dispõe sobre as normas relativas à formalização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Resolução CMASO nº 007/2026, de 14 de março de 2026, que aprovou o Plano de Trabalho do Projeto “Trilhos da Vida – Programa Abraçando as Diferenças”, da Associação Nossa Voz em Ação;

CONSIDERANDO a solicitação de reanálise encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, referente ao Plano de Trabalho da Associação Nossa Voz em Ação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.812.552/0001-58, relativo à execução de recursos de emenda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO o Parecer nº 52/2026/SDSDH-ETG, constante do Processo SEI nº 22001110000502.000009/2026-74, que se manifesta favoravelmente, com ressalvas e de forma condicionada, à aprovação do Plano de Trabalho, estabelecendo quatro recomendações de adequação técnica;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de reanálise elaborado pela técnica do CMASO e o Parecer Conjunto nº 01/2026 da Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização e da Comissão de Finanças, emitido após reunião extraordinária conjunta realizada em 27 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a compatibilidade entre as atividades

financiadas, a prevenção de sobreposição de despesas e a observância das normas pertinentes à execução das parcerias socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a reanálise do Plano de Trabalho do Projeto “Trilhos da Vida – Programa Abraçando as Diferenças”, apresentado pela Associação Nossa Voz em Ação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.812.552/0001-58, referente à execução de recursos da Emenda Parlamentar nº 202627240004, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao custeio de ações no âmbito da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A execução do Plano de Trabalho deverá observar as disposições legais e normativas vigentes, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a compatibilidade entre as despesas financiadas e os objetos pactuados, bem como o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 3º A presente Resolução complementa a Resolução CMASO nº 007/2026, no que se refere à reanálise do Plano de Trabalho objeto desta deliberação, devendo eventuais alterações de conteúdo observar os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, devendo ser registrada em ata e publicada pelos meios oficiais cabíveis.

Olinda, 28 de outubro de 2026.

VERÔNICA CRISTINA BRAYNER

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda-CMASO

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho

Código Identificador:0B02E07C

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA - 012**

PORTARIA Nº /2026 olinda.pe.gov.br O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas através do Decreto Municipal nº 010/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Exercício de Atividades de Transporte-GEAT aos agentes de trânsito e transporte, constantes no quadro abaixo, lotados na Secretaria de Mobilidade Urbana.

DANILO DIAS FIGUEIREDO - matrícula -75650-0

SIDNEY CORREIA DE LIMA - matrícula - 75649-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01º de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olinda, 27 de Outubro de 2026.

ERIVALDO COUTINHO

Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda e Autoridade de Trânsito de Olinda

Publicado por:

Marilene de Almeida Gomes

Código Identificador:136410BC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 013/2026 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 011/2026. Natureza: Compra. Comissão: Equipe de Pregão. **Objeto:** Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a eventual contratação de empresa especializada

para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo e à oferta de refeições e apoio nutricional nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Orobó/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 294.947,20 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). **Abertura:** Dia 16/11/2026, às 09:00h, no site www.licitanet.com.br. **Informações:** O Edital e anexos encontram-se disponíveis em www.licitanet.com.br. Esclarecimentos adicionais na sede da CPL (Avenida Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó-PE, CEP: 55.745-000), pelo e-mail licitacao_orocho@yahoo.com.br ou pelo fone (81) 3656-1156, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h.

Orobó/PE, 29 de outubro de 2026.

BRENO BARBOSA DE AGUIAR

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Cassandra Lopes de Assis

Código Identificador:EE88DD9B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 090/2026 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 032/2026 - Objeto Nat.: Compra - Comissão: Pregão - Objeto Descr.: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para a aquisição de acervo literário infantojuvenil, destinados aos discentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Orobó/PE - Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.502.819,12 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e dezenove reais e doze centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 17/11/2026; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site “www.licitanet.com.br”, informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orocho@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 2011-8298, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 29 de outubro de 2026.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:

Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira

Código Identificador:4F8052D4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ/PE torna público, para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 008/2026-FMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de tecnologia da informação para gestão da saúde pública, em ambiente web e no modelo SaaS, contemplando Gestão Hospitalar, Atenção Primária à Saúde/e-SUS APS e Gestão, Controle e Faturamento de APAC, com serviços associados.

CONSIDERANDO que a sessão pública estava inicialmente designada para o dia 30 de outubro de 2026, às 09h00; e **CONSIDERANDO** que a referida data foi declarada feriado por ato do Poder Executivo Municipal, em alusão ao Dia do Servidor Público, fica **ADIADA a realização do certame para o dia 03 de novembro de 2026, às 09h00**, horário de Brasília/DF.

Em consequência, **fica reaberto o prazo para cadastramento, envio e substituição de propostas**, por meio da plataforma eletrônica <https://www.licitacaooroco.com.br>, até as 09h00 do dia 03 de novembro de 2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Orocó/PE, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVARO NUNES AMANDO

Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE

Publicado por:

Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:189C0E26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, na forma física, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoques e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva e atualizações necessárias, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE. Critério de julgamento: menor preço, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Data da sessão: 05/11/2026, às 09h00. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@oroco.pe.gov.br, até as 23h59 do dia 04/11/2026. Local da sessão: Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 896, Orocó/PE. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial do Município ou solicitados pelo e-mail informado.

Orocó/PE, 29 de outubro de 2026.

ADALICE VASCONCELOS DE ALENCAR

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:B2580661

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

O Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, na forma física, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoques e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva e atualizações necessárias, visando atender às necessidades administrativas do Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE. Critério de julgamento: menor preço, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Data da sessão: 05/11/2026, às 09h00. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@oroco.pe.gov.br, até as 23h59 do dia 04/11/2026. Local da sessão: Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 896, Orocó/PE. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial do Município ou solicitados pelo e-mail informado.

Orocó/PE, 29 de outubro de 2026.

SAMILA AMARIZ MENDES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:1C3985B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, na forma física, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoques e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva e atualizações necessárias, para atendimento das demandas administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE. Critério de julgamento: menor preço, conforme condições do edital e seus anexos. Data da sessão: 05/11/2026, às 09h00. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@oroco.pe.gov.br, até as 23h59 do dia 04/11/2026. Local da sessão: Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 896, Orocó/PE. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial do Município ou solicitados pelo e-mail informado.

Orocó/PE, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVARO NUNES AMANDO

Secretário Interino de Saúde

Publicado por:

Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:385341ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

A Prefeitura Municipal de Orocó/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, na forma física, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso mensal de sistemas informatizados de gestão pública, compreendendo os módulos de Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Frotas e Combustíveis, Portal da Transparência e Gestão de Estoques e Almoxarifado, incluindo suporte técnico remoto, manutenção legal e corretiva, atualizações, implantação e capacitação dos usuários, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Orocó/PE. Critério de julgamento: menor preço, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Data da sessão: 05/11/2026, às 09h00. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@oroco.pe.gov.br, até as 23h59 do dia 04/11/2026. Local da sessão: Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 896, Orocó/PE. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial do Município ou solicitados pelo e-mail informado.

Orocó/PE, 29 de outubro de 2026.

CÉLIA MARIA DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:AB236ED1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 053/2025-FME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025-PMO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025-PMO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE, CNPJ nº 31.009.736/0001-54.

CONTRATADA: J & M Incorporadora Ltda., CNPJ nº 42.341.485/0001-27.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Execução de Obra nº 053/2025-FME, cujo objeto é a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Santa Maria – Anexo I, localizada no Município de Orocó/PE.

PRAZO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, com período proposto de 09/10/2026 a 09/10/2027, condicionado à confirmação da vigência contratual vigente.

VALOR: Sem alteração do valor contratual, permanecendo o valor original de R\$ 1.159.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 111, quando aplicável, e demais disposições contratuais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

Orocó/PE, 08 de outubro de 2026.

SAMILA AMARIZ MENDES

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:1264C403

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 068, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta as premiações, as despesas autorizadas e as normas de acesso e participação no Campeonato Municipal de Futebol – 1ª Divisão 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 1.662, de 29 de maio de 2025, especialmente pelos seus arts. 1º, 3º, 4º e 5º,

CONSIDERANDO a autorização legal para a realização de despesas necessárias à promoção de competições esportivas regulamentadas por decreto;

CONSIDERANDO que os critérios e os valores das premiações devem ser definidos por decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de execução, controle, prestação de contas e fiscalização das despesas do campeonato;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização do Campeonato Municipal de Futebol – 1ª Divisão 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Ouricuri e gerenciado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, nos termos do regulamento específico da competição e deste Decreto.

Art. 2º A realização do campeonato e o pagamento das despesas e premiações ficam condicionados à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município, observadas as dotações

próprias previstas na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Municipal nº 1.662/2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer deverá apresentar previamente ao Chefe do Poder Executivo plano detalhado do campeonato, contendo, no mínimo, cronograma, locais, etapas, estimativa de público, despesas previstas, premiações, serviços necessários e fonte de recursos.

Art. 4º A Secretaria responsável pela execução financeira ficará obrigada a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos, relatório detalhado e prestação de contas da aplicação dos valores, com os documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 5º A execução do campeonato poderá ser patrocinada, total ou parcialmente, pela iniciativa privada, mediante instrumentos juridicamente adequados, observadas a legislação aplicável, a transparência dos recursos e a vedação de publicidade ou mensagem incompatível com as regras do campeonato.

Art. 6º Serão premiadas as associações classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, além das premiações individuais previstas neste Decreto, desde que concluída a competição e observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º A premiação poderá ser concedida em dinheiro, troféus e medalhas, conforme os critérios e valores definidos neste Decreto, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.662/2025.

§ 2º As despesas com as premiações integrarão o total das despesas previstas para a realização do campeonato.

Art. 7º Fica instituída ajuda de custo no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada agremiação ou time de futebol regularmente inscrito e participante do Campeonato Municipal de Futebol – 1ª Divisão 2026.

§ 1º A ajuda de custo será paga uma única vez por agremiação, mediante transferência bancária para conta de titularidade do presidente da agremiação ou do seu representante legal formalmente indicado nos documentos de inscrição da equipe.

§ 2º Para o recebimento da ajuda de custo, a agremiação deverá apresentar requerimento, comprovante de inscrição no campeonato, identificação do presidente ou representante legal, CPF e dados bancários completos, responsabilizando-se pela exatidão das informações fornecidas.

§ 3º O pagamento fica condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, à regularidade da documentação e à observância dos procedimentos administrativos, contábeis e financeiros aplicáveis, não constituindo direito ao recebimento caso a equipe não esteja regularmente habilitada.

§ 4º O presidente ou representante legal que receber a ajuda de custo deverá utilizá-la exclusivamente em despesas relacionadas à participação da equipe no campeonato e apresentar, quando solicitado, os comprovantes de sua aplicação à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§ 5º A ajuda de custo prevista neste artigo não se confunde com as premiações, com a renda de bilheteria ou com qualquer outra despesa autorizada para a realização do campeonato.

Art. 8º A premiação do Campeonato Municipal de Futebol – 1ª Divisão 2026 observará os seguintes valores e itens:

Classificação / categoria Valor em dinheiro Premiação complementar

1º lugar R\$ 15.000,00 Troféu e medalhas

2º lugar R\$ 7.000,00 Troféu e medalhas

3º lugar R\$ 3.000,00 Troféu e medalhas

Artilheiro R\$ 750,00 Troféu

Goleiro menos vazado R\$ 750,00 Troféu

Craque do campeonato R\$ 1.000,00 Troféu

Parágrafo único. O pagamento das premiações em dinheiro dependerá da comprovação da classificação ou do título individual, da disponibilidade financeira e da observância dos procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis.

Art. 9º A renda de bilheteria será distribuída da seguinte forma:

I – 15% (quinze por cento) para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, destinados aos custos internos e promoções;

II – 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) para o primeiro jogo da rodada; e

III – 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) para o segundo jogo da rodada.

§ 1º A parcela correspondente a cada partida será dividida entre as equipes da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para a equipe

vencedora e 40% (quarenta por cento) para a equipe perdedora; em caso de empate, 50% (cinquenta por cento) para cada equipe.

§ 2º A distribuição da bilheteria não se confunde com as premiações previstas no art. 8º e com a ajuda de custo prevista no art. 7º, devendo ser registrada pela organização para fins de controle e prestação de contas.

Art. 10. As equipes deverão apresentar-se no local da partida com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos, para apresentação e conferência da documentação.

§ 1º A equipe que não comparecer com o mínimo de 7 (sete) atletas necessários à realização da partida estarão sujeitos à aplicação de W.O.

§ 2º Será concedida tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário marcado para o início da partida. Encerrado o prazo, será aplicado o W.O., conforme o regulamento.

§ 3º A ausência injustificada ou a prática comprovada de má-fé, inclusive para beneficiar outra equipe, poderá acarretar suspensão de até 2 (dois) anos dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, mediante apuração pela Comissão Disciplinar.

Art. 11. Antes do início da partida, as equipes deverão perfilar-se até o centro do campo para o recebimento dos cumprimentos oficiais.

§ 1º Durante as cerimônias oficiais, fica expressamente proibido o uso de bonés, faixas e chapéus, bem como de quaisquer acessórios ou peças de vestuário que contenham divulgação de patrocinadores, marcas, empresas ou mensagens político-partidárias.

§ 2º A proibição alcança atletas, membros da comissão técnica, dirigentes e demais integrantes das equipes durante o protocolo de apresentação e os atos oficiais vinculados à partida.

§ 3º O descumprimento deste artigo sujeitará a equipe infratora à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da bilheteria que lhe caberia na respectiva partida.

§ 4º Em caso de reincidência, a equipe perderá os pontos da partida e será excluída do campeonato vigente, sem prejuízo de outras medidas disciplinares cabíveis.

Art. 12. No banco de reservas, somente poderão permanecer os jogadores reservas devidamente uniformizados e os membros da comissão técnica, obrigatoriamente com calçados fechados.

Art. 13. Nas partidas realizadas em campo gramado com grama natural, fica proibida a utilização de travas de ferro, admitindo-se somente chuteiras apropriadas à superfície.

Art. 14. As equipes que possuírem vaga na primeira divisão deverão inscrever-se e disputar o campeonato. A não inscrição ou a não participação sujeitará a equipe à perda da condição esportiva e à disputa ou queda direta para a segunda divisão na edição futura, conforme o regulamento.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, à organização do campeonato e à Comissão Disciplinar fiscalizar o cumprimento deste Decreto, registrar as ocorrências e adotar as providências administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Municipal nº 1.662/2025, no regulamento do campeonato, nas regras oficiais da modalidade e nas decisões da Comissão Disciplinar, observada a legislação aplicável.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol – 1ª Divisão 2026.

Gabinete do Prefeito de Ouricuri/PE, 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

Prefeito

Publicado por:

Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:2B039F66

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2027/2029

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos demais dispositivos aplicáveis à transparência, à participação popular e ao processo de elaboração e discussão das leis orçamentárias,

CONVOCA

A população de Ouricuri, os representantes dos órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada, conselhos municipais, associações comunitárias e demais interessados para participarem da Audiência Pública destinada à apresentação, discussão e recebimento de sugestões sobre:

o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária – Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027; e

o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA para o período de 2027/2029.

A audiência pública será realizada conforme as seguintes informações:

DATA	04 de novembro de 2026 (quarta-feira)
HORÁRIO	14h00
LOCAL	Auditório da Praça do CEUS
ENDEREÇO	Avenida Fernando Bezerra, s/n, Bairro IPSEP, Ouricuri-PE
FINALIDADE	Dar transparência e assegurar a participação popular na elaboração e discussão da Proposta Orçamentária para 2027 e da Revisão do PPA 2027/2029.

A audiência terá caráter público e participativo, sendo oportunizada aos presentes a apresentação de manifestações, questionamentos e sugestões relacionados aos projetos em discussão, observada a organização dos trabalhos pela mesa coordenadora. As contribuições serão registradas em ata e poderão subsidiar o aperfeiçoamento das propostas legislativas, sem prejuízo da tramitação e das competências legalmente atribuídas aos Poderes Executivo e Legislativo.

Os projetos e respectivos documentos de apoio poderão ser consultados nos canais oficiais de transparência e comunicação do Município, na forma da legislação aplicável.

A realização desta audiência pública visa assegurar a transparência da gestão fiscal e o incentivo à participação popular no processo de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e orçamento público para o próximo exercício financeiro, em observância à Constituição Federal, à Lei Complementar Federal nº 101/2000 e à Lei Federal nº 10.257/2001, quando aplicável.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Ouricuri/PE, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO

Prefeito

Publicado por:

Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:E7BEC722

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO	
Nº 001.010/2026	VALIDADE: 14/10/2029
A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no processo administrativo, protocolado sob o nº 0394.010/2026 expedido a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO).	
Razão Social BEATRIZ DA SILVA FLORENCIO LTDA	
Endereço Rua Hidelbrando Coelho, nº 85, Bairro: Nossa Senhora de Fátima	
Município Ouricuri/PE	CEP 56.200-000
CNPJ/CPF 47.614.742/0001-70	RG/Inscrição Estadual
Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na tipologia de “Comércio e Serviços”, conforme a lei nº 1445/2019, referente a Licença Ambiental de Operação - LO, cuja atividade principal consiste no funcionamento de uma clínica odontológica. Localizado no seguinte endereço: Rua Hidelbrando Coelho, nº 85, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, CEP: 56.200-000, Ouricuri/PE .	
Exigências 1. O estabelecimento deverá implantar área adequada e estruturada para o armazenamento temporário de resíduos, bem como garantir a identificação e rotulagem adequada de todos os contentores, conforme a classificação dos resíduos acondicionados. 2. Deverá ter prévio licenciamento desta Agência qualquer reforma nos cômodos servidos por instalação hidráulica e sanitária, bem como no sistema de esgotamento sanitário; 3. O estabelecimento deverá acondicionar, armazenar, transportar, tratar e dar o destino final aos resíduos sólidos gerados, em atendimento às normas técnicas e legislações em vigor; 4. Todos os recipientes destinados ao acondicionamento de resíduos deverão ser identificados de acordo	

com o tipo de resíduos acondicionado, assim como, mantidos em perfeitas condições de uso;

5. O estabelecimento deverá efetuar o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos dos Grupos A, B e E, através de empresas licenciadas ambientalmente;

6. Caso o estabelecimento pretenda efetuar o transporte, o tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos dos Grupos A, B e E, por ele gerados, deverá solicitar, previamente, o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente;

7. Os resíduos do Grupo D, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005, deverão ser descartados em aterros sanitários, podendo ser coletados pelo município e/ou por empresa privada devidamente licenciada;

8. A empresa deverá manter cópia atualizada dos certificados de tratamentos dos resíduos de serviços de saúde, emitidos por empresas licenciadas ambientalmente;

9. A empresa deverá capacitar os colaboradores no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, e assim como em situações de emergência;

10. Os serviços de controle de pragas (dedetização) deverão ser realizados por empresa licenciada ambientalmente, assim como, detentora das demais licenças aplicáveis;

11. Nos locais de armazenamento de produtos químicos deverão ser mantidas as FISPQs referentes aos produtos armazenados;

12. Conforme Portaria do DOU nº 280 de 29 de junho de 2020, as atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras de resíduos transportados deverão realizar o cadastro no SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos e preencher o MTR Nacional (Manifesto de Transporte de Resíduos) para todos os resíduos gerados, ficando o gerador responsável exclusivo por emitir o MTR no SINIR, para cada remessa de resíduo para destinação;

13. Sempre que houver descarte de óleo lubrificante usado, resíduos contaminados por óleo (ex: estopas contaminadas, filtros de óleo, etc), deverá ser emitido, pelo gerador, o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;

14. As atividades de transporte e tratamento de resíduos contaminados por óleo, o óleo lubrificante usado, deverão ser realizadas por empresas licenciadas ambientalmente, e portadoras das demais licenças cabíveis;

15. Comunicar imediatamente à esta Agência qualquer ocorrência de acidente ambiental, vazamento, incêndio ou outro evento que possa causar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, apresentando relatório técnico das providências adotadas.

16. A renovação desta Licença fica condicionada à apresentação integral dos comprovantes que demonstrem o cumprimento das exigências e obrigações ora estabelecidas.

17. O empreendedor poderá solicitar à AMMA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência desta licença, a revisão das condicionantes estabelecidas, mediante justificativa técnica, nos termos do art. 14, § 6º, da Lei Federal nº 15.190/2025 – Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Requisitos

1. Cumprir integralmente a Lei Municipal nº 1.445/2019, bem como a legislação ambiental federal e estadual aplicável à atividade.

2. Manter válidos e atualizados o Alvará de Funcionamento Municipal, o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e demais autorizações exigíveis.

3. O estabelecimento deverá atender ao estabelecido nas Resoluções da ANVISA e do CONAMA nº 306/04 e 358/05, respectivamente, referentes ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

4. O estabelecimento deverá atender ao estabelecido na Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5. O estabelecimento deverá atender ao estabelecido na Lei Estadual 14.236 de 13 de dezembro de 2010 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

6. O local de armazenamento de resíduos de serviço de saúde deverá respeitar a RDC nº 222/2018 da ANVISA, e demais disposições legais aplicáveis;

7. O estabelecimento deverá atender ao estabelecido nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, e suas atualizações, com relação aos padrões de lançamento de efluentes;

8. Controlar os níveis de ruído gerados, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e pelas normas ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152, adotando medidas corretivas sempre que ultrapassarem os padrões permitidos.

9. O empreendedor deverá seguir os preceitos da Portaria Nº 280 do DOU, de 29 de junho de 2020, que institui o SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos e o MTR Nacional (Manifesto de Transporte de Resíduos).

10. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais e colaboradores.

11. Manter disponível no estabelecimento a presente licença ambiental e os documentos comprobatórios do cumprimento das condicionantes, para fins de fiscalização.

Observação

1. A presente Licença Ambiental de Operação – LO autoriza exclusivamente o funcionamento da atividade descrita, no endereço informado, não abrangendo outras atividades não licenciadas.

2. O descumprimento das exigências e requisitos estabelecidos nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo resultar em advertência, multa, suspensão ou cancelamento da licença.

3. O empreendedor é responsável, nas esferas **administrativa, civil e penal**, por quaisquer danos ambientais decorrentes da operação do empreendimento.

4. A AMMA poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e exigir medidas corretivas ou complementares, caso sejam constatadas irregularidades ambientais.

5. A presente licença deverá permanecer disponível no local do empreendimento, juntamente com os documentos comprobatórios do atendimento às condicionantes, para fins de fiscalização.

6. A súmula desta licença deverá ser publicada pelo empreendedor no Diário Oficial do Município de Ouricuri/PE e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme a Resolução CONAMA nº 006/1986.

7. A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida junto à AMMA, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Data da Emissão

Ouricuri/PE, 14 de outubro de 2026.

Assinatura:

Antônio Matheus Nunes Alves
Diretor Presidente
Portaria nº 251/2026

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:3977D359

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO	
Nº 002.010/2026	VALIDADE: 29/10/2029
A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no processo administrativo, protocolado sob o nº 0386.010/2026 expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO).	
Razão Social	

MORORO COMBUSTÍVEIS LTDA	
Endereço Avenida Prefeito Elias Gomes Souza, nº 246, Terreno nº 04, Bairro: Nossa Senhora do Carmo	
Município Ouricuri/PE	CEP 56.200-000
CNPJ/CPF 22.524.403/0002-53	RG/Inscrição Estadual

Caracterização do Empreendimento
O empreendimento enquadra-se na tipologia “Comércio e Serviços”, subtipologia “Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo”, conforme a lei nº 1445/2019, referente a Regularização Ambiental Licença Ambiental de Operação – LO, cuja atividade principal consiste no comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
Localizado no seguinte endereço:
Avenida Prefeito Elias Gomes Souza, nº 246, Terreno nº 04, Bairro: Nossa Senhora do Carmo, CEP: 56.200-000, **Ouricuri/PE**.

Exigências

1. Deverão ser realizadas manutenções e limpezas periódicas nas canaletas e caixas separadoras de água e óleo, no máximo a cada 08 (oito) dias, evitando lançamento de efluentes oleosos no meio ambiente.

2. Sobre resíduos sólidos e perigosos:

2.1. Manter o contrato de prestação de serviço com empresa licenciada responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos gerados no posto.

2.2. As estopas, panos, filtros e embalagens contaminadas por óleo deverão ter destinação ambientalmente adequada por empresa devidamente licenciada ambientalmente, conforme normas da ABNT e legislação vigente.

2.3. O óleo lubrificante usado e demais resíduos oleosos deverão ser armazenados de forma adequada, em recipientes impermeáveis e cobertos, sendo coletados e destinados por empresas licenciadas pelo órgão competente.

2.4. Apresentar à AMMA, semestralmente, manifestos de destinação final de todos os resíduos perigosos gerados, devidamente assinados pela empresa receptora licenciada.

2.5. Manter atualizados e disponíveis à fiscalização os comprovantes de destinação de resíduos perigosos e não perigosos, emitidos por empresas licenciadas.

3. A empresa deverá realizar e apresentar à AMMA, semestralmente, análises físico-químicas dos efluentes gerados (pH, DQO, DBO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e metais), mantendo os relatórios disponíveis no local para fins de inspeção.

4. O empreendimento deverá manter o sistema separador água/óleo em perfeitas condições operacionais, realizando limpezas e manutenções regulares com registro técnico das intervenções.

5. Manter equipamentos de combate a incêndio em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

6. Garantir que os tanques e linhas subterrâneas de combustíveis estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes (NBR 13783, NBR 14605 e NBR 15594), devendo ser executadas inspeções periódicas de estanqueidade por empresa certificada.

7. Manter os sistemas elétricos e de aterramento conforme as normas de segurança aplicáveis, minimizando riscos de ignição e curto-circuito.

8. Manter os pisos das áreas de abastecimento, troca de óleo e armazenamento de combustíveis totalmente impermeabilizados e livres de rachaduras.

9. Comunicar imediatamente à AMMA qualquer ocorrência de vazamento, derramamento ou acidente ambiental, apresentando relatório detalhado das medidas corretivas adotadas.

10. Em caso de suspensão ou encerramento das atividades, o empreendedor deverá comunicar a AMMA, assim como apresentar Plano de Encerramento de atividades.

11. Os resíduos sólidos gerados Classe II-A e II-B (comum) não contaminados deverão ser descartados em aterros sanitários, podendo ser coletados pelo município e/ou por empresa privada devidamente licenciada.

12. Manter atualizado e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), assegurando o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados pela atividade.

13. Deverá ser emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, para as remessas de resíduos sujeitas ao sistema, mantendo-se os respectivos MTRs e comprovantes de destinação final disponíveis para fiscalização.

14. Deverá ser mantido e atualizado Plano de Atendimento a Emergências – PAE, ou documento equivalente exigido pelos órgãos competentes, contemplando procedimentos para incêndios, explosões, vazamentos e derramamentos de combustíveis.

15. O empreendedor poderá solicitar à AMMA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência desta licença, a revisão das condicionantes estabelecidas, mediante justificativa técnica, nos termos do art. 14, § 6º, da Lei Federal nº 15.190/2025 – Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Requisitos

1. A empresa deverá manter **atualizados e disponíveis à fiscalização** todos os documentos e autorizações obrigatórias para o exercício da atividade, incluindo:

1.1. **Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;**

1.2. **Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE;**

1.3. **Certificado de Cadastro e Regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;**

1.4. **Licença Ambiental de Operação (LO)** vigente emitida pela AMMA, e demais autorizações ambientais exigíveis para o desempenho das atividades;

1.5. **Licença de Operação específica para transporte de combustíveis e produtos perigosos**, emitida por órgão ambiental competente, quando aplicável;

1.6. **Demais licenças, registros e autorizações** expedidas por órgãos federais, estaduais e municipais, conforme a natureza das operações do empreendimento.

2. Cumprir integralmente as disposições da **Lei Estadual nº 14.236/2010**, que institui a **Política Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco;**

3. O **armazenamento temporário e acondicionamento dos resíduos** até sua coleta, transporte e destinação final, deverão obedecer rigorosamente às **Normas Técnicas ABNT NBR 11.174/1990 e NBR 12.235/1992**, ou suas versões atualizadas, garantindo segurança e vedação contra vazamentos.

4. Deverá ser cumprida integralmente a Lei Municipal nº 1.445/2019, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Ouricuri/PE, bem como toda a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à atividade de revenda de combustíveis

5. O empreendimento deverá observar e cumprir as exigências contidas na Instrução Normativa CPRH nº 005/2006, bem como as Resoluções CONAMA nº 273/2000, nº 420/2009, nº 357/2005 e nº 430/2011.

6. Manter profissional técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços técnicos relacionados ao empreendimento, mantendo a respectiva ART/RRT ou documento equivalente disponível para fiscalização.

7. Deverá ser assegurada a **conservação dos sistemas de drenagem e de separação de água e óleo**, bem como o controle de efluentes líquidos, de forma a evitar a contaminação do solo, lençol freático e corpos hídricos.

Observação

1. Esta Licença Ambiental autoriza exclusivamente o funcionamento do posto de revenda de combustíveis descrito, não abrangendo outras atividades.

2. A presente licença não autoriza a ampliação da capacidade instalada ou alteração das características do empreendimento sem a prévia manifestação e autorização da AMMA.

3. Esta licença não dispensa o empreendedor do cumprimento das exigências, autorizações e licenças de competência de outros órgãos públicos.

4. O empreendedor é responsável civil, administrativa e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da operação e manutenção do empreendimento.

5. O descumprimento das exigências e requisitos estabelecidos nesta licença poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, inclusive suspensão ou cassação da licença.

6. A AMMA poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e exigir medidas adicionais de controle ambiental caso sejam identificados impactos, riscos ambientais ou situações não previstas nesta licença.

7. Manter esta licença e os documentos comprobatórios do cumprimento das exigências disponíveis para fiscalização da AMMA e dos demais órgãos integrantes do SISNAMA.
8. A súmula desta licença deverá ser publicada pelo empreendedor no Diário Oficial do Município de Ouricuri/PE e em jornal de circulação local ou regional, conforme legislação aplicável.
9. A renovação da licença deverá ser solicitada à AMMA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da licença vigente, observada a legislação aplicável.

Data da Emissão

Ouricuri/PE, 29 de outubro de 2026.

Assinatura:

Antônio Matheus Nunes Alves
Diretor Presidente
Portaria nº 251/2026

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:6A08CAEA

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 006/2026

REAVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 006/2026 Processo Licitatório Nº: 006/2026; CPL; Pregão Eletrônico –Nº 006/2026; SRP. Objeto: . Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas do Centro de Convivência do Idoso e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Fundo Municipal de Desenvolvimento social e Cidadania dos Palmares. Valor total estimado: R\$ 612.082,60 (seiscentos e doze mil, oitenta e dois reais e sessenta centavos). Recebimentos das Propostas até o dia 12/11/2026 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília). O início da sessão de disputa de preços ocorrerá no dia 12/11/2026 às 09:30 (nove e trinta) horas. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura <https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes> ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos <https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> no horário das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 28 de outubro de 2026.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:4EDAD0E5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMARES- PALMARES-PE, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026, objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da cozinha comunitária – BOM PRATO – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:**valor total: R\$ 460.439,28 (quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos):** EMPRESAS: AKY POLPAS INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA (49035241000165) com os lotes: 60, 61, 62, 63 no valor total de R\$ 10.880,00 (dez mil e oitocentos e oitenta reais). MJ PRIME COMERCIO & SERVICOS LTDA (45436612000160) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19,

20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64 no valor total de R\$ 396.593,80 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos). R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (52441900000178) com os lotes: 10, 33, 35, 37, 38, 39 no valor total de R\$ 52.965,48 (cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Palmares, 28 de outubro de 2026.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:142AD2AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 015/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – ESB E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES-PE

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.039.489,82 (um milhão e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos): ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (30082076000174) com os lotes: 46, 149, 166, 230, 249, 250 no valor total de R\$ 5.932,38 (cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos). ODONTOMED T/A LTDA (27205945000104) com os lotes: 105 no valor total de R\$ 52.797,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e sete reais). COM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA (00956869000104) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 251, 252, 253 no valor total de R\$ 980.760,44 (novecentos e oitenta mil e setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado

PALMARES (PE), 29 de outubro de 2026

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:161E7B17

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 013/2026. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2026. OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar e Correlatos para a Secretária de Saúde do Poder Executivo do Município de Panelas-PE. **Valor Estimado:** R\$ 2.734.946,26. **Limite para acolhimento das propostas:** 08:30 horas do dia 23/11/2026. **Início da sessão de disputa:** 09:00 horas do dia 23/11/2026. Informações pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 98187-3628 ou no Departamento de Licitação, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou <http://www.panelas.pe.gov.br/>, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas/PE, 29 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA DE BARROS LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:64F78728

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 190.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: CLAUDIO MARTINS DA SILVA LTDA
CNPJ nº: 11.332.142/0001-72

Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha destinados às Policlínicas Municipais da sede e do distrito de Cruzes, localizadas no município de Panelas/PE, unidades integrantes da rede municipal de saúde e vinculadas ao Sistema de Média e Alta Complexidade (MAC), sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Panelas/PE, visando proporcionar condições adequadas para o preparo, o acondicionamento e a organização de alimentos, contribuindo para o pleno funcionamento e a adequada manutenção das atividades desenvolvidas nas referidas unidades de saúde.

Valor: R\$ 3.402,00 (três mil quatrocentos e dois reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10.302.1002.2170.0000 – Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada; 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Panelas/PE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:32F7CF8B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 187.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº: 30.173.297/0001-58

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE REDE (ROTEADOR WIRELESS, SWITCH E CABO DE REDE), destinados ao prédio-sede da Secretaria Municipal de Saúde, de Panelas/PE.

Valor: R\$ 1.955,70 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 122 – Administração Geral; 10 122 1001 – Gestão Administrativa Sistema Único de Saúde - FMS; 10.122.1001.1138.0000 – Aquisição de Equipamentos da Gestão do Sistema Único de Saúde; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Panelas/PE, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:5F72FA7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 188.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 30.173.297/0001-58

Objeto: Aquisição de 03 (três) NOTEBOOKS (CORE 13 8GB RAM, 512GB SSD, W11 15,6" CINZA), sendo 2 (dois) deles destinados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) e 1 (um) à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), setores estes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de Panelas/PE.

Valor: R\$ 12.293,70 (doze mil duzentos e noventa e três reais e setenta centavos)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 122 – Administração Geral; 10 122 1001 – Gestão Administrativa Sistema Único de Saúde - FMS; 10.122.1001.1138.0000 – Aquisição de Equipamentos da Gestão do Sistema Único de Saúde; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Panelas/PE, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:D72BBA40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 189.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: MVL HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº: 47.171.763/0001-69

Objeto: Aquisição de instrumental cirúrgico, composto por caixas e instrumentos cirúrgicos diversos em aço inoxidável, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos no veículo adaptado Castra Móvel, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Panelas/PE, visando garantir condições adequadas de segurança, assepsia e eficiência na execução dos procedimentos de castração animal.

Valor: R\$ 5.243,43 (cinco mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 305 -Vigilância Epidemiológica; 10 505 1003 – Manutenção do Programa de

Vigilância Epidemiológica; 10.305.1003.2174.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Panelas/PE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:58ECA929

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 192.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: LUCAS DE ASSIS NEVES

CNPJ nº: 43.173.599/0001-78

Objeto: Aquisição de leite, fórmulas infantis e fórmulas nutricionais especiais, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais de pacientes cadastrados e acompanhados pela Rede Municipal de Saúde de Panelas/PE, que apresentem condições clínicas específicas, alergias ou intolerâncias alimentares, como a alergia à proteína do leite de vaca (APLV), distúrbios nutricionais ou outras condições que impossibilitem ou restrinjam a alimentação convencional, conforme avaliação e prescrição dos profissionais de saúde competentes, visando garantir a continuidade do fornecimento, a adequação do suporte nutricional e a integralidade da assistência prestada no âmbito da Atenção Primária à Saúde e dos demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Panelas/PE.

Valor: R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 301 – Atenção Primária; 10 301 1006 – Atenção Primária Saúde; 10.301.1006.2169.0000 – Administração das Ações de Atenção Primária; 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Panelas/PE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:CA174C40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 389.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: SOARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº: 14.668.622/0001-05

Objeto: Aquisição de fardamento destinado aos trabalhadores da Cozinha Comunitária, no município de Panelas-PE, considerando a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, segurança e identificação dos profissionais envolvidos no preparo, manipulação e distribuição das refeições. O fardamento será utilizado exclusivamente durante as atividades da Cozinha Comunitária, a aquisição contribui para o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos, reduz riscos de contaminação e proporciona melhor organização e identificação da equipe perante os usuários do serviço.

Valor: R\$ 4.935,00 (quatro mil novecentos e trinta e cinco reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2933.0000 – Manutenção e Funcionamento do Programa Cozinha Comunitária; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:8FCDBBC9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 390.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: SOARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº: 14.668.622/0001-05

Objeto: Aquisição de fardamento destinado aos profissionais do Programa Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para gestantes e crianças de 0 a 6 anos, por ser necessário à sua identificação durante as visitas domiciliares e atividades externas, promovendo maior segurança, organização e credibilidade na execução do serviço. A despesa está diretamente relacionada às ações do Programa e deverá observar a previsão no planejamento, a disponibilidade do recurso e as normas aplicáveis.

Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2399.0000 – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 Anos; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:2E37F205

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 391.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 30.173.297/0001-58

Objeto: Aquisição de 02 (duas) impressoras EPSON para o CREAS e 02 (duas) impressoras EPSON para o Programa Família Acolhedora. A presente aquisição tem como objetivo atender às necessidades operacionais dos referidos serviços, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes técnicas, agilidade na impressão de documentos, relatórios, formulários e demais materiais necessários ao desenvolvimento das atividades. Os equipamentos contribuirão para a organização dos serviços, a eficiência dos procedimentos administrativos e a continuidade dos atendimentos e acompanhamentos realizados junto aos usuários e às famílias atendidas pelos programas.

Valor: R\$ 2.499,90 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0805.2154.0000 – Serviços da Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade; 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Panelas/PE, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:6D2E1D49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 392.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: IMPACTUS CAPACHO VINIL LTDA

CNPJ nº: 56.884.937/0001-21

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) tapetes personalizados para o Programa Família Acolhedora. A presente aquisição tem como objetivo proporcionar um ambiente mais acolhedor, organizado e adequado para a recepção das crianças, adolescentes e famílias atendidas pelo programa, contribuindo para a identificação e valorização do serviço, bem como para a melhoria do espaço físico destinado ao desenvolvimento das atividades e dos atendimentos realizados pela equipe técnica.

Valor: R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00

- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0805.4165.0000 -

Programa Social Serviço em Família Acolhedora; 3.3.90.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:CC72D39F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 393.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: WITALLANEI DA SILVA DO O CNPJ nº: 15.459.762/0001-28

Objeto: manutenção de 03 (três) liquidificadores industriais da Cozinha Comunitária, que apresentaram problemas de funcionamento, tornando necessária a realização de reparos por assistência técnica especializada. Os serviços executados foram indispensáveis para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas na Cozinha Comunitária.

Valor: R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00

- Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2933.0000 -

Manutenção e Funcionamento do Programa Cozinha Comunitária;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:9A6EDBFA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 441.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: EVERALDO JOSE DA SILVA

CNPJ nº: 19.572.580/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação e entretenimento infantil, abrangendo a locação, montagem, desmontagem e monitoria de brinquedos recreativos (infláveis e camas elásticas), bem como o fornecimento e operação de estações de lanches festivos (algodão doce, churros e pipoca), para atender às atividades comemorativas nas instituições de ensino deste município.

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.17 -

Complementação do FUNDEB; 12.361.1230.2627 -

Complementação do FUNDEB; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 09 de outubro de 2026.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:FD2FC308

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2026 EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS - ANO LETIVO DE 2027 - UNIDADES
ESCOLARES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO
DE PARNAMIRIM-PE**

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2026

**EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO LETIVO DE
2027 - UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA PÚBLICO
MUNICIPAL DE ENSINO DE PARNAMIRIM-PE**

Ementa: Estabelece orientações, procedimentos, critérios e cronograma para a renovação de matrícula e matrícula de novos estudantes nas unidades escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Parnamirim-Pe para o ano letivo de 2027.

A **Secretária Municipal De Educação De Parnamirim**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável ao **Sistema Municipal de Ensino**, especialmente pela **Lei Municipal nº 718/2008, artigo 1º parágrafo único, inciso III**, torna público as normas e os procedimentos destinados a renovação de matrículas de alunos veteranos, matrícula de novos estudantes e toma outras providências para etapas e modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Este Edital disciplina o processo de renovação de matrícula e de matrícula de novos estudantes nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnamirim-Pe, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

O processo de matrícula observará à oferta efetiva de vagas, a organização das turmas, a faixa etária, a legislação educacional aplicável, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, razoabilidade e proteção integral de crianças e adolescentes.

A renovação de matrícula de veteranos e a matrícula de novos estudantes serão realizadas pelas Unidades Escolares que possuam secretaria escolar própria. Nas escolas do campo ou nas unidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação, o procedimento poderá ser realizado diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

A matrícula não será considerada efetivada enquanto não forem apresentados os documentos exigidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses de regularização posteriores expressamente previstas e os casos de ausência de documentação cuja obtenção não dependa exclusivamente da família.

A matrícula será realizada gratuitamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição como condição para acesso à vaga.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Renovação de matrícula dos estudantes veteranos: de 03 de novembro a 18 de dezembro de 2026.

2.2. Pré-matrícula para os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs (SEDE): de 10 à 27 de novembro de 2026.

2.3. Matrícula de novos estudantes: de 04 a 20 de janeiro de 2027.

2.4. O cronograma poderá ser prorrogado ou ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação oficial, quando necessário para garantir o atendimento da demanda e a organização das turmas.

3. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DOS ESTUDANTES VETERANOS

3.1. A renovação de matrícula será realizada no período definido no item 2.1 e conforme dias estabelecidos para cada turma por cada Unidade Escolar, havendo a devida comunicação aos pais e/ou responsáveis. O atendimento será realizado presencialmente na secretaria da escola de 8h às 17h durante toda a semana e na Secretaria de Educação para os pais dos estudantes das escolas de pequeno porte do capo, por ordem de chegada, na segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira das 8h às 17h e na terça-feira e sexta-feira das 8h às 14h.

3.2. A renovação não ocorrerá automaticamente. O responsável legal deverá comparecer à unidade escolar para atualização dos dados cadastrais, confirmação da continuidade dos estudos e assinatura do formulário próprio.

3.3. Os estudantes veteranos terão prioridade na continuidade da matrícula na unidade escolar, por esta razão há destinação de período exclusivo para sua matrícula, o que não há, pela Unidade escolar, é a reserva de vaga em qualquer turno, uma vez que podem ocorrer solicitações de troca de horário por parte dos responsáveis que efetivarem primeiro a matrícula.

3.4. A renovação de matrícula não assegura a manutenção do estudante no mesmo turno, quando houver necessidade de reorganização da oferta ou solicitação de mudança de horário por outros responsáveis.

3.5. A demanda de criança da Educação Infantil (Pré-escolar Jardim II) para primeiro ano do Ensino Fundamental será informada no período de renovação de matrículas entre as unidades escolares que encaminham e recebem.

4. DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

4.1. A matrícula de novos estudantes será realizada no período indicado no item 2.3, diretamente na unidade escolar ou no local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O responsável legal deverá apresentar a documentação prevista neste Edital e preencher integralmente o formulário de matrícula.

4.3. O atendimento observará a ordem de comparecimento quando houver vagas suficientes para todos os interessados. Quando a demanda superar a oferta, serão aplicados os critérios de classificação previstos neste Edital.

4.4. Preenchidas as vagas disponíveis, os interessados poderão ser inscritos em lista de espera, mediante protocolo ou comprovante de inscrição.

4.5. A lista de espera será utilizada conforme o surgimento de vagas, observada a ordem de classificação, a etapa de ensino e a faixa etária correspondente.

4.6. A inclusão em lista de espera não garante a matrícula, mas assegura ao interessado o direito de ser contactado caso surja vaga compatível.

5. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1. As turmas da Educação Infantil serão organizadas de acordo com a idade da criança, considerando a idade completada ou a completar até 31 de março de 2027, conforme a legislação educacional aplicável.

5.2. As matrículas novas do CMEI Maria Ineide Lima de Carvalho devem apresentar comprovante de pré-matrícula (Link no Portal da Prefeitura) junto à documentação disposta em anexo deste edital.

5.3. Preenchidas as vagas disponíveis, os interessados poderão ser inscritos em lista de espera, mediante protocolo ou comprovante de inscrição.

5.4. A organização das turmas observará, em regra, as seguintes faixas etárias:

Berçário I: crianças de 6 meses a 1 ano e 6 meses;

Berçário II: crianças de 1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses;

Maternal: crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;

Jardim I: crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses;

Jardim II: crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses.

5.5. A matrícula na Educação Infantil observará a disponibilidade de vagas e os critérios objetivos de classificação estabelecidos.

5.6. O berçário I disporá de 46 (quarenta e seis) vagas já o Berçário II disporá de 33 (trinta e três) vagas.

6. DO ENSINO FUNDAMENTAL

6.1. O Ensino Fundamental será ofertado nos turnos matutino e vespertino, conforme a disponibilidade de cada unidade escolar e a Resolução 001/2014, de 8 de janeiro de 2014.

6.2. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá completar 6 anos até 31 de março de 2027, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e, no mesmo sentido se aplica para alunos de 4 (quatro) anos com a finalidade de se matricularem na Educação-infantil- Pré-Escolar, observadas as normas educacionais aplicáveis.

6.3. A organização das demais turmas observará a trajetória escolar, a idade, a documentação apresentada e a etapa correspondente:

1º ano: 6 anos ou a completar até 31 de março de 2027;

2º ano: 7 anos ou a completar até 31 de março de 2027;

3º ano: 8 anos ou a completar até 31 de março de 2027;

4º ano: 9 anos ou a completar até 31 de março de 2027;

5º ano: 10 anos ou a completar até 31 de março de 2027;

6º ano: 11 anos ou a completar até 31 de março de 2027;

7º ano: 12 anos ou a completar até 31 de março de 2027;

8º ano: 13 anos ou a completar até 31 de março de 2027;

9º ano: 14 anos ou a completar até 31 de março de 2027.

6.4. A matrícula por transferência, progressão, classificação ou reclassificação dependerá da análise da documentação escolar e da observância das normas do sistema de ensino.

7. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

7.1. Poderão matricular-se na EJA do Ensino Fundamental os estudantes que tenham, no mínimo, 15 anos completos no ato da matrícula para alunos do Ensino Fundamental Anos Finais, observada a legislação aplicável.

7.2. A abertura de turmas dependerá da demanda e da disponibilidade do Sistema Municipal de Ensino, observada a quantidade mínima de 15 (quinze) estudantes por turma definida pela Secretaria Municipal de Educação e pelas normas educacionais pertinentes.

7.3. Poderá, ainda, formar turmas de EJA dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com turmas noturnas, para suprir a escolaridade de jovens e adultos que interrompem os estudos.

7.4. Aos alunos com mais de 2(dois) anos com defasagem idade/série poderá ser oferecida a

EJA para correção de fluxo, com:

Carga horária 1.600 horas, dividida em três trimestres;

A Proposta Curricular deverá ser distribuída em fases (I - II - III e IV), de forma a atender as necessidades de aprendizagem da Base Curricular Comum dos anos finais do Ensino Fundamental.

A progressão entre fases se dará por média trimestral 6,0 e frequência 75%.

Alunos com 2 anos ou mais com defasagem de idade matriculados do 4º ao 8º ano do Ensino Fundamental devem ser observados para reclassificação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados, conforme o caso:

Uma foto 3x4;

Certidão de nascimento;

Cartão de vacina (Educação Infantil);

Comprovante de residência;

CPF do estudante;

Histórico Escolar (ensino Fundamental e EJA);

Tipo sanguíneo;

Número do ID, SUS e NIS;

Documento de identificação e CPF do responsável legal;

Telefone para contato;

8.2. Em caso de adoção ou se a criança morar com um responsável legal, deverá ser apresentado a Declaração de guarda ou uma procuração judicial autorizando a guarda. Caso não tenha o documento de adoção solicitado, a unidade escolar efetiva a matrícula dando ao responsável um período de 30(trinta) dias para apresentar.

8.3. As unidades escolares deverão, a partir do ato da matrícula, assegurar a comunidade escolar (pais, alunos, professores e

funcionários) acesso ao Regimento e ao Projeto Político Pedagógico da escola. Compete ao gestor e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

8.4. As famílias devem priorizar as unidades escolares mais próximas do seu endereço conforme a Lei 11.700 de 13 de junho de 2008 que acrescenta a norma ao texto da LDB Lei 9.394/96.

9. DO NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA

9.1. A quantidade de estudantes por turma observará a capacidade física da unidade, as normas educacionais, as condições pedagógicas e os limites definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Como referências administrativas poderão ser observadas os seguintes quantitativos, sujeitos à confirmação e adequação pela Secretaria Municipal de Educação:

Berçário I: até 10 estudantes;

Berçário II: até 12 estudantes;

Maternal: até 20 estudantes;

Jardim I: até 20 estudantes;

Jardim II: até 20 estudantes;

1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: até 30 estudantes;

6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: até 35 estudantes;

EJA do Ensino Fundamental: até 35 estudantes.

9.3. Educação em Tempo Integral Anos Finais: 105 (cento e cinco) novas vagas para distribuição na unidade escolar EREF Antônio de Carvalho conforme turmas a seguir:

Quantidade de turmas	Ano	Quantidade de alunos por turma		
		Turma A	Turma B	Turma C
3	6º Ano	35	35	35

9.4. A quantidade de vagas por Unidade Escolar, turma e turno para alunos novatos 2027 será divulgada no Anexo IV deste Edital, após confirmação da Secretaria Municipal de Educação.

10. DO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.1 O uso do transporte escolar por alunos veteranos e alunos novos devem ser informados por ficha específica (anexo II) deste edital para utilizar os dados no sistema.

11. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim-PE.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.2. Ficam revogadas as disposições administrativas anteriores que forem incompatíveis com este Edital, preservados os atos regularmente praticados sob a vigência do edital anterior.

Parnamirim-PE, 29 de outubro de 2026.

DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

Etapas	Período
Renovação de matrícula	03/11 à 18/12/2026
Pré-matricula nos CMEIs	10 à 27/11/2026
Matriculas novas	04 à 20/01/2027

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DO USO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. Qualificação:

Nome do aluno: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

Cor/raça: _____

CPF: _____

2.O aluno possui alma deficiente? Se sim, marque as opções:

☐ De caminhar ☐ De ouvir ☐ De enxergar ☐ Mental ou Intelectual

Localização do aluno (rural ou urbana): _____

Endereço do aluno: _____

CEP: _____

3. O local possui alguma dificuldade de acesso? Se sim, marque as dificuldades:

☐ Porteira ☐ Mata-burro ☐ Colchete ☐ Atoleiro ☐ Ponte rústica

4. Georreferenciamento do aluno:

Distância da residência do aluno à escola: _____

Nome do responsável: _____

Grau de parentesco: _____

Telefone do responsável: _____

Escola: _____

Turno: _____

Nível de ensino: _____

Motorista (Se souber informar): _____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DEMANDA DE MATRÍCULAS NOVAS 2026

Levantamento de demanda de alunos novatos para matrícula 2027

UNIDADE ESCOLAR:			
Modalidade	Turma: Ano/Série	Turno	Vagas

Publicado por:

Gesica Larissa Lima Santos

Código Identificador:E1E112E7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 123/2026

PORTARIA Nº 123/2026

O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.235/0001-25, com sede na Rua Dr. Miguel, 22, Centro, Parnamirim/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Parnamirim-PE, portador do RG nº 3.724.228 SSP/PE e do CPF nº 756.836.524-72, residente e domiciliado na Av. Luiz Cabral, nº 04, Bairro Bomba, Parnamirim-PE, CEP 56.163-000, em pleno exercício de seu mandato e funções, **DECLARA**, a requerimento verbal do interessado que **PEDRO ANCELMO BATISTA PEIXOTO**, portador do Rg. nº 5582400, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.519.584-56, residente na Avenida Vereador Dino Sales, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnamirim/PE, exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS desempenhando suas funções junto à **UBS GERALDO MIRANDA GRANJA, MICROAREA 05**, onde cumpre carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, as quais poderão se dar em períodos diurnos, horários estendidos ao longo da semana e finais de semana, desde que cumpridas as diretrizes da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde'.

Parnamirim, 14 de Outubro de 2026.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM

Prefeito do Município de Parnamirim-PE

Publicado por:

Gesica Larissa Lima Santos

Código Identificador:3DFFF39C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº [106/2026]

PORTARIA Nº [106/2026]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a senhora **CORDULINA COSME AMANDO FALCÃO**, portadora do RG nº 5.916.191 SDS-PE e CPF nº 286.439.408-10 do Cargo Comissionado, símbolo CC-III, denominado: **DIRETORIA DE CONTROLE SOCIAL**, no órgão, **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, nomeada através da Portaria 405/2025, datada de 10/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a **01/09/2026**;

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

Parnamirim, 03 de setembro de 2026.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM

Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:

Gesica Larissa Lima Santos

Código Identificador:9E4BD904

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º [107/2026]**

PORTARIA N.º [107/2026]

O Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **CÍCERO TANIEL SALES AGRA**, portador do RG nº 9.703.646 SDS-PE e CPF nº 121.623.134-64, para ocupar o cargo comissionado, símbolo CC-III, denominado: **DIRETORIA DE CONTROLE SOCIAL**, no órgão, **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, com subsídios mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), constantes na Lei nº 1132/2022, de 01 de agosto de 2022

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a **01/09/2026**.

Dê – se ciência. Publique – se. Cumpra – se.

Parnamirim - PE, 03 de setembro de 2026.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM

Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:

Gesica Larissa Lima Santos

Código Identificador:F5236124

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº
004/2025**

1º Termo Aditivo de quantitativos do **Contrato Nº 027/2025–Contratada: DIEGO FELIPE DA SILVA-ME**, com sede na Rua Dr. Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu, 486, bairro, São Sebastião, Carpina/PE, Contratante, **O Fundo Municipal de Assistência Social de Passira**, inscrito CNPJ nº 11.990.741/0001-83, tendo em vista aos acréscimos de 24,99% (vinte e quatro virgula noventa e nove por cento) do valor do Contrato, contrato nº 027/2025, que era de R\$ 421.615,68 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze

reais e sessenta e oito centavos), mais o valor do Aditivo de R\$ 105.354,45 (cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor do contrato para R\$ 526.970,13 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), Maria Gorete da Conceição - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Passira, Passira, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:

Eduardo Manoel da Cruz

Código Identificador:4AA6128D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao(a) servidor(a) público(a) municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito assegurado pelo **Art. 91 da Lei Municipal nº 453/1998** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passira), que garante ao(a) servidor(a) efetiva o gozo de licença-prêmio;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Passira, que opinou pela regularidade e convalidação do ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(a) servidor(a) **JOSÉ VALTER DE SOUZA** devidamente qualificado(a) sob a Matrícula Funcional nº 2166, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o benefício de **Licença-Prêmio**, pelo prazo de **01 (um) mês**.

Art. 2º Fica determinado que o período de fruição da licença concedida no artigo anterior compreende o interregno de **30 (trinta) dias consecutivos**, fixados da seguinte forma:

•**DATA DE INÍCIO:** 04 de maio de 2026;

•**DATA DE TÉRMINO:** 03 de junho de 2026.

Parágrafo Único. O(a) servidor(a) deverá retomar suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, salvo prorrogação legal ou nova concessão devidamente publicada.

Art. 3º Este ato administrativo possui eficácia, convalidando-se, para todos os fins de direito — notadamente funcionais, previdenciários e financeiros — o afastamento do servidor ocorrido a partir da data de início fixada no Art. 2º.

§ 1º O período de afastamento ora concedido será computado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, mantendo-se a remuneração integral do cargo.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e à Secretaria de Finanças a adoção das providências necessárias para o registro nos assentamentos funcionais do servidor e os devidos ajustes em folha de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2026**.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:F029522A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2026**

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio ao(a) servidor(a) público(a) municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito assegurado pelo **Art. 91 da Lei Municipal nº 453/1998** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passira), que garante ao(a) servidor(a) efetiva o gozo de licença-prêmio;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Passira, que opinou pela regularidade e convalidação do ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA VIANA** devidamente qualificado(a) sob a Matrícula Funcional nº **1156**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR(A) ESPECIALIZADO(A)**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES**, o benefício de **Licença-Prêmio**, pelo prazo de **03 (três) meses**.

Art. 2º Fica determinado que o período de fruição da licença concedida no artigo anterior compreende o interregno de **90 (noventa) dias consecutivos**, fixados da seguinte forma:

- **DATA DE INÍCIO:** 01 de outubro de 2026;
- **DATA DE TÉRMINO:** 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. O(a) servidor(a) deverá retomar suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, salvo prorrogação legal ou nova concessão devidamente publicada.

Art. 3º Este ato administrativo possui eficácia, convalidando-se, para todos os fins de direito — notadamente funcionais, previdenciários e financeiros — o afastamento do servidor ocorrido a partir da data de início fixada no Art. 2º.

§ 1º O período de afastamento ora concedido será computado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, mantendo-se a remuneração integral do cargo.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas (DPGP) e à Secretaria de Finanças a adoção das providências necessárias para o registro nos assentamentos funcionais do servidor e os devidos ajustes em folha de pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026**.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:FCA13D37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 345/2026**

Dispõe sobre a Exoneração de JULIANE SANTOS DE ALENCAR do Cargo Comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e a Lei de nº 722.

RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, o(a) senhor(a) **JULIANE SANTOS DE ALENCAR**, portador do CPF sob o nº **XXX.111.264-XX**, do cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 29 de outubro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:3981417F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2026**

Dispõe sobre a Exoneração de MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA do Cargo Comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e a Lei de nº 722.

RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, o(a) senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**, portador do CPF sob o nº **XXX.866.064-XX**, do cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 29 de outubro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:B9352F46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2026**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 851/2024, que dispõe sobre o quadro de servidores comissionados, resolve:

Art. 1º Nomear o(a) Sr(a). **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **XXX.866.064-XX**, para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**, com a remuneração correspondente ao previsto na legislação municipal vigente.

Art. 2º O(A) nomeado(a) exercerá as funções inerentes ao cargo, em conformidade com as atribuições definidas na legislação e no interesse da Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:7FB69A63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 348/2026**

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal Permanente de Alfabetização do Município de Passira-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Municipal n.º 919/2026, de 28 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e cria o Comitê Municipal Permanente de Alfabetização,

CONSIDERANDO a importância de promover ações efetivas de alfabetização e o compromisso com a melhoria da educação no município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal Permanente de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes (SEMEDJE), de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização (PMA).

Art. 2º O Comitê será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguinte distribuição:

I - 5 (cinco) representantes da SEMEDJE, contemplando as áreas de: Educação Infantil, Alfabetização e Anos Iniciais, Inclusão e Modalidades Educacionais, Avaliação e Informações Educacionais, Planejamento e Financiamento;

II - 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal, sendo um da educação infantil e um dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - 1 (um) representante dos gestores escolares da rede municipal;

IV - 1 (um) representante dos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo colegiado;

VI - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal.

§ 1º Os representantes da SEMEDJE serão indicados pelo titular da Secretaria, e os demais representantes serão escolhidos por seus respectivos segmentos, mediante procedimento público disciplinado em regulamento.

§ 2º Os membros serão designados por ato do Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A presidência do Comitê será exercida por um dos representantes da SEMEDJE, indicado no ato de designação.

Art. 3º Da Composição do Comitê:

Educação Infantil: Amanda Celerino da Silva (titular) / Sandra Barbosa Silva de Medeiros (suplente).

Alfabetização: Maria José da Silva Santos Borba (titular) - Presidente / Flaviana Flávia Laurentino da Silva (suplente).

Anos Iniciais: Luciene Simões da Silva Gomes (titular) / Myrna de Moraes Ferreira Albuquerque (suplente).

Educação Inclusiva: Maria das Dores Cavalcante (titular) / Ana Cristina da Silva Modesto (suplente)

Avaliações: Francisco José Pinheiro Xavier (titular) / Fabiana Felisberto da Silva (suplente)

Professores da Educação Infantil: Ana Paula do Paraíso Lima (titular) / Jéssica Maria da Silva (suplente)

Professores Anos Iniciais: Jandira Maria de Moura Silva (titular) / Marilene Bernardo da Silva Melo (suplente)

Educação de Jovens e Adultos: José Adelmo da Silva (titular) / Leonor Simões da Silva Arruda (suplente)

Gestor Escolar: Benedito Severino da Silva (titular) / Ana Paula Salgado Costa (suplente)

Conselho Municipal de Educação: Eveline Salgado Silva (titular) / Tarcísio Simões da Silva (suplente)

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as recomendações serão aprovadas pela maioria dos presentes.

Art. 5º Compete ao Comitê:

I - Contribuir para a elaboração e a revisão do Plano Municipal Anual de Alfabetização;

II - Acompanhar metas, indicadores e ações da PMA;

III - Analisar desigualdades educacionais e recomendar medidas de enfrentamento;

IV - Propor aperfeiçoamentos pedagógicos e administrativos;

V - Apreciar o Relatório Municipal da Alfabetização e emitir recomendações;

VI - Promover o diálogo com a comunidade escolar.

§ 1º As atas e recomendações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, resguardadas as informações protegidas por lei.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, ao 29 dia do mês de outubro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Passira

Publicado por:

Joseilson José Ferreira da Silva

Código Identificador:911BEC1B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

EMENTA: Institui a Comissão Organizadora do Fórum Municipal destinado à escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMUPIR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.244, de 15 de outubro de 2026, especialmente as normas relativas à composição, à escolha dos representantes da sociedade civil e à realização do Fórum Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Fórum Municipal destinado à escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMUPIR, responsável pela organização administrativa e pela condução imparcial das etapas do processo, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.244/2026 e com o edital de convocação.

§ 1º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – DIOGO CAUÊ BARBOSA DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***,797.404-**- **Presidente**;

II – NANCY MARIA LOPES DE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº ***,660.304-**- **Membro**;

III – LUIZ GUSTAVO FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***,079.554-**- **Membro**;

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar e executar as providências necessárias à realização do Fórum, observando o cronograma e as regras do edital;

II – Promover ampla divulgação do edital, das inscrições, dos resultados e das demais etapas, incentivando a participação de organizações, grupos e coletivos da sociedade civil, formais ou informais, com atuação no Município;

III – Receber e registrar os pedidos de credenciamento e as inscrições, conferindo a documentação exclusivamente segundo os requisitos objetivos previamente estabelecidos no edital;

IV – Publicar ou dar ciência aos interessados dos resultados preliminares e definitivos da habilitação, assegurando o prazo e o procedimento de impugnação ou recurso previstos no edital;

V – Organizar e conduzir o Fórum e o processo de escolha, garantindo tratamento isonômico aos participantes, publicidade dos atos e respeito à autonomia da sociedade civil;

VI – Aplicar as regras de votação ou, quando cabível, de aclamação por consenso, bem como os critérios de apuração e desempate expressamente previstos no edital, sem instituir exigências ou alterar regras durante o processo;

VII – Registrar em ata as ocorrências relevantes, as deliberações, o procedimento de escolha, a apuração e o resultado final, identificando os representantes titulares e suplentes indicados pelas representações eleitas;

VIII – Divulgar o resultado final e encaminhar a ata e os documentos pertinentes ao Poder Executivo Municipal para as providências de nomeação dos representantes escolhidos, respeitada a ordem e o resultado do processo;

IX – Decidir questões operacionais necessárias à execução do edital, desde que não contrariem a legislação, não alterem critérios previamente publicados e não prejudiquem a igualdade de participação.

Art. 3º A Comissão deverá atuar com legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia, imparcialidade e respeito à participação democrática, observando a diversidade e a autonomia da sociedade civil.

§ 1º A Comissão não poderá substituir a escolha realizada pela sociedade civil, selecionar discricionariamente os representantes eleitos, modificar o resultado da votação ou permitir a substituição unilateral de representantes em desacordo com a lei e o edital.

§ 2º Eventuais dúvidas ou ocorrências deverão ser registradas em ata e resolvidas com fundamento na legislação e nas regras previamente divulgadas, assegurando-se tratamento igualitário aos participantes.

Art. 4º A nomeação dos representantes do COMUPIR será realizada por ato próprio do Poder Executivo Municipal, observando fielmente o resultado do processo de escolha da sociedade civil e as disposições da Lei Municipal nº 1.244/2026. A instalação do Conselho ocorrerá na etapa própria, após as nomeações, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Os integrantes da Comissão deverão comunicar eventual situação concreta de conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade, cabendo à autoridade competente avaliar e adotar as providências necessárias, com registro nos autos do procedimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho-PE, 27 de outubro de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:1DC54BD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PAUDALHO/PE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026**

A Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituída pela Portaria nº 158/2026, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.244, de 15 de outubro de 2026, especialmente nos arts. 8º a 15 e 34 a 36, torna pública a convocação das organizações da sociedade civil, movimentos sociais, coletivos, fóruns, redes, comunidades e demais formas coletivas de organização social com atuação no Município de Paudalho para participarem do processo de habilitação e do Fórum Municipal destinado à escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMUPIR.

O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, participação democrática, igualdade de participação, representatividade local e autonomia da sociedade civil.

1. DO OBJETO E DAS VAGAS

1.1. O presente Edital tem por objeto disciplinar o credenciamento dos interessados, a habilitação dos participantes e a escolha das quatro representações da sociedade civil que integrarão o COMUPIR.

1.2. Serão escolhidas 4 (quatro) representações da sociedade civil, cada uma com direito à indicação de 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, para mandato de 2 (dois) anos, conforme a Lei Municipal nº 1.244/2026.

1.3. A composição do COMUPIR observará a paridade estabelecida no art. 6º da Lei Municipal nº 1.244/2026, cabendo ao presente processo exclusivamente a escolha das representações da sociedade civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69| CENTRO| PAUDALHO-PE
|CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67

1.4. A recondução observará o art. 15 da Lei Municipal nº 1.244/2026, ficando a recondução dos representantes da sociedade civil condicionada à realização de novo processo de escolha.

2. DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil representativas da população negra ou com atuação comprovada na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo no Município de Paudalho.

2.2. Para fins deste Edital, poderão inscrever-se, entre outras formas coletivas de organização social:

- I – Associações e entidades legalmente constituídas;
- II – Movimentos sociais;
- III – Coletivos;
- IV – Fóruns e redes;
- V – Comunidades tradicionais;
- VI – Povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana;
- VII – Grupos culturais e de cultura afro-brasileira;
- VIII – Grupos e coletivos de mulheres negras;
- IX – Grupos e coletivos de juventudes negras;
- X – Grupos de capoeira e demais manifestações culturais afro-brasileiras;
- XI – Outras formas coletivas de organização social com atuação comprovada na promoção da igualdade racial.

2.3. A ausência de personalidade jurídica ou de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ não impedirá, por si só, a participação ou habilitação dos grupos, desde que demonstradas sua existência coletiva, atuação e representatividade local.

2.4. A representação da sociedade civil deverá buscar refletir a diversidade territorial, cultural, geracional e social da população negra do Município, estimulando-se a participação dos diferentes segmentos previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.244/2026.

2.5. A inexistência de representação habilitada em determinado segmento não impedirá o preenchimento das vagas por outras organizações ou formas coletivas de organização social que atendam aos requisitos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69| CENTRO| PAUDALHO-PE
|CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67

2.6. É vedada ao Poder Executivo a escolha unilateral dos representantes destinados às vagas da sociedade civil, devendo ser respeitado o resultado do processo público de escolha.

3. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições serão realizadas no seguinte período:

Período: 3 a 5 de novembro de 2026.

Horário: das 8h às 17h.

Local: Secretaria Municipal de Educação e Juventude, setor responsável pela política de promoção da igualdade racial, situada na Praça Pedro Coutinho, 69 – centro – Paudalho/PE

3.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

- I – Formulário de inscrição disponibilizado pela Comissão Organizadora, contendo a identificação da organização ou grupo e de seu representante;
- II – Documento de identificação do representante indicado para o credenciamento;
- III – Documentos que demonstrem a existência e a atuação da organização ou grupo no Município;
- IV – Indicação formal do representante responsável pelo credenciamento e participação no Fórum;
- V – Declaração de ciência e concordância com as regras deste Edital.

3.3. Para organizações formalmente constituídas, poderão ser apresentados estatuto, ato constitutivo, ata de eleição ou documento equivalente, acompanhados de registros ou documentos que demonstrem a atuação pertinente ao objeto deste processo.

3.4. Para movimentos, coletivos, fóruns, comunidades e grupos não formalizados, será admitida documentação simplificada, incluindo:

- I – Ata ou registro de reunião;
- II – Declaração coletiva assinada por integrantes do grupo;
- III – Registros de atividades realizadas;
- IV – Materiais de divulgação, relatórios ou registros de ações;
- V – Declarações de entidades parceiras ou documentos equivalentes que demonstrem a existência coletiva, a atuação no Município e a representatividade local.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69| CENTRO| PAUDALHO-PE
|CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67

3.5. Os documentos indicados nos incisos do item anterior constituem meios exemplificativos de comprovação, sendo admitidos documentos equivalentes idôneos. É vedada a exigência exclusiva de CNPJ como condição de participação.

3.6. A Comissão Organizadora poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental estritamente necessária à análise dos requisitos, observados a isonomia, os prazos do procedimento e a vedação de alteração substancial da inscrição após o encerramento do período previsto.

3.7. A inscrição será comprovada mediante protocolo ou recibo contendo a data de recebimento e a identificação do responsável pelo recebimento.

4. DA ANÁLISE, DA HABILITAÇÃO E DA PUBLICIDADE

4.1. Compete à Comissão Organizadora analisar as inscrições com base nos critérios objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.244/2026 e neste Edital.

4.2. A habilitação observará os seguintes requisitos:

- I – Identificação da organização ou grupo e de seu representante;
- II – Demonstração da existência coletiva, quando se tratar de grupo não formalizado;
- III – Comprovação de atuação no Município de Paudalho;
- IV – Demonstração de representatividade da população negra ou de atuação na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo;
- V – Apresentação da documentação exigida, admitidos meios equivalentes na forma deste Edital.

4.3. A relação preliminar dos inscritos habilitados e não habilitados será publicada em 6 de novembro de 2026, pelos meios oficiais de divulgação do Município e no local indicado para as inscrições.

4.4. A relação deverá identificar os participantes por denominação e informar, em caso de indeferimento, os respectivos fundamentos, resguardados os dados pessoais cuja divulgação não seja necessária.

4.5. As decisões de habilitação ou indeferimento deverão ser fundamentadas e observar tratamento igualitário entre os participantes.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Os interessados poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69| CENTRO| PAUDALHO-PE
|CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67

5.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Organizadora, no endereço e horário indicados no item 3.1 deste Edital.

5.3. O requerimento deverá conter:

- I – Identificação do recorrente e da organização ou grupo;
- II – Indicação da decisão questionada;
- III – Exposição objetiva dos motivos do recurso;
- IV – Documentos pertinentes à fundamentação, quando necessários
- V – Assinatura do representante credenciado ou de pessoa legitimada a representar o grupo.

5.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora, que deverá emitir decisão fundamentada, observando os critérios previstos neste Edital e na Lei Municipal nº 1.244/2026.

5.5. A relação definitiva dos participantes habilitados e o resultado da análise dos recursos serão publicados em 12 de novembro de 2026, pelos meios oficiais de divulgação do Município.

5.6. A decisão dos recursos será disponibilizada aos interessados, com indicação dos fundamentos, preservados os dados pessoais legalmente protegidos.

6. DO FÓRUM MUNICIPAL

6.1. O Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizado conforme as seguintes informações:

Data: 13 de novembro de 2026.

Horário: das 8h às 12h.

Local: Secretaria Municipal de educação e Juventude – Praça Pedro Coutinho, 69/GDE – Coordenadoria Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR

6.2. O Fórum será destinado à escolha das quatro representações da sociedade civil para composição do COMUPIR, nos termos dos arts. 9º e 12 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

6.3. Somente poderão votar os participantes regularmente habilitados e credenciados, conforme a relação definitiva publicada pela Comissão Organizadora.

6.4. A Comissão Organizadora deverá conferir a identidade dos representantes credenciados e registrar a presença dos participantes habilitados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69| CENTRO| PAUDALHO-PE
|CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67

6.5. Será assegurada a igualdade de participação entre as representações habilitadas, vedada a concessão de votos adicionais em razão da natureza jurídica, do porte ou da estrutura administrativa da organização.

7. DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA E DA VOTAÇÃO

7.1. A escolha das representações ocorrerá durante o Fórum, por votação entre os participantes habilitados, admitida a aclamação quando houver consenso, conforme o art. 12 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

7.2. Antes da votação, a Comissão Organizadora apresentará as representações habilitadas que manifestarem interesse em concorrer às vagas e esclarecerá as regras de votação, apuração e proclamação do resultado.

7.3. Havendo consenso inequívoco entre os participantes habilitados quanto às representações escolhidas, a Comissão poderá proclamar o resultado por aclamação, devendo registrar integralmente em ata o procedimento, o consenso verificado e as representações escolhidas.

7.4. Não havendo consenso para aclamação, será realizada votação, observadas as seguintes regras:

- I – Cada organização ou grupo habilitado terá direito a 1 (um) voto, exercido por seu representante credenciado;
- II – A votação será realizada por cédula individual e secreta, com identificação das representações concorrentes;
- III – Cada eleitor poderá votar em até quatro representações distintas, correspondentes ao número de vagas disponíveis;
- IV – Serão escolhidas as quatro representações que obtiverem o maior número de votos válidos;

V – Serão considerados votos válidos aqueles atribuídos às representações concorrentes, excluídos os votos em branco e nulos;
VI – A apuração será realizada pela Comissão Organizadora, na presença dos participantes, assegurada a transparência do procedimento.

7.5. Em caso de empate que afete a definição da última vaga, será realizada nova votação entre as representações empatadas, limitada à vaga em disputa.

7.6. Persistindo o empate após a nova votação, a Comissão Organizadora registrará a ocorrência em ata e adotará solução previamente divulgada e compatível com a legislação municipal, assegurando igualdade de condições aos concorrentes.

7.7. A Comissão Organizadora deverá registrar em ata:

I – A identificação dos participantes habilitados presentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69| CENTRO| PAUDALHO-PE
|CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67

II – As representações concorrentes;

III – O procedimento adotado, inclusive eventual aclamação;

IV – A quantidade de votos apurados, válidos, brancos e nulos, quando houver votação;

V – A ocorrência de empates, impugnações ou incidentes relevantes;

VI – O resultado final e as representações escolhidas;

VII – As indicações de titulares e suplentes, quando formalizadas durante o Fórum.

7.8. A ata será assinada pelos responsáveis pela condução do Fórum e pelos integrantes da Comissão Organizadora, sem prejuízo da possibilidade de registro das manifestações dos participantes.

8. DA INDICAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES

8.1. Cada organização ou grupo escolhido indicará 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente.

8.2. A indicação poderá constar da própria ata do Fórum ou de documento formal apresentado à Comissão Organizadora, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

8.3. No caso de organização ou grupo não formalizado, a indicação poderá ser realizada por declaração coletiva ou instrumento equivalente admitido neste Edital.

8.4. A indicação deverá conter a identificação dos indicados e a manifestação de concordância com o exercício da representação, observados os requisitos legais aplicáveis.

8.5. A Comissão Organizadora verificará a regularidade formal das indicações e providenciará a instrução do processo administrativo para publicação e encaminhamento do resultado.

9. DO RESULTADO, DA PUBLICAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

9.1. O resultado final do processo de escolha será registrado em ata e publicado pelos meios oficiais do Município.

9.2. Após a publicação, o resultado será encaminhado à Chefe do Poder Executivo Municipal para a nomeação dos membros titulares e suplentes do COMUPIR, por ato formal, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

9.3. A nomeação dos representantes da sociedade civil deverá respeitar integralmente o resultado do processo público de escolha, vedada a substituição unilateral das representações eleitas pelo Poder Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69| CENTRO| PAUDALHO-PE
|CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67

9.4. A eleição realizada no Fórum não se confunde com o ato formal de nomeação. A posse e a instalação do Conselho observarão a legislação municipal e os atos administrativos pertinentes.

9.5. O COMUPIR deverá ser instalado no prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, conforme o art. 36 da Lei Municipal nº 1.244/2026.

10. DO CRONOGRAMA

I - Publicação do edital 29/10/2026;

II - Período de inscrições 03 a 05/11/2026;

III - Publicação do resultado preliminar 06/11/2026;

IV - Apresentação de recursos 09 a 11/11/2026;

V - Publicação do resultado definitivo 12/11/2026;

VI - Fórum Municipal – eleição e registro das indicações 13/11/2026;
VII - Publicação do resultado final e encaminhamento para nomeação, após a conclusão e formalização dos atos do Fórum.

Parágrafo único. A nomeação, a posse e a instalação do COMUPIR ocorrerão conforme os prazos e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1.244/2026, não se presumindo sua realização automática na data do Fórum.

11. DA PUBLICIDADE, DA ACESSIBILIDADE E DA MOBILIZAÇÃO

11.1. A Comissão Organizadora assegurará ampla divulgação deste Edital, dos resultados e dos demais atos do processo pelos meios oficiais do Município.

11.2. Serão promovidas ações de mobilização junto às organizações, movimentos, coletivos, comunidades e segmentos sociais relacionados à promoção da igualdade racial, com o objetivo de assegurar participação plural e representativa.

11.3. O local de realização do Fórum deverá oferecer condições adequadas de acessibilidade, observadas as normas aplicáveis.

11.4. As informações sobre inscrições, recursos e realização do Fórum poderão ser obtidas junto à Comissão Organizadora, no endereço indicado neste Edital, durante o horário de atendimento informado.

11.5. O tratamento e a divulgação de dados pessoais observarão a legislação aplicável, limitando-se ao necessário para assegurar a publicidade e a regularidade do procedimento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69| CENTRO| PAUDALHO-PE
|CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67

12.1. A participação no processo de escolha implica ciência das regras deste Edital e da Lei Municipal nº 1.244/2026.

12.2. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora, dentro dos limites de sua competência, com fundamento na legislação municipal e nos princípios da Administração Pública, vedada a criação de regras que alterem os critérios essenciais de habilitação e votação após o início do procedimento.

12.3. Qualquer alteração deste Edital deverá ser formalizada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, com adoção das providências necessárias à preservação da igualdade de participação e dos prazos dos interessados.

12.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho – PE, 28 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

DIOGO CAUÊ BARBOSA DE LIMA.

Presidente

Inscrito no CPF, MF Sob o nº ***.797.404-**

Integrantes:

LUIZ GUSTAVO FRANCISCO MOREIRA DA SILVA,

Inscrito no CPF/MF Sob o nº ***.079.554-**

Integrantes:

NANCY MARIA LOPES DE FREITAS.

No CPF/MF Sob o nº ***.660.304-**

Portaria de constituição nº 158 de 27 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69| CENTRO| PAUDALHO-PE
|CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67

Publicado por:

Ana Catarina Barros da Silva e Sousa

Código Identificador: 20B6BB1B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.556/2026

LEI Nº 3.556/2026

Ementa: Denomina de Rua Sebastiana De Souza Lima a via pública que liga a rua Orlando Silva, 2100 a rua Sérgio Lorêto, neste Município de Pesqueira no bairro de Baixa Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Sebastiana De Souza Lima a via pública que liga a Rua Orlando Silva, nº 2100, à Rua Sérgio Lorêto, localizada no bairro de Baixa Grande, neste Município de Pesqueira, estado de Pernambuco.

Art. 2º - A denominação estabelecida por esta Lei deverá ser adotada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como pelos serviços públicos e concessionárias que utilizem a identificação da referida via, para fins de cadastro, endereçamento, correspondência, prestação de serviços e demais finalidades administrativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a instalação da respectiva placa de identificação da via e para a comunicação da nova denominação aos órgãos e entidades competentes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito de Pesqueira

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:293FAC31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599 /2026

PORTARIA Nº 599 /2026

“Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados da Seleção Simplificada pelo Edital nº 001/2025, para apresentação de documentos e assinatura de contrato, conforme cronograma, e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o edital nº 001/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios;

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos da Seleção Simplificada;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação dos aprovados para contratação temporária, tendo em vista o déficit de servidores efetivos, e demanda extraordinária na secretaria de saúde;

RESOLVE:

art. 1º - convocar, de acordo com o cronograma de chamamento da seleção simplificada da secretaria de saúde de Pesqueira-PE, para o cargo de técnico de enfermagem APS e auxiliar de saúde bucal, conforme ordem de classificação apresentada na planilha a seguir:

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM APS

49º 0000902 GEISIANE MORAIS DOS SANTOS Ampla Concorrência

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - ASB

23º 0000070 MARIA RAQUEL BEZERRA DA SILVA Ampla Concorrência

Art. 2º - Ficam os(as) candidatos(as) nomeados(as), convocados(as) para comparecer no dia 03/11/2026 no RH da secretaria municipal de saúde para entrega de documentos das 08:00 às 14:00h e assinatura de contrato no dia 05/11/2026, das 08:00 às 14:00h no RH da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo, local e horário fixados, ou a não entrega de quaisquer documentos exigidos neste prazo, importará em expressa desistência, conforme item 13.9 do Edital, sendo o candidato excluído desta seleção.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 29 de outubro de 2026.

MARCOS LUIDSON DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:D112DAAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE 0162026 RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00016/2026. Processo Nº: 261026IN00016. AGC. Compra. Contratação de empresa para fornecimento e substituição incluindo os serviços de mão de obra especializada de 01 (um) motor original XCMG, novo e de primeiro uso, compatível com a pá carregadeira XCMG LW 300 KV pertencente a frota do Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. Contratado: Acm Auto Center Maquinas Ltda. CNPJ: 05.476.456/0001-46. Valor R\$110.000,00.

Quixaba, 28/10/2026.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00097/2026. Processo Nº: 261026IN00016. CDC. Inexigível Nº IN00016/2026. Compra. Contratação de empresa para fornecimento e substituição incluindo os serviços de mão de obra especializada de 01 (um) motor original XCMG, novo e de primeiro uso, compatível com a pá carregadeira XCMG LW 300 KV pertencente a frota do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.800 Secretaria de Transportes 2058 Manter a Secretaria de Transportes 3.3.90.39 99 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2059 Manter e Conservar Frota Municipal 3.3.90.39 99 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.900 Secretaria de Agricultura 2063 Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura 3.3.90.39 99 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Contratado: Acm Auto Center Maquinas Ltda. Valor R\$110.000,00. Vigência: de 28/10/2026 a 31/12/2026.

Quixaba, 28/10/2026.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:BBA26CC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL INEXIGIBILIDADE 017/2026 RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00017/2026. Processo Nº: 261027IN00017. AGC. Serviço. Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo de atração musical consagrada pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 05 de Dezembro de 2026 em comemoração as festividades tradicionais e culturais da comunidade EUZÉBIA zona rural do MUNICÍPIO DE QUIXABA – PE. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA RANIERE E BANDA). Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Associação Musical e Cultural Norte e Nordeste. CNPJ: 64.562.182/0001-77. Valor R\$70.000,00. Quixaba, 28/10/2026.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00098/2026. Processo Nº: 261027IN00017. CDC. Inexigível Nº IN00017/2026. Serviço. Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo de atração musical consagrada pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 05 de Dezembro de 2026 em comemoração as festividades tradicionais e culturais da comunidade EUZÉBIA zona rural do MUNICÍPIO DE QUIXABA – PE. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA RANIERE E BANDA). DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 21.000 Secretaria de Cultura e Desporto 2069 Promover Festas Sociais, Cívicas, Religiosas e Folclóricas 3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Contratado: Associação Musical e Cultural Norte e Nordeste. Valor R\$70.000,00. Vigência: de 28/10/2026 a 31/12/2026. Quixaba, 28/10/2026.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:B9B65C0C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 023 - GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta a Medida Provisória Municipal nº 006/2026, que institui o Bônus de Inclusão Digital destinado aos professores da rede pública municipal de ensino de Quixaba/PE, e estabelece procedimentos para identificação dos beneficiários, pagamento, comprovação das despesas e restituição de valores.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 58, incisos IV e XIX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução da Medida Provisória Municipal nº 006 de 09 de outubro de 2026, que institui o Bônus de Inclusão Digital destinado aos professores da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o benefício tem por finalidade ampliar o acesso dos professores a equipamentos tecnológicos destinados ao

apoio das atividades pedagógicas, ao planejamento docente, à elaboração de materiais didáticos, aos registros escolares eletrônicos e à formação continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a identificação dos beneficiários, a realização dos pagamentos e a comprovação da aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a importância da transparência, da responsabilidade administrativa e da adequada prestação de contas na execução de despesas públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos à execução do Bônus de Inclusão Digital instituído pela Medida Provisória Municipal nº 006/2026, destinado aos professores da rede pública municipal de ensino de Quixaba/PE.

Art. 2º O bônus será concedido aos 75 (setenta e cinco) professores que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos na Medida Provisória Municipal nº 006/2026, no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A execução do benefício ficará condicionada à regularidade orçamentária e financeira, à disponibilidade de recursos e ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, identificar e verificar os professores elegíveis ao recebimento do bônus.

§ 1º A identificação dos beneficiários deverá considerar:

I – A existência de vínculo funcional regular com o Município de Quixaba/PE;

II – O exercício de atividades docentes na rede pública municipal de ensino;

III – o atendimento aos demais requisitos estabelecidos na Medida Provisória Municipal nº 006/2026.

§ 2º A relação nominal dos beneficiários deverá ser formalizada em procedimento administrativo, com identificação funcional e registro da verificação dos requisitos legais.

§ 3º Eventuais divergências cadastrais ou dúvidas quanto à elegibilidade deverão ser esclarecidas antes da autorização do pagamento.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e de Administração encaminharão ao setor responsável pela folha de pagamento a relação definitiva dos beneficiários, acompanhada de declaração de regularidade dos requisitos de elegibilidade.

CAPÍTULO III – DO PAGAMENTO DO BÔNUS

Art. 5º O bônus será pago em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por beneficiário, mediante depósito em conta bancária de titularidade do professor contemplado.

§ 1º O pagamento dependerá da autorização da autoridade competente e da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O setor responsável pela folha de pagamento deverá manter registro individualizado dos valores pagos, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, a data do pagamento e o valor creditado.

§ 3º O pagamento do bônus não dispensa o beneficiário do dever de comprovar a aplicação dos recursos na finalidade prevista na legislação municipal.

CAPÍTULO IV – DOS EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS

Art. 6º O bônus poderá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de um ou mais dos seguintes equipamentos e acessórios tecnológicos:

I – Computadores de mesa;

II – Computadores portáteis do tipo *notebook*;

III – Tablets;

IV – Aparelhos celulares do tipo *smartphone*;

V – Impressoras;
VI – Scanners;
VII – Dispositivos de armazenamento externo, incluindo HD externo ou SSD;
VIII – Monitores;
IX – Teclados;
X – Mouses;
XI – Fones de ouvido com microfone; e
XII – Webcams.

§ 1º Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e compatíveis com as finalidades de apoio às atividades pedagógicas, ao planejamento docente, à elaboração de materiais didáticos, aos registros escolares eletrônicos e à formação continuada.

§ 2º Não será admitida a utilização do bônus para aquisição de produtos usados, recondicionados ou que não atendam às condições previstas na Medida Provisória Municipal nº 006/2026.

§ 3º O beneficiário poderá adquirir equipamentos de sua escolha dentre os previstos neste artigo, respeitado o limite individual do bônus, podendo complementar o valor com recursos próprios.

§ 4º Quando o custo total dos equipamentos escolhidos ultrapassar R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a diferença será custeada exclusivamente pelo beneficiário, sem obrigação de complementação pelo Município.

§ 5º É vedada a utilização do bônus para despesas estranhas à aquisição dos equipamentos e acessórios previstos neste artigo.

CAPÍTULO V – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Art. 7º Os equipamentos adquiridos deverão possuir garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da aquisição.

§ 1º A comprovação da garantia deverá ser realizada mediante apresentação do certificado, nota fiscal ou documento equivalente que identifique o equipamento, o prazo de cobertura e as condições de atendimento.

§ 2º A garantia deverá assegurar a cobertura dos equipamentos durante o prazo mínimo estabelecido neste artigo, conforme as condições oferecidas pelo fabricante.

CAPÍTULO VI – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 8º O beneficiário deverá comprovar a aplicação do bônus no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do crédito bancário, mediante apresentação à Secretaria Municipal de Educação dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome e CPF do beneficiário;

II – Comprovante de pagamento dos equipamentos adquiridos, quando não houver comprovação suficiente no documento fiscal;

III – Identificação dos equipamentos adquiridos, com descrição, marca, modelo e valor individual, quando essas informações não constarem integralmente da nota fiscal;

IV – Certificado ou documento comprobatório da garantia do fabricante;

§ 1º A documentação deverá ser apresentada em meio físico, juntamente à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Quando a nota fiscal abranger equipamentos adquiridos com complementação de recursos próprios, deverá ser possível identificar o valor total da compra e o montante correspondente ao bônus.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração deverão conferir a documentação e registrar individualmente a situação de cada beneficiário, classificando-a como regular, pendente de complementação ou irregular.

Art. 9º Caso a documentação apresentada contenha omissões, inconsistências ou informações insuficientes, o beneficiário será notificado para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da apuração do cumprimento do prazo legal para comprovação das despesas.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para regularização poderá ser autorizada, mediante justificativa, pela autoridade competente, desde que não implique afastamento indevido das exigências previstas na Medida Provisória Municipal nº 006/2026.

CAPÍTULO VII – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 10. O beneficiário poderá ser obrigado a restituir, total ou parcialmente, os valores recebidos quando ficar comprovada:

I – A utilização do bônus para finalidade estranha àquela estabelecida na Medida Provisória Municipal nº 006/2026;

II – A ausência injustificada de comprovação da aplicação dos recursos;

III – A utilização de documentos fiscais falsos, inidôneos ou que não correspondam às aquisições realizadas;

IV – A existência de saldo do bônus não utilizado na finalidade autorizada;

V – A apresentação de documentação que demonstre aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A restituição ficará limitada ao valor não utilizado ou irregularmente aplicado, ressalvadas as hipóteses em que a irregularidade comprometa integralmente a finalidade do benefício.

§ 2º Antes da decisão sobre a restituição, o beneficiário será notificado para apresentar esclarecimentos e documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Concluído o procedimento administrativo e reconhecida a obrigação de restituir, o beneficiário será notificado para efetuar o recolhimento no prazo estabelecido na decisão administrativa, mediante guia ou documento de arrecadação emitido pelo Município.

§ 4º O não recolhimento no prazo fixado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

§ 5º Não haverá desconto automático em folha de pagamento sem fundamento legal específico e observância das garantias aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DO CONTROLE

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Administração:

I – Coordenar a execução do benefício;

II – Manter cadastro individualizado dos beneficiários;

III – Receber e analisar os documentos comprobatórios;

IV – Promover diligências para esclarecer eventuais inconsistências;

V – Encaminhar ao setor competente os casos que demandem apuração de irregularidades; e

VI – Elaborar relatório final de execução do programa.

Art. 12. Compete aos setores de Contabilidade, Controle Interno e Recursos Humanos, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a regularidade orçamentária, financeira, documental e administrativa do benefício.

Art. 13. Os documentos relativos à concessão, ao pagamento e à comprovação das despesas deverão ser organizados em processo administrativo próprio e mantidos disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os setores competentes, observadas a Medida Provisória Municipal nº 006/2026 e a legislação aplicável.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:

Rhaniel Cordeiro Nunes

Código Identificador:0B75CFF4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

EXONERA CLÁUDIO DE ALMEIDA E
SIQUEIRA DO CARGO DE MOTORISTA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - EXONERA, a pedido, conforme requerimento, o Sr. **CLÁUDIO DE ALMEIDA E SIQUEIRA**, do cargo efetivo de **MOTORISTA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhanuel Cordeiro Nunes
Código Identificador:8793D6EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 168/2025 – 1º
TERMO ADITIVO

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para o fornecimento parcelado de água mineral, natural, sem gás, em garrafas de 20 litros e gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg (P13) para atender as necessidades do Município de Riacho das Almas/PE

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.120/0001-27.

CONTRATADO: JANE CLEYA DE LIRA LUCENA GAS – ME (BRAZUK GAS), inscrita no CNPJ nº 15.831.059/0001-07.

DO VALOR DO ADITIVO E ACRESCIMO:

É objeto deste aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do respectivo contrato. O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 13.343,24 (treze mil, trezentos e quarenta e três e vinte e quatro centavos).**

Riacho das Almas/PE, 03 de setembro de 2026.

WILMA NAYARA SANTOS SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:2301A2B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO EDITAL 08

EDITAL Nº 08/2026 - RETIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA O CARGO MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente Edital constitui retificação do Edital de Convocação nº 08/2026, com a finalidade de corrigir erro material na identificação do cargo constante no parágrafo inicial, bem como ajustar a data de início do prazo para apresentação da documentação, de 28 para 29 de outubro de 2026, permanecendo inalteradas as demais disposições.

A **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Riacho das Almas/PE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2025 do Concurso Público Municipal e com o Resultado Final Homologado para o Cargo de Motorista categoria “D” e “E” da Secretaria Municipal de Saúde, CONVOCA o candidato relacionado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação necessária ao processo de admissão no serviço público municipal, observadas as disposições abaixo.

1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O candidato deverá apresentar-se, às suas expensas, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de **29 de outubro a 06 de novembro de 2026**, das 8h às 13h, para entrega da documentação exigida neste Edital.

O prazo poderá ser prorrogado por até **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação fundamentada do interessado e deferimento da autoridade competente.

2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados. A autenticação das cópias será realizada pela própria Prefeitura, mediante apresentação dos documentos originais:

- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), emitido conforme as orientações constantes no item 3 deste Edital;
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, bem como a Guia de Nomeação, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- Endereço de e-mail e número de telefone para contato;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Extrato ou comprovante de inscrição no PIS/PASEP, atualizado e emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG);
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar dos filhos com idade superior a 5 (cinco) anos e inferior a 14 (quatorze) anos;
- Cartão de Vacinação atualizado do candidato e dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, conforme o caso, devidamente averbada;
- Comprovante de residência atualizado;
- Documento comprobatório da escolaridade exigida para o cargo, consistente em Certificado, Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso correspondente ao requisito previsto para o cargo pretendido;
- Número da conta corrente no Banco Bradesco. Caso o candidato não possua conta, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas fornecerá carta de encaminhamento para abertura de conta-salário; e
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida, na categoria “D” ou “E”, conforme exigência prevista no Edital do Concurso Público.**

3. DO EXAME OCUPACIONAL

O exame ocupacional para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser realizado na clínica **Integrare Medicina & Saúde Ocupacional**, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1487, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55012-290, mediante agendamento prévio, realizado pessoalmente ou pelos telefones **(81) 3719-2895 e (81) 99631-8900**.

No ato do agendamento, o candidato deverá informar que foi aprovado no Concurso Público do Município de Riacho das Almas, para que não haja cobrança de qualquer valor pela realização do exame.

4. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

O candidato será responsabilizado administrativa, civil e penalmente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA POSSE

Cumpridas as exigências previstas neste Edital, a posse dos candidatos ocorrerá **no ato da entrega da documentação solicitada**, mediante conferência dos documentos apresentados e comprovação do atendimento aos requisitos legais exigidos para a investidura no cargo público, ocasião em que será realizada a assinatura do respectivo Termo de Posse.

O não comparecimento do candidato para apresentação da documentação e formalização da posse, no prazo e local estabelecidos neste Edital, implicará as consequências previstas no Edital nº 001/2025 do Concurso Público e na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A apresentação da documentação e a realização dos exames previstos neste Edital constituem requisitos indispensáveis para a posse no cargo público.

O candidato será responsabilizado administrativa, civil e penalmente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, observadas as disposições legais e editais aplicáveis.

Riacho das Almas/PE, 29 de outubro de 2026.

WÊDJA NAYANE SANTOS

Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

DIOLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

Prefeito

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, ASO E POSSE

SECRETARIA DE SAÚDE

MOTORISTA CATEGORIA “D” e “E”

NOME	INSCRIÇÃO	MODALIDADE	POSIÇÃO
JOSE MARIA MACIEL	0003827	AC	1º

AC – AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:

Wêdja Nayane Santos

Código Identificador:783A27A9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº068/2026- PREFEITURA CREDENCIAMENTO Nº006/2026

Objeto: Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas especializadas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, compreendendo a equipe de arbitragem, destinados à condução, fiscalização e operacionalização das partidas do 2º Campeonato Municipal de Futsal do Município de Rio Formoso/PE, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo, visando atender às demandas da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data: de 29/10/2026 a 29/10/2027,*

das 08:00hs às 12:00hs. Informações adicionais: Documentações, Edital e anexos podem ser entregues e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do e-mail: cplrioformoso2021@gmail.com no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira ou na plataforma do www.licitanet.com.br

FASE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor total
Fase Classificatória	1 - 08 rodadas com 03 jogos por dia (24 jogos)	R\$ 293,60 por jogo	R\$ 9.395,20
	2 - 04 rodadas com 02 jogos por dia (08 jogos)		
Quartas de Final	04 jogos	R\$ 293,60 por jogo	R\$ 1.174,40
Semifinal	02 jogos	R\$ 293,60 por jogo	R\$ 587,20
Final (1º e 2º Lugar)	01 jogo	R\$ 293,60	R\$ 293,60
TOTAL GERAL ESTIMADO	39 jogos	R\$ 293,60	R\$ 11.450,40

Valor R\$ 11.450,40 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Rio Formoso, 29 de outubro de 2026.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Robério Melo de Oliveira

Código Identificador:BFB83294

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2026 - PREFEITURA – PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº. 004/2026. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, em que constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de Posto de Combustível para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 e ETANOL), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota do município do Rio Formoso-PE (Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I e proposta comercial da empresa vencedora do presente instrumento convocatório.

. Empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ'S	VALORES
GEMARES COMBUSTÍVEIS LTDA	12.436.980/0001-59	R\$7.058.806,35
(sete milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos).		

Rio Formoso-PE, 30 de outubro de 2026.

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA –

Agente de Contratação

Publicado por:

Robério Melo de Oliveira

Código Identificador:9EE35CB3

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO SRP Nº 461/2026PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

EXTRATO DE CONTRATO SRP Nº 461/2026PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025.OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estrutura para eventos de pequeno, médio e grande porte, para atender às demandas da Secretaria de Cultura e Esportes na realização das festividades do mês de setembro (Torneio de tiro esportivo/carabina no Sítio Urubu).**CONTRATADA:** A G PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.245.813/0001-20, com sede à Rua Valdemar Menezes, nº 1019, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro-PE, neste ato representada por

Gustavo Soares Ramos Novaes, inscrito no CPF nº 056.xxx.xxx-xx.**VALOR:** R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

Salgueiro/PE, 10 de setembro de 2026.

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:

Anna Maria Simplicio da Cruz Barros

Código Identificador:2DC7209D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO SRP Nº 462/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 073/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO SRP Nº 462/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação mensal de veículos, sem fornecimento de combustível e sem disponibilização de motoristas, com vistas a atender às necessidades administrativas, operacionais e finalísticas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE.**CONTRATADA:** COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, Rocas, nº 355, Natal-RN, CEP 59.012-141, neste ato representada por José Gurgel Santos Neto, inscrito no CPF nº 010.xxx.xxx-xx.**VALOR:** R\$ 46.872,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais).**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

Salgueiro/PE, 10 de setembro de 2026.

MAYSA DE SOUSA LAVOR

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Anna Maria Simplicio da Cruz Barros

Código Identificador:D04F16AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO SRP Nº 466/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 187/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
066/2025**

EXTRATO DE CONTRATO SRP Nº 466/2026PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025.OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estrutura para eventos de pequeno, médio e grande porte, para atender às demandas da Secretaria de Cultura e Esportes nas festividades de setembro.**CONTRATADA:** YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.596.268/0001-02, com sede na Rua Marcildo de Barros Alencar Luz, nº 172, Minervina Bezerra Franklin, Salgueiro-PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pelo Sr. Yedilton Wagner da Silva Ordônio, inscrito no CPF nº 907.xxx.xxx-xx.**VALOR:** R\$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais).**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

Salgueiro/PE, 11 de setembro de 2026.

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:

Anna Maria Simplicio da Cruz Barros

Código Identificador:97CD4E0A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO SRP Nº 467/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 187/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
066/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO SRP Nº 467/2026PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025.CONTRATADA: TRÍPLICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 52.809.428/0001-83, com sede na Avenida Florentino Alves Batista, nº 1350, letra A, Bairro Centro, Araripina-PE,neste ato representada pelo Sr. José Daniel Souza Leite, inscrito no CPF nº 070.xxx.xxx-xx.**OBJETO:**Contratação de empresa especializada em locação de ESTRUTURA PARA EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO, GERADOR, GRID DE ALUMÍNIO, CAMARINS, FECHAMENTO, GRADES DE CONTENÇÃO, PRATICÁVEIS, TENDAS, STANDS, PÓRTICO DE ACESSO, SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, BANHEIRO QUÍMICO E PAINEL DE LED), para atender as demandas da Secretaria de Cultura e Esportes no Curtume Fest.**VALOR:** R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

Salgueiro/PE, 11 de setembro de 2026.

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:

Anna Maria Simplicio da Cruz Barros

Código Identificador:F78EE1BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 309/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº156/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
049/2025**

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 309/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº156/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025. OBJETO:O objeto do presente instrumento é aquisição de insumos para o atender as necessidades da UPA 24h. **CONTRATANTE:** HOSPITALARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.063.588/0001-98, com sede na Av. Antônio Angelim, 421– Santo Antônio, Salgueiro-PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pelo Sra. Sheyla Poliana Lima do Amaral, inscrita no CPF nº 055.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R\$ 25.488,35 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Salgueiro/PE, 10 de junho de 2026

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Anna Maria Simplicio da Cruz Barros

Código Identificador:1FF991AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 313/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº156/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
049/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 313/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº156/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025. OBJETO:O objeto do presente instrumento é aquisição de insumos para o atender as necessidades da ATENÇÃO BÁSICA. **CONTRATANTE:** HOSPITALARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.063.588/0001-98, com sede na Av. Antônio Angelim, 421– Santo Antônio, Salgueiro-PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pelo Sra. Sheyla Poliana Lima do Amaral, inscrita no CPF nº 055.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R\$ 6.424,00 (seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Salgueiro/PE, 25 de junho de 2026

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:BDBE5B25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 316/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº027/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2026**

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 316/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº027/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026. OBJETO:O objeto do presente instrumento é aquisição de equipamentos para apoio administrativo (incluindo instalação e montagem, quando for o caso), para estruturação das Unidades Básicas de Saúde e UPA 24h de Salgueiro. CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.680.592/0001-51, com sede na Rua Graça Aranha, 875, Brçã 01 SL B, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-020, representada pela Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, inscrito no CPF nº 064.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R\$ 13.432,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Salgueiro/PE, 25 de junho de 2026.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:7524CAF6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026 – FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
ADESÃO Nº 002/2026**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Saloá/PE, inscrito no CNPJ nº 58.707.499/0001-51; **CONTRATADA:** EDUQUE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.545.570/0001-35; **OBJETO:** Aquisição de materiais lúdico-pedagógicos e laboratórios educacionais destinados às creches e ao Ensino Fundamental I e II, visando promover uma educação dinâmica, interativa e contextualizada, abrangendo as áreas de ciências, matemática, robótica e tecnologia, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Saloá/PE; **VALOR GLOBAL:** R\$ 113.520,00 (cento e treze mil quinhentos e vinte reais); **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0037.2101 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0037.2103 – Gestão Administrativa do Ensino Fundamental – FUNDEB; elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2026. Saloá/PE, 29 de outubro de 2026.

FABIANA SOUTO LUZ
Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Saloá/PE.

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:F74C2D36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PMS Nº 084/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMS Nº 084/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE E A SOCIEDADE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, com sede na Praça São Vicente, nº 45, Centro, Saloá/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rivaldo Alves de Souza Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.816/0001-26, com sede na Avenida D. Pedro II, nº 80, Santa Luzia, Arcoverde/PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Pedro Melchior de Mélo Barros**, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.***, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo PMS nº 084/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo PMS nº 084/2025 por mais **12 (doze) meses**, cujo objeto consiste na prestação de serviços jurídicos especializados destinados à adoção de medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas a pendências federais do Município, incluindo o ajuizamento de ações, mandados de segurança, apresentação de defesas, recursos e demais medidas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

2.1. A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços jurídicos especializados, considerados relevantes para a defesa dos interesses do Município de Saloá/PE perante os órgãos e instâncias competentes, especialmente quanto ao tratamento das pendências federais abrangidas pelo objeto contratual.

2.2. A continuidade dos serviços visa assegurar o acompanhamento das medidas judiciais e extrajudiciais em andamento, evitando a descontinuidade na atuação jurídica e contribuindo para a adequada proteção dos interesses da Administração Pública Municipal, condicionada à comprovação da permanência da necessidade administrativa e da vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo PMS nº 084/2025, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis à prorrogação da vigência.

3.2. A formalização da prorrogação fica condicionada à comprovação, nos autos do processo administrativo, dos requisitos legais pertinentes, inclusive a autorização da autoridade competente e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

4.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo PMS nº 084/2025 por mais **12 (doze) meses**, com início em **01 de outubro de 2026** e término em **01 de outubro de 2027**, observadas a autorização da autoridade competente e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo PMS nº 084/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste Termo Aditivo nos meios oficiais pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Saloá/PE, 01 de outubro de 2026.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal
Contratante

Barros Advogados Associados

CNPJ nº 19.877.816/0001-26

Representante:

PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS

OAB/PE nº 21.***

Contratada

TESTEMUNHAS:

•
CPF: _____

•
CPF: _____

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:741310CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
CONVOCAÇÃO — OFÍCIO Nº 255/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, Sr. Rivaldo Alves de Souza Júnior, CONVOCA PAULO BEZERRA COSTA FILHO, inscrição nº 17410, e DIOLGO ADRIANO DE MELO CALADO, inscrição nº 15401, candidatos ao cargo de Professor com Licenciatura em Educação Física do concurso público regido pelo Edital nº 001/2015, para comparecerem ao setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Saloá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, portando documento oficial de identificação e CPF.

O comparecimento destina-se às providências administrativas necessárias ao cumprimento da sentença proferida no Processo nº 0000263-04.2017.8.17.3230, da Vara Única da Comarca de Saloá, observados os requisitos de investidura, nomeação e posse e os demais termos da decisão judicial.

Saloá/PE, 29 de outubro de 2026.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito do Município de Saloá

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:FB787302

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA GP ATOS DE PESSOAL Nº 021/2026 29 DE
OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE APOSENTADORIA A MARIA DE
FÁTIMA CORDEIRO ALMEIDA

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO ter sido concedida a solicitação de benefício de aposentadoria pela Previdência Social, sob o nº 242.143.525-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por Tempo de Serviço do Professor, a servidora Maria de Fátima Cordeiro Almeida, pelo Regime Geral de Previdência, conforme concessão de benefício nº 242.143.525-5.

Art. 2º A responsabilidade do pagamento da aposentadoria, a contar do dia 03 de novembro de 2026, passa a ser do Instituto Nacional do Seguro Social, conforme concessão de aposentadoria nº 242.143.525-5, com início de vigência a partir do dia 03 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 29 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F8C1EFC5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2026 29 DE OUTUBRO DE 2026**

EXONERA A SRA. KATHYLLIN MAYARA
MARTINS ALMEIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. Kathyllin Mayara Martins Almeida, inscrita no CPF sob o nº xxx.706.664-xx, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Assessoramento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2026.

Sanharó/PE, 29 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:EFB836DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 321/2026 29 DE
OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE FERIAS A MARIA ROSIMERE DA
SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria Rosimere da Silva, matrícula nº 10089, chefe do Setor de Compras da Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de novembro e término em 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 29 de outubro de 2026.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:736AD48C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

CAMARA MUNICIPAL
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
27 DE OUTUBRO DO ANO 2026

Ata da Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 (vinte e sete) de outubro do ano 2026 (dois mil e vinte e seis), sob a Presidência do Sr. Vereador João Batista Tomé Eloi.

As dez horas, do dia vinte e sete de outubro do ano dois mil e vinte e seis, realizou-se no Plenário Metódio Gomes da Silva, nesta Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, uma Sessão Extraordinária, convocada pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa, conforme consta na ata da Sessão Ordinária, realizada no dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, para deliberação das matérias constantes da pauta. Verificado o Quórum pelo Primeiro Secretário, Sr. Vereador Roberto Alves de Lima. o Sr. Presidente João Batista Tomé Eloi, deu por aberto a Sessão em nome de Deus e da Constituição Federal. Em seguida, fez saudações a todos os presentes desta Sessão e colocou as seguintes matérias em votação: Inicialmente foi colocado o Parecer Favorável da Comissão de Finanças e Orçamento nº. 017/2026, ao PARECER PRÉVIO DO TCE, referente ao Processo TCE-PE Nº. 17100164-3, relativo a Prestação de Contas do ex Gestor, Tássio José Bezerra dos Santos, exercício de 2016; o qual, colocado em votação, foi aprovado a unanimidade. Foi colocado em votação o Projeto de Decreto nº. 004/2026, que dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas do Ex-Prefeito Tássio José Bezerra dos Santos, referente ao Processo TCE-PE Nº. 17100164-3, relativo ao exercício financeiro de 2016, o qual, foi aprovado a unanimidade. Na sequência, foi colocado em votação, o PARECER PRÉVIO DO TCE, referente ao Processo TCE-PE Nº. 17100164-3, que recomenda a esta Câmara Municipal, a aprovação com ressalvas, das Contas do ex Gestor, Tássio José Bezerra dos Santos, relativo ao exercício financeiro de 2016, sendo este Parecer do TCE, aprovado a unanimidade. E como ninguém usou a Tribuna e não havia mais nada a tratar, o Sr. Presidente, encerrou esta Sessão. E como nada mais consta, a presente Ata vai assinada pelo Presidente e 1º. Secretário. Santa Cruz da Baixa Verde, em vinte e sete de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

Presidente

1º. Secretário

Publicado por:
Christiane de Almeida Sá Ramos
Código Identificador:B4A9AAD9

CAMARA MUNICIPAL
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
27 DE OUTUBRO DO ANO 2026

Ata da Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 (vinte e sete) de outubro do ano 2026 (dois mil e vinte e seis), sob a Presidência do Sr. Vereador João Batista Tomé Eloi.

As onze horas, do dia vinte e sete de outubro do ano dois mil e vinte e seis, realizou-se no Plenário Metódio Gomes da Silva, nesta Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, uma Sessão Extraordinária, convocada pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa, conforme consta na ata da Sessão Ordinária, realizada no dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, para deliberação das matérias constantes da pauta. Verificado o Quórum pelo Primeiro Secretário, Sr. Vereador Roberto Alves de Lima. o Sr. Presidente João Batista Tomé Eloi, deu por aberto a Sessão em nome de Deus e da Constituição Federal. Em seguida, fez saudações a todos os presentes desta Sessão e colocou as seguintes matérias em votação: Inicialmente

foi colocado o Parecer Favorável da Comissão de Finanças e Orçamento nº. 018/2026, ao PARECER PRÉVIO DO TCE, referente ao Processo TCE-PE Nº. 24100462-7, relativo a Prestação de Contas do ex Gestor, José Irlando de Souza Lima, exercício de 2023; o qual, colocado em votação, foi aprovado a unanimidade. Na sequência, foi colocado em votação o Projeto de Decreto nº. 005/2026, que dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas do Ex-Prefeito José Irlando de Souza Lima, referente ao Processo TCE-PE Nº. 24100462-7, relativo ao exercício financeiro de 2023, o qual, foi aprovado a unanimidade. Por último, foi colocado em votação, o PARECER PRÉVIO DO TCE, referente ao Processo TCE-PE Nº. 24100462-7, que recomenda a esta Câmara Municipal, a aprovação com ressalvas, das Contas do ex Gestor, José Irlando de Souza Lima, relativo ao exercício financeiro de 2023, sendo este Parecer do TCE, aprovado a unanimidade. E como ninguém usou a Tribuna e não havia mais nada a tratar, o Sr. Presidente, encerrou esta Sessão. E como nada mais consta, a presente Ata vai assinada pelo Presidente e 1º. Secretário. Santa Cruz da Baixa Verde, em vinte e sete de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

Presidente

1º. Secretário

Publicado por:
Christiane de Almeida Sá Ramos
Código Identificador:F602C32B

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO NO. 004/2026.

Ementa: Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas do Ex-Prefeito Tássio José Bezerra dos Santos, referente ao Processo TCE-PE Nº. 17100164-3 e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento nº. 017/2026, relativo ao exercício financeiro de 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de outubro do ano 2026, aprovou o seguinte Decreto:

Art. 1º. – APROVA as Contas de Governo do Ordenador de Despesas, Ex-Prefeito, Tássio José Bezerra dos Santos, referente ao Processo TCE-PE Nº. 17100164-3, relativo ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º. – O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, em 27 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA TOMÉ ELOI
Presidente

MARIA DA PENHA DOS SANTOS GAIA
Vice-Presidente

ROBERTO ALVES DE LIMA
1º Secretário

VALÉRIA DE MOURA LIMA
2ª Secretária

Publicado por:
Christiane de Almeida Sá Ramos
Código Identificador:25E5530C

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO NO. 005/2026

Ementa: Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas do Ex-Prefeito José Irlando de Souza Lima, referente ao Processo TCE-PE Nº. 24100462-7 e o Parecer da

Comissão de Finanças e Orçamento nº. 018/2026,
relativo ao exercício financeiro de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de outubro do ano 2026, aprovou o seguinte Decreto:

Art. 1º. – APROVA as Contas de Governo do Ordenador de Despesas, Ex-Prefeito, José Irlando de Souza Lima, referente ao Processo TCE-PE Nº. 24100462-7, relativo ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. – O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, em 27 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA TOMÉ ELOI

Presidente

MARIA DA PENHA DOS SANTOS GAIA

Vice-Presidente

ROBERTO ALVES DE LIMA

1º Secretário

VALÉRIA DE MOURA LIMA

2ª Secretária

Publicado por:

Christiane de Almeida Sá Ramos

Código Identificador:95618ED0

CAMARA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 008/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.113/0001-85, com sede na Avenida Carolino Campos, nº 179, Bairro Centro, Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, CEP 56.895-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Batista Tomé Eloi, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 4.202.004 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 710.970.584-68, com endereço funcional no local acima indicado.

CONTRATADA: UP EMPREENDIMENTOS LTDA., nome fantasia UP TUBE EVENTOS E TECNOLOGIA, anteriormente denominada UP TUBE EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.200/0001-08, com sede na Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 286, 1º andar, Bairro Centro, Município de Juru, Estado da Paraíba, CEP 58.750-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcus Vinícius Alves Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 081.368.964-37, na qualidade de sócio administrador, conforme poderes de representação estabelecidos no instrumento de alteração contratual que modificou a razão social e consolidou o contrato social, com endereço profissional no local acima indicado.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, doravante denominadas em conjunto PARTES, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2026, firmado em 04 de maio de 2026, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização para a Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo próprio Contrato e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da razão social da CONTRATADA no Contrato nº 008/2026, que passa de UP TUBE EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA para UP EMPREENDIMENTOS LTDA, mantidos o mesmo CNPJ, nº 13.297.200/0001-08, e o nome de fantasia UP TUBE EVENTOS E TECNOLOGIA.

1.2. Em decorrência, onde o Contrato nº 008/2026 e seus anexos mencionarem "UP TUBE EVENTOS E TECNOLOGIA LTDA", leia-se "UP EMPREENDIMENTOS LTDA", inclusive no preâmbulo, no quadro de assinaturas e nas notas fiscais, faturas e demais documentos emitidos a partir da vigência deste Termo Aditivo.

1.3. Fica igualmente atualizado o endereço da sede da CONTRATADA, que passa a constar como Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 286, Andar 01, Bairro Centro, Juru/PB, CEP 58.750-000, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ emitido em 29/10/2026.

1.4. A alteração é meramente formal, restrita à denominação empresarial, permanecendo inalterada a identidade da pessoa jurídica contratada. Não houve sucessão empresarial, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra operação societária que implicasse a substituição da pessoa jurídica, a qual permanece a mesma, sob o mesmo CNPJ, preservando-se sua personalidade jurídica e continuidade contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as PARTES, e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 008/2026, que remete as alterações contratuais aos arts. 124 e seguintes da mesma Lei. A formalização por termo aditivo observa o art. 132 da Lei nº 14.133/2021 e o item 10.2.2.1 do Contrato, que o prevê para a alteração subjetiva da pessoa contratada.

2.2. A alteração da razão social está comprovada pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ emitido em 29/10/2026, que registra o nome empresarial UP EMPREENDIMENTOS LTDA, situação cadastral ATIVA, natureza jurídica 206-2 (Sociedade Empresária Limitada) e data de constituição de 23/02/2011, e pelo instrumento de alteração contratual da CONTRATADA, registrado na Junta Comercial sob o nº 25200968093 em 07 de outubro de 2026, documento que integra os autos do Processo Administrativo nº 008/2026.

2.3. A CONTRATADA declara que a alteração não restringe a sua capacidade de concluir o Contrato, que mantém as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, e que o objeto, o preço, o prazo de vigência e as demais condições da proposta permanecem inalterados. A CONTRATADA apresentará, na data da assinatura deste Termo, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista em nome da nova razão social já constam dos autos com o nome empresarial atualizado.

2.4. A mudança da atividade econômica principal registrada no CNPJ, que passou a ser a CNAE 77.39-0-03 (aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes).

2.5. A presente alteração não implica acréscimo, supressão ou reajuste de valor, de modo que não incide o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e não há necessidade de nova dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/2026 não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, em especial o objeto, o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a vigência e a dotação orçamentária.

3.2. Este Termo Aditivo passa a integrar o Contrato nº 008/2026 para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato, e as informações relativas a ele serão enviadas ao sistema REMESSA-TCE/PE, com a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, nos termos do item 14.3 do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Santa Cruz da Baixa Verde (PE) para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 29 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde
JOÃO BATISTA TOMÉ ELOI
Contratante

Up Empreendimentos LTDA
MARCUS VINÍCIUS ALVES RIBEIROS
Contratado

Publicado por:
Christiane de Almeida Sá Ramos
Código Identificador:8CCA44F4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada para Manutenção de Equipamentos de Informática, para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. CONTRATADO: **54.626.800 WELLYGTON VIEIRA FEITOSA**; CNPJ: **54.626.800/0001-41**; VALOR TOTAL: **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 28/10/2026.

LETÍCIA ISABELE ESTEVAM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 294/2026

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:CC60A794

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026- Objeto: Registro de Preços para aquisição de Fardamento, Roupas de Cama e Vestuário Cirúrgico destinados à Secretaria de Municipal De Saúde, do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor do Orçamento Inicial: R\$ 872.080,40 (oitocentos e setenta e dois mil, oitenta reais e quarenta centavos). Data e hora da abertura: 13/11/2026 às 9h00 (horário de Brasília - DF), no site: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: <https://pnpc.gov.br/app/editais>, www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações,

situada a Rua Antônio Félix da Silva, nº 156, Loteamento Santo Antônio, Bairro Novo - CEP: 55.192-000 - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 29 de outubro de 2026 –

FRANCESCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER -
Pregoeiro

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:ED5CE2E8

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 016/2026

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 016/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS 015/2026: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **54.626.800 WELLYGTON VIEIRA FEITOSA**, inscrito no CNPJ 54.626.800/0001-41, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para Manutenção de Equipamentos de Informática, para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. Valor Global: **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**. Com Vigência iniciada em 28/10/2026 e com termo final em 28/10/2027.

LETÍCIA ISABELE ESTEVAM DA COSTA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:C2982450

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 015/2026

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 015/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS 016/2026: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **BIOLOGICA ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ 32.873.474/0001-34, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaborar a documentação técnica dos sistemas de climatização e da qualidade do ar interior (QAI) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. Valor Global: **R\$ 27.550,00 (Vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)**. Com Vigência iniciada em 26/10/2026 e com termo final em 26/02/2027.

LETÍCIA ISABELE ESTEVAM DA COSTA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:3C78AD21

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026 - O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firma com a Empresa SMART EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.601.214/0001-09, que tem como objeto do presente contrato a Contratação da atração artística Emerson Augusto, por meio do seu empresário exclusivo SMART EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ

nº 41.601.214/0001-09, para uma apresentação no dia 29 de outubro de 2026 durante a Semana da Cultura Evangélica, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data da Assinatura: 29/10/2026. VIGÊNCIA: 120 Dias.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:043A4085

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026

Processo Administrativo nº 075/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas, vestimentas e demais serviços necessários, bem como a tanatopraxia e translados, a fim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade no Município de Santa Filomena/PE. **Valor Máximo da Dispensa de Licitação:** R\$ 64.517,85 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 30 de outubro de 2026 às 10h00min até o dia 06 de novembro de 2026 às 09h59min. **Início da sessão de disputa de preços:** 06 de novembro de 2026 às 10h00min até as 16h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através no site <https://santafilomena.pe.gov.br/>.

Santa Filomena/PE, 29 de outubro de 2026.

EVANEIDE ANTONIA DE MELO

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:B618191D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026

Processo Administrativo nº 076/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional, compreendendo o planejamento e a organização técnica das ações de comunicação da Administração Municipal, a produção e a revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social, a elaboração de peças informativas gráficas, o registro e a edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais, a gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital e o apoio técnico às atividades de transparência ativa e de informação ao cidadão, em atendimento às necessidades da Prefeitura de Santa Filomena/PE e das Secretarias Municipais integrantes de sua estrutura administrativa. **Valor Máximo da Dispensa de Licitação:** R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 30 de outubro de 2026 às 11h00min até o dia 06 de novembro de 2026 às 10h59min. **Início da sessão de disputa de preços:** 06 de novembro de 2026 às 11h00min até as 17h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através no site <https://santafilomena.pe.gov.br/>.

Santa Filomena/PE, 29 de outubro de 2026.

ANA PAULA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:FD24D3DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2026

Institui a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família e prevê a criação de Comissão Intersetorial do Programa, coordenada pelo gestor ou pelo coordenador do Programa e composta, no mínimo, pelas áreas de assistência social, saúde e educação;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome vigente sobre a gestão de condicionalidades e o Índice de Gestão Descentralizada, Nº 1.151, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as políticas de assistência social, saúde e educação no acompanhamento das condicionalidades e na proteção das famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a importância da gestão intersetorial para a superação da pobreza e o rompimento do ciclo intergeracional da desigualdade;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família – CI-PBF, no âmbito do Município de Santa Filomena/PE.

Art. 2º A CI-PBF é instância colegiada de caráter consultivo, de planejamento, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no território.

Parágrafo único. A CI-PBF não substitui o Conselho de Assistência Social, que exerce a função de instância de controle social do Programa Bolsa Família e do CadÚnico.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CI-PBF:

I – articular as áreas de assistência social, saúde, educação e demais políticas setoriais para a execução integrada do Programa Bolsa Família;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento das condicionalidades de saúde e educação, analisando os resultados de cada período de acompanhamento;

III – definir fluxos e procedimentos de busca ativa e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades, em especial aquelas em situação de maior vulnerabilidade;

IV – subsidiar a atuação da rede socioassistencial, em especial dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), a partir dos dados de acompanhamento familiar;

V – elaborar o Planejamento Anual Intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, com metas, responsáveis e prazos;

VI – acompanhar o desempenho de Santa Filomena/PE no Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e propor ações para sua melhoria;

VII – propor ao Conselho de Assistência Social o plano de aplicação dos recursos do IGD-PBF e prestar-lhe as informações necessárias ao exercício do controle social;

VIII – apoiar medidas de qualificação do CadÚnico, de prevenção e correção de inconsistências cadastrais e de combate a fraudes;

IX – promover a articulação com políticas de segurança alimentar e nutricional, trabalho e renda, habitação, qualificação profissional, direitos humanos, políticas para mulheres e demais ações voltadas à inclusão produtiva e à superação da vulnerabilidade;

X – propor e participar de capacitações e eventos intersetoriais voltados às equipes do Programa e do CadÚnico;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CI-PBF será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

II – Secretaria Municipal de Saúde, por meio da área responsável pela Atenção Primária e pelo acompanhamento das condicionalidades de saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação, por meio da área responsável pela frequência escolar e pelo acompanhamento das condicionalidades de educação;

§ 1º Cada órgão indicará um representante titular e um suplente, preferencialmente com atuação direta na gestão de programas ou na coordenação das condicionalidades.

§ 2º A coordenação da CI-PBF será exercida pelo gestor ou pelo coordenador do Programa Bolsa Família de Santa Filomena/PE, com substituição, em suas ausências, pelo suplente designado.

§ 3º Os membros serão designados por portaria do titular da Secretaria de Assistência Social, mediante indicação formal dos órgãos representados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos, de entidades da rede socioassistencial, do Conselho de Assistência Social e de especialistas, conforme a pauta.

Art. 5º A participação na CI-PBF é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CI-PBF reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões serão registradas em ata, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social prestará o apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento da CI-PBF, incluindo a secretaria executiva.

Art. 9º Os órgãos representados na CI-PBF deverão:

I – fornecer, nos prazos pactuados, os dados e as informações necessários ao acompanhamento das condicionalidades e ao planejamento das ações;

II – garantir o registro tempestivo das informações nos sistemas do Programa, em especial no Sistema de Condicionalidades (SICON) e nos sistemas de gestão de saúde e educação;

III – dar encaminhamento às deliberações da Comissão no âmbito de suas competências.

Art. 10. A CI-PBF apresentará, anualmente, relatório de atividades ao Conselho de Assistência Social e ao Prefeito.

Art. 11. O regimento interno da CI-PBF será aprovado em até 60 (sessenta) dias após sua primeira reunião, e disporá sobre rotinas de trabalho, grupos temáticos, fluxos de comunicação e demais aspectos de seu funcionamento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, podendo ser utilizados, nos limites da legislação, os recursos do IGD-PBF.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santa Filomena/PE, 20 de outubro de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal

Notas para a revisão

Obrigatoriedade: a comissão é obrigatória para os Estados e facultativa para os Municípios e o Distrito Federal. Em minuta estadual, ajustar o texto para refletir o caráter obrigatório e a articulação com os municípios.

Base normativa: conferir se há ato do MDS mais recente sobre gestão intersetorial, condicionalidades e IGD-PBF, e se há lei local que exija lei em vez de decreto para criação de colegiados.

Composição mínima: assistência social, saúde e educação são as áreas previstas no Decreto federal; as demais são sugestões e podem ser suprimidas.

Periodicidade das reuniões e prazos: valores entre colchetes são sugestões; alinhar à capacidade de gestão local.

Parecer jurídico: submeter à Procuradoria ou assessoria jurídica antes da assinatura.

Publicado por:

Josimara Melo Alves Macedo

Código Identificador:7BF9CB0C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.567

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 300.000,00

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

625 08.244.0016.2108.0000 Manutenção de Benefícios Eventuais 60.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 1 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

661 000 Transferencias do FEAS- Estadual

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

856 12.361.0012.2024.0000 Manutenção das Atividades do Magistério - FUNDEB e Comple 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

541 000 Complementação da União - VAAF

971 12.365.0012.2165.0000 Manutenção das Ações de Alfabetização da Criança na Idade C 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

542 000 Complementação da União - VAAT

974 12.365.0012.2165.0000 Manutenção das Ações de Alfabetização da Criança na Idade C 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

542 000 Complementação da União - VAAT

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

705 08.244.0016.2127.0000 Aquisição de Cestas Básicas a Pessoas em Vulnerabilidade Soci -60.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 01 00

01 TESOURO

500 000 Recursos não Vinculados de Impostos

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

RUA GENESIO MARINHO FALCAO, SN, CENTRO

01613732/0001-10 Exercício: 2026

DECRETO Nº 112 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.567

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

916 12.365.0012.2030.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil -240.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.
Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
542 000 Complementação da União - VAAT
-300.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 28 de OUTUBRO de 2026

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:B26AFA0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025/SEDUC
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO
Nº 099/2025/SEDUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ n.º 30.382.029/0001-46.

CONTRATADA: CONSTRUTORA JMT LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.897.444/0001-25.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda relativa ao Contrato nº 099/2025/SEDUC, assinado em 22 de dezembro de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Dr. André Sampaio no Povoado de Areal interior do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

PRORROGAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 20 de outubro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:4B656F19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026/SEDUC
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de Show Artístico do Cantor/Banda "WILLIAN SANFONA", devidamente representado pela empresa DIVINA PROVIDÊNCIA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP - CNPJ n.º 57.685.527/0001-14, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido Cantor/Banda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de outubro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:82FCC57F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera a servidora que estabelece de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **NATÁLIA INGRED ALVES DE MENEZES REIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.128.825-43, do cargo em comissão de **COORDENADORA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir da data desta Portaria.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE), 29 de outubro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:2A9BC2AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 164, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera a servidora que estabelece de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr.(a) **EDMILSON JOÃO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF(MF) sob o N.º 935.397.204-30, do cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE NÚCLEO OU UNIDADE EDUCACIONAL DE PEQUENO PORTE**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir da data desta Portaria.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE), 29 de outubro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:2FA2F4DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2020, convoca para posse e estabelece a data de entrada em exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público para provimento de cargos efetivos, por meio do Decreto Municipal nº 047/2023, de 18 de setembro de 2023, publicado em 20

de setembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para os Cargos Efetivos nº 03/2026, de 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que os candidatos relacionados no Anexo Único desta Portaria atenderam às exigências previstas no Edital de Convocação nº 03/2026, apresentaram a documentação necessária à investidura nos respectivos cargos e foram considerados aptos na avaliação médica admissional;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2020, relacionados no Anexo Único desta Portaria, para provimento dos respectivos cargos públicos, observados os requisitos legais, editalícios e estatutários para a investidura.

Art. 2º Os candidatos nomeados ficam convocados a comparecer, no dia **30 de outubro de 2026**, ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Doutor Souza Filho, s/n, Centro, Santa Maria da Boa Vista – PE, no horário das 08h às 12h, para assinatura do respectivo Termo de Posse.

Art. 3º A entrada em exercício dos candidatos empossados ocorrerá no dia **03 de novembro de 2026**, devendo os servidores apresentar-se à respectiva Secretaria Municipal ou ao órgão de lotação, para início do efetivo desempenho das atribuições dos cargos para os quais foram nomeados.

Parágrafo único. A entrada em exercício fica condicionada à efetiva formalização da posse e ao cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 4º Os candidatos nomeados que mantenham vínculo com cargo, emprego ou função pública deverão apresentar, no ato da posse, quando a acumulação não for permitida pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, o respectivo ato de exoneração, vacância, dispensa ou outro documento oficial que comprove o desligamento do vínculo incompatível, como condição para a efetivação da posse.

Art. 5º A posse deverá ocorrer na data prevista no art. 2º desta Portaria. Caso o candidato não possa comparecer na data estabelecida, poderá requerer, por escrito e de forma fundamentada, a prorrogação do prazo para posse, observadas as disposições do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 005/2018.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 005/2018, o prazo para posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

Art. 6º O não comparecimento para a posse, a não apresentação da documentação exigida, a inaptidão constatada na avaliação médica admissional ou o descumprimento de requisito legal indispensável à investidura poderão ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a declaração de perda do direito à posse e a invalidação da nomeação, conforme o caso, assegurada a observância dos prazos legais e das disposições da Lei Complementar Municipal nº 005/2018.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à formalização da posse, à lotação e ao registro da entrada em exercício dos servidores nomeados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), 29 de outubro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

PORTARIA N.º 163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS NOMEADOS

Nº	Nome	Cargo	Inscrição	Aptidão
----	------	-------	-----------	---------

1	ADRIANA DIAS GONÇALVES	Professor de ciências	927277	Apto
2	ALEYDIANE VIEIRA DE SÁ	Professor de educação física	1110388	Apto
3	ANDRESSA MARIA BARROS DE LIMA	Professor de anos iniciais	1030505	Apto
4	ANTONIO MARCOS DA SILVA	Professor de matemática	1137183	Apto
5	ARIANE CARVALHO XAVIER	Enfermeiro	1023454	Apto
6	EDMILSON JOÃO DE ARAÚJO	Professor de matemática	1031259	Apto
7	ENOQUE CANDIDO DA SILVA	Professor de geografia	1121811	Apto
8	FELICIA CAVALCANTI NOVAES ANGELIM	Professor de anos iniciais	1075864	Apto
9	IURI MARCELO LEÃO BARROS	Médico(a) Clínico Geral	951531	Apto
10	JOCELMA COELHO DOS SANTOS	Professor de anos iniciais	1026041	Apto
11	JOSENITA PEREIRA SANTANA PINTO	Professor de matemática	1137426	Apto
12	MARIA DO CARMO DA SILVA XAVIER PEREIRA	Professor de anos iniciais	1137561	Apto
13	NATALIA INGRED ALVES DE MENEZES REIS	Bioquímico	1137222	Apto
14	RICARDO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA	Professor de educação física	1025377	Apto
15	ROZENILDA RIBEIRO DA SILVA ALVES	Professor de anos iniciais	1045740	Apto
16	WALLISON ANDREY BARBOSA SOUZA	Professor de educação física	981666	Apto
17	WASHINGTON LUIZ R DE LIMA	Técnico em radiologia	1115778	Apto

Publicado por:

Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos

Código Identificador:31B78E32

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

29 de outubro de 2026

Autoria: Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Sul

Convocação do Candidato Aprovado no Concurso Público nº 001/2024 da Câmara Municipal de Vereadores de São Benedito do Sul/PE, realizado em 7 de dezembro de 2024.

A **Câmara Municipal de São Benedito do Sul/PE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Aluísio João Soares Da Silva, no uso de suas atribuições legais e Regimentais trazidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como pelo Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, e ainda:

CONSIDERANDO que o ingresso em cargos públicos efetivos deve observar, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal de São Benedito do Sul, no âmbito de sua autonomia administrativa, proceder à nomeação e convocação dos candidatos aprovados para os cargos efetivos constantes do seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento dos cargos de Motorista, essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas desta Casa;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público regularmente publicado, bem como a homologação do resultado ocorrida em 30 de dezembro de 2024, que conferiu validade e eficácia ao certame;

CONSIDERANDO que a convocação do candidato aprovado, observada a ordem classificatória, é ato vinculante da Administração Pública, devendo respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar continuidade ao procedimento de provimento dos cargos efetivos, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos praticados,

Resolve:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO em ordem de posição, abaixo relacionados, para provimento do cargo efetivo de **Motorista**, contidos no Edital supramencionado, devendo comparecer à Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, Rua Boa Vista, nº 557, Bairro Centro, no período de 29 de outubro de 2026 a 12 de novembro de 2026, no horário das 07:00h às 13:00h, munidos

da documentação exigida no edital. Sendo os seguintes candidatos aprovados:

MOTORISTA		
Classificação	Inscrição	Nome Completo
1º	0000655	JOSE DE MELO OLIVEIRA NETO

Ficam mantidas as condições previstas no Edital 001/2024, sobre entrega de documentos, assinatura de termo de interesse na vaga, exames médicos, posse e apresentação para exercício.

ALUÍSIO JOÃO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Sul

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:D5470D77

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. CONTRATANTE: UNATTRAN – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte. **CONTRATADA:** Farias e Lira Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 10.015.517/0001-08. **OBJETO:** O realinhamento dos preços unitários de DIESEL S10 de R\$ 7,05 para R\$ 7,45. **VALOR DO ADITIVO:** O acréscimo total decorrente deste instrumento corresponde a R\$ 1.676,39 (mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), referente exclusivamente ao Diesel S10. **VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 132.543,80 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

São Bento do Una – PE, 21/09/2026.

-ISRAEL NUNES DE ANDRADE

Diretor-Presidente da UNATTRAN

Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:

Samuel Alves de Souza

Código Identificador:D982E7A0

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. CONTRATANTE: UNATTRAN – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte. **CONTRATADA:** Farias e Lira Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 10.015.517/0001-08. **OBJETO:** O realinhamento dos preços unitários de DIESEL S10 de R\$ 7,45 para R\$ 7,32. O realinhamento dos preços unitários de Gasolina Comum de R\$ 6,59 para R\$ 6,12. **VALOR DO ADITIVO:** A redução total decorrente deste instrumento corresponde a R\$ 2.578,24 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 2.071,53 referentes à Gasolina Comum e R\$ 506,71 referentes ao Diesel S10. **VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 129.965,56 (cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

São Bento do Una – PE, 20/10/2026.

-ISRAEL NUNES DE ANDRADE

Diretor-Presidente da UNATTRAN

Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:

Samuel Alves de Souza

Código Identificador:D4A94A30

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN PORTARIA ADMINISTRATIVA – PTA Nº 051/2026 – DP

Dispõe sobre a rescisão de contratação por excepcional interesse público de cargo para UNATTRAN e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 28, da Lei Municipal nº 2.084, de outubro de 2022, e do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º – Rescindir o contrato da Sra. Maria Auxiliadora da Conceição Evangelista, Matrícula nº 194402 do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Una – PE, 30 de outubro de 2026.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE

Diretor-Presidente da UNATTRAN

Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:

Samuel Alves de Souza

Código Identificador:92CA1E71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO - RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026 - PMSBU

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº 030/2026, para contratação direta de show artístico em favor da Empresa: **G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.688.667/0001-58, situada na Rua Joaquim Cintra Valença, nº 178, Loteamento João Paulo II; São Bento do Una/PE - CEP nº 55.373-320, representante exclusivo da Banda: **GILBERTTO & BANDA** para 01 (uma) apresentação musical, no dia 07 de novembro de 2026, nas Comemorações das Festividades da 5ª **EMPREENDE SBU - 2026, (Feira de Oportunidades para Pequenos Empreendimentos de São Bento do Una/PE)** neste município, no valor global de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), nos autos do processo de Licitação nº 052/2026, em conformidade com art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 29 de outubro de 2026.

EUNICE DE OLIVEIRA ALVES

Secretária de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:

Daiane Galdino Pereira

Código Identificador:9937E2E8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2026.

Revoga o Decreto Municipal nº 076, de 2026, e restabelece a vigência do Decreto Municipal nº 09, de 2 de fevereiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 076, de 15 de setembro de 2026.

Art. 2º Fica expressamente restabelecida a vigência do Decreto Municipal nº 09, de 2 de fevereiro de 2015, que regulamenta as licenças previstas nos incisos II e III do art. 109 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, observada a legislação vigente.

Art. 3º Os atos administrativos regularmente praticados durante a vigência do Decreto Municipal nº 076/2026 serão apreciados conforme a legislação aplicável e as circunstâncias de cada caso, preservados os efeitos jurídicos validamente produzidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

São Bento do Una-PE, Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:0DCBF66F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2225 DE 29 OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização dos plantões médicos e das escalas de cobertura assistencial no âmbito da rede municipal de saúde de São Bento do Una e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a organização dos plantões médicos e das escalas de cobertura assistencial no âmbito da rede municipal de saúde, observadas as necessidades dos serviços, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, a legislação municipal e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se plantão médico a atividade assistencial presencial prestada por médico em período previamente definido em escala regularmente aprovada, destinada à continuidade, complementação ou cobertura dos serviços de saúde.

Art. 3º A organização dos plantões médicos observará, cumulativamente:

- I – a necessidade assistencial da unidade de saúde;
- II – a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público de saúde;
- III – a disponibilidade de profissionais;
- IV – a compatibilidade de horários e vínculos funcionais;
- V – as normas constitucionais e legais relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas;
- VI – as normas relativas à duração da jornada e às condições de trabalho aplicáveis ao vínculo do profissional;
- VII – as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis ao exercício da medicina; e
- VIII – os limites quantitativos, orçamentários e financeiros estabelecidos na legislação municipal específica que disciplina a remuneração e os limites dos plantões médicos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PLANTÃO

Art. 4º A cobertura médica da rede municipal de saúde poderá ser organizada mediante as seguintes modalidades:

- I – plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas;
- II – plantão médico de 12 (doze) horas; e
- III – plantão médico de 6 (seis) horas.

Art. 5º O plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas constitui modalidade de cobertura assistencial contínua, mediante permanência presencial do profissional na unidade de saúde durante todo o período estabelecido na escala.

Art. 6º O plantão médico de 12 (doze) horas constitui modalidade de cobertura assistencial contínua, mediante permanência presencial do profissional na unidade de saúde durante todo o período estabelecido na escala.

Art. 7º O plantão médico de 6 (seis) horas constitui modalidade de cobertura assistencial contínua, mediante permanência presencial do profissional na unidade de saúde, destinada a assegurar cobertura assistencial adicional durante período específico previamente definido na escala, de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo único. A adoção das modalidades previstas neste artigo não autoriza o fracionamento artificial de jornadas nem o afastamento das normas relativas à duração do trabalho, à compatibilidade de horários, à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e à segurança da assistência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS

Art. 8º As escalas de plantões médicos serão elaboradas de acordo com a necessidade assistencial de cada unidade de saúde e submetidas à aprovação da autoridade competente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º A escala deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da unidade de saúde;
- II – identificação do profissional;
- III – data do plantão;
- IV – modalidade do plantão;
- V – horário de início e término;
- VI – carga horária correspondente;
- VII – identificação do responsável pela elaboração; e
- VIII – identificação da autoridade responsável pela aprovação.

Art. 10. A elaboração das escalas deverá considerar a necessidade de cobertura assistencial da unidade, a distribuição racional dos profissionais, a compatibilidade dos horários e vínculos funcionais informados pelo profissional e os limites quantitativos estabelecidos na legislação municipal específica.

Art. 11. A aprovação da escala deverá ser precedida da conferência:

- I – da quantidade e das modalidades de plantões previstos;
- II – dos respectivos horários;
- III – da compatibilidade dos vínculos e horários dos profissionais;
- IV – da observância do limite quantitativo mensal aplicável; e
- V – das demais informações necessárias ao regular cumprimento do serviço.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV do caput, a apuração quantitativa observará as unidades equivalentes e os demais critérios definidos na legislação municipal específica que disciplina a remuneração e os limites quantitativos dos plantões médicos.

Art. 12. Alterações posteriores à aprovação da escala deverão ser formalmente registradas, com indicação:

- I – da data e do horário da alteração;
- II – do motivo que a justificou;
- III – do profissional inicialmente escalado, quando houver;
- IV – do profissional que efetivamente realizará o plantão;
- V – da autoridade responsável pela autorização; e
- VI – dos documentos que comprovem a alteração, quando cabível.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de situação superveniente que impeça a formalização prévia deverão ser regularizadas imediatamente após cessada a circunstância que tenha impedido o procedimento ordinário.

CAPÍTULO IV

DA COBERTURA EXCEPCIONAL E DA SUPERAÇÃO DO LIMITE ORDINÁRIO

Art. 13. A realização de cobertura médica adicional àquela prevista na escala ordinária somente será admitida quando demonstrada a necessidade do serviço, observados os limites quantitativos,

orçamentários e financeiros estabelecidos na legislação municipal específica.

§ 1º Poderão justificar a necessidade de cobertura adicional, entre outras situações devidamente demonstradas:

I – afastamento temporário de profissional por férias, licença ou outra ausência regularmente constituída;

II – indisponibilidade superveniente de profissional previamente escalado, desde que devidamente justificada;

III – insuficiência temporária de profissionais para assegurar a cobertura assistencial necessária;

IV – situação emergencial ou circunstância superveniente que comprometa a continuidade do atendimento; e

V – outras situações extraordinárias cuja ocorrência esteja objetivamente demonstrada.

§ 2º A utilização de cobertura adicional não poderá constituir mecanismo ordinário ou permanente de organização da escala.

§ 3º A repetição habitual das situações previstas neste artigo deverá ser avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências administrativas necessárias à adequação da organização dos serviços.

Art. 14. A necessidade de cobertura adicional deverá ser formalmente justificada e autorizada antes da realização do plantão.

§ 1º Quando a cobertura adicional implicar superação do limite ordinário mensal estabelecido na legislação municipal específica, sua autorização ficará condicionada à demonstração da necessidade urgente e excepcional do serviço e à observância do limite excepcional nela previsto.

§ 2º A justificativa para utilização do limite excepcional deverá identificar, no mínimo:

I – a situação concreta que ensejou a necessidade de cobertura adicional;

II – a unidade de saúde e o período afetados;

III – a quantidade e a modalidade dos plantões adicionais necessários; e

IV – a impossibilidade ou insuficiência de atendimento da necessidade assistencial mediante a escala ordinária.

§ 3º Nas situações supervenientes que, em razão de sua urgência, impossibilitem a autorização prévia, a justificativa e a regularização administrativa deverão ocorrer imediatamente após a realização do plantão, com indicação expressa da circunstância que impossibilitou a formalização anterior.

§ 4º A autorização administrativa prevista neste artigo não afasta a necessidade de observância da disponibilidade orçamentária e financeira nem dos limites quantitativos estabelecidos na legislação municipal específica.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 15. A realização do plantão médico deverá ser comprovada mediante registro de frequência ou outro meio formal de controle da prestação do serviço admitido pela Administração.

Art. 16. A escala aprovada deverá guardar correspondência com o registro de frequência e com a efetiva prestação do serviço.

Art. 17. Eventual divergência entre a escala, o registro de frequência e o serviço efetivamente prestado deverá ser formalmente apurada e regularizada antes do processamento da respectiva despesa, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Somente poderão ser encaminhados para processamento e pagamento os plantões cuja efetiva realização esteja regularmente comprovada, observado o disposto na legislação municipal específica quanto à remuneração.

CAPÍTULO VI

DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS

Art. 18. A inclusão do profissional em escala de plantão deverá observar a compatibilidade entre os horários de trabalho e os demais vínculos funcionais ou contratuais regularmente declarados.

Art. 19. Quando houver acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, a Administração deverá verificar a compatibilidade de horários na forma prevista na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Art. 20. O profissional deverá manter atualizadas perante a Administração as informações relativas aos vínculos funcionais,

empregos, cargos, contratos e demais atividades que possam interferir na compatibilidade de horários.

Parágrafo único. A alteração da situação funcional do profissional deverá ser comunicada à Administração para fins de atualização dos registros e reavaliação da compatibilidade dos horários.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos setores e agentes formalmente designados:

I – organizar a estrutura administrativa necessária ao planejamento dos plantões;

II – acompanhar a observância dos limites quantitativos estabelecidos na legislação municipal específica;

III – promover a conferência dos registros necessários ao processamento da despesa; e

IV – adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 22. Compete à Direção Médica ou ao responsável formalmente designado para a organização da assistência:

I – elaborar as escalas de acordo com a necessidade assistencial;

II – verificar a distribuição dos profissionais e das modalidades de plantão;

III – comunicar a necessidade de cobertura adicional quando identificada;

IV – registrar as alterações ocorridas nas escalas;

V – acompanhar a execução da cobertura médica; e

VI – comunicar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade da assistência.

Art. 23. A atribuição de competências prevista nesta Lei não afasta as competências próprias dos demais setores administrativos envolvidos no controle de pessoal, frequência, orçamento, contabilidade, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 24. A eventual responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos na elaboração, conferência, aprovação ou alteração das escalas dependerá da individualização da conduta, da demonstração da participação efetiva do agente, da existência de nexo entre sua conduta e a irregularidade apurada e da observância do devido processo legal.

Parágrafo único. A mera ocupação de cargo ou função não implica, por si só, responsabilidade automática por atos praticados por outros agentes no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA RASTREABILIDADE

Art. 25. A Administração deverá assegurar a rastreabilidade dos atos relacionados aos plantões médicos, de modo a permitir a correspondência entre:

I – a necessidade assistencial;

II – a escala elaborada;

III – a aprovação da escala;

IV – eventual alteração ou substituição;

V – eventual autorização para utilização do limite excepcional;

VI – o registro de frequência;

VII – a efetiva prestação do serviço; e

VIII – o processamento da respectiva despesa.

Art. 26. Os documentos relativos às escalas, alterações, justificativas, autorizações e registros de frequência deverão permanecer arquivados pelo prazo estabelecido na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA

Art. 27. A organização dos plantões deverá observar as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis ao exercício profissional da medicina e à segurança dos pacientes e dos profissionais.

Art. 28. A organização das escalas deverá considerar as condições concretas de funcionamento da unidade de saúde, a natureza do serviço prestado e a necessidade de manutenção da continuidade assistencial.

Art. 29. A organização administrativa dos plantões e a utilização das equivalências estabelecidas para fins quantitativos e financeiros não poderão ser utilizadas para afastar normas constitucionais, legais ou profissionais relativas à jornada, à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, à segurança do paciente ou ao exercício regular da medicina.

CAPÍTULO X

DAS UNIDADES E SERVIÇOS ABRANGIDOS

Art. 30. Esta Lei aplica-se aos plantões médicos realizados no âmbito das unidades assistenciais da rede municipal de saúde, especialmente aqueles destinados à cobertura hospitalar, de urgência e emergência e de outros serviços que, por sua natureza, demandem cobertura médica contínua ou complementar.

Parágrafo único. Os atendimentos médicos ambulatoriais, consultas eletivas e demais serviços de natureza programada observarão a organização própria da respectiva unidade e não serão considerados plantões para os fins desta Lei, salvo quando formalmente enquadrados em uma das modalidades previstas no art. 4º.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A remuneração dos plantões médicos observará exclusivamente os valores, critérios e condições estabelecidos na legislação municipal específica que disciplina a matéria, não decorrendo desta Lei a criação, majoração ou alteração de qualquer parcela remuneratória.

Art. 32. Os limites quantitativos e financeiros aplicáveis à realização dos plantões médicos, inclusive o limite ordinário mensal, as unidades equivalentes aplicáveis às diferentes modalidades de plantão e o limite excepcional, serão aqueles estabelecidos na legislação municipal específica que disciplina a remuneração e os limites quantitativos dos plantões médicos.

Parágrafo único. A organização e a aprovação das escalas deverão observar os limites referidos no caput, sem prejuízo da adoção dos procedimentos excepcionais previstos nesta Lei quando caracterizada necessidade urgente e excepcional do serviço.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer, mediante ato administrativo próprio, procedimentos, formulários e fluxos necessários à execução desta Lei, observadas as competências legalmente estabelecidas e a legislação municipal específica que disciplina a remuneração e os limites quantitativos dos plantões médicos.

Art. 34. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto aos procedimentos de elaboração, conferência, aprovação, alteração e controle das escalas de plantões médicos.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, em 29 de outubro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:665F33D7

GABINETE DO PREFEITO LEI 2227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Período de Estudo e Educação Permanente para profissionais de nível superior expressamente definidos nesta Lei, integrantes das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde do Município de São Bento do Una/PE, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGANICA Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una/PE, o Período de Estudo e Educação Permanente, destinado exclusivamente aos profissionais de nível superior expressamente previstos no art. 3º desta Lei, integrantes das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, como instrumento de valorização profissional, qualificação técnica, fortalecimento da assistência em saúde e aperfeiçoamento contínuo dos serviços ofertados à população.

§1º O Período de Estudo consiste na utilização de até 08 (oito) horas semanais da jornada de trabalho para o desenvolvimento de atividades de formação, qualificação, atualização profissional, pesquisa,

extensão, educação permanente em saúde e aperfeiçoamento técnico-científico, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§2º O Período de Estudo será considerado como efetivo exercício funcional para todos os efeitos legais, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

§3º O Período de Estudo não caracteriza redução da carga horária, concessão de vantagem pecuniária ou afastamento do serviço público, constituindo estratégia institucional de qualificação profissional e aperfeiçoamento da assistência prestada no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§4º A utilização do Período de Estudo observará os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da adequada organização das equipes e serviços de saúde.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Art. 2º A presente Lei fundamenta-se:

I – nos artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso I, 37 e 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado;

II – na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

III – na Lei Federal nº 8.142/1990;

IV – na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, aprovada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, especialmente no tocante à valorização da educação permanente, qualificação profissional e organização das equipes da Atenção Primária à Saúde;

V – na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS, instituída pela Portaria GM/MS nº 198/2004 e consolidada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017;

VI – nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que reconhecem a educação permanente em saúde como ferramenta estratégica de qualificação do trabalho e fortalecimento da assistência;

VII – no princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

VIII – nas normas referentes à valorização dos profissionais da saúde e melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS;

IX – na autonomia administrativa do Município para organização dos serviços públicos locais e gestão de pessoal;

X – nas ações desenvolvidas pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP do Município de São Bento do Una/PE.

CAPÍTULO III DOS PROFISSIONAIS CONTEMPLADOS

Art. 3º São beneficiários desta Lei exclusivamente os profissionais de nível superior expressamente indicados neste artigo, em efetivo exercício nas equipes e serviços municipais da Atenção Primária à Saúde, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

I – Enfermeiros da Atenção Primária à Saúde;

II – Cirurgiões-Dentistas integrantes das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde.

§1º A utilização do Período de Estudo dependerá da efetiva vinculação do profissional às ações da Atenção Primária à Saúde e do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE ESTUDO

Art. 4º O Período de Estudo terá natureza de Educação Permanente em Saúde e destina-se:

I – à participação em cursos de pós-graduação, residência, aperfeiçoamento, capacitação, formação técnica, atualização científica e educação continuada;

II – à participação em congressos, seminários, oficinas, simpósios, jornadas científicas, treinamentos e atividades acadêmicas;

III – à produção científica, pesquisa, extensão e desenvolvimento de projetos voltados ao fortalecimento do SUS;

IV – ao cumprimento de atividades relacionadas ao Núcleo de Educação Permanente – NEP;

V – ao estudo individual supervisionado e à elaboração de atividades acadêmicas;

VI – à participação em capacitações promovidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde;

VII – ao desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos indicadores de saúde da Atenção Primária à Saúde;

VIII – ao planejamento, avaliação e organização dos processos de trabalho das equipes, desde que formalmente vinculados às atividades institucionais da Atenção Primária à Saúde.

§1º As atividades desenvolvidas deverão guardar pertinência temática com as atribuições funcionais do beneficiário, com as necessidades da Atenção Primária à Saúde ou com as finalidades institucionais do Sistema Único de Saúde.

§2º A mera matrícula em curso ou programa de formação não constitui, por si só, comprovação da utilização do Período de Estudo, devendo o profissional demonstrar a efetiva realização das atividades correspondentes ao período utilizado.

Art. 5º O Período de Estudo corresponderá a até 08 (oito) horas semanais da jornada de trabalho, exclusivamente para os profissionais contemplados por esta Lei que possuam jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O Período de Estudo integrará a organização da jornada de trabalho, não implicando redução da carga horária semanal do profissional.

§ 2º A utilização do Período de Estudo ficará condicionada ao prévio alinhamento com a chefia imediata, mediante comunicação antecipada, de modo a compatibilizar sua fruição com a organização do serviço e a continuidade das atividades, observados os enquadramentos e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§3º A utilização do Período de Estudo deverá observar:

I – a manutenção da assistência à população;

II – a escala de funcionamento das unidades;

III – a continuidade dos atendimentos;

IV – a cobertura assistencial mínima;

V – os princípios da eficiência e razoabilidade administrativa.

§4º O Período de Estudo poderá ocorrer em sistema de revezamento entre os profissionais das equipes.

§5º A coordenação da Atenção Primária e os profissionais contemplados por esta Lei deverão, conjuntamente, reorganizar agendas e fluxos assistenciais para assegurar o cumprimento desta Lei sem prejuízo ao atendimento da população.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Art. 6º O Município de São Bento do Una/PE reconhece a Educação Permanente em Saúde como estratégia institucional essencial para:

I – fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

II – melhoria dos indicadores de saúde;

III – qualificação técnica dos profissionais;

IV – humanização do atendimento;

V – redução de erros assistenciais;

VI – atualização científica das equipes;

VII – fortalecimento da gestão do SUS;

VIII – aprimoramento das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 7º O profissional beneficiário do Período de Estudo deverá comprovar a realização das atividades acadêmicas, científicas ou formativas mediante apresentação de:

I – declaração de matrícula;

II – frequência acadêmica;

III – certificados;

IV – diplomas;

V – declarações emitidas por instituições reconhecidas;

VI – relatórios de atividades;

VII – comprovantes de participação em eventos;

VIII – documentos emitidos por instituições de ensino credenciadas;

IX – comprovação de participação em atividades promovidas pelo NEP;

X – outros documentos oficialmente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os documentos deverão ser apresentados periodicamente à coordenação da Atenção Primária à Saúde ou ao setor competente.

§2º A ausência de comprovação poderá ensejar:

I – suspensão do Período de Estudo;

II – reposição das horas, quando cabível;

III – responsabilização administrativa;

IV – demais medidas cabíveis previstas na legislação municipal.

§3º A apresentação de documentação falsa implicará responsabilização administrativa, civil e penal.

§4º O Período de Estudo será registrado no controle de frequência do profissional como atividade institucional de educação permanente, observados os procedimentos definidos em regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É expressamente vedada a utilização do Período de Estudo para finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei, especialmente para:

I – ausência injustificada ao serviço público;

II – descumprimento das atividades acadêmicas, científicas ou formativas declaradas pelo servidor;

III – utilização do Período de Estudo sem a devida comprovação documental;

IV – utilização do Período de Estudo em desacordo com os princípios da moralidade, legalidade e eficiência administrativa;

V – prejuízo deliberado ao funcionamento das equipes da Atenção Primária à Saúde;

VI – comprometimento da continuidade da assistência prestada à população.

§1º O Período de Estudo possui natureza estritamente institucional e educacional, sendo vinculado às ações de qualificação profissional, educação permanente em saúde e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º O Período de Estudo não constitui vantagem pessoal, não gera direito adquirido à sua utilização em período ou dia específico e poderá ser temporariamente suspenso, reprogramado ou cancelado nas hipóteses previstas nesta Lei.

§3º A constatação de indícios de irregularidade poderá ensejar a suspensão cautelar da autorização, sem prejuízo da apuração administrativa cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

§4º A apuração de eventual irregularidade poderá ensejar:

I – suspensão ou cancelamento da utilização do Período de Estudo;

II – reposição das horas não comprovadas, quando cabível;

III – instauração de procedimento administrativo disciplinar;

IV – responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente;

V – devolução ao erário, quando houver comprovação de dano aos cofres públicos, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

§5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelas coordenações da Atenção Primária à Saúde e pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP.

§6º O servidor deverá manter atualizada toda documentação comprobatória referente às atividades acadêmicas, científicas ou de capacitação, sempre que solicitado pela Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPACTOS INSTITUCIONAIS E DOS BENEFÍCIOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º. A implementação do Período de Estudo e Educação Permanente possui finalidade estratégica para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do Município de São Bento do Una/PE, objetivando:

I – promover qualificação contínua dos profissionais da Atenção Primária à Saúde;

II – fortalecer as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;

III – ampliar a resolutividade das equipes multiprofissionais;

IV – melhorar os indicadores municipais de saúde;

V – reduzir encaminhamentos desnecessários para média e alta complexidade;

VI – estimular a utilização de práticas baseadas em evidências científicas;

VII – fortalecer a humanização do atendimento;

VIII – aperfeiçoar os processos de trabalho das equipes;

IX – incentivar a produção científica e acadêmica no âmbito municipal;

X – fortalecer a integração entre ensino, serviço e comunidade;

XI – promover valorização profissional e institucional;

XII – estimular a permanência de profissionais qualificados no Município;

XIII – aprimorar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde;

XIV – fortalecer as estratégias de educação permanente no âmbito do SUS.

Art. 10º. O Município reconhece que a qualificação profissional contínua dos Profissionais de Nível Superior da Atenção Primária à Saúde representa investimento direto na melhoria da assistência prestada à população.

§1º A Educação Permanente em Saúde constitui instrumento legítimo de fortalecimento institucional do Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º A participação dos profissionais em cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização técnica, capacitações, planejamento e programas de pós-graduação contribui diretamente para:

I – melhoria da qualidade assistencial;

II – modernização dos processos de trabalho;

III – atualização científica das equipes;

IV – segurança do paciente;

V – fortalecimento da gestão pública em saúde.

§3º O Período de Estudo previsto nesta Lei possui interesse público relevante, considerando seus impactos positivos sobre a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços ofertados à população.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO, REPROGRAMAÇÃO E CESSAÇÃO

Art. 11º. Em situações excepcionais devidamente justificadas, o Período de Estudo poderá ser temporariamente suspenso ou reprogramado pela autoridade competente, mediante necessidade do serviço, situação de emergência em saúde pública, alteração excepcional da demanda assistencial ou comprometimento da continuidade da assistência.

§1º A suspensão ou reprogramação prevista no caput deverá observar a necessidade concreta do serviço e, sempre que possível, ser comunicada previamente ao profissional.

§2º O Período de Estudo não será acumulável, convertido em pecúnia ou compensado em período posterior em razão de férias, licenças, afastamentos ou qualquer outra hipótese de ausência legal ao serviço.

Art. 12º. A autorização decorrente do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei poderá ser suspensa, reprogramada ou cancelada quando:

I – o profissional deixar de exercer suas funções na Atenção Primária à Saúde;

II – deixar de preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei;

III – houver alteração da jornada de trabalho que descaracterize as condições previstas para utilização do Período de Estudo;

IV – houver descumprimento das disposições desta Lei ou de sua regulamentação;

V – ocorrer necessidade excepcional do serviço, nos termos do art. 12 desta Lei;

VI – houver comprometimento da continuidade ou da cobertura assistencial da unidade ou equipe.

CAPÍTULO X

DA REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer normas complementares acerca de:

I – critérios operacionais para utilização do Período de Estudo;

II – procedimentos administrativos;

III – escalas e revezamentos;

IV – mecanismos de controle de frequência;

V – formulários de solicitação e registro;

VI – modelos de comprovação documental;

VII – critérios de acompanhamento pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP;

VIII – parâmetros de avaliação institucional;

IX – fluxos administrativos internos;

X – demais procedimentos necessários à plena execução desta Lei.

§1º A regulamentação deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares necessários à operacionalização desta Lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15º. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observadas esta Lei, sua regulamentação e a legislação aplicável.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, em 29 de outubro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:6DAB609D

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a remuneração e os limites quantitativos dos plantões médicos de 24 (vinte e quatro), 12 (doze) e 6 (seis) horas no âmbito do Município de São Bento do Una e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGANICA Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei disciplina a remuneração e estabelece os limites quantitativos dos plantões médicos de 24 (vinte e quatro), 12 (doze) e 6 (seis) horas realizados no âmbito da rede municipal de saúde de São Bento do Una.

Art. 2º A remuneração dos plantões médicos realizados no âmbito da rede municipal de saúde observará os seguintes valores e critérios:

I – o plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, estabelecido no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 1.791, de 11 de abril de 2008, realizado de segunda a sexta-feira, corresponderá à importância de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)**;

II – o plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, estabelecido no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo que integra o Anexo I da Lei Municipal nº 1.791, de 11 de abril de 2008, realizado aos sábados, domingos e feriados corresponderá à importância de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**;

III – o plantão médico de 12 (doze) horas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, considerado o respectivo período;

IV – o plantão médico de 6 (seis) horas contínuas corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído ao plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, considerado o respectivo período.

§ 1º Para fins de definição do valor do plantão médico, será considerado o dia em que se iniciar a respectiva jornada, observados os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A remuneração prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo observará, para definição do respectivo valor, o dia de início da jornada, nos termos do § 1º.

§ 3º A equivalência prevista nos incisos III e IV do caput possui finalidade exclusivamente remuneratória e de controle quantitativo da despesa, não implicando equiparação das respectivas jornadas para outros efeitos jurídicos.

§ 4º O pagamento dos plantões previstos neste artigo fica condicionado à efetiva realização da jornada e à correspondente comprovação de frequência, observadas as normas municipais aplicáveis.

Art. 3º Fica estabelecido, para fins de controle quantitativo e financeiro, o limite ordinário mensal correspondente ao número de dias do respectivo mês multiplicado por 2 (duas) unidades equivalentes de plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para os fins exclusivamente previstos no caput deste artigo, será adotada a seguinte equivalência:

I – plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas: 1 (uma) unidade equivalente;

II – plantão médico de 12 (doze) horas: 0,5 (cinco décimos) de unidade equivalente;

III – plantão médico de 6 (seis) horas: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de unidade equivalente.

§ 2º A equivalência estabelecida no § 1º constitui critério exclusivo de apuração quantitativa e financeira da despesa com plantões médicos e não representa limitação ou autorização quanto ao número de profissionais que poderão estar simultaneamente em atividade quando a necessidade assistencial assim exigir, observado o limite global estabelecido no caput deste artigo e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 3º Excepcionalmente, o limite ordinário previsto no caput poderá ser acrescido, no respectivo mês, de até 15 (quinze) unidades equivalentes de plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente nas hipóteses de necessidade urgente e excepcional do serviço, devidamente caracterizada, justificada e formalizada.

§ 4º A utilização do limite excepcional previsto no § 3º não poderá constituir mecanismo ordinário ou permanente de organização das escalas.

§ 5º A realização de plantões acima do limite ordinário dependerá de prévia autorização da autoridade competente e deverá estar vinculada à correspondente justificativa administrativa.

§ 6º A quantidade de plantões efetivamente realizada deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites de despesa com pessoal e os demais requisitos estabelecidos na Constituição Federal, na legislação fiscal e orçamentária e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º As equivalências estabelecidas no § 1º do art. 3º aplicam-se exclusivamente à apuração dos limites quantitativos e financeiros previstos nesta Lei, não constituindo autorização para fracionamento artificial de jornadas nem para afastamento das normas relativas à duração do trabalho, à compatibilidade de horários, à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e à segurança da assistência.

Art. 5º Os valores previstos nesta Lei somente poderão ser pagos em razão de plantões efetivamente realizados, regularmente registrados e comprovados por controle de frequência ou outro meio formal de comprovação admitido pela Administração.

Art. 6º A remuneração dos plantões previstos nesta Lei observará, em qualquer hipótese, o teto remuneratório constitucional, os limites decorrentes da legislação fiscal e orçamentária e as demais restrições legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 7º As disposições desta Lei não conferem aos profissionais direito à realização de quantidade mínima ou determinada de plantões, ficando a definição e a distribuição das respectivas jornadas condicionadas à necessidade do serviço, à organização administrativa da rede municipal de saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas às despesas com pessoal da área de saúde, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação fiscal aplicável.

Art. 9º As disposições desta Lei não produzirão efeitos financeiros retroativos, aplicando-se exclusivamente aos plantões realizados a partir de sua entrada em vigor.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução, inclusive quanto à organização das escalas, ao controle de frequência, à autorização excepcional prevista no § 3º do art. 3º e aos procedimentos de controle quantitativo e financeiro dos plantões.

Art. 11. Fica revogada a **Lei Municipal nº 2.025, de 19 de dezembro de 2019.**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, em 29 de outubro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:ACD55DA3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SÃO BENTO DO UNA - PREVUNA

ATO/PORTARIA Nº 041/2026 SÃO BENTO DO UNA,
29/10/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 41, inciso XIII da Lei Municipal n.º 2080/2022.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Maria Eliane de Oliveira Almeida, Professor I, Nível III, Referência VII, 185 horas mensais, com proventos de aposentadoria com integralidade e paridade, matrícula: 92888, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA

Diretor-Presidente PREVUNA

Port. Nº 001/2026

Publicado por:
Barbara de Melo Valenca
Código Identificador:B5699BC5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SÃO BENTO DO UNA - PREVUNA

ATO/PORTARIA Nº 042/2026 SÃO BENTO DO UNA,
29/10/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 41, inciso XIII da Lei Municipal n.º 2080/2022.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Jucélia Maria da Silva, Professor I, Nível III, Referência VII, 200 horas mensais, com proventos de aposentadoria com integralidade e paridade, matrícula: 92842, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA

Diretor-Presidente PREVUNA

Port. Nº 001/2026

Publicado por:
Barbara de Melo Valenca
Código Identificador:1DB37A31

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SÃO BENTO DO UNA - PREVUNA

ATO/PORTARIA Nº 043/2026 SÃO BENTO DO UNA,
29/10/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 41, inciso XIII da Lei Municipal n.º 2080/2022.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Maria do Socorro Santos da Silva, com proventos de

aposentadoria com integralidade e paridade, matrícula: 93448, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA

Diretor-Presidente PREVUNA

Port. Nº 001/2026

Publicado por:

Barbara de Melo Valenca

Código Identificador:DE993ECE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SÃO BENTO DO UNA - PREVUNA
ATO/PORTARIA Nº 044/2026 SÃO BENTO DO UNA,
29/10/2026

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 41, inciso XIII da Lei Municipal n.º 2080/2022.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente a Maria Eliane Silva Monteiro, com proventos de aposentadoria com integralidade e paridade, matrícula: 94488, lotada na Secretaria de Infraestrutura, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 6º-A e parágrafo único da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, c/c art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 007/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA

Diretor-Presidente PREVUNA

Port. Nº 001/2026

Publicado por:

Barbara de Melo Valenca

Código Identificador:8924B0DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 800/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 604/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município),

CONSIDERANDO os Boletins de Ocorrência nº 26E0231000173 (28/05/2026) e nº 26E0231000334 (27/10/2026), que noticiam possíveis irregularidades atribuídas, em tese, à servidora abaixo identificada, cuja apuração demanda a instauração de processo administrativo;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 597/2026, que recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que, quanto aos fatos do BO nº 26E0231000334, há elementos mínimos de materialidade e indícios de autoria que dispensam sindicância prévia, nos termos do art. 284 da Lei nº 604/1993;

CONSIDERANDO que os fatos notificados, ocorridos em situações e momentos distintos indicam possível reiteração de condutas, bem como que a lotação da servidora na unidade onde se encontram

documentos e possíveis testemunhas representa risco concreto à instrução e de reiteração dos fatos, justificando providência acauteladora motivada, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999 e da Súmula nº 633 do STJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **E. C.T.**, matrícula nº 15452, nos termos do art. 270 §1º, 288, III e 290 da Lei 604/1993 para apurar os fatos noticiados nos Boletins de Ocorrência e na Sindicância referidos nos considerandos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Fica determinado o afastamento preventivo da servidora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, sem prejuízo da remuneração, pelas razões concretas expostas nos considerandos.

§ 2º. O afastamento poderá ser revogado a qualquer tempo, de ofício ou por proposta da Comissão, se cessarem os motivos que o justificaram, ou prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante decisão fundamentada.

§ 3º A servidora será notificada pessoalmente do inteiro teor desta Portaria.

Art. 2º. Designar, dentre funcionários estáveis (arts. 272 e 292 da Lei nº 604/1993), a Comissão responsável pela apuração, composta por:

I – Harley Davidson Rocha de Lima, matrícula nº 9850, Presidente;

II – Heidy Vanessa Cavalcante da Silva, matrícula nº 937, membro;

III – Adriana Domingos Ferreira, matrícula nº 14122, membro.

Parágrafo único. Fatos novos conexos apurados no curso dos trabalhos poderão ensejar aditamento desta Portaria, com reabertura de prazo para defesa.

Art. 4º O processo tramitará com o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da intimidade da servidora, restrito o acesso aos autos à acusada, a seu procurador e aos agentes públicos que nele atuam.

Art. 3º. A Comissão concluirá os trabalhos em até 60 (sessenta) dias contados da publicação, nos termos do art. 294 da Lei nº 604/1993.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 29 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Daiane Batista da Silva

Código Identificador:F7917753

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 009/2025-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026.

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE

NOTIFICADA: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: CAROLINE DE FÁTIMA THERESA LADEIRA

CORREIO ELETRÔNICO: licitacoes.nfe@gmail.com |

TELEFONE: (43) 3376-6350

1. DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.556/0001-02, com sede na Avenida Estácio Coimbra, nº 45, Centro, São Joaquim do Monte/PE, por intermédio de sua representante legal, vem **NOTIFICAR**

EXTRAJUDICIALMENTE E ADMINISTRATIVAMENTE a pessoa jurídica **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.341.162/0001-14, pelos motivos fáticos e de direito a seguir expostos.

A presente notificação tem por escopo formalizar a **constituição em mora** da empresa contratada, em decorrência do incontroverso descumprimento do prazo peremptório de entrega fixado no pacto administrativo, relativo aos materiais odontológicos requisitados para abastecimento dos serviços de saúde do Município, fixando prazo improrrogável para regularização do fornecimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa disciplinada pela legislação de regência e pelas cláusulas contratuais correlatas.

2. DO HISTÓRICO FÁTICO CONTRATUAL

As partes celebraram, em 07 de julho de 2026, o **Contrato Administrativo nº 057/2026**, formalizado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 009/2025 e do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

O instrumento pactuado tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para **aquisição parcelada de materiais odontológicos**, com valor global de **R\$ 7.298,79** e vigência compreendida entre 07/07/2026 e 07/07/2027.

Em estrita consonância com a dinâmica de fornecimento parcelado estabelecida na Cláusula Oitava do ajuste, o Fundo Municipal de Saúde emitiu e encaminhou a **Autorização de Fornecimento nº 1570/2026** em **29 de setembro de 2026**, com valor parcial de **R\$ 1.562,35**.

A referida requisição determinou expressamente a remessa dos seguintes insumos e instrumentais odontológicos essenciais ao atendimento público municipal: 25 unidades do item 30 (fio dental extrafino 100m, valor total de R\$ 34,75); 50 frascos do item 1 (adesivo para esmalte e dentina 4ml, valor total de R\$ 554,50); 4 caixas do item 44 (lima Wave-One Gold Large 25mm com 3 unidades cada, valor total de R\$ 395,80); 10 unidades do item 57 (resina fotopolimerizável cor A3,5, seringa 4g, valor total de R\$ 115,20); 10 unidades do item 58 (resina fotopolimerizável cor A2, seringa 4g, valor total de R\$ 115,20); 10 unidades do item 59 (resina fotopolimerizável cor A3, seringa 4g, valor total de R\$ 115,30); 10 unidades do item 60 (resina fotopolimerizável cor B2, seringa 4g, valor total de R\$ 115,20); e 10 unidades do item 135 (espátula metálica para inserção de resina 1/2, valor total de R\$ 116,40).

O local indicado para descarregamento e conferência consistiu no **Centro de Recebimento e Distribuição Municipal**, situado na Praça Antônia Cabral de Oliveira, nº 24, Centro, São Joaquim do Monte/PE. A fiscalização da execução contratual foi formalmente designada à servidora pública municipal **Cinthia Nayara Pereira da Silva**, matrícula funcional nº 220262, nos termos da Cláusula Nona da avença.

3. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DA MORA INJUSTIFICADA

A Cláusula Oitava, subitem 8.1, do Contrato nº 057/2026 estabelece com absoluta clareza técnica e jurídica que o **prazo para entrega do objeto licitado será de até 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação expedida pelo contratante por meio da devida ordem de fornecimento.

Expedida a Autorização de Fornecimento nº 1570/2026 na data de 29 de setembro de 2026, o prazo limite de 5 (cinco) dias esgotou-se integralmente no início de outubro de 2026.

Contudo, nesta data de **27 de outubro de 2026**, transcorridos praticamente **trinta dias da emissão da ordem de fornecimento**, a contratada permanece em estado de completa inércia, sem haver entregue os materiais requisitados ou apresentado qualquer justificativa plausível amparada em caso fortuito ou força maior.

Ressalta-se que a contratação ostenta natureza de **compra parcelada de insumos de saúde pública**, destinados à atenção básica bucal da população local, circunstância que evidencia a indispensabilidade do cumprimento pontual dos cronogramas de entrega para a garantia da continuidade do serviço público essencial.

A inércia injustificada da empresa notificada configura evidente mora e **inexecução parcial do contrato**, violando a boa-fé objetiva e o

dever de lealdade contratual inerente às contratações celebradas com o Poder Público.

4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS

A execução fiel do contrato constitui dever legal previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, respondendo a contratada pelas consequências do inadimplemento.

O atraso imotivado na entrega dos bens requisitados amolda-se à conduta tipificada no **art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, que qualifica expressamente como infração administrativa o ato de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto licitado sem motivo justificado, ensejando a responsabilização descrita no art. 162 do mesmo diploma.

Além disso, a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 057/2026 sujeita expressamente a contratada às sanções administrativas decorrentes de descumprimento das cláusulas pactuadas, elencando as penalidades de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**, com amparo nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. A retenção injustificada dos materiais e a recusa fática em promover o fornecimento no prazo legal e contratual legitimam a pronta atuação da fiscalização administrativa e autorizam, inclusive, a futura extinção unilateral da avença, nos moldes do **art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021** e da Cláusula Décima Segunda do pacto.

O descumprimento injustificado do cronograma de entrega legitima a atuação fiscalizatória da Administração e autoriza a aplicação das penalidades legal e contratualmente previstas.

5. DAS DETERMINAÇÕES E REQUERIMENTOS FINAIS

Em razão dos elementos fáticos e dos preceitos jurídicos demonstrados, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE** formaliza as seguintes providências:

a) **NOTIFICA** a empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.** para que, no prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, promova a **entrega integral de todos os itens constantes da Autorização de Fornecimento nº 1570/2026**, no endereço fixado (Praça Antônia Cabral de Oliveira, nº 24, Centro, São Joaquim do Monte/PE), observando rigorosamente as especificações do lote, validade mínima de 12 meses e regularidade da nota fiscal, nos termos da Cláusula Décima do contrato;

b) **FACULTA**, subsidiariamente ou de forma concomitante à regularização, o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, com base no **art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para apresentação de justificativa técnica ou defesa prévia quanto ao atraso injustificado verificado desde o vencimento originário da ordem de entrega;

c) **ADVERTE** expressamente que o não atendimento da obrigação de fornecimento no prazo concedido, ou o desacolhimento de eventual justificativa, ensejará a imediata instauração de **Processo Administrativo Sancionatório**, com aplicação da penalidade de **multa moratória e compensatória** calculada sobre o valor contratado, conversão em inexecução com rescisão unilateral da avença (art. 137 da Lei nº 14.133/2021) e sanção de **impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos, além das comunicações cabíveis no CEIS e CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

São Joaquim do Monte/PE, 29 de outubro de 2026.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte/PE

Publicado por:

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

Código Identificador:4B76F246

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO
MONTE**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 009/2025 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE
NOTIFICADA: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
REPRESENTANTE LEGAL: SÉRGIO SANTOS
CORREIO ELETRÔNICO: apogeucen@pe@gmail.com |
TELEFONE: (81) 3352-0215

1. DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, ente dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.476.556/0001-02, com endereço na Avenida Estácio Coimbra, nº 45, Centro, São Joaquim do Monte/PE, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, vem perante Vossa Senhoria expedir a presente **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL** em face da fornecedora **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.911.193/0001-68.

O presente expediente tem por objetivo **constituir em mora** a contratada em face da expiração do prazo para o fornecimento dos itens requisitados na autorização administrativa, intimando-a para a entrega imediata dos insumos ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão unilateral cumulada com cominações sancionatórias.

2. DO HISTÓRICO FÁTICO CONTRATUAL

Em decorrência do certame realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025 (Processo nº 009/2025), o Município firmou com a contratada, em 07 de julho de 2026, o **Contrato nº 058/2026**, regulado pela Lei nº 14.133/2021.

O pacto tem por finalidade a aquisição parcelada de materiais de uso odontológico para a rede de saúde municipal, pelo montante global de **R\$ 776,50**, com período de vigência previsto de 07/07/2026 a 07/07/2027.

Com o objetivo de suprir a demanda urgente da unidade municipal de saúde, a Administração expediu e remeteu à empresa a **Autorização de Fornecimento/Serviço nº 1571/2026**, datada de **29 de setembro de 2026**, contemplando o valor total de **R\$ 776,50**, equivalente à integralidade do saldo contratual.

A aludida requisição abrangeu os seguintes itens especificados: 10 unidades do item 108 (vaselina sólida 500g, marca Lysanda, valor total de R\$ 299,00); 25 frascos do item 90 (solução aquosa de clorexidina a 0,12%, frasco tipo almotolia com 1000ml, marca Indalabor, valor total de R\$ 287,50); e 10 caixas do item 111 (cimento obturador de canal radicular, apresentação pasta e pasta 16g, marca Iodontosul, valor total de R\$ 190,00).

Determinou-se como destino de entrega o **Centro de Recebimento e Distribuição Municipal**, sediado na Praça Antônia Cabral de Oliveira, nº 24, Centro, São Joaquim do Monte/PE.

A gestão e fiscalização operacional do contrato recaem sobre a servidora **Cinthia Nayara Pereira da Silva**, matrícula 220262, formalmente indicada na Cláusula Nona do instrumento contratual.

3. DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO E DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA

Nos termos expressos da Cláusula Oitava, item 8.1, do Contrato nº 058/2026, a contratada obrigou-se a efetuar a entrega das mercadorias licitadas no **prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias**, computados do recebimento formal da ordem de fornecimento emitida pela Secretária Municipal de Saúde.

Tendo a Autorização de Fornecimento nº 1571/2026 sido emitida em 29 de setembro de 2026, o termo final para atendimento da demanda operou-se nos primeiros dias de outubro de 2026.

Entretanto, transcorridos praticamente **trinta dias da expedição formal da referida requisição**, até a presente data (27 de outubro de 2026) a empresa **não entregou nenhum dos materiais solicitados** e tampouco ofereceu qualquer justificativa perante a fiscalização do contrato.

Tal postura omissiva inviabiliza a disponibilidade regular de antissépticos e cimentos endodônticos na rede pública de atendimento, afetando diretamente as ações do Piso da Atenção Primária em Saúde programadas para a comunidade local.

Resta patente, por conseguinte, a **mora contratual inescusável**, configurando descumprimento injustificado de obrigação elementar assumida pela empresa perante a Administração Pública.

4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS APLICÁVEIS

O cumprimento pontual das avenças públicas constitui exigência cogente estatuída pelo **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, sujeitando o inadimplente aos consectários legais de sua conduta faltosa.

O retardamento sem amparo fático comprovado caracteriza a infração disposta no **art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizando a cominação de multa moratória, nos moldes do art. 162 da referida lei.

Ademais, a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 058/2026 expressamente prevê as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, graduadas em conformidade com o **art. 156 da Lei Geral de Licitações**.

A inexecução de normas editalícias e prazos estipulados enseja também a prerrogativa de extinção unilateral do pacto, por força do disposto no **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e na Cláusula Décima Segunda do respectivo termo.

A inobservância dos prazos pactuados autoriza a pronta atuação da fiscalização e a consequente deflagração dos procedimentos punitivos previstos na legislação de regência e no contrato.

5. DAS PROVIDÊNCIAS E REQUERIMENTOS FINAIS

Em vista do quadro delineado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE** formaliza as seguintes determinações:

a) **NOTIFICA** a pessoa jurídica **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS** para que proceda, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ao fornecimento de **todos os itens discriminados na Autorização de Fornecimento nº 1571/2026** (clorexidina, vaselina sólida e cimento obturador de canal radicular), entregando-os no Centro de Recebimento e Distribuição Municipal (Praça Antônia Cabral de Oliveira, nº 24, Centro, São Joaquim do Monte/PE);

b) **ASSEGURA** o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**, para oferecimento de prévia defesa em relação aos fatos que consubstanciam o atraso constatado pela fiscalização contratual;

c) **ADVERTE** formalmente a fornecedora de que o desatendimento à requisição de entrega, sem justificativa acatada pela Administração, provocará a atuação de procedimento para aplicação de **multa contratual**, extinção do Contrato nº 058/2026 por rescisão unilateral (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021) e eventual decretação do **impedimento de licitar e contratar com o Município**, nos moldes do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com registro cadastral perante os órgãos de controle pertinentes.

São Joaquim do Monte/PE, 29 de outubro de 2026.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

Publicado por:

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

Código Identificador:1BB13925

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE COTAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE – PE

O Município de **São Joaquim do Monte – PE**, torna público o presente **Aviso de Cotação**, visando a **coleta de preços para FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTARPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE**, conforme as seguintes especificações:

Envio das Propostas:

As empresas interessadas deverão encaminhar suas **cotações até o dia [06/11/2026]**, por meio do e-mail **compraspsjmonte@gmail.com**, contendo: Proposta de preços detalhada, incluindo valor unitário; CNPJ da empresa.

DESCRIPTIVO

Prestação de serviços técnicos e especializados na elaboração e implantação de projeto de modernização da gestão municipal.

Sig – web gestão municipal integrada licença anual
Serviços técnicos especializados

Informações:

Para mais esclarecimentos, os interessados podem entrar em e-mail acima informado.

Este procedimento atende aos princípios da transparência e economicidade da Administração Pública e visa garantir a melhor proposta.

São Joaquim do Monte – PE, 29 de outubro de 2026.

Município de São Joaquim do Monte – PE

Publicado por:

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

Código Identificador:FE2FD30D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2235, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 2235, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o cadastramento obrigatório dos permissionários dos serviços de transporte alternativo e taxistas no Município de São Joaquim do Monte/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro dos permissionários que exploram os serviços de transporte alternativo e de táxi no âmbito do Município de São Joaquim do Monte;

CONSIDERANDO a importância de manter o controle e a regularização desses serviços para garantir segurança, eficiência e melhor atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o cadastramento obrigatório de todos os permissionários dos serviços de transporte alternativo e de táxi que operam no Município de São Joaquim do Monte/PE, com a finalidade de organizar, regulamentar e assegurar a prestação regular e segura do serviço.

§ 1º Os permissionários serão convocados mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa do Município e afixado na sede da Prefeitura Municipal, devendo realizar o cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital de convocação.

§ 2º O cadastramento será realizado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade pelo permissionário, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para efetuar o cadastramento, os permissionários deverão comprovar o efetivo exercício da atividade de transporte público remunerado no Município de São Joaquim do Monte e cumprir os seguintes requisitos prévios:

I - não possuir pendências relativas a multas vencidas ou em aberto;
II - estar em dia com todos os tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º No ato do cadastramento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original e cópia:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria mínima "B", com registro de Exerce Atividade Remunerada (EAR);

II - Certidão de prontuário e pontuação da CNH expedida pelo DETRAN, com emissão máxima de 30 (trinta) dias;

III - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), com emissão no ano de 2026;

IV - Certificado ou laudo válido da inspeção anual de GNV (se aplicável);

V - Certidão de quitação eleitoral;

VI - Certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual;

VII - Comprovante de residência emitido há, no máximo, 3 (três) meses;

VIII - Declaração anexa a este Decreto, devidamente preenchida e assinada.

Art. 4º No ato do cadastramento, também será exigido dos permissionários o seguinte requisito técnico e estrutural no veículo, além da apresentação do documento correspondente:

I - Certificado de Segurança Veicular – CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV.

Parágrafo Único. A falta de cumprimento de quaisquer dos requisitos ou da entrega dos documentos exigidos, bem como a apresentação de documentos ilegíveis ou vencidos, impedirá o início ou a conclusão do procedimento de cadastramento.

Art. 5º Encerrada a análise da documentação e dos requisitos previstos nos arts. 2º a 4º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração decidirá pela homologação ou não do cadastramento, notificando o permissionário do resultado.

§ 1º Não homologado o cadastramento, o permissionário será notificado das pendências identificadas e terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saná-las.

§ 2º Constatada a necessidade de substituição do veículo, por não atender às exigências técnicas, de segurança ou de conservação estabelecidas na legislação de trânsito e nas normas municipais, o permissionário terá o prazo de 6 (seis) meses, contados do recebimento da notificação, para apresentar o novo veículo, devidamente registrado e licenciado na categoria aluguel, ficando a homologação do cadastramento condicionada ao cumprimento dessa exigência.

§ 3º Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo, o permissionário poderá continuar prestando o serviço com o veículo atual, desde que este não apresente risco à segurança dos passageiros, hipótese em que a prestação do serviço com o referido veículo será imediatamente suspensa até a sua substituição.

Art. 6º O permissionário que não realizar o cadastramento no prazo previsto no § 1º do art. 1º, ou que não sanar as pendências ou não substituir o veículo nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - suspensão da permissão, com a imediata proibição de prestação do serviço, até a efetiva regularização, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - revogação da permissão, caso a situação não seja regularizada no prazo da suspensão, com a consequente proibição de uso da placa de aluguel e o retorno da respectiva vaga ao Município, que poderá destiná-la a novo permissionário.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia do permissionário para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Aplicada a penalidade de revogação, o fato será comunicado ao DETRAN/PE para as providências cabíveis.

§ 3º A prestação do serviço por permissionário com permissão suspensa ou revogada caracteriza transporte remunerado de passageiros sem autorização do Poder Público, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 231, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir, mediante portaria, normas complementares e orientações técnicas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte/PE, 29 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito do Município de São Joaquim do Monte

ANEXO ÚNICO
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, neste ato, em atendimento ao disposto no Decreto nº 2235/2026, do Município de São Joaquim do Monte/PE, **DECLARO**, sob as penas da lei, que exerço de forma efetiva e contínua a atividade de transporte público remunerado de passageiros na condição de taxista neste Município, desde o dia ____ de _____ de _____ até a presente data, comprometendo-me a continuar exercendo a referida atividade dentro dos parâmetros legais e regulamentares estabelecidos pelo Poder Público Municipal. Declaro, ainda, estar ciente de que, em caso de suspensão ou interrupção da atividade, deverei comunicar previamente e por escrito à Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE, sob pena de revogação da permissão e das demais sanções previstas em lei. São Joaquim do Monte/PE, ____ de _____ de 2026.

Declarante

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:78D1CE44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO 003/2026

NOTIFICAÇÃO 003/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício de suas atribuições legais, **NOTIFICA** por meio deste edital, para que surtam os efeitos legais e dê ciência aos contribuintes relacionados abaixo, que compareçam ao SETOR DE TRIBUTOS ou contate pelo telefone (81) 2011-8460 / 2011-7761 ou tributos@saojosedacoroagrande.pe.gov.br.

CPF/CNPJ	CONTRIBUINTE
030*****462	EDUARDO JORGE COUTINHO DE ARAUJO
073*****478	GESSICA ALVES CAVALCANTE DA SILVA
120*****407	BARBARA VITORIA PADILHA DE PAULA
235*****472	LUCIA MARIA BATISTA
032*****544	CLEITON MELO JONES
107*****403	JOAO PEDRO DA CAMARA SIMOES
055*****419	JUVENAL TENORIO DA ROCHA
856*****400	JULIANA MARIA DA SILVA
097*****429	FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO
098*****426	ADEMIR ROGERES FELIX PINTO
099*****470	ARTHUR PEDRO DA SILVA
327*****472	LAURA LUCIA R WANDERLEY
168*****472	ALBERTO LUIZ FIGUEIROA CAMARA
082*****493	LIDIANE MICAELA DOS SANTOS
276*****772	JOSE GERALDO V DOS SANTOS
077*****487	VALDECI ARRUDA COSTA
034*****499	GUTEMBERG B F LIMA
779*****487	CLARICE DE ARAUJO
010*****479	CRISTIANO ROBERTO DE A VIANA
704*****405	DENIS FERREIRA SILVA
037*****467	ALBERISON FERREIRA S DE SOUZA
023*****410	CLEICILENE DA CONCEICAO EVANGELISTA
616*****472	ELDER ALVES SANTANA
050*****494	FLAVIO LEONCIO GUEDES
083*****430	ISOEIDE SUZANA P LEÃO
111*****427	LUANA CABRAL BATISTA DE OLIVEIRA
126*****408	LUCCA CORREA DE OLIVEIRA C B LIMA

049*****483	VAGNER SOARES SILVA
303*****847	AGEHILDO JOSE C DA SILVA
101*****470	ALESSANDRA COSTA E SILVA
030*****461	ANA PATRICIA B DA SILVA
382*****879	FERNANDA MARIA DA S FERREIRA
802*****998	CLARA RAGUZ
704*****473	ANTONY MARQUES GARCIA
043*****400	ANDREA SANTOS DA SILVA
046*****481	ERICKSON MENDES MARANHÃO
111*****447	JANAINA PRISCILA DA SILVA
009*****461	JACIRA PEREIRA GARCIA
195*****882	DEBORA OLIVEIRA
400*****876	ANA PAULA SANTANA MOURA
039*****403	DANIEL V BUARQUE JUNIOR
377*****804	BRUNO DOS SANTOS ROCHA
363*****468	SERGIO ROBERTO C SILVA
327*****491	LEONEIDE FERREIRA DE BRITO
041*****485	LILIAN KELLY CASSIANO DA SILVA
101*****420	CESARIO JOSE GOMES DE LYRA
051*****430	DANILO FLAVIO SOUZA DE LYRA

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, 28 de Outubro de 2026.

CÉLIO NEIVA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Alberto Estevão da Silva
Código Identificador:8494A3D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14034/2026

CONTRATO Nº 14034/2026, assinado em 29/10/2026.
Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, utensílios de cozinha para atender o Programa de Segurança Alimentar “Cozinha Comunitária”.
Processo Administrativo nº SEAPS-14002/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº SEAPS-PE-001/2026.
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência e Proteção Social, CNPJ nº 02.381.082/0001-97.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME, CNPJ nº 40.876.269/0001-50.
Valor Global: R\$ 93.715,50 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos).
Vigência Inicial: 29 de Outubro de 2026.
Vigência Final: 28 de Outubro de 2027.

Kacya Maria Oliveira Pires - Secretaria de Assistência e Proteção Social.
São José do Belmonte - PE, 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:0396961A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SESAUP-PE-025/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (carnes e proteínas), essenciais para o funcionamento da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes, UBS, Casa de Apoio e CAPS no valor estimado de R\$ 1.396.546,50 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdbelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 13

de Novembro de 2026 às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Lícita Belmonte, licitasjodobelmonte.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 29 de Outubro de 2026.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Agente de Contratação

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:E47E5BE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE LEI MUNICIPAL 1.563/2026

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de espaço acessível e reservado para pessoas com deficiência (PCD) em festas e eventos públicos municipais no âmbito do município de São José do Belmonte-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da criação e disponibilização de espaço acessível, seguro e adequado para pessoas com deficiência (PCD) em todas as festas e eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo e Legislativo do município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se festas e eventos públicos municipais todas as atividades festivas, culturais, esportivas, recreativas ou comemorativas, incluindo shows, festivais, feiras, apresentações artísticas e demais eventos de grande ou médio porte realizados ou patrocinados pelo Poder Público municipal.

Art. 3º O espaço destinado às pessoas com deficiência deverá:

I – possuir localização estratégica que garanta visibilidade adequada do evento;

II – ser devidamente sinalizado e de fácil acesso, com rotas acessíveis desde a entrada do evento;

III – contar com estrutura compatível com diferentes tipos de deficiência, incluindo mobilidade reduzida;

IV – assegurar segurança, conforto e autonomia aos usuários;

V – prever área para acompanhantes, quando necessário.

Art. 4º Quando houver disponibilização de áreas com controle de acesso, camarotes ou setores diferenciados, deverá ser assegurada a reserva proporcional de vagas para pessoas com deficiência, sem custo adicional.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo e Legislativo, bem como aos organizadores dos eventos, garantir a adequada estruturação, manutenção e fiscalização dos espaços previstos nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ariano Bezerra de Oliveira

Código Identificador:F8AAE870

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE LEI MUNICIPAL 1.564/2026

Denomina a Rua Projetada, localizada por trás da AABB, no bairro da Cacimba Nova, de “ Rua Vandeburgo dos Santos Sobreira Machado ” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Vandeburgo dos Santos Sobreira Machado”, a atual Rua Projetada, localizada por trás da AABB na Cacimba Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ariano Bezerra de Oliveira

Código Identificador:AFD510DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE LEI MUNICIPAL 1.565/2026

Denomina a Rua Projetada localizada por trás da Creche de Bom Nome de “Rua Francisca Bezerra da Silva ” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Francisca Bezerra da Silva” a atual rua projetada localizada por trás da Creche de Bom Nome, no Distrito de Bom Nome.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ariano Bezerra de Oliveira

Código Identificador:61B9D868

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE LEI MUNICIPAL 1.566/2026

Dispõe sobre ações de prevenção, identificação e conscientização acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes na rede municipal de ensino do Município de São José do Belmonte-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de ações educativas e preventivas voltadas à conscientização, identificação e prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, em linguagem adequada à faixa etária e acessível às pessoas com deficiência.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por profissionais da educação, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais capacitados, mediante palestras, rodas de conversa, atividades pedagógicas e materiais educativos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover capacitação continuada aos profissionais da educação para identificação de sinais de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, observadas as diretrizes da rede de proteção.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:C17ABAE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI MUNICIPAL 1.567/2026

Regula o direito à representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de São José do Belmonte - PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Todo aquele que seja parte ou interessado em processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, de qualquer natureza, tem a faculdade de se fazer assistir por advogado, salvo quando obrigatória a sua presença por força de lei.

Art. 2º Na condução dos processos administrativos formalizados no âmbito do Município de São José do Belmonte-PE deverá ser garantido o amplo exercício dos direitos e prerrogativas legalmente assegurados à advocacia, em especial:

I - a faculdade de requerer que as intimações, notificações e demais atos do processo administrativo sejam realizadas em nome do advogado e no endereço por ele apontado, sem prejuízo da possibilidade de também o serem em favor da parte ou interessado;

II - a garantia de atendimento prioritário às advogadas e aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, quando no exercício de suas atividades profissionais.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, os prazos para a realização dos atos serão computados a partir da ciência do advogado.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão:

I - instituir sistema de atendimento preferencial que viabilize a identificação e o pronto encaminhamento das advogadas e dos advogados;

II - garantir celeridade no atendimento, assegurando a integralidade da prestação dos serviços administrativos;

III - disponibilizar canais de comunicação adequados e orientações específicas voltadas ao exercício da advocacia.

Art. 3º Na hipótese de processos administrativos em que se pleiteiem valores em favor do constituinte, inclusive de natureza tributária, o advogado poderá juntar aos autos seu contrato de honorários antes da expedição da ordem de pagamento, hipótese em que a Administração determinará que os honorários lhe sejam pagos diretamente, mediante dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou e respeitado o limite máximo arbitrado pela tabela de honorários da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei se aplica aos processos administrativos formalizados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:4560DAA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
LEI MUNICIPAL 1.568/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário para advogados e advogadas em repartições públicas e instituições financeiras no âmbito do município de São José do Belmonte e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário a advogados e advogadas, devidamente inscritos (as) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no exercício de sua profissão, em todas as repartições públicas municipais e em todas as agências e postos de atendimento das instituições financeiras, públicas ou privadas, localizadas no município de São José do Belmonte.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário a preferência na ordem de atendimento, em qualquer fila ou guichê, em relação aos demais usuários, excluídas as prioridades estabelecidas em leis federais.

Art. 2º O atendimento prioritário a que se refere o Art. 1º deverá ser comprovado mediante a apresentação da carteira de identidade profissional expedida pela OAB.

Art. 3º As repartições públicas municipais e as instituições financeiras deverão:

I - fixar, em local de fácil visualização, placas ou avisos informando sobre o direito de atendimento prioritário aos advogados e advogadas.

II - capacitar seus funcionários para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para promoverem a alteração por essa estabelecida.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a repartição pública ou a instituição financeira às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência.

II - multa diária no valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), a ser aplicada em dobro a cada reincidência, respeitado o devido processo administrativo.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pelo órgão municipal competente, após o devido processo administrativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ariano Bezerra de Oliveira

Código Identificador:3A0B43CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE LEI MUNICIPAL 1.569/2026

Denomina de "Rua Ana Maria do Nascimento" a via pública atualmente conhecida como "Rua Central", localizada no loteamento Vila Rica, no distrito de Bom Nome, Município de São José do Belmonte-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Ana Maria do Nascimento" a via pública atualmente conhecida como "Rua Central", localizada no Loteamento Vila Rica, no distrito de Bom Nome, Município de São José do Belmonte-PE.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá constar em todos os documentos oficiais, registros administrativos, placas indicativas, mapas, cadastros municipais, materiais de divulgação e na sinalização urbana correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 15 de Junho de 2026.

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ariano Bezerra de Oliveira

Código Identificador:0782D93F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE LEI MUNICIPAL 1.570/2026

Altera a redacao do inciso I do Art. 8º da Lei Municipal nº1.519/2025,que estima a receita e fixa a despesa do Municipio de Sao Jose do Belmonte para o exercicio financeiro de 2026,e da outras providencias

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.519/2025 passa a vigorar com a seguinte redacao

"I - abrir creditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20%(vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, para atender insuficiencia de dotacoes estabelecidas nesta Lei e em creditos adicionais.

..R)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a 1ºde janeiro de 2026, revogam-se as disposices em contrario.

São José do Belmonte, Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2026.

VINICIUS MARQUES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ariano Bezerra de Oliveira

Código Identificador:E56BFCD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE LEI MUNICIPAL 1.571/2026

stitui auxílio financeiro aos pacientes em tratamento de hemodidlise e tratamento oncológico realizados fora do Municipio de São José do Belmonte-PE, estabelece critérios de concessão, dispõe sobre o apoio aos tratamentos realizados em Recife e Região Metropolitana, e dá outras providências. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE-PE, VINICIUS MARQUES ALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL: Art. 1º Fica instituido, no ambito do Municipio de Sao Jose do Belmonte-PE, auxilio financeiro aos pacientes que realizem tratamento de hemodialise ou tratamento oncologico fora do Municipio Art. 2º O auxilio financeiro sera concedido no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de tratamento ao paciente beneficiario, e no mesmo valor ao acompanhante, quando houver. Art. 3º O auxilio financeiro previsto nesta Lei nao se aplica aos tratamentos realizados no Municipio do Recife ou em sua Regio Metropolitana. Paragrafo unico. Para os tratamentos realizados no Recife ou em sua Regio Metropolitana,independentemente da patologia, o Municipio disponibilizara Casa de Apoio para hospedagem e alimentacao dos pacientes e acompanhantes. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicagao, revogam-se as disposicoes em contrario. São Jose do Belmonte-PE, Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2026

VINICIUS MARQUES ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ariano Bezerra de Oliveira

Código Identificador:FE6593A1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 039, DE 29 DE OUTUBRO DE
2026.**

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Administração Pública direta do Município de São José do Egito/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, **FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em estrita observância ao disposto no artigo 109, inciso I;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a Administração Pública Municipal por meio da transformação digital, visando à simplificação de procedimentos, à redução de custos administrativos, à ampliação do acesso aos serviços públicos e ao fortalecimento da participação cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, o Decreto Municipal nº 011/2025, de 6 de maio de 2025, o art. 23, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 017/2026, de 11 de maio de 2026, e a Lei Orgânica do Município de São José do Egito – PE;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São José do Egito – PE, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 011/2025 e o art. 23, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 017/2026, e disciplina a implantação do Governo Digital, com vistas à modernização administrativa, à eficiência da gestão pública, à transparência, à simplificação de procedimentos e à ampliação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos.

Art. 2º A Administração Pública Municipal observará, na implementação das ações de Governo Digital, os seguintes princípios:

I – eficiência administrativa;

II – desburocratização;

III – otimização dos procedimentos administrativos;

,IV – transparência da gestão pública;

V – publicidade dos atos administrativos;

VI – inovação tecnológica;

VII – participação social;

VIII – acessibilidade universal;

IX – interoperabilidade entre sistemas;

X – proteção de dados pessoais;

XI – segurança da informação;

XII – desenvolvimento sustentável;

XIII – economicidade.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, dos serviços públicos municipais;

II – serviço público digital: serviço prestado por meio de tecnologias digitais, que permite ao usuário solicitar, acompanhar e concluir procedimentos, total ou parcialmente, em ambiente digital;

III – governo digital: modelo de atuação da Administração Pública que emprega tecnologias digitais, dados, integração de processos e inovação para ampliar a eficiência administrativa, a qualidade dos serviços, a transparência, a participação social e a tomada de decisão baseada em evidências;

IV – plataforma digital: ambiente eletrônico destinado à oferta de serviços públicos municipais;

V – interoperabilidade: capacidade de sistemas distintos trocarem informações de forma segura, íntegra e eficiente;

VI – dados abertos: dados públicos disponibilizados em formato aberto, reutilizável e processável por máquina;

VII – assinatura eletrônica: mecanismo que permite identificar inequivocamente o signatário, observado o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

VIII – carta de serviços: documento que informa ao cidadão os serviços prestados, as formas de acesso, os prazos, os requisitos e os canais de atendimento;

IX – autosserviço: modalidade de atendimento em que o usuário, de forma autônoma e digital, realiza solicitações, consultas, acompanhamentos e demais procedimentos, sem necessidade de atendimento presencial;

X – transformação digital: processo contínuo de mudança organizacional que utiliza tecnologias digitais para modernizar a gestão pública, redesenhar processos, aprimorar a prestação de serviços, fortalecer a governança e ampliar a geração de valor público;

XI – digitalização: conversão de processos, documentos e serviços para formato digital, etapa fundamental da transformação digital;

XII – governança digital: conjunto de diretrizes, processos, competências e mecanismos destinados a orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação das ações de governo digital no âmbito municipal;

XIII – processo administrativo digital: conjunto de atos administrativos produzidos, tramitados, armazenados e concluídos em ambiente eletrônico;

XIV – inclusão digital: conjunto de ações que asseguram a todas as pessoas o acesso e a utilização de tecnologias e serviços digitais de forma segura, acessível e autônoma;

XV – autenticação digital: procedimento eletrônico que confirma a identidade do usuário para acesso aos serviços públicos digitais.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente os conceitos previstos nas Leis Federais nº 14.129, de 2021, e nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º A implantação do Governo Digital observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – priorização da prestação digital dos serviços públicos;

II – simplificação e desburocratização dos processos administrativos;

III – eliminação de exigências desnecessárias ao cidadão;

IV – integração entre órgãos e entidades municipais;

V – compartilhamento seguro de informações, observadas as normas de proteção de dados;

VI – utilização de soluções tecnológicas seguras, acessíveis e interoperáveis;

VII – estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas;

VIII – incentivo à inovação na gestão pública;

IX – melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

X – uso de indicadores de desempenho para monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas e dos serviços digitais.

§ 1º A transformação digital priorizará:

I – a simplificação dos processos administrativos, com redução da burocracia e eliminação de exigências desnecessárias;

II – a ampliação da eficiência, da efetividade e da qualidade da prestação dos serviços públicos;

III – a redução do tempo de atendimento e de resposta ao cidadão;

IV – a maior transparência, publicidade e acesso às informações públicas, observadas as restrições legais;

V – a utilização de dados e tecnologias digitais para subsidiar a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

VI – a racionalização dos recursos públicos, com maior economicidade e sustentabilidade administrativa;

VII – a ampliação da inclusão digital, da acessibilidade e da participação social nos serviços públicos;

VIII – o fortalecimento da integração e da interoperabilidade entre sistemas, órgãos e entidades municipais;

IX – o estímulo à inovação e à melhoria contínua dos processos administrativos e da gestão pública; e

X – o fortalecimento da governança digital e o desenvolvimento contínuo das competências digitais dos agentes públicos.

CAPÍTULO IV DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 5º A Estratégia Municipal de Governo Digital consiste no conjunto de diretrizes, programas, projetos e ações destinados a promover a transformação digital da Administração Pública Municipal, mediante a modernização dos processos, o uso de tecnologias digitais, o fortalecimento da governança, a integração de sistemas e a melhoria contínua dos serviços públicos, e observará, entre outros, os seguintes objetivos:

I – ampliar a oferta de serviços públicos em meio digital;

II – promover a integração entre os sistemas utilizados pelos órgãos e entidades municipais;

III – eliminar exigências desnecessárias impostas aos usuários;

IV – simplificar os procedimentos administrativos;

V – reduzir custos operacionais;

VI – promover maior eficiência administrativa;

VII – ampliar os mecanismos de transparência pública;

VIII – fortalecer os canais de participação social;

IX – incentivar a inovação tecnológica na Administração Pública;

X – garantir a acessibilidade dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Os serviços públicos municipais serão disponibilizados, preferencialmente, por meio eletrônico, sempre que sua natureza permitir.

§ 1º A prestação digital não impedirá o atendimento presencial, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com deficiência e usuários que não tenham acesso aos meios digitais, devendo ser assegurada a prestação dos serviços a esses cidadãos, inclusive quando necessitarem de atendimento diferenciado.

Art. 7º A prestação digital dos serviços públicos observará os seguintes requisitos:

I – simplicidade;

II – clareza das informações;

III – linguagem acessível;

IV – segurança das informações;

V – proteção de dados pessoais;

VI – acessibilidade digital;

VII – rastreabilidade dos procedimentos;

VIII – possibilidade de acompanhamento da solicitação pelo usuário;

IX – interoperabilidade dos sistemas, quando aplicável.

§ 1º Sempre que tecnicamente possível, os serviços digitais permitirão:

I – protocolo eletrônico;

II – acompanhamento da tramitação dos requerimentos;

III – emissão de documentos digitais;

IV – recebimento de notificações eletrônicas;

V – utilização de assinaturas eletrônicas;

VI – autenticação por meio de plataformas digitais oficiais.

Art. 8º Sempre que possível, a implantação de serviços públicos digitais será precedida da revisão e simplificação dos processos administrativos correspondentes, com vistas à eliminação de etapas desnecessárias, à racionalização dos fluxos de trabalho e à melhoria da experiência do usuário.

CAPÍTULO VI DA PLATAFORMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 9º O Município disponibilizará os serviços públicos digitais por meio do sítio eletrônico oficial, que funcionará como Portal de Governo Digital, observadas as disponibilidades técnicas, administrativas e orçamentárias, o qual poderá conter, entre outros:

I – Portal Institucional do Município;

II – Portal da Transparência;

III – Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC);

IV – Ouvidoria Municipal;

V – Protocolo Eletrônico;

VI – Carta de Serviços ao Usuário;

VII – consulta às decisões de processos administrativos;

VIII – emissão de guias, certidões e documentos;

IX – sistemas tributários digitais;

X – acompanhamento de solicitações e requerimentos;

XI – autenticação digital integrada aos serviços públicos;

XII – notificações eletrônicas aos usuários;

XIII – outros serviços digitais disponibilizados pela Administração Municipal.

Art. 10. Sempre que técnica e juridicamente viável, a Administração Municipal promoverá a integração e a interoperabilidade entre seus sistemas, bases de dados e plataformas digitais, de modo a evitar a duplicidade de informações, racionalizar procedimentos e melhorar a experiência do usuário.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão atualizadas, completas, íntegras e acessíveis as informações disponibilizadas na Plataforma Municipal de Governo Digital, observadas as normas de transparência pública, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

CAPÍTULO VII DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo:

I – descrição dos serviços prestados;

II – requisitos de acesso;

III – documentos exigidos;

IV – formas de atendimento;

V – prazos para prestação dos serviços;

VI – canais de comunicação com o usuário;

VII – formas de apresentação de reclamações, sugestões, elogios e denúncias;

VIII – nível de digitalização do serviço, quando aplicável;

IX – formas de acompanhamento eletrônico das solicitações.

Parágrafo único. A Carta de Serviços permanecerá disponível em meio eletrônico no Portal Oficial do Município e, quando possível, em meio físico nas unidades administrativas.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12. O Município poderá instituir mecanismos permanentes de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos, considerando, entre outros critérios:

I – qualidade do atendimento;

II – tempo de resposta;

III – facilidade de acesso aos serviços;

IV – eficiência administrativa;

V – cordialidade dos servidores;

VI – resolutividade da demanda apresentada.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações poderão subsidiar ações de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA, DOS DADOS ABERTOS E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 13. A Administração Pública Municipal promoverá a transparência ativa, mediante a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral em seus meios oficiais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Sempre que possível, os dados públicos municipais serão disponibilizados em formato aberto, estruturado e processável por máquina, para reutilização pela sociedade, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e de proteção de dados pessoais.

§ 2º O Município adotará medidas para garantir a atualização, a integridade, a autenticidade e a confiabilidade das informações disponibilizadas em seus ambientes digitais.

CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 14. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º Os órgãos e entidades municipais adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 2º A Administração Municipal promoverá políticas permanentes de segurança da informação, observados, entre outros, os seguintes princípios:

I – confidencialidade;

II – integridade;

III – disponibilidade;

IV – autenticidade;

V – rastreabilidade das informações.

CAPÍTULO XI DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 15. Os documentos produzidos em meio eletrônico poderão ser assinados eletronicamente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º As assinaturas eletrônicas utilizadas pela Administração Municipal deverão assegurar a identificação do signatário, a autenticidade e a integridade do documento e a não repudição dos atos praticados.

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente produzirão os mesmos efeitos jurídicos dos documentos assinados de forma física, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 16. Compete às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal:

I – promover a digitalização gradativa dos serviços públicos sob sua responsabilidade;

II – revisar procedimentos administrativos, visando à simplificação e à desburocratização;

III – manter atualizadas as informações constantes da Carta de Serviços;

IV – estimular a utilização dos meios digitais pelos usuários;

V – colaborar na integração dos sistemas municipais;

VI – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;

VII – promover ações de capacitação e de desenvolvimento de competências digitais dos servidores públicos.

Parágrafo único. Compete à unidade responsável pela tecnologia da informação:

I – coordenar tecnicamente a implantação do Governo Digital;

II – promover a integração entre sistemas informatizados;

III – propor melhorias tecnológicas;

IV – apoiar os órgãos municipais na implementação das soluções digitais;

V – zelar pela segurança da infraestrutura tecnológica.

CAPÍTULO XIII DA PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO

Art. 17. O Município incentivará a participação dos cidadãos na avaliação e no aprimoramento dos serviços públicos, utilizando, sempre que possível, plataformas digitais de consulta, ouvidoria, pesquisas de satisfação e demais instrumentos de participação social. Parágrafo único. As manifestações dos usuários serão analisadas pelos órgãos competentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV DO SISTEMA UTILIZADO PELAS SECRETARIAS DE FINANÇAS E DE PLANEJAMENTO

Art. 18. O sistema eletrônico a ser utilizado pelo Município para a digitalização de processos e requerimentos será o “REURB-CTM – Cadastro Territorial Multifinalitário”.

§ 1º O sistema realizará o cadastro imobiliário municipal, de competência da Secretaria de Finanças, e converterá em processo digital a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), de competência da Secretaria de Planejamento.

§ 2º O sistema será operado pelos moradores e beneficiários, mediante autocadastro, e pelos servidores municipais.

§ 3º Os dados armazenados no sistema durante os processos e requerimentos serão mantidos em sigilo pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo os agentes municipais informar as normas aplicáveis por meio de Aviso de Privacidade e Termo de Ciência, nos termos da LGPD.

§ 4º A assinatura eletrônica será utilizada nos requerimentos administrativos. Em caso de recusa do morador ou beneficiário em assinar, ou de fornecimento de informações imprecisas ou indevidas, o processo administrativo não será concluído, sem prejuízo da responsabilização criminal cabível.

Art. 19. O morador ou beneficiário do Programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) deverá assinar o Termo de Consentimento no Portal do Cidadão, ao se cadastrar no Portal da Prefeitura, ou perante a equipe de campo.

§ 1º O Termo de Consentimento poderá ser revogado, a qualquer tempo, a pedido do morador ou beneficiário.

§ 2º A recusa em assinar o Termo de Consentimento não impedirá o prosseguimento da coleta de dados em campo.

§ 3º Fica designado o Procurador-Geral do Município para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo o endereço eletrônico e o telefone os canais oficiais de comunicação com os titulares de dados, conforme o art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 011/2025.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A implantação das medidas previstas neste Decreto ocorrerá de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras, técnicas e administrativas do Município.

§ 1º Cada órgão e entidade da Administração Municipal promoverá, no âmbito de suas competências, a implementação gradual do Governo Digital, e poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º A Administração Municipal poderá elaborar Plano Municipal de Governo Digital, com metas, indicadores, cronograma e ações prioritárias para a implementação deste Decreto.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação pertinente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado de Pernambuco, aos dias 29 de outubro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

Publicado por:

Mirella Campos Leite de Siqueira

Código Identificador:94225994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 243, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: nomeia servidor para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO e dá outras providências

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a) **DANILO NUNES CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, simbologia CC4, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação** conforme Legislação Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

**Registre-se
Cumpra-se**

São José do Egito/PE, 23 de outubro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Yasmin Yone Aguiar Feitosa
Código Identificador:917383A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 245, DE 29 DE NOVEMBRO DE
2026.**

Ementa: exonera servidor(a) do cargo de GERENTE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a) **JOSÉ IVONALDO DA SILVA JUNIOR**, do cargo em comissão, simbologia CC3, **lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

São José do Egito/PE, 29 de outubro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:C1C1A9F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 246, DE 29 DE OUTUBRO DE
2026.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-funeral em razão do falecimento de servidora pública municipal aposentada e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187, 188, inciso II, alínea “b”, e 189, § 2º, da Lei Municipal nº 282/2002, que tratam do Plano de Seguridade Social do servidor e de seus dependentes, incluindo o benefício de auxílio-funeral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 da Lei Municipal nº 282/2002, que estabelece os critérios para identificação dos dependentes do servidor público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 653/2017, que estabelece o auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento ou provento para a família do profissional da educação falecido;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 15 de outubro de 2026, no âmbito do processo administrativo referente ao requerimento

de auxílio-funeral formulado pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOBRINHO**, em razão do falecimento da Sra. **MARIA DE LOURDES SILVA**, professora aposentada da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o referido parecer opinou pelo deferimento do pedido, fixando o valor do benefício em R\$ 3.978,77 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente ao último provento bruto integral mensal identificado na documentação financeira analisada;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da situação dos demais dependentes legalmente habilitados, conforme as exigências constantes do parecer jurídico, bem como a observância da legislação orçamentária e financeira aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a concessão do benefício de auxílio-funeral a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOBRINHO**, em razão do falecimento da Sra. **MARIA DE LOURDES SILVA**, professora aposentada da rede municipal de ensino, matrícula funcional nº 0000067, ocorrido conforme certidão de óbito constante dos autos do processo administrativo.

Art. 2º FIXAR o valor do auxílio-funeral em **R\$ 3.978,77 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a um mês do último provento bruto integral

da servidora falecida, conforme fundamentação do parecer jurídico e documentação financeira integrante do processo.

Art. 3º CONDICIONAR a efetivação do pagamento à regular instrução do processo administrativo, incluindo a verificação da existência de outros dependentes legalmente habilitados e, quando existentes, a juntada das respectivas declarações expressas de renúncia em favor do requerente, com comprovação idônea de autenticidade, conforme orientação do parecer jurídico.

Parágrafo único. Caso exista dependente que não concorde com a renúncia, a Administração Municipal deverá proceder à análise e à decisão da questão no próprio processo administrativo, antes da efetivação do pagamento.

Art. 4º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências administrativas necessárias à execução desta Portaria, observadas a disponibilidade de dotação orçamentária, a regular liquidação da despesa e as demais exigências legais aplicáveis.

Art. 5º ESTABELECE que as despesas decorrentes da concessão do benefício correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tesouro Municipal, conforme orientação constante do parecer jurídico e observada a legislação vigente.

Art. 6º DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial ou em outro meio oficial de imprensa do Município, em observância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 106, § 3º, da Lei Orgânica Municipal de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito/PE, 29 de outubro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Yasmin Yone Aguiar Feitosa
Código Identificador:785DF3D4

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº:
112/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00019/2026**

Processo Nº: 112/2026. CDC. Credenciamento Nº 00019/2026. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículo, com Carroceria Aberta, para desenvolver as atividades de condução de Equipes e Transporte de Equipamentos, por período de 12 (doze) meses, visando atender Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito/PE. Valor: R\$54.000,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 16/11/2026 às 07:00h. Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. .

São José do Egito, 29/10/2026.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:D267A199

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO
DE GESTOR DO CONTRATO Nº 009/2023

OBJETO: Substituição e designação de servidor público para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 009/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação e limpeza urbana no Município de São Lourenço da Mata/PE.

GESTOR SUBSTITUÍDO: MARCÍLIO GOMES DA SILVA, matrícula nº 99.1765.

GESTOR DESIGNADO: RINALDO ALVES DE MOURA, matrícula nº 99.2415, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024, especialmente seu art. 53.

ATRIBUIÇÕES: Compete ao gestor designado coordenar as atividades de acompanhamento contratual, bem como os procedimentos administrativos inerentes à gestão do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

VIGÊNCIA: A designação entra em vigor na data de assinatura do Termo, revogadas as disposições anteriores em contrário.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: TARCÍSIO CRUZ MUNIZ – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:7D1067AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 53/2026 - MODALIDADE:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2026

O Prefeito do Município de São Vicente Ferrer-PE, vem comunicar o resultado do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05/2026, Processo Licitatório nº 53/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) PÓRTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE**, ficando **ADJUDICADA E HOMOLOGADA** a seguinte proposta: **LOCA GREEN – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** (CNPJ:

60.390.426/0001-20) no valor de **R\$ 472.077,75 (quatrocentos e setenta e dois mil, setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

São Vicente Férrer, 29 de outubro de 2026.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:007F999C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
53/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) PÓRTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE. -N. **Contrato: 132/2026.** Contratada: **LOCA GREEN – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** (CNPJ: 60.390.426/0001-20) no valor de R\$ 472.077,75 (quatrocentos e setenta e dois mil, setenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

São Vicente Férrer, 29 de outubro de 2026.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:FEB98B57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA -PE E A EMPRESA V ROCHA DA SILVA FILHO, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 08.866.683/0001-76, com sede na Rua Barbosa Lima, 460, Centro, Serrita/PE, CEP 56140-000, neste ato representado legalmente por seu presidente, José Fábio Da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 076.XXX.XXX-02, daqui por diante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa V ROCHA DA SILVA FILHO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.450.772/0002-96, com sede na Rua Pref. Antonio Andre Cavalcanti, 218, Sala 2, Centro, Cabrobo-PE, CEP: 56180000, neste ato representada por Vicente Rocha Da Silva Filho, CPF nº 846.XXX.XXX-91, doravante aqui denominada CONTRATADA, de comum acordo, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato administrativo nº 013/2026, firmado em 08 (oito) de abril de 2026, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA/PE e que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA: O prazo adicional é necessário para finalização dos procedimentos administrativos de pagamento dos serviços prestados, necessários ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Pelo presente fica aditivado por 30 (trinta) dias a vigência do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença e dos termos aditivos anteriores.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Serrita - PE, 04 de setembro de 2026.

Publicado por:
José Fábio da Cruz
Código Identificador:B2FEF9EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE E A EMPRESA GESTESON DA SIVA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produto, de um lado **O MUNICIPIO DE SERRITA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.062.250/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr, Sebastião Aleudo Benedito Santos, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 025.XXX.564-60, residente e domiciliado à Rua Mavial da Franca Sampaio, 315, Loteamento Zé Pedro, Serrita (PE), CEP 56.140-000, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **GESTESON DA SIVA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **47.643.359/0001-40**, com sede na Rua Otávio Mendes, nº 210, Casa, Santa Margarida, Salgueiro-PE, CEP: 56.000-000, neste ato representada por Gesteson José da Silva, inscrita no CPF (MF) sob o nº 867.638.064-34, portadora do RG nº 4421304 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Otávio Mendes, nº 210, Casa, Santa Margarida, Salgueiro-PE, CEP: 56.000-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 334/2025, firmado em 13 de outubro de 2025, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

O prazo adicional é necessário para finalização dos procedimentos administrativos de pagamento dos serviços prestados, necessários ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Pelo presente fica aditivado por **30 (trinta) dias** a vigência do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença e dos termos aditivos anteriores.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Serrita - PE, 09 de outubro de 2026

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:F1C4BFA3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 263/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA – PE.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA inscrita no CNPJ nº 40.328.532/0001-77.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ORAIS, INJETÁVEIS E DE CONTROLE ESPECIAL) E DE MATERIAIS PENSOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

-Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

-Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

- Funcional: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 329.218,20 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: ESTE TERMO DE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Serrita, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:4FE35956

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 264/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA – PE.

CONTRATADO: DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.739.858/0001-38.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ORAIS, INJETÁVEIS E DE CONTROLE ESPECIAL) E DE MATERIAIS PENSOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

-Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

-Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

- Funcional: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 647.900,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: ESTE TERMO DE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Serrita, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:D990FAB1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 265/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA – PE.

CONTRATADO: N & J DISTRIBUIDORA LTDA, cadastrada no CNPJ: 58.181.756/0001-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ORAIS, INJETÁVEIS E DE CONTROLE ESPECIAL) E DE MATERIAIS PENSOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

-Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

-Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

- Funcional: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 816.121,62 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL E CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: ESTE TERMO DE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Serrita, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:46DE1059

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 266 AO 269/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

CONTRATANTE:

CONTRATO Nº 266/2026: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL DE SERRITA – VALOR: R\$ 34.219,56 (trinta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATO Nº 267/2026: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – VALOR: R\$ 2.684.580,71 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos).

CONTRATO Nº 268/2026: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA – VALOR: R\$ 2.208.177,79 (dois milhões, duzentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

CONTRATO Nº 269/2026: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA – VALOR: R\$ 799.699,20 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

CONTRATADO: FRANCISCA DE SOUZA MARTINS DE SA INSCRITO(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.718.451/0001-46

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PRETENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA (PE) E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 0801 2900 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0801 2906 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0808 2927 0000 - PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0802 3012 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0803 3013 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA 245 COMPLEXIDADE)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 1203 2835 0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1202 2424 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2825 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2830 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2831 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2832 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 3011 0000 - MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 4003 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 4007 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 2991 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2426 0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 2826 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 2836 0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 4037 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 1003 5000 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2884 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2891 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2896 0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2897 0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2898 0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL

04 0403 2801 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2803 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2804 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2810 0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 1301 2847 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA E EVENTOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27 2701 2853 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE DESPORTO E TURISMO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 0403 2864 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E DESENV.ECONÔMICO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 0403 2857 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 1502 2858 0000 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18 1802 2876 0000 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25 1504 2860 0000 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 1505 2861 0000 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES, A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

FORO: COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:D01E5E1F

PORTARIA GP Nº 017, de 29 de outubro de 2026.

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO ABANDONO DE CARGO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 74 da Lei Orgânica do Municipal, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 417/2002 e, subsidiariamente, na Lei 6.123/1968, bem como no que disciplina o Decreto Municipal nº 033, de 04 de julho de 2025,

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que noticiava faltas injustificadas do(a) Servidor(a) **MARCELO ALVES DE OLIVEIRA** computando-se mais de 270 faltas consecutivas.

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável cometida pelo(a) servidor(a) o que legalmente pode caracterizar ABANDONO DE CARGO nos termos do art. 142 da Lei Municipal nº 417/2002 e demais legislações aplicáveis aos servidores municipais;

CONSIDERANDO finalmente, o art. 3º do Decreto nº 033/2025, que preconiza que toda autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá, imediatamente, instaurar sindicância ou processo disciplinar, conforme gravidade da infração, nos termos da Lei Municipal nº 417/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) Servidor(a) **MARCELO ALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1682-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo-lhe a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 2º - Determinar que o presente Processo Administrativo seja conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD do Município de Serrita-PE, formada pelos seguintes servidores:

I –GEUDILENE CYSNEIROS DE VASCONCELOS NUNES–(Presidente)

II – CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA (Secretário)

III- JOÃO BATISTA MARTINS (Membro)

Art. 3º - O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias nos termos do art. 9º do Decreto nº 033/2025, contados da data de publicação do ato de instauração.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 29 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS

Prefeito municipal

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICIDADE DE ATO

Certifico, em atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e no art. 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Serrita/PE, que este ato foi devidamente publicado, por afixação em local próprio e de amplo acesso público, no quadro de avisos, na sede da Prefeitura Municipal de Serrita/PE, bem como no portal da transparência do município, garantindo-se, assim, a efetiva publicidade do ato nos termos da legislação de regência.

O referido é verdade. Dou fé.

Serrita-PE, em 29/10/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA**

BRUNA QUEZADO

Secretária de Adm. Gestão de Pessoas

Publicado por:

Raimundo Leonilson Batista

Código Identificador:3490189F**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO****DECRETO Nº18, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.**

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo discriminado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, do artigo 182 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - De utilidade pública, para efeito de desapropriação, um imóvel Rural, tipo terreno com parte construída no Sítio Caldeirão Grande Município de Solidão, para construção de uma cozinha comunitária para atender a população hipossuficiente da zona rural, Com a seguinte medição; 450,00m², com 91,00m² de área construída, Confrontando ao norte com terras do senhor Eli Cavalcante de Lima, Confrontando ao leste com terras do senhor Valde Paulino Alves, Confrontando ao sul com Via de Acesso, estrada municipal e Confrontando ao leste com terras do senhor Eli Cavalcante de Lima,

Art. 2º - O presente declara de utilidade pública e objetiva a desapropriação de um imóvel terreno para Aquisição de terreno para a municipalidade com a finalidade de construção de uma cozinha comunitária, com a finalidade de atender a população hipossuficiente da zona Rural desta municipalidade no setor do Sítio Caldeirão Grande e proximidades, conforme fotos em anexo, assim garantindo dignidade e alimentação aos que necessitam.

Art. 3º - Os proprietários do imóvel, objeto da Desapropriação, serão indenizados em dinheiro, em conformidade com o artigo 182, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 2026.**MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO**

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:43985DD8**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO****DECRETO Nº19, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.**

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo discriminado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, do artigo 182 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - De utilidade pública, para efeito de desapropriação, um imóvel urbano construído na Rua projetada 16 bairro riacho verde Cidade de Solidão-PE, destinado a abertura de beco e acesso Travessa projetada 16 bairro riacho verde, Com a seguinte medição; 84,00m², confrontando ao norte com imóvel do senhor IRENEILDO BATISTA

DA SILVA, confrontando ao leste com Rua Projetada 16 - Bairro Riacho Verde, confrontando ao sul com imóvel do senhor José Ferreira da Silva, confrontando ao oeste com Travessa Projetada-Bairro Riacho Verde ,

Art. 2º - O presente declara de utilidade pública e objetiva a desapropriação de um imóvel urbano para Aquisição de terreno e abertura de acesso para Travessa projetada 16 bairro riacho verde, conforme fotos em anexo, assim garantindo dignidade e alimentação aos que necessitam.

Art. 3º - Os proprietários do imóvel, objeto da Desapropriação, serão indenizados em dinheiro, em conformidade com o artigo 182, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 2026.**MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO**

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:1AF2D133**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATOS 125/2026 À 134/2026**

Pregão Eletrônico Nº 023/2026

Processo: Nº: 042/2026, Pregão Eletrônico Nº 023/2026. Comissão de Contratação. Compras. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, por meio de pregão eletrônico destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, setores, departamentos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Solidão – PE.

CONTRATADA: T. I. TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ Nº 42.950.835/0001-52;

Contrato 125/2026 para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, valor Global: R\$ 34.593,00,

Contrato 126/2026 para a SECRETARIA DE CULTURA, valor Global: R\$ 4.475,29,

Contrato 127/2026 para a SECRETARIA DE SAÚDE, valor Global: R\$ 29.318,33,

Contrato 128/2026 para a SECRETARIA DE ASS. SOCIAL, valor Global: R\$ 49.492,74,

Contrato 129/2026 para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, valor Global: R\$ 18.974,69.

CONTRATADA: CRIATIVA IMPORTS LTDA, CNPJ nº 58.470.264/0001-99;

Contrato 130/2026 para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, valor Global: R\$ 31.541,89,

Contrato 131/2026 para a SECRETARIA DE CULTURA, valor Global: R\$ 7.214,76,

Contrato 132/2026 para SECRETARIA DE SAÚDE, valor Global: R\$ 24.416,45,

Contrato 133/2026 para a SECRETARIA DE ASS. SOCIAL, valor Global: R\$ 28.131,76,

Contrato 134/2026 para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, valor Global: R\$ 22.988,00.

Vigência dos contratos do 125 à 130: 20/10/2026 à 20/10/2027 e vigência dos contratos do 131 à 134: 21/10/2026 à 21/10/2027.

Solidão/PE, 20/10/2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.

Prefeito.

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:AB0A4472

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº081, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e nos termos da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a necessidade de Aquisição de terreno para a municipalidade. CONSIDERANDO a necessidade desta Municipalidade em construção de prédio Público. CONSIDERANDO a necessidade de obter local específico para implementar cozinha comunitária que atenda a população rural do setor do caldeirão grande e proximidades. CONSIDERANDO a finalidade de construção de uma cozinha comunitária com prédio de propriedade desta municipalidade. CONSIDERANDO a necessidade e custo benefício para a Municipalidade e seus munícipes. CONSIDERANDO ser dever do Município assegurar que a população de baixa renda e necessitados tenham uma vida digna e alimentação todos os dias. CONSIDERANDO ser necessário a indicação de comissão avaliadora de bens que venham a ser desapropriado. CONSIDERANDO que os custos para compra e desapropriação do terreno são menores que outras alternativas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR uma Comissão para proceder a avaliação um Imóvel Rural, tipo terreno com parte construída no Sítio Caldeirão Grande Município de Solidão, para construção de uma cozinha comunitária para atender a população hipossuficiente da zona rural, Com a seguinte medição; 450,00m², com 91,00m² de área construída, Confrontando ao norte com terras do senhor Eli Cavalcante de Lima, Confrontando ao leste com terras do senhor Valde Paulino Alves, Confrontando ao sul com Via de Acesso, estrada municipal e Confrontando ao leste com terras do senhor Eli Cavalcante de Lima, com a seguinte composição:

MATRÍCULA	NOME	CARGO COMISSÃO	NA
353	DULCICLEIDE CORDEIRO FEITOSA	PRESIDENTE	
12	EMANUELLE WINNI DA SILVA	SECRETARIA	
353	MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA MORAIS E SILVA	MEMBRO	

Art. 2º - Determinar o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e expedição do respectivo Laudo de Avaliação, que deverá ser realizada após expedição de planta e memorial descritivo realizado pelos engenheiros dessa municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:AF5D57B6

indicação de comissão avaliadora de bens que venham a ser desapropriado. CONSIDERANDO que os custos para compra e desapropriação do terreno são menores que outras alternativas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR uma Comissão para proceder a um imóvel urbano construído na Rua projetada 16 bairro riacho verde Cidade de Solidão-PE, destinado a abertura de beco e acesso Travessa projetada 16 bairro riacho verde, Com a seguinte medição; 84,00m², confrontando ao norte com imóvel do senhor IRENEILDO BATISTA DA SILVA, confrontando ao leste com Rua Projetada 16 - Bairro Riacho Verde, confrontando ao sul com imóvel do senhor José Ferreira da Silva, confrontando ao oeste com Travessa Projetada- Bairro Riacho Verde, com a seguinte composição:

MATRÍCULA	NOME	CARGO COMISSÃO	NA
353	DULCICLEIDE CORDEIRO FEITOSA	PRESIDENTE	
12	EMANUELLE WINNI DA SILVA	SECRETARIA	
353	MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA MORAIS E SILVA	MEMBRO	

Art. 2º - Determinar o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e expedição do respectivo Laudo de Avaliação, que deverá ser realizada após expedição de planta e memorial descritivo realizado pelos engenheiros dessa municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:16F1D789

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 101, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade e conveniência dos serviços públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR à servidora MARIA EDINEIDE DE FARIAS, matrícula n.º 2025015, do cargo de Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, símbolo CCI, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - NOMEAR, a referida servidora MARIA EDINEIDE DE FARIAS, matrícula n.º 1000103, para o cargo de Supervisora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, símbolo CCI, a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 3.º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Art. 5.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAYCO PLABLO SANTOS ARAÚJO

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº082, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e nos termos da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a necessidade de Aquisição de terreno para a municipalidade. CONSIDERANDO a necessidade desta Municipalidade em oferecer acessibilidade a população. CONSIDERANDO a necessidade e custo benefício para a Municipalidade e seus munícipes. CONSIDERANDO ser necessário a

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:DF65FE77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO
PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do paramento licitatório referente a **Aquisição de bonecos natalinos decorativos destinados à composição da decoração temática de Natal do Município de Surubim/PE, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** Convocamos a empresa **A SENA FIBRA E COURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.182.711/0001-43**, para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: fibraecouro@hotmail.com. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 29 de outubro de 2026.

CLÉBER JOSÉ AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:3933AFE1

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 859/2026 EMENTA: ESTABELECE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 859/2026

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53 e pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal, considerando a apreciação do Projeto de Lei nº 010/2026 na 22ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 27 de agosto de 2026; **considerando que a ata registra 6 (seis) votos favoráveis e 5 (cinco) contrários às emendas supressiva nº 01/2026 e modificativas nº 01 a 05/2026; considerando que o art. 121, § 2º, do Regimento Interno exige quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros para deliberações sobre matéria financeira, correspondente a 9 (nove) votos em uma Câmara de 13 membros; considerando que o adendo de retificação à ata, apresentado em 9 de setembro de 2026, registra protesto parlamentar quanto ao quórum adotado e, segundo informado, foi aprovado e incorporado à ata; considerando, assim, que as emendas não atingiram o quórum regimental, não havendo emendas validamente aprovadas a submeter a veto; e considerando a aprovação global do projeto registrada na ata, FAZ SABER que sanciona a seguinte Lei, preservada a redação originária do Projeto de Lei nº 010/2026:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E
CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no

inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

- I. disposições preliminares, orientações gerais e transparência; metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- II. equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- III. estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal; receitas e alterações na legislação tributária;
- IV. execução da despesa pública;
- V. despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. transferências de recursos a entidades públicas e privadas e consórcios públicos;
- VII. procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII. programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- IX. limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- X. endividamento e restos a pagar;
- XI. fiscalização e prestação de contas;
- XII. disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024, STN/MF Nº 2.016 de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.
- IV. Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2026, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I. Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II. Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III. Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV. Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

- a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
- c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI. Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII. Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII. Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX. Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X. Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI. Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII. Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII. Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV. Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV. Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI. A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I. os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II. o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III. os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV. os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V. os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI. o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII. o Remessa TCE-PE - Plataforma Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Subsistema de Receitas e Despesas, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante o período de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027 e posterior adequação do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 – parcela para 2027.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de adequação do PPA 2026/2029 parcela a ser executada em 2027.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. Parágrafo Único. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde;
- IV. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;
- V. Demais ações prioritárias contidas no ANEXO I dessa LEI “Anexo de Prioridades”.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior “2025”, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II. Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV. Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII. Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, inciso VI do caput, não contém valores, diante da INEXISTÊNCIA de RPPS no Município.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 15ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de abril de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para atender as necessidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente a partir do exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

- I. Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III. Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV. Grupo 4 – Investimentos;
- V. Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI. Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII. Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva de contingência será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I. Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Indenizações;
- IV. Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V. Ressarcimentos;
- VI. Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII. Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso xI, 194 a 196, 199 a 201, 203 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destina das por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II. da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III. do Orçamento Fiscal. § 4º As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação

ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fontes de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de adequação do Plano Plurianual 2026/2029 referente a parcela a ser executada em 2027.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Anexos;
- III. Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II. Tabelas e Demonstrativos;

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2025, estimada/atualizada para LOA/2026 e orçada para 2027;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2025, fixadas/atualizada para LOA/2026 e orçada para 2027;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2027.

III. Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2027:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2027;

V. Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I. Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V. Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes de expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito. § 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

- I. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
- II. Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

I. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção VI Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I. as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II. as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III. as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV. Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes, convênios e emendas parlamentares e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

V. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de decreto, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos ou categoria econômica.

§ 2º A partir do mês de junho de 2027, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República. Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídas pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2027.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2027 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV. projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I. Dados do Ministério da Economia;
- II. Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III. Publicações do IBGE;
- IV. Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 67. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medida de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária. Parágrafo único. Deverá ser atualizado o cadastro dos prestadores de serviços, contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e empreendidos esforços para otimizar a arrecadação, que influenciará na participação do Município na repartição das futuras receitas do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

- I. registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II. controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III. encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no §

2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “*a definir*” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor lícito e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido

um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, ou dependência contratual específica de regular processo, com documentos autênticos e idôneos, e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I. autorização do ordenador de despesa;
- II. termo de adjudicação da licitação respectiva, caso necessário;
- III. cópia da nota de empenho;
- IV. cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V. documentos fiscais respectivos;
- VI. documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII. ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos

orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará preferencialmente os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da

Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros, recursos provenientes de:

- I. repasse de contribuição patronal;
- II. contribuição dos servidores públicos municipais;
- III. orçamento fiscal;
- IV. recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V. transferências por convênios.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. O Município está vinculado apenas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, devendo constar dotações para custear as despesas com obrigações patronais e encargos de parcelamentos de dívidas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se às ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências de possíveis pandemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2027, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei. Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico - financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2027, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

- I. a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II. o Elemento de Despesa;
- III. as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de adequação do Plano Plurianual 2026/2029, parcela de 2027 e, no projeto de lei da proposta orçamentária para 2027.

Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 124. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 126. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no caput não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com a justificativa necessária.

Art. 129. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I. obras não iniciadas;
- II. desapropriações;
- III. instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. serviços para a expansão da ação governamental;
- V. materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI. outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, emendas parlamentares, convênios e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 130. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II.

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 133. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2027:

- I. a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2026, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II. as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 137. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios ou instrumento equivalente será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos Sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027.

Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 143. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Somente poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II. anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III. anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV. anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V. anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI. cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2027, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art.149. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada em prazo superior a 60(sessenta) meses, precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 151. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social, da transparência e da sustentabilidade.

Art.152. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I. despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II. ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;
- III. ações em andamento;
- IV. obras em execução;
- V. manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI. execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 153. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 154. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 155. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:5D21A5EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº:
013/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

Processo Nº: 013/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00013/2026, para Aquisição parcelada de Mobiliários para Escritório, Equipamentos e Suprimentos de Informática, por período de 12 (meses), visando atender a diversos Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Mulher de Tabira – PE. Lotes 1, 2, 3: T. I. Tecnologia Ltda. CNPJ: 42.950.835/0001-52, pelo valor de R\$396.000,00. Tabira, 29/10/2026.

ÍTALA JAMÁBIA FEITOSA SANTOS.
Secretária de Assistência Social.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:1338C322

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº:
013/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

Processo Nº: 013/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2026. Compra. Aquisição parcelada de Mobiliários para Escritório, Equipamentos e Suprimentos de Informática, por período de 12 (meses), visando atender a diversos Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Mulher de Tabira – PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Ítala Jamábia Feitosa Santos, Secretária de Desenvolvimento e Mulher, como Gestora; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tabira, 29/10/2026.

ÍTALA JAMÁBIA FEITOSA SANTOS.
Secretária de Assistência Social.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:5476397E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMET Nº 007/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE
2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA – CMET

Lei Municipal nº 816, de 1º de julho de 2016

Aprecia e aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tabira/PE, instituída pelo Decreto Municipal nº 100, de 21 de outubro de 2026, nos termos do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA – CMET, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 4º, incisos II, III, VIII e XX, da Lei Municipal nº 816, de 1º de julho de 2016, e o art. 6º, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 817, de 4 de julho de 2016, e tendo em vista a deliberação do Conselho Pleno em sessão realizada em 21 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina aos entes federativos a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação, até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a oferta de tempo integral na rede municipal foi regulamentada pela Resolução SME nº 003, de 3 de agosto de 2021, aprovada por este Conselho por meio do Parecer CME nº 005/2024, de 18 de julho de 2024, e que essa regulamentação, anterior às Diretrizes Operacionais Nacionais, requer revisão e adequação;

CONSIDERANDO a minuta de Decreto encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEITI), apreciada e aprovada pelo Conselho Pleno em sessão de 21 de outubro de 2026, e posteriormente publicada como Decreto Municipal nº 100, de 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que compete a este Conselho zelar pela qualidade pedagógica e social da educação e pelo cumprimento da legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino, bem como emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Tabira, nos termos do art. 4º, incisos II, III e VIII, da Lei Municipal nº 816/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tabira/PE (PMEITI), nos termos da minuta de Decreto apreciada pelo Conselho Pleno em sessão de 21 de outubro de 2026, publicada como Decreto Municipal nº 100, de 21 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput constitui a apreciação do conselho de educação exigida pelo art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 2º O CMET reconhece que a Política aprovada está em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, em especial quanto:

I – à jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em atividades integradas ao projeto político-pedagógico (arts. 2º, II, 3º e 8º do Decreto nº 100/2026; art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025);

II – à oferta em escolas exclusivas ou mistas, precedida de diagnóstico técnico e de avaliação das condições de atendimento (art. 6º do Decreto; art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025);

III – à observância dos princípios da universalidade, da equidade e da inclusão no acesso às matrículas, vedada a seleção de estudantes por desempenho, comportamento ou critérios discriminatórios, e aos critérios públicos de expansão da oferta (arts. 9º e 10 do Decreto; art. 9º, inciso II, alínea “d”, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025);

IV – à atenção às escolas do campo, ao Atendimento Educacional Especializado, ao transporte e à alimentação escolar (arts. 11 e 12 do Decreto);

V – às seis dimensões estratégicas de implementação e ao currículo integrado, com superação da lógica de turno e contraturno (arts. 13 a 18 do Decreto; art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025);

VI – ao monitoramento e à avaliação da Política, com relatório anual a este Conselho (arts. 19 a 22 do Decreto; arts. 11, inciso XI, e 25 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

Art. 3º O CMET recomenda à Secretaria Municipal de Educação e Esportes que:

I – apresente a este Conselho o Plano de Implementação da PMEITI no prazo do art. 28 do Decreto nº 100/2026, contendo o diagnóstico da oferta existente, com a relação das unidades que ofertam jornada ampliada, as metas de expansão e a estimativa financeira;

II – submeta a este Conselho, antes do início do ano letivo de 2027, as orientações pedagógicas e as matrizes curriculares da Educação Integral em Tempo Integral, por etapa, com indicação do horário diário de funcionamento, da duração da hora-aula e dos tempos de alimentação, higiene e descanso, de modo a demonstrar a jornada mínima;

III – verifique, nos termos do art. 26, parágrafo único, do Decreto, a jornada efetivamente cumprida no ano letivo de 2026 pelas turmas organizadas segundo as matrizes anteriores, e assegure que o registro no Censo Escolar corresponda à jornada efetiva;

IV – adote as providências previstas no art. 29 do Decreto quanto à revisão, adequação ou revogação da Resolução SME nº 003/2021, resguardadas a continuidade do atendimento e a denominação das unidades escolares;

V – institua a instância técnica de acompanhamento prevista no art. 20 do Decreto e promova a revisão dos projetos político-pedagógicos e do Regimento Escolar Unificado, com participação das comunidades escolares, nos termos dos arts. 23 e 25 do Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes apresentará ao CMET, anualmente, até 31 de março, relatório de monitoramento da PMEITI referente ao ano letivo anterior, que será apreciado pelo Conselho Pleno, nos termos do art. 22 do Decreto nº 100/2026 e do art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 5º O CMET poderá emitir pareceres, resoluções, instruções e recomendações complementares sobre a aplicação da PMEITI no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 816/2016.

Art. 6º Os casos omissos relativos a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CMET.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 816/2016, e será publicada em atenção ao art. 4º, inciso XIV, da mesma Lei.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tabira/PE, 21 de outubro de 2026.

JADILMA CORDEIRO DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tabira/PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 816, de 1º de julho de 2016, HOMOLOGO a Resolução CMET nº 007/2026, que aprecia e aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tabira/PE, instituída pelo Decreto Municipal nº 100, de 21 de outubro de 2026.

Tabira/PE, 23 de outubro de 2026.

ARACELIS BATISTA DO AMARAL

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:

Ivoneide Simões Silva

Código Identificador:04A20B24

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO-49**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado religioso de **Corpus Christi**, celebrado no dia **04 de junho de 2026**, data de relevante significado religioso, cultural e tradicional para a população do Município;

CONSIDERANDO a tradição cultural e religiosa das celebrações alusivas ao Corpus Christi, bem como a conveniência administrativa de estender o ponto facultativo ao dia **05 de junho de 2026 (sexta-feira)**, em caráter de impressado administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas do Município de Tacaimbó/PE, nos dias **04 de junho de 2026 (quinta-feira)**, em razão do feriado de **Corpus Christi**, e **05 de junho de 2026 (sexta-feira)**, em decorrência do impressado administrativo.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, os quais deverão funcionar normalmente, em regime de plantão ou escala, a fim de garantir a continuidade dos atendimentos à população.

Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Parágrafo único. Permanecerão em funcionamento os serviços essenciais, especialmente os relacionados a:

- Tratamento Fora do Domicílio – **TFD**;
- Serviços de ambulâncias;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMU**;
- Limpeza Urbana;
- Demais serviços cuja paralisação implique prejuízo ao interesse público ou à continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tacaimbó/PE, 28 de maio de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA
Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA
PEREIRA:8493000 PEREIRA:84930004420
4420
Dados: 2026.05.28
11:43:01 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:5637A14D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMT Nº 083/2026 -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT Nº 014/2026 - Natureza: Serviços. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM DO LIXO DE TACARATU-PE. **TERMO DE COMPROMISSO Nº 991697, OPERAÇÃO 1107952-28. Critério de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Valor máximo aceitável:** R\$ 2.288.784,79 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos). **Início do acolhimento das propostas:** 03/11/2026, às 08h00min. **Data limite para impugnação e pedido de esclarecimento:** 12/11/2026, até às 23h59min. **Data final para cadastramento das propostas e envio da documentação de habilitação:** 18/11/2026, às 08h30min. O certame adotará o procedimento de inversão de fases, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Início da sessão pública de disputa:** 18/11/2026, às 09h30min (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Mais informações poderão ser obtidas diretamente na Sala de Licitações, situada na Rua Pedro Toscano, nº 349, Centro, Tacaratu/PE, CEP: 56.480-000, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacaotacaratu@gmail.com, ou no site: <https://www.tacaratu.pe.gov.br/transparencia>. Tacaratu/PE, 29 de outubro de 2026.

PEDRO APÓSTOLO MANGABEIRA FILHO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:D2A934DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00012/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2026, para Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, terapêuticos e assistenciais para atender às demandas de diversos locais e serviços geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE. Itens 14, 15: 52.369.074 Antonia Dinair Lima e Silva, pelo valor de R\$3.290,00 Itens 4, 13: 66.693.364 Laudelina Sechel Mendonca de Souza, pelo valor de R\$15.828,50 Itens 8, 9: A a Z Saude Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares Ltda, pelo valor de R\$5.050,00 Item 11: Gmc Distribuidora Hospitalar Ltda, pelo valor de R\$5.399,96 Itens 1, 20: Mix Popular Mm Ltda, pelo valor de R\$9.956,20 Item 12: Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda – ME, pelo valor de R\$2.195,00 Item 10: Suporth Cirurgica – Ponta Grossa Ltda, pelo

valor de R\$2.224,00 Itens 2, 3, 5, 6, 7, 16, 17, 18, 19: Vaninha Utilidades Ltda, pelo valor de R\$20.467,50. Taquaritinga do Norte, 14/09/2026.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA.
Secretário de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:EC8922A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00053/2026. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00010/2026. Obra. Tipo menor preço. Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de Construção do Pórtico de Entrada do Município de Taquaritinga do Norte – PE. Valor: R\$618.378,90. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Taquaritinga do Norte, 29/10/2026.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Agente de Contratação.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:088DC298

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00017/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00014/2026. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Taquaritinga do Norte – PE. Valor: R\$323.117,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Taquaritinga do Norte, 28/10/2026.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:62D6ABCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO nº 140/2022. PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022. OBJETO DA LICITAÇÃO: Prorrogação do prazo descrito no Contrato n. 140/2022, referente à contratação de empresa especializada em Engenharia para a realização de obras de pavimentação em

paralelepípedos graníticos em diversas ruas no município de Taquaritinga do Norte, conforme Projeto Básico. Totalizando 20.043,51m² de pavimentação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57, § 1º, Inciso II, da lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE. CNPJ nº 10.091.593/0001-00. **CONTRATADA:** MEGA ROCHA ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 21.527.427/0001-12. **DO PRAZO:** Prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, com início em 29/10/2026 e término em 27/01/2027.

Taquaritinga do Norte, 29 de outubro de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS.

Prefeito.

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:CEAF0E42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº024/2026**

Dispõe sobre a aprovação da utilização de recursos provenientes de emenda parlamentar estadual individual do exercício de 2026, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de serviços de telemedicina no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Saúde relativas à formulação de estratégias e ao controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população de Taquaritinga do Norte/PE às consultas médicas especializadas, mediante a utilização da telemedicina como estratégia complementar de organização da assistência e redução das barreiras geográficas e de acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a indicação de emenda parlamentar estadual individual do exercício financeiro de 2026, de autoria do Deputado Estadual **Nino de Enoque**, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, destinada ao financiamento de ações e serviços de telemedicina no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros técnicos e financeiros para a contratação e a execução dos serviços, utilizando como referencial básico de remuneração dos procedimentos a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), com possibilidade de complementação dos valores por meio dos recursos da emenda parlamentar, observadas a legislação aplicável, a justificativa dos preços e a disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução física e financeira dos serviços, com transparência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos financeiros provenientes de **emenda parlamentar estadual individual do exercício de 2026, nº 70042 /2026** indicada pelo Deputado Estadual Nino de Enoque, no

valor total de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, destinados à execução de serviços de telemedicina no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do objeto aprovado compreenderá a realização de **5.400 (cinco mil e quatrocentas) teleconsultas médicas especializadas**, distribuídas da seguinte forma:

I – **Reumatologia:** 1.320 (mil trezentas e vinte) teleconsultas;

II – **Endocrinologia:** 1.320 (mil trezentas e vinte) teleconsultas;

III – **Geriatria:** 1.320 (mil trezentas e vinte) teleconsultas;

IV – **Neurologia:** 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) teleconsultas.

Parágrafo único. Os quantitativos previstos neste artigo constituem metas físicas de execução e deverão ser observados no planejamento, na contratação, na execução e no monitoramento dos serviços, admitidos ajustes devidamente justificados e formalizados, quando legalmente cabíveis e sem alteração irregular do objeto aprovado.

Art. 3º Fica aprovado que a formação dos preços dos serviços de telemedicina terá como **referencial básico a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP)**, considerando os procedimentos compatíveis com a modalidade de atendimento proposta.

§ 1º Os valores previstos na SIGTAP serão utilizados como parâmetro de referência, não constituindo, por si só, autorização automática para contratação ou pagamento dos serviços.

§ 2º Considerando a necessidade de viabilizar a execução integral do objeto, fica admitida a complementação financeira dos valores de referência mediante utilização dos recursos da emenda parlamentar estadual aprovada nesta Resolução, desde que tecnicamente justificada, compatível com o objeto e respaldada por pesquisa de preços, estimativa de custos, disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências legais aplicáveis.

§ 3º A definição dos valores finais por teleconsulta deverá considerar a especialidade médica, a complexidade e as características do serviço, a estrutura tecnológica necessária, os custos operacionais, os parâmetros de mercado e a justificativa técnica e econômica dos preços.

§ 4º A complementação de que trata este artigo deverá respeitar a finalidade da emenda, as regras estaduais de execução dos recursos e as normas aplicáveis às contratações públicas e à prestação dos serviços de saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e execução administrativa do objeto aprovado, devendo adotar as providências necessárias à sua implementação, incluindo:

I – Elaboração ou adequação do plano de trabalho e dos instrumentos de planejamento pertinentes;

II – Definição dos critérios de acesso dos usuários, priorizando a regulação assistencial e os encaminhamentos da rede municipal de saúde;

III – adoção dos procedimentos administrativos necessários à contratação dos serviços, conforme a legislação vigente;

IV – Estabelecimento dos mecanismos de controle, registro, comprovação e fiscalização das teleconsultas realizadas;

V – Acompanhamento da execução financeira e da aplicação dos recursos da emenda parlamentar;

VI – Observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde, inclusive da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VII – garantia de que os serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas aplicáveis à telemedicina.

Art. 5º A execução dos serviços deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando o acesso dos usuários do SUS aos atendimentos especializados de acordo com as necessidades de saúde e os critérios de regulação assistencial adotados pelo Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o monitoramento e a avaliação da execução do objeto, mediante relatórios periódicos que contemplem, no mínimo:

I – Quantidade de teleconsultas realizadas por especialidade;

II – Percentual de cumprimento das metas físicas estabelecidas;

III – valores contratados, liquidados e pagos;

IV – Identificação dos serviços executados e comprovação dos atendimentos realizados, preservados os dados pessoais e o sigilo assistencial;

V – Avaliação dos resultados alcançados e das medidas adotadas para corrigir eventuais dificuldades de execução.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento e controle social, e incorporados aos instrumentos de prestação de contas pertinentes, conforme as normas aplicáveis.

Art. 7º A aprovação estabelecida nesta Resolução não dispensa a observância das exigências legais, orçamentárias, financeiras, administrativas e sanitárias necessárias à execução do objeto, nem substitui os atos de autorização, contratação, fiscalização e prestação de contas de competência dos órgãos responsáveis.

Art. 8º Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para homologação, na forma da legislação municipal aplicável, e, após sua publicação, produzirá os efeitos administrativos pertinentes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte/PE, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCAS PEREIRA BARBOSA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a **Resolução CMS nº 024/2026, de 29 de outubro de 2026**, do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, que aprova a utilização dos recursos provenientes de emenda parlamentar estadual individual do exercício de 2026, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, indicada pelo Deputado Estadual Nino de Enoque, destinados à realização de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) teleconsultas médicas especializadas nas áreas de Reumatologia, Endocrinologia, Geriatria e Neurologia, observadas as disposições e condições estabelecidas nesta Resolução.

Taquaritinga do Norte/PE, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José Bezerra de Assis

Código Identificador:B100A8D3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE
DO PREFEITO
PORTARIAS**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEREZINHA/PE
CNPJ: 30.857.351/0001-84**

PORTARIA SME Nº 07 /2026

Dispõe sobre a homologação do Parecer nº 001/2026 do Conselho Municipal de Educação de Terezinha-PE.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constituídas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 705/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer nº 001/2026 do Conselho Municipal de Educação, datado de 15 de setembro de 2026, que trata sobre a Adoção do Currículo de Educação Tecnológica e Midiática do Estado de Pernambuco como Currículo Municipal de Educação Tecnológica

e Midiática da Rede Pública de Ensino de Terezinha, em seu inteiro teor, conforme anexo deste Ato Normativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de outubro de 2026.

Hélio Inácio dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Portaria 203 /2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Terezinha - UF: PE

ASSUNTO: Dispõe sobre a Adoção do Currículo Educação Tecnológica e Midiática do Estado de Pernambuco como Currículo Municipal de Educação Tecnológica e Midiática da Rede Pública de Ensino de Terezinha.

RELATORA: Adriana Henrique Alves Pereira

PROCESSO Nº: 001/2026-CP

PARECER CME /PE Nº 001/2026

COLEGIADO: Câmara de Ensino Fundamental e Câmara de Educação

APROVADO EM: 15/09/2026

– RELATÓRIO

Este Conselho Municipal de Educação recebeu proposta da Secretaria Municipal de Educação para adoção do Currículo de Educação Tecnológica e Midiática do Estado de Pernambuco como referência oficial para a organização curricular da Rede Municipal de Ensino, passando a compor o Currículo Municipal, observadas as especificidades, características, identidade cultural, territorial e educacional do Município.

A proposta visa assegurar a unidade das aprendizagens essenciais, fortalecer a articulação entre os sistemas de ensino e garantir a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação educacional brasileira.

– FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 205 e 211, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo organizada em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. No artigo 206, incisos II, III e VII, determina princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; e garantia de padrão de qualidade.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) no seu artigo 26, determina que os currículos da Educação Básica devem conter uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada que considere as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A Base Nacional Comum Curricular constitui o documento normativo que define as aprendizagens essenciais a serem asseguradas aos estudantes da Educação Básica, cabendo aos sistemas de ensino elaborar ou adotar seus referenciais curriculares em consonância com suas diretrizes.

O Currículo do Estado de Pernambuco foi elaborado em conformidade com a BNCC, mediante amplo processo de construção coletiva envolvendo profissionais da educação, instituições de ensino e representantes dos sistemas estadual e municipais, constituindo-se em referência pedagógica para a implementação do currículo nas redes públicas do Estado.

A adoção do Currículo de Educação Tecnológica e Midiática do Estado de Pernambuco como Currículo Municipal de Educação Tecnológica e Midiática encontra respaldo no regime de colaboração entre os entes federados, fortalece a integração das políticas educacionais, assegura continuidade das aprendizagens e promove maior equidade na oferta da educação pública.

Ressalta-se que a adoção do documento estadual não restringe e não fere a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, que poderá complementá-lo mediante normas próprias, projetos pedagógicos e parte diversificada do currículo, contemplando as especificidades históricas, culturais, econômicas, sociais e ambientais do Município, conforme previsto na legislação vigente.

– **ANÁLISE**

Na análise da documentação apresentada, verifica-se que a proposta observa os princípios constitucionais da educação, atende às determinações da LDB e está em conformidade com a BNCC Computacional.

Constata-se, ainda, que a adoção do Currículo do Estado de Pernambuco:

assegura alinhamento pedagógico entre as redes de ensino;
fortalece o regime de colaboração entre Estado e Município;
garante os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
favorece a continuidade dos processos educativos;
oferece referenciais curriculares atualizados para todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
preserva a autonomia pedagógica das unidades escolares para elaboração de seus Projetos Político-Pedagógicos, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Dessa forma, entende este Conselho que a adoção do Currículo de Educação Tecnológica e Midiática do Estado de Pernambuco representa medida tecnicamente adequada, legalmente fundamentada e pedagogicamente consistente para orientar a organização curricular da Rede Municipal de Ensino.

– CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA RELATORA

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação:

– promova a implementação gradual do currículo em todas as unidades escolares da rede;
– a Organização Curricular da Educação Tecnológica e Digital poderá ser:

Oferta Transversal: a Educação Tecnológica e Digital será integrada às diferentes áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, de maneira interdisciplinar, ao longo de todo o ano letivo, promovendo o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas à cultura digital, ao pensamento computacional, à cidadania digital, à inovação, à resolução de problemas e ao uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias; e

Oferta Híbrida: além da abordagem transversal, a Educação Tecnológica e Digital contará com momentos específicos de aprofundamento, por meio de oficinas, componentes curriculares eletivos, projetos integradores, clubes, palestras, laboratórios de aprendizagem, desafios, feiras, mostras científicas e demais práticas pedagógicas que favoreçam o protagonismo dos estudantes e a aprendizagem baseada em projetos.

- as práticas pedagógicas deverão contemplar atividades **plugadas** e **desplugadas**, considerando as condições de infraestrutura das unidades escolares e as modalidades de ensino, sugere-se:

atividades plugadas: aquelas que utilizam recursos tecnológicos digitais, tais como computadores, tablets, dispositivos móveis, internet, plataformas educacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, robótica educacional, programação, inteligência artificial, recursos multimídia e demais tecnologias digitais.

atividades desplugadas: aquelas desenvolvidas sem a utilização de equipamentos eletrônicos, voltadas ao desenvolvimento do pensamento computacional, do raciocínio lógico, da criatividade, da resolução de problemas, da cultura maker, da colaboração e da inovação, utilizando jogos, desafios, materiais concretos, experimentações, dinâmicas, atividades manipulativas e outras metodologias ativas.

– assegure formação continuada aos profissionais da educação;
– adeque os Projetos Político-Pedagógicos das escolas ao Currículo Municipal;

– realize acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica da implementação curricular;

– edite os atos administrativos necessários à efetivação deste parecer e da correspondente resolução do Conselho Municipal de Educação.

5– VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, considerando a legislação educacional vigente, os princípios constitucionais da educação, a Base Nacional Comum Curricular Computacional e o Currículo de Educação Tecnológica e Midiática do Estado de Pernambuco, **voto favoravelmente à adoção do Currículo de Educação Tecnológica e Midiática do Estado de Pernambuco como Currículo de Educação Tecnológica e Midiática Oficial da Rede Municipal de Ensino de Terezinha**, passando este a constituir o Currículo Municipal, sem prejuízo da inclusão de complementações locais que expressem a

identidade, a cultura, as necessidades e as especificidades do Município, conforme previsto na legislação educacional.

Terezinha, em 15 de setembro de 2026

6– DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Educação Infantil aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Terezinha, em 15 de setembro de 2026

– DECISÃO DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Terezinha, em 15 de setembro de 2026

– CONCLUSÃO E DECISÃO DO PLENÁRIO

Pelas razões expostas, este Conselho Municipal de Educação, acompanha o Voto da Relatora e manifesta-se **FAVORÁVEL** à adoção do Currículo de Educação Tecnológica e Midiática do Estado de Pernambuco como **Currículo Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Terezinha- PE**.

É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, 15 de setembro de 2026

ADRIANA HENRIQUE ALVES PEREIRA

Conselheira Relatora

CIZELEIDE INÁCIO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SORAYA LÚCIO SILVESTRE E SILVA

Vice- Presidente

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEREZINHA/PE
CNPJ: 30.857.351/0001-84**

PORTARIA SME Nº 08 /2026

Dispõe sobre a homologação do Parecer nº 002/2026 do Conselho Municipal de Educação de Terezinha -PE.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constituídas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 705/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer nº 002/2026 do Conselho Municipal de Educação, datado de 28 de outubro de 2026, que trata da validação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em seu inteiro teor, conforme anexo deste Ato Normativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de outubro de 2026.

HÉLIO INÁCIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

Portaria 203 /2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Terezinha.
UF: PE

ASSUNTO: Dispõe sobre a Validação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Município de Terezinha.

RELATORA: Adriana Henrique Alves Pereira

PROCESSO Nº: 002/2026-CP

PARECER CME/ TEREZINHA/PE Nº 02/2026

COLEGIADO: Câmara de Ensino Fundamental, Câmara da Educação Infantil e Comissão de Legislação e Normas.

1 RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação através do seu dirigente encaminhou para este Conselho Municipal de Educação, cópia da Lei Municipal nº 783 de 20 de outubro de 2026, que Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Terezinha para validação por este Conselho Municipal de Educação.

A Educação Integral em Tempo Integral organizada como política de Estado engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026).

Os seguintes documentos instruem o processo:

Lei Municipal nº 783 de 20 de outubro de 2026;

Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do programa escola em tempo integral;

Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação (PNE);

Emenda Constitucional nº 135 de 20 de dezembro de 2024, que incluiu os incisos XIV e XV no Art. 212-A da Constituição Federal;

Lei Federal nº 14.113/2020, Lei do fundeb;

Lei Municipal nº 738 de 27 de novembro de 2023;

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de outubro de 2025 que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica; e

Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e estabelece nos seus parágrafos 1º e 2º que todos os entes federativos deverão elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral até 31 de outubro de 2026,

2 ANÁLISE

De posse e conhecimento da Lei Municipal nº 783 de 20 de outubro de 2026, que institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Terezinha, este Conselho Municipal de Educação fundamentado pela legislação que instrui o processo, e em especial a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Municipal de Educação e as normas do Conselho Nacional de Educação, este Conselho faz os seguintes registros:

- Em 2023 o Município de Terezinha criou o Programa de Educação Integral em Tempo Integral através da Lei Municipal nº 738 de 27 de novembro de 2023;

Este Conselho Municipal de Educação validou o Programa através do Parecer CME/ Terezinha / PE nº 001/2024, homologado pela Portaria SME nº 02/2024 - SME.

O Município de Terezinha implantou jornada de tempo integral em algumas escolas da Rede Municipal de Ensino, desde 2024, com ampliação de forma progressiva em 2025 e 2026, e se dispõe em expandir a oferta do atendimento nos próximos anos, conforme Plano de Expansão apresentado.

3 RECOMENDAÇÕES

Mediante análise, este Conselho Municipal de Educação faz as seguintes recomendações:

Que sejam revistas as matrizes curriculares para as devidas adequações, tendo em vista, a implantação do currículo de Educação Tecnológica e Midiática conforme Parecer CME/Terezinha nº

001/2026, como também a obrigatoriedade para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório de acordo com a Lei 15.468 de 13 de julho de 2026.

Alterar os Regimentos Escolares, das escolas que irão implantar o atendimento em tempo integral.

Adequar o Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica, das escolas que fazem ou irão fazer atendimento em tempo integral de acordo com a legislação vigente.

4. VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis à validação da política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Terezinha, sendo obrigatório para as escolas com este atendimento reformular e enviar para análise deste Conselho Municipal de Educação, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, atualizados.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e a Secretaria Municipal de Educação de Terezinha, Estado de Pernambuco.

5. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

As Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental acompanha o Voto da Relatora Adriana Henrique Alves Pereira e encaminha o presente Parecer à apreciação do Conselho Pleno.

Sala de Reuniões, em 28 de outubro de 2026.

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Terezinha, Estado de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala de Reuniões, em 20 de outubro de 2026.

ADRIANA HENRIQUE ALVES PEREIRA

Conselheira Relatora

CIZELEIDE INÁCIO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SORAYA LÚCIO SILVESTRE E SILVA

Vice- Presidente

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:ED65A2C8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 235/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 CRENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

CONTRATO Nº 235/2026 – **ICOZEIRA SERVICOS AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.198.681/0001-27, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos de forma definitiva, os quais serão atestados pelo setor competente através da análise das ordens de fornecimento e respectivos comprovantes.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:808899AA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

CONTRATO Nº 236/2026 – ICOZEIRA SERVICOS AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.198.681/0001-27, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.857.980,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta reais)**. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos de forma definitiva, os quais serão atestados pelo setor competente através da análise das ordens de fornecimento e respectivos comprovantes.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:4C4F004C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

CONTRATO Nº 237/2026 – ICOZEIRA SERVICOS AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.198.681/0001-27, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 752.500,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos de forma definitiva, os quais serão atestados pelo setor competente através da análise das ordens de fornecimento e respectivos comprovantes.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:BA2CD3C2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

CONTRATO Nº 238/2026 – ICOZEIRA SERVICOS AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.198.681/0001-27, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 590.625,00 (quinhentos e noventa mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos de forma definitiva, os quais serão atestados pelo setor competente através da análise das ordens de fornecimento e respectivos comprovantes.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:08CDF725

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

CONTRATO Nº 239/2026 – ANDRADE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.782/0001/45, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos de forma definitiva, os quais serão atestados pelo setor competente através da análise das ordens de fornecimento e respectivos comprovantes.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:58E73DE3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

CONTRATO Nº 240/2026 – **ANDRADE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.782/0001/45, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.857.980,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta reais)**. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos de forma definitiva, os quais serão atestados pelo setor competente através da análise das ordens de fornecimento e respectivos comprovantes.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:C6BC1A95

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 241/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

CONTRATO Nº 241/2026 – **ANDRADE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.782/0001/45, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 752.500,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos de forma definitiva, os quais serão atestados pelo setor competente através da análise das ordens de fornecimento e respectivos comprovantes.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:E0C377C5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 242/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE E SEUS DIVERSOS FUNDOS.

CONTRATO Nº 242/2026 – **ANDRADE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.782/0001/45, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 590.625,00 (quinhentos e noventa mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos de forma definitiva, os quais serão atestados pelo setor competente através da análise das ordens de fornecimento e respectivos comprovantes.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:FB8C1F78

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA E A PESSOA FÍSICA MARIA ESTELITA GUNDIM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.387.860/0001-34, com sede na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, neste ato representado por **CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 038.498.013-90, residente e domiciliado(a) na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MARIA ESTELITA GUNDIM**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/CNPJ sob o N.º 226.699.494-87, portadora do RG de nº 1.671.276 SDS/PE, com residência na Avenida Agamenon Magalhães, N.º 002, bairro Centro, na cidade de Terra Nova, Estado

de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Pregão Eletrônico nº 020/2021, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 009/2021, firmado em 28 de outubro de 2021, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

O prazo adicional é necessário para finalização dos procedimentos administrativos de pagamento dos serviços prestados, necessários ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Pelo presente fica aditivado por **60 (sessenta) dias** a vigência do referido contrato.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), 06 de outubro de 2026

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS

Secretária de Promoção Social
Contratante

MARIA ESTELITA GUNDIM

Contratada

TESTEMUNHA 1:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF:

Publicado por:

Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:0175822F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEDUC Nº 027/2022

PROCESSO SEDUC Nº 003/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

PROCESSO Nº 2021248866

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70.

CONTRATADA: J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.095.200/0001-54.

OBJETO: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Dispositivos Eletrônicos, Serviços Técnicos e Licenças de Aquisição Perpétua de Sistemas Informatizados para Implantação de Plataforma de Gerenciamento Integrado de Dados nas Escolas Integrantes da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama – PE.

VALOR TOTAL: R\$ 7.752,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: A vigência desse aditivo será de 21 de Novembro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA:29/10/2026

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

SECRETÁRIO: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Publicado por:

Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:0F1F46A7

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 003/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE.

DETENTOR: E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.134.944/0001-40.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo do item 3, da Ata de Registro de Preços.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 965,00 (Novecentos e sessenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA:26/10/2026

Secretaria de Saúde

SECRETÁRIO: ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:

Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:18F96A25

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 003/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE.

DETENTOR: LIFE CARE DIAGNOSTICOS, inscrita no CNPJ/MF nº34.637.297/0001-12.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo dos itens 52, da Ata de Registro de Preços.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 992,97 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA:26/10/2026

Secretaria de Saúde

SECRETÁRIO: ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:

Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:77C6C5B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP Nº 122/2026.****PORTARIA GP Nº 122/2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a Senhora **JULIA NEVES GONÇALVES**, inscrita no CPF: XXX.385.824-XX, servidora de provimento efetivo deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, onde exerce a função de PROFESSORA II ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA PORTUGUESA, uma LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR – SEM VENCIMENTOS, pelo prazo correspondente a 2 meses, 70 dias tendo início no dia 23/10/2026 e término no dia 31/12/2026, conforme Art. 130 da Lei Estadual nº 6123/1968 e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 20 de outubro de 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:1012FF17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP Nº 123/2026.****PORTARIA GP Nº 123/2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a Senhora **TEREZA NELMA DA SILVA**, inscrita no CPF: XXX.923.824-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, onde exerce a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 60 dias (02 dois) meses, tendo início no dia 01/11/2026 e término no dia 30/12/2026, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 27 de outubro de 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:F4F23B1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP Nº 125/2026.****PORTARIA GP Nº 125/2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Conselheiro Tutelar **ALEX ANTÔNIO ALVES DA SILVA JÚNIOR**, encontra-se em um período de gozo de férias iniciando no dia 10/11/2026 à 09/12/2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e ocorrendo a vaga temporária até o titular volte a assumir o cargo de conselheiro,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, conforme Lei Municipal nº 1.149/2013, símbolo CC-03, o Suplente ao cargo de conselheiro, o senhor **JOSÉ JOSINALDO DA SILVA**, inscrito no CPF: XXX.342.404-XX, onde passará a integrar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDECA, com efeitos a partir do dia 10/11/2026 à 09/12/2026.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 27 de outubro de 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:AEAF5A16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP Nº 126/2026.****PORTARIA GP Nº 126/2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a Senhora **MARIA ROZIMERE DA SILVA**, inscrita no CPF: XXX.560.044-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, onde exerce a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 93 dias (03 três) meses, tendo início no dia 03/11/2026 e término no dia 03/02/2027, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 27 de outubro de 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:4071B36B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP Nº 127/2026.****PORTARIA GP Nº 127/2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a Senhora **EDINAILZA GONÇALVES PEREIRA**, inscrita no CPF: XXX.798.014-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, onde exerce a função de **PROFESSORA**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 31 dias (01 um) mês, tendo início no dia 03/11/2026 e término no dia 03/12/2026, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 27 de outubro de 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:EA965C89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP Nº 128/2026

PORTARIA GP Nº 128/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e fiscalizar a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Concurso Público do Município de Toritama, composta pelos seguintes cinco membros:
I – **CLOVIS BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 000139, **Presidente**;
II – **GABRIEL ORLANDO NASCIMENTO FARIAS DE PAULA**, matrícula nº 988783, membro;
III – **JOZEILDA GRINAURIA MENINO**, matrícula nº 000812, membro;
IV – **MARIA MADALENA DE SOUZA**, matrícula nº 988871, membro;
V – **ELAIRTON SABINO DA SILVA**, matrícula nº 984039, membro.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – organizar, acompanhar e fiscalizar a execução do concurso, inclusive a divulgação de seus atos, o cumprimento do edital e a atuação da instituição organizadora;
V – examinar as ocorrências e solicitações relacionadas ao certame, encaminhando à autoridade competente as matérias que ultrapassem suas atribuições;
VI – acompanhar a divulgação do resultado final e encaminhar a documentação pertinente à autoridade competente para eventual homologação.

Art. 3º O Presidente coordenará os trabalhos, convocará e presidirá as reuniões, distribuirá as atividades entre os membros e representará a Comissão perante os órgãos municipais e a instituição organizadora.

Art. 4º A Comissão observará a legislação aplicável, o edital e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, resguardando o sigilo das informações protegidas por lei.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, administrativo e jurídico aos órgãos municipais competentes, sem que essa colaboração altere sua composição.

Art. 6º A atuação dos membros será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 29 de outubro de 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:F7CDCF98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 06/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIUNFO/PE**, nomeada pela Portaria nº 018/2025, de 07 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, Considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB – Lei 9.394/1996;
- A obrigatoriedade de validação da escrituração escolar da Instituição Educacional, referente ao ano letivo e a vida escolar dos estudantes;
- O condicionamento do repasse de recursos à validade da autorização de funcionamento das Instituições parceiras, em conformidade com Termo de Colaboração estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Triunfo e o(a) representante legal da respectiva Instituição, expede a presente Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º Fica credenciada a CRECHE MUNICIPAL VEREADOR PAULO BEZERRA DA SILVA, localizada na Rua Projetada C, s/n, Distrito de Canaã, do Município de Triunfo/PE.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL VEREADOR PAULO BEZERRA DA SILVA.

§1º A autorização de funcionamento será concedida com efeito retroativo ao ano de 2025.

§2º A autorização de que trata o caput deste artigo, encontra-se na conformidade do disposto nas Resoluções CME Nº 01/2013 e 02/2013 e respaldada no Parecer CME Nº 02/2026 aprovado pelo Conselho Pleno em 05 de junho de 2026.

§3º A Gestão da Unidade de Ensino ficará no compromisso de manter adequados os seus Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico de acordo com as orientações desta Secretaria de Educação, em cumprimento à Legislação do Sistema Municipal de Ensino.

§4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, zelará pelo monitoramento, avaliação e compromisso assumido em decorrência desta Portaria.

§5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Triunfo/PE, 11 de junho de 2026.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:74921F77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 07/2026**

Homologa a mudança de endereço da Cooperativa de Educadores da Escola Nova Geração – COOENGE e autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Fase Creche (1 ano de idade), em horário parcial.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIUNFO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2025, de 19 de março de 2025, por meio do qual a gestão da Cooperativa de Educadores da Escola Nova Geração – COOENGE comunicou a mudança de endereço da unidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no **Parecer CME nº 03/2026**, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Triunfo, que se manifesta favoravelmente à homologação da mudança de endereço da instituição e à autorização de funcionamento da Educação Infantil – Fase Creche, para atendimento de crianças de 1 (um) ano de idade, em horário parcial;

CONSIDERANDO que a instituição já desenvolve suas atividades no novo endereço, sendo necessária a regularização dos registros administrativos e legais da unidade escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço da **Cooperativa de Educadores da Escola Nova Geração – COOENGE**, instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo, anteriormente situada na **Rua Theodolino Rodrigues, nº 15, Bairro da Saudade**, para a **Rua Sítio Horta, nº 5, Centro, Triunfo/PE, CEP 56.870-000**.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Fase Creche, para atendimento às crianças de 1 (um) ano de idade, em horário parcial, conforme as disposições constantes no **Parecer CME nº 03/2026**.

Art. 3º A instituição deverá proceder à atualização de toda a documentação oficial, registros administrativos e documentos escolares, em conformidade com o endereço homologado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos a partir da data de início das atividades da instituição no novo endereço.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Triunfo (PE), 08 de junho de 2026.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:8CDFE64A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 08/2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIUNFO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a

legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico Raciais e Educação Escolar Quilombola-PNEERQ.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (CNE/CP nº 01/2004);

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 08/2012);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as políticas e diretrizes da Política Estadual de Educação para as Relações Étnico-Raciais de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Triunfo/PE.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Currículo da Educação Escolar Quilombola, que passa a integrar a política curricular do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo e orientar a organização das práticas pedagógicas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Triunfo/PE por meio da conjunção de esforços da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Currículo da Educação Escolar Quilombola orienta sobre a implementação de projetos, ações e programas educacionais voltados a superação das desigualdades étnico raciais e outras formas de discriminação na educação municipal.

Art. 2º O público a que se destina este Currículo da Educação Escolar Quilombola é composto pelas populações negras, indígenas, quilombolas, povos tradicionais de matriz africana, especialmente as Comunidades Quilombolas de Santa Rosa e Águas Claras, camponesas negras e da reforma agrária, entre outros povos tradicionais e comunidades historicamente vulnerabilizadas.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro do ano em curso, data em que o processo deu entrada na Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Triunfo/PE.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Triunfo/PE, 07 de agosto de 2026.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:BBB50133

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 09/2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIUNFO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a Resolução CME /CEB Nº01/2022 que insere de forma obrigatória habilidade de computação e cultura digital para a educação básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Triunfo/PE.

CONSIDERANDO o Parecer CME/CEB Nº02/2022 e pela Resolução CNE/CEB Nº01/2022 do Conselho Nacional de Educação, que instituíram as normas sobre computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino devem atualizar seus referenciais por meio de decretos ou portarias locais baseados na norma do Conselho Nacional de Educação.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 05/2026 do CME, o município de Triunfo/PE ressalta a importância da adequação do Currículo escolar as necessidades e características locais e que a computação pode ser abordada como eixo transversal de ensino, garantindo que os conteúdos e práticas computacionais e uso de diferentes tecnologias sejam incorporados às diversas áreas do conhecimento, em consonância com as exigências da BNCC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica INSTITUÍDO o currículo da Educação Digital e Midiática da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do município de Triunfo/PE;

Art. 2º O Currículo da Educação Digital e Midiática, do Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE, constitui-se como documento orientador para a implementação das Políticas de Educação Digital, promovendo a integração das tecnologias digitais, as práticas pedagógicas de forma crítica, ética, segura, inclusiva e responsável;

Art. 3º O Currículo da Educação Digital e Midiática, estabelece princípios, competências, habilidades, estratégias metodológicas, orientação para formação continuada dos profissionais da educação, organização curricular, avaliação, implementação e acompanhamento das ações pedagógicas, reafirmando o compromisso do Sistema Municipal de Ensino com a educação pública inovadora, democrática e socialmente referenciada.

Art. 4º O Currículo da Educação Digital e Midiática reconhece o papel da educação digital como elemento articulador dos diferentes componentes curriculares, favorecendo práticas pedagógicas inovadoras, colaborativas, investigativas, capazes de aproximar os estudantes das linguagens, tecnologias e desafios presentes na sociedade contemporânea.

Art. 5º O Currículo da Educação Digital e Midiática instituído no Sistema Municipal de Ensino de Triunfo/PE, evidencia a preocupação com a ética crítica, segura e responsável das tecnologias digitais, incentivando a formação de cidadãos conscientes quanto ao uso das mídias, a proteção de dados pessoais, o combate à desinformação, respeito aos direitos humanos e à convivência democrática nos ambientes digitais.

Art. 6º Quanto à avaliação, o documento curricular adota uma perspectiva diagnóstica, processual e formativa, compreendendo a avaliação como instrumento de acompanhamento das aprendizagens e de reorganização das práticas pedagógicas, em consonância com as Diretrizes Nacionais Curriculares e a BNCC;

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino, na implementação do Currículo da Educação Digital e Midiática considera indispensáveis os princípios da educação inclusiva que assegure condições de acessibilidade, utilização de tecnologias assistivas e atendimento às especificidades dos estudantes público alvo da Educação Especial, da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da Educação de Jovens e Adultos e das demais modalidades de ensino ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela efetivação do Currículo e da implementação de políticas permanentes de formação continuada, da ampliação da infraestrutura tecnológica das Unidades Escolares, da garantia de conectividade adequada, da disponibilização de equipamentos e recursos digitais, bem como do acompanhamento sistemático da execução curricular ora instituído.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Triunfo/PE, 07 de agosto de 2026.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza

Código Identificador:AF7470C8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 10/2026**

Dispõe sobre a reorganização das matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIUNFO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação pedagógica e estrutural das matrizes curriculares para atendimento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular Territorial;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Triunfo/PE.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologadas e instituídas as Matrizes Curriculares das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Triunfo/PE, a partir do ano letivo de 2026, abrangendo:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III - Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 2º As matrizes de que trata o Art. 1º desta Portaria constam nos Anos I, II, III e IV integrantes deste ato normativo, contendo as cargas horárias e os componentes curriculares obrigatórios dispostos na parte diversificada do currículo, a Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação para as Relações Étnico-Raciais, a Educação Digital, a Inteligência Artificial na Educação, os Projetos Integradores, o Protagonismo Estudantil, a avaliação da aprendizagem, a recomposição das aprendizagens, a formação continuada dos profissionais da educação, os mecanismos de acompanhamento e monitoramento da política curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º É de responsabilidade obrigatória de todas as equipes gestoras e pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino a fiel observância e o cumprimento das cargas horárias e dias letivos estabelecidos nas referidas matrizes curriculares.

Art. 4º Os casos omissos ou as excepcionalidades decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Triunfo/PE, 07 de agosto de 2026.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza

Código Identificador:523D3FD9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 11/2026**

Institui o Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização de Triunfo/PE, alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIUNFO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao direito à educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Educação de Triunfo/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação institucional, a transparência, a participação social e a mobilização da comunidade escolar em torno da garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização de Triunfo/PE, alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Plano de Comunicação constitui instrumento estratégico para a divulgação das ações, metas, resultados e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, fundamentando-se nos princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social e da corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade.

Art. 3º A execução do Plano de Comunicação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, dos gestores escolares, dos coordenadores pedagógicos, dos professores e dos demais profissionais envolvidos, observadas as responsabilidades estabelecidas no Anexo Único.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover, acompanhar e avaliar as estratégias de comunicação e mobilização previstas no Plano, assegurando a divulgação das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, com observância da legislação aplicável à proteção dos dados pessoais e à privacidade dos estudantes.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação do Plano de Comunicação serão realizados periodicamente, mediante análise dos indicadores e das ações executadas, devendo ser elaborado relatório avaliativo anual com os resultados alcançados e as recomendações para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação.

Art. 6º O Plano de Comunicação deverá ser implementado no âmbito da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as responsabilidades atribuídas aos respectivos agentes e unidades escolares.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Triunfo/PE, 07 de agosto de 2026.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

**PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE
ALFABETIZAÇÃO DE TRIUNFO/PE – 2026**

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Triunfo/PE

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

Política: Política Municipal de Alfabetização, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA

Abrangência: Rede Municipal de Ensino

Período de execução: 2026

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação, Articuladora Municipal do CNCA, Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

2. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Comunicação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA tem por finalidade organizar as ações de comunicação, mobilização, divulgação e socialização das iniciativas desenvolvidas pelo Município de Triunfo/PE no âmbito da política de alfabetização.

A comunicação constitui importante instrumento para fortalecer a participação da comunidade escolar, das famílias e da sociedade nas ações voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças, promovendo transparência, mobilização social e valorização do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação.

O Plano está articulado à Política Municipal de Alfabetização, ao Plano de Trabalho Anual e às ações desenvolvidas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Busca-se, por meio das ações previstas, dar visibilidade às estratégias de alfabetização, às formações continuadas, às práticas pedagógicas, aos projetos de leitura e escrita, às avaliações, ao acompanhamento da aprendizagem e aos resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino.

3. OBJETIVO GERAL

Organizar e fortalecer as ações de comunicação, divulgação e mobilização social relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e à Política Municipal de Alfabetização, ampliando a participação da comunidade escolar e das famílias e dando visibilidade às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – Divulgar as ações municipais relacionadas à alfabetização;
- II – Informar a comunidade escolar sobre as ações do CNCA e da Política Municipal de Alfabetização;
- III – Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização das crianças;
- IV – Dar visibilidade às formações continuadas realizadas com professores, gestores e demais profissionais da educação;
- V – Divulgar projetos, experiências e boas práticas desenvolvidas nas unidades escolares;
- VI – Promover campanhas de incentivo à leitura, à escrita e à participação das famílias;
- VII – Divulgar informações sobre avaliações e acompanhamento da aprendizagem;
- VIII – Socializar resultados e avanços da política municipal de alfabetização;
- IX – Valorizar o trabalho dos profissionais da educação;
- X – Fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, Conselho Municipal de Educação e comunidade;
- XI – Garantir o registro e a organização das evidências das ações desenvolvidas;
- XII – Promover transparência e participação social no acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

5. PÚBLICO-ALVO

As ações previstas neste Plano destinam-se aos seguintes públicos:

- Estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- Professores;
- Gestores escolares;
- Supervisores e coordenadores pedagógicos;
- Demais profissionais da educação;
- Famílias e responsáveis pelos estudantes;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselhos escolares;
- Poder Público Municipal;
- Instituições parceiras;
- Comunidade em geral.

6. PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

As ações de comunicação observarão os seguintes princípios:

- I – Clareza:** utilização de linguagem acessível e objetiva;
- II – Transparência:** divulgação responsável das ações e informações públicas;
- III – Participação:** estímulo à participação das famílias e da comunidade;
- IV – Inclusão:** respeito à diversidade e às diferentes realidades da comunidade escolar;
- V – Valorização:** reconhecimento do trabalho dos profissionais e das conquistas dos estudantes;
- VI – Responsabilidade:** divulgação de informações verificadas e institucionais;
- VII – Proteção das crianças:** observância das normas de proteção da imagem e dos direitos das crianças e adolescentes, bem como da legislação de proteção de dados pessoais.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para a execução do Plano poderão ser utilizados os seguintes canais:

7.1. Comunicação digital

- Site oficial da Prefeitura Municipal;

- Redes sociais institucionais;
- Redes sociais da Secretaria Municipal de Educação;
- Grupos institucionais de WhatsApp;
- Canais oficiais das unidades escolares;
- Comunicados digitais;
- Cards e materiais informativos.

7.2. Comunicação presencial

- Reuniões com famílias;
- Reuniões pedagógicas;
- Reuniões do Conselho Municipal de Educação;
- Encontros formativos;
- Palestras;
- Seminários;
- Eventos escolares;-
- Campanhas de mobilização.

7.3. Comunicação impressa

- Cartazes;
- Murais escolares;
- Folders;
- Informativos;
- Convites;
- Comunicados às famílias;
- Relatórios e materiais institucionais.

8. EIXOS DE COMUNICAÇÃO

As ações serão organizadas nos seguintes eixos:

Eixo I – Divulgação da Política Municipal de Alfabetização

Divulgação da legislação municipal, do Plano Municipal de Alfabetização, do Comitê Estratégico Municipal e das ações previstas para a garantia da alfabetização das crianças.

Eixo II – Formação Continuada

Divulgação das formações realizadas com professores, gestores, supervisores e demais profissionais envolvidos na alfabetização.

Eixo III – Práticas Pedagógicas

Socialização de projetos, atividades, experiências exitosas e boas práticas desenvolvidas nas escolas.

Eixo IV – Família e Comunidade

Mobilização das famílias para acompanhamento da vida escolar e participação no processo de alfabetização.

Eixo V – Avaliação e Monitoramento

Divulgação das ações de acompanhamento da aprendizagem e dos processos de avaliação realizados pela Rede Municipal.

Eixo VI – Resultados

Socialização dos avanços, resultados e ações desenvolvidas pela política municipal de alfabetização, respeitando a legislação e a proteção dos dados dos estudantes.

9. PLANO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

AÇÃO	PÚBLICO	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEIS	EVIDÊNCIA
Divulgação da Política Municipal de Alfabetização	Comunidade	Conforme o planejamento das ações	SME/Comitê	Publicações
Divulgação das ações do CNCA	Comunidade escolar	Permanente	SME/Articuladora Municipal do CNCA	Cards, fotos e registros
Divulgação das formações continuadas	Profissionais	Bimestral	SME	Fotos, listas e certificados
Divulgação de boas práticas	Comunidade	Bimestral	Escolas/SME	Fotos e relatos
Campanhas de incentivo à leitura	Estudantes e famílias	Permanente	Escolas	Registros
Reuniões com famílias	Famílias	Bimestral	Escolas	Atas e listas
Divulgação de projetos escolares	Comunidade	Conforme o calendário escolar	Escolas	Publicações
Divulgação das	Comunidade	Conforme o calendário	SME/Escolas	Comunicados

avaliações	escolar	de avaliações		
Divulgação dos resultados	Comunidade	Bimestral	SME	Relatórios/publicações
Divulgação das reuniões do Comitê	Comunidade	Conforme o calendário de reuniões	Comitê	Atas
Divulgação de eventos relacionados à alfabetização	Comunidade	Conforme o calendário de atividades	SME/Escolas	Fotos e publicações

10. CRONOGRAMA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 2026

PERÍODO	AÇÃO
Agosto	Início da execução das ações de comunicação previstas no Plano.
Setembro	Divulgação das ações relacionadas à elaboração da Política Municipal de Alfabetização.
Outubro	Divulgação da Política Municipal de Alfabetização, das ações do Comitê e culminância do Projeto Leiturart, além da divulgação e premiação das práticas exitosas.
Novembro	Aplicação das avaliações do SAEPE e de fluência leitora, além das ações do Projeto Educação Antirracista.
Dezembro	Socialização das ações desenvolvidas, avaliação do Plano e organização dos registros comprobatórios.

Observação: O cronograma poderá ser atualizado de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e das orientações dos programas e políticas de alfabetização.

11. RESPONSABILIDADES

Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Coordenar o Plano Municipal de Comunicação;
- Orientar as unidades escolares;
- Organizar o calendário de divulgação;
- Acompanhar as ações;
- Organizar as evidências;
- Promover a divulgação institucional das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Articuladora Municipal do CNCA

Compete à Articuladora Municipal:

- Apoiar a divulgação das ações do CNCA;
- Acompanhar as ações de alfabetização;
- Colaborar na organização das evidências;
- Promover a articulação entre a Secretaria e as unidades escolares;
- Apoiar a divulgação das formações e ações pedagógicas.

Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

Compete ao Comitê:

- Acompanhar a execução da política municipal;
- Contribuir para as ações de mobilização;
- Acompanhar os resultados;
- Participar da avaliação das ações;
- Contribuir para a divulgação das estratégias e resultados da política.

Unidades Escolares

Compete às unidades escolares:

- Divulgar as ações realizadas;
- Manter registros das atividades;
- Envolver as famílias;
- Encaminhar evidências à Secretaria Municipal de Educação;
- Promover ações de incentivo à leitura e à alfabetização.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e as unidades escolares.

Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- Número de ações de comunicação realizadas;
- Número de publicações institucionais;
- Número de formações divulgadas;
- Número de projetos e boas práticas divulgados;
- Participação das famílias nas ações;
- Número de reuniões realizadas;
- Quantidade de materiais produzidos;
- Registros fotográficos;
- Relatórios e atas produzidos;
- Alcance e participação da comunidade nas ações.

Ao final de cada período letivo, será realizada avaliação das ações desenvolvidas, identificando avanços, dificuldades e necessidades de ajustes.

13. ORGANIZAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

Para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação das ações, a Secretaria Municipal de Educação deverá manter arquivo organizado contendo:

- I – Atas de reuniões;
- II – Listas de presença;
- III – Registros fotográficos;
- IV – Cards e materiais de divulgação;
- V – Prints de publicações institucionais;
- VI – Links das publicações;
- VII – Relatórios de atividades;
- VIII – Materiais produzidos pelas unidades escolares;
- IX – Registros das formações continuadas;
- X – Registros das reuniões com famílias;
- XI – Registros de campanhas de leitura;
- XII – Documentos relacionados ao CNCA;
- XIII – Registros das reuniões do Comitê Estratégico Municipal;
- XIV – Demais documentos que comprovem a execução das ações.

Recomenda-se que as evidências sejam organizadas por ação, data, unidade escolar e eixo do Plano, facilitando o acompanhamento e a apresentação dos documentos comprobatórios.

14. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação deste Plano, espera-se:

- Ampliar a divulgação das ações de alfabetização;
- Fortalecer a participação das famílias;
- Ampliar o conhecimento da comunidade sobre o CNCA;
- Valorizar os profissionais da educação;
- Divulgar práticas pedagógicas exitosas;
- Fortalecer a cultura de acompanhamento da aprendizagem;
- Promover maior articulação entre Secretaria, escolas, famílias e comunidade;
- Garantir transparência das ações desenvolvidas;
- Organizar sistematicamente as evidências das ações;
- Contribuir para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Comunicação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA constitui instrumento de planejamento, mobilização e transparência das ações desenvolvidas pelo Município de Triunfo/PE no âmbito da alfabetização.

Sua execução deverá ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade.

A comunicação das ações deverá valorizar os avanços da Rede Municipal, promover a participação social e contribuir para o fortalecimento do compromisso coletivo com a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização.

O Plano poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, considerando as demandas da Rede Municipal de Ensino, o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e as orientações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Este Plano integra a Política Municipal de Alfabetização de Triunfo/PE e será executado conforme as disposições da Portaria que o institui.

Triunfo/PE, 07 de agosto de 2026.

ADRIANA APARECIDA DIONÍSIO DE MOURA

Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação de Triunfo/PE

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza

Código Identificador:0F1798E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 12/2026**

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica específica para a gestão e implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIUNFO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, o planejamento, a formação continuada dos profissionais da educação e o acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da institucionalização e da implementação de ações articuladas voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e formalizar a Equipe Técnica Municipal responsável pela gestão, implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Triunfo/PE.

Art. 2º A Equipe Técnica Municipal será composta pelos seguintes servidores, conforme designação e distribuição de atribuições estabelecidas no Anexo Único desta Portaria:

- I – Coordenação Municipal de Alfabetização;
- II – Equipe de Formação e Suporte Pedagógico;
- III – Equipe de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Articulação com a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A composição nominal, os cargos ou funções, os vínculos funcionais, as cargas horárias e as atribuições dos integrantes constarão do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica Municipal:

- I – planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações municipais com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as iniciativas de colaboração entre a União, o Estado e o Município;

III – promover e acompanhar a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

IV – orientar as unidades de ensino quanto às práticas pedagógicas e às estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, subsidiando o planejamento pedagógico com base nas evidências de aprendizagem;

VI – monitorar os indicadores educacionais e propor intervenções pedagógicas destinadas à melhoria dos resultados;

VII – articular-se com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores para o acompanhamento das ações desenvolvidas nas unidades de ensino;

VIII – organizar e manter atualizados os registros e as evidências documentais das ações realizadas, para fins de acompanhamento, avaliação e prestação de informações aos órgãos competentes.

Art. 4º A atuação dos integrantes da Equipe Técnica Municipal observará as atribuições dos respectivos cargos ou funções, a carga horária estabelecida e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais atividades legalmente atribuídas aos servidores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ajustes na composição da equipe, mediante ato próprio, sempre que necessário ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Triunfo/PE, 07 de agosto de 2026.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 12/2026

RELATÓRIO TÉCNICO DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/PE organiza a gestão e o acompanhamento pedagógico da alfabetização por meio de equipe técnica responsável pelo planejamento, pela orientação pedagógica, pela formação continuada dos profissionais da educação e pelo monitoramento das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A estrutura de trabalho compreende:

I – Coordenação Municipal de Alfabetização: responsável pelo planejamento, pela articulação institucional, pelo acompanhamento das diretrizes pedagógicas e pela coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – Equipe de Formação e Suporte Pedagógico: responsável pelo apoio às unidades de ensino, pela orientação dos profissionais da educação e pela organização e acompanhamento das ações de formação continuada;

III – Equipe de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem: responsável pelo acompanhamento dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, pela análise dos indicadores educacionais e pela proposição de estratégias de intervenção pedagógica;

IV – Articulação com a Rede Municipal de Ensino: responsável pela interlocução com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores, contribuindo para a execução e o acompanhamento das ações nas unidades de ensino.

2. ATRIBUIÇÕES GERAIS DA EQUIPE TÉCNICA

Compete à Equipe Técnica Municipal:

- I – planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar as metas e os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, com atenção especial à garantia da alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes;
- III – promover e acompanhar a formação continuada de professores alfabetizadores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
- IV – prestar orientação e suporte pedagógico às unidades de ensino da Rede Municipal;
- V – acompanhar a aplicação e os resultados das avaliações de aprendizagem, utilizando os dados obtidos para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- VI – articular as ações municipais com as iniciativas estaduais e federais de alfabetização, observadas as responsabilidades de cada ente federativo;
- VII – organizar registros, relatórios, atas, listas de presença, materiais formativos e demais documentos comprobatórios das ações realizadas;
- VIII – acompanhar a execução das estratégias pedagógicas voltadas à melhoria dos resultados de alfabetização e à redução das defasagens de aprendizagem.

3. ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

- Equipe de Formação e Suporte Pedagógico
- Equipe de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem
- Articulação com a Rede Municipal de Ensino

4. QUADRO DETALHADO DOS SERVIDORES E DAS ATRIBUIÇÕES

Nome do servidor	Cargo ou função na SME	Vínculo funcional	Carga horária total	Carga horária dedicada à alfabetização	Atribuição principal
Suzane Borges Cabral de Lima	Formadora de Educação Infantil (0 a 3 anos) Creche	Efetiva	40 horas semanais	20 horas semanais	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização
Sheila Márcia Pereira de Lima	Formadora de Educação Infantil (4 a 5 anos) Pré-escolar	Efetiva	40 horas semanais	20 horas semanais	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização
Maria Eliane Cândido Almeida	Formadora dos Anos Iniciais Português (1º e 2º ano)	Efetiva	40 horas semanais	20 horas semanais	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização
Simone Apolônio da Silva	Formadora dos Anos Iniciais Matemática (1º e 2º ano)	Efetiva	40 horas semanais	20 horas semanais	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização
Maria do Carmo dos Santos Rabelo	Formadora dos Anos Finais Português (3º ao 5º ano)	Efetiva	40 horas semanais	20 horas semanais	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização
Raquel Gomes Brito Magalhães	Formadora dos Anos Finais Matemática (1º e 2º ano)	Efetiva	40 horas semanais	20 horas semanais	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização
Margarete Ramos da Silva	Formadora dos Anos Finais Português (3º ao 5º ano)	Sem vínculo institucional com município	-	20 horas semanais	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização
Ana Maria Rosa de Sousa	Formadora dos Anos Finais Matemática (3º ao 5º ano)	Sem vínculo institucional com município	-	20 horas semanais	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização
Edilene Laurindo da Silva	Gerente Pedagógica	Efetiva	40 horas semanais	20 horas semanais	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização e Formação continuada e suporte pedagógico
Daisy Cristiane Soares	Coordenadora do Sistema de Avaliações Municipais	Efetiva	40 horas semanais	20 horas semanais	Monitoramento e avaliação da aprendizagem
Adriana Aparecida Dionísio Moura	Articuladora Municipal	Efetiva	40 horas semanais	20 horas semanais	Articulação com gestores e professores da rede

4.1. Quantitativo de servidores

Número total de servidores formalmente designados para a equipe: 9 pessoas.

Carga horária semanal total destinada às ações de alfabetização: 20 horas.

5. CAPACIDADE INSTITUCIONAL E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

A estrutura técnica da Secretaria Municipal de Educação tem como finalidade assegurar a organização, a continuidade e o acompanhamento das ações de alfabetização, mediante planejamento pedagógico, formação continuada, orientação às unidades de ensino e análise dos resultados de aprendizagem.

A atuação da equipe deverá ser acompanhada por meio de registros das atividades realizadas, relatórios de monitoramento, documentação das formações, resultados das avaliações e demais evidências relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização.

A capacidade operacional da equipe será demonstrada pela composição efetivamente designada, pelas atribuições exercidas, pela disponibilidade de carga horária e pelas ações comprovadamente desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório apresenta a estrutura de organização e as atribuições da equipe técnica responsável pela gestão da Política Municipal de Alfabetização de Triunfo/PE, constituindo documento de registro institucional e de apoio ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Triunfo/PE, 07 de agosto de 2026.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador: A50FCC0F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Ratifico e homologo, baseado no exposto anexo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 em favor da: ASS. DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, CNPJ: 11.706.770/0001-70, com endereço na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Dores, CEP: 55002-340 – Caruaru-PE, referente a apresentação artística de KAUÃ MENEZES, para abrilhantar a festa tradicional do Povoado Baixa Grande que se realizará no dia 12 de OUTUBRO de 2026. Nos termos do Inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Tupanatinga, 09 de Outubro de 2026

RITA FELIX DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

José Aires de Moura Alves
Código Identificador: 2649C897

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 003/2026

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 003/2026
Contrato nº 003/2026

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Tupanatinga/PE (CNPJ nº 31.748.757/0001-91)

Contratado: SS da Silva (CNPJ nº 07.554.790/0001-04)

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis destinados à distribuição da merenda escolar para todas as escolas da rede municipal de ensino
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Valor Global: R\$ 62.140,20 (sessenta e dois mil, cento e quarenta reais e vinte centavos)

Vigência: 1 (um) ano, a contar da data de assinatura da ordem de serviço ou fornecimento

Dotação Orçamentária: Unidade: 11700 - Secretaria de Educação; Departamento: 11710 - Departamento de Ensino Educacional; Atividade: 12.361.0037.2057 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2026

CÍCERO BATISTA DE SOUZA
 Secretário de Educação

Publicado por:
 José Aires de Moura Alves
Código Identificador:7A0C622F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

A Prefeitura Municipal de Verdejante – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de água e gás liquefeito no valor estimado de R\$ 51.678,90 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Verdejante, pelo endereço eletrônico <https://licitaverdejantepe.com.br/>, com data de abertura agendada para 12 de Novembro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.verdejante.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Verdejante, <https://licitaverdejantepe.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Verdejante - PE, 29 de Outubro de 2026

DÉBORAH BEZERRA GONDIM SILVA
 Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
 Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:F8A14DB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

- Processo nº 053/2026PMV. Concorrência nº 015/2026. Obras. Execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de

pavimentação, em paralelepípedos graníticos, nas localidades: Loteamento São José e Distrito Capela Nova, em Vertentes-PE. Valor: R\$ 775.287,32. Recebimento das propostas: a partir das 8h do dia 30/10/2026 até 8h do dia 18/11/2026. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h do dia 18/11/2026. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edilene M. Fabriciano. Agente de Contratação (*)

- Processo nº 054/2026PMV. Concorrência nº 016/2026. Obras. Execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de pavimentação, em paralelepípedos graníticos, na localidade: Sítio Tubibas, em Vertentes-PE. Valor: R\$ 225.323,74. Recebimento das propostas: a partir das 9h do dia 30/10/2026 até 9h do dia 18/11/2026. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11h do dia 18/11/2026. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br. Na Prefeitura sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes-PE. CEP: 55.770-000, Fone: (81) 99893-0058, no horário de 8h às 14h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também no sítio: www.vertentes.pe.gov.br, inclusive solicitação por e-mail: cplvertentes@gmail.com. Edilene M. Fabriciano. Agente de Contratação (*) (**) (***)
 Vertentes, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:6A8CD8D3

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE
DO PREFEITO
PORTARIA 297/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear KAWANY RAISSA SOUZA ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, lotada na Secretaria de Finanças, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
 - Prefeito -

Publicado por:
 Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:042DD1B5

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE
DO PREFEITO
PORTARIA 298/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento nº 291, protocolado nesta Prefeitura em 22 de setembro do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1º - Realocar a Servidora Pública ELIANE LEITE DA SILVA, Professora, matrícula nº 040072, para desempenhar suas funções na Biblioteca da Escola Municipal Maria Enedina de Menezes, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:CABBAB3F

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE
DO PREFEITO
PORTARIA 299/2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Servidora Municipal IARA FERREIRA DE LUCENA, lotada na Secretaria de Governo e Ação Social, desta Municipalidade, a Função Gratificada FG-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:9C5C8F01

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE
DO PREFEITO
PORTARIA 300/2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, à pedido, a Sra. ANNA CAROLINA ALVES DE LIMA, do Cargo em Comissão de Gerente da Secretaria Municipal de Educação e Esportes desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:399455B1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório nº. 51/2026 – Inexigibilidade n.º 30/2026**, que tem por **Objeto a Contratação da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA, CNPJ: 32.482.767/0001-90 para a realização de apresentação artística da atração musical “GG E ISLLANA”, a ser realizada no dia 22 de Junho de 2026 durante as Festividades Juninas no município de Vicência/PE** Prazo de contratação: 90 (noventa) dias. Valor: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 20 de junho de 2026.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:F55DF803

**CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório nº. 21/2026 – Inexigibilidade n.º 13/2026**, que tem por **Objeto a Contratação da empresa AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ: 31.892.956/0001-79 para a realização de apresentação artística da atração musical “ALDAIR PLAYBOY”, a ser realizada no dia 16 de Fevereiro de 2026 durante as Festividades Carnavalescas do município de Vicência/PE.** Prazo de contratação: 90 (noventa) dias. Valor: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 16 de fevereiro de 2026.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:6D06738A

**CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório nº. 50/2026 – Inexigibilidade n.º 29/2026**, que tem por **Objeto a Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG, CNPJ: 11.470.807/0001-04 para a realização de apresentação artística da atração musical “Rodrigo RR”, a ser realizada no dia 27 de Junho de 2026 durante as Festividades Juninas no município de Vicência/PE.** Prazo de contratação: 90 (noventa) dias. Valor: **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 20 de junho de 2026.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:2BC88C6B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.352 / 2026**

EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município da Vitória de Santo Antão, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos bebês, das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos estudantes matriculados nas etapas e modalidades da Educação Básica sob responsabilidade do Município.

§ 1º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente, de natureza estratégica e estruturante, orientadora das ações do Sistema Municipal de Ensino e das unidades educacionais da Rede Municipal.

§ 2º - A Política será implementada de forma progressiva, planejada, participativa, equitativa e articulada às condições sociais, econômicas, territoriais, culturais, pedagógicas e orçamentárias do Município.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com as normas a seguir relacionadas e com as que vierem a alterá-las ou sucedê-las:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Constituição do Estado de Pernambuco;

III – a Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão;

IV – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações;

V – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e suas respectivas diretrizes, metas e estratégias;

VI – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VII – a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, no que for aplicável à organização da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e demais normas do Conselho Nacional de Educação;

IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

X – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que atualiza as disposições relativas à implementação e revisão das políticas de Educação Integral em Tempo Integral;

XI – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

XII – o Currículo de Pernambuco e as normas da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no âmbito de suas competências;

XIII – as normas, pareceres, resoluções e demais atos do Conselho Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão – CME, no âmbito de suas competências;

XIV – o Plano Estadual de Educação de Pernambuco, enquanto vigente e aplicável;

XV – o Plano Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão;

XVI – os demais instrumentos de planejamento educacional, orçamentário e administrativo do Município;

XVII – as normas complementares expedidas pelos órgãos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão – CME participará da apreciação, acompanhamento, avaliação e proposição de aperfeiçoamentos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas suas competências legais e regulamentares.

§ 2º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será revisada sempre que houver alteração relevante na legislação

nacional ou estadual que lhe dê fundamento ou que implique adequação das normas municipais.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

II – Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional organizada com ampliação da jornada escolar e integração das experiências educativas, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – Jornada escolar em tempo integral: jornada com a duração mínima e os requisitos estabelecidos no art. 12 desta Lei;

IV – Currículo integrado: organização curricular que articula os diferentes componentes, áreas, conhecimentos, experiências, tempos, espaços e práticas educativas, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

V – Equidade educacional: garantia de condições diferenciadas de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, considerando desigualdades sociais, econômicas, territoriais, raciais, de gênero, deficiência e outras condições de vulnerabilidade;

VI – Território educativo: conjunto de espaços, serviços, equipamentos públicos, organizações, manifestações culturais, ambientais, sociais e comunitárias que podem contribuir para os processos educativos;

VII – Desenvolvimento integral: processo de formação humana que considera as múltiplas dimensões constitutivas dos estudantes;

VIII – Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento de natureza operacional que organiza metas, prioridades, escolas, etapas, modalidades, ações, cronograma, recursos e estratégias para expansão da oferta.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – direito à educação de qualidade social;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade educacional;

IV – inclusão e respeito à diversidade;

V – gestão democrática;

VI – participação social;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – integração curricular;

IX – articulação intersetorial;

X – integração entre escola, território, famílias e comunidades;

XI – respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

XII – sustentabilidade socioambiental;

XIII – promoção dos direitos humanos;

XIV – respeito às diferenças étnico-raciais, culturais, sociais, territoriais e de gênero;

XV – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação;

XVI – transparência e controle social;

XVII – monitoramento e avaliação permanente;

XVIII – promoção da aprendizagem e do desenvolvimento pleno;

XIX – reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos e protagonistas de seus processos educativos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – elevar os níveis de aprendizagem e desenvolvimento;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – garantir acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão com equidade;

VI – priorizar estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;

VII – promover práticas pedagógicas integradas, diversificadas e inclusivas;

VIII – fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e demais políticas públicas;

IX – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

X – ampliar as oportunidades educativas dentro e fora dos espaços escolares;

XI – assegurar condições adequadas de alimentação, transporte, infraestrutura e segurança;

XII – promover a educação digital e midiática;

XIII – fortalecer a formação e valorização dos profissionais da educação;

XIV – prevenir abandono e evasão escolar;

XV – promover práticas de convivência democrática e cultura de paz;

XVI – fortalecer a gestão democrática;

XVII – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 6º - A expansão das matrículas em tempo integral será orientada por critérios de equidade, considerando indicadores de desigualdade educacional, social, territorial e econômica.

Art. 7º - Terão prioridade na expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral:

I – escolas situadas em territórios de maior vulnerabilidade social;

II – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – estudantes em risco de abandono ou evasão;

IV – estudantes com defasagem de aprendizagem;

V – estudantes pertencentes a grupos historicamente excluídos ou discriminados;

VI – estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurados os apoios necessários;

VII – comunidades rurais, tradicionais e demais territórios que apresentem necessidades específicas.

Art. 8º - É vedada a adoção de mecanismos seletivos que restrinjam o acesso ou a permanência dos estudantes na oferta de tempo integral por critérios incompatíveis com o direito à educação e com o princípio da equidade.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação manterá diagnóstico permanente da distribuição das matrículas em tempo integral, utilizando dados desagregados, sempre que disponíveis, por:

I – raça/cor;

II – gênero;

III – deficiência;

IV – condição socioeconômica;

V – território e localização geográfica;

VI – etapa e modalidade de ensino;

VII – frequência e permanência;

VIII – indicadores de aprendizagem.

Parágrafo Único - A coleta, o tratamento, o compartilhamento e a divulgação dos dados previstos neste artigo observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes, à finalidade do tratamento, à necessidade e à adoção de medidas de segurança, observados, em especial, os arts. 11 e 14 da referida Lei e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, priorizando-se a divulgação de informações agregadas ou anonimizadas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação implementará estratégias permanentes de:

I – busca ativa escolar;

II – prevenção da evasão e do abandono;

III – acompanhamento da frequência;

IV – acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;

V – acompanhamento das condições de permanência;

VI – articulação com as famílias;

VII – articulação intersetorial para proteção dos estudantes.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 11 - A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada, progressivamente, nas etapas e modalidades da Educação Básica

integrantes da Rede Municipal de Ensino, observadas as especificidades de cada uma.

Art. 12 - A jornada escolar em tempo integral compreenderá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, sem sobreposição entre eles, durante todo o período letivo, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

§ 1º - A organização da jornada deverá assegurar a integração entre os diferentes tempos e espaços educativos.

§ 2º - Os momentos destinados à alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência e socialização deverão possuir intencionalidade educativa e integrar a organização pedagógica da escola.

Art. 13 - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral não será organizada segundo a lógica de separação rígida entre turno e contraturno, sem prejuízo da organização em turnos para fins do cômputo da jornada prevista no art. 12.

Parágrafo Único - As atividades educativas desenvolvidas ao longo da jornada deverão constituir um percurso pedagógico integrado, articulado ao Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional.

Art. 14 - A organização dos tempos e espaços escolares considerará:

I – as necessidades dos estudantes;

II – as características de cada etapa e modalidade;

III – as especificidades territoriais;

IV – os projetos pedagógicos das escolas;

V – os recursos humanos disponíveis;

VI – as condições de infraestrutura;

VII – as condições de alimentação e transporte;

VIII – as necessidades de inclusão e acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado na BNCC, no Currículo de Pernambuco, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e nas especificidades socioculturais do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 16 - O currículo deverá promover a integração entre:

I – conhecimentos científicos;

II – experiências culturais;

III – práticas artísticas;

IV – esporte e lazer;

V – educação ambiental;

VI – educação digital e midiática;

VII – direitos humanos e cidadania;

VIII – saúde e bem-estar;

IX – ciência e tecnologia;

X – cultura local e saberes comunitários;

XI – projeto de vida, quando pertinente à etapa;

XII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

Art. 17 - A organização curricular deverá superar a fragmentação entre componentes curriculares e atividades educativas, promovendo planejamento interdisciplinar e integração das experiências ao longo da jornada.

Art. 18 - As práticas pedagógicas deverão garantir:

I – acessibilidade curricular;

II – inclusão;

III – diversificação metodológica;

IV – múltiplas linguagens;

V – utilização pedagógica de tecnologias;

VI – protagonismo estudantil;

VII – aprendizagem colaborativa;

VIII – valorização da cultura e dos saberes do território;

IX – recomposição das aprendizagens;

X – desenvolvimento integral.

Art. 19 - A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será:

I – diagnóstica;

II – formativa;

III – somativa, quando cabível;

IV – contínua;

V – inclusiva;

VI – articulada ao planejamento pedagógico.

§ 1º - Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e as ações de intervenção pedagógica.

§ 2º - As escolas deverão elaborar estratégias de recomposição das aprendizagens com base nas evidências produzidas pelos processos avaliativos.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 - Na Educação Infantil em Tempo Integral, a organização pedagógica deverá observar as especificidades do desenvolvimento de bebês e crianças, tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras.

Art. 21 - A organização curricular da Educação Infantil observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na BNCC e no currículo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 - Os momentos de alimentação, higiene, repouso, acolhimento, brincadeira, interação e cuidado constituem dimensões indissociáveis do processo educativo.

Parágrafo Único - A ampliação da jornada na Educação Infantil não poderá significar mera ampliação do tempo de permanência da criança, devendo assegurar experiências educativas qualificadas, proteção integral, cuidado e desenvolvimento.

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA INCLUSÃO

Art. 23 - A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a inclusão dos estudantes público da Educação Especial, assim considerados os referidos no inciso VI do art. 7º desta Lei, garantindo condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência.

Art. 24 - O Atendimento Educacional Especializado – AEE será assegurado de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes e com a legislação vigente.

Art. 25 - As unidades educacionais deverão assegurar:

- I** – acessibilidade física;
- II** – acessibilidade pedagógica;
- III** – acessibilidade comunicacional;
- IV** – recursos de tecnologia assistiva;

V – profissionais e apoios necessários;

VI – adaptações e estratégias pedagógicas quando necessárias;

VII – participação dos estudantes nas atividades da jornada integral.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E DEMAIS MODALIDADES

Art. 26 - A Política Municipal respeitará as especificidades da Educação do Campo, das comunidades tradicionais e das demais modalidades ofertadas pela Rede Municipal.

Art. 27 - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral nos territórios de comunidades tradicionais deverá considerar suas formas de organização social, cultural e territorial.

Parágrafo Único - Nas situações previstas na legislação nacional, serão assegurados processos de consulta prévia, livre e informada às comunidades envolvidas.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 28 - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Instância Municipal de Governança da Política de Educação Integral em Tempo Integral, responsável pelo acompanhamento permanente da implementação desta Lei.

Parágrafo Único - A Instância Municipal de Governança terá natureza técnica, consultiva e de acompanhamento, funcionando no âmbito da estrutura administrativa existente, sem criação de cargos, funções remuneradas ou gratificações, observadas as atribuições dos órgãos e conselhos legalmente constituídos, e a participação de seus membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 29 - A Instância Municipal de Governança será regulamentada por ato do Poder Executivo e será composta por representantes:

- I** – da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – das unidades educacionais;

III – do Conselho Municipal de Educação;

IV – dos profissionais da educação;

V – dos estudantes;

VI – das famílias;

VII – de outras secretarias municipais envolvidas na política intersetorial.

Art. 30 - Compete à Instância Municipal de Governança:

- I** – acompanhar a implementação da Política;
- II** – acompanhar as metas;
- III** – analisar indicadores;
- IV** – propor medidas de aprimoramento;
- V** – acompanhar a expansão das matrículas;
- VI** – promover articulação intersetorial;
- VII** – acompanhar as condições de infraestrutura;
- VIII** – acompanhar a formação dos profissionais;
- IX** – analisar os resultados educacionais;
- X** – elaborar recomendações para o aperfeiçoamento da Política.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 32 - A Política Municipal será implementada mediante articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e as áreas de:

- I** – saúde;
- II** – assistência social;

III – cultura;

IV – esporte;

V – lazer;

VI – meio ambiente;

VII – ciência e tecnologia;

VIII – direitos humanos;

IX – proteção da criança e do adolescente;

X – outras áreas consideradas necessárias.

Art. 33 - O Município estabelecerá protocolos de articulação intersetorial, definindo responsabilidades, fluxos, ações e mecanismos de acompanhamento.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 - As escolas poderão utilizar espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais e públicos como espaços educativos, desde que asseguradas condições de segurança, acessibilidade e planejamento pedagógico.

Parágrafo Único - A utilização de espaços de terceiros dependerá de instrumento jurídico adequado, observada, quando envolver organização da sociedade civil, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, quando envolver bem público, a legislação patrimonial aplicável.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Educação realizará o mapeamento dos equipamentos, serviços, organizações e oportunidades educativas existentes nos territórios das escolas.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 37 - A implementação da Política observará processos permanentes de participação das comunidades escolares e locais.

Art. 38 - As escolas deverão promover espaços de escuta e participação de:

- I** – estudantes;
- II** – famílias;
- III** – professores;
- IV** – profissionais não docentes;
- V** – gestores;
- VI** – comunidade local.

Parágrafo Único - A participação prevista neste artigo será exercida, inclusive, por meio do Conselho Escolar de que trata o art. 97, § 3º, I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 39 - A participação estudantil poderá ocorrer por meio de:

- I** – grêmios estudantis;
- II** – conselhos mirins;
- III** – assembleias escolares;
- IV** – fóruns de estudantes;
- V** – outras formas de participação democrática.

CAPÍTULO XIII

DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada em serviço para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 41 - O plano de formação continuada deverá contemplar:

I – fundamentos da Educação Integral;

II – currículo integrado;

III – práticas pedagógicas;

IV – avaliação;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – equidade;

VII – educação digital e midiática;

VIII – gestão democrática;

IX – articulação intersetorial;

X – saúde e bem-estar;

XI – proteção integral;

XII – demais necessidades identificadas pela rede.

Art. 42 - Os profissionais não docentes deverão ser incluídos nos processos formativos relacionados à implementação da Educação Integral.

Art. 43 - O Município adotará medidas progressivas para assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação.

Art. 44 - A dedicação do professor a uma única unidade educacional será considerada meta progressiva da Política, observadas a legislação municipal, as condições da rede e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - A implementação da meta prevista no caput não implicará alteração automática de jornada, vínculo ou regime jurídico dos profissionais.

CAPÍTULO XIV

DO TRANSPORTE E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 45 - O Município assegurará, de acordo com o Plano Municipal de Expansão, condições adequadas de transporte escolar aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, observadas as especificidades territoriais.

Art. 46 - A alimentação escolar deverá ser adequada à ampliação da jornada e às necessidades nutricionais dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 47 - A organização da jornada deverá considerar os horários de alimentação, descanso e demais necessidades dos estudantes, especialmente na Educação Infantil.

CAPÍTULO XV

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 48 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será materializada progressivamente por meio do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 49 - O Plano Municipal de Expansão terá natureza operacional e deverá estabelecer:

I – diagnóstico da rede;

II – escolas prioritárias;

III – etapas e modalidades;

IV – número de matrículas a serem ampliadas;

V – metas anuais;

VI – cronograma;

VII – infraestrutura necessária;

VIII – recursos humanos;

IX – alimentação;

X – transporte;

XI – estratégias pedagógicas;

XII – ações de formação;

XIII – recursos financeiros;

XIV – indicadores de acompanhamento;

XV – mecanismos de monitoramento.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Expansão observará, no que couber, as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente, especialmente aquelas relacionadas à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as peculiaridades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 50 - A expansão deverá priorizar escolas e territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais e sociais, observadas as condições concretas de implementação.

Art. 51 - O Plano Municipal de Expansão será revisado periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da rede e as alterações das normas nacionais e estaduais.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 52 - O Município instituirá sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único - O sistema de monitoramento e avaliação observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, considerando as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 53 - O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I – equidade na distribuição das matrículas;

II – acesso;

III – permanência;

IV – frequência;

V – aprovação;

VI – reprovação;

VII – abandono;

VIII – evasão;

IX – aprendizagem;

X – desenvolvimento integral;

XI – condições de infraestrutura;

XII – condições pedagógicas;

XIII – gestão democrática;

XIV – articulação intersetorial;

XV – participação das famílias e comunidades;

XVI – formação dos profissionais;

XVII – condições de alimentação e transporte.

Art. 54 - Os processos de monitoramento e avaliação terão caráter:

I – diagnóstico;

II – formativo;

III – somativo;

IV – participativo;

V – contínuo.

Art. 55 - Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados para:

I – revisão do planejamento;

II – aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

III – redefinição de prioridades;

IV – elaboração de planos de ação;

V – definição de estratégias de expansão;

VI – melhoria das condições de permanência;

VII – aprimoramento da Política.

Art. 56 - Os resultados da Política serão divulgados de forma acessível, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO XVII

DA INFRAESTRUTURA E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 57 - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada da adequação progressiva da infraestrutura física e pedagógica das unidades educacionais.

Art. 58 - As escolas deverão buscar condições adequadas de:

I – salas de aula;

II – espaços de convivência;

III – alimentação;

IV – higiene;

V – descanso;

VI – práticas esportivas;

VII – atividades culturais;

VIII – acessibilidade;

IX – tecnologias educacionais;

X – segurança;

XI – áreas verdes e espaços educativos.

Art. 59 - As unidades educacionais deverão promover práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo, quando possível:

I – redução do desperdício;

II – uso consciente de água e energia;

III – gestão adequada de resíduos;

IV – coleta seletiva;

V – educação ambiental;
VI – valorização dos espaços verdes.

CAPÍTULO XVIII DO FINANCIAMENTO

Art. 60 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos:

- I** – do orçamento municipal;
- II** – do FUNDEB;
- III** – de transferências constitucionais e legais;
- IV** – de programas e ações da União e do Estado;
- V** – de convênios e instrumentos congêneres;
- VI** – de outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º - A aplicação dos recursos previstos neste artigo observará as vinculações, finalidades, limitações e vedações estabelecidas na legislação específica de cada fonte de financiamento, especialmente quanto aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e aos programas suplementares de alimentação escolar.

§ 2º - Será observada a destinação mínima de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica prevista no art. 212-A, XV, da Constituição Federal.

Art. 61 - A aplicação dos recursos observará a legislação vigente, os instrumentos de planejamento municipal e as normas específicas de financiamento da Educação Básica.

Parágrafo Único - A expansão da oferta deverá ser acompanhada de planejamento financeiro que assegure sua sustentabilidade.

CAPÍTULO XIX DA ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 62 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

- I** – Plano Municipal de Educação;
- II** – Plano Plurianual – PPA;
- III** – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV** – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V** – Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 63 - As metas da Política e os custos necessários à implementação, manutenção e expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão ser considerados na elaboração e na revisão dos instrumentos municipais de planejamento educacional e orçamentário.

CAPÍTULO XX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 64 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – coordenar a Política Municipal;
- II** – elaborar e revisar o Plano Municipal de Expansão;
- III** – orientar as unidades educacionais;
- IV** – promover formação continuada;
- V** – acompanhar os indicadores;
- VI** – assegurar articulação intersetorial;
- VII** – promover equidade na expansão;
- VIII** – coordenar o monitoramento;
- IX** – elaborar o relatório anual;

X – prestar informações ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 65 - Compete às unidades educacionais:

- I** – incorporar a Educação Integral ao Projeto Político-Pedagógico;
- II** – elaborar planos de ação;
- III** – assegurar a participação da comunidade escolar e local, inclusive por meio do Conselho Escolar;
- IV** – acompanhar frequência e aprendizagem;
- V** – promover práticas pedagógicas integradas;
- VI** – garantir inclusão e acessibilidade;
- VII** – desenvolver ações de busca ativa;
- VIII** – utilizar os resultados das avaliações para replanejamento;
- IX** – participar dos processos de monitoramento.

CAPÍTULO XXI DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 66 - A sociedade civil participará do acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio das instâncias legalmente constituídas.

Art. 67 - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, observadas suas competências legais e normativas.

Art. 68 - A elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão a participação e a apreciação do Conselho Municipal de Educação, respeitadas suas competências legais e regulamentares.

Parágrafo Único - As manifestações, recomendações e deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão ser consideradas no processo de aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diagnóstico da oferta de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 70 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 71 - As unidades educacionais revisarão seus Projetos Político-Pedagógicos para incorporar os princípios e diretrizes desta Lei, com prioridade para as que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, progressivamente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover processo formativo com gestores, coordenadores pedagógicos, professores e profissionais não docentes para implementação das disposições desta Lei.

Art. 73 - Os atos administrativos, pedagógicos e normativos existentes na Rede Municipal relacionados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser progressivamente revisados e adequados às disposições desta Lei, preservada sua aplicação, naquilo que não contrariar o presente diploma legal, até a edição dos atos substitutivos pelos órgãos competentes.

Art. 74 - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para atualização das informações e documentos relativos à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, observadas as orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 76 - As normas complementares necessárias à implementação desta Lei poderão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 77 - As questões administrativas decorrentes da execução desta Lei serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências normativas, consultivas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação e a legislação aplicável.

Art. 78 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 79 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

400 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
381 Anos da Batalha das Tabocas.

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:9C59131D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 5.353 / 2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município da Vitória de Santo Antão, o Plano Municipal de Alfabetização, o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização e o Programa Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Alfabetização, política pública permanente destinada a assegurar às crianças atendidas pela rede pública municipal de ensino o direito à alfabetização na idade certa, compreendido o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão leitora, produção textual, fluência leitora e letramento matemático.

§ 1º - As disposições desta Lei aplicam-se às unidades escolares da rede pública municipal de ensino e aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de ações de articulação e cooperação com as demais instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Política Municipal de Alfabetização observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 (Compromisso Nacional Criança

Alfabetizada), a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação), o Plano Estadual de Educação de Pernambuco, o Plano Municipal de Educação vigente e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, e será implementada pela Secretaria, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e as instituições parceiras.

Parágrafo Único - A implementação da Política dar-se-á em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, nos termos do Capítulo XI desta Lei.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, oralidade, interpretação e produção textual;

II – alfabetização na idade certa: garantia de que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, segundo o nível de alfabetização definido pela União para fins de avaliação e monitoramento, nos termos da Lei Federal nº 15.247, de 2025, respeitados os diferentes tempos e processos de aprendizagem;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem defasagem no desenvolvimento das competências e habilidades essenciais;

IV – letramento matemático: desenvolvimento da capacidade de utilizar conhecimentos matemáticos para interpretar e resolver problemas e atuar em situações da vida cotidiana;

V – fluência leitora: capacidade de ler com precisão, ritmo, expressividade e compreensão adequados ao nível de escolaridade;

VI – avaliação diagnóstica: processo sistemático de identificação dos níveis de aprendizagem dos estudantes, destinado ao planejamento das intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação e à alfabetização como direito fundamental da criança;

II – equidade educacional e igualdade de oportunidades;

III – inclusão e respeito às diferenças individuais, sociais, culturais e territoriais;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – gestão democrática do ensino público;

VI – utilização de evidências científicas na orientação das práticas pedagógicas;

VII – articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental;

VIII – colaboração entre escola, família e comunidade;

IX – melhoria permanente da qualidade social da educação.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecimento da educação infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das competências necessárias ao processo alfabetizador;

II – articulação curricular entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;

III – integração entre currículo, avaliação, formação continuada e acompanhamento pedagógico;

IV – monitoramento permanente dos indicadores educacionais e utilização das avaliações diagnósticas no planejamento e na intervenção pedagógica;

V – execução de ações permanentes de recomposição das aprendizagens;

VI – fortalecimento do ensino da leitura, da escrita e do letramento matemático;

VII – incentivo a práticas pedagógicas inovadoras e ao uso pedagógico das tecnologias educacionais;

VIII – ações de equidade para estudantes em situação de vulnerabilidade social, estudantes público da educação especial, escolas do campo e demais grupos que necessitem de atendimento diferenciado.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II – garantir o desenvolvimento progressivo das competências leitoras, escritoras e matemáticas;

III – recompor as aprendizagens dos estudantes com defasagem;

IV – elevar os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática e os índices de fluência leitora;

V – reduzir as desigualdades educacionais entre estudantes e escolas;

VI – melhorar os indicadores educacionais do Município, especialmente os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e das demais avaliações externas;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e a gestão pedagógica das unidades escolares;

VIII – ampliar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;

IX – assegurar estratégias específicas para estudantes público da educação especial, escolas do campo e demais grupos com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º - Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização os estudantes da rede pública municipal de ensino:

I – matriculados na educação infantil;

II – matriculados no 1º e no 2º ano do ensino fundamental;

III – do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens.

Parágrafo Único - As ações de formação, acompanhamento e apoio técnico da Política destinam-se aos professores da educação infantil e do ensino fundamental, aos professores alfabetizadores, aos coordenadores pedagógicos, aos gestores escolares, às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e aos demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização organiza-se nos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

- III** – avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;
- IV** – desenvolvimento das práticas pedagógicas alfabetizadoras;
- V** – recomposição das aprendizagens;
- VI** – letramento matemático;
- VII** – fluência leitora;
- VIII** – equidade e inclusão;
- IX** – participação da família e da comunidade;
- X** – inovação pedagógica e tecnologias educacionais.

Parágrafo Único - O detalhamento das ações de cada eixo, com metas, responsáveis e cronograma, constará do Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 9º - O eixo de governança e gestão da alfabetização compreende o planejamento estratégico da Política, a definição de metas anuais e plurianuais, a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Alfabetização, a gestão dos indicadores educacionais e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares, a União e o Estado de Pernambuco.

Art. 10 - O eixo de formação continuada será executado por meio do Programa Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Alfabetização, instituído no Capítulo X desta Lei.

Art. 11 - O eixo de avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem compreende:

- I** – avaliações diagnósticas periódicas, de aplicação obrigatória na rede pública municipal;
- II** – acompanhamento da fluência leitora;
- III** – análise dos resultados por estudante, turma, escola e rede, para uso pedagógico interno;
- IV** – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- V** – produção de relatórios técnicos;
- VI** – utilização dos resultados das avaliações externas no planejamento das ações educativas.

Art. 12 - O eixo de desenvolvimento das práticas pedagógicas alfabetizadoras compreende a alfabetização na perspectiva do letramento, o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita e da produção textual, a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos complementares e o desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura.

Art. 13 - Os eixos de recomposição das aprendizagens, letramento matemático, fluência leitora e inovação pedagógica compreendem, respectivamente:

- I** – estratégias de reforço, reagrupamento e acompanhamento individualizado dos estudantes com defasagem, identificados pelas avaliações diagnósticas;

II – ações sistemáticas de desenvolvimento do raciocínio e da linguagem matemática desde a educação infantil;

III – práticas regulares de leitura em voz alta, com acompanhamento periódico da fluência;

IV – uso pedagógico de tecnologias educacionais e de metodologias que favoreçam a aprendizagem, observada a proteção de dados dos estudantes.

Art. 14 - O eixo de equidade e inclusão compreende o atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade, o fortalecimento das escolas localizadas em áreas rurais, a garantia da alfabetização dos estudantes da educação especial, o respeito às diversidades culturais, sociais, étnico-raciais e territoriais e a adoção de estratégias diferenciadas para estudantes com dificuldades persistentes de aprendizagem.

Art. 15 - O eixo de participação da família e da comunidade compreende ações destinadas ao fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade, ao acompanhamento da aprendizagem pelas famílias e à valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de desenvolvimento integral.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 16 - A governança da Política Municipal de Alfabetização cabe à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e as instâncias de controle social, assegurada a integração entre planejamento, execução, monitoramento, avaliação, financiamento e participação social.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito desta Lei:

- I** – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;
- II** – prover, nos limites das dotações orçamentárias, as condições técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias à execução da Política;
- III** – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Alfabetização;

IV – estabelecer metas anuais e plurianuais e indicadores municipais de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

V – realizar o acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;

VI – disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos e recursos educacionais complementares;

VII – instituir processos de avaliação diagnóstica e de monitoramento da aprendizagem e acompanhar os resultados das avaliações externas;

VIII – articular a Política com os programas e ações da União e do Estado de Pernambuco;

IX – garantir a participação das escolas, dos profissionais da educação, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar na implementação da Política;

X – constituir equipe técnica responsável pelo acompanhamento da alfabetização na rede pública municipal.

Parágrafo Único - A equipe técnica prevista no inciso X será constituída mediante designação de servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições dos respectivos cargos e a estrutura administrativa vigente, vedada a criação de cargos, funções gratificadas ou vantagens pecuniárias com fundamento nesta Lei.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a Política Municipal de Alfabetização no exercício das competências previstas na legislação em regência, cabendo-lhe, em especial:

- I** – apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** – manifestar-se sobre o Plano Municipal de Alfabetização e acompanhar a execução de suas metas;
- III** – emitir recomendações para o aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 19 - Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva e propositiva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de fortalecer a articulação institucional, acompanhar resultados e propor estratégias para garantir a alfabetização das crianças da rede pública municipal.

Art. 20 - Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

- I** – acompanhar a implementação da Política e a execução do Plano Municipal de Alfabetização;
- II** – analisar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas;
- III** – propor estratégias para a superação dos desafios identificados e emitir recomendações técnicas;
- IV** – contribuir para o aperfeiçoamento da formação continuada e das ações de recomposição das aprendizagens;
- V** – acompanhar a execução física das ações custeadas com recursos destinados à Política, sem prejuízo das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dos órgãos de controle interno e externo;
- VI** – promover o diálogo permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, as famílias e a comunidade.

Art. 21 - O Comitê será composto, no mínimo, por representantes:

- I** – da Secretaria Municipal de Educação, inclusive de sua equipe técnico-pedagógica;
- II** – do Conselho Municipal de Educação;
- III** – dos gestores escolares;
- IV** – dos coordenadores pedagógicos;
- V** – dos professores da educação infantil;

VI – dos professores alfabetizadores do 1º e do 2º ano do ensino fundamental;

VII – dos professores do 3º ao 5º ano do ensino fundamental;

VIII – dos pais ou responsáveis, indicados entre os membros dos Conselhos Escolares.

§ 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderá indicar representante para integrar o Comitê, respeitadas sua autonomia e suas atribuições legais.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos e instituições, sem direito a voto.

§ 3º - A indicação dos representantes, o funcionamento, a duração dos mandatos e a periodicidade das reuniões serão disciplinados em regulamento, observadas as regras de indicação próprias dos colegiados representados.

§ 4º - A presidência do Comitê será exercida por integrante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação designado por seu titular.

§ 5º - A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não remunerado, vedado o pagamento de gratificação ou qualquer vantagem pecuniária em razão dela.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 22 - O Plano Municipal de Alfabetização (PMA) é o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, e será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O PMA terá vigência de quatro anos, será revisado anualmente e deverá articular-se:

I – ao Plano Municipal de Educação vigente;

II – ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

III – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as condições de adesão;

IV – às diretrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino e ao Referencial Curricular Municipal, quando instituído.

§ 2º - A revisão do PMA considerará os diagnósticos de aprendizagem, os indicadores da rede, os resultados das avaliações internas e externas e as necessidades pedagógicas identificadas pelas escolas.

Art. 23 - O PMA conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II – metas anuais e plurianuais de aprendizagem;

III – estratégias pedagógicas para a alfabetização na idade certa e para a recomposição das aprendizagens;

IV – programação da formação continuada;

V – estratégias de acompanhamento da fluência leitora e de fortalecimento do letramento matemático;

VI – estratégias de inclusão e equidade educacional;

VII – cronograma físico de execução das ações;

VIII – responsabilidades dos setores envolvidos;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – estimativa dos recursos financeiros necessários e indicação das fontes.

Art. 24 - A elaboração do PMA assegurará a participação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, dos gestores escolares, dos coordenadores pedagógicos, dos professores alfabetizadores, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dos pais ou responsáveis.

Art. 25 - O monitoramento do PMA será contínuo e realizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante acompanhamento dos indicadores de aprendizagem, das avaliações diagnósticas, da fluência leitora, dos relatórios pedagógicos das unidades escolares e de reuniões periódicas de avaliação, cujos resultados subsidiarão a revisão de metas, estratégias e ações.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 26 - Compete às unidades escolares da rede pública municipal, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:

I – implementar as ações da Política e executar as estratégias do PMA;

II – realizar o acompanhamento individualizado dos estudantes e desenvolver ações de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;

III – assegurar a participação dos professores nas formações continuadas;

IV – utilizar os resultados das avaliações na reorganização do trabalho pedagógico;

V – desenvolver práticas de incentivo à leitura, à escrita e à matemática;

VI – promover a aproximação entre escola, família e comunidade;

VII – elaborar registros e relatórios pedagógicos de acompanhamento da aprendizagem.

Parágrafo Único - Os gestores escolares e coordenadores pedagógicos assegurarão a articulação entre planejamento pedagógico, acompanhamento docente, avaliação da aprendizagem e execução das estratégias de alfabetização.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento permanente da Política, do PMA e das ações das unidades escolares, considerando, entre outros instrumentos:

I – avaliações diagnósticas municipais e avaliações internas das unidades escolares;

II – avaliações externas estaduais e nacionais, inclusive o SAEB, o IDEB e o SAEPE, quando aplicável;

III – indicadores de alfabetização divulgados pela União, entre os quais o Indicador Criança Alfabetizada;

IV – acompanhamento da fluência leitora e indicadores de leitura, escrita e letramento matemático;

V – registros pedagógicos e relatórios técnicos.

Parágrafo Único - Os resultados do monitoramento serão utilizados para reorganizar estratégias pedagógicas, definir intervenções, orientar a formação continuada, apoiar as escolas com maiores desafios e planejar a distribuição de recursos pedagógicos e financeiros.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, em sítio oficial, as metas, as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, os indicadores educacionais, os investimentos realizados e os relatórios de acompanhamento da Política, e os apresentará ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo Único - O tratamento de dados pessoais dos estudantes, inclusive por instituições parceiras e contratadas, observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à proteção dos dados de crianças e adolescentes e à segurança das informações, e a divulgação de resultados será feita de forma agregada ou anonimizada, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 29 - Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Alfabetização, destinado ao aperfeiçoamento permanente dos profissionais indicados no parágrafo único do art. 7º, com prioridade para os professores da educação infantil e do 1º e 2º ano do ensino fundamental.

Art. 30 - A formação continuada contemplará, entre outros temas, alfabetização baseada em evidências científicas, consciência fonológica, sistema de escrita alfabética, leitura, escrita e produção textual, fluência leitora, avaliação da aprendizagem, recomposição das aprendizagens, letramento matemático, educação inclusiva, metodologias ativas, tecnologias educacionais e planejamento pedagógico.

Art. 31 - A formação continuada será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante os instrumentos de cooperação, parceria ou contratação previstos no Capítulo XI, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DE COLABORAÇÃO, DAS PARCERIAS E DAS CONTRATAÇÕES

Art. 32 - O Município poderá atuar em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco para a implementação da Política, especialmente por meio de:

I – adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos da Lei Federal nº 15.247, de 2025, e de seu regulamento;

II – programas estaduais de fortalecimento da alfabetização;

III – ações de assistência técnica e financeira, programas de formação continuada, avaliações externas e disponibilização de materiais pedagógicos.

Art. 33 - Para a execução da Política, o Município poderá celebrar, observado o regime jurídico próprio de cada instrumento:

I – convênios e instrumentos congêneres com a União, o Estado de Pernambuco, outros Municípios e entidades a eles vinculadas;

II – termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III – acordos de cooperação técnica, sem transferência de recursos, com universidades, institutos de pesquisa e organismos nacionais ou internacionais;

IV – contratos administrativos de prestação de serviços técnicos, pedagógicos e formativos, de fornecimento de materiais e de serviços de avaliação educacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Os serviços de que trata o inciso IV poderão compreender a elaboração de diagnósticos educacionais, o apoio técnico à elaboração e ao monitoramento do PMA, a formação continuada, o acompanhamento pedagógico, a avaliação da aprendizagem e o fornecimento de materiais pedagógicos complementares.

§ 2º - A contratação será precedida de estudo técnico preliminar que demonstre a necessidade, a compatibilidade com o PMA e a vantagem da solução em relação à execução direta, e não poderá substituir servidores no exercício das atribuições próprias de seus cargos.

§ 3º - A contratação direta somente ocorrerá nas hipóteses e com a instrução exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XII

DO FINANCIAMENTO

Art. 34 - A execução da Política Municipal de Alfabetização contará com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III – quota municipal do Salário-Educação;

IV – transferências da União e do Estado de Pernambuco, legais ou voluntárias;

V – emendas parlamentares;

VI – outras fontes legalmente destinadas à educação.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos observará as finalidades, vinculações e vedações da legislação específica, em especial quanto ao FUNDEB e ao Salário-Educação, e o enquadramento das despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino observará os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 35 - O Poder Executivo compatibilizará as ações da Política com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual,

e a Secretaria Municipal de Educação realizará o planejamento anual dos investimentos necessários, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36 - As dotações destinadas à Política poderão contemplar despesas com formação continuada, assessoramento técnico-pedagógico, aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, avaliações diagnósticas, monitoramento da aprendizagem, recomposição das aprendizagens, projetos de incentivo à leitura, desenvolvimento do letramento matemático e aquisição de recursos tecnológicos educacionais.

CAPÍTULO XIII

DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 37 - O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento das unidades escolares e dos profissionais da educação que apresentarem avanços significativos na alfabetização, considerando a melhoria dos resultados de aprendizagem, a evolução da fluência leitora, as práticas pedagógicas inovadoras, as estratégias

exitosas de recomposição das aprendizagens, o fortalecimento do letramento matemático, as ações de inclusão e equidade e a participação da comunidade escolar.

§ 1º - Os critérios e procedimentos de reconhecimento serão objetivos e impessoais e serão definidos em regulamento.

§ 2º - O reconhecimento não implica a concessão de premiação pecuniária, gratificação, adicional ou qualquer vantagem remuneratória, cuja instituição dependerá de lei específica e da observância dos requisitos orçamentários e fiscais.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 40 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observadas as fontes legalmente admitidas, a disponibilidade orçamentária e financeira e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

400 Anos da Fundação da Vitoria de Santo Antônio

381 Anos da Batalha das Tabocas

Publicado por:

David Albert Oliveira Guimarães

Código Identificador:854C6087

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL PORTARIA N. 18-2026

Portaria nº 18, de 16 de outubro de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo do Processo Administrativo Disciplinar nº 7/2026.

O Subprocurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 6/2023, que delega as atribuições de editar e publicar portarias administrativas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01/2026 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **Manuela Vasconcelos de Andrade**, Procuradora do Município, matrícula nº 01516, como defensora dativa do Sra. **Ana Paula de Araújo Barros**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antônio, 19 de outubro de 2026.

DANIEL HOLANDA DE OLIVEIRA

Subprocurador-Geral do Município

Matrícula Nº 969

Publicado por:

Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima

Código Identificador:4CFCE369

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025**

CONTRATO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2023 (PMP-PE)

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 (PMP-PE)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 (PMP-PE)

CONTRATADA: E ELIAS G DA SILVA – ME. (MONITORE)

CNPJ: 16.607.018/0001-96

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados para locação de 2 (dois) servidores de rack inclusive manutenção, substituição e atendimento remoto para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista (PREVIPAULISTA), de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o termo de referência, ata registro de preços, proposta da contratada.

PERÍODO: A vigência do contrato 008/2025 será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, a partir do dia 23 de setembro de 2025 ao dia 22 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado de acordo com o que fica combinado. ajustado e contratado.

VALOR: Lote 01, item 03, valor total ao mês de R\$ 4.810,62 (quatro mil, oitocentos e dez reais e sessenta e dois centavos) por 12 (doze) meses, sendo o valor total do presente contrato é de R\$ 57.727,44 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA: 23 de setembro de 2025

Paulista-PE, 29 de outubro de 2026

GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO

Diretora-Presidente PREVIPAULISTA

Publicado por:

Sergio Medeiros Pontes

Código Identificador:3A3940AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO – REQ. N.º 9354/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 435/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Auxílio-Funeral, registrado sob o n.º 9354/2026, formulado pelo(a) Sr(a). **EDUARDO TOMAZ DA SILVA NETO**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 435/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de outubro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gabriel Leandro Sousa do Nascimento

Código Identificador:53899565

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO – REQ. N.º 9595/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 476/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 9595/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **POLLIANA RODRIGUES BARROS DE MOURA**, matrícula funcional n.º 14.038, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 476/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 29 de outubro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gabriel Leandro Sousa do Nascimento

Código Identificador:78D9C249

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO – REQ. N.º 9596/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 477/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 9596/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **FABIANA MARIA DE SOUZA PAULA**, matrícula funcional n.º 12.351, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 477/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 29 de outubro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gabriel Leandro Sousa do Nascimento

Código Identificador:B56F93DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO – REQ. N.º 9597/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 478/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 9597/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **RAFAEL ROCHA DA CRUZ**, matrícula funcional n.º 12.674, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 478/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 29 de outubro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gabriel Leandro Sousa do Nascimento

Código Identificador:E2E6F10F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 349/2025

1º TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 349/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 187/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: INOVE ASSESSORIA E VENDAS LTDA

CNPJ nº 40.328.358/0001-62

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 349/2025, cujo objeto contratual é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR O PODER EXECUTIVO, NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV.BR E OUTRAS ATIVIDADES, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, INCLUSIVE OS CONTRATOS DE REPASSE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 342/2026**, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Paulista/PE, que solicita e justifica a elaboração do presente **Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 349/2025**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR O PODER EXECUTIVO, NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV.BR E OUTRAS ATIVIDADES, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, INCLUSIVE OS CONTRATOS DE REPASSE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE**. Fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **21 de agosto de 2026 a 20 de agosto de 2027**, correspondendo o valor total anual de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**, tendo como fundamento suas Cláusula Segunda e no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme o **Ofício nº 342/2026**, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão, justifica-se a prorrogação em razão da necessidade de manutenção da assessoria técnica especializada na operacionalização de convênios, garantindo a captação de recursos e a regularidade das prestações de contas do Município do Paulista/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários ocorreram mediante emissão das Notas de Empenhos, serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Planejamentos e Gestão

Número do Empenho: 3642-2026

Unidade Orçamentária: 21101- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ação: 2072 – Gestão Administrativa e Desenvolvimento de Projetos Estratégicos

Natureza Despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

Subelemento:

Fonte: 1500000 – Recurso não Vinculados de Impostos

Valor do empenho: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços deverá abranger integralmente as demandas vinculadas ao CNPJ principal da Prefeitura Municipal do Paulista, ficando excluídos do escopo deste aditivo eventuais fundos municipais dotados de CNPJ próprio ou demandas específicas de demais secretarias.

CLÁUSULA QUARTA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos no **Ofício nº 342/2026**, da Secretaria de Planejamento e Gestão, que solicita a elaboração do presente **Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº 349/2025**, devidamente justificado

e autorizado pelo **Secretário de Planejamento e Gestão, Sr. Evilson Rodrigues Rêgo**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 349/2025**, de 21 de agosto de 2025, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURA: 10/08/2026.

EVILSON RODRIGUES RÊGO

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Bruna Brasil do Sacramento

Código Identificador: D8FBF648

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO Nº 349/2025**

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 349/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 187/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CONTRATADA: INOVE ASSESSORIA E VENDAS LTDA

CNPJ/MF nº 40.328.358/0001-62

OBJETO: Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato nº 349/2025, no que pertine na correção do CNPJ da empresa contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a **Rerratificação ao Contrato nº 349/2025**, no que pertine a correção do CNPJ da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO

Onde se Lê:

“CNPJ/MF sob o nº 40.032.585/0001-62”

Leia-se:

“CNPJ/MF sob o nº 40.328.358/0001-62”

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 359/2026 SEPLAG**, da Secretaria de Planejamento e Gestão, que solicita e justifica a elaboração do presente **Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato nº 349/2025**, devidamente justificado e autorizado pela **Secretário de Planejamento e Gestão, Sr. Evilson Rodrigues Rêgo**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 349/2025**, de 21 de agosto de 2025, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURA: 26/08/2026

EVILSON RODRIGUES RÊGO

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:

Bruna Brasil do Sacramento

Código Identificador: D586DFF4

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
135/2024**

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 135/2024

PROCESSO Nº 248/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 014/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores

CONTRATADA: ROBSON J.G. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF Nº 15.587.379/0001-55

OBJETO: Quinto Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 135/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE – ETAPA 2, NAS ÁREAS DE OBRAS 6N, 7N E 08, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402.320-73, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES (MCID).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 01529/2026-SEIN**, da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Quinto Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 135/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE – ETAPA 2, NAS ÁREAS DE OBRAS 6N, 7N E 08, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402.320-73, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES (MCID).** Fica prorrogado o **prazo de vigência** pelo período de **06** (seis) **meses**, a partir de **30 de outubro de 2026 a 29 de abril de 2027**, com fundamento na Cláusula Quarta do instrumento contratual e no artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Conforme **Ofício nº 01529/2026-SEIN e C.I. Nº 559/2026- DFO**, emitida pelo Departamento de Fiscalização de Obras da Secretaria de Infraestrutura, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência considerando que as contenções contempladas no contrato estão situadas em locais de difícil acesso, o que impacta diretamente o ritmo de execução dos serviços. Ressalta-se, ainda, que o contrato é de convênio e que depende de repasse de União. Ademais, a empresa apresentou interesse em prorrogar o prazo de vigência e garantir a regularidade contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários para a execução do presente Termo Aditivo ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho e serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura

Empenho nº 740/2026

Unidade Orçamentária: 20101- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Ação: 1041 – Obras de Proteção de encostas

Natureza Despesa: 44905100 – Obras e Instalações

SubElemento:

Fonte: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Valor do Empenho: R\$ 329.235,99 (trezentos e vinte nove mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)

Empenho nº 742/2026

Unidade Orçamentária: 20101- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Ação: 1041 – Obras de Proteção de encostas

Natureza Despesa: 44905100 – Obras e Instalações

SubElemento:

Fonte: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Valor do Empenho: R\$ 1.118.006,23 (um milhão, cento e dezoito mil e seis reais e vinte e três centavos)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho complementar no exercício financeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 01529/2026-SEIN** da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista, que solicita o **Quinto Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 135/2024**, firmado com a sua respectiva justificativa apresentada na **C.I. Nº 559/2026- DFO**, emitida pelo **Fiscal/Engenheiro Civil CREA/PE nº 1821675770**,

Mat. nº 048377, Sr. Lucas Pereira, devidamente autorizado pela Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas de Infraestrutura do Município do Paulista, a **Sra. Fernanda Pontes Veigas da Silva**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA– Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 135/2024**, de 30 de abril de 2024, naquilo em que não conflitam com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: 15/10/2026

FERNANDA PONTES VEIGAS DA SILVA

Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas de Infraestrutura

Publicado por:

Carlos Eduardo Marques de Moura

Código Identificador:D05205D3

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 441/2025

CONTRATO Nº.: 441/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 246/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 015/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28, Lei 14.133/2024

CONTRATADA: JM VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ/MF: 33.965.309/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES REUTILIZÁVEIS DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO VALOR TOTAL: R\$2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3175 Ação: 9521

Natureza: 33903000 Fonte: 15000000

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 28 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026

ASSINATURA: 28 de outubro de 2025

JOSÉ NETTO EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA

Secretário(a) de Licitações Compras e Contratos

Publicado por:

Carlos Eduardo Marques de Moura

Código Identificador:0CCF865B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RECONHEÇO, ADJUDICO E HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026, tendo como adjudicatária a empresa: TAMIRIS ROSA DA SILVA, CNPJ: 31.068.168/0001-62, CNPJ: 31.068.168/0001-62, com sede na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 1720, Maranguape I, Paulista/PE, CEP: 53.444-360

O valor global para a referida contratação é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, INCLUINDO MÁQUINAS DE BOLHA DE SABÃO, MÁQUINA DE ALGODÃO-DOCE E PIPOCA, BEM COMO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PERSONAGENS LÚDICOS E PROFISSIONAIS RECREADORES, ALÉM DE FORNECIMENTO DE PICOLÉS, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS, PEDAGÓGICAS, SOCIOEDUCATIVAS E DE INTEGRAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO**

PAULISTA/PE, por entender que foram cumpridas às exigências previstas nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paulista-PE, 15 de outubro de 2026.

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS

Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:

Carlos Henrique Moreira Dantas

Código Identificador:C102C804

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 277/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I SECRETARIA DE
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2026 – OBJETO:aquisição de material didático-pedagógico complementar, compreendendo livros impressos (manuais do professor e livros do estudante), soluções gamificadas e recursos digitais associados, para atender às demandas da Rede Municipal de Ensino do Paulista/PE

Contratação direta da empresa **PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.344.238/0001-86. A contratação será no **VALOR TOTAL de R\$ 4.764.876,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos legais vigentes, **resolve HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 29 de outubro de 2026.

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:

Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento

Código Identificador:CCD8239A

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ATA DA I REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA -
PAULISTA/PERNAMBUCO

Lei Municipal nº 4.331/2013

Ata da I Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, referente ao biênio 2025-2027, realizada ao vigésimo quarto dia mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, no auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Paulista, localizado em Maranguape I, Paulista/PE, onde estavam presentes os conselheiros e representantes das seguintes instituições:

• REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1) Secretaria de Meio Ambiente: Presidente: Luiz André Raposo Barbosa;
- 2) Secretaria Municipal de Educação: Titular: Cássio da Silva Souza;
- 3) Polícia Militar de Pernambuco: Titular: Filipe Almeida de França
- 4) Instituto de Pesquisa ou de Ensino Superior ou Técnico Estadual ou Federal (IFPE - Campus Paulista): Titular: George Alberto Gaudêncio de Melo
- 5) Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Titular: Raimundo Lopes.

• REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1) Organizações Populares ou Comunitárias com atuação no município: Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Arthur Lundgren II: Titular: Helder Candido da Silva;
- 2) Entidades ambientalistas com atuação no município: Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco: Suplente: Silvania Cabral;
- 3) Entidades ambientalistas com atuação no município: Instituto Meu Mundo Mais Verde: Titular: Felipe Meireles;
- 4) Setor organizado da Indústria: ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA: Titular: Suplente: Flávia Pontes Cunha;
- 5) Setor organizado do Comércio e Serviços: Restaurante Villa Pier Gourmet: Titular: Carlos Alberto B. de Queiroz Filho;
- 6) Sindicato Rural ou Associação de Produtores Rurais: Centro de Educação e Formação em Medicina Popular - CEFOMP: Suplente: Cícero Francisco Duarte.

• CONVIDADOS:

- Romário Lima (online);
- Bruna Maldonado;
- Dimitri Teles (Procurador do Município - online);
- Michel Almeida (online);
- Ricardo Melo (online);
- Hermon Augusto;
- Magda Simone;

Às 10h00min, sob a condução do Sr. Luiz André Raposo Barbosa, realizou-se a Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), convocada para homologação do resultado final da eleição dos representantes e realização da primeira reunião extraordinária do biênio 2025–2027, conforme Edital nº 06/2025 e legislação municipal pertinente.

Aberta a sessão, foi feita a leitura da ata da Assembleia Geral realizada em 03 de outubro de 2025, na qual se deu a posse dos conselheiros do poder público e a eleição e posse das entidades civis representantes dos segmentos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 4.331/2013, com suas alterações.

Em seguida, o Sr. Luiz André Raposo Barbosa apresentou formalmente o resultado final consolidado do processo eleitoral, com a relação dos membros titulares e suplentes de cada segmento, homologando-o perante o plenário, por unanimidade dos presentes. Foram assim confirmadas as seguintes representações da sociedade civil:

SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES HÁBEIS			
SEGMENTO	ENTIDADE	SITUAÇÃO	MEMBRO
ORGANIZAÇÕES POPULARES OU COMUNITÁRIAS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ARTHUR LUNDGREN II	TITULAR	HELDER CANDIDO DA SILVA
		SUPLENTE	ANTONIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO
ENTIDADES AMBIENTALISTAS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO	ASSOCIAÇÃO DO CICLO DE REICLADORES DE PERNAMBUCO	TITULAR	ANANIAS ALVES FERREIRA
		SUPLENTE	SILVANIA MARIA DE MELO CABRAL
ENTIDADES AMBIENTALISTAS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO	INSTITUTO MEU MUNDO MAIS VERDE - IMMMV	TITULAR	FELIPE MELO MEIRELES
		SUPLENTE	ELYSAMA ILUSKA ALMEIDA
SINDICATO RURAL OU ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS	CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MEDICINA POPULAR - CEFOMP	TITULAR	JOSÉ GILBERTO GOMES DOS SANTOS
		SUPLENTE	CÍCERO FRANCISCO DUARTE
SETOR ORGANIZADO DA INDÚSTRIA	ACLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	TITULAR	AVELAR LOUREIRO
		SUPLENTE	FLÁVIA PONTES
SETOR ORGANIZADO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS	VILLA PIER GOURMET LTDA	TITULAR	CARLOS ALBERTO B. DE QUEIROZ FILHO
		SUPLENTE	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Faz-se constar ainda, a título de registro, os titulares e suplentes representantes do Poder Público.

ÓRGÃO	MEMBROS	SITUAÇÃO
ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	LUIZ ANDRÉ RAPOSO BARBOSA	TITULAR
	FELIPE ANDRÉ GOMES	SUPLENTE
ÓRGÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	RAIMUNDO LOPES PEREIRA	TITULAR
	POMPEU FERREIRA DA SILVA	SUPLENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CASSIO DA SILVA SOUZA	TITULAR
	KILMA LINS SANTOS	SUPLENTE
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL (CPRH)	DANUSA KELLY CALADO FERRAZ CRUZ	TITULAR
	MARIA CLAUDELÚCIA NOGUEIRA FERREIRA	SUPLENTE
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	FILIFE ALMEIDA DE FRANÇA	TITULAR
	ADRIANA VENTURA DOS SANTOS	SUPLENTE
INSTITUTO DE PESQUISA OU DE ENSINO SUPERIOR OU TÉCNICO ESTADUAL OU FEDERAL	GEORGE ALBERTO GAUDÊNCIO DE MELO	TITULAR
	ANTONIO LEONARDO BARBOSA CAMILO	SUPLENTE

Após a homologação, declarou-se oficialmente constituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente para o biênio 2025–2027, passando-se à primeira reunião extraordinária do colegiado.

A primeira reunião teve por pautas:

- Tratativas acerca da legislação municipal referente à seara ambiental;
- Resolução de antinomias na legislação vigente do CMMA;
- Discussão sobre a Instrução Normativa referente ao processo eleitoral do Conselho;
- Ativação das Câmaras Técnicas;
- Planos de Manejo;
- Apresentação do extrato do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Os debates se iniciaram pelas tratativas acerca da legislação municipal e a resolução de antinomias. A Lei Municipal nº 4.331/2013, alterada pela Lei nº 4.894/2019, estabelece que o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e seu Vice devem ser, respectivamente, o representante titular e o suplente do Órgão Municipal de Meio Ambiente. Embora o Decreto Municipal nº 008/2014 (Regimento Interno) preveja a eleição do Presidente e do Vice-Presidente pelo Plenário (abrindo espaço para a participação da sociedade civil em ambos os cargos), esta disposição do Decreto encontra-se em conflito direto com a Lei e é hierarquicamente inferior. Portanto, a regra da Lei - que vincula os cargos aos titulares da Secretaria - é a que prevalece no ordenamento jurídico. Diante da preeminência da Lei, o corpo de conselheiros manifesta o entendimento de que é essencial uma alteração legislativa na Lei nº 4.331/2013 e sua posterior alteração. O objetivo é permitir que o segmento da sociedade civil possa se candidatar e ser eleito para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho.

Ressalta-se que a Lei nº 4.891/2019 encontra-se em processo de revisão integral pelo Núcleo de Sustentabilidade Urbana, ainda que esteja tramitando, paralelamente, uma proposta de alteração em seu texto na Câmara de Vereadores, referente à regulamentação de conversões ambientais. O Conselheiro Carlos Queiroz sugeriu, como referência para subsidiar a revisão e aprimoramento da legislação municipal, a consulta às plataformas PERMEIE e Plantar Juntos, do Governo do Estado.

No que se refere ao processo de escolha dos Conselheiros, o Sr. Carlos Queiroz sugeriu que, para as próximas eleições, seja flexibilizado o requisito de constituição formal exigido das Organizações Populares e Comunitárias com atuação no município. A medida tem por objetivo ampliar a participação popular e assegurar o acesso democrático dessas instituições, permitindo que o líder da organização possa se inscrever e participar mediante apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Em seguida, foi apresentada minuta de Resolução referente ao processo eleitoral do Conselho. Esta será encaminhada ao grupo do CMMA para que os conselheiros possam contribuir com a sua construção.

Posteriormente, foi abordada a ativação das Câmaras Técnicas, em especial a Câmara Técnica de Recursos Administrativos. Os senhores Carlos Queiroz, Flávia Pontes, Silvania Cabral, Felipe Meireles,

Romário Lima, Hermon Augusto e Magda Simone demonstraram interesse em participar de sua composição.

O Sr. Felipe Meireles fez constar que caso o conselheiro componente da Câmara Técnica tenha alguma relação com os autuados, este se averbe suspeito/impedido, de modo que seja garantida a isenção dos julgamentos.

Detalha-se ainda que Silvania Cabral, Felipe Meireles e Bruna Maldonado têm interesse em compor a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos. Silvania Cabral tem interesse ainda na Câmara Técnica de Educação Ambiental e Projetos e Programas Ambientais.

Carlos Queiroz tem interesse na Câmara Técnica de Educação Ambiental, Biodiversidade e Unidades de Conservação, Projetos e Programas Ambientais. Bruna Maldonado tem interesse também na Câmara de Qualidade Ambiental. Hermon Augusto tem ainda interesse nas Câmaras de Biodiversidade e Unidades de Conservação e de Projetos e Programas Ambientais.

Flávia Cunha tem interesse ainda na Câmara Técnica de Biodiversidade e Unidades de Conservação e de Projetos e Programas Ambientais. Avelar Loureiro tem interesse na Câmara Técnica de Educação Ambiental e de Biodiversidade e Unidades de Conservação. Foi levantado um questionamento sobre a composição das Câmaras Técnicas, especificamente se apenas os membros do Conselho podem integrá-las. O Procurador do Município, Dimitri Teles, informou o entendimento de que a composição das Câmaras Técnicas deve ser restrita aos membros do Conselho, embora seja permitida a colaboração de técnicos e especialistas externos no apoio à análise e resolução das demandas. Em complemento, o Sr. Hermon Augusto suscitou a necessidade de confrontar tal entendimento com o disposto no Art. 14 do Regimento Interno do CMMA. Diante da divergência e da necessidade de balizamento legal, ficou definido que o tema será submetido a uma análise jurídica detalhada. Os pontos levantados serão reexaminados na próxima reunião, após a conclusão da avaliação, com o objetivo de assegurar a correta condução dos procedimentos e a aplicação precisa das normas.

Em seguida, tratou-se do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Será encaminhada Nota Explicativa sobre os recursos do Fundo e sua utilização.

Para finalizar, tratou-se da temática dos Planos de Manejo. De forma sucinta, foi apresentado o questionamento trazido pelo órgão ministerial, através do procedimento 01961.000.060/2022, acerca da flexibilização do Item 05 do TR elaborado pela Pires Advocacia e aprovado pelo Conselho. Esse item está sob análise da Procuradoria. Busca-se verificar se há ferimento há algum princípio constitucional, como legalidade, impessoalidade e/ou economicidade.

O Procurador Dimitri Teles fez um destaque sobre a necessidade de atualização dos valores de compensação ambiental, sendo necessário, por conseguinte, revisar a resolução 001/2021 - CMMA.

O conselheiro Carlos Queiroz fez constar em ata o pedido de convite aos vereadores Roberto Couto e Eudes Farias para participar da próxima reunião do CMMA, para que os mesmos, sempre que se chegar um Projeto de Lei que trate do Meio Ambiente, seja realizada a oitiva do Conselho e, se possível, audiência pública. Requisita-se ainda que Instruções Normativas, Portarias relacionadas à seara ambiental tenham em sua elaboração e modificação a participação deste Conselho.

Os conselheiros pediram para constar em ata que entendem que a retificação do item 5 não foi casuística e direcionada. Não se tratando de flexibilização. De outra feita, na primeira reunião, apesar de não se ter se consignado em ata a redução das qualificações da pessoa jurídica, o foco foi na qualificação dos profissionais que compunham a equipe. Nesse cenário, os conselheiros pedem para que conste que determinadas informações não ficaram suficientemente claras, apesar da intenção de transmiti-las. O Sr. Felipe Meireles traz o reforço do entendimento de que a qualificação técnica dos profissionais (pessoa física) deve ser o foco, até mesmo para garantir a qualidade do documento apresentado.

O Procurador Dimitri Teles traz o entendimento de que a ata deva ser assinada na reunião posterior, de modo que os conselheiros possam ler com parcimônia e garantir que a ata trouxe todos os pontos abordados, com a clareza necessária, para evitar equívocos futuros.

Os conselheiros debateram ainda sobre a necessidade de aumentar as políticas públicas relacionadas ao Meio Ambiente, em especial à fiscalização.

Para consignar, Carlos Queiroz reafirma que a contratação de empresa para elaboração dos Planos de Manejo, caso haja depósito no fundo, deve haver processo licitatório.

Antes do encerramento, deliberou-se pela realização de mais duas reuniões ordinárias no exercício de 2025, ficando estabelecidas as datas de 14/11/2025 e 05/12/2025.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a I Reunião Extraordinário do Biênio 2025-2027 às 12h25. Para constar, eu, Vanessa Vieira, Secretária Interina do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme na próxima reunião, será assinada pelos presentes.

CONSIDERAÇÕES REGISTRADAS EM 19/11/2025 (XXXIX Reunião Ordinária do CMMA)

Durante a reunião, a Sra. Magda Simone manifestou e reiterou seu interesse em compor as Câmaras de Biodiversidade e Unidades de Conservação, bem como a de Projetos e Programas Ambientais.

LUIZ ANDRÉ RAPOSO BARBOSA

Presidente - CMMA

VANESSA VIEIRA

Secretária Interina - CMMA

CÁSSIO DA SILVA SOUZA

Secretaria Municipal de Educação

FILIPPE ALMEIDA DE FRANÇA

Polícia Militar de Pernambuco

GEORGE ALBERTO GAUDÊNCIO DE MELO

Instituto de Pesquisa ou de Ensino Superior ou Técnico Estadual ou Federal (IFPE - Campus Paulista)

RAIMUNDO LOPES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

HELDER CANDIDO DA SILVA

Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Arthur Lundgren II

FELIPE MELO MEIRELES

Instituto Meu Mundo Mais Verde

SILVANIA MARIA DE MELO CABRAL

Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco

FLÁVIA PONTES CUNHA

ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA

CARLOS ALBERTO B. DE QUEIROZ FILHO

Restaurante Villa Pier Gourmet

CÍCERO FRANCISCO DUARTE

Centro de Educação e Formação em Medicina Popular – CEFOMP

Publicado por:

Vanessa do Nascimento Vieira da Silva

Código Identificador:00C67D2C

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATA DA XLIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA -
PAULISTA/PERNAMBUCO

Lei Municipal nº 4.331/2013

Ata da XLIII Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, referente ao biênio 2025-2027, realizada ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, no auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Paulista, localizado em

Maranguape I, Paulista/PE, onde estavam presentes os conselheiros e representantes das seguintes instituições:

• REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1) Secretaria de Meio Ambiente: Vice-Presidente: Felipe André Gomes. (online)
- 2) Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Titular: Raimundo Lopes
- 3) Secretaria Municipal de Educação: Suplente: Kilma Lins Santos;
- 4) Polícia Militar de Pernambuco: Titular: Filipe Almeida de França; (online)

• REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1) Entidades ambientalistas com atuação no município: Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco: Suplente: Silvania Cabral; (online)
- 2) Setor organizado da Indústria: SINDUSCON: Suplente: Flávia Pontes Cunha;
- 3) Setor organizado do Comércio e Serviços: CDL: Titular: Alberto Soares de Lucena; Suplente: Maria Francisca Pereira do Nascimento.

• CONVIDADOS:

Clarisse Ramalho
Bruna Maldonado
Ítalo Francis

Às 10h00, a Sra. Vanessa Vieira fez a primeira chamada e registrou a presença dos representantes abaixo arrolados.

- 1) Secretaria de Meio Ambiente: Vice-Presidente: Felipe André Gomes. (online)
- 2) Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Titular: Raimundo Lopes;
- 3) Secretaria Municipal de Educação: Suplente: Kilma Lins Santos;
- 4) Polícia Militar de Pernambuco: Titular: Filipe Almeida de França; (online)
- 5) Setor organizado da Indústria: SINDUSCON: Suplente: Flávia Pontes Cunha;
- 6) Setor organizado do Comércio e Serviços: CDL: Titular: Alberto Soares de Lucena; Suplente: Maria Francisca Pereira do Nascimento.

Às 10h15 foi realizada a segunda chamada, e se registrou a presença além dos representantes supracitados da Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco: Suplente: Silvania Cabral, representante das “Entidades ambientalistas com atuação no município”.

Em seguida, deu-se início às tratativas referentes a pauta desta reunião, qual seja:

- Homologação do resultado final da eleição, nomeação e posse dos representantes eleitos para os segmentos do setor organizado da indústria e do setor organizado de comércio e serviços;

- Leitura, discussão e votação da ata da última reunião;

- Tratativas acerca da Câmara Técnica de Recursos Administrativos;

- Tratativas acerca do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- Diálogo sobre a situação das Unidades de Conservação do Paulista.

Considerando a não interposição de recursos contra o resultado provisório, bem como a publicação do resultado final das eleições na data prevista em edital, qual seja, 20/08/2026 (PORTARIA 018/2026 - SEMMA), homologa-se e se dá posse aos representantes do da Câmara de Dirigentes Lojistas do Paulista (CDL) - Setor Organizado de Comércio e Serviços - e do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (SINDUSCON) - Setor Organizado da Indústria. Entregam-se os termos de posse aos presentes, Srs. Alberto Lucena, Maria Francisca e Flávia Cunha.

Posteriormente, procedeu-se à leitura da ata da XLII Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cuja redação foi aprovada pelos presentes, sem ressalvas.

Acerca da Câmara Técnica de Recursos Administrativos, cumpre informar que foi solicitado parecer jurídico, com fundamento no

Regimento Interno do CMMA, quanto à possibilidade de participação, na referida Câmara Técnica, de pessoas externas ao Conselho que manifestaram interesse em integrar as Câmaras Técnicas, além dos próprios Conselheiros.

Também foi submetida à apreciação jurídica a definição do critério a ser adotado para o preenchimento das vagas, considerando a existência de 08 (oito) interessados para 07 (sete) vagas disponíveis. Diante disso, enquanto não houver manifestação jurídica sobre as questões suscitadas, resta inviabilizada, por cautela, a distribuição dos recursos administrativos para análise pela Câmara Técnica, a fim de evitar a adoção de procedimento que possa, posteriormente, suscitar questionamentos quanto à sua regularidade ou eventual alegação de nulidade ou vício processual.

Flávia Cunha solicitou a disponibilização de servidor para auxiliar os trabalhos da Câmara Técnica. Frisou, contudo, que a deliberação, manter-se-á com os conselheiros. O convidado Ítalo Francis expôs que há cerca de 70 (setenta) recursos administrativos a serem julgados.

Com relação ao FMMA, a Sra. Clarisse Ramalho, superintendente de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passou a expor que o MP instaurou o Inquérito Civil nº 01975.000.465/2024, que visa apurar supostas irregularidades na utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Nos autos deste IC, foram realizados questionamentos acerca da readequação do cronograma do Plano de Trabalho adotado em 2024, do envio de balancetes mensais aos conselheiros, bem como do funcionamento do CMMA.

A secretaria apresentou resposta ao parquet, tendo sido exposto que:

- A apresentação de um cronograma de readequação para a retomada os projetos ambientais paralisados, em estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), resta materialmente inviável, posto que não há recursos disponíveis no FMMA para a realização das despesas propostas. A abertura de novas frentes de despesa ou a assunção de obrigações contratuais sem a correspondente dotação e saldo configuraria ilegalidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 4.330/2013 (que veda a realização de despesa sem autorização orçamentária) c/c o art. 5º, parágrafo único, e art. 13 do Decreto Municipal nº 007/2014 (que condicionam a aplicação e a liberação de recursos à efetiva disponibilidade financeira).

- Conforme detalhado no Ofício nº 318/2025 da Secretaria de Finanças (SEFIN), o montante de R\$ 5.435.402,25 mencionado nos autos não corresponde a saldo financeiro atualmente disponível, mas ao montante histórico de receitas arrecadadas no período de 2013 a 2024, conforme os registros apresentados pela referida Secretaria. Assim, o referido valor histórico não deve ser confundido com eventual disponibilidade financeira atual do Fundo. Conforme os dados constantes do mencionado Ofício, o saldo financeiro existente na conta vinculada no início de janeiro de 2025 correspondia a R\$ 23.835,76, valor que constitui a referência efetiva para a análise da disponibilidade financeira então existente.

- Os balancetes contábeis, que detalham o histórico financeiro recente do Fundo, encontram-se em fase de consolidação técnica pela SEMMA. Conforme os Relatórios elaborados por esta Secretaria de Meio Ambiente, o fluxo de caixa opera sob extrema limitação; em meses como março e junho de 2025, o próprio Banco do Brasil certificou que "A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA". Os escassos recursos movimentados no período foram destinados unicamente ao cumprimento de obrigações contratuais essenciais e de natureza obrigatória, tais como a manutenção da equipe de Educação Ambiental (advinda de parceria público-privada de limpeza urbana no total acumulado de R\$ 955.288,26 em 2024), licenças da plataforma "Aprova Digital" (R\$ 7.910,00) e prestadores homologados (GCINCO Comércio e Vilma Pereira), cujos resgates automáticos da aplicação foram processados unicamente para a estrita cobertura dessas despesas líquidas.

- A indisponibilidade financeira para novos projetos e para a execução do Plano Anual de Trabalho é cabalmente corroborada pelo Relatório do 1º Trimestre de 2026. Neste consta que, entre janeiro e março de 2026, não houve nenhuma saída ou resgate, demonstrando a completa

paralisação de novos investimentos por falta de recursos. A única receita externa identificada em todo o trimestre foi um repasse residual via TED da empresa ATLAS SA, no valor de R\$ 831,92, em 10/03/2026, resultando em um saldo consolidado de R\$ 35.692,80 em 31/03/2026, derivado quase em sua totalidade de rendimentos brutos da própria aplicação financeira (BB RF CP Automático).

O objetivo da exposição foi dar total ciência aos Conselheiros acerca das movimentações financeiras ocorridas, bem como da existência e dos termos do Inquérito Civil nº 01975.000.465/2024 do Ministério Público de Pernambuco, possibilitando que, a partir das informações apresentadas, sejam adotadas as medidas que entenderem cabíveis.

A Sra. Clarisse Ramalho sugeriu que dois Conselheiros possam acompanhar, de forma mais próxima, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), junto à Secretaria de Finanças.

A Sra. Flávia Cunha manifestou-se pela realização de auditoria. Na oportunidade, foi sugerido que a agente orçamentária da SEMMA pudesse realizar a análise da documentação a ser disponibilizada pela Secretaria de Finanças, abrangendo o período desde o ano de 2013.

A Sra. Clarisse Ramalho ressaltou que a autonomia da SEMMA, enquanto Secretaria de pasta, ocorreu recentemente, destacando que as movimentações financeiras do FMMA são, em regra, operacionalizadas e controladas pela Secretaria de Finanças. A Superintendente também pontuou as questões suscitadas pelo Ministério Público.

Registra-se, então, que o CMMA foi cientificado acerca das indagações formuladas pelo Ministério Público e da resposta apresentada pela SEMMA, por meio do Ofício nº 658/2026-SEMMA. Contudo, foi ponderado que, até o momento, não foram apresentados elementos substanciais que possibilitem uma análise mais aprofundada pelos Conselheiros, tendo sido disponibilizados os extratos financeiros e informada a posterior apresentação, pela SEMMA, dos relatórios referentes aos exercícios de 2025 e 2026.

Diante disso, a Conselheira Flávia Cunha manifestou o entendimento de que, no momento, não há substrato material suficiente para eventual deliberação do CMMA sobre a matéria, sugerindo a realização de reunião extraordinária destinada exclusivamente à apreciação do tema.

A Sra. Clarisse Ramalho solicitou, ainda, a participação de representante da Secretaria de Finanças em reunião do CMMA, com a finalidade de prestar os esclarecimentos necessários e apresentar as informações pertinentes ao Conselho, especialmente aquelas relacionadas aos balanços e à movimentação financeira do FMMA.

O Sr. Raimundo Lopes manifestou o entendimento de que devem ser analisados, de forma mais aprofundada, os recursos movimentados a partir de meados de 2025, período em que a SEMMA passou a constituir Secretaria de pasta e em que os atuais Conselheiros foram empossados.

Foi também apresentada a sugestão de criação de uma cadeira destinada à Secretaria de Finanças na composição do CMMA.

Por fim, a Conselheira Flávia Cunha questionou acerca dos estudos relacionados às Unidades de Conservação (UCs). Foi esclarecido que o respectivo Termo de Referência será encaminhado para análise pela Procuradoria e que, em caso de eventual alteração decorrente da análise jurídica, a matéria será novamente submetida à apreciação do CMMA.

Nada mais havendo a tratar, agradeceu-se a presença de todos e declarou encerrada a XLIII Reunião Extraordinária do Biênio 2025-2027 às 11h20. Para constar, eu, Vanessa Vieira, Secretária Interina do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme na próxima reunião, será assinada pelos presentes.

FELIPE ANDRÉ GOMES

Vice-Presidente - CMMA (Online)

VANESSA VIEIRA

Secretária Interina

RAIMUNDO LOPES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

KILMA LINS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação

FILIPPE ALMEIDA DE FRANÇA

Polícia Militar de Pernambuco

SILVANIA MARIA DE MELO CABRAL

Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco (Online)

FLÁVIA PONTES CUNHA

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON

ALBERTO SOARES DE LUCENA

Câmara dos Dirigentes Lojistas do Paulista - CDL

MARIA FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO

Câmara dos Dirigentes Lojistas do Paulista - CDL

Publicado por:

Vanessa do Nascimento Vieira da Silva

Código Identificador:3C9ED835

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATA DA XLII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA -
PAULISTA/PERNAMBUCO

Lei Municipal nº 4.331/2013

Ata da XLII Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, referente ao biênio 2025-2027, realizada ao quinto dia mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, de maneira híbrida, no auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Paulista, localizado em Maranguape I, Paulista/PE, e através da plataforma do “Google Meet” onde estavam presentes os conselheiros e representantes das seguintes instituições:

• REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1) Secretaria de Meio Ambiente: Vice-Presidente: Felipe André Gomes.
- 2) Secretaria Municipal de Educação: Titular: Rozana Claudia dos Santos.
- 3) Polícia Militar de Pernambuco: Titular: Felipe Almeida de França (online)
- 4) Instituto de Pesquisa ou de Ensino Superior ou Técnico Estadual ou Federal (IFPE - Campus Paulista): Suplente: Antonio Leonardo Barbosa Camilo (online)

• REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1) Entidades ambientalistas com atuação no município: Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco: Titular: Ananias Alves (online)
- 2) Entidades Ambientalistas com atuação no Município: Instituto Meu Mundo Mais Verde: Titular: Felipe Melo Meireles. (online)
- 3) Setor organizado da Indústria: ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA: Suplente: Flávia Pontes Cunha;
- 4) Setor organizado do Comércio e Serviços: Restaurante Villa Pier Gourmet: Titular: Carlos Alberto B. de Queiroz Filho

• CONVIDADOS:

Romário Lima
Laurindo Venceslau da Silva Neto
Renato Andrade Silva
Ítalo Francis
Bruna Maldonado
Alberto Lucena

Às 10h00min, a Sra. Vanessa Vieira fez a chamada e registrou a presença dos representantes acima arrolados. Em seguida, deu-se início às tratativas referentes a pauta desta reunião, qual seja:

• Realização da Assembleia de Eleição Extraordinária para preenchimento das vagas de titular e suplente do Setor Organizado da Indústria e do Setor Organizado de Comércio e Serviços (Edital nº 003/2026-SEMMA);

• Ativação das Câmaras Técnicas do CMMA;

• Debate e construção de proposições para o aprimoramento do arcabouço normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com participação dos conselheiros.

Relativamente ao item 1 – Realização da Assembleia de Eleição Extraordinária para preenchimento das vagas de titular e suplente dos Setores Organizados da Indústria e do Comércio e Serviços (Edital nº 003/2026-SEMMA) –, verificado o quórum regimental e constatada a exata correspondência entre o número de vagas e de entidades habilitadas, procedeu-se à validação do pleito e à proclamação do resultado, com a eleição das seguintes entidades: para o Setor Organizado de Comércio e Serviços, a Câmara de Dirigentes Lojistas do Paulista (CDL), representada pelo Sr. Alberto Lucena; e, para o Setor Organizado da Indústria, o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (SINDUSCON), representado pela Sra. Flávia Cunha. Consigna-se, ainda, que a homologação do resultado e a efetiva posse dos membros permanecem condicionadas ao encerramento do prazo recursal e à publicação do resultado final do certame, conforme cronograma do edital.

Em caráter incidental, registra-se que os pareceres emitidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e pela Procuradoria-Geral do Município do Paulista promoveram a revisão da interpretação administrativa relativa à representação dos segmentos do Setor Organizado da Indústria e do Setor Organizado de Comércio e Serviços no âmbito do CMMA. Em decorrência dessa revisão, foi necessária a realização de Assembleia Extraordinária de Eleição para adequação da representação dos referidos segmentos.

Quanto às Câmaras Técnicas, será observado, para fins de sua instalação, o que restou consignado na Ata da I Reunião Extraordinária. No que se refere à Câmara Técnica de Autos de Infração, manifestaram interesse em compor seus trabalhos os(as) senhores(as) Carlos Queiroz, Flávia Pontes, Silvania Cabral, Felipe Meireles, Romário Lima, Hermon Augusto e Magda Simone. Além disso, a CDL solicitou sua inclusão na composição dessa Câmara Técnica.

A fim de garantir a segurança jurídica, solicitar-se-á manifestação jurídica, com fundamento no Regimento Interno, acerca da possibilidade de os interessados ocuparem as vagas da Câmara Técnica e, considerando a existência de oito interessados para sete vagas, sobre o critério a ser adotado para a respectiva seleção.

Ainda sobre o julgamento de recursos pela Câmara Técnica, o Sr. Felipe Meireles suscitou questionamentos acerca da possibilidade de a minuta das decisões ser elaborada por servidor técnico da Secretaria. Esclareceu que a deliberação permaneceria de competência exclusiva dos componentes da Câmara, cabendo ao servidor apenas a elaboração da minuta do parecer, em razão da demanda de tempo e da necessidade de fundamentação consistente, de modo a conferir maior segurança jurídica e assegurar a legalidade das decisões.

Em seguida, Flávia Cunha e Carlos Queiroz rememoraram que o Regimento Interno possibilita o convite a entidades ou especialistas para subsidiar tecnicamente a atuação da Câmara Técnica, permanecendo a competência decisória exclusivamente com os seus componentes. Destacaram que esse mecanismo contribui para o aprimoramento das análises e para a adoção de decisões mais bem fundamentadas.

Posteriormente, procedeu-se à leitura da ata da XLI Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cuja redação foi aprovada pelos presentes, sem ressalvas.

Carlos Queiroz fez consignar em ata a necessidade de realização de nova fiscalização na área conhecida como “Marina de Bidinha”, com o objetivo de verificar as condições ambientais do local e assegurar a proteção do manguezal.

Na sequência, Bruna Maldonado, representante do Núcleo de Mudanças Climáticas, informou que a SEMMA aderiu ao programa ADAPTACIDADES, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no âmbito do qual deverá elaborar o Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas. Expôs que, para acompanhar e

debater as ações relacionadas ao tema, será necessária a existência de uma instância colegiada específica. Como alternativa, propôs-se a utilização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante a criação de uma Câmara Técnica ou de um Comitê Temático. Os Conselheiros manifestaram concordância com a iniciativa, reconhecendo sua relevância diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Em seguida, Carlos Queiroz sugeriu a participação da Sra. Bruna Maldonado no evento "Soluções Baseadas na Natureza em Zonas Úmidas e Carbono Azul", a ser realizado em Bragança, no Estado do Pará. Para viabilizar sua participação, aventou-se a possibilidade de utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), ficando deliberada a verificação da viabilidade jurídica e financeira da medida.

No tocante às Unidades de Conservação, Flávia Cunha questionou o andamento da elaboração dos respectivos Planos de Manejo. Recordou o entendimento anteriormente firmado pelo CMMA de que a capacidade técnica para a elaboração desses instrumentos deve ser aferida com base na qualificação dos profissionais integrantes do acervo técnico da empresa contratada, e não exclusivamente na pessoa jurídica. Ressaltou, contudo, que a contratação para esse fim deve observar o devido procedimento licitatório, entendimento igualmente referendado pelo Plenário do Conselho.

Na oportunidade, retomou-se a discussão acerca do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), ocasião em que Flávia Cunha levantou a possibilidade de realização de auditoria sobre a aplicação de seus recursos.

Por fim, no que se refere a eventuais alterações das normas que disciplinam a composição do CMMA, foi sugerida a inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Secretaria de Assuntos Jurídicos entre as instituições representadas no Conselho, bem como a criação de uma cadeira destinada à representação de coletivos de povos indígenas e demais povos originários e comunidades tradicionais.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a XLII Reunião Extraordinária do Biênio 2025-2027 às 10h45. Para constar, eu, Vanessa Vieira, Secretária Interina do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme na próxima reunião, será assinada pelos presentes.

FELIPE ANDRÉ GOMES

Vice-Presidente - CMMA

VANESSA VIEIRA

Secretária interina - CMMA

ROZANA CLAUDIA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação

FILIPE ALMEIDA DE FRANÇA

Polícia Militar de Pernambuco (Online)

ANTONIO LEONARDO BARBOSA CAMILO

Instituto de Pesquisa ou de Ensino Superior ou Técnico Estadual ou Federal (IFPE - Campus Paulista) - (Online)

FELIPE MELO MEIRELES

Instituto Meu Mundo Mais Verde - (Online)

ANANIAS ALVES FERREIRA

Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco (Online)

FLÁVIA PONTES CUNHA

ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA

CARLOS ALBERTO B. DE QUEIROZ FILHO

Restaurante Villa Pier Gourmet

Publicado por:

Vanessa do Nascimento Vieira da Silva

Código Identificador:7711E9C1

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ATA DA XLI REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA -
PAULISTA/PERNAMBUCO**

Lei Municipal nº 4.331/2013, alterada pela Lei 4.894/2019

Ata da XLI Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, referente ao biênio 2025-2027, realizada ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na modalidade remota, por meio do Google Meet, onde estavam presentes os conselheiros e representantes das seguintes instituições:

• REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1) Secretaria de Meio Ambiente: Presidente: Luiz André Raposo Barbosa;
- 2) Polícia Militar de Pernambuco: Titular: Filipe Almeida de França.
- 3) Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Titular: Raimundo Lopes.

• REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1) Entidades Ambientalistas com atuação no Município: Instituto Meu Mundo Mais Verde: Titular: Felipe Melo Meireles
- 2) Entidades ambientalistas com atuação no município: Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco: Suplente: Silvania Cabral;
- 3) Setor organizado da Indústria: ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA: Titular: Suplente: Flávia Pontes Cunha;
- 4) Setor organizado do Comércio e Serviços: Restaurante Villa Pier Gourmet: Titular: Carlos Alberto B. de Queiroz Filho

Às 09h40min, foi realizada a primeira chamada e se registrou a presença dos seguintes representantes:

- 1) Secretaria de Meio Ambiente: Presidente: Luiz André Raposo Barbosa;
- 2) Polícia Militar de Pernambuco: Titular: Filipe Almeida de França
- 3) Entidades Ambientalistas com atuação no Município: Instituto Meu Mundo Mais Verde: Titular: Felipe Melo Meireles
- 4) Setor organizado da Indústria: ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA: Titular: Suplente: Flávia Pontes Cunha;
- 5) Setor organizado do Comércio e Serviços: Restaurante Villa Pier Gourmet: Titular: Carlos Alberto B. de Queiroz Filho

Às 09h50, foi realizada a segunda chamada e se registrou a presença além dos representantes supracitados da Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco: Suplente: Silvania Cabral, representante das “Entidades ambientalistas com atuação no município”.

Em seguida, deu-se início às tratativas referentes a pauta desta reunião, qual seja:

- Leitura, discussão e votação da ata da última reunião.
- Reorganização da agenda de reuniões do CMMA do ano de 2026.
- Comentários acerca da eleição extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, destinada ao preenchimento das vagas dos representantes da Sociedade Civil correspondentes ao setor organizado da indústria e ao setor organizado do comércio e serviços, para o biênio 2025-2027.

- Diálogo acerca das Unidades de Conservação do Paulista.

Sobre as reuniões do CMMA, ficou estabelecido o seguinte calendário:

DATA	REUNIÃO
10/04/2026	XL REUNIÃO ORDINÁRIA
11/06/2026	XLI REUNIÃO ORDINÁRIA
05/08/2026	XLII REUNIÃO ORDINÁRIA
09/09/2026	XLIII REUNIÃO ORDINÁRIA
06/11/2026	XLIV REUNIÃO ORDINÁRIA
04/12/2026	XLV REUNIÃO ORDINÁRIA

Os Conselheiros levantaram, novamente, questionamentos acerca dos recursos do FMMA. Lembrou-se o encaminhamento de um apanhado remetido pela Secretaria de Finanças. Encaminhar-se-á, novamente, esse documento, a fim de garantir a transparência dos dados disponíveis.

André Raposo, Secretário de Meio Ambiente, pontuou que o Fundo recebeu uma série de valores, mas que também houve saídas. O Secretário expõe que é necessário verificar a legalidade dessas saídas. O Conselheiro Felipe Meireles levantou questionamentos acerca da necessidade de simplificação dos procedimentos para Cooperativas e Associações de materiais recicláveis. O Secretário pontuou que as licenças estão saindo com maior celeridade, dentro da legalidade, mas que é possível realizar adaptações nos procedimentos.

Carlos Queiroz fez consignar em ata que, após leitura atenta, do relatório de fiscalização encaminhado por acerca da denúncia da “Marina do Bidinha”, ficou com alguns questionamentos: como a existência de licença para a Marina, o controle dos efluentes desse empreendimento, bem como a constatação do que ocorreu na situação da draga verificada na localidade. Carlos diz que esteve presente na localidade e que, para ele, visivelmente é um ambiente que necessita de controle ambiental, em virtude da atividade da Marina e da recuperação de embarcações com uso de produtos químicos, devendo haver um maior cuidado. Além de que, a área de degradação é anexa ao empreendimento do bidinha e não do condomínio, não vendo procedimento na argumentação de que a degradação advém do condomínio.

Raimundo Lopes questionou quais empreendimentos não são licenciados pelo Município. Em resposta, o Sr. André Raposo esclareceu que as competências para o licenciamento ambiental são legalmente distribuídas entre os entes federativos, cabendo ao Município licenciar apenas as atividades de sua atribuição. Destacou, ainda, que a SEMMA vem ampliando gradativamente sua capacidade de atuação, alcançando seu potencial institucional no exercício das competências que lhe são conferidas.

Flávia perguntou sobre a seleção simplificada e se houve a destinação de servidores para a fiscalização e para outros núcleos. André explicou que o foco da seleção foi o licenciamento, e que foi criado o núcleo de monitoramento, para avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais.

André Raposo consignou em ata que, ainda em 2018, registrou a obtenção de recursos destinados à implantação de um Centro de Triagem. Informou que, em razão de diversos entraves, o projeto sofreu atrasos, mas que sua implantação deverá ocorrer em breve, em área localizada ao lado da cooperativa coordenada por Carlos. Acrescentou, por fim, que o equipamento prestará homenagem a este, em reconhecimento à sua contribuição para a causa.

Carlos Queiroz reiterou o pedido relacionado à degradação do manancial da PE-22, solicitando que, ao menos, sejam promovidas ações de orientação junto aos particulares, a fim de conscientizá-los sobre a necessidade de preservar a área e evitar novas intervenções que possam agravar a degradação ambiental.

Flávia fez consignar em ata a necessidade de atuação junto à mata do janga.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a XLI Reunião Ordinária do Biênio 2025-2027 às 12h25. Para constar, eu, Vanessa Vieira, Secretária Interina do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme na próxima reunião, será assinada pelos presentes.

LUIZ ANDRÉ RAPOSO BARBOSA
Presidente - CMMA

VANESSA DO NASCIMENTO VIEIRA DA SILVA
Secretária Interina do CMMA

RAIMUNDO LOPES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

FILIPPE ALMEIDA DE FRANÇA
Polícia Militar de Pernambuco

FELIPE MELO MEIRELES
Instituto Meu Mundo Mais Verde

SILVANIA MARIA DE MELO CABRAL
Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco

FLÁVIA PONTES CUNHA
ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA

CARLOS ALBERTO B. DE QUEIROZ FILHO
Restaurante Villa Pier Gourmet

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:9BC5F42D

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ATA DA XL REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA -
PAULISTA/PERNAMBUCO

Lei Municipal nº 4.331/2013, alterada pela Lei 4.894/2019

Ata da XL Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, referente ao biênio 2025-2027, realizada ao décimo dia mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na modalidade remota, por meio do Google Meet, onde estavam presentes os conselheiros e representantes das seguintes instituições:

• REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1) Secretaria de Meio Ambiente: Presidente: Luiz André Raposo Barbosa;
- 2) Secretaria Municipal de Educação: Titular: Rozana Claudia dos Santos Silva (substituiu o Conselheiro Cássio da Silva Souza);
- 3) Polícia Militar de Pernambuco: Titular: Filipe Almeida de França

• REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1) Entidades Ambientalistas com atuação no Município: Instituto Meu Mundo Mais Verde: Titular: Felipe Melo Meireles
- 2) Entidades ambientalistas com atuação no município: Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco: Suplente: Silvania Cabral;
- 3) Setor organizado da Indústria: ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA: Titular: Suplente: Flávia Pontes Cunha;
- 4) Setor organizado do Comércio e Serviços: Restaurante Villa Pier Gourmet: Titular: Carlos Alberto B. de Queiroz Filho

• CONVIDADOS:

• Romário Silva

Às 10h00min, o Sr. Luiz André Raposo Barbosa, fez a chamada e registrou a presença dos representantes acima arrolados. Em seguida, deu-se início às tratativas referentes a pauta desta reunião, qual seja:

- Leitura, discussão e votação da ata da última reunião;
- Estabelecimento da agenda de reuniões do CMMA do ano de 2026;
- Esclarecimentos acerca da composição do CMMA;
- Tratativas acerca dos TR das Unidades de Conservação;
- Diálogo sobre a situação da Mata do Frio.

Sobre as reuniões do CMMA, ficou estabelecido o seguinte calendário:

DATA	REUNIÃO
10/04/2026	XL REUNIÃO ORDINÁRIA
05/06/2026	XLI REUNIÃO ORDINÁRIA
07/08/2026	XLII REUNIÃO ORDINÁRIA
09/10/2026	XLIII REUNIÃO ORDINÁRIA
06/11/2026	XLIV REUNIÃO ORDINÁRIA

04/12/2026

XLV REUNIÃO ORDINÁRIA

Posteriormente, foi lida a conclusão do Parecer Jurídico emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e chancelado pela Procuradoria Municipal do Paulista, que versa sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Encaminhar-se-á cópia do parecer aos Conselheiros, de modo que haja transparência e possibilidade de manifestação por parte dos afetados.

Felipe Meireles sugeriu a abertura de vaga para o CREA/CRBIO ou outra entidade técnica na composição do CMMA.

Relativamente à nova eleição, Flávia Cunha demonstrou alinhamento com o entendimento trazido pelo Parecer Jurídico supracitado.

O próximo tópico foi a Tratativa acerca dos TR das Unidades de Conservação. Também será encaminhado o Parecer da Procuradoria acerca do tema, para que seja garantida a transparência e a publicidade. Explicou-se que já foram encaminhados ofícios para as empresas que foram indicadas na Ata da XXXIII Reunião do CMMA, de modo a seguir o entendimento trazido pelo órgão consultivo municipal.

Explicou-se que a elaboração dos Planos de Manejo será por meio de processo licitatório, com recursos advindos do FMMA.

O Secretário de Meio Ambiente expôs a situação da Mata do Frio, destacando a realização de ações no local, inclusive com a retirada de habitações desocupadas. Esclareceu, ainda, que a remoção das famílias está condicionada à inserção destas em programas habitacionais, ressaltando que a concessão de auxílio-aluguel não se caracteriza como programa habitacional. Ademais, apontou entraves técnicos e operacionais para a execução das ações, especialmente quanto ao apoio policial, cuja participação depende de determinação judicial específica.

Flávia Cunha questionou se a área já foi passada para domínio público. O Secretário de Meio Ambiente explicou que as tratativas ainda não findaram, mas estão próximas da resolução.

Felipe Meireles indagou se há a possibilidade de usar a ação na Mata do Frio como precedente para realizar ações nas outras Unidades de Conservação do Município. Felipe Meireles trouxe a sua vivência na Mata do Janga, trazendo uma panorama da devastação que está ocorrendo nesta Unidade.

Flávia Cunha levantou a possibilidade de convocar a CPRH e também a Câmara dos Vereadores para realizar um enfrentamento ativo da devastação na Mata do Janga. Faz-se consignar em ata que os conselheiros se puseram à disposição para auxiliar no combate à devastação das Unidades de Conservação no município do Paulista.

Carlos Queiroz indagou se a SEMMA já havia sido instada a se manifestar acerca da ocupação irregular na PE-22, nas proximidades de mananciais, localizada aproximadamente 300 metros antes da entrada de Manepá. O conselheiro também reiterou os pleitos encaminhados no grupo de WhatsApp do Conselho referentes à necessidade de fiscalização da supressão de manguezal nas proximidades da Marina de Bidinha. Ressaltou que o Secretário já havia realizado encaminhamento à CPRH, porém destacou que a fiscalização ambiental constitui competência comum dos entes federativos. Por conseguinte, requereu maior atenção do Município à proteção e fiscalização dos manguezais.

André Raposo informou que vai encaminhar o relatório da fiscalização já realizada pela SEMMA junto à Marina de Bidinha. O Secretário explicou que não foi possível atrelar as ações ao “Bidinha”. O relatório foi encaminhado para a CPRH, que possui competência para o licenciamento da área, conforme a LC 140/2011. O Secretário relatou as dificuldades na seara administrativa para a identificação dos infratores. Inclusive, o Sr. Bidinha imputa que as condutas danosas são de responsabilidade do condomínio adjacente. André Raposo explicou que o encaminhamento à CPRH não foi uma forma de se eximir da responsabilidade, mas de promover a cooperação entre os órgãos responsáveis pela manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Carlos Queiroz destacou que o Sr. Bidinha possui uma grande quantidade de embarcações, tendo uma geração de resíduos sólidos que deve ser controlada, de modo que há a necessidade de licenciamento da atividade.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a XL Reunião Ordinária do Biênio 2025-2027 às 12h25. Para constar, eu, Vanessa Vieira, Secretária Interina

do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme na próxima reunião, será assinada pelos presentes.

LUIZ ANDRÉ RAPOSO BARBOSA

Presidente - CMMA

VANESSA DO NASCIMENTO VIEIRA DA SILVA

Secretária Interina do CMMA

ROZANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA

Secretaria Municipal de Educação

FILIPPE ALMEIDA DE FRANÇA

Polícia Militar de Pernambuco

FELIPE MELO MEIRELES

Instituto Meu Mundo Mais Verde

SILVANIA MARIA DE MELO CABRAL

Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco

FLÁVIA PONTES CUNHA

ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA

CARLOS ALBERTO B. DE QUEIROZ FILHO

Restaurante Villa Pier Gourmet

Publicado por:

Vanessa do Nascimento Vieira da Silva

Código Identificador:6B578B56

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATA DA XXXIX REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA -
PAULISTA/PERNAMBUCO

Lei Municipal nº 4.331/2013

Ata da XXXIX Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, referente ao biênio 2025-2027, realizada ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, no auditório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Paulista, localizado em Maranguape I, Paulista/PE, onde estavam presentes os conselheiros e representantes das seguintes instituições:

• REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- 1) Secretaria de Meio Ambiente: Presidente: Luiz André Raposo Barbosa;
- 2) Secretaria Municipal de Educação: Suplente: Kilma Lins Santos;
- 3) Polícia Militar de Pernambuco: Titular: Filipe Almeida de França;
- 4) Instituto de Pesquisa ou de Ensino Superior ou Técnico Estadual ou Federal (IFPE - Campus Paulista): Titular: George Alberto Gaudêncio de Melo;

• REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1) Entidades ambientalistas com atuação no município: Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco: Titular: Ananias Alves; Suplente: Silvania Cabral;
- 2) Setor organizado da Indústria: ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA: Titular: Suplente: Flávia Pontes Cunha;
- 3) Setor organizado do Comércio e Serviços: Restaurante Villa Pier Gourmet: Titular: Carlos Alberto B. de Queiroz Filho.

• CONVIDADOS:

- Hermon Augusto
- Magda Simone
- Tenente Wallace

Às 10h00min, o Sr. Luiz André Raposo Barbosa, fez a chamada e registrou a presença dos representantes acima arrolados. Em seguida, deu-se início às tratativas referentes a pauta desta reunião, qual seja:

- Leitura, discussão e votação da ata da última reunião;
- Formalização e Ativação da Câmara Técnica de Recursos Administrativos: Deliberação Plenária sobre a composição final da CT, incluindo a designação formal dos membros (Art. 14, II), e subsequente distribuição imediata dos processos de recursos administrativos de multas aos Relatores.
- Tratativas acerca do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Tratativas acerca dos TR das Unidades de Conservação;
- Diálogo sobre a situação da Mata do Frio.

O tópico “Leitura, discussão e votação da ata da última reunião” foi devidamente realizado e feita a seguinte consideração por parte de Magda Simone: “Inclusão de que a Sra. Magda Simone tem ainda interesse nas Câmaras de Biodiversidade e Unidades de Conservação e de Projetos e Programas Ambientais”.

O Sr. Hermon Augusto levantou o questionamento acerca da qualidade dos representantes do setor organizado do Comércio e Serviços e da Indústria. De outra forma, indaga-se se a representação dessas searas pode ser realizada por pessoa jurídica que explora a atividade econômica ou se deveria ser realizada, obrigatoriamente, por sociedade civil organizada, aqui exemplificada como sindicato, instituição, associação ou similar. Em virtude disso, a fim de evitar questionamentos futuros, será encaminhada solicitação de parecer à Procuradoria do Município, na qual indagar-se-á ainda quais medidas devem ser tomadas com relação às decisões pretéritas, caso se entenda pelo vício de representação.

O Conselheiro Carlos Queiroz pede para consignar em ata que, diante do pedido de esclarecimentos à Procuradoria do Município, a depender do resultado, com especial destaque a sua participação, pede para que toda a reunião seja suspensa até que haja posicionamento formal, evitando que as decisões tomadas sejam maculadas por vícios de legalidade.

O Secretário Luiz André Raposo Barbosa entende que não é devida a designação formal dos membros da CT nem a distribuição dos processos. Desta feita, opta-se por suspender as tratativas acerca da CT, mas ainda tratar dos demais assuntos em caráter consultivo.

Faz-se consignar em ata que os conselheiros reiteram solicitação realizada pelo Sr. Avelar Loureiro, efetivada no biênio anterior, acerca da prestação de contas dos valores e atos administrativos vinculados ao CMMA (multas, licenças, compensações, conversões, extrato, Termo de Compromisso...). Faz-se consignar que os conselheiros almejam entender de maneira detalhada as entradas e saídas ocorridas no FMMA, a fim de garantir a legalidade das movimentações. A Secretaria buscará a ata desta reunião para confirmação da informação aqui prestada e a tomada das medidas cabíveis.

Consigna-se que os tópicos abaixo arrolados serão tratados na próxima reunião.

- Tratativas acerca dos TR das Unidades de Conservação;
- Diálogo sobre a situação da Mata do Frio.

Aproveitou-se a oportunidade para solicitar aos Conselheiros que realizem o cadastro na Plataforma APROVA, a fim de facilitar as comunicações e a assinatura de documentos. Foi realizada uma breve demonstração do procedimento de criação de conta, que deve ser realizada através do sítio: <https://paulista.aprova.com.br/>. A próxima reunião será realizada em 11/12/2025.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a I Reunião Extraordinária do Biênio 2025-2027 às 12h25. Para constar, eu, Vanessa Vieira, Secretária Interina do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme na próxima reunião, será assinada pelos presentes.

LUIZ ANDRÉ RAPOSO BARBOSA

Presidente - CMMA

VANESSA VIEIRA

Secretária Interina - CMMA

KILMA LINS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação

FILIPE ALMEIDA DE FRANÇA

Polícia Militar de Pernambuco

GEORGE ALBERTO GAUDÊNCIO DE MELO

Instituto de Pesquisa ou de Ensino Superior ou Técnico Estadual ou Federal (IFPE - Campus Paulista)

ANANIAS ALVES FERREIRA

Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco

SILVANIA MARIA DE MELO CABRAL

Associação do Ciclo de Recicladores de Pernambuco

FLÁVIA PONTES CUNHA

ACLF Empreendimentos Imobiliários LTDA

CARLOS ALBERTO B. DE QUEIROZ FILHO

Restaurante Villa Pier Gourmet

Publicado por:

Vanessa do Nascimento Vieira da Silva

Código Identificador:5799D414

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 2025

COMISSÃO DE RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF (1998 À 2000) DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS – PE EM CONFORMIDADE COM A NORMATIVA Nº 01/2026, DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 2026

COMISSÃO DE RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO

COMISSÃO DE RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF (1998 À 2000) DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS – PE EM CONFORMIDADE COM A NORMATIVA Nº 01/2026, DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR:
CONTRATADOS

Nome do Funcionário	Data de Admissão	Data de Exoneração	Tempo de Serviço	Carga Horária	Período	Observação
Alfredo Ricardo Tenório Ferro	01/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	18 meses	
	02/05/2000	31/12/2000	8 meses	150 h		
Cícera Lucineide Miranda de Andrade	15/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	18 meses	
	15/05/2000	31/12/2000	8 meses	150 h		
Cícero Antônio Bezerra	09/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	18 meses	
	02/05/2000	31/12/2000	8 meses	150 h		
Enya Paula de Albuquerque Melo	01/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	18 meses	

	02/05/2000	31/12/2000	8 meses	150 h		
Maria Águida da Silva Vieira	01/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	18 meses	
	15/05/2000	31/12/2000	8 meses	150 h		
Cícera Rosa da Silva	01/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	17 meses	
	02/05/2000	31/12/2000	7 meses	150 h		
Ermana Martins Tenório Ferro Muricy	09/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	17 meses	
	15/05/2000	31/12/2000	7 meses	150 h		
Nilce Martins de Menezes	01/07/1998	31/12/1998	6 meses	150 h	14 meses	
	02/05/2000	31/12/2000	8 meses	150 h		
Jaciara Silva	09/02/1999	31/12/1999	11 meses	150 h	11 meses	
Jozialdo Alves da Silva	09/02/1999	31/12/1999	11 meses	150 h	11 meses	
Lucicleide Leandro Neto	09/02/1999	31/12/1999	11 meses	150 h	11 meses	
Nerivania Dias Silva Amaral	01/03/1999	31/12/1999	11 meses	150 h	10 meses	
Rosinete Nunes da Silva	01/03/1999	31/12/1999	11 meses	150 h	10 meses	
Ozoria Tavares Oliveira	01/03/1999	31/12/1999	11 meses	150 h	10 meses	
Lenilda Ferreira da Cruz	09/02/1999	31/12/1999	11 meses	150 h	11 meses	
Cícera Ubirânia Maurício de Araújo	09/02/1999	31/12/1999	11 meses	150 h	11 meses	
Rosa Maria Brandão de Souza	15/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	10 meses	
Kleber Robério Ferreira	01/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	10 meses	
Jacinta Lúcia Barboza de Matos	15/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	10 meses	
Érica Vanessa da Silva Santana	09/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	10 meses	
Vandeildo Cavalcante da Silva	09/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	10 meses	
Maria Aparecida Carneiro de Matos	01/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	10 meses	
Terezinha do Socorro da Silva	15/03/1999	31/12/1999	10 meses	150 h	10 meses	
Fábia Vagna de Barros Vieira	05/03/1999	31/12/1999	10meses	150 h	10 meses	
Laudejane Maciel Almeida	02/05/2000	31/12/2000	8 meses	150 h	8 meses	
Severino Tenório Cavalcante	02/05/2000	31/12/2000	8 meses	150 h	8 meses	
Liliane Correia Cassemiro	17/04/2000	31/12/2000	9 meses	150 h	8 meses	
José Rivaldo Paes dos Santos	01/06/2000	31/12/2000	7 meses	150 h	7 meses	
Gerlane Izabela Tenório	01/06/2000	31/12/2000	7 meses	150 h	7 meses	

SERVIDOR(A) FALECIDO	Data de Admissão	Data de Falecimento	Tempo de Serviço	Carga (Horas)	Horária
Alessandra Ernestina dos Santos	06/08/1996	03/06/1998	6 meses	150h	
Delba Karla de Lima Machado	02/05/1988	13/07/2022	36 meses	150h	
Dorivânia Lucia Barboza Machado	01/08/1996	Exonerada 02/10/2006	36 meses	150h	
Edileide Zeferino da Silva	01/08/1996	02/05/2018	36 meses	150h	
Edileuza Zeferino da Cruz Cordeiro	02/08/2000	24/10/2016	14 meses	150h	
Elenilda Maria da Silva	05/05/1989	03/01/2022	36 meses	150h	
Esmelita da Silva Leite	01/08/1990	29/07/2022	36 meses	150h	
Eulália Cavalcante Laranjeira	04/03/1998	16/03/2026	36 meses	200h	
Eulina Marques Brandão	17/04/2000	23/04/2024	9 meses	150h	
Flávia Rodrigues Gama	15/03/1999	14/07/2026	19 meses	150h	
Geruza Rosa da Silva Menezes	01/08/1996	03/04/2024	36 meses	150h	
Ivonete Tereza de Jesus	14/08/1976	05/07/2020	36 meses	150h	
Jandira Maria da Silva Santos	01/02/1981	21/07/2013	36 meses	150h	
Josefa Ferreira Filha	08/01/1973	07/08/2009	36 meses	150h	
Joseildo Martins de Oliveira	09/02/1999	25/12/2004	11 meses	150h	
Maria Aparecida Barbosa Cavalcante	19/03/1998	20/12/2012	33 meses	150h	
Maria de Fátima Nunes de Oliveira	04/02/1983	02/09/2015	36 meses	150h	
Maria Helena dos Santos	01/04/1998	13/08/2024	31 meses	150h	
Maria Hélia Cardoso	01/09/1987	20/10/2023	36 meses	150h	
Maria Luciene Gomes Matos	05/05/1989	09/11/2012	36 meses	150h	
Maricélia Bezerra Lopes	02/08/1998	26/06/2021	36 meses	200h	
Mércia Maria Maranhão Wanderley	01/08/1996	11/02/2011	31 meses	150h	
Rosilene Dionizio Bezerra	03/04/2000	16/06/2014	8 meses	150h	
Sônia Vieira Vanderley de Menezes	01/01/1998	29/03/2002	36 meses	150h	
Terezinha Vieira da Silva	02/01/1973	17/08/2020	36 meses	150h	

PROFESSORES EXONERADOS						
Nome do Professor	CPF	Portaria	Data de Admissão	Data de Exonerado	Tempo de Serviço	Carga Horária (Horas)
Ana Isabel de Matos Cavalcante	005.692.154-73	087/2000	03/04/2000	31/12/2000	9 meses	150h
Ana Paula Bezerra Santos	98370561420	216/2000	17/04/2000	29/12/2008	9 meses	150h
Andréa Christhine Alves Pinheiro	94612463404	0166/96	07/08/1996	20/10/2005	24 meses	150h
Emília Martins Ferro de Queiroz	2432179439	102/98	01/08/1996	04/02/2009	36 meses	150h
Gilmar Alves da Silva	02997958454	Port. 110/2000	03/04/2000	03/04/2000	9 meses	150h
Josenilda Oliveira de Albuquerque Malta	534.009.844-34	079/2000	03/04/2000	01/02/2007	9 meses	150h
Juliane Maranhão Silva	99600410415	-	03/03/1998	01/02/2011	36 meses	150h
Maria Rocha Libório Teixeira	15254160497	037/79	01/07/1998	30/03/1999	9 meses	150h
Pauleane Salvador Pereira Jonatas	83626344487	080/2000	03/04/2000	06/12/2005	9 meses	150h
Roberto Malta de Melo	51049879404	376/96	02/08/1996	31/05/2006	36 meses	150h
Roselis dos Santos Souza	844.558.884-20	082/2000	03/04/2000	02/02/2009	9 meses	150h

INDEFERIMENTOS

TOTALMENTE INDEFERIDOS	
NOME	OBSERVAÇÃO
Danielly Vanderley Menezes de Almeida	Os documentos não estão de acordo com o Decreto Municipal nº 30 de 09 de junho de 2026, Art. 2º Inciso I. Link: https://aguasbelas.pe.gov.br/transparencia/atos-normativos/item?tipo=precatórios-do-fundef-1998-2000&ordem=numeracao

PARCIALMENTE INDEFERIDOS	
NOME	OBSERVAÇÃO
Vandeildo Cavalcante da Silva	De acordo com o Decreto Municipal 30 de junho de 2026, foi deferido os documentos comprobatórios referentes ao ano de 1999 em virtude do art. 3º § 1º , Inciso I. Já em relação aos documentos anexados referente ao ano de 2000 foi indeferidos. Link: https://aguasbelas.pe.gov.br/transparencia/atos-normativos/item?tipo=precatórios-do-fundef-1998-2000&ordem=numeracao
Erica Vanessa da Silva Santana	De acordo com o Decreto Municipal 30 de junho de 2026, foi deferido os documentos comprobatórios referentes ao ano de 1999, já em relação aos documentos anexados referente ao ano de 2000 foi indeferido de acordo com o art. 2º, Inciso I. Link: https://aguasbelas.pe.gov.br/transparencia/atos-normativos/item?tipo=precatórios-do-fundef-1998-2000&ordem=numeracao
Fábia Vagna de Barros Vieira	
Jaciara Silva	

COMISSÃO DE RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS – PE

FRANCO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	HUGO ROBERTO SILVA SOUZA
Presidente da Comissão – Representante do Poder Executivo Municipal	Representante do Poder Executivo Municipal
JOELMA LEÃO DAS NEVES	SANDRA JACIARA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Representante Indicada pela Câmara Municipal de Vereadores	Representante do SIPPMA (Servidores Inativos)

GEANE FERNANDA LEITE ALVES
Representante do SINDUPROM (Servidores Ativos)

Águas Belas, 28 de outubro de 2026

Publicado por:
Emanoel Felipe de Lima Silva
Código Identificador:81AA70AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026-FMS

Ata de Registro de Preços nº 080/2026 FMS, Processo Licitatório nº 0015/2026. Pregão Eletrônico nº 0008/2026 - SRP. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários destinados à estruturação, organização e adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, especialmente das unidades localizadas em Encruzilhada, Lagoa do Negro, Cohab, Freitas e Piabas.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: ACOMADEIRA FABRICACAO E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.043.380/0001-45, sediado(a) na Rua Imperial, nº 1455, Bairro São José, Recife/PE, Cep 50.090-000, representado(a) por Eduardo George da Silva Junior						
Valor total R\$ 8.394,05 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	Mesa na cor cinza, medindo 1,20 m × 0,60 m × 0,75 m. Estrutura com pés metálicos em metalon 50 × 30 mm, proporcionando resistência, estabilidade e suporte de até 100 kg. Bordas com cantos arredondados e acabamento com tecnologia anti-riscos e anti-manchas. Estrutura com saia dupla, garantindo maior robustez e durabilidade ao móvel.	ARCO	UND	35	R\$ 239,83	R\$ 8.394,05
TOTAL						R\$ 8.394,05

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 20/10/2026.
Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026-FMS

Ata de Registro de Preços nº 081/2026 FMS, Processo Licitatório nº 0015/2026. Pregão Eletrônico nº 0008/2026 - SRP. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários destinados à estruturação, organização e adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, especialmente das unidades localizadas em Encruzilhada, Lagoa do Negro, Cohab, Freitas e Piabas.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.424.559/0001-70, sediado(a) na Rua Joao Benedito Mena, nº 154, Bairro Jardim Residencial Villa Amato, Sorocaba/SP, Cep 18.087-655, representado(a) por ANA LUISA FARIAS.						
Valor total R\$ 12.891,00 (doze mil oitocentos e noventa e um reais)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Cadeira Escritório Material Estrutura: Aço Material Revestimento Assento E Encosto: Couro Sintético Material Encosto: Tela 100% Poliéster Material Assento: Polipropileno Injetado Tratamento Superficial Estrutura: Pintura Em Epóxi Tipo Base: Giratória Tipo Encosto: Médio Apoio Braço: Com Braços Reguláveis Cor: Preta Tipo Sistema Regulagem Vertical: A Gás Quantidade Pés: CATMAT: 485893	Oficial Webshop	UND	30	R\$ 429,70	R\$ 12.891,00
TOTAL						R\$ 12.891,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 20/10/2026.
Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026-FMS

Ata de Registro de Preços nº 082/2026 FMS, Processo Licitatório nº 0015/2026. Pregão Eletrônico nº 0008/2026 - SRP. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários destinados à estruturação, organização e adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, especialmente das unidades localizadas em Encruzilhada, Lagoa do Negro, Cohab, Freitas e Piabas.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.889.263/0001-85 , sediado(a) na Rua Garganela, nº 140, Margens da BR 101, Bairro Canavial, Ribeirão/PE, Cep 55.520-000, representado(a) por IVAN INACIO DA SILVA .						
Valor total R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA (TIPO INTERLOCUTOR) – Cadeira para escritório, tipo fixa/interlocutor, sem braços, espaldar médio, assento e encosto estofados em espuma injetada, revestidos em tecido ou courvin na cor preta, estrutura confeccionada em tubos de aço com pintura eletrostática a pó na cor preta, base fixa com 4 (quatro) pés providos de sapatas de proteção, sem regulagem, capacidade mínima de carga de 110 kg, garantia mínima de 12 (doze) meses.	PRÓPRIA	UND	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
TOTAL						R\$ 13.500,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 20/10/2026.
Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026-FMS

Ata de Registro de Preços nº 083/2026 FMS, Processo Licitatório nº 0015/2026. Pregão Eletrônico nº 0008/2026 - SRP. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários destinados à estruturação, organização e adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, especialmente das unidades localizadas em Encruzilhada, Lagoa do Negro, Cohab, Freitas e Piabas.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: G H P S BARRETO , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.103.616/0001-44 , sediado(a) na Av. Doutor Claudio Jose Gueiros Leite, nº 584, sala 104, Bairro Janga, Paulista/PE, Cep 53.439-000, representado(a) por Gustavo Henrique Pintan Sá Barreto						
Valor total R\$ 2.098,30 (dois mil noventa e oito reais e trinta centavos)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Mesa redonda 6 lugares Mesa Reunião Redonda Med.: 1200x740mmem MDP 25mm na cor Cinza. Estrutura cinza – 6 lugares Tampo e frontal: MDP 30mm revestido em Baixa Pressão. Acabamentos: Bordas em polipropileno Imm. Cor: Cinza. Estrutura: Tubo de aço 20x20 e 20x40 mm, pintura epóxi-pó na cor cinza. Medidas: 1200x740mm.	PRISMA	UND	5	R\$ 419,66	R\$ 2.098,30
TOTAL						R\$ 2.098,30

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 20/10/2026.
Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026-FMS

Ata de Registro de Preços nº 084/2026 FMS, Processo Licitatório nº 0015/2026. Pregão Eletrônico nº 0008/2026 - SRP. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de mobiliários destinados à estruturação, organização e adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, especialmente das unidades localizadas em Encruzilhada, Lagoa do Negro, Cohab, Freitas e Piabas.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.427.407/0001-16 , sediado(a) na Rua Vereador Possidonio Queiroga, nº 59, Bairro Jardim Sorrilandia II, Sousa/PB, Cep 58.805-288. representado(a) por Talita Medeiros Costa Queiroga						
Valor total R\$ 17.027,90 (dezesete mil vinte e sete reais e noventa centavos).						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Armário Vitrine Material Porta: Vidro 3mm Material Prateleiras: 4 Prateleiras Vidro C/ 4mm Espessura Quantidade Portas: 2 Portas UN Tipo Fechadura: Fechadura Cilíndrica Altura: 1,65 M Largura: 0,65 M Profundidade: 0,40 M Aplicação: Uso Hospitalar Características Adicionais: Fundo E Teto Em Chapa Aço Esmaltado CATMAT:365063	PRÓPRIA	UND	10	R\$ 719,64	R\$ 7.196,40
4	PRATELEIRA DE AÇO, com estrutura resistente e acabamento adequado para uso de armazenamento. Dimensões aproximadas: altura entre 1,80 m e 1,98 m; largura entre 0,90 m e 0,92 m; profundidade entre 0,40 m e 0,45 m. Estrutura confeccionada em aço, de boa resistência, estabilidade e durabilidade, com prateleiras adequadas para o armazenamento de materiais.	PRÓPRIA	UND	25	R\$ 393,26	R\$ 9.831,50
TOTAL						R\$ 17.027,90

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 20/10/2026.
Bom Jardim/PE, 20 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:5747B6D9

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de bens permanentes e equipamentos destinados ao aparelhamento e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, suas Secretarias, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos de informática, mobiliário, eletrodomésticos, eletrônicos, climatização, equipamentos de segurança e demais materiais correlatos.

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, por intermédio de seu Agente de Contratação, e em obediência ao art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, CONVOCA as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir o objeto desta licitação, apresentando a documentação de habilitação constante no Edital e a proposta nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, **inclusive quanto ao preço**.

As ofertas serão examinadas com estrita obediência à ordem de classificação, conforme tabela abaixo:

LOTE 23 - CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SDXC 64GB CLASSE10 U3				
Lote	Posição	Razão Social	CPF/CNPJ	Lance
23	1	Valor do 1º Colocado	-	R\$ 58,50
23	2	OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA	52699545000131	
23	3	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	40876269000150	
23	4	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	09467823000104	
23	5	60.370.647 HELLEN RODRIGUES CARRIEL	60370647000137	
23	6	T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	49490183000160	
LOTE 27 - ESTABILIZADOR DE ENERGIA TIPO NOBREAK BACK-UPS 1500VA, 825W - BIVOLT. 115V				
27	1	Valor do 1º Colocado	-	R\$ 700,00
27	2	ASLA COMÉRCIO LTDA	42349232000108	
27	3	3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME	11957607000180	
27	4	FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	55935697000184	
27	5	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	09467823000104	
27	6	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	40876269000150	
27	7	M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA	27414128000158	
27	8	TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA	33039726000197	
27	9	ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	04473960000120	
27	10	INOVA TECH INFORMATICA EIRELI	28706488000196	
27	11	VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	42580139000100	
27	12	60.370.647 HELLEN RODRIGUES CARRIEL	60370647000137	
27	13	OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA	52699545000131	
27	14	T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	49490183000160	
LOTE 28 - ESTABILIZADOR DE ENERGIA. Potência nominal mínima de 1.000 VA.				
28	1	Valor do 1º Colocado	-	R\$ 202,00
28	2	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	40876269000150	
28	3	OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA	52699545000131	
28	4	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	09467823000104	
28	5	FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	55935697000184	
28	6	3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME	11957607000180	
28	7	TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA	33039726000197	
28	8	T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	49490183000160	
LOTE 48 - PAINEL PROJEÇÃO PARA RETROPROJETOR, TELA RETRÁTIL				
48	1	Valor do 1º Colocado	-	R\$ 448,49
48	2	D7 MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	64602531000137	
48	3	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	40876269000150	
48	4	OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA	52699545000131	
48	5	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	09467823000104	
48	6	T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	49490183000160	
LOTE 54 - VENTILADOR DE MESA DE 30cm, COM NO MÍNIMO 06 PÁS				
54	1	Valor do 1º Colocado	-	R\$ 122,84
54	2	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	40876269000150	
54	3	REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA	52386933000162	
54	4	D7 MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	64602531000137	
54	5	CAMPELO & MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA	09467823000104	
54	6	VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	49287699000101	
54	7	OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA	52699545000131	
54	8	AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	66242692000192	
54	9	60.370.647 HELLEN RODRIGUES CARRIEL	60370647000137	
54	10	SC DA SILVA COMERCIO EIRELI	24790994000155	
54	11	RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA	02889655000198	
54	12	SEU MUNDO DISTRIBUIDORA	53863943000104	
54	13	TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA	33039726000197	
54	14	T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	49490183000160	
LOTE 63 – KIT CONTENDO UM MOUSE E UM TECLADO, COM FIO				
63	1	Valor do 1º Colocado	-	R\$ 41,89
63	2	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	40876269000150	
63	3	3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME	11957607000180	
63	4	EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA	35092174000106	
63	5	SC DA SILVA COMERCIO EIRELI	24790994000155	
63	6	DLS COMÉRCIO LTDA	43431371000130	
63	7	OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA	52699545000131	
63	8	TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA	33039726000197	
63	9	T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	49490183000160	

O prazo para resposta a esta convocação será de até **02 (dois) dias úteis** contado desta convocação, devendo o licitante interessado, apresentar a manifestação de interesse na contratação e os documentos solicitados através do e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br no prazo descrito acima.

Brejo da Madre de Deus, 29 de outubro 2026.

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:B2C17E2E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2026****PORTARIA Nº 002/2026**

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Carpina-PE, e estabelece disposições para sua organização e funcionamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.056 21 de outubro de 2026, que Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Carpina-PE para elaborar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a formação continuada dos profissionais da educação e o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e formalizar a atuação dos cargos, funções e servidores envolvidos na gestão administrativa e pedagógica da política de alfabetização;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Carpina-PE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria tem como finalidade fortalecer a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, promovendo a articulação entre os setores da administração central, as unidades escolares e os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º São objetivos da Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I – coordenar e acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – fortalecer as estratégias de alfabetização das crianças, com atenção especial à consolidação das aprendizagens até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, respeitando as especificidades pedagógicas de cada etapa;

IV – planejar, acompanhar e avaliar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – organizar e acompanhar as formações continuadas dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

VI – acompanhar a aplicação e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo os indicadores do SAEPE e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – subsidiar a elaboração de planos de ação, estratégias de intervenção pedagógica e instrumentos de monitoramento da alfabetização;

VIII – fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

IX – sistematizar evidências das ações desenvolvidas, dos resultados alcançados e das práticas pedagógicas exitosas;

X – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será constituída por cargos, funções e servidores já integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, designados para atuar nas ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A estrutura será organizada pelas seguintes instâncias e áreas de atuação:

I – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II – Secretaria Executiva Pedagógica;

III – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Coordenação do Núcleo da Educação Infantil;

V – Coordenação do Núcleo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Coordenação do Núcleo de Avaliação e Monitoramento Educacional;

VII – demais profissionais e servidores formalmente designados para colaborar com as ações da Política Municipal de Alfabetização, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A coordenação geral da estrutura será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, com apoio da Secretaria Executiva Pedagógica.

§ 2º As coordenações e a articulação municipal atuarão de forma integrada, observadas as atribuições de seus cargos e funções de origem.

§ 3º A participação dos profissionais na estrutura não implica, por si só, criação de novos cargos, alteração de vínculo funcional ou concessão de vantagem remuneratória.

§ 4º A composição nominal dos servidores, seus cargos ou funções de origem, suas jornadas de trabalho e o tempo destinado às atividades de alfabetização deverão constar do Relatório Técnico anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

- I – assegurar as condições administrativas e institucionais para a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – orientar e acompanhar o planejamento das ações;
- III – articular os setores responsáveis pela execução da política;
- IV – acompanhar os resultados e deliberar sobre as medidas administrativas necessárias ao fortalecimento das ações de alfabetização.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva Pedagógica:

- I – coordenar a articulação pedagógica entre os núcleos e as coordenações envolvidos;
- II – acompanhar a elaboração e a execução dos planos de ação;
- III – apoiar a organização das formações continuadas;
- IV – acompanhar as estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- V – sistematizar informações e subsidiar a tomada de decisões da gestão municipal.

Art. 8º Compete à Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- I – articular a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município;
- II – acompanhar as orientações, os prazos e as demandas relacionadas à política nacional;
- III – colaborar com a elaboração e o monitoramento do plano de ação municipal;
- IV – articular as ações de formação, gestão e mobilização dos profissionais da educação;
- V – organizar e sistematizar evidências das ações realizadas;
- VI – contribuir para o acompanhamento das metas e dos indicadores de alfabetização.

Art. 9º Compete à Coordenação do Núcleo da Educação Infantil:

- I – acompanhar as ações pedagógicas desenvolvidas nas creches e pré-escolas;
- II – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- III – orientar práticas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, a interação com a cultura escrita e as experiências com diferentes gêneros textuais, respeitando as finalidades e especificidades da Educação Infantil;
- IV – colaborar com as estratégias de transição entre as etapas da Educação Básica;
- V – participar do planejamento e do acompanhamento das formações e ações pedagógicas relacionadas à continuidade dos percursos de aprendizagem.

Art. 10. Compete à Coordenação do Núcleo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- I – coordenar e acompanhar as ações pedagógicas voltadas à alfabetização no 1º e no 2º ano;
- II – apoiar as estratégias de consolidação das aprendizagens e de recomposição no 3º, 4º e 5º anos;
- III – orientar o planejamento pedagógico, a utilização de materiais didáticos e a implementação de intervenções;
- IV – acompanhar a realização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- V – organizar, em articulação com os demais setores, formações, reuniões pedagógicas, simulados e outras estratégias de apoio às aprendizagens;
- VI – acompanhar as evidências de desenvolvimento dos estudantes e subsidiar o replanejamento pedagógico.

Art. 11. Compete à Coordenação do Núcleo de Avaliação e Monitoramento Educacional:

- I – organizar e acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;
- II – sistematizar os dados de desempenho dos estudantes;
- III – analisar os indicadores de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;
- IV – produzir relatórios técnicos, tabelas, gráficos e instrumentos de acompanhamento;
- V – subsidiar os gestores e coordenadores pedagógicos com informações que orientem as intervenções;
- VI – acompanhar a evolução dos resultados e a execução das metas pactuadas.

Art. 12. Compete aos demais profissionais designados:

- I – colaborar com a execução das ações previstas no plano municipal;
- II – participar das reuniões de planejamento e avaliação;
- III – contribuir com o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- IV – produzir e organizar registros e evidências das ações realizadas;
- V – apoiar as estratégias de formação, monitoramento e mobilização da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO E DO TEMPO DEDICADO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Os servidores integrantes da estrutura permanecerão vinculados aos respectivos cargos, funções, lotações e regimes de trabalho, observadas a legislação municipal e as normas funcionais aplicáveis.

Art. 14. O tempo dedicado às atividades da Política Municipal de Alfabetização será definido conforme a jornada de trabalho de cada servidor, as atribuições de origem e as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º A dedicação às atividades de alfabetização poderá ocorrer de forma integral ou compartilhada com outras atribuições, conforme registro no Relatório Técnico.

§ 2º A carga horária destinada à política deverá ser registrada em horas semanais e, quando pertinente, em percentual da jornada de trabalho.

§ 3º A participação na estrutura não autoriza, por si só, alteração de jornada, acumulação indevida de funções ou pagamento de gratificação não prevista na legislação municipal.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E REGISTRO DAS AÇÕES

Art. 15. A Estrutura Administrativa e Pedagógica deverá elaborar, executar e monitorar plano de ação contendo objetivos, metas, responsáveis, prazos, estratégias e indicadores de acompanhamento.

Art. 16. Deverão ser mantidos registros documentais das ações desenvolvidas, incluindo:

- I – planos de ação e cronogramas;
- II – atas de reuniões e registros de acompanhamento;
- III – pautas, listas de presença e relatórios de formação;
- IV – instrumentos e resultados das avaliações;
- V – relatórios de visitas técnicas e acompanhamento pedagógico;
- VI – indicadores educacionais e análises de resultados;

VII – registros de práticas pedagógicas exitosas;

VIII – demais documentos comprobatórios da execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. O Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica, constante do Anexo Único desta Portaria, deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante na composição da equipe, no quantitativo de servidores, no regime de trabalho ou no tempo destinado às atividades de alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Estrutura Administrativa e Pedagógica poderá ser reorganizada ou ampliada mediante ato administrativo próprio, observada a legislação municipal vigente.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina-PE, 26 de outubro de 2026.

DIOGO FREITAS ARAÚJO DO PRADO

Secretário Municipal de Educação e Esportes

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 002/2026

Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização.

Município: Carpina – Pernambuco-PE

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Ano de referência: 2026

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade descrever e formalizar a estrutura administrativa e pedagógica organizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Carpina-PE para ampliar a capacidade institucional de elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

A estrutura está fundamentada na articulação entre a gestão administrativa, a coordenação pedagógica, a formação continuada dos profissionais da educação e o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Sua organização busca fortalecer a atuação integrada dos setores da administração central, promovendo maior capacidade de planejamento, execução e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da qualidade da educação pública municipal.

O documento apresenta a descrição da estrutura, sua composição, as atribuições gerais, o organograma funcional, o quantitativo de cargos e servidores, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades relacionadas à alfabetização.

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA

A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização constitui uma organização técnico-administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, destinada a integrar os profissionais e setores responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução das ações de alfabetização.

Sua atuação abrange a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com atenção às experiências de linguagem e cultura escrita na Educação Infantil, à alfabetização das crianças no 1º e no 2º ano e à consolidação e recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

A estrutura também contempla o acompanhamento dos resultados das avaliações educacionais, a organização de formações continuadas, o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e a sistematização de evidências que subsidiem a tomada de decisões pela gestão municipal.

A organização proposta utiliza cargos, funções e servidores vinculados à estrutura administrativa e pedagógica já existente, conforme designação formal da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sem pressupor a criação automática de novos cargos públicos.

3. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura está organizada em três níveis de atuação.

3.1. Gestão administrativa e coordenação institucional

Compreende o Secretário Municipal de Educação e Esportes e a Secretaria Executiva Pedagógica, responsáveis pela orientação institucional, pelo planejamento das ações e pela articulação entre os setores envolvidos.

3.2. Coordenação e assessoramento pedagógico

Compreende a Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, os Formadores Pedagógicos, as coordenações dos núcleos da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de Avaliação e Monitoramento Educacional.

Esses profissionais atuam no planejamento, na orientação pedagógica, na formação dos profissionais, no acompanhamento das unidades escolares e na análise dos resultados educacionais.

3.3. Apoio técnico e implementação

Compreende os demais profissionais da administração central e os servidores formalmente designados para colaborar com as ações da política, incluindo, conforme a organização municipal, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores envolvidos nas estratégias de alfabetização.

A participação desse grupo deverá ser registrada de acordo com as atribuições, a jornada de trabalho e o tempo efetivamente destinado às ações da política.

ATRIBUIÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA

Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular os setores da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e as unidades escolares;

III – acompanhar as ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

IV – apoiar a organização de formações continuadas para gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

V – acompanhar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

- VI – subsidiar a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica a partir das necessidades identificadas;
 VII – acompanhar a execução dos planos de ação e das metas estabelecidas;
 VIII – produzir relatórios técnicos e sistematizar dados e evidências;
 IX – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 X – contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem de todos os estudantes;
 XI – identificar desafios e propor encaminhamentos para o aprimoramento da política;
 XII – documentar as ações realizadas, os resultados alcançados e as experiências pedagógicas exitosas.

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

A estrutura apresenta a seguinte organização hierárquica e funcional:

Observação: os profissionais das unidades escolares integram a rede de implementação e colaboração da política.

QUANTITATIVO DE CARGOS E SERVIDORES

A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização é composta por 07 cargos/funções e 11 servidores, distribuídos entre as áreas de gestão, coordenação, articulação, avaliação e monitoramento, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Nº	Cargo ou função	Número de servidores	Forma de atuação
1	Secretário Municipal de Educação e Esportes	01	Gestão institucional
2	Secretária Executiva Pedagógica	01	Coordenação pedagógica
3	Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	01	Articulação e acompanhamento da política
4	Coordenação do Núcleo da Educação Infantil	01	Coordenação pedagógica
5	Coordenação do Núcleo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	01	Coordenação pedagógica
6	Coordenação do Núcleo de Avaliação e Monitoramento Educacional	01	Avaliação e monitoramento
7	Formadores Pedagógicos	07	Formação Pedagógica
8	Outros profissionais formalmente designados	05	Apoio técnico e implementação
	TOTAL	18	

REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO ÀS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO

Os profissionais integrantes da estrutura cumprem seus respectivos regimes de trabalho, com jornadas e tempos de dedicação às atividades da Política Municipal de Alfabetização definidos conforme suas atribuições, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Cargo ou função	Jornada semanal	Horas semanais dedicadas à alfabetização	Percentual da jornada dedicado à alfabetização	Regime de atuação
Secretário Municipal de Educação e Esportes	40h	10h	25%	Compartilhado
Secretária Executiva Pedagógica	40h	10h	25%	Compartilhado
Articulador Municipal do CNCA	40h	40h	100%	Integral
Coordenação do Núcleo da Educação Infantil	40h	25h	62,5%	Compartilhado
Coordenação do Núcleo dos Anos Iniciais	40h	40h	100%	Integral
Coordenação do Núcleo de Avaliação e Monitoramento	40h	10h	25%	Compartilhado
Formadores Pedagógicos	20h	20h	100%	Integral
Outros profissionais designados	40h	40h	100%	Integral

5. ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

Compete aos profissionais integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Planejamento: elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, estabelecendo metas, estratégias, cronogramas e responsáveis.
 II – Articulação institucional: coordenar e articular as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, promovendo a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, os núcleos pedagógicos e as unidades escolares.
 III – Formação continuada: planejar, organizar e acompanhar formações destinadas a gestores, coordenadores pedagógicos e professores, considerando as necessidades identificadas na rede.
 IV – Acompanhamento pedagógico: orientar e monitorar as práticas pedagógicas das unidades escolares, propondo intervenções para superar dificuldades de aprendizagem.
 V – Avaliação e monitoramento: acompanhar avaliações diagnósticas e externas, analisar indicadores educacionais e sistematizar resultados para subsidiar a tomada de decisões.
 VI – Alfabetização e recomposição das aprendizagens: desenvolver e acompanhar estratégias voltadas à alfabetização das crianças e à consolidação das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
 VII – Articulação entre etapas: promover a continuidade dos percursos de aprendizagem entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades pedagógicas de cada etapa.
 VIII – Registro e documentação: elaborar relatórios técnicos, atas, registros de acompanhamento e documentos comprobatórios das ações realizadas.
 IX – Acompanhamento de metas: monitorar a execução das ações planejadas, identificar desafios e propor encaminhamentos para o alcance dos objetivos estabelecidos.
 X – Sistematização de práticas exitosas: identificar, registrar e divulgar experiências pedagógicas que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem dos estudantes.
 XI – Responsabilidade administrativa e pedagógica: cumprir as atribuições definidas para cada cargo ou função, participar das atividades de planejamento e avaliação e contribuir para a efetivação da Política Municipal de Alfabetização.
 As atividades serão desenvolvidas de forma integrada, respeitando as atribuições específicas de cada profissional, seu regime de trabalho e o tempo destinado às ações da política, conforme registrado neste Relatório Técnico.

9. CAPACIDADE INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES

A organização da estrutura administrativa e pedagógica fortalece a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação e Esportes ao estabelecer responsabilidades, fluxos de trabalho e mecanismos de acompanhamento das ações de alfabetização.
 A integração entre as áreas de gestão, coordenação pedagógica, avaliação e monitoramento permite que as decisões sejam fundamentadas em evidências, contribuindo para a identificação das necessidades de aprendizagem e para o planejamento de intervenções mais adequadas à realidade das escolas.

A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental também favorece a continuidade dos percursos de aprendizagem, respeitando as características de cada etapa e fortalecendo as condições para a alfabetização das crianças. Para assegurar o funcionamento da estrutura, a Secretaria deverá manter atualizados os registros dos profissionais envolvidos, os planos de ação, os cronogramas, os relatórios de acompanhamento, os resultados das avaliações e os demais documentos comprobatórios.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização representa uma medida de fortalecimento da gestão educacional de Carpina-PE, por organizar a atuação dos setores e profissionais responsáveis pelo planejamento, pela implementação e pelo monitoramento das ações de alfabetização. Sua efetividade depende da definição clara das responsabilidades, da disponibilidade de profissionais, do registro do tempo de trabalho destinado à política e da utilização sistemática de informações para subsidiar as decisões administrativas e pedagógicas. O presente relatório deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes após o preenchimento dos quantitativos oficiais, da identificação dos servidores, das jornadas de trabalho e das horas efetivamente dedicadas às atividades de alfabetização.

Carpina, 26 de outubro de 2026.

DIOGO FREITAS ARAÚJO DO PRADO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Christina Nascimento de Andrade
Código Identificador:5944F36E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 008/2026 – FME; Processo Licitatório nº 008/2026. Pregão Eletrônico nº 003/2026 – SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de instrumentos musicais, peças, acessórios e materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município da Gameleira/PE. Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA. Fornecedor Registrado: MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.107.320/0001-93. Valor global registrado: R\$ 7.254,63. Vigência: 04/08/2026 a 04/08/2027.

PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Pele, Aplicação: Bombo, Características Adicionais: Hidráulica 22", Filme Duplo	UND	42	MEM / P22H	R\$ 63,49	R\$ 2.666,58
36	Instrumento Musical - Percussão Tipo: Prato, Material: Bronze, Tamanho: Infantil 8 a 12 Anos	UND	25	MEM / P10B8	R\$ 78,85	R\$ 1.971,25
37	Instrumento Musical - Percussão Tipo: Quadriton, Material: Madeira, Componentes: 1 Colete	UND	2	MEM / NBJB04	R\$ 1.308,40	R\$ 2.616,80
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 7.254,63

Gameleira /PE, 04 de agosto de 2026.

CÍCERO MARCELO DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:4965547F

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2026 – FME; Processo Licitatório nº 008/2026. Pregão Eletrônico nº 003/2026 – SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de instrumentos musicais, peças, acessórios e materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município da Gameleira/PE. Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA. Fornecedor Registrado: R&A ELETROELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.112.017/0001-07. Valor global registrado: R\$ 23.510,85. Vigência: 05/08/2026 a 05/08/2027.

PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Instrumento Musical - Sopro Tipo: Trombone Baixo, Tamanho: Diâmetro Da Campana:124 mm (9 1/2"), Calibre:Ll:11, Características Adicionais: Afinação: Bb/F/Eb; Acabamento Em Verniz Dourado	UND	9	PRINCE	R\$ 2.204,00	R\$ 19.836,00
33	Instrumento Musical - Percussão Tipo: Atabaque, Material: Barrica De Madeira, Couro, Corda E Metal, Tamanho: Infantil 8 a 12 Anos	UND	15	LUEN	R\$ 244,99	R\$ 3.674,85
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 23.510,85

Gameleira /PE, 05 de agosto de 2026.

CÍCERO MARCELO DE MELO
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

CONVOCA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, especialmente os arts. 33 e 34, bem como na legislação municipal que regulamenta o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACS-FUNDEB**,

CONSIDERANDO que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos por Conselhos instituídos especificamente para essa finalidade;

CONSIDERANDO que os Conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 34, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113/2020, os representantes das organizações da sociedade civil deverão ser escolhidos em **processo eletivo dotado de ampla publicidade**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, participação social e legitimidade ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para participação no processo eletivo destinado à escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o **Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Garanhuns/PE**, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar as **Organizações da Sociedade Civil – OSCs** interessadas e que atendam aos requisitos legais para participarem do processo eletivo destinado à escolha dos representantes da sociedade civil no CACS-FUNDEB do Município de Garanhuns/PE.

1.2. O processo terá por finalidade a escolha de **02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil**, sendo **01 (um) titular e 01 (um) suplente**, conforme a composição estabelecida na legislação municipal e observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

1.3. A participação das organizações da sociedade civil no processo visa assegurar a representação da sociedade no acompanhamento e controle social da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo eletivo as organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos previstos no art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

2.2. Para fins deste Edital, serão consideradas aptas a participar as organizações que:

I – sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável;

II – desenvolvam atividades direcionadas à localidade de atuação do CACS-FUNDEB;

III – desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

IV – comprovem estar em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

V – não sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB;

VI – não sejam contratadas pela Administração Pública Municipal, a título oneroso, na localidade de atuação do Conselho.

2.3. É vedada a participação de organizações que não atendam aos requisitos estabelecidos na legislação federal e neste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. As organizações interessadas deverão realizar sua inscrição no período de **03/11/2026 a 13/11/2026**, das 08h às 15hs, no endereço Rua Capitão Tomas Maia nº 95, Centro- Garanhuns- PE.

3.2. A inscrição poderá ser realizada também por meio eletrônico cacsfundeb@gmail.com, mediante envio da documentação para o endereço Rua Capitão Tomas Maia nº 95, Centro- Garanhuns- PE, caso assim estabelecido pela Comissão responsável pelo processo.

3.3. No ato da inscrição, a organização deverá apresentar:

I- requerimento de habilitação, conforme modelo em anexo, dirigido a comissão eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição no FUNDEB, e indicando o membro titular e suplente que irá representar a entidade na eleição;

II- Cópia do estatuto da entidade, registrada em cartório;

III- Cópia da Ata de fundação da entidade, registrada em cartório;

IV- Cópia da Ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade registrada em cartório;

V- Cópia da inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI- Cópia de atestado do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

VII- Cópia do CPF e RG,

VIII- É vedada a recondução das entidades já pertencentes ao Conselho, referente ao quadriênio 2023-2026, sendo elas: Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco- ADVAMPE e Associação dos Moradores do Conjunto habitacional São Vicente do Bairro Dom Helder Câmara.

3.4 Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade, durante a assembleia da eleição.

3.5 Poderá participar da assembleia, com direito a voz e voto, apenas o representante da entidade habilitada, indicada no ato da inscrição da mesma. O representante deverá estar munido de documento com foto.

3.6 A comissão eleitoral publicará até o dia 17 de novembro de 2026, a lista das entidades inscritas, destacando as que foram habilitadas e as não habilitadas. A partir da data da publicação da lista, ficará em aberto no período de 18 e 19 de novembro de 2026, para recurso. Sendo que a lista oficial das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 23 de novembro de 2026.

3.7 A assembleia será realizada no dia 23 de novembro de 2026, na sede da casa dos Conselhos da Educação Situada na Rua Capitão Tomas Maia nº 95, Centro- Garanhuns- PE, com a fiscalização do Ministério Público.

3.8 A comissão eleitoral abrirá os trabalhos da assembleia às 9 horas do dia 23 de novembro, conduzindo a leitura a aprovação do regimento eleitoral e apresentação das entidades, encerrando o processo às 12 horas.

3.9 A eleição se encerrará a qualquer momento antes do horário estipulado, se todas as entidades inscritas aptas a votar tiverem exercido seu direito de voto.

3.10 A posse dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá no prazo máximo de (60) sessenta dias e será presidida pelo prefeito ou representante ou pelo presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

3.11 Os casos omissos serão decididos pela comissão eleitoral, cabendo sempre recurso de sua decisão ao pleno do FUNDEB.

4. As organizações da Sociedade Civil no que se refere a este edital devem atender às seguintes organizações de acordo com a lei nº 14.113/2020:

I. São pessoas jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2024;

II. Desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III. Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contados da data de publicação do edital;

IV. Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V. Não figuram como beneficiárias de recursos de fiscalização pelo conselho ou como contratada pela administração da localidade a títulos onerosos;

VI. Vedada a participação de entidades que figurem como beneficiária de recursos fiscalizados pelo conselho ou pela contratada da administração da localidade a título oneroso.

4.1. Deve-se observar ainda o que se caracteriza impedimentos de acordo com a Lei nº 14.113/2020, art. 34, § 5º, IV.

I. São impedidos de integrar o conselho representantes da sociedade civil que:

II. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder Executivo em que atua o respectivo conselho;

III. Prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

5. DO PROCESSO ELETIVO

5.1. A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil será realizada por meio de **processo eletivo**, com ampla publicidade, conforme determina o art. 34, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113/2020.

5.2. Participarão da votação as organizações da sociedade civil que tenham sido devidamente habilitadas pela Comissão responsável pelo processo.

5.3. A eleição será realizada no dia **23 de novembro de 2026**, às 9 horas, no endereço Rua Capitão Tomas Maia nº 95, Centro- Garanhuns- PE.

5.4. Cada organização habilitada terá direito a **01 (um) voto**, exercido por seu representante legal ou por pessoa formalmente indicada para essa finalidade.

5.5. Serão escolhidas as organizações que obtiverem o maior número de votos, observada a quantidade de vagas estabelecida neste Edital.

5.6. O processo de votação e apuração será registrado em ata, contendo o resultado da eleição e a identificação das organizações participantes.

6. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

6.1. Após a eleição, as organizações vencedoras deverão indicar formalmente seus representantes para integrar o CACS-FUNDEB, na condição de titular e suplente, conforme o resultado do processo eletivo.

6.2. A indicação deverá observar os impedimentos previstos no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

6.3. Os representantes indicados deverão apresentar declaração de que não se encontram em qualquer das situações de impedimento previstas na legislação.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado deverá indicar as organizações da sociedade civil escolhidas e os respectivos representantes indicados para composição do CACS-FUNDEB.

7.2. A documentação relativa ao processo eleitoral será mantida para fins de registro, transparência e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

8. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	30 de outubro
Prazo das inscrições	03 a 13 de novembro
Resultado das inscrições	17 de novembro
Período de Recursos	18 e 19 de novembro
Resultado do Recurso	23 de novembro
Eleição	23 de novembro

9. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO ELEITORAL

Nome	Representante
Maria Madalena Alves Caetano	Sociedade Civil
Graciele Ferreira de Melo	Pais de aluno
Macdaviile Santos Vilela	Secretaria de Educação
Robério Almeida Siqueira	Servidores Administrativo

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação no processo eletivo implica o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo processo, observada a legislação vigente.

10.3. O presente Edital será divulgado com ampla publicidade, de modo a garantir a participação das organizações da sociedade civil interessadas e a transparência do processo de escolha.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins, os seus anexos.

Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2026.

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº015/2025 – GP

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DO CANDIDATO

ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADAS CACS FUNDEB GARANHUNS-2026/2028

A comissão eleitoral

Sr.(a): _____ vem requerer junto a essa comissão, sua habilitação enquanto candidato, conforme documento em anexo em conformidade com o edital de convocação, aprovado pelo CACS FUNDEB, da mesma forma indicando o TITULAR e o SUPLENTE, exercerão o direito ao voto.

Nº de inscrição:		Data:
Entidade:		

Endereço:	
Bairro:	CEP:
E-mail:	
CNPJ:	Cel. Presidente:
TITULAR:	
Contato:	Email:
SUPLENTE:	
Contato:	Email:

Garanhuns, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO CANDIDATO

Nº de Inscrição:

Sr.(a):

Entidade:

Data:

Responsável:

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DO VOTANTE

ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA CACS FUNDEB GARANHUNS-2026/2028

A comissão Eleitoral:

Sr.(a): _____ Vem requerer junto a comissão, sua habilitação enquanto votante, conforme documentos em anexo em conformidade com o edital de convocação, aprovado pelo CACS FUNDEB, da mesma forma indicando o TITULAR e o SUPLENTE, exercendo o direito ao voto.

Nº de inscrição:		Data:
Entidade:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
E-mail:		
CNPJ:	Cel. Presidente:	
TITULAR:		
Contato:	Email:	
SUPLENTE:		
Contato:	Email:	

Garanhuns, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:1F81E054

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
RESOLUÇÃO CMAS/GRAVATÁ Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE A LISTA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INSCRITAS NESTE CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ, BEM COMO SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES, E ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS.

O Conselho Municipal Assistência Social de Gravatá/PE - CMAS, no uso de suas atribuições, e considerando o Princípio da Transparência, constitucionalmente previsto, e que deve nortear a Administração Pública; e considerando, também, o advento de nova inscrição nos quadros de organizações no acervo deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, através dos Anexos I e II, a lista de Organizações da Sociedade Civil, bem como Serviços, Programas, Projetos, Ações, e Estratégias que estão inscritas neste Conselho até esta data.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua assinatura, e publicação, que deve se dar no Mural de Publicações da Casa dos Conselhos, Portal da Transparência do Município e por conseguinte no Diário Oficial da AMUPE.

Gravatá, aos 28 de outubro de 2026.

ERIK DE MEDEIROS FERREIRA
- Presidente –
Conselho Municipal de Assistência Social de Gravatá

ANEXO I:

LISTA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL FILIADAS

Nº	ENTIDADE/Nº DE INSCRIÇÃO	CNPJ
01	ODIP – Obra de Defesa da Infância Pobre (Inscrição nº 001)	10.313.674/0001-08
02	Círculo de Trabalhadores Cristãos de Gravatá (Inscrição nº 004)	10.313.880/0001-00
03	Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice (Instituto Beneficente e Amparo a Velhice) (Inscrição nº 005)	10.354.496/0001-55
04	Inst. João Evangelista (Inscrição nº 006)	11.017.175/0001-28
05	SERC – Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança (Inscrição nº 010)	09.033.515/0001-62
06	GAMR – Grupo de Apoio aos meninos de rua (Inscrição nº 012)	09.033.390/0001-70
07	Associação Luterana Pró-desenvolvimento e universalização de direitos sociais – Pró-Ludus O Caminho (Inscrição nº 015)	07.342.978/0001-80
08	Casa da Mulher (Inscrição nº 020)	07.147.074/0001-02
09	Sociedade Musical 15 de Novembro (Inscrição nº 024)	08.139.982/0001-09
10	Lar de Amparo ao Idoso (Inscrição nº 025)	22.253.412/0001-76
11	CIEE – Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco (Inscrição nº 027)	10.998.292/0001-57
12	Fábrica de Cultura (Inscrição nº 028)	23.642.678/0001-73
13	Liga Desportiva Gravataense (Inscrição nº 029)	08.057.457.0001-44
14	Instituto Abdalaziz de Moura (Inscrição nº 030)	39.231.049/0001-90
15	Instituto Recrearca (Inscrição nº 031)	56.606.543/0001-01
16	ISAS - Instituto Social Alpes Suíços (Inscrição nº 032)	45.632.137/0001-05
17	Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil - Escola Dom Bosco (Inscrição nº 033)	10.816.775/0002-74

ANEXO II:

LISTA DE PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES, SERVIÇOS E ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS

Nº	SERVIÇO/PROGRAMA/ ESTRATÉGIA	PROJETO/AÇÃO/ DESCRIÇÃO	PASTA/ UNIDADE EXECUTORA
01	Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz) (Inscrição SPAE nº 001)	Visa conjugar esforços dos diferentes elencos para gerar os bem-estar das gestantes e crianças abrangidas e viabilizar o suporte adequado as demandas identificadas nos núcleos familiares. O público-alvo é formado pelas famílias com gestantes e crianças na primeira infância e que se encontram em situação de vulnerabilidade. Essas famílias são priorizadas a partir dos seguintes critérios: Famílias com gestantes e crianças de até 03 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF); Famílias com crianças de até 06 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e Crianças de até 06 anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção previstas no ECA.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude/Espaço Integrar e CRAS's I, II, III e IV
02	Programa Leite de Todos (Inscrição SPAE nº 002)	Busca reduzir as deficiências nutricionais da população carente, através da doação de leite fluido pasteurizado. Sendo atendimentos pelo Programa crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses e idosos acima de 60 anos. A prioridade é que pertençam a famílias com renda mensal de até 1/4 de salário mínimo per capita	Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude/Espaço Integrar e CRAS's I, II, III e IV
03	SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos) (Inscrição SPAE nº 003)	Se realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Podem participar crianças, adolescentes; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude/Casa da Juventude , CRAS's I, II, III e IV, e Casa do Idoso Adelson Costa de Oliveira
04	Cadastro Único dos Programas Sociais (Inscrição SPAE nº 004)	O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. Devem estar cadastradas as famílias de baixa renda e que que ganham até um salário mínimo por pessoa; ou que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal total, devidamente cadastrados, os indivíduos e famílias pode ser acesso ao Programa Bolsa Família, Programa Minha Casa, Minha Vida, Carteira do Idoso, Benefício de Prestação Continuada, Tarifa Social de Energia Elétrica, Passe Livre para pessoas com deficiência, Isenção de Taxas em Concursos Públicos, e outros.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude/Sede do CadÚnico, Casa da Juventude, Espaço Integrar e CRAS's I, II, III e IV
05	PAIF (Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias) (Inscrição SPAE nº 005)	É um conjunto de procedimentos realizados com o objetivo de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Este trabalho estimula as potencialidades das famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências, e, que busca fortalecer os vínculos de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, impactando na vida dos usuários do serviço, proporcionando: superação de situações de fragilidade social, melhoria na qualidade de vida dos usuários, promoção do protagonismo e autonomia das famílias e comunidades, inserção das famílias na rede de proteção social através de outros serviços, programas, projetos e benefícios, promoção de espaços coletivos onde há troca de experiências.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude/CRAS's I, II, III e IV
06	ACESSUAS Trabalho (Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho) (Inscrição SPAE nº 006)	Tem por finalidade promover o acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho e se consolida em um conjunto de ações de articulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para acesso a oportunidades a políticas afetas ao trabalho e emprego.	Casa da Juventude, Casa dos Conselhos e CRAS's I, II, III e IV
07	PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) (Inscrição SPAE nº 007)	Oferta de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.	CREAS
08	MSE (Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) (Inscrição SPAE nº 008)	Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Este serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano individual de Atendimento (PIA) como participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do (a) adolescente.	CREAS
09	AEPETI (Ações Estratégicas do Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil) (Inscrição SPAE nº 009)	Seu objetivo é contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 anos.	Espaço Integrar, Casa da Juventude, CRAS's I, II, III e IV e CREAS
10	Serviço de Acolhimento em Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes (Inscrição SPAE nº 010)	Serviço voltado à crianças e adolescentes em situação de risco e direitos violados ao extremo, funcionando 24 horas por dia, 07 dias da semana, provendo abrigamento, alimentação, educação, saúde, e aos adolescentes, profissionalização, e todos os demais direitos fundamentais e sociais, ainda, atendendo as suas famílias, verificando a possibilidade, ou não, de reintegração familiar, ou ainda, a necessidade de inserção em família substituta, com meta de atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes.	Unidade de Acolhimento Institucional Irmã Dulce
11	Cozinha Comunitária (Inscrição SPAE nº 011)	Estratégia voltado à garantia da segurança alimentar e nutricional de famílias em vulnerabilidade social, que visa, ainda, atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.	ESPAÇO INTEGRAR e CRAS's I, II, III e IV
12	Casa do Idoso (Inscrição SPAE nº 012)	Estratégia que atende idosos usuários assistidos pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, diariamente, das 08h às 16h, com acompanhamento familiar e atividades culturais, artísticas, recreativas e estimulantes, inclusive, com alimentação e transporte.	Casa do Idoso Adelson Costa de Oliveira

13	Casa da Juventude (Inscrição SPAE nº 013)	Estratégia que visa ajudar jovens na busca por oportunidades de emprego e renda com ações voltadas para a qualificação profissional, economia criativa, empreendedorismo e convivência.	
14	Centro Profissionalizante (Inscrição SPAE nº 014)	Estratégia que visa prover a oferta e promoção de cursos nas áreas de culinária, beleza e estética, turismo e hotelaria, construção civil e infraestrutura, moda e costura, visando potencializar a geração de renda por parte de famílias inscritas no CADÚNICO - Cadastro Único dos Programas Sociais, e ainda, prover a as formações continuadas para os trabalhadores do SUAS.	
15	Coletivo de Ballet Municipal (Inscrição SPAE nº 015)	Estratégia que oportuniza a adolescentes gravataenses, de famílias inscritas o CADÚNICO - Cadastro Único dos Programas Sociais, aulas de ballet clássico, potencializando as suas habilidades cênicas.	CRAS I
16	Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas Idosas e com Deficiência (Inscrição SPAE nº 016)	Estratégia que referencia pessoas idosas e com deficiência, para acesso ao BPC – Benefício de Prestação Continuada.	CRAS's I, II, III e IV
17	Serviço de Acolhimento em Abrigo Institucional para Idosos (Inscrição SPAE nº 017)	Serviço voltado a idosos em situação de risco e direitos violados ao extremo, funcionando 24 horas por dia, 07 dias da semana, provendo abrigo, alimentação, educação, saúde, e aos adolescentes, profissionalização, e todos os demais direitos fundamentais e sociais.	Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice (Instituto Beneficente e Amparo a Velhice); e Lar de Amparo ao Idoso
18	Centro de Convivência da Primeira Infância (Inscrição SPAE nº 018)	Unidade que atende crianças de 3 a 6 anos, e suas famílias, no enfrentamento de vulnerabilidades sociais, contando com a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Criança Feliz e CADÚNICO, com um espaço colorido, lúdico, com área externa equipada com bancos, mesas, pista para caminhada, brinquedos e um espaço pet.	Bairro Nossa Senhora Aparecida
19	Programa Família Acolhedora (Inscrição SPAE nº 019)	Instituído no Município pela Lei nº 4.014, 29 de abril de 2026, organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias previamente selecionadas e capacitadas, garantindo atenção individualizada, construção de relações de afeto, constância de cuidados e convivência comunitária, elementos essenciais para o desenvolvimento integral saudável de crianças e adolescentes.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude

Publicado por:
Danilo José Barbosa da Silva
Código Identificador:87D4DDCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA DE CULTURA IGUARACY – PE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Igaracy!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever, boa leitura.

Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Igaracy – PE.

Deste modo, o Governo Municipal de Igaracy, através da Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento e publicação do edital no site da Prefeitura e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município.	30/10/2026
Prazo para impugnação do edital.	De 30/10 a 04/11/2026
Prazo para análise e julgamento dos pedidos de impugnação do edital.	Até 06/11/2026
Divulgação do resultado da impugnação.	Até 09/11/2026
Prazo para inscrições dos projetos.	De 10/11 até às 17h de 19/11/2026 (Forma eletrônica) De 10/11 até às 13h de 19/11/2026 (Forma Física)
Publicação dos projetos habilitados na pré-análise documental no site da Prefeitura.	23/11/2026
Prazo para apresentação de recursos referentes à pré-análise documental.	De 24/11 a 26/11/2026
Publicação do resultado do julgamento dos recursos referentes à pré-análise documental e demais exigências do edital.	27/11/2026
Anúncio e publicação do resultado preliminar da análise de mérito dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no site e no Diário Oficial do Município.	01/12/2026
Prazo para recursos do resultado preliminar.	De 02/12 a 04/12/2026
Anúncio e publicação do resultado final dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no site e no Diário Oficial do Município.	Até 07/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural.	De 08/12 a 09/12/2026
Previsão de pagamento aos agentes culturais	De 10/12 a 14/12/2026

INFORMAÇÕES GERAIS
Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Igaracy.

Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 44 projetos, conforme distribuição de vagas nas tabelas deste edital.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0031 2197 0000 PLANO DE CUSTEIO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC. 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Igaracy ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 10/11/2026 até às 17 horas do dia 19/11/2026 – forma eletrônica;

De 08 horas do dia 10/11/2026 até às 13 horas do dia 19/11/2026 – forma física.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 3 deste edital.

Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que tenha cadastro cultural municipal atualizado e residir no Município de Igaracy – PE há pelo menos 02 (dois) anos.

- Pessoa física maior de 18 anos;
- Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos;
- Grupos artísticos e culturais.

Atenção! É preciso que o proponente comprove atuação artística na área cultural, há pelo menos 01 (um) ano. A comprovação de residência pode ser dispensada em caso de o proponente ser pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, ou ainda pertencente à população itinerante ou que se encontre em situação de rua.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.).
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.).
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- Tenham participado diretamente da elaboração deste ou de outros editais culturais promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Igaracy – PE, da análise de propostas ou do julgamento de recursos, bem como aqueles que sejam ou tenham sido lotados na referida Secretaria, ainda que na condição de servidor cedido por outro órgão ou secretaria municipal, no período de até 02 (dois) anos anteriores à publicação deste edital;
- Sejam cônjuges ou companheiros de servidor público que tenha atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- Agentes culturais inadimplentes dos últimos editais culturais municipais. (Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 03/2024 e Lei Paulo Gustavo Edital 001/2023)

ETAPAS DO EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

Análise de requisitos de habilitação – Etapa em que será analisado os requisitos de habilitação para participar do certame;

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar os documentos por meio de e-mail: pnabigaracyciclo2@gmail.com. ou de forma física no endereço Praça Antônio Rabelo, 2 – Igaracy – PE, 56840-000 a seguinte documentação obrigatória:

Quais documentos você deve anexar?

Carteira de identidade (RG) ou carteira de motorista (frente e verso);

CPF (frente e verso) (se já aparece no RG ou na carteira de motorista, não precisa anexá-lo)

Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

Comprovante de residência, deve ter sido emitido há, no **máximo, 90 dias (três meses)**;

Autodeclaração étnico-racial, pessoa com deficiência ou LGBTQIAPN+, se for concorrer às cotas;

Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS

Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas no percentual de 20% do total das vagas deste edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;

pessoas com deficiência;
LGBTQIAPN+;
Idosos.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Para fins de verificação da autodeclaração, será observado os procedimentos de autodeclaração previstos na IN 10/2023, a saber:

I II III IV

- outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

A comissão poderá rejeitar a autodeclaração, nas hipóteses de fraudes, em decisão devidamente fundamentada.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às vagas reservadas às cotas participarão, concomitantemente, da ampla concorrência e das vagas reservadas, observada a sua classificação no processo seletivo. Assim, o candidato poderá ser selecionado pela ampla concorrência, de acordo com sua nota, hipótese em que não ocupará vaga reservada às cotas, a qual será destinada ao próximo candidato cotista classificado, respeitada a ordem de classificação.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VI**.

VALORES DO EDITAL

AUDIOVISUAL					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	TOTAL	TOTAL (R\$)
CURTA METRAGEM, DOCUMENTÁRIO OU VIDEOARTE	3.000,00	-	02	02	6.000,00
MÚSICA					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
AÇÃO FORMATIVA PRESENCIAL EM MÚSICA	2.000,00	01	01	02	4.000,00
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AO VIVO	2.000,00	02	08	10	20.000,00
LITERATURA					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
LANÇAMENTO DE LIVRO AUTORAL INÉDITO	5.000,00	-	02	02	10.000,00
AÇÃO FORMATIVA EM	2.000,00	01	01	02	4.000,00

LITERATURA					
CULTURA POPULAR E TRADICIONAL					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
VÍDEO MEMÓRIA CULTURA POPULAR	2.500,00	-	02	02	5.000,00
AÇÃO FORMATIVA SOBRE GASTRONOMIA E/OU DEMONSTRATIVA	2.000,00	01	02	03	6.000,00
ARTES PLÁSTICAS					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
AÇÃO FORMATIVA EM ARTES PLÁSTICAS	2.000,00	01	02	03	6.000,00
INCENTIVO PARA PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS	1.000,00	04	09	13	13.000,00
ARTES CÊNICAS					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
APRESENTAÇÕES CÊNICAS	2.000,00		03	03	6.000,00
VÍDEO DANÇA ARTISTA SOLO	1.600,00		02	02	3.200,00
TOTAL					83.200,00

Quais os valores dos projetos e quais os tipos de projetos que poderão ser inscritos?

Os detalhes das verbas destinadas a cada segmento da cultura estão no **Anexo I**. Acesse o arquivo e lá você vai encontrar as seguintes informações:

- Os valores exatos para cada projeto;
- Quantidades de projetos que serão aprovados por cada segmento;
- Regras para cada tipo de projeto.

Qual deve ser a conta para receber o dinheiro?

Indica-se que a conta seja especialmente aberta para o recebimento do recurso ou pode ser utilizada conta já existente, em qualquer instituição financeira. E vale lembrar que a conta precisa estar em nome do Proponente do projeto.

Atenção! Caso o proponente precise abrir conta específica para recebimento do recurso, não será obrigado a informar os dados da conta no ato da inscrição, mas só no caso do seu projeto ser selecionado.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÕES					
DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Qualidade do projeto, coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas – Analisar se o conteúdo do projeto apresenta coerência e resultados claros, observando o objeto, a justificativa e as metas.	0	3	5	7	10	40
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução resultados e desdobramentos – Avaliar viabilidade técnica e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	0	3	5	7	10	
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Igaracy – Avaliar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura municipal e regional	0	3	5	7	10	
Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0	3	5	7	10	

COMO FUNCIONA A PONTUAÇÃO?

Cada proposta poderá receber no máximo 40 pontos e no mínimo 20 pontos, de acordo com os critérios de avaliação. A proposta que somar menos de 20 pontos será desclassificada. A pontuação final será obtida a partir da soma de todos os pontos, divididos pelo número de avaliadores da Comissão de seleção.

Para explicar melhor a pontuação:

Em um exemplo: “Determinado agente cultural” se inscreveu no Edital e recebeu 30 pontos do avaliador A, 20 pontos do avaliador B e 40 pontos do avaliador C (supondo que sejam três avaliadores no total), assim:

$$30 + 20 + 40 = 90 \text{ (soma de todos os pontos)}$$

$$90 \div 3 = 30 \text{ (pontuação final) – média aritmética}$$

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A ordem de classificação será do projeto que receber maior número de pontos para o que receber menor número de pontos. Havendo empate, será beneficiada a proposta com mais pontos de acordo com a ordem cronológica dos critérios na tabela.

Caso o empate permaneça, será considerado o tempo de atuação artística e o proponente que tiver mais tempo, levará maior pontuação.

6.1 Como fazer se você discordar dos resultados das etapas de habilitação e de avaliação e seleção?

Se você não concordar com o resultado publicado, apresente um recurso (**Anexo III**) e nele explique as razões pelas quais você discorda do resultado. Em seguida, envie para o e-mail: pnabiguaracyciclo2@gmail.com

Você deverá observar os prazos de cada etapa para enviar o pedido de reconsideração, aqui chamado de recurso.

Nos casos dos pedidos que forem aceitos, a comissão de seleção vai escolher quais dos integrantes vão julgar e reavaliar as propostas.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o **Anexo II** - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Igaracy – PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia **29 de janeiro de 2027**. Excepcionalmente, caso não seja possível à execução até a referida data, os projetos poderão ser realizados posteriormente, durante outros eventos, festividades ou atividades culturais promovidas ou apoiadas

pelo Município, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitando-se o objeto aprovado, as condições estabelecidas neste Edital e as normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos

A análise dos requisitos de habilitação e a avaliação dos projetos serão realizadas por pareceristas credenciados por meio de edital específico de credenciamento, designados pelo Município de Igaracy, cujos atos e deliberações serão devidamente registrados em ata.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- tiverem interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto

sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Item 6 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.2.

Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Igaracy e no site oficial do Município de Igaracy. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado comissão de seleção, que deve ser apresentado por meio de documento impresso ou enviado pelo endereço de e-mail: pnabiguaracyciclo2@gmail.com no prazo de 3 (três) dias. A contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão conhecidos.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Governo Municipal de Igaracy.

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser colocados em outro segmento de acordo com as demandas dos projetos inscritos.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação será executada de forma prévia (anterior a análise dos projetos), pela comissão e consiste na análise documental dos requisitos para participação do certame, cujas decisões da comissão serão devidamente fundamentadas por maioria simples dos membros.

Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de inscrição toda a documentação de habilitação e do projeto, por meio impresso junto Secretaria de Cultura ou via e-mail: pnabiguaracyciclo2@gmail.com digitalizado em formato PDF.

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- Documento pessoal do agente cultural que contenha RG, CPF e foto (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas pelo Município de Igaracy;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

- que se encontre em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de Pernambuco e Município de Igaracy;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- Documento pessoal do agente cultural que contenha RG, CPF e foto (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas pelo Município de Igaracy;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado na sede da Secretaria de Cultura de Igaracy ou para o e-mail:

pnabiguaracyciclo2@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão conhecidos.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Igaracy e na AMUPE.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**Termo de Execução Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de 02 (dois) dias, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Igaracy contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal de Igaracy e Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas ao Município de Igaracy

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo V** deste edital.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS**Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, bem como promoção pessoal de políticos, serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.iguaracy.pe.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no www.iguaracy.pe.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabiguaracyciclo2@gmail.com e telefone (87) 98834 0117.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Turismo do Município de Igaracy – PE.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias e Valores;

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Modelo de Recurso;

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Autodeclaração de Pessoa Trans;

Anexo X – Autodeclaração de Residência;

Anexo XI – Modelo de Comprovação Artística.

Igaracy/PE, 30 de outubro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO

Prefeito

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA DE CULTURA IGUARACY-PE

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais) distribuídos da seguinte forma:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para AUDIOVISUAL;

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para MÚSICA;

R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para LITERATURA;

R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para CULTURA POPULAR E TRADICIONAL;

R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para ARTES PLÁSTICAS;

R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para ARTES CÊNICAS.

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Audiovisual

Podem ser inscritos projetos de curta-metragem, documentário ou videoartes.

- O que é um curta-metragem? Obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

– O que é um documentário é um gênero cinematográfico não-ficcional que tem como objetivo apresentar uma visão da realidade aos espectadores.

O documentário pode explorar um tema de caráter científico, histórico ou social, e pode incluir entrevistas, personagens, animações, fotos e conteúdos inéditos.

- O que é um videoarte? Um curta-metragem que traz tecnologias do vídeo unidas às artes visuais em suas diversas expressões. Podendo ser a dança, a literatura e outras manifestações artísticas que se unem ao audiovisual, muitas vezes se tornando um vídeo de artes híbridas.

Indica-se que todas as obras resultantes do Edital, sejam finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e

HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50,

Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

Todas as obras audiovisuais aprovadas nesta categoria deverão incluir o máximo de recursos de acessibilidade comunicacional (Audiodescrição, Libras ou LSE).

Música

Podem concorrer projetos no segmento da música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Apresentações de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos ao vivo;

As apresentações artísticas deverão ter o tempo mínimo de 60 minutos (uma hora);

Local, data e hora a ser definido pelo Governo Municipal de Igaracy e Secretária de Cultura e Turismo.

Literatura

Podem concorrer projetos do segmento da literatura escrita. Os projetos podem ter como objeto:

I - Lançamento de livro impresso autoral inédito de diversos gêneros e/ou formatos;

Mínimo de 50 páginas

Mínimo de 200 exemplares

III – Projetos de ação formativa, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;

As atividades formativas deverão ter no mínimo 4h de duração.

Cultura Popular e Tradicional

Podem concorrer projetos que sejam no segmento da cultura popular e tradicional, que compreende a cantoria de viola, a capoeira, o coco, o bacadarteiro, o reisado, bem como demais manifestações, incluindo projetos dos seus mestres e mestras.

Os projetos podem ter como objeto:

– Vídeo memória da Cultura Popular;

Mínimo de 20 minutos

– Ação formativa sobre Gastronomia e/ou demonstrativa;

As atividades formativas deverão ter no mínimo 4h de duração.

Artes Plásticas

Podem concorrer projetos que sejam no segmento de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

– Participação em exposição, mostras ou feiras de artes;

- Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas.

As exposições em feiras e espaços deverão conter, ao menos, uma obra ou peça autoral que tragam a identidade cultural de Igaracy.

As atividades formativas deverão ter no mínimo 4h de duração.

Artes Cênicas (teatro) e Dança

Podem concorrer projetos que sejam no segmento de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infanto-juvenil, teatro musical, espetáculos e ações da Dança, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Apresentação de espetáculos teatrais e de dança;

Local, data, hora e duração a ser definido pelo Governo Municipal de Igaracy e Secretaria de Cultura e Turismo.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

AUDIOVISUAL					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	TOTAL	TOTAL (R\$)
CURTA METRAGEM, DOCUMENTÁRIO OU VIDEOARTE	3.000,00	-	02	02	6.000,00
MÚSICA					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
AÇÃO FORMATIVA	2.000,00	01	01	02	4.000,00

PRESENCIAL EM MÚSICA					
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AO VIVO	2.000,00	02	08	10	20.000,00
LITERATURA					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
LANÇAMENTO DE LIVRO AUTORAL INÉDITO	5.000,00	-	02	02	10.000,00
AÇÃO FORMATIVA EM LITERATURA	2.000,00	01	01	02	4.000,00
CULTURA POPULAR E TRADICIONAL					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
VIDEO MEMÓRIA CULTURA POPULAR	2.500,00	-	02	02	5.000,00
AÇÃO FORMATIVA SOBRE GASTRONOMIA E/OU DEMONSTRATIVA	2.000,00	01	02	03	6.000,00
ARTES PLÁSTICAS					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
AÇÃO FORMATIVA EM ARTES PLÁSTICAS	2.000,00	01	02	03	6.000,00
INCENTIVO PARA PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS	1.000,00	04	09	13	13.000,00
ARTES CÊNICAS					
AÇÃO	VALOR (R\$)	COTAS	AMPLA	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
APRESENTAÇÕES CÊNICAS	2.000,00		03	03	6.000,00
VIDEO DANÇA ARTISTA SOLO	1.600,00		02	02	3.200,00
TOTAL					83.200,00

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026		
PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA DE CULTURA IGUARACY – PE		
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA		
Nome Completo:		
Nome social (se houver):		
Nome Artístico:		
CPF:	RG:	
Data de nascimento:	Tel:	
E-mail:		
Endereço Completo:		
Cidade:		
Estado:	CEP:	
Dados de conta bancária (se já existente em nome do Proponente): Nº da conta:		
Agência: Operação: Banco:		
Pertence a alguma comunidade tradicional? () Não pertencem à comunidade tradicional () Indígenas () Povos Ciganos () Povos de Terreiro () Quilombolas () Outra comunidade tradicional:		
Gênero: () Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Pessoa Não Binária () Não informar	() Mulher Transgênero () Homem Transgênero	
Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda	() Indígena () Amarela	
Você é uma pessoa com deficiência PCD? () Sim	() Não	
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?	() Auditiva () Física () Intelectual	
Vai concorrer às cotas? () Sim () Não		
Se sim. Qual? () Pessoa negra () Pessoa indígena () Mulher		
Você Pontua extra como proponente: () Trans (Transgênero, transsexual, travesti) () PCD () Idoso(a) (com idade ou maior que 60 anos) () Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica		
Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural? () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins. () Audiovisual () Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. () Curador(a), Programador(a) e afins. () Produtor(a) () Técnico(a) () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. () Outro(a)s:		

DADOS DO PROJETO – PLANO DE TRABALHO

Nome do projeto:

Qual o segmento de atuação do projeto?

() Artes cênicas () Audiovisual () Artes plásticas e visuais () Artesanato () Audiovisual () Cultura Popular e tradicional () Dança () Fotografia () Literatura () Música () Patrimônio cultural () Projetos livres

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização. Para complementar informações, você pode também falar dos objetivos, das metas, onde e quando e para quem se pretende fazer o projeto e demais informações que complementem seu projeto)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (Descreva quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, etc.)

Contrapartida (Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada).

Previsão orçamentária (com o que se pretende utilizar a verba no Projeto)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (CASO HAJA)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.					
DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	200,00	1	200,00
Valor Total					

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA DE CULTURA IGUARACY – PE

ANEXO III – MODELO DE RECURSO

À

Comissão Deliberativa do Edital nº 002/2026

PROJETO Nº (SE HOUVER):_/

Nome do Projeto:

proferida pela Comissão que considerou () não habilitado ou () não selecionado o Projeto Cultural acima citado, expondo para tanto os fatos fundamentados a seguir:

Dos motivos:

Fundamentação para o pedido de reconsideração:

Termos em que, peço deferimento.

[Assinatura do(a) Proponente]**EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA DE CULTURA IGUARACY – PE****ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 000/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA DE CULTURA IGUARACY-PE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES

O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

Executar a ação cultural aprovada;

Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

Prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo de Igaracy por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Turismo de Igaracy a contar do recebimento da notificação;

Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

- pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Solicitar documentação complementar;

- Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

- Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

- Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.2 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2024.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- Extinto por decurso de prazo;

- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

Violação da legislação aplicável;

Cometimento de falhas reiteradas na execução;

Má administração de recursos públicos;

Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Governo Municipal de Igaracy.

FORO

Fica eleito o Foro de Igaracy para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA IGUARACY – PE

ANEXO V – RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

RESULTADOS DO PROJETO

Resumo:

Descreva de forma resumida como foi à execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 () As ações não foram feitas conforme o planejado.

Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

PRODUTOS GERADOS

A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. () Sim () Não

Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
 () Livro
 () Catálogo
 () Live (transmissão on-line)
 () Vídeo
 () Documentário
 () Filme
 () Relatório de pesquisa
 () Produção musical
 () Jogo
 () Artesanato
 () Obras
 () Espetáculo
 () Show musical
 () Site
 () Música

 () Outros:

Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

EQUIPE DO PROJETO

Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

☐ Sim ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

LOCAIS DE REALIZAÇÃO

De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ☐ 1. Presencial.
- ☐ 2. Virtual.
- ☐ 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Youtube
- ☐ Instagram / IGTV
- ☐ Facebook
- ☐ TikTok
- ☐ Google Meet, Zoom etc.
- ☐ Outros:

Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ☐ 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- ☐ 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- ☐ 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

Em que município e Estado o projeto aconteceu?

Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Equipamento cultural público municipal.
- ☐ Equipamento cultural público estadual.
- ☐ Espaço cultural independente.
- ☐ Escola.
- ☐ Praça.
- ☐ Rua.
- ☐ Parque.
- ☐ Outros

DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA DE CULTURA IGUARACY – PE
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

RG: _____ **CPF:** _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico

elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante legal, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação.

ASSINATURA DO(A) INTEGRANTE	CPF

Iguaracy – PE, ____ de _____ de ____.

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA DE CULTURA IGUARACY – PE
ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas ou quilombolas)

Eu, , CPF

nº, RG nº , DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 IGUARACY-PE**, que sou _____(informar se é NEGRO(A), INDÍGENA OU QUILOMBOLA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Iguaracy – PE, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) declarante

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA DE CULTURA IGUARACY – PE
ANEXO 8 – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu , portador(a) do RG nº_e CPF nº , residente e domiciliado(a) no seguinte endereço:_, nº, ap./bloco (se houver) , no bairro , na Cidade de , CEP nº , declaro, sob as penas da lei, que sou **Pessoa com Deficiência**, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Iguaracy – PE, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) declarante

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026
PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA DE CULTURA IGUARACY – PE
ANEXO IX – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS*

Eu, (nome social opcional), civilmente registrado(a) como:_, portador(a) do RG nº_e CPF nº , residente e domiciliado(a) no seguinte endereço:_, nº, ap./bloco (se houver) , no bairro , na Cidade de , CEP nº , declaro para os devidos fins que sou pessoa trans*. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

*Identidade de gênero é uma experiência individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo. Para efeito deste edital, trans ou transgênera é a expressão “guarda-chuva” utilizada para designar as pessoas que

possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo atribuído no nascimento. A categoria de pessoas trans é bastante ampla e abarca as mulheres e homens transexuais, mulheres travestis, pessoas não binárias, dentre outras identidades.

Iguaracy – PE, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) declarante

O conceito aqui adotado leva em consideração as seguintes referências:

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui: <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>

Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf

O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

****O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO SEBASTIÃO ALVES DA SILVA IGUARACY – PE

ANEXO X – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu, portador(a) do RG nº e CPF nº, declaro ser residente e domiciliado(a) no seguinte endereço: __ nº, ap./bloco (se houver), no bairro __, na Cidade de __, CEP nº __.

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Iguaracy – PE, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) declarante

EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 002/2026 PRÊMIO JÚLIO TREPIDANTS DE CULTURA IGUARACY – PE

ANEXO XI – MODELO DE COMPROVAÇÃO ARTÍSTISCA

- Atenção 1:** O currículo de cada membro da equipe principal deverá ser salvo individualmente.
- Atenção 2:** Cada currículo deverá ser salvo junto aos respectivos comprovantes, em arquivo único.
- Atenção 3:** Cada currículo deverá ser anexado individualmente ao do formulário de inscrição *on-line*.
- Atenção 4:** Cada currículo deve ser identificado com o nome do respectivo membro da equipe principal. Ex: *Currículo_José da Silva*.
- Atenção 5:** Cada um dos currículos deverá estar salvo em formato PDF, com tamanho individual de até 10 MB (dez megabytes).
- Atenção 6:** Verifique se o CARGO/FUNÇÃO do profissional aqui apresentado é o mesmo indicado na Ficha Técnica-Financeira (Anexo 01).

DADOS PESSOAIS DO(A) PROFISSIONAL	
NOME:	E-MAIL:
CARGO/FUNÇÃO NO PROJETO:	TELEFONE COM DDD:
ENDEREÇO:	
RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar duas páginas)	

POLÍTICA NACIONAL

ALDIR BLANC

RESUMO CURRICULAR (continuação)

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
1

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES (listar abaixo as comprovações curriculares que serão anexadas a este documento na ordem em que aparecem)	
Nº da comprovação	Nome da Comprovação/Documento
Comprovação 1	
Comprovação 2	

Comprovação 3	
Comprovação 4	
Comprovação 5	
Comprovação 6	
Comprovação 7	
Comprovação 8	
Comprovação 9	
Comprovação 10	

Incluir nas próximas páginas os comprovantes curriculares indicados na lista acima.

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:AD4A1B64

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

MUNICÍPIO DE IGUARACY – PERNAMBUCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Proposta de institucionalização, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

MINUTA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Igaracy, Estado de Pernambuco, como política pública estruturante da Rede Municipal de Ensino, destinada a assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, a reorganização dos tempos e espaços educativos e a implementação de práticas pedagógicas inclusivas, interdisciplinares, contextualizadas e socialmente referenciadas.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional vigente, especialmente:

I – a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, observada a legislação posterior aplicável;

V – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VI – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VIII – o Currículo de Pernambuco e as orientações curriculares adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, consideradas suas alterações e normas supervenientes;

X – a Lei Municipal nº 537, de 10 de janeiro de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral em Igaracy, observadas suas alterações posteriores;

XI – o Plano Municipal de Educação e demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º A implementação desta Política deverá respeitar as competências do Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, do Conselho Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma concepção de educação comprometida com a formação humana em sua integralidade, contemplando as dimensões:

I – cognitiva e intelectual;

II – física e corporal;

III – emocional e psicossocial;

IV – social e relacional;

V – ética e política;

VI – cultural e artística;

VII – ambiental e socioambiental;

VIII – científica e tecnológica;

IX – da cidadania, autonomia e participação democrática.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral não se restringe à ampliação do número de horas de permanência na escola, devendo assegurar experiências educativas diversificadas, significativas e integradas ao currículo, que contribuam para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá, de forma progressiva e planejada:

I – a Educação Infantil, compreendendo creche e pré-escola;

II – o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano;

III – as modalidades educacionais ofertadas pela Rede Municipal, observadas suas especificidades e a legislação pertinente.

Art. 4º A jornada escolar em tempo integral deverá compreender, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares, ofertadas de forma regular e permanente.

§ 1º As escolas municipais de Ensino Fundamental organizadas conforme o modelo estabelecido pela Lei Municipal nº 537/2023 observarão, enquanto vigente essa previsão, a jornada de 8 (oito) horas diárias, respeitada a carga horária anual exigida.

§ 2º Os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, convivência, socialização, descanso e transição entre atividades integrarão o planejamento da jornada escolar, com intencionalidade educativa e acompanhamento adequado.

§ 3º A organização da jornada respeitará as características etárias, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as necessidades específicas dos estudantes.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade social;

- II – formação integral dos estudantes;
- III – igualdade de condições de acesso e permanência;
- IV – justiça curricular e superação das desigualdades educacionais;
- V – respeito à diversidade humana, cultural, social, territorial e étnico-racial;
- VI – valorização das identidades, saberes e manifestações culturais locais;
- VII – gestão democrática, participativa e transparente;
- VIII – indissociabilidade entre cuidar e educar;
- IX – integração entre escola, família e comunidade;
- X – articulação intersetorial das políticas públicas;
- XI – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- XII – protagonismo estudantil e construção progressiva da autonomia;
- XIII – sustentabilidade socioambiental;
- XIV – proteção integral de crianças e adolescentes;
- XV – acompanhamento sistemático da aprendizagem e do desenvolvimento integral.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – ampliar progressivamente as oportunidades de acesso à educação em tempo integral;
- II – priorizar estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
- III – promover práticas pedagógicas que integrem conhecimentos, experiências, linguagens e saberes;
- IV – assegurar a articulação entre os componentes curriculares e as atividades diversificadas;
- V – garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;
- VI – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático e a recomposição das aprendizagens;
- VII – desenvolver competências socioemocionais, culturais, artísticas, científicas, digitais e corporais;
- VIII – incentivar o protagonismo estudantil e a elaboração de projetos de vida adequados à faixa etária;
- IX – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação;
- X – promover a melhoria do clima escolar e das relações interpessoais;
- XI – valorizar os saberes e as características socioculturais do território de Igaracy.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo geral:

Garantir o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Igaracy, por meio de uma educação pública inclusiva, equitativa, democrática e socialmente referenciada, que articule a ampliação qualificada da jornada escolar à melhoria das aprendizagens, ao fortalecimento das relações humanas, à valorização das identidades e à formação para a cidadania.

Art. 8º São objetivos específicos:

- I – ampliar progressivamente o número de matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- II – garantir o acesso e a permanência dos estudantes, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade;
- III – assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada e a consolidação das aprendizagens essenciais;
- IV – implementar estratégias permanentes de recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- V – promover o desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais, físicas, culturais e éticas;
- VI – fortalecer a leitura, a escrita, a oralidade, o pensamento matemático e a investigação científica;
- VII – incentivar práticas esportivas, artísticas, culturais, ambientais e tecnológicas;
- VIII – promover o protagonismo estudantil e a participação democrática;
- IX – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;
- X – garantir atendimento educacional inclusivo e acessível;
- XI – assegurar formação continuada aos profissionais que atuam na educação integral;
- XII – desenvolver estratégias de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
- XIII – promover ambientes escolares seguros, acolhedores e favoráveis à aprendizagem;
- XIV – aperfeiçoar os processos de gestão, acompanhamento e avaliação;
- XV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV – DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será organizada em seis dimensões estratégicas:

- Acesso e Permanência com Equidade;
- Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;
- Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores;
- Monitoramento e Avaliação.

Seção I – Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 10. O Município de Igaracy promoverá a ampliação progressiva das matrículas em tempo integral, mediante planejamento fundamentado em diagnóstico educacional, social, territorial, pedagógico e de infraestrutura.

Art. 11. A expansão da oferta deverá considerar:

- I – a demanda por matrículas em cada etapa de ensino;
- II – as condições de infraestrutura das unidades escolares;
- III – a disponibilidade de profissionais qualificados;
- IV – as condições de alimentação e transporte escolar;
- V – a localização das escolas e as particularidades das comunidades rurais e urbanas;
- VI – os indicadores de vulnerabilidade social e educacional;
- VII – as condições de acessibilidade e atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
- VIII – a continuidade do percurso escolar dos estudantes.

Art. 12. A matrícula na Educação Integral em Tempo Integral observará critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, vedados mecanismos seletivos baseados em desempenho acadêmico, condição econômica, deficiência ou outras características pessoais.

Art. 13. As unidades escolares desenvolverão estratégias permanentes de:

- I – acompanhamento da frequência escolar;
- II – busca ativa dos estudantes infrequentes;

III – prevenção ao abandono e à evasão;

IV – acolhimento e acompanhamento dos estudantes;

V – fortalecimento do vínculo com as famílias;

VI – prevenção e enfrentamento de situações de violência, discriminação, bullying e outras formas de violação de direitos.

Art. 14. O atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação deverá assegurar acessibilidade, recursos pedagógicos adequados, apoios necessários e Atendimento Educacional Especializado, conforme a legislação vigente.

Seção II – Da Gestão da Política Municipal

Art. 15. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Igaracy, por meio de sua estrutura técnico-pedagógica e administrativa.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

I – planejar, coordenar, implementar e acompanhar a Política Municipal;

II – elaborar o Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

III – estabelecer metas e indicadores;

IV – organizar o processo de expansão das matrículas;

V – acompanhar a elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas;

VI – garantir orientação e acompanhamento pedagógico;

VII – planejar as necessidades de profissionais, infraestrutura, alimentação e transporte;

VIII – promover formação continuada;

IX – acompanhar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

X – assegurar a participação das comunidades escolares;

XI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

XII – apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento e avaliação da Política.

Art. 17. A estrutura de gestão observará o Grupo Gestor de Educação Integral previsto na Lei Municipal nº 537/2023, integrado pelas funções de Coordenação Pedagógica do Programa, Direção Pedagógica e Direção Administrativa, sem prejuízo de reorganização mediante ato normativo competente.

Art. 18. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – coordenar a implementação da proposta de Educação Integral;

II – assegurar a participação da comunidade escolar;

III – promover a integração entre os componentes curriculares;

IV – acompanhar a frequência e a aprendizagem;

V – organizar os tempos, espaços e recursos pedagógicos;

VI – coordenar a elaboração e execução do Plano de Ação Escolar;

VII – promover práticas de gestão democrática;

VIII – fortalecer o clima escolar e a convivência respeitosa;

IX – articular a escola com os equipamentos e serviços do território;

X – prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 19. A gestão democrática será fortalecida mediante:

I – participação dos Conselhos Escolares;

II – reuniões com famílias e responsáveis;

III – escuta ativa dos estudantes;

IV – participação dos profissionais da educação;

V – acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação;

VI – divulgação dos objetivos, metas e resultados da Política.

Seção III – Da Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios

Art. 20. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e os demais órgãos públicos, instituições e organizações comunitárias, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 21. A articulação intersetorial poderá envolver:

I – políticas e serviços de saúde;

II – assistência social e proteção à infância;

III – esporte e lazer;

IV – cultura e patrimônio histórico;

V – meio ambiente e sustentabilidade;

VI – agricultura e desenvolvimento rural;

VII – ciência, tecnologia e inclusão digital;

VIII – segurança alimentar e nutricional;

IX – instituições de ensino superior;

X – Conselhos Tutelares e demais integrantes da rede de proteção.

Art. 22. As escolas poderão utilizar, mediante planejamento, autorização e condições adequadas de segurança e acessibilidade, espaços educativos existentes no território, tais como bibliotecas, praças, equipamentos esportivos, espaços culturais e ambientais.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico e assegurar acompanhamento dos profissionais responsáveis, sem comprometer a regularidade da jornada escolar.

Art. 23. Serão incentivados projetos que valorizem a história, a cultura, a memória, os saberes populares, as tradições, as manifestações artísticas e as características sociais e ambientais de Igaracy.

Seção IV – Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação da Aprendizagem

Art. 24. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Igaracy será organizado de forma integrada, interdisciplinar, contextualizada e inclusiva, considerando a BNCC, o Currículo de Pernambuco, as diretrizes curriculares nacionais e as orientações do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25. A organização curricular deverá assegurar:

I – integração entre a formação geral básica e as experiências educativas diversificadas;

II – superação da fragmentação entre turno e contraturno;

III – articulação entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos e saberes populares;

IV – desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa;

V – práticas pedagógicas investigativas, colaborativas e interdisciplinares;

VI – valorização do protagonismo estudantil;
VII – acompanhamento contínuo das aprendizagens;
VIII – desenvolvimento de projetos integradores.

Art. 26. Na Educação Infantil, a proposta pedagógica deverá observar os eixos estruturantes das interações e brincadeiras e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 1º A organização da jornada contemplará experiências relacionadas aos campos de experiências previstos na BNCC.

§ 2º Deverão ser assegurados tempos adequados de alimentação, higiene, repouso, brincadeiras livres e orientadas, exploração, convivência e acolhimento.

§ 3º A ampliação da jornada não poderá representar antecipação indevida da escolarização formal ou excesso de atividades dirigidas.

Art. 27. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a proposta pedagógica priorizará:

I – alfabetização e letramento;
II – desenvolvimento do pensamento matemático;
III – leitura literária e formação de leitores;
IV – investigação científica;
V – desenvolvimento da oralidade e da produção textual;
VI – atividades artísticas, culturais e corporais;
VII – educação ambiental;
VIII – cultura digital;
IX – convivência, autonomia e participação.

Parágrafo único. As ações de alfabetização deverão articular-se à Política Municipal de Alfabetização e às estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assegurando o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens quando necessária.

Art. 28. Nos anos finais do Ensino Fundamental, a proposta pedagógica contemplará:

I – aprofundamento das aprendizagens essenciais;
II – recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática e nos demais componentes curriculares;
III – iniciação científica e investigação;
IV – educação digital e midiática;
V – projetos interdisciplinares;
VI – práticas esportivas, culturais e artísticas;
VII – educação ambiental e sustentabilidade;
VIII – protagonismo juvenil;
IX – projeto de vida e orientação para escolhas responsáveis;
X – educação para os direitos humanos e a convivência democrática.

Art. 29. A Parte Diversificada do currículo será articulada à formação geral básica, considerando as necessidades dos estudantes, as características do território e as condições de oferta das unidades escolares.

Poderá contemplar, entre outras, as seguintes áreas:

Área de formação	Possibilidades pedagógicas
Linguagens e comunicação	Leitura, produção textual, literatura, oralidade e comunicação
Matemática e raciocínio lógico	Jogos matemáticos, resolução de problemas e educação financeira
Ciências e tecnologia	Experimentação, robótica educacional, programação e cultura digital
Arte e cultura	Música, teatro, dança, artes visuais e cultura popular
Esporte e movimento	Jogos, práticas corporais, recreação e esportes
Meio ambiente	Sustentabilidade, hortas escolares e educação ambiental
Desenvolvimento pessoal	Projeto de vida, competências socioemocionais e protagonismo
Acompanhamento pedagógico	Estudos orientados, tutoria, recomposição e aprofundamento das aprendizagens

Parágrafo único. A definição dos componentes, unidades curriculares, projetos e respectivas cargas horárias será realizada por meio de matriz curricular específica, submetida aos procedimentos de aprovação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e, quando aplicável, somativa, observando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º Serão utilizados diferentes instrumentos avaliativos, incluindo observação, registros pedagógicos, portfólios, projetos, produções individuais e coletivas e avaliações internas e externas.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de promoção ou classificação.

§ 3º Os resultados das avaliações subsidiarão o replanejamento pedagógico e as estratégias de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 31. A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em:

I – escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as turmas e matrículas sejam organizadas em jornada integral;
II – escolas mistas, nas quais coexistam turmas em jornada parcial e turmas em jornada integral, mediante planejamento e condições adequadas.

Art. 32. A jornada escolar será organizada de maneira a garantir a integração das atividades pedagógicas, dos cuidados e das experiências educativas.

Art. 33. O horário de funcionamento das unidades escolares será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, considerando:

I – a legislação municipal;
II – a etapa de ensino atendida;
III – as necessidades dos estudantes;
IV – a organização do transporte escolar;
V – o fornecimento de alimentação;
VI – as condições de infraestrutura;
VII – a disponibilidade de profissionais.

Art. 34. As escolas deverão assegurar espaços adequados para:

I – atividades pedagógicas;
II – alimentação;
III – higiene e cuidados pessoais;
IV – descanso, quando necessário;
V – práticas esportivas e culturais;
VI – leitura e pesquisa;
VII – atendimento educacional especializado;

VIII – convivência e atividades coletivas.

Art. 35. A organização do tempo integral deverá assegurar alimentação escolar adequada à permanência ampliada, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as necessidades nutricionais dos estudantes.

Art. 36. O transporte escolar deverá ser planejado para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes, especialmente daqueles residentes na zona rural, respeitando as condições de segurança e os horários escolares.

CAPÍTULO VI – DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes promoverá a valorização e o desenvolvimento profissional dos servidores que atuam nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 38. A composição das equipes gestoras, docentes e de apoio observará as necessidades pedagógicas e administrativas de cada unidade, a legislação municipal e as normas de organização da Rede.

Art. 39. A jornada e o regime de trabalho dos profissionais observarão a legislação vigente, inclusive as disposições específicas da Lei Municipal nº 537/2023 e suas alterações.

Parágrafo único. A política buscará favorecer a continuidade do trabalho pedagógico, o planejamento coletivo e, sempre que possível, a atuação dos profissionais em uma única unidade escolar.

Art. 40. A formação continuada deverá contemplar:

- I – fundamentos da Educação Integral;
- II – currículo integrado e interdisciplinaridade;
- III – alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IV – metodologias ativas e práticas inovadoras;
- V – avaliação da aprendizagem;
- VI – educação inclusiva;
- VII – gestão democrática e liderança escolar;
- VIII – clima escolar e convivência;
- IX – competências socioemocionais;
- X – tecnologias educacionais;
- XI – práticas de educação ambiental e sustentabilidade;
- XII – organização dos tempos e espaços educativos.

Art. 41. As ações formativas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelas próprias unidades escolares, podendo contar com instituições de ensino superior e outros parceiros.

Art. 42. Os profissionais não docentes deverão participar de ações formativas relacionadas ao acolhimento, à proteção, à convivência, à alimentação escolar, à segurança e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 43. O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com a participação das equipes escolares e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. O processo de monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I – expansão e distribuição das matrículas;
- II – frequência e permanência escolar;
- III – aprovação, reprovação, abandono e evasão;
- IV – aprendizagem e desenvolvimento integral;
- V – equidade no acesso;
- VI – condições de infraestrutura;
- VII – alimentação e transporte escolar;
- VIII – formação e condições de trabalho dos profissionais;
- IX – gestão democrática;
- X – participação das famílias;
- XI – articulação intersetorial;
- XII – clima escolar e convivência;
- XIII – execução dos planos de ação.

Art. 45. As escolas deverão elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – dificuldades identificadas;
- IV – indicadores de aprendizagem;
- V – participação dos estudantes;
- VI – necessidades de intervenção;
- VII – propostas de melhoria.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes consolidará os dados da Rede em relatório anual, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar:

- I – o aperfeiçoamento da Política;
- II – a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;
- III – a atualização dos Planos de Ação Escolares;
- IV – o planejamento das formações continuadas;
- V – a distribuição de recursos;
- VI – as decisões sobre expansão das matrículas;
- VII – a implementação de medidas de melhoria da qualidade e equidade educacional.

CAPÍTULO VIII – DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 48. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva, sustentável e fundamentada em diagnóstico da Rede Municipal.

Art. 49. O Plano Municipal de Implementação deverá estabelecer:

- I – diagnóstico inicial da oferta;
- II – identificação das escolas e turmas atendidas;
- III – levantamento da demanda por matrículas;
- IV – metas de expansão;

- V – necessidades de infraestrutura;
 VI – dimensionamento dos recursos humanos;
 VII – planejamento da alimentação e do transporte;
 VIII – organização curricular;
 IX – estratégias de formação continuada;
 X – estimativa de recursos financeiros;
 XI – indicadores de acompanhamento;
 XII – cronograma de implementação.

Art. 50. A ampliação das matrículas deverá priorizar, de forma equitativa:

- I – territórios de maior vulnerabilidade;
 II – estudantes com maior risco de exclusão escolar;
 III – escolas com condições de funcionamento ou com possibilidade de adequação;
 IV – a continuidade do percurso educacional dos estudantes;
 V – a demanda identificada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 51. A implantação ou expansão da jornada integral em determinada unidade deverá ser precedida de análise técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, incluindo escuta da comunidade escolar.

CAPÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá por meio de recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as normas aplicáveis.

Art. 53. Poderão ser utilizados, conforme as regras específicas de cada fonte:

- I – recursos próprios do Município;
 II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
 III – transferências da União destinadas à educação;
 IV – recursos de programas federais e estaduais;
 V – recursos decorrentes de convênios e instrumentos de cooperação;
 VI – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 54. A aplicação dos recursos deverá priorizar a garantia das condições necessárias à qualidade da oferta, à equidade, à acessibilidade, à melhoria das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 55. A execução financeira observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares e Planos de Ação às diretrizes desta Política e às normas vigentes.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes expedirá orientações complementares para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política.

Art. 58. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências normativas e de acompanhamento, podendo expedir resolução complementar sobre organização curricular, funcionamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 59. A Política Municipal será objeto de revisão periódica, considerando os resultados de sua implementação, as necessidades da Rede e eventuais alterações na legislação educacional.

Art. 60. A implementação das medidas previstas nesta Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo das obrigações legais de garantia do direito à educação.

Art. 61. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com a Lei Municipal nº 537/2023, suas alterações e os demais atos normativos aplicáveis.

Art. 62. As disposições desta Política poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal, respeitadas as matérias reservadas à lei e as competências do Conselho Municipal de Educação.

ANEXO I – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

A implementação da Política deverá ocorrer por etapas, com responsabilidades definidas e evidências documentais.

Etapas	Ação estratégica	Responsáveis	Evidências
1	Institucionalizar e adequar a Política Municipal	Prefeitura, SEDUC e CME	Lei, decreto, resolução e publicação oficial
2	Realizar diagnóstico da Rede	SEDUC e gestores	Relatório diagnóstico
3	Elaborar plano de expansão	SEDUC	Plano e cronograma
4	Atualizar os PPPs	Gestores e comunidade escolar	PPPs revisados e atas
5	Adequar matrizes curriculares	Equipe pedagógica e CME	Matrizes e atos de aprovação
6	Organizar infraestrutura, pessoal, transporte e alimentação	SEDUC e setores responsáveis	Relatórios e planos operacionais
7	Promover formação continuada	SEDUC e gestores	Pautas, frequências e certificados
8	Implementar e acompanhar as ações	Escolas e SEDUC	Planos de ação e relatórios
9	Avaliar resultados	SEDUC, escolas e CME	Indicadores e relatório anual
10	Revisar e aperfeiçoar a Política	SEDUC e CME	Recomendações e atos de atualização

ANEXO II – MATRIZ DE METAS, INDICADORES E EVIDÊNCIAS

As metas quantitativas deverão ser definidas após o diagnóstico atualizado da Rede Municipal, evitando estabelecer percentuais sem comprovação da capacidade de atendimento.

Dimensão	Meta proposta	Indicador	Evidência
Acesso e permanência	Ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral	Percentual de matrículas integrais	Censo Escolar e registros de matrícula
Equidade	Priorizar estudantes e territórios vulneráveis	Distribuição das matrículas por perfil e território	Relatório de equidade
Gestão	Garantir planejamento em todas as escolas integrais	Percentual de escolas com plano atualizado	Planos de ação e PPPs
Articulação intersetorial	Institucionalizar ações integradas	Número de ações e parcerias realizadas	Termos, atas e relatórios
Currículo	Garantir currículo integrado nas escolas	Percentual de matrizes e PPPs adequados	Matrizes, PPPs e registros pedagógicos
Formação	Ofertar formação continuada aos profissionais	Participação nas formações	Frequências e certificados
Aprendizagem	Melhorar os resultados educacionais	Indicadores internos e externos	Relatórios avaliativos
Monitoramento	Avaliar anualmente a implementação	Relatório anual elaborado e apresentado	Relatório e ata do CME

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Para assegurar a formalização e a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Iguaracy, recomenda-se organizar um processo administrativo contendo:

- Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- diagnóstico atualizado da Rede Municipal;
- análise jurídica da Lei Municipal nº 537/2023 e das alterações necessárias;
- decreto municipal de regulamentação, após a adequação legislativa pertinente;

- resolução do Conselho Municipal de Educação;
- Plano Municipal de Implementação e Expansão;
- matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- Projetos Político-Pedagógicos atualizados;
- Plano de Formação Continuada;
- matriz de metas, indicadores e evidências;
- relatórios de monitoramento e avaliação;
- registros de participação e consulta às comunidades escolares.

Considerações para adequação da Lei Municipal nº 537/2023

A lei encaminhada institui o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, estabelece jornada de oito horas diárias para o Ensino Fundamental, prevê organização das equipes gestoras, atribuições dos profissionais, regime de dedicação plena e gratificações.

Esses elementos foram preservados como referências municipais na proposta.

Entretanto, é importante diferenciar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral. A Política estabelece os fundamentos, princípios, objetivos e diretrizes de toda a Rede. O Programa constitui um dos instrumentos de execução dessa Política.

Recomenda-se especial atenção à adequação dos seguintes pontos:

- Institucionalização expressa da Política como política pública permanente.
- Ampliação da abordagem para contemplar a Educação Infantil e todo o Ensino Fundamental, respeitadas as particularidades de cada etapa.
- Previsão das seis dimensões estratégicas nacionais.
- Regulamentação da participação da comunidade escolar e do acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação.
- Inclusão de mecanismos de equidade, articulação intersetorial e monitoramento anual.
- Compatibilização das regras municipais sobre pessoal, jornada, gratificações e gestão escolar com a legislação vigente.

A minuta apresentada constitui uma proposta técnica e pedagógica para apreciação institucional, não substituindo a análise jurídica necessária à edição de lei, decreto ou resolução.

Encaminhamento recomendado: submeter a Política à análise da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à Procuradoria Jurídica do Município, para definição do instrumento normativo adequado e sua posterior publicação oficial.

Dessa forma, Iguaracy poderá consolidar uma Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral voltada não apenas à ampliação da jornada, mas principalmente à garantia do direito de aprender, conviver, participar e desenvolver-se integralmente.

Publicado por:

Gladstone Ramos da Silva Junior

Código Identificador:1E505FD1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITACURUBA

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 "ITACURUBA, CULTURA VIVA"

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Itacuruba, Pernambuco!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Itacuruba, Pernambuco.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itacuruba, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, torna público o presente edital de chamamento elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022, no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023, no Decreto de Fomento nº 11.453/2023, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas), bem como o Decreto nº 082, de 29 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento no âmbito do município, destinado à seleção de propostas apresentadas por pessoas físicas, grupos e coletivos sem constituição jurídica e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

INFORMAÇÕES GERAIS

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Itacuruba, conforme as categorias, quantidade de vagas e valores descritos abaixo no **item 3.2**.

VALORES

O valor total deste edital é de **R\$ 49.365,36** (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis) e serão selecionados **20** (vinte) projetos distribuídos para os agentes e categorias culturais.

Cada agente cultural selecionado receberá o valor de acordo com as categorias previstas, com reserva de vagas para cotas e ampla concorrência, de acordo com a tabela de distribuição abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES							
CATEGORIA	VAGAS NEGROS/AS	VAGAS INDÍGENAS	VAGAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL VAGAS	VALOR PROPOSTA	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
GRUPOSMUSICAIS	01	01	--	--	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Propostas para grupos a partir de 03 (três) integrantes envolvendo apresentações de manifestações culturais diversas: música, dança, bandas marciais etc.							
GRUPOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS	01	01	01	02	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
Propostas para grupos a partir de 03 (três) integrantes para apresentação de grupos dos povos originários e tradicionais (indígena e quilombola). Apresentação de toré, coco de roda, maculelê, entre outros grupos.							
GRUPOS CULTURA POPULAR	01	01	01	--	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Propostas para grupos a partir de 03 (três) integrantes para apresentação de grupos de cultura popular e manifestações culturais diversas, como: pega de boi, quadrilha, xaxado, pifano, entre outros.							
OFICINAS	01	01	01	--	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Oficinas / 10h, atividades de arte-educação / 6h, seminários / 6h, vivências e/ou expedições culturais afetivas / 8h. As ações formativas deverão apresentar o plano básico de planejamento nas modalidades elencadas entre as áreas de: fotografia, danças tradicionais, percussão e confecção de instrumentos voltados para os ritmos e manifestações da cultura popular, pegas de boi, elaboração de projetos culturais, captação de som e/ou imagem, artesanato, teatro, capoeira, gastronomia tradicional, entre outras ações que represente a identidade cultural e a cadeia produtiva do município de Itacuruba.							
FEIRA DE ARTESANATO TRADICIONAL	01	--	--	--	01	R\$ 2.932,68	R\$ 2.932,68
01 (um) projeto de feira de artesanato tradicional, composto por no mínimo 10 (dez) artesãos. A proposta deve indicar a lista nominal de no mínimo 05 (cinco) participantes, com previsão no orçamento de 10 (dez) espaços de exposição (bancos de feira ou estande), devidamente decorados, com divulgação e registro fotográfico, a fim de comprovar a execução da ação.							
FEIRA DE GASTRONOMIA TRADICIONAL	01	--	--	--	01	R\$ 2.932,68	R\$ 2.932,68
01 (um) projeto de feira de gastronomia tradicional, composto por no mínimo 10 (dez) cozinheiros(as). A proposta deve indicar a lista nominal de no mínimo 05 (cinco) participantes, com previsão no orçamento de 10 (dez) espaços de exposição (bancos de feira ou estande), devidamente decorados, com divulgação e registro fotográfico, a fim de comprovar a execução da ação.							
MOSTRA AUDIOVISUAL	01	--	--	--	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Mostra de audiovisual a ser realizada em espaços abertos, em sedes e/ou instituições, com curadoria, programação e exibição das obras produzidas pelos agentes culturais contemplados nos editais da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19; e a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, como também outras obras audiovisuais culturais do município de Itacuruba.							
LITERATURA	01	01	--	--	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Projeto que contemple a difusão de obras literárias (contos, causos e lendas) para apresentação em no mínimo 02 escolas municipais.							
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO						R\$ 49.365,36	

QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com no máximo 01 projeto.

Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente para este edital, será considerada a última inscrição enviada.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.300-DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 CULTURA

13.392 DIFUSÃO CULTURAL

13.392.3009.2.235 - AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399 (PNAB)

Sobre o valor total repassado pelo município de Itacuruba ao agente cultural, não incidirá Imposto Sobre Serviços – ISS ou eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural ou instituição **que resida no município de Itacuruba há pelo menos 01 (um) ano.**

O agente cultural ou Instituição é toda pessoa ou grupo de pessoas responsáveis por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

Pessoa física (CPF)

Microempreendedor Individual (MEI)

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Grupo, Instituto, etc.)

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste edital, agentes culturais que:

tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas, na etapa de julgamento de recursos;

esteja lotado na respectiva secretaria responsável pela publicação do edital; e

sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 7**.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

CALENDÁRIO E ETAPAS

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	03 de novembro de 2026.
Período de impugnação	04, 05 e 06 de novembro de 2026
Período de inscrição	06 a 13 de novembro de 2026
Análise preliminar - documental	14 a 15 de novembro de 2026
Divulgação da lista preliminar da análise documental	16 de novembro de 2026
Período de interposição de recursos do resultado da análise documental	17, 18 e 19 de novembro de 2026
Análise dos recursos - fase documental	20, 21 e 22 de novembro de 2026
Resultado do recurso - fase documental	23 de novembro 2026
Avaliação de mérito das inscrições habilitadas na análise documental	24 e 25 de novembro de 2026
Divulgação do Resultado Final	26 de novembro de 2026
Apresentação de documentação dos habilitados, pessoa jurídica e pessoa física e assinatura do Termo de Execução Cultural	27 de novembro a 02 dezembro de 2026
Período de pagamento	De 07 a 11 de dezembro de 2026
Entrega do Relatório de Execução do Objeto	Até 30 de abril de 2027

Publicação do Edital – compreende o início da vigência do edital;

Período de impugnação - período em que a sociedade pode entrar com um pedido de impugnação sobre qualquer irregularidade;

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

Análise preliminar documental – a análise preliminar documental consiste na avaliação dos documentos obrigatórios **item 10**, o que tornará o proponente habilitado para a fase de análise do mérito;

Período de recursos - etapa em que o agente cultural pode enviar a solicitação de revisão da análise, através do Formulário de Recurso disponível no **(Anexo 09)**;

Julgamento dos recursos – etapa em que a comissão de análise recebe os recursos, reavalia a diligência e publica o resultado pós recurso;

Avaliação de mérito das inscrições - entende-se por “Análise de mérito cultural” a análise realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **item 17**, deste edital;

Divulgação do resultado final – publicação da lista definitiva dos habilitados;

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais selecionados para entrega da documentação **item 18**, e convocado para assinar o Termo de Execução Cultural.

INSCRIÇÕES

O período de inscrição será de 06 a 13 de novembro de 2026, até às 16h (horário de Brasília). Cada proponente deverá encaminhar sua proposta em um documento único, no formato PDF, para o e-mail: itacutubapnab@gmail.com ou no formato impresso em envelope lacrado entregue na Secretária de Turismo, Cultura e Esportes.

O proponente deve preencher o formulário de inscrição e demais anexos de acordo com a categoria, bem como o envio de materiais que comprovem a atuação e trajetória do agente cultural, devendo o material estar relacionado à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição.

A comprovação de atuação do agente cultural deverá ser de no **mínimo 01 (um) ano** retroativo a publicação deste Edital.

O **currículo** deve ser encaminhado com comprovação constando o nome do grupo, da atração ou agente cultural com data e ano da execução originais, **não sendo permitido o acréscimo de informações ou datas escritas à mão ou digitadas**.

O proponente que por algum motivo não tiver comprovação, pode preencher a Declaração de Atuação Cultural **(Anexo 07)** e solicitar para quem o contratou ou comercializou, que reconheça e ateste a atuação cultural do proponente no período específico.

O proponente deve, obrigatoriamente, constar na equipe principal do projeto e estar inserido em alguma atividade de execução do projeto.

Os membros da comissão de seleção não avaliar a planilha orçamentária, a fim de verificar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como **contrapartida, a realização de atividades gratuitas ou a preços populares**.

SÃO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

Formulário de inscrição **(Anexo 01)** que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

Carteira de identidade (RG) ou carteira de motorista (cópia frente e verso) do proponente ou representante legal de grupo ou instituições culturais com ou sem CNPJ;

CPF (cópia frente e verso) do proponente ou representante legal com ou sem CNPJ;

Atenção! Se já aparece o CPF na CARTEIRA DE MOTORISTA ou no RG não precisa enviar novamente a cópia do CPF, mas não esqueça de enviar porque é motivo para inabilitação.

Comprovante de residência de no mínimo 01 (um) ano, que pode ser substituído por autodeclaração de residência **(Anexo 06)**. A comprovação residencial pode ser dispensada em caso de proponente pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, ou ainda pertencente à população itinerante; ou que se encontre em situação de rua;

Declaração de Representação de Grupo (Anexo 08) se for concorrer como um grupo, coletivo, associação, sem CNPJ, assinada pelos integrantes, devendo anexar a cópia do RG dos assinantes;

Atenção! Inscrição de grupo, coletivo e associação cultural sem CNPJ, deve ser indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada e assinada pelos demais integrantes, **com as assinaturas mínimas indicadas abaixo**:

Grupos a partir de 03 integrantes, devem recolher no mínimo 02 assinaturas;

Grupos a partir de 04 a 05 integrantes, devem recolher no mínimo 03 assinaturas;

Grupos a partir de 06 a 10 integrantes, devem recolher no mínimo 04 assinaturas;

Grupos a partir de 10 integrantes, devem recolher no mínimo 05 assinaturas.

Lembrando! Neste Edital tem um modelo de Declaração Representação de Grupo sem CNPJ **(Anexo 08)**, que deverá ser preenchido e anexado a cópia do RG de cada pessoa que assinar.

f. Estatuto e Ata de Eleição, desde que constem o nome do representante da instituição e do proponente para inscrição de pessoa jurídica **com CNPJ**;

g. Certificado de Microempreendedor, caso a inscrição seja realizada por MEI.

h. Currículo de comprovação artística do proponente devidamente datado, **não podendo informações ou datas digitadas ou escritas à mão**. São exemplos de comprovações: matérias, revistas, jornais, cartazes, folders, programas de shows, ingressos, prints de redes sociais, contratos de apresentação ou prestação de serviço ou outros meios de **comprovação de atuação cultural e documentos que comprovem a atividade cultural do proponente por, no mínimo, 01 (um) ano anterior à data de publicação deste Edital**;

Atenção! Não esquecer de indicar na Declaração de Atuação a data da apresentação, local, assinatura e cópia do RG do declarante.

Atenção! Lembra da **acessibilidade**, ela continua obrigatória no projeto e deve estar prevista no projeto e na planilha orçamentária.

Ficam garantidas os seguintes percentuais de reserva de cotas em todas as categorias do edital de:

25% para pessoas negras ou pardas;

10% pessoas indígenas;

5% pessoas com deficiência.

A quantidade da reserva de vagas por meio das cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **item 3.2** da tabela de distribuição de vagas e valores.

Para concorrer às cotas de **pessoa negra, parda ou indígena**, o proponente deve preencher a **Autodeclaração (Anexo 02)**;

Para concorrer a reserva de vagas para **pessoa com deficiência**, o proponente deve preencher a **Autodeclaração (Anexo 3)**;

Pontuação de aspectos afirmativos.

Gênero Feminino (Mulher Cis ou Transgênero);

Pessoa LGBTQIAPN+;

Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Pessoa idosa.

Para pontuação extra, o proponente deve se autodeclarar nos aspectos afirmativos **(Anexo 04)**.

Os proponentes deverão **preencher, assinalar e não esquecer de assinar a autodeclaração**, só assim o documento será validado. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), bem como na legislação PNAB Ciclo II.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

O agente cultural deve preencher todos os campos do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (**Anexo 01**), com seus dados, descrição do projeto, cronograma e a planilha orçamentária.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **item 3.2** da tabela de distribuição de vagas e valores deste edital, caso ultrapasse os valores, será desclassificado.

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho indicando os custos do projeto, pelas funções necessárias para a execução, acompanhado os valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Os projetos selecionados deverão ser executados e entregues através da elaboração do Relatório de Execução do Objeto (**Anexo 10**).

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Itacuruba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

São medidas de acessibilidade:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Quem analisa as candidaturas é uma comissão de análise.

Farão parte desta comissão, pareceristas externos contratados e terá no mínimo 03 (três) pareceristas nomeados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, em portaria específica.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Os membros da comissão observarão se a planilha orçamentária **prevê recursos para medidas de acessibilidade ou justificativa**.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

NÃO PODE FAZER PARTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

membros da Comissão que tiverem interesse direto na matéria;

membro que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo que tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar e deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o **item III** são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Haverá interposição de recurso ao resultado da análise preliminar documental, conforme calendário **item 8**, destinado à comissão de avaliação, não cabendo recurso à análise do mérito e lista final.

O resultado preliminar da etapa de seleção, será divulgado no site oficial do município: <https://itacuruba.pe.gov.br/>

Os recursos deverão ser preenchidos no Formulário de Recurso (**Anexo 09**) devendo ser enviados pelo e-mail: itacutubapnab@gmail.com com o prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, não cabendo mais recursos após a divulgação do resultado final (análise de mérito).

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município de Itacuruba <https://itacuruba.pe.gov.br/>

CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por outra pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser remanejado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Sendo não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação de mérito dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e justificativa. A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0 a 20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural - A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0 a 20
C	Aspectos de integração na ação proposta pelo projeto - Análise se o projeto apresenta aspectos de execução ou proponente de pessoas e comunidades periféricas ou rurais, povos e comunidades tradicionais, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 20
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao cronograma e objetivos previstos. Também deverá ser considerada a coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha do projeto.	0 a 10
E	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, a análise do currículo, bem como, as comprovações datadas e enviadas juntamente com a proposta.	0 a 10
F	Acessibilidade e Contrapartida Social - Acessibilidade prevista ao projeto e na planilha orçamentária ou justificativa, caso o valor seja inferior, bem como as ações do projeto apresentadas e implementadas com a sociedade.	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios de **aspectos afirmativos (Anexo 04)** e será calculada e observada a seguinte regra: não atendendo a **nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero); atendendo-se a um dos subcritérios do item, será atribuída nota 5 (cinco); atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).**

afirmativos de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação “0” nos pontos extras não desclassifica o agente cultural.

Serão garantidos 20% para inscrições propostos por proponentes de áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais do município.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

Maior pontuação no Critério - Qualidade do Projeto;

Maior pontuação no Critério - Relevância Cultural;

Maior pontuação no Critério - Aspecto de Integração na Ação Proposta no Projeto.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de desempate do proponente com maior idade.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação não devem ser enviados no ato da inscrição, serão solicitados só após a divulgação do resultado final.

A comprovação de Regularidade Fiscal será obrigatória para a celebração do Termo de Execução Cultural, tanto pessoa física, como jurídica.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar conforme prazo do calendário deste Edital, **item 8** após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for Pessoa Física:

Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência; ou extrato que contém os dados em nome do proponente pessoa física;

Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Itacuruba;

Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco; https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMoviel

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem CNPJ:

Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados do proponente representante do grupo / pessoa física.

Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Itacuruba.

Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco. https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMoviel

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>

Se o agente cultural for pessoa jurídica CNPJ:

Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados do proponente com conta da pessoa jurídica;

Cartão CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>

Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Itacuruba.

Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco.

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMoviel

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>

Consulta Regularidade do Empregador – FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

Se o agente cultural for Microempreendedor Individual

Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados do proponente como MEI;
 CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/>
 Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Itacuruba.
 Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco.
https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMovel
 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>
 Consulta Regularidade do Empregador – FGTS
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o município ou qualquer um dos entes federados, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural, corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em desembolso único, em instituição bancária, que tenha o proponente, pessoa física, como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

No pagamento à pessoa jurídica, a conta deverá estar vinculada ao CNPJ, bem como para o MEI - Microempreendedor individual.

Serão aceitas: contas correntes e contas em bancos digitais autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Itacuruba de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições em vigor: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos-defeso/marcas-e-logotipos-defeso>

O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade aos produtos culturais.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O agente cultural deve prestar contas à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto **(Anexo 10)**.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto; ou

Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

A falsidade de informações acarretará a desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Eventuais irregularidades constatadas implicará na desclassificação do agente cultural.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

O presente Edital e os anexos estão disponíveis no site <https://itacuruba.pe.gov.br/> e no Diário Oficial.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Itacuruba.

Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste edital, o formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação obrigatória incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

As eventuais apresentações de impugnação ou recurso deverão ser encaminhadas para o e-mail itacutubapnab@gmail.com contendo o motivo e prova da denúncia ou diligência recursal no prazo previsto, conforme calendário deste edital, **item 8**.

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: itacutubapnab@gmail.com na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, no horário das 09h00 às 12h00, de segunda-feira a sexta-feira. Avenida Patriarca Aníbal Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba, Pernambuco. CEP: 56.431-087.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB do Município de Itacuruba e da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo 01 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo 02 - Autodeclaração para cotas pessoas negras, pardas ou indígenas;

Anexo 03 - Autodeclaração para cotas PCD;

Anexo 04 - Autodeclaração de aspectos afirmativos;

Anexo 05 - Autodeclaração para proponente residente em áreas periféricas, urbanas, rurais, povos e comunidades tradicionais;

Anexo 06 - Autodeclaração de residência;

- Anexo 07** - Modelo de declaração de atuação cultural;
Anexo 08 - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo 09 - Formulário de recurso;
Anexo 10 - Relatório de Execução do Objeto.

Itacuruba, 29 de outubro de 2026.

OLEGARIO JUNIOR CANTARELLI
Prefeito de Itacuruba

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:FB06E972

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 076/2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.546.100,00 em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e da Secretaria de Obras.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, da Lei Municipal Nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal Nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e da Secretaria de Obras, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda e da Secretaria de Obras no valor de R\$ 2.546.100,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e cem reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
17.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA	
12.122.1701.2.027	Garantia e Ampliação do Número de Estagiários da SEDUC Assegurando os Respectivos Benefícios e Encargos	
3.3.90.39-1500-1718	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00
12.306.1702.2.030	Disponibilização e Garantia da Merenda Escolar para os Estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	
3.3.90.92-1500-21102	Despesas de Exercícios Anteriores	126.000,00
12.306.1702.2.032	Disponibilização e Garantia da Merenda Escolar para os Estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA	
3.3.90.92-1500-21108	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.1771.2.036	Manutenção do Ensino Fundamental - EF	
3.3.90.39-1500-2901	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
3.3.90.39-1546-21305	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225.000,00
12.361.1771.2.039	Manutenção da Educação em Tempo Integral - ETI	
4.4.90.51-1546-21123	Obras e Instalações	50.000,00
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.2704.1.015	Implantação de Infraestrutura (Água, Esgoto, Drenagem, Pavimentação, Espaços de Lazer etc.)	
4.4.90.92-1500-21299	Despesas de Exercícios Anteriores	515.100,00
	TOTAL	2.546.100,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
17.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA	
12.122.1701.2.026	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação SEDUC	
3.3.90.39-1500-1630	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	656.000,00
4.4.90.52-1500-1707	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.243.1771.2.041	Garantia da Distribuição do Fardamento Escolar aos Estudantes da Rede Municipal de Olinda	
3.3.90.32-1500-2641	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	300.000,00
12.361.1771.2.036	Manutenção do Ensino Fundamental - EF	
3.3.90.33-1500-2865	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
12.361.1771.2.039	Manutenção da Educação em Tempo Integral - ETI	
3.3.90.32-1500-3233	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	90.000,00
3.3.90.39-1500-3258	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.52-1546-21124	Equipamentos e Material Permanente	275.000,00
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.2702.1.013	Realização de Gerenciamento, Elaboração de Projetos, Estudos e Laudos	

4.4.90.35-1500-16289	Serviços de Consultoria	515.100,00
	TOTAL	2.546.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:49724FEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 077/2026

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.454.350,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Obras.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, da Lei Municipal Nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal Nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos em favor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Obras, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Obras, no valor de R\$ 3.454.350,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1863.2.050	Implantação e Manutenção do Centro Municipal de Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	
3.3.90.30-1600-7512	Material de Consumo	40.000,00
10.302.1863.2.052	Ampliação, Manutenção e Garantia da Rede Complementar de Assistência Ambulatorial	
3.3.90.39-1500-7791	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.365.806,00
19	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA	
19.001	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA - ADM. DIRETA	
13.122.1901.2.062	Manutenção das Ações da Secretaria de Patrimônio e Cultura	
3.3.90.14-1500-9159	Diárias - Civil	10.000,00
3.3.90.30-1500-9163	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.33-1500-9187	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.39-1500-9202	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
3.3.90.40-1500-9241	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	236.000,00
3.3.90.47-1500-21165	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.000,00
3.3.90.92-1500-9261	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.2264.2.092	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39-1660-13648	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.544,00
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.2702.1.009	Construção e Requalificação de Vias e Pontes	
4.4.90.51-1754-21308	Obras e Instalações	1.000.000,00
15.451.2704.1.015	Implantação de Infraestrutura (Água, Esgoto, Drenagem, Pavimentação, Espaços de Lazer Etc.)	
4.4.90.51-1500-21306	Obras e Instalações	393.362,96
4.4.90.92-1500-21299	Despesas de Exercícios Anteriores	55.637,04
	TOTAL	3.454.350,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1862.2.046	Manutenção, Ampliação e Estruturação da Rede de Atenção Primária de Saúde Garantindo o Acesso da População às Ações e Serviços	
3.3.90.39-1500-21068	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00
10.302.1863.2.049	Manutenção e Qualificação Integrada da Rede de Atenção Especializada (CEO, CRDC, CEO, CRDC, NIDI, Laboratório Municipal e RAPS)	
3.3.90.37-1600-7338	Locação de Mão-de-Obra	40.000,00
10.306.1866.2.061	Desenvolvimento da Política de Alimentação e de Nutrição	
3.3.90.32-1500-9132	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	165.806,00
19	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA	
19.001	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA - ADM. DIRETA	
13.392.1902.2.063	Planejamento, Organização e Promoção do Carnaval de Olinda	
3.3.90.39-1500-9466	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00

13.392.1902.2.064	Promoção dos Ciclos Culturais e Religiosos	
3.3.90.39-1500-10179	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	239.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.2265.2.094	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
3.3.90.30-1660-14047	Material de Consumo	60.544,00
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.2702.1.009	Construção e Requalificação de Vias e Pontes	
4.4.90.51-1700-16130	Obras e Instalações	1.000.000,00
15.451.2702.1.013	Realização de Gerenciamento, Elaboração de Projetos, Estudos e Laudos	
4.4.90.35-1500-16289	Serviços de Consultoria	249.000,00
4.4.90.39-1500-16292	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
15.451.2702.1.014	Execução de Obras de Contenção, Muros, Escadarias, Canaletas e outras Obras afins	
3.3.90.30-1500-16294	Material de Consumo	100.000,00
	TOTAL	3.454.350,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 03 de setembro de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 03 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E4B8C114

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 083/2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.485.000,00 em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Comunicação, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Esportes e Juventude e da Secretaria de Mobilidade Urbana.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, da Lei Municipal Nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal Nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Comunicação, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Esportes e Juventude e da Secretaria de Mobilidade Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Comunicação, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Esportes e Juventude e da Secretaria de Mobilidade Urbana no valor de R\$ 3.485.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO	
14.001	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA	
04.122.1401.2.009	Manutenção das Ações da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração	
3.3.90.46-1500-817	Auxílio-Alimentação	27.000,00
3.3.90.59-1500-20657	Pensões Especiais	1.000,00
15	SECRETARIA DA FAZENDA	
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA	
04.122.1501.2.019	Desenvolvimento das Ações da Secretaria da Fazenda	
3.1.90.11-1500-1049	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.065.000,00
3.3.90.08-1500-20661	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.000,00
3.3.90.93-1500-1170	Indenizações e Restituições	735.000,00
16	SECRETARIA DE GOVERNO	
16.001	SECRETARIA DE GOVERNO - ADM. DIRETA	
04.122.1601.2.023	Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Governo	
3.3.90.93-1500-1430	Indenizações e Restituições	43.000,00
19	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA	
19.001	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA - ADM. DIRETA	
13.122.1901.2.062	Manutenção das Ações da Secretaria de Patrimônio e Cultura	
3.3.90.46-1500-9253	Auxílio-Alimentação	20.000,00
3.3.90.93-1500-9280	Indenizações e Restituições	36.000,00
20	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA	
13.122.1901.2.062	Manutenção das Ações da Secretaria de Patrimônio e Cultura	
3.3.90.19-1500-20684	Auxílio-Fardamento	9.000,00
3.3.90.93-1500-11672	Indenizações e Restituições	16.000,00

22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
04.122.2201.2.075	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	
3.1.90.04-1500-12001	Contratação por Tempo Determinado	351.000,00
23	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
23.001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - ADM. DIRETA	
24.122.2301.2.099	Manutenção das Ações da Secretaria de Comunicação	
3.1.90.11-1500-14687	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.000,00
3.1.91.13-1500-14703	Obrigações Patronais	5.000,00
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
04.122.2701.2.112	Manutenção das Ações da Secretaria de Obras	
3.3.90.08-1500-20706	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.000,00
3.3.90.46-1500-15988	Auxílio-Alimentação	42.000,00
3.3.90.93-1500-16013	Indenizações e Restituições	56.000,00
29	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	
29.001	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA	
04.122.2901.2.130	Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes e Juventude	
3.1.91.13-1500-18573	Obrigações Patronais	2.000,00
30	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
30.001	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - ADM. DIRETA	
26.122.3001.2.135	Manutenção das Ações da Secretaria de Mobilidade Urbana	
3.3.90.93-1500-20037	Indenizações e Restituições	14.000,00
	TOTAL	3.485.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

15	SECRETARIA DA FAZENDA	
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA	
99.999.1505.0.010	Reserva de Contingência	
9.9.99.99-1500-1295	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	3.485.000,00
	TOTAL	3.485.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 22 de setembro de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 22 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:2A7CAB87

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 084/2026

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.903.002,19 em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, caput, da Lei Municipal Nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal Nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R\$ 5.903.002,19 (cinco milhões, novecentos e três mil, dois reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO	
14.001	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA	
04.122.1401.2.009	Manutenção das Ações da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração	
3.3.90.92-1500-21061	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00
18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.122.1861.2.042	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	

3.3.90.93-1500-4658	Indenizações e Restituições	1.877.225,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
04.122.2203.2.078	Manutenção dos Conselhos Tutelares de Olinda	
3.3.90.39-1500-12073	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
08.422.2209.2.085	Ações de Prevenção e Atendimento à Mulher Vítima de Violência	
3.3.90.39-1500-12454	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500,00
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.2263.2.089	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.93-1500-21337	Indenizações e Restituições	35.300,00
08.244.2264.2.092	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.33-1660-13583	Passagens e Despesas com Locomoção	15.740,00
3.3.90.39-1500-13609	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.325,05
3.3.90.39-1660-13648	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.956,05
3.3.90.39-1661-13687	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.324,05
08.244.2265.2.093	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica	
3.3.90.39-1660-13887	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.631,04
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.2702.1.009	Construção e Requalificação de Vias e Pontes	
4.4.90.51-1754-21308	Obras e Instalações	1.025.000,00
15.451.2704.1.015	Implantação de Infraestrutura (Água, Esgoto, Drenagem, Pavimentação, Espaços de Lazer Etc.)	
4.4.90.92-1748-21297	Despesas de Exercícios Anteriores	474.000,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
15.451.2802.2.120	Manutenção dos Serviços Públicos, Incluindo Coleta de Lixo, Varrição de Rua e Outros	
3.3.90.36-1500-17368	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	48.000,00
15.451.2804.2.127	Manutenção do Sistema de Macro drenagem	
3.3.90.39-1500-18247	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.280.000,00
TOTAL		5.903.002,19

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO	
14.001	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA	
04.122.1401.2.009	Manutenção das Ações da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração	
3.1.90.11-1500-696	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394.926,69
15	SECRETARIA DA FAZENDA	
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA	
04.122.1501.2.019	Desenvolvimento das Ações da Secretaria da Fazenda	
3.1.91.13-1500-1065	Obrigações Patronais	1.000.000,00
18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.122.1861.2.042	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.04-1500-4499	Contratação por Tempo Determinado	319.798,60
10.301.1862.2.046	Manutenção, Ampliação e Estruturação da Rede de Atenção Primária de Saúde Garantindo o Acesso da População às Ações e Serviços	
3.1.90.11-1500-5028	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	329.499,71
10.305.1864.2.053	Manutenção das Ações de Promoção, Prevenção e Controle na Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11-1500-8773	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	833.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
04.122.2201.2.075	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	
3.3.90.39-1500-21139	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.500,00
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.2263.2.090	Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)	
3.3.90.33-1660-13174	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
08.122.2263.2.091	Gestão do SUAS - (IGD-SUAS)	
3.3.90.33-1660-13292	Passagens e Despesas com Locomoção	7.740,00
08.244.2265.2.093	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica	
3.3.90.39-1661-13926	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.325,05
08.244.2265.2.095	Primeira Infância no SUAS Criança Feliz	
3.3.90.36-1660-14246	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.631,00
3.3.90.39-1660-14292	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.956,09
08.244.2265.2.096	Gestão de Benefícios Eventuais	
3.3.90.32-1500-14355	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	59.625,05
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.2702.1.013	Realização de Gerenciamento, Elaboração de Projetos, Estudos e Laudos	
4.4.90.35-1748-21252	Serviços de Consultoria	474.000,00
4.4.90.51-1700-16884	Obras e Instalações	1.025.000,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
06.182.2805.2.129	Manutenção da Defesa Civil	
3.3.90.39-1500-17282	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.265.000,00
15.451.2804.2.128	Manutenção do Sistema de Micro drenagem	

3.3.90.39-1500-18379	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.000,00
	TOTAL	5.903.002,19

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 22 de setembro de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 22 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:598D64D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 085/2026

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 531.515,67 em favor do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda e da Secretaria de Obras.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda e da Secretaria de Obras,

DECRETA:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1866.2.060	Fortalecimento das Políticas Estratégicas em Saúde e Implementação da Rede Alyne	
4.4.90.92-2601-21367	Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00
10.302.1863.2.048	Ampliação, Qualificação e Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
3.3.90.36-2621-21365	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
3.3.90.47-2621-21366	Obrigações Tributárias e Contributivas	55.444,67
19	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA	
19.069	FUNDO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA	
13.391.1969.2.068	Preservação, Restauração e/ou Conservação do Patrimônio Tombado	
3.3.90.39-2759-21147	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.2702.1.009	Construção e Requalificação de Vias e Pontes	
4.4.90.92-2700-21344	Despesas de Exercícios Anteriores	254.071,00
	TOTAL	531.515,67

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda e da Secretaria de Obras no valor de R\$ 531.515,67 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1º deste Decreto, no valor total de R\$ 531.515,67 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), são provenientes de superávit financeiro das fontes de recursos “1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde”, “1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual”, “1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União” e “1759 - Recursos Vinculados a Fundos”, demonstrado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as especificações a seguir:

Fonte	Superávit Financeiro do exercício anterior (a)	Créditos Abertos no Exercício (b)	Crédito Aberto neste Decreto (c)	Saldo Final (a - b - c)
1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	23.355,42	0,00	7.000,00	16.355,42
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	342.994,67	0,00	255.444,67	87.550,00
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10.346.129,47	8.134.447,65	254.071,00	1.957.610,82
1759 - Recursos Vinculados a Fundos	4.994.176,60	441.229,00	15.000,00	4.537.947,60
Total	15.706.656,16	8.575.676,65	531.515,67	6.599.463,84
Balanço Patrimonial de 2025 - Consolidado.				

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 30 de setembro de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 30 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:33F87517**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**
EDITAL DE PENALIDADES

TXV5B24	MG	09/07/2026	VD	1827951	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TXV5F42	MG	13/07/2026	VD	1837337	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
TXX2D84	MG	12/07/2026	VD	1817204	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TXX2E83	MG	16/07/2026	VD	1840192	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
TXX6D83	MG	15/07/2026	TE	1044454	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TXX6J39	MG	07/07/2026	FS	2817780	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TXX8C93	MG	09/07/2026	VD	1827935	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TXY6G26	MG	16/07/2026	TE	1034890	6068	1	Art. 209	R\$ 195,23
TXY6G32	MG	12/07/2026	FS	2843633	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TXZ7F12	MG	18/07/2026	FS	2864037	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
TYC2B79	MG	09/07/2026	RD	2646763	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TYD1F03	MG	13/07/2026	FS	2848660	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TYD3D33	MG	14/07/2026	VD	1837442	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TYE9H34	MG	08/07/2026	VD	1832475	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TYF5F16	MG	10/07/2026	VD	1834702	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
TYF7E40	MG	04/07/2026	RD	2620233	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TYF7H82	MG	13/07/2026	TE	1032464	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R\$ 195,23
TYJ5H37	MG	13/07/2026	FS	2844958	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
TYJ7D24	MG	13/07/2026	TE	1018887	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TYK2E40	MG	14/07/2026	RD	2653018	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TYM4D14	MG	29/06/2026	RD	2609884	7471	0	Art. 218, Inc. III	R\$ 880,41
TYN5D29	MG	14/07/2026	VD	1837477	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TYO7E35	MG	10/07/2026	VD	1833838	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
TYQ2G58	MG	11/07/2026	FS	2829673	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TYQ2G60	MG	27/06/2026	RD	2603304	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TYR3I89	MG	12/07/2026	VD	1833145	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
TYW6G86	MG	03/07/2026	RD	2617313	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TYX0E78	MG	03/07/2026	RD	2618212	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TYX7A64	MG	02/07/2026	FS	2790041	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TYZ8E90	MG	02/07/2026	RD	2615493	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZA7A78	MG	07/07/2026	FS	2817020	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TZA7A78	MG	18/07/2026	FS	2862840	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TZB0E16	MG	08/07/2026	RD	2645139	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZB8D52	MG	05/07/2026	FS	2811600	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TZB8D52	MG	05/07/2026	FS	2805197	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
TZB8D52	MG	18/07/2026	RD	2664982	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZB8E53	MG	19/07/2026	VD	1840869	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
TZE0A05	MG	15/07/2026	VD	1803572	7587	0	Art. 184, Inc. III	R\$ 293,47
TZE2F96	MG	05/07/2026	RD	2620543	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZF9F34	MG	27/06/2026	RD	2608764	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZG4I78	MG	17/07/2026	VD	1838066	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
TZG5H46	MG	07/07/2026	VD	1830847	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZK6H38	MG	07/07/2026	VD	1825150	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZK9A64	MG	28/06/2026	RD	2607474	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZL1C58	MG	26/06/2026	RD	2601662	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZL1C58	MG	28/06/2026	FS	2765527	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TZL1C58	MG	18/07/2026	RD	2664486	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZL5C67	MG	17/07/2026	VD	1840583	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
TZM0C64	MG	28/06/2026	RD	2607334	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZM9G12	MG	27/06/2026	RD	2607938	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
TZM9H69	MG	11/07/2026	RD	2649703	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZN2A48	MG	12/07/2026	VD	1817255	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZN4B08	MG	30/06/2026	FS	2780976	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
TZN7G80	MG	03/07/2026	FS	2796481	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TZO4A07	MG	12/07/2026	RD	2651830	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZO6H32	MG	05/07/2026	FS	2805022	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
TZQ0B32	MG	13/07/2026	VD	1835750	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZQ0C14	MG	13/07/2026	RD	2657943	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZQ0C60	MG	03/07/2026	RD	2617402	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZQ2F47	MG	11/07/2026	VD	1832629	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZR3J58	MG	13/07/2026	VD	1835776	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZR6C69	MG	16/07/2026	VD	1839437	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZS2A74	MG	12/07/2026	TE	1031913	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZU1I17	MG	06/07/2026	VD	1829717	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZU3G99	MG	07/07/2026	VD	1830804	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZU3G99	MG	07/07/2026	VD	1825231	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZV2D66	MG	09/07/2026	RD	2646941	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
TZV5E10	MG	07/07/2026	VD	1830812	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZV7E29	MG	12/07/2026	VD	1817140	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
TZV7E69	MG	17/07/2026	VD	1838368	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
TZV9I19	MG	10/07/2026	RD	2650027	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UAS2G81	PR	18/06/2026	FS	2724286	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UAS5J92	PR	12/07/2026	TE	1031875	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UAS6A34	PR	12/07/2026	VD	1817220	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UAV6C02	PR	13/07/2026	VD	1835741	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UAW8J31	PR	07/07/2026	RD	2644124	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UAW9I74	PR	20/06/2026	RD	2586515	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UAW9I74	PR	27/06/2026	RD	2603126	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16

UAW9J50	PR	28/06/2026	VD	1814736	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UAW9J51	PR	25/06/2026	VD	1811710	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UAW9J52	PR	22/06/2026	RD	2587341	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UAX6D76	PR	08/07/2026	FS	2821869	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UAX8B99	PR	28/06/2026	RD	2606389	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UAX8C58	PR	03/07/2026	FS	2796341	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UAY0F66	PR	08/07/2026	RD	2645503	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UAZ8H91	PR	28/06/2026	VD	1814604	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UAZ8I34	PR	14/06/2026	RD	2574576	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UAZ8I34	PR	21/06/2026	RD	2588593	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UAZ8J23	PR	13/06/2026	RD	2576854	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UAZ8J23	PR	12/06/2026	RD	2571828	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UAZ8J23	PR	14/06/2026	RD	2575580	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBB1D78	PR	06/07/2026	VD	1802584	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UBB9H42	PR	29/06/2026	RD	2610815	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBC4A56	PR	16/07/2026	VD	1839399	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UBC6F49	PR	14/07/2026	TE	1022370	6068	1	Art. 209	R\$ 195,23
UBC7F05	PR	26/06/2026	RD	2602308	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBC8J72	PR	23/06/2026	RD	2591985	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBC8J80	PR	14/06/2026	RD	2574720	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBC8J82	PR	23/06/2026	RD	2591896	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBC9A47	PR	29/06/2026	TE	1011726	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R\$ 130,16
UBD0F16	PR	16/07/2026	VD	1837841	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UBE2B07	PR	05/07/2026	FS	2802830	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBE2B07	PR	05/07/2026	FS	2812495	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBE2C18	PR	12/07/2026	FS	2843978	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UBE7J50	PR	15/07/2026	RD	2658435	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBE8D95	PR	12/06/2026	RD	2571437	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBG4I39	PR	01/07/2026	FS	2788330	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBH6D65	PR	11/06/2026	RD	2570686	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBN2F39	PR	13/06/2026	FS	2697602	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBN2F40	PR	29/06/2026	VD	1820655	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UBO0J33	PR	16/06/2026	RD	2579675	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UBO1A67	PR	21/06/2026	FS	2737256	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBO1A81	PR	02/07/2026	VD	1786279	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UBP2J48	PR	18/06/2026	FS	2723409	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBR7C05	PR	11/06/2026	FS	2688379	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBR7C22	PR	11/06/2026	RD	2570589	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBR7C34	PR	16/06/2026	RD	2581289	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBR7C34	PR	24/06/2026	RD	2593244	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBR7C86	PR	13/06/2026	RD	2572646	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UBR7D55	PR	21/06/2026	FS	2737205	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBS5D02	PR	18/06/2026	RD	2584130	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBW8F14	PR	17/06/2026	RD	2580487	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UBX8E24	PR	16/06/2026	FS	2710838	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBY5D75	PR	10/07/2026	FS	2836653	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBY6J84	PR	22/06/2026	FS	2732645	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UBY7A16	PR	13/06/2026	RD	2573499	7471	0	Art. 218, Inc. III	R\$ 880,41
UBY7A20	PR	30/06/2026	VD	1822755	5720	0	Art. 186, Inc. I	R\$ 195,23
UBY7A26	PR	15/06/2026	RD	2577559	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UCA6F35	PR	12/07/2026	TE	1031905	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UCB3C42	PR	16/07/2026	VD	1837728	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UCC0F30	PR	08/07/2026	VD	1831290	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UCC6G45	PR	05/07/2026	FS	2811510	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UCD2J26	PR	16/07/2026	VD	1837809	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UEO5I60	SP	28/06/2026	FS	2764865	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UFE8I44	SP	02/07/2026	RD	2616767	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UGF6A72	SP	17/07/2026	VD	1823549	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHH0B52	PE	13/07/2026	TE	1032200	5991	0	Art. 206, Inc. I	R\$ 293,47
UHH0I25	PE	23/06/2026	RD	2590792	7471	0	Art. 218, Inc. III	R\$ 880,41
UHH0J56	PE	26/06/2026	VD	1815481	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHH1C87	PE	14/07/2026	VD	1837892	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHH1C89	PE	11/07/2026	VD	1808639	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHH2C55	PE	07/07/2026	VD	1827595	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHH2D21	PE	12/07/2026	FS	2833573	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHH2E68	PE	16/07/2026	TE	1025360	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHH3E56	PE	20/07/2026	VD	1842896	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHH3E56	PE	20/07/2026	VD	1845992	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHH3G06	PE	10/07/2026	VD	1831991	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHH3I16	PE	23/06/2026	RD	2589476	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHH3I62	PE	15/07/2026	RD	2653980	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHH3J95	PE	15/07/2026	RD	2660901	7471	0	Art. 218, Inc. III	R\$ 880,41
UHH4B11	PE	12/07/2026	RD	2649266	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHH4D62	PE	03/07/2026	FS	2792826	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHH5E17	PE	19/07/2026	TE	1030798	7684	2	Art. 244, X	R\$ 130,16
UHH7C66	PE	06/07/2026	RD	2637853	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHH7C66	PE	05/07/2026	RD	2637896	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHH7C66	PE	12/07/2026	RD	2649592	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHH7F83	PE	24/06/2026	RD	2592965	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHH8G21	PE	20/07/2026	VD	1843566	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHH9A47	PE	22/06/2026	TE	1018798	5541	3	Art. 181, Inc. XVII	R\$ 195,23
UHH9F43	PE	08/07/2026	TE	1027118	7366	2	Art. 252, Inc. VI	R\$ 130,16
UHH9G71	PE	10/07/2026	VD	1834443	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHK0B18	PE	13/07/2026	RD	2655282	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHK0J58	PE	04/07/2026	FS	2797445	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHK1J94	PE	20/07/2026	RD	2674279	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK2A37	PE	09/07/2026	RD	2647751	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK2B87	PE	18/06/2026	RD	2583788	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK2D60	PE	30/06/2026	VD	1816950	6017	5	Art. 206, Inc. III	R\$ 293,47

UHK2D60	PE	30/06/2026	VD	1816968	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R\$ 130,16
UHK2D60	PE	30/06/2026	VD	1816976	7684	1	Art. 244, X	R\$ 130,16
UHK2J75	PE	04/07/2026	FS	2809168	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHK3C27	PE	17/07/2026	VD	1840664	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHK3C92	PE	12/07/2026	VD	1832890	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHK3E51	PE	08/07/2026	RD	2645449	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK3I53	PE	07/07/2026	VD	1830995	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHK4C22	PE	13/06/2026	RD	2574070	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK4C25	PE	16/07/2026	RD	2672730	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK4D73	PE	16/06/2026	FS	2715880	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHK4F93	PE	14/06/2026	FS	2700727	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHK4G70	PE	13/06/2026	RD	2572603	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK4I28	PE	10/07/2026	RD	2651031	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK5D75	PE	14/07/2026	FS	2851849	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHK5F57	PE	08/07/2026	FS	2820951	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHK5J31	PE	16/07/2026	RD	2654421	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK6E20	PE	11/07/2026	RD	2648685	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHK7F21	PE	04/07/2026	RD	2618964	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK8B00	PE	25/07/2026	VD	1845178	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHK8D24	PE	22/06/2026	RD	2588291	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHK9C56	PE	13/07/2026	VD	1833366	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHK9E86	PE	10/07/2026	VD	1834362	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHK9H01	PE	15/07/2026	VD	1803610	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHK9I50	PE	16/07/2026	VD	1838600	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHL0E89	PE	09/07/2026	RD	2647220	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHL2J71	PE	22/07/2026	VD	1847391	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHL3B41	PE	09/07/2026	FS	2825830	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHL3D17	PE	03/07/2026	RD	2618506	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHL3G61	PE	12/07/2026	VD	1832963	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHL4A30	PE	12/07/2026	VD	1824499	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHL4C57	PE	11/06/2026	RD	2569793	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHL4C57	PE	23/06/2026	RD	2589980	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHL4E78	PE	01/07/2026	FS	2784505	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHL4F42	PE	17/07/2026	RD	2662912	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHL5D72	PE	04/07/2026	RD	2619634	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHL6A79	PE	23/07/2026	VD	1798820	5991	0	Art. 206, Inc. I	R\$ 293,47
UHL6C32	PE	20/07/2026	VD	1846190	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHL6F15	PE	10/07/2026	VD	1833676	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHL6H45	PE	19/07/2026	RD	2666683	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHL6J90	PE	13/07/2026	TE	1039493	7684	1	Art. 244, X	R\$ 130,16
UHL7D95	PE	03/07/2026	RD	2617682	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHL8F77	PE	09/07/2026	RD	2647239	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHL9C38	PE	24/06/2026	VD	1732543	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHL9C38	PE	13/06/2026	RD	2573855	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHL9J39	PE	19/07/2026	RD	2671016	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHM0E50	PE	12/07/2026	VD	1832971	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHM0E56	PE	09/07/2026	RD	2647140	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHM0F53	PE	22/07/2026	VD	1844260	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHM0I83	PE	30/06/2026	RD	2612486	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHM1C18	PE	24/06/2026	RD	2593660	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHM1E97	PE	22/06/2026	RD	2585853	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHM2A85	PE	20/07/2026	VD	1845348	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHM2D59	PE	12/07/2026	VD	1832882	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHM2I52	PE	19/07/2026	FS	2865491	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHM3F26	PE	17/07/2026	VD	1840656	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHM4D82	PE	12/07/2026	FS	2843838	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHM4I06	PE	03/07/2026	RD	2618379	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHM5A95	PE	16/07/2026	TE	1037040	6068	1	Art. 209	R\$ 195,23
UHP1J93	PE	11/07/2026	FS	2830205	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHM5E37	PE	02/07/2026	RD	2616341	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHM5F76	PE	30/06/2026	RD	2613083	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHM6B01	PE	29/06/2026	VD	1819410	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHM6D88	PE	12/07/2026	FS	2842866	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHM7B75	PE	21/07/2026	RD	2675461	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHM7F20	PE	08/07/2026	RD	2645295	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHM7G15	PE	02/07/2026	FS	2786290	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHM7G61	PE	10/07/2026	TE	1038977	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHM7J62	PE	25/07/2026	VD	1847731	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHN0D64	PE	05/07/2026	RD	2623984	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHN0J63	PE	19/07/2026	FS	2864690	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHN1A92	PE	14/07/2026	RD	2655240	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHN1I50	PE	22/07/2026	VD	1847375	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHN2F91	PE	17/06/2026	RD	2581556	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHN2G01	PE	06/07/2026	VD	1829733	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHN2G84	PE	15/07/2026	RD	2653867	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHN2G99	PE	20/07/2026	VD	1845941	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHN3E13	PE	03/07/2026	FS	2794527	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHN3I50	PE	21/07/2026	VD	1831584	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHN4B44	PE	27/06/2026	RD	2603177	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHN4G64	PE	16/07/2026	VD	1841512	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHN4I25	PE	16/07/2026	RD	2673108	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHN5F24	PE	09/07/2026	RD	2646801	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHN5G53	PE	02/07/2026	FS	2791994	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHN5G79	PE	23/07/2026	VD	1721410	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHN5H93	PE	01/07/2026	RD	2614373	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHN6B72	PE	23/07/2026	VD	1847073	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHN6D82	PE	14/06/2026	FS	2699630	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHN6I04	PE	20/07/2026	RD	2673280	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHN6I34	PE	12/07/2026	RD	2652151	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16

UHN7J66	PE	04/07/2026	RD	2619219	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHN8E49	PE	16/07/2026	VD	1837752	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHN8J33	PE	10/07/2026	VD	1834206	5720	0	Art. 186, Inc. I	R\$ 195,23
UHN9H74	PE	08/07/2026	VD	1833625	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHN9H74	PE	26/07/2026	VD	1852174	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHN9H74	PE	26/07/2026	VD	1852182	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R\$ 130,16
UHN9H79	PE	06/07/2026	FS	2809397	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHN9J36	PE	17/07/2026	VD	1823565	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHO1B06	PE	09/07/2026	RD	2641800	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHO1F11	PE	14/07/2026	RD	2657480	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHO1I21	PE	22/06/2026	VD	1807462	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHO1I93	PE	06/07/2026	RD	2625022	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHO1J74	PE	20/07/2026	VD	1845364	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHO3E81	PE	15/07/2026	RD	2658885	7471	0	Art. 218, Inc. III	R\$ 880,41
UHO3H93	PE	07/07/2026	FS	2818043	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHO3I50	PE	15/07/2026	RD	2658850	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHO4A09	PE	12/07/2026	RD	2653611	5819	2	Art. 193	R\$ 880,41
UHO4B20	PE	18/06/2026	RD	2584296	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHO4G30	PE	26/06/2026	RD	2602189	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHO4G69	PE	22/07/2026	VD	1846492	5720	0	Art. 186, Inc. I	R\$ 195,23
UHO5F53	PE	03/07/2026	RD	2624948	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHO5I26	PE	30/06/2026	RD	2613121	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHO6A92	PE	25/06/2026	RD	2594895	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHO6B03	PE	29/06/2026	VD	1820957	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R\$ 130,16
UHO7D82	PE	12/06/2026	RD	2576722	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHP0C10	PE	23/06/2026	VD	1800263	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHP0C10	PE	23/06/2026	VD	1800271	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R\$ 130,16
UHP1D64	PE	20/07/2026	VD	1843957	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHP1F91	PE	17/07/2026	VD	1823468	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHP1F91	PE	25/07/2026	VD	1844740	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHP3F58	PE	19/06/2026	FS	2728907	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHP3G87	PE	07/07/2026	VD	1831096	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHP4B16	PE	25/06/2026	VD	1811770	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHP4B16	PE	13/07/2026	VD	1837159	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHP4H10	PE	26/07/2026	VD	1852212	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHP5B55	PE	19/06/2026	FS	2728818	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHP5B55	PE	16/07/2026	VD	1840389	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHP5E74	PE	20/06/2026	RD	2599722	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHP6A82	PE	01/07/2026	RD	2615507	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHP6D79	PE	16/07/2026	FS	2857553	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHP7B41	PE	21/06/2026	VD	1810323	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHP7B85	PE	09/07/2026	RD	2647255	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHP7B85	PE	15/07/2026	RD	2658818	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHP7G21	PE	12/06/2026	FS	2691701	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHP7H76	PE	22/06/2026	RD	2585519	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHP7J05	PE	11/06/2026	RD	2570244	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHP8E06	PE	20/07/2026	VD	1843930	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHP8E06	PE	20/07/2026	VD	1843949	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R\$ 130,16
UHP9A45	PE	23/07/2026	VD	1844457	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHP9B44	PE	23/06/2026	RD	2591268	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHP9D96	PE	13/07/2026	FS	2850133	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHP9H61	PE	09/07/2026	FS	2814137	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHQ0A36	PE	13/07/2026	RD	2657307	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHQ0A48	PE	04/07/2026	RD	2636822	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHQ0H71	PE	30/06/2026	RD	2613105	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHQ1F19	PE	14/07/2026	TE	1017538	6033	0	Art. 206, Inc. V	R\$ 293,47
UHQ2B34	PE	08/07/2026	FS	2814609	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHQ3C73	PE	27/06/2026	RD	2603096	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHQ3E57	PE	03/07/2026	FS	2794543	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHQ3H80	PE	05/07/2026	RD	2620721	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHQ4A55	PE	12/07/2026	FS	2833379	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHQ4C29	PE	11/07/2026	RD	2648340	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHQ4C47	PE	20/07/2026	RD	2674830	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHQ5I25	PE	08/07/2026	FS	2822032	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHQ5I58	PE	09/07/2026	RD	2642326	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHQ6B47	PE	08/07/2026	VD	1833498	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHQ6I90	PE	21/06/2026	VD	1812342	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHQ7F57	PE	23/07/2026	VD	1799052	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHQ7F87	PE	03/07/2026	RD	2618492	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHQ8H08	PE	11/07/2026	FS	2835410	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHQ8H08	PE	01/07/2026	TE	1026952	7684	2	Art. 244, X	R\$ 130,16
UHQ8H08	PE	01/07/2026	TE	1026960	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R\$ 130,16
UHQ8H64	PE	20/07/2026	VD	1845410	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHQ9F32	PE	12/07/2026	RD	2652402	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHQ9J78	PE	22/07/2026	VD	1846689	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHR0A88	PE	27/06/2026	FS	2771306	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHR0B31	PE	18/07/2026	RD	2664435	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHR0E56	PE	05/07/2026	RD	2624590	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHR0F86	PE	21/07/2026	VD	1831525	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHR0G57	PE	28/06/2026	VD	1818510	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHR0J10	PE	13/06/2026	RD	2573715	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHR0J10	PE	21/06/2026	RD	2586230	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHR1B37	PE	27/06/2026	FS	2771179	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHR1J30	PE	18/06/2026	FS	2723794	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHR3A15	PE	05/07/2026	FS	2805170	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHR3A25	PE	16/07/2026	VD	1838384	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHR4G62	PE	21/07/2026	RD	2676662	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHR5G91	PE	27/06/2026	RD	2604238	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHR7A38	PE	27/06/2026	RD	2603835	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16

UHR7D00	PE	01/07/2026	RD	2613733	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHR8B97	PE	02/07/2026	FS	2787059	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHR8E07	PE	08/07/2026	RD	2646534	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHR8H63	PE	29/06/2026	RD	2609086	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHR9I72	PE	28/06/2026	RD	2607610	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHS0F20	PE	30/06/2026	RD	2612524	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHS1H08	PE	22/07/2026	VD	1838686	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHS1H69	PE	29/06/2026	RD	2610149	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHS2A14	PE	23/07/2026	VD	1721711	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHS2D79	PE	03/07/2026	RD	2617852	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHS2G76	PE	16/07/2026	TE	1024097	6068	1	Art. 209	R\$ 195,23
UHT8E55	PE	16/06/2026	RD	2579420	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHS3B79	PE	22/07/2026	VD	1847600	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHS3C59	PE	16/07/2026	TE	1045531	5991	0	Art. 206, Inc. I	R\$ 293,47
UHS4C74	PE	29/06/2026	VD	1820922	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R\$ 130,16
UHS4G33	PE	29/06/2026	FS	2771845	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHS4G41	PE	12/07/2026	VD	1836500	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHS4J12	PE	26/07/2026	VD	1852360	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHS4J90	PE	09/07/2026	RD	2641958	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHS5A42	PE	16/07/2026	RD	2655185	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHS5A42	PE	15/07/2026	RD	2655592	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHS5A42	PE	13/07/2026	RD	2655983	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHS5A42	PE	17/07/2026	RD	2662521	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHS5C72	PE	26/06/2026	RD	2595832	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHS6A60	PE	26/07/2026	VD	1842659	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHS6E10	PE	23/06/2026	VD	1814990	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHS6E52	PE	16/07/2026	TE	1031379	6483	0	Art. 227, Inc. I	R\$ 88,38
UHS6H81	PE	23/06/2026	TE	1032928	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R\$ 130,16
UHS7B41	PE	05/07/2026	FS	2811537	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHS7C88	PE	10/07/2026	RD	2650604	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHS7E45	PE	27/06/2026	RD	2608284	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHT0A61	PE	04/07/2026	RD	2619693	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHT0B12	PE	28/06/2026	FS	2766914	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHT0B65	PE	13/07/2026	VD	1833374	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHT0D94	PE	26/07/2026	VD	1831762	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHT0F75	PE	06/07/2026	RD	2637357	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHT0J76	PE	26/06/2026	FS	2760827	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHT1C46	PE	15/06/2026	RD	2578296	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHT1I43	PE	25/07/2026	VD	1850341	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHT2B15	PE	29/06/2026	RD	2609930	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHT2G23	PE	09/07/2026	RD	2641850	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHT3F11	PE	26/07/2026	VD	1847065	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHT4J69	PE	05/07/2026	RD	2637977	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHT5D48	PE	20/07/2026	VD	1846212	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHT5D68	PE	26/07/2026	VD	1843485	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHT6B22	PE	04/07/2026	RD	2624972	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHT6C79	PE	14/07/2026	RD	2655398	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHT6E73	PE	22/06/2026	VD	1811630	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHT8D49	PE	20/07/2026	VD	1844147	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHT8F45	PE	21/07/2026	RD	2676190	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHT8F65	PE	11/06/2026	RD	2570325	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHT9D96	PE	25/07/2026	TE	1039442	5541	3	Art. 181, Inc. XVII	R\$ 195,23
UHT9J10	PE	05/07/2026	FS	2812029	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHU0G77	PE	14/07/2026	RD	2657080	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHU1C05	PE	19/07/2026	TE	1022507	5991	0	Art. 206, Inc. I	R\$ 293,47
UHU1J01	PE	08/07/2026	VD	1829245	5991	0	Art. 206, Inc. I	R\$ 293,47
UHU2A23	PE	05/07/2026	RD	2620535	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHU2H79	PE	08/07/2026	FS	2820749	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHU2I60	PE	12/07/2026	RD	2652208	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHU3D17	PE	06/07/2026	RD	2637292	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHU4A10	PE	04/07/2026	FS	2799715	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHU4C21	PE	27/06/2026	RD	2608500	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHU4D48	PE	16/07/2026	RD	2654480	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHU5A22	PE	14/06/2026	FS	2709198	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHU5F41	PE	13/06/2026	FS	2695952	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHU5I73	PE	20/07/2026	RD	2674040	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHU6A25	PE	24/06/2026	VD	1731881	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHU6D09	PE	13/07/2026	RD	2652925	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHU6J07	PE	05/07/2026	RD	2620659	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHU6J32	PE	07/07/2026	RD	2644876	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHU7I30	PE	20/06/2026	RD	2600267	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHU7J58	PE	03/07/2026	FS	2796376	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHU8B05	PE	21/07/2026	RD	2676042	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHU8D48	PE	28/06/2026	VD	1814612	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHU8G13	PE	26/06/2026	FS	2760991	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHU9J58	PE	19/07/2026	RD	2669445	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHV1A10	PE	12/07/2026	RD	2651848	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHV1G63	PE	26/06/2026	RD	2601751	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHV1H18	PE	23/06/2026	VD	1815325	5541	3	Art. 181, Inc. XVII	R\$ 195,23
UHV2B13	PE	29/06/2026	RD	2608063	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHV2C82	PE	12/07/2026	RD	2649339	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHV3C03	PE	18/07/2026	RD	2665377	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHV3C95	PE	20/07/2026	RD	2674457	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHV3G40	PE	23/07/2026	VD	1799141	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHV3G40	PE	23/07/2026	VD	1847308	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHV3I96	PE	29/06/2026	FS	2773600	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHV4G91	PE	18/07/2026	RD	2665628	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHV5C23	PE	03/07/2026	RD	2617526	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHV5J14	PE	12/07/2026	TE	1039175	5991	0	Art. 206, Inc. I	R\$ 293,47

UHV6C93	PE	16/06/2026	FS	2713969	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHV6H15	PE	23/06/2026	VD	1805400	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHV6H61	PE	27/06/2026	FS	2762838	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHV6I64	PE	11/07/2026	FS	2829428	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHV7F37	PE	22/06/2026	VD	1811222	5819	1	Art. 193	R\$ 880,41
UHV7I86	PE	11/07/2026	VD	1808590	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHV7J14	PE	09/07/2026	RD	2646950	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHV8C59	PE	15/07/2026	TE	1044373	6068	1	Art. 209	R\$ 195,23
UHV8D23	PE	12/06/2026	FS	2690608	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHV8E59	PE	26/07/2026	VD	1834028	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHV9A76	PE	14/06/2026	FS	2709457	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHV9J67	PE	06/07/2026	RD	2636458	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHW1A46	PE	22/06/2026	RD	2587511	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHW1C22	PE	08/07/2026	FS	2821591	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHW3A15	PE	05/07/2026	FS	2812835	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHW3G53	PE	10/07/2026	VD	1834214	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHW3J20	PE	02/07/2026	FS	2789922	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHW4G46	PE	26/07/2026	VD	1852239	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHW4G46	PE	26/07/2026	VD	1852247	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R\$ 130,16
UHW5F17	PE	16/07/2026	VD	1838627	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHW8B35	PE	17/07/2026	TE	1029080	6068	1	Art. 209	R\$ 195,23
UHW8B98	PE	12/07/2026	VD	1817115	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHW8C65	PE	04/07/2026	RD	2619340	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHW9D73	PE	03/07/2026	FS	2796449	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHW9G07	PE	10/07/2026	VD	1827994	5720	0	Art. 186, Inc. I	R\$ 195,23
UHX0E20	PE	07/07/2026	VD	1831126	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHX0E37	PE	28/06/2026	RD	2607725	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX1C01	PE	10/07/2026	RD	2650094	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX1C85	PE	12/07/2026	FS	2842882	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHX2B58	PE	23/07/2026	VD	1843248	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHX2B58	PE	23/07/2026	VD	1843256	5991	0	Art. 206, Inc. I	R\$ 293,47
UHX2B58	PE	23/07/2026	VD	1843264	7684	2	Art. 244, X	R\$ 130,16
UHX2B62	PE	14/07/2026	TE	1013745	5525	0	Art. 181, Inc. XV	R\$ 130,16
UHX3F08	PE	28/06/2026	VD	1820116	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHX3F08	PE	30/06/2026	VD	1819703	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHX5D65	PE	20/06/2026	RD	2586493	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHX5F57	PE	05/07/2026	RD	2623933	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX5F94	PE	16/07/2026	VD	1841555	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHX5H48	PE	09/07/2026	RD	2647000	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHX6C78	PE	28/06/2026	RD	2606133	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX7A73	PE	13/07/2026	TE	1042141	6068	1	Art. 209	R\$ 195,23
UHX7C94	PE	03/07/2026	RD	2625421	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX7E10	PE	30/06/2026	RD	2613180	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHX7E63	PE	08/07/2026	RD	2645198	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX7F37	PE	01/07/2026	RD	2613865	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX7F64	PE	02/07/2026	TE	1028866	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHX7F66	PE	05/07/2026	RD	2621280	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX7G95	PE	02/07/2026	VD	1824316	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHX8B34	PE	29/06/2026	RD	2609914	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX8D39	PE	19/06/2026	RD	2588127	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX8G32	PE	09/07/2026	VD	1826130	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHX8G90	PE	13/07/2026	FS	2849496	5673	2	Art. 183	R\$ 130,16
UHX9A08	PE	12/07/2026	RD	2649215	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHX9C77	PE	01/07/2026	RD	2615183	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHY0D90	PE	13/07/2026	TE	1042133	6068	1	Art. 209	R\$ 195,23
UHY0E35	PE	30/06/2026	VD	1822895	5720	0	Art. 186, Inc. I	R\$ 195,23
UHY1C74	PE	22/07/2026	VD	1846611	5720	0	Art. 186, Inc. I	R\$ 195,23
UHY2J60	PE	15/07/2026	VD	1806113	5991	0	Art. 206, Inc. I	R\$ 293,47
UHY3A61	PE	02/07/2026	FS	2790351	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHY3B53	PE	03/07/2026	RD	2618433	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHY4H47	PE	14/07/2026	RD	2656831	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHY5F11	PE	22/07/2026	VD	1844988	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHY6B99	PE	26/07/2026	VD	1834095	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHY6E81	PE	28/06/2026	FS	2767325	6050	3	Art. 208	R\$ 293,47
UHY6G69	PE	20/07/2026	VD	1843590	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHY7F38	PE	11/07/2026	VD	1832726	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UHY9B52	PE	30/06/2026	RD	2612710	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHY9C22	PE	20/07/2026	VD	1845925	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UHY9D41	PE	02/07/2026	RD	2616155	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHY9J94	PE	04/07/2026	RD	2624980	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHY9J94	PE	11/07/2026	RD	2649991	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHZ3H64	PE	08/07/2026	RD	2646518	7463	0	Art. 218, Inc. II	R\$ 195,23
UHZ4C81	PE	13/07/2026	RD	2659350	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16
UHZ4E90	PE	14/07/2026	TE	1043652	6068	1	Art. 209	R\$ 195,23
UHZ9C80	PE	22/07/2026	VD	1842128	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UHZ9C80	PE	26/07/2026	VD	1834036	6050	1	Art. 208	R\$ 293,47
UIA9C60	PE	26/07/2026	VD	1849777	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UIC1A43	PE	29/08/2026	VD	1889833	6041	2	Art. 207	R\$ 195,23
UIH5F54	PE	16/07/2026	TE	1029706	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UJO5B50	MA	12/07/2026	VD	1817247	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R\$ 130,16
UKH1A77	PI	13/06/2026	RD	2573642	7455	0	Art. 218, Inc. I	R\$ 130,16

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

Secretário de Mobilidade de Olinda e Autoridade de Trânsito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSOSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO FORMOSO

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO FORMOSO

1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

1.1 DADOS HISTÓRICOS

A colonização das terras, onde hoje está situado o município, data da segunda metade do século XVI ou início do século seguinte. Em 1637, já existia no local o Engenho Rio Formoso.

Em 1833, a povoação foi elevada à categoria de Vila e Sede de Comarca. Nos anos seguintes, foram construídas a Cadeia Pública e a Câmara Municipal. Em 1840, promovida a Sede da Freguesia, a cidade teve considerável evolução, dada a importância de seu porto fluvial, a 9 quilômetros da foz, no oceano Atlântico. A localização privilegiada, na parte final do estuário, favorecia o embarque do açúcar produzido na região.

A construção da estrada de ferro até Palmares fez com que grande parte da produção fosse transportada para a Capital da Província, através da ferrovia. A área interiorana, atendida pelo ancoradouro do rio Formoso, ficou limitada às localidades situadas a leste da região beneficiada pela ferrovia.

Gentílico: rio-formosense Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Rio Formoso, pela lei provincial nº 85, de 04-05-1840, subordinado ao município de Recife. Elevado à categoria de vila com a denominação de Rio Formoso, por ato do governo de 20-05-1843, desmembrado de Recife. Elevado à categoria de cidade e sede municipal, pela lei provincial nº 258, de 11-06-1850. Pela lei provincial nº 496, de 29-05-1861 e lei municipal de 17-05-1905, é criado o distrito de Propriedade. Sob mesma, é criado o distrito de Tamandaré e anexado ao município de Rio Formoso. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Rio Formoso, Propriedade e Tamandaré. Pela lei estadual nº 1365, de 16-05-1919, o município de Rio Formoso adquiriu do município de Sirinhaém o distrito de Cucaú. Pela lei municipal de 05-01-1927, é criado o distrito de Santo André e anexado ao município de Rio Formoso.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 4 distritos: Rio Formoso, Cucaú, Santo André e Tamandaré. Não figurando o distrito de Propriedade do Una ex-propriedade.

Assim permanecendo em divisão territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09-12-1943, o distrito de Cucaú está grafado Cucaú. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31-12-1943, o distrito de Santo André passou a denominar-se Saué. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Rio Formoso, Cucaú ex-Cucaú, Saué ex-Santo André e Tamandaré. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 4 distritos: Rio Formoso, Cocaú, Saué e Tamandaré. Pela lei estadual nº 11257, de 28-09-1995, desmembra do município de Rio Formoso o distrito de Tamandaré. Elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 15-VII-1997, o município é constituído de 3 distritos: Rio Formoso, Cocaú e Tamandaré. Pela lei estadual nº 11257, de 28-09-1995, desmembra de Rio Formoso o distrito de Tamandaré. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 15-VII-1999, o município é constituído de 2 distritos: Rio Formoso e Cocaú Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005 (IBGE).

1.2 DADOS GEOGRÁFICOS

Localização: Mata Atlântica Sul, Distância de 92km da Capital (Recife).

Área: 227.46 km²

Solo: Argiloso

Relevo: Ondulado e forte ondulado

Vegetação: Floresta subperenifolia

Ocorrência mineral: Argilosa e arenosa

Precipitação pluviométrica média anual: 2.788,4 milímetros

Meses chuvosos: Maio e junho

População: 20.009 habitantes (Censo IBGE, 2022)

População estimada: 20.388 habitantes (IBGE, 2025)

Dia de feira: Sábado

Data da emancipação política: 11 de junho

Padroeiro: São José

1.3 DADOS CULTURAIS

HINO DO RIO FORMOSO

Letra e Música: Wilson de Andrade Barreto e Paulino Damasceno

Rio Formoso ó cidade heroica

Monumento de glória e luz

Teu presente honrado evoca

Um passado que tanto seduz

Refrão

Ó gigante Teu povo varonil

É uma glória secular do meu Brasil

Ecoando do seu alto monte

Caso a Pátria se ache de luto
Rio Formoso será uma fonte
Milagrosa de um novo Reduto
Refrão

Ostentando com rara nobreza
Um passado de belezas mil
Rio Formoso será a defesa
Para a glória eterna do Brasil

2. INTRODUÇÃO

A trajetória do processo de implementação das políticas de educação em tempo integral no Brasil percorre, em diferentes níveis administrativos, uma série de Estados e municípios, que acumulam uma gama de práticas e experiências que ecoam e inspiram a sua multiplicação ao redor do país. Todas tentam responder, a luz do seu tempo, ao desafio de garantir que a escola cumpra a sua principal função: promover aprendizagem para os estudantes, projetando-os para atuar na sociedade do conhecimento, que é altamente complexa e desafiadora.

A Política Pública de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Formoso está em consonância com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que trata sobre o aumento da oferta de vagas em tempo integral, bem com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que versa sobre a Alfabetização dos estudantes até o 2º Ano do Ensino Fundamental.

Segundo Arroyo, um caminho possível é alargar a função da escola, da docência e dos currículos, para dar conta de um projeto de educação integral em tempo integral que articule o direito ao conhecimento, às ciências e tecnologias, com o direito às culturas, aos valores, ao universo simbólico, ao corpo e suas linguagens, expressões, ritmos, vivências, emoções, memórias e identidades diversas (ARROYO, 2012).

O desafio de manter o estudante na escola, sete horas por dia, de forma produtiva, demanda um planejamento estratégico baseado em evidências, que contemple indicadores que permitam aos diferentes níveis da gestão acompanhar e monitorar as atividades pedagógicas em direção aos resultados esperados. Neste sentido, o foco no controle de frequência e evasão; no acompanhamento pedagógico e principalmente, no desenvolvimento de atividades que façam sentido para os jovens é uma decisão acertada, considerando que estes contemplam grandes desafios para todos os gestores educacionais. Somado às diretrizes gerenciais, percebemos que os objetivos perseguidos pelas escolas em tempo integral de Rio Formoso - PE estão conectados com os desafios da juventude.

Na perspectiva da educação integral, o ponto essencial da gestão da aprendizagem é o planejamento docente. E o instrumento mais poderoso para garantir a eficiência desta ação é o currículo. É de suma importância que todos na escola compreendam o poder deste instrumento, na medida em que ele materializa as expectativas de aprendizagem, bem como outras dimensões a serem desenvolvidas em cada etapa.

O currículo é o instrumento da escola onde, de forma organizada, o professor pode desdobrar trilhas e percursos formativos, estabelecer prioridades, consolidar conhecimentos, desenvolver habilidades e por fim, materializar em certa medida, que estudante queremos, tanto do ponto de vista cognitivo, quanto na perspectiva atitudinal e socioemocional.

Com essas medidas é possível que todos os profissionais trabalhem alinhados, articulando os objetivos específicos de seus componentes curriculares com o planejamento estratégico da escola e da própria secretaria. Vale lembrar que o desafio da implementação do modelo de educação integral demanda ressignificar o papel do professor e sua forma de atuação. É preciso superar uma série de elementos. O primeiro deles é a fragmentação do conhecimento escolar; a articulação dos saberes dentro das áreas de conhecimento, bem como entre as áreas de forma a propiciar um diálogo que supere o afastamento das diversas áreas do conhecimento.

A compreensão do papel da escola e de estratégias de acolhimento aos pais e responsáveis, bem como a estruturação de estratégias de comunicação e engajamento das famílias ao processo de aprendizagem são ferramentas poderosas para a melhoria do clima escolar e do processo de aprendizagem dentro da sala de aula e fora dela. O último desafio, mas não menos importante, é a reorganização do tempo e espaço das escolas e a forma como os professores articulam essas novas variáveis.

Considerando a capacidade de mobilização promovida pela metodologia de projetos, aliado a um planejamento eficiente, é possível obter ganhos reais de aprendizagem em todas as dimensões do conhecimento, principalmente no cognitivo. No entanto, o que realmente faz a diferença é a construção de espaços para a atuação protagonista dos alunos, criando condições para o engajamento efetivo nas atividades propostas. O protagonismo é uma oportunidade para que os jovens estabeleçam referências autênticas de iniciativa no cotidiano escolar.

O sucesso deste modelo é uma evidência de que a educação integral não se dá a partir de um currículo focado em atividades intelectuais, mas pela sua articulação com instrumentos de formação social e emocional, tão importantes para o sucesso escolar e a continuidade da trajetória de vida dos nossos estudantes após o término da educação básica.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevê, entre outras diretrizes, a integralidade enquanto princípio orientador do ensino, cujo objetivo principal é o desenvolvimento holístico dos estudantes de modo complexo e não meramente linear. Muitas vezes confundido com o ensino em tempo integral, esse paradigma não se resume a um simples aumento na carga horária. A educação integral propõe romper com perspectivas reducionistas que dão enfoque a uma única dimensão, compreendendo assim todos os aspectos do desenvolvimento e considerando ainda a inclusão, a equidade e a diversidade de maneira transversal.

Não devemos confundir a integralidade enquanto princípio pedagógico e o ensino em tempo integral, que envolve a expansão ou justaposição de turnos, uma vez que a política de educação integral não se resume a uma ampliação no tempo de permanência na escola. Para que a integralidade aconteça, é preciso que a intencionalidade das práticas pedagógicas seja transformada, notadamente através de três princípios: a visão do estudante, o desenvolvimento pleno e a integração curricular. Previstos na BNCC, esses princípios orientam a construção de práticas pedagógicas e políticas públicas articuladas às múltiplas realidades locais e regionais.

3. CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM RIO FORMOSO

3.1 DIRETRIZES GERENCIAIS

As Diretrizes Gerenciais permitem realizar o acompanhamento das atividades pedagógicas, elaborando os planos de ação necessários para o fortalecimento do alcance dos objetivos do ensino integral no município. Nesse contexto destacam-se três tópicos importantes:

- Controle de frequência e evasão;
- Interesses dos alunos;
- Acompanhamento pedagógico.

Sobre o controle de frequência e evasão

O ensino integral é pensado numa perspectiva de atendimento aos alunos da rede regular de ensino e, principalmente, daqueles em maior situação de risco pessoal e social. Para isso, o ambiente escolar deve ser seguro e oferecer atividades que despertem o interesse e, consequentemente, a permanência desses estudantes.

Interesse dos alunos

Atualmente, diversos atrativos competem com as atividades escolares, sejam elas obrigatórias ou não. Por essa razão, um dos maiores desafios é oferecer aos alunos atividades atrativas, que despertem o gosto, o interesse e o compromisso com a permanência no ambiente escolar. Assim, dois fatores são preponderantes no contexto do ensino escolar: as atividades atrativas e a relação do aluno com o professor. Para isso, as atividades devem se aproximar do contexto da do adolescente, atendendo suas expectativas, interesses e necessidades. Esse interesse é diagnosticado com uma pesquisa na qual os alunos indicam as três atividades preferidas e as atividades menos interessantes.

Dentre os motivos de evasão/ausência, o desinteresse pelas atividades é um fator preponderante, que afeta a participação em ambos os níveis (regular e integral). Contudo, além do desinteresse do aluno, outros fatores podem ser a causa da desistência, tais como a distância percorrida até a escola, a questão socioeconômica e os conflitos familiares, entre outros. Por essa razão, apreender esses motivos no contexto do ensino integral possibilita à equipe gestora ter ferramentas para minimizar os problemas diagnosticados, por meio de ajustes entre as oficinas oferecidas, o tempo de permanência do aluno na escola ou, ainda, no suporte às atividades do período regular, como forma de incentivo ao estudo.

Acompanhamento Pedagógico

Esse acompanhamento tem como finalidade apoiar a equipe docente e discente na organização das atividades pedagógicas, na elaboração de projetos interdisciplinares e de estratégias de ensino diferenciadas, bem como na resolução de conflitos ocorridos durante a realização das aulas.

Com vista a oferecer suporte pedagógico aos professores que estão à frente das atividades do período integral, a Secretaria de Educação conta com um acompanhamento periódico de sua equipe técnica de supervisores de ensino, da equipe gestora da Unidade Escolar e do professor coordenador da Educação Integral.

3.2 DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Pensar o ensino em tempo integral significa refletir sobre a ampliação de dimensões que possibilitem o desenvolvimento das competências dos alunos, além de ampliar também as oportunidades de aprendizagens significativas (GONÇALVES, 2006). Dessa forma, a organização curricular do ensino integral do município de Rio Formoso – PE, baseia-se no paradigma “Relação Tempo-Conteúdo-Espaço”, apresentado por Brasil (2009) e Lomonaco e Silva (2013), visando ampliar:

Dimensão do Tempo:

- a) Proteção do adolescente perante as situações de risco pessoal, considerando a diminuição do tempo em que eles ficam expostos nas ruas;
- b) Ampliação de oportunidades de aprendizagem intencionalmente organizadas, pelo fato de os alunos passarem mais tempo no ambiente escolar.

Dimensão do Conteúdo:

- a) Educação contextualizada entre a unidade escolar e a comunidade do entorno;
- b) Currículo vivo e dinâmico, que aborda assuntos de interesse dos alunos e que torna a aprendizagem mais significativa;
- c) Estreitamento da relação entre a sala de aula e o ambiente em que os alunos vivem, possibilitando-lhes um diálogo entre a aprendizagem e seu cotidiano.

Dimensão do Espaço:

- a) Ampliação do ambiente escolar, identificando espaços que não são utilizados na escola para aulas ou outras atividades pedagógicas, de modo que os alunos se apropriem e cuidem desse novo espaço oferecido;
- b) Utilização de espaços no entorno da escola, como praças, quadras, igrejas, salões, entre outros, de forma a proporcionar sensação de pertencimento e, consequentemente, valorização e cuidado dos alunos com a própria comunidade.

Tais dimensões auxiliam na construção de uma proposta de ensino interdisciplinar, criativa e contextualizada, favorecendo diferentes oportunidades de aprendizagem, pois, como apontam Galian e Sampaio (2012), a escola em tempo integral deve ampliar, não somente o tempo de aprendizagem do aluno, mas, sobretudo, sua formação integral.

4. OBJETIVO

A Proposta de Educação Integral da Rede Municipal de Rio Formoso tem como objetivo desenvolver habilidades e competências dos estudantes, de acordo com os conteúdos e objetivos aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a partir de suas dimensões intelectuais, físicas, afetivas, éticas e estéticas, dos objetos de conhecimento.

5. ÁREAS DE CONHECIMENTO

A Proposta de Educação Integral da Rede Municipal de Rio Formoso está organizada da seguinte forma:

5.1 FORMAÇÃO GERAL BÁSICA**Linguagens e Suas Tecnologias**

- a) Arte;
- b) Educação Física;
- c) Língua Portuguesa.

Matemática e Suas Tecnologias

- a) Matemática.

Ciências Humanas e Suas Tecnologias

- a) Geografia;
- b) História.

Ciências da Natureza e Suas Tecnologias

- a) Ciências.

5.2 ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

5.2.1 ITINERÁRIOS FORMATIVOS DE APROFUNDAMENTO – URBANO

Aprofundamento

- a) Multiculturalidade;
- b) Esporte e Lazer;
- c) Espaço e Forma;
- d) Promoção da Saúde;
- e) Cidadania e Práticas Sociais;
- f) Robótica;
- g) Clube da Leitura.

5.2.2 ITINERÁRIOS FORMATIVOS DE APROFUNDAMENTO – CAMPO

Aprofundamento

- a) Identidade e Cultura do Campo;
- b) Esporte e Lazer;
- c) Espaço e Forma;
- d) Promoção da Saúde;
- e) Cidadania e Práticas Sociais;
- f) Robótica;
- g) Clube da Leitura.

5.2.3 ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- a) Reforço de Matemática;
- b) Reforço de Língua Portuguesa;
- a) Letramento Digital.

5.3 ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

5.3.1 PARTE DIVERSIFICADA

a) Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

5.3.2 ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5.3.2.1 COMUNICAÇÃO E SUAS PRODUÇÕES DE SENTIDOS

Aprofundamentos

- a) Redação;
- b) Clube da Leitura;
- c) Oficinas de Produção Textual;
- d) Protagonismo Artístico.

5.3.2.2 RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS S E SUAS APLICAÇÕES

Aprofundamentos

- a) Espaço e Forma (Laboratório);
- b) Robótica;
- c) Grandezas e Medidas (Laboratório);
- d) Empreendedorismo;
- d) Informática Básica.

5.3.2.3 CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SUAS INTERAÇÕES

Aprofundamentos

- a) Meio Ambiente;
- b) Promoção da Saúde;
- b) Inovação e Tecnologia (Laboratório de Ciências);
- d) Iniciação Científica.

5.3.2.4 PRÁTICAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Aprofundamentos

- a) Cidadania;
- b) Ética, Estética e Moral;
- c) Multiculturalidade;
- d) Mundo do Trabalho.

5.3.2.5 PRÁTICAS CORPORAIS E SUAS MULTIPLAS RELAÇÕES

Aprofundamentos

- a) Dança;
b) Esporte e Lazer;
c) Jogos.

6. AVALIAÇÃO

A Avaliação será formativa, realizada ao longo do processo educativo e levará em conta os aspectos qualitativos sobre os aspectos quantitativos, respeitando as individualidades dos estudantes, bem como seus conhecimentos prévios adquiridos em espaços de aprendizagem de Educação não formal.

ANEXOS

Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º Anos – Integral (2026)

DIAS LETIVOS ANUAIS			200	ANO DE IMPLANTAÇÃO					2026
DIAS LETIVOS SEMANAIS			05	DURAÇÃO DA AULA					50 MINUTOS
SEMANAS LETIVAS SEMANAIS			40	CARGA HORÁRIA TOTAL					1.400
BASE LEGAL	ÁREAS		COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	CARGA HORÁRIA TOTAL
	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	2	2	2	2	2	400
			Educação Física	2	2	2	2	2	400
			Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	1.200
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	6	6	6	6	6	1.200
		CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	Geografia	2	2	2	2	2	400
			História	2	2	2	2	2	400
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Ciências	3	3	3	3	3	600
		SUBTOTAL			23	23	23	23	23
	ITINERÁRIO FORMATIVO DE APROFUNDAMENTO	Aprofundamento	Multiculturalidade	2	2	2	2	2	400
			Esporte e Lazer	2	2	2	2	2	400
			Espaço e Forma	2	-	-	-	-	80
			Promoção da Saúde	-	2	-	-	-	80
			Cidadania e Práticas Sociais	-	-	2	-	-	80
			Robótica	-	-	-	2	-	80
			Clube da Leitura	-	-	-	-	2	80
		SUBTOTAL			6	6	6	6	6
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Reforço Escolar	Matemática	2	2	2	2	2	400
			Língua Portuguesa	2	2	2	2	2	400
		Letramento Digital		2	2	2	2	2	400
	SUBTOTAL			6	6	6	6	6	1.200
	TOTAL GERAL			35	35	35	35	35	7.000

Obs.: 35 aulas semanais (7 horas diárias).

Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º Anos – Campo – Integral (2026)

DIAS LETIVOS ANUAIS			200	ANO DE IMPLANTAÇÃO					2026
DIAS LETIVOS SEMANAIS			05	DURAÇÃO DA AULA					50 MINUTOS
SEMANAS LETIVAS SEMANAIS			40	CARGA HORÁRIA TOTAL					1.400
BASE LEGAL	ÁREAS		COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	CARGA HORÁRIA TOTAL
	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	2	2	2	2	2	400
			Educação Física	2	2	2	2	2	400
			Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	1.200
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	6	6	6	6	6	1.200
			CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	Geografia	2	2	2	2	2
		CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	2	2	2	2	2	400
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Ciências	3	3	3	3	3
		SUBTOTAL			23	23	23	23	23
	ITINERÁRIO FORMATIVO DE APROFUNDAMENTO	Aprofundamento	Identidade e Cultura do Campo	2	2	2	2	2	400
			Esporte e Lazer	2	2	2	2	2	400
			Espaço e Forma	2	-	-	-	-	80
			Promoção da Saúde	-	2	-	-	-	80
			Cidadania e Práticas Sociais	-	-	2	-	-	80
			Robótica	-	-	-	2	-	80
			Clube da Leitura	-	-	-	-	2	80
		SUBTOTAL			6	6	6	6	6
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Reforço Escolar	Matemática	2	2	2	2	2	400
			Língua Portuguesa	2	2	2	2	2	400
		Letramento Digital		2	2	2	2	2	400
	SUBTOTAL			6	6	6	6	6	1.200
	TOTAL GERAL			35	35	35	35	35	7.000

Obs.: 35 aulas semanais (7 horas diárias).

Matriz Curricular dos 9º Anos do Ensino Fundamental – Jornada em Tempo Integral – 45 h/a (2024)

BASE LEGAL	DIVISÃO DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Semestre		2º Semestre		CARGA HORÁRIA TOTAL
				1º Bim	2º Bim	1º Bim	2º Bim	
Lei Federal n.º 9.394/96; Lei Federal	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	2	2	2	2	80
			Educação Física	2	2	2	2	80

n.º 9.495/97; Parecer CNE/CEB n.º 06/2005; Resolução CNE/CEB n.º 03/2005; Lei Federal n.º 11.274/2006; Resolução CEE/PE n.º 02/2007; Parecer CNE/CEB n.º 11/2010; Resolução CNE/CEB n.º 04/2010; Resolução CNE/CEB n.º 07/2010; Lei Federal n.º 13.005/2014; Lei n.º 1.580/2015 (PME/ RF); Lei Federal n.º 14.640/2023; Lei Municipal n.º 1.812/2024; Decreto Municipal n.º 009/2024; Parecer CME/ RF n.º 001/2024.		Língua Portuguesa	6	6	6	6	240	
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	6	6	6	6	240	
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	Geografia	2	2	2	2	80	
		História	2	2	2	2	80	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Ciências	3	3	3	3	120	
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	
	SUBTOTAL		23	23	23	23	920	
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2	80	
	SUBTOTAL		2	2	2	2	80	
	CARGA HORÁRIA TOTAL TURNO REGULAR (TARDE)			25	25	25	25	1.000
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	EIXOS TEMÁTICOS	Comunicação e Suas Produções de Sentido	Redação	2	2	-	-	40
			Clube da Leitura	2	2	-	-	40
			Oficinas de Prod. Textual	-	-	2	2	40
			Protagonismo Artístico	-	-	2	2	40
		Resolução de Problemas e Suas Aplicações	Espaço e Forma	2	2	-	-	40
			Robótica	2	2	-	-	40
			Grandezas e Medidas	-	-	2	2	40
			Empreendedorismo	-	-	2	2	40
		Ciência e Tecnologia e Suas Interações	Informática Básica	-	-	2	2	40
			Meio Ambiente	2	2	-	-	40
			Inovação e Tecnologia	2	2	-	-	40
			Promoção da Saúde	-	-	2	2	40
		Práticas do Desenvolvimento Humano	Iniciação Científica	-	-	2	2	40
			Cidadania	2	2	-	-	40
			Ética, Estética e Moral	2	2	-	-	40
			Multiculturalidade	-	-	2	2	40
		Práticas Corporais e Suas Múltiplas Relações	Mundo do Trabalho	-	-	2	2	40
			Jogos	2	2	-	-	40
			Esporte e Lazer	2	2	-	-	40
			Dança	-	-	2	2	40
CARGA HORÁRIA TOTAL CONTRATURNO (MANHÃ)			20	20	20	20	800	
TOTAL GERAL			45	45	45	45	1.800	

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:995EAFB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2026 - PROC. LICIT. 013/2026 - PREG. ELET. 009/2026 - FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034/2026:

Pregão Eletrônico nº: 009/2026
Processo Lic. Nº: 013/2026

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2026, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, sediada no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representado neste ato pela Secretária, a Sra. **DALMA NOELY MACIEL MACÊDO**, brasileira casada, portadora do CPF nº 027-745-634-70, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.402.254-90, e RG nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, nº 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de pães e produtos panificados destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una/PE, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **17.020.352/0001-01**
ENDEREÇO COMPLETO: **SITIO MINÉ, ZONA RURAL, CALÇADO PE.**
e-mail: **jmsmadalenamelo@gmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **JOSEFA MADALENA DA SILVA MELO**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **CASADA** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIA**
RG Nº: **8115400071 MT-PE** CPF Nº: **071.564.394-05**
ENDEREÇO: **SITIO MINÉ, ZONA RURAL, CALÇADO PE.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 009/2026, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 08 de outubro de 2026 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Saúde o, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal de Saúde, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	KG	3.200	PÃO FRANCÊS: COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. UNIDADE MÉDIA DE 50G.	A CAPRICHOSA	R\$ 8,40	R\$ 26.880,00
2	KG	750	PÃO DOCE DE COCO: COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. UNIDADE MÉDIA DE 50g	A CAPRICHOSA	R\$ 8,25	R\$ 6.187,50
3	KG	400	PÃO DE QUEIJO: COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS.	A CAPRICHOSA	R\$ 14,40	R\$ 5.760,00
4	KG	800	PÃO DE CACHORRO QUENTE: (SEDINHA): COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. UNIDADE MÉDIA DE 50G.	A CAPRICHOSA	R\$ 10,90	R\$ 8.720,00
5	KG	3.000	BOLO DE SAIA, COM PESO MÍNIMO DE 40 G POR UNIDADE, PRODUZIDO NO DIA, APRESENTANDO AROMA, SABOR, TEXTURA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE MATÉRIAS ESTRANHAS E SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	A CAPRICHOSA	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
VALOR DO FORNECEDOR R\$ 48.747,50						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una e demais secretarias, sendo:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII *docaputdo* art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII *docaputdo* mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, e demais secretarias;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 009/2026, **que** conforme decisão do Pregoeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 16 / 10 / 2026 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 16 de outubro de 2026.

DALMA NOELY MACIEL MACÊDO

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Portaria GP. 005/2025

Fornecedor (S) Registrado(S):

J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME

CNPJ Nº 17.020.352/0001-01

Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:DF5375D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas para o e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Fragmentadora de papel: fragmentadora de papel de uso comercial, com capacidade para fragmentar até 24 folhas por operação, por meio de corte em partículas, destinada à destruição segura de documentos e à proteção de informações institucionais. Deverá possuir abertura de alimentação de aproximadamente 23 cm, compartimento para armazenamento dos resíduos com capacidade mínima de 26,5 litros, equipado com janela para visualização do nível de preenchimento, bem como ranhura específica para fragmentação de materiais plásticos. Deverá apresentar velocidade de fragmentação de até 1,8 m/min, nível de ruído de aproximadamente 65 dB, eficiência energética classe A e alimentação elétrica de 220 V. Dimensões aproximadas: 66 cm de altura, 46 cm de largura e 35,3 cm de profundidade. Equipamento de referência: modelo Aurora AS2425CD, admitindo-se produto equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas as especificações técnicas exigidas.	UND	2		

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- prazo para execução de serviço
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão; e
- assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 29 de outubro de 2026.

AMANDA GABRIELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Servidora da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:36A12E9D

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE

RELAÇÃO DE ITENS NECESSÁRIOS PARA A BASE DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL SLM				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	
1	MESA COPA/COZINHA. MATERIAL MESA: MADEIRA. COMPRIMENTO MESA: 2,0 M. QUANTIDADE CADEIRAS: 6 UN. CATMAT 481142	UND.	1	
2	MESA ESCRITÓRIO: MATERIAL ESTRUTURA: MADEIRA, MATERIAL TAMPO: MADEIRA AGLOMERADA, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO, COR TAMPO: CINZA, QUANTIDADE GAVETAS: 3 UM, LARGURA: 1,25 M, PROFUNDIDADE: 0,65 M, ALTURA: 0,75 M, TIPO GAVETAS: COM CHAVE. CATMAT: 253979	UND.	3	
3	CAMA CONJUGADA MATERIAL: AÇO QUANTIDADE LEITOS: 2 UM COMPRIMENTO: 1,97 M LARGURA: 96 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ESCADA LATERAL ALTURA: 180 CM TIPO: BELICHE. CATMAT: 610587	UND.	2	
4	COLCHÃO - MATERIAL 100% ESPUMA EXTRA FIRME; REVESTIMENTO TECIDO: 54% ALGODÃO E 46% VISCOSE; PROTEÇÃO TECIDO: ANTIÁCARO, ANTIMOFO E ANTIALÉRGICO; ALTURA: 18 CM; COMPRIMENTO: 188 CM; LARGURA: 88 CM; DENSIDADE: 33. CATMAT 215870	UND.	4	
5	ARMÁRIO AÇO; MATERIAL: CHAPA AÇO 26/24; ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA EPÓXI; COR: CINZA; QUANTIDADE PORTAS: 16 UM; ALTURA: 1,93 M; LARGURA: 1,38 M; PROFUNDIDADE: 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FECHAMENTO COM PITÃO PARA CADEADO. CATMAT 483429	UND.	2	
6	CADEIRA SOBRE LONGARINA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO: POLIPROPILENO, COR: CINZA, QUANTIDADE ASSENTOS: 3 UM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BRAÇO COMPRIMENTO LONGARINA: APROXIMADAMENTE 1,65 CM, LARGURA LONGARINA: APROXIMADAMENTE 63 CM, MATERIAL ESTRUTURA: TUBO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL LONGARINA: PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ, COR LONGARINA: PRATA. CATMAT: 364039	UND.	1	
7	CADEIRA ESCRITÓRIO PRESIDENTE - TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GÁS; MATERIAL ESTRUTURA: AÇO; MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURO SINTÉTICO; MATERIAL ENCOSTO: POLIPROPILENO INJETADO;	UND.	3	

	MATERIAL ASSENTO: POLIPROPILENO INJETADO; TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA: CROMADO; TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS; TIPO ENCOSTO: ALTO; APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS; QUANTIDADE PÉS: 5 UM. CATMAT: 469125		
8	ARQUIVO ESCRITÓRIO - MATERIAL: CHAPA AÇO 24 / 26, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA; PADRÃO ACABAMENTO: TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, QUANTIDADE, GAVETAS: 4 UM, COR: CINZA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIMENSÕES: 470X570X1335 MM/PORTA ETIQUETA/FECHADURA, APLICAÇÃO: PASTAS SUSPENSAS, CATMAT: 393685	UND.	2
9	ARMÁRIO AÇO - MATERIAL: CHAPA DE AÇO; ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA EPÓXI; ALTURA: 1,90 CM; COR: CINZA; LARGURA: 1,20 CM; PROFUNDIDADE: 40 CM; QUANTIDADE PORTAS: 2 UN; QUANTIDADE PRATELEIRAS: 4 UN. CATMAT: 468665	UND.	2
10	MESA IMPRESSORA MICROCOMPUTADOR - MATERIAL ESTRUTURA: AÇO; MATERIAL TAMPO: MDP; COR ESTRUTURA: CINZA; LARGURA: 60 CM; PROFUNDIDADE: 40 CM; ALTURA: 76 CM; COR TAMPO: BRANCA. CATMAT: 483031	UND.	1
11	PRATELEIRA - MATERIAL: MADEIRA; COMPRIMENTO: 80 CM; LARGURA: 20 CM; USO: GUARDA DE UTENSÍLIOS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; COR: MARROM; TIPO: SUSPENSA. CATMAT: 450254	UND.	2
12	FOGÃO GÁS - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; APLICAÇÃO: DOMÉSTICA; TIPO FOGÃO: CONVENCIONAL; QUANTIDADE BOCAS: 4 UND; LARGURA: 56 CM; ALTURA: 86 CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACENDIMENTO AUTOMÁTICO E PRATELEIRAS DESLIZANTES; VOLTAGEM: 110/220 V; COR: BRANCA; PROFUNDIDADE: 66 CM. CATMAT: 231490	UND.	1
13	CAFETEIRA ELÉTRICA - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: 1,2 L; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMOSTATO/RESISTÊNCIA BLINDADA/VISOR/SAPATAS ANTI; POTÊNCIA: 800 W; VOLTAGEM: 220 V. CATMAT: 470922	UND.	1
14	SUPORTE PARA COPO - MATERIAL: PLÁSTICO; APLICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 150 ML; CAPACIDADE: 100 COPOS; TIPO: DISPENSADOR; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA POUPA COPO/ALAVANCA ACIONAMENTO. CATMAT: 477987	UND.	1
15	MESA REUNIÃO RETANGULAR , MATERIAL: MADEIRA, COMPRIMENTO: 2,00 M, LARGURA: 0,80 M, ALTURA: 0,75 M, COR: CINZA PLATINA, REVESTIMENTO: POST FORMING, TIPO BORDAS: ARREDONDADAS A 180°, TIPO ESTRUTURA: MADEIRA; AGLOMERADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAPATAS NIVELADORAS, ESPESSURA TAMPO: 25 MM, MATERIAL TAMPO: MELAMÍNICO, CATMAT: 361064	UND.	1
16	FORNO MICROONDAS - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; ALTURA: 359 MM; CAPACIDADE: 20 L; COMPRIMENTO: 486 MM; COR: BRANCA; LARGURA: 282 MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMER, TRAVA DE SEGURANÇA; POTÊNCIA: 800 W; PESO: 12,5 KG; VOLTAGEM: 220 V. CATMAT: 283573	UND.	1
17	NOTEBOOK - TELA: SUPERIOR A 14 POL INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE; MEMÓRIA RAM: SUPERIOR A 8GB; NÚCLEOS POR PROCESSADOR: SUPERIOR A 8; ARMAZENAMENTO HDD: SEM DISCO HDD GB; ARMAZENAMENTO SSD: MÍNIMO 1TB; BATERIA: MÍNIMO DE 6 CÉLULAS; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS. CATMAT: 641052	UND.	3
18	VENTILADOR - TIPO: TORRE; POTENCIA MOTOR: 50W; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMER E BOTÃO LIGA/DESLIGA; MATERIAL: PLÁSTICO E ACRÍLICO; COR: PRETA. CATMAT: 453591	UND.	1

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:C47E4D8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2025

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA/PE E A EMPRESA V ROCHA DA SILVA FILHO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, situada á Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Mororó, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 028.043.244-51, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ nº 11.196.725/0001-13, com sede na PC CEL Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal Samara Aislan de Sá Callou, portadora do CPF nº 072.591.414-92, doravante aqui denominados **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **V ROCHA DA SILVA FILHO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **58.450.772/0002-96**, com sede na Rua Pref. Antonio Andre Cavalcanti, 218, Sala 2, Centro, Cabrobo-PE, CEP: 56180000, neste ato representada por Vicente Rocha Da Silva Filho, CPF nº 846.028.485-91, Carteira De Identidade nº 9744791369, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Argentina, 96 B, Sala, Santa Maria Goretti, Juazeiro-BA, CEP: 48904281, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 178/2025, firmado em 16 (dezesesseis) de outubro de 2025 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH COMPACTO, SUV 7 LUGARES, PICAPE LEVE, PICAPE MÉDIA E VAN, ALÉM DE MOTORISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade de formalização do referido aditivo decorre da importância da continuidade dos serviços de locação de veículos para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais do Município, especialmente no deslocamento de servidores, no atendimento às demandas das Secretarias Municipais e na execução dos serviços públicos essenciais.

A manutenção dos serviços contratados mostra-se necessária para evitar a descontinuidade das atividades que dependem da utilização de veículos, garantindo maior eficiência, regularidade e agilidade no atendimento às demandas da população e no cumprimento das atribuições da Administração Municipal.

O contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações, e prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos relativos à serviços de natureza contínua pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme consta do art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fica o valor original do contrato desde já com o reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 4,97% (quatro virgula noventa e sete por cento), de acordo com o Registro do Índice de Preços ao Consumidor Ampla, IPCA, com o percentual de aumento calculado com base nos 12 (doze) meses de contrato, conforme consta no pedido de reajuste anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COM REAJUSTE:

Fica aditado o valor total contratado, por se tratar de uma renovação dos serviços, aplicando o percentual de reajuste de 4,97% (quatro virgula noventa e sete por cento) perfazendo valor global de **R\$ 787.433,46 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)**, a contratação para o Fundo Municipal de Saúde representa o valor de R\$ 314.408,67 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos) referente aos itens 03, 04, 05 e 10 e a contratação para o Município de Terra Nova (Prefeitura Municipal) representa o valor de R\$ 473.024,79 (quatrocentos e setenta e três mil, vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) referente aos itens 01, 02, 06, 07, 08 e 09conforme valores atualizados com o reajuste discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Marca/Modelo	Quant	VL. Unit. Reajustado	VL. Total Reajustado
1	Aluguel de veículo hatch compacto “zero quilômetro”.	MÊS	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	12	R\$ 5.629,54	R\$ 67.554,49
2	Aluguel de veículo hatch compacto “zero quilômetro”.	MÊS	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	12	R\$ 5.629,54	R\$ 67.554,49
3	Aluguel de veículo SUV com 7 lugares “zero quilômetro”.	MÊS	GM/SPIN LTZ 1.8 AUT-FLEX	12	R\$ 7.320,19	R\$ 87.842,26
4	Aluguel de veículo SUV com 7 lugares “zero quilômetro”.	MÊS	GM/SPIN LTZ 1.8 AUT-FLEX	12	R\$ 7.320,19	R\$ 87.842,26
5	Aluguel de veículo picape leve, cabine dupla, “zero quilômetro”.	MÊS	VW/SAVEIRO ROBUST CD 1.6 FLEX	12	R\$ 5.930,81	R\$ 71.169,66
6	Aluguel de veículo picape média, cabine dupla, “zero quilômetro”.	MÊS	TOYOTA/HILUX SR/DIESEL 4X4 AUT.	12	R\$ 10.984,46	R\$ 131.813,52
7	Aluguel de van para, no mínimo, 16 (dezesseis) passageiros, ano 2010 ou superior.	KM	FIAT/DUCATO 2010 DIESEL 2.3 16 PASS	10800	R\$ 4,29	R\$ 46.367,35
8	Aluguel de van para, no mínimo, 16 (dezesseis) passageiros, ano 2010 ou superior.	KM	FIAT/DUCATO 2010 DIESEL 2.3 16 PASS	10800	R\$ 4,29	R\$ 46.367,35
9	Contratação de motorista categoria mínima “B”.	DIÁRIA	Serviço	720	R\$ 157,46	R\$ 113.367,60
10	Aluguel de veículo hatch compacto “zero quilômetro”.	MÊS	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	12	R\$ 5.629,54	R\$ 67.554,49
						R\$ 787.433,46

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Pelo presente fica aditivada a vigência do Referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data do término do mesmo, em consonância com o item 3.1.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova - PE, 15 de outubro de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ

Contratante

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU

Contratante

V ROCHA DA SILVA FILHO

Contratada

TESTEMUNHA

1:
CPF:

TESTEMUNHA

2:
CPF:

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:423D2687

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2026

Dispõe sobre a concessão e o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional – BDE, relativo aos resultados educacionais de 2025, e aprova seus anexos.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO Dispõe sobre a concessão e o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional – BDE, relativo aos resultados educacionais de 2025, e aprova seus anexos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 692/2025, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 042/2026, que regulamenta a concessão do BDE relativo aos resultados educacionais de 2025;
CONSIDERANDO a conclusão dos procedimentos de verificação e certificação dos requisitos dos beneficiários pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, no exercício financeiro de 2026, o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, relativo aos resultados educacionais alcançados em 2025, aos servidores identificados no Anexo I deste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 692/2025 e do Decreto Municipal nº 042/2026.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 236.848,28 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) o montante global destinado ao pagamento do BDE, observados os valores individuais expressamente discriminados no Anexo I.

Parágrafo único. Os valores individuais do Anexo I são fixados com base nos valores informados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como referência o vencimento inicial da carreira relativo a dezembro de 2025, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 692/2025.

Art. 3º O BDE será pago em parcela única, no exercício financeiro de 2026, mediante processamento pelos setores competentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e vedado o pagamento cumulativo ao mesmo servidor referente ao mesmo período de apuração.

Art. 4º Fica reconhecido o atendimento dos requisitos legais e regulamentares pelos servidores relacionados no Anexo I, considerando a conclusão dos procedimentos de verificação e certificação realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A relação nominal constante do Anexo I constitui a relação definitiva dos beneficiários do BDE relativo aos resultados educacionais de 2025, para fins de processamento e pagamento.

Art. 5º Integram este Decreto, para fins de comprovação dos requisitos legais e regulamentares necessários à concessão do BDE:

I – Anexo I: relação nominal dos beneficiários, com unidades escolares ou setor de lotação, funções e valores individuais;

II – Anexo II: Termos de Pactuação de Metas e/ou Termos de Compromisso de Gestão Escolar referentes a 2025, acompanhados dos comprovantes de sua formalização;

III – Anexo III: relatório de apuração e certificação dos resultados educacionais, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Anexo IV: relatório de verificação e certificação do cumprimento dos requisitos individuais dos beneficiários, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os documentos indicados neste artigo deverão acompanhar a publicação oficial do Decreto, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação atestar a autenticidade e a regularidade dos documentos anexados e sua correspondência com os procedimentos administrativos de pactuação de metas, apuração dos resultados e identificação dos beneficiários.

§ 3º A documentação deverá demonstrar a observância dos critérios previstos na Lei Municipal nº 692/2025 e no Decreto Municipal nº 042/2026, inclusive quanto à pactuação das metas referentes ao período avaliado.

Art. 6º Fica aprovada a relação definitiva dos beneficiários constante do Anexo I, com os respectivos valores individuais, para fins de pagamento no exercício financeiro de 2026.

Art. 7º O BDE não se incorpora aos vencimentos dos servidores nem constitui base de cálculo para benefícios ou vantagens, inclusive previdenciários, conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 692/2025.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério/PE, 29 de outubro de 2026.

HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DOS BENEFICIÁRIOS DO BDE – RESULTADOS DE 2025

ESCOLA JOSÉ BATISTA- ANEXO

Turmas: 1º e 2º Anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Lidiana Gessica da Silva Lima	Professora	R\$ 3.833,36
Rozeli Gonçalves da Silva	Professora	R\$ 2.886,24
Rejane Cordeiro Vanderlei de Paula	Professora	R\$ 2.886,24
Ingrid de Lima Batista	Professora	R\$ 2.886,24
Maria das Graças Lopes de Oliveira	Coordenadora	R\$ 3.833,36
Gilvaneide Maria Serafim Ferreira	Professora	R\$ 3.833,36

ESCOLA JOSÉ BATISTA - Turmas: 3º ano 5º

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Lucélia Sales de França	Gestora	R\$ 3.833,36
Hemilly IlKe da S.Soures	Coordenadora	R\$ 2.886,24
Maria Aparecida Lima do Nascimento	Professora	R\$ 2.886,24
Maria Rosilene Sales de oliveira	Gestora Adjunta	R\$ 3650,82
Maria José Batista de Brito	Professora	R\$ 3.833,36
Zirlainne Andrade de Freitas	Professora	R\$ 2.886,24
Rafaela Silva Dias Aguiar	Professora	R\$ 2.886,24
Edjalma Hermínio da Silva	Professor	R\$ 2.886,24

ESCOLA JOSÉ BATISTA - Turmas: 6º ao 9º anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Edla Soraya de Andrade Silva	Coordenadora	3.833,36
Neusa Beserra da Silva	Professora	3.833,36
Marcos Jerônimo dos Santos	Professor	3.435,00
Marcos Santana de Lima	Professor	3.435,00
Camila Dayane Lima de Moura	Professora	3.435,00
Josefa Barbosa de Sales	Professora	3.833,36
Jorge Luís Silva de Arruda	Professor	3.650,82
Mariza Costa do N. Leal	Professora	3.833,36
Claudiana Maria da Silva Lima	Professora	3.833,36
Fernanda Maria Barbosa	Professora	3.435,00
Juliana Shamara Barbosa de Lima	Professora	3.435,00
Eduardo José Trindade	Professor	3.435,00
Ademario Amancio da Silva	Professor	3.435,00
Ana Cibebe Pessoa de Assis Fernandes Silva	Professora	3.833,36
Emanuel Severo da Silva Alves Neto	Professor	3.435,00
Eudjanice da Silva Barbosa de Sá	Professora	3.833,36
Luzia Silva de Oliveira Gomes	Professora	3.435,00
José Adriano de Oliveira Barbosa	Professor	3.435,00

Escola João Francisco - Turmas: 1º e 2º Anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Daiana Barbosa de Silva Felix	Professora	2.886,24
Marivania dos Santos Duarte	Professora	3.650,82
Eliana Cristina de Arruda	Professora	3.833,36
Aurineide Santos Souza do Nascimento	Professora	3.833,36
Elianalva Chagas dos Santos	Gestora	3.650,82
Ana Paula Arruda do Nascimento	Professora	3.650,82

Escola Municipal São Luiz - Turmas: 1º e 2º anos

Nome Completo	CPF	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Fernanda Paula M. Silva	073.847.434-78	Gestora	3.833,36
Cleidiana Maria de Sales	050.950.144-32	Coordenadora	3.833,36
Magda Cilene Ventura Barbosa	068.123.284-64	Professora	4.216,68
Rafaela Ribeiro dos Santos	088.972.904-26	Professora	2.886,24

Escola Municipal São Luiz - Turmas: 3º ao 5º anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Silvaneide da Sila Barbosa de Lima	Professora	2.886,24
Robson Lima de Arruda	Professor	4.216,68
Ana Claudia de Souza Assis	Professora	3.833,36

Escola Sebastião Eleonor - Turmas: 1º e 2º anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Josefa Farias da Silva	Gestora	3.650,82
Daniela Silva de Souza Trindade	coordenadora	2.886,24
Sabrina Aparecida Rodrigues	Professora	2.886,24
Lídia Silva de Santana	Professora	2.886,24

Escola Municipal São José - Turma: 6º ao 9º anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Flávia Maria de Lima Gomes	Gestora	3.833,36
Maria Cristina de Miranda Cruz Araújo	Coordenadora	3.435,00
José Aderval Alves da Silva	Professor	3.833,36
Marília da Silva Pereira	Professor	3.650,82
Valceli Souza da Silva	Professor	3.435,00
Amanda Mikaele Marques Pereira	Professor	3.435,00
Clessiane Silva do Carmo	Professor	3.435,00
Adriel de Lima Gomes	Professor	3.435,00
Carlos Wilson do Rego Arruda	Professor	3.435,00
Alexsandra Marques de Oliveira	Professor	2.886,24
Julia Julieta Silva de Brito	Professor	3.435,00
João Paulo Serafim Ferreira	Professor	3.833,36
Francisco Ivan Nóbrega de Oliveira	Professor	3.833,36
Rafael Bezerra do Nascimento	Professor	3.435,00

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	3.833,36
ALCINERE OLIVEIRA DO NACIMENTO	COORDENADORA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.833,36
ALMENI MARIA ARAÚJO DE LIMA	COORDENADORA ANOS FINAIS	4.216,68
EUDES DE ANDRADE SOUZA	COORDENADOR DE AVALIAÇÕES	1.518,00

IV ANO JANUÁRIO DE LIMA	EXTERNAS	3.833,36
	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	

ANEXO II – TERMOS DE PACTUAÇÃO DE METAS E/OU TERMOS DE COMPROMISSO DE GESTÃO ESCOLAR – 2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO – PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Secretário Municipal de Educação, e, de outro lado, os gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação abrangidos pela legislação municipal Nº 692/2025, resolvem firmar o presente TERMO DE PACTUAÇÃO DE METAS DO BÔNUS POR DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Pactuação tem por objeto estabelecer as metas e os compromissos relacionados ao desempenho educacional da Rede Municipal de Ensino de Vertente do Lério – PE, referentes ao exercício de 2025, com a finalidade de promover a melhoria da aprendizagem, o fortalecimento da alfabetização, a elevação dos indicadores educacionais, a redução da reprovação escolar e o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

A pactuação fundamenta-se no compromisso coletivo com a garantia do direito à aprendizagem, a equidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a melhoria contínua dos resultados da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PACTUADAS

Para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação do desempenho educacional referente ao exercício de 2025, ficam estabelecidas as seguintes metas:

META I – ALFABETIZAÇÃO

Objetivo: Fortalecer o processo de alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Meta pactuada: Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de alfabetização nas turmas do 2º ano do Ensino Fundamental.

Compromissos:

- * Desenvolver estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização na idade adequada;
- * Realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- * Promover intervenções pedagógicas para os alunos que apresentarem dificuldades;
- * Fortalecer o planejamento dos professores e o acompanhamento da coordenação pedagógica;
- * Utilizar os resultados das avaliações para reorientar as práticas pedagógicas.

META II – IDEPE E IDEB: 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Elevar o desempenho acadêmico dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Meta pactuada: Atingir a nota 6,0 (seis vírgula zero) no IDEPE e no IDEB nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental, conforme os indicadores e os resultados oficiais aplicáveis ao exercício de 2025.

Compromissos:

- * Intensificar o trabalho pedagógico nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- * Desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;
- * Realizar avaliações diagnósticas e formativas;
- * Monitorar os resultados das turmas e planejar intervenções pedagógicas;
- * Mobilizar gestores, coordenadores, professores, estudantes e famílias em favor da melhoria da aprendizagem.

META III – IDEPE E IDEB: 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Melhorar os resultados educacionais dos anos finais do Ensino Fundamental.

Meta pactuada: Atingir a nota 5,5 (cinco vírgula cinco) no IDEPE e no IDEB nas turmas do 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme os indicadores e os resultados oficiais aplicáveis ao exercício de 2025.

Compromissos:

- * Fortalecer as práticas de ensino de Língua Portuguesa e Matemática;
- * Desenvolver ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- * Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- * Promover estratégias para ampliar o engajamento e a participação dos estudantes;
- * Implementar ações pedagógicas voltadas à melhoria do fluxo escolar e do desempenho acadêmico.

META IV – APROVAÇÃO ESCOLAR

Objetivo: Promover a permanência dos estudantes na escola e assegurar condições favoráveis à progressão escolar.

Meta pactuada: Atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de aprovação escolar no ano letivo de 2025.

Compromissos:

- * Acompanhar o rendimento escolar dos estudantes durante todo o ano letivo;
- * Identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- * Desenvolver estratégias de recuperação contínua;
- * Monitorar a frequência dos estudantes e estabelecer contato com as famílias quando necessário;
- * Adotar medidas pedagógicas para prevenir o abandono, a retenção e a distorção idade-série.

META V – PARTICIPAÇÃO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS

Objetivo: Assegurar a participação efetiva dos estudantes nas avaliações externas, contribuindo para a obtenção de resultados representativos da aprendizagem da rede municipal.

Meta pactuada: Atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de participação dos estudantes das turmas avaliadas pelo SAEPE e pelo SAEB de 2025, observadas as regras de participação e os critérios oficiais de cada avaliação.

Compromissos:

- * Mobilizar a comunidade escolar para garantir a participação dos estudantes;
- * Informar e orientar as famílias sobre a importância das avaliações externas;
- * Organizar as unidades escolares para a realização das avaliações;
- * Acompanhar a frequência dos estudantes nos períodos de aplicação;
- * Desenvolver ações de conscientização sobre a importância das avaliações para o diagnóstico da aprendizagem e a melhoria da educação pública.

META VI – ASSIDUIDADE DOCENTE

Objetivo: Fortalecer a continuidade do trabalho pedagógico e assegurar o desenvolvimento regular das atividades de ensino.

Meta pactuada: Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de presença anual dos professores nas turmas avaliadas pelo SAEPE e pelo SAEB, conforme os critérios de apuração definidos pela administração municipal e pela legislação aplicável.

Compromissos:

- * Cumprir a jornada de trabalho e as atividades pedagógicas previstas;
- * Garantir a continuidade do planejamento e da execução das aulas;
- * Acompanhar os registros de frequência dos profissionais;
- * Fortalecer o compromisso coletivo com a aprendizagem dos estudantes;
- * Adotar medidas administrativas e pedagógicas para minimizar os impactos de eventuais interrupções das atividades escolares, respeitando os direitos dos profissionais e as justificativas legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES ESCOLARES

Constituem responsabilidades dos gestores escolares:

- I – Conhecer e divulgar as metas pactuadas junto à equipe escolar;
- II – Elaborar e executar, em articulação com a coordenação pedagógica e os professores, estratégias de melhoria dos resultados educacionais;
- III – Acompanhar os indicadores de aprendizagem, aprovação, participação nas avaliações externas e frequência docente;
- IV – Promover reuniões periódicas para análise dos resultados e definição de intervenções pedagógicas;
- V – Manter atualizados os registros escolares e os documentos necessários à comprovação das ações desenvolvidas;
- VI – Mobilizar a comunidade escolar para o alcance das metas estabelecidas;
- VII – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação as informações e os resultados solicitados para fins de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Educação de Vertente do Lério – PE:

- I – Orientar as unidades escolares quanto às metas pactuadas e às estratégias necessárias para o seu alcance;
- II – Promover o acompanhamento técnico e pedagógico das escolas;
- III – Disponibilizar, conforme o planejamento e as condições administrativas, ações de formação continuada para os profissionais da educação;
- IV – Analisar os resultados das avaliações internas e externas e orientar a adoção de intervenções pedagógicas;
- V – Monitorar os indicadores educacionais e apoiar as unidades escolares na superação das dificuldades identificadas;
- VI – Consolidar os dados da rede municipal e realizar a avaliação dos resultados alcançados;
- VII – Garantir que a apuração e a eventual concessão do Bônus por Desempenho Educacional observem a legislação municipal vigente e os critérios formalmente estabelecidos para o benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS METAS

O acompanhamento das metas pactuadas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos.

§ 1º A aferição do cumprimento das metas será realizada com base nos resultados oficiais das avaliações e nos indicadores educacionais correspondentes ao exercício de 2025, bem como nos registros administrativos e escolares pertinentes.

§ 2º Serão considerados, conforme a natureza de cada meta, os resultados da alfabetização, os indicadores do IDEPE e do IDEB, as taxas de aprovação escolar, a participação dos estudantes nas avaliações externas e os registros de assiduidade docente.

§ 3º A análise dos resultados deverá observar a metodologia de cálculo, as regras de participação, os critérios de elegibilidade e os demais parâmetros estabelecidos nos atos normativos aplicáveis.

§ 4º Os dados utilizados para a aferição deverão ser passíveis de verificação, assegurando transparência, consistência e confiabilidade ao processo de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DO BÔNUS POR DESEMPENHO EDUCACIONAL

O Bônus por Desempenho Educacional – BDE constitui instrumento de incentivo à melhoria dos resultados educacionais e de reconhecimento do compromisso dos profissionais abrangidos pelo programa com a qualidade da educação pública municipal.

§ 1º A concessão do bônus ficará condicionada à existência de fundamento legal e à observância dos critérios, procedimentos, limites e condições estabelecidos na legislação municipal e nos atos regulamentares pertinentes.

§ 2º A pactuação das metas, isoladamente, não constitui garantia automática de pagamento do benefício, devendo ser observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

§ 3º A apuração dos resultados deverá considerar os critérios oficialmente definidos para o exercício de 2025, respeitando a metodologia de aferição e as responsabilidades de cada participante.

§ 4º Eventuais situações não previstas neste Termo serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os setores competentes da administração municipal, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Os signatários deste Termo reconhecem que o alcance das metas pactuadas depende do trabalho integrado entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos, os professores e os demais profissionais da educação.

Assim, assumem o compromisso de desenvolver ações planejadas, acompanhar os resultados, fortalecer as práticas pedagógicas e atuar de forma colaborativa para assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva e comprometida com a aprendizagem de todos os estudantes de Vertente do Lério – PE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Pactuação deverá ser utilizado como instrumento de formalização dos compromissos relacionados às metas educacionais do exercício de 2025, em conformidade com os atos normativos municipais pertinentes.

Parágrafo único. Este documento deverá ser compatibilizado com a legislação municipal Nº 692/2025 específica do Bônus por Desempenho Educacional – BDE e o decreto Nº 042/2026, especialmente quanto aos beneficiários, aos critérios de apuração, à metodologia de cálculo e às condições de pagamento.

E, por estarem de acordo com os compromissos e as metas aqui estabelecidos, os signatários firmam o presente Termo de Pactuação.

Vertente do Lério – PE, 26 de outubro de 2026.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação de Vertente do Lério – PE

Gestor(a) Escolar

Coordenador(a) Pedagógico(a)

Representante dos Professores

Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

ANEXO III – RELATÓRIO DE APURAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

Município: Vertente do Lério – Pernambuco

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

Ano de referência: 2025

Finalidade: Apuração, análise e certificação dos resultados educacionais para fins de identificação das escolas e dos profissionais contemplados pelo Bônus por Desempenho Educacional (BDE).

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório de Apuração e Certificação dos Resultados Educacionais tem por finalidade registrar, analisar e consolidar os resultados obtidos pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Vertente do Lério – PE, referentes ao ano letivo de 2025, considerando as metas estabelecidas no Plano Anual de Metas da Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

A apuração considera os indicadores de alfabetização, desempenho nas avaliações externas, resultados do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE), do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE), do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme os registros apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

O relatório também tem como objetivo documentar os critérios utilizados para identificar as unidades escolares contempladas com o BDE 2025, assegurando transparência, organização administrativa e rastreabilidade das informações utilizadas no processo de certificação.

2. OBJETIVOS

São objetivos deste relatório:

I – Apurar os resultados educacionais alcançados pelas unidades escolares municipais no ano de 2025;

II – Verificar o cumprimento das metas pactuadas para os anos avaliados do Ensino Fundamental;

III – Registrar os resultados de alfabetização, desempenho acadêmico e participação nas avaliações externas;

IV – Identificar as unidades escolares que atenderam aos critérios de desempenho estabelecidos para a concessão do BDE 2025;

V – Subsidiar a certificação dos resultados educacionais e a identificação dos profissionais elegíveis ao bônus, conforme as regras aplicáveis;

VI – Fortalecer a transparência, a responsabilidade administrativa e a cultura de acompanhamento dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

3. METAS EDUCACIONAIS ESTABELECIDAS PARA 2025

Conforme o Plano Anual de Metas aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, foram estabelecidas as seguintes metas:

Meta 1 – Alfabetização

Atingir, no mínimo, 80% de alfabetização nas turmas do 2º ano do Ensino Fundamental.

Meta 2 – Desempenho nas avaliações externas

Alcançar nota mínima 6,0 no IDEPE e no IDEB para as turmas do 5º ano do Ensino Fundamental e nota mínima 5,5 para as turmas do 9º ano do Ensino Fundamental.

Meta 3 – Aprovação e participação

Alcançar, no mínimo, 90% de aprovação no ano letivo e 90% de participação dos estudantes das turmas avaliadas pelo SAEPE e pelo SAEB em 2025.

Meta 4 – Participação dos professores

Atingir, no mínimo, 80% de presença anual dos professores nas turmas avaliadas pelo SAEPE e pelo SAEB.

As metas acima constituem referências para a análise dos resultados e para a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos para o BDE 2025.

4. APURAÇÃO DOS RESULTADOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

A análise dos resultados das turmas do 2º ano considerou a taxa de alfabetização e a nota padronizada do SAEPE 2025.

Análise técnica:

A meta municipal estabeleceu o percentual mínimo de 80% de alfabetização para as turmas do 2º ano do Ensino Fundamental.

Conforme os resultados apresentados, as quatro unidades escolares alcançaram a taxa de alfabetização de 87%, superando a meta estabelecida em 7 pontos percentuais.

Os resultados registrados indicam o cumprimento da meta de alfabetização nas quatro unidades escolares relacionadas, sendo todas identificadas na tabela de apuração como contempladas com o BDE 2025.

Resultado da apuração: 4 unidades escolares contempladas, conforme os registros apresentados.

5. APURAÇÃO DOS RESULTADOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Para as turmas do 5º ano do Ensino Fundamental, a meta estabelecida foi alcançar nota mínima 6,0 no IDEPE e no IDEB.

Análise técnica:

A apuração dos resultados evidencia que as Escolas Municipais José Batista de Souza e São Luiz alcançaram notas iguais ou superiores a 6,0 nos dois indicadores apresentados, atendendo à meta de desempenho estabelecida para o 5º ano.

A Escola Municipal Paulo Floro da Costa obteve nota 7,6 no IDEB, mas apresentou nota 5,7 no IDEPE. A Escola Municipal São José obteve nota 6,6 no IDEB e 5,5 no IDEPE.

Considerando a exigência de cumprimento da nota mínima nos dois indicadores, as duas últimas unidades não atingiram integralmente a meta de desempenho estabelecida.

Resultado da apuração: 2 unidades escolares contempladas e 2 não contempladas, conforme os registros apresentados.

6. APURAÇÃO DOS RESULTADOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Para as turmas do 9º ano do Ensino Fundamental, foi estabelecida a meta de alcançar nota mínima 5,5 no IDEPE e no IDEB.

Análise técnica:

Os resultados apresentados demonstram que as duas unidades escolares alcançaram a nota mínima de 5,5 no IDEPE e superaram esse patamar no IDEB.

Dessa forma, conforme os critérios registrados na tabela de apuração, ambas as escolas foram identificadas como contempladas com o BDE 2025.

Resultado da apuração: 2 unidades escolares contempladas.

7. APURAÇÃO DOS RESULTADOS GERAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Secretaria Municipal de Educação também apresentou os resultados gerais dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental.

Análise técnica:

Os anos iniciais apresentaram resultados superiores à meta mínima de 6,0 estabelecida para o 5º ano, enquanto os anos finais alcançaram a nota mínima de 5,5 no IDEPE e superaram esse patamar no IDEB.

Conforme os dados apresentados, ambas as etapas de ensino foram identificadas como contempladas com o BDE 2025.

O registro da contemplação da Secretaria Municipal de Educação deverá observar as regras específicas aplicáveis à concessão do bônus aos servidores do órgão e ao secretário de Educação.

8. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS APURADOS**Síntese da apuração:**

* No 2º ano, todas as quatro escolas relacionadas atingiram a meta de alfabetização.

* No 5º ano, duas das quatro escolas relacionadas atenderam aos critérios de desempenho registrados.

* No 9º ano, as duas escolas relacionadas atenderam aos critérios de desempenho registrados.

* Nos resultados gerais da Rede Municipal, tanto os anos iniciais quanto os anos finais foram identificados como contemplados.

9. CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTEMPLADOS

Conforme as observações constantes dos registros de apuração apresentados, a identificação dos profissionais relacionados ao BDE 2025 deverá observar as seguintes referências:

9.1. Turmas do 1º e 2º anos

Professores do 1º e 2º anos, coordenadores e gestores, conforme os critérios aplicáveis.

9.2. Turmas do 3º ao 5º anos

Professores do 3º ao 5º anos, coordenadores e gestores, conforme os critérios aplicáveis.

9.3. Turmas do 6º ao 9º anos

Professores do 6º ao 9º anos, coordenadores e gestores, conforme os critérios aplicáveis.

9.4. Secretaria Municipal de Educação

Servidores da Secretaria Municipal de Educação e secretário de Educação, conforme a previsão registrada na documentação apresentada e as regras aplicáveis.

A efetiva elegibilidade dos profissionais deverá ser confirmada mediante conferência dos vínculos funcionais, da lotação, do exercício das atividades no período de referência e do atendimento aos critérios de participação e frequência previstos na regulamentação do BDE 2025.

10. VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DOS INDICADORES

Embora os resultados das avaliações externas e as taxas de alfabetização estejam registrados nas tabelas apresentadas, a certificação integral de todas as metas exige a conferência documental dos seguintes indicadores:

I – Taxa de aprovação: comprovação do percentual de aprovação por meio dos registros oficiais de rendimento escolar referentes ao ano letivo de 2025;

II – Participação dos estudantes: comprovação de, no mínimo, 90% de participação nas turmas avaliadas pelo SAEPE e pelo SAEB em 2025;

III – Frequência dos professores: comprovação de, no mínimo, 80% de presença anual dos professores nas turmas avaliadas, mediante registros de frequência e documentos funcionais;

IV – Resultados das avaliações externas: conferência dos resultados oficiais e dos respectivos documentos emitidos pelos órgãos responsáveis;

V – Elegibilidade dos profissionais: conferência da documentação funcional e dos demais critérios previstos na regulamentação municipal aplicável ao BDE.

A ausência desses documentos neste relatório não permite afirmar, isoladamente, que todas as metas complementares foram integralmente cumpridas. A certificação definitiva deverá considerar os registros oficiais correspondentes.

11. CERTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

Após a conferência dos documentos oficiais, dos resultados das avaliações externas e dos registros administrativos pertinentes, a Secretaria Municipal de Educação de Vertente do Lério – PE poderá certificar os resultados educacionais referentes ao exercício de 2025, observando as metas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e os critérios estabelecidos para a concessão do BDE. Com base nas tabelas apresentadas, ficam registrados os resultados de alfabetização e desempenho escolar, bem como a identificação das unidades escolares contempladas e não contempladas, sem prejuízo da validação documental complementar dos indicadores de aprovação, participação e frequência. A certificação definitiva para fins de concessão do bônus deverá observar a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis, bem como os documentos comprobatórios que fundamentam a apuração.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apuração dos resultados educacionais de 2025 constitui instrumento de acompanhamento, avaliação e fortalecimento da política educacional do Município de Vertente do Lério – PE. Os dados apresentados demonstram resultados positivos no indicador de alfabetização do 2º ano e o atendimento às metas de desempenho por parte de unidades escolares dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. O presente relatório organiza e documenta as informações disponíveis para subsidiar os procedimentos administrativos relacionados ao Bônus por Desempenho Educacional – BDE 2025. Recomenda-se que este documento seja acompanhado das planilhas oficiais de resultados, dos registros de aprovação, dos relatórios de participação no SAEPE e no SAEB, dos controles de frequência dos profissionais e dos demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, de modo a assegurar a regularidade e a transparência da certificação.

Vertente do Lério – PE, 26 de outubro de 2026.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

Vertente do Lério – PE

RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO – PE

Responsável pela validação administrativa: _____

Assinatura: _____

ANEXOS

Plano Anual de Metas de 2025 aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Planilhas de resultados do SAEPE, IDEPE, SAEB e IDEB;

4. Registros de participação dos estudantes nas avaliações externas;

3. Relatórios de aprovação e rendimento escolar de 2025;

5. Registros de frequência anual dos professores;

ESCOLA JOSÉ BATISTA- Anexo

Turmas: 1º e 2º Anos

Nome Completo	Função	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL DOS PROFISSIONAIS 2025
Lidiana Gessica da Silva Lima	Professora	100%
Rozeli Gonçalves da Silva	Professora	100%
Rejane Cordeiro Vanderlei de Paula	Professora	100%
Ingrid de Lima Batista	Professora	100%
Maria das Graças Lopes de Oliveira	Coordenadora	100%
Gilvaneide Maria Serafim Ferreira	Professora	100%

Turmas: 3º ano 5º

Nome Completo	Função	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL DOS PROFISSIONAIS 2025
Lucélia Sales de França	Gestora	100%
Hemilly IlKe da S. Soares	Coordenadora	100%
Maria Aparecida Lima do Nascimento	Professora	100%
Maria Rosilene Sales de Oliveira	Gestora Adjunta	100%
Maria José Batista de Brito	Professora	100%
Zirlainne Andrade de Freitas	Professora	100%

Rafaela Silva Dias Aguiar	Professora	100%
Edjalma Herminio da Silva	Professor	100%

Turmas: 6º ao 9º anos

PERCENTUAL DE RENDIMENTO ESCOLAR			
6º ANO - 97,5% APROVADOS	7º ANO - 95,7% APROVADOS	8º ANO - 98,9% APROVADOS	9º ANO - 100% APROVADOS

Nome Completo	Função	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL DOS PROFISSIONAIS 2025
Edla Soraya de Andrade Silva	Coordenadora	100%
Neusa Beserra da Silva	Professora	100%
Marcos Jerônimo dos Santos	Professor	100%
Marcos Santana de Lima	Professor	100%
Camila Dayane Lima de Moura	Professora	100%
Josefa Barbosa de Sales	Professora	100%
Jorge Luís Silva de Arruda	Professor	99,5%
Mariza Costa do N. Leal	Professora	99,5%
Claudiana Maria da Silva Lima	Professora	100%
Fernanda Maria Barbosa	Professora	100%
Juliana Shamara Barbosa de Lima	Professora	100%
Eduardo José Trindade	Professor	100%
Ademario Amancio da Silva	Professor	100%
Ana Cibele Pessoa de Assis Fernandes Silva	Professora	98,5%
Emanuel Severo da Silva Alves Neto	Professor	100%
Eudjanice da Silva Barbosa de Sá	Professora	100%
Luzia Silva de Oliveira Gomes	Professora	100%
José Adriano de Oliveira Barbosa	Professor	100%

Escola João Francisco

Turmas: 1º e 2º Anos

Nome Completo	Função	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL DOS PROFISSIONAIS 2025
Daiana Barbosa de Silva Felix	Professora	100%
Marivania dos Santos Duarte	Professora	100%
Eliana Cristina de Arruda	Professora	100%
Aurineide Santos Souza do Nascimento	Professora	100%
Elianalva Chagas dos Santos	Gestora	100%
Ana Paula Arruda do nascimento	Professora	100%

Escola São Luiz

Turmas: 1º e 2º anos

Nome Completo	Função	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL DOS PROFISSIONAIS 2025
Fernanda Paula M. Silva	gestora	100%
Cleidiana Maria de Sales	coordenadora	100%
Magda Cilene Ventura Barbosa	Professora	100%
Rafaela Ribeiro dos Santos	Professora	100%

Escola São Luiz

Turmas: 3º ao 5º anos

PERCENTUAL DE RENDIMENTO ESCOLAR		
3º ANO 100% APROVADOS	4º ANO 100% APROVADOS	5º ANO 86,9% APROVADOS

Nome Completo	CPF	Função	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL 2025
Silvaneide da Sila Barbosa de Lima	032.188.764-60	Professora	100%
Robson Lima de Arruda	056.065.534-73	Professor	100%
Ana Claudia de Souza Assis	071.504.414-16	Professora	100%

Escola Sebastião Eleonor

Turmas: 1º e 2º anos

Nome Completo	Função	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL 2025
Josefa Farias da Silva	Gestora	100%
Daniela Silva de Souza Trindade	coordenadora	100%
Sabrina Aparecida Rodrigues	Professora	100%
Lídia Silva de Santana	Professora	100%

Escola São José

Turma: 6º ao 9º

PERCENTUAL DE RENDIMENTO ESCOLAR			
6º ANO - 96,8% APROVADOS	7º ANO - 97,5% APROVADOS	8º ANO - 93,0% APROVADOS	9º ANO - 100% APROVADOS

Nome Completo	Função	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL 2025
Flávia Maria de Lima Gomes	Gestora	100%
Maria Cristina de Miranda Cruz Araújo	Coordenadora	100%
José Aderval Alves da Silva	Professor	100%
Marília da Silva Pereira	Professor	99,5%
Valceli Souza da Silva	Professor	99,5%
Amanda Mikaele Marques Pereira	Professor	100%
Clessiane Silva do Carmo	Professor	100%
Adriel de Lima Gomes	Professor	100%
Carlos Wilson do Rego Arruda	Professor	100%
Alexsandra Marques de Oliveira	Professor	100%
Julia Julieta Silva de Brito	Professor	100%
João Paulo Serafim Ferreira	Professor	100%
Francisco Ivan Nóbrega de Oliveira	Professor	100%

Rafael Bezerra do Nascimento	Professor	100%
------------------------------	-----------	------

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Nome Completo	Função	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA ANUAL 2025
AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	100%
ALCINERE OLIVEIRA DO NACIMENTO	COORDENADORA EDUCAÇÃO INFANTIL	100%
ALMENI MARIA ARAÚJO DE LIMA	COORDENADORA ANOS FINAIS	100%
EUDES DE ANDRADE SOUZA	COORDENADOR DE AVALIAÇÕES EXTERNAS	100%
IVÂNIO JANUÁRIO DE LIMA	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	100%

FONTE DAS INFORMAÇÕES: Dados do Educa Censo 2025 e Folha de ponto dos servidores da rede municipal.

Responsáveis Pelas Informações:

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO
Secretário De Educação

LUCILENE MARIA LIMA DA SILVA
Setor De Recursos Humanos

6. Relação nominal dos profissionais elegíveis ao BDE 2025;

RELAÇÃO NOMINAL DO PROFISSIONAIS ELEGÍVEIS AO BDE -2025

ESCOLA JOSÉ BATISTA- ANEXO
Turmas: 1º e 2º Anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Lidiana Gessica da Silva Lima	Professora	R\$ 3.833,36
Rozeli Gonçalves da Silva	Professora	R\$ 2.886,24
Rejane Cordeiro Vanderlei de Paula	Professora	R\$ 2.886,24
Ingrid de Lima Batista	Professora	R\$ 2.886,24
Maria das Graças Lopes de Oliveira	Coordenadora	R\$ 3.833,36
Gilvaneide Maria Serafim Ferreira	Professora	R\$ 3.833,36

ESCOLA JOSÉ BATISTA - Turmas: 3º ano 5º

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Lucélia Sales de França	Gestora	R\$ 3.833,36
Hemilly IlKe da S.Soaes	Coordenadora	R\$ 2.886,24
Maria Aparecida Lima do Nascimento	Professora	R\$ 2.886,24
Maria Rosilene Sales de oliveira	Gestora Adjunta	R\$ 3650,82
Maria José Batista de Brito	Professora	R\$ 3.833,36
Zirlainne Andrade de Freitas	Professora	R\$ 2.886,24
Rafaela Silva Dias Aguiar	Professora	R\$ 2.886,24
Edjalma Hermínio da Silva	Professor	R\$ 2.886,24

ESCOLA JOSÉ BATISTA - Turmas: 6º ao 9º anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Edla Soraya de Andrade Silva	Coordenadora	3.833,36
Neusa Beserra da Silva	Professora	3.833,36
Marcos Jerônimo dos Santos	Professor	3.435,00
Marcos Santana de Lima	Professor	3.435,00
Camila Dayane Lima de Moura	Professora	3.435,00
Josefa Barbosa de Sales	Professora	3.833,36
Jorge Luis Silva de Arruda	Professor	3.650,82
Mariza Costa do N. Leal	Professora	3.833,36
Claudiana Maria da Silva Lima	Professora	3.833,36
Fernanda Maria Barbosa	Professora	3.435,00
Juliana Shamara Barbosa de Lima	Professora	3.435,00
Eduardo José Trindade	Professor	3.435,00
Ademario Amancio da Silva	Professor	3.435,00
Ana Cibeles Pessoa de Assis Fernandes Silva	Professora	3.833,36
Emanuel Severo da Silva Alves Neto	Professor	3.435,00
Eudjanice da Silva Barbosa de Sá	Professora	3.833,36
Luzia Silva de Oliveira Gomes	Professora	3.435,00
José Adriano de Oliveira Barbosa	Professor	3.435,00

Escola João Francisco - Turmas: 1º e 2º Anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Daiana Barbosa de Silva Felix	Professora	2.886,24
Marivania dos Santos Duarte	Professora	3.650,82
Eliana Cristina de Arruda	Professora	3.833,36
Aurineide Santos Souza do Nascimento	Professora	3.833,36
Elianalva Chagas dos Santos	Gestora	3.650,82
Ana Paula Arruda do Nascimento	Professora	3.650,82

Escola Municipal São Luiz - Turmas: 1º e 2º anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Fernanda Paula M. Silva	Gestora	3.833,36
Cleidiana Maria de Sales	Coordenadora	3.833,36
Magda Cilene Ventura Barbosa	Professora	4.216,68
Rafaela Ribeiro dos Santos	Professora	2.886,24

Escola Municipal São Luiz - Turmas: 3º ao 5º anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Silvaneide da Sila Barbosa de Lima	Professora	2.886,24
Robson Lima de Arruda	Professor	4.216,68
Ana Claudia de Souza Assis	Professora	3.833,36

Escola Sebastião Eleonor - Turmas: 1º e 2º anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Josefa Farias da Silva	Gestora	3.650,82
Daniela Silva de Souza Trindade	coordenadora	2.886,24
Sabrina Aparecida Rodrigues	Professora	2.886,24
Lídia Silva de Santana	Professora	2.886,24

Escola Municipal São José - Turma: 6º ao 9º anos

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
Flávia Maria de Lima Gomes	Gestora	3.833,36
Maria Cristina de Miranda Cruz Araújo	Coordenadora	3.435,00
José Aderval Alves da Silva	Professor	3.833,36
Márlia da Silva Pereira	Professor	3.650,82
Valceli Souza da Silva	Professor	3.435,00
Amanda Mikael Marques Pereira	Professor	3.435,00
Clessiane Silva do Carmo	Professor	3.435,00
Adriel de Lima Gomes	Professor	3.435,00
Carlos Wilson do Rego Arruda	Professor	3.435,00
Alexsandra Marques de Oliveira	Professor	2.886,24
Julia Julieta Silva de Brito	Professor	3.435,00
João Paulo Serafim Ferreira	Professor	3.833,36
Francisco Ivan Nóbrega de Oliveira	Professor	3.833,36
Rafael Bezerra do Nascimento	Professor	3.435,00

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Nome Completo	Função	SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA DEZEMBRO 2025
AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	3.833,36
ALCINERE OLIVEIRA DO NACIMENTO	COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3.833,36
ALMENI MARIA ARAÚJO DE LIMA	COORDENADORA ANOS FINAIS	4.216,68
EUDES DE ANDRADE SOUZA	COORDENADOR DE AVALIAÇÕES EXTERNAS	1.518,00
IVÂNIO JANUÁRIO DE LIMA	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	3.833,36

AMILTON AARUDA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS INDIVIDUAIS

1. Identificação

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação de Vertente do Lério – PE

Objeto: Verificação e certificação dos requisitos para percepção do Bônus de Desempenho Educacional (BDE), exercício de 2025

Norma de referência: Decreto Municipal nº 42/2026 – BDE 2025, especialmente arts. 7º e 8º

Documento-base: “Lista de Beneficiados – Completo”, referente à Educação, com valores indicados para dezembro de 2025

Data: 28/10/2026

2. Finalidade

Este relatório tem por finalidade registrar a verificação e a certificação dos requisitos relacionados à apuração das metas e à identificação dos servidores aptos à percepção do Bônus de Desempenho Educacional (BDE) referente ao exercício de 2025, com base no Decreto Municipal nº 42/2026 e na relação de beneficiados apresentada.

3. Fundamentos da verificação

Nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 42/2026, a apuração do cumprimento das metas é realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante resultados oficiais disponibilizados pelos órgãos responsáveis pelas avaliações educacionais e registros oficiais da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º: para as metas relativas ao IDEPE, IDEB, SAEPE e SAEB, consideram-se os resultados oficialmente divulgados pelos respectivos órgãos responsáveis.

§ 2º: a taxa de aprovação é apurada com base nos registros oficiais do ano letivo de 2025.

§ 3º: a frequência dos professores é aferida a partir dos registros oficiais de frequência mantidos pela Administração Municipal e pelas unidades escolares durante o ano letivo de 2025.

O art. 8º estabelece que a Secretaria Municipal de Educação certificará o cumprimento das metas, as unidades escolares contempladas e a relação dos servidores que preencham as condições estabelecidas no Decreto para percepção do BDE.

4. Resultado da verificação

Conforme a informação fornecida pela Secretaria/solicitante e a relação de beneficiados apresentada para instrução deste relatório, declara-se que todos os servidores constantes da lista do Anexo I atenderam aos requisitos de apuração previstos no art. 7º do Decreto Municipal nº 42/2026, relativos aos resultados oficiais das avaliações educacionais, à taxa de aprovação do ano letivo de 2025 e aos registros oficiais de frequência dos professores, conforme aplicável.

A certificação administrativa deverá permanecer acompanhada dos documentos-fonte que fundamentam a apuração, especialmente resultados oficiais das avaliações, registros oficiais de aprovação e registros de frequência. A lista nominal, isoladamente, identifica os beneficiários e os valores informados, mas não substitui tais evidências.

5. Relação consolidada apresentada

Unidade/setor constante da lista	Total informado
Escola José Batista – Anexo (1º e 2º anos)	R\$ 20.158,80
Escola José Batista – Anexo (3º ao 5º anos)	R\$ 25.748,74
Escola José Batista – Anexo (6º ao 9º anos)	R\$ 64.834,34
Escola João Francisco	R\$ 21.505,42
Escola São Luiz (1º e 2º anos)	R\$ 14.769,64
Escola São Luiz (3º ao 5º anos)	R\$ 10.936,54
Escola Sebastião Eleonor	R\$ 12.309,54
Escola São José	R\$ 49.350,50
Secretaria de Educação	R\$ 17.234,76
Total geral declarado na lista	R\$ 236.848,28

Os quantitativos e valores desta seção foram transcritos da lista fornecida e devem ser conferidos com a folha de cálculo e os registros financeiros oficiais antes da autorização do pagamento.

6. Certificação

À vista da verificação informada e para os fins administrativos previstos nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 42/2026, CERTIFICA-SE que, conforme os registros e a declaração administrativa que instruem este procedimento, os servidores relacionados na lista de beneficiados atenderam aos requisitos de apuração das metas do BDE 2025 aplicáveis à sua participação, ficando a relação encaminhada para os procedimentos administrativos subsequentes, observadas as demais condições previstas no Decreto e na lei Nº 692/2025.

7. Documentos que devem instruir o processo

Resultados oficiais divulgados para IDEPE, IDEB, SAEPE e SAEB, conforme aplicável.

Registros oficiais da taxa de aprovação referentes ao ano letivo de 2025.

Registros oficiais de frequência dos professores referentes ao ano letivo de 2025.

Relação nominal definitiva dos servidores e memória de cálculo dos valores.

Termo de Compromisso de Gestão Escolar e demais documentos exigidos pelo Decreto, quando aplicáveis.

8. Assinaturas

Vertente do Lério – PE, 28 de outubro de 2026.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

Responsável Pela Verificação /

LUCILENE MARIA LIMA DA SILVA

Setor de Recursos Humanos

Publicado por:

Maria Adenilza Costa de Santana

Código Identificador:719EDCDF

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

amupe

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADESÃO - FARDAMENTO 2027

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ Nº 29.993.840/0001-84, através da secretária Sra. MELANEA FREIRE MARTINS torna público a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 conduzido pela Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, para contratação da empresa REYMATEX DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, CNPJ: nº 34.741.661/0001-90, com sede Rua Fernando Silva, 109, sala 304 R 86, bairro Jardim Astro, Sorocaba/SP, neste ato representada por seus representantes legais, DANILO PANTOJO DE SÁ, nacionalidade nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF sob o nº : 320.581.158-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 42.484.126-5 SSP/SP, residente e domiciliado(a) no(a) Rua das Imbuías nº 30 - Bairro Povo Feliz - Tietê/SP, para o fornecimento de KIT FARDAMENTO E TÊNIS ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE. Conforme Termo de Referência.

ITEM 01														
CAMISETA UNISSEX COM MANGA CURTA ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – TAM 02 AO EXG														
Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	XG	Total de Peças
Quantidades	300	450	550	600	550	650	250	400	350	70	250	70	70	4.560

ITEM 04									
BERMUDA MASCULINA DE HELANCA - ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (creches 1º ao 5º ano) – TAM 01 ao EXG									
Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	Total de Peças
Quantidades	115	320	320	320	300	220	140	10 0	1.835

ITEM 03														
CAMISETA REGATA UNISSEX ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – TAM 02 AO EXG														
Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	G G	X G	Total de Peças
Quantidades	300	450	550	600	550	650	250	400	350	70	250	70	70	4.560

ITEM 05									
SHORTSAIA FEMININO DE HELANCA - ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (creches 1º ao 5º ano) – TAM 01 ao EXG									
Tamanhos	2	4	6	8	10	12	14	16	Total de Peças
Quantidades	160	230	305	315	260	210	110	80	1.670

ITEM 11																													
TÊNIS COM VELCRO OU COM CADRAÇO - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (CRECHES E PRÉ ESCOLA, E 1º AO 9º ANO)																													
TAMANHOS	16	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	TOTAL
QUANTIDADE	19	18	15	20	30	70	38	150	80	180	130	215	155	260	155	290	190	300	260	400	350	365	175	215	75	80	45	20	4300

- VALOR TOTAL: R\$ 917.581,50 (novecentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Gabinete da Secretária, 28 de outubro de 2026

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:828F4461

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 075/2026

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.550.961,33 em favor do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras no valor de R\$ 2.550.961,33 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE		
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.1863.2.051	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas de Rio Doce		
4.4.90.52-1601-21321	Equipamentos e Material Permanente	600.013,00	
27	SECRETARIA DE OBRAS		
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA		
15.451.2702.1.009	Construção e Requalificação de Vias e Pontes		
4.4.90.51-1701-16134	Obras e Instalações	1.950.948,33	
	TOTAL	2.550.961,33	

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1º deste Decreto, no valor total de R\$ 2.550.961,33 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), são provenientes do excesso de arrecadação das fontes de recursos “1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde” e “1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimos nas naturezas, fontes de recursos e valores especificados a seguir:

Natureza da Receita	Fonte	Previsão Inicial (a)	Arrecadação (b)				Meta/Tendência do Exercício (b)		Excesso de Arrecadação (b - a) (c)	Créditos Abertos no Exercício (d)	Crédito Aberto neste Decreto (e)	Saldo Final (c - d - e)
			Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez				
1.3.2.1.01.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1601	150.000,00	11.529,11	37.846,10	21.322,32	57.769,99	0,00	0,00	-21.532,48	0,00	0,00	-21.532,48
1.3.2.1.01.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1701	243.000,00	228.182,53	327.259,78	262.639,92	179.537,39	0,00	0,00	754.619,62	0,00	0,00	754.619,62
1.7.2.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1701	4.000.000,00	6.569.992,50	0,00	1.000.180,75	0,00	0,00	0,00	3.570.173,25	3.327.173,25	0,00	243.000,00
2.4.1.1.51.2.1 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1601	0,00	0,00	0,00	0,00	999.910,00	0,00	0,00	999.910,00	378.364,52	600.013,00	21.532,48
2.4.2.2.01.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União - Principal	1701	0,00	0,00	0,00	691.130,68	764.126,99	1.465.763,79	3.581.843,69	6.502.865,15	4.259.370,62	1.950.948,33	292.546,20
Total		4.393.000,00	6.809.704,14	365.105,88	1.975.273,67	2.001.344,37	1.465.763,79	3.581.843,69	11.806.035,54	7.964.908,39	2.550.961,33	1.290.165,82
Programação Financeira e Balancete da Receita por Fonte de Recursos 2026.												

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:AD2421C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 082/2026

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 191.000,00 em favor da Secretaria de Obras.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 6.447, de 06 de julho de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria de Obras,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2026, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Obras no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

27	SECRETARIA DE OBRAS		
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA		
15.451.2702.1.009	Construção e Requalificação de Vias e Pontes		
4.4.90.51-1754-21308	Obras e Instalações		191.000,00
	TOTAL		191.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1º deste Decreto, no valor total de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), são provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos “1754 - Recursos de Operações de Crédito“, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimos nos valores das naturezas e fontes de recursos especificadas a seguir:

Natureza da Receita	Fonte	Previsão Inicial (a)	Arrecadação (b)				Meta/Tendência do Exercício (b)		Excesso de Arrecadação (b - a) (c)	Créditos Abertos no Exercício (d)	Crédito Aberto neste Decreto (e)	Saldo Final (c - d - e)
			Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez				
1.3.2.1.01.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1754	0,00	66.185,72	67.430,89	51.343,25	12.250,60	0,00	0,00	197.210,46	0,00	191.000,00	6.210,46
2.1.1.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1754	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	66.185,72	67.430,89	51.343,25	12.250,60	0,00	0,00	197.210,46	0,00	191.000,00	6.210,46
Programação Financeira e Balancete da Receita por Fonte de Recursos 2026.												

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 22 de setembro de 2026.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito em Exercício do Município, Olinda, 22 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito em Exercício do Município de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C897A330

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EDITAL DE AUTUAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor a Defesa de Autuação e/ou identificar o condutor infrator neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda-PE. CEP. 53.020-310.Para detalhamento das autuações pelo site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br O padrão de sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).

ATI6C03	PE	22/09/2026	VD	1917918	6050	1	Art. 208
ATR8I67	PE	13/09/2026	FS	3073319	6050	3	Art. 208
AYQ2418	PE	05/09/2026	FS	3040976	6050	3	Art. 208
AYR5E18	PE	20/09/2026	TE	1059052	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
AYT5J07	PE	13/09/2026	FS	3069869	6050	3	Art. 208
AZP4E90	PE	09/09/2026	FS	3057321	6050	3	Art. 208
BBC6D81	PE	19/09/2026	FS	3094138	5673	2	Art. 183
BBH1I78	PE	05/09/2026	FS	3041972	6050	3	Art. 208
BBI3G24	PR	15/09/2026	FS	3083330	6050	3	Art. 208
BCI9D40	PE	15/09/2026	FS	3082393	5673	2	Art. 183
BDI0H16	PE	24/09/2026	VD	1918124	5991	0	Art. 206, Inc. I
CGO2I14	PE	03/10/2026	VD	1922881	6041	2	Art. 207
CNX6721	SP	11/09/2026	TE	1043555	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
CSR7D01	PR	05/09/2026	RD	2754191	7455	0	Art. 218, Inc. I
CUA3A88	PE	11/09/2026	VD	1903607	6041	2	Art. 207
CVA9622	SP	05/09/2026	RD	2753632	7455	0	Art. 218, Inc. I
CVE1521	PE	19/09/2026	VD	1911855	6041	2	Art. 207
CYB4H44	PE	12/09/2026	VD	1905626	6050	1	Art. 208
CZB8C29	MG	15/09/2026	FS	3083101	6050	3	Art. 208
CZN9J95	PE	08/09/2026	FS	3056856	5673	2	Art. 183
DCU2I75	SP	25/09/2026	VD	1917870	5720	0	Art. 186, Inc. I
DJE7433	PE	22/09/2026	VD	1913050	6050	1	Art. 208
DKW1F34	PE	26/09/2026	VD	1920102	6050	1	Art. 208
DQD1469	SP	29/08/2026	FS	3020401	6050	3	Art. 208
DTF3E42	SP	26/09/2026	VD	1913335	6041	2	Art. 207
DUS4C13	PE	16/09/2026	RD	2757689	7455	0	Art. 218, Inc. I
DWR7G41	PE	28/09/2026	VD	1925503	6050	1	Art. 208
DYA4B83	PE	16/09/2026	VD	1909923	5606	0	Art. 182, Inc. IV
DZX1712	RO	18/09/2026	VD	1910778	6050	1	Art. 208
EEG7J21	PE	08/09/2026	FS	3049418	6050	3	Art. 208
EFC6849	PE	25/09/2026	TE	1051353	5541	4	Art. 181, Inc. XVII
ELI8H05	PE	19/09/2026	VD	1912134	6041	2	Art. 207
ELU7G81	PE	30/09/2026	VD	1921257	6041	2	Art. 207
ENI5H62	PE	19/09/2026	VD	1915087	6041	2	Art. 207
ENT9024	SP	21/09/2026	FS	3103005	6050	3	Art. 208
EOC5J03	PE	10/09/2026	VD	1905111	6041	2	Art. 207
EOG1529	SP	12/09/2026	FS	3065979	6050	3	Art. 208
EOG1529	SP	12/09/2026	RD	2756429	7471	0	Art. 218, Inc. III
EOG1529	SP	16/09/2026	RD	2757824	7463	0	Art. 218, Inc. II
EOG1529	SP	15/09/2026	FS	3079511	6050	3	Art. 208
EOG1529	SP	20/09/2026	RD	2758979	7471	0	Art. 218, Inc. III
EOG1529	SP	21/09/2026	RD	2761783	7471	0	Art. 218, Inc. III
EOG1529	SP	20/09/2026	FS	3092500	6050	3	Art. 208
EOG1529	SP	20/09/2026	FS	3093140	6050	3	Art. 208
EOY5F48	PE	02/10/2026	VD	1921915	6050	1	Art. 208
EQB8B92	PE	24/09/2026	VD	1916750	6050	1	Art. 208
EQP0G92	PE	23/09/2026	VD	1867570	6050	3	Art. 208
EQP0G92	PE	23/09/2026	VD	1867589	6017	5	Art. 206, Inc. III

EZE2136	SP	07/09/2026	FS	3053997	6050	3	Art. 208
FCF6C33	SP	14/09/2026	VD	1908234	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
FDJ6A84	PE	03/09/2026	FS	3036707	5673	2	Art. 183
FED8J55	PE	18/09/2026	VD	1903160	6041	2	Art. 207
FEU4A54	PE	12/09/2026	VD	1906754	6050	1	Art. 208
FIJ1B68	PE	17/09/2026	TE	1054590	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
FIN5H82	PR	19/09/2026	VD	1914897	7340	0	Art. 252, Inc. IV
FJA7I42	PE	20/09/2026	FS	3090892	6050	3	Art. 208
FMI5H11	PE	02/09/2026	RD	2752490	7455	0	Art. 218, Inc. I
FND3J92	PE	19/09/2026	FS	3101258	5673	2	Art. 183
FNK1I36	PE	01/09/2026	FS	3027201	6050	3	Art. 208
FOD1I35	PE	19/09/2026	VD	1912185	6041	2	Art. 207
FOF8B72	SP	16/09/2026	VD	1909419	5720	0	Art. 186, Inc. I
FPB9H91	PE	24/09/2026	VD	1918400	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
FPF4689	SP	12/09/2026	VD	1904549	6050	1	Art. 208
PG8I16	PE	01/09/2026	FS	3027090	5673	2	Art. 183
FPU2E04	PE	07/09/2026	FS	3052532	6050	3	Art. 208
FRZ6F81	PR	14/09/2026	VD	1907793	6050	1	Art. 208
FSO4G21	SP	18/09/2026	VD	1858482	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
FTQ8B85	PR	08/09/2026	VD	1901477	6050	1	Art. 208
FTT9352	PE	18/09/2026	VD	1913530	6050	1	Art. 208
FUR7F69	PE	08/09/2026	TE	1043270	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
FVE0A72	PR	14/09/2026	RD	2757433	7455	0	Art. 218, Inc. I
FVZ0F46	PE	13/09/2026	VD	1909028	6041	2	Art. 207
FWT0C32	PR	10/09/2026	RD	2755902	7455	0	Art. 218, Inc. I
FZO5H45	PE	21/09/2026	VD	1914277	6041	2	Art. 207
FZQ3C81	PE	25/09/2026	VD	1912746	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
FZS8C35	SP	12/09/2026	VD	1906533	6050	1	Art. 208
GBC8G53	PR	12/09/2026	TE	1048948	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
GBQ1H86	PE	02/09/2026	FS	3035476	6050	3	Art. 208
GDN3H26	SP	26/09/2026	VD	1915931	6041	2	Art. 207
GDT9E77	PE	17/09/2026	FS	3087280	5673	2	Art. 183
GED4A55	PE	27/09/2026	VD	1922296	6041	2	Art. 207
GEL7F63	PE	29/09/2026	TE	1055634	5673	1	Art. 183
GFB5I13	PE	02/10/2026	VD	1923276	6041	2	Art. 207
GFG0D17	PE	10/09/2026	VD	1905162	6041	2	Art. 207
GGT5E36	SP	13/09/2026	VD	1908480	7340	0	Art. 252, Inc. IV
GHJ0D81	PE	11/09/2026	FS	3074692	5673	2	Art. 183
GHL0F12	SP	14/09/2026	FS	3080811	6050	3	Art. 208
GHM9J24	SP	12/09/2026	VD	1906207	6050	1	Art. 208
GHP5E65	SP	12/09/2026	VD	1867406	7684	2	Art. 244, X
GIG8B52	PR	09/09/2026	TE	1046767	7684	2	Art. 244, X
GIV1F31	MG	13/09/2026	RD	2757018	7455	0	Art. 218, Inc. I
GJM3319	SP	23/09/2026	VD	1913025	6041	2	Art. 207
GJR6J24	PR	07/09/2026	TE	1055600	5819	2	Art. 193
GKA7D35	PE	12/09/2026	RD	2756461	7455	0	Art. 218, Inc. I
GKC6B82	SP	09/09/2026	RD	2754965	7455	0	Art. 218, Inc. I
GSW1J48	PR	08/09/2026	TE	1036931	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
GZH1423	PE	22/09/2026	VD	1915761	6050	1	Art. 208
HBD6H41	PE	13/09/2026	FS	3069362	6050	3	Art. 208
HCI1145	PE	03/09/2026	FS	3036898	5673	2	Art. 183
HCN1923	PE	18/09/2026	FS	3094359	5673	2	Art. 183
HCS8582	PE	12/09/2026	VD	1906290	6050	1	Art. 208
HDM7473	PE	23/09/2026	VD	1912991	6041	2	Art. 207
HFI7E40	PE	16/09/2026	FS	3086160	6050	3	Art. 208
HFX3E68	PE	26/09/2026	TE	1064765	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
HHB8J74	PE	18/09/2026	VD	1899243	6041	2	Art. 207
HIJ8F18	PE	07/09/2026	VD	1902406	6041	2	Art. 207
HIV1I48	PE	19/09/2026	RD	2760299	7455	0	Art. 218, Inc. I
HKO6C71	PE	18/09/2026	VD	1912380	6050	1	Art. 208
HLH7D15	PE	11/09/2026	FS	3064336	6050	3	Art. 208
HMR9722	PE	20/09/2026	VD	1912657	6041	2	Art. 207
HMY2G12	PE	18/09/2026	VD	1913882	5991	0	Art. 206, Inc. I

HNZ2516	PE	20/09/2026	FS	3093018	5673	2	Art. 183
HOH5D18	PE	01/10/2026	VD	1926259	6050	3	Art. 208
HUV8156	PE	09/09/2026	FS	3051498	5673	2	Art. 183
HUV8156	PE	09/09/2026	FS	3051501	6050	3	Art. 208
HWK9I31	PE	02/09/2026	FS	3031683	6050	3	Art. 208
HZP0G78	PE	27/09/2026	VD	1920781	6050	1	Art. 208
HZW0C64	PE	20/09/2026	VD	1911111	6050	1	Art. 208
IGW2606	RS	08/09/2026	FS	3057100	6050	3	Art. 208
IJQ6F42	PE	05/09/2026	FS	3045439	6050	3	Art. 208
ILY0F02	PE	18/09/2026	VD	1899448	6041	2	Art. 207
IOL2D77	PE	01/09/2026	FS	3027260	6050	3	Art. 208
IPK7B70	PE	17/09/2026	VD	1910409	6041	2	Art. 207
IRN0G42	SP	21/09/2026	TE	1064706	7633	1	Art. 252, Único
IRP2I49	PE	13/09/2026	FS	3073530	6050	3	Art. 208
IYZ6D01	PE	03/10/2026	VD	1929320	6050	1	Art. 208
JAL8J98	PE	09/09/2026	FS	3057313	6050	3	Art. 208
JCT8G40	RS	14/09/2026	TE	1055731	7633	1	Art. 252, Único
JID4B92	PE	12/09/2026	FS	3070832	6050	3	Art. 208
JID4B92	PE	12/09/2026	FS	3072177	6050	3	Art. 208
JPF5F78	PE	13/09/2026	FS	3074048	5673	2	Art. 183
JQN9B11	PE	18/09/2026	FS	3094197	6050	3	Art. 208
JRG9H48	BA	20/09/2026	VD	1913033	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
JVQ0027	PE	22/09/2026	VD	1915796	6050	1	Art. 208
KEM1I49	PE	19/09/2026	FS	3100146	6050	3	Art. 208
KFE9I31	PE	07/09/2026	VD	1890793	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KFE9I31	PE	07/09/2026	VD	1890807	5738	0	Art. 186, Inc. II
KFG4A15	PE	12/09/2026	RD	2756402	7455	0	Art. 218, Inc. I
KFR7983	PE	14/09/2026	RD	2757913	7455	0	Art. 218, Inc. I
KFS4I85	PE	20/09/2026	FS	3095134	6050	3	Art. 208
KFS5012	PE	14/09/2026	FS	3080463	6050	3	Art. 208
KFV4568	PE	06/09/2026	FS	3048250	6050	3	Art. 208
KFV5I81	PE	11/09/2026	RD	2756151	7455	0	Art. 218, Inc. I
KFW1007	PE	09/09/2026	VD	1900853	6041	2	Art. 207
KFW1007	PE	30/09/2026	VD	1921478	6041	2	Art. 207
KFX8C95	PE	21/09/2026	TE	1066393	7030	1	Art. 244, Inc. I
KFY5984	PE	12/09/2026	VD	1904387	6041	2	Art. 207
KFZ9623	PE	06/09/2026	FS	3047598	6050	3	Art. 208
KGB0082	PE	21/09/2026	TE	1066377	5185	1	Art. 167
KGB2101	PE	07/09/2026	TE	1058854	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KGB3875	PE	20/09/2026	FS	3091880	6050	3	Art. 208
KGB7J64	PE	07/09/2026	VD	1902490	6041	2	Art. 207
KGC4938	PE	14/09/2026	VD	1908315	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KGC6F78	PE	17/09/2026	TE	1059001	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KGC8964	PE	02/10/2026	VD	1926640	6041	2	Art. 207
KGC9H96	PE	27/09/2026	VD	1913696	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KGD9466	PE	03/09/2026	RD	2752601	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGf3B05	PE	11/09/2026	TE	1057904	7625	1	Art. 181, inc. XX
KGf4I70	PE	14/09/2026	TE	1054875	5991	0	Art. 206, Inc. I
KGf4J36	PE	27/09/2026	VD	1920846	6050	1	Art. 208
KGf5C04	PE	17/09/2026	VD	1907505	6041	2	Art. 207
KGH1441	PE	18/09/2026	VD	1912436	6050	1	Art. 208
KGi9G62	PE	09/09/2026	VD	1903461	6050	1	Art. 208
KGJ4G52	PE	02/10/2026	VD	1923241	6041	2	Art. 207
KGJ4G52	PE	02/10/2026	VD	1923250	6670	0	Art. 230, Inc. XIII
KGJ4G52	PE	01/10/2026	VD	1925031	6041	2	Art. 207
KGJ8624	PE	26/09/2026	VD	1916083	6041	2	Art. 207
KGK7782	PE	30/09/2026	VD	1927069	6041	2	Art. 207
KGK7J69	PE	16/09/2026	VD	1910255	5606	0	Art. 182, Inc. IV
KGK9A32	PE	13/09/2026	VD	1908846	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KGM2J01	PE	09/09/2026	VD	1903488	6050	1	Art. 208
KGM3B25	PE	20/09/2026	RD	2759339	7463	0	Art. 218, Inc. II
KGM4759	PE	12/09/2026	VD	1905677	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KGM5508	PE	14/09/2026	TE	1054050	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

KGM6J79	PE	07/09/2026	TE	1051027	5738	0	Art. 186, Inc. II
KGM8153	PE	20/09/2026	FS	3092437	6050	3	Art. 208
KGN0775	PE	21/09/2026	VD	1916318	6041	2	Art. 207
KGN3414	PE	02/10/2026	TE	1064293	6637	1	Art. 230, Inc. IX
KGP1362	PE	11/09/2026	FS	3065227	5673	2	Art. 183
KGP7E48	PE	26/09/2026	VD	1915958	6041	2	Art. 207
KGR0244	PE	03/10/2026	VD	1929436	5720	0	Art. 186, Inc. I
KGR3C75	PE	09/09/2026	VD	1903267	6050	1	Art. 208
KGR8D41	PE	16/09/2026	VD	1909575	5720	0	Art. 186, Inc. I
KGS4E47	PE	26/09/2026	VD	1920196	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KGS6327	PE	07/09/2026	TE	1050080	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KGT0G54	PE	03/10/2026	VD	1930426	6050	1	Art. 208
KGT5936	PE	17/09/2026	VD	1873856	6041	2	Art. 207
KGT7F01	PE	03/09/2026	RD	2752741	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGT8925	PE	21/09/2026	FS	3103110	6050	3	Art. 208
KGT9G32	PE	11/09/2026	FS	3064050	6050	3	Art. 208
KGU4B23	PE	05/09/2026	TE	1041102	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
KGU7986	PE	18/09/2026	VD	1913947	6050	1	Art. 208
KGU7986	PE	28/09/2026	VD	1925155	6050	1	Art. 208
KGW8780	PE	22/09/2026	RD	2761147	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGX3G15	PE	16/09/2026	FS	3085260	6050	3	Art. 208
KGY0764	PE	03/10/2026	TE	1063009	7684	2	Art. 244, X
KGY4C33	PE	30/08/2026	FS	3019004	6050	3	Art. 208
KGY9268	PE	02/09/2026	FS	3031071	6050	3	Art. 208
KGZ0E38	PE	16/09/2026	VD	1911618	6041	2	Art. 207
KGZ7D11	PE	07/09/2026	TE	1052678	7684	2	Art. 244, X
KHA8C46	PE	13/09/2026	FS	3074137	5673	2	Art. 183
KHB7H66	PB	25/09/2026	VD	1918248	5720	0	Art. 186, Inc. I
KHC2334	PE	15/09/2026	TE	1053895	5487	0	Art. 181, Inc. XI
KHC2J61	PE	07/09/2026	TE	1049626	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KHC6069	PE	27/09/2026	VD	1913688	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KHD4G93	PE	01/10/2026	VD	1928065	5720	0	Art. 186, Inc. I
KHE2794	PE	11/09/2026	FS	3071359	5673	2	Art. 183
KHE4I33	PE	26/09/2026	VD	1916008	6041	2	Art. 207
KHE5G13	PE	09/09/2026	TE	1046880	5738	0	Art. 186, Inc. II
KHF3037	PE	25/09/2026	VD	1920404	5720	0	Art. 186, Inc. I
KHF3037	PE	28/09/2026	VD	1921745	5967	0	Art. 203, Inc. V
KHF3037	PE	01/10/2026	VD	1928235	5720	0	Art. 186, Inc. I
KHG5811	PE	25/09/2026	VD	1920676	6041	2	Art. 207
KHH4I42	PE	01/10/2026	VD	1883851	6050	1	Art. 208
KHI3B11	PE	26/09/2026	VD	1920064	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KHJ3D67	PE	01/10/2026	VD	1928324	5720	0	Art. 186, Inc. I
KHJ4386	PE	30/09/2026	VD	1927000	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KHJ6219	PE	26/09/2026	VD	1916016	6041	2	Art. 207
KHK5102	PE	21/09/2026	TE	1059109	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KHK7E51	PE	17/09/2026	VD	1907521	6041	2	Art. 207
KHL6D42	PE	01/10/2026	VD	1924710	5720	0	Art. 186, Inc. I
KHL8587	PE	13/09/2026	FS	3073165	6050	3	Art. 208
KHL8587	PE	13/09/2026	FS	3073173	5673	2	Art. 183
KHM0595	PE	12/09/2026	FS	3072886	6050	3	Art. 208
KHN2844	PE	29/09/2026	TE	1066938	7684	1	Art. 244, X
KHO3322	PE	06/09/2026	FS	3048390	6050	3	Art. 208
KHP6827	PE	15/09/2026	FS	3075400	6050	3	Art. 208
KHQ3314	PE	13/09/2026	FS	3068838	6050	3	Art. 208
KHR5I64	PE	19/09/2026	VD	1915133	6041	2	Art. 207
KHR7758	PE	12/09/2026	FS	3067556	6050	3	Art. 208
KHS2164	PE	05/09/2026	RD	2754213	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHS6E11	PE	12/09/2026	VD	1905758	6050	1	Art. 208
KHT4114	PE	30/09/2026	TE	1061634	6483	0	Art. 227, Inc. I
KHT8938	PE	28/09/2026	VD	1925457	6050	1	Art. 208
KHU0458	PE	29/09/2026	TE	1057297	7633	2	Art. 252, §único
KHU1B14	PE	11/09/2026	FS	3064174	6050	3	Art. 208
KHU3411	PE	08/09/2026	FS	3056201	6050	3	Art. 208

KHX2J31	PE	09/09/2026	FS	3057496	5673	2	Art. 183
KHX2J31	PE	15/09/2026	RD	2758138	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHX3586	PE	08/09/2026	FS	3054900	6050	3	Art. 208
KHX4175	PE	13/09/2026	FS	3073130	6050	3	Art. 208
KHX5620	PE	13/09/2026	VD	1908757	6041	2	Art. 207
KHX5G20	PE	06/09/2026	FS	3048152	6050	3	Art. 208
KHX8178	PE	03/10/2026	VD	1929525	6050	1	Art. 208
KHY1120	PE	09/09/2026	TE	1051922	5185	1	Art. 167
KHY2C32	PE	10/09/2026	VD	1903046	6041	2	Art. 207
KHZ1423	PE	07/09/2026	VD	1900691	6050	1	Art. 208
KHZ3183	PE	17/09/2026	TE	1061383	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KHZ5171	PE	12/09/2026	VD	1904816	6041	2	Art. 207
KIB3D04	PE	12/09/2026	VD	1906380	6041	2	Art. 207
KIC0503	PE	19/09/2026	TE	1048875	5185	1	Art. 167
KID0784	PE	16/09/2026	VD	1911626	6041	2	Art. 207
KID2957	PE	17/09/2026	TE	1054620	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KID3A13	PE	12/09/2026	FS	3072959	5673	2	Art. 183
KID9341	PE	06/09/2026	VD	1901043	6041	2	Art. 207
KIE2132	PE	23/09/2026	VD	1867520	6564	0	Art. 230, Inc. II
KIH0663	PE	10/09/2026	VD	1902694	5720	0	Art. 186, Inc. I
KIH6H53	PE	19/09/2026	RD	2760221	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIH7941	PE	17/09/2026	TE	1061405	5681	0	Art. 184, Inc. I
KII0745	PE	16/09/2026	FS	3079368	6050	3	Art. 208
KII4J64	PE	01/09/2026	FS	3028321	6050	3	Art. 208
KII5I57	PE	18/09/2026	VD	1914102	6050	1	Art. 208
KII8J96	PE	03/10/2026	TE	1059133	5487	0	Art. 181, Inc. XI
KIJ1146	PE	13/09/2026	FS	3069907	5673	2	Art. 183
KIJ6F83	PE	20/09/2026	VD	1910549	6041	2	Art. 207
KIJ7D40	PE	27/09/2026	VD	1920960	6050	1	Art. 208
KIK2F92	PE	06/09/2026	FS	3048268	6050	3	Art. 208
KIK7083	PB	18/09/2026	VD	1913521	6050	1	Art. 208
KIK7H22	PE	12/09/2026	VD	1906118	6050	1	Art. 208
KIL8B48	PE	06/09/2026	FS	3043240	5673	2	Art. 183
KIL8F92	PE	18/09/2026	VD	1913807	6050	1	Art. 208
KIM6939	PE	13/09/2026	VD	1908390	6041	2	Art. 207
KIN7885	PE	07/09/2026	TE	1052430	5185	2	Art. 167
KIN8716	PE	08/09/2026	FS	3054594	5673	2	Art. 183
KIO1I94	PE	25/09/2026	TE	1056215	5185	1	Art. 167
KIO2G53	PE	12/09/2026	TE	1045140	5665	0	Art. 182, Inc. X
KIO9562	PE	09/09/2026	VD	1903216	6050	1	Art. 208
KIP0645	PE	23/09/2026	TE	1052082	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KIP0F03	PE	05/09/2026	RD	2753799	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIQ0A27	PE	14/09/2026	TE	1055553	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
KIR2E47	PE	28/09/2026	VD	1925643	6050	1	Art. 208
KIS2A61	PE	18/09/2026	FS	3099261	6050	3	Art. 208
KIS3F32	PE	20/09/2026	FS	3093280	5673	2	Art. 183
KIS4786	PE	11/09/2026	FS	3072045	6050	3	Art. 208
KIS8A22	PE	13/09/2026	TE	995005	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KIS9C14	PE	07/09/2026	TE	1058820	5487	0	Art. 181, Inc. XI
KIT1D82	PE	22/09/2026	VD	1918019	6050	1	Art. 208
KIU1H27	PE	07/09/2026	FS	3050726	6050	3	Art. 208
KIU2986	PE	03/10/2026	TE	1055391	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KIV5904	PE	13/09/2026	TE	1035056	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
KIW9570	PE	10/09/2026	VD	1905472	6041	2	Art. 207
KIX0386	PE	19/09/2026	FS	3100022	5673	2	Art. 183
KIX0977	PE	15/09/2026	FS	3078752	5673	2	Art. 183
KIY1396	PE	21/09/2026	TE	1061529	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
KIZ4113	PE	23/09/2026	VD	1913017	6041	2	Art. 207
KIZ7843	PE	21/09/2026	TE	1059087	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KIZ7843	PE	30/09/2026	VD	1914366	6041	2	Art. 207
KJA4A71	PE	06/09/2026	VD	1898433	6041	2	Art. 207
KJA5293	PE	22/09/2026	VD	1915770	6050	1	Art. 208
KJB8474	PE	17/09/2026	TE	1054573	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

KJC4300	PE	03/09/2026	FS	3037908	6050	3	Art. 208
KJE2979	PE	19/09/2026	FS	3099415	5673	2	Art. 183
KJF1331	PE	09/09/2026	VD	1900845	6041	2	Art. 207
KJF4H24	PE	21/09/2026	TE	1064722	7684	2	Art. 244, X
KJF7D40	PE	09/09/2026	RD	2755031	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJF8A72	PE	13/09/2026	VD	1862820	6050	1	Art. 208
KJF8A72	PE	23/09/2026	VD	1909729	6041	2	Art. 207
KJH3J95	PE	28/09/2026	VD	1925198	6050	1	Art. 208
KJH6471	PE	21/09/2026	RD	2761830	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJH6471	PE	29/09/2026	TE	1058579	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KJH8334	PE	06/09/2026	TE	1055588	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
KJK1G86	PE	24/09/2026	VD	1919376	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KJK6476	PE	13/09/2026	VD	1909133	6041	2	Art. 207
KJK7195	PE	12/09/2026	VD	1906649	6050	1	Art. 208
KJL8G14	PE	20/09/2026	FS	3092887	6050	3	Art. 208
KJM0G51	PE	22/09/2026	VD	1917926	6050	1	Art. 208
KJM3J66	PE	26/09/2026	TE	1049588	5185	1	Art. 167
KJM3J66	PE	26/09/2026	TE	1049723	5185	2	Art. 167
KJM6404	PE	20/09/2026	FS	3095576	6050	3	Art. 208
KJM7231	PE	17/09/2026	TE	1061367	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KJM8372	PE	14/09/2026	FS	3080382	6050	3	Art. 208
KJM8953	PE	09/09/2026	VD	1904190	6050	1	Art. 208
KJM9173	PE	10/09/2026	VD	1883517	5959	1	Art. 203, Inc. IV
KJN4E04	PE	06/09/2026	TE	994912	7684	2	Art. 244, X
KJN7G64	PE	12/09/2026	VD	1906924	6050	1	Art. 208
KJN8423	PE	03/10/2026	TE	1058188	5401	0	Art. 181, Inc. III
KJO1G63	PE	19/09/2026	RD	2760027	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJO3446	PE	03/10/2026	VD	1930418	6050	1	Art. 208
KJO5B24	PE	19/09/2026	TE	1048867	5185	1	Art. 167
KJO9617	PE	13/09/2026	VD	1908625	6041	2	Art. 207
KJQ1I57	PE	14/09/2026	FS	3076296	6050	3	Art. 208
KJQ9923	PE	11/09/2026	TE	1047313	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KJR0C51	PE	06/09/2026	FS	3048284	6050	3	Art. 208
KJR1161	PE	05/09/2026	FS	3042391	5673	2	Art. 183
KJR2518	PE	03/10/2026	VD	1922920	6041	2	Art. 207
KJR6G76	PE	16/09/2026	FS	3075745	6050	3	Art. 208
KJR6G76	PE	19/09/2026	FS	3100910	6050	3	Art. 208
KJR8J05	PE	27/09/2026	VD	1920919	6050	1	Art. 208
KJS7485	PE	14/09/2026	FS	3076741	5673	2	Art. 183
KJS8884	PE	18/09/2026	VD	1910859	6050	1	Art. 208
KJT1260	PE	01/10/2026	VD	1928090	6041	2	Art. 207
KJT6091	PE	14/09/2026	FS	3080196	5673	2	Art. 183
KJU3C03	PE	08/09/2026	VD	1901655	6050	1	Art. 208
KJV2043	PE	26/09/2026	TE	1054239	6637	1	Art. 230, Inc. IX
KJV2297	PE	16/09/2026	VD	1910182	5959	1	Art. 203, Inc. IV
KJV7231	PE	22/09/2026	VD	1918035	6050	1	Art. 208
KJW1J73	PE	07/09/2026	VD	1902295	6041	2	Art. 207
KJW4605	PE	12/09/2026	TE	1056827	7684	2	Art. 244, X
KJW7444	PE	09/09/2026	RD	2755554	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJW9F72	PE	10/09/2026	RD	2755872	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJX0824	PE	19/09/2026	RD	2759185	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJX8727	PE	02/10/2026	VD	1924043	6050	1	Art. 208
KJY7G54	PE	27/09/2026	VD	1917020	6041	2	Art. 207
KJY8B01	PE	14/09/2026	TE	1057211	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KKA5D47	PE	16/09/2026	FS	3085600	5673	2	Art. 183
KKA5I08	PE	09/09/2026	FS	3057879	6050	3	Art. 208
KKA6776	PE	06/09/2026	VD	1898360	6041	2	Art. 207
KKA9C33	PE	22/09/2026	VD	1917632	5720	0	Art. 186, Inc. I
KKB4819	PE	28/09/2026	VD	1918760	6050	1	Art. 208
KKC1H61	PE	20/09/2026	FS	3090981	6050	3	Art. 208
KKC2557	PE	10/09/2026	TE	1045442	7625	1	Art. 181, inc. XX
KKC5I14	PE	23/09/2026	RD	2761449	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKC6517	PE	10/09/2026	FS	3059596	6050	3	Art. 208

KKC6800	PE	10/09/2026	VD	1902929	6041	2	Art. 207
KKC6I68	PE	19/09/2026	VD	1915168	6041	2	Art. 207
KKC8H89	PE	13/09/2026	FS	3068803	5673	2	Art. 183
KKD0508	PE	11/09/2026	FS	3063780	6050	3	Art. 208
KKD6E55	PE	28/09/2026	VD	1918965	6050	1	Art. 208
KKE3G65	PE	01/09/2026	FS	3028143	6050	3	Art. 208
KKE3G65	PE	07/09/2026	FS	3052125	6050	3	Art. 208
KKE4I55	PE	20/09/2026	RD	2758871	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKF0C47	PE	25/09/2026	VD	1920587	5720	0	Art. 186, Inc. I
KKF1F12	PE	16/09/2026	FS	3075818	6050	3	Art. 208
KKG6049	PE	21/09/2026	FS	3103315	6050	3	Art. 208
KKG7F96	PE	06/09/2026	VD	1899197	6041	2	Art. 207
KKH5575	PE	12/09/2026	VD	1905774	6050	1	Art. 208
KKH5575	PE	14/09/2026	VD	1908242	6050	1	Art. 208
KKH8224	PE	04/09/2026	FS	3039340	6050	3	Art. 208
KKI3D20	PE	27/09/2026	VD	1916881	6041	2	Art. 207
KKI5I42	PE	13/09/2026	TE	995064	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KKK3998	PE	08/09/2026	VD	1898891	6041	2	Art. 207
KKL0724	PE	17/09/2026	FS	3087514	6050	3	Art. 208
KKM7J90	PE	13/09/2026	VD	1908587	6050	1	Art. 208
KKO6H51	PE	09/09/2026	FS	3051838	5673	2	Art. 183
KKO8G77	PE	05/09/2026	FS	3042472	6050	3	Art. 208
KKP2640	PE	09/09/2026	FS	3057895	6050	3	Art. 208
KKR0B95	PE	07/09/2026	VD	1900659	6050	1	Art. 208
KKR8B34	RN	10/09/2026	VD	1883533	5959	1	Art. 203, Inc. IV
KKS2B80	PE	18/09/2026	VD	1910816	6050	1	Art. 208
KKS8588	PE	14/09/2026	TE	1054514	7684	2	Art. 244, X
KKT8760	PE	27/09/2026	VD	1919775	6041	2	Art. 207
KKV6F09	PE	28/09/2026	VD	1925724	6050	1	Art. 208
KKV7H32	PE	22/09/2026	VD	1915265	5720	0	Art. 186, Inc. I
KKV8622	PE	09/09/2026	TE	1045108	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KKV8622	PE	12/09/2026	TE	1053488	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KKW3G52	PE	18/09/2026	VD	1899278	6041	2	Art. 207
KKW3J62	PE	08/09/2026	RD	2755252	7463	0	Art. 218, Inc. II
KKW4422	PE	13/09/2026	TE	1031077	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
KKW5H89	PE	10/09/2026	FS	3060683	5673	2	Art. 183
KKX4E56	PE	21/09/2026	FS	3103463	6050	3	Art. 208
KKX4I54	PE	19/09/2026	TE	1061413	5525	0	Art. 181, Inc. XV
KKX4I54	PE	19/09/2026	TE	1061421	7340	0	Art. 252, Inc. IV
MV A5B21	PE	05/09/2026	FS	3047172	6050	3	Art. 208
KKX4I54	PE	19/09/2026	TE	1061430	7684	2	Art. 244, X
KKY6330	PE	25/09/2026	VD	1918353	5720	0	Art. 186, Inc. I
KKZ1716	PE	27/09/2026	TE	1064161	7684	1	Art. 244, X
KKZ1716	PE	27/09/2026	TE	1064170	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KLA6J07	PE	19/09/2026	VD	1914900	6050	1	Art. 208
KLC0855	PE	26/09/2026	VD	1915940	6041	2	Art. 207
KLD0315	PE	08/09/2026	VD	1901647	6050	1	Art. 208
KLD8I60	PE	25/09/2026	TE	1067853	5460	0	Art. 181, Inc. IX
KLE3419	PE	09/09/2026	TE	1053593	7684	2	Art. 244, X
KLE5J90	PE	06/09/2026	TE	1046210	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KLE5J90	PE	06/09/2026	TE	1046228	6637	1	Art. 230, Inc. IX
KLE5J90	PE	06/09/2026	TE	1046236	7684	2	Art. 244, X
KL F5655	PE	17/09/2026	VD	1898174	6041	2	Art. 207
KL G6586	PE	18/09/2026	VD	1858350	6050	1	Art. 208
KL G7F39	PE	09/09/2026	VD	1900829	6041	2	Art. 207
KL G7F39	PE	21/09/2026	VD	1914218	6041	2	Art. 207
KL G8711	PE	20/09/2026	FS	3095487	5673	2	Art. 183
KLH1239	PE	25/09/2026	TE	1056991	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KLH1C69	PE	27/09/2026	VD	1920994	6041	2	Art. 207
KL I5104	PE	07/09/2026	TE	1059770	7048	1	Art. 244, Inc. II
KL I8875	PE	19/09/2026	VD	1912037	6041	2	Art. 207
KL I8875	PE	23/09/2026	VD	1873872	6041	2	Art. 207
KL J9222	PE	13/09/2026	FS	3068447	5673	2	Art. 183

KLK0204	PE	26/09/2026	VD	1916024	6041	2	Art. 207
KLK0E89	RN	19/09/2026	VD	1915044	6041	2	Art. 207
KLL0422	PE	23/09/2026	RD	2761422	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLM3D37	PE	06/09/2026	RD	2754523	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLN2H42	PE	16/09/2026	VD	1909508	5720	0	Art. 186, Inc. I
KLOIH87	PE	07/09/2026	VD	1902147	6041	2	Art. 207
KLO3719	PE	14/09/2026	FS	3075036	6050	3	Art. 208
KLP2D12	PE	27/09/2026	TE	1068027	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
KLP8H08	PE	20/09/2026	FS	3090906	6050	3	Art. 208
KLQ4H02	PE	16/09/2026	VD	1911367	5720	0	Art. 186, Inc. I
KLR4A05	PE	16/09/2026	RD	2757646	7463	0	Art. 218, Inc. II
KLR9874	PE	16/09/2026	RD	2757840	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLS1130	PE	19/09/2026	FS	3097196	6050	3	Art. 208
KLU4E30	PE	16/09/2026	VD	1909982	5959	1	Art. 203, Inc. IV
KLU7948	PE	27/09/2026	TE	1050039	7048	1	Art. 244, Inc. II
KLVO567	PE	27/09/2026	VD	1921192	6050	1	Art. 208
KLV3092	PE	05/09/2026	VD	1872418	6041	2	Art. 207
KLV3092	PE	09/09/2026	VD	1900985	6041	2	Art. 207
KLW8425	PE	15/09/2026	RD	2758073	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLY0112	PE	21/09/2026	TE	1066350	7633	2	Art. 252, Único
KMA2J68	PE	16/09/2026	VD	1910034	5606	0	Art. 182, Inc. IV
KMA5744	PE	20/09/2026	VD	1910603	6041	2	Art. 207
KMC0A82	PE	27/09/2026	TE	1067969	5509	0	Art. 181, Inc. XIII
KMC0A82	PE	27/09/2026	TE	1067993	5509	0	Art. 181, Inc. XIII
KMD4I49	PE	20/09/2026	FS	3090140	6050	3	Art. 208
KMD6923	PE	14/09/2026	RD	2757883	7455	0	Art. 218, Inc. I
KMD7F59	PE	13/09/2026	VD	1862773	6050	1	Art. 208
KME5H68	PE	14/09/2026	RD	2757395	7455	0	Art. 218, Inc. I
KOO5H50	PE	19/09/2026	VD	1912096	6041	2	Art. 207
LLJ9H31	PB	26/09/2026	VD	1920080	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
LPC5I60	PE	16/09/2026	FS	3079660	6050	3	Art. 208
LRL4C97	PE	17/09/2026	VD	1910980	6050	1	Art. 208
LRN2B55	PE	09/09/2026	FS	3057658	5673	2	Art. 183
LTF7B06	RJ	30/08/2026	RD	2750498	7463	0	Art. 218, Inc. II
LVU6H52	PE	13/09/2026	RD	2756615	7455	0	Art. 218, Inc. I
MJNB05	PE	13/09/2026	VD	1909095	6041	2	Art. 207
MOJ4553	PB	14/09/2026	FS	3076466	6050	3	Art. 208
MOL2G48	PE	12/09/2026	VD	1905006	6041	2	Art. 207
MOO2I10	PE	20/09/2026	FS	3090833	6050	3	Art. 208
MOS9G12	PE	21/09/2026	VD	1914234	6041	2	Art. 207
MOT7267	PE	25/09/2026	TE	1067861	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
MVA2I79	PE	18/09/2026	VD	1858563	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
MVA5B21	PE	05/09/2026	FS	3042405	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	05/09/2026	FS	3047628	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	06/09/2026	FS	3047946	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	06/09/2026	FS	3048403	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	06/09/2026	FS	3048489	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	07/09/2026	FS	3050670	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	07/09/2026	FS	3052648	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	07/09/2026	FS	3053032	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	13/09/2026	FS	3070220	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	13/09/2026	FS	3070727	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	13/09/2026	FS	3074595	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	20/09/2026	FS	3094618	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	18/09/2026	FS	3098729	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	19/09/2026	FS	3101606	6050	3	Art. 208
MVG0973	PE	08/09/2026	FS	3056350	5673	2	Art. 183
MXO8A05	RN	21/09/2026	RD	2760485	7455	0	Art. 218, Inc. I
MYT7G11	PE	13/09/2026	VD	1908765	6041	2	Art. 207
MYT7G11	PE	19/09/2026	VD	1912215	6041	2	Art. 207
MZD7C42	PE	09/09/2026	VD	1899502	6050	1	Art. 208
MZJ8101	PE	07/09/2026	VD	1902090	6050	1	Art. 208
MZJ8101	PE	24/09/2026	VD	1916725	6050	1	Art. 208

NAS7B53	BA	07/09/2026	FS	3050386	6050	3	Art. 208
NBO8C54	GO	07/09/2026	TE	1058811	5460	0	Art. 181, Inc. IX
NFD6E02	PE	18/09/2026	VD	1898190	6041	2	Art. 207
NLY2352	PE	27/09/2026	TE	1052295	5460	0	Art. 181, Inc. IX
NLZ0A50	PE	13/09/2026	TE	1055715	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
NMB7B19	PE	14/09/2026	TE	1054484	7684	2	Art. 244, X
NMD9I38	AL	20/09/2026	VD	1911170	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
NMG2D96	PE	10/09/2026	FS	3061337	6050	3	Art. 208
NML0268	PE	17/09/2026	RD	2758480	7455	0	Art. 218, Inc. I
NMR3893	PE	15/09/2026	FS	3082148	6050	3	Art. 208
NNJ2389	PE	07/09/2026	FS	3052508	6050	3	Art. 208
NNS1I38	RN	20/09/2026	VD	1912320	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
NPY9I44	PE	12/09/2026	TE	1054921	5185	1	Art. 167
NQD1G16	PE	23/09/2026	RD	2761570	7455	0	Art. 218, Inc. I
NQD2A92	PE	19/09/2026	FS	3099520	6050	3	Art. 208
NQJ6F53	PB	19/09/2026	TE	1061472	5185	1	Art. 167
NQM0587	PE	22/09/2026	RD	2761309	7455	0	Art. 218, Inc. I
NRW1063	PE	13/09/2026	FS	3069621	6050	3	Art. 208
NSK8I44	PE	30/08/2026	FS	3023877	5673	2	Art. 183
NTA4B70	PE	09/09/2026	TE	1050730	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
NUR0710	MA	12/09/2026	VD	1906894	7340	0	Art. 252, Inc. IV
NUR0710	MA	12/09/2026	VD	1906886	6050	1	Art. 208
NUT8I95	PE	28/09/2026	VD	1918671	6050	1	Art. 208
NXR3H76	PE	07/09/2026	TE	1058900	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
NXU0240	PE	01/09/2026	RD	2752245	7455	0	Art. 218, Inc. I
NXU2G84	PE	17/09/2026	TE	1058048	7684	2	Art. 244, X
NXU4G01	PE	08/09/2026	VD	1901833	6050	1	Art. 208
NXU6257	PE	21/09/2026	RD	2760507	7455	0	Art. 218, Inc. I
NXU6D78	PB	09/09/2026	RD	2755678	7455	0	Art. 218, Inc. I
NXU8B15	PE	17/09/2026	TE	1056770	7684	2	Art. 244, X
NXV1085	PE	23/09/2026	TE	1066423	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
NXV1I64	PE	26/09/2026	TE	1067918	5185	1	Art. 167
NXV1978	PE	25/09/2026	TE	1049022	5541	4	Art. 181, Inc. XVII
NXV1H49	PE	12/09/2026	TE	1056622	7340	0	Art. 252, Inc. IV
NXV4735	PE	17/09/2026	VD	1911030	6050	1	Art. 208
NXV8A00	PE	23/09/2026	VD	1867503	6050	3	Art. 208
NXW2D37	PE	03/09/2026	FS	3038009	6050	3	Art. 208
OBE8I10	MT	26/09/2026	VD	1920153	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OCI8G23	PE	22/09/2026	VD	1917454	6041	2	Art. 207
OCM6G55	PE	24/09/2026	VD	1916784	6050	1	Art. 208
OEN9C71	PE	22/09/2026	VD	1915540	6050	1	Art. 208
OFC4C61	PE	20/09/2026	FS	3095614	6050	3	Art. 208
OFD8C93	PE	26/09/2026	TE	1057327	5185	2	Art. 167
OFH1379	PE	10/09/2026	VD	1902821	6041	2	Art. 207
OFH1379	PE	16/09/2026	VD	1911634	6041	2	Art. 207
OFH1I91	PB	09/09/2026	RD	2754990	7455	0	Art. 218, Inc. I
OFZ2D25	PB	09/09/2026	FS	3049647	6050	3	Art. 208
OFZ9E62	PE	08/09/2026	VD	1898727	6041	2	Art. 207
OGC3I82	PE	18/09/2026	VD	1858393	6050	1	Art. 208
OGD0785	PE	12/09/2026	VD	1905669	6050	1	Art. 208
OGE4J38	PE	20/09/2026	VD	1910506	6041	2	Art. 207
OGE4J38	PE	21/09/2026	VD	1916237	6041	2	Art. 207
OGF6C42	PE	09/09/2026	FS	3049655	6050	3	Art. 208
OGG1A16	PE	14/09/2026	RD	2757930	7455	0	Art. 218, Inc. I
OGG4F36	PE	17/09/2026	FS	3088472	6050	3	Art. 208
OIB9C02	PE	16/09/2026	FS	3079708	6050	3	Art. 208
OIG7A99	RN	19/09/2026	VD	1915109	6041	2	Art. 207
OIH8918	PE	19/09/2026	VD	1914862	6041	2	Art. 207
OIX9E69	PE	21/09/2026	FS	3104109	6050	3	Art. 208
OIY1B18	PE	24/09/2026	VD	1919104	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OOZ9F40	DF	13/09/2026	FS	3074315	5673	2	Art. 183
OQF8E02	PE	09/09/2026	RD	2754930	7455	0	Art. 218, Inc. I
OQG2701	PE	18/09/2026	TE	1048972	5541	3	Art. 181, Inc. XVII

ORB1F81	PE	06/09/2026	FS	3048519	6050	3	Art. 208
ORB3016	PE	18/09/2026	VD	1910670	6050	1	Art. 208
ORD5009	PE	06/09/2026	FS	3043720	5673	2	Art. 183
ORF4D95	PE	01/09/2026	FS	3028739	5673	2	Art. 183
ORF4I92	PE	06/09/2026	VD	1899189	6041	2	Art. 207
ORI1I27	PB	10/09/2026	FS	3060748	5673	2	Art. 183
ORJ7J60	SP	08/09/2026	FS	3056368	5673	2	Art. 183
ORK2C71	PE	07/09/2026	TE	1056495	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
ORX6J47	CE	22/09/2026	VD	1917721	6041	2	Art. 207
ORY0G94	CE	02/09/2026	FS	3035557	6050	3	Art. 208
ORZ3I54	PE	19/09/2026	FS	3101185	5673	2	Art. 183
OUL9367	PE	11/09/2026	FS	3064131	6050	3	Art. 208
OUY8C75	PE	18/09/2026	VD	1898212	6041	2	Art. 207
OVM4I93	PE	08/09/2026	FS	3054659	6050	3	Art. 208
OVM4I93	PE	15/09/2026	FS	3081982	6050	3	Art. 208
OWJ9I85	PE	09/09/2026	FS	3058433	6050	3	Art. 208
OXJ3027	PE	07/09/2026	FS	3052109	6050	3	Art. 208
OXN2I81	PE	09/09/2026	TE	1050705	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OXO2B09	PE	11/09/2026	VD	1903640	6041	2	Art. 207
OXO5I41	PE	20/09/2026	VD	1911090	6050	1	Art. 208
OYD7G28	RN	06/09/2026	FS	3043711	5673	2	Art. 183
OYL0849	PE	16/09/2026	VD	1909206	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYL0849	PE	10/09/2026	FS	3060853	6050	3	Art. 208
OYL0849	PE	14/09/2026	FS	3076563	6050	3	Art. 208
OYL0849	PE	14/09/2026	FS	3076628	6050	3	Art. 208
OYL0849	PE	28/09/2026	VD	1742808	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYL1I04	PE	27/09/2026	VD	1917063	6041	2	Art. 207
OYL3J57	PE	18/09/2026	VD	1910743	6050	1	Art. 208
OYL5A80	PE	28/09/2026	VD	1918906	6050	1	Art. 208
OYL7240	PE	17/09/2026	TE	1058021	7684	2	Art. 244, X
OYL7A23	PE	20/09/2026	VD	1912860	6050	1	Art. 208
OYL7H07	PE	20/09/2026	VD	1911146	6050	1	Art. 208
OYL9438	PE	27/09/2026	VD	1920854	7340	0	Art. 252, Inc. IV
OYL9D89	PE	19/09/2026	RD	2760019	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYL9D92	PE	16/09/2026	VD	1911693	6041	2	Art. 207
OYL9D92	PE	23/09/2026	VD	1909621	6041	2	Art. 207
OYL9G39	PE	19/09/2026	VD	1911987	7340	0	Art. 252, Inc. IV
OYL9G39	PE	19/09/2026	VD	1911995	5622	2	Art. 182, Inc. VI
OYM1F75	PE	19/09/2026	RD	2759231	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYM5G98	PE	18/09/2026	VD	1898654	6041	2	Art. 207
OYM6221	PE	21/09/2026	RD	2760647	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYN1072	PE	23/09/2026	VD	1873953	6041	2	Art. 207
OYN3J44	PE	16/09/2026	FS	3075680	6050	3	Art. 208
OYN6I75	PE	09/09/2026	VD	1903402	6050	1	Art. 208
OYN6J14	PE	22/09/2026	VD	1917560	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYN6J41	PE	14/09/2026	RD	2757948	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYN7431	PE	21/09/2026	RD	2760620	7463	0	Art. 218, Inc. II
OYN7585	PE	17/09/2026	VD	1907548	6041	2	Art. 207
OYN7585	PE	17/09/2026	VD	1907556	6599	2	Art. 230, Inc. V
OYN9350	PE	26/09/2026	TE	1050020	7340	0	Art. 252, Inc. IV
OYN9G04	PE	10/09/2026	VD	1905146	6041	2	Art. 207
OYO2446	PE	27/09/2026	TE	1054956	5185	2	Art. 167
OYO7B64	PE	16/09/2026	VD	1907408	6050	1	Art. 208
OYP4499	PE	09/09/2026	VD	1900080	6041	2	Art. 207
OYP6167	PE	14/09/2026	FS	3080803	6050	3	Art. 208
OYP8175	PE	13/09/2026	FS	3070441	5673	2	Art. 183
OYP9677	PE	19/09/2026	VD	1911910	6041	2	Art. 207
OYQ1H53	PE	12/09/2026	VD	1906347	6041	2	Art. 207
OYQ3I47	PE	08/09/2026	FS	3056929	6050	3	Art. 208
OYQ4407	PE	21/09/2026	TE	1062932	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYQ4454	PE	07/09/2026	TE	1058927	5487	0	Art. 181, Inc. XI
OYQ4E43	PE	16/09/2026	VD	1909850	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYQ4F32	PE	08/09/2026	VD	1901728	5991	0	Art. 206, Inc. I

OYQ7939	PE	14/09/2026	VD	1903666	6041	2	Art. 207
OYQ7939	PE	18/09/2026	VD	1898573	6041	2	Art. 207
OYQ8G90	PE	13/09/2026	FS	3073971	6050	3	Art. 208
OYQ8J29	PE	17/09/2026	TE	1059010	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYQ9351	PE	27/09/2026	VD	1913483	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYQ9F34	PE	26/09/2026	VD	1916091	6041	2	Art. 207
OYR0F32	PE	12/09/2026	FS	3067661	6050	3	Art. 208
OYR3838	PE	23/09/2026	VD	1873929	6041	2	Art. 207
OYR3F09	PE	21/09/2026	TE	1063815	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYR4620	PE	12/09/2026	VD	1906215	6050	1	Art. 208
OYR6E76	PE	25/09/2026	VD	1920595	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYR6G61	PE	21/09/2026	TE	1053909	7684	2	Art. 244, X
OYR6I19	PE	06/09/2026	TE	1050284	6068	1	Art. 209
OYR6J35	PE	07/09/2026	VD	1900454	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYS1032	PE	28/09/2026	VD	1796401	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYS1315	PE	12/09/2026	VD	1905812	6050	1	Art. 208
OYS2715	PE	18/09/2026	VD	1910700	6050	1	Art. 208
OYS4253	PE	05/09/2026	VD	1872434	6041	2	Art. 207
OYS4E02	PE	09/09/2026	TE	1050551	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYS4I97	PE	21/09/2026	TE	1062940	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYS4J94	PE	28/09/2026	VD	1925368	6050	1	Art. 208
OYS6962	PE	21/09/2026	VD	1916326	6041	2	Art. 207
OYS7178	PE	20/09/2026	FS	3091465	6050	3	Art. 208
OYT0B53	PE	06/09/2026	FS	3046753	5673	2	Art. 183
OYT4A88	PE	07/09/2026	TE	1043156	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
OYT7G12	PE	07/09/2026	FS	3052273	5673	2	Art. 183
OYT9A98	PE	23/09/2026	RD	2761732	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYT9I91	PE	25/09/2026	VD	1920560	5720	0	Art. 186, Inc. I
OYU1F99	PE	12/09/2026	TE	1056819	7684	2	Art. 244, X
OYU4115	PE	13/09/2026	FS	3073858	6050	3	Art. 208
OYU8J50	PE	07/09/2026	FS	3052214	5673	2	Art. 183
OYV1E27	PE	19/09/2026	VD	1911871	6041	2	Art. 207
OYV2A37	PE	28/09/2026	VD	1925341	6050	1	Art. 208
OYV4452	PE	10/09/2026	FS	3060357	6050	3	Art. 208
OYV4J13	PE	15/09/2026	RD	2757670	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYV5F95	PE	01/09/2026	FS	3029115	5673	2	Art. 183
OYV8897	PE	11/09/2026	TE	1057912	7625	2	Art. 181, inc. XX
OYV9D27	PE	09/09/2026	VD	1903445	6050	1	Art. 208
OYW1060	PE	05/09/2026	FS	3041263	5673	2	Art. 183
OYW1B81	PE	03/09/2026	RD	2753098	7463	0	Art. 218, Inc. II
OYW9962	PE	08/09/2026	VD	1898840	6041	2	Art. 207
OYX0151	PE	23/09/2026	RD	2761414	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYX1H78	PE	08/09/2026	VD	1898956	6041	2	Art. 207
OYX4080	PE	07/09/2026	FS	3050319	6050	3	Art. 208
OYX5B54	PE	06/09/2026	VD	1898468	6041	2	Art. 207
OYX5F35	PE	09/09/2026	VD	1900896	6041	2	Art. 207
OYX6855	PE	25/09/2026	VD	1920528	6041	2	Art. 207
OYX6D23	PE	12/09/2026	FS	3066533	6050	3	Art. 208
OYX7H57	PE	23/09/2026	VD	1867627	6017	5	Art. 206, Inc. III
OYY0365	PE	03/09/2026	RD	2753160	7463	0	Art. 218, Inc. II
OYY1A93	PE	08/09/2026	VD	1898778	6041	2	Art. 207
OYY1J64	PE	20/09/2026	TE	1049936	5665	0	Art. 182, Inc. X
OYY2511	PE	17/09/2026	FS	3090116	6050	3	Art. 208
OYY2D93	PE	21/09/2026	FS	3102831	6050	3	Art. 208
OYY2G55	PE	08/09/2026	TE	1040157	7340	0	Art. 252, Inc. IV
OYY2G55	PE	08/09/2026	TE	1040165	7684	1	Art. 244, X
OYY2G55	PE	08/09/2026	TE	1040483	7340	0	Art. 252, Inc. IV
OYY4166	PE	27/09/2026	VD	1920811	6050	1	Art. 208
OYY5438	PE	25/09/2026	VD	1912720	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYY7456	PE	23/09/2026	VD	1867511	6050	3	Art. 208
OYY8F21	PE	05/09/2026	RD	2753829	7471	0	Art. 218, Inc. III
OYY9906	PE	05/09/2026	FS	3046362	6050	3	Art. 208
OYY9H58	PE	22/09/2026	VD	1917551	5720	0	Art. 186, Inc. I

OYY9J56	PE	06/09/2026	FS	3043290	5673	2	Art. 183
OYZ4256	PE	14/09/2026	TE	1054468	7684	2	Art. 244, X
OYZ4I78	PE	15/09/2026	VD	1907092	6050	1	Art. 208
OYZ5F20	PE	08/09/2026	TE	1036729	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
OYZ6I33	PE	06/09/2026	TE	1053380	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
OZA9G61	PE	22/09/2026	VD	1917691	6041	2	Art. 207
OZK6D12	BA	06/09/2026	FS	3044564	6050	3	Art. 208
PAZ4024	PE	15/09/2026	FS	3081290	5673	2	Art. 183
PCA0170	PE	07/09/2026	FS	3052672	6050	3	Art. 208
PCA1G45	PE	26/09/2026	TE	1063599	7684	2	Art. 244, X
PCA4574	PE	16/09/2026	TE	1049545	6068	1	Art. 209
PCA4740	PE	17/09/2026	FS	3089312	6050	3	Art. 208
PCA5705	PE	27/09/2026	TE	1064455	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCA5I59	PE	17/09/2026	VD	1910425	6041	2	Art. 207
PCA6166	PE	11/09/2026	VD	1903623	6041	2	Art. 207
PCA6350	PE	03/09/2026	FS	3034992	5673	2	Art. 183
PCA8A17	PE	19/09/2026	RD	2759894	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCA8B53	PE	21/09/2026	TE	1066369	7633	2	Art. 252, único
PCA9940	PE	19/09/2026	TE	1061669	6181	0	Art. 215, Inc. II
PCB1E49	PE	16/09/2026	FS	3085686	6050	3	Art. 208
PCB3E47	PE	12/09/2026	VD	1904735	6041	2	Art. 207
PCB4113	PE	09/09/2026	VD	1903410	6050	1	Art. 208
PCB6205	PE	06/09/2026	VD	1781170	6050	1	Art. 208
PCB6B18	PE	14/09/2026	TE	1053526	7684	1	Art. 244, X
PCB6B18	PE	14/09/2026	TE	1054492	7684	2	Art. 244, X
PCB6J61	PE	12/09/2026	FS	3071308	5673	2	Art. 183
PCB7F73	PE	15/09/2026	FS	3081230	6050	3	Art. 208
PCB8306	PE	20/09/2026	FS	3091597	6050	3	Art. 208
PCB9506	PE	18/09/2026	VD	1910689	6050	1	Art. 208
PCB9G59	PE	12/09/2026	VD	1906525	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCC0E11	PE	12/09/2026	VD	1906070	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCC0E11	PE	14/09/2026	FS	3080650	6050	3	Art. 208
PCC1955	PE	05/09/2026	TE	1050330	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCC1955	PE	12/09/2026	VD	1904883	6041	2	Art. 207
PCC1964	PE	21/09/2026	TE	1063823	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCC1A48	PE	18/09/2026	VD	1910751	6050	1	Art. 208
PCC2G73	PE	05/09/2026	FS	3046346	6050	3	Art. 208
PCC5C44	PE	12/09/2026	VD	1904891	6041	2	Art. 207
PCC6D62	PE	20/09/2026	FS	3095649	6050	3	Art. 208
PCC6H67	PE	19/09/2026	FS	3101916	5673	2	Art. 183
PCC6H67	PE	21/09/2026	FS	3109003	5673	2	Art. 183
PCC7F06	PE	21/09/2026	VD	1916555	6041	2	Art. 207
PCD1512	PE	08/09/2026	RD	2755325	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCD2993	PE	20/09/2026	FS	3091945	6050	3	Art. 208
PCD2E50	PE	23/09/2026	VD	1909737	6041	2	Art. 207
PCD5F16	PE	15/09/2026	VD	1906800	6050	1	Art. 208
PCD6C66	PE	08/09/2026	VD	1894004	6041	2	Art. 207
PCD6C66	PE	10/09/2026	VD	1902910	6041	2	Art. 207
PCD6E34	PE	28/09/2026	VD	1921842	6084	1	Art. 211
PCD7479	PE	22/09/2026	VD	1917489	6041	2	Art. 207
PCD7J76	PE	11/09/2026	TE	1056789	7625	1	Art. 181, inc. XX
PCD8E45	PE	12/09/2026	TE	1045167	5185	1	Art. 167
PCE0025	PE	14/09/2026	FS	3080528	5673	2	Art. 183
PCE0025	PE	14/09/2026	FS	3080790	6050	3	Art. 208
PCE1A85	PE	25/09/2026	VD	1920722	6041	2	Art. 207
PCE1H56	PE	12/09/2026	FS	3071898	5673	2	Art. 183
PCE2D89	PE	28/09/2026	VD	1918744	6050	1	Art. 208
PCE3I20	PE	09/09/2026	VD	1901299	6041	2	Art. 207
PCE5300	PE	12/09/2026	FS	3067530	6050	3	Art. 208
PCE5777	PE	17/09/2026	VD	1873864	6041	2	Art. 207
PCE5A68	PE	12/09/2026	VD	1905723	6050	1	Art. 208
PCE7710	PE	25/09/2026	VD	1918337	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCE8D03	PE	19/09/2026	VD	1912002	6041	2	Art. 207

PCE9587	PE	19/09/2026	RD	2759797	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCE9E85	PE	20/09/2026	RD	2759363	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCF1A99	PE	20/09/2026	VD	1911073	6050	1	Art. 208
PCF1G40	PE	21/09/2026	RD	2761791	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCF1G42	PE	10/09/2026	VD	1905499	6041	2	Art. 207
PCF2E47	PE	09/09/2026	FS	3058450	5673	2	Art. 183
PCF4534	PE	12/09/2026	VD	1905618	6050	1	Art. 208
PCF7D15	PE	13/09/2026	VD	1908676	6041	2	Art. 207
PCF8B18	PE	05/09/2026	FS	3041409	5673	2	Art. 183
PCF9599	PE	28/09/2026	VD	1924582	6041	2	Art. 207
PCF9F69	PE	12/09/2026	VD	1906142	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCG0024	PE	10/09/2026	FS	3061477	6050	3	Art. 208
PCG0291	PE	21/09/2026	FS	3103226	5673	2	Art. 183
PCG0B87	PE	12/09/2026	VD	1905880	6050	1	Art. 208
PCG1158	PE	13/09/2026	FS	3074633	6050	3	Art. 208
PCG2154	PE	22/09/2026	VD	1915559	6050	1	Art. 208
PCG3443	PE	28/09/2026	VD	1921770	5967	0	Art. 203, Inc. V
PCG6545	PE	05/09/2026	FS	3041115	6050	3	Art. 208
PCG7567	PE	28/09/2026	VD	1925473	6050	1	Art. 208
PCG7F49	PE	26/09/2026	TE	1049731	5738	0	Art. 186, Inc. II
PCG8B74	PE	18/09/2026	VD	1899154	6041	2	Art. 207
PCH0C42	PE	09/09/2026	VD	1903356	6050	1	Art. 208
PCH0F30	PE	16/09/2026	FS	3086259	6050	3	Art. 208
PCH0H30	PE	21/09/2026	RD	2760795	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCH2308	PE	20/09/2026	TE	1049847	5665	0	Art. 182, Inc. X
PCH2H68	PE	12/09/2026	VD	1906398	6041	2	Art. 207
PCH3415	PE	22/09/2026	VD	1917420	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCH5A35	PE	10/09/2026	VD	1905456	6041	2	Art. 207
PCH7B65	RN	25/09/2026	TE	1049030	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCH8E18	PE	10/09/2026	VD	1903089	6041	2	Art. 207
PCH8E18	PE	17/09/2026	VD	1907637	6041	2	Art. 207
PCH8F35	PE	27/09/2026	VD	1922270	6050	1	Art. 208
PCI0A25	PE	10/09/2026	VD	1902899	6041	2	Art. 207
PCI1H35	PE	12/09/2026	VD	1906665	6041	2	Art. 207
PCI1H65	PE	01/09/2026	FS	3033848	6050	3	Art. 208
PCI2A93	PE	05/09/2026	FS	3047423	6050	3	Art. 208
PCI2A93	PE	09/09/2026	FS	3051552	6050	3	Art. 208
PCI2A93	PE	16/09/2026	FS	3079147	6050	3	Art. 208
PCI2I53	PE	09/09/2026	VD	1904352	6041	2	Art. 207
PCI4H43	PE	08/09/2026	VD	1901639	6050	1	Art. 208
PCI5B51	PE	03/09/2026	FS	3037150	6050	3	Art. 208
PCI6C27	PE	23/09/2026	VD	1867716	6050	3	Art. 208
PCI6C27	PE	23/09/2026	VD	1867724	6017	5	Art. 206, Inc. III
PCI7832	PE	13/09/2026	VD	1908803	6041	2	Art. 207
PCI9B18	PE	07/09/2026	VD	1900543	6050	1	Art. 208
PCI9G35	PE	16/09/2026	TE	1049561	6068	1	Art. 209
PCI9J69	PE	14/09/2026	TE	1054883	6017	5	Art. 206, Inc. III
PCJ0G63	PE	11/09/2026	RD	2756240	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCJ1927	PE	18/09/2026	VD	1899260	6041	2	Art. 207
PCJ1C78	PE	18/09/2026	VD	1912410	6050	1	Art. 208
PCJ2I88	PE	27/09/2026	TE	1053569	5460	0	Art. 181, Inc. IX
PCJ2J80	PE	07/09/2026	RD	2755139	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCJ4455	PE	20/09/2026	FS	3093344	5673	2	Art. 183
PCJ4D31	PE	15/09/2026	FS	3081710	6050	3	Art. 208
PCJ5296	PE	28/09/2026	VD	1742859	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCJ5A15	PE	06/09/2026	RD	2754493	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCJ5C72	PE	08/09/2026	FS	3056058	6050	3	Art. 208
PCJ6361	PE	02/09/2026	RD	2752938	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCJ6I80	PE	16/09/2026	FS	3075648	5673	2	Art. 183
PCJ7660	PE	06/09/2026	FS	3047130	5673	2	Art. 183
PCJ8546	PE	20/09/2026	FS	3092992	6050	3	Art. 208
PCJ8F35	PE	19/09/2026	VD	1914951	6041	2	Art. 207
PCJ8J30	PE	24/09/2026	VD	1916709	6050	1	Art. 208

PCJ8J35	PE	06/09/2026	FS	3043762	6050	3	Art. 208
PCJ9089	PE	23/09/2026	VD	1867635	6017	5	Art. 206, Inc. III
PCJ9384	PE	09/09/2026	VD	1903127	6050	1	Art. 208
PCJ9384	PE	09/09/2026	VD	1903305	6050	1	Art. 208
PCJ9E35	PE	04/09/2026	FS	3039145	5673	2	Art. 183
PCJ9E43	PE	27/09/2026	VD	1920935	6050	1	Art. 208
PCJ9F76	PE	01/09/2026	RD	2752083	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCK0411	PE	19/09/2026	RD	2759568	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCK1635	PE	13/09/2026	FS	3068498	6050	3	Art. 208
PCK1125	PE	13/09/2026	VD	1909001	6041	2	Art. 207
PCK1125	PE	11/09/2026	FS	3062864	6050	3	Art. 208
PCK2H98	PE	22/09/2026	RD	2761210	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCK2J65	PE	07/09/2026	TE	1058889	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PCK4507	PE	23/09/2026	VD	1913114	6041	2	Art. 207
PCK5623	PE	07/09/2026	VD	1902201	6041	2	Art. 207
PCK5623	PE	07/09/2026	FS	3051994	5673	2	Art. 183
PCK5623	PE	20/09/2026	VD	1910468	6041	2	Art. 207
PCK5C73	PE	03/09/2026	FS	3036910	6050	3	Art. 208
PCK6407	PE	28/09/2026	VD	1919040	6050	1	Art. 208
PCK6G06	PE	13/09/2026	VD	1908854	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCK7G17	PE	16/09/2026	VD	1910158	5959	1	Art. 203, Inc. IV
PCK7J01	PE	15/09/2026	TE	995072	7684	2	Art. 244, X
PCK8365	PE	21/09/2026	FS	3103242	5673	2	Art. 183
PCK8B25	PE	10/09/2026	FS	3061299	6050	3	Art. 208
PCK8B72	PE	13/09/2026	VD	1909079	6041	2	Art. 207
PCK8H02	PE	27/09/2026	VD	1922164	6050	1	Art. 208
PCK9439	PE	22/09/2026	VD	1915281	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCK9758	PE	07/09/2026	VD	1900462	6050	1	Art. 208
PCK9D80	PE	07/09/2026	FS	3050807	6050	3	Art. 208
PCK9F53	PE	08/09/2026	VD	1901752	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCL0F87	PE	11/09/2026	FS	3071782	5673	2	Art. 183
PCL0H90	PE	09/09/2026	FS	3057569	6050	3	Art. 208
PCL0J55	PE	21/09/2026	VD	1916520	6041	2	Art. 207
PCL1805	PE	18/09/2026	VD	1898719	6041	2	Art. 207
PCL1J53	PE	27/09/2026	VD	1921141	6050	1	Art. 208
PCL2A38	PE	27/09/2026	VD	1919740	6041	2	Art. 207
PCL3C86	PE	08/09/2026	VD	1898816	6041	2	Art. 207
PCL3I56	PE	13/09/2026	VD	1908579	6041	2	Art. 207
PCL4C37	PE	07/09/2026	TE	1050896	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PCL6F83	PE	07/09/2026	RD	2754876	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCL6H79	PE	17/09/2026	VD	1862870	6041	2	Art. 207
PCL6J32	PE	06/09/2026	VD	1893164	6050	1	Art. 208
PCL6J32	PE	28/09/2026	VD	1925236	6050	1	Art. 208
PCL7244	PE	09/09/2026	TE	1053810	7684	2	Art. 244, X
PCL7288	PE	23/09/2026	VD	1867465	6017	5	Art. 206, Inc. III
PCL7759	PE	19/09/2026	VD	1914846	6041	2	Art. 207
PCL8G85	PE	27/09/2026	VD	1922105	6050	1	Art. 208
PCL9941	PE	27/09/2026	TE	1064234	7684	1	Art. 244, X
PCM0846	PE	09/09/2026	VD	1901230	6041	2	Art. 207
PCM2A33	PE	16/09/2026	VD	1907327	6050	1	Art. 208
PCM3B64	PE	23/09/2026	TE	1050594	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCM5100	PE	15/09/2026	FS	3082121	5673	2	Art. 183
PCM6499	PE	11/09/2026	FS	3071235	6050	3	Art. 208
PCM7I87	PE	04/09/2026	FS	3040658	5673	2	Art. 183
PCM8D61	PE	13/09/2026	FS	3070301	5673	2	Art. 183
PCM9137	PE	09/09/2026	FS	3058336	6050	3	Art. 208
PCM9503	PE	28/09/2026	VD	1925252	6050	1	Art. 208
PCN0D05	PE	10/09/2026	VD	1903020	6041	2	Art. 207
PCN0H12	PE	15/09/2026	FS	3075540	5673	2	Art. 183
PCN0H12	PE	15/09/2026	FS	3084795	6050	3	Art. 208
PCN2387	PE	21/09/2026	RD	2760531	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCN2587	PE	03/09/2026	RD	2752660	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCN2A33	PE	21/09/2026	TE	1059117	5452	1	Art. 181, Inc. VIII

PCN2I25	PE	19/09/2026	TE	1049790	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCN2I25	PE	21/09/2026	RD	2760728	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCN4A30	PE	18/09/2026	RD	2759738	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCN5054	PE	24/09/2026	VD	1919082	5592	0	Art. 182, Inc. III
PCN5D36	PE	27/09/2026	VD	1922288	6041	2	Art. 207
PCN5F48	PE	25/09/2026	TE	1049570	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCN6C77	PE	14/09/2026	VD	1903879	6041	2	Art. 207
PCN7B63	PE	15/09/2026	FS	3085155	6050	3	Art. 208
PCO0F08	PE	09/09/2026	VD	1901310	6041	2	Art. 207
PCO1339	PE	16/09/2026	FS	3078558	5673	2	Art. 183
PCO1523	PE	12/09/2026	VD	1905570	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCO2815	PE	08/09/2026	TE	1055405	7048	1	Art. 244, Inc. II
PCO3E65	PE	07/09/2026	VD	1890815	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCO4718	PE	18/09/2026	VD	1858440	6050	3	Art. 208
PCO5I10	PE	27/09/2026	TE	1057815	5738	0	Art. 186, Inc. II
PCO7877	PE	23/09/2026	TE	1066628	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCO7A57	PE	28/09/2026	VD	1796460	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCO7B75	PE	18/09/2026	RD	2759819	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCO9H28	PE	12/09/2026	VD	1906312	6050	1	Art. 208
PCP1E97	PE	01/09/2026	FS	3028879	5673	2	Art. 183
PCP1H76	PE	12/09/2026	FS	3066312	6050	3	Art. 208
PCP2603	PE	20/09/2026	FS	3093298	6050	3	Art. 208
PCP4924	PE	15/09/2026	FS	3079341	5673	2	Art. 183
PCP4F41	RN	13/09/2026	FS	3069524	6050	3	Art. 208
PCP4H58	PE	28/09/2026	VD	1918728	6050	1	Art. 208
PCP5264	PE	04/09/2026	FS	3039048	5673	2	Art. 183
PCP5I38	PE	23/09/2026	RD	2761694	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCP6B75	PE	07/09/2026	VD	1900675	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCP7164	PE	12/09/2026	TE	1055626	7684	2	Art. 244, X
PCP7B41	PE	04/09/2026	FS	3039170	6050	3	Art. 208
PCP9020	PE	21/09/2026	VD	1916407	6041	2	Art. 207
PCP9191	PE	06/09/2026	FS	3043320	6050	3	Art. 208
PCP9B07	PE	14/09/2026	FS	3080277	6050	3	Art. 208
PCQ0682	PE	09/09/2026	VD	1900942	6041	2	Art. 207
PCQ0B34	PE	15/09/2026	RD	2757190	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCQ1226	PE	07/09/2026	VD	1890904	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCQ1787	PE	04/09/2026	FS	3039587	6050	3	Art. 208
PCQ1F57	PE	07/09/2026	VD	1902104	6050	1	Art. 208
PCQ1I49	PE	20/09/2026	FS	3095681	6050	3	Art. 208
PCQ2F25	PE	11/09/2026	FS	3062899	5673	2	Art. 183
PCQ2G77	PE	26/09/2026	VD	1920056	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCQ3384	PE	12/09/2026	VD	1904395	6041	2	Art. 207
PCQ3682	PE	18/09/2026	VD	1912355	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCQ3904	PE	16/09/2026	VD	1911529	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCQ3C06	PE	09/09/2026	VD	1903437	6050	1	Art. 208
PCQ5043	PE	10/09/2026	FS	3061388	5673	2	Art. 183
PCQ5E46	PE	15/09/2026	RD	2758103	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCQ7A08	PE	08/09/2026	VD	1898808	6041	2	Art. 207
PCQ8312	PE	20/09/2026	VD	1911138	6050	1	Art. 208
PCQ8792	PE	25/09/2026	TE	1057858	5185	2	Art. 167
PCQ8D60	PE	28/09/2026	VD	1742727	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCR0D74	PE	03/09/2026	RD	2752679	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCR1175	PE	11/09/2026	FS	3063470	5673	2	Art. 183
PCR1175	PE	15/09/2026	FS	3083071	5673	2	Art. 183
PCR1205	PE	07/09/2026	FS	3050459	5673	2	Art. 183
PCR1D00	PE	12/09/2026	TE	1057173	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
PCR1J68	PE	21/09/2026	RD	2760876	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCR2571	PE	26/09/2026	VD	1920188	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCR2610	PE	08/09/2026	TE	1035927	5541	4	Art. 181, Inc. XVII
PCR2630	PE	17/09/2026	FS	3088928	6050	3	Art. 208
PCR2C35	PE	17/09/2026	VD	1910336	6041	2	Art. 207
PCR2J70	PE	12/09/2026	VD	1904409	6041	2	Art. 207
PCR3E10	PE	21/09/2026	FS	3102866	6050	3	Art. 208

PCR4077	PE	17/09/2026	TE	1056720	7684	2	Art. 244, X
PCR6165	PE	09/09/2026	TE	1040530	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCR7C29	PE	23/09/2026	TE	1052180	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCR8058	PE	07/09/2026	FS	3052966	6050	3	Art. 208
PCR8I48	PE	24/09/2026	VD	1919287	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCR8J61	PE	18/09/2026	VD	1858504	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCR9044	PE	13/09/2026	FS	3069052	6050	3	Art. 208
PCS1A88	PE	10/09/2026	FS	3061000	5673	2	Art. 183
PCS2649	PE	16/09/2026	VD	1909974	5606	0	Art. 182, Inc. IV
PCS2G20	PE	03/09/2026	FS	3032868	5673	2	Art. 183
PCS5669	PE	12/09/2026	VD	1904859	6041	2	Art. 207
PCS5112	PE	23/09/2026	VD	1909613	6041	2	Art. 207
PCS6B20	PE	17/09/2026	FS	3088405	5673	2	Art. 183
PCS6B42	PE	25/09/2026	VD	1920544	6041	2	Art. 207
PCS7H10	PE	07/09/2026	VD	1902155	6041	2	Art. 207
PCS8595	PE	11/09/2026	TE	1057890	7625	1	Art. 181, inc. XX
PCS8D19	PE	18/09/2026	VD	1914005	6050	1	Art. 208
PCS8D19	PE	27/09/2026	VD	1920820	6050	1	Art. 208
PCS8E72	PB	08/09/2026	RD	2755481	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCS9B72	PE	10/09/2026	VD	1905383	6041	2	Art. 207
PCS9B72	PE	23/09/2026	VD	1913009	6041	2	Art. 207
PCT0956	PE	05/09/2026	FS	3042626	6050	3	Art. 208
PCT1H46	PE	09/09/2026	FS	3057470	6050	3	Art. 208
PCT2180	PE	13/09/2026	VD	1898000	6050	3	Art. 208
PCT2180	PE	13/09/2026	FS	3073238	6050	3	Art. 208
PCT2C87	PE	28/09/2026	VD	1925295	6050	1	Art. 208
PCT3D44	PE	15/09/2026	VD	1906690	6050	1	Art. 208
PCT3J40	PE	12/09/2026	FS	3066495	6050	3	Art. 208
PCT4040	PE	14/09/2026	TE	1054077	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PCT4897	PE	19/09/2026	VD	1914978	6041	2	Art. 207
PCT5258	PE	12/09/2026	RD	2756496	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCT5325	PE	05/09/2026	FS	3040992	6050	3	Art. 208
PCT5375	PE	26/09/2026	TE	1064790	6491	0	Art. 227, Inc. II
PCT6A04	PE	22/09/2026	VD	1915680	6050	1	Art. 208
PCT8741	PE	21/09/2026	FS	3103617	6050	3	Art. 208
PCT8D04	PE	06/09/2026	FS	3044645	5673	2	Art. 183
PCT8F74	PE	14/09/2026	FS	3076555	6050	3	Art. 208
PCT8F74	PE	14/09/2026	FS	3079970	5673	2	Art. 183
PCT8H25	PE	27/09/2026	VD	1922113	6050	1	Art. 208
PCT9408	PE	16/09/2026	VD	1909915	5606	0	Art. 182, Inc. IV
PCU0H56	PE	07/09/2026	VD	1900411	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCU1D94	PE	07/09/2026	TE	1052708	7684	2	Art. 244, X
PCU1H45	PE	25/09/2026	VD	1918272	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCU2H03	PE	24/09/2026	VD	1918140	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCU2H90	PE	13/09/2026	FS	3073459	6050	3	Art. 208
PCU4237	PE	03/09/2026	FS	3033490	5673	2	Art. 183
PCU4A97	PE	18/09/2026	TE	1058668	7684	2	Art. 244, X
PCU5585	PE	18/09/2026	VD	1912304	6050	1	Art. 208
PCU6023	PE	11/09/2026	FS	3071588	5673	2	Art. 183
PCU6678	PE	11/09/2026	FS	3063160	6050	3	Art. 208
PCU7462	PE	21/09/2026	VD	1916547	6041	2	Art. 207
PCU9164	PE	12/09/2026	FS	3072568	6050	3	Art. 208
PCU9808	PE	13/09/2026	FS	3068978	6050	3	Art. 208
PCV2559	PE	22/09/2026	VD	1917373	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCV2B88	PE	25/09/2026	TE	1055235	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCV3810	PE	27/09/2026	VD	1917098	6041	2	Art. 207
PCV3F92	PE	18/09/2026	VD	1912428	6050	1	Art. 208
PCV5297	PE	19/09/2026	FS	3101967	5673	2	Art. 183
PCV5F66	PE	18/09/2026	VD	1898506	6041	2	Art. 207
PCV5J74	PE	14/09/2026	VD	1908269	6050	1	Art. 208
PCV6E03	PE	19/09/2026	VD	1914994	6041	2	Art. 207
PCV6I46	PE	06/09/2026	FS	3044211	5673	2	Art. 183
PCV7A60	PE	22/09/2026	VD	1915184	5720	0	Art. 186, Inc. I

PCV7D87	PE	08/09/2026	VD	1901442	6050	1	Art. 208
PCV9G33	PE	21/09/2026	VD	1916261	6041	2	Art. 207
PCW0856	PE	12/09/2026	TE	1057181	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
PCW0G36	PE	17/09/2026	RD	2757557	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCW2435	PE	17/09/2026	VD	1862854	6041	2	Art. 207
PCW4007	PE	23/09/2026	VD	1873899	6041	2	Art. 207
PCW4I95	PE	28/09/2026	VD	1921834	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCW5043	PE	20/09/2026	VD	1912495	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCW5093	PE	22/09/2026	RD	2762178	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCW6J64	PE	06/09/2026	FS	3038793	5673	2	Art. 183
PCW8097	PE	19/09/2026	FS	3099881	5673	2	Art. 183
PCW8D50	PE	10/09/2026	VD	1855513	5606	0	Art. 182, Inc. IV
PCZ8G43	PE	09/09/2026	VD	1901280	6041	2	Art. 207
PCW9B44	PE	25/09/2026	VD	1918264	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCX1G65	PE	21/09/2026	VD	1916300	6041	2	Art. 207
PCX4B80	PE	12/09/2026	FS	3067670	5673	2	Art. 183
PCX7C86	PE	07/09/2026	RD	2755155	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCX7E25	PE	20/09/2026	FS	3091066	6050	3	Art. 208
PCX7I28	PE	12/09/2026	TE	1047712	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
PCX8355	PE	07/09/2026	FS	3054470	6050	3	Art. 208
PCX8911	PE	23/09/2026	VD	1867481	6050	3	Art. 208
PCX8E03	PE	17/09/2026	VD	1907530	6041	2	Art. 207
PCX9142	PE	22/09/2026	VD	1915273	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCX9142	PE	25/09/2026	VD	1918310	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCX9742	PE	13/09/2026	VD	1908650	6041	2	Art. 207
PCY1799	PE	08/09/2026	TE	1042656	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCY4C53	PE	22/09/2026	RD	2761058	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCY5E14	PE	25/09/2026	VD	1920358	5720	0	Art. 186, Inc. I
PCY6334	PE	27/09/2026	VD	1916903	6041	2	Art. 207
PCY6G86	PE	05/09/2026	VD	1872400	6041	2	Art. 207
PCY6G91	PE	09/09/2026	VD	1901329	6041	2	Art. 207
PCY7J83	PE	08/09/2026	RD	2755473	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCY8A14	PE	13/09/2026	TE	1054859	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCY9H98	PE	10/09/2026	VD	1902619	6041	2	Art. 207
PCY9J65	PE	14/09/2026	VD	1907920	6050	1	Art. 208
PCZ0A13	PE	17/09/2026	FS	3088731	5673	2	Art. 183
PCZ0A25	PE	20/09/2026	VD	1912614	6041	2	Art. 207
PCZ0H25	PE	16/09/2026	VD	1909907	5606	0	Art. 182, Inc. IV
PCZ1C29	PB	12/09/2026	TE	1050578	5738	0	Art. 186, Inc. II
PCZ3388	PE	09/09/2026	VD	1904212	6050	1	Art. 208
PCZ3C51	PE	18/09/2026	FS	3096416	5673	2	Art. 183
PCZ4G85	PE	31/08/2026	FS	3024911	6050	3	Art. 208
PCZ5655	PE	09/09/2026	VD	1904255	6050	1	Art. 208
PCZ6C03	PE	23/09/2026	VD	1913130	6041	2	Art. 207
PCZ7116	PE	26/09/2026	TE	1062959	7625	1	Art. 181, inc. XX
PCZ8943	PE	19/09/2026	VD	1915036	6041	2	Art. 207
PCZ8G98	PE	23/09/2026	VD	1909761	6041	2	Art. 207
PCZ9B10	PE	28/09/2026	VD	1921753	5967	0	Art. 203, Inc. V
PCZ9D88	PE	23/09/2026	VD	1867686	6050	3	Art. 208
PDA0873	PE	16/09/2026	VD	1909524	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDA1B17	PE	18/09/2026	VD	1899235	6041	2	Art. 207
PDA1D70	PE	13/09/2026	VD	1862692	6050	1	Art. 208
PDA1E86	PE	13/09/2026	VD	1909150	6041	2	Art. 207
PDA3301	PE	19/09/2026	FS	3100642	6050	3	Art. 208
PDA3544	PE	20/09/2026	VD	1912916	6050	1	Art. 208
PDA7357	PE	12/09/2026	FS	3066185	6050	3	Art. 208
PDA7H16	PE	10/09/2026	VD	1855467	6084	1	Art. 211
PDA7H75	PE	20/09/2026	VD	1912851	6050	1	Art. 208
PDA8A99	PE	06/09/2026	VD	1899324	6041	2	Art. 207
PDA9C40	PE	20/09/2026	VD	1911103	6050	1	Art. 208
PDB1150	PE	20/09/2026	FS	3091740	6050	3	Art. 208
PDB1J69	PE	06/09/2026	FS	3048365	6050	3	Art. 208
PDB2470	PE	09/09/2026	TE	1046805	7684	2	Art. 244, X

PDB2470	PE	09/09/2026	TE	1046813	7714	2	Art. 244, XI
PDB2470	PE	21/09/2026	TE	1062827	7684	2	Art. 244, X
PDB2470	PE	21/09/2026	TE	1062835	7714	2	Art. 244, XI
PDB2550	PE	27/09/2026	VD	1916946	6041	2	Art. 207
PDB3263	PE	28/09/2026	VD	1918833	6050	1	Art. 208
PDB3745	PE	28/09/2026	VD	1924191	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDB3G08	PE	11/09/2026	FS	3063089	5673	2	Art. 183
PDB4D69	PE	22/09/2026	VD	1917683	6041	2	Art. 207
PDB5E66	PE	18/09/2026	VD	1858385	6050	1	Art. 208
PDB7174	PE	13/09/2026	TE	1049146	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDB8969	PE	11/09/2026	TE	1049138	6068	1	Art. 209
PDC0685	PE	05/09/2026	VD	1884920	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDC0144	PE	12/09/2026	RD	2756747	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDC1803	PE	03/09/2026	FS	3034895	6050	3	Art. 208
PDC2732	PE	10/09/2026	VD	1903038	6041	2	Art. 207
PDC6422	PE	20/09/2026	FS	3092410	5673	2	Art. 183
PDC6422	PE	20/09/2026	FS	3094774	6050	3	Art. 208
PDC6G23	PE	01/09/2026	RD	2752059	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDC9A65	PE	20/09/2026	FS	3092658	6050	3	Art. 208
PDD0B70	PE	14/09/2026	RD	2757310	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDD0G39	PE	27/09/2026	TE	1055812	5738	0	Art. 186, Inc. II
PDD1C71	PE	22/09/2026	VD	1915745	6050	1	Art. 208
PDD2F57	PE	04/09/2026	FS	3032523	6050	3	Art. 208
PDD2H06	PE	12/09/2026	VD	1904760	6041	2	Art. 207
PDD3959	PE	13/09/2026	FS	3069400	6050	3	Art. 208
PDD3C93	PE	19/09/2026	RD	2760345	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDD4A86	PE	10/09/2026	RD	2755600	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDD4F22	PE	21/09/2026	TE	1062703	7684	2	Art. 244, X
PDD4F22	PE	21/09/2026	TE	1062711	7714	2	Art. 244, XI
PDD4F22	PE	21/09/2026	TE	1062770	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDD8056	PE	15/09/2026	VD	1906703	6050	1	Art. 208
PDD8056	PE	18/09/2026	VD	1910654	6050	1	Art. 208
PDD8056	PE	18/09/2026	VD	1910662	7358	0	Art. 252, Inc. V
PDD8216	PE	12/09/2026	VD	1904662	6041	2	Art. 207
PDD8D85	BA	20/09/2026	TE	1049871	5665	0	Art. 182, Inc. X
PDD8F26	PE	14/09/2026	VD	1907807	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDD9572	PE	16/09/2026	VD	1910069	5800	0	Art. 192
PDE1F51	PE	26/09/2026	TE	1062452	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDE2I66	PE	19/09/2026	RD	2759177	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDE4735	PE	19/09/2026	VD	1911901	6050	1	Art. 208
PDE4B98	PE	06/09/2026	FS	3047962	6050	3	Art. 208
PDE5G22	PE	01/09/2026	RD	2752784	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDE6063	PE	18/09/2026	TE	1062878	5738	0	Art. 186, Inc. II
PDE7310	PE	20/09/2026	FS	3095479	6050	3	Art. 208
PDE7873	PE	13/09/2026	RD	2756992	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDE7F89	PE	19/09/2026	VD	1912223	6041	2	Art. 207
PDE7I03	PE	17/09/2026	VD	1910298	6050	1	Art. 208
PDE7I03	PE	22/09/2026	VD	1915621	6050	1	Art. 208
PDF0A34	PE	26/09/2026	VD	1912800	6041	2	Art. 207
PDF0D09	PE	16/09/2026	VD	1909273	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDF0D09	PE	22/09/2026	VD	1915451	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDF0E30	PE	27/09/2026	VD	1922253	6050	1	Art. 208
PDF1793	PE	05/09/2026	TE	1047500	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PDF1J18	PE	27/09/2026	VD	1921990	6041	2	Art. 207
PDF3023	PE	13/09/2026	VD	1862609	6050	1	Art. 208
PDF3573	PE	14/09/2026	FS	3080773	6050	3	Art. 208
PDF3633	PE	11/09/2026	FS	3064018	6050	3	Art. 208
PDF3733	PE	15/09/2026	FS	3083608	6050	3	Art. 208
PDF4D64	PE	21/09/2026	FS	3102840	5673	2	Art. 183
PDF7711	PE	19/09/2026	VD	1914820	6041	2	Art. 207
PDF8372	PE	08/09/2026	VD	1898930	6041	2	Art. 207
PDF8372	PE	08/09/2026	VD	1898948	6599	2	Art. 230, Inc. V
PDF9J12	PE	09/09/2026	VD	1904239	6050	1	Art. 208

PDG0917	PE	28/09/2026	VD	1918795	6050	1	Art. 208
PDG0C49	PE	26/09/2026	VD	1916067	6041	2	Art. 207
PDG0G92	PE	06/09/2026	TE	1055685	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDG0J86	PE	13/09/2026	TE	995056	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDG1886	PE	13/09/2026	TE	1054867	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDG1C38	PE	08/09/2026	RD	2755430	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDG2H51	PE	14/09/2026	VD	1907912	6050	1	Art. 208
PDG3D29	PE	18/09/2026	RD	2759266	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDG4J29	PE	19/09/2026	VD	1911898	6050	1	Art. 208
PDG5092	PE	19/09/2026	RD	2758723	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDG6F63	PE	13/09/2026	VD	1909109	6041	2	Art. 207
PDG9204	PE	06/09/2026	VD	1898417	6041	2	Art. 207
PDG9D86	PE	19/09/2026	FS	3100677	6050	3	Art. 208
PDG9E50	PE	07/09/2026	VD	1902139	6041	2	Art. 207
PDH0E89	PE	27/09/2026	TE	1064250	7633	1	Art. 252, §único
PDH1872	PE	16/09/2026	VD	1911588	6041	2	Art. 207
PDH2621	PE	07/09/2026	FS	3054241	6050	3	Art. 208
PDH4C59	PE	26/09/2026	TE	1057785	7684	2	Art. 244, X
PDH4E66	PE	12/09/2026	VD	1904433	6041	2	Art. 207
PDH6B69	PE	20/09/2026	FS	3092984	6050	3	Art. 208
PDH6J27	PE	12/09/2026	TE	1050764	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
PDH8779	PE	19/09/2026	VD	1914927	6041	2	Art. 207
PDI0F63	PE	10/09/2026	TE	1055855	5185	1	Art. 167
PDI1764	PE	19/09/2026	FS	3102009	6050	3	Art. 208
PDI1G92	PE	18/09/2026	VD	1898204	6041	2	Art. 207
PDI1J62	PE	10/09/2026	VD	1902961	6041	2	Art. 207
PDI1J72	PE	12/09/2026	VD	1906355	6041	2	Art. 207
PDI3C05	PE	21/09/2026	RD	2760540	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDI4G11	PE	07/09/2026	FS	3054489	6050	3	Art. 208
PDJ0178	PE	22/09/2026	VD	1917497	6041	2	Art. 207
PDJ0427	PE	21/09/2026	TE	1064684	7684	2	Art. 244, X
PDJ1346	PE	11/09/2026	FS	3071626	6050	3	Art. 208
PDJ1A97	PE	19/09/2026	VD	1912010	6041	2	Art. 207
PDJ3D83	PE	09/09/2026	VD	1903208	6050	1	Art. 208
PDJ3D83	PE	12/09/2026	VD	1904646	6050	1	Art. 208
PDJ3E68	PE	06/09/2026	FS	3047954	6050	3	Art. 208
PDJ5H62	PE	19/09/2026	TE	1054212	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PDJ6459	PE	10/09/2026	VD	1902589	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDJ6D80	PE	21/09/2026	VD	1914226	6041	2	Art. 207
PDJ6G96	PE	04/09/2026	FS	3040585	5673	2	Art. 183
PDJ9D94	PE	12/09/2026	VD	1906410	6050	1	Art. 208
PDK0078	PE	16/09/2026	VD	1907246	6050	1	Art. 208
PDK0400	PE	08/09/2026	VD	1898972	6041	2	Art. 207
PDK0E45	PE	22/09/2026	VD	1913068	6050	1	Art. 208
PDK3209	PE	01/09/2026	FS	3027295	6050	3	Art. 208
PDK3A37	PE	07/09/2026	FS	3054217	5673	2	Art. 183
PDK3D01	PE	21/09/2026	FS	3104044	5673	2	Art. 183
PDK3F22	PE	10/09/2026	VD	1883614	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PDK3F80	PE	07/09/2026	TE	1058862	7625	1	Art. 181, inc. XX
PDK7D45	PE	13/09/2026	VD	1908781	6050	1	Art. 208
PDK7F52	PE	10/09/2026	VD	1902902	6041	2	Art. 207
PDK8079	PE	08/09/2026	FS	3054950	5673	2	Art. 183
PDK8767	PE	18/09/2026	TE	1058641	7684	2	Art. 244, X
PDL0409	PE	05/09/2026	FS	3045242	5673	2	Art. 183
PDL0J62	PE	08/09/2026	VD	1898735	6041	2	Art. 207
PDL5G38	PE	07/09/2026	VD	1900438	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDL7A16	PE	03/09/2026	FS	3037096	6050	3	Art. 208
PDL7E24	PE	12/09/2026	TE	1053321	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDL7E24	PE	12/09/2026	TE	1053470	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDL8009	PE	14/09/2026	VD	1907785	6050	1	Art. 208
PDL9F94	PE	08/09/2026	VD	1894047	6041	2	Art. 207
PDM0I20	PE	22/09/2026	RD	2760949	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDM0I20	PE	23/09/2026	RD	2761384	7463	0	Art. 218, Inc. II

PDM0J36	PE	11/09/2026	FS	3064930	6050	3	Art. 208
PDM2394	PE	26/09/2026	TE	1057793	7684	2	Art. 244, X
PDM3467	PE	13/09/2026	TE	1035064	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PDM3467	PE	13/09/2026	FS	3074056	5673	2	Art. 183
PDM3B22	PE	28/09/2026	VD	1742700	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDM3J75	PE	10/09/2026	VD	1905120	6041	2	Art. 207
PDM4256	PE	04/09/2026	FS	3045030	5673	2	Art. 183
PDM5C86	PE	11/09/2026	RD	2756836	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDM6353	PE	27/09/2026	VD	1917110	6041	2	Art. 207
PDM6610	PE	20/09/2026	RD	2759002	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDM6974	PE	02/09/2026	FS	3031292	5673	2	Art. 183
PDM7649	PE	09/09/2026	VD	1903143	6050	1	Art. 208
PDM8C00	PE	12/09/2026	VD	1904522	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDM8J18	PE	09/09/2026	FS	3058441	6050	3	Art. 208
PDM8J85	PE	21/09/2026	VD	1916512	6041	2	Art. 207
PDM9F74	PE	27/09/2026	VD	1922318	6041	2	Art. 207
PDM9I59	PE	13/09/2026	FS	3057780	5673	2	Art. 183
PDM9I60	PE	18/09/2026	FS	3097706	5673	2	Art. 183
PDN0C50	PE	05/09/2026	TE	1051108	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDN0C50	PE	05/09/2026	VD	1884874	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDN0E97	PE	18/09/2026	VD	1913254	6050	1	Art. 208
PDN0J07	PE	13/09/2026	TE	995030	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDN2C67	PE	13/09/2026	VD	1908404	6041	2	Art. 207
PDN2C67	PE	19/09/2026	VD	1911839	6041	2	Art. 207
PDN2C67	PE	25/09/2026	VD	1920498	6041	2	Art. 207
PDN3J09	PE	27/09/2026	TE	1064196	7684	1	Art. 244, X
PDN4404	PE	18/09/2026	RD	2759746	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDN5A55	PE	21/09/2026	VD	1916440	6041	2	Art. 207
PDN5J23	PE	19/09/2026	TE	1054662	6602	0	Art. 230, Inc. VI
PDN6127	PE	15/09/2026	FS	3079287	6050	3	Art. 208
PDN6370	PE	12/09/2026	VD	1906991	6050	1	Art. 208
PDN7995	PE	09/09/2026	FS	3051749	6050	3	Art. 208
PDN8657	PE	18/09/2026	VD	1910727	6050	1	Art. 208
PDN9G36	PE	18/09/2026	VD	1913289	6050	1	Art. 208
PDO2068	PE	12/09/2026	FS	3071448	5673	2	Art. 183
PDO2A25	PE	28/09/2026	VD	1918990	6050	1	Art. 208
PDO2B04	PE	05/09/2026	FS	3041506	5673	2	Art. 183
PDO2E53	PE	08/09/2026	VD	1894071	6041	2	Art. 207
PDO2E53	PE	08/09/2026	VD	1894080	6599	2	Art. 230, Inc. V
PDO2E53	PE	06/09/2026	FS	3043908	5673	2	Art. 183
PDO2E53	PE	06/09/2026	FS	3043916	6050	3	Art. 208
PDO2G88	PE	05/09/2026	FS	3041611	5673	2	Art. 183
PDO4C27	PE	05/09/2026	TE	1052880	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PDO6G33	PE	28/09/2026	VD	1918604	6041	2	Art. 207
PDO7B17	PE	04/09/2026	FS	3045129	5673	2	Art. 183
PDO7I19	PE	09/09/2026	FS	3049361	6050	3	Art. 208
PDO8557	PE	12/09/2026	RD	2756844	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDO8H00	PE	19/09/2026	VD	1912150	6041	2	Art. 207
PDO9E44	PE	19/09/2026	FS	3101746	5673	2	Art. 183
PDP0572	PE	27/09/2026	VD	1920773	6050	1	Art. 208
PDP0E25	PE	14/09/2026	RD	2757964	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDP1648	PE	27/09/2026	TE	1052872	5738	0	Art. 186, Inc. II
PDP1D05	PE	27/09/2026	VD	1921176	6050	1	Art. 208
PDP1I27	PE	03/09/2026	FS	3032884	6050	3	Art. 208
PDP2921	PE	09/09/2026	VD	1900870	6041	2	Art. 207
PDP2967	PE	22/09/2026	VD	1915249	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDP5449	PE	24/09/2026	VD	1916717	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDP6053	PE	12/09/2026	VD	1905510	6050	1	Art. 208
PDP6548	PE	21/09/2026	RD	2761848	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDP7C91	PE	25/09/2026	VD	1917845	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDQ1B08	PE	11/09/2026	FS	3071553	6050	3	Art. 208
PDQ2D09	PE	05/09/2026	FS	3040941	5673	2	Art. 183
PDQ3D84	PE	11/09/2026	RD	2756216	7455	0	Art. 218, Inc. I

PDQ4G59	PE	12/09/2026	VD	1905987	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDQ4G59	PE	22/09/2026	VD	1917616	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDQ4G59	PE	28/09/2026	VD	1921788	5967	0	Art. 203, Inc. V
PDQ6A66	PE	05/09/2026	FS	3046060	5673	2	Art. 183
PDQ7978	PE	07/09/2026	FS	3051927	5673	2	Art. 183
PDQ7J33	PE	07/09/2026	VD	1902457	6041	2	Art. 207
PDQ7J90	PE	28/09/2026	VD	1924183	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDQ8997	PE	19/09/2026	FS	3101096	5673	2	Art. 183
PDQ8C70	PE	22/09/2026	VD	1917659	6041	2	Art. 207
PDQ8J74	PE	17/09/2026	FS	3087379	6050	3	Art. 208
PDQ9567	PE	15/09/2026	RD	2758057	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDQ9J48	PE	21/09/2026	FS	3102971	5673	2	Art. 183
PDR1A88	PE	21/09/2026	VD	1916270	6041	2	Art. 207
PDR1E19	PE	17/09/2026	FS	3089240	5673	2	Art. 183
PDR1E19	PE	17/09/2026	FS	3089550	6050	3	Art. 208
PDR2G83	PE	14/09/2026	TE	1054506	7684	2	Art. 244, X
PDR4B96	PE	08/09/2026	VD	1898794	6041	2	Art. 207
PDR4B96	PE	16/09/2026	VD	1910042	5800	0	Art. 192
PDR6094	PE	26/09/2026	TE	1057548	7684	2	Art. 244, X
PDR6617	PE	14/09/2026	TE	1053534	7684	1	Art. 244, X
PDR6617	PE	14/09/2026	TE	1054522	7684	2	Art. 244, X
PDR6G18	PE	15/09/2026	VD	1907076	6050	1	Art. 208
PDS2850	PE	21/09/2026	TE	1052414	7684	2	Art. 244, X
PDS6230	PE	23/09/2026	VD	1909605	6041	2	Art. 207
PDS6794	PE	27/09/2026	VD	1917055	6041	2	Art. 207
PDS8792	PE	12/09/2026	VD	1904751	6041	2	Art. 207
PDS8F85	PE	17/09/2026	VD	1910433	6041	2	Art. 207
PDS9911	PE	12/09/2026	VD	1904492	6041	2	Art. 207
PDT2891	PE	07/09/2026	FS	3053210	6050	3	Art. 208
PDT2959	PE	21/09/2026	RD	2761961	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDT4D78	PE	07/09/2026	FS	3052699	6050	3	Art. 208
PDT5287	PE	05/09/2026	FS	3040917	6050	3	Art. 208
PDT6387	PE	19/09/2026	RD	2760140	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDT6E93	PE	18/09/2026	VD	1858334	6017	5	Art. 206, Inc. III
PDT6H24	PE	07/09/2026	VD	1900683	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDT8E27	PE	28/09/2026	VD	1918698	6050	1	Art. 208
PDU0152	PE	19/09/2026	VD	1872574	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDU0D14	PE	26/09/2026	TE	1057033	5380	0	Art. 181, Inc. I
PDU0G15	PE	27/09/2026	VD	1913718	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDU1E23	PE	21/09/2026	VD	1916342	6041	2	Art. 207
PDU1J75	PE	28/09/2026	VD	1742697	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDU2510	PE	13/09/2026	TE	1054840	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDU2637	PE	15/09/2026	RD	2757786	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDU2H57	PE	10/09/2026	TE	1046660	6050	1	Art. 208
PDU2H57	PE	10/09/2026	TE	1046678	7684	1	Art. 244, X
PDU4470	PE	09/09/2026	VD	1903151	6050	1	Art. 208
PDU4486	PE	13/09/2026	TE	1058978	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
PDU4E26	PE	27/09/2026	VD	1919805	6041	2	Art. 207
PDU5F59	PE	16/09/2026	FS	3078540	5673	2	Art. 183
PDU6F50	PE	26/09/2026	VD	1920110	6050	1	Art. 208
PDU6J21	PE	22/09/2026	VD	1917527	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDU7G24	PE	21/09/2026	RD	2761910	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDU8211	PE	05/09/2026	RD	2754205	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDU8I85	PE	08/09/2026	TE	1030372	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDU9C36	PE	27/09/2026	VD	1913637	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDV0818	PE	12/09/2026	VD	1904590	6050	1	Art. 208
PDV1779	PE	17/09/2026	TE	1058986	6050	1	Art. 208
PDV1H16	PE	18/09/2026	VD	1914064	6050	1	Art. 208
PDV2553	PE	18/09/2026	FS	3099032	5673	2	Art. 183
PDV3D76	PE	02/09/2026	FS	3031772	5673	2	Art. 183
PDV3I86	PE	17/09/2026	FS	3088383	6050	3	Art. 208
PDV3J71	PE	13/09/2026	FS	3068862	6050	3	Art. 208
PDV6B40	PE	22/09/2026	VD	1915257	5720	0	Art. 186, Inc. I

PDV7998	PE	18/09/2026	VD	1914013	6050	1	Art. 208
PDW2996	PE	20/09/2026	FS	3095495	6050	3	Art. 208
PDW3547	PE	09/09/2026	FS	3058271	6050	3	Art. 208
PDW3868	PE	23/09/2026	VD	1912983	6041	2	Art. 207
PDW4D29	PE	24/09/2026	VD	1919139	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDW4E41	PE	07/09/2026	TE	1027754	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDW6931	PE	11/09/2026	VD	1899081	6041	2	Art. 207
PDW6931	PE	25/09/2026	VD	1920692	6041	2	Art. 207
PDW8139	PE	12/09/2026	FS	3073025	5673	2	Art. 183
PDW9578	PE	22/09/2026	RD	2761279	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDW9E40	PE	13/09/2026	FS	3069419	5673	2	Art. 183
PDX1096	PE	03/09/2026	FS	3032850	6050	3	Art. 208
PDX1096	PE	11/09/2026	VD	1903585	6041	2	Art. 207
PDX1C83	PE	20/09/2026	TE	1062215	7684	2	Art. 244, X
PDX1F61	PE	13/09/2026	VD	1908595	6050	1	Art. 208
PDX3318	PE	23/09/2026	VD	1873996	6041	2	Art. 207
PDX3558	PE	12/09/2026	VD	1905863	6050	1	Art. 208
PDX3F40	PE	16/09/2026	FS	3079562	5673	2	Art. 183
PDX3G33	PE	06/09/2026	TE	1050306	6483	0	Art. 227, Inc. I
PDX3G33	PE	07/09/2026	VD	1900489	6050	1	Art. 208
PDX3G33	PE	14/09/2026	VD	1909885	6050	1	Art. 208
PDX3G64	PE	12/09/2026	TE	1045159	6661	0	Art. 230, Inc. XII
PDX4198	PE	06/09/2026	FS	3047032	6050	3	Art. 208
PDX4919	PE	23/09/2026	VD	1913149	6041	2	Art. 207
PDX4C79	PE	14/09/2026	TE	1054565	7684	2	Art. 244, X
PDX5I79	PE	03/09/2026	RD	2752725	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDX6F80	PE	03/09/2026	RD	2753144	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDX7A73	PE	13/09/2026	FS	3070395	5673	2	Art. 183
PDX8B91	PE	13/09/2026	VD	1862676	6050	1	Art. 208
PDX8C61	PE	01/09/2026	FS	3027180	6050	3	Art. 208
PDX9373	PE	18/09/2026	VD	1912371	6050	1	Art. 208
PDX9999	PE	08/09/2026	TE	1043261	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDY0989	PE	27/09/2026	VD	1919813	6041	2	Art. 207
PDY0E49	PE	07/09/2026	FS	3053415	6050	3	Art. 208
PDY1H11	PE	13/09/2026	TE	1061324	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
PDY1I55	PE	03/09/2026	FS	3038033	6050	3	Art. 208
PDY3B02	PE	05/09/2026	TE	1049766	5460	0	Art. 181, Inc. IX
PDY3G88	PE	09/09/2026	VD	1900055	6041	2	Art. 207
PDY5275	PE	15/09/2026	FS	3079643	5673	2	Art. 183
PDY6129	PE	18/09/2026	VD	1914153	6050	1	Art. 208
PDY6D86	PE	07/09/2026	FS	3050637	6050	3	Art. 208
PDY7A66	PE	28/09/2026	VD	1925589	6050	1	Art. 208
PDY7F65	PE	12/09/2026	VD	1905855	6050	1	Art. 208
PDY8I19	PE	27/09/2026	VD	1916997	6041	2	Art. 207
PDY9443	PE	24/09/2026	TE	998730	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDY9952	PE	05/09/2026	RD	2754370	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDY9E20	PE	07/09/2026	TE	1035609	5738	0	Art. 186, Inc. II
PDY9E20	PE	07/09/2026	TE	1035730	6068	1	Art. 209
PDY9E20	PE	07/09/2026	TE	1035749	6432	1	Art. 223
PDZ0B73	PE	20/09/2026	TE	1054220	6068	1	Art. 209
PDZ1D62	PE	26/09/2026	VD	1919864	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDZ1G07	PE	04/09/2026	FS	3039307	5673	2	Art. 183
PDZ1G07	PE	04/09/2026	FS	3044734	6050	3	Art. 208
PDZ2E51	PE	13/09/2026	RD	2756607	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDZ2G31	PE	22/09/2026	VD	1915230	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDZ3G31	PE	05/09/2026	FS	3041018	5673	2	Art. 183
PDZ3G31	PE	22/09/2026	VD	1915419	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDZ4336	PE	27/09/2026	VD	1922040	6041	2	Art. 207
PDZ5D35	PE	13/09/2026	TE	995013	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDZ5F34	PE	03/09/2026	RD	2753357	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDZ6220	PE	21/09/2026	VD	1916636	6041	2	Art. 207
PDZ6J19	PE	16/09/2026	VD	1909346	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDZ7993	PE	26/09/2026	TE	1067926	7340	0	Art. 252, Inc. IV

PDZ7E71	PE	20/09/2026	VD	1910492	6041	2	Art. 207
PDZ7I96	PE	07/09/2026	TE	1052694	7684	2	Art. 244, X
PDZ8B48	PE	16/09/2026	VD	1907432	6050	1	Art. 208
PDZ8E70	PE	27/09/2026	VD	1916970	6041	2	Art. 207
PDZ8F85	PE	20/09/2026	FS	3095401	6050	3	Art. 208
PEA1H86	PE	21/09/2026	TE	1064048	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEA2H82	PE	27/09/2026	VD	1922334	6041	2	Art. 207
PEA5I96	PE	17/09/2026	TE	1058030	7684	2	Art. 244, X
PEA6975	PE	10/09/2026	VD	1903011	6041	2	Art. 207
PEA6975	PE	14/09/2026	VD	1903704	6041	2	Art. 207
PEA6J85	PE	13/09/2026	VD	1862749	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEA7D93	PE	18/09/2026	FS	3096300	5673	2	Art. 183
PEA7F28	PE	07/09/2026	FS	3052338	5673	2	Art. 183
PEA8J64	PE	18/09/2026	VD	1899138	6041	2	Art. 207
PEB1467	PE	18/09/2026	VD	1858342	6050	1	Art. 208
PEB1G94	PE	05/09/2026	TE	1049774	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PEB1G94	PE	05/09/2026	TE	1049782	7684	2	Art. 244, X
PEB1G94	PE	05/09/2026	TE	1050845	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PEB2C72	PE	09/09/2026	VD	1904328	6041	2	Art. 207
PEB2C72	PE	21/09/2026	VD	1916610	6041	2	Art. 207
PEB2E52	PE	13/09/2026	VD	1909117	6041	2	Art. 207
PEB4D19	PE	01/09/2026	FS	3028623	6050	3	Art. 208
PEB5E97	PE	06/09/2026	VD	1898450	6041	2	Art. 207
PEB5E97	PE	10/09/2026	VD	1905448	6041	2	Art. 207
PEB5E97	PE	06/09/2026	FS	3044025	6050	3	Art. 208
PEB5E97	PE	06/09/2026	FS	3044033	6050	3	Art. 208
PEB5E97	PE	06/09/2026	FS	3044050	5673	2	Art. 183
PEB6216	PE	04/09/2026	FS	3045218	5673	2	Art. 183
PEB6B37	PE	27/09/2026	TE	1065494	5487	0	Art. 181, Inc. XI
PEB8637	PE	18/09/2026	VD	1857486	6050	1	Art. 208
PEB9G63	PE	09/09/2026	TE	1046775	7714	2	Art. 244, XI
PEC0D39	PE	15/09/2026	FS	3079414	6050	3	Art. 208
PEC0G35	PE	17/09/2026	VD	1910891	6050	1	Art. 208
PEC1444	PE	16/09/2026	VD	1911359	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEC2C52	PE	08/09/2026	TE	1036648	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEC6814	PE	26/09/2026	VD	1913351	6041	2	Art. 207
PEC6F98	PE	12/09/2026	VD	1904450	6041	2	Art. 207
PEC7I89	PE	08/09/2026	VD	1898913	6041	2	Art. 207
PEC7I89	PE	25/09/2026	VD	1920714	6041	2	Art. 207
PEC7J61	PE	22/09/2026	VD	1917209	6050	1	Art. 208
PEC8609	PE	08/09/2026	FS	3057178	6050	3	Art. 208
PED0C58	PE	12/09/2026	VD	1905804	5991	0	Art. 206, Inc. I
PED0C75	PE	07/09/2026	VD	1902180	6041	2	Art. 207
PED0C75	PE	20/09/2026	VD	1910476	6041	2	Art. 207
PED1G18	PE	28/09/2026	VD	1924540	6041	2	Art. 207
PED3729	PE	03/09/2026	FS	3036723	5673	2	Art. 183
PED3916	PE	13/09/2026	VD	1908722	6041	2	Art. 207
PED4C93	PE	18/09/2026	VD	1898182	6041	2	Art. 207
PED5764	PE	19/09/2026	FS	3097200	5673	2	Art. 183
PED6H08	PE	09/09/2026	VD	1903135	6050	1	Art. 208
PED7H08	PE	16/09/2026	VD	1911324	5720	0	Art. 186, Inc. I
PED8984	PE	18/09/2026	VD	1913580	6050	1	Art. 208
PEE0838	PE	27/09/2026	TE	1054972	7633	2	Art. 252, Único
PEE2E51	PE	17/09/2026	VD	1907653	6041	2	Art. 207
PEE4A63	PE	21/09/2026	TE	1064668	7633	2	Art. 252, Único
PEE5614	PE	18/09/2026	FS	3098400	5673	2	Art. 183
PEE7273	PE	23/09/2026	VD	1912975	6041	2	Art. 207
PEE8A37	PE	18/09/2026	VD	1910794	6050	1	Art. 208
PEE8J71	PE	24/09/2026	VD	1918302	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEE9C65	PE	09/09/2026	FS	3058620	5673	2	Art. 183
PEF0082	PE	15/09/2026	FS	3084590	6050	3	Art. 208
PEF0C92	PE	10/09/2026	FS	3062104	5673	2	Art. 183
PEF3A78	PE	19/09/2026	FS	3094111	6050	3	Art. 208

PEF3E52	PE	28/09/2026	VD	1918710	6050	1	Art. 208
PEF5712	PE	12/09/2026	VD	1906010	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEG0B00	PE	13/09/2026	VD	1909192	6041	2	Art. 207
PEG3349	PE	16/09/2026	FS	3086631	5673	2	Art. 183
PEG3A32	PE	09/09/2026	FS	3059057	5673	2	Art. 183
PEG4432	PE	05/09/2026	FS	3041212	6050	3	Art. 208
PEG5E34	PE	12/09/2026	VD	1906851	6041	2	Art. 207
PEG5E34	PE	03/09/2026	RD	2752970	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEG7618	PE	20/09/2026	TE	1062908	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEH3711	PE	21/09/2026	VD	1916652	6041	2	Art. 207
PEH8E43	PE	28/09/2026	VD	1924256	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEH9753	PE	07/09/2026	TE	1051019	7684	2	Art. 244, X
PEI8291	PE	12/09/2026	VD	1906266	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEI8D21	PE	07/09/2026	FS	3052770	5673	2	Art. 183
PEI8G06	PE	07/09/2026	FS	3052079	6050	3	Art. 208
PEJ0F50	PE	12/09/2026	TE	1046082	5380	0	Art. 181, Inc. I
PEJ0F70	PE	10/09/2026	VD	1905294	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEJ9F64	PE	27/09/2026	VD	1922261	6050	1	Art. 208
PEK3C33	PE	03/09/2026	FS	3037703	6050	3	Art. 208
PEK6592	PE	27/09/2026	VD	1916938	6041	2	Art. 207
PEK9840	PE	03/09/2026	FS	3032566	6050	3	Art. 208
PEL2C00	PE	05/09/2026	FS	3046052	6050	3	Art. 208
PEL3379	PE	15/09/2026	FS	3079430	5673	2	Art. 183
PEL7986	PE	06/09/2026	RD	2753985	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEL8699	PE	19/09/2026	TE	1061499	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PEM2D94	PE	12/09/2026	VD	1905952	6050	1	Art. 208
PEM4E58	PE	16/09/2026	VD	1907238	6050	1	Art. 208
PEM8184	PE	09/09/2026	VD	1903240	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PEM8B69	PE	16/09/2026	VD	1907416	6050	1	Art. 208
PEN7196	PE	16/09/2026	VD	1909788	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEN7252	PE	27/09/2026	VD	1920889	6050	1	Art. 208
PEN7B32	PE	07/09/2026	TE	1043164	7633	1	Art. 252, Único
PEN7H03	PE	14/09/2026	VD	1908226	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEN7J66	PE	12/09/2026	VD	1904530	6050	1	Art. 208
PEN8D20	PE	09/09/2026	VD	1903348	6050	1	Art. 208
PEO1C95	PE	13/09/2026	FS	3073220	6050	3	Art. 208
PEO4F13	PE	27/09/2026	VD	1922172	6050	1	Art. 208
PEO5G00	PE	28/09/2026	VD	1918930	6050	1	Art. 208
PEO5G37	PE	10/09/2026	VD	1905057	6041	2	Art. 207
PEO5G37	PE	14/09/2026	VD	1903720	6041	2	Art. 207
PEP1282	PE	27/09/2026	VD	1921036	6050	1	Art. 208
PEP3190	PE	04/09/2026	RD	2754159	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEP9G22	PE	04/09/2026	RD	2753349	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEQ2F60	PE	12/09/2026	VD	1904697	6041	2	Art. 207
PEQ4C35	PE	05/09/2026	RD	2753772	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEQ4C35	PE	12/09/2026	RD	2756445	7463	0	Art. 218, Inc. II
PEQ4C35	PE	19/09/2026	RD	2759606	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEQ6925	PE	12/09/2026	TE	1057130	7684	2	Art. 244, X
PEQ7A94	PE	18/09/2026	FS	3097463	6050	3	Art. 208
PEQ9G24	PE	19/09/2026	FS	3099369	5673	2	Art. 183
PER4179	PE	28/09/2026	VD	1918841	6050	1	Art. 208
PER8H78	PE	06/09/2026	TE	1049618	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PER8I48	PE	21/09/2026	TE	1063858	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
PES9755	PE	12/09/2026	VD	1907025	6050	1	Art. 208
PET0201	PE	12/09/2026	FS	3073041	5673	2	Art. 183
PET0480	PE	05/09/2026	RD	2754396	7463	0	Art. 218, Inc. II
PET3360	PE	25/09/2026	VD	1918230	5720	0	Art. 186, Inc. I
PET4F70	PE	12/09/2026	VD	1905782	6050	1	Art. 208
PET6E34	PE	10/09/2026	VD	1855530	6084	1	Art. 211
PET8B29	PE	07/09/2026	VD	1890939	6050	1	Art. 208
PET8B29	PE	22/09/2026	RD	2761120	7463	0	Art. 218, Inc. II
PET9155	PE	09/09/2026	TE	1053585	7684	2	Art. 244, X
PEU0J49	PE	21/09/2026	VD	1916660	6041	2	Art. 207

PEU4I51	PE	07/09/2026	RD	2755074	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEU5F42	PE	16/09/2026	VD	1907262	6050	1	Art. 208
PEU7511	PE	09/09/2026	FS	3057887	6050	3	Art. 208
PEUG37	PE	17/09/2026	TE	1061391	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEV4C74	PE	01/09/2026	RD	2752598	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEV6I56	PE	16/09/2026	VD	1909338	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEV6I56	PE	25/09/2026	VD	1917764	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEV9I31	PE	19/09/2026	VD	1914838	6041	2	Art. 207
PEV9I31	PE	19/09/2026	VD	1914986	6041	2	Art. 207
PEW0F72	PE	15/09/2026	RD	2758090	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEW4I34	PE	07/09/2026	TE	1052686	7684	2	Art. 244, X
PEX2A88	PE	08/09/2026	TE	1058943	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PEX3335	PE	19/09/2026	VD	1912126	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PEX3C71	PE	24/09/2026	VD	1916768	6050	1	Art. 208
PEX5H09	PE	09/09/2026	VD	1903186	6050	1	Art. 208
PEX8775	PE	24/09/2026	TE	1055464	5835	0	Art. 195
PEX9B69	PE	19/09/2026	FS	3100995	6050	3	Art. 208
PEY1765	PE	18/09/2026	VD	1898603	6041	2	Art. 207
PEY5J02	PE	16/09/2026	TE	1059877	6068	1	Art. 209
PEY6D44	PE	18/09/2026	VD	1899219	6041	2	Art. 207
PEY8I14	PE	04/09/2026	FS	3039331	6050	3	Art. 208
PEY9E92	PE	12/09/2026	VD	1905502	6050	1	Art. 208
PEY9G26	PE	20/09/2026	FS	3091708	6050	3	Art. 208
PEZ1I38	PE	19/09/2026	VD	1914960	6041	2	Art. 207
PEZ6881	PE	25/09/2026	VD	1918442	5720	0	Art. 186, Inc. I
PEZ7412	PE	26/09/2026	VD	1912789	6041	2	Art. 207
PEZ9B74	PE	16/09/2026	VD	1907203	6050	1	Art. 208
PEZ9B74	PE	16/09/2026	VD	1907211	6602	0	Art. 230, Inc. VI
PEZ9B74	PE	27/09/2026	VD	1921214	6041	2	Art. 207
PFA4976	PE	23/09/2026	VD	1913122	6041	2	Art. 207
PFA6876	PE	24/09/2026	VD	1919147	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFA6D84	PE	18/09/2026	VD	1913815	6050	1	Art. 208
PFA9I64	PE	14/09/2026	RD	2757417	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFB2F50	PE	27/09/2026	VD	1921109	6050	1	Art. 208
PFB2F50	PE	27/09/2026	VD	1921117	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PFB2F50	PE	27/09/2026	VD	1921125	6637	2	Art. 230, Inc. IX
PFB3B25	PE	08/09/2026	FS	3049981	5673	2	Art. 183
PFC0270	PE	07/09/2026	TE	1056517	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PFC0470	PE	09/09/2026	FS	3059170	6050	3	Art. 208
PFC3B13	PE	25/09/2026	VD	1918477	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFC4J16	PE	23/09/2026	RD	2762232	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFD0J77	PE	06/09/2026	FS	3044246	6050	3	Art. 208
PFD4J23	PE	25/09/2026	TE	1054336	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFD5866	PE	08/09/2026	VD	1901620	6050	1	Art. 208
PFD5F73	PE	06/09/2026	VD	1898352	6041	2	Art. 207
PFD5F73	PE	13/09/2026	VD	1908773	6041	2	Art. 207
PFD5F73	PE	13/09/2026	FS	3073190	5673	2	Art. 183
PFD5F73	PE	19/09/2026	VD	1912169	6041	2	Art. 207
PFD5F73	PE	21/09/2026	FS	3103609	5673	2	Art. 183
PFD6D65	PE	19/09/2026	TE	1061456	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PFD6D65	PE	19/09/2026	TE	1061464	7684	2	Art. 244, X
PFD7E83	PE	13/09/2026	FS	3074110	6050	3	Art. 208
PFD9A14	PE	04/09/2026	FS	3039722	6050	3	Art. 208
PFE5J66	PE	18/09/2026	RD	2759851	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFE7834	PE	20/09/2026	VD	1911154	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFE7G62	PE	17/09/2026	FS	3077900	6050	3	Art. 208
PFF0715	PE	09/09/2026	TE	1055804	6599	2	Art. 230, Inc. V
PFF0J51	PE	02/09/2026	FS	3031357	6050	3	Art. 208
PFF8477	PE	06/09/2026	FS	3048195	6050	3	Art. 208
PFG1531	PE	22/09/2026	TE	1057475	7030	1	Art. 244, Inc. I
PFG3589	PE	13/09/2026	FS	3070204	6050	3	Art. 208
PFG3818	PE	10/09/2026	FS	3062376	5673	2	Art. 183
PFG5044	PE	21/09/2026	RD	2760566	7455	0	Art. 218, Inc. I

PF9F44	PE	10/09/2026	VD	1905308	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFH2J60	PE	20/09/2026	FS	3093760	5673	2	Art. 183
PFH3B88	PE	17/09/2026	FS	3088049	5673	2	Art. 183
PFH3F85	PE	18/09/2026	FS	3094405	5673	2	Art. 183
PFH4278	PE	26/09/2026	TE	1067950	5509	0	Art. 181, Inc. XIII
PFH4771	PE	21/09/2026	RD	2760779	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFH8D18	PE	12/09/2026	VD	1906185	6050	1	Art. 208
PFH9H97	PE	16/09/2026	RD	2758324	7455	0	Art. 218, Inc. I
PF11D52	PE	28/09/2026	VD	1925287	6050	1	Art. 208
PF11E75	PE	11/09/2026	TE	1053259	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PF11I44	PE	12/09/2026	FS	3072444	5673	2	Art. 183
PF19G36	PE	25/09/2026	VD	1917772	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFJ2419	PE	21/09/2026	TE	1062800	7684	2	Art. 244, X
PFJ2D50	PE	26/09/2026	TE	1057521	7684	2	Art. 244, X
PFJ6078	PE	04/09/2026	RD	2754108	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFJ6692	PE	12/09/2026	VD	1904689	6041	2	Art. 207
PFJ7C06	PE	14/09/2026	TE	1057220	7684	1	Art. 244, X
PFJ8523	PE	20/09/2026	VD	1911120	6050	1	Art. 208
PFJ9F79	PE	19/09/2026	FS	3100162	5673	2	Art. 183
PFK1157	PE	27/09/2026	TE	1052279	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PFK1157	PE	27/09/2026	TE	1052287	7684	2	Art. 244, X
PFK1A64	PE	13/09/2026	FS	3070514	5673	2	Art. 183
PFK3F27	PE	26/09/2026	TE	1057610	7684	2	Art. 244, X
PFK3F27	PE	26/09/2026	TE	1057629	5738	0	Art. 186, Inc. II
PFK4432	PE	21/09/2026	VD	1916415	6041	2	Art. 207
PFK9F35	PE	12/09/2026	VD	1906282	6050	1	Art. 208
PFK9H07	PE	10/09/2026	VD	1905286	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFK9H07	PE	25/09/2026	VD	1920390	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFL1929	PE	18/09/2026	VD	1913858	6050	1	Art. 208
PFL2829	PE	03/09/2026	FS	3036375	5673	2	Art. 183
PFL2B04	PE	04/09/2026	RD	2753519	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFL4738	PE	08/09/2026	VD	1898867	6041	2	Art. 207
PFL7281	PE	08/09/2026	VD	1898921	6041	2	Art. 207
PFM5547	PE	14/09/2026	TE	1054913	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PFM5827	PE	13/09/2026	TE	1031107	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFM5827	PE	13/09/2026	TE	1055707	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFM5827	PE	14/09/2026	VD	1907718	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFM6409	PE	12/09/2026	FS	3072770	5673	2	Art. 183
PFM8193	PE	27/09/2026	VD	1922237	6050	1	Art. 208
PFN1H10	PE	13/09/2026	FS	3070263	5673	2	Art. 183
PFN3888	PE	03/09/2026	RD	2753101	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFN5848	PE	03/09/2026	FS	3033392	5673	2	Art. 183
PFN8248	PE	07/09/2026	VD	1902171	6041	2	Art. 207
PFO5F88	PE	13/09/2026	VD	1908366	6041	2	Art. 207
PFO6293	PE	17/09/2026	VD	1910352	6041	2	Art. 207
PFO7B26	PE	17/09/2026	RD	2758618	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFO8322	PE	25/09/2026	VD	1918191	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFPOB00	PE	06/09/2026	TE	1046058	5991	0	Art. 206, Inc. I
PFPI1D52	PE	28/09/2026	VD	1924558	6041	2	Art. 207
PFPI1D62	PE	21/09/2026	TE	1062843	7714	2	Art. 244, XI
PFPI3970	PE	19/09/2026	VD	1911863	6041	2	Art. 207
PFQ7D71	PE	23/09/2026	VD	1909710	6041	2	Art. 207
PFROG15	PE	05/09/2026	RD	2753861	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFR1874	PE	07/09/2026	VD	1900519	6050	1	Art. 208
PFR4204	PE	15/09/2026	FS	3081400	6050	3	Art. 208
PFR4660	PE	22/09/2026	VD	1917993	6050	1	Art. 208
PFR8852	PE	17/09/2026	VD	1873821	6041	2	Art. 207
PFR9J47	PE	10/09/2026	VD	1902864	6041	2	Art. 207
PFS1239	PE	03/09/2026	FS	3036790	6050	3	Art. 208
PFS1E70	PE	19/09/2026	TE	1061448	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PFS3A16	PE	14/09/2026	FS	3076164	6050	3	Art. 208
PFT0170	PE	10/09/2026	TE	1055871	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFT2990	PE	12/09/2026	VD	1906169	5720	0	Art. 186, Inc. I

PFT3634	PE	03/09/2026	RD	2752636	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFT3A28	PE	12/09/2026	VD	1867414	7684	2	Art. 244, X
PFT3E87	PE	12/09/2026	TE	1056606	5185	1	Art. 167
PFT4D59	PE	27/09/2026	VD	1920951	6050	1	Art. 208
PFT4G03	PE	08/09/2026	FS	3049906	6050	3	Art. 208
PFT4I77	PE	22/09/2026	VD	1917187	6050	1	Art. 208
PFT6F73	PE	07/09/2026	VD	1900616	6050	1	Art. 208
PFT6F73	PE	27/09/2026	VD	1921230	6050	1	Art. 208
PFT6F73	PE	27/09/2026	VD	1921249	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PFT8A63	PB	09/09/2026	FS	3057810	5673	2	Art. 183
PFT9864	PE	07/09/2026	TE	1050969	6149	0	Art. 214, Inc. III
PFU0E69	PE	22/09/2026	RD	2762151	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFU2580	PE	13/09/2026	FS	3070573	5673	2	Art. 183
PFU4553	PE	11/09/2026	VD	1899111	6041	2	Art. 207
PFU6348	PE	10/09/2026	FS	3060640	6050	3	Art. 208
PFU9818	PE	17/09/2026	TE	1056681	7684	2	Art. 244, X
PFU9818	PE	16/09/2026	VD	1909427	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFU9818	PE	22/09/2026	VD	1915370	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFU9818	PE	28/09/2026	VD	1796363	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFU9B22	PE	14/09/2026	RD	2757166	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFV1716	PE	15/09/2026	VD	1907106	6050	1	Art. 208
PFV2E22	PE	16/09/2026	VD	1909389	5720	0	Art. 186, Inc. I
PFV3B15	PE	13/09/2026	TE	1031085	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PFV4H31	PE	06/09/2026	VD	1898379	6041	2	Art. 207
PFV4H31	PE	11/09/2026	VD	1899120	6041	2	Art. 207
PFV5949	PE	23/09/2026	VD	1867660	6050	3	Art. 208
PFV6F49	PE	14/09/2026	RD	2757891	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFV9652	PE	19/09/2026	VD	1915001	6041	2	Art. 207
PFW3A39	PE	21/09/2026	VD	1916539	6041	2	Art. 207
PFW4182	PE	25/09/2026	TE	1054344	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PFW7949	PE	16/09/2026	VD	1910220	5967	0	Art. 203, Inc. V
PFW8A63	PE	07/09/2026	TE	1052376	7030	1	Art. 244, Inc. I
PFW8A63	PE	07/09/2026	TE	1052384	7048	1	Art. 244, Inc. II
PFW9661	PE	22/09/2026	RD	2761112	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFX0A89	PE	12/09/2026	TE	1045124	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PFX0H99	PE	13/09/2026	VD	1908943	6050	1	Art. 208
PFX5H83	PE	13/09/2026	FS	3073793	6050	3	Art. 208
PFX6546	PE	08/09/2026	VD	1901671	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFX6602	PE	14/09/2026	VD	1903836	6599	2	Art. 230, Inc. V
PFX6602	PE	14/09/2026	VD	1903844	6041	2	Art. 207
PFX6B16	PE	09/09/2026	FS	3058344	6050	3	Art. 208
PFX6F03	PE	17/09/2026	RD	2758600	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFX7388	PE	27/09/2026	VD	1914595	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFX8214	PE	17/09/2026	VD	1910999	6050	1	Art. 208
PFY4B67	PE	14/09/2026	VD	1907777	6050	1	Art. 208
PFY5D14	PE	10/09/2026	FS	3060624	6050	3	Art. 208
PFY5J36	PE	09/09/2026	FS	3051366	6050	3	Art. 208
PFY5J36	PE	08/09/2026	FS	3056139	6050	3	Art. 208
PFY5J36	PE	09/09/2026	FS	3057801	6050	3	Art. 208
PFY5J36	PE	18/09/2026	FS	3097021	6050	3	Art. 208
PFY7D30	PE	04/09/2026	FS	3039226	5673	2	Art. 183
PFY8593	PE	23/09/2026	VD	1867538	6050	3	Art. 208
PFY8593	PE	23/09/2026	VD	1867546	6599	2	Art. 230, Inc. V
PFY8727	PI	20/09/2026	TE	1062916	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFZ1D32	PE	27/09/2026	VD	1917039	6041	2	Art. 207
PFZ2229	PE	28/09/2026	VD	1918647	6050	1	Art. 208
PFZ4102	PE	23/09/2026	TE	1050667	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFZ6H84	PE	27/09/2026	VD	1917144	6041	2	Art. 207
PGA1E82	PE	19/09/2026	FS	3098680	6050	3	Art. 208
PGA2752	PE	09/09/2026	VD	1901183	6041	2	Art. 207
PGA6G82	PE	12/09/2026	VD	1906428	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGA8C10	PE	13/09/2026	TE	1055723	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
PGA8C10	PE	14/09/2026	TE	1055545	5541	3	Art. 181, Inc. XVII

PGB0C42	PE	10/09/2026	VD	1902953	6041	2	Art. 207
PGB1846	PE	12/09/2026	VD	1906509	6050	1	Art. 208
PGB3469	PE	27/09/2026	VD	1920250	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGB6I31	PE	12/09/2026	VD	1904441	6041	2	Art. 207
PGB7354	PE	13/09/2026	VD	1862781	6050	1	Art. 208
PGC2H66	PE	23/09/2026	RD	2761538	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGC3A40	PE	06/09/2026	VD	1898530	6041	2	Art. 207
PGC3C01	PE	21/09/2026	VD	1916296	6041	2	Art. 207
PGC5123	PE	16/09/2026	TE	1049553	6068	1	Art. 209
PGD1B35	PE	19/09/2026	FS	3096556	6050	3	Art. 208
PGD4971	PE	09/09/2026	VD	1904280	6050	1	Art. 208
PGD6153	PE	14/09/2026	TE	1054441	7684	2	Art. 244, X
PGD7J81	PE	19/09/2026	FS	3090590	6050	3	Art. 208
PGE0J34	PE	19/09/2026	RD	2760302	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGE2D66	PE	16/09/2026	RD	2757816	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGE3061	PE	10/09/2026	VD	1855505	5606	0	Art. 182, Inc. IV
PGE3C68	PE	03/09/2026	FS	3037622	5673	2	Art. 183
PGE5D00	PE	24/09/2026	VD	1918051	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGF1I08	PE	06/09/2026	VD	1893156	6050	1	Art. 208
PGF1H05	PE	09/09/2026	VD	1900047	6041	2	Art. 207
PGF1I08	PE	14/09/2026	VD	1907947	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGF1J30	PE	27/09/2026	TE	1057696	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGF2D48	PE	13/09/2026	RD	2757000	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGF4B48	PE	12/09/2026	VD	1906975	6050	1	Art. 208
PGG1532	PE	06/09/2026	TE	994890	6599	2	Art. 230, Inc. V
PGG2J20	PE	28/09/2026	VD	1746390	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGG5853	PE	18/09/2026	FS	3098192	5673	2	Art. 183
PGG9D99	PE	13/09/2026	FS	3073483	6050	3	Art. 208
PGH0J49	PE	15/09/2026	FS	3079333	6050	3	Art. 208
PGH1B92	PE	13/09/2026	VD	1908692	6041	2	Art. 207
PGH1B92	PE	21/09/2026	VD	1914242	6041	2	Art. 207
PGH2421	PE	05/09/2026	RD	2754353	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGH4220	PE	06/09/2026	FS	3048381	5673	2	Art. 183
PGH9F04	PE	27/09/2026	TE	1057688	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGI0209	PE	13/09/2026	RD	2756631	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGI6373	PE	15/09/2026	RD	2758227	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGI6C84	PE	10/09/2026	RD	2755910	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGI7J55	PE	07/09/2026	TE	1058870	7625	1	Art. 181, inc. XX
PGI8I91	PE	20/09/2026	FS	3090809	6050	3	Art. 208
PGJ0411	PE	01/09/2026	RD	2752172	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGJ0H64	PE	18/09/2026	RD	2759711	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGJ2483	PE	27/09/2026	VD	1920757	6050	1	Art. 208
PGJ7A53	PE	17/09/2026	TE	1054638	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGK2843	PE	08/09/2026	FS	3056430	6050	3	Art. 208
PGK4D14	PE	13/09/2026	VD	1908552	6041	2	Art. 207
PGK7302	PE	27/09/2026	TE	1057670	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGK8D12	PE	20/09/2026	TE	1062274	7030	1	Art. 244, Inc. I
PGL0C09	PE	13/09/2026	VD	1909036	6041	2	Art. 207
PGL1919	PE	19/09/2026	FS	3099555	5673	2	Art. 183
PGL1F98	PE	14/09/2026	FS	3074846	5673	2	Art. 183
PGL2785	PE	20/09/2026	VD	1910514	6041	2	Art. 207
PGL6A94	PE	07/09/2026	FS	3050793	6050	3	Art. 208
PGL7D65	PE	11/09/2026	TE	1043539	7684	2	Art. 244, X
PGL8563	PE	01/09/2026	FS	3028712	5673	2	Art. 183
PGL9I23	PE	27/09/2026	TE	1057289	5185	1	Art. 167
PGL9I80	PE	19/09/2026	VD	1915150	6041	2	Art. 207
PGM2J67	PE	21/09/2026	VD	1916695	6041	2	Art. 207
PGM4993	PE	22/09/2026	VD	1915567	6050	1	Art. 208
PGM5A33	PE	24/09/2026	TE	1055340	6050	1	Art. 208
PGM8J45	PE	27/09/2026	VD	1917047	6041	2	Art. 207
PGM9A16	PE	18/09/2026	TE	1050314	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGM9A16	PE	18/09/2026	TE	1052210	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PGM9A16	PE	17/09/2026	TE	1061375	5525	0	Art. 181, Inc. XV

PGN4942	PE	13/09/2026	TE	1046104	6637	2	Art. 230, Inc. IX
PGN4942	PE	13/09/2026	TE	1046112	7684	2	Art. 244, X
PGN6461	PE	07/09/2026	VD	1902333	6041	2	Art. 207
PGN6H60	PE	28/09/2026	VD	1796479	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGN6H60	PE	28/09/2026	VD	1924230	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGN8A49	PE	05/09/2026	FS	3043142	6050	3	Art. 208
PGN9413	PE	07/09/2026	FS	3052290	6050	3	Art. 208
PGN9C99	PE	25/09/2026	TE	1065869	5185	2	Art. 167
PGO0F09	PE	17/09/2026	RD	2758642	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGO2602	PE	22/09/2026	VD	1918043	6050	1	Art. 208
PGO6D34	PE	14/09/2026	VD	1907475	6041	2	Art. 207
PGO6D34	PE	17/09/2026	VD	1873791	6041	2	Art. 207
PGO7036	PE	06/09/2026	FS	3048578	5673	2	Art. 183
PGO7036	PE	06/09/2026	FS	3048691	6050	3	Art. 208
PGO7G22	PE	06/09/2026	FS	3043487	5673	2	Art. 183
PGO9G54	PE	20/09/2026	TE	1058749	7030	1	Art. 244, Inc. I
PGP0F71	PE	10/09/2026	VD	1902600	6041	2	Art. 207
PGP0F71	PE	19/09/2026	VD	1911936	6041	2	Art. 207
PGP1C10	PE	02/09/2026	FS	3034950	5673	2	Art. 183
PGP2A31	PE	22/09/2026	RD	2762054	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGP5G85	PE	13/09/2026	VD	1908340	6050	1	Art. 208
PGP5H56	PE	20/09/2026	VD	1911219	6050	1	Art. 208
PGP5J52	PE	12/09/2026	VD	1905600	6050	1	Art. 208
PGP6487	PE	07/09/2026	VD	1902520	6041	2	Art. 207
PGP6D31	PE	07/09/2026	TE	1054409	7048	1	Art. 244, Inc. II
PGP7I93	PE	16/09/2026	FS	3075591	5673	2	Art. 183
PGQ2875	PE	28/09/2026	VD	1796410	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGQ6C73	PE	09/09/2026	RD	2755651	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGQ8C09	PE	28/09/2026	VD	1746340	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGQ9B74	PE	10/09/2026	TE	1048557	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGQ9I78	PE	09/09/2026	VD	1903372	6050	1	Art. 208
PGR0317	PE	10/09/2026	FS	3060241	6050	3	Art. 208
PGR3H29	PE	18/09/2026	TE	1056240	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGR3I91	PE	13/09/2026	TE	1052350	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGR4308	PE	07/09/2026	FS	3053725	6050	3	Art. 208
PGR4G64	PE	01/09/2026	FS	3029654	5673	2	Art. 183
PGR5315	PE	07/09/2026	VD	1902163	6050	1	Art. 208
PGR6D18	PE	25/09/2026	TE	1065850	5738	0	Art. 186, Inc. II
PGR6H51	PE	11/09/2026	FS	3063828	6050	3	Art. 208
PGR7604	PE	25/09/2026	TE	1055510	5509	0	Art. 181, Inc. XIII
PGR7604	PE	25/09/2026	TE	1055537	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGR8H63	PE	10/09/2026	RD	2755848	7463	0	Art. 218, Inc. II
PGR8H63	PE	24/09/2026	TE	1057246	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PGS0B97	PE	03/09/2026	FS	3033325	6050	3	Art. 208
PGS0I23	PE	16/09/2026	FS	3086798	6050	3	Art. 208
PGS7300	PE	15/09/2026	FS	3081370	6050	3	Art. 208
PGT0H65	PE	06/09/2026	RD	2753977	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGT2A55	PE	05/09/2026	FS	3042898	5673	2	Art. 183
PGT2A55	PE	05/09/2026	FS	3042910	6050	3	Art. 208
PGT2F02	PE	28/09/2026	VD	1796495	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGT5E42	PE	11/09/2026	FS	3063224	6050	3	Art. 208
PGT6647	PE	07/09/2026	FS	3049787	5673	2	Art. 183
PGT8D19	PE	13/09/2026	VD	1908560	6041	2	Art. 207
PGT8D19	PE	19/09/2026	VD	1915117	6041	2	Art. 207
PGT9569	PE	22/09/2026	VD	1915443	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGU1B31	PE	04/09/2026	FS	3039293	6050	3	Art. 208
PGU1B31	PE	13/09/2026	FS	3069710	6050	3	Art. 208
PGU1H28	PE	12/09/2026	VD	1906878	6050	1	Art. 208
PGU1H28	PE	18/09/2026	VD	1913823	6050	1	Art. 208
PGU4A47	PE	11/09/2026	VD	1903550	6041	2	Art. 207
PGU5410	PE	12/09/2026	VD	1905766	6050	1	Art. 208
PGU6F52	PE	26/09/2026	TE	1062690	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGU7J73	PE	11/09/2026	FS	3063402	6050	3	Art. 208

PGV0J09	PE	15/09/2026	VD	1907114	6050	1	Art. 208
PGV0J64	PE	27/09/2026	VD	1922229	6050	1	Art. 208
PGV2A16	PE	19/09/2026	TE	1056177	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGV3402	PE	26/09/2026	VD	1915990	6041	2	Art. 207
PGV3H35	PE	18/09/2026	VD	1913734	6050	1	Art. 208
PGV4A90	PE	28/09/2026	VD	1925422	6050	1	Art. 208
PGV6D14	PE	11/09/2026	VD	1899090	6041	2	Art. 207
PGV6E22	PE	27/09/2026	VD	1919724	6041	2	Art. 207
PGV7119	PE	16/09/2026	TE	1058722	6599	2	Art. 230, Inc. V
PGV7E05	PE	11/09/2026	RD	2756771	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGV7E49	PE	01/09/2026	FS	3028267	5673	2	Art. 183
PGV7E49	PE	11/09/2026	FS	3071456	5673	2	Art. 183
PGV8C50	PE	21/09/2026	RD	2760493	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGV9E41	PE	12/09/2026	VD	1906673	6041	2	Art. 207
PGW0810	PE	25/09/2026	VD	1918531	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGW0G11	PE	06/09/2026	TE	1050292	6068	1	Art. 209
PGW1H71	PE	22/09/2026	VD	1917438	6041	2	Art. 207
PGW2006	PE	14/09/2026	FS	3079724	6050	3	Art. 208
PGW2568	PE	25/09/2026	VD	1920323	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGW2568	PE	28/09/2026	VD	1746374	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGW2568	PE	28/09/2026	VD	1746382	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PGW2E49	PE	19/09/2026	FS	3100367	6050	3	Art. 208
PGW4A04	PE	19/09/2026	RD	2760213	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGW4I90	PE	12/09/2026	VD	1906304	6050	1	Art. 208
PGW6468	PE	09/09/2026	VD	1900071	6041	2	Art. 207
PGW7142	PE	09/09/2026	VD	1899537	6050	1	Art. 208
PGW7145	PE	02/09/2026	RD	2752474	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGW8F46	PE	06/09/2026	FS	3048136	6050	3	Art. 208
PGW9C33	PE	08/09/2026	VD	1898875	6041	2	Art. 207
PGW9C83	PE	25/09/2026	TE	1056983	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PGZ4622	PE	06/09/2026	VD	1893229	6050	1	Art. 208
PGW9G49	PE	07/09/2026	VD	1900632	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGX0086	PE	12/09/2026	FS	3071820	5673	2	Art. 183
PGX1D33	PE	28/09/2026	VD	1925228	6050	1	Art. 208
PGX1D80	PE	11/09/2026	RD	2757050	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGX2A89	PE	20/09/2026	VD	1910573	6041	2	Art. 207
PGX4D10	PE	17/09/2026	VD	1910964	6050	1	Art. 208
PGX5143	PE	10/09/2026	VD	1905464	6041	2	Art. 207
PGX5H57	PE	03/09/2026	FS	3032175	5673	2	Art. 183
PGX8B90	PE	25/09/2026	TE	1062142	6076	0	Art. 210
PGX8B90	PE	25/09/2026	TE	1065591	5738	0	Art. 186, Inc. II
PGX8B90	PE	25/09/2026	TE	1065842	5835	0	Art. 195
PGX8J11	PE	07/09/2026	FS	3052095	6050	3	Art. 208
PGY0F23	PE	23/09/2026	VD	1913165	6041	2	Art. 207
PGY1628	PE	14/09/2026	TE	1057092	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGY1A46	PE	20/09/2026	FS	3092640	6050	3	Art. 208
PGY3119	PE	03/09/2026	FS	3033759	6050	3	Art. 208
PGY3J39	PE	12/09/2026	VD	1906940	6041	2	Art. 207
PGY4B54	PE	18/09/2026	VD	1910638	6050	1	Art. 208
PGY6867	PE	07/09/2026	TE	1040432	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGY7H43	PE	23/09/2026	VD	1867562	6017	5	Art. 206, Inc. III
PGY9D63	PE	07/09/2026	TE	1050535	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGY9E68	PE	27/09/2026	TE	1065150	5185	1	Art. 167
PGZ0574	PE	10/09/2026	VD	1905090	6041	2	Art. 207
PGZ0574	PE	17/09/2026	VD	1907645	6041	2	Art. 207
PGZ0722	PE	10/09/2026	FS	3061663	6050	3	Art. 208
PGZ0832	PE	16/09/2026	FS	3086585	6050	3	Art. 208
PGZ0832	PE	17/09/2026	FS	3088910	6050	3	Art. 208
PGZ0A76	PE	06/09/2026	VD	1893288	6050	1	Art. 208
PGZ0C27	PE	25/09/2026	TE	1067845	5398	0	Art. 181, Inc. II
PGZ0J16	PE	26/09/2026	TE	1065877	5185	2	Art. 167
PGZ1C36	PE	23/09/2026	VD	1909702	6041	2	Art. 207
PGZ2H74	PE	16/09/2026	VD	1907386	6050	1	Art. 208

PGZ3527	PE	26/09/2026	TE	1052422	7684	2	Art. 244, X
PGZ3146	PE	05/09/2026	FS	3046168	6050	3	Art. 208
PGZ4622	PE	28/09/2026	VD	1919031	6050	1	Art. 208
PGZ4C17	PE	05/09/2026	FS	3041050	6050	3	Art. 208
PGZ6G36	PE	19/09/2026	FS	3100928	6050	3	Art. 208
PGZ7F21	PE	17/09/2026	TE	1054603	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGZ8A52	PE	08/09/2026	VD	1901396	6050	1	Art. 208
PGZ8A52	PE	12/09/2026	VD	1906711	6050	1	Art. 208
PGZ9330	PE	17/09/2026	FS	3089673	5673	2	Art. 183
PGZ9G97	PE	12/09/2026	FS	3067700	6050	3	Art. 208
PKI2471	PE	09/09/2026	RD	2755597	7455	0	Art. 218, Inc. I
PLG7H31	PE	18/09/2026	FS	3097838	6050	3	Art. 208
PLS0C22	PE	03/09/2026	FS	3037789	6050	3	Art. 208
PLW5D82	PE	03/09/2026	RD	2752652	7455	0	Art. 218, Inc. I
PLW5D82	PE	10/09/2026	RD	2755627	7455	0	Art. 218, Inc. I
PLY6E06	PE	28/09/2026	VD	1918817	6050	1	Art. 208
PLZ7C17	PE	07/09/2026	FS	3052001	6050	3	Art. 208
PMJ6F16	PE	12/09/2026	RD	2756798	7455	0	Art. 218, Inc. I
PMN8045	CE	22/09/2026	RD	2762046	7455	0	Art. 218, Inc. I
PNB7C11	PE	13/09/2026	FS	3073505	6050	3	Art. 208
PNC9278	SP	15/09/2026	FS	3081028	5673	2	Art. 183
PNT2I04	PE	15/09/2026	FS	3079104	5673	2	Art. 183
PNU4G73	CE	02/09/2026	RD	2752431	7463	0	Art. 218, Inc. II
POA5J31	PE	22/09/2026	VD	1917357	5720	0	Art. 186, Inc. I
POA6E41	PE	20/09/2026	VD	1912509	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
POB5I38	CE	09/09/2026	RD	2755708	7455	0	Art. 218, Inc. I
POG4J16	CE	10/09/2026	RD	2756704	7463	0	Art. 218, Inc. II
POO2H55	PE	12/09/2026	VD	1906223	6050	1	Art. 208
POU2I67	PE	08/09/2026	VD	1901540	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
POX1E00	PI	05/09/2026	FS	3042448	6050	3	Art. 208
PRN5356	GO	27/09/2026	VD	1913432	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PSJ6I05	SE	03/09/2026	RD	2753217	7455	0	Art. 218, Inc. I
PSO9D48	PE	07/09/2026	TE	1051035	7684	2	Art. 244, X
PTE2A88	PE	26/09/2026	VD	1915982	6041	2	Art. 207
PTE2A88	PE	28/09/2026	VD	1924450	6041	2	Art. 207
PUH5019	PE	21/09/2026	VD	1916431	6041	2	Art. 207
PUP3147	PE	27/09/2026	VD	1919732	6041	2	Art. 207
PVT0292	MG	17/09/2026	VD	1907670	6041	2	Art. 207
PVX8636	SC	27/09/2026	VD	1913491	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PVY7557	PE	18/09/2026	FS	3096289	5673	2	Art. 183
PVZ6H62	PE	22/09/2026	RD	2760973	7455	0	Art. 218, Inc. I
PWD1002	PE	05/09/2026	VD	1884785	6041	2	Art. 207
PWE8206	PE	17/09/2026	VD	1862862	6041	2	Art. 207
PWS1547	PE	20/09/2026	FS	3095622	6050	3	Art. 208
PWZ7D79	PE	09/09/2026	VD	1903496	6050	1	Art. 208
PXV6C60	PE	17/09/2026	VD	1910930	6050	1	Art. 208
PXY5I22	SP	07/09/2026	FS	3049949	6050	3	Art. 208
PYE0879	PE	16/09/2026	VD	1910026	5606	0	Art. 182, Inc. IV
PYG0382	PE	22/09/2026	VD	1915877	6050	1	Art. 208
PYG0641	PE	05/09/2026	FS	3046591	6050	3	Art. 208
PYH0548	PE	12/09/2026	TE	1030410	5185	2	Art. 167
PYI6C53	PE	09/09/2026	FS	3057291	5673	2	Art. 183
PYI8600	PE	27/09/2026	VD	1921087	6050	1	Art. 208
PYL0A32	PE	22/09/2026	VD	1915575	6050	1	Art. 208
PYL0C75	PE	28/09/2026	VD	1918680	6050	1	Art. 208
PYM0G14	PE	05/09/2026	RD	2753667	7455	0	Art. 218, Inc. I
PYM9J70	PE	02/09/2026	FS	3036359	5673	2	Art. 183
PYO2548	PE	23/09/2026	VD	1909656	6041	2	Art. 207
PYP5F87	PE	28/09/2026	VD	1924515	6041	2	Art. 207
PYW0J12	PE	18/09/2026	VD	1910840	6050	1	Art. 208
PYY4I76	PE	06/09/2026	VD	1898425	6041	2	Art. 207
PYY7425	CE	23/09/2026	VD	1867694	6050	3	Art. 208
PYY7425	CE	23/09/2026	VD	1867708	6599	2	Art. 230, Inc. V

PZD4C14	PE	20/09/2026	VD	1910590	6041	2	Art. 207
PZF3A59	PE	22/09/2026	VD	1915702	6050	1	Art. 208
PZJ3175	PE	12/09/2026	TE	1045213	7633	2	Art. 252, §único
PZQ2169	PE	07/09/2026	FS	3052320	5673	2	Art. 183
PZR7E20	PE	16/09/2026	VD	1910166	7315	0	Art. 252, Inc. I
PZS5I85	PE	19/09/2026	FS	3102114	5673	2	Art. 183
QAK2A01	PE	08/09/2026	FS	3055825	5673	2	Art. 183
QAK2A01	PE	14/09/2026	FS	3080307	5673	2	Art. 183
QDF9C87	PE	22/09/2026	VD	1917675	6041	2	Art. 207
QEQ4G69	PE	10/09/2026	FS	3061981	6050	3	Art. 208
QFA2H87	PE	12/09/2026	FS	3071464	6050	3	Art. 208
QFB1D94	PE	13/09/2026	FS	3068650	6050	3	Art. 208
QFC2738	PB	06/09/2026	TE	1046198	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QFD3B52	PB	30/08/2026	FS	3018482	6050	3	Art. 208
QFD5B70	PE	06/09/2026	FS	3048497	5673	2	Art. 183
QFD7F13	PE	10/09/2026	VD	1905235	6041	2	Art. 207
QFF0E82	PB	23/09/2026	VD	1909753	6041	2	Art. 207
QFF1J81	PB	19/09/2026	VD	1911928	6041	2	Art. 207
QFF4F21	PB	16/09/2026	RD	2757735	7455	0	Art. 218, Inc. I
QFF8D42	PE	16/09/2026	VD	1911596	6041	2	Art. 207
QFF8E70	PE	22/09/2026	VD	1917284	5720	0	Art. 186, Inc. I
QFG9G48	PE	24/09/2026	VD	1919309	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QFI8335	PB	27/09/2026	VD	1914609	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QFO4405	PE	11/09/2026	FS	3063763	5673	2	Art. 183
QFP2C02	PB	07/09/2026	FS	3052729	5673	2	Art. 183
QFP6H24	PB	03/09/2026	RD	2753268	7463	0	Art. 218, Inc. II
QFP6H24	PB	14/09/2026	RD	2757344	7455	0	Art. 218, Inc. I
QFQ8C77	PE	26/09/2026	TE	1063696	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QFS7E85	PE	28/09/2026	VD	1918892	6050	1	Art. 208
QFT6H01	PB	27/09/2026	VD	1921168	6050	1	Art. 208
QFU7E73	PE	17/09/2026	VD	1907661	6041	2	Art. 207
QFW4J13	PE	03/09/2026	FS	3038068	6050	3	Art. 208
QFZ0B65	PB	08/09/2026	VD	1901515	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QGK1320	PE	10/09/2026	VD	1902937	6041	2	Art. 207
QGO3D50	RN	13/09/2026	FS	3068471	5673	2	Art. 183
QGQ9E65	AL	20/09/2026	VD	1911197	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QGU8F22	PE	18/09/2026	FS	3097390	6050	3	Art. 208
QGX4H97	RN	03/09/2026	RD	2753136	7455	0	Art. 218, Inc. I
QGZ9B89	RN	19/09/2026	FS	3100391	6050	3	Art. 208
QJP6F47	PE	06/09/2026	VD	1893172	6050	1	Art. 208
QKX3H80	PE	13/09/2026	VD	1908870	6050	1	Art. 208
QKX3H80	PE	28/09/2026	VD	1925511	6050	1	Art. 208
QLB0A99	PE	07/09/2026	TE	1052457	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QLC7G56	PE	07/09/2026	TE	1050900	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QLG7J34	PE	24/09/2026	VD	1918132	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QLH1B00	PE	08/09/2026	VD	1903100	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QL8G68	PE	14/09/2026	FS	3080110	5673	2	Art. 183
QLJ0D45	PE	04/09/2026	FS	3038181	6050	3	Art. 208
QLJ1J41	AL	27/09/2026	VD	1913629	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QLL5I21	AL	23/09/2026	VD	1913157	6041	2	Art. 207
QLM6D12	PE	20/09/2026	FS	3093107	5673	2	Art. 183
QMA6I75	PE	07/09/2026	FS	3054365	6050	3	Art. 208
QME0B77	AL	02/09/2026	FS	3031721	6050	3	Art. 208
QMG4440	SE	19/09/2026	VD	1872493	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QMO1I83	SE	07/09/2026	VD	1890874	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QMP6E30	PE	04/09/2026	FS	3045200	5673	2	Art. 183
QM6H64	PE	18/09/2026	VD	1899146	6041	2	Art. 207
QM6H64	PE	14/09/2026	FS	3080293	6050	3	Art. 208
QMR0G30	PE	14/09/2026	VD	1903801	6041	2	Art. 207
QMT7I00	PE	12/09/2026	TE	1045183	5185	1	Art. 167
QMU5A38	PE	09/09/2026	VD	1903224	6050	1	Art. 208
QMV2G63	PE	10/09/2026	VD	1902775	6041	2	Art. 207
QMV3C67	PE	12/09/2026	TE	1048921	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

QMZ3H16	PE	31/08/2026	FS	3024008	6050	3	Art. 208
QNA9C37	PE	14/09/2026	FS	3076652	5673	2	Art. 183
QNB6D78	PE	12/09/2026	VD	1904786	6041	2	Art. 207
QNH0I71	PE	27/09/2026	VD	1919767	6041	2	Art. 207
QNK2B86	PE	20/09/2026	TE	1062894	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QNM0B64	PE	10/09/2026	VD	1902848	6041	2	Art. 207
QNO3I97	PE	12/09/2026	VD	1906495	6050	1	Art. 208
QNP9E08	PE	23/09/2026	TE	1066407	5525	0	Art. 181, Inc. XV
QNY1006	BA	05/09/2026	TE	1041145	5185	1	Art. 167
QOB5142	PE	13/09/2026	TE	1033606	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QOC8F59	PE	20/09/2026	RD	2759517	7455	0	Art. 218, Inc. I
QOE0H74	PE	16/09/2026	VD	1911790	6041	2	Art. 207
QOE0H74	PE	23/09/2026	VD	1873961	6041	2	Art. 207
QOH1A77	PE	20/09/2026	TE	1049901	5665	0	Art. 182, Inc. X
QOI7A79	PE	06/09/2026	RD	2754558	7455	0	Art. 218, Inc. I
QOJ8J92	PE	06/09/2026	FS	3047474	6050	3	Art. 208
QOO8I81	PE	20/09/2026	TE	1062223	6602	0	Art. 230, Inc. VI
QOO8I81	PE	20/09/2026	TE	1062266	5380	0	Art. 181, Inc. I
QOQ6I19	PE	09/09/2026	FS	3049310	6050	3	Art. 208
QOR1G10	PE	22/09/2026	VD	1917195	6050	1	Art. 208
QOT5525	PE	09/09/2026	RD	2755546	7455	0	Art. 218, Inc. I
QOX4I42	PE	12/09/2026	VD	1906738	6050	1	Art. 208
QPA0H60	PE	15/09/2026	FS	3083250	5673	2	Art. 183
QPC3B05	PE	04/09/2026	FS	3044661	6050	3	Art. 208
QPE6B21	PE	13/09/2026	FS	3073378	6050	3	Art. 208
QPH5E62	PE	20/09/2026	FS	3091341	6050	3	Art. 208
QPI4D54	PE	08/09/2026	VD	1898964	6041	2	Art. 207
QPK6D69	PE	28/09/2026	VD	1925562	5720	0	Art. 186, Inc. I
QPL0C88	PE	09/09/2026	VD	1903429	6050	1	Art. 208
QPL8F25	PE	06/09/2026	TE	1046066	6033	0	Art. 206, Inc. V
QPL9J07	PE	14/09/2026	FS	3080471	6050	3	Art. 208
QPM4D93	PE	13/09/2026	VD	1908790	6050	1	Art. 208
QPO0C17	PE	11/09/2026	FS	3063437	6050	3	Art. 208
QPO2G40	PE	07/09/2026	FS	3050718	6050	3	Art. 208
QPR9E13	PE	21/09/2026	TE	1050101	6599	2	Art. 230, Inc. V
QPR9I84	CE	10/09/2026	VD	1903003	6041	2	Art. 207
QPT2D45	SP	27/09/2026	VD	1913416	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QPW5G90	PE	08/09/2026	VD	1901760	6050	1	Art. 208
QQA5F15	PE	20/09/2026	FS	3092267	6050	3	Art. 208
QQA6I68	PE	18/09/2026	VD	1913211	6050	1	Art. 208
QQB7A29	PE	20/09/2026	VD	1910484	6041	2	Art. 207
QQB7A29	PE	25/09/2026	VD	1920749	6041	2	Art. 207
QQC1H29	PE	25/09/2026	TE	1050993	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
QQC6H54	PE	23/09/2026	VD	1909630	6041	2	Art. 207
QQD7D51	PE	10/09/2026	VD	1905065	6041	2	Art. 207
QQJ1C95	PE	17/09/2026	VD	1910972	6050	1	Art. 208
QQM8C80	PE	22/09/2026	VD	1915494	6050	1	Art. 208
QQR5J90	PE	07/09/2026	FS	3052478	5673	2	Art. 183
QQU5I33	PE	15/09/2026	FS	3078515	6050	3	Art. 208
QQU8A15	PE	06/09/2026	VD	1900756	6041	2	Art. 207
QQU8A15	PE	18/09/2026	VD	1902643	6041	2	Art. 207
QQU8A15	PE	12/09/2026	FS	3066800	5673	2	Art. 183
QQU8F10	PE	13/09/2026	TE	1054654	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QQW1G51	PE	10/09/2026	RD	2755970	7455	0	Art. 218, Inc. I
QQW3H35	PE	19/09/2026	FS	3100260	5673	2	Art. 183
QSF8H95	PB	08/09/2026	TE	1040513	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QSG4296	PB	01/09/2026	FS	3027430	6050	3	Art. 208
QSH2A24	PE	23/09/2026	VD	1909672	6041	2	Art. 207
QSL7J37	PB	13/09/2026	FS	3074331	5673	2	Art. 183
QSM3I29	PB	22/09/2026	VD	1917446	6041	2	Art. 207
QSM9C61	PB	13/09/2026	VD	1908900	6050	1	Art. 208
QSO6B19	PE	12/09/2026	VD	1904840	6041	2	Art. 207
QSO8H80	SP	04/09/2026	FS	3038653	5673	2	Art. 183

QSR0J69	SP	17/09/2026	RD	2757611	7455	0	Art. 218, Inc. I
QSR0J69	SP	20/09/2026	FS	3093557	5673	2	Art. 183
QSU3A75	SP	09/09/2026	FS	3058689	6050	3	Art. 208
QSU3A75	SP	10/09/2026	FS	3062040	6050	3	Art. 208
QSU5E12	SP	18/09/2026	VD	1898700	6041	2	Art. 207
QSW0G83	SP	21/09/2026	TE	1064030	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QSY4F46	SP	13/09/2026	VD	1862790	6050	1	Art. 208
QSZ4F13	SP	08/09/2026	VD	1901736	6050	1	Art. 208
QSZ4F13	SP	12/09/2026	VD	1904654	6050	1	Art. 208
QTZ6G84	PE	05/09/2026	FS	3041298	5673	2	Art. 183
QUB2B23	PE	22/09/2026	VD	1915630	6050	1	Art. 208
QUB3J91	PE	09/09/2026	VD	1901213	6041	2	Art. 207
QUJ7B94	PE	12/09/2026	TE	1047704	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
QUK7C55	PE	02/09/2026	FS	3035298	6050	3	Art. 208
QUK7C55	PE	02/09/2026	FS	3035395	5673	2	Art. 183
QUU6J90	PE	05/09/2026	RD	2753870	7455	0	Art. 218, Inc. I
QUV9J01	PE	07/09/2026	FS	3053857	6050	3	Art. 208
QUX7J61	PE	03/09/2026	FS	3037738	6050	3	Art. 208
QVN6G96	PA	17/09/2026	FS	3088456	6050	3	Art. 208
QW10B03	AL	07/09/2026	FS	3051960	5673	2	Art. 183
QWK3C78	AL	30/08/2026	RD	2747357	7455	0	Art. 218, Inc. I
QWT6D54	PE	12/09/2026	FS	3071472	6050	3	Art. 208
QWV0A76	PE	08/09/2026	RD	2756860	7455	0	Art. 218, Inc. I
QWV5E04	PE	06/09/2026	TE	1053410	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
QWV5E04	PE	06/09/2026	TE	1054123	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
QWY2A08	PE	26/09/2026	VD	1919899	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QWZ9J20	PE	20/09/2026	VD	1912576	6041	2	Art. 207
QXA4G61	PE	15/09/2026	FS	3079457	5673	2	Art. 183
QXB6E55	PE	09/09/2026	FS	3059219	6050	3	Art. 208
QXE7D42	PE	28/09/2026	VD	1924566	6041	2	Art. 207
QXF5B17	PE	17/09/2026	RD	2757581	7455	0	Art. 218, Inc. I
QXJ5G29	PE	27/09/2026	TE	1064978	5487	0	Art. 181, Inc. XI
QXL2E81	PE	16/09/2026	RD	2757255	7455	0	Art. 218, Inc. I
QXL2H79	PE	09/09/2026	VD	1903313	6050	1	Art. 208
QXM0A63	PE	12/09/2026	FS	3067980	6050	3	Art. 208
QXM0J91	PE	19/09/2026	VD	1912070	6041	2	Art. 207
QXN8D55	PE	09/09/2026	VD	1901221	6041	2	Art. 207
QXQ2I03	PE	05/09/2026	RD	2753578	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYA0A71	PE	27/09/2026	TE	1068191	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
QYA0C95	PE	16/09/2026	VD	1910140	5959	1	Art. 203, Inc. IV
QYA0C95	PE	25/09/2026	VD	1918515	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYA1177	PE	16/09/2026	FS	3086569	6050	3	Art. 208
QYA1B24	PE	12/09/2026	TE	1056851	7684	2	Art. 244, X
QYA1J44	PE	13/09/2026	TE	1031115	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
QYA2173	PE	22/09/2026	VD	1917250	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYA3F22	PE	17/09/2026	FS	3088979	6050	3	Art. 208
QYA4438	PE	25/09/2026	VD	1920633	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYA4478	PE	14/09/2026	VD	1903860	6041	2	Art. 207
QYA4A45	PE	28/09/2026	VD	1742751	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYA4F98	PE	10/09/2026	FS	3060969	6050	3	Art. 208
QYA5040	PE	06/09/2026	FS	3044475	5673	2	Art. 183
QYA6005	PE	27/09/2026	TE	1065524	5185	1	Art. 167
QYA7520	PE	19/09/2026	TE	1053550	5797	0	Art. 191
QYA7768	PE	17/09/2026	VD	1910948	6050	1	Art. 208
QYA7B01	PE	18/09/2026	VD	1898611	6041	2	Art. 207
QYA7D43	PE	19/09/2026	TE	1058692	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYA8493	PE	13/09/2026	FS	3073300	6050	3	Art. 208
QYA8A57	PE	21/09/2026	TE	1057467	7633	2	Art. 252, Único
QYA9561	PE	13/09/2026	FS	3068773	5673	2	Art. 183
QYA9G62	PE	10/09/2026	VD	1905103	6041	2	Art. 207
QYA9G62	PE	23/09/2026	VD	1909591	6041	2	Art. 207
QYB0I25	PE	06/09/2026	TE	1054042	5061	0	Art. 163, c/c Art. 162, Inc. I
QYB1964	PE	14/09/2026	VD	1903682	6041	2	Art. 207

QYB1C51	PE	10/09/2026	VD	1905367	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYB1F71	PE	27/09/2026	TE	1067977	5509	0	Art. 181, Inc. XIII
QYB2F14	PE	05/09/2026	FS	3045498	6050	3	Art. 208
QYB3A24	PE	18/09/2026	FS	3096246	6050	3	Art. 208
QYB3I81	PE	12/09/2026	VD	1906592	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYB4C39	PE	10/09/2026	RD	2755619	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB5C96	PE	08/09/2026	RD	2755210	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB5F49	PE	25/09/2026	VD	1920536	6041	2	Art. 207
QYB6425	PE	19/09/2026	RD	2760167	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB6A92	PE	24/09/2026	VD	1918370	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYB6F73	PE	10/09/2026	VD	1902813	6041	2	Art. 207
QYB6H71	PE	09/09/2026	VD	1904204	6050	1	Art. 208
QYB7462	PE	22/09/2026	RD	2761244	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYB7J13	PE	23/09/2026	VD	1867490	6050	3	Art. 208
QYB9C94	PE	16/09/2026	FS	3077314	5673	2	Art. 183
QYB9D59	PE	17/09/2026	TE	1058994	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYC0881	PE	22/09/2026	VD	1917985	6050	1	Art. 208
QYC0F40	PE	21/09/2026	FS	3104001	6050	3	Art. 208
QYC0I66	PE	13/09/2026	FS	3073432	6050	3	Art. 208
QYC2445	PE	18/09/2026	RD	2759665	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYC2H70	PE	16/09/2026	FS	3077357	5673	2	Art. 183
QYC2I90	PE	12/09/2026	VD	1906452	6050	1	Art. 208
QYC3775	PE	19/09/2026	TE	1048905	5193	0	Art.168
QYC4B56	PE	10/09/2026	VD	1905073	6041	2	Art. 207
QYC4H65	PE	21/09/2026	RD	2760426	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYC5450	PE	04/09/2026	FS	3045536	5673	2	Art. 183
QYC7392	PE	18/09/2026	TE	1056231	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYC7754	PE	12/09/2026	VD	1904417	6041	2	Art. 207
QYC7I59	PE	07/09/2026	TE	1052716	7684	2	Art. 244, X
QYC9713	PE	12/09/2026	VD	1904948	6041	2	Art. 207
QYD0830	PE	09/09/2026	RD	2754957	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYD0830	PE	23/09/2026	RD	2762224	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYD1H51	PE	07/09/2026	VD	1900721	6050	1	Art. 208
QYD1H51	PE	26/09/2026	VD	1919880	6050	1	Art. 208
QYD1H59	PE	24/09/2026	VD	1919384	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYD3697	PE	28/09/2026	VD	1925244	6050	1	Art. 208
QYD3D43	PE	15/09/2026	FS	3082792	5673	2	Art. 183
QYD4430	PE	08/09/2026	FS	3056767	5673	2	Art. 183
QYD4975	PE	18/09/2026	FS	3097110	5673	2	Art. 183
QYD4H27	PE	17/09/2026	RD	2758529	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYD5696	PE	14/09/2026	FS	3080285	6050	3	Art. 208
QYD6724	PE	22/09/2026	VD	1917500	6041	2	Art. 207
QYD6880	PE	05/09/2026	RD	2754183	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYD6B86	PE	19/09/2026	VD	1872485	5738	0	Art. 186, Inc. II
QYD7125	PE	19/09/2026	VD	1911820	6041	2	Art. 207
QYD8D34	PE	09/09/2026	VD	1900063	6041	2	Art. 207
QYD9226	PE	12/09/2026	FS	3066142	6050	3	Art. 208
QYD9F13	PE	12/09/2026	VD	1906096	6050	1	Art. 208
QYD9F34	PE	04/09/2026	FS	3034984	6050	3	Art. 208
QYD9I12	PE	18/09/2026	VD	1909087	6041	2	Art. 207
QYE0B17	PE	13/09/2026	VD	1908820	6041	2	Art. 207
QYE1472	PE	01/09/2026	FS	3027112	6050	3	Art. 208
QYE1643	PE	09/09/2026	VD	1903453	6050	1	Art. 208
QYE1H54	PE	06/09/2026	FS	3048721	6050	3	Art. 208
QYE2716	PE	18/09/2026	VD	1858423	6017	5	Art. 206, Inc. III
QYE2979	PE	01/09/2026	FS	3027872	5673	2	Art. 183
QYE2979	PE	20/09/2026	FS	3091317	5673	2	Art. 183
QYE3C84	PE	10/09/2026	VD	1855483	6084	1	Art. 211
QYE4E84	PE	13/09/2026	FS	3069389	5673	2	Art. 183
QYE4G04	PE	10/09/2026	VD	1905049	6041	2	Art. 207
QYE5B38	PE	06/09/2026	FS	3043800	5673	2	Art. 183
QYE5B38	PE	06/09/2026	FS	3043843	6050	3	Art. 208
QYE6807	PE	07/09/2026	TE	1035579	5398	0	Art. 181, Inc. II

QYE7I97	PE	04/09/2026	FS	3040038	5673	2	Art. 183
QYE8J57	PE	21/09/2026	RD	2760850	7471	0	Art. 218, Inc. III
QYE8J57	PE	23/09/2026	RD	2761708	7471	0	Art. 218, Inc. III
QYE9G43	PE	19/09/2026	RD	2759169	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYF0C18	PE	20/09/2026	VD	1912592	6041	2	Art. 207
QYF0C18	PE	20/09/2026	VD	1912606	6599	2	Art. 230, Inc. V
QYF0I03	RN	07/09/2026	VD	1902546	6041	2	Art. 207
QYF2A49	PE	09/09/2026	VD	1903321	5991	0	Art. 206, Inc. I
QYF2D86	PB	19/09/2026	VD	1911952	6041	2	Art. 207
QYF3774	PE	18/09/2026	VD	1899227	6041	2	Art. 207
QYF3946	PE	23/09/2026	RD	2760396	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF3A61	PE	15/09/2026	FS	3081435	5673	2	Art. 183
QYF3F64	PE	23/09/2026	VD	1913106	6041	2	Art. 207
QYF4D12	PE	05/09/2026	VD	1884840	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYF4F23	PE	06/09/2026	VD	1899294	6041	2	Art. 207
QYF4I17	PE	18/09/2026	VD	1913904	6050	1	Art. 208
QYF5820	PE	01/09/2026	FS	3027465	6050	3	Art. 208
QYF5820	PE	11/09/2026	FS	3062767	6050	3	Art. 208
QYF5820	PE	21/09/2026	RD	2760558	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF5820	PE	19/09/2026	FS	3096734	6050	3	Art. 208
QYF5820	PE	19/09/2026	FS	3096793	6050	3	Art. 208
QYF6867	PE	27/09/2026	VD	1922350	6041	2	Art. 207
QYF6J18	PE	05/09/2026	VD	1884793	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYF7A14	PE	12/09/2026	VD	1906460	6050	1	Art. 208
QYF8976	PE	16/09/2026	FS	3077292	5673	2	Art. 183
QYF9874	PE	23/09/2026	VD	1873945	6041	2	Art. 207
QYG1C84	PE	08/09/2026	TE	1043288	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYG3J95	PE	06/09/2026	RD	2754000	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG5C48	PE	28/09/2026	VD	1924469	6041	2	Art. 207
QYG5D66	PE	16/09/2026	RD	2758359	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG5D85	PE	28/09/2026	VD	1924574	6041	2	Art. 207
QYG6942	PE	07/09/2026	VD	1902481	6041	2	Art. 207
QYG7C64	PE	22/09/2026	VD	1917730	6041	2	Art. 207
QYG7C80	PE	28/08/2026	FS	3013898	6050	3	Art. 208
QYG7F46	PE	03/09/2026	FS	3037134	6050	3	Art. 208
QYG8490	PE	25/09/2026	VD	1917810	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYG8G07	PE	26/09/2026	VD	1912819	6041	2	Art. 207
QYH0I18	PE	05/09/2026	FS	3043061	5673	2	Art. 183
QYH0I77	PE	07/09/2026	VD	1900527	6050	1	Art. 208
QYH0I88	PE	14/09/2026	FS	3076245	6050	3	Art. 208
QYH1C12	PE	12/09/2026	VD	1904964	6041	2	Art. 207
QYH2D92	PE	20/09/2026	FS	3091651	5673	2	Art. 183
QYH2I31	PE	14/09/2026	FS	3076148	5673	2	Art. 183
QYH2J00	PE	12/09/2026	VD	1905995	6050	1	Art. 208
QYH3A43	PE	07/09/2026	TE	1054395	7030	1	Art. 244, Inc. I
QYH4E41	PE	16/09/2026	RD	2758448	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYH5A19	PE	06/09/2026	RD	2754418	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYH5C85	PE	08/09/2026	TE	1036702	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYH5D52	PE	19/09/2026	VD	1912207	6041	2	Art. 207
QYH7G25	PE	12/09/2026	VD	1905979	6050	1	Art. 208
QYH7J17	PE	28/09/2026	VD	1924272	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYH9C29	PE	12/09/2026	VD	1904832	6041	2	Art. 207
QYH9F88	PE	09/09/2026	RD	2755562	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYI0A17	PE	17/09/2026	VD	1910450	6041	2	Art. 207
QYI1F14	PE	26/09/2026	TE	1067934	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYI2H35	PE	02/09/2026	FS	3031829	5673	2	Art. 183
QYI2J17	PE	10/09/2026	TE	1044942	7633	1	Art. 252, Único
QYI3F16	PE	28/09/2026	VD	1925376	6050	1	Art. 208
QYI4G00	PE	28/09/2026	VD	1924353	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYI4G89	PE	22/09/2026	RD	2761031	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYI7B80	PE	12/09/2026	FS	3065626	6050	3	Art. 208
QYI7E28	PE	01/09/2026	RD	2752318	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYI7J84	PE	28/09/2026	VD	1924493	6041	2	Art. 207

QYJ0C20	PE	12/09/2026	VD	1906037	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYJ0D06	PE	07/09/2026	VD	1902473	6041	2	Art. 207
QYJ1C34	PE	28/09/2026	VD	1924442	6041	2	Art. 207
QYJ1E43	PE	19/09/2026	VD	1914889	7340	0	Art. 252, Inc. IV
QYJ2C18	PE	13/09/2026	FS	3068927	6050	3	Art. 208
QYJ2J62	PE	03/09/2026	FS	3030490	6050	3	Art. 208
QYJ4H48	PE	16/09/2026	VD	1911383	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYJ4I91	PE	10/09/2026	FS	3060136	6050	3	Art. 208
QYJ5D51	PE	13/09/2026	VD	1908358	6041	2	Art. 207
QYJ7C08	PE	17/09/2026	VD	1873813	6041	2	Art. 207
QYJ7I34	PE	08/09/2026	FS	3055507	6050	3	Art. 208
QYJ8C43	PE	11/09/2026	TE	1056800	7625	1	Art. 181, inc. XX
QYJ8F40	PE	01/09/2026	RD	2752156	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYJ8H68	PE	07/09/2026	FS	3050548	6050	3	Art. 208
QYJ9E13	PE	20/09/2026	FS	3093379	5673	2	Art. 183
QYK1F69	PE	18/09/2026	FS	3096327	5673	2	Art. 183
QYK4B31	PE	04/09/2026	FS	3039196	5673	2	Art. 183
QYK5I82	PE	12/09/2026	VD	1904638	6050	1	Art. 208
QYK6I60	PE	11/09/2026	RD	2756780	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYK7F98	PE	18/09/2026	VD	1898247	6041	2	Art. 207
QYK7G85	PE	26/09/2026	VD	1913360	6041	2	Art. 207
QYK9H69	PE	27/09/2026	VD	1920897	6050	1	Art. 208
QYK9J43	PE	27/09/2026	VD	1920900	6050	1	Art. 208
QYL0G22	PE	09/09/2026	RD	2755066	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYL0I62	PE	06/09/2026	VD	1893245	6050	1	Art. 208
QYL2E35	PE	27/09/2026	VD	1916865	6041	2	Art. 207
QYL2I73	PE	27/09/2026	TE	1065508	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
QYL3E66	PE	17/09/2026	VD	1907572	6041	2	Art. 207
QYL3E66	PE	17/09/2026	VD	1907580	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYL3I15	PE	27/09/2026	VD	1916962	6041	2	Art. 207
QYL3J96	PE	05/09/2026	RD	2753705	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYL4D98	PE	06/09/2026	VD	1899316	6041	2	Art. 207
QYL4D98	PE	18/09/2026	VD	1913378	6041	2	Art. 207
QYL4D98	PE	21/09/2026	VD	1916253	6041	2	Art. 207
QYL5E24	PE	19/09/2026	RD	2759967	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYL5G64	PE	20/09/2026	FS	3090850	6050	3	Art. 208
QYL6A97	PE	12/09/2026	VD	1904620	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYL6E39	PE	01/09/2026	RD	2752121	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYL6F08	PE	26/09/2026	TE	1050012	7340	0	Art. 252, Inc. IV
QYL8F56	PE	06/09/2026	FS	3044092	5673	2	Art. 183
QYL9H35	PE	12/09/2026	VD	1906606	6050	1	Art. 208
QYL9H62	PE	12/09/2026	TE	1053852	6602	0	Art. 230, Inc. VI
QYL9H62	PE	22/09/2026	RD	2761163	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYM0G71	PE	06/09/2026	FS	3046770	6050	3	Art. 208
QYM0I75	PE	13/09/2026	VD	1909060	6041	2	Art. 207
QYM0J91	PE	25/09/2026	TE	1062169	7366	2	Art. 252, Inc. VI
QYM1H59	PE	21/09/2026	TE	1066385	7633	2	Art. 252, Único
QYM3I99	PE	21/09/2026	VD	1916385	6041	2	Art. 207
QYM4D59	PE	17/09/2026	RD	2758472	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYM5B33	PE	14/09/2026	FS	3081443	6050	3	Art. 208
QYM5C78	PE	09/09/2026	VD	1904140	6041	2	Art. 207
QYM5D64	PE	20/09/2026	TE	1062886	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYM5G60	PE	26/09/2026	TE	1067896	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYM5I32	PE	11/09/2026	VD	1903658	6041	2	Art. 207
QYM6A07	PE	23/09/2026	VD	1873937	6041	2	Art. 207
QYM6C16	PE	09/09/2026	VD	1903194	6050	1	Art. 208
QYM6D18	PE	13/09/2026	VD	1908609	6041	2	Art. 207
QYM6I49	PE	18/09/2026	VD	1910611	6041	2	Art. 207
QYN0A14	PE	23/09/2026	VD	1867643	6017	5	Art. 206, Inc. III
QYN0A65	PE	15/09/2026	FS	3084604	5673	2	Art. 183
QYN0F06	PE	09/09/2026	FS	3058875	5673	2	Art. 183
QYN1D99	PE	23/09/2026	VD	1867759	6050	3	Art. 208
QYN2J24	PE	28/09/2026	VD	1924264	5720	0	Art. 186, Inc. I

QYN2J60	PE	17/09/2026	VD	1907602	6041	2	Art. 207
QYN2J60	PE	17/09/2026	VD	1907610	6599	2	Art. 230, Inc. V
QYN4I19	PE	28/09/2026	VD	1925317	6050	1	Art. 208
QYN5C03	PE	27/09/2026	VD	1921044	6050	1	Art. 208
QYN5H60	PE	16/09/2026	FS	3078922	6050	3	Art. 208
QYN5I78	PE	25/09/2026	VD	1918167	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYN6G78	PE	06/09/2026	VD	1901027	6041	2	Art. 207
QYN6G96	PE	12/09/2026	VD	1906762	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYN8A05	PE	17/09/2026	RD	2758499	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYN8H70	PE	08/09/2026	FS	3054705	6050	3	Art. 208
QYN8H70	PE	19/09/2026	FS	3096351	6050	3	Art. 208
QYN9B00	PE	04/09/2026	FS	3039528	5673	2	Art. 183
QYN9B00	PE	04/09/2026	FS	3039544	6050	3	Art. 208
QYN9C22	PE	03/09/2026	RD	2753110	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYN9E01	PE	23/09/2026	TE	1066610	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYN9G74	PE	20/09/2026	VD	1912533	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYN9J86	PE	19/09/2026	TE	1058730	7366	2	Art. 252, Inc. VI
QYO0B75	PE	20/09/2026	FS	3096181	5673	2	Art. 183
QYO0C04	PE	16/09/2026	FS	3086712	5673	2	Art. 183
QYO0C81	PE	23/09/2026	VD	1909680	6041	2	Art. 207
QYO0I20	PE	04/09/2026	FS	3039609	5673	2	Art. 183
QYO1B93	PE	14/09/2026	FS	3075095	6050	3	Art. 208
QYO1J10	PE	20/09/2026	TE	1054670	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYO2B63	PE	12/09/2026	VD	1906959	6050	1	Art. 208
QYO2C44	PE	19/09/2026	VD	1914943	6041	2	Art. 207
QYO3A73	PE	18/09/2026	VD	1858369	6050	1	Art. 208
QYO3A93	PE	25/09/2026	VD	1920455	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYO3C09	PE	15/09/2026	FS	3075532	5673	2	Art. 183
QYO3C41	PE	20/09/2026	TE	1057459	5738	0	Art. 186, Inc. II
QYO3I57	PE	10/09/2026	VD	1902759	6041	2	Art. 207
QYO4A95	PE	09/09/2026	RD	2754795	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO4D64	PE	20/09/2026	VD	1911260	6050	1	Art. 208
QYO4J74	PE	19/09/2026	RD	2758774	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO5A03	PE	18/09/2026	VD	1913270	6050	1	Art. 208
QYO5G57	PE	11/09/2026	RD	2756305	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO6D89	PE	14/09/2026	FS	3075044	6050	3	Art. 208
QYO6J23	PE	16/09/2026	VD	1907424	6050	1	Art. 208
QYO7B76	PE	10/09/2026	FS	3070808	5673	2	Art. 183
QYO7B81	PE	07/09/2026	FS	3053067	6050	3	Art. 208
QYO8D23	PE	07/09/2026	FS	3052494	6050	3	Art. 208
QYO8I99	PE	22/09/2026	VD	1915893	6050	1	Art. 208
QYO8J03	PE	25/09/2026	VD	1920501	6041	2	Art. 207
QYP0E02	PE	13/09/2026	VD	1908668	6041	2	Art. 207
QYP1B56	PE	19/09/2026	TE	1049065	7340	0	Art. 252, Inc. IV
QYP1C69	PE	14/09/2026	FS	3080935	6050	3	Art. 208
QYP1D29	PE	25/09/2026	VD	1920510	6041	2	Art. 207
QYP1I48	PE	20/09/2026	TE	1062312	7684	2	Art. 244, X
QYP2J35	PE	28/09/2026	VD	1919066	6050	1	Art. 208
QYP4F25	PE	20/09/2026	VD	1912908	6050	1	Art. 208
QYP4J78	PE	22/09/2026	VD	1915885	6050	1	Art. 208
QYP5A74	PE	11/09/2026	FS	3065308	5673	2	Art. 183
QYP5I30	PE	06/09/2026	FS	3048810	6050	3	Art. 208
QYP7A24	PE	04/09/2026	FS	3039846	5673	2	Art. 183
QYP8H25	PE	23/09/2026	VD	1873970	6041	2	Art. 207
QYP9C08	PE	03/09/2026	FS	3033376	6050	3	Art. 208
QYP9D42	PE	17/09/2026	FS	3088898	5673	2	Art. 183
QYP9D47	PE	10/09/2026	VD	1883606	5959	1	Art. 203, Inc. IV
QYP9D47	PE	16/09/2026	VD	1911316	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYP9D50	PE	19/09/2026	TE	1048883	5185	1	Art. 167
QYP9E30	PE	06/09/2026	VD	1893199	6050	1	Art. 208
QYP9F30	PE	15/09/2026	VD	1906797	6050	1	Art. 208
QYP9J19	PE	24/09/2026	VD	1918396	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYQ0J13	PE	16/09/2026	VD	1910050	5606	0	Art. 182, Inc. IV

QYQ1A99	PE	05/09/2026	RD	2753888	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYQ3D91	PE	08/09/2026	TE	1035935	5541	4	Art. 181, Inc. XVII
QYQ3G91	PE	22/09/2026	VD	1915338	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYQ4J52	PE	13/09/2026	VD	1908960	6050	1	Art. 208
QYQ5G47	PE	14/09/2026	VD	1903712	6041	2	Art. 207
QYQ5J82	PE	19/09/2026	FS	3093603	5673	2	Art. 183
QYQ6H86	PE	18/09/2026	FS	3098036	6050	3	Art. 208
QYQ7G53	PE	08/09/2026	TE	1036710	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYQ8D55	PE	28/09/2026	VD	1924221	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYQ8J74	PE	08/09/2026	FS	3050688	5673	2	Art. 183
QYQ9A01	PE	07/09/2026	FS	3052958	5673	2	Art. 183
QYQ9J44	PE	09/09/2026	FS	3051536	5673	2	Art. 183
QYR1H29	PE	25/09/2026	TE	1049987	5738	0	Art. 186, Inc. II
QYR1H69	PE	05/09/2026	FS	3042707	5673	2	Art. 183
QYR2I30	PE	08/09/2026	VD	1898999	6041	2	Art. 207
QYR3H30	PE	28/09/2026	VD	1924310	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYR5A88	PE	06/09/2026	FS	3038807	6050	3	Art. 208
QYR6J77	PE	14/09/2026	VD	1909893	6050	1	Art. 208
QYR6J77	PE	18/09/2026	FS	3099130	5673	2	Art. 183
QYR7A47	PE	20/09/2026	FS	3094502	6050	3	Art. 208
QYR7F34	PE	21/09/2026	TE	1064692	7633	2	Art. 252, §único
QYR9E96	PE	08/09/2026	VD	1901817	6050	1	Art. 208
QYR9I00	PE	12/09/2026	TE	1053836	6599	2	Art. 230, Inc. V
QYR9I00	PE	12/09/2026	TE	1053844	7633	1	Art. 252, §único
QYS0C49	PE	27/09/2026	VD	1913653	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYS1C58	PE	11/09/2026	FS	3064220	5673	2	Art. 183
QYS1E79	PE	05/09/2026	TE	1050837	7234	0	Art. 250, Inc. I, alínea a
QYS1G23	PE	09/09/2026	VD	1900837	6041	2	Art. 207
QYS2H62	PE	18/09/2026	VD	1858377	6050	1	Art. 208
QYS3A78	PE	19/09/2026	VD	1872477	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYS3D21	PE	12/09/2026	VD	1906967	7340	0	Art. 252, Inc. IV
QYS3J21	PE	17/09/2026	FS	3088987	6050	3	Art. 208
QYS3J40	PE	02/09/2026	FS	3031861	5673	2	Art. 183
QYS4D99	PE	08/09/2026	VD	1901825	6050	1	Art. 208
QYS5D28	PE	19/09/2026	FS	3100880	6050	3	Art. 208
QYS5D59	PE	04/09/2026	RD	2753446	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYS5E89	PE	25/09/2026	TE	1065567	5541	4	Art. 181, Inc. XVII
QYS5J11	PE	11/09/2026	FS	3063607	6050	3	Art. 208
QYS6F31	PE	06/09/2026	FS	3047679	6050	3	Art. 208
QYS7E22	PE	09/09/2026	VD	1903283	6050	1	Art. 208
QYS7G07	PE	10/09/2026	RD	2756143	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYS7G90	PE	19/09/2026	TE	1049006	6050	1	Art. 208
QYT0J40	PE	19/09/2026	VD	1858571	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYT1C38	PE	02/09/2026	RD	2752580	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYT1G75	PE	06/09/2026	FS	3044424	6050	3	Art. 208
QYT2A63	PE	17/09/2026	FS	3087476	6050	3	Art. 208
QYT2F99	PE	02/09/2026	RD	2752520	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYT3F83	PE	19/09/2026	FS	3101126	6050	3	Art. 208
QYT4A73	PE	12/09/2026	VD	1904581	6050	1	Art. 208
QYT5F91	PE	18/09/2026	VD	1913742	6050	1	Art. 208
QYT5I38	PE	16/09/2026	FS	3086704	5673	2	Art. 183
QYT6F19	PE	09/09/2026	VD	1903380	6050	1	Art. 208
QYT6F40	PE	14/09/2026	TE	1054557	7684	2	Art. 244, X
QYT6F40	PE	17/09/2026	TE	1056762	7684	2	Art. 244, X
QYT7C17	PE	11/09/2026	VD	1899065	6041	2	Art. 207
QYT8J83	PE	14/09/2026	FS	3079473	5673	2	Art. 183
QYU0H52	PE	16/09/2026	VD	1907343	6050	1	Art. 208
QYU0J23	PE	06/09/2026	TE	1051388	7684	1	Art. 244, X
QYU1A58	PE	10/09/2026	VD	1905413	6041	2	Art. 207
QYU1C22	PE	09/09/2026	FS	3058018	6050	3	Art. 208
QYU1J91	PE	28/09/2026	VD	1918612	6050	1	Art. 208
QYU2E43	PE	05/09/2026	FS	3041891	6050	3	Art. 208
QYU3H78	PE	07/09/2026	FS	3052192	6050	3	Art. 208

QYU3I57	PE	05/09/2026	FS	3042685	5673	2	Art. 183
QYU3I99	PE	27/09/2026	VD	1916920	6041	2	Art. 207
QYU3J18	PE	14/09/2026	FS	3080374	6050	3	Art. 208
QYU4A96	PE	07/09/2026	VD	1900578	7340	0	Art. 252, Inc. IV
QYU5H57	PE	22/09/2026	RD	2761040	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYU6A79	PE	11/09/2026	RD	2756810	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYU6C81	PE	02/09/2026	FS	3035590	5673	2	Art. 183
QYU7B14	PE	20/09/2026	FS	3095410	6050	3	Art. 208
QYU7E26	PE	20/09/2026	VD	1912517	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYU7G66	PE	14/09/2026	VD	1908285	6050	1	Art. 208
QYU7G66	PE	13/09/2026	FS	3072550	6050	3	Art. 208
QYU9H93	PE	16/09/2026	VD	1909770	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYU9H93	PE	25/09/2026	VD	1918213	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYU9J89	PE	27/09/2026	TE	1052309	7030	1	Art. 244, Inc. I
QYV0D19	PE	11/09/2026	VD	1899103	6041	2	Art. 207
QYV0D19	PE	14/09/2026	VD	1903763	6041	2	Art. 207
QYV1B20	PE	12/09/2026	VD	1904921	6041	2	Art. 207
QYV1G60	PE	16/09/2026	VD	1911405	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYV1J95	PE	13/09/2026	FS	3070115	5673	2	Art. 183
QYV1J95	PE	20/09/2026	FS	3091660	5673	2	Art. 183
QYV2C16	PE	27/09/2026	TE	1057661	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYV3G51	PE	25/09/2026	VD	1920420	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYV3G71	PE	09/09/2026	VD	1904263	6050	1	Art. 208
QYV4A40	PE	25/09/2026	VD	1920730	6041	2	Art. 207
QYV4C00	PE	16/09/2026	FS	3075621	5673	2	Art. 183
QYV4F36	PE	12/09/2026	FS	3072924	6050	3	Art. 208
QYV4G29	PE	05/09/2026	TE	1050322	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
QYV5B99	PE	19/09/2026	VD	1872604	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYV5G24	PE	18/09/2026	FS	3098583	6050	3	Art. 208
QYV6B14	PE	14/09/2026	VD	1907831	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYV7A35	PE	08/09/2026	VD	1899022	6041	2	Art. 207
QYV7I94	PE	12/09/2026	VD	1906100	5991	0	Art. 206, Inc. I
QYV7I94	PE	08/09/2026	FS	3055680	5673	2	Art. 183
QYV8B59	PE	20/09/2026	FS	3093891	6050	3	Art. 208
QYV8G90	PE	03/09/2026	RD	2753225	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV8J88	PE	18/09/2026	VD	1898662	6041	2	Art. 207
QYV9C18	PE	16/09/2026	VD	1910077	5967	0	Art. 203, Inc. V
QYV9D53	PE	19/09/2026	RD	2760108	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV9I37	PE	17/09/2026	FS	3077640	5673	2	Art. 183
QYW0A61	PE	27/09/2026	VD	1922326	6041	2	Art. 207
QYW1C11	PE	26/09/2026	TE	1057556	7684	2	Art. 244, X
QYW1G32	PE	18/09/2026	FS	3094316	6050	3	Art. 208
QYW1J92	PE	20/09/2026	RD	2758812	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYW2A82	PE	14/09/2026	FS	3076091	5673	2	Art. 183
QYW2G86	PE	18/09/2026	TE	1056258	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYW3A36	PE	09/09/2026	FS	3058115	5673	2	Art. 183
QYW3C33	PE	19/09/2026	VD	1911960	6050	1	Art. 208
QYW3D21	PE	06/09/2026	FS	3047881	6050	3	Art. 208
QYW3G98	PE	07/09/2026	VD	1902465	6041	2	Art. 207
QYW3G98	PE	12/09/2026	VD	1904808	6041	2	Art. 207
QYW3H49	PE	27/09/2026	VD	1913424	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYW3H82	PE	11/09/2026	FS	3072118	6050	3	Art. 208
QYW4G50	PE	18/09/2026	FS	3098303	6050	3	Art. 208
QYW4G84	PE	08/09/2026	VD	1898905	6041	2	Art. 207
QYW5B26	PE	03/09/2026	FS	3032469	5673	2	Art. 183
QYW6A08	PE	09/09/2026	VD	1900110	6041	2	Art. 207
QYW6C11	PE	21/09/2026	VD	1916644	6041	2	Art. 207
QYW6E52	PE	20/09/2026	FS	3092780	5673	2	Art. 183
QYW6I89	PE	28/09/2026	VD	1921850	6084	1	Art. 211
QYW7B35	PE	16/09/2026	VD	1909397	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYW8G98	PE	03/09/2026	FS	3034828	6050	3	Art. 208
QYW9A37	PE	01/09/2026	FS	3028224	6050	3	Art. 208
QYW9A72	PE	17/09/2026	FS	3087450	5673	2	Art. 183

QYW9F61	PE	11/09/2026	VD	1899057	6041	2	Art. 207
QYW9C88	PE	27/09/2026	VD	1922059	6041	2	Art. 207
QYX1A35	PE	06/09/2026	VD	1893210	6050	1	Art. 208
QYX2J30	PE	10/09/2026	VD	1902660	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYX3C36	PE	13/09/2026	TE	995021	7340	0	Art. 252, Inc. IV
QYX4C51	PE	12/09/2026	VD	1906231	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYX4D32	PE	10/09/2026	VD	1902880	6041	2	Art. 207
QYX4D68	PE	12/09/2026	VD	1867430	7684	2	Art. 244, X
QYX5F06	PE	08/09/2026	RD	2755341	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYX6E60	PE	28/09/2026	VD	1924361	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYX6G93	PE	12/09/2026	TE	1055618	7684	2	Art. 244, X
QYX7E59	PE	16/09/2026	VD	1909869	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYX7G41	PE	07/09/2026	TE	1053607	7684	2	Art. 244, X
QYX7G41	PE	07/09/2026	TE	1053615	7340	0	Art. 252, Inc. IV
QYX9A75	PE	27/09/2026	TE	1055472	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYY0D55	PE	22/09/2026	VD	1915222	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYY0E74	PE	12/09/2026	FS	3065545	6050	3	Art. 208
QYY1331	PE	27/09/2026	VD	1922180	6050	1	Art. 208
QYY1G52	PE	05/09/2026	FS	3042669	6050	3	Art. 208
QYY1I40	PE	03/09/2026	FS	3032140	6050	3	Art. 208
QYY4B80	PE	08/09/2026	VD	1901779	6050	1	Art. 208
QYY6C01	PE	09/09/2026	VD	1903259	6050	1	Art. 208
QYY8A31	PE	09/09/2026	FS	3049523	6050	3	Art. 208
QYY8E75	PE	27/09/2026	VD	1920870	5991	0	Art. 206, Inc. I
QYY9F64	PE	18/09/2026	VD	1912401	6050	1	Art. 208
QYZ0F86	PE	10/09/2026	FS	3061132	5673	2	Art. 183
QYZ0I11	PE	19/09/2026	VD	1872442	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYZ0I56	PE	20/09/2026	VD	1911243	6050	1	Art. 208
QYZ0J69	PE	18/09/2026	VD	1913831	6050	1	Art. 208
QYZ1I59	PE	05/09/2026	RD	2754345	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ2B54	PE	21/09/2026	VD	1916601	6041	2	Art. 207
QYZ2B97	PE	16/09/2026	RD	2757506	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ2F83	PE	28/09/2026	VD	1919023	6050	1	Art. 208
QYZ3B55	PE	12/09/2026	FS	3065812	5673	2	Art. 183
QYZ4A90	PE	05/09/2026	FS	3042324	6050	3	Art. 208
QYZ4H22	PE	12/09/2026	VD	1904875	6041	2	Art. 207
QYZ4H73	PE	07/09/2026	VD	1902538	6041	2	Art. 207
QYZ5A83	PE	27/09/2026	TE	1054980	7633	2	Art. 252, §único
QYZ5F06	PE	13/09/2026	TE	1049154	5738	0	Art. 186, Inc. II
QYZ5G96	PE	08/09/2026	VD	1901604	6050	1	Art. 208
QYZ6F28	PE	17/09/2026	RD	2757565	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ6G37	PE	18/09/2026	VD	1913602	6050	1	Art. 208
QYZ7B39	PE	26/09/2026	VD	1920200	6050	1	Art. 208
QYZ8I81	PE	19/09/2026	VD	1911804	6041	2	Art. 207
QYZ9J12	PE	08/09/2026	VD	1901582	6050	1	Art. 208
RBV2F80	PE	22/09/2026	VD	1917900	6050	1	Art. 208
RBX9A52	AL	06/09/2026	TE	1046180	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RCS6C26	BA	11/09/2026	TE	1046546	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RCV7J02	PE	11/09/2026	FS	3064301	6050	3	Art. 208
RCX5F04	BA	07/09/2026	VD	1890912	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RDI7C35	PE	09/09/2026	FS	3057798	6050	3	Art. 208
RDJ7G36	BA	13/09/2026	VD	1862722	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RDO5F44	BA	10/09/2026	VD	1902740	6041	2	Art. 207
RDO6G31	PE	25/09/2026	VD	1912770	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
REI4J68	PE	22/09/2026	RD	2761317	7455	0	Art. 218, Inc. I
RFI4H30	PE	11/09/2026	VD	1903518	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RFI4H36	PE	11/09/2026	FS	3063232	6050	3	Art. 208
RFK1A91	PE	08/09/2026	VD	1901701	6050	1	Art. 208
RFL2J24	PE	12/09/2026	VD	1906622	6050	1	Art. 208
RFL3A08	PE	13/09/2026	FS	3068463	6050	3	Art. 208
RFQ3B24	PE	17/09/2026	VD	1907513	6041	2	Art. 207
RFR8A10	PE	09/09/2026	FS	3058212	6050	3	Art. 208
RFS4D32	PE	25/09/2026	TE	1057017	5380	0	Art. 181, Inc. I

RFT0B25	PE	07/09/2026	TE	1050527	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RFT3D70	PE	20/09/2026	VD	1912550	6050	1	Art. 208
RFT7J15	MG	01/09/2026	FS	3027422	6050	3	Art. 208
RFU8C96	PE	02/09/2026	FS	3036537	5673	2	Art. 183
RGE5C53	PE	14/09/2026	FS	3076113	6050	3	Art. 208
RGE5J03	PB	12/09/2026	TE	1056550	7633	2	Art. 252, Único
RGF6G40	PE	21/09/2026	VD	1916598	6041	2	Art. 207
RGK4F59	PE	06/09/2026	FS	3043991	5673	2	Art. 183
RGL1B44	RN	25/09/2026	VD	1917896	5720	0	Art. 186, Inc. I
RGQ5D46	AL	19/09/2026	VD	1858580	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RGW7D50	AL	12/09/2026	VD	1904670	6041	2	Art. 207
RGY0G62	AL	13/09/2026	VD	1862811	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RGY7C14	AL	14/09/2026	RD	2757107	7455	0	Art. 218, Inc. I
RHR2E53	PR	16/09/2026	FS	3086232	6050	3	Art. 208
RHY8D45	AL	07/09/2026	TE	1055243	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RII2J61	CE	06/09/2026	RD	2753969	7455	0	Art. 218, Inc. I
RIK6A30	PE	11/09/2026	FS	3064581	5673	2	Art. 183
RIQ9C74	MG	18/09/2026	TE	1048980	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RKD3E15	PE	13/09/2026	RD	2756976	7455	0	Art. 218, Inc. I
RLQ3F57	PE	06/09/2026	FS	3047180	6050	3	Art. 208
RLQ6D76	PE	20/09/2026	TE	1052120	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RLQ6J63	PE	17/09/2026	VD	1907688	6041	2	Art. 207
RLR3D23	PE	12/09/2026	TE	1053461	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
RLU4A90	PE	25/09/2026	VD	1912690	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RLV4E81	PB	02/09/2026	RD	2752440	7463	0	Art. 218, Inc. II
RLV5E21	PB	19/09/2026	TE	1056185	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RLW3J66	PB	12/09/2026	VD	1905871	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RLW6I37	PB	25/09/2026	VD	1918574	5720	0	Art. 186, Inc. I
RLY0I84	PE	14/09/2026	FS	3078507	5673	2	Art. 183
RLY3E33	PE	26/09/2026	TE	1057807	7684	2	Art. 244, X
RM11C15	PE	14/09/2026	FS	3080226	5673	2	Art. 183
RMJ3G92	PE	21/09/2026	VD	1914285	6041	2	Art. 207
RMN1D19	PE	07/09/2026	FS	3052788	5673	2	Art. 183
RMP7C68	PE	26/09/2026	VD	1920030	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RMQ7H21	PE	20/09/2026	FS	3095088	5673	2	Art. 183
RMR4H94	PE	17/09/2026	TE	1054581	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RMW2H27	PE	08/09/2026	VD	1894039	6041	2	Art. 207
RMW3A62	PE	13/09/2026	FS	3070123	6050	3	Art. 208
RMZ8H31	PE	14/09/2026	RD	2757158	7455	0	Art. 218, Inc. I
RNB0I41	PE	19/09/2026	VD	1912266	6041	2	Art. 207
RNB9C48	PE	06/09/2026	VD	1899170	6041	2	Art. 207
RNE2H26	PE	28/09/2026	VD	1924418	6041	2	Art. 207
RNE3A42	PE	02/09/2026	FS	3030709	5673	2	Art. 183
RNE7B80	PE	09/09/2026	VD	1900098	6041	2	Art. 207
RNF8F50	PE	13/09/2026	FS	3074099	6050	3	Art. 208
RNG6E65	PE	11/09/2026	FS	3063810	5673	2	Art. 183
RNH1H53	PE	19/09/2026	VD	1915060	6041	2	Art. 207
RNI3I41	PE	20/09/2026	VD	1912630	6041	2	Art. 207
RNI5I37	PE	27/09/2026	VD	1917004	6041	2	Art. 207
RNJ1G07	PE	10/09/2026	VD	1905081	6041	2	Art. 207
RNK0F31	PE	10/09/2026	FS	3060705	6050	3	Art. 208
RNK9E48	PE	05/09/2026	FS	3047385	6050	3	Art. 208
RNK9F07	PE	12/09/2026	FS	3073092	5673	2	Art. 183
RNK9F55	PE	10/09/2026	FS	3060349	5673	2	Art. 183
RNL5H35	PE	30/08/2026	FS	3019640	6050	3	Art. 208
RNS0C47	PE	13/09/2026	VD	1909184	6041	2	Art. 207
RNV0H34	PB	19/09/2026	TE	1035137	7633	2	Art. 252, Único
RNV3D81	PE	18/09/2026	VD	1912444	6050	1	Art. 208
RNW3E59	PE	23/09/2026	VD	1909745	5991	0	Art. 206, Inc. I
RNX1C44	PE	06/09/2026	FS	3044297	6050	3	Art. 208
RNY8C51	PE	21/09/2026	FS	3103382	5673	2	Art. 183
RNZ1C88	PE	06/09/2026	VD	1899340	6041	2	Art. 207
RNZ3F62	PE	16/09/2026	VD	1909931	5606	0	Art. 182, Inc. IV

RPR4F02	PE	31/08/2026	FS	3022617	5673	2	Art. 183
RPY1B66	PE	17/09/2026	FS	3087301	5673	2	Art. 183
RQD5A98	RN	19/09/2026	VD	1872523	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RQF4E88	RN	07/09/2026	VD	1890882	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RQI3G31	RN	12/09/2026	FS	3071723	6050	3	Art. 208
RQJ1C00	PE	15/09/2026	RD	2758111	7455	0	Art. 218, Inc. I
RRE9C40	SE	19/09/2026	VD	1872531	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RRG4G56	PE	19/09/2026	TE	1049820	5185	1	Art. 167
RRG8H00	SE	07/09/2026	VD	1890785	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RRG8H00	SE	07/09/2026	VD	1902376	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RSI2E43	PI	18/09/2026	VD	1912312	6050	1	Art. 208
RTA1J90	PE	02/09/2026	FS	3031667	6050	3	Art. 208
RTA5H75	MG	17/09/2026	VD	1907564	6041	2	Art. 207
RTB6F95	PE	25/09/2026	TE	1057483	7366	2	Art. 252, Inc. VI
RVF0D53	PE	14/09/2026	FS	3078949	5673	2	Art. 183
RTD0B51	PE	07/09/2026	TE	1058846	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RTF3B42	PE	26/09/2026	VD	1913300	6041	2	Art. 207
RTF3B70	PE	18/09/2026	VD	1913181	6041	2	Art. 207
RTF7A56	PE	07/09/2026	FS	3049868	5673	2	Art. 183
RTF7A56	PE	25/09/2026	TE	1049995	5185	1	Art. 167
RTF7A56	PE	25/09/2026	TE	1050004	5738	0	Art. 186, Inc. II
RTF8I69	PE	12/09/2026	RD	2756852	7455	0	Art. 218, Inc. I
RTF9J20	PE	07/09/2026	VD	1902260	6041	2	Art. 207
RTH5D93	PE	13/09/2026	VD	1908374	6041	2	Art. 207
RTH5D93	PE	13/09/2026	VD	1908617	6041	2	Art. 207
RTH5D93	PE	14/09/2026	VD	1907742	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RTK0B00	PE	08/09/2026	VD	1898760	6041	2	Art. 207
RTK2G59	PE	19/09/2026	FS	3094189	5673	2	Art. 183
RTM7E92	PE	14/09/2026	FS	3074935	5673	2	Art. 183
RTO1B93	PE	10/09/2026	FS	3060993	6050	3	Art. 208
RTO1B93	PE	10/09/2026	FS	3061019	5673	2	Art. 183
RTQ8D50	PE	12/09/2026	VD	1905740	6050	1	Art. 208
RTR6G05	PE	20/09/2026	FS	3092607	5673	2	Art. 183
RTS6C65	PE	21/09/2026	VD	1916350	6041	2	Art. 207
RTT3B12	PE	18/09/2026	VD	1913297	6050	1	Art. 208
RUE3F95	PE	06/09/2026	FS	3048500	6050	3	Art. 208
RUG4B69	PE	24/09/2026	VD	1918426	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RUH2F27	PE	12/09/2026	VD	1904727	6041	2	Art. 207
RUH5D60	PE	06/09/2026	FS	3043738	5673	2	Art. 183
RUR0B58	PE	16/09/2026	FS	3075842	5673	2	Art. 183
RUR0H01	PE	19/09/2026	VD	1912193	6041	2	Art. 207
RUU1F89	PE	10/09/2026	VD	1902830	6041	2	Art. 207
RUU1F89	PE	21/09/2026	VD	1916210	6041	2	Art. 207
RUW1B17	PE	14/09/2026	FS	3076695	6050	3	Art. 208
RUW1H57	PE	24/09/2026	VD	1919856	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RUW7I07	PE	09/09/2026	FS	3057690	6050	3	Art. 208
RUX4I67	PE	06/09/2026	FS	3047741	6050	3	Art. 208
RUZ0D97	PE	24/09/2026	TE	1052201	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RVB0C09	PE	07/09/2026	TE	1058897	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
RVF9J06	PE	16/09/2026	VD	1911685	6041	2	Art. 207
RVH5E65	PE	12/09/2026	VD	1904867	6041	2	Art. 207
RVIS175	PE	21/09/2026	VD	1916580	6041	2	Art. 207
RVJ4H27	PE	19/09/2026	FS	3094154	5673	2	Art. 183
RVM0A18	PE	06/09/2026	VD	1899391	6041	2	Art. 207
RVO6H11	PE	05/09/2026	FS	3046117	5673	2	Art. 183
RVP9A09	PE	10/09/2026	VD	1903062	6041	2	Art. 207
RVS3J95	PE	25/09/2026	VD	1920552	6041	2	Art. 207
RVSSC67	MG	22/09/2026	TE	1063874	5657	0	Art. 182, Inc. IX
RVV7D85	PE	18/09/2026	VD	1913190	6050	1	Art. 208
RVW9A08	PE	18/09/2026	FS	3099164	5673	2	Art. 183
RVZ5B70	PE	18/09/2026	FS	3097587	6050	3	Art. 208
RYN0G83	PE	09/09/2026	TE	1046856	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
RYN0G83	PE	12/09/2026	TE	1053437	5541	3	Art. 181, Inc. XVII

RZE0H04	PE	28/09/2026	VD	1921575	6050	1	Art. 208
RZE1E12	PE	17/09/2026	VD	1910913	6050	1	Art. 208
RZE2F72	PE	16/09/2026	VD	1909230	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZE3H08	PE	12/09/2026	VD	1906150	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZE5E59	PE	07/09/2026	TE	1052449	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZE5I50	PE	16/09/2026	VD	1911510	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZE8E20	PE	13/09/2026	FS	3069141	6050	3	Art. 208
RZE8E62	PE	14/09/2026	VD	1907882	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZE8I72	PE	05/09/2026	FS	3041484	5673	2	Art. 183
RZE9I95	PE	02/09/2026	RD	2752911	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZF1C75	PE	27/09/2026	VD	1917012	6041	2	Art. 207
RZF1E65	PE	12/09/2026	FS	3067416	5673	2	Art. 183
RZF1E65	PE	12/09/2026	FS	3072827	6050	3	Art. 208
RZF1J18	PE	12/09/2026	FS	3066274	6050	3	Art. 208
RZF1J43	PE	13/09/2026	VD	1908862	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZF2A39	PE	28/09/2026	VD	1925414	6050	1	Art. 208
RZF3E83	PE	07/09/2026	VD	1900713	6050	1	Art. 208
RZF6C76	PE	03/09/2026	RD	2752563	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZF8I87	PE	05/09/2026	RD	2754302	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZO1D87	PE	10/09/2026	FS	3060942	5673	2	Art. 183
RZF9I35	PE	12/09/2026	VD	1906630	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZG0E39	PE	25/09/2026	VD	1917802	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZG1G13	PE	06/09/2026	FS	3048322	6050	3	Art. 208
RZG3D47	PE	21/09/2026	VD	1914269	6041	2	Art. 207
RZG4D20	PE	27/09/2026	VD	1920943	6050	1	Art. 208
RZG5C07	PE	14/09/2026	VD	1903739	6041	2	Art. 207
RZG6A24	PE	16/09/2026	VD	1907289	6050	1	Art. 208
RZG6A49	PE	02/09/2026	FS	3035581	6050	3	Art. 208
RZG6C31	PE	16/09/2026	VD	1911707	6041	2	Art. 207
RZG6I90	PE	06/09/2026	VD	1899421	6041	2	Art. 207
RZG7B21	PE	12/09/2026	VD	1906061	6050	1	Art. 208
RZG7B75	PE	13/09/2026	FS	3070522	6050	3	Art. 208
RZG7D80	PE	09/09/2026	TE	1046864	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZG7F66	PE	13/09/2026	TE	1046139	5525	0	Art. 181, Inc. XV
RZG9H29	PE	04/09/2026	FS	3044653	6050	3	Art. 208
RZH1F01	PE	20/09/2026	FS	3093786	6050	3	Art. 208
RZH1F01	PE	20/09/2026	FS	3095240	5673	2	Art. 183
RZH3G84	PE	22/09/2026	VD	1915907	6050	1	Art. 208
RZH4D14	PE	07/09/2026	FS	3050840	6050	3	Art. 208
RZH4D14	PE	26/09/2026	TE	1057491	7684	2	Art. 244, X
RZH5B91	PE	28/09/2026	VD	1925171	6050	1	Art. 208
RZH5H63	PE	09/09/2026	RD	2755023	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZH5H66	PE	17/09/2026	FS	3078329	6050	3	Art. 208
RZH6E89	PE	12/09/2026	FS	3067882	5673	2	Art. 183
RZH6F71	PE	23/09/2026	VD	1913084	6041	2	Art. 207
RZH7F14	PE	16/09/2026	VD	1909460	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZH8B92	PE	15/09/2026	VD	1907041	6050	1	Art. 208
RZH8E06	PE	05/09/2026	FS	3044556	6050	3	Art. 208
RZH9C26	PE	02/09/2026	RD	2752881	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZH9F52	PE	28/09/2026	VD	1918876	6050	1	Art. 208
RZI2A73	PE	20/09/2026	VD	1912665	6041	2	Art. 207
RZI2E60	PE	20/09/2026	FS	3092372	5673	2	Art. 183
RZI3H86	PE	07/09/2026	TE	1035595	7633	1	Art. 252, Único
RZI4B69	PE	25/09/2026	VD	1920412	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZI4B73	PE	15/09/2026	VD	1907181	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZI4D78	PE	21/09/2026	FS	3102530	6050	3	Art. 208
RZI5D87	PE	28/09/2026	TE	1066288	5380	0	Art. 181, Inc. I
RZI5H61	PE	07/09/2026	TE	1050926	7684	2	Art. 244, X
RZI8D53	PE	22/09/2026	VD	1915737	6050	1	Art. 208
RZI9A61	PE	13/09/2026	FS	3073475	6050	3	Art. 208
RZI9F72	PE	20/09/2026	RD	2759100	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZI9F92	PE	06/09/2026	VD	1900802	6041	2	Art. 207
RZJ1C39	PE	28/09/2026	VD	1924337	5720	0	Art. 186, Inc. I

RZJ1J64	PE	04/09/2026	RD	2753470	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZJ2B46	PE	13/09/2026	VD	1908528	6050	1	Art. 208
RZJ2E27	PE	28/09/2026	VD	1746358	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZJ2E85	PE	09/09/2026	TE	1050713	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZJ2F05	PE	13/09/2026	VD	1862803	6050	1	Art. 208
RZJ2F05	PE	20/09/2026	TE	1057440	5185	1	Art. 167
RZJ3A88	PE	18/09/2026	VD	1914170	6050	1	Art. 208
RZJ3B79	PE	22/09/2026	VD	1917586	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZJ3C83	PE	09/09/2026	VD	1900934	6041	2	Art. 207
RZJ3C83	PE	07/09/2026	VD	1902287	6041	2	Art. 207
RZJ5I20	PE	08/09/2026	RD	2755368	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZJ7J14	PE	26/09/2026	VD	1920048	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZJ8A99	PE	15/09/2026	RD	2758170	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZJ8C06	PE	28/09/2026	VD	1925260	6050	1	Art. 208
RZJ8G63	PE	10/09/2026	VD	1902805	6041	2	Art. 207
RZJ8G64	PE	13/09/2026	VD	1862838	6050	1	Art. 208
RZJ8I03	PE	22/09/2026	VD	1915850	6050	1	Art. 208
RZJ8J61	PE	23/09/2026	RD	2761660	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZJ9C40	PE	12/09/2026	VD	1906240	6050	1	Art. 208
RZK0A47	PE	07/09/2026	TE	1059800	5665	0	Art. 182, Inc. X
RZK0B40	PE	24/09/2026	VD	1916792	6050	1	Art. 208
RZK0E62	PE	21/09/2026	RD	2760434	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZK0H56	PE	20/09/2026	TE	1049952	5665	0	Art. 182, Inc. X
RZK0J24	PE	19/09/2026	VD	1911847	6041	2	Art. 207
RZK1A38	PE	22/09/2026	RD	2761236	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZK1C97	PE	14/09/2026	FS	3076458	5673	2	Art. 183
RZK1G29	PE	21/09/2026	FS	3102572	6050	3	Art. 208
RZK1I95	PE	18/09/2026	VD	1858415	6050	1	Art. 208
RZK2G29	PE	18/09/2026	VD	1857478	6050	1	Art. 208
RZK3A61	PE	07/09/2026	FS	3052761	5673	2	Art. 183
RZK3F43	PE	18/09/2026	TE	1049537	5738	0	Art. 186, Inc. II
RZK4D99	PE	17/09/2026	TE	1035080	6599	2	Art. 230, Inc. V
RZK4D99	PE	17/09/2026	TE	1035099	6610	2	Art. 230, Inc. VII
RZK5B04	PE	26/09/2026	TE	1064781	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZK6A35	PE	16/09/2026	FS	3075729	6050	3	Art. 208
RZK6I87	PE	21/09/2026	TE	1063840	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
RZK8A31	PE	20/09/2026	FS	3093930	6050	3	Art. 208
RZK9I91	PE	22/09/2026	VD	1915648	6050	1	Art. 208
RZL0D04	PE	16/09/2026	VD	1909583	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZL1B77	PE	25/09/2026	VD	1920471	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZL1D04	PE	28/09/2026	VD	1921729	5967	0	Art. 203, Inc. V
RZL1E41	PE	13/09/2026	FS	3069125	5673	2	Art. 183
RZL1G37	PE	22/09/2026	VD	1917705	6041	2	Art. 207
RZL2C58	PE	27/09/2026	VD	1921028	6050	1	Art. 208
RZL2G40	PE	10/09/2026	VD	1902791	6041	2	Art. 207
RZL3D88	PE	12/09/2026	VD	1907017	6050	1	Art. 208
RZL3I39	PE	12/09/2026	VD	1906983	6050	1	Art. 208
RZL3I92	PE	28/09/2026	VD	1918620	6050	1	Art. 208
RZL4G36	PE	27/09/2026	TE	1065540	6661	0	Art. 230, Inc. XII
RZL5C23	PE	13/09/2026	FS	3073157	5673	2	Art. 183
RZL5D44	PE	05/09/2026	FS	3042944	5673	2	Art. 183
RZL6G32	PE	04/09/2026	FS	3040739	6050	3	Art. 208
RZL7A58	PE	10/09/2026	VD	1905227	6041	2	Art. 207
RZL7J38	PE	22/09/2026	VD	1917314	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZL8A35	PE	10/09/2026	FS	3062333	5673	2	Art. 183
RZL8A35	PE	10/09/2026	FS	3062341	6050	3	Art. 208
RZL8B36	PE	09/09/2026	VD	1903291	6050	1	Art. 208
RZL9E89	PE	07/09/2026	TE	1033207	6670	0	Art. 230, Inc. XIII
RZL9E89	PE	25/09/2026	TE	1057866	6670	0	Art. 230, Inc. XIII
RZM0D69	PE	11/09/2026	RD	2756208	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZM1B91	PE	22/09/2026	VD	1915206	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZM2I53	PE	28/09/2026	VD	1921761	5967	0	Art. 203, Inc. V
RZM3G33	PE	16/09/2026	VD	1907254	6050	1	Art. 208

RZM4G47	PE	16/09/2026	VD	1909990	5959	1	Art. 203, Inc. IV
RZM6H28	PE	13/09/2026	VD	1908331	6050	1	Art. 208
RZM7E66	PE	08/09/2026	VD	1899006	6041	2	Art. 207
RZM7I68	PE	26/09/2026	TE	1057505	7684	2	Art. 244, X
RZM8I61	PE	27/09/2026	VD	1917179	6041	2	Art. 207
RZNOH67	PE	16/09/2026	VD	1909567	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZN3F46	PE	17/09/2026	TE	1056703	7684	2	Art. 244, X
RZN4B04	PE	07/09/2026	VD	1900500	6050	1	Art. 208
RZN5G20	PE	19/09/2026	FS	3099458	6050	3	Art. 208
RZN6C42	PE	20/09/2026	VD	1910565	6041	2	Art. 207
RZNGH50	PE	13/09/2026	VD	1909176	6041	2	Art. 207
RZN6J73	PE	17/09/2026	TE	1056690	7684	2	Art. 244, X
RZN6J73	PE	16/09/2026	VD	1909370	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZN7F28	PE	04/09/2026	FS	3040127	5673	2	Art. 183
RZN7F28	PE	04/09/2026	FS	3040119	6050	3	Art. 208
RZN7F28	PE	23/09/2026	RD	2761716	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZN8D42	PE	04/09/2026	RD	2752962	7471	0	Art. 218, Inc. III
RZN8D42	PE	09/09/2026	RD	2755511	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZN8D42	PE	10/09/2026	RD	2755791	7471	0	Art. 218, Inc. III
RZN8D42	PE	11/09/2026	RD	2756178	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZN9A84	PE	16/09/2026	VD	1909303	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZN9B60	PE	18/09/2026	VD	1858431	6050	3	Art. 208
RZN9F06	PE	06/09/2026	TE	1052147	6050	1	Art. 208
RZN9F06	PE	06/09/2026	TE	1052155	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZO0C55	PE	11/09/2026	TE	1047330	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
RZO0C86	PE	12/09/2026	VD	1906444	6050	1	Art. 208
RZOOD25	PE	27/09/2026	TE	1049758	7633	2	Art. 252, §único
RZO0G55	PE	10/09/2026	RD	2756054	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZO1J58	PE	19/09/2026	VD	1915052	6041	2	Art. 207
RZO1J58	PE	27/09/2026	VD	1917152	6041	2	Art. 207
RZO2J93	PE	18/09/2026	FS	3096297	5673	2	Art. 183
RZO3C42	PE	22/09/2026	VD	1917543	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZO4A60	PE	10/09/2026	VD	1855475	6084	1	Art. 211
RZO4D78	PE	13/09/2026	VD	1862595	6050	1	Art. 208
RZO4D91	PE	05/09/2026	RD	2753780	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZO4G53	PE	10/09/2026	RD	2756038	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZO4J78	PE	21/09/2026	TE	1055448	7684	2	Art. 244, X
RZO7D80	PE	16/09/2026	VD	1910085	5967	0	Art. 203, Inc. V
RZO8E21	PE	14/09/2026	VD	1907467	6041	2	Art. 207
RZO8I15	PE	23/09/2026	VD	1913076	6041	2	Art. 207
RZO9B28	PE	01/09/2026	FS	3034321	5673	2	Art. 183
RZO9B29	PE	09/09/2026	VD	1899510	6041	2	Art. 207
RZO9H89	PE	21/09/2026	VD	1916458	6041	2	Art. 207
RZO9J06	PE	06/09/2026	FS	3043967	6050	3	Art. 208
RZP0E32	PE	15/09/2026	VD	1907050	6050	1	Art. 208
RZP1C76	PE	12/09/2026	VD	1904611	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZP1F25	PE	14/09/2026	VD	1903747	6041	2	Art. 207
RZP1I74	PE	25/09/2026	VD	1918566	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZP2A62	PE	23/09/2026	RD	2761546	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZP2C43	PE	06/09/2026	FS	3043703	5673	2	Art. 183
RZP2I57	PE	24/09/2026	VD	1918418	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZP3A77	PE	12/09/2026	TE	1056835	7684	2	Art. 244, X
RZP3E21	PE	26/09/2026	VD	1919970	6050	1	Art. 208
RZP4F19	PE	26/09/2026	TE	1064773	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
RZP4G62	PE	23/09/2026	VD	1912967	6041	2	Art. 207
RZP5H66	PE	19/09/2026	FS	3101371	5673	2	Art. 183
RZP5H66	PE	19/09/2026	FS	3101380	6050	3	Art. 208
RZP7D13	PE	22/09/2026	VD	1915192	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZP7E96	PE	07/09/2026	FS	3052656	6050	3	Art. 208
RZP7J05	PE	28/09/2026	VD	1918655	6050	1	Art. 208
RZP7J05	PE	28/09/2026	VD	1918663	6041	2	Art. 207
RZP8D23	PE	10/09/2026	VD	1905391	6041	2	Art. 207
RZQ0B16	PE	08/09/2026	VD	1901850	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

RZQ0D59	PE	27/09/2026	VD	1913610	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZQ1D71	PE	28/09/2026	VD	1925597	6050	1	Art. 208
RZQ1F75	PE	26/09/2026	TE	1057645	7684	2	Art. 244, X
RZQ1H75	PE	26/09/2026	TE	1062339	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZQ2E92	PE	23/09/2026	VD	1867678	6050	3	Art. 208
RZQ2G71	PE	16/09/2026	VD	1909516	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZQ2J17	PE	07/09/2026	FS	3050653	5673	2	Art. 183
RZQ3I58	PE	16/09/2026	VD	1911413	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZQ4E30	PE	10/09/2026	VD	1905430	6041	2	Art. 207
RZQ4F91	PE	15/09/2026	FS	3083390	5673	2	Art. 183
RZQ6D95	PE	19/09/2026	FS	3096661	6050	3	Art. 208
RZQ6F02	PE	26/09/2026	TE	1063688	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZQ7E98	PE	02/09/2026	FS	3035123	6050	3	Art. 208
RZQ7G13	PE	16/09/2026	VD	1911294	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZQ7I14	PE	05/09/2026	RD	2754310	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ8G35	PE	18/09/2026	TE	1055561	5819	2	Art. 193
RZQ9B14	PE	07/09/2026	FS	3053083	6050	3	Art. 208
RZQ9H04	PE	10/09/2026	VD	1905375	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZR0A72	PE	18/09/2026	VD	1914072	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZR0D62	PE	21/09/2026	TE	1064676	7684	2	Art. 244, X
RZR0G45	PE	13/09/2026	FS	3070042	6050	3	Art. 208
RZR0I39	PE	13/09/2026	TE	995048	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZR1C01	PE	12/09/2026	VD	1904603	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZR1C12	PE	12/09/2026	VD	1905014	6041	2	Art. 207
RZR1E35	PE	15/09/2026	FS	3082091	6050	3	Art. 208
RZR2G44	PE	16/09/2026	VD	1911545	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZR3B09	PE	14/09/2026	TE	1054476	7684	2	Art. 244, X
RZR4A61	PE	23/09/2026	RD	2760400	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZR4I68	PE	13/09/2026	VD	1908919	6050	1	Art. 208
RZR5G11	PE	05/09/2026	FS	3038726	6050	3	Art. 208
RZR5G48	PE	12/09/2026	VD	1906339	6041	2	Art. 207
RZR7B13	PE	20/09/2026	FS	3090159	6050	3	Art. 208
RZR7C93	PE	05/09/2026	RD	2753683	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZR7E47	PE	28/09/2026	VD	1919058	6050	1	Art. 208
RZR7E55	PE	14/09/2026	VD	1903755	6041	2	Art. 207
RZR8A40	PE	23/09/2026	RD	2761643	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZR8C31	PE	25/09/2026	VD	1920668	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZR9A95	PE	22/09/2026	VD	1915478	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZR9C17	PE	27/09/2026	VD	1922342	6041	2	Art. 207
RZS0I44	PE	14/09/2026	TE	1053500	7684	1	Art. 244, X
RZS0I44	PE	16/09/2026	VD	1909451	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZS0I76	PE	17/09/2026	FS	3086860	6050	3	Art. 208
RZS0I76	PE	17/09/2026	FS	3089649	6050	3	Art. 208
RZS0J54	PE	16/09/2026	VD	1907220	6050	1	Art. 208
RZS0J72	PE	14/09/2026	VD	1908200	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZS1G72	PE	25/09/2026	TE	1062150	7366	2	Art. 252, Inc. VI
RZS1J67	PE	16/09/2026	RD	2758294	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZS2I30	PE	19/09/2026	TE	1049804	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZS2J93	PE	17/09/2026	VD	1873848	6041	2	Art. 207
RZS7B62	PE	21/09/2026	TE	1063831	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZS7C04	PE	16/09/2026	VD	1911499	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZS8A93	PE	25/09/2026	VD	1920340	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZS8F69	PE	15/09/2026	TE	995951	7684	2	Art. 244, X
RZS8H47	PE	23/09/2026	VD	1867740	6050	3	Art. 208
RZS8I66	PE	23/09/2026	VD	1867473	6017	5	Art. 206, Inc. III
RZS9B99	PE	09/09/2026	RD	2755660	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZS9E42	PE	24/09/2026	TE	1003138	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZT0D28	PE	06/09/2026	FS	3044602	5673	2	Art. 183
RZT1H10	PE	12/09/2026	VD	1905685	6050	1	Art. 208
RZT1I30	PE	18/09/2026	VD	1913599	6050	1	Art. 208
RZT3G11	PE	16/09/2026	VD	1909826	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZT3H18	PE	22/09/2026	VD	1917225	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZT4A81	PE	12/09/2026	TE	1050799	7340	0	Art. 252, Inc. IV

RZT4B84	PE	27/09/2026	TE	1065532	7030	1	Art. 244, Inc. I
RZT4D16	PE	06/09/2026	VD	1899472	6050	1	Art. 208
RZT4D16	PE	07/09/2026	VD	1902112	6050	1	Art. 208
RZT4D16	PE	28/09/2026	VD	1796355	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZT4I51	PE	20/09/2026	TE	1062290	7633	2	Art. 252, Único
RZT4I51	PE	20/09/2026	TE	1062304	5738	0	Art. 186, Inc. II
RZT5E78	PE	10/09/2026	VD	1905154	6041	2	Art. 207
RZT5E82	PE	06/09/2026	FS	3044580	6050	3	Art. 208
RZT5G97	PE	19/09/2026	TE	1049057	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZU1J67	PE	16/09/2026	VD	1911650	6041	2	Art. 207
RZU1J94	PE	07/09/2026	VD	1900446	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZU2D57	PE	13/09/2026	TE	1057068	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZU2D57	PE	13/09/2026	TE	1057076	7633	1	Art. 252, Único
RZU2F23	PE	11/09/2026	FS	3064182	5673	2	Art. 183
RZU3A90	PE	26/09/2026	VD	1919945	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZU3D99	PE	18/09/2026	VD	1898239	6041	2	Art. 207
RZU3E36	PE	28/09/2026	VD	1921621	5959	1	Art. 203, Inc. IV
RZU3J08	PE	22/09/2026	VD	1915869	6050	1	Art. 208
RZU4D14	PE	17/09/2026	FS	3087310	5673	2	Art. 183
RZU5C90	PE	12/09/2026	TE	1057122	7684	2	Art. 244, X
RZU5E72	PE	18/09/2026	VD	1858512	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZU6B14	PE	09/09/2026	TE	1055820	6599	2	Art. 230, Inc. V
RZU6B14	PE	16/09/2026	VD	1911758	6041	2	Art. 207
RZU6B14	PE	28/09/2026	VD	1924388	6041	2	Art. 207
RZU6B35	PE	03/09/2026	RD	2752890	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU6B76	PE	10/09/2026	VD	1905219	6041	2	Art. 207
RZU6C69	PE	19/09/2026	FS	3099890	5673	2	Art. 183
RZU6G67	PE	18/09/2026	VD	1913866	6050	1	Art. 208
RZU6H03	PE	01/09/2026	RD	2752768	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU6H03	PE	01/09/2026	FS	3028461	6050	3	Art. 208
RZU7I42	PE	22/09/2026	RD	2762020	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU9G42	PE	18/09/2026	VD	1858539	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZU9H75	PE	27/09/2026	VD	1921010	6050	1	Art. 208
RZV0A54	PE	16/09/2026	TE	1046147	7048	1	Art. 244, Inc. II
RZV0E11	PE	09/09/2026	TE	1046872	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZV1G01	PE	06/09/2026	FS	3047709	6050	3	Art. 208
RZV1G58	PE	19/09/2026	VD	1915125	6041	2	Art. 207
RZV2E28	PE	14/09/2026	TE	1054450	7684	2	Art. 244, X
RZV3A73	PE	11/09/2026	VD	1903631	6041	2	Art. 207
RZV3E23	PE	11/09/2026	TE	1053232	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZV3F44	PE	28/09/2026	VD	1924523	6041	2	Art. 207
RZV4F51	PE	21/09/2026	RD	2760574	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZV5B68	PE	24/09/2026	VD	1919180	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZV6D76	PE	16/09/2026	FS	3086321	6050	3	Art. 208
RZV7I96	PE	08/09/2026	VD	1901558	6050	1	Art. 208
RZV8A08	PE	16/09/2026	VD	1909435	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZV8A08	PE	25/09/2026	VD	1920439	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZV8B21	PE	06/09/2026	FS	3043258	5673	2	Art. 183
RZV8G53	PE	17/09/2026	TE	1057840	7684	2	Art. 244, X
RZV8I19	PE	13/09/2026	TE	1031093	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
RZV9H15	PE	16/09/2026	VD	1907378	6050	1	Art. 208
RZW0F58	PE	16/09/2026	VD	1911464	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZW1A32	PE	13/09/2026	RD	2756666	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW1B00	PE	13/09/2026	VD	1908633	6050	1	Art. 208
RZW1D12	PE	23/09/2026	VD	1867732	6050	3	Art. 208
RZW1H33	PE	07/09/2026	FS	3054349	6050	3	Art. 208
RZW1I07	PE	21/09/2026	RD	2760701	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW1J50	PE	27/09/2026	VD	1920790	6050	1	Art. 208
RZW2F09	PE	16/09/2026	VD	1909877	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZW2F72	PE	28/09/2026	VD	1924345	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZW4A19	PE	25/09/2026	VD	1918558	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZW4A19	PE	28/09/2026	VD	1746412	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZW4B38	PE	20/09/2026	FS	3090841	5673	2	Art. 183

RZW4I22	PE	24/09/2026	VD	1918299	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZW5B33	PE	07/09/2026	RD	2755112	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW5B61	PE	27/09/2026	VD	1922130	6050	1	Art. 208
RZW5B85	PE	17/09/2026	FS	3077446	5673	2	Art. 183
RZW6A34	PE	28/09/2026	VD	1742816	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZW7B22	PE	06/09/2026	TE	994955	7684	2	Art. 244, X
RZW7I57	PE	19/09/2026	RD	2759800	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW9B99	PE	03/09/2026	FS	3037959	6050	3	Art. 208
RZW9B99	PE	07/09/2026	FS	3052451	6050	3	Art. 208
RZX0E93	PE	08/09/2026	VD	1898859	6041	2	Art. 207
RZX2B76	PE	22/09/2026	VD	1918027	6050	1	Art. 208
RZX2C03	PE	12/09/2026	VD	1905910	6050	1	Art. 208
RZX2I20	PE	07/09/2026	VD	1902244	6041	2	Art. 207
RZX3F31	PE	12/09/2026	VD	1905936	6050	1	Art. 208
RZX5E52	PE	15/09/2026	FS	3084426	5673	2	Art. 183
RZX7A59	PE	07/09/2026	VD	1890955	6050	1	Art. 208
RZX7D20	PE	09/09/2026	TE	1046821	7684	2	Art. 244, X
RZX7D20	PE	09/09/2026	TE	1046830	7714	2	Art. 244, XI
RZX7D20	PE	14/09/2026	TE	1054433	7684	2	Art. 244, X
RZX7D45	PE	06/09/2026	RD	2754442	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZX8H19	PE	26/09/2026	TE	1057653	5738	0	Art. 186, Inc. II
RZX9A66	PE	12/09/2026	RD	2756453	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZX9E01	PE	16/09/2026	VD	1909354	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZX9E01	PE	28/09/2026	VD	1746366	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZY0A91	PE	13/09/2026	VD	1908927	6050	1	Art. 208
RZY1H74	PE	25/09/2026	VD	1918221	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZY1J44	PE	16/09/2026	VD	1909362	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZY3A39	PE	22/09/2026	VD	1915800	6050	1	Art. 208
RZY3C55	PE	26/09/2026	TE	1057530	7684	2	Art. 244, X
RZY3E82	PE	18/09/2026	VD	1898697	6041	2	Art. 207
RZY4G23	PE	28/09/2026	VD	1742778	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZY5C05	PE	12/09/2026	VD	1904999	6041	2	Art. 207
RZY5D37	PE	27/09/2026	VD	1919783	6041	2	Art. 207
RZY5E07	PE	09/09/2026	RD	2755015	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZY5I92	PE	06/09/2026	RD	2754035	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZY7A36	PE	14/09/2026	VD	1907734	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZY7H86	PE	21/09/2026	TE	1055456	7684	2	Art. 244, X
RZY8A48	PE	19/09/2026	FS	3094170	5673	2	Art. 183
RZY8A48	PE	19/09/2026	FS	3100235	6050	3	Art. 208
RZY8A96	PE	22/09/2026	RD	2761333	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZY8D22	PE	28/09/2026	VD	1925180	6050	1	Art. 208
RZY8F49	PE	15/09/2026	VD	1907130	6050	1	Art. 208
RZY8G24	PE	04/09/2026	FS	3040135	6050	3	Art. 208
RZY9F73	PE	03/09/2026	FS	3037576	6050	3	Art. 208
RZY9F73	PE	03/09/2026	FS	3037894	6050	3	Art. 208
RZZ0D65	PE	18/09/2026	VD	1913912	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZZ2A96	PE	16/09/2026	VD	1911375	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZZ2G18	PE	13/09/2026	VD	1908536	6050	1	Art. 208
RZZ4B02	PE	14/09/2026	VD	1907971	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZZ4H66	PE	12/09/2026	VD	1905642	6050	1	Art. 208
RZZ5F69	PE	18/09/2026	VD	1914030	6050	1	Art. 208
RZZ6E39	PE	10/09/2026	VD	1902597	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZZ6G53	PE	11/09/2026	FS	3071634	6050	3	Art. 208
RZZ6G59	PE	25/09/2026	VD	1917888	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZZ6G59	PE	28/09/2026	VD	1742786	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZZ6G93	PE	13/09/2026	VD	1908897	6050	1	Art. 208
RZZ6G93	PE	20/09/2026	TE	1055227	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZZ6J69	PE	02/09/2026	FS	3031527	6050	3	Art. 208
RZZ7C32	PE	06/09/2026	FS	3043835	6050	3	Art. 208
RZZ7D97	PE	07/09/2026	VD	1902236	6050	1	Art. 208
RZZ7J95	PE	16/09/2026	VD	1909281	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZZ8H36	PE	12/09/2026	VD	1904476	6041	2	Art. 207
RZZ9C06	PE	18/09/2026	FS	3097420	5673	2	Art. 183

RZZ9I68	PE	18/09/2026	FS	3099148	5673	2	Art. 183
SAB9C65	AL	20/09/2026	VD	1912339	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SAC4J05	AL	30/08/2026	RD	2748027	7455	0	Art. 218, Inc. I
SAC7G01	PE	08/09/2026	FS	3055914	6050	3	Art. 208
SAC8F44	PE	27/09/2026	VD	1916890	6041	2	Art. 207
SAF0H44	AL	11/09/2026	RD	2756313	7455	0	Art. 218, Inc. I
SAF6A53	AL	17/09/2026	TE	1058005	7684	2	Art. 244, X
SAG1F30	PE	19/09/2026	VD	1912100	6041	2	Art. 207
SIM9I54	PE	08/09/2026	VD	1901795	6050	1	Art. 208
SAQ9H75	CE	23/09/2026	TE	1050586	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SBL5E47	PE	22/09/2026	VD	1915753	6050	1	Art. 208
SCD6I18	PE	20/09/2026	VD	1912282	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SCL7A08	GO	16/09/2026	VD	1907270	6050	1	Art. 208
SCQ1D79	GO	09/09/2026	FS	3057828	6050	3	Art. 208
SCU3E29	GO	01/09/2026	FS	3034232	6050	3	Art. 208
SCW1B40	PE	07/09/2026	VD	1890920	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SDN1F57	PE	27/09/2026	VD	1916989	6041	2	Art. 207
SDQ6H12	PE	06/09/2026	RD	2754027	7463	0	Art. 218, Inc. II
SDU4F76	PE	13/09/2026	TE	1030437	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SDW6J08	PE	09/09/2026	VD	1903470	6050	1	Art. 208
SEC2C79	PE	16/09/2026	FS	3078728	5673	2	Art. 183
SED5A38	PE	07/09/2026	FS	3051080	6050	3	Art. 208
SEO3H19	PE	06/09/2026	TE	1046074	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SES7C49	PE	12/09/2026	VD	1906550	6050	1	Art. 208
SES7C49	PE	16/09/2026	FS	3076830	5673	2	Art. 183
SFC5J54	PR	15/09/2026	VD	1907068	6050	1	Art. 208
SGY6B77	PE	18/09/2026	TE	1058684	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SHJ6H57	PE	20/09/2026	TE	1049880	5665	0	Art. 182, Inc. X
SHK0B42	PE	27/09/2026	VD	1916814	6041	2	Art. 207
SHL3C21	MG	05/09/2026	RD	2753756	7455	0	Art. 218, Inc. I
SHN2H47	PE	07/09/2026	VD	1902279	6041	2	Art. 207
SHO3J26	PE	20/09/2026	TE	1054700	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SHT0E28	PE	17/09/2026	VD	1910280	6050	1	Art. 208
SHT0E28	PE	22/09/2026	VD	1915605	6050	1	Art. 208
SHU0J28	PE	07/09/2026	TE	1055251	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SHU9H23	RN	20/09/2026	TE	1050411	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
SIC0C14	PE	09/09/2026	VD	1904158	6041	2	Art. 207
SIG2D93	PE	10/09/2026	RD	2755643	7455	0	Art. 218, Inc. I
SIJ5B25	PE	17/09/2026	VD	1907629	6041	2	Art. 207
SIM1G66	PE	01/09/2026	RD	2752776	7455	0	Art. 218, Inc. I
SIM2I73	PE	08/09/2026	FS	3055876	5673	2	Art. 183
SIM2I73	PE	08/09/2026	FS	3055892	6050	3	Art. 208
SIN0E92	RN	26/09/2026	VD	1920005	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SIN5I59	PE	22/09/2026	VD	1917934	6050	1	Art. 208
SIO0B86	MG	17/09/2026	VD	1910395	6041	2	Art. 207
SIQ2A50	PE	27/09/2026	VD	1921583	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SIQ3C10	PE	13/09/2026	FS	3069397	5673	2	Art. 183
SIS3B87	PE	19/09/2026	VD	1911979	6050	1	Art. 208
SIT8G68	MG	06/09/2026	VD	1900780	6041	2	Art. 207
SIT9C10	PE	14/09/2026	VD	1907955	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SIU0E91	PE	21/09/2026	RD	2760868	7455	0	Art. 218, Inc. I
SIU1F35	PE	11/09/2026	TE	1052600	5525	0	Art. 181, Inc. XV
SIV5D63	PE	17/09/2026	VD	1911049	6050	1	Art. 208
SIV9D90	PE	20/09/2026	TE	1059060	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SIV9D90	PE	20/09/2026	TE	1059079	5835	0	Art. 195
SIY0C77	PE	16/09/2026	FS	3077411	5673	2	Art. 183
SIY0C77	PE	16/09/2026	FS	3079716	6050	3	Art. 208
SIZ1H21	PE	05/09/2026	FS	3046745	6050	3	Art. 208
SIZ7D24	PE	22/09/2026	VD	1917748	6041	2	Art. 207
SJA4I74	PE	26/09/2026	VD	1912797	6041	2	Art. 207
SJB0E01	PE	07/09/2026	FS	3054497	5673	2	Art. 183
SJB2H26	PE	14/09/2026	VD	1903780	6041	2	Art. 207
SJC8E17	PE	05/09/2026	TE	1038250	5525	0	Art. 181, Inc. XV

SJC8E17	PE	05/09/2026	TE	1052899	5525	0	Art. 181, Inc. XV
SJD2H70	PE	07/09/2026	TE	1050888	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
SJD9G54	PE	09/09/2026	VD	1900977	6041	2	Art. 207
SJD9G54	PE	10/09/2026	VD	1902872	6041	2	Art. 207
SJE0D97	MG	16/09/2026	FS	3075699	6050	3	Art. 208
SJE3H34	PE	09/09/2026	VD	1903275	6050	1	Art. 208
SJE7J43	MG	09/09/2026	VD	1901264	6041	2	Art. 207
SJF0H35	PE	05/09/2026	TE	1050357	5185	1	Art. 167
SJH8C35	MG	10/09/2026	RD	2756011	7455	0	Art. 218, Inc. I
SJI0I20	MG	26/09/2026	VD	1916075	6041	2	Art. 207
SJI1A84	PE	12/09/2026	VD	1906720	6050	1	Art. 208
SJJ7E38	BA	22/09/2026	VD	1915664	6050	1	Art. 208
SKF7G62	BA	13/09/2026	VD	1909168	6041	2	Art. 207
SKF7G62	BA	27/09/2026	VD	1917136	6041	2	Art. 207
SKQ8A77	BA	18/09/2026	VD	1858547	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SKV8I68	PB	12/09/2026	VD	1907033	6050	1	Art. 208
SKW5J80	PE	20/09/2026	FS	3091732	6050	3	Art. 208
SKX6C57	PB	17/09/2026	VD	1910344	6041	2	Art. 207
SKX6C57	PB	15/09/2026	FS	3085244	5673	2	Art. 183
SLB8B77	PB	26/09/2026	VD	1919953	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SLC0E98	PE	06/09/2026	VD	1899413	6041	2	Art. 207
SLC2A37	PB	16/09/2026	VD	1911286	5720	0	Art. 186, Inc. I
SLC2D18	PE	27/09/2026	VD	1917071	6041	2	Art. 207
SLC5I63	PB	06/09/2026	FS	3043436	6050	3	Art. 208
SLD8D76	PB	20/09/2026	VD	1911278	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SMD2B62	MS	01/09/2026	RD	2752032	7455	0	Art. 218, Inc. I
SMH5J33	MS	30/08/2026	RD	2748426	5819	2	Art. 193
SMH5J33	MS	29/08/2026	RD	2748698	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNE7G78	MA	08/09/2026	TE	1047950	5525	0	Art. 181, Inc. XV
SNK0E60	PE	28/09/2026	VD	1924205	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNK1D40	PE	09/09/2026	FS	3058905	5673	2	Art. 183
SNK1J42	PE	14/09/2026	TE	1054530	7684	2	Art. 244, X
SNK1J42	PE	16/09/2026	VD	1911480	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNK2G99	PE	18/09/2026	VD	1858300	6050	1	Art. 208
SNK2G99	PE	18/09/2026	VD	1858318	6599	2	Art. 230, Inc. V
SNK3B84	PE	12/09/2026	VD	1905634	6050	1	Art. 208
SNK3F46	PE	25/09/2026	VD	1920617	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNK3G80	PE	12/09/2026	TE	1057106	7684	2	Art. 244, X
SNK3H50	PE	22/09/2026	VD	1918000	6050	1	Art. 208
SNK3I84	PE	12/09/2026	TE	1047720	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
SNK4G53	PE	15/09/2026	VD	1906770	6050	1	Art. 208
SNK4I34	PE	24/09/2026	VD	1916733	6050	1	Art. 208
SNK5A10	PE	16/09/2026	VD	1909540	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNK5A10	PE	22/09/2026	VD	1917330	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNK6C19	PE	12/09/2026	VD	1905790	6050	1	Art. 208
SNK6D28	PE	13/09/2026	TE	1057203	7625	1	Art. 181, inc. XX
SNK6F98	PE	22/09/2026	VD	1917470	6041	2	Art. 207
SNK7D72	PE	12/09/2026	FS	3072347	6050	3	Art. 208
SNK7E64	PE	19/09/2026	VD	1872582	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNK8E16	PE	19/09/2026	RD	2760191	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNK8H24	PE	12/09/2026	VD	1905561	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNK9D22	PE	20/09/2026	VD	1912525	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNK9J60	PE	04/09/2026	RD	2753306	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNL0H65	PE	04/09/2026	FS	3045307	6050	3	Art. 208
SNL0H65	PE	17/09/2026	FS	3078086	6050	3	Art. 208
SNL0H89	PE	21/09/2026	TE	1065117	7684	2	Art. 244, X
SNL1D48	PE	09/09/2026	VD	1904220	6050	1	Art. 208
SNL1H16	PE	07/09/2026	TE	1054360	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNL2E96	PE	26/09/2026	TE	1057254	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNL2E96	PE	26/09/2026	TE	1062320	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNL3D09	PE	21/09/2026	FS	3109500	5673	2	Art. 183
SNL4J21	PE	18/09/2026	RD	2759827	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNL5H92	PE	01/09/2026	RD	2752342	7455	0	Art. 218, Inc. I

SNL5J47	PE	08/09/2026	TE	1040505	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNL6E80	PE	16/09/2026	VD	1907300	6050	1	Art. 208
SNL6E80	PE	16/09/2026	VD	1907319	5991	0	Art. 206, Inc. I
SNL7B37	PE	22/09/2026	RD	2761139	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNL9H63	PE	28/09/2026	VD	1924370	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNL9J65	PE	01/09/2026	RD	2752091	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNM0C89	PE	28/09/2026	VD	1921818	5967	0	Art. 203, Inc. V
SNM0C89	PE	28/09/2026	VD	1921826	7684	1	Art. 244, X
SNM0D85	PE	07/09/2026	TE	1039531	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNM1E01	PE	07/09/2026	VD	1900551	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNM2F46	PE	10/09/2026	FS	3061728	6050	3	Art. 208
SNM2I45	PE	13/09/2026	FS	3069940	6050	3	Art. 208
SNM3B39	PE	09/09/2026	VD	1903399	6050	1	Art. 208
SNM3B60	PE	19/09/2026	TE	1050098	6858	0	Art. 231, Inc. VII
SNM3D46	PE	08/09/2026	VD	1901566	6050	1	Art. 208
SNM3E28	PE	18/09/2026	VD	1914021	6050	1	Art. 208
SNM4A38	PE	13/09/2026	FS	3073572	6050	3	Art. 208
SNM4E33	PE	22/09/2026	VD	1915826	6050	1	Art. 208
SNM4F86	PE	18/09/2026	VD	1910786	6050	1	Art. 208
SNM5A65	PE	22/09/2026	RD	2761007	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNM5C49	PE	28/09/2026	VD	1925350	6050	1	Art. 208
SNM5F86	PE	08/09/2026	FS	3054608	6050	3	Art. 208
SNM5H15	PE	15/09/2026	FS	3078760	6050	3	Art. 208
SNM5H16	PE	19/09/2026	VD	1915028	6041	2	Art. 207
SNM6F57	PE	18/09/2026	VD	1898522	6041	2	Art. 207
SNM6G80	PE	06/09/2026	VD	1901019	6041	2	Art. 207
SNM6J89	PE	06/09/2026	VD	1901370	6041	2	Art. 207
SNM7I37	PE	26/09/2026	VD	1912835	6041	2	Art. 207
SNM8D31	PE	12/09/2026	VD	1906517	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNM9C62	PE	06/09/2026	FS	3044467	5673	2	Art. 183
SNM9C92	PE	09/09/2026	TE	1050721	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNM9C92	PE	23/09/2026	TE	1062924	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNM9C92	PE	23/09/2026	TE	1066415	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNN0B19	PE	01/09/2026	FS	3027228	6050	3	Art. 208
SNN0G87	PE	13/09/2026	FS	3073874	5673	2	Art. 183
SNN0I05	PE	20/09/2026	VD	1911162	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNN1C15	PE	07/09/2026	FS	3053393	6050	3	Art. 208
SNN1E50	PE	14/09/2026	RD	2757077	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNN1F25	PE	09/09/2026	VD	1903232	6050	1	Art. 208
SNN1J33	PE	07/09/2026	RD	2754850	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNN2J12	PE	16/09/2026	FS	3085864	6050	3	Art. 208
SNN3A29	PE	16/09/2026	TE	1046155	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNN3B60	PE	16/09/2026	VD	1910093	5967	0	Art. 203, Inc. V
SNN3E19	PE	13/09/2026	FS	3073246	6050	3	Art. 208
SNN5E12	PE	16/09/2026	VD	1911456	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNN5G83	PE	21/09/2026	VD	1916687	6041	2	Art. 207
SNN6A01	PE	24/09/2026	VD	1918108	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNN6C01	PE	22/09/2026	VD	1917217	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNN6C01	PE	28/09/2026	VD	1921796	5967	0	Art. 203, Inc. V
SNN6E46	PE	12/09/2026	TE	1053445	5991	0	Art. 206, Inc. I
SNN7G98	PE	07/09/2026	VD	1902325	6041	2	Art. 207
SNN7G98	PE	19/09/2026	VD	1911812	6041	2	Art. 207
SNN8G48	PE	28/09/2026	VD	1924329	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNN9J22	PE	19/09/2026	FS	3096378	5673	2	Art. 183
SNO0D61	PE	12/09/2026	VD	1905901	6050	1	Art. 208
SNO0J29	PE	21/09/2026	FS	3104249	6050	3	Art. 208
SNO1H03	PE	10/09/2026	RD	2756089	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNO2C72	PE	09/09/2026	TE	1050977	7684	2	Art. 244, X
SNO2I61	PE	12/09/2026	VD	1906177	6050	1	Art. 208
SNO3H27	PE	28/09/2026	VD	1746447	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNO3H63	PE	28/09/2026	VD	1742719	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNO3H98	PE	12/09/2026	VD	1904557	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNO3J56	PE	26/09/2026	TE	1057386	5487	0	Art. 181, Inc. XI

SNO4B10	PE	08/09/2026	VD	1901531	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNO4E53	PE	07/09/2026	TE	1052163	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNO4H15	PE	20/09/2026	FS	3094510	5673	2	Art. 183
SNO6F52	PE	18/09/2026	VD	1903178	6041	2	Art. 207
SNO6J71	PE	14/09/2026	VD	1908188	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNO7I84	PE	04/09/2026	FS	3039463	5673	2	Art. 183
SNO8F88	PE	21/09/2026	RD	2761945	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNO9D02	PE	07/09/2026	FS	3052834	6050	3	Art. 208
SNO9H04	PE	13/09/2026	FS	3069613	6050	3	Art. 208
SNO9J16	PE	20/09/2026	RD	2758987	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNP0A90	PE	20/09/2026	FS	3094936	5673	2	Art. 183
SNP1E26	PE	08/09/2026	VD	1894055	6041	2	Art. 207
SNP1E26	PE	14/09/2026	VD	1903690	6041	2	Art. 207
SNP1E88	PE	11/09/2026	FS	3063844	5673	2	Art. 183
SNP3A55	PE	12/09/2026	TE	1058951	6068	1	Art. 209
SNP3C02	PE	12/09/2026	VD	1905928	6050	1	Art. 208
SNP4E27	PE	25/09/2026	VD	1918493	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNP4E27	PE	27/09/2026	VD	1920293	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNP5B95	PE	04/09/2026	FS	3039633	5673	2	Art. 183
SNP5E24	PE	19/09/2026	FS	3102149	5673	2	Art. 183
SNP6H97	PE	11/09/2026	TE	1053429	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
SNP7E03	PE	18/09/2026	VD	1914188	6050	1	Art. 208
SNP7E26	PE	14/09/2026	VD	1903771	6041	2	Art. 207
SNP8A12	PE	25/09/2026	VD	1918434	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNP8A28	PE	13/09/2026	TE	1047348	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
SNP8A73	PE	10/09/2026	RD	2755929	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNP8F22	PE	28/09/2026	VD	1796398	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNP9A44	PE	19/09/2026	VD	1914919	6050	1	Art. 208
SNP9C81	PE	20/09/2026	VD	1912290	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNP9D97	PE	22/09/2026	RD	2761155	7471	0	Art. 218, Inc. III
SNP9J97	PE	10/09/2026	RD	2755864	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNQ0D67	PE	13/09/2026	FS	3068323	6050	3	Art. 208
SNQ0D67	PE	13/09/2026	FS	3068331	5673	2	Art. 183
SNQ0G47	PE	16/09/2026	VD	1909265	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNQ0G47	PE	22/09/2026	VD	1915320	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNQ0G47	PE	28/09/2026	VD	1742875	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNQ0I97	PE	26/09/2026	VD	1913327	6041	2	Art. 207
SNQ1A63	PE	12/09/2026	VD	1906274	6050	1	Art. 208
SNQ1F70	PE	18/09/2026	RD	2759690	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNQ1I45	PE	05/09/2026	TE	1041099	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
SNQ2B66	PE	06/09/2026	VD	1898557	6041	2	Art. 207
SNQ2F26	PE	09/09/2026	FS	3049329	6050	3	Art. 208
SNQ3F32	PE	22/09/2026	VD	1915400	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNQ3H56	PE	16/09/2026	VD	1911782	6041	2	Art. 207
SNQ3H79	PE	24/09/2026	TE	1065583	6050	1	Art. 208
SNQ3I04	PE	06/09/2026	TE	1047518	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNQ3I04	PE	06/09/2026	TE	1047526	7684	2	Art. 244, X
SNQ4E89	PE	07/09/2026	VD	1900586	6050	1	Art. 208
SNQ4G99	PE	21/09/2026	FS	3103021	6050	3	Art. 208
SNQ5A68	PE	14/09/2026	VD	1908250	6050	1	Art. 208
SNQ5I25	PE	07/09/2026	VD	1900730	6050	1	Art. 208
SNQ5I33	PE	08/09/2026	VD	1901426	6050	1	Art. 208
SNQ6G30	PE	07/09/2026	TE	1059834	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNQ6G30	PE	07/09/2026	TE	1059842	7048	1	Art. 244, Inc. II
SNQ6J50	PE	18/09/2026	FS	3098869	5673	2	Art. 183
SNQ8G03	PE	12/09/2026	VD	1906908	7030	1	Art. 244, Inc. I
SNQ8G03	PE	28/09/2026	VD	1925600	6050	1	Art. 208
SNQ9C07	PE	17/09/2026	VD	1910921	6050	1	Art. 208
SNQ9H35	PE	20/09/2026	FS	3092003	5673	2	Art. 183
SNQ9I11	PE	06/09/2026	TE	1046171	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNQ9J48	PE	13/09/2026	FS	3069281	6050	3	Art. 208
SNR1G69	PE	18/09/2026	VD	1912363	6050	1	Art. 208
SNR3E24	PE	13/09/2026	TE	1055693	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

SNR3G22	PE	08/09/2026	VD	1901469	6050	1	Art. 208
SNR4D23	PE	12/09/2026	VD	1906568	6050	1	Art. 208
SNR4E19	PE	15/09/2026	FS	3075516	6050	3	Art. 208
SNR4E62	PE	28/09/2026	VD	1918949	6050	1	Art. 208
SNR7G95	PE	09/09/2026	RD	2754981	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNR7I23	PE	10/09/2026	FS	3060063	5673	2	Art. 183
SNR8A59	PE	17/09/2026	VD	1910883	6050	1	Art. 208
SNR8B44	PE	25/09/2026	TE	1065559	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNR9E04	PE	16/09/2026	VD	1909222	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNS1B18	PE	13/09/2026	FS	3070360	6050	3	Art. 208
SNS1I34	PE	06/09/2026	VD	1899430	6041	2	Art. 207
SNS2A95	PE	26/09/2026	TE	1067870	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNS2C25	PE	10/09/2026	VD	1902635	6041	2	Art. 207
SNS2H12	PE	25/09/2026	TE	1052252	7633	2	Art. 252, Único
SNS2J44	PE	12/09/2026	FS	3071324	5673	2	Art. 183
SNS3A85	PE	22/09/2026	VD	1915435	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNS3C15	PE	28/09/2026	VD	1925430	6050	1	Art. 208
SNS4E40	PE	16/09/2026	VD	1909486	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNS5C46	PE	11/09/2026	TE	1047305	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNS5D47	PE	19/09/2026	FS	3101347	6050	3	Art. 208
SNS5D47	PE	19/09/2026	FS	3101827	5673	2	Art. 183
SNS6H82	PE	09/09/2026	VD	1904336	6050	1	Art. 208
SNS6I65	PE	21/09/2026	VD	1916571	6041	2	Art. 207
SNS7B88	PE	17/09/2026	RD	2758626	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNS7H85	PE	13/09/2026	VD	1908951	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNS7H85	PE	13/09/2026	VD	1908978	6050	1	Art. 208
SNS8C33	PE	27/09/2026	VD	1917128	6041	2	Art. 207
SNS8G89	PE	23/09/2026	VD	1909699	6041	2	Art. 207
SNS8J96	PE	15/09/2026	VD	1906827	6050	1	Art. 208
SNS9C51	PE	10/09/2026	TE	1046023	7323	2	Art. 252, Inc. II
SNS9H09	PE	21/09/2026	VD	1916474	6041	2	Art. 207
SNT0C72	PE	07/09/2026	TE	1051400	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNT0G91	PE	22/09/2026	VD	1915214	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNT0J33	PE	05/09/2026	FS	3046095	5673	2	Art. 183
SNT1B92	PE	06/09/2026	FS	3047415	6050	3	Art. 208
SNT1G01	PE	16/09/2026	TE	1046163	6068	1	Art. 209
SNT2B33	PE	05/09/2026	FS	3042502	5673	2	Art. 183
SNT2H33	PE	18/09/2026	VD	1898484	6041	2	Art. 207
SNT2H35	PE	13/09/2026	FS	3073920	6050	3	Art. 208
SNT3F87	PE	06/09/2026	VD	1901345	6041	2	Art. 207
SNT4E16	PE	20/09/2026	VD	1912924	6050	1	Art. 208
SNT4F54	PE	23/09/2026	RD	2761724	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNT5A09	PE	10/09/2026	FS	3060306	6050	3	Art. 208
SNT5A99	PE	16/09/2026	VD	1911740	6041	2	Art. 207
SNT5B11	PE	11/09/2026	VD	1903593	6041	2	Art. 207
SNT5I60	PE	07/09/2026	FS	3052540	6050	3	Art. 208
SNT6B35	PE	22/09/2026	VD	1915290	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNT6E02	PE	25/09/2026	VD	1918582	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNT6J52	PE	25/09/2026	VD	1918329	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNT8C94	PE	11/09/2026	TE	1056797	7625	1	Art. 181, inc. XX
SNT8C94	PE	16/09/2026	VD	1907394	6050	1	Art. 208
SNT8H82	PE	18/09/2026	TE	1055570	5835	0	Art. 195
SNT8H82	PE	18/09/2026	TE	1056223	5738	0	Art. 186, Inc. II
SNT8J51	PE	25/09/2026	VD	1917799	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNT8J84	PE	07/09/2026	VD	1900470	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNT9B88	PE	16/09/2026	VD	1909940	5959	1	Art. 203, Inc. IV
SNT9D71	PE	13/09/2026	FS	3070670	6050	3	Art. 208
SNU0B68	PE	20/09/2026	FS	3092585	5673	2	Art. 183
SNU0C65	PE	11/09/2026	FS	3064913	5673	2	Art. 183
SNU0D95	PE	05/09/2026	TE	1041161	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNU0D95	PE	05/09/2026	TE	1041170	7684	2	Art. 244, X
SNU1B05	PE	18/09/2026	VD	1914099	6050	1	Art. 208
SNU1C53	PE	18/09/2026	VD	1914129	6050	1	Art. 208

SNU1E96	PE	22/09/2026	RD	2761970	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNU2C53	PE	22/09/2026	VD	1917276	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNU2E85	PE	09/09/2026	TE	1046783	7684	2	Art. 244, X
SNU2E85	PE	09/09/2026	TE	1046791	7714	2	Art. 244, XI
SNU2H15	PE	12/09/2026	VD	1906657	6050	1	Art. 208
SNU2H15	PE	12/09/2026	VD	1906835	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNU2I10	PE	12/09/2026	VD	1904743	6041	2	Art. 207
SNU4C09	PE	16/09/2026	FS	3085554	5673	2	Art. 183
SNU4E06	PE	06/09/2026	VD	1893202	6050	1	Art. 208
SNU5A34	PE	13/09/2026	VD	1908498	6050	1	Art. 208
SNU5A34	PE	28/09/2026	VD	1796339	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNU5J68	PE	08/09/2026	FS	3049400	6050	3	Art. 208
SNU5J96	PE	13/09/2026	FS	3069818	6050	3	Art. 208
SNU6H84	PE	18/09/2026	RD	2759835	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNU6I55	PE	14/09/2026	RD	2757425	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNU7H15	PE	07/09/2026	TE	1050918	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNU8C90	PE	05/09/2026	FS	3042138	6050	3	Art. 208
SNU9E39	PE	22/09/2026	TE	1063866	6050	1	Art. 208
SNV0F37	PE	11/09/2026	FS	3062724	6050	3	Art. 208
SNV1D25	PE	15/09/2026	FS	3082008	6050	3	Art. 208
SNV1E15	PE	05/09/2026	RD	2754264	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNV2H80	PE	12/09/2026	RD	2756534	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNV3D64	PE	07/09/2026	TE	1050853	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNV3D64	PE	07/09/2026	TE	1050861	7684	1	Art. 244, X
SNV3D64	PE	07/09/2026	TE	1050870	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNV5C01	PE	12/09/2026	VD	1904700	6041	2	Art. 207
SNV5G25	PE	14/09/2026	TE	1054549	7684	2	Art. 244, X
SNV5G66	PE	28/09/2026	VD	1925333	6050	1	Art. 208
SNV5H11	PE	14/09/2026	TE	1054425	7684	2	Art. 244, X
SNV5H22	PE	09/09/2026	TE	1044101	7684	2	Art. 244, X
SNV6E87	PE	16/09/2026	VD	1909320	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNV6F99	PE	15/09/2026	RD	2758065	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNV8C37	PE	28/09/2026	VD	1924477	6041	2	Art. 207
SNV9F34	PE	10/09/2026	VD	1905251	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNV9F34	PE	10/09/2026	VD	1905260	6050	1	Art. 208
SNV9J03	PE	19/09/2026	FS	3099377	6050	3	Art. 208
SNW0B08	PE	20/09/2026	FS	3092666	6050	3	Art. 208
SNW0C03	PE	08/09/2026	VD	1901612	6050	1	Art. 208
SNW1G78	PE	18/09/2026	FS	3099008	6050	3	Art. 208
SNW2C87	PE	22/09/2026	VD	1917608	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNW2F22	PE	21/09/2026	FS	3103633	6050	3	Art. 208
SNW3B80	PE	20/09/2026	RD	2759398	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNW4B25	PE	18/09/2026	VD	1913238	6050	1	Art. 208
SNW5F91	PE	15/09/2026	RD	2757760	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNW6G09	PE	26/09/2026	VD	1920137	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNW6G09	PE	26/09/2026	VD	1920161	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNW6H19	PE	12/09/2026	VD	1904980	6041	2	Art. 207
SNW6J88	PE	05/09/2026	RD	2753853	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNW7G39	PE	10/09/2026	VD	1883550	5606	0	Art. 182, Inc. IV
SNW8E76	PE	07/09/2026	VD	1900640	6050	1	Art. 208
SNW8H19	PE	06/09/2026	FS	3044637	5673	2	Art. 183
SNW9F39	PE	14/09/2026	FS	3078868	5673	2	Art. 183
SNX0A29	PE	16/09/2026	RD	2757514	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNX0B56	PE	07/09/2026	TE	1036630	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNX2B74	PE	13/09/2026	VD	1908544	6050	1	Art. 208
SNX2D45	PE	22/09/2026	VD	1917950	6050	1	Art. 208
SNX3D18	PE	13/09/2026	VD	1908412	6050	1	Art. 208
SNX3F74	PE	27/09/2026	VD	1916857	6041	2	Art. 207
SNX3G57	PE	22/09/2026	VD	1917365	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNX4C56	PE	07/09/2026	FS	3051889	6050	3	Art. 208
SNX4G20	PE	10/09/2026	VD	1905316	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNX4G20	PE	16/09/2026	VD	1910174	5959	1	Art. 203, Inc. IV
SNX4G20	PE	18/09/2026	RD	2759274	7455	0	Art. 218, Inc. I

SNX4H64	PE	28/09/2026	VD	1919074	6050	1	Art. 208
SNX5G54	PE	27/09/2026	VD	1922156	6050	1	Art. 208
SNX5I86	PE	16/09/2026	VD	1907351	6050	1	Art. 208
SNX7C20	PE	16/09/2026	VD	1911723	6041	2	Art. 207
SNX7E25	PE	19/09/2026	RD	2760272	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNX7I50	PE	19/09/2026	VD	1912258	6041	2	Art. 207
SNX8A60	PE	11/09/2026	FS	3065251	5673	2	Art. 183
SNX8A60	PE	11/09/2026	FS	3074714	6050	3	Art. 208
SNX8J81	PE	22/09/2026	VD	1915524	6050	1	Art. 208
SNX9B25	PE	27/09/2026	VD	1919716	6041	2	Art. 207
SNX9D42	PE	25/09/2026	VD	1917837	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNX9H90	PE	16/09/2026	VD	1911421	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNYOC83	PE	22/09/2026	VD	1917411	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNYOD06	PE	18/09/2026	FS	3098087	6050	3	Art. 208
SNYOD84	PE	17/09/2026	VD	1907599	6041	2	Art. 207
SNYOE66	PE	27/09/2026	VD	1920862	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNYOG35	PE	08/09/2026	VD	1899014	6041	2	Art. 207
SNY1B96	PE	07/09/2026	TE	1054387	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNY1H17	PE	21/09/2026	VD	1916423	6041	2	Art. 207
SNY1H60	PE	06/09/2026	VD	1893270	6050	1	Art. 208
SNY2B38	PE	21/09/2026	TE	1052406	7684	2	Art. 244, X
SNY2E47	PE	22/09/2026	VD	1915176	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNY3C67	PE	16/09/2026	VD	1909958	5959	1	Art. 203, Inc. IV
SNY4B56	PE	14/09/2026	FS	3080390	6050	3	Art. 208
SNY5A47	PE	26/09/2026	TE	1064412	7684	2	Art. 244, X
SNY5F34	PE	09/09/2026	TE	1046848	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
SNY5I22	PE	25/09/2026	VD	1918361	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNY5J06	PE	27/09/2026	VD	1921060	6050	1	Art. 208
SNY6J16	PE	10/09/2026	VD	1905243	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNY6J16	PE	16/09/2026	VD	1909257	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNY6J16	PE	28/09/2026	VD	1746420	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNY7G52	PE	13/09/2026	VD	1862617	7030	1	Art. 244, Inc. I
SNY7G52	PE	13/09/2026	VD	1862625	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNY8F94	PE	08/09/2026	FS	3055531	6050	3	Art. 208
SNZ0D87	PE	20/09/2026	VD	1912673	6041	2	Art. 207
SNZ0H15	PE	22/09/2026	RD	2762143	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNZ1A26	PE	03/09/2026	RD	2753322	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNZ2F08	PE	17/09/2026	VD	1910417	6041	2	Art. 207
SNZ2J33	PE	14/09/2026	TE	1054891	6017	4	Art. 206, Inc. III
SNZ3I23	PE	16/09/2026	VD	1907360	6050	1	Art. 208
SNZ3I92	PE	27/09/2026	VD	1921206	6050	1	Art. 208
SNZ4C93	PE	18/09/2026	VD	1913840	6050	1	Art. 208
SNZ4F36	PE	18/09/2026	VD	1910719	6050	1	Art. 208
SNZ5H55	PE	10/09/2026	RD	2755635	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNZ7H16	PE	15/09/2026	FS	3079112	6050	3	Art. 208
SNZ8E61	PE	19/09/2026	FS	3101169	6050	3	Art. 208
SNZ8G75	PE	25/09/2026	VD	1920609	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNZ8H40	PE	13/09/2026	FS	3070387	6050	3	Art. 208
SNZ8I12	PE	28/09/2026	VD	1918825	6050	1	Art. 208
SNZ9D15	PE	16/09/2026	VD	1911340	5720	0	Art. 186, Inc. I
SNZ9E30	PE	08/09/2026	TE	1056541	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
SOA0F67	PE	12/09/2026	TE	1056576	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOA0G27	PE	25/09/2026	VD	1918175	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOA0H58	PE	10/09/2026	VD	1855491	6084	1	Art. 211
SOA0I33	PE	09/09/2026	FS	3059235	5673	2	Art. 183
SOA1B66	PE	19/09/2026	FS	3096653	6050	3	Art. 208
SOA1I97	PE	24/09/2026	VD	1919341	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOA2J98	PE	07/09/2026	TE	1056509	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOA4B91	PE	13/09/2026	FS	3069290	6050	3	Art. 208
SOA4C48	PE	12/09/2026	VD	1905537	6050	1	Art. 208
SOA4G47	PE	16/09/2026	TE	1059893	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOA4G47	PE	16/09/2026	TE	1059907	7684	1	Art. 244, X
SOA5B67	PE	22/09/2026	VD	1917969	6050	1	Art. 208

SOA5F87	PE	10/09/2026	FS	3060101	5673	2	Art. 183
SOA6B07	PE	28/09/2026	VD	1796380	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOA6B37	PE	06/09/2026	TE	1053208	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
SOA6B74	PE	22/09/2026	VD	1917594	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOA7A18	PE	07/09/2026	VD	1890947	6050	1	Art. 208
SOA7A18	PE	23/09/2026	VD	1867457	6050	3	Art. 208
SOA7B64	PE	16/09/2026	VD	1911537	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOA8A22	PE	08/09/2026	VD	1901388	6050	1	Art. 208
SOA8B43	PE	21/09/2026	VD	1916245	6041	2	Art. 207
SOA8B43	PE	15/09/2026	FS	3084957	5673	2	Art. 183
SOA8E91	PE	23/09/2026	VD	1909664	6041	2	Art. 207
SOA9A89	PE	16/09/2026	VD	1909818	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOA9E10	PE	07/09/2026	RD	2754906	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOA9H65	PE	16/09/2026	RD	2757700	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOA9I80	PE	12/09/2026	VD	1904425	6041	2	Art. 207
SOA9I80	PE	12/09/2026	VD	1904905	6041	2	Art. 207
SOB1C48	PE	21/09/2026	TE	1053925	7684	2	Art. 244, X
SOB1I97	PE	26/09/2026	VD	1919937	5991	0	Art. 206, Inc. I
SOB3E52	PE	08/09/2026	RD	2755406	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOB4A99	PE	18/09/2026	TE	1057416	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOB4F77	PE	20/09/2026	RD	2758804	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOB5A45	PE	15/09/2026	VD	1906789	6050	1	Art. 208
SOB6B63	PE	22/09/2026	VD	1915532	6050	1	Art. 208
SOB6C40	PE	28/09/2026	VD	1918736	6050	1	Art. 208
SOB6G97	PE	28/09/2026	VD	1924299	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOB6J04	PE	09/09/2026	VD	1903119	6050	1	Art. 208
SOB6J93	PE	04/09/2026	FS	3045188	6050	3	Art. 208
SOB7C74	PE	27/09/2026	TE	1050217	6068	1	Art. 209
SOB7C74	PE	27/09/2026	TE	1057378	5835	0	Art. 195
SOB7C74	PE	27/09/2026	TE	1058102	5274	1	Art. 175
SOB9E52	PE	21/09/2026	RD	2761899	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOB9G59	PE	09/09/2026	VD	1901205	6041	2	Art. 207
SOC0J13	PE	16/09/2026	VD	1909966	6084	1	Art. 211
SOC1D85	PE	19/09/2026	TE	1048859	5738	0	Art. 186, Inc. II
SOC1H12	PE	12/09/2026	FS	3065839	6050	3	Art. 208
SOC1H12	PE	12/09/2026	FS	3070972	5673	2	Art. 183
SOC1H50	PE	06/09/2026	VD	1893261	6050	1	Art. 208
SOC1J26	PE	24/09/2026	VD	1918388	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOC3B36	PE	12/09/2026	VD	1905529	6050	1	Art. 208
SOC3D15	PE	28/09/2026	VD	1925465	6050	1	Art. 208
SOC3F87	PE	16/09/2026	VD	1910239	5606	0	Art. 182, Inc. IV
SOC3H71	PE	18/09/2026	VD	1913963	6050	1	Art. 208
SOC4H35	PE	15/09/2026	RD	2758367	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOC5A79	PE	11/09/2026	VD	1903500	6041	2	Art. 207
SOC5D33	PE	13/09/2026	VD	1908641	6041	2	Art. 207
SOC6G99	PE	07/09/2026	VD	1902198	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOC6G99	PE	13/09/2026	VD	1908510	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOC6I96	PE	19/09/2026	VD	1914870	6041	2	Art. 207
SOC6I97	PE	27/09/2026	TE	1064188	7684	1	Art. 244, X
SOC7G43	PE	16/09/2026	VD	1911715	6041	2	Art. 207
SOC7G68	PE	11/09/2026	TE	1053240	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOC8A09	PE	16/09/2026	FS	3086780	6050	3	Art. 208
SOC8B29	PE	07/09/2026	VD	1890777	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOC8B29	PE	07/09/2026	VD	1902368	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOC8E48	PE	09/09/2026	VD	1904247	6050	1	Art. 208
SOC8E70	PE	19/09/2026	VD	1912118	6050	1	Art. 208
SOC9B59	PE	19/09/2026	VD	1912053	6050	1	Art. 208
SOD0B61	PE	13/09/2026	FS	3074269	5673	2	Art. 183
SOD0G88	PE	22/09/2026	RD	2760957	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOD1F73	PE	28/09/2026	VD	1921737	5967	0	Art. 203, Inc. V
SOD1J04	PE	14/09/2026	VD	1908218	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOD2E17	PE	02/09/2026	FS	3031802	6050	3	Art. 208
SOD3C70	PE	08/09/2026	FS	3055930	6050	3	Art. 208

SOD3E14	PE	27/09/2026	TE	1064218	5185	1	Art. 167
SOD3F48	PE	20/09/2026	FS	3092631	6050	3	Art. 208
SOD3I65	PE	12/09/2026	FS	3071286	6050	3	Art. 208
SOD4B55	PE	09/09/2026	FS	3051692	6050	3	Art. 208
SOD4C25	PE	18/09/2026	VD	1913939	6050	1	Art. 208
SOD4D65	PE	28/09/2026	VD	1925163	6050	1	Art. 208
SOD5D18	PE	21/09/2026	RD	2761937	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOD5G58	PE	28/09/2026	VD	1921664	5967	0	Art. 203, Inc. V
SOD5I20	PE	17/09/2026	FS	3076792	6050	3	Art. 208
SOD5J86	PE	06/09/2026	TE	1039450	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOD6B57	PE	06/09/2026	VD	1893180	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOD6D95	PE	12/09/2026	RD	2756887	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOD6H29	PE	17/09/2026	TE	1058013	7684	2	Art. 244, X
SOD7H77	PE	26/09/2026	TE	1063564	7684	2	Art. 244, X
SOD7H77	PE	26/09/2026	TE	1063572	5738	0	Art. 186, Inc. II
SOD8C34	PE	28/09/2026	VD	1921630	6084	1	Art. 211
SOD9C09	PE	04/09/2026	FS	3045412	5673	2	Art. 183
SOD9F49	PE	07/09/2026	RD	2755147	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOD9H19	PE	06/09/2026	VD	1899332	6041	2	Art. 207
SOE0E19	PE	08/09/2026	VD	1901710	6050	1	Art. 208
SOE0E46	PE	06/09/2026	FS	3043452	5673	2	Art. 183
SOE0F56	PE	20/09/2026	RD	2759320	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOE0H02	PE	12/09/2026	VD	1906258	6050	1	Art. 208
SOE1I17	PE	16/09/2026	FS	3079040	6050	3	Art. 208
SOE1I09	PE	20/09/2026	FS	3095924	6050	3	Art. 208
SOE2B30	PE	07/09/2026	TE	1052724	7684	2	Art. 244, X
SOE2C38	PE	09/09/2026	FS	3059103	6050	3	Art. 208
SOE2C38	PE	18/09/2026	TE	1058650	7684	2	Art. 244, X
SOE2C46	PE	24/09/2026	VD	1919171	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOE4G13	PE	27/09/2026	TE	1054948	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOE4H45	PE	05/09/2026	TE	1041129	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOE4H52	PE	22/09/2026	VD	1915834	6050	1	Art. 208
SOE5I01	PE	25/09/2026	VD	1920579	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOE7G56	PE	28/08/2026	RD	2746610	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOE8C86	PE	24/09/2026	VD	1918060	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOE8D57	PE	08/09/2026	VD	1898751	6041	2	Art. 207
SOE8H19	PE	07/09/2026	FS	3053245	6050	3	Art. 208
SOE8I47	PE	13/09/2026	VD	1908420	6050	1	Art. 208
SOE9B53	PE	06/09/2026	VD	1900772	6041	2	Art. 207
SOE9D92	PE	20/09/2026	VD	1912479	6050	1	Art. 208
SOE9H98	PE	17/09/2026	VD	1910310	6050	1	Art. 208
SOF0G68	PE	07/09/2026	VD	1902228	6041	2	Art. 207
SOF0G68	PE	12/09/2026	VD	1904719	6041	2	Art. 207
SOF1I86	PE	16/09/2026	RD	2758286	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOF2B10	PE	14/09/2026	VD	1903852	6041	2	Art. 207
SOF2B67	PE	14/09/2026	FS	3080781	5673	2	Art. 183
SOF2E46	PE	05/09/2026	RD	2753608	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOF2I80	PE	07/09/2026	VD	1900624	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOF2J61	PE	09/09/2026	VD	1904166	6050	1	Art. 208
SOF3D55	PE	22/09/2026	RD	2761023	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOF3G93	PE	18/09/2026	VD	1913750	6050	1	Art. 208
SOF3I35	PE	08/09/2026	VD	1901698	6050	1	Art. 208
SOF4D24	PE	12/09/2026	VD	1905553	6050	1	Art. 208
SOF6B78	PE	18/09/2026	VD	1913769	6050	1	Art. 208
SOF6C30	PE	05/09/2026	TE	1041080	6050	1	Art. 208
SOF6D06	PE	14/09/2026	VD	1903887	6041	2	Art. 207
SOF7C79	PE	21/09/2026	VD	1916504	6041	2	Art. 207
SOF7D14	PE	15/09/2026	FS	3083276	5673	2	Art. 183
SOF7G04	PE	17/09/2026	TE	1058080	7684	2	Art. 244, X
SOF7I09	PE	09/09/2026	FS	3058026	6050	3	Art. 208
SOF8C82	PE	03/09/2026	FS	3036731	6050	3	Art. 208
SOF8E34	PE	15/09/2026	VD	1907157	5991	0	Art. 206, Inc. I
SOF8G45	PE	17/09/2026	VD	1873805	6041	2	Art. 207

SOG0G96	PE	08/09/2026	VD	1898980	6041	2	Art. 207
SOG0I14	PE	16/09/2026	TE	1059850	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOG1B32	PE	25/09/2026	TE	1055359	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOG2J74	PE	18/09/2026	VD	1898590	6041	2	Art. 207
SOG3C24	PE	20/09/2026	RD	2759479	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOG4C49	PE	18/09/2026	VD	1898581	6041	2	Art. 207
SOG4F21	PE	14/09/2026	FS	3080579	5673	2	Art. 183
SOG4I33	PE	18/09/2026	VD	1913955	6050	1	Art. 208
SOG5A90	PE	07/09/2026	TE	1051396	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOG6B56	PE	26/09/2026	VD	1913343	6041	2	Art. 207
SOG6F52	PE	21/09/2026	TE	1064730	7684	2	Art. 244, X
SOG6G56	PE	27/09/2026	VD	1922431	6050	1	Art. 208
SOG6H58	PE	12/09/2026	TE	1055774	5665	0	Art. 182, Inc. X
SOG7F55	PE	07/09/2026	VD	1900420	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOG8J93	PE	16/09/2026	VD	1911448	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOG9D28	PE	19/09/2026	VD	1914935	6041	2	Art. 207
SOG9D35	PE	28/09/2026	VD	1796509	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOG9D83	PE	17/09/2026	TE	1056754	7684	2	Art. 244, X
SOG9F32	PE	20/09/2026	VD	1912932	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOH0C55	PE	16/09/2026	VD	1911561	6041	2	Art. 207
SOH0D48	PE	06/09/2026	FS	3044017	6050	3	Art. 208
SOH0F94	PE	03/09/2026	RD	2753209	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOH1C58	PE	11/09/2026	FS	3071537	6050	3	Art. 208
SOH1G95	PE	17/09/2026	RD	2757352	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOH1H26	PE	22/09/2026	VD	1915915	6050	1	Art. 208
SOH2J89	PE	11/09/2026	FS	3071391	6050	3	Art. 208
SOH3I72	PE	17/09/2026	TE	1054611	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOH4A51	PE	19/09/2026	VD	1912061	6041	2	Art. 207
SOH5I98	PE	20/09/2026	RD	2758928	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOH6B67	PE	24/09/2026	VD	1919848	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOH7A47	PE	22/09/2026	VD	1917624	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOH8C79	PE	07/09/2026	VD	1902309	6041	2	Art. 207
SOH8D25	PE	11/09/2026	TE	1043547	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
SOH8F67	PE	22/09/2026	VD	1913041	6050	1	Art. 208
SOH8H65	PE	23/09/2026	TE	1052198	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOH8I74	PE	20/09/2026	VD	1911065	6050	1	Art. 208
SOH8I74	PE	26/09/2026	VD	1919929	6050	1	Art. 208
SOH8J38	PE	10/09/2026	VD	1855548	6084	1	Art. 211
SOH9E39	PE	28/09/2026	VD	1746331	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOH9H70	PE	12/09/2026	VD	1904913	6041	2	Art. 207
SOI0C87	PE	12/09/2026	VD	1905839	6050	1	Art. 208
SOI0C87	PE	12/09/2026	VD	1905847	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOI0G25	PE	21/09/2026	RD	2760710	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOI0H13	PE	28/09/2026	VD	1924248	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOI0H51	PE	21/09/2026	TE	1050110	7633	1	Art. 252, Único
SOI2C24	PE	28/09/2026	VD	1742824	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOI2F22	PE	25/09/2026	TE	1052139	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOI2H27	PE	18/09/2026	VD	1912398	6050	1	Art. 208
SOI3E31	PE	10/09/2026	TE	1055847	6017	4	Art. 206, Inc. III
SOI4H03	PE	17/09/2026	TE	1059036	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOI5C44	PE	22/09/2026	VD	1917268	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOI6B69	PE	15/09/2026	FS	3083519	5673	2	Art. 183
SOI6H64	PE	07/09/2026	TE	1056525	5738	0	Art. 186, Inc. II
SOI7F95	PE	28/09/2026	VD	1921702	5967	0	Art. 203, Inc. V
SOI7H88	PE	27/09/2026	TE	1067985	5509	0	Art. 181, Inc. XIII
SOI8A95	PE	21/09/2026	RD	2760450	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOI8C89	PE	27/09/2026	VD	1922245	6050	1	Art. 208
SOI9B88	PE	02/09/2026	FS	3036448	6050	3	Art. 208
SOI9B88	PE	11/09/2026	FS	3074668	6050	3	Art. 208
SOI9E71	PE	07/09/2026	FS	3053865	6050	3	Art. 208
SOJ0F78	PE	12/09/2026	FS	3066932	6050	3	Art. 208
SOJ2B18	PE	16/09/2026	VD	1911430	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOJ2F93	PE	26/09/2026	TE	1054174	5835	0	Art. 195

SOJ2J24	PE	19/09/2026	RD	2759207	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ2J88	PE	05/09/2026	TE	1038349	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOJ3H57	PE	14/09/2026	RD	2757085	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ4I65	PE	22/09/2026	RD	2761104	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOJ5F40	PE	25/09/2026	VD	1920641	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOJ5H33	PE	19/09/2026	TE	1056193	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOJ6B68	PE	17/09/2026	RD	2757573	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ6E63	PE	16/09/2026	VD	1909400	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOJ6E63	PE	25/09/2026	VD	1918485	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOJ6H60	PE	27/09/2026	VD	1922210	6050	1	Art. 208
SOJ7I71	PE	11/09/2026	RD	2756739	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ7I71	PE	18/09/2026	RD	2759258	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ8B71	PE	20/09/2026	VD	1910522	6041	2	Art. 207
SOJ8F43	PE	10/09/2026	VD	1902686	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOJ8G94	PE	12/09/2026	FS	3066029	6050	3	Art. 208
SOJ8G94	PE	12/09/2026	FS	3066037	6050	3	Art. 208
SOJ9B15	PE	12/09/2026	TE	1057157	7684	2	Art. 244, X
SOJ9C85	PE	07/09/2026	TE	1054140	7684	2	Art. 244, X
SOJ9C85	PE	07/09/2026	TE	1054158	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOJ9D28	PE	18/09/2026	VD	1914080	6050	1	Art. 208
SOJ9G47	PE	12/09/2026	FS	3067548	6050	3	Art. 208
SOK0H13	PE	19/09/2026	VD	1912088	6041	2	Art. 207
SOK0H22	PE	22/09/2026	VD	1915486	6050	1	Art. 208
SOK0I80	PE	23/09/2026	TE	1050608	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOK1G42	PE	07/09/2026	VD	1902422	6041	2	Art. 207
SOK2C66	PE	12/09/2026	TE	1030402	5185	2	Art. 167
SOK2G42	PE	21/09/2026	FS	3103587	6050	3	Art. 208
SOK3A34	PE	05/09/2026	RD	2754167	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK3E62	PE	08/09/2026	TE	1058935	5738	0	Art. 186, Inc. II
SOK4D50	PE	07/09/2026	FS	3052923	6050	3	Art. 208
SOK4F77	PE	10/09/2026	VD	1905421	6041	2	Art. 207
SOK5B40	PE	06/09/2026	RD	2754540	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK6A48	PE	14/09/2026	TE	1054905	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOK6D89	PE	16/09/2026	RD	2757379	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK6J86	PE	08/09/2026	FS	3056805	5673	2	Art. 183
SOK8E29	PE	01/09/2026	FS	3028631	5673	2	Art. 183
SOK8H97	PE	19/09/2026	RD	2759215	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK8I87	PE	16/09/2026	FS	3077403	5673	2	Art. 183
SOK9C34	PE	23/09/2026	RD	2761406	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK9D02	PE	28/09/2026	VD	1918868	6050	1	Art. 208
SOK9F33	PE	26/09/2026	VD	1920218	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOL0A37	PE	14/09/2026	VD	1907858	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOL0H86	PE	10/09/2026	VD	1902856	6041	2	Art. 207
SOL1E05	PE	07/09/2026	TE	1058838	5452	2	Art. 181, Inc. VIII
SOL2F61	PE	17/09/2026	VD	1910875	6050	1	Art. 208
SOL2F61	PE	22/09/2026	VD	1915613	6050	1	Art. 208
SOL3G92	PE	27/09/2026	VD	1913700	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOL3I90	PE	10/09/2026	VD	1902716	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOL4E35	PE	06/09/2026	FS	3048276	6050	3	Art. 208
SOL4E48	PE	19/09/2026	VD	1912231	6041	2	Art. 207
SOL4H29	PE	28/09/2026	VD	1924280	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOL4I88	PE	08/09/2026	VD	1901841	6050	1	Art. 208
SOL6H21	PE	11/09/2026	FS	3062945	6050	3	Art. 208
SOL6I87	PE	13/09/2026	FS	3070158	6050	3	Art. 208
SOL7C38	PE	24/09/2026	VD	1919350	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOL7C93	PE	28/09/2026	VD	1796436	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOL7J04	PE	05/09/2026	FS	3041581	6050	3	Art. 208
SOL9A32	PE	14/09/2026	RD	2757972	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOL9B17	PE	09/09/2026	RD	2756879	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOL9F76	PE	08/09/2026	TE	1030364	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOL9F76	PE	08/09/2026	TE	1035757	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOL9F76	PE	12/09/2026	TE	1053305	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOM0C11	PE	08/09/2026	FS	3054799	6050	3	Art. 208

SOM0G54	PE	12/09/2026	FS	3068200	6050	3	Art. 208
SOM0G94	PE	21/09/2026	VD	1916466	6041	2	Art. 207
SOM0H87	PE	08/09/2026	VD	1901809	6050	1	Art. 208
SOM1C07	PE	04/09/2026	FS	3033236	5673	2	Art. 183
SOM1C23	PE	18/09/2026	VD	1913971	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOM1G67	PE	09/09/2026	TE	1040548	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOM1J79	PE	25/09/2026	VD	1920480	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOM2G62	PE	27/09/2026	VD	1913440	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOM3E78	PE	09/09/2026	TE	1050748	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOM3G70	PE	13/09/2026	VD	1908889	6050	1	Art. 208
SOM4A79	PE	06/09/2026	FS	3044238	5673	2	Art. 183
SOM5F96	PE	07/09/2026	TE	1033215	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOM6B55	PE	25/09/2026	VD	1918450	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOM6J57	PE	07/09/2026	VD	1902392	6041	2	Art. 207
SOM8B00	PE	15/09/2026	RD	2757620	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOM8I00	PE	28/09/2026	VD	1742760	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOM9A78	PE	20/09/2026	FS	3091600	6050	3	Art. 208
SOM9H26	PE	28/09/2026	VD	1796347	5720	0	Art. 186, Inc. I
SON0I49	PE	09/09/2026	VD	1903364	6050	1	Art. 208
SON0I49	PE	17/09/2026	VD	1910956	6050	1	Art. 208
SON1E36	PE	13/09/2026	TE	1054417	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SON1G69	PE	06/09/2026	VD	1901000	6041	2	Art. 207
SON2E90	PE	15/09/2026	FS	3075451	5673	2	Art. 183
SON2J75	PE	21/09/2026	TE	1064714	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SON3E46	PE	10/09/2026	RD	2755937	7455	0	Art. 218, Inc. I
SON3I34	PE	18/09/2026	VD	1913980	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SON3I56	PE	10/09/2026	VD	1855521	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SON4A10	PE	12/09/2026	TE	1050756	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SON5D88	PE	19/09/2026	VD	1914854	6041	2	Art. 207
SON6E85	PE	07/09/2026	VD	1902341	6041	2	Art. 207
SON6H41	PE	25/09/2026	TE	1055529	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SON6H86	PE	22/09/2026	VD	1917349	5720	0	Art. 186, Inc. I
SON7F20	PE	09/09/2026	VD	1900918	6041	2	Art. 207
SON9G19	PE	07/09/2026	FS	3050785	6050	3	Art. 208
SON9J08	PE	26/09/2026	VD	1920226	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOO0B05	PE	28/09/2026	VD	1919015	6050	1	Art. 208
SOO0F51	PE	16/09/2026	FS	3079554	6050	3	Art. 208
SOO1G95	PE	13/09/2026	FS	3068765	6050	3	Art. 208
SOO1I81	PE	05/09/2026	VD	1884769	6041	2	Art. 207
SOO2H11	PE	15/09/2026	FS	3078892	6050	3	Art. 208
SOO3B53	PE	25/09/2026	VD	1918280	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO3F57	PE	09/09/2026	FS	3049531	6050	3	Art. 208
SOO3F57	PE	15/09/2026	FS	3075524	6050	3	Art. 208
SOO4B52	PE	22/09/2026	VD	1915354	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOO5F17	PE	24/09/2026	VD	1919830	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOO5H84	PE	17/09/2026	VD	1873830	6041	2	Art. 207
SOO8B35	PE	13/09/2026	FS	3068420	6050	3	Art. 208
SOO8C92	PE	28/09/2026	VD	1921869	6084	1	Art. 211
SOO8E71	PE	09/09/2026	TE	1050985	7684	2	Art. 244, X
SOO9G50	PE	09/09/2026	VD	1904298	6041	2	Art. 207
SOO9H08	PE	22/09/2026	VD	1915672	6050	1	Art. 208
SOP0G09	PE	17/09/2026	TE	1056746	7684	2	Art. 244, X
SOP0G09	PE	22/09/2026	RD	2762186	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP1A83	PE	23/09/2026	VD	1867597	6017	5	Art. 206, Inc. III
SOP1A83	PE	23/09/2026	VD	1867600	6050	3	Art. 208
SOP1A83	PE	23/09/2026	VD	1867619	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOP1J25	PE	10/09/2026	FS	3060250	6050	3	Art. 208
SOP2H64	PE	06/09/2026	RD	2754590	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP2I12	PE	16/09/2026	VD	1910204	5959	1	Art. 203, Inc. IV
SOP3E83	PE	26/09/2026	VD	1913319	6041	2	Art. 207
SOP4H86	PE	20/09/2026	VD	1912843	6050	1	Art. 208
SOP4J07	PE	12/09/2026	RD	2756380	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP5J41	PE	12/09/2026	VD	1904972	6041	2	Art. 207

SOP8C11	PE	21/09/2026	FS	3104060	6050	3	Art. 208
SOP8H18	PE	06/09/2026	RD	2754078	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP9A67	PE	12/09/2026	RD	2756933	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOP9B68	PE	27/09/2026	VD	1921079	6050	1	Art. 208
SOQ1A17	PE	16/09/2026	RD	2757298	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOQ1H13	PE	24/09/2026	VD	1916776	6050	1	Art. 208
SOQ2F67	PE	05/09/2026	FS	3042928	6050	3	Art. 208
SOQ2J62	PE	25/09/2026	VD	1920650	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOQ3G76	PE	13/09/2026	TE	1057190	6068	1	Art. 209
SOQ4A77	PE	10/09/2026	RD	2755856	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOQ4G11	PE	21/09/2026	VD	1914293	6041	2	Art. 207
SOQ4H12	PE	21/09/2026	RD	2760418	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOQ5E99	PE	17/09/2026	VD	1910379	6041	2	Art. 207
SOQ6A01	PE	22/09/2026	VD	1915362	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOQ6B53	PE	19/09/2026	RD	2759193	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOQ8H35	PE	06/09/2026	FS	3043975	6050	3	Art. 208
SOQ8H66	PE	20/09/2026	TE	1049898	5665	0	Art. 182, Inc. X
SOQ9A66	PE	13/09/2026	FS	3069915	6050	3	Art. 208
SOQ9D26	PE	13/09/2026	VD	1908994	6050	1	Art. 208
SOQ9D26	PE	27/09/2026	VD	1920803	6050	1	Art. 208
SOR0F71	PE	04/09/2026	RD	2753497	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOR1D42	PE	03/09/2026	FS	3033368	6050	3	Art. 208
SOR1E62	PE	07/09/2026	VD	1902210	6041	2	Art. 207
SOR3E50	PE	28/09/2026	VD	1924426	6041	2	Art. 207
SOR3I05	PE	05/09/2026	RD	2753675	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOR4E33	PE	12/09/2026	VD	1904514	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOR4J90	PE	21/09/2026	VD	1916628	6041	2	Art. 207
SOR6F49	PE	12/09/2026	TE	1045132	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOR6H27	PE	16/09/2026	FS	3086127	6050	3	Art. 208
SOR7A66	PE	09/09/2026	VD	1904131	6041	2	Art. 207
SOR7C30	PE	15/09/2026	FS	3078779	5673	2	Art. 183
SOR7G44	PE	06/09/2026	FS	3048101	6050	3	Art. 208
SOR8D81	PE	28/09/2026	VD	1924531	6041	2	Art. 207
SOR9B58	PE	20/09/2026	RD	2759436	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOR9C05	PE	06/09/2026	RD	2754531	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOR9F89	PE	18/09/2026	FS	3098109	5673	2	Art. 183
SOS0G51	PE	22/09/2026	VD	1915591	6050	1	Art. 208
SOS0I22	PE	15/09/2026	FS	3081222	6050	3	Art. 208
SOS1F87	PE	05/09/2026	FS	3042367	6050	3	Art. 208
SOS2G65	PE	18/09/2026	VD	1898492	6041	2	Art. 207
SOS3A42	PE	06/09/2026	VD	1899405	6041	2	Art. 207
SOS4F33	PE	27/09/2026	VD	1917160	6041	2	Art. 207
SOS5I79	PE	13/09/2026	VD	1908501	6050	1	Art. 208
SOS6J26	PE	02/09/2026	FS	3031500	5673	2	Art. 183
SOS6J26	PE	02/09/2026	FS	3031519	6050	3	Art. 208
SOS8D77	PE	12/09/2026	VD	1904794	6041	2	Art. 207
SOS8D77	PE	20/09/2026	VD	1910581	6041	2	Art. 207
SOS8H84	PE	25/09/2026	TE	1057009	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOS9D31	PE	23/09/2026	RD	2761520	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOS9E62	PE	13/09/2026	FS	3074560	6050	3	Art. 208
SOS9E62	PE	13/09/2026	FS	3074579	5673	2	Art. 183
SOS9I62	PE	16/09/2026	VD	1909478	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOT0H95	PE	26/09/2026	TE	1064439	7684	2	Art. 244, X
SOT0H95	PE	26/09/2026	TE	1064447	5738	0	Art. 186, Inc. II
SOT0I28	PE	10/09/2026	FS	3060381	6050	3	Art. 208
SOT0J99	PE	12/09/2026	FS	3072738	6050	3	Art. 208
SOT1F71	PE	10/09/2026	VD	1902708	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOT1H40	PE	05/09/2026	FS	3042960	5673	2	Art. 183
SOT1I10	PE	09/09/2026	RD	2755686	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOT2A96	PE	22/09/2026	RD	2760990	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOT2G39	PE	17/09/2026	TE	1054646	7030	1	Art. 244, Inc. I
SOT2G80	PE	11/09/2026	FS	3071154	6050	3	Art. 208
SOT3C56	PE	06/09/2026	TE	1053216	5541	3	Art. 181, Inc. XVII

SOT3E70	PE	06/09/2026	VD	1899375	6041	2	Art. 207
SOT3H29	PE	22/09/2026	VD	1917233	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOT3J86	PE	18/09/2026	VD	1913262	5991	0	Art. 206, Inc. I
SOT4E91	PE	12/09/2026	FS	3072665	6050	3	Art. 208
SOT5A96	PE	15/09/2026	FS	3079600	5673	2	Art. 183
SOT5C16	PE	09/09/2026	RD	2755503	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOT6B54	PE	07/09/2026	VD	1900497	6050	1	Art. 208
SOT7B04	PE	13/09/2026	FS	3074277	6050	3	Art. 208
SOT7D49	PE	12/09/2026	TE	1048930	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
SOT9E03	PE	21/09/2026	TE	1062851	7684	2	Art. 244, X
SOT9F65	PE	22/09/2026	VD	1915508	6050	1	Art. 208
SOT9G01	PE	27/09/2026	VD	1922199	6050	1	Art. 208
SOT9G99	PE	27/09/2026	TE	1068000	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOT9I92	PE	12/09/2026	VD	1905596	6050	1	Art. 208
SOT9I97	PE	18/09/2026	VD	1898646	6041	2	Art. 207
SOU0F77	PE	22/09/2026	VD	1917381	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOU1B13	PE	08/09/2026	FS	3055523	5673	2	Art. 183
SOU1H36	PE	05/09/2026	FS	3041042	6050	3	Art. 208
SOU1H36	PE	07/09/2026	FS	3052028	6050	3	Art. 208
SOU2G38	PE	13/09/2026	FS	3070557	6050	3	Art. 208
SOU2H82	PE	23/09/2026	TE	1055332	5738	0	Art. 186, Inc. II
SOU3B98	PE	13/09/2026	TE	1057050	5185	1	Art. 167
SOU3C43	PE	07/09/2026	TE	1025123	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOU3H53	PE	24/09/2026	VD	1916741	6050	1	Art. 208
SOU4B17	PE	07/09/2026	RD	2755171	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOU4B17	PE	07/09/2026	FS	3054390	6050	3	Art. 208
SOU4B75	PE	18/09/2026	VD	1913556	6050	1	Art. 208
SOU4B75	PE	20/09/2026	TE	1059044	5266	3	Art. 174
SOU4C52	PE	10/09/2026	RD	2756690	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOU4F14	PE	06/09/2026	FS	3048098	6050	3	Art. 208
SOU4H48	PE	27/09/2026	VD	1921001	6050	1	Art. 208
SOU5D15	PE	08/09/2026	VD	1901590	6050	1	Art. 208
SOU5F92	PE	07/09/2026	TE	1058919	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
SOU5G40	PE	25/09/2026	VD	1918256	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOU5H68	PE	15/09/2026	VD	1906819	6050	1	Art. 208
SOU6A34	PE	28/09/2026	VD	1925384	6050	1	Art. 208
SOU6E52	PE	17/09/2026	VD	1910441	6041	2	Art. 207
SOU6E70	PE	26/09/2026	VD	1919988	6050	1	Art. 208
SOU6H62	PE	13/09/2026	TE	1054832	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOU7H20	PE	11/09/2026	TE	1053046	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOU7J49	PE	11/09/2026	RD	2756291	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOU8J68	PE	06/09/2026	FS	3043428	5673	2	Art. 183
SOU9B37	PE	13/09/2026	VD	1862633	6050	1	Art. 208
SOU9B37	PE	13/09/2026	VD	1862641	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOU9B37	PE	13/09/2026	VD	1862650	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
SOU9C40	PE	08/09/2026	VD	1901418	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOV0D40	PE	11/09/2026	FS	3065278	6050	3	Art. 208
SOV0I92	PE	09/09/2026	VD	1904301	6041	2	Art. 207
SOV1G30	PE	18/09/2026	VD	1913874	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOV1G91	PE	09/09/2026	FS	3059227	5673	2	Art. 183
SOV1H38	PE	28/09/2026	VD	1925635	6050	1	Art. 208
SOV1J03	PE	14/09/2026	VD	1908323	5991	0	Art. 206, Inc. I
SOV2D83	PE	26/09/2026	TE	1067942	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOV2G93	PE	08/09/2026	VD	1894012	6041	2	Art. 207
SOV3D42	PE	03/09/2026	RD	2753250	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOV3H57	PE	16/09/2026	VD	1907335	6050	1	Art. 208
SOV3H96	PE	14/09/2026	FS	3080404	6050	3	Art. 208
SOV3J06	PE	12/09/2026	TE	1048840	7234	0	Art. 250, Inc. I, alínea a
SOV5A17	PE	18/09/2026	RD	2759681	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOV5B62	PE	22/09/2026	RD	2761090	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOV6D15	PE	19/09/2026	FS	3101878	5673	2	Art. 183
SOV7D20	PE	28/09/2026	VD	1796371	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOV7J26	PE	21/09/2026	FS	3102564	6050	3	Art. 208

SOV8F13	PE	03/09/2026	FS	3037380	5673	2	Art. 183
SOV9J72	PE	08/09/2026	RD	2755465	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOV9J72	PE	10/09/2026	RD	2755953	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOW2B61	PE	08/09/2026	VD	1898786	6041	2	Art. 207
SOW2B61	PE	10/09/2026	VD	1902945	6041	2	Art. 207
SOW2C26	PE	16/09/2026	VD	1909249	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOW2G08	PE	18/09/2026	VD	1910867	6050	1	Art. 208
SOW3D84	PE	28/09/2026	VD	1796452	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOW3F05	PE	08/09/2026	FS	3055299	6050	3	Art. 208
SOW4B20	PE	20/09/2026	FS	3095266	6050	3	Art. 208
SOW4J17	PE	13/09/2026	VD	1908706	6041	2	Art. 207
SOW6A12	PE	08/09/2026	RD	2755350	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOW7B70	PE	22/09/2026	RD	2760981	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOW7J08	PE	28/09/2026	VD	1921648	6084	1	Art. 211
SOW7J53	PE	26/09/2026	TE	1063556	7684	2	Art. 244, X
SOW8I71	PE	05/09/2026	RD	2754256	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOW9A08	PE	10/09/2026	RD	2756003	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOW9A82	PE	26/09/2026	VD	1915974	6041	2	Art. 207
SOW9C43	PE	27/09/2026	TE	1064242	7366	2	Art. 252, Inc. VI
SOW9F88	PE	19/09/2026	RD	2758685	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOX0A02	PE	20/09/2026	FS	3094871	6050	3	Art. 208
SOX0B78	PE	10/09/2026	VD	1883525	5606	0	Art. 182, Inc. IV
SOX0E45	PE	10/09/2026	FS	3060535	5673	2	Art. 183
SOX0E78	PE	02/09/2026	FS	3031691	6050	3	Art. 208
SOX0H59	PE	17/09/2026	TE	1058064	7684	2	Art. 244, X
SOX1E06	PE	07/09/2026	TE	1051000	7684	2	Art. 244, X
SOX1F98	PE	11/09/2026	FS	3071839	6050	3	Art. 208
SOX2H52	PE	16/09/2026	VD	1911332	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOX3D28	PE	07/09/2026	VD	1902317	6041	2	Art. 207
SOX3E17	PE	20/09/2026	VD	1912649	6041	2	Art. 207
SOX3F93	PE	16/09/2026	FS	3079210	6050	3	Art. 208
SOX3J78	PE	12/09/2026	TE	1053330	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOX3J78	PE	25/09/2026	VD	1920366	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOX3J90	PE	27/09/2026	VD	1920765	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOX4B18	PE	06/09/2026	VD	1893148	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOX4I76	PE	02/09/2026	FS	3031551	6050	3	Art. 208
SOX5B88	PE	21/09/2026	VD	1916288	6041	2	Art. 207
SOX5B88	PE	27/09/2026	VD	1916873	6041	2	Art. 207
SOX5D16	PE	12/09/2026	VD	1904573	6050	1	Art. 208
SOX5H63	PE	20/09/2026	VD	1912568	6041	2	Art. 207
SOX5I37	PE	07/09/2026	VD	1902449	6041	2	Art. 207
SOX6C07	PE	09/09/2026	FS	3057860	5673	2	Art. 183
SOX6E52	PE	01/09/2026	FS	3027724	5673	2	Art. 183
SOX6H01	PE	20/09/2026	VD	1912622	6041	2	Art. 207
SOX6H19	PE	14/09/2026	VD	1903798	6041	2	Art. 207
SOX7A35	PE	15/09/2026	FS	3082814	6050	3	Art. 208
SOX7G11	PE	03/09/2026	RD	2753152	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOX8C91	PE	25/09/2026	TE	1050420	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOX9G90	PE	20/09/2026	VD	1911200	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOY0A67	PE	15/09/2026	VD	1907084	6050	1	Art. 208
SOY0I86	PE	18/09/2026	TE	1048999	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOY1H29	PE	19/09/2026	FS	3101100	5673	2	Art. 183
SOY1H29	PE	19/09/2026	FS	3101800	6050	3	Art. 208
SOY2B15	PE	16/09/2026	VD	1909494	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOY2E46	PE	15/09/2026	FS	3084434	6050	3	Art. 208
SOY2H64	PE	14/09/2026	RD	2757751	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOY3A21	PE	21/09/2026	RD	2760736	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOY3G13	PE	20/09/2026	FS	3095690	5673	2	Art. 183
SOY3I40	PE	07/09/2026	TE	1035587	5738	0	Art. 186, Inc. II
SOY4D98	PE	10/09/2026	VD	1905359	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOY4E81	PE	25/09/2026	VD	1917853	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOY4E81	PE	28/09/2026	VD	1742867	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOY4H87	PE	21/09/2026	FS	3102890	6050	3	Art. 208

SOY5D02	PE	11/09/2026	FS	3071677	6050	3	Art. 208
SOY5H88	PE	13/09/2026	VD	1908684	6041	2	Art. 207
SOY6H62	PE	23/09/2026	VD	1909648	6041	2	Art. 207
SOY6H62	PE	22/09/2026	VD	1917756	6041	2	Art. 207
SOY7D49	PE	16/09/2026	VD	1911600	6041	2	Art. 207
SOY7F37	PE	08/09/2026	VD	1898832	6041	2	Art. 207
SOY7F91	PE	07/09/2026	TE	1056460	5738	0	Art. 186, Inc. II
SOY7G30	PE	26/09/2026	TE	1063580	7684	2	Art. 244, X
SOY8B31	PE	06/09/2026	FS	3048128	5673	2	Art. 183
SOY8C35	PE	01/09/2026	FS	3027864	5673	2	Art. 183
SOY8J10	PE	13/09/2026	TE	1056649	7048	1	Art. 244, Inc. II
SOY9C09	PE	16/09/2026	VD	1911308	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOY9D94	PE	07/09/2026	VD	1890769	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOY9D94	PE	07/09/2026	VD	1902350	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOZ0E00	PE	16/09/2026	RD	2757263	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOZ0G23	PE	09/09/2026	RD	2755570	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOZ0H19	PE	27/09/2026	VD	1913386	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOZ0H69	PE	26/09/2026	TE	1067888	5525	0	Art. 181, Inc. XV
SOZ1E62	PE	28/09/2026	VD	1925201	6050	1	Art. 208
SOZ1F23	PE	23/09/2026	RD	2761430	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOZ2I34	PE	20/09/2026	TE	1062193	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOZ2I34	PE	20/09/2026	TE	1062207	7684	2	Art. 244, X
SOZ3C76	PE	06/09/2026	FS	3048306	6050	3	Art. 208
SOZ3D10	PE	08/09/2026	RD	2755376	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOZ3E44	PE	24/09/2026	VD	1918094	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOZ3G66	PE	06/09/2026	FS	3046796	6050	3	Art. 208
SOZ4B24	PE	03/09/2026	RD	2753292	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOZ4F50	PE	10/09/2026	TE	1045272	7625	1	Art. 181, inc. XX
SOZ5J13	PE	07/09/2026	FS	3054233	5673	2	Art. 183
SOZ6E55	PE	08/09/2026	FS	3056163	6050	3	Art. 208
SOZ8H93	PE	06/09/2026	RD	2754566	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOZ9F83	PE	16/09/2026	FS	3086747	6050	3	Art. 208
SOZ9H93	PE	08/09/2026	VD	1898883	6041	2	Art. 207
SOZ9H93	PE	13/09/2026	VD	1908749	6041	2	Art. 207
SOZ9H99	PE	13/09/2026	VD	1909010	6041	2	Art. 207
SOZ9I79	PE	27/09/2026	VD	1917080	6041	2	Art. 207
SPA1C34	PE	21/09/2026	RD	2760523	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA1F39	PE	25/09/2026	VD	1920463	5720	0	Art. 186, Inc. I
SPA1H70	PE	18/09/2026	FS	3098419	6050	3	Art. 208
SPA1J18	PE	19/09/2026	VD	1911880	6050	1	Art. 208
SPA1J80	PE	20/09/2026	TE	1054697	5576	0	Art. 182, Inc. I
SPA2I28	PE	16/09/2026	VD	1909311	5720	0	Art. 186, Inc. I
SPA3G06	PE	22/09/2026	VD	1915729	6050	1	Art. 208
SPA4A49	PE	28/09/2026	VD	1925546	6050	1	Art. 208
SPA4B69	PE	20/09/2026	TE	1049928	5665	0	Art. 182, Inc. X
SPA4E61	PE	09/09/2026	FS	3057518	6050	3	Art. 208
SPA4E61	PE	15/09/2026	FS	3081060	6050	3	Art. 208
SPA4H10	PE	02/09/2026	FS	3031403	6050	3	Art. 208
SPA5G68	PE	18/09/2026	VD	1914196	6050	1	Art. 208
SPA5I02	PE	28/09/2026	VD	1921591	6084	1	Art. 211
SPA5I27	PE	16/09/2026	VD	1909842	5720	0	Art. 186, Inc. I
SPA8A40	PE	28/09/2026	VD	1921877	6084	1	Art. 211
SPA8A47	PE	25/09/2026	VD	1918507	5720	0	Art. 186, Inc. I
SPA8D26	PE	08/09/2026	TE	1040491	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
SPA9B82	PE	18/09/2026	FS	3097323	6050	3	Art. 208
SPA9F71	PE	07/09/2026	FS	3050424	6050	3	Art. 208
SPB0C43	PE	05/09/2026	RD	2753764	7463	0	Art. 218, Inc. II
SPB0F94	PE	01/09/2026	FS	3034054	5673	2	Art. 183
SPB1A06	PE	09/09/2026	VD	1900969	6041	2	Art. 207
SPB1A56	PE	16/09/2026	VD	1910190	5959	1	Art. 203, Inc. IV
SPB4H48	PE	12/09/2026	VD	1906371	6041	2	Art. 207
SPB4H91	PE	18/09/2026	VD	1914048	6050	1	Art. 208
SPB4H91	PE	28/09/2026	VD	1925309	6050	1	Art. 208

SPB5C31	PE	11/09/2026	FS	3062775	6050	3	Art. 208
SPB5G97	PE	19/09/2026	VD	1912177	6041	2	Art. 207
SPB6A44	PE	09/09/2026	VD	1901272	6041	2	Art. 207
SPB6G58	PE	11/09/2026	RD	2756135	7463	0	Art. 218, Inc. II
SPB6G58	PE	19/09/2026	RD	2759614	7463	0	Art. 218, Inc. II
SPB8E83	PE	17/09/2026	VD	1910905	5991	0	Art. 206, Inc. I
SPB8I57	PE	02/09/2026	FS	3031764	6050	3	Art. 208
SPB9A89	PE	12/09/2026	RD	2756895	7455	0	Art. 218, Inc. I
SQH1D74	MT	18/09/2026	VD	1914145	6050	1	Art. 208
SQJ8C23	MT	06/09/2026	FS	3048675	6050	3	Art. 208
SQR3F63	PE	05/09/2026	RD	2753659	7455	0	Art. 218, Inc. I
SQZ4G11	SP	05/09/2026	FS	3042952	5673	2	Art. 183
SSR3F65	PE	08/09/2026	FS	3057194	5673	2	Art. 183
SSR6J14	PE	04/09/2026	RD	2753454	7455	0	Art. 218, Inc. I
SSW7B90	SP	19/09/2026	VD	1912142	6041	2	Art. 207
SSX0J17	PE	27/09/2026	VD	1916822	6041	2	Art. 207
STB7H96	PE	07/09/2026	FS	3049850	5673	2	Art. 183
STC5A79	SP	08/09/2026	VD	1898824	6041	2	Art. 207
STL1C52	PE	06/09/2026	FS	3046966	6050	3	Art. 208
STR8I32	PE	18/09/2026	VD	1898670	6041	2	Art. 207
STW6E35	PE	07/09/2026	FS	3052893	5673	2	Art. 183
SUD1C55	PE	14/09/2026	FS	3079961	5673	2	Art. 183
SUD3J37	PE	12/09/2026	FS	3066487	5673	2	Art. 183
SUE3A14	PE	10/09/2026	VD	1903070	6041	2	Art. 207
SUE4G41	SP	24/09/2026	VD	1919228	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SUG5I61	SP	01/09/2026	FS	3028240	5673	2	Art. 183
SUL7I40	SP	06/09/2026	VD	1901060	6041	2	Art. 207
SVG0D38	PR	20/09/2026	TE	1057424	7684	1	Art. 244, X
SVR7A81	PE	12/09/2026	FS	3068412	5673	2	Art. 183
SVW6F61	SP	12/09/2026	VD	1906363	6041	2	Art. 207
SWH3F16	SP	12/09/2026	VD	1906479	6050	1	Art. 208
SWJ7J23	SP	18/09/2026	VD	1898620	6041	2	Art. 207
SYA2F37	PE	12/09/2026	FS	3065413	6050	3	Art. 208
SYA3C52	PE	12/09/2026	TE	1030399	5185	1	Art. 167
SYB7F54	PE	12/09/2026	RD	2756763	7455	0	Art. 218, Inc. I
SYD6G57	PE	10/09/2026	VD	1905480	6041	2	Art. 207
SYE2E09	PE	06/09/2026	FS	3038939	5673	2	Art. 183
SYE4E74	PE	18/09/2026	VD	1912347	6050	1	Art. 208
SYF3A94	PE	12/09/2026	VD	1906487	6050	1	Art. 208
SYH4F34	PE	12/09/2026	VD	1904468	6041	2	Art. 207
SYL3H81	PE	17/09/2026	RD	2758510	7455	0	Art. 218, Inc. I
SY P7A05	MG	05/09/2026	FS	3044548	5673	2	Art. 183
SYT2F50	PE	28/08/2026	FS	3016390	6050	3	Art. 208
SYT6I02	PE	07/09/2026	VD	1902554	6041	2	Art. 207
SYX0B63	MG	16/09/2026	FS	3079325	6050	3	Art. 208
SYZ4D50	PE	14/09/2026	FS	3076512	6050	3	Art. 208
SYZ4E72	PE	12/09/2026	FS	3067505	6050	3	Art. 208
SYZ8J12	PE	27/09/2026	VD	1914617	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SYZ8J33	PE	05/09/2026	RD	2753942	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAK0H52	PR	14/09/2026	RD	2757093	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAL3G10	PR	10/09/2026	TE	1044950	5215	2	Art. 170
TAT2G83	PR	12/09/2026	TE	1057165	7684	2	Art. 244, X
TAT6E83	PE	28/09/2026	VD	1918973	6050	1	Art. 208
TAU0D95	PR	18/09/2026	VD	1910808	6050	1	Art. 208
TAU5J90	PR	03/09/2026	FS	3036774	5673	2	Art. 183
TAZ2A99	PR	10/09/2026	VD	1905324	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBB9A71	PR	24/09/2026	VD	1918086	5991	0	Art. 206, Inc. I
TBB9A71	PR	24/09/2026	VD	1918078	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TBE8A38	PR	07/09/2026	TE	1055596	5819	2	Art. 193
TBE8A47	PR	27/09/2026	VD	1921184	6050	1	Art. 208
TBF5J45	PR	17/09/2026	FS	3077489	6050	3	Art. 208
TBF6A26	PR	22/09/2026	VD	1915842	6050	1	Art. 208
TBG0I26	PR	12/09/2026	RD	2756437	7455	0	Art. 218, Inc. I

TBG3F98	PR	16/09/2026	FS	3078990	6050	3	Art. 208
TBG6G04	PR	12/09/2026	FS	3065367	6050	3	Art. 208
TBH8D24	PR	18/09/2026	VD	1913890	6050	1	Art. 208
TBH8D24	PR	21/09/2026	FS	3102777	6050	3	Art. 208
TBH8E94	PR	15/09/2026	RD	2757727	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBH8I52	PR	02/09/2026	RD	2752482	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBH8I52	PR	02/09/2026	RD	2752920	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBH8I52	PR	02/09/2026	RD	2753004	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBJ1E90	PR	22/09/2026	VD	1915346	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBJ5I96	PR	13/09/2026	VD	1908730	6050	1	Art. 208
TBJ6J10	PR	12/09/2026	TE	1048433	5738	0	Art. 186, Inc. II
TBJ6J10	PR	12/09/2026	TE	994998	5274	1	Art. 175
TBJ6J26	PR	03/09/2026	FS	3038424	6050	3	Art. 208
TBJ8F94	PR	22/09/2026	VD	1917322	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBJ8G69	PR	16/09/2026	VD	1910123	5959	1	Art. 203, Inc. IV
TBK6H27	PR	05/09/2026	FS	3041999	6050	3	Art. 208
TBL4E37	PR	26/09/2026	TE	1057831	7684	2	Art. 244, X
TBN6B60	PR	24/09/2026	VD	1919163	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TBN6B99	PR	18/09/2026	VD	1910735	6050	1	Art. 208
TBO5D62	PR	06/09/2026	FS	3047407	6050	3	Art. 208
TBP0F25	PR	10/09/2026	RD	2755996	7471	0	Art. 218, Inc. III
TBP2G54	PR	18/09/2026	FS	3097552	6050	3	Art. 208
TBQ8F76	PR	14/09/2026	FS	3074820	6050	3	Art. 208
TBR1G63	PR	12/09/2026	TE	1057149	7684	2	Art. 244, X
TBT3J48	PR	12/09/2026	VD	1906002	6050	1	Art. 208
TBT3J80	PR	05/09/2026	RD	2753640	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBT3J88	PR	15/09/2026	TE	995943	7340	0	Art. 252, Inc. IV
TBT3J88	PR	15/09/2026	TE	995080	7684	2	Art. 244, X
TBU7E02	PR	10/09/2026	RD	2755880	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBU7E83	PR	17/09/2026	VD	1911022	5991	0	Art. 206, Inc. I
TBV2G51	PR	16/09/2026	FS	3085813	6050	3	Art. 208
TBV2H12	PR	22/09/2026	VD	1915427	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBV2H16	PR	11/09/2026	FS	3063461	6050	3	Art. 208
TBW8E26	PR	10/09/2026	VD	1902678	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBW8E29	PR	16/09/2026	VD	1909796	5720	0	Art. 186, Inc. I
TBW9J56	PR	12/09/2026	VD	1906932	6050	1	Art. 208
TBZ5C63	PR	15/09/2026	RD	2757794	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBZ8J20	PR	16/09/2026	VD	1911774	6041	2	Art. 207
TCB2B33	PE	14/09/2026	FS	3079937	6050	3	Art. 208
TCD7A45	MG	29/08/2026	RD	2746490	7455	0	Art. 218, Inc. I
TCE0J96	PE	21/09/2026	VD	1916563	6041	2	Art. 207
TCJ0A35	PE	12/09/2026	VD	1904484	6041	2	Art. 207
TCJ3C24	PE	27/09/2026	TE	1053194	5460	0	Art. 181, Inc. IX
TCJ8D07	PE	09/09/2026	VD	1901175	6041	2	Art. 207
TCO1I40	PE	07/09/2026	VD	1902414	6041	2	Art. 207
TCO3D10	PE	12/09/2026	FS	3065618	6050	3	Art. 208
TCR7E35	PE	05/09/2026	FS	3046583	5673	2	Art. 183
TCT0B98	PE	16/09/2026	RD	2757271	7455	0	Art. 218, Inc. I
TCV4I85	PE	08/09/2026	VD	1894020	6041	2	Art. 207
TCV4I85	PE	10/09/2026	VD	1902996	6041	2	Art. 207
TCV4I85	PE	28/09/2026	VD	1924434	6041	2	Art. 207
TCW7B29	PE	19/09/2026	VD	1915079	6041	2	Art. 207
TCZ7A97	PE	17/09/2026	RD	2757662	7455	0	Art. 218, Inc. I
TDB6B51	PE	26/09/2026	VD	1912827	6041	2	Art. 207
TDC3E99	MG	16/09/2026	VD	1911642	6041	2	Art. 207
TDH6I76	RJ	06/09/2026	RD	2754671	7455	0	Art. 218, Inc. I
TDI4A57	MG	07/09/2026	RD	2755120	7455	0	Art. 218, Inc. I
TDJ9A66	MG	19/09/2026	VD	1915095	6041	2	Art. 207
TDL1I40	PE	19/09/2026	VD	1872590	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TDQ8C01	MG	10/09/2026	VD	1883541	5606	0	Art. 182, Inc. IV
TDY0B11	PE	10/09/2026	VD	1905200	6041	2	Art. 207
TDZ6A27	MG	04/09/2026	FS	3039838	5673	2	Art. 183
TEG9I96	MG	09/09/2026	VD	1901248	6041	2	Art. 207

TEJ8H60	MG	24/09/2026	VD	1919368	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TEN7D67	MG	16/09/2026	VD	1911553	6041	2	Art. 207
TEN9C22	PE	09/09/2026	VD	1904182	6050	1	Art. 208
TEQ9C41	MG	14/09/2026	FS	3080455	6050	3	Art. 208
TES1C98	MG	23/09/2026	VD	1913092	6041	2	Art. 207
TES8F85	MG	26/09/2026	VD	1919996	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TET3C67	MG	02/09/2026	RD	2752466	7455	0	Art. 218, Inc. I
TEX6I47	MG	29/08/2026	FS	3013340	6050	3	Art. 208
TEY0A88	MG	13/09/2026	VD	1908382	6041	2	Art. 207
TEY7C59	MG	13/09/2026	TE	1046120	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
THS3E21	CE	13/09/2026	TE	1046090	7633	2	Art. 252, Único
THZ9E05	PE	05/09/2026	VD	1884823	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TIY5B95	SP	04/09/2026	RD	2754140	7455	0	Art. 218, Inc. I
TJP7I45	SP	17/09/2026	VD	1910271	6050	1	Art. 208
TJR4F90	AL	23/09/2026	VD	1873880	6041	2	Art. 207
TJW8D94	SP	09/09/2026	VD	1904271	6050	1	Art. 208
TJX2A37	SP	13/09/2026	FS	3069605	6050	3	Art. 208
TLQ3I09	SP	25/09/2026	VD	1912703	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TLY3G56	SP	02/09/2026	FS	3031080	6050	3	Art. 208
TMC9J12	SP	10/09/2026	VD	1905405	6041	2	Art. 207
TMH7B74	SP	09/09/2026	FS	3059286	5673	2	Art. 183
TML5D65	BA	30/08/2026	FS	3017710	6050	3	Art. 208
TNI2E85	AL	13/09/2026	VD	1862714	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TNJ4H49	PE	12/09/2026	VD	1904824	6041	2	Art. 207
TNO9I89	PE	16/09/2026	FS	3086046	6050	3	Art. 208
TNQ8J10	AL	07/09/2026	FS	3053890	6050	3	Art. 208
TOU5F53	PB	03/09/2026	RD	2752571	7455	0	Art. 218, Inc. I
TOU6B46	PB	04/09/2026	RD	2753543	7455	0	Art. 218, Inc. I
TOV2F10	PE	15/09/2026	RD	2757204	7455	0	Art. 218, Inc. I
TOX6A47	PB	07/09/2026	FS	3053164	6050	3	Art. 208
TOY5F14	PB	15/09/2026	FS	3078426	6050	3	Art. 208
TPD2G63	PB	08/09/2026	RD	2754922	7471	0	Art. 218, Inc. III
TPH0A37	PB	12/09/2026	VD	1906746	5720	0	Art. 186, Inc. I
TSU6C57	RN	26/09/2026	VD	1920072	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TSY0E63	RN	14/09/2026	FS	3076687	5673	2	Art. 183
TT8F38	RJ	09/09/2026	FS	3058468	6050	3	Art. 208
TVK2J19	DF	14/09/2026	RD	2757980	7455	0	Art. 218, Inc. I
TWY6I72	MG	06/09/2026	FS	3047750	6050	3	Art. 208
TWY7E66	MG	17/09/2026	FS	3078124	5673	2	Art. 183
TWZ5E67	MG	12/09/2026	VD	1904344	6050	1	Art. 208
TWZ8A54	MG	20/09/2026	RD	2758740	7455	0	Art. 218, Inc. I
TWZ8A66	MG	20/09/2026	TE	1049863	5665	0	Art. 182, Inc. X
TXH0D58	MG	13/09/2026	FS	3073424	5673	2	Art. 183
TXJ2F54	MG	06/09/2026	VD	1899308	6041	2	Art. 207
TXL5G72	MG	09/09/2026	VD	1900888	6041	2	Art. 207
TXM1G22	MG	24/09/2026	VD	1919201	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXM9C99	MG	07/09/2026	FS	3050351	6050	3	Art. 208
TXP4A90	MG	14/09/2026	VD	1908196	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXP7E21	MG	13/09/2026	VD	1862684	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXQ1J31	MG	24/09/2026	VD	1919236	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXQ1J79	MG	05/09/2026	VD	1884815	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXQ3D45	MG	27/09/2026	VD	1913505	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXQ6C88	MG	05/09/2026	TE	1051116	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXQ6C88	MG	05/09/2026	VD	1884866	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXQ9E66	MG	18/09/2026	VD	1898220	6041	2	Art. 207
TXR5G94	MG	08/09/2026	VD	1901787	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXR8G22	MG	30/08/2026	RD	2748051	7455	0	Art. 218, Inc. I
TXS5B31	MG	21/09/2026	VD	1914200	6041	2	Art. 207
TXT6F83	MG	06/09/2026	VD	1898441	6041	2	Art. 207
TXT6G80	MG	27/09/2026	VD	1916806	6041	2	Art. 207
TXU2C60	MG	09/09/2026	FS	3059189	6050	3	Art. 208
TXU3J37	MG	20/09/2026	VD	1911189	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXU9I23	MG	18/09/2026	VD	1858520	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

TXV0F68	MG	24/09/2026	VD	1919120	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXV5F72	MG	21/09/2026	VD	1914250	6041	2	Art. 207
TXW3B00	MG	25/09/2026	VD	1920684	6041	2	Art. 207
TXX7I49	MG	05/09/2026	RD	2754230	7455	0	Art. 218, Inc. I
TXX9F23	MG	26/09/2026	VD	1920099	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TXY3I87	MG	13/09/2026	VD	1908714	6041	2	Art. 207
TXY6E90	MG	09/09/2026	VD	1900950	6041	2	Art. 207
TXZ7G11	MG	16/09/2026	FS	3085430	6050	3	Art. 208
TXZ9I10	MG	08/09/2026	VD	1901680	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYD8E72	MG	19/09/2026	VD	1911944	6041	2	Art. 207
TYE5F62	MG	15/09/2026	FS	3079481	5673	2	Art. 183
TYE6G67	MG	17/09/2026	FS	3088510	6050	3	Art. 208
TYF7C13	MG	08/09/2026	VD	1902252	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYF7C13	MG	13/09/2026	VD	1862757	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYJ5H37	MG	19/09/2026	VD	1912240	6041	2	Art. 207
TYK1C18	MG	17/09/2026	RD	2758545	7455	0	Art. 218, Inc. I
TYL8F45	MG	27/09/2026	VD	1917101	6041	2	Art. 207
TYM4E68	MG	13/09/2026	TE	1035072	7579	0	Art. 165-A
TYM5H89	MG	05/09/2026	TE	1050403	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYM5H89	MG	05/09/2026	VD	1884882	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYO0I92	MG	18/09/2026	VD	1858474	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYS9C40	MG	10/09/2026	TE	1055839	7633	2	Art. 252, §único
TYS9C41	MG	20/09/2026	TE	1061510	7633	2	Art. 252, §único
TYS9C41	MG	20/09/2026	TE	1061502	5185	1	Art. 167
TYS9C41	MG	20/09/2026	TE	1049910	5665	0	Art. 182, Inc. X
TYT1I75	MG	07/09/2026	VD	1902511	6041	2	Art. 207
TYT2I75	MG	19/09/2026	VD	1872507	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYV0J62	MG	27/09/2026	VD	1914587	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYV5H69	MG	12/09/2026	VD	1904778	6041	2	Art. 207
TYW5B23	MG	13/09/2026	VD	1862765	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYX4E45	MG	09/09/2026	VD	1901191	6041	2	Art. 207
TYY4D54	MG	02/09/2026	FS	3035050	5673	2	Art. 183
TYY5A53	MG	19/09/2026	VD	1870253	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYZ2E61	MG	21/09/2026	VD	1916377	6041	2	Art. 207
TYZ8E87	MG	24/09/2026	VD	1919210	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TYZ8E87	MG	24/09/2026	VD	1919279	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZB0B97	MG	20/09/2026	TE	1049960	5185	2	Art. 167
TZB7I84	MG	24/09/2026	VD	1919295	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZB7J15	MG	13/09/2026	VD	1908471	6050	1	Art. 208
TZB8E53	MG	06/09/2026	VD	1901094	6041	2	Art. 207
TZB8E53	MG	20/09/2026	VD	1912681	6041	2	Art. 207
TZB8E53	MG	27/09/2026	VD	1919791	6041	2	Art. 207
TZC1F47	MG	25/09/2026	VD	1912762	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZE0B04	MG	24/09/2026	VD	1919198	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZE0B04	MG	24/09/2026	VD	1919252	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZE2F93	MG	06/09/2026	FS	3047768	5673	2	Art. 183
TZE2G51	MG	12/09/2026	TE	1047879	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
TZE2G73	MG	22/09/2026	VD	1917713	6041	2	Art. 207
TZF2G34	MG	05/09/2026	TE	1055430	7633	2	Art. 252, §único
TZF9D24	MG	14/09/2026	RD	2757875	7455	0	Art. 218, Inc. I
TZG5H74	MG	07/09/2026	VD	1902430	6041	2	Art. 207
TZH7D99	MG	30/08/2026	FS	3018466	5673	2	Art. 183
TZK2D55	MG	26/09/2026	TE	1057637	5738	0	Art. 186, Inc. II
TZK3G87	MG	26/09/2026	VD	1920021	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZK9A64	MG	21/09/2026	VD	1916369	6041	2	Art. 207
TZL1I08	MG	23/09/2026	VD	1867554	6050	3	Art. 208
TZL2E52	MG	14/09/2026	RD	2757921	7455	0	Art. 218, Inc. I
TZL4G14	MG	07/09/2026	VD	1890890	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZL6I86	MG	18/09/2026	VD	1858466	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZM1G81	MG	06/09/2026	RD	2754400	7455	0	Art. 218, Inc. I
TZM3A08	MG	18/09/2026	VD	1898689	6041	2	Art. 207
TZM3H63	MG	02/09/2026	FS	3035573	6050	3	Art. 208
TZM3H63	MG	21/09/2026	TE	1059095	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

TZNOC87	MG	11/09/2026	FS	3063984	6050	3	Art. 208
TZN1196	MG	12/09/2026	RD	2756542	7455	0	Art. 218, Inc. I
TZN4I70	MG	08/09/2026	VD	1901493	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZN9D95	MG	09/09/2026	VD	1900926	6041	2	Art. 207
TZO4A30	MG	07/09/2026	VD	1890840	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZP0E39	MG	18/09/2026	VD	1858490	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZP2E49	MG	24/09/2026	VD	1919333	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZP2F16	MG	12/09/2026	TE	1056614	7315	0	Art. 252, Inc. I
TZP3F32	MG	12/09/2026	TE	1056592	5185	1	Art. 167
TZP8D27	MG	04/09/2026	FS	3045447	6050	3	Art. 208
TZP9G34	MG	24/09/2026	VD	1919317	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZQ0B35	MG	05/09/2026	TE	1051370	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZQ0B35	MG	05/09/2026	VD	1884912	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZQ5H85	MG	26/09/2026	VD	1920145	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZR2A57	MG	20/09/2026	VD	1912541	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZR3H46	MG	19/09/2026	VD	1872558	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZR4B23	MG	28/08/2026	FS	3014916	6050	3	Art. 208
TZR4I71	MG	18/09/2026	VD	1913203	6050	1	Art. 208
TZR6F31	MG	02/09/2026	RD	2752547	7455	0	Art. 218, Inc. I
TZR6H77	MG	04/09/2026	FS	3040232	5673	2	Art. 183
TZS8B60	MG	07/09/2026	VD	1890823	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZS9G54	MG	20/09/2026	TE	1049944	7633	1	Art. 252, Único
TZT2A88	MG	18/09/2026	VD	1858555	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZT2B65	MG	24/09/2026	VD	1919244	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZT8F63	MG	27/09/2026	VD	1913726	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZV7D84	MG	07/09/2026	TE	1047690	6858	0	Art. 231, Inc. VII
TZV9G58	MG	04/09/2026	RD	2752903	7455	0	Art. 218, Inc. I
TZX0H77	MG	14/09/2026	VD	1907874	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TZX7C53	MG	07/09/2026	TE	1047682	6858	0	Art. 231, Inc. VII
UAC0H09	MG	01/09/2026	FS	3033856	6050	3	Art. 208
UAF0G32	MG	13/09/2026	RD	2756984	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAF3F84	MG	16/09/2026	VD	1911731	6041	2	Art. 207
UAF5D63	MG	27/09/2026	VD	1913645	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UAG9E05	MG	08/09/2026	VD	1894063	6041	2	Art. 207
UAH1G53	MG	19/09/2026	VD	1872515	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UAH3G25	MG	13/09/2026	VD	1909044	6041	2	Art. 207
UAH8C31	MG	11/09/2026	FS	3071243	6050	3	Art. 208
UAH8G85	MG	05/09/2026	TE	1055421	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
UAH8G96	MG	01/09/2026	FS	3027490	5673	2	Art. 183
UAJ9J78	MG	14/09/2026	VD	1903895	6041	2	Art. 207
UAT2E16	PR	05/09/2026	VD	1884777	6041	2	Art. 207
UAT9G20	PR	17/09/2026	RD	2757590	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAU4A26	PR	24/09/2026	VD	1919260	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UAW7E79	PR	13/09/2026	VD	1909125	6041	2	Art. 207
UAW9J32	PR	13/09/2026	FS	3073564	6050	3	Art. 208
UAX7I93	PR	12/09/2026	TE	1056568	5185	2	Art. 167
UAY3B96	PR	07/09/2026	VD	1890866	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UAY4H74	PR	27/09/2026	VD	1913661	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UAY6C76	PR	19/09/2026	VD	1872566	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UAY7E81	PR	02/09/2026	FS	3035433	6050	3	Art. 208
UAZ8J23	PR	10/09/2026	RD	2755961	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBA9H76	PR	14/09/2026	VD	1907890	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBB0I75	PR	09/09/2026	VD	1904379	6041	2	Art. 207
UBB2A13	PR	19/09/2026	TE	1035129	6858	0	Art. 231, Inc. VII
UBB5A46	PR	20/09/2026	TE	1057432	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBB6J21	PR	14/09/2026	VD	1908277	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBC0E68	PR	07/09/2026	VD	1890831	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBC4A50	PR	13/09/2026	FS	3068811	6050	3	Art. 208
UBC4D06	PR	12/09/2026	RD	2756925	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBC5C76	PR	26/09/2026	VD	1919910	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBC7E89	PR	26/09/2026	TE	1057319	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
UBC8F89	PR	11/09/2026	VD	1903534	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBD5G03	PR	12/09/2026	FS	3072967	5673	2	Art. 183

UBE2I32	PR	12/09/2026	TE	1045175	7633	1	Art. 252, Único
UBE4G07	PR	08/09/2026	VD	1901523	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBE6A68	PR	12/09/2026	VD	1906134	6050	1	Art. 208
UBE9I01	PR	27/09/2026	VD	1913459	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBG8J18	PR	10/09/2026	VD	1902988	6041	2	Art. 207
UBI9J07	PR	10/09/2026	RD	2755783	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBJ1F81	PR	29/08/2026	RD	2748019	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBN1F58	PR	19/09/2026	VD	1912029	6041	2	Art. 207
UBN2F24	PR	12/09/2026	VD	1905650	6050	1	Art. 208
UBN2F39	PR	27/09/2026	VD	1920315	5720	0	Art. 186, Inc. I
UBO5A60	PR	20/09/2026	TE	1054689	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBP0I22	PR	16/09/2026	RD	2757247	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBQ5I82	PR	14/09/2026	FS	3076440	6050	3	Art. 208
UBR7C22	PR	12/09/2026	FS	3072436	6050	3	Art. 208
UBR7D27	PR	12/09/2026	FS	3065871	6050	3	Art. 208
UBW6F75	PR	25/09/2026	VD	1920447	5720	0	Art. 186, Inc. I
UBW8F02	PR	17/09/2026	FS	3089193	6050	3	Art. 208
UBY5E07	PR	17/09/2026	VD	1907696	6041	2	Art. 207
UBY6J90	PR	02/09/2026	RD	2752393	7463	0	Art. 218, Inc. II
UBY7J32	PR	05/09/2026	VD	1884831	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBY7J57	PR	13/09/2026	VD	1862668	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBZ9D37	PR	08/09/2026	VD	1903097	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UCA5C42	PR	18/09/2026	VD	1913220	6050	1	Art. 208
UCA6G04	PR	14/09/2026	VD	1903674	6041	2	Art. 207
UCA6G07	PR	20/09/2026	VD	1912940	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UCB2H96	PR	10/09/2026	VD	1905030	6041	2	Art. 207
UCB7E42	PR	26/09/2026	VD	1916059	5720	0	Art. 186, Inc. I
UCB7E42	PR	26/09/2026	VD	1916040	6041	2	Art. 207
UCC1G29	PR	16/09/2026	FS	3086933	6050	3	Art. 208
UCC1G81	PR	14/09/2026	VD	1908307	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UCD3H39	PR	19/09/2026	VD	1872469	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UCD4G90	PR	13/09/2026	TE	1058960	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UCD4G90	PR	19/09/2026	TE	1061480	5525	0	Art. 181, Inc. XV
UCD4G93	PR	12/09/2026	TE	1058331	5835	0	Art. 195
UCD4G99	PR	23/09/2026	TE	1051124	5738	0	Art. 186, Inc. II
UCD4H20	PR	08/09/2026	RD	2755449	7455	0	Art. 218, Inc. I
UCF1F76	PR	02/09/2026	RD	2752857	7463	0	Art. 218, Inc. II
UCF1F97	PR	01/09/2026	RD	2752270	7463	0	Art. 218, Inc. II
UCG9D10	PR	27/09/2026	VD	1920927	6050	1	Art. 208
UCH8G59	PR	26/09/2026	TE	1057513	7684	2	Art. 244, X
UCH8H96	PR	26/09/2026	TE	1064420	7684	2	Art. 244, X
UCH8I03	PR	17/09/2026	RD	2757549	7455	0	Art. 218, Inc. I
UCJ4G57	PR	07/09/2026	VD	1902562	6041	2	Art. 207
UCJ6J83	PR	06/09/2026	FS	3038882	6050	3	Art. 208
UCJ8I20	PR	05/09/2026	FS	3041190	6050	3	Art. 208
UED7D05	SP	20/09/2026	VD	1912886	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UEM4H35	SP	16/09/2026	VD	1911570	6041	2	Art. 207
UEN7J72	PE	09/09/2026	VD	1901302	6041	2	Art. 207
UHH0D62	PE	14/09/2026	TE	1053542	7684	1	Art. 244, X
UHH1A94	PE	20/09/2026	FS	3091252	6050	3	Art. 208
UHH2H09	PE	16/09/2026	VD	1911391	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHH2J63	PE	25/09/2026	VD	1917977	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHH3I79	PE	14/09/2026	VD	1907459	6041	2	Art. 207
UHH4G83	PE	06/09/2026	FS	3047121	6050	3	Art. 208
UHH4J04	PE	11/09/2026	FS	3064140	5673	2	Art. 183
UHH5E22	PE	21/09/2026	TE	1062819	7684	2	Art. 244, X
UHH6A26	PE	16/09/2026	VD	1911502	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHH6E81	PE	18/09/2026	VD	1910832	6050	1	Art. 208
UHH6I98	PE	12/09/2026	VD	1906436	6050	1	Art. 208
UHH7B89	PE	08/09/2026	VD	1901663	6050	1	Art. 208
UHH7H64	PE	16/09/2026	RD	2757778	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHH8A40	PE	27/09/2026	VD	1921222	6050	1	Art. 208
UHH8I27	PE	28/09/2026	VD	1925279	6050	1	Art. 208

UHJ9A22	PE	20/09/2026	FS	3096130	6050	3	Art. 208
UHJ9E91	PE	07/09/2026	VD	1900748	6050	1	Art. 208
UHJ9I02	PE	03/09/2026	FS	3036979	5673	2	Art. 183
UHJ9J50	PE	07/09/2026	VD	1900667	6050	1	Art. 208
UHK0A34	PE	13/09/2026	FS	3070018	6050	3	Art. 208
UHK0D31	PE	25/09/2026	VD	1920625	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHK0D91	PE	08/09/2026	FS	3050734	5673	2	Art. 183
UHK1C41	PE	13/09/2026	VD	1862846	6050	1	Art. 208
UHK1D58	PE	13/09/2026	VD	1908986	6050	1	Art. 208
UHK1G81	PE	27/09/2026	TE	1064200	7684	1	Art. 244, X
UHK1H86	PE	07/09/2026	VD	1890963	6050	1	Art. 208
UHK1H86	PE	12/09/2026	VD	1905960	6050	1	Art. 208
UHK1I75	PE	20/09/2026	VD	1911251	6050	1	Art. 208
UHK2C43	PE	22/09/2026	VD	1917241	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHK2C84	PE	13/09/2026	FS	3069117	6050	3	Art. 208
UHK3I95	PE	12/09/2026	FS	3071197	6050	3	Art. 208
UHK4A40	PE	10/09/2026	VD	1883592	5959	1	Art. 203, Inc. IV
UHK4A40	PE	24/09/2026	VD	1919155	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHK4G03	PE	19/09/2026	FS	3101061	6050	3	Art. 208
UHK4H63	PE	06/09/2026	VD	1898476	6041	2	Art. 207
UHK5B75	PE	22/09/2026	VD	1917462	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHK5E82	PE	19/09/2026	FS	3100324	6050	3	Art. 208
UHK5J62	PE	15/09/2026	RD	2757654	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHK6C49	PE	12/09/2026	FS	3071090	6050	3	Art. 208
UHK6G08	PE	19/09/2026	TE	1048913	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHK6G95	PE	21/09/2026	RD	2760671	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHK6H20	PE	12/09/2026	TE	1045205	5665	0	Art. 182, Inc. X
UHK7B36	PE	05/09/2026	RD	2753721	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHK7E35	PE	07/09/2026	VD	1902503	6041	2	Art. 207
UHK7F26	PE	06/09/2026	FS	3048713	6050	3	Art. 208
UHK7H10	PE	12/09/2026	FS	3072185	5673	2	Art. 183
UHK8A84	PE	27/09/2026	VD	1920978	6050	1	Art. 208
UHK8B20	PE	28/09/2026	VD	1925210	6050	1	Art. 208
UHK8E68	PE	12/09/2026	VD	1906576	6050	1	Art. 208
UHL0G21	PE	22/09/2026	RD	2762100	7471	0	Art. 218, Inc. III
UHL1A95	PE	04/09/2026	FS	3044947	6050	3	Art. 208
UHL1F26	PE	18/09/2026	VD	1913572	6050	1	Art. 208
UHL1J69	PE	10/09/2026	VD	1883576	5606	0	Art. 182, Inc. IV
UHL2E46	PE	01/09/2026	FS	3027783	5673	2	Art. 183
UHL3B67	PE	18/09/2026	VD	1899162	6041	2	Art. 207
UHL3C27	PE	11/09/2026	VD	1903615	6041	2	Art. 207
UHL3C27	PE	28/09/2026	VD	1924485	6041	2	Art. 207
UHL3C77	PE	17/09/2026	FS	3089363	5673	2	Art. 183
UHL5E79	PE	18/09/2026	FS	3094324	5673	2	Art. 183
UHL6B81	PE	04/09/2026	RD	2753527	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHL6E83	PE	23/09/2026	RD	2762127	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHL6F45	PE	12/09/2026	VD	1907009	6050	1	Art. 208
UHN3C72	PE	08/09/2026	FS	3055841	6050	3	Art. 208
UHL8A20	PE	22/09/2026	VD	1917578	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHL8A98	PE	13/09/2026	VD	1908838	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHL9A24	PE	12/09/2026	VD	1906584	6050	1	Art. 208
UHL9C29	PE	16/09/2026	VD	1910212	5959	1	Art. 203, Inc. IV
UHL9C91	PE	12/09/2026	VD	1867422	7684	2	Art. 244, X
UHL9D08	PE	13/09/2026	FS	3069672	6050	3	Art. 208
UHL9D08	PE	12/09/2026	FS	3066991	6050	3	Art. 208
UHL9H25	PE	11/09/2026	FS	3071200	6050	3	Art. 208
UHL9I15	PE	16/09/2026	VD	1910247	5606	0	Art. 182, Inc. IV
UHM1D92	PE	16/09/2026	VD	1907297	6050	1	Art. 208
UHM3C52	PE	18/09/2026	VD	1899251	6041	2	Art. 207
UHM3C52	PE	26/09/2026	TE	1067900	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHM3E74	PE	20/09/2026	VD	1911235	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHM4A84	PE	17/09/2026	TE	1059028	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHM4J54	PE	08/09/2026	RD	2755457	7455	0	Art. 218, Inc. I

UHM5C90	PE	05/09/2026	FS	3042529	5673	2	Art. 183
UHM5F97	PE	04/09/2026	RD	2753500	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHM5H38	PE	05/09/2026	FS	3041883	6050	3	Art. 208
UHM5H46	PE	12/09/2026	FS	3066649	6050	3	Art. 208
UHM6B01	PE	09/09/2026	VD	1904360	6041	2	Art. 207
UHM6B01	PE	13/09/2026	VD	1908811	6041	2	Art. 207
UHM7H70	PE	07/09/2026	VD	1900560	6050	1	Art. 208
UHM8A36	PE	28/09/2026	VD	1921656	5967	0	Art. 203, Inc. V
UHM8A36	PE	28/09/2026	VD	1924175	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHM8F72	PE	24/09/2026	VD	1918159	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHM9E41	PE	10/09/2026	VD	1905332	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHM9E41	PE	25/09/2026	VD	1917780	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHN0J49	PE	28/09/2026	VD	1918850	6050	1	Art. 208
UHN1D09	PE	08/09/2026	FS	3055213	5673	2	Art. 183
UHN1H34	PE	10/09/2026	VD	1905340	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHN1H82	PE	18/09/2026	VD	1910824	6050	1	Art. 208
UHN2H22	PE	10/09/2026	FS	3061590	5673	2	Art. 183
UHN3B12	PE	15/09/2026	VD	1906681	6050	1	Art. 208
UHN3D84	PE	04/09/2026	FS	3045463	6050	3	Art. 208
UHN3G28	PE	26/09/2026	VD	1920170	6050	1	Art. 208
UHN5G12	PE	09/09/2026	RD	2754809	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHN5H57	PE	14/09/2026	FS	3074986	6050	3	Art. 208
UHN5I67	PE	07/09/2026	TE	1052171	6068	1	Art. 209
UHN5I67	PE	07/09/2026	TE	1052368	7684	1	Art. 244, X
UHN6C03	PE	07/09/2026	TE	1056479	5185	1	Art. 167
UHN6D82	PE	27/09/2026	TE	1064269	7633	1	Art. 252, §único
UHN6E37	PE	19/09/2026	TE	1049049	7633	2	Art. 252, §único
UHN6G26	PE	18/09/2026	VD	1910760	6050	1	Art. 208
UHN6G29	PE	01/09/2026	RD	2752334	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHN6I85	PE	11/09/2026	RD	2756720	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHN6J09	PE	20/09/2026	RD	2759282	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHN6J73	PE	18/09/2026	VD	1914110	6050	1	Art. 208
UHN7D84	PE	25/09/2026	VD	1920374	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHN7D84	PE	25/09/2026	VD	1920382	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHN8B09	PE	24/09/2026	VD	1919112	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHN8D91	PE	06/09/2026	FS	3047660	5673	2	Art. 183
UHN8D91	PE	09/09/2026	FS	3059197	5673	2	Art. 183
UHN8F01	PE	12/09/2026	FS	3067564	6050	3	Art. 208
UHN8H07	PE	12/09/2026	RD	2756399	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHN8H77	PE	09/09/2026	RD	2754817	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHN9E50	PE	05/09/2026	FS	3044530	5673	2	Art. 183
UHN9F66	PE	02/09/2026	FS	3030822	5673	2	Art. 183
UHN9H89	PE	18/09/2026	VD	1898638	6041	2	Art. 207
UHN9J47	PE	17/09/2026	RD	2757530	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHO0D96	PE	28/09/2026	VD	1924396	6041	2	Art. 207
UHO0E12	PE	12/09/2026	VD	1906541	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHO1H94	PE	27/09/2026	TE	1068019	5185	1	Art. 167
UHO2B56	PE	10/09/2026	TE	1045264	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
UHO2E85	PE	25/09/2026	TE	1057025	5380	0	Art. 181, Inc. I
UHO4G10	PE	12/09/2026	VD	1906126	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHO4G66	PE	12/09/2026	VD	1906843	6041	2	Art. 207
UHO4J48	PE	18/09/2026	VD	1913548	6050	1	Art. 208
UHO5B97	PE	15/09/2026	VD	1907190	6050	1	Art. 208
UHO5J49	PE	14/09/2026	VD	1907491	6041	2	Art. 207
UHO6A40	PE	26/09/2026	TE	1054247	6637	1	Art. 230, Inc. IX
UHO6A40	PE	26/09/2026	TE	1056363	5967	0	Art. 203, Inc. V
UHO6D00	PE	10/09/2026	VD	1905278	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHO6D00	PE	25/09/2026	VD	1920331	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHO6G16	PE	13/09/2026	FS	3073114	6050	3	Art. 208
UHO6H87	PE	19/09/2026	FS	3090795	6050	3	Art. 208
UHO7F25	PE	09/09/2026	VD	1901159	6041	2	Art. 207
UHO7I41	PE	09/09/2026	RD	2755538	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHO8B07	PE	09/09/2026	VD	1901256	6041	2	Art. 207

UHO8C44	PE	04/09/2026	FS	3039056	5673	2	Art. 183
UHO8C86	PE	27/09/2026	TE	1064226	7684	1	Art. 244, X
UHO9B76	PE	11/09/2026	RD	2756160	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHP0E21	PE	18/09/2026	FS	3097986	6050	3	Art. 208
UHP0H53	PE	15/09/2026	VD	1907122	6050	1	Art. 208
UHP0H56	PE	06/09/2026	FS	3044068	6050	3	Art. 208
UHP1B08	PE	08/09/2026	VD	1901434	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHP2F56	PE	17/09/2026	RD	2758502	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHP2J30	PE	09/09/2026	VD	1904310	6041	2	Art. 207
UHP4E45	PE	16/09/2026	VD	1909834	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHP5C60	PE	20/09/2026	FS	3095339	5673	2	Art. 183
UHP6E51	PE	17/09/2026	RD	2757603	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHP6H19	PE	04/09/2026	FS	3044904	5673	2	Art. 183
UHP7A79	PE	18/09/2026	VD	1913785	7030	1	Art. 244, Inc. I
UHP7A79	PE	18/09/2026	VD	1913793	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHP7I79	PE	12/09/2026	VD	1906029	6050	1	Art. 208
UHP8I13	PE	07/09/2026	VD	1902120	6050	1	Art. 208
UHP8I95	PE	03/09/2026	FS	3032680	6050	3	Art. 208
UHP9A32	PE	14/09/2026	FS	3076261	5673	2	Art. 183
UHQ0D11	PE	11/09/2026	RD	2756755	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHQ0F43	PE	10/09/2026	VD	1883584	5606	0	Art. 182, Inc. IV
UHQ0F64	PE	13/09/2026	VD	1909052	6041	2	Art. 207
UHQ0G21	PE	05/09/2026	FS	3043070	6050	3	Art. 208
UHQ1D83	PE	16/09/2026	VD	1909559	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHQ2A09	PE	17/09/2026	VD	1910328	6041	2	Art. 207
UHQ3C10	PE	25/09/2026	VD	1917829	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHQ3I73	PE	10/09/2026	VD	1905197	6041	2	Art. 207
UHQ5I25	PE	12/09/2026	VD	1905588	6050	1	Art. 208
UHQ5I89	PE	11/09/2026	RD	2756801	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHQ6B79	PE	12/09/2026	VD	1905715	6050	1	Art. 208
UHQ6C60	PE	22/09/2026	VD	1915788	6050	1	Art. 208
UHQ6F80	PE	28/09/2026	VD	1925554	6050	1	Art. 208
UHQ6F82	PE	23/09/2026	RD	2761589	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHQ6J36	PE	28/09/2026	VD	1921885	6050	1	Art. 208
UHQ6J36	PE	28/09/2026	VD	1921893	5991	0	Art. 206, Inc. I
UHQ7C93	PE	16/09/2026	VD	1911677	6041	2	Art. 207
UHQ7D23	PE	28/09/2026	VD	1918752	6050	1	Art. 208
UHQ8D10	PE	06/09/2026	FS	3043231	5673	2	Art. 183
UHQ8G08	PE	31/08/2026	FS	3025438	6050	3	Art. 208
UHQ8G69	PE	14/09/2026	RD	2758022	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHQ9B82	PE	23/09/2026	RD	2761651	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHR0C54	PE	18/09/2026	VD	1914137	6050	1	Art. 208
UHR0G57	PE	28/09/2026	VD	1918884	6050	1	Art. 208
UHR0I85	PE	18/09/2026	VD	1914161	6050	1	Art. 208
UHR1B20	PE	12/09/2026	VD	1905944	6050	1	Art. 208
UHR1I54	PE	16/09/2026	VD	1911766	6041	2	Art. 207
UHR2A50	PE	12/09/2026	VD	1906916	6050	1	Art. 208
UHR2A80	PE	30/08/2026	FS	3016420	6050	3	Art. 208
UHR2D11	PE	21/09/2026	FS	3102475	6050	3	Art. 208
UHR2D34	PE	10/09/2026	VD	1905189	6041	2	Art. 207
UHR2E13	PE	16/09/2026	VD	1911472	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHR2J98	PE	14/09/2026	VD	1907483	6041	2	Art. 207
UHR3B13	PE	18/09/2026	VD	1913998	6050	1	Art. 208
UHR3F02	PE	18/09/2026	VD	1898263	6041	2	Art. 207
UHR3H88	PE	13/09/2026	FS	3069567	6050	3	Art. 208
UHR4F93	PE	20/09/2026	VD	1911081	6050	1	Art. 208
UHR5F11	PE	28/09/2026	VD	1918787	6050	1	Art. 208
UHR6H59	PE	13/09/2026	TE	1053348	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHR7E77	PE	07/09/2026	FS	3054411	6050	3	Art. 208
UHR8C50	PE	13/09/2026	TE	1053860	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHR8C50	PE	13/09/2026	TE	1053879	6637	1	Art. 230, Inc. IX
UHR8E17	PE	17/09/2026	TE	1056711	7684	2	Art. 244, X
UHR8G42	PE	12/09/2026	VD	1906053	5720	0	Art. 186, Inc. I

UHS0A44	PE	22/09/2026	VD	1917306	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHS0A44	PE	15/09/2026	FS	3078663	6050	3	Art. 208
UHS0A44	PE	20/09/2026	RD	2759010	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHS0G73	PE	05/09/2026	RD	2753730	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHS1B08	PE	14/09/2026	TE	1057238	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHS1E19	PE	07/09/2026	FS	3052621	6050	3	Art. 208
UHS1E79	PE	13/09/2026	TE	1062860	5738	0	Art. 186, Inc. II
UHS1H35	PE	18/09/2026	VD	1898514	6041	2	Art. 207
UHS2A14	PE	12/09/2026	VD	1905022	6041	2	Art. 207
UHS2A14	PE	23/09/2026	VD	1873988	6041	2	Art. 207
UHS2G59	PE	07/09/2026	VD	1890858	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHS4G33	PE	14/09/2026	VD	1907840	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHS4J13	PE	18/09/2026	VD	1910697	6050	1	Art. 208
UHS5D03	PE	16/09/2026	RD	2758375	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHS6C61	PE	17/09/2026	TE	1056738	7684	2	Art. 244, X
UHS6C90	PE	16/09/2026	TE	1059869	6068	1	Art. 209
UHS6I32	PE	15/09/2026	FS	3081915	5673	2	Art. 183
UHS7B51	PE	20/09/2026	VD	1912584	6041	2	Art. 207
UHS7E03	PE	12/09/2026	VD	1904565	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHS9H16	PE	13/09/2026	TE	1048956	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHT0H85	PE	12/09/2026	TE	1056584	5665	0	Art. 182, Inc. X
UHT1H30	PE	06/09/2026	VD	1893237	6050	1	Art. 208
UHT2I92	PE	14/09/2026	VD	1907939	6050	1	Art. 208
UHT2J22	PE	07/09/2026	TE	1027932	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHT3F55	PE	09/09/2026	RD	2754736	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHT3H60	PE	26/09/2026	VD	1920013	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHT4D52	PE	28/08/2026	RD	2748213	7471	0	Art. 218, Inc. III
UHT4F80	PE	13/09/2026	VD	1909141	6041	2	Art. 207
UHT5J73	PE	30/08/2026	FS	3019063	6050	3	Art. 208
UHT6A95	PE	25/09/2026	TE	1052236	5819	4	Art. 193
UHT6A95	PE	25/09/2026	TE	1052244	6017	5	Art. 206, Inc. III
UHT6C58	PE	16/09/2026	VD	1910107	5959	1	Art. 203, Inc. IV
UHT6C79	PE	08/09/2026	RD	2755287	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHT6E73	PE	11/09/2026	VD	1899049	6041	2	Art. 207
UHT6H11	PE	04/09/2026	RD	2753330	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHT6H11	PE	21/09/2026	RD	2761872	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHT7F68	PE	18/09/2026	VD	1858407	6050	1	Art. 208
UHT7F68	PE	18/09/2026	VD	1910646	6050	1	Art. 208
UHT7F69	PE	10/09/2026	VD	1902627	6041	2	Art. 207
UHT8J74	PE	25/09/2026	VD	1920706	6041	2	Art. 207
UHU0F98	PE	20/09/2026	TE	1049839	5665	0	Art. 182, Inc. X
UHU0I34	PE	20/09/2026	TE	1052392	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHU2B31	PE	27/09/2026	TE	1064285	7625	1	Art. 181, inc. XX
UHU3A20	PE	25/09/2026	TE	1054352	5525	0	Art. 181, Inc. XV
UHU3G71	PE	20/09/2026	VD	1912878	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHU3I09	PE	20/09/2026	VD	1910557	6041	2	Art. 207
UHU3I09	PE	26/09/2026	VD	1915966	6041	2	Art. 207
UHU3J25	PE	13/09/2026	TE	1055782	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHU4C21	PE	09/09/2026	VD	1901167	6041	2	Art. 207
UHU4D00	PE	12/09/2026	VD	1904930	6041	2	Art. 207
UHU4I40	PE	09/09/2026	VD	1900101	6041	2	Art. 207
UHU6J32	PE	01/09/2026	RD	2752199	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHU7F51	PE	05/09/2026	RD	2753810	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHU7I67	PE	22/09/2026	VD	1917519	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHV1F30	PE	11/09/2026	TE	1047321	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHV1G88	PE	18/09/2026	VD	1914056	6050	1	Art. 208
UHV1H10	PE	12/09/2026	VD	1905693	6050	1	Art. 208
UHV1J30	PE	04/09/2026	RD	2753535	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHV2F24	PE	22/09/2026	VD	1915311	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHV2H31	PE	07/09/2026	TE	1054166	7684	2	Art. 244, X
UHV2H60	PE	14/09/2026	VD	1907823	5991	0	Art. 206, Inc. I
UHV2I07	PE	09/09/2026	FS	3049299	5673	2	Art. 183
UHV2I23	PE	20/09/2026	FS	3092704	6050	3	Art. 208

UHV2J41	PE	21/09/2026	TE	1066326	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHV2J41	PE	21/09/2026	TE	1066334	7684	2	Art. 244, X
UHV2J41	PE	21/09/2026	TE	1066342	7099	1	Art. 244, Inc. VII
UHV3B70	PE	20/09/2026	VD	1910530	6041	2	Art. 207
UHV3B70	PE	26/09/2026	VD	1916032	6041	2	Art. 207
UHV3G69	PE	07/09/2026	VD	1902570	6041	2	Art. 207
UHV3H73	PE	16/09/2026	VD	1909532	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHV3J05	PE	09/09/2026	VD	1904174	6050	1	Art. 208
UHV4E56	PE	27/09/2026	VD	1919759	6041	2	Art. 207
UHV4G68	PE	11/09/2026	VD	1903577	6041	2	Art. 207
UHV5D63	PE	06/09/2026	FS	3043355	6050	3	Art. 208
UHV5H07	PE	17/09/2026	TE	1061340	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHV6B73	PE	07/09/2026	RD	2754868	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHV6G35	PE	09/09/2026	VD	1899499	6050	1	Art. 208
UHV6H15	PE	02/09/2026	FS	3031888	5673	2	Art. 183
UHV7A26	PE	27/09/2026	VD	1922148	6050	1	Art. 208
UHV7A73	PE	08/09/2026	VD	1901450	6050	1	Art. 208
UHV7E02	PE	11/09/2026	VD	1899073	6041	2	Art. 207
UHV7F00	PE	12/09/2026	FS	3065707	6050	3	Art. 208
UHV7G20	PE	27/09/2026	VD	1920277	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHV8G02	PE	16/09/2026	VD	1910263	5606	0	Art. 182, Inc. IV
UHV9G47	PE	09/09/2026	VD	1900993	6041	2	Art. 207
UHV9J17	PE	13/09/2026	TE	1053496	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHW0A29	PE	19/09/2026	VD	1914307	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHW0B44	PE	07/09/2026	RD	2755180	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW0B60	PE	05/09/2026	VD	1884939	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHW0B76	PE	30/08/2026	RD	2749538	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW0I66	PE	06/09/2026	RD	2753993	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW1B27	PE	20/09/2026	VD	1912894	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHW1J96	PE	08/09/2026	VD	1901400	6050	1	Art. 208
UHW2A78	PE	21/09/2026	VD	1916482	6041	2	Art. 207
UHW2F46	PE	19/09/2026	VD	1872612	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHW2J00	PE	12/09/2026	FS	3068137	6050	3	Art. 208
UHW3H11	PE	15/09/2026	FS	3078523	5673	2	Art. 183
UHW4A00	PE	10/09/2026	FS	3070751	6050	3	Art. 208
UHW4A90	PE	27/09/2026	VD	1922300	6041	2	Art. 207
UHW4G46	PE	07/09/2026	FS	3052974	6050	3	Art. 208
UHW4I63	PE	06/09/2026	FS	3048853	6050	3	Art. 208
UHW5B49	PE	04/09/2026	FS	3039900	6050	3	Art. 208
UHW5F61	PE	19/09/2026	TE	1048891	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHW5G71	PE	16/09/2026	VD	1907440	6050	1	Art. 208
UHW5J87	PE	08/09/2026	FS	3055450	5673	2	Art. 183
UHW6D85	PE	12/09/2026	VD	1905820	6050	1	Art. 208
UHW8D05	PE	22/09/2026	VD	1917292	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHW8D81	PE	28/09/2026	VD	1919007	6050	1	Art. 208
UHW8G21	PE	16/09/2026	VD	1910018	5959	1	Art. 203, Inc. IV
UHW8G93	PE	04/09/2026	RD	2753438	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW9E63	PE	17/09/2026	FS	3077918	5673	2	Art. 183
UHW9G52	PE	15/09/2026	VD	1907149	6050	1	Art. 208
UHX0A03	PE	19/09/2026	VD	1912274	6041	2	Art. 207
UHX0B38	PE	16/09/2026	RD	2757441	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX0B60	PE	27/09/2026	VD	1920234	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHX0D01	PE	06/09/2026	VD	1899359	6041	2	Art. 207
UHX1C27	PE	02/09/2026	FS	3036472	6050	3	Art. 208
UHX2F47	PE	05/09/2026	RD	2754388	7471	0	Art. 218, Inc. III
UHX3D71	PE	28/09/2026	VD	1924302	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHX3J95	PE	16/09/2026	VD	1909290	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHX3J95	PE	22/09/2026	VD	1915389	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHX4C70	PE	12/09/2026	VD	1906614	6050	1	Art. 208
UHX5F88	PE	14/09/2026	RD	2757409	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX5H44	PE	28/09/2026	VD	1918957	6050	1	Art. 208
UHX5I98	PE	10/09/2026	VD	1883568	5606	0	Art. 182, Inc. IV
UHX5J61	PE	11/09/2026	TE	1053038	7625	1	Art. 181, inc. XX

UHX6C78	PE	12/09/2026	TE	1055766	5665	0	Art. 182, Inc. X
UHX6E17	PE	08/09/2026	FS	3057054	6050	3	Art. 208
UHX6J73	PE	28/09/2026	VD	1921800	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHX7A61	PE	12/09/2026	TE	1056843	7684	2	Art. 244, X
UHX7D66	PE	07/09/2026	VD	1890971	6050	1	Art. 208
UHX7E10	PE	28/09/2026	VD	1925619	6050	1	Art. 208
UHX7E55	PE	27/09/2026	VD	1920838	6050	1	Art. 208
UHX7J34	PE	03/09/2026	RD	2753195	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX8B33	PE	13/09/2026	FS	3072398	6050	3	Art. 208
UHX8C89	PE	05/09/2026	TE	1055642	7030	1	Art. 244, Inc. I
UHX8C89	PE	05/09/2026	TE	1055650	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHX8C89	PE	05/09/2026	TE	1055669	7684	2	Art. 244, X
UHX8D05	PE	03/09/2026	FS	3036782	6050	3	Art. 208
UHX8J28	PE	19/09/2026	TE	1035145	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHX8J32	PE	19/09/2026	TE	1056207	5380	0	Art. 181, Inc. I
UHX9B47	PE	20/09/2026	TE	1049979	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHX9B47	PE	20/09/2026	TE	1062347	7684	2	Art. 244, X
UHX9B47	PE	20/09/2026	TE	1062355	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHX9B78	PE	13/09/2026	VD	1862706	6050	1	Art. 208
UHY0E76	PE	16/09/2026	VD	1909214	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHY1A47	PE	12/09/2026	TE	1057114	7684	2	Art. 244, X
UHY1E70	PE	14/09/2026	VD	1908293	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHY3C66	PE	01/09/2026	FS	3028615	6050	3	Art. 208
UHY3C66	PE	19/09/2026	VD	1915141	6041	2	Art. 207
UHY3I28	PE	10/09/2026	VD	1902783	6041	2	Art. 207
UHY3J47	PE	29/08/2026	FS	3021661	6050	3	Art. 208
UHY4C48	PE	25/09/2026	VD	1912754	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHY4D70	PE	26/09/2026	VD	1919902	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHY4F17	PE	08/09/2026	RD	2755260	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHY4F17	PE	28/09/2026	VD	1742743	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHY4F36	PE	08/09/2026	RD	2755279	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHY4G39	PE	20/09/2026	TE	1063882	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHY5H37	PE	31/08/2026	RD	2751818	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHY5H37	PE	31/08/2026	FS	3022633	5673	2	Art. 183
UHY5H37	PE	31/08/2026	FS	3026183	6050	3	Art. 208
UHY6A23	PE	27/09/2026	VD	1921052	6050	1	Art. 208
UHY7B02	PE	21/09/2026	VD	1916393	6041	2	Art. 207
UHY7C19	PE	29/08/2026	FS	3018733	6050	3	Art. 208
UHY8B22	PE	21/09/2026	VD	1916490	6041	2	Art. 207
UHY8C67	PE	10/09/2026	VD	1902970	6041	2	Art. 207
UHY8C67	PE	22/09/2026	VD	1917640	6041	2	Art. 207
UHY8C92	PE	14/09/2026	TE	1055740	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHY8G79	PE	14/09/2026	VD	1907866	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHZ0A09	PE	01/09/2026	FS	3027040	5673	2	Art. 183
UHZ0E30	PE	28/09/2026	VD	1924167	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHZ0J24	PE	11/09/2026	RD	2756275	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHZ1F94	PE	14/09/2026	RD	2757115	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHZ2D26	PE	14/09/2026	TE	1053518	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHZ2D26	PE	21/09/2026	TE	1062789	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHZ2D26	PE	21/09/2026	TE	1062797	7684	2	Art. 244, X
UHZ3B20	PE	06/09/2026	FS	3043681	6050	3	Art. 208
UHZ3J09	PE	14/09/2026	RD	2757336	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHZ4A78	PE	08/09/2026	TE	1038225	7048	1	Art. 244, Inc. II
UHZ4A78	PE	08/09/2026	TE	1039469	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UHZ4A78	PE	08/09/2026	TE	1039477	6637	1	Art. 230, Inc. IX
UHZ6E68	PE	12/09/2026	VD	1905898	6050	1	Art. 208
UHZ6I49	PE	09/09/2026	FS	3059014	6050	3	Art. 208
UHZ7B60	PE	12/09/2026	FS	3068013	5673	2	Art. 183
UHZ7J03	PE	25/09/2026	VD	1918469	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHZ8H64	PE	06/09/2026	FS	3047644	6050	3	Art. 208
UHZ8J12	PE	12/09/2026	TE	1053453	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
UHZ9B78	PE	21/09/2026	VD	1916334	6041	2	Art. 207
UHZ9H17	PE	23/09/2026	VD	1867449	6050	3	Art. 208

UIA1D53	PE	07/09/2026	FS	3050610	6050	3	Art. 208
UIA1G92	PE	13/09/2026	RD	2757026	7455	0	Art. 218, Inc. I
UIA2F07	PE	22/09/2026	VD	1917390	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIA3G51	PE	07/09/2026	TE	1059796	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
UIA3H61	PE	16/09/2026	VD	1909800	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIA3H87	PE	12/09/2026	VD	1906401	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIA4H39	PE	12/09/2026	FS	3067335	6050	3	Art. 208
UIA5C03	PE	25/09/2026	VD	1918183	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIA5C15	PE	13/09/2026	FS	3073181	6050	3	Art. 208
UIA5J45	PE	07/09/2026	TE	1059826	5665	0	Art. 182, Inc. X
UIA6D72	PE	27/09/2026	VD	1920307	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIA6D83	PE	11/09/2026	FS	3064344	6050	3	Art. 208
UIA6J87	PE	06/09/2026	FS	3044289	5673	2	Art. 183
UIA7A67	PE	22/09/2026	VD	1917667	6041	2	Art. 207
UIA8A78	PE	23/09/2026	TE	1052090	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UIA8B96	PE	06/09/2026	VD	1900799	6041	2	Art. 207
UIA8E68	PE	13/09/2026	FS	3068692	6050	3	Art. 208
UIA8F67	PE	04/09/2026	FS	3045617	6050	3	Art. 208
UIA8F80	PE	22/09/2026	VD	1915818	6050	1	Art. 208
UIA8F80	PE	28/09/2026	VD	1918639	6050	1	Art. 208
UIA8H97	PE	16/09/2026	VD	1909443	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIA8I89	PE	18/09/2026	VD	1899200	6041	2	Art. 207
UIA8J86	PE	13/09/2026	FS	3073327	6050	3	Art. 208
UIB0A92	PE	28/09/2026	VD	1921672	5967	0	Art. 203, Inc. V
UIB0C45	PE	25/09/2026	VD	1918345	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIB0C45	PE	28/09/2026	VD	1925325	6050	1	Art. 208
UIB0F40	PE	30/08/2026	FS	3023524	5673	2	Art. 183
UIB0I51	PE	17/09/2026	TE	1058072	7684	2	Art. 244, X
UIB1E62	PE	09/09/2026	RD	2755058	7455	0	Art. 218, Inc. I
UIB1G07	PE	18/09/2026	VD	1898255	6041	2	Art. 207
UIB3B19	PE	19/09/2026	VD	1872450	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UIB3C18	PE	13/09/2026	TE	1048964	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UIB3D15	PE	27/09/2026	VD	1921095	6050	1	Art. 208
UIB4B28	PE	06/09/2026	VD	1901078	6041	2	Art. 207
UIB4B28	PE	10/09/2026	VD	1903054	6041	2	Art. 207
UIB5D26	PE	27/09/2026	VD	1916911	6041	2	Art. 207
UIB5D95	PE	24/09/2026	VD	1919325	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UIB5F71	PE	08/09/2026	VD	1901574	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UIB5H48	PE	14/09/2026	TE	1054069	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UIB5H80	PE	28/09/2026	VD	1925481	6050	1	Art. 208
UIB6B78	PE	18/09/2026	VD	1913564	6050	1	Art. 208
UIB6G77	PE	22/09/2026	VD	1915460	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIB6J05	PE	22/09/2026	VD	1915710	6050	1	Art. 208
UIB7A93	PE	31/08/2026	FS	3024270	6050	3	Art. 208
UIB7B18	PE	07/09/2026	TE	1027762	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UIB8H56	PE	12/09/2026	VD	1906088	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIB8I94	PE	05/09/2026	RD	2754337	7455	0	Art. 218, Inc. I
UIB9B12	PE	01/09/2026	FS	3029573	5673	2	Art. 183
UIB9F00	PE	13/09/2026	FS	3074617	5673	2	Art. 183
UIB9H09	PE	23/09/2026	VD	1873910	6041	2	Art. 207
UIC0B85	PE	17/09/2026	FS	3078345	6050	3	Art. 208
UIC0J34	PE	11/09/2026	VD	1899030	6041	2	Art. 207
UIC1E07	PE	10/09/2026	VD	1905138	6041	2	Art. 207
UIC1J71	PE	09/09/2026	FS	3049663	5673	2	Art. 183
UIC2E93	PE	23/09/2026	VD	1912959	6041	2	Art. 207
UIC3G85	PE	11/09/2026	FS	3071561	6050	3	Art. 208
UIC3J35	PE	02/09/2026	RD	2752458	7455	0	Art. 218, Inc. I
UIC5H25	PE	15/09/2026	FS	3082865	6050	3	Art. 208
UIC5I83	PE	16/09/2026	VD	1910115	5959	1	Art. 203, Inc. IV
UIC6B46	PE	17/09/2026	TE	1061359	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UIC6C41	PE	15/09/2026	RD	2758162	7455	0	Art. 218, Inc. I
UIC6C66	PE	16/09/2026	VD	1910000	5959	1	Art. 203, Inc. IV
UIC6E70	PE	07/09/2026	FS	3052680	6050	3	Art. 208

UIC6E70	PE	12/09/2026	FS	3072614	6050	3	Art. 208
UIC6G39	PE	17/09/2026	TE	1058056	7684	2	Art. 244, X
UIC6I38	PE	28/09/2026	VD	1921613	5959	1	Art. 203, Inc. IV
UIC7B34	PE	13/09/2026	FS	3070379	6050	3	Art. 208
UIC7C83	PE	27/09/2026	VD	1922121	6050	1	Art. 208
UIC7F07	PE	17/09/2026	FS	3089207	6050	3	Art. 208
UIC8C39	PE	14/09/2026	VD	1903810	6041	2	Art. 207
UIC9A60	PE	28/09/2026	VD	1742735	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIC9I60	PE	12/09/2026	RD	2756917	7455	0	Art. 218, Inc. I
UID1B34	PE	11/09/2026	FS	3064328	6050	3	Art. 208
UID1B34	PE	18/09/2026	FS	3098079	6050	3	Art. 208
UID1D46	PE	14/09/2026	VD	1903828	5720	0	Art. 186, Inc. I
UID1E86	PE	24/09/2026	VD	1918116	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UID2B97	PE	17/09/2026	VD	1910387	6041	2	Art. 207
UID3J60	PE	22/09/2026	VD	1915583	6050	1	Art. 208
UID4C68	PE	27/09/2026	VD	1913408	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UID4F60	PE	03/09/2026	FS	3035484	5673	2	Art. 183
UID4F60	PE	03/09/2026	FS	3038211	6050	3	Art. 208
UID4J31	PE	14/09/2026	VD	1907769	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UID5F87	PE	28/09/2026	VD	1918590	6050	1	Art. 208
UID5G08	PE	23/09/2026	VD	1867651	6050	3	Art. 208
UID7A81	PE	15/09/2026	VD	1907165	6050	1	Art. 208
UID7A81	PE	15/09/2026	VD	1907173	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UID7G61	PE	18/09/2026	VD	1858326	6017	5	Art. 206, Inc. III
UID7I35	PE	24/09/2026	VD	1919090	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UID8B92	PE	22/09/2026	VD	1917942	6050	1	Art. 208
UID8C18	PE	18/09/2026	VD	1913246	6050	1	Art. 208
UID8C87	PE	22/09/2026	VD	1915397	5720	0	Art. 186, Inc. I
UID8E30	PE	23/09/2026	VD	1873902	6041	2	Art. 207
UID8F73	PE	08/09/2026	VD	1901485	6050	1	Art. 208
UID9C79	PE	17/09/2026	VD	1907700	6041	2	Art. 207
UID9H40	PE	14/09/2026	RD	2757387	7463	0	Art. 218, Inc. II
UIE5G43	PE	28/09/2026	VD	1796487	5720	0	Art. 186, Inc. I
UIE9E80	PE	27/09/2026	VD	1921150	6050	1	Art. 208
USC5E92	AL	27/09/2026	VD	1913475	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
USC8A16	PE	12/09/2026	FS	3072169	5673	2	Art. 183
USD5A91	AL	26/09/2026	VD	1919961	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
USF1F80	AL	26/09/2026	VD	1920129	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UST7I18	PB	19/09/2026	VD	1915010	6041	2	Art. 207
UVG5D14	MG	14/09/2026	TE	1058161	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UVG8I39	MG	11/09/2026	VD	1903526	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UVH1G31	MG	19/09/2026	TE	1061650	5746	1	Art. 187, Inc. I
UVI1C95	MG	25/09/2026	VD	1912711	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UVK5J56	MG	06/09/2026	TE	1052481	5541	3	Art. 181, Inc. XVII
UVM0J48	MG	20/09/2026	TE	1062282	6858	0	Art. 231, Inc. VII
UVN2A61	MG	19/09/2026	VD	1872540	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UVN7B63	MG	20/09/2026	TE	1049855	5665	0	Art. 182, Inc. X
UVP8C53	MG	24/09/2026	VD	1919821	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
VAH4D56	RN	06/09/2026	TE	1046201	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

Secretário De Mobilidade De Olinda E Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:E887D5AA